

**Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde**

**Cister a Sul do Tejo: o mosteiro de S. Bento de  
Cástris e a Congregação Autónoma de Alcobaça  
(1567-1776)**

**Orientador:**

**Professor Doutor Joaquim Chorão Lavajo**

**ÉVORA**

**2004**

**Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde**

**Cister a Sul do Tejo: o mosteiro de S. Bento de Cástris e a  
Congregação Autónoma de Alcobaça (1567-1776)**

Dissertação de doutoramento em História, apresentada  
ao Departamento de História da Universidade de Évora



**Orientador:**

**Professor Doutor Joaquim Chorão Lavajo**

152 587

**ÉVORA**

**2004**

1104

*Ao André e ao Zé Miguel, ao Zé, aos meus Pais*

## ABSTRACT

The history of São Bento de Cástris convent, the oldest Portuguese Cistercian community south of Tagus, has always been closely connected with Alcobaça, having been affiliated at its foundation to the Abbey of Santa Maria. In 1274, having adopted the usual form of Cistercian observance, the nuns took the solemn vows of Chastity, Poverty and Obedience and a life of hermetic retreat: the convent was born.

The building and site were a natural reflection of requirements for a Cistercian establishment: it was some distance from the urban area, situated on the side of a small valley formerly planted with vineyards, with propitiously good water resources and soils. It was well-designed for the functioning of the convent: work was begun to considerably the initial gothic building in the first quarter of the 16th century, and continued over the course of the next two centuries, although much of this later work was devoted to the decorative arts. This was the richest period of the convent in terms of culture, which is clear from the Choir books, which constitute the greatest collection of its type in Évora.

Based on a case study of São Bento de Cástris convent, a female Cistercian community, this doctorate dissertation, centred on the post-Tridentine period, till the measures of the Marquis of Pombal, will seek to: understand the relations of the convent with the local and national powers, and its reaction with the religious changes of the XVI century in Europe (Council of Trent) and in Portugal (the formation of the Autonomous Congregation of Alcobaça); characterise the population of the convent, in different levels, attempting to identify behavioural patterns which provide an understanding of political, socio-economic and mental changes, occurring in the area throughout the *Ancien Régime*; study a part of this population, the cases considered as *significant* in the life of the community: abbesses or other members of the internal hierarchy or ordinary nuns who stood out from among their peers (good management *vis-*

*à-vis* the bad managements of goods, literary production, etc.), forming a local elite, in relationship with the world they belong outside the limits of the convent; recognize the importance of the *dotes* (dowry) in this temporal context to the economical life of the monastery (the number of nuns depends on the resources of the community), and how the marriage in religion is an option to the secular marriage; identify the signs of mystical life in the cloister, so typical of *barroc* mentality; reconstitute the way in which the patrimony of this convent was built up by using the resolutions of the *Precepts*, civil law and canon law; assess the extent to which regulations and external forces conditioned the everyday life in religious houses, and identify the limits on the exercise of free choice by their internal organs.

Therefore, the specificity of the convent in question, and the particular situation of Portugal in socio-political and religious context of Tridentine Europe (dynastic union and the weight of church, for example) will not allow for the general application of results obtained in this thesis. At the very least, it could provide an analytical framework for future work carried out on other religious houses, specially female communities, not only in Portugal, but also in Europe, specially to compare different realities in the same historical time (XVI-XVIII centuries).



## Abreviaturas

- A.D.E.** – Arquivo Distrital de Évora  
**A.H.M.F.** – Arquivo Histórico do Ministério das Finanças  
**Art.** - Artigo  
**B.A.** – Biblioteca da Ajuda  
**B.N.F.** – Biblioteca Nacional de França  
**B.N.L.** – Biblioteca Nacional de Lisboa  
**B.N.M.** – Biblioteca Nacional de Madrid  
**B.P.E.** – Biblioteca Pública de Évora  
**B.P.M.P.** – Biblioteca Pública Municipal do Porto  
**c/** - com  
**Cap.** – Capítulo  
**C.E.C.** – Codices Eborensis Capituli  
**Cf./cf.** – Confronte/confronte  
**Cód.** – Códice  
**col.** - Colecção  
**col. dir./ col. esq.** – coluna direita / coluna esquerda  
**col./cols.** - coluna/colunas  
**coord.** - coordenação  
**Cota Port.** – Cota Portuguesa  
**dir.** – direcção de  
**doc./docs.** – documento/documentos  
**ed.** – editado por/ editado em  
**Fasc.** – Fascículo  
**Fl./Fls.** - Fólio/Fólios  
**I.A.N./T.T.** – Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo  
**LN.I.C.** – Instituto Nacional de Investigação Científica  
**I.P.P.A.R.** – Instituto Português do Património Arquitectónico  
**L.** – Livro  
**M.F./ F.** – Microfilme

**Ms./Mss.** – Manuscrito/Manuscritos  
**n.º** - número  
**N. Res.** – Novo Reservado  
**Op. Cit.** – Obra citada  
**P. Avulso** – Pasta de Pergaminhos Avulsos  
**P.P. 1** – Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4  
**P.P. 2** – Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5  
**reed.** – reeditado por/ reedição  
**Res.** – Reservado  
**Rib<sup>a</sup>** - Ribeira  
**s.d.** – sem data (de edição)  
**s.l.** – sem local (de edição)  
**s/ num.** – sem numeração  
**ss.** – seguintes  
**T.** – Tomo  
**Tº** - Termo  
**Trav<sup>a</sup>** - Travessa  
**Univ.** - Universidade  
**v.** – verso  
**Vol./Vols.** - Volume/Volumes



## Índice

<b>Abstract.....</b>	<b>5</b>
<b>Abreviaturas.....</b>	<b>7</b>
<b>Introdução .....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo I – A implantação do mosteiro de S. Bento de Cástris:</b>	
<b>percurso histórico .....</b>	<b>29</b>
1. A Ordem de Cister em Portugal numa Europa Reformista .....	31
1.1 O Arcebispado de Évora no período Moderno: breve esboço .....	46
2. História de um <i>nascimento</i> : S. Bento de Cástris e a estrutura cisterciense .....	51
3. Crescimento, declínio e reforma: o mosteiro eborense no contexto tridentino e na Congregação Autónoma de Alcobaça .....	66
<b>Capítulo II - O mosteiro de S. Bento de Cástris no período Moderno:</b>	
<b>o ordenamento interno e as relações com os poderes laico e     eclesiástico .....</b>	<b>77</b>
1. A <i>Regra</i> e o mosteiro .....	79
2. O mosteiro e as estruturas do poder .....	80
2.1. O mosteiro e o poder laico .....	80
2.1.1. O poder régio e a sua relação com S. Bento de Cástris .....	80
2.1.1.1. Legislação régia sobre a posse de bens de raiz .....	98
2.1.1.2. Legislação régia sobre familiaridade com religiosas: a relação do claustro com o século segundo o Estado Moderno .....	101
2.2. O mosteiro e a hierarquia eclesiástica .....	108
2.2.1. Determinações papais .....	108
2.2.2. Determinações do Arcebispado de Évora .....	110

**Capítulo III - A comunidade monástica de S. Bento de Cástris no período moderno  
(séculos XVI a XVIII) ..... 119**

1. O «retiro do mundo» e as determinações tridentinas .....	121
2. Estrutura interna da comunidade de S. Bento de Cástris .....	129
2.1. Membros da comunidade religiosa .....	132
2.1.1. As postulantes .....	132
2.1.2. As noviças .....	136
2.1.2.1. Formação de noviças .....	147
2.1.3. A profissão dos votos solenes: pobreza, obediência e castidade .....	153
2.1.4. As religiosas professas .....	161
2.1.5. Os ofícios conventuais: funções, obrigações e sanções .....	162
2.1.5.1. A Abadessa .....	162
2.1.5.2. A priora e a subpriora .....	171
2.1.5.3. A Mestra das noviças .....	173
2.1.5.4. A escritã .....	174
2.1.5.5. A celeireira .....	175
2.1.5.6. As madres porteiras e gradeiras .....	176
2.1.5.7. A Cantora-mor .....	178
2.1.5.8. A Sacristã .....	179
2.1.5.9. As madres bolseiras e tulheiras .....	179
2.1.6. As religiosas conversas .....	180
2.2. Membros seculares do mosteiro .....	181
2.2.1. As educandas .....	181
2.2.1.1. Formação de educandas .....	187
2.2.2. As recolhidas .....	188
2.2.3. As criadas e moças da Ordem .....	192
2.2.4. As escravas .....	194
3. Caracterização da comunidade monástica entre os séculos XVI e XVIII .....	196
3.1. Origem geográfica das ingressadas no mosteiro de S. Bento de Cástris .....	196
4. As elites do Reino, as elites locais e as redes sociais no mosteiro de S. Bento de Cástris: breve sondagem .....	216
5. A gestão quotidiana enquanto exercício de poderes .....	237
5.1. Mecanismos de atribuição de cargos na comunidade .....	237
5.2. Os abadessados trienais: análise de funções e desempenhos .....	241

## Capítulo IV – Os contratos de dote no mosteiro de S. Bento de Cástris na época

<b>Moderna .....</b>	<b>291</b>
1. O dote monástico: enquadramento histórico .....	293
2. O dote monástico na legislação civil portuguesa moderna .....	300
3. O contrato de dote em religião .....	305
3.1. A expressão da vocação religiosa nos contratos de dote .....	314
3.2. O dote enquanto elemento determinante e determinado na/pela origem social e familiar das postulantes .....	316
3.3. A aplicação dos dotes .....	323
4. Análise descritiva dos dotes .....	324
4.1. A flutuação do montante dos dotes .....	325
4.2. Cronologia do fluxo de postulantes no mosteiro .....	336
4.3. Os dotadores: redes familiares e origem social .....	339
4.4. Local das escrituras de contratos de dote .....	346
4.5. Os estatutos de entrada no mosteiro e o montante dos dotes .....	351
4.6. O aparelho burocrático do Antigo Regime português nos contratos de dote de entrada em religião .....	353
4.6.1. Composição das redes sociais .....	353
4.6.2. Estratégias das redes sociais .....	358
5. Tensões entre o mosteiro e os grupos familiares na gestão das heranças e bens vinculares das religiosas: apresentação de alguns casos .....	363
5.1. As estratégias para gestão dos bens próprios (não integrados nos dotes) .....	364
5.2. A renúncia às legítimas e bens vinculares como resultado de uma estratégia familiar .....	368
5.3. A herança dos bens próprios das religiosas como estratégia de enriquecimento patrimonial do mosteiro .....	377

## Capítulo V – *Ora et labora*: vida litúrgica cisterciense e vida quotidiana em S.

<b>Bento de Cástris .....</b>	<b>381</b>
1. A Regra, as Visitas, as Juntas e Capítulos Gerais: um quotidiano superiormente definido .....	383
1.1. Influência no <i>labora</i> .....	391
1.1.1. A alimentação no mosteiro .....	392
1.1.1.1. A alimentação e os meses do ano .....	411
1.1.2. O vestuário .....	419
1.1.3. A civilidade .....	424
1.2. Influência no <i>ora</i> .....	427
1.2.1. Prática religiosa e ofícios divinos .....	427
1.2.2. Oração mental .....	437

1.2.3. Instituição, reconhecimento e proibição de cultos .....	439
1.2.4. Penas espirituais e temporais .....	442
2. A partilha dos espaços: regras e limitações no mosteiro e do mosteiro para o exterior .....	447
3. Depois do <i>Ora et labora</i> – A gestão do lazer em S. Bento de Cástris .....	465
3.1. As determinações capitulares e a vida cultural do mosteiro .....	465
3.1.1. Música e canto .....	466
3.1.2. Representações teatrais .....	471
3.1.3. As festas da Ordem e do mosteiro.....	472
3.1.4. Expressões de religiosidade .....	473
3.2. Os livros de Coro, o espólio livresco e a obra de Maria de Mesquita Pimentel .....	476
3.3. O mosteiro e o Lazer: regras e limitações .....	482
4. As monjas de Cástris e o contexto barroco .....	485
4.4.1. A vida no mundo .....	494
4.4.2. Primeiros sinais de santidade .....	495
4.4.3. A provação da clausura .....	496
4.4.4. “ O dia bem aventurado da felicidade” .....	499
4.4.5. A perfeita religiosa .....	500
4.4.6. As preladas enquanto exemplo de vida.....	503
4.4.7. Os últimos momentos .....	504

## **Capítulo VI – Clausura e abertura ao exterior ..... 509**

1. O mosteiro e os religiosos da Congregação .....	511
1.1. Os religiosos residentes nos mosteiros femininos: funções e obrigações.....	513
1.1.1. O padre confessor .....	517
1.1.2. O padre feitor .....	520
1.1.3. O padre capelão .....	522
1.2. Os Procuradores do mosteiro na cidade, em Lisboa e no Capítulo Geral .....	523
2. O mosteiro e a hierarquia da Congregação .....	526
2.1. O Padre Geral .....	526
2.2. Visitadores e Definidores .....	532
2.3. Pregadores e Aliviadores .....	533
3. As relações do mosteiro com o exterior: hóspedes, médicos, mestres de obras .....	537

## **Capítulo VII. O mosteiro e o património na época moderna ..... 541**

1. A constituição patrimonial do mosteiro de S. Bento de Cástris: tipologia, formas de aquisição e localização geográfica .....	543
2. A vida material e o equilíbrio de contas :das determinações capitulares às constatações das Visitas..	626

3. Os bens móveis no mosteiro de S. Bento de Cástris .....	660
3.1. Mercês régias, vontades particulares e estratégia económica do mosteiro na evolução do capital móvel.....	663
3.2. Os juro nas contas do mosteiro: a Bolsaria e a Feitoria .....	668
4. Bens pessoais e patrimoniais das religiosas .....	684
<b>Conclusão .....</b>	<b>695</b>
<b>Fontes manuscritas e impressas .....</b>	<b>709</b>
<b>Bibliografia: instrumentos auxiliares e estudos .....</b>	<b>742</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>799</b>
<b>Índice dos Anexos .....</b>	<b>919</b>
<b>Índice de Tabelas .....</b>	<b>921</b>
<b>Índice de Gráficos .....</b>	<b>922</b>
<b>Índice de Mapas .....</b>	<b>924</b>
<b>Agradecimentos.....</b>	<b>925</b>



## **Introdução**





Pela importância que as instituições religiosas, principalmente as comunidades, tiveram enquanto elementos estruturantes da sociedade portuguesa, os estudos que tenham como objectivo uma abordagem mais aprofundada acerca do modo e forma como se estruturaram e afirmaram no tempo e no espaço, são de importância fulcral para o conhecimento das sociedades, das instituições, das relações entre poderes. Quando esse estudo se debruça sobre uma comunidade religiosa em particular, como o mosteiro de S. Bento de Cástris, comunidade transtagana, a sua importância, sobretudo nos domínios da história local e regional, é ainda maior, na medida em que contribui para um melhor conhecimento acerca da presença Ordem de Cister em Portugal.

De facto, a presença desta Ordem não se confinou aos limites naturais traçados pelo Douro e pelo Tejo, mesmo em tempos medievos, embora em meados do século XVI a maior parte das casas cistercienses se localizasse entre essas linhas de água. E isso fica demonstrado na presença da comunidade cisterciense feminina de Évora, derivada de um retiro de *emparedadas*; nos extensos domínios agrários que a comunidade alcobacense possuía a Sul do Tejo; ou mesmo na presença da milícia de Avis na zona da *freiria* de Évora, originando mais tarde o braço armado de Cister em solo português<sup>1</sup>.

Geograficamente, a região de Évora situa-se num ponto estratégico, nevrálgico, símbolo, ou não, do domínio cristão em terras recém-conquistadas a Al-Andalus; embora o nosso enfoque privilegie a Idade Moderna, não podemos deixar de estar atentos a este desenrolar da história política, institucional e social medievais no território em que Évora se encontrava aquando da fundação do cenóbio. Para isso, contribuem diversos dados de que destacamos o facto de que o mosteiro de S. Bento de Cástris foi o primeiro na história religiosa da cidade, no que respeita à sua dimensão

---

<sup>1</sup> Cf. Rui de Azevedo, "Primórdios da Ordem Militar de Évora", *Boletim da Junta Distrital de Évora*, n.º 8, 1967, pp. 3-30; P. Miguel de Oliveira, "A Milícia de Évora e a Ordem de Calatrava", *Lusitânia Sacra*, Vol. I, 1956, pp. 51-64; P. Dr. Carlos da Silva Tarouca, "As origens da Ordem dos Cavaleiros de Évora (Avis) segundo as Cartas do Arquivo do Cabido da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 13-14, Jun.-Set. 1947, pp. 25-39.

eremítica, e à sua implantação fora dos muros do burgo<sup>2</sup>. Além disso, como mosteiro feminino, em tempos de insegurança política e militar, a sua história inicial está relacionada com a provação constante a que estavam sempre sujeitas as mulheres que escolhiam o afastamento do mundo. Por outro lado, se as Casas congêneres em Portugal, como Arouca, Lorvão e Celas, têm a sua história directamente relacionada com o poder régio, nas pessoas das respectivas fundadoras, as Santas Princesas, a história do monaquismo feminino a Sul do Tejo foi diferente, pois era também diferente o contexto socio-económico, político-militar e religioso em que estava inserido. O domínio do território a Sul pertencerá às Ordens Militares, sendo os laços de feudalidade muito escassos: encontramos no mosteiro em estudo um exemplo da afirmação da pequena nobreza local, que, a breve trecho, encontraria dentro da própria cidade mais ofertas para o futuro das jovens donzelas. Por fim, a humildade das suas instalações e o afastamento físico da Casa-mãe ditariam a urgente necessidade de reforma a partir do primeiro quartel do século XVI, reforma essa coincidente com outras de âmbito mais vasto, a da abadia de Alcobaça, com o surgir da Congregação Autónoma, e a da própria Igreja católica, com a intervenção do Concílio de Trento<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> Gabriel Pereira, *Estudos Eborenses – Conventos de Freiras, 1.ª Parte*, Évora, Minerva Eborensis, 1886.

<sup>3</sup> Sobre S. Bento de Cástris pouco se tem escrito, surgindo apenas em referências esparsas, quer no que se refere à sua fundação, quer aos tempos de reforma, coincidentes com reformas mais abrangentes no país e na Europa. Poucos são os estudos a ele totalmente dedicados. A propósito da presença de Cister em Portugal, e não nos cingindo à medievalidade, destacamos os seguintes estudos: Dom Maur Cocheril, “L’Ordre de Cîteaux au Portugal – le problème historique”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 39-40, Jan.-Dez. 1957-58, pp. 139-159; Idem, “Cisterciens. V. Les Moniales Cisterciennes”, in *Les Ordres Religieux. La vie et l’Art* (dir. Gabriel Le Bras), Paris, 1979-1980, 2 Vols. (Vol. I, pp. 446-464; 559-561); Maria Helena da Cruz Coelho; Rui Cunha Martins, “O monaquismo feminino cisterciense e a nobreza medieval portuguesa, séculos XIII-XIV”, *Theologica*, Braga, II Série, Vol. XXVIII, Fasc. 2, 1993, pp. 481-506; Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde, “A afirmação do mosteiro de S. Bento de Cástris no contexto local e nacional”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens, 1998*, Vol. I, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp.121-134; Artur Nobre de Gusmão, *Os Mosteiros de Cister na época moderna*, «Col. Lusíada», III, n.º 10, Porto, 1957; Joaquim Chorão Lavajo, “S. Bento de Cástris e Alcobaça. Da afiliação à ruptura”, in *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa, Actas*, Universidade Católica Portuguesa/Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp. 305-325; José Marques, “Os mosteiros cistercienses nos finais do século XVIII”, in *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa, Actas*, Universidade Católica Portuguesa / Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp. 351-380. Destacamos os estudos de Maria Alegria Fernandes Marques sobre a temática cisterciense feminina, nomeadamente: “A introdução da Ordem de Cister em Portugal”, in *La Introducción del Cister en España y Portugal*, Col. «Piedras Angulares», n.º 2, Editorial La Olmeda, Burgos, 1991, pp. 163-193; Idem, “Bronseval revisitado ou o saldo da medievalidade nos mosteiros cistercienses portugueses”, in *Actas do Colóquio Arte e Arquitectura nas Abadias Cistercienses nos séculos XVI, XVII e XVIII, Mosteiro de Alcobaça, 23-27 Novembro de 1994*, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico, 2000, pp. 71-84; Idem, *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*, Lisboa, Ed. Colibri, 1998; Idem, “O Cister feminino em Português: fontes e estudos”, *Cistercium*, Ano LI, n.º 217, Zamora, Outubro-Dezembro 1999, pp. 841-851; Idem, “A integração das mulheres na Ordem de Cister. O caso português”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol. I, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999; P. Miguel de Oliveira, “Origens da Ordem de Cister em

O estudo das Ordens religiosas tem-se limitado, normalmente, a trabalhos monográficos e hagiográficos, da respectiva especificidade em termos de constituição patrimonial e da sua organização interna<sup>4</sup>, ou, mais recentemente, a trabalhos relacionados com o património arquitectónico e a sua valorização<sup>5</sup>. Raramente se expandem para campos que tenham a ver com o recrutamento da população monástica, a origem e fisionomia social da mesma, a implantação no meio envolvente, as relações estabelecidas com os diversos poderes, muito particularmente na época moderna. De facto, se nos deparamos com alguns estudos destes domínios para o período medieval, para a época moderna eles são raros, particularmente no que toca à Ordem de Cister.

Porém, desde a década de setenta do século transacto que as historiografias europeia e norte-americana têm manifestado um interesse crescente pela história religiosa feminina, procurando dirigir a sua análise para períodos em que a presença feminina se tornou muito mais marcante e autónoma, ou seja, a partir do Concílio de Trento<sup>6</sup>. É nesta tendência que nos enquadrámos.

A complexidade que a Ordem de Cister viveu na época moderna, manifesta pela cisão em várias congregações de carácter nacional ou mesmo regional, bem como o facto de essa mesma época pouco partilhar do esplendor dos séculos medievos,

---

Portugal”, *Revista Portuguesa de História*, Tomo V, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, Tomo V, 1951, pp. 317-353.

<sup>4</sup> No que se refere a mosteiros cistercienses femininos, temos especialmente os estudos de Maria Helena da Cruz Coelho, *O Mosteiro de Arouca. Do século X ao século XIII*, Arouca, 1988; Nelson Correia Borges, *Arte monástica em Lorvão. Sombras e realidade. I. Das Origens a 1737*, Coimbra, Faculdade de Letras, Dissertação de Doutoramento em História da Arte, 1992; Maria do Rosário Barbosa Morujão, *Um mosteiro cisterciense feminino: Santa Maria de Celas (Séculos XIII a XV)*, Porto, 1991; Margarida Isabel da Silva Pinto, *O mosteiro de Odivelas no século XIV: património e gestão*, Universidade Nova de Lisboa, Dissertação de Mestrado em História Medieval, Lisboa, 2000; Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva, *O domínio de Santa Maria do Lorvão no século XIV*, «Col. Temas Portugueses», Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2002; Luís Miguel Malva de Jesus Rêpas, *Quando a Nobreza traja de branco. A comunidade Cisterciense de Arouca durante o Abadessado de D. Luca Rodrigues (1286-1299)*, «Col. História e Arte», Leiria, Ed. Magno, 2003.

<sup>5</sup> Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde, *Mosteiro de S. Bento de Cástris (Évora): Bases para uma proposta de valorização histórico-arquitectónica*, Universidade de Évora, Dissertação de mestrado em Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico, Évora, 1995; Manuela Maria Jacinto Tomé, *Mosteiro de S. Dinis de Odivelas: estudo histórico-arquitectónico. Acções para a salvaguarda do património edificado*, Universidade de Évora, Dissertação de Mestrado em Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico, Évora, 1995; Maria Antónia Martins Jacinto, *O mosteiro de Santa Maria de Almoester: Contributo para uma proposta de conservação e valorização dos edifícios regulares*, Universidade de Évora, Dissertação de Mestrado em Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico, Évora, 1997; Virgolino Ferreira Jorge, “Mosteiros Cistercienses Femininos em Portugal. Notas sobre a tipologia dos sítios e das igrejas”, *Cistercium*, Ano LI, n.º 217, Zamora, Outubro - Dezembro de 1999, pp. 853-864.

<sup>6</sup> Kathryn Norberg, “The Counter Reformation and Women: Religious and Lay”, in *Catholicism in Early Modern History. A Guide to Research*, Vol.2, dir. John O’Malley, S.J., Printed by Edward Brothers, by de Centre for Reformation Research, St. Louis, Missouri, Michigan, 1988; S. Marshall Wyntjes, *Women in*

especialmente dos anos anteriores a 1300, têm sido razões para uma menor atenção por parte dos historiadores. No entanto, são essas mesmas condições que provocam resultados diversos, fruto de contextos também eles diferenciados, e que, até num mesmo país, podem ser bem distintos. Desta forma se justificam os esforços dos estudiosos na pesquisa e análise de realidades particulares, que, se conjugados, podem eventualmente conduzir a sínteses ou, pelo menos, ao conhecimento de fases particulares e respectivos agentes de evolução.

Torna-se, assim, imperativa a necessidade do estudo dessas mesmas comunidades, que, além de explicitar questões compreensíveis numa tessitura local, como as relações com os poderes e com a comunidade, permite apreciar a influência de medidas tão abrangentes como as preconizadas pela contra-reforma nos campos da devoção, do culto divino, dos votos monásticos, em especial os femininos, e das formas de piedade, entre outras.

Estudar comunidades femininas é tradicionalmente mais difícil que estudar as masculinas, numa realidade em que a clausura estrita limita os dados referentes à sua vida religiosa e social. O seu estudo permite responder a questões pertinentes, de que destacamos: a relação entre a estabilidade do património das comunidades e o seu perfil económico e social; a proveniência social das religiosas; a atracção pela vida consagrada influenciada pela existência de religiosas na família; a existência de redes familiares no mosteiro, com a hierarquização e cedência de cargos; o prolongamento da estratificação social secular no convento; a formação oferecida pela vida conventual, num quotidiano regrado e superiormente vigiado; os tempos e os espaços de relacionamento com o mundo extra-clausura.

No contexto demográfico do Antigo Regime, os mosteiros tornaram-se fundamentais, pois eram muito elevados os dotes matrimoniais e muitas as filhas a casar, enquanto as questões vinculares e de varonia continuavam primaciais, sobretudo ao nível das famílias mais abastadas<sup>7</sup>.

---

*Reformation and Counter-Reformation Europe. Private and Public Worlds*, Bloomington-Indianapolis, 1989.

<sup>7</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, "Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos XVII e XVIII", *Análise Social*, Lisboa, 1993, n.º 123-124, pp. 921-950; *Idem*, "Trajectórias sociais e formas familiares: o modelo de sucessão vincular", in *Familia, poderosos y oligarquias*, 1ª ed., Múrcia, Universidad de Múrcia, 2001; Nuno Gonçalo Monteiro; Maria Fernanda de Olival, "Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas (1500-1820)" *Análise Social*, Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, Vol. XXXVII (165), 2003.

O período pós-conciliar de Trento permite também a abordagem de temas tipicamente femininos, numa realidade eclesial em que os sacramentos, fundamentais da piedade cristã, só eram administráveis por homens, remetendo para as religiosas o cultivo da espiritualidade do mundo medieval, o que lhes conferia uma nova dimensão, também ela tão encorajada pelo Concílio, e tão frutuoso entre os séculos XVI e XVIII: o misticismo, indissociável do género feminino.

Os decretos do Concílio de Trento procuraram ser uma resposta concreta às questões colocadas pela Reforma protestante, como a ideia calvinista de predestinação ou a doutrina luterana de justificação pela fé. De facto, a doutrina da igreja de Roma mantém-se fiel à centralidade da Redenção operada por Cristo. Nessa perspectiva, os sacramentos ganham novo fulgor; reafirma-se a fé na Sagrada Escritura; incrementa-se o culto da Virgem, dos santos e das relíquias. Trento trouxe também uma mensagem especial para as ordens monásticas, ao relembrar as suas obrigações basilares: castidade e pobreza individual; obediência aos superiores, garantida pela visita regular dos mosteiros; clausura estrita para as religiosas; estabelecimento preferencial das comunidades femininas na cidade, recomendando para as estabelecidas no campo, em nome da segurança, a sua transferência para os núcleos urbanos; controle económico das comunidades pelos superiores regulares. Trata-se de uma questão pouco tratada, precisamente a da recepção e impacto dos preceitos regulares preconizados por Trento, em particular no que toca às comunidades femininas. Foi um processo lento, com resistências iniciais, mas que conheceria aceitação definitiva<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> O impacto dos decretos de Trento na Europa, bem como a sua contextualização em Portugal, poderá ser conferida nos estudos de José Sebastião da Silva Dias, *Correntes do sentimento religioso em Portugal (séculos XVI a XVIII)*, Coimbra, Universidade de Coimbra- Instituto de Estudos Filosóficos, 1960; Fernando Bouza Álvarez, *Portugal no tempo dos Filipes. Cultura e representações (1580-1668)*, Lisboa, Cosmos, 2000, de David Sampaio Barbosa, “Portugal no Concílio de Trento: uma presença discreta”, *Lusitânia Sacra*, Tomo III, 2.<sup>a</sup> série, Lisboa, 1991, pp. 11-38, de Marcello Caetano, “Recepção e execução dos Decretos do Concílio de Trento em Portugal”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Vol. XIX, Lisboa, 1965, pp. 7-87; Olivier Poncet, *La Papauté et la Provision des abbayes et des évêchés français de 1595 à 1661. Recherche sur l'esprit des institutions pontificales de la Réforme Catholique*, Sorbonne, Paris IV, Tese Doutoramento policopiada, 1998; L. Willaert, *Après le Concile de Trente: la restauration catholique (1563-1648)*, Paris, Ed. Bloud et Gay, 1960. Para a percepção da sua aplicação em termos europeus, sobretudo no monaquismo feminino, cf. Laura Canabal Rodríguez, “La aplicación de Trento en la vida regular: El convento femenino de San Clemente de Toledo”, *Cistercium*, n.º 232, Zamora, Julho- Setembro de 2003, pp. 571-596; Geneviève Reynes, *Couvents de femmes. La vie des religieuses cloîtrées en France des XVII et XVIII siècles*, Paris, 1987; Carla Russo (dir.), *Società, chiesa e vita religiosa nell’Ancien Régime*, Guida Editori, Esperienze, 1976. Para as comunidades femininas na época moderna, numa Europa pós-tridentina, temos especialmente os estudos de Marie- Elisabeth Montulet Henneau, *Les cisterciennes du pays du Mosan. Moniales et vie contemplative à l’époque moderne*, Bruxelas, Brepols Publishers, 1990; *Idem* “Itinéraire spirituel de moniales cisterciennes: de Bernard a Ignace”, *Revue Mabillon* (Nova Série), 1992, Vol. III, pp. 179-188; *Idem*, “Un temps de réforme et d’adaptation (XVIe. -XVIIIe. Siècles)”, *Cîteaux – Dossiers d’Archéologie. Cîteaux, 1098-1998, l’Épopée cistercienne*, Dijon, Éditions Faton S.A., N° 229, Déc. 97- Jan. 98.

Abordar o impacto que os decretos tridentinos tiveram na comunidade bernarda eborense, integrada na Congregação Autónoma de Alcobaça e na realidade religiosa local, um Arcebispado recém-criado que procurava afirmação e constituía ele próprio atractivo para uma autêntica proliferação de comunidades religiosas, é também objectivo do trabalho que realizamos.

Se é certo que Trento e, mais especificamente, a Congregação Autónoma de Alcobaça marcam uma época de renovação da comunidade bernarda eborense e delimitam o arranque da nossa análise, a partir de uma temática que particularmente nos fascinou e motivou, que é a matéria do dote em religião, fruto ela também das exigências tridentinas, também não podemos esquecer, como atrás frisámos, as suas raízes medievais, pois este mosteiro pertence à geração dos de fundação medieval. Com efeito, se existe no panorama conventual de Cister em Portugal uma geração de mosteiros surgidos nos séculos XVI e XVII, Cástris tem o mérito de ser a mais antiga fundação cisterciense a Sul do Tejo (enquanto comunidade reconhecida e organizada), e, de acordo com os dados documentais, a segunda comunidade religiosa da cidade de Évora, depois da franciscana (não esquecendo obviamente a Milícia de Évora, apesar do seu carácter temporário na cidade). A esta circunstância junta-se o facto de ser uma comunidade feminina, num espaço peri-urbano (em relação à *cerca nova*) onde só duas centúrias depois se instalariam outras comunidades, e sempre masculinas, de que destacamos os frades jerónimos, os cartuxos e os da província da Piedade. S. Bento de Cástris partilhou, porém, esse espaço, em termos de medievalidade, com os hospitais e albergarias, em particular a dos lázaros.

A nossa análise prolongar-se-á até à acção de Sebastião José de Carvalho e Melo sobre as comunidades regulares, mais propriamente até 1776, e tem como personagem limite um Geral da Congregação associado à sua política, frei Manuel de Mendonça. Os reflexos do decreto de 1775 visando a congregação/união de Casas de uma mesma Ordem, conduziram ao abandono forçado do mosteiro eborense pela quase totalidade da comunidade, em 1776.

Regressada a casa apenas no ano seguinte, a comunidade repôs paulatinamente a normalidade da vida regular. Abrangemos, neste friso cronológico, épocas de maior esplendor e épocas de crise dentro da comunidade, expressas a nível económico e de recrutamento, por exemplo, e consideramos o último quartel do século XVIII um período difícil, apesar das tentativas de manutenção e mesmo de renovação por parte da comunidade. Porém, estas tentativas cedo se revelaram utópicas, e degeneraram em

agonia, tanto em consequência das invasões francesas como da legislação liberal. Essa agonia, no caso deste mosteiro, prolongou-se até 1890, com a morte da última freira.

Frisemos, porém, que, não raras vezes, os marcos cronológicos apontados, particularmente no Capítulo referente à constituição patrimonial do mosteiro, foram pontualmente ultrapassados. De facto, a percepção da realidade, a partir de meados do século XVI, só é possível recuando até aos inícios da constituição patrimonial documentada, em pleno século XIV. Além disso, a consecução de uma melhor compreensão desses fenómenos acabou por impor a análise dos movimentos contabilísticos, por exemplo no que se refere aos juros, e o estudo da evolução do montante dos dotes, até ao final do século XVIII.

Dentro deste âmbito cronológico, e tratando-se de um estudo de caso que julgamos historicamente significativo, em que os quadros analíticos de referência são praticamente inexistentes, demos ênfase ao conhecimento aprofundado, de forma a conseguirmos uma interpretação histórica correcta.

Trata-se, pois, de um período áureo e bem documentado da comunidade em estudo; de um período de grandes alterações dentro da Igreja ocidental; de um período de profundas mudanças no aparelho político; e de um período em que se encrespam as tensões entre o Estado e a Igreja (ou, se quisermos, entre o trono e o altar), que culminariam precisamente no governo pombalino.

Sublinhemos uma vez mais a franja cronológica abrangida, marcada pelos anos que decorrem entre 1567 a 1776. Ela determinou a essência deste trabalho: o estudo de uma instituição religiosa entre o período pós-tridentino, no contexto da Congregação Autónoma de Alcobaça, e as determinações pombalinas, particularmente no domínio da história religiosa. Neste estudo, tornar-se-ia imperioso, na nossa perspectiva, para além da percepção do espiritual da comunidade, a sua dimensão temporal, dando a conhecer a sua *humanidade*. Esta opção conduzir-nos-ia quer a uma abordagem nos domínios da história social, quer a questões relacionadas com a história patrimonial do mosteiro, sobretudo o processo como construiu o seu poder e como o geriu.

A perspectiva analógica estará sempre presente, nomeadamente em relação a outros mosteiros femininos da Ordem de Cister, tentando demonstrar a sua especificidade na realidade cisterciense em Portugal, mas também em perspectiva ibérica e mesmo europeia, num estudo que apela, não apenas para os campos da história social e das mentalidades, mas também para o determinante enquadramento político-económico que conheciam as comunidades monásticas.

Desta forma, no Capítulo I, tentaremos relacionar a história do mosteiro com a história da Ordem de Cister, em geral, e com a história da abadia de Alcobaça, em particular, enfatizando o período pós-conciliar.

Instalado em espaço peri-urbano, este mosteiro não se sujeitou à expansão de edifícios contíguos ou à abertura de novas vias, nem a edifícios primitivos dentro da própria cidade que limitassem a sua evolução. Pensemos concretamente em mosteiros instalados primitivamente em casas dos patronos fundadores, que desconheciam quase por completo a tipologia cisterciense típica, colhendo o exemplo em Saint-Gall. S. Bento de Cástris esteve, pois, em condições de seguir, à sua medida e de acordo com as características físicas do sítio, os preceitos bernardinos<sup>9</sup>, deixando revelar a engenhosa distribuição da água, compreendendo toda a cerca e a área conventual, herança da sábia experiência cisterciense, tão perita em obras de hidráulica.

Como nenhum outro, influenciou também as características da área fundiária que ocupou: desde a sua implantação no alto de S. Bento que, da parte da comunidade, houve sempre esforços no sentido da influência na área circundante, apelando sobretudo ao cultivo da vinha, que a filoxera destruiria já em época contemporânea.

Marcando estrategicamente caminhos e azinhagas, algumas delas bastante usadas até há pouco tempo, e cuja importância decresceu em proporção inversa ao crescimento da área habitacional das últimas décadas ao longo da estrada de Arraiolos, procurou a comunidade bernarda manter à sua volta uma área dominada por caseiros e servos do mosteiro, com casas à volta do edifício principal. Essa área era sinónimo de demarcação territorial, de isolamento em relação à urbe, desejada também pelo vizinho cenóbio de S. Bruno. Assim, a implantação do mosteiro só ficará perceptível se dedicarmos algumas palavras ao seu alvorecer enquanto cenóbio dentro da estrutura cisterciense da época e do contexto arquidiocesano de Évora<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> “(...) Se possível for, deve o mosteiro ser construído de forma a ter de portas a dentro tudo o necessário, a saber: água, moinho, horta, oficinas onde se exerçam os diversos ofícios, a fim de que os monges não tenham necessidade de andar lá por fora, o que não é nada conveniente para as suas almas.(...)” Capítulo 66 da *Regra do Glorioso Patriarca S. Bento*, 1ª ed., Mosteiro de Singeverga, Ed. Ora & Labora, 1951, (2ª ed. 1992).

<sup>10</sup> Jean de la Croix Bouton (osco), “ L’établissement des moniales cisterciennes”, in *XXIV Congrès de L’Association Bourguignonne des Sociétés savantes*, Dijon, 1953; Manuel Silvio Alves Conde, *Uma paisagem humanizada. O médio Tejo nos finais da Idade Média*, Cascais, Patrimonia Histórica, 2000, 2 Vols.; Jorge Gaspar, “ Os espaços conventuais e o metabolismo da cidade”, in *Conversas à Volta dos Conventos*, coord. de ed. de Virgínia Fróis, Évora, Casa Sul Editora, 2002, pp. 87-93; Aurora Carapinha, “ Paisagem e Espiritualidade”, in *Conversas à Volta dos Conventos*, coord. de ed. de Virgínia Fróis, Évora, Casa Sul Editora, 2002, pp. 109-113.



O Capítulo II é dedicado à relação do mosteiro com a própria Ordem (através dos princípios normativos) e os poderes instituídos de que directamente dependia a sua sobrevivência. Assim, são tratadas as suas relações com o poder religioso, nomeadamente com o Arcebispo <sup>11</sup> e o Papa, na decisiva questão que sempre se colocava em relação à dependência do ordinário local. São também aqui tratadas as relações com o poder régio, porque, em termos de Estado moderno, mas com raiz mediéfica, a legislação interferia em muito na vida das comunidades, nomeadamente no caso dos bens de raiz. As relações mais ou menos amistosas com os diversos monarcas, bem como a atitude que estes tiveram para com o clero regular, serve aqui também de enquadramento.

O Capítulo III é dedicado ao estudo da comunidade monástica, contextualizando-se a opção de vida religiosa com as exigências de Trento. À partida, esta opção significava também um conjunto de exigências que era necessário cumprir por parte das jovens, o que nos conduziu à questão dos critérios de aceitação, também eles esboçados por Trento. Começando pelas noviças e sua entrada no mosteiro, chegamos à tomada do hábito e à profissão solene, que significava o estatuto de monja de véu preto. Entre estas, descortinamos as principais prelazias, como a abadessa, priora e subpriora, especificando as respectivas funções e obrigações, bem como sanções. Seguidamente, analisamos os principais officios exercidos no interior da comunidade monástica e o perfil exigido para os exercer: a mestra das noviças, a escritã, as madres bolseiras e tulheiras e a cantora-mor. No universo do mosteiro, na clausura, cabiam também as religiosas de véu branco ou conversas, as recolhidas e as educandas. Finalmente, com acesso à clausura, porque serviçais, temos as criadas particulares e da Ordem, bem como alguma população escrava.

Neste Capítulo se trata também da delicada questão da formação ideal e real das noviças, ou seja, como ela deveria ser, e como era de facto, destacando-se aqui o papel da mestra das noviças, cuja presença era um indicador da vitalidade de uma comunidade. Num outro ponto deste Capítulo é feita a caracterização da comunidade monástica para o período seleccionado, a partir da análise dos contratos de dote, com especial ênfase para a sua origem geográfica e nível etário de entrada na comunidade <sup>12</sup>.

<sup>11</sup> Para a acção de D. Teotónio de Bragança, cf. especialmente Federico Palomo del Barrio, *Poder y disciplinamiento en la Diócesis de Évora. El episcopado de D. Teotónio de Bragança (1578-1602)*, Madrid, Memória del programa de Doctorado de la Universidad Complutense de Madrid, Facultad de Geografía y Historia, Departamento de Historia Moderna, 1994

<sup>12</sup> Renée Bons Coutant, *Les communautés religieuses de femmes au temps de la Réforme Catholique et des Lumières – l'évolution de l'infrastructure conventuelle, du recrutement et de la vie des moniales, sur une terre de l'Ouest, le Haut-Maine et l'Anjou Flechois*, Université de Le Mans, Tese de Doutoramento



Por fim, após uma selecção de casos derivada da explícita citação nos contratos de dote da ocupação paterna, enquanto fidalgos da Casa Real, a última parte deste Capítulo apresenta uma confrontação dos dados recolhidos com os apontados nos genealógicos tradicionais, procurando identificar algumas monjas do mosteiro de S. Bento de Cástris como membros das famílias da elite local e do reino<sup>13</sup>. Esta pesquisa permite-nos detectar a existência de redes/vínculos familiares (atente-se na complexidade da terminologia, que abordamos no último ponto deste Capítulo) no mosteiro e as suas influências sobre os destinos do mesmo, através de prelazias cimeiras, que originaram eventuais fenómenos de aristocracia monástica e de nepotismo. Não esquecendo o contexto familiar das religiosas, trataremos neste Capítulo da gestão quotidiana da comunidade, reflexo das prelazias, dando especial ênfase aos abadessados trienais e à análise de alguns desempenhos considerados decisivos na história do mosteiro, com reflexos, por exemplo, a nível de espaço edificado.

O Capítulo IV pretende fazer uma abordagem histórica com algum suporte jurídico dos contratos de dote em religião. Contextualizado o fenómeno, sobretudo em termos da legislação portuguesa, partiremos para uma análise mais detalhada dos elementos fornecidos por este importante testemunho da vida do mosteiro, o contrato de dote<sup>14</sup>. Assim, serão aqui trabalhadas questões que vão desde a expressão da vocação religiosa nos contratos de dote, à flutuação dos dotes e sua aplicação, passando por uma análise do aparelho burocrático do Antigo Regime e sua presença nesses contratos. Este Capítulo finaliza com uma questão que julgamos pertinente: até que ponto os contratos de dote, símbolo quer de aceitação na comunidade monástica de uma nova postulante,

---

em História Religiosa, 1996; Joseph Deckers, “La population de l’abbaye cistercienne du Val saint – Lambert (Seraing) et le recrutement des moines du XIIIe. au XVIIIe. siècles”, in *Clio et son Regard. Mélanges d’Histoire, d’Histoire d’Art et d’Archéologie offerts à Jacques Stienmon*, Liège, Pierre Mardaga, 1982, pp. 67-88 ; Eugénio dos Santos, *O Oratório no Norte de Portugal. Contribuição para o estudo da história religiosa e social*, «Col. Textos de História – 4», Centro de História da Universidade do Porto, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982; Iria Gonçalves, “O mosteiro de Alcobaça e o recrutamento geográfico dos seus monges”, in *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa, Actas*, Universidade Católica Portuguesa/Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp. 233-256.

<sup>13</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança-1560/1640: práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Ed. Estampa, 2000; Nuno Gonçalo Monteiro, “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”, *Análise Social*, Lisboa, n.º 141, 1997, pp. 335-368.

<sup>14</sup> Micheline D’Allaire, *Les dots des religieuses au Canada français (1639-1800). Étude économique et sociale*, Cahiers du Québec, «Collection Histoire», Québec, Éd. Hurtubise HMH, 1986; M. D’Ameglia, “La conquista di una dote. Regole del gioco e scambi femminili alla Confraternità dell’annunziata (sec.s. XVII-XVIII)”, in *Ragnatele di rapporti. Patronage e reti di relazione nella storia delle donne*, ed. L. Ferrante, M. Palazzi e G. Pomata, Turim, 1988; Maria Margarida Sá Nogueira Lalanda, “Do Convento de Jesus, na Ribeira Grande (S. Miguel), no século XVII: as cartas de dote para freira”, *Separata de Arquipélago - Revista da Universidade dos Açores, Série História, Vol. 1, 2.ª série, n.º 2*, Ponta Delgada, 1995, pp. 111-125. Para a compreensão da importância histórica do dote, cf. especialmente *Dois estudos sobre o dote no direito medieval*, Separata do *Boletim Faculdade de Direito*, Coimbra, 1943.

quer de uma opção de vida que significava desprezo pelo mundo material da parte da jovem dotada, chocavam ou não com os interesses pessoais das postulantes, expressos, por exemplo, pela via testamentária, ou pela recusa de vínculos e legítimas.

O Capítulo V, que trata da vida quotidiana no mosteiro, tem, ao longo dos seus pontos e subpontos, uma matriz temporal que alterna com a espiritual, procurando precisamente evocar essa dupla dimensão vivida pelas monjas de clausura estrita. Assim, este capítulo aborda questões reguladas pelos princípios da *Regra* e dos Capítulos da Congregação, vigiadas pelas Visitas periódicas dos Visitadores e quotidianamente pelos padres confessor, capelão e feitor, enquanto representantes do Abade Geral. De entre essas questões, salientamos as seguintes: a influência dessas determinações no temporal do mosteiro, sobretudo a nível de alimentação<sup>15</sup> e vestuário; a influência no espiritual, particularmente ao nível da prática religiosa e dos ofícios divinos, dando-se também um especial ênfase à questão da oração mental; a influência dessas determinações, em termos de abertura do mosteiro para o exterior, sobre o cumprimento da clausura a nível de espaços físicos<sup>16</sup>; a influência dessas determinações para além do *Ora et Labora*, ou seja, na ocupação do tempo que sobrava das obrigações espirituais e das exigências temporais; a influência que exerceram os cronistas e escritores da Ordem na criação de um protótipo de *Esposas de Cristo* perfeitas<sup>17</sup>, fazendo com que algumas das religiosas da comunidade eborense, enquanto exemplos de vida mística, fizessem parte do *Jardim de Flores* cistercienses portugueses.

O Capítulo VI descreve os mecanismos de controle da Congregação no mosteiro, especificando as funções dos religiosos que por ele passavam pontualmente, como o Padre Geral, os Visitadores e Definidores, os Pregadores<sup>18</sup> e Aliviadores, os

---

<sup>15</sup> A contextualização foi fundamental, nomeadamente com estudos alimentares acerca de comunidades religiosas mediterrâneas, como, por exemplo, A. D'Ambrosio; M. Spedicato, "L'alimentazione delle comunità religiose em Mezzogiorno moderno (secc. XVII-XIX)", in *Alimentazione e nutrizione secc. XIII-XVIII. Atti della Ventottesima settimana di studi, 22-27 Aprile 1996*, (ed. S. Cavaciocchi), Saragoça, Pórtico Librerías, 1997.

<sup>16</sup> Roger Devos, *Vie religieuse féminine et société. Les visitandines d'Annecy aux XVII.e et XVIII.e siècles*, Tomo LXXXIV, « Col. Mémoires et Documents », Académie Salésienne, Annecy, 1973.

<sup>17</sup> Carlos de la Casa; Elena Maria de la Casa, "La idea del Purgatorio y Bernardo de Claraval", *Cistercium*, n.º 223, Zamora, Abril-Junho 2001, pp. 343-356; Roger de Gank (osco), "El contexto religioso de las «Mulieres Religiosae»", *Cistercium*, n.º 220, Zamora, Julho-Setembro 2000, pp. 705-723; José L. Sánchez Lora, *Mujeres, conventos y formas de la religiosidad barroca*, Madrid, 1988; Kandida Saratxaga, "Místicas Cistercienses", *Cistercium*, Ano L, Zamora, 1998; Laurinda Faria dos Santos Abreu, *Memórias da alma e do corpo: a Misericórdia de Setúbal na modernidade*, Viseu, Palimage Ed., 1999.

<sup>18</sup> Sobre sermonária, cf. João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a dominação filipina*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1989, 2 Vols., e, sobre os sermões nos cenóbios cistercienses, cf. "Alguns sermões marianos do fundo alcobacense da Biblioteca Nacional de Lisboa", in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens, 1998*, Vol. I, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp. 189-205.

Procuradores, e ainda daqueles que residiam na comunidade, como o Confessor, o Capelão e o Feitor. Neste Capítulo, é ainda feita uma alusão final à abertura do espaço claustral em casos específicos, como a doença, a morte, as obras, ou os hóspedes.

No Capítulo VII, é feita a reconstituição patrimonial do mosteiro ao longo das centúrias, bem como a sua tipologia, formas de aquisição e localização geográfica<sup>19</sup>. Desta forma, pretendemos compreender a auto-suficiência do mosteiro, bem como os períodos em que ela foi mais vulnerável; a maneira como as determinações capitulares ou dos Visitadores eram aplicadas na prática administrativa dos bens fundiários e a influência desse controle em termos de contabilidade do mosteiro, salientada pela obrigatória apresentação de contas por ocasião das Visitas; a importância do mosteiro na evolução do espaço envolvente, expressa pela preferência de determinadas culturas e pela exploração de recursos (pedreira, lagar), por exemplo; o interesse do mosteiro pelos negócios do século, particularmente o caso dos bens móveis, bem expressos nos empréstimos a juro; e até que ponto, numa realidade controlada superiormente, cabia o interesse pessoal de algumas religiosas, que souberam manter bens pessoais e patrimoniais fora do controle da comunidade.

---

<sup>19</sup> Para o estudo da propriedade dos mosteiros em termos da modernidade, cf. especialmente os estudos de Salvador Magalhães Mota, *O senhorio cisterciense de Santa Maria do Bouro: património, propriedade, exploração e produção agrícola (1570-1834)*, Universidade do Porto, Dissertação de Doutoramento em História, Porto, 2000; Inês Amorim, *Mosteiro de Grijó - Senhorio e propriedade: 1560-1720 (formação, estrutura e exploração do seu domínio)*, Ed. da Autora, Braga, 1997; Rui Cunha Martins, *Património, parentesco e poder. O mosteiro de Semide do século XII ao XV*, Lisboa, Escher – Fim de Século Edições, 1992; Fernanda Paula F.O. de Sousa Maia, *O mosteiro de Bustelo: Propriedade e produção agrícola no Antigo Regime (1638-1671 e 1710-1822)*, Porto, Universidade Portucalense, 1991; Maria Margarida Sobral Neto, *Regime senhorial, sociedade e vida agrícola: o mosteiro de Santa Cruz e a região de Coimbra (1700-1834)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Dissertação de Doutoramento, 1991; Aurélio de Oliveira, *A abadia de Tibães 1630/80-1813. Propriedade, Exploração e Produção Agrícolas no vale do Cávado durante o Antigo Regime*, Porto, Ed. do Autor, 1979, 2 Vols. Para uma melhor compreensão do domínio patrimonial das comunidades religiosas na região de Évora, cf. Maria Ângela Rocha Beirante, *Évora na Idade Média*, «Col. Textos Universitários de Ciências Sociais e Humanas», Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, s.d.; Rui Manuel Leitão da Silva Santos, *Celeiro de Portugal algum dia. Crescimento e crises agrárias na região de Évora, 1595-1850*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Dissertação de Doutoramento em Sociologia, Especialidade de Sociologia e Economia Históricas, 1995, 2 Vols., e Albert Silbert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime XVIIIe.- début du XIXe. siècles. Contribution à l'histoire agraire comparée*, «Col. Les Hommes et la Terre, XII», Paris, S.E.V.P.E.N., 1966. Na questão da gestão dos bens temporais pelas monjas, cf. Joaquim J. Beyer Magalhães, “Le gouvernement des moniales cisterciennes”, in *Collectanea Cisterciensia*, n.º 32, 1970.

## **Capítulo I**

### **A implantação do mosteiro de S. Bento de Cástris: percurso histórico**



## 1. A Ordem de Cister em Portugal numa Europa Reformista

A escrita sobre Cister, enquanto Ordem, implica a evocação da sua raiz, da sua principal fonte, a Regra de S. Bento. Como regra de vida, inspira-se no ideário da estrita observância, não comportando porém indicadores de ordem prática que conduzam à organização de uma Ordem religiosa. Foi neste sentido que os primeiros abades de Cister, particularmente Estêvão Harding, sentiram necessidade de ditar normas de vida em comum, expressas na *Carta de Caridade*<sup>1</sup>. Segundo ela, a relação entre as casas através do sistema de filiação é fundada e justificada na e pela caridade, assegurando o Capítulo Geral o direito de participação nas deliberações várias daí emanadas enquanto garantia da união. A este documento inicial juntaram-se os *Estatutos e Regulamentos*, saídos dos Capítulos Gerais, bem como as suas actualizações, como as de 1240 e 1256 (a partir dos *Estatutos* iniciais, anteriores a 1134 e os citados como sendo deste ano<sup>2</sup>), que apontavam cada vez mais os caminhos a tomar pelas comunidades cistercienses, particularmente as femininas, ao unirem os seus destinos, no temporal e no espiritual, a uma abadia masculina vizinha; era, no fundo, uma delegação de funções que o Capítulo sugeria, pois os mosteiros femininos deveriam ligar-se directamente à cabeça da Ordem, e não a um mosteiro masculino em particular.

A história das abadias de Cister está inexoravelmente ligada ao contexto histórico que as rodeia. Já Bento XII, antigo monge cisterciense, e Papa entre 1334 e 1342, ao promulgar em 1335 a Bula *Fulgens sicut Stella*, de intenções reformistas, e no sentido de restaurar a disciplina monástica, procurara demonstrar a fidelidade da Ordem aos seus princípios fundamentais e convidava a ultrapassar cisões internas que então começavam a emergir no seio da Igreja. Os males dos tempos, traduzidos pelas crises sócio - políticas, pelas epidemias e pelas guerras religiosas<sup>3</sup>, e os males dos homens,

---

<sup>1</sup> Marcel Pacaut sublinha a existência de uma *Carta Caritatis* primitiva, datando de 1114 e cujos capítulos iniciais são da autoria de Estêvão Harding, da chamada *Carta Prior*, de 1119, a que se acrescentaram novos capítulos e que foi confirmada pelo Papa Calisto II, a *Summa Cartae Caritatis*, de 1123/24, e que como o próprio título indicia é um resumo da *Prior*, e ainda a *Carta Posterior*, de 1165/73, onde foram acrescentadas as últimas alterações, completadas depois pelos *Estatutos* de 1202-1204. Cf. Marcel Pacaut, *Les moines blancs. Histoire de l'Ordre de Cîteaux*. Ed. Fayard, 1998, bem como a obra de Aires Augusto do Nascimento, *Cister, Documentos Primitivos*, Lisboa, Ed. Colibri, 1999.

<sup>2</sup> Cf. Aires Augusto do Nascimento, *Cister, Documentos Primitivos*, Lisboa, Ed. Colibri, 1999.

<sup>3</sup> Se as abadias da Boémia, da Grécia, da Síria e da Hungria são invadidas e destruídas por guerras de carácter eminentemente religioso, lembremos os efeitos do Cisma anglicano nos mosteiros ingleses,

espelhados, por exemplo, no relaxamento da observância e nos benefícios da comenda<sup>4</sup>, afectavam a história destas casas. As cisões internas, a que aludimos, também não podem ser ignoradas. De facto, durante o Cisma do Ocidente, abadias houve obedientes ao Papa de Avinhão, de que a de Cister é exemplo, enquanto as abadias filhas de Claraval e Morimond permaneciam fiéis a Roma, na figura do Papa Urbano VI, espelham a realidade de uma Europa repartida entre o partido clementino, seguidor de Clemente VI (Avinhão), com partidários em reinos como a França, Escócia, reino de Nápoles e Península Ibérica, e o urbanista, que apoiava Urbano VI (Roma), e que contava com os reinos da Inglaterra, Flandres, Alemanha e Itália.

Se, ao nível europeu, esta situação é ultrapassada com a eleição de Martinho V, em 1417, pelo Concílio de Constança (1414-1418), a nível da Ordem de Cister a cisão foi ultrapassada apenas com o Capítulo Geral reunido na abadia de Cister em 1422.

Neste contexto, foi reforçada a acção dos visitantes (nesta sequência, em 1439 foram promulgadas as *Rubricas dos Visitadores*) e afirmado o centralismo de Cister enquanto autoridade suprema, particularmente a partir da assembleia da Ordem em 1433. A questão da comenda voltou a estar na ordem do dia, uma vez que os meados do século XV foram também altura de maior controle dos benefícios eclesiásticos<sup>5</sup> por parte dos Estados.

Ao longo do século XV, foram diversas, aliás, as chamadas de atenção vindas de Roma, convidando ao bom governo da Ordem. Em 1415, na segunda Bula de João XXIII, depois confirmada em 1487 por Inocêncio VIII, dirigida ao Abade de Cister e aos co-abades, o Papa conferiu poder ao citado Abade, e ao Capítulo Geral, para

---

escoceses e irlandeses, que se viram confiscados ou destruídos. A Reforma Protestante suprimiu a vida monástica das casas escandinavas e dos Países Baixos, tendo algumas delas sobrevivido na Alemanha.

<sup>4</sup> A comenda, embora conhecida desde Gregório Magno, mas apenas como temporária, tornou-se perpétua e foi reconhecida pelo direito canónico no século XIII, sendo instituída a favor de um beneficiário (leigos, membros do clero secular ou regular que, em seu benefício recebiam uma abadia em comenda). Foi no pontificado de Clemente VI (1342-1352) que se instaurou o regime de comenda, segundo o qual cabia ao Papa o poder de nomear os responsáveis dos mosteiros, mesmo se alheios ao clero regular. Para a Ordem de Cister, tal como as demais, os abades comendatários tornaram-se um flagelo, a que o Concílio de Trento procurou pôr fim. Na origem do sistema de comenda estivera uma intenção do Papado de Avinhão de exercer o controle sobre os cargos eclesiásticos, mas depressa se tornou uma forma de recompensar prelados seculares leais ao rei. No caso português, os Abades Comendatários, que usufruíam dos benefícios dos mosteiros que e os dominavam como autênticos senhores feudais, mas que, pela ausência, descuidavam a gestão corrente da Abadia, delegando as suas funções nos diversos oficiais, descurando quase totalmente o lado espiritual. Cf. Maria Alegria Fernandes Marques, "O Mosteiro de Alcobaça na transição dos séculos XIV e XV: o protagonismo de D. João Dornelas", in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens*, 1998, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, Vol. I, pp. 73-88.

<sup>5</sup> Cf. Marcel Pacaut, *Op. Cit.* Segundo o Autor, a comenda passou frequentemente para as mãos de reis e príncipes, tentando o papado, que criara tal benefício, contrariar esta situação: Eugénio IV, em 1438, exigiu que o cargo abacial fosse sempre para um monge; Calisto III, em 1458, suprimiu a prática comendatária, medida confirmada por Pio II (1459), Sisto IV (1476) e Pio IV, em 1563.



suprimir mosteiros femininos e masculinos que não conseguissem sustentar o número de religiosos ordenado pelos Estatutos, unindo-os a outros mosteiros da mesma Ordem. Curiosamente, esta orientação foi totalmente abandonada menos de um século depois, em 1563, quando Pio IV defendeu que nenhum mosteiro devia ser suprimido ou unido a outro, ainda que da mesma Ordem, ao mesmo tempo que recomendava que não devia ir para abadessa qualquer religiosa que não fosse professa.

Em 1459, em duas bulas, Pio II havia insistido junto do Abade de Cister e dos quatro primeiros abades para que ordenassem às abadessas as contribuições taxadas para o bem comum, tentando também regulamentar a assistência de todos os abades aos Capítulos Gerais. Este Papa confirmou ainda um privilégio concedido aos religiosos da Ordem por Inocêncio IV, e que versava questões de propriedade: os religiosos podiam suceder nos bens móveis e de raiz dos seus parentes, como se ficassem no século, não acrescentando a fazenda, mas mantendo-a.

Em 1475, Sisto IV regulamentou a cor dos hábitos, branco e negro.

Ainda no sentido de evitar abusos, sobretudo o das comendas, e de estabelecer a demarcação dos campos e dos poderes jurisdicionais, também a Santa Sé tomou algumas medidas: se, já em 1296, Bonifácio VIII, em duas Bulas, indicava que os superiores, religiosos e religiosas da Ordem, para corrigirem as suas faltas, deviam apenas cumprir os Estatutos da Ordem, e não os procedimentos do Direito, em 1487, o Papa Inocêncio VIII declarava que todas as pessoas da Ordem ficavam súbditas da Santa Sé e isentas da jurisdição do ordinário<sup>6</sup>.

As abadias também não ficavam alheias à franja cronológica e acontecimental em que se inseriam e as influenciava: eram as vagas de peste<sup>7</sup>, as lutas pelo poder e

---

<sup>6</sup> Deste Breve, concedido à Ordem de Cister, respondendo à petição do padre frei Brás de Arozerero, Doutor e Mestre em Sacra Páginia, Procurador Geral da Ordem e Síndico do reino de França, existe uma cópia na Biblioteca Pública de Évora, Pasta de Pergaminhos Avulsos n.º 25, doc. 6.

<sup>7</sup> No caso de Évora, António Francisco Barata, no jornal *Progresso do Alentejo*, de 19 de Setembro de 1885, dá-nos conta das seguintes epidemias, por ordem cronológica: 1438; 1478, morrendo 40 a 50 pessoas por dia, sendo incentivada a devoção a S. Sebastião, com a construção da ermida; 1474 a 1477, aliada a inundações e a guerras com Castela; 1490, pelas bodas do Príncipe D. Afonso, enchendo-se a cidade de gado vacum; fins de 1490 a 1496; 1505, uma peste especial, o tabardilho, que se terá iniciado em Itália; 1569, a verdadeira peste, conhecida como a Peste Grande; entre 1579/1580, que terá custado c. de 25.000 vidas; em 1598, 1599 e 1600, em que muitos conventos foram atacados; 1658, outra vaga de peste onde terão morrido cerca de 10.000 pessoas; em 1833, trazida pelos soldados de D. Pedro IV, vindos do Porto, a chamada *chollera morbus*, originária de Inglaterra; e em 1856, outra vaga da mesma *chollera morbus*. Em relação ao problema da peste, temos um dado interessante em relação a Sevilha, cidade povoada de cenóbios, que, em 1649, se viu a braços com uma crise demográfica que reduziu os seus habitantes para 60.000 (metade da população morreu). É neste contexto que nos surge contabilizado o clero regular (bem como hospitais, colégios e pessoal auxiliar): seriam 4.000, não sendo apontado número para o clero secular. Cf. Antonio Domínguez Ortiz, “La población de Sevilla a mediados del siglo XVII”, in *Los extranjeros en la vida española durante el siglo XVII y otros estudios*, Sevilla, Diputación de Sevilla, 1996, pp. 243-261.

entre os diversos poderes<sup>8</sup>, a capacidade de resistência dos mosteiros como comunidades auto-suficientes em relação às crises agrícolas, a preferência das populações por uma ordem ou pelo clero secular, entre outras. Em relação à preferência das populações, temos que o papel do clero regular no conjunto do clero varia, conforme as regiões. O século XVIII virá reacender uma mentalidade anti-monástica, particularmente mais agressiva para os monges retirados do mundo, considerados socialmente inúteis aos olhos das Luzes. Acresce o facto de o clero secular ser mais facilmente controlável pelas vontades políticas, nacionais, uma vez que o regular poderia estar dependente de autoridade estrangeira.

O Concílio de Trento viria a actuar a dois níveis: o do clero regular e do clero secular. Quanto aos regulares e à sua reforma, a questão foi tratada na 25ª e última sessão do Concílio de Trento. Os objectivos da Igreja em relação ao clero regular, expresso através das indicações do Sumo Pontífice aos Núncios, visavam claramente restabelecer a disciplina nos mosteiros<sup>9</sup>, apesar de se ter tornado muito complexa a política de Roma com as abadias da Europa moderna. Os decretos tridentinos obrigavam ao cumprimento dos votos monásticos, especialmente os de castidade e pobreza, insistindo, no que respeita aos mosteiros femininos, na clausura perpétua. As visitas feitas por superiores de abadias masculinas eram o mecanismo de controle da vida nos mosteiros femininos, sublinhando a dependência das religiosas em relação aos prelados masculinos.

A adaptação das *Constituições* das comunidades regulares a estas directrizes foi uma constante, visando uma aplicação mais cabal das directivas de Trento. Neste processo de reforma, destaca-se o pontificado de Clemente VIII, na transição do século XVI para o XVII, como momento de referência para a disciplina e vida regulares, e ainda o de Urbano VIII que, em Outubro de 1624, foi peremptório, ao confirmar os princípios estabelecidos entre 1596 e 1603, respeitantes à admissão ao noviciado e às relações entre os monges, os oficiais e os superiores.

---

<sup>8</sup> Lembremos aqui a morte da Abadessa D. Joana Peres Ferreirim, parente de D. Leonor Teles de Meneses, que foi morta pelo povo de Évora, em revolta, no contexto da crise dinástica de 1383/85, e que conduziu o Mestre de Avis ao poder.

<sup>9</sup> “ Le Concile de Trente, il est vrai, insiste peu sur cette place dévolue à l’abbé, dont il se contente de définir les critères minimaux exigibles (âge, ordres), tandis qu’il consacre des lignes plus appuyées aux abbesses. Rien à voir, en tout cas, avec la description des tâches de l’évêque selon le vœu des pères tridentines. Est-ce à dire que le pape a délibérément négligé d’associer les abbés à la réforme en cours et donc n’a pas estimé que l’amélioration du recrutement abbatial ou la modification des termes de la provision ( titre/commende) pouvait servir celle-ci?”, Olivier Poncet, *La Papauté et la provision des abbayes et des évêchés français de 1595 à 1661*, Tese Doutoramento Policopiada, Université Paris-Sorbonne ( Paris IV), pp. 680, 681.

Porém, o século XVI foi o século das grandes reformas a nível da Igreja, que se devem entender também como movimento duplo: se há grandes transformações na Europa católica, que se conseguem através da revitalização do clero, das antigas Ordens e congregações religiosas e da criação de outras, na Europa protestante assiste-se a um movimento de supressão das ordens instaladas, absolutamente contrárias ao modelo de eclesiologia que defendiam. A nível da Europa católica, para as comunidades femininas foi, essencialmente, um contexto de reforma ao nível do claustro: clausura estrita e comunhão de bens.

Para as comunidades cistercienses, o século XVI foi um século em que se sentiu, também por reacção intrínseca, a necessidade de reforma. Diversos foram os ciclos anteriores, sobretudo na Baixa Idade Média, que conduziram a essa realidade.

Neste contexto epocal, e em termos da Península Ibérica, os primeiros sinais de reacção objectiva e de necessidade de mudança, no sentido da reforma, surgiram no século XV, vindos de Espanha. Desde finais do século XIV que se assiste em Espanha a várias tentativas de reforma dentro da Ordem de Cister, não só da parte dos prelados como do próprio monarca, com novas fundações, sujeitas à estrita observância, como em Valladolid<sup>10</sup>.

Sublinhemos ainda que o papado, apercebendo-se dos movimentos de cisão interna da Ordem, tentava anulá-los. Inocêncio VIII, em 1489, com a Bula *Exposcit*, confirmava poderes ao abade de Cister, ressaltando o dever de benzer abades e abadessas de toda a Ordem. Por sua vez, os *Artigos de Paris*, saídos de uma reunião de setenta abades cistercienses em 1494, apelam à reforma, embora não de uma forma radical<sup>11</sup>.

Com Martin de Vargas como principal mentor, dá-se a secessão da Ordem de Cister em Espanha, ao surgir, por suas mãos, em 1427, a “Observância Regular de S. Bernardo”, justificada já por Martinho V através da Bula *Pia Supplicum Vota*, de 1425. Assim, a Espanha conhecia, em inícios do século XVII, duas congregações, a iniciada por Martin de Vargas (agrupando os mosteiros de Leão e Castela) e a de Aragão

---

<sup>10</sup> Os Reis Católicos checaram a pedir directamente ao papado que interfira, o que acontece com Inocêncio VIII e Júlio II, sendo confiada a reforma da Ordem ao mosteiro de Valladolid. Em 1537, por indulto de Paulo III, foi determinado que as monjas não estariam sujeitas a um Abade vizinho mas ao Capítulo de Valladolid, ganhando assim a Congregação de Valladolid maior coesão no Oeste de Espanha, para os reinos de Castela e Leão. Sublinhe-se que para a zona Este existia desde o século XIII, nos reinos da Catalunha e Aragão, a chamada Congregação dos Claustrais.

<sup>11</sup> Cf. Dom Philibert Schmitz, *Histoire de l'Ordre de Saint Benoît. Les Moniales*, Les Éditions Mardesous, 1956, Tomo VII.

(fundada em 1616 por Filipe III<sup>12</sup>). A primeira teria reconhecimento papal em 1532, enquanto Congregação de Castela. Esta última procurou alargar a sua influência a Portugal, sobretudo a partir de inícios do século XVI, e viria a ter larga influência na formação da Congregação de Alcobaça, apesar dos esforços das autoridades centrais para obstar tal tentativa, esforços esses espelhados na visita de D. Edme de Saulieu na década de 30 do século XVI.

Se os espanhóis foram os primeiros a reagir e a querer a reforma, criando a Congregação de Castela e influenciando Alcobaça, outras congregações surgiram no panorama europeu<sup>13</sup>.

Também nos mosteiros portugueses se fazia sentir a necessidade de reforma, podendo detectar-se sintomas de decadência desde o século XIII, por exemplo em Ceixa, ou mesmo nos excessos do Abade de Alcobaça (1279), que resistia nomeadamente às normativas dos Visitadores e às orientações do Capítulo Geral.

As tentativas de reforma da vida monástica foram também constantes na história portuguesa, pelo menos desde o reinado de D. Duarte<sup>14</sup>. Este monarca, em 1437, tentou a reforma de todas as congregações monásticas em solo lusitano, através de D. Gomes Ferreira, tendo a Santa Sé prolongado o mais possível a sua nomeação temendo em particular a reacção do abade de Alcobaça; da sua acção não resta qualquer vestígio, se é que de facto entrou em funções.

O ano de 1452 foi também marcante para a vida monástica no sentido da sua reforma: D. Afonso V procurava pôr termo aos abusos dos comendatários, obtendo do Papa Nicolau V um Breve<sup>15</sup> para que os priores e abades não fossem pessoas estranhas ao cenóbio para que eram nomeados, além de ter sido ainda o ano em que se tentou a reforma das ordens de Santo Agostinho, S. Bento e S. Bernardo.

Foram algumas as tentativas de D. João II no sentido de reformar os males dos cistercienses em Portugal, sobretudo através da nomeação de novos abades para Alcobaça, entrando algumas vezes em acesa polémica com o comendatário da altura, o

---

<sup>12</sup> Cf. Tomás Moral, "La Congregación cisterciense de la Corona de Aragón y los monasterios navarros entre 1569 y 1632", in « *Príncipe de Viana* », 110-111, Pamplona, 1968, pp. 1-23.

<sup>13</sup> "(...) une en Haute-Allemagne approuvée en 1654, deux en Italie, une en Espagne, celle d'Aragon, crée en 1613 et la congrégation d'Irlande qui disparu au XVIIIe. En France, Jean de la Barrière, abbé commendataire de l'abbaye de Feuillant, fonda la congrégation Notre-Dame de Feuillant et réforma sa maison proche de Toulouse. Quelques années plus tard, Dom Jen-Armand Le Bouthillier de Rancé (1626-1700) fit le même dans son abbaye de La Trappe (...)", Martine Plouvier, "Réaménagements et reconstructions (XVIe.-XVIIIe. siècles)", in *Cîteaux, Dossiers d'archéologie - Cîteaux, 1098-1998, L'épopée cistercienne*, Dijon, n° 229, Déc.97-Jan.98, p.57.

<sup>14</sup> A este propósito, Cf. José Sebastião da Silva Dias, *Correntes do Sentimento religioso em Portugal*, pp. 93-105.

<sup>15</sup> Breve *Et si Romanus Pontifex*, de 12 de Junho de 1452.

Cardeal de Alpedrinha. À tentativa de reforma no reinado de D. João II ficou ligado o nome de frei João Claro cujos conselhos foram ainda ouvidos por D. Manuel.

Só em 1501 o problema é inteiramente retomado por D. Manuel, por pressão do contexto internacional, sobretudo dos apelos à reforma saídos do V Concílio lateranense (1512-1517). Nesse ano, 1501, o rei Venturoso, após informar Roma do estado de crise de algumas comunidades claustrais, particularmente franciscanas e dominicanas, obteve de Alexandre VI a concordância para a reforma geral das comunidades monásticas. Os anos sucedâneos assistiram a tentativas de reforma em relação às diversas ordens, expressos em sucessivos Breves, correspondendo o ano de 1520 ao início da reforma de Cister. A este ano, 1520, liga-se a figura de D. Francisco da Fonseca, Bispo de Titópole, do Conselho Régio, governador no espiritual e no temporal do mosteiro de Alcobaça e Visitador dos demais da Ordem. A sua acção visou fundamentalmente as casas femininas (Celas, Odivelas, Almoester), com o objectivo de uma maior disciplina; diversas foram as religiosas que tiveram de circular por casas diversas das de origem, chegando mesmo à expulsão de algumas. Devido à presença dos comendatários, a acção de D. Francisco da Fonseca, nas casas masculinas acabou, praticamente, por não se fazer sentir.

Seria a corte de D. João III aquela que viria a ter efectivamente resultados, a que não foram alheios os seus irmãos. No que respeita à Ordem de Cister, a acção do Cardeal D. Afonso e, posteriormente do Cardeal D. Henrique, foram decisivas, apesar de algumas resistências internas à reforma, no próprio mosteiro de Alcobaça. Essa resistência manifestou-se, por exemplo, pela não aceitação, da parte da comunidade, de alguns priores nomeados após a morte do Cardeal D. Afonso. No entanto, as medidas do *Piedoso*, ao destituir os abades da jurisdição temporal, foram depois completadas pelas medidas decretadas pelo Concílio de Trento, que os privou de jurisdição espiritual própria dos isentos. Foi o reinado de D. João III o da consumação da reforma congreganista, resultado, como vemos, de circunstâncias não só anteriores como de conjunturas contemporâneas favoráveis<sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup> “(...) D. João III é o herdeiro e continuador dos ideais reformistas esboçados em Portugal no tempo de D. Manuel. O seu espírito aderiu fortemente às reivindicações e pontos de vista característicos da Restauração católica.(...) O vasto esforço de acrisolamento das congregações religiosas e da vida eclesiástica desenvolvido no seu reinado tem assim um sentido programático preciso.(...) A verdade é que ela [política religiosa de D. João III] se definiu gradualmente, num esforço contínuo para superar a herança do passado, desejosa de impedir as infiltrações luteranas, sempre atenta aos ideais de restauração católica, confiante, por mais de duas décadas, nas virtudes do irenismo, senão mesmo do erasmismo, e, por fim, ajustando-se aos princípios de doutrina e acção emanados de Trento.(...)”. José Sebastião da Silva Dias, *Op. Cit.*, pp. 420, 433.

Com a Bula *Constitutus in Specula*, de Pio II, datada de 1459, Alcobaça obteve a autorização papal para não assistir aos capítulos Gerais de Cister<sup>17</sup>, retirando ainda aos seus abades o direito de visita às comunidades portuguesas, podendo apenas o prelado francês nomear dois abades cistercienses portugueses para visitarem Alcobaça, bem como o privilégio de os seus Abades serem nomeados directamente pelo Papa, com a obrigação de visitarem os sepulcros dos Santos Apóstolos.

De sublinhar que os abades de Alcobaça obtinham ainda direito de visita sobre os mosteiros portugueses. Aliás, é de referir que as suas competências já vinham sendo anteriormente partilhadas: em 1422, o Capítulo nomeou Visitadores, atribuindo-lhes, treze anos depois, a autoridade suprema para, em 1439, fazer publicar as *Rubricas dos Visitadores*, que visavam essencialmente pôr termo a alguns abusos de autoridade.

A propósito de Capítulo Geral, cabe aqui lembrar a sua inoperância efectiva, já que, após Trento, no século XVII apenas existiram treze Capítulos Gerais e, no século XVIII, três (1738, 1765 e 1784).

Estas medidas de Pio II, que os monges de Alcobaça entendiam como extensivas aos mosteiros de religiosas<sup>18</sup>, significavam a sua emancipação em relação aos abades claravalenses e aos seus enviados.

O Papa sucedâneo, Leão X, confirmou, em 1520, a Bula de Nicolau V<sup>19</sup>, acrescentando que Alcobaça fosse visitada apenas por um Comissário de Cister, e Alexandre VI reforçou as Bulas antecedentes, proibindo a visita a Alcobaça por parte dos Abades de Cister ou seus delegados, acentuando este sentido de autonomia.

---

<sup>17</sup> "(...) A Obediência, e subjecção dos Mosteiros dos Cistercienses deste Reino ao Capítulo Geral de Cister; ao seu Abade como Chefe de toda a Ordem, a ao de Claraval nas respectivas Casas da sua filiação ficou cortada pela Bulla de Nicolao 5º expedida em 28 de Junho de 1452. Constituiu aos Abbades de Alcobaça Visitadores e Reformadores dos Benedictinos, e Cistercienses de Portugal, e abolida pela Bulla de Pio 2 de 14 de Outubro de 1459; Livrou aos Cistercienses Portuguezes de concorrerem aos Capítulos de Cister a que os obrigava o Cap. 3 da Carta de Charidade, e so deixou aos Prelados desta Casa o poder de nomearem dois Abbades de Portugal para Visitarem o Mosteiro de Alcobaça. Leão X no 1º de Janeiro de 1520 confirmou a Bulla de Nicolau 5º que a pouca afeição d'El Rey D. João 2º ao Cardeal de Alpedrinha Abade de Alcobaça fez relaxar para o Mosteiro ser vizitado por hum Commisario de Cister, e o Cardeal D. Jorge da Costa fez confirmar por Alexandre 6º em 30 de Abril de 1596 com renovação das forças das Bullas antecedentes, e expressa prohibição de visitarem os Abbades de Cister aos seus delegados ao Mosteiro de Alcobaça (...)". Frei Manoel de Figueiredo, *Origem e progresso dos Capítulos Gerais da Congregação de S.ta Maria de Alcobaça*, 1784. B.N.L., Cód. 1492, Fl. 219.

<sup>18</sup> Cf. Artur Nobre de Gusmão, *A Expansão da Arquitectura Borgonhesa e os Mosteiros de Cister em Portugal*, Lisboa, 1956, p. 194.

<sup>19</sup> Bula de 1452, sobre a reforma dos mosteiros das ordens de S. Bento e de S. Bernardo, de cujo conteúdo, segundo Frei Manuel dos Santos, a Coroa não terá tido conhecimento. Cf. Frei Manuel dos Santos, *Alcobaça Ilustrada*, p. 295.

É também neste contexto que devem entender-se algumas reticências de D. João III aquando da visita de D. Edme de Saulieu, abade de Claraval a Portugal em 1532-1533, e, de uma maneira mais genérica, em relação à própria Ordem em Portugal<sup>20</sup>. Segundo os cronistas da Ordem<sup>21</sup>, teria sido Alcobaça, enquanto cabeça e mãe de toda a Ordem nos domínios de Portugal, e especialmente o Cardeal Infante D. Afonso (enquanto abade comendatário), que fizeram visitar as casas portuguesas da sua jurisdição pelo Abade de Claraval e pelos monges do mosteiro da Pedra, entre 1533 e 1536. De facto, foi por ordem do Cardeal D. Afonso que se visitaram alguns mosteiros, de que resultou um *Livro de Visitações dos Mosteiros de frades e freiras desta Ordem e de alguns de S. Bento*<sup>22</sup>, a cargo de frei Tomás e de frei Bernardo, do mosteiro da Pedra; nessa Visita, visando tanto o temporal como o espiritual dos mosteiros, e segundo ordens do citado cardeal, os visitantes, para cumprimento das determinações, poderiam solicitar o auxílio das justiças seculares.

Alcobaça e os seus Abades ganhavam, assim, novos poderes e jurisdições, exercendo a supremacia em relação aos mosteiros portugueses de sua filiação: Almoester, Bouro, Ceiça, Cós, Estrela, S. Bento de Cástris, Fiães, Maceiradão e S. Paulo de Almaziva. Alcobaça passava a ser, respectivamente, o centro de decisão e os seus abades os superiores de toda a Ordem em Portugal. Com estes poderes, conheceu a Congregação três abades<sup>23</sup>, antes dos abades comendatários<sup>24</sup>, que souberam juntar ainda aos seus domínios Casas fundadas em pleno século XVI, por D. Jorge de Melo, como S. Bernardo de Portalegre, a Piedade de Tavira e o Colégio de Coimbra.

Em Fevereiro de 1562, Pio IV concedeu a D. Sebastião o padroado e o direito de apresentação em todos os mosteiros do provimento consistorial da sua Coroa, o que foi revogado pelo Papa sucedâneo, Pio V. Face às queixas de D. Sebastião, em Outubro de 1567, o Papa renovou-lhe os privilégios, resumindo-os, porém, aos mosteiros de

---

<sup>20</sup> Lembremos que foi durante o seu reinado que ocorreram as separações dos mosteiros de Ceiça e S. João de Tarouca para os freires Tomaristas, e o de Salzedas para os freires de Aviz, só plenamente recuperados para Cister, a troco de alguns bens, após intervenções, respectivamente, do Papa, em 1552, e pelo Bispo de Lamego, em 1562. Ditavam as Bulas papais da necessidade de eleição de Abades para os citados mosteiros eleitos em Capítulo, o que daria origem ao primeiro Capítulo celebrado em Alcobaça.

<sup>21</sup> Frei Manuel de Figueiredo, *Op. Cit.*, B.N.L., Cód. 1492, Fl. 219v.

<sup>22</sup> I.A.N./T.T., *Corporações Religiosas*, B-50-187, Mf. 626. A autorização para as Visitas, em 1536, data de 13 de Janeiro, e foi dada em Évora. Trata-se de um excelente documento para a história de alguns mosteiros, mas em que o mosteiro que estudamos não é citado, apenas os de S. Bento do Porto, Rio Tinto, Arouca, S. João de Tarouca, Salzedas, S. Pedro das Águias, Aguiar, Maceiradão, S. Cristóvão de Lafões, Lorvão, S. Paulo e Celas.

<sup>23</sup> D. frei Gonçalo Ferreira, D. frei Rodrigo de Porto de Mós e D. frei Nicolau Vieira.

<sup>24</sup> D. Jorge da Costa, D. Isidoro de Portalegre, D. Jorge de Melo, Cardeal-Infante D. Afonso, e o seu irmão, o Cardeal-Infante D. Henrique.

orientação cisterciense. Surge, assim, um Breve do Papa Pio V, o *Pastoralis Officii*<sup>25</sup>, criando a Congregação Autónoma de Alcobaça (Congregação de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo<sup>26</sup>), passando o seu Abade a Superior Geral, com larga influência do então abade comendatário e administrador perpétuo de Alcobaça, o Cardeal D. Henrique.

A Congregação unia todos os mosteiros cistercienses de Portugal, com título e invocação dependente da vontade régia, ficando todos os mosteiros vagos ou que vagassem, com os seus religiosos, sob domínio de um Geral que fosse eleito em Capítulo como Abade de Alcobaça<sup>27</sup>. Este, juntamente com os Definidores, os Visitadores e os Abades confirmados pelo Geral, formavam o Capítulo; ficavam sujeitos a governo trienal, não podendo ser reeleito aquele que cessava funções. Os Abades perpétuos ainda existentes teriam um poder vitalício, procedendo-se a eleição, em Capítulo, para o sucessor.

Assim, a partir de meados do século XV, de acordo com as sucessivas determinações papais, que se prolongam pelo século XVI<sup>28</sup>, ficaram todos os mosteiros cistercienses portugueses sujeitos à privativa visitação dos Abades de Alcobaça, isentando-os da subordinação em relação à abadia primaz e da concorrência aos Capítulos Gerais.

Alcobaça continuava sujeita às visitas do abade de Cister, sendo nomeados, por Cister, dois abades portugueses que cumpriam essa função, delegada. Com a Bula de Pio V, de 26 de Outubro de 1567, dirigida a D. Sebastião, que o monarca confirmou, bem como os seus sucessores, e que criava a Congregação de Alcobaça, era fortalecida a posição deste mosteiro, que culminaria com a Bula de Clemente VIII, em 1596: o abade de Alcobaça era chefe da Ordem, e esse mesmo mosteiro só poderia ser visitado

---

<sup>25</sup> A exemplo da que já expedira para os mosteiros beneditinos portugueses e a pequena Congregação já formada, na altura, pelos mosteiros de Alcobaça, Ceíça e S. João de Tarouca.

<sup>26</sup> Cf., para esta designação, Frei Manoel dos Santos, em *Apocrisis Benedictino Cisterciensi*, B.P.E., Cód. 141 Manizola, Fl. 40 e seguintes. Também D. Sebastião fez designar a nova congregação como Congregação de Nossa Senhora de Alcobaça, da Ordem de S. Bernardo. Cf. também B.N.L., Fundo Geral, Ms. 1491, Fl. 91v.

<sup>27</sup> Joaquim Veríssimo Serrão, nos *Itinerários d'El Rei D. Sebastião, 1568-1578*, 2ª ed., Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1987, para o dia 7 de Julho de 1570, em Sintra, temos notícia do seguinte: "(...) Eu El Rei faço saber aos que este Alvará virem que o Santo Padre Prior criou novamente e instituiu hua congregação de todos os mosteiros que há nestes reinos da Ordem de Sam Bernardo, e ordenou que o Geral della fosse o prior do mosteiro de Alcobaça, e que o dito Prior e os Abbades dos mais mosteiros da dita Ordem fossem treinais e electos no Capitulo Geral da dita Congregação, o qual manda que se faça de três em tres annos (...) o que tudo Sua Santidade ouve por bem, dando eu a isso o meu consentimento, e que o nome da dita congregação seja o que bem me parecer (...)"

<sup>28</sup> Bula de Nicolau V, de 1452; de Pio II, em 1459; de Alexandre VI, em 1496; de Leão X, em 1520.



pelo Papa ou seus comissários, sendo da sua responsabilidade a visita das casas da Congregação. Totalizam vinte e três as comunidades religiosas, masculinas e femininas, que formavam a Congregação<sup>29</sup>.

O Capítulo da Congregação recém-criada ficava com plenos poderes em relação às *Constituições* da Ordem, podendo revogá-las, estabelecê-las ou renová-las; a Congregação usufruía de todos os privilégios, indultos, liberdades, prerrogativas, graças, preeminências temporais e espirituais já concedidas e a conceder pela Santa Sé, que se estendiam, naturalmente, a todas as comunidades e respectivos membros.

Em termos institucionais, a Congregação de Alcobaça reunia 13 abadias, e, ao fundar quatro priorados, encaminhava-se, cada vez mais, por influência castelhana, para a autonomia, o que se traduzia na ausência aos Capítulos de Cister, atitude por este punida em 1667 e sancionada por Clemente IX em 1669, na Bula *Ecclesia Catholica*<sup>30</sup>.

Sublinhemos que, inicialmente, integraram a Congregação apenas os mosteiros de Alcobaça, S. João de Tarouca, Ceixa e Salzedas, e passaria a agregar as demais casas, à medida que fossem desaparecendo os Abades comendatários<sup>31</sup>.

D. Sebastião, e muito especialmente o Cardeal D. Henrique, tardaram em aceitar o Breve, devido à expressa menção, na Bula que a instituía, de que o Geral deveria ser

---

<sup>29</sup> Alcobaça, Aguiar, Águias, Almoester, Arouca, Bouro, Ceixa, Celas, Cós, Cástris, Lorzão, Maceiradão, Odivelas, Portalegre, Salzedas, S. Paulo, Tamarães, Tavira, Tarouca, Xabregas, Desterro, os colégios de Alcobaça e de Coimbra (estando ainda três unidos e um alienado).

<sup>30</sup> Dom Robert Lemoine, "L'Époque moderne, 1563-1789. Le monde des religieux", in *Histoire du Droit et des Institutions de l'Église en Occident*, dir. Gabriel Le Bras e Jean Gaudemet, Ed. Cujas, Paris, Tomo XV, vol. 2. Neste contexto, convém ainda assinalar as grandes convulsões internas que viveu a Ordem no século XVII, sobretudo a nível, nas abadias francesas, de restauro da pureza original. De facto, em 1666 o Papa Alexandre VII reconhecia a existência de dois tipos de regularidade, a Comum e a Estrita Observância (Trapistas), criando uma cisão que se prolongou no tempo, até aos nossos dias.

<sup>31</sup> "(...) Congregatione lombardea etsi numero non tamen maritis coenobiorum, si virus eruditissimos quos aluit spectavari, minor Lusitania fuit, s. Bernardi etiam et Alcobacienis vocata, a Pio V P.M. VII Cal. Nov. 1567 erecta et a Sebastiano rege tribus annis post confirmata. Filiatorum jure pror sus extinto abbates triennales habuit, proper intestina dissidia a delegatis congregationis Hispaniae monachis frequenter visitatos, eademque praeter aliquot parthenia ( alio loco describenda) atque antiquas Alcobaciae ( cuius abbati suberet), S.M. de Aquilis, Buri, Ceicae, S. Christophani de Alafões, de Fenalibus, S. Johannis de Tarouca, Macenariae, S. Pauli, S. Petri di Aquilis, Salcedae, Stellae, Tamaranii(...)", segundo o P. Leopoldus Januscheck, *Originum Cisterciensium*, Tomus I, Vindobonae, 1857. Acrescentemos ainda que nesta obra não é feita qualquer referência ao mosteiro de S. Bento de Cástris, nem quando são nomeadas as filiações de Alcobaça (Estrela, Bouro, Tamarães, Maceiradão, Ceixa e S. Paulo de Almaziva), nem quando à lista acrescentada acima o Autor cita como abadias novas dependentes de Alcobaça, após a Congregação: S. Bento de Enxobregas, S. Bernardo de Coimbra, Colégio de N.ª Sra. da Conceição e Sta. Maria do Desterro ( Sta. Maria in Exilio). Também não o nomeia nas filiações de Tarouca: Fiães e S. Pedro das Águias. Alguns mosteiros femininos portugueses são citados, ou na rubrica de abadias dúbias ( no sentido de terem sido de início dúplices, ou ocupadas inicialmente por monges), como é o caso de Arouca, "(...) abbatia monialum in Lusitania et diocesi Lamecensi sita, in genealogia F [feminina] perperam in virorum coenobiis recensetur(...)", Lorzão "(...) in lusitania et diocesi Conimbricensi situm, quod post monachus Benedictus moniales Cistercienses tenuere, male in monachorum abbatis numeratur (...)", mas também Celas "(...) virginum in Lusitania sedes fuit, non virorum(...)", S. Bernardo de Portalegre "(...) coenobium feminarum fuit, in Lusitania, et diocesi Portallegrensi situm, quod monachis male ascribitur(...)", e Ermelo.

eleito. De facto, só em 1570 a Congregação entrou em funcionamento, cabendo ao próprio rei a faculdade de nomear o primeiro Geral da Congregação, que acabaria por ser o próprio Cardeal, na altura comendatário do mosteiro de Alcobaça. Embora não fosse professo na Ordem, D. Henrique viu legitimada a sua prelazia por Breve de Gregório XIII, em 1577, que lhe concedia também poderes para reforma da Congregação, depois só reconhecidos ao seu Geral. De salientar que, já em 1566, Pio V lhe concedera a jurisdição vitalícia sobre a Congregação de S. Bernardo, que se formalizaria apenas um ano depois.

Em 1571, o Papa Pio V, recuando um pouco em relação aos direitos anteriormente adquiridos, reafirma a autoridade jurisdicional de Cister sobre os mosteiros portugueses, devendo o seu Geral assistir ao Capítulo Geral, em Cister<sup>32</sup>. Porém, tal recomendação acabaria por não ser respeitada e os abades portugueses não voltariam a deslocar-se a França. O papado continuou a tentar ainda, pela confirmação de Bulas anteriores, a submissão das Congregações em relação a Cister. Temos como exemplo Clemente VIII, em 1604, que, ao confirmar uma bula de Inocêncio VIII, de 1489<sup>33</sup>, acrescentou aos poderes do Abade de Cister para conferir aos abades e abadessas da sua Ordem a benção abacial, o de estabelecer os presidentes das Congregações de Portugal, Espanha, Itália e Alemanha, como seus vigários<sup>34</sup>.

A morte do Cardeal D. Henrique, em 1580, significou também o reconhecimento canónico, por Roma, da Congregação de Alcobaça ( e também dos seus principais postulados, como a supressão das filiações em Claraal, a existência do Geral em Alcobaça de quem dependiam os outros superiores, a mobilidade dos monges e a temporalidade dos abades, com mandatos trienais).

O período da Congregação alcobacense correspondeu, pelo menos até inícios do século XVIII, tanto a uma laboriosa actividade intelectual, expressa sobretudo por Alcobaça, como a uma preocupação de cariz fundacional e espiritual: a dinâmica da Congregação expressou-se também na fundação de novas casas, como a das recolectas

---

<sup>32</sup>Nesta terceira Bula ou Breve de 1571, Pio V chamava a atenção para o facto de, em 1567, ter sido erigida uma Congregação que reunia todos os mosteiros de Portugal, a pedido do rei; declarava, nesta Bula, que os mosteiros continuavam sujeitos ao Abade de Cister, que era o Geral, o qual podia visitar em pessoa, ou pelos seus comissários, esses mosteiros.

<sup>33</sup> Segundo esta Bula, todos os abades e abadessas deviam receber nos seus mosteiros as visitas do Abade de Cister, devendo-lhe total obediência, como Pai e Superior Geral, e também de receber os seus comissários e deputados sob pena de excomunhão e de censuras de Ordem.

<sup>34</sup> *Privileges de l'Ordre de Citeaux recuillis et compilez de l'Autorité du Chapitre generale et par son ordre exprés. Divisé en deux parties contenant Bulles des papes & Lettres Patentes des Rois & leurs Reglements.* Paris, 1713.

descalças. Privilegiaram-se, pois, acções de cariz disciplinar e espiritual, contrariamente às outras congregações, onde os problemas de ordem prática se impunham<sup>35</sup>.

O primeiro Capítulo Geral teve lugar em Alcobaça, em 1564, sendo eleitos os Abades de Salzedas, S. João de Tarouca e Ceixa, criando-se também um verdadeiro embrião entre estas quatro casas para a formação da Congregação Autónoma.

Após um inicial período de oscilações em relação aos Capítulos, assentou-se, a partir de 1585, que seriam efectivamente celebrados trienalmente, no dia 1º de Maio, no mosteiro de Alcobaça, quer os Gerais quer os extraordinários (que ocorriam nas vacâncias do generalato), o que veio a ocorrer com raras excepções<sup>36</sup>. Ficavam ainda as Casas com jurisdição para eleger prelados nas vacaturas de mortes e desistências ocorridas no intervalo dos Capítulos, também aqui com algumas excepções. Entre 1564 e 1780 foram celebrados 82 Capítulos.

Os mosteiros cistercienses portugueses conheceram uma época de ressurgimento, que se reflectiu também na construção de novas casas e melhoramento das existentes, no aumento de religiosos e no florescimento cultural.

Em suma, com as faculdades concedidas pelos Sumos Pontífices, a Congregação começou a funcionar em Alcobaça, de acordo com três directrizes fundamentais:

- A temporalidade dos abades, com a supressão do abade perpétuo (que passou a ser trienal, recuperando o seu verdadeiro perfil, ao ser abolida a figura dos comendatários), existindo um abade Geral em Alcobaça de quem dependia toda a prelazia cisterciense em Portugal;

- As Casas da nova observância portuguesa estavam isentas da participação no Capítulo Geral de Cister;

- Os mosteiros reformados portugueses passaram a contar com Capítulo Geral próprio e eram reconhecidos como uma instituição dotada de poder legislativo, coercitivo e judicial próprio. Os procuradores dos mosteiros, nomeadamente dos femininos, ou capitulares, eram eleitos um mês antes do Capítulo, logo a 1 de Abril, sendo em 1768 transferida a data para a primeira oitava da Páscoa, por esse dia estar ocupado com a celebração de officios<sup>37</sup>.

---

<sup>35</sup> Cf. Marcel Pacaut, *Op. Cit.*

<sup>36</sup> Devido a ordens dos Legados dos Papas, algumas vezes foi alterada a data de realização do Capítulo (como os de 1597, 1600, 1675 e 1729).

<sup>37</sup> Toda a descrição do processo de eleição, alterações legislativas nesse processo, novas eleições, e convocação e realização de Capítulos Gerais extraordinários, entre outros assuntos, são abordados por Frei Manuel de Figueiredo, *Op. Cit.*, B.N.L., Cód. 1492, Fls. 226-230.

Se para os mosteiros masculinos ibéricos o século XVI, particularmente a sua segunda metade, significou alterações profundas na sua orgânica, para os mosteiros femininos, em toda a Europa, e não só na Península Ibérica, esta mesma conjuntura marcou o início de uma nova era: para uns, de reestruturação e adaptação às novas circunstâncias, para outros, de declínio que conduziria ao encerramento das casas.

De facto, o Concílio Ecuménico de Trento, realizado entre 1545 e 1563, apostando não só em medidas de carácter disciplinar e reformista mas também num reforço da estrutura doutrinal da Igreja de Roma, marcou decisivamente a história das mulheres que haviam optado pela vida religiosa.

Medidas fulcrais, sobretudo de carácter disciplinar, foram tomadas na última sessão do Concílio, a 3 de Dezembro de 1563, que se expressaram em 22 capítulos, com medidas concretas a aplicar a regulares e monjas. Destas medidas, destacamos o assegurar a liberdade das vocações, sob controle dos bispos; a observação de clausura estrita, recebendo os bispos ordens expressas para a restabelecer, podendo socorrer-se do braço secular, como reis e príncipes, para a garantir; a proibição de entrada de estranhos na clausura, salvo permissão escrita do Ordinário; o Concílio aconselhou também os bispos a influenciarem as comunidades femininas a aproximarem-se dos muros dos burgos, deslocando-se mesmo para o seu interior, para segurança das virtudes; foi proibida a propriedade privada, numa tentativa de restabelecer a vida em comunidade.

Em termos das comunidades femininas, a acção de Trento fez-se sentir não só a nível moral como também em termos de vida quotidiana. Assim, se foi acentuada a força da trilogia dos votos da profissão, castidade, pobreza e obediência, sendo sublimado ainda o ideal da clausura estrita, a vertente económica foi também exigida.

Aos prelados e gerais das ordens foi solicitada especial atenção à questão da auto-suficiência das comunidades: vigiar o número de religiosas, e limitá-lo se necessário; exigir o pagamento universal do dote a todas as postulantes dois meses antes da profissão; e ainda um papel fundamental para o padre feitor, regulador das contas, especialmente das despesas, procurando evitar endividamentos.

Os padres das Ordens foram também chamados a ocuparem-se de alguns princípios de disciplina geral, vigiando a sua execução. Assim, não poderia ser superiora a religiosa com menos de 40 anos e 8 de hábito, só o podendo ser de uma

única comunidade; cada religiosa deveria confessar-se ao menos uma vez por mês; o hábito não poderia ser recebido antes de completados os 12 anos, nem as profissões ocorrer antes dos 16, durando o noviciado um ano.

Os decretos disciplinares, declarados obrigatórios depois de 1 de Maio de 1564, foram gradualmente recebidos nas diversas comunidades. Nos países católicos, os decretos foram aceites e promulgados pelos soberanos dos diversos Estados, reforçando assim a obrigatoriedade. Recorde-se, neste contexto, a importância dos bispos, a quem, como delegados da Santa Sé, era cometida a responsabilidade e a verificação da execução, dos decretos. Assinalemos também que a acção do Concílio se viu continuada em diversas Bulas e Breves, em termos de comunidades monásticas, de que destacamos a Bula *Militantis Ecclesiae*, de 1565, precisamente acerca das reformas a nível monástico, e do Breve *De Statu Ecclesiarum*, de 1568, que tratava essencialmente das dificuldades económicas das comunidades.

Saída de uma situação grave gerada pela Reforma protestante<sup>38</sup>, a consolidação e reestruturação da igreja católica romana tinham que passar necessariamente por uma nova aposta no monaquismo. Das 740 abadias cistercienses masculinas fundadas depois de 1098, com a Reforma protestante terão desaparecido cerca de 200, além das já extintas durante os séculos XIV e XV. Assim, restavam menos de 400 abadias, das quais dois terços se encontravam em solo francês, sendo a sua história posterior muito ligada à da dinastia de Bourbon. Eram também abadias pequenas, com um efectivo entre os 20 e os 30 monges, sendo a mais povoada a de Claraval, com 130 monges, em 1567.

As ordens monásticas, além das directivas gerais saídas do Concílio, irão inspirar-se precisamente em acções reformadoras ou reformas anteriores a que já atrás aludimos<sup>39</sup>. Vinte mosteiros portugueses resistiram a estas alterações, de um total que chegou a atingir os trinta e sete. Porém, trata-se de uma resistência parcial: foi também ela assinalada por importantes obras, não de estrutura mas de transformação e decoração dos espaços, nos séculos XVII e na primeira metade do século XVIII, conhecendo

---

<sup>38</sup> Segundo Marcel Pacaut, as abadias femininas, com um número superior de abandonos e de extinções, conheceram uma situação ainda mais dramática. Entre 1625 e 1630, além do caso francês e do seu sistema e filiações, o mesmo Autor nomeia duas Congregações na Itália, duas em Espanha ( a de Vargas e a de Aragão) e a da Alta Alemanha.

<sup>39</sup> A todo este movimento de renovação não ficaram alheios os espaços dos mosteiros, que conheceram, na Península Ibérica, importantes intervenções, desde o Renascimento. Frisamos os exemplos dos claustros, que normalmente receberam uma segunda galeria; das igrejas, com dois coros sobrepostos; grandes alterações nas alas das conversas, quando não foram suprimidas. Estas alterações acolheram os gostos da época – manuelino e plateresco.

também, a partir desta altura, as contrariedades comuns à Europa das Luzes, concretizadas em Portugal pelo Governo de Pombal<sup>40</sup>.

Os reflexos das vontades políticas e dos valores culturais e mentais, expressos em obra feita, também se fizeram sentir na comunidade cisterciense de Évora e serão tratados em Capítulo distinto.

### **1.1. O Arcebispado de Évora no período moderno: breve esboço**

Para o período que nos ocupa, e no intuito de contextualizarmos, em termos de Arcebispado, o mosteiro de bernardas eborense, contamos com algumas descrições que nos dão uma ideia da dimensão do Arcebispado eborense, algumas delas iniciativa do próprio Arcebispo. Uma dessas descrições, de iniciativa da própria estrutura eclesiástica, é coeva do Arcebispo D. Teotónio de Bragança, em finais do século XVI. Na altura, o Arcebispado, geograficamente, apresentava uma dimensão de 40 léguas de comprido e 22 de largura, com duas cidades, Évora e Beja, 68 vilas, além de diversas aldeias e povoamentos; contaria nesta altura com 49 mosteiros de religiosos e 18 de religiosas, ao lado de 48 casas de Misericórdia e hospitais a elas anexos, fora 13 hospitais principais<sup>41</sup>.

Em 1663, temos um novo relato sobre o estado do Arcebispado de Évora, de natureza similar, e em que os critérios são basicamente os mesmos: são citados todos os mosteiros do Arcebispado, bem como as dimensões do mesmo, em número de cidades, vilas, misericórdias, hospitais, clérigos e comendas.

Era na altura Deão D. Fernando de Melo e Bragança, Doutor em Ciências; Chantre, Manuel Severim de Faria, Tesoureiro, Gaspar de Mesquita e Mestre-escola Duarte de Vasconcelos, licenciado em Cânones. No mesmo documento, este relato surge renovado e mais completo, no que toca essencialmente à composição

---

<sup>40</sup> “(...) Cependant, des critiques de plus en plus virulentes sont énoncées dans la seconde moitié du XVIII<sup>e</sup> siècle à l’encontre du monachisme contemplatif. Des religieux, riches propriétaires de biens immobiliers et dotés d’immenses privilèges, sont accusés de vivre en parasites d’une société qui ne les comprend plus. Des communautés réduites et appauvries sont en parfaite déliquescence, tandis que d’autres groupes, trop florissants, suscitent la haine d’un monde préoccupé de se libérer de l’emprise de l’église. (...)”. Marie- Elisabeth Henneau, “ Un temps de réformes et d’adaptations. Fin XVI<sup>e</sup>-fin XVIII<sup>e</sup> s.”, in *Cîteaux, Dossiers d’archéologie - Cîteaux, 1098-1998, L’épopée cistercienne*, Dijon, n° 229, Déc.97-Jan.98, p. 135.

<sup>41</sup> B.P.E., Cód. CIX/2-7, Fl. 6.

demográfica, nos inícios do segundo quartel do século XVIII, em 1732<sup>42</sup>. Num arcebispado que compreendia 3 cidades, 66 vilas e 265 freguesias, Évora surge com 5 freguesias e o seu termo com 15. Em dados genéricos, estamos perante um Arcebispado com uma população total de 200.652 habitantes, sendo a maior percentagem da população do sexo masculino, entre os 25 e os 50 anos, segundo o documento<sup>43</sup>.

Seis anos depois, em 1738, o Padre João Baptista de Castro, considerando embora os limites da província do Alentejo, escrevia que a mesma “(...) se dilata desde a Vila de Sines até Montalvão com quarenta léguas de comprido e trinta de largo. Tem oito comarcas, Évora, Beja, Campo de Ourique, Vila Viçosa, Elvas, Portalegre, Crato, Avis. Cidades quatro, Évora, Elvas, Beja e Portalegre. Villas cento e uma. Freguesias duzentas e cinquenta e seis. Fontes medicinais quarenta. He provincia fatal, porque os seus campos já servirão de theatro a grandes e gloriosas acções dos Portugueses.(..)”<sup>44</sup>.

D. Juan Alvarez de Almenar<sup>45</sup>, numa extensa obra publicada em 1741, dedicada à Península Ibérica a partir de uma visita realizada no primeiro quartel do século XVIII, introduziu Évora na descrição. Após uma resenha sobre o passado histórico da cidade, o burgo é descrito, à época, como localizado no coração da província, tendo bons

---

<sup>42</sup> Arquivo do Cabido da Sé de Évora, C.E.C., 5-VII, intitulado *Benefícios e comendas do Arcebispado de Évora, por mandado dos senhores Deão e Cabido, Sé vacante, Novembro de 1663*.

<sup>43</sup> Os números apresentados, para todo o Arcebispado, são os seguintes: velhos de mais de 50 anos, 17.635; mulheres no mesmo escalão etário, 16.452; homens entre 25 e 50 anos, 38.424, e mulheres 34.987; moços entre 15 e 25 anos, 18.417, e moças 17.749; rapazes até aos 15 anos, 30.020, e raparigas 26.968. Temos um total de 200.652 habitantes, para 51.891 fogos, o que nos dá uma média de 3.8 habitantes por fogo. Beja apresentava menos uma freguesia urbana que Évora, portanto 4, e mais 5 no seu termo, totalizando 20. Para compreendermos a dimensão do Arcebispado, estas são as vilas nomeadas: Evoramonte, Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Sousel, Cano, Figueira, Ervedal, Benavila, Galveias, Avis, Cabeção, Mora, Coruche, Benavente, Cabrela, Montemor-o-Novo, Lavre, Águias, Pavia, Vimieiro, Arraiolos, Redondo, Terena, Monsaraz, Mourão, Moura, Serpa, Ficalho, Mértola, Ferreira, Farinho, Aljustrel, Messejana, Panóias, Casével, Gravão, Ourique, Almodôvar, Padrões, Castro Verde, Entradas, Santiago do Cacém, Milfontes, Cólos, Odemira, Alvalade, Beringel, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva, Vila Ruiva, Albergaria, Alvito, Água de Peixes, Vila Nova de Baronia, Viana, Aguiar, Ouriola, Alcáçovas, Torrão, Alcácer, Grândola e Sines. Arquivo da Sé de Évora, CEC, 5-VII.

<sup>44</sup> P. João Baptista de Castro, sacerdote lusitano, *Mapa de Portugal em que se dá noticias das provincias, Cidades, Villas e Couzas notáveis em Taboas Topograficas, oferecido ao Serenissimo Príncipe e S.N. D. José*, Lisboa Ocidental, 1738. Lembremos que nas *Memórias Paroquiais de 1758*, Évora surge citada com uma população de 4000 vizinhos (quando, em tempos da presença da Corte somara entre 10 a 14.000); do seu termo constavam pelo menos 900 herdades, fora as dos subúrbios, com 5.500 capelas e morgados, compreendidas em 15 freguesias; seriam 5 as freguesias existentes intra-muros. Cf. Maria Ludovina B. Grilo, “O concelho de Évora nas Memórias Paroquiais”, in *A Cidade de Évora*, n.º 1, 2.ª Série, 1994-1995, pp. 89-156.

<sup>45</sup> *Annales d'Espagne et du Portugal*. Amesterdão, chez François L'Honoré & Fls., 1741, 4 Tomos. Apenas no Tomo III, pg. 223, começa a descrição de Portugal, apresentando uma descrição das cidades por províncias, bem como alguns mapas (um geral, outros de Coimbra, de Braga, Lisboa, Elvas, Estremoz, Évora, Belém e Setúbal). Évora, na pg. 279 deste Tomo, é apresentada como cidade muito antiga, possivelmente construída pelos Fenícios e a quem Júlio César deu direito de cidade latina; referência também para as muralhas e aqueduto de Sertório, reparado por D. João III. Cidade muito considerada pelos Godos, terá visto bispado constituído, segundo o Autor, 20 anos após a reconquista cristã, sendo o Papa Paulo III, a pedido de D. João III, a elevá-la à categoria de metrópole; segundo o Autor, o seu primeiro Arcebispo tinha sido o irmão do monarca, D. Henrique.

terrenos, algumas elevações e minas de prata. A cidade, fortificada com 13 bastiões, defendida por uma cidadela, teria cerca de 5000 burgueses capazes de trazer armas. No que respeita ao monaquismo, particularmente o feminino, são citadas abadias muito ricas, destacando o Autor, em Espanha, Guadalupe e Las Huelgas, e, em Portugal, Odivelas. É, pois, neste espaço, aqui apresentado em termos físicos, demográficos e institucionais, segundo leituras coevas, que devemos enquadrar e contextualizar a acção do Arcebispo de Évora no sentido da aplicação das directrizes de Trento. Para isso, é fundamental a análise das *Constituições* do Arcebispado. De facto, o bispado de Évora desde cedo se preocupou com a voluntariedade da opção pela vida religiosa, mesmo antes do Concílio de Trento, como provam as *Constituições* do bispado de 1534: “(...) Item declaramos que pera serem alguns homens ou molheres obrigados aa religiam: he necessario que tenham annos de discricam. ho homem quatorze ãnos e a molher doze e ante desta idade: cada hum bem se pode arrepender e sairse fora da religiã em que entrou posto que fizesse profissam: porque ho tal he chamado menor de jdade : e este depois trazendo ho abito que soem trazer os que sam professos e passando há dicta idade: contãto que seja das approuadas pella See apostolica que doutra guisa nom he obrigado: se tal nom for: assi como sendo algum honesto modo de viuer.(...)”<sup>46</sup>. Refira-se que esta determinação, do segundo quartel do século XVI, como aliás todas as outras, tem nota marginal, onde indica o destinatário: *p.<sup>a</sup> o povo*, devendo as *Constituições* ser depois lidas ao longo do ano, nos officios litúrgicos, pelos sacerdotes, párocos e curas nos seus vários níveis de ligação com a população. O propósito principal destas *Constituições*, como é dito no *Prólogo*, é a unificação do quotidiano religioso do Bispado, colocando por escrito questões tão cruciais como o comportamento dos religiosos, a sua imunidade e isenção perante a justiça secular, a regulamentação dos sacramentos, entre outras.

A comparação com outras *Constituições* do mesmo Bispado, mas estas publicadas pouco depois de Trento, é interessante. Seguindo uma lógica similar às anteriores, vejamos uma das alíneas sobre o sacramento do matrimónio, dirigida também para o povo, conforme nota lateral, e que indica a Sessão 25 e o Capítulo 25 do Concílio como justificativa: “(...) Declaramos que pera serem alguns homens, ou molheres obrigados aa Religiam he necessario que sejam de hidade de dezasseis anos

---

<sup>46</sup> “ Título VIII, Do Matrimónio, Constituíam V – De que jdade pode algum ser obrigado aa religiam. Fl. XV”, in *Constituições do Arcebispado de Évora mandadas fazer pelo Senhor Cardeal D. Afonso Infante de Portugal Arcebispo de Lisboa e Perpétuo Administrador do Bispado de Évora*. Lisboa, Por Germão Galhardo Francez, 1534.



compridos: & que antes que façam profissam tenham hum ão de noviciaria segundo forma do dito Concilio. E antes desta hidade cada hum se pode arrepender, & sahir se da religiam em que entrou posto que fizesse profissam: a qual se annulla por o decreto do Sagrado Concilio. (...)”<sup>47</sup>.

Desta forma se justifica que, nos documentos para ingresso no mosteiro de S. Bento de Cástris, fique explícito que a noviça entrará em religião de acordo com as normas de Trento, as *Constituições* do Arcebispado e os *Estatutos* do mosteiro.

As preocupações dos Bispos eborenses não se reduziram às *Constituições* referidas, dirigidas fundamentalmente para o povo; o alto clero secular eborense teve também especial cuidado com a sua própria dinâmica interna, procurando directivas da acção para a sua relação com o mundo secular e regular. A questão da vocação religiosa era fundamental, sobretudo após o Concílio. Assim, os sínodos provinciais, que, teoricamente, se realizavam de 3 em 3 anos, e diocesanos, também teoricamente anuais, irão considerá-la pertinente.

Tomemos como exemplo o Sínodo Provincial eborense de 1 de Maio de 1567, sob a presidência de D. João de Melo, metropolitano da Província, e que contou com a presença, entre outros, de D. Jerónimo Osório, Bispo do Algarve, e D. Jaime de Lencastre, Bispo de Ceuta<sup>48</sup>. Fica bem explícita a preocupação pela liberdade de opção, sendo apontada a pena da excomunhão para quem colaborasse na opção forçada, ou quem dela soubesse e não a denunciasse; também a necessidade de divulgação das

---

<sup>47</sup> “ Título VIII – Do Sacramento do Matrimónio. Cap. IX, fl. XXI – Que hidade se requiere pera algum ser obrigado a relegiam & fazer profissam”, in *Constituições do Arcebispado de Évora, novamente feitas por mandado do illustrissimo e reverendissimo sr. D. Joam de Mello, arcebispo deste arcebispado*. Évora, por André de Burgos, 1565.

<sup>48</sup> “(...) Proveo o Sagrado Concilio Tridentino, que as profissões das religiosas fossem livres & nam ouuesse nellas força alguma nem constrangimento: & põe excomunham a todas as pessoas de qualquer estado & condiçam que sejam que nam constrãjam nem façam força ás ditas religiosas para professarem contra sua vôtade. E assi põe excomunham a todas as outras pessoas que para isso derem fauor e ajuda: & que souberem que as taes religiosas que querem fazer profissam, a fazem conStrangidamente, & contra sua vontade & o nam disserem. Por tão ordena este Sancto Synodo, que quando os prelados forem reqridos para examinarem ou mãdarem examinar as ditas profissões, passem provisam com clausula que declarem as obrigações E penas em que encorrem as ditas pessoas constrãgendo & fazendo força ás religiosas que querem professar: & nam descobrindo nem dizendo o que souberem acerca da liberdade, força e contradicam das taes religiosas: para que cada hua destas pessoas desencarregue sua consciencia, & se saiba a verdade do que passa no caso, & para que venha com maior facilidade a noticia de todos, com quãta liberdade se devem fazer profissões como dito he, Manda este São Synodo que se treslade em lingoajem o decreto do Sagrado Concilio tridentino, na Sessam 25 em que se trata das renunciações & obrigações que se fazem antes da profissam, & que se pobrique em as igrejas, E que os ordinarios inquiram em suas visitações se se cumpre o que neste caso pollo dito decreto estaa ordenado. E fazendo se doutra maneira que se ponha diligencia como se restituam as cousas que contra forma do dito decreto se renunciarem aos que se sayrem dos ditos moesterios & nam quiserem fazer profissam(...)”; “ Título VIII – Das religiosas, Decreto I”, in *Decretos do Concilio Provincial Eborense*, Impresso em Évora por André de Burgos, 1568, pp. CIII, CIII v., CIIII.

determinações de Trento neste campo, envolvendo nessa tarefa os ordinários das dioceses.

O Sínodo ordenou também o cumprimento das determinações do Concílio no que respeita à clausura, devendo os ordinários das dioceses examinar as causas das saídas das religiosas fora do mosteiro, tal como as entradas de estranhos neles, observando o determinado pelo Direito e pelas disposições conciliares. As limitações das entradas nos mosteiros devia estender-se, segundo o Sínodo, aos próprios oficiais de obras<sup>49</sup>.

A estrutura local da Igreja, particularmente através dos ditames do Arcebispo, procurava responder aos apelos deixados por Trento, que, por sua vez, reconheceu o papel crucial dos bispos na organização da Igreja *in situ*. Cumpriam-se, aliás, as determinações legislativas neste sentido. O Concílio foi encerrado a 4 de Dezembro de 1563 e, em Janeiro de 1564 o Papa Pio IV aprovou em Consistório as resoluções conciliares<sup>50</sup>. A 29 de Agosto de 1564, o Cardeal D. Henrique, Arcebispo de Lisboa e legado *a latere*, em carta patente, determinou que em todo o reino fosse dado conhecimento aos fiéis das determinações do Concílio, já impressas em português. A 12 de Setembro do mesmo ano, um alvará régio ordenava às justiças do reino que ajudassem ao cumprimento das citadas determinações; um dia depois, 13 de Setembro de 1564, o rei, dirigindo-se especialmente aos bispos, remeteu-os para a carta circular do seu tio, o Cardeal D. Henrique, que já recebera a Bula papal e os decretos do Concílio e os mandara imprimir em português, recomendando-lhes a publicação dos documentos logo que chegassem ao seu poder, podendo requerer a ajuda e assistência das justiças seculares<sup>51</sup>.

D. Sebastião, a 19 de Março de 1569, através de uma provisão, reforçou ainda o poder de prelados e juizes eclesiásticos, que podiam, através dos seus ministros, actuar contra os leigos da sua jurisdição, direito conferido pelos decretos tridentinos; esta questão ficou mais clarificada em legislação posterior, em 1578.

---

<sup>49</sup> “(...) E nam entrarã mais officiaes para fazerem algumas obras, que os que forem necessarios para ellas. E tão to que as acabarem nam se detenham mais no tal moesteiro: & avera cuidado de somente se consentirem officiaes que possam acabar as obras em o mais breve tempo que for possivel, com todo resguardo necessario da casa, como tal caso merece(...)”. “ Título VIII – Das religiosas, Decreto I”, *in Decretos do Concílio Provincial Eborense*, Impresso em Évora por André de Burgos, 1568, pg. CV.

<sup>50</sup> Marcello Caetano, “ Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal”, *Revista da Faculdade de Direito*, Lisboa, 1964, pp. 7-87.

<sup>51</sup> A assistência do braço secular fica bem expressa em Duarte Nunes de Lião, *Leis Extravagantes*, Parte II, Título II, Lei 13.

## 2. História de um nascimento: S. Bento de Cástris e a estrutura cisterciense

“ (...) Não foi a principio [o mosteiro de S. Bento de Cástris] sumptuoso nem rico de bens patrimoniais por não ter particular fundador e Dotador que o engendresse; porem todavia chegou depois com a devoção das gentes e Dotes das Religiosas que entravão a ser hum dos Mosteiros bem de todos que há neste Reino e havendose fundado a sua Igreja na era de Cezar de 1366 que he o anno de Christo de 1328 como consta da obrigação do proprio Mestre que a fundou no mesmo Lugar onde estava a hermidã de S. Bento. Tem hoje todas as officinas necessarias e 70 sellas em que vivem e assistem as Religiosas que ao prezente são 47 tendo o dito edeficio largura para todas as que de novo se quizerem derigir e tendo além disso casas em que assistem as seculares e as criadas e hum grande Pateo em que esta o Hospicio dos Padres, Confessor, Capelão e Feitor além das mais cazas para todos os comensais do Mosteiro e huma grande cerca toda murada de fortes e antigos muros que bem dam a conhecer a sua antiguidade, com muito arvoredo dentro silvestre e frutifero e huma orta pegada a dita cerca tambem murada cujos frutos se consomem na comunidade. (...)”

B.P.E., Livro 9 Fundo S. Bento de Cástris, doc. 1 [descrição de inícios do séc. XIX]

Desde cedo<sup>52</sup> que o retiro para conventos foi opção para jovens do sexo feminino oriundas de famílias nobres; surgem abadias fundadas por rainhas e princesas, com recrutamentos tipicamente aristocráticos. A partir do século XI, com a criação das ordens monásticas, de que Cister é exemplo, bem como devido a uma conjuntura económica mais favorável, mulheres não-nobres puderam ter acesso à vida religiosa; mas estruturalmente as elites sociais, no século XII, continuavam a assegurar as hierarquias dos mosteiros.

O período de glória dos mosteiros cistercienses femininos situa-se entre 1230 e 1250, conhecendo um amplo desenvolvimento, inversamente proporcional ao das *mulieres religiosae*. De facto, a partir de finais do século XII, com a multiplicidade de solicitações, a Ordem começa a aceitar comunidades que se organizam segundo o modelo masculino, justificando-se desta forma o crescimento no século XIII. Até 1220, as codificações legislativas cistercienses ignoraram as monjas; muitos mosteiros seguem os preceitos de Cister, sem estarem ligados à Ordem. Considerando, aliás, os mosteiros de ambos os sexos, se nos primeiros quarenta anos do século XIII houve um ritmo de 20

<sup>52</sup> Para Agnès Gerhard, desde o século VII que podemos falar de monaquismo feminino. Cf. Agnès Gerhard, *Dictionnaire historique des Ordres religieux*, Paris, Ed. Fayard, 1998. Porém, segundo Garcia Villada, o monacato confirma-se na Península Ibérica no século IV; como exemplo, cita que em 383 existiria na Galiza um mosteiro a que pertencia a virgem Eteria. Frei Idácio de Chaves fala de um outro mosteiro em Braga, arrasado por Teodorico em 456 (naturalmente, o de Dume, instituído por S. Martinho). Perez de Úrbel, por seu lado, afirma que o termo *monge* terá surgido pela primeira vez na Península no 1º Concílio de Saragoça, em 380, embora se possa referir tanto a cenobitas como a anacoretas. Para Gama Barros, a vida monástica terá começado no século VI, e, de freiras, indubitavelmente desde o século VII. No século VI, S. Leandro escreveu uma Regra, para sua irmã Florentina, que designou como *Liber de institutione virginum et contemptu mundi*, e ainda o *Liber Ordinum*, onde estabelecia a consagração a Deus de virgens e viúvas que continuavam a viver no século. Por seu lado, os mosteiros dúplices terão surgido pouco depois do século VII, vigorando até ao XI. Cf. Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal, séculos XII e XV*, Tomo III, *Aditamentos*, pp. 336-344.

a 25 novas casas por decénio, no período após 1240 esse número desceu para um ritmo de 10 a 15<sup>53</sup>.

Nas monjas, a expansão ter-se-á verificado até 1280. Ainda assim, as fundações eram bastante raras: era mais comum a incorporação na Ordem de mosteiros vizinhos, o que significa paralisação nos recrutamentos. Ao mesmo tempo, era comum nos mosteiros femininos o respeito pela observância mesmo antes de entrarem na Ordem, havendo ainda casos de um cenóbio que se associa a um mosteiro feminino da Ordem ou ainda a entrada em acordo com uma comunidade masculina, ficando o mosteiro nela filiado sem que o Capítulo Geral tivesse conhecimento. São alguns destes factores que devemos ter em conta quando estudamos uma comunidade como a de Évora, em que reconhecemos alguns dos traços acima apontados.

Esse ritmo de expansão desceu sempre ao longo do século XIII prolongando-se pelo XIV, devido à concorrência das comunidades mendicantes, conhecendo o século XV um período de maior fulgor, mas sem força bastante que revigorasse a Ordem a nível europeu. Assim, em termos europeus, o último lustro do século XIII corresponde a um período de desânimo para a Ordem, espelhado nos poucos recrutamentos e fundações, numa maior indisciplina interna, ela própria resultado de uma crise moral interna.

No contexto peninsular, há que registar a quebra do monaquismo beneditino no século XII, denunciando a conjuntura adversa da ocupação árabe, e que provocara grandes desvios na manutenção da vida regular. Porém, a atracção pela vida religiosa nas mulheres, tradição que de há muito se manifestava, e com sucesso, e em especial pela Ordem de Cister, pode encontrar explicação num vasto conjunto de factores, com alguns denominadores comuns.

A primeira comunidade de monjas cistercienses reuniu-se em July, pelo sucessor de Roberto, Guy de Châtel-Censoir. Quando S. Bernardo chegou a Cister, as mulheres dos companheiros e a sua irmã juntaram-se à comunidade, da qual apenas podiam eleger nomeadamente o prior.

Em relação à atracção por Cister, lembremos a isenção aos dízimos concedida em 1132 por Bula de Inocêncio II, a que se juntava o desejo de seguir a vida religiosa sem o controle do braço secular, continuando simultaneamente a tradição a que já aludimos. Entre os mosteiros femininos cistercienses peninsulares do século XII, temos

---

<sup>53</sup> Cf. Marcel Pacaut, *Op. Cit.*

os de fundação, sendo alguns afiliados a Tart (França); outros a Las Huelgas<sup>54</sup>; muitos dependentes da jurisdição episcopal; e outros ainda sob a autoridade dos diferentes Abades, além daqueles que simplesmente tinham passado de comunidades beneditinas a cistercienses.

A profusão de casas femininas da Ordem leva o Capítulo Geral, em 1213, a tomar algumas medidas, numa necessidade manifesta de regrar a incorporação de novas casas e a administração das já existentes. A história da presença dos mosteiros portugueses nestas decisões poderia ter sido mais criativa; de facto, neste mesmo Capítulo de 1213, o mosteiro de Salzedas não se fez representar, sendo determinado ao Abade um castigo de pão e água.<sup>55</sup> Assim, as monjas não poderiam sair do mosteiro sem autorização do Abade de que dependiam (o Abade pai), o que significava explicitamente colocarem-se sob a tutela de uma abadia masculina vizinha; só com o acordo do Capítulo Geral as abadias femininas poderiam estabelecer novas fundações,

---

<sup>54</sup> Segundo Dom Philibert Schmitz, na obra *Histoire de L'Ordre de Saint-Benoît*, no Tomo VII dedicado às monjas, desde cedo que a Regra de S. Bento foi conhecida na Península Ibérica, porém tardiamente adoptada, datando o mais antigo documento da observância cassiana por monjas da segunda metade do século X. Ainda segundo o mesmo Autor, em meados do século X, o abade Salvus, do mosteiro de S. Martinho d'Albeda em Rioja terá composto a primeira *Regra* feminina espanhola, onde se encontram capítulos do código beneditino. A partir do século XI a Regra era praticada em algumas abadias femininas, como S. Pedro de las Puellas, S. Juan de las Abadessa, de San Pelayo de Oviedo e ainda em alguns mosteiros dúplices, cuja autoridade pertencia à Abadessa, como S. Salvador de Òna. Ainda segundo o mesmo Autor, foi depois do Concílio de Coianca que o código cassiano se expandiu, decretando em 1050 que as abadessas e as monjas poderiam regrar a sua vida de acordo com os Estatutos de S. Bento. De Espanha a Regra atraiu as monjas portuguesas, em Arouca, no século X (inicialmente dúplice) e Vairão, citado, ainda segundo Schmitz, em 919.

<sup>55</sup> Encontramos referência à Lusitânia no diz respeito à ausência do Abade de Maceiradão (*Macenaria*) ao Capítulo de 1195, *Statuta Capitolorum Generelium Ordinis Cisterciensis ab anno 1116 ad anno 1786*, Ed. D. José- Maria Canivez, Lovaina, 1933, Tomo I, p. 191. Neste Capítulo são ainda citadas as incursões dos sarracenos na Hispânia e as tribulações em Jerusalém, lendo o Capítulo sete Salmos. No Capítulo de 1197 é registada a presença de *Sta. Maria Aquillis*, Santa Maria de Aguiar; no de 1204 a de S. João de Tarouca, apresentada com *abatia mater monasteri de Fenalibus*, ou seja, Fiães; no de 1206 a de Sta. Maria de Aguiar e de Alcobaça, bem como a ausência de Maceiradão e Ceiça. Surge Alcobaça como *Claraevallis filia*, e com a seguinte referência: "(...) De priore Alcubatie qui recepit monachum sine assensu abbatis sui et litteris commendatitibus, et cum litteris absolutiis remittit at Donimi Cistercii committitur abbati claraevallis (...)" *Statuta*, Tomo I, p. 328. Neste Capítulo são já apresentadas queixas contra os gastos da deslocação. *Statuta*, Tomo I, p. 333. Em 1207, Ceiça esteve presente; 1208, Sta. Maria de Águar, Bouro e Alcobaça; 1209, Salzedas e S. Pedro das Águias; em 1210 são denunciadas as ausências de Maceiradão e S. Pedro das Águias, não indo este também no ano seguinte e devendo ser vigiado pela Abadia de que dependia, Tarouca. Em 1215, ano de discussão de Estatutos, compareceram ao Capítulo Ceiça, Alcobaça Tarouca e Salzedas; em 1216 acrescenta-se a estas as presenças de Maceiradão e S. Pedro das Águias; em 1220 Alcobaça; em 1221 Salzedas, S. João de Tarouca, Seiça, Alcobaça e S. Pedro das Águias, ano em que há uma petição do arqui-diácono de Braga para construção de nova abadia, sob vigilância de Alcobaça, Ceiça e S. Pedro das Águias, a respeito do local, *in locus idoneus*, em 1227, os mesmos, excepto Ceiça, em 1228 Bouro e Tarouca, ano da petição de Alcobaça para mudar a Abadia de sítio "(...) petitio abbatis Alcubatie de mutanda abbatia monachorum in praedio suo (...)", *Statuta*, Tomo I, p. 11; em 1230 Sta. Maria de Aguiar e Salzedas, e nos anos seguintes as mesmas, com ligeiras alterações, tornando-se a frequência cada vez menor.

e, essencialmente, deveriam passar a cumprir clausura estrita, o que tardaria a implantar-se<sup>56</sup>.

A questão da clausura estrita é crucial na compreensão da política do Capítulo Geral; é que, em termos práticos, ela significava que as monjas deveriam ter suporte económico e bens que as sustentassem, interditando-as assim de procurarem recursos económicos fora do mosteiro, quer através de esmolas recolhidas nas ruas, quer trabalhando nos campos, prática comum das beguinas.

Porque o número de abadias femininas continuava a crescer, o Capítulo Geral de 1228 tomou uma posição mais radical: proibição de afiliação ou criação de novas casas. Isto significava que o Capítulo não poderia obstar a que uma comunidade seguisse as práticas de vida cistercienses, mas sim que não garantia o suporte espiritual das mesmas casas, nem visitas regulares. Posteriormente, possivelmente por orientação papal, a incorporação de mosteiros femininos na Ordem continuou.

No caso português, temos a citação, no Capítulo Geral de Cister em 1249, à Beata Mafalda, filha de D. Sancho I e esposa de Henrique I de Castela<sup>57</sup>. Em 1257, a abadia de Salzedas evoca-a novamente em Capítulo Geral, ao pedir um aniversário pela sua alma, tal como já o fizera em 1252<sup>58</sup>. O mosteiro do Lorvão (*Lorbano*) surge citado no Capítulo Geral de 1278, e depois em 1280. Mosteiros cistercienses com a invocação de S. Bento são citados noutras localidades, nomeadamente nos Capítulos de 1249 e 1515, mas não em Évora.

Numa tentativa de localizarmos na documentação saída dos Capítulos Gerais de Cister alguma informação referente ao mosteiro que nos ocupa, investigámos nas relações com Alcobaça, particularmente no domínio das afiliações<sup>59</sup>. Porém, essas referências são vagas, não se encontrando especificado o mosteiro que nos ocupa<sup>60</sup>.

---

<sup>56</sup> “(...) No tempo de El-Rei D. Manuel, ainda para as freiras não estava estabelecida a estrita clausura. Extinguindo-se alguns Conventos nos Bispados do Porto e de Lamego, foi exceptuado o de Vairão, porque ali se observava a clausura, não podendo sahir nenhuma freira, salvo a Abadessa e o Procurador(...)”. Jacob Frederico Torlade Pereira d’Azambuja, “*Memórias Históricas*”, 1836.

<sup>57</sup> *Statuta*, Tomo II, pp. 338, 339.

<sup>58</sup> Por “(...) *Animae Theresiae fundatricis dictae abbatiae* (...)”, *Statuta*, Tomo II, p. 379.

<sup>59</sup> Para Alcobaça, a informação encontrada é abrangente, desde as punições ao mosteiro, que saíram nos Capítulos de 1201, 1216 e 1242, às querelas, em 1217, 1230, 1231, 1241, 1242, 1270, ao reconhecimento da Congregação, no Capítulo de 1601, ao impedimento de eleições na abadia, referida no Capítulo de 1208, temos também as referências às filhas da Casa, em Capítulo de 1220 e 1274.

<sup>60</sup> Para o Capítulo de 1220, *Statuta*, Tomo I, p. 529. No Capítulo de 1274, duas referências; a primeira sobre as ausências das abadias filhas de Alcobaça, *Statuta*, Tomo III, p. 613. A segunda: “(...) *Petitio reverendi patris episcopi Tusculani, qui petit quandam abbatiam monialium incorpori Ordini nostro, ob devotionem quam habet ad nostrum Ordinem exauditur, et sit filia Alcubatia* (...)”. *Statuta*, Tomo III, p. 651.

Na compreensão da história monástica das diversas comunidades é determinante o conhecimento das suas raízes, para a afirmação da sua pertença a uma determinada orientação. Para a sua existência enquanto comunidade é indispensável a regência por *Regras e Constituições*, que devem espelhar a espiritualidade da Ordem. Assim, temos que a *Regra* permite apreciar o objectivo e a finalidade espiritual da Ordem, aludindo à figura do santo Fundador e dos santos que marcam o seu carisma e individualidade. No caso da Ordem de Cister, a *Regra* é a de S. Bento, mas foi a *Carta Caritatis* que estabeleceu a organização e hierarquização da Ordem<sup>61</sup>.

A primeira alusão directa de sujeição de S. Bento de Cástris à Ordem de Cister e à sua relação oficial com a figura do Abade da abadia masculina mais próxima, Alcobaça, data de 1275, embora a sua organização como comunidade monástica tivesse começado anteriormente.

De facto, na Península Ibérica reconquistada desenvolveram-se vários tipos de comunidades, desde a passagem de mosteiros cluniacenses a cistercienses, passando por fundações de raiz ou repovoamento de comunidades abandonadas. No caso em estudo, S. Bento de Cástris, trata-se de um caso de adopção da *Regra* beneditina, pela observância de Cister, por parte de uma comunidade eremítica prévia, a exemplo de muitas outras comunidades cistercienses<sup>62</sup>. Se uma das grandes interrogações é se estas casas foram beneditinas ou cistercienses, visto que algumas, sendo beneditinas, haviam adoptado os usos de Cister, outra não menos pertinente prende-se com o surgir de grupos de mulheres devotas que, querendo resguardar-se do mundo e entregar-se a Deus, se colocavam sob a direcção de um abade cisterciense, seguindo a *Regra* de forma mais ou menos preceituosa<sup>63</sup>.

---

<sup>61</sup> Neste sentido, a *Carta de Caridade* estabelecia a subordinação das casas filiais às matrizes, sendo Cister a abadia primaz. Este direito era reconhecido, em Portugal, à abadia de Alcobaça em relação aos mosteiros de Almoester, Bouro, Ceiça, Cós, Estrela, S. Bento de Cástris, Maceiradão, S. Paulo de Almaziva, S. Bernardo de Portalegre, Tamarães, Piedade de Tavira e Xabregas.

<sup>62</sup> Cf. Maria Carmén Gómez García, *Mujer y Clausura. Conventos Cistercienses en la Málaga moderna*. Publicações Caja-Sur, Málaga, 1997.

<sup>63</sup> Cf. Jean de la Croix Bouton, osco, “ La vida de las monjas de Cister en los siglos XII y XIII”, *Cistercium*, n.º 220. Julho-Setembro 2000, pp. 757-775. Este Autor levanta ainda o interessante problema da observância nas monjas, menos uniforme que nos mosteiros masculinos, para quem a *Carta de Caridade* era ponto de referência. No caso das monjas, se a *Regra* era a base da vida monástica, existia uma grande variedade na sua adopção prática e quotidiana, mercê das suas origens, do seu superior legítimo, condicionantes climáticas e pobreza da Casa. Traços comuns no quotidiano eram a oração, o trabalho e a *lectio divina*.

De acordo com as diversas abordagens acerca da fundação do cenóbio bernardo eborense, considere-se Urraca Ximenes como fundadora<sup>64</sup>, em pleno século XII, sendo porém Domingas Soeira quem obteve a reforma da comunidade: foi ela que obteve do Papa Gregório X, através do seu delegado, o Cardeal Pedro Julião<sup>65</sup>, as letras pontifícias a apresentar ao Abade de Alcobaça, D. Estêvão Martins, para sujeitar o mosteiro à sua obediência. D. Estêvão, obedecendo às ordens do Papa, e por comissão do Capítulo Geral de Cister, expediu as letras, de Alcobaça, em 12 de Janeiro de 1275.

Três anos mais tarde, em 1278, em concílio, o Sumo Pontífice confirmou a sua instituição, impondo-lhes pelo seu mandatário a *Regra* de Cister, sob a direcção do abade de Alcobaça. Debaixo da sua obediência, a ele afiliado, o mosteiro seria ainda visitado pelos abades alcobacenses, ou seus representantes, e as eleições das abadessas presididas pelo Abade de Alcobaça. Afastando-se da cidade, a comunidade viu dedicada a sua igreja à Virgem Maria, executando o projecto de Domingas Soeira: “(...) Do titulo original produzido pelo Coronista Brandão em prova do que agora dicemos, infere este que o Mosteiro de S. Bento de Évora só principiou a ser regular no anno de 1275, e que antes as suas habitadoras serião recolhidas ou encelladas. Segue o mesmo o Author da Évora Gloriosa. (...)”<sup>66</sup>.

Assim, a igreja do mosteiro, consagrada em 1328, terá sido erguida sobre a antiga ermida que D. Soeiro dedicara a S. Bento, na encosta do alto ainda hoje conhecido com o mesmo nome. Ainda sobre a fundação, os textos acerca deste mosteiro baseiam-se em dois relatos distintos, ambos de cronistas da Ordem em Portugal. Segundo o relato de frei Bernardo de Brito, a fundação do mosteiro deve-se a Urraca Ximenes, em 1169, aliada à preferência do então bispo de Évora, D. Martinho, pela mística do local. Cerca de um século depois, o discurso de frei António Brandão, baseando-se em documentos que terá encontrado no Cartório do mosteiro de S. Dinis de Odivelas (comunidade com a qual o mosteiro de Évora sempre teve laços estreitos e para a qual se deslocaria em 1776), indica Domingas Soeira como a fundadora, em

---

<sup>64</sup> Em 17 de Dezembro de 1822, frei Paulo Lobo, respondendo aos Quesitos do Arcebispo de Évora, menciona ainda Urraca Ximenes como fundadora do mosteiro, também primeira abadessa, a quem D. Martinho, abade de Alcobaça, terá lançado o hábito, em 1169. A.D.E., Pasta não numerada, documentos soltos de S. Bento.

<sup>65</sup> Segundo Queiroz Velloso, o Papa Gregório X nomeou Pedro Julião seu capelão e arquiato, cerca de 1268; terá sido elevado ao cardinalato no concílio de 5 de Junho de 1273, sendo consagrado cardeal-bispo de Tusculum ou Frascati no ano seguinte, no concílio de Lião. Gregório X ter-lhe-à ainda recomendado o acompanhamento do processo das religiosas de Évora, cujo percurso encaminhou para que ficassem sob a alçada alcobacense. *Bibliografia Geral Portuguesa*, Academia das Ciências de Lisboa, Lisboa, 1942, Vol. II.

<sup>66</sup> B.N.L., Alc. 1492, Fl. 186.



1275; aponta este Autor ainda um erro crasso a Bernardo de Brito: em 1169, o bispo de Évora era D. Soeiro, e não D. Martinho<sup>67</sup>.

Os intelectuais ligados à Ordem em Portugal, muitos deles cronistas-mores do reino, mantiveram sempre uma posição no mínimo curiosa em relação a este mosteiro. No último quartel do século XVI, frei Hilário das Chagas, ao noticiar as fundações dos mosteiros de religiosas em Portugal nomeia o de Odivelas, a que se seguem Celas, Lorvão e Cós, a que junta um desabafo e, simultaneamente uma justificação para os que não nomeia: “(...) Neste compendio Estão os cynquo mosteyros das Religiosas. Lorvão. as Celas. Arouq.<sup>a</sup>. Odivellas. Coz. Os Mais não se possessão aqui porque não se acha deles nada scrito. Os mosteyros que aquy faltão são. Portalegre. São Bento. Tavylla e Almoster.(...)”<sup>68</sup>.

Esta explicação enquadra-se, aliás, nas mais recentes e pertinentes reflexões a propósito da fixação dos mosteiros femininos, sua fundação e afiliação. Ela baseia-se numa periodização que compreende três gerações de fundações femininas ligadas à Ordem de Cister que, embora associada à realidade do Nordeste francês, pensamos encontrar paralelo em Portugal<sup>69</sup>.

A ideia, aplicada a Portugal cerca de meio século depois, ajusta-se à realidade do mosteiro eborense: fundação de acordo com a descrita como pertencendo à segunda geração, ou seja, da responsabilidade de um grupo de mulheres piedosas enquadradas pelo bispo do lugar, a quem a Santa Sé concede as respectivas cartas de fundação ou bulas de ratificação. Como esse reconhecimento papal só chegou para o mosteiro eborense em fins do século XIII, mais clara ficou a sua obediência ao pai imediato, o

<sup>67</sup> A este propósito, cf. “Évora – Episcopologio”, in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Vol. C-I, e ainda Júlio César Baptista, nos artigos “Limites da Diocese de Évora”, *A Cidade de Évora*, n.º 55, Jan. – Dez. 1972, pp. 239-275, e “Restauração da Diocese de Évora”, *A Cidade de Évora*, n.º 58, Jan.-Dez. 1975, pp. 83-114.

<sup>68</sup> B.N.L., Alc. 92, Fl. 58. A propósito da fundação do cenóbio, cf. Anexo 1. Elegemos este texto de frei Manuel de Figueiredo, monge alcobacense do século XVIII (morreu em 1792 ou 1793), reflectindo no seu discurso o gosto pela investigação e fundamentação históricas coevas, porque o Autor faz um pequeno historial acerca dos relatos existentes sobre a sua fundação, e a divergência de opiniões acerca das datas dessa mesma fundação. Atente-se sobretudo nas datas apontadas para a fundação de Cástris.

<sup>69</sup> “(...) Au XII.e siècle, une poigné d’établissements son réputés vivre selon « Dieu, la règle du bienheureux Benoît et les institutions des freres cisterciens”. La formule, apparue tardivement, est complétée en 1184 par l’interdiction faite aux moniales de quitter la clôture sans autorisation de leur prieure. Les Cisterciennes de la seconde génération (1180-1220) le sont d’abord en fait avant d’être au droit. La majorité des couvents sont issus de fondations de croisade ou de groupes de femmes pieuses encadrées par leurs évêques. Leur appartenance à l’Ordre est signifiée par les chartes de fondation et/ou des bulles pontificales de rectification. La rupture inaugurée en 1221 dans les pratiques d’affiliation marque un arrêt et un temps de réflexion. La troisième génération de Cisterciennes, née en 1226, n’est intégrée à l’Ordre qu’après 1230, selon les procédures plus contraignantes formalisées dans la Codification de 1237. Les visites deviennent systématiques, les pères immédiats sont souvent mentionnés. Le numerus clausus, cependant, n’est jamais précisé. (...)”. Cf. Armelle Bonis, Monique Wabont, “

abade de Alcobaça, responsável também pelas visitas, o que foi típico das fundações de terceira geração. Reconhecendo a importância na distinção das fundações e sua tipologia, temos que a realidade portuguesa é, temporalmente, bem distinta: os primeiros mosteiros cistercienses femininos em Portugal surgem apenas após a primeira década do século XIII<sup>70</sup>.

Lugar estratégico, o Alto de S. Bento foi sítio privilegiado para a localização de pontos defensivos<sup>71</sup>, como as torres-atalaias. Destas últimas, temos duas referências: uma, da atalaia de S. Bento, tomada aos árabes por Geraldo Sem Pavor, e fulcral na reconquista cristã de Évora, e outra, a torre de Santa Margarida, junto da azinhaga que conduzia ao monte do Esbarrondadouro, local também ainda hoje existente, e antigamente designado como *caminho dos pobres*<sup>72</sup>. Diz-nos Gabriel Pereira que o local indicia a existência de anterior castro<sup>73</sup>. Na sua opinião, podem encontrar-se ainda outros termos derivados de *castro*, como *castril*, forma diminutiva do termo anterior, que parece ser também o caso de *castris*. Lembremos que na documentação medieval nos surgem, para a designação deste sítio extra-muros da cidade, como aquele em que se localizava o mosteiro das donas de *Crastrres* ou *Clastres/Clastes*.

Em termos de localização, ela terá evoluído numa relação de afastamento para com a cidade, plenamente assumida no último quartel do século XIII, ao adoptar a Regra que isso exigia: se frei Bernardo de Brito fala de um mosteiro cisterciense em 1169 em Évora, esta data reporta-nos para um burgo cingido ainda pela cerca romano-

---

Cisterciens et Cisterciennes en France du Nord-Ouest: Typologie des fondations, typologie des sites”, in *Cîteaux et les femmes. Rencontres à Royaumont*, Paris, Éd. Creaphis, 2001, p.172.

<sup>70</sup> Para Maria Alegria Fernandes Marques, o mosteiro de S. Mamede do Lorvão foi fundado em 1211, o de Santa Maria de Celas cerca de 1215 ( para o P. Miguel de Oliveira, terá sido em 1221), o de S. Pedro de Arouca em 1224, o de Santa Maria de Cós antes de 1241, o de S. Salvador de Bouças em 1249 e o de S. Bento de Cástris, em sua opinião, após 1278 ( para o P. Miguel de Oliveira, em 1275). Os três primeiros citados, de fundação das princesas Sancha, Teresa e Mafalda, filhas de D. Sancho I, têm uma clara relação à família real e à nobreza, recolhendo muitas mulheres da alta nobreza portuguesa. Cf. Maria Alegria Fernandes Marques, *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*, Lisboa, Ed. Colibri, 1998.

<sup>71</sup> A este propósito, lembremos a toponímia: *castres* designava, para os romanos, zona de acampamento militar. Naturalmente, impõe-se também uma palavra para a importância arqueológica do sítio, pois o étimo relaciona-se com *castrum*; porém, consultados os Arquivos do I.P.P.A.R. da cidade de Évora, apenas conseguimos apurar terem-se efectuado no Alto de S. Bento algumas campanhas de escavações na década de oitenta do século XX, junto à cerca do mosteiro, sendo os vestígios encontrados situados cronologicamente na Idade do Ferro.

<sup>72</sup> Gabriel Pereira, *O Mamuelinho*, de 5 de Dezembro de 1882. Neste periódico local Gabriel Pereira cita, de facto, a existência de uma torre junto ao mosteiro de S. Bento, no caminho para Santa Margarida, Esbarrondadouro, antigo caminho dos pobres. No mesmo local, cita a existência de duas atalaias: a de S. Bento e a de S. João do Espinheiro.

<sup>73</sup> “(...) S. Bento de Castris indica por exemplo a existência ali de um antigo castro “(...) aquele monte quasi isolado, erguendo-se proeminente nas largas ondulações graníticas, de rápidas vertentes, dominando larguíssimo horizonte, prestava-se sem dúvida a essas rudes trincheiras de que os povos antigos se serviam.(...)” Gabriel Pereira, *Estudos Eborenses*, p. 392.

goda, e em que o Alto de S. Bento era muito afastado e inseguro, numa cidade recém-conquistada para o lado cristão. Residências particulares seriam o local escolhido inicialmente, numa escolha já de afastamento do mundo, de *emparedadas*, em residências que seriam, de facto, junto à citada cerca, como Frei António Brandão refere, mas à única cerca existente na altura, a romano-goda, e não a fernandina, muito posterior à fundação do mosteiro.

A situação da ermida de S. Bento, afastada da urbe, correspondia também ao ideário de afastamento do mundo, do *desertum* bernardino, que levaria à atracção e fixação definitiva no lugar como estrutura comunitária inicial das *emparedadas*, muito embora a relação com o burgo tivesse sido constante. Esse afastamento também tinha que ser calculado, e pode colocar-se a interrogação da especial atracção que exerceu a encosta do alto de S. Bento<sup>74</sup> para o estabelecimento de uma comunidade monástica feminina, uma vez que, fora do burgo eborense, e com existência sólida, encontramos mais seis comunidades, algumas com existência efémera, ou que acabaram por optar pela instalação dentro do burgo, todas masculinas e de fundação mais tardia (trecentista, com o de Santa Margarida, dos eremitas de S. Paulo, quatrocentista, com o mosteiro jerónimo do Espinheiro, quinhentista com os conventos de Valverde, da ordem capucha da Província da Piedade, da Cartuxa e de Santo António<sup>75</sup>, e seiscentistas, com os conventos dos Remédios, de carmelitas descalços<sup>76</sup>, e com as primitivas instalações do convento de N.ª Sr.ª do Carmo, de carmelitas calçados<sup>77</sup>). Além da mística ligada ao próprio espaço, que já seria, no século XIII, local de romaria, outras condições o tornaram decerto ideal<sup>78</sup>.

---

<sup>74</sup> No mapa geológico de Évora, com altitudes características compreendidas entre os 230 e os 260 metros, típicas da planície alentejana, o Alto de S. Bento apresenta uma altura de 363 metros, partilhando, com a antiga acrópole romana do burgo eborense, o privilégio, estratégico, de domínio da charneca. De facto, já anteriores presenças humanas haviam preferido o local para sua instalação, e terão sido outros factores, como o acesso à água, que terão levado os romanos a preterirem este alto.

<sup>75</sup> As comunidades da Cartuxa, da Ordem de S. Bruno, e de Santo António, cenóbio capucho da Província da Piedade instalaram-se na cidade também graças à intervenção de D. Teotónio de Bragança, fundando o primeiro em 1587 e o segundo em 1576.

<sup>76</sup> A instalação deste mosteiro às Portas de Alconchel data de 1601, ocorrendo a sua sagração em 1614; porém, ficou a dever a sua fundação à intervenção de D. Teotónio de Bragança, devoto de Santa Teresa de Jesus, e a casa inicial localizava-se no interior da muralha, às Portas do Raimundo, de que restam vestígios por exemplo na ocupação que foi feita depois do local pela ermida de N.ª Sr.ª das Brotas.

<sup>77</sup> Este cenóbio estava instalado num ferragal junto ao forte de Santo António, por fundação de D. Gaspar Limpo, em 1531. Com os bombardeamentos de 1663, a comunidade viu-se obrigada a instalar-se na cidade, com autorização de D. Afonso VI, em 1670; ocuparia as instalações do paço quinhentista dos duques de Bragança. Não podemos deixar de associar esta comunidade à primitiva ermida de S. Tomé, localizada às Portas da Lagoa: de facto, a sua instalação no local que citámos justificar-se-á precisamente pelo aproveitamento deste local de culto.

<sup>78</sup> Em relação à primitiva escolha dos sítios e à sua poética, enquanto resposta à dualidade caos/cosmos, ao ideário de *paradisus claustralis* como paradigma de cidade ideal baseada na lógica da quadratura, referência máxima do espaço construído cisterciense e ao próprio simbolismo da entrada da luz em

De facto, os mosteiros, enquanto espaços de clausura e de acordo com os preceitos bernardinos, deviam corporizar-se preferencialmente em zonas de vales ou em depressões verdejantes, junto a cursos de água, locais privilegiados para o desenvolvimento da vida mística. Este preceito, no caso português, foi mais claramente cumprido na região entre os rios Tejo e Mondego e, dentro das abadias femininas, o mosteiro do Lorvão é exemplo emblemático, apesar da presença feminina ter ocupado um espaço já anteriormente seleccionado e definido.

No entanto, a ligação com o burgo manteve-se, sobretudo em momentos posteriores de crise, quando as religiosas procuravam refúgio nas suas próprias casas no interior da cidade<sup>79</sup>, quer ao Muro Quebrado, quer em travessas situadas entre o largo dos Cogulos e a Rua da Lagoa. Bem perto do citado largo possuíam património urbanístico, na então Rua das Freiras<sup>80</sup>. Aliás, grande parte do património desse tipo do mosteiro situava-se na zona da Rua da Lagoa e da Porta do mesmo nome<sup>81</sup>.

Documentalmente, as referências ao sítio do mosteiro e à sua envolvência, bem como à ocupação do solo, são bastantes ancestrais. Ao longo dos séculos, a torre de Cástris e o pinheiro do Alto de S. Bento são pontos de referência quase obrigatórios, bem como a outra torre, junto ao caminho para Sta. Margarida, atrás citada. Vemos, naturalmente, a definição de parte da linha de defesa de Évora, com as suas atalaias, sendo possível estabelecer um paralelo entre a torre do Alto e a que foi tomada por Geraldo.

Em 1462, temos uma referência à Torre, situada a par do mosteiro<sup>82</sup>; cerca de

---

espaço monacal, cf. Juan Maria de La Torre, «Arquitectura y Antropologia Teologal en los primeros cistercienses», in *Actas do II Congresso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister*, Ourense, 1998, Vol. III, pp. 1635-1670.

<sup>79</sup> Segundo o Padre Francisco da Fonseca, as casas que as freiras também usavam, supomos que nas suas deslocações à cidade por ocasião de escrituras, por exemplo, situavam-se próximo à barbacã, na Freiria de Cima. P. Francisco da Fonseca, *Évora Gloriosa*, p. 66. Pensemos na designação toponímica da área e da relação que a mesma tem com a presença dos freires de Avis, não podendo também deixar de referir que algum do seu património terá passado para as freiras, da mesma Ordem.

<sup>80</sup> Alberto de Sousa, *Évora*, p. 15. O autor faz uma descrição segundo a qual junto ao largo dos Cogulos, as toponímias seria a seguinte: Rua do Lagar da Cera, Rua das Freiras de S. Bento, Rua do Piquito (Pequito).

<sup>81</sup> Para Gabriel Pereira, as monjas possuíam casas próximo da antiga ermida da Vera Cruz, no sítio onde, no século XVI, se ergueu o convento do Calvário. Cf. *O Manuelinho*, 3 de Outubro de 1882.

<sup>82</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos Grande, n.º 13, doc. 167. Na Pasta de Pergaminhos Avulsos Vários n.º 14 outro documento, o quinto, em que a Torre de Castris serve de referência, eis o texto do verso: “Huma courella de vinha que estava em panasqueira que a Igreja de S. Tiago tem no termo desta cidade que he além da torre que esta a par do mosteiro de S. Bento”. Na Pasta de 98 perg., no doc. 57, de 5 de Novembro de 1465, é citado um mortório de vinha localizada abaixo da “(...)Torre de Castris ao Ameixial que parte com caminho que vay para o esborronadouro e por azinhaga de servidão, e entesta em cima com mortorio da mulher que foi de Braz Roiz, e com vinha de Zaboca Judeu e com Panasqueira que ficou de João Cerveira”.

um século antes, referência a uma vinha, junto ao“(...) pinheiro de Crastres na qual vinha esta o ditto pinheiro(...)”<sup>83</sup>, sendo essas referências bem anteriores, dos anos de 1311 e 1321. Marca dominante é também a constante referência ao cultivo da vinha na área, quer com a plantação de bacelos<sup>84</sup> quer com a transformação de panasqueiras em vinhas, em especial à volta do mosteiro. Em Abril de 1552 <sup>85</sup>, temos ainda referência a “(...) huma vinha abaixo da Torre do dito Mosteiro que parte de todas as partes com terras do Esbarrondadouro (...)”.

A alusão à vinha acompanha as centúrias da história do mosteiro, não só junto a ele como dentro das suas cercas<sup>86</sup>.

Convém ainda assinalar outros factores que terão pesado na escolha do sítio. Já atrás aludimos à ideia de *desertum*, significando em especial um afastamento do mundo; porém, esse afastamento também tinha que ser calculado, e poderia colocar-se a interrogação da especial atracção que exerceu a encosta de S. Bento. Além da mística ligada ao próprio espaço, que já seria, no século XIII, local de romaria, outras condições fazia convergir.

Assim, a tipologia dos sítios pode ser orientada segundo três grandes linhas <sup>87</sup>: a relação do sítio com o poder eclesiástico e civil; a sua proximidade em relação a grandes vias de ligação; a topografia e hidrografia dos sítios.

Em relação à primeira questão, as escolhas dos sítios procuram ter em atenção os limites das paróquias, situando-se as fundações em locais que não molestem as autoridades seculares ( paroquiais ou mesmo diocesanas). No caso de S. Bento de Cástris, o local estava fora de qualquer paróquia coeva<sup>88</sup>.

---

<sup>83</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos Avulsos Pequena, n.º 23, onde também encontramos nota que encontramos ainda nesse local, e da autoria do Licenciado Raul Cordeiro Ramos, que nos diz que esse pinheiro “(...) não deve ser o que esta dentro da cerca de S. Bento por o título ser feito na era de 1362 (...)”.

<sup>84</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos Avulsos Pequena, documento de 27 de Julho da era de 1359 (ano de 1321), menciona a doação de uns bacelos “*a par de castres*”.

<sup>85</sup> B.P.E., Livro 14 do Fundo de S. Bento, peça 44, p. 6

<sup>86</sup> Em meados do século XVIII, nas obras da cerca dos padres, ainda se refere que “(...) se levantarão os Muros e à roda destes se puzerão vasos e na mesma [cerca] se plantou huma vinha de novo (...)”, do mesmo modo que, na cerca das religiosas “(...) se puzerão quinhentas estacas de oliveyra, e enxertias de varias arvores e se reformou a vinha com vasos de novo margulhia e enxertos arrancando arvores e cortando mato que nella havia. (...)”B.P.E., Cód. CXXXII/2-49, Fls. 36-36v. As obras ocorreram no triénio de 1753-1756.

<sup>87</sup> Armelle Bonis, Monique Wabont, “ Cisterciens et Cisterciennes en France du Nord-Ouest: Typologie des fondations, typologie des sites”, in *Cîteaux et les femmes. Rencontres à Royaumont*, Paris, Éd. Creaphis, 2001, p. 163.

<sup>88</sup> A questão do limite das paróquias, rurais ou urbanas, no Alentejo medieval, bem como no resto do país, não é uma questão pacífica. Estudos recentes sobre o bispado de Évora, ainda que na medievalidade, apontam para a complexidade da questão. Cf. Hermínia Vasconcelos Vilar, *As Dimensões de um Poder. A diocese de Évora na Idade Média*. Editorial Estampa, Lisboa, 1999.

Em relação à sociedade civil, se as fundações estavam relacionadas com determinadas famílias, e se a elas deviam muito do temporal, normalmente fixavam-se em locais próximos à sua área de domínio. Tal não foi o caso de Cástris, pois apesar da etimologia, não se encontra ligado a nenhum castelo nobre, antes a um ponto estratégico de defesa da cidade.

No que respeita à segunda questão, apesar de se afastarem das cidades, as fundações cistercienses, masculinas e femininas, localizar-se-iam sempre perto de grandes eixos de comunicação. Estariam, na sua maior parte, a menos de 3 quilómetros de vias consideradas principais. Também isto se cumpria em relação a S. Bento, ficando bem próxima a via que conduzia a Montemor-o-Novo e à capital, bem como outras, secundárias ou azinhagas (da Torralva, do Esbarrondadouro ou Escorregadio, como também surge documentalmente<sup>89</sup>, de Alpedriche, entre outras, citadas na documentação). Isolamento físico, zona de matagais que circundavam caminhos e azinhagas, onde apenas resistiriam oliveiras e sobreiros, zona de incultos que a aproximação ao núcleo urbano transformaria em algumas hortas e pomares, provavelmente enquadrados em pequenas quintas. Esses terrenos aparentemente inóspitos não significava que fossem pouco férteis, apenas revelava o seu não aproveitamento. Viriam a revelar-se bons sobretudo para o cultivo da vinha, propiciando ainda a existência de hortas, quer no mosteiro quer fora dele (o hortelão do mosteiro figura em alguns dos documentos mais antigos pertencentes ao seu fundo). Além disso, também a lenha se revelava fundamental para a existência das comunidades, quer na assistência da cozinha e do forno, como também do calefactório. Referência ainda para as oliveiras, essenciais para o fornecimento de azeite, entendido não apenas como tempêro mas como material combustível. Bem junto à cerca do mosteiro se desenvolveria um lagar, aliado a outros explorados pelas monjas, fora da cidade, nomeadamente em Vila Viçosa. Ainda assim, e projectando para a realidade do século XVIII, o mosteiro recorria ao exterior para o adquirir em épocas baixas de produção, revelando quer pouco armazenamento do produto quer a venda do produto em época alta.

---

<sup>89</sup> A.D.E., Livro 134 da Câmara, *Demarcação do Termo de Évora, 1536*. A Fl. 189, é situado um ferragial foreiro à cidade entre "(...) o caminho de sam bento e o caminho que vay para o penedo do escorregadio(..)".

Numa perspectiva arquitectónica, temos que a escolha dos sítios são determinantes para o espaço construído<sup>90</sup>.

Assim, a massa construída do mosteiro cisterciense de Évora localiza-se no início de um vale orientado a sul, em que as condições orográficas acabam por delimitar uma bacia hidrográfica, servindo as elevações a norte, noroeste e oeste para proteger o edifício dos ventos.

Quanto à terceira e última questão, a proximidade em relação à água, temos que ou os mosteiros estão próximos de rios, ribeiras e canais, ou se situam em locais onde é fácil aceder à água, para um abastecimento hidráulico perfeito às comunidades. Tal é também o caso de Cástris, e, neste ponto, a água foi aproveitada com astúcia. De facto, as condições geológicas do sítio<sup>91</sup> favorecem a existência de linhas de água, essenciais na captação e emissão de efluentes.

Apesar de não existir um curso permanente de água, as condições geológicas do sítio em que o mosteiro se instalou propiciava a captação de água, recorrendo a poços, servindo as necessidades do mosteiro tanto ao nível da rega como para uso directo.

No mosteiro, são localizáveis duas redes de captação de água distintas. Uma, a norte da cerca das monjas, mas circunscrita na cerca maior, com origem numa mina de água; compreendia várias caixas de visita ou de mudança de direcção, abastecendo algumas fontes e tanques (como a fonte que ainda hoje localizamos na cerca das monjas).

---

<sup>90</sup> (...) A escolha do *genius loci* cisterciense, que radicava na exegese absoluta da legislação beneditina, constituiu uma preocupação deveras exemplar, durante os primórdios cistercienses, com reflexos práticos na concepção orgânica dos seus mosteiros. Contrariando esta primitiva concepção de vida regular monástica (*saeculi actibus se facere alienum*), que exigia locais recônditos, florestados e abundantes em água, propícios à experiência mística e ao trabalho, a maioria das comunidades cistercienses femininas estabeleceu-se em zonas férteis e de grande beleza natural, mas próximas de povoações (Odivelas, Tavira, Portalegre, Mocambo, Xabregas, Celas e Cástris) ou relativamente abertas à circulação (Arouca, Almoester e Cós)". Virgolino Ferreira Jorge, "Mosteiros cistercienses femininos em Portugal. Notas sobre a tipologia dos sítios e das igrejas", *Cistercium*, Zamora, Ediciones Monte Casino, n.º 217, Outubro - Novembro 1999, p. 856. Segundo o Autor, apenas os mosteiros de Lorvão e Tabosa, devido à sua situação isolada, permitiam o recolhimento e austeridade exigidos na *Regra*.

<sup>91</sup> Situa-se o mosteiro numa zona de transição geológica, de granito de grão médio (quartzodiorito e granodiorito de grão médio não porfiróide), de rochas de transição entre o xisto e o granito (gnaisses) e ainda por uma área dominada por gabro e diorito. Analisando esta caracterização geológica à luz da Carta Geológica e Corográfica de Portugal, Folha 40 A, temos que as áreas de gabro e diorito propiciam a existência de zonas férteis, irrigadas, propícias à produção de "verdes", dominando os olivais na zona de gnaisses, sendo que nas áreas de granito de grão médio é normal o desenvolvimento de matas de sobre.

A outra rede, também na cerca grande, inicia-se na meia encosta poente (é a mãe-d'água referida na documentação<sup>92</sup>) e que, também através de caixas de visita, poços e vasos comunicantes, aproveita a gravidade, ao mesmo tempo que acaba por demonstrar alguns conhecimentos a nível da hidráulica. Esta rede acabava por fornecer duas fontes na cerca, tanques no pátio do mosteiro, lavatórios do claustro e fontes no primeiro piso do edifício. Dois poços, um no jardim do claustro e outro a norte do edifício, e uma cisterna, dentro da cozinha, completavam o sistema de distribuição de água. Todos estes pontos de fornecimento de água foram objecto de concertos constantes ao longo da história do mosteiro, particularmente os canos do claustro. Destacamos os realizados no triénio de 1756-1759<sup>93</sup>.

Quanto aos efluentes, subsistem ainda restos de antigas caleiras, adoçadas à construção (ângulo sul-sudeste do claustro; a norte do edifício, entre o lanço norte e a enfermaria), servindo tanto para drenar as águas superficiais como os pontos de água, protegendo as fundações; é de supor também um sistema de túneis, para escoamento dos efluentes, bem como o uso da linha de água mais próxima do mosteiro, a sul.

Apesar de não existir um curso permanente de água que passasse na cerca do mosteiro, as condições geológicas do sítio em que o mosteiro se instalou propiciava a captação de água, recorrendo a poços e cisternas, servindo as necessidades do mosteiro tanto ao nível da rega como para uso directo. Lembremos ainda que, a partir de meados do século XVI, o mosteiro passou a poder contar com um anel de água do aqueduto<sup>94</sup>, privilégio concedido por D. João III, tal como ocorria nas outras instituições similares extra e intra-muros. A questão da relação com o aqueduto foi interessante: o percurso desta infraestrutura, antes de entrar na cidade, compreendia duas fontes, uma de em S. Bento e outra, a das Cinco Bicas, localizada entre os conventos da Cartuxa e de Santo António. Em Dezembro de 1560, o Cardeal D. Henrique solicitou à Câmara licença para se meter dentro do mosteiro uma fonte que estava na estrada (sugerindo o não

---

<sup>92</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-14, fl. 23." (...) despesa em duas redes de arame para a May d'agoa da cerca, novecentos e sessenta réis(...)", isto em Julho de 1781.

<sup>93</sup>"(...) Despendeuse em hum posso, e paredes do mesmo para terem mão na terra que não caya sobre os Canos da agua, que vai para o Patio e claustro do mosteiro e canos que se fizerão de novo, huma porta nas nascensas da agua (...) como tambem em duas fontes ou bicas huma no Patio de fora em que corre a agua pela boca de hum Leão, pedra de Estremoz; outra nas quadras das Religiosas em que cahe pella boca de hum golfinho acompanhada com seus entalhados ou relevados de pó de pedra; e de huns assentos de azulejos por baixo, e encosto, o que tambem se fes na fonte do Patio, cujo espaldar se pintou afresco ornado com huma cruz de azulejos com seus seraphins e por baixo do tanque se lhe fes huma calçada. (...)” B.P.E., Cód. CXXXII/2-49, Fl. 47.

<sup>94</sup> Quando o mosteiro conheceu a campanha de obras na década de oitenta do século XVIII, reinstalando-se a comunidade vinda de Odivelas, também se concertou a fonte abastecida pelo aqueduto ( Setembro de Dezembro de 1788). B.P.E., Cód. CXXXII/1-15, Fl. 61v.



aproveitamento conveniente da água que corria junto aos muros do convento)<sup>95</sup>. Apenas em 1644 D. João IV concedeu, por alvará, uma pena de água do aqueduto, tirada da Arca do cano, e por instâncias médicas<sup>96</sup>.

Neste contexto, notemos ainda que desde cedo que a zona periférica de Évora foi atractiva para refúgio eremítico, onde o misticismo dos sítios era repartido com estratégicos castelos e/ou atalaias que asseguravam a defesa da cidade e seus arredores. A esta realidade não se deve dissociar a sua condição de zona fronteira, sobretudo após as invasões dos árabes, pois só em 1166 se deu a conquista cristã definitiva da cidade. O interesse pelo sítio de instalação da urbe e seus arredores levou, por exemplo, a que António Feliciano de Castilho, em correspondência com Joaquim Hediodoro da Cunha Rivara, ilustre intelectual arraiolense, desde cedo estabelecido em Évora, pedisse a este amigo que, subindo ao Alto de S. Bento, lhe explicasse o que avistava. Na sua descrição, feita bem próximo dos ainda então existentes restos da atalaia que Geraldo assaltara para iniciar a tomada cristã da cidade, segundo o seu testemunho, Rivara, no topo da colina, descreve a cidade, que também escolhera uma estratégica colina para se afirmar, e as serras envolventes, nomeadamente Monfurado e Montemuro. Estes locais, a par com a crescente importância que ganhariam os eremitas da Serra de Ossa, foram também eles escolhidos para refúgio do mundo.

Definem-se, contudo, zonas preferenciais para instalação das comunidades monásticas extra-muros, nomeadamente entre as vias de Lisboa e de Arraiolos (a zona Oeste da cidade) e as vias de Arraiolos e Estremoz (zona Norte da cidade). Além disso, pensando na Évora de hoje, considerando os espaços definitivos escolhidos por algumas dessas comunidades, concluímos que as três que mais têm em comum, precisamente porque mais afastadas da cidade (entre 1,5Km e 2,5Km) são as de S. Bento, da Cartuxa e do Espinheiro<sup>97</sup>. Elas travaram entre si, ao longo do tempo, algumas querelas, sobretudo no que toca ao domínio do espaço fundiário, sinónimo de poder, ou competindo por privilégios de ordem vária.

---

<sup>95</sup> A.D.E., Livro 6º dos Originais, Fl. 390.

<sup>96</sup> A.D.E., Livro 5º de Registo, Fl. 164v.

<sup>97</sup> Em finais do século XVI, o anel peri-urbano de Évora foi definido por Diogo Mendes de Vasconcelos, para além das dez portas que a cidade tinha, apresentando “(...) nenhos arrabaldes, afora hum de Oleiros, e quazi cem Hortas perto das muralhas, nas quaes tem os Hortelões pouzadas assas convenientes. Veemse por toda a parte ate VLM.P. de distancia infindas Quintas, e casas de campo edificadas e lavradas com grande custo e asseio. (...)”. Diogo Mendes de Vasconcelos, *Do Municipio Eborense*, Évora, por Martim de Burgos, 1593, pp. 108-109.

### 3. Crescimento, declínio e reforma: o mosteiro no contexto tridentino e na Congregação de Santa Maria de Alcobaça

Se, na Idade Média, as ordens religiosas femininas se distribuíram por uma larga profusão de regras monásticas, no caminho para o período Moderno verifica-se uma unificação em torno de três grandes ideários, expressos também eles em Regra: S. Bento, Sto. Agostinho e S. Francisco. Em todas encontramos um mesmo denominador comum, com os votos de pobreza, obediência, castidade e ainda com a clausura, ideais que conheceram séria decadência, logo a partir do século XIV.

Antes das medidas tridentinas, Cástris sentiu, como todos os mosteiros portugueses, o esforço da Ordem no sentido de uma reforma interna, da união das comunidades em torno a Cister: referimo-nos à visita de Dom Edme de Saulieu, abade de Claraval, a Espanha e a Portugal durante os anos de 1531-33, acompanhado de Claude de Bronseval, seu secretário, e, na sua digressão pelo reino de Portugal, pelo capelão real, Mestre André Joanes.

S. Bento de Cástris apresenta-se aos visitantes como mirante da cidade de Évora, numa fértil colina plena de vinhas e oliveiras. Pequeno, com poucos edifícios, ocupando pouco espaço na sua extensão, “(...) vale collectum ad modum castelluli, cuius edificia omnia clausuram faciunt exteriorem (...)”<sup>98</sup>.

Lembrando um castelo, fechar-se-ia sobre si mesmo, sugerindo pela sua própria construção uma auto-clausura.

Todas as monjas tinham os seus quartos particulares, cuidadosamente dispostos à volta do pequeno e belo claustro. Depois da lista das monjas, o visitador procedeu ao exame da clausura do mosteiro.

Realçamos uma ideia, que pareceu ao relator, Claude de Bronseval, a causa do estado calamitoso do mosteiro: existiam em Cástris trinta e oito religiosas e duas noviças, todas belas e bonitas, segundo Bronseval, desconhecendo nomeadamente o uso da cogula, apresentando longos e formosos cabelos.

Salienta o relator que se tratava do mais mal afamado mosteiro de Portugal, daí a razão pelo qual o Rei pedira ao Abade de Claraval que o visitasse em primeiro lugar. Esta Visita começou a 14 de Outubro de 1531, terminando apenas os trabalhos directamente relacionados com este mosteiro a 5 do mês seguinte.

---

<sup>98</sup> Frère Claude de Bronseval, *Peregrinatio Hispanica. Voyage de Dom Edme de Saulieu, Abbé de Clairvaux, en Espagne et au Portugal( 1531-1533)*, Presses Universitaires de France, Paris, 1970, T. I/II

Os inqueritos à população religiosa e laica - de ambos sexos - que habitava o mosteiro incidiriam principalmente sobre as razões que haviam conduzido à situação.

Na Igreja, não existiam nem Santíssimo Sacramento nem o óleo dos enfermos, desde havia 40 anos. A Sacristia, apresentava-se dividida em duas partes: uma delas destinada às vestes, estas estavam arrumadas como se fossem tripas num mercado, mal cuidadas, e na outra uma chaminé, sendo relatada a existência de um fumeiro.

O próprio procurador do mosteiro, João Afonso, com quem os Visitadores não conseguiram contactar, detinha bens pertencentes ao mosteiro e que deveria restituir.

A vida em comum era algo desconhecido, uma vez que existia a mais desordenada propriedade privada dos bens: cada um tinha uma parte dos cereais, do azeite, etc. A abadessa e demais religiosas foram inquiridas, ficando tudo registado por Claude, auxiliado por Dom Bernardo, monge vindo de Alcobaça, que se encarregava da tradução. As monjas não se confessavam havia dezasseis meses.

No dia 19 de Outubro, o Dom Abade ordenou a sua confissão no dia de Santa Úrsula e das Onze Mil Virgens, dia 21 do mesmo mês. Procedeu-se, de facto, à actualização da confissão, com uma missa a que assistiram as mais importantes personagens da cidade, que se comprometeram a ajudar à necessária reforma do mosteiro, e também muito povo.

O Abade Visitador, Dom Edme de Saulieu, informou as religiosas que era vontade do rei reformar o mosteiro, de aí introduzir a prática da vida em comum e de fazer chegar ao mosteiro religiosas reformadas que fizessem cumprir melhor estas determinações, o que acabaria por ficar a cargo de religiosas de Odivelas, cujo convento recebeu duas religiosas de S. Bento, certamente com o intuito de regressarem com uma formação mais apurada. A substituição da então Abadessa por D. Violante de Sousa, vinda de Odivelas, que desempenhou o cargo durante 28 anos, foi fundamental.

O Abade foi chamado à Corte pelo Rei, porque urgia proceder à reforma de Almoester e, depreende-se, de todos os outros mosteiros.

A passagem de D. Edme pelo mosteiro, onde, após a tão citada visita, procedeu no sentido da reforma da comunidade, aí fazendo chegar religiosas reformadas, segundo a régia vontade<sup>99</sup>. Refira-se ainda que a estada do Geral de Cister no mosteiro significou a benção de doze religiosas a quem a abadessa lançara o véu, bem como a retirada da abadessa para a cidade acompanhada de cinco monjas, abadessa a quem foi dada opção

---

<sup>99</sup> *Idem*, p. 421.

de se deslocar para Odivelas ou de ser ouvida pelo rei, como pedira<sup>100</sup>. Como atrás citámos, tendo D. Edme que se retirar para a Corte, onde a sua presença fora solicitada, pediu às religiosas que aceitassem com obediência a reforma, concedendo-lhes ainda a absolvição da Ordem, continuando Bronseval e um seu auxiliar, Bernardo, a prosseguir o inquérito ao mosteiro com objectivos reformistas, analisando tanto o temporal como o espiritual. Entre as determinações para a comunidade, composta na altura por trinta e oito religiosas e duas noviças “(...) toutes belles et jolies, et cette beauté fut la cause de grandes chutes pour beaucoup (...)”<sup>101</sup>, consta precisamente a ordem para que seguissem religiosas de Odivelas para Cástris, entre as quais D. Violante de Sousa.

Refira-se que, já em Lisboa, D. Edme recebeu a abadessa e algumas religiosas de S. Bento, que se haviam deslocado à Corte para se encontrarem com o rei. Neste contexto, surge referida a figura do Dr. Margalho, que, a pedido do rei, solicitou o inquérito feito em S. Bento para apresentar ao rei. Este facto é interpretado da seguinte forma por Bronseval : ou para não se levarem informações escritas para fora do reino das prevaricações no mosteiro, ou porque o rei, tendo conhecimento das anomalias no cenóbio, queria agir pessoalmente na sua reforma, uma vez que o relator indica que o inquérito implicava 33 cortesãos. Foi redigida uma Carta de Visita ao mosteiro, que o prior de Odivelas traduziu do latim para português, sendo enviados dois exemplares para o mosteiro de Évora. Com ordem régia, a abadessa de Cástris foi enviada para S. Bernardo de Portalegre, juntamente com uma conversa, devendo ser sustentadas pelo seu mosteiro de origem. Um cônego parisiense da Sé de Évora, certamente Jean Petit, escreveu ao Abade Visitador agradecendo, tal como toda a cidade, a reforma feita em S. Bento de Cástris. Reconhecemos hoje esta acção como uma acção inicial, que se prolongaria após as indicações do Concílio Ecuménico de Trento, acabando por compreender, em termos da comunidade local, a expressão da vontade férrea de um abadessado que, como acima já notámos, durou quase três décadas.

Depois da Reforma Protestante, em toda a Europa, mas particularmente na França, Itália e na Península Ibérica, a Reforma tridentina encontrou terreno preparado para uma autêntica renovação; de facto, as medidas tridentinas, como acima afirmámos, visaram a ordenação não só da cristandade em geral como das ordens monásticas em particular, e, de entre estas, os ramos femininos.

---

<sup>100</sup> *Idem*, pp. 425-427.

<sup>101</sup> *Idem*, p. 449.

Nas ordens contemplativas femininas, a renovação religiosa emanada de Trento reflectiu-se de maneira positiva, pois reforçou a sua vocação tradicional de separação do mundo. Foi um período de intenso fervor espiritual, com novas vocações, que possibilitam novas fundações, e que, no panorama cisterciense português, significou não só um maior esplendor de casas de fundação medieva, de que destacamos Arouca e Lorvão, mas também o surgimento de dois novos mosteiros femininos, a Sul do Tejo: S. Bernardo de Portalegre e a Piedade de Tavira.

Este fervor espiritual reflectia-se também na necessidade de aproximação a Cristo e no desapego do mundo que fez sair muitas monjas do anonimato. Em S. Bento de Cástris, como adiante melhor explicitaremos, para o século XVII são referidos nove nomes de monjas, num total de trinta e sete, num contexto que as situa na esfera da santidade; este número só foi ultrapassado pelo mosteiro de Odivelas, que vê evocadas doze monjas, seguido de Celas, com sete, Arouca, com cinco, Lorvão, com três e Cós, com uma<sup>102</sup>.

Porém, considerando o período de pesquisa que nos ocupa, e que medeia entre o surgir da Congregação Autónoma de Alcobaça e o período pombalino, regista-se uma crescente dificuldade de sobrevivência das chamadas ordens contemplativas, até porque o mesmo Concílio abria caminho à missão caritativa e educativa das comunidades (as chamadas ordens activas). De facto, se o século XVII foi um século com algum sucesso, o XVIII viria a marcar, sobretudo a partir da segunda metade, um processo de declínio que acabaria por conduzir à morte anunciada pela legislação de 1833 e de 1834.

Assim, numa comunidade de índole rural, como era o mosteiro de S. Bento de Cástris, com um património possuído, sobretudo, a título inalienável, de mão-morta; numa comunidade de clausura, que obrigava a delegar funções de gestão patrimonial muitas vezes pouco conhecidas; numa comunidade que suportava a existência, no mosteiro e fora dele, de toda uma rede de pessoal que dele dependia, como carreteiros, boieiros, vinhateiros, azeméis; numa comunidade com uma dimensão caritativa cada vez mais difícil de suportar; e que ainda dependia maioritariamente de bens móveis (foros e rendas) adquiridos com os dotes e doações, em cujo montante o poder real cada vez mais se imiscuía, bem como o poder dos superiores em relação ao destino desse montante, não é difícil adivinhar um percurso em que os pedidos de empréstimo e a

---

<sup>102</sup> Fr. Bernardino de Soutomaior, *Flores Cistercienses do Jardim de Portugal*, Séc. XVII. O Autor refere para o mosteiro nove monjas, com auréola de santidade, ao longo da sua história, e que trataremos à parte: Isabel de Aguiar, D. Violante de Sousa, Antónia Nunes, Mécia de Távora, Briolanja de Arruda, Leonor Correia, Maria Bernardes, Catarina Pires de Carvalho e Joana Peres Ferreirim.

colocação dos dotes a juro se tornavam mais frequentes, e em que a gestão corrente do mosteiro garante cada vez menos a realização de obras vultuosas.

Para toda a Congregação, mas com mais intensidade para as casas femininas, na segunda metade do século XVIII há que assinalar o generalato de frei Manuel de Mendonça<sup>103</sup>, que durou nove anos, entre 1768 e 1777 (três triénios). De facto, tratou-se de um mandato particular, não apenas pelo expressivo número de anos, que normalmente eram três, mas sobretudo pela grande intenção reformista, que se concretizaria em obra feita, principalmente ao nível de regresso aos valores primitivos.

Reconhecendo, em Carta Pastoral enviada a todas as comunidades<sup>104</sup>, a grande responsabilidade enquanto cabeça da Congregação Lusitana, e baseando-se nas *Definições* da Ordem, evocou os poderes de Juiz ordinário para a sua comunidade, que lhe devia inteira sujeição e obediência. Lembrando o conteúdo da Bula *Pastoralis Officii*, dada em 1567 por Pio V, em Roma, em que se concedia a erecção da Congregação em Portugal e todos os privilégios, premissas, prerrogativas e isenções a ela ligadas, ficando ele com poder equiparado ao Abade de Cister, isto é, de “(...) *Pai, cabeça e Chefe de toda a Ordem (...)*”<sup>105</sup>, poderes já reconhecidos ancestralmente por Roma<sup>106</sup>. Segundo frei Manuel de Mendonça, em si residia também toda a autoridade do Capítulo Geral ( autoridade essa definida em vários desses capítulos, ocorridos em Cister, como os de 1451, 1478, 1487, 1524, 1530 e 1535), tal como o poder de unir uns mosteiros a outros, estando ainda investido dos ofícios de Visitador, no espiritual e no temporal<sup>107</sup>, e de reformador geral, segundo o espírito primitivo dos patriarcas fundadores.

A plenitude dos seus poderes foi alcançada, segundo o próprio Geral reconhece, com a Carta Régia de 2 de Dezembro de 1775: o monarca declarou como ilimitados os seus poderes, ao mesmo tempo que o considerou fundador do Real Colégio de Nossa Senhora da Conceição ( a que viria a conceder diversos privilégios).

---

<sup>103</sup> Nos documentos, intitula-se como *Frei Manuel de Mendonça, Dom Abade do Real mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, Senhor Donatário e Capitão-Mor da mesma vila, e das mais de sua comarca, Padroeiro do convento da Magdalena da Provincia de Nossa Senhora da Arrábida, Geral Reformador e Visitador Geral da Congregação de São Bernardo nestes Reinos e Domínios de Portugal e Algarves, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, e seu Esmoler Mor.*

<sup>104</sup> Carta Pastoral de 23 de Dezembro de 1775, dada no Desterro.

<sup>105</sup> B.N.L., Alc. 1493, Fl. 197.

<sup>106</sup> Bula de Clemente IV, de 1265; Breves de Inocêncio VIII, de 1489; Bula de Nicolau V, de 1481; Bula de Clemente VIII, de 1603.

<sup>107</sup> A exemplo da responsabilidade que o Papa Eugénio IV cometera ao Abade de Cister.

Unidos todos estes poderes, desenhou um perfil da sua actuação: visitar e reformar os mosteiros da Congregação, directamente ou pelo seu delegado, o P. frei Bernardo de Melo, procurador Geral da Congregação em Lisboa; baseado no Evangelho, apelar à verdadeira caridade, obediência e humildade; pedir colaboração, em carta fechada, aos seus *vigilantes coadjutores* para proporem os pontos dignos de reforma e quais os meios de a consumir; as suas Pastorais deviam ser lidas em capítulo e registadas em Livro competente, onde se assinalariam os progressos da reforma.

Durante o seu largo generalato, interferiu de facto na vida interna das comunidades, de que nos interessam sobretudo as femininas; a sua acção concretizou-se não só nos aspectos materiais, como questões ligadas à propriedade ou ao vestuário da comunidade monástica, mas também em relação aos aspectos temporais, como a uniformização na celebração dos officios divinos.

A sua acção estendeu-se até à extinção de algumas casas, vaga a que Cástris não escapou<sup>108</sup>.

Se a fundação das Ordens religiosas dependia da Santa Sé, a fundação de conventos ou mosteiros de uma Ordem aprovada necessitava também da permissão régia. Sem depender dos ordinários ou da estrutura eclesiástica, a Coroa podia edificar conventos novos, mudar o sítio dos já existentes ou ainda suprimi-los, uni-los ou incorporá-los. Da mesma forma, também a sua aprovação era necessária quando da Cúria pontifícia vinha a decisão, através por exemplo de Breves, de suprimir, unir ou incorporar comunidades religiosas: era o Beneplácito Régio. Um exemplo flagrante foi o da concessão do Beneplácito Régio ao Breve de 23 de Agosto de 1756, de Bento XIV, que determinava a supressão de conventos de freiras em Portugal que não pudessem assegurar a sua subsistência (por falta de rendas, situação de mau estado das construções ou ainda grandes endividamentos).

---

<sup>108</sup> “(...)Neste bom, e florecente estado de observancia, e riqueza, estava o Mosteiro de S. Bento de Castris, com a Igreja, e outros duraveis edificios, quando o Geral Fr. Manoel de Mendonça, affectando indigencias e pintando o edificio arruinado conseguiu do Sr. D. Joseph 1º o Beneplacito Regio para unir a Comunidade de S. Bento de Castris á de S. Dionisio de Odivellas fazendo transportalas para este Mosteiro em 1776 com grande pezar das subditas, e desprazer dos Alentejanos. Chorarão as Religiozas pelo seu berço, os Evorenses pela restituição e clamava a Ordem para se renovarem os Louvores de Deos naquelle Mosteiro em que escandalozamente forão abolidos. O Reverendissimo Padre Mestre Deputado da Meza Censória Fr. Francisco de Sá sendo Prezidente Geral da Congregação impetrou da Rainha Nossa Senhora a faculdade para restituir as Religiozas ao seu antigo Mosteiro; e attendendo Sua Magestade as justas representaçoens que lhe fez, lhe concedeo beneplacito e auxilio Regio para o transporte, que foi executado no Governo do Reverendissimo Geral Fr. Antonio Cayado anno de 1777, com applauzo dos que sentirão a mudança para Odivellas. Acharão as Religiozas o Mosteiro com ruinas que fizerão reparar, perderão muitos dos seus moveis, e da sua prata, sendo indispensavel contrahir empenho para evitarem maior ruina e maior prejuizo.(...)”. B.N.L., Alc. 1479, Fl. 219.

Assim, as ocorrências do ano de 1776 foram particularmente sentidas pelo mosteiro de S. Bento de Cástris. Foi nesta altura que ocorreu, em Maio, a deslocação da população monástica para o mosteiro de S. Dinis de Odivelas, com o qual manteve, aliás, ao longo da sua história, importantes relações. Também o mosteiro de S. Bento de Cástris acolhera as religiosas vindas de Tavira, que chegaram ao mosteiro em Agosto de 1775; esta integração devera-se ao estado ruinoso do mosteiro de Tavira, com uma comunidade pouco significativa e que, não obstante, não conseguia assegurar réditos para o seu sustento. Esta população extra, de quatro religiosas, passou a pesar nas despesas do mosteiro de Évora, que contava na altura com quarenta e oito religiosas.

Esta deslocação implicou também a deslocação de alguns haveres, sobretudo pessoais, e alfaias religiosas, que seguiram o percurso Évora – Aldeia Galega. Aqui, foi assegurada a passagem de barco, concluindo-se a viagem em Odivelas. Saliente-se, porém, que existiam despesas regulares nas comedorias do confessor e do administrador do mosteiro, e ainda de três religiosas que se mantiveram em Évora. Os números dos Livros da Feitoria apontam ainda para despesas com alguns ordenados (procurador, lavadeira e criados), bem como com palha para a cavaliça. O mosteiro continuou activo, cobrando rendas e foros, comprando gado para engorda ou para a lavoura, pagando os partidos habituais ao médico, letrado e barbeiro, pagando as décimas, acolhendo hóspedes. O procurador do mosteiro enviava dinheiro regularmente ao procurador-geral, normalmente em Junho, Outubro, Novembro, Janeiro, Fevereiro e Abril (o mês em que era enviada maior quantia), que o encaminhava para Odivelas para sustento das religiosas<sup>109</sup>. O mosteiro continuou ainda a pagar pensões anuais a algumas religiosas, embora na própria documentação do mosteiro o mesmo seja designado como “extinto”. Só em Novembro de 1777 o mosteiro volta à regularidade das suas despesas, depois do regresso de Odivelas, acompanhadas do Confessor e Capelão de Alcobaça, desde Lisboa<sup>110</sup>. Este regresso às instalações de origem, bem como o esforço de renovação, viria a demonstrar-se num aumento das religiosas: em Dezembro de 1779, a comunidade contava com quarenta e seis religiosas, mais nove que dois anos antes, como adiante reforçaremos.

---

<sup>109</sup> Em Maio de 1776, o mosteiro enviava para comedoria de cada religiosa em Odivelas, que eram, na altura, quarenta e quatro, 3\$300 réis; para a religiosa que ficara em Évora (a sobrevivente das três iniciais) a comedoria eram 4\$800 réis. Em Outubro do mesmo ano, já eram apenas trinta e nove as religiosas em Odivelas.

<sup>110</sup> O viático do confessor e do capelão de Alcobaça custaram ao mosteiro eborense respectivamente 26\$345 réis e 24\$835 réis. B.P.E., Cód. CXXXII/1-13, Fl. 50. Além dos gastos em alimentos, houve a preocupação de aquisição de semente para semear nas terras do mosteiro e na zona da pedreira; aquisição



No entanto, o mosteiro de bernardas de Évora não deixa de nos surpreender na sua história. Se em Novembro e Dezembro de 1777 as contas (receitas e despesas) do mosteiro foram conferidas pela abadessa, D. Antónia Luísa de Sousa Zuniga e pelo padre confessor, frei José de S. Luís, nos gastos ordinários de Dezembro de 1778 temos notícia de que a abadessa se mantinha em Odivelas<sup>111</sup>. Surpreendente é ainda o facto da comedia da Abadessa se ter prolongado ainda até 15 de Janeiro de 1779<sup>112</sup>. Daí que, depois de se ter procedido a uma modesta campanha de obras que assegurou as condições mínimas de segurança à comunidade que retomava o seu lugar, as obras de maior envergadura, envolvendo empreitadas de pedreiros, carpinteiros, coadores, ferreiros e serventes de todos estes mestres, e materiais, iniciaram-se verdadeiramente em Fevereiro de 1779, certamente já com a abadessa presente.

O ano de 1777 foi também ano de capítulo Geral na Congregação, em que foi nomeado Geral frei António Caiado, por Breve do núncio apostólico e aprovação da Rainha, em 8 de Outubro de 1777. Falecendo o Geral, as leis do Capítulo foram aprovadas apenas no Capítulo seguinte, a 2 de Abril de 1778, em que foi eleito frei António Caldeira, cronista-mor do Reino. Neste Capítulo, além de ser dado novo vigor às leis dos triénios anteriores a 1770, foi feito um apelo à reconstrução e reforma da Congregação, que se deveria inspirar nos ideais e ritos cistercienses.

Neste contexto, um novo olhar é lançado sobre o estado dos mosteiros, tanto no temporal como no espiritual. Todas as comunidades que tinham sido alvo de acções integradoras noutras comunidades ganham de novo personalidade e autonomia: “(...) Ordena mais que os dittos Mosteiros que havião sido extintos sejam logo reintegrados de todos os vasos sagrados, e ornamentos das suas Igrejas de que foram espoliados, se ainda existirem, e de todas as mais alfaias das suas officinas que se tivessem transportado para fora delle. Do mesmo modo annula a extinção dos Mosteiros de S. Bento de Évora, de S. Bernardo de Portalegre, e de Santa Maria de Almoester, feita com pretextos falsos e indecorosos, e os separa, e aos seus bens, dos Mosteiros a que foram unidos.(...)”<sup>113</sup>. As comunidades de Tavira (residente em Odivelas), de Mocambo e de Taboza (residentes em Setúbal), tiveram que aguardar, sendo criada uma Arca da

---

de linho para lençóis e panais e estopa para enxergões; obras nos montes e herdades, e também no mosteiro (cerca, coro, botica, fechaduras).

<sup>111</sup> “(...) Na comedia da Religioza Abadessa que ficou em Odivellas athe quinze de Novembro de 78 que foy hum anno a vinte e sinco Testoens por mês e dos tres dias athe o fim de Dezembro, duzentos e vinte e nove mill novecentos e noventa e dois réis.(...)”. B.P.E., Cód. CXXXII/1-13, Fl. 58v.

<sup>112</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-13, Fl. 61v.

<sup>113</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-6, Fl. 18.

Caridade em Alcobaça, com livro de entradas e saídas de dinheiro quer de particulares quer de mosteiros, para sustento das religiosas e restauro dos respectivos edifícios.

No caso dos mosteiros da Congregação, tratava-se de contribuições anuais, que chegavam à Arca até fins de Abril<sup>114</sup>.

Foi nomeado ainda um administrador de obras e um procurador geral de todos os mosteiros que haviam sido extintos.

As determinações capitulares de 1778 inspiraram-se também em decisões de Capítulos bem anteriores, sobretudo ao nível da estrutura e hierarquia da Congregação.

Assim, ficou decidido que, de acordo com o que determinara o já longínquo Capítulo de 1587 (realizado em Maceiradão), por falta de bons mestres, passavam a existir apenas duas casas de noviciaria, em Alcobaça e Tarouca (até à altura, eram quatro), voltando a haver também só duas filiações.

Os generalatos, bem como os definidores e visitantes, alternavam (entre Alcobaça e Tarouca): um visitante e dois definidores de cada mosteiro, sendo que quando o geral fosse de Alcobaça, os mais velhos e primeiros seriam de Tarouca, e vice-versa. As abadias, na altura treze, quando o Geral fosse filho de Alcobaça, da sua filiação seriam seis, e quando fosse de Tarouca, sete.

Os procuradores gerais de Lisboa e do Porto também teriam que ser um de cada filiação. Os feitores nomeados para os mosteiros de religiosas deviam ter prática de administração temporal.

Acrescentemos que o panorama europeu, em termos da Ordem de Cister ou de congregações suas derivadas, não é muito distinto do português. Veja-se o caso de França, que, a partir de 1740, conheceu uma interferência directa dos poderes públicos, exigindo reagrupamentos ou mesmo a supressão de algumas comunidades.

---

<sup>114</sup> Dos mosteiros de ambos os sexos das províncias do Minho e Beira, as verbas eram remetidas para o Colégio de Coimbra, de onde o administrador de Taboza tirava o dinheiro da obra; Ceixa remetia a verba directamente para Alcobaça; as verbas dos mosteiros do Alentejo e Odivelas eram remetidas para Lisboa, para o procurador do mosteiro de Mocambo (deste dinheiro, teria que se assegurar o sustento das religiosas do Mocambo e Taboza, bem como propinas de Natal e do dia de S. Bernardo, e só o que sobrava iria para obras no Mocambo). O Capítulo de 1778 deliberou ainda que, visto o estado dos mosteiros da Congregação e respectivas rendas, deviam concorrer de forma distinta para a Arca: quanto aos mosteiros de religiosos, Ceixa e Aguiar, 400\$000; Alcobaça, Salzedas e as Águias, contribuíam com 300\$000 réis; Bouro, 200\$000; Maceiradão, Colégio de Coimbra e Lafões, 50\$000 réis; Fiães, 20\$000 réis. Salzedas sustentava ainda o administrador das obras de Taboza, que, por sua vez, recebia 1.000\$000 de réis do mosteiro das Águias, por excesso na Bolsaria. No que respeita aos mosteiros de religiosas, Lorrão, 640\$000 réis; Arouca, 600\$000; Celas, 140\$000; Portalegre, 70\$000; Cós e Odivelas, 50\$000 e, por fim, Évora e Almoester com 30\$000 réis. A contribuição espelha bem o estado económico dos mosteiros, continuando a verificar-se uma constância tanto nos mosteiros mais ricos, masculinos e femininos, aqui até mais expressamente, como nos mais pobres.

Em meados da década de 70 do século XVIII (1776), o monarca francês concedeu extensos poderes aos bispos, instituindo uma Comissão de Regulares que visava o relato do estado dos mosteiros que se encontrassem nas respectivas dioceses. Resultado do contexto histórico, em 1790 foi votada a supressão da Ordem de Cister em França.



## **Capítulo II**

**O mosteiro de S. Bento de Cástris no período Moderno: o ordenamento interno e as relações com os poderes laico e eclesiástico**



## 1. A *Regra* e o mosteiro

A *Regra de S. Bento*, é, antes de mais, uma regra de vida, assente num código de leis e princípios capazes de organizar a vida em comunidade. Essa vida em comum exige bom funcionamento, servindo a *Regra* de guia aos que partilham espaços, tempos e a própria vida.

Ela impõe-se à vontade própria e individual, como mestra de vida. A sua extensão a diversos estabelecimentos, impondo princípios organizativos e constitutivos, é substanciada na *Carta de Caridade*, como já apontámos.

Enquanto autêntico código de leis, contém um conjunto prático de princípios sobre o funcionamento do mosteiro; a *Regra de S. Bento*, nos três primeiros Capítulos, orienta a constituição orgânica do mosteiro: as diversas espécies de monges, a escolha do abade, e convocação dos irmãos a conselho (e a necessidade de decidir em comunidade). Entre os Capítulos IV e VII, trata dos instrumentos das boas obras (comportamento dos monges), além de acentuar a função do silêncio, da obediência e da humildade, ou seja, as regras práticas para o bom exercício da vida espiritual. Entre os Capítulos VIII e XX, trata das regras sobre a oração e os ofícios: são os capítulos regimentais sobre os ofícios divinos e a sua prática, o *Opus Dei*, a oração. É a regulação do *ora*. Entre os capítulos vigésimo segundo e sexagésimo segundo da *Regra*, são focados aspectos referentes ao quotidiano das comunidades, ao seu governo, regime interior e código penal, e estão relacionados com os vários ofícios e seu desempenho, a sua administração e governo, e as penas a aplicar em caso de necessidade. Os últimos dez capítulos, até ao septuagésimo terceiro, referem-se à ordem na comunidade e à sua hierarquia interna, sempre a respeitar. No último capítulo da *Regra*, a mesma é apontada como simples “esboço”, considerando a Bíblia, os Santos Padres, as obras dos santos Cassiano e Basílio como verdadeiros paradigmas.

Os *Estatutos e Constituições* que surgiram ao longo do tempo foram inspirados na *Regra* e tiveram como objectivo as suas aplicações práticas, debruçando-se sobre o temporal e o espiritual das comunidades. Por exemplo, os *Estatutos* estabelecem como deve ser a vida nos mosteiros, organizando a cadência do quotidiano de acordo com o

calendário litúrgico, e fornecem instruções sobre o noviciado, bem como sobre as práticas de enfermaria e funerais.

O cumprimento da *Regra*, das *Constituições*, dos *Usos* e dos *Estatutos* ditava o quotidiano das religiosas de S. Bento de Cástris, comunidade que pertencia à Congregação de Alcobaça e que dependia dos seus Abades. Embora símbolo dessa pertença, esses ditames de vida não anulavam, contudo, outras exigências, laicas ou eclesiásticas, que lembravam às comunidades a sua dimensão temporal. Essas exigências corporizavam-se em preceitos de ordem material (posse de bens de raiz, montante dos dotes, entre outros, em que tanto o trono como o altar interferiram) ou mesmo moral (comportamento e regras de civilidade, também exigidos por ambos os poderes).

## **2. O mosteiro e as estruturas do poder**

### **2.1.O mosteiro e o poder laico**

#### **2.1.1. O poder régio e a sua relação com S. Bento de Cástris**

Temos claras referências da relação do mosteiro cisterciense de Évora com os monarcas da primeira dinastia no reinado de D. Fernando, onde lhe são dadas Cartas para possuir bens de raiz<sup>1</sup>, apontando alguns limites, concretizados em 1382, em Santarém, quando o mesmo monarca autoriza as *donas* do mosteiro, ou quaisquer outras pessoas, a fazer doação de bens a favor do cenóbio, desde que a renda dos mesmos não fosse superior a quinhentas libras<sup>2</sup>.

Neste mesmo reinado, em Setembro de 1383, o almoxarife do rei na cidade de Évora, Pedro Anes, e o rendeiro dos direitos régios neste mesmo almoxarifado, o judeu Abraão Sevilhão, foram avisados pelo contador régio, João Afonso, de que el-rei e sua esposa faziam mercê e davam de esmola parte das suas rendas no citado almoxarifado ao mosteiro de S. Bento de Cástris. Toda esta situação se desencadeou porque o rendeiro se escusava a entregar as citadas esmolos, que na altura não abundavam, e que cartas régias anteriores mandavam canalizar noutra sentida, em especial para pagar ao

---

<sup>1</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. Fernando, Livro II, fl. 91v, e no Livro III da Chancelaria do mesmo monarca, fl.10, onde se especifica esta concessão às religiosas do mosteiro.

<sup>2</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento, doc. 14.



conde D. Álvaro Peres de Castro.

Nesta documentação registamos a interferência, embora um pouco na sombra, da própria rainha: a mercê era por vontade de ambos<sup>3</sup>. Relacione-se com a abadesa da altura, que na *Crónica de D. João I*, de Fernão Lopes, nos surge como parente da rainha, e que, por esse facto viria a ser assassinada.

Ainda Condestável, em Fevereiro de 1386, na cidade de Évora, o futuro D. João I, em carta de sentença a propósito da partilha de bens de João Rodrigues, escudeiro, decidiu a favor do mosteiro a posse desses mesmos bens<sup>4</sup>. Foi ainda D. João I<sup>5</sup> quem cedeu uma Carta de Privilégio ao mosteiro de S. Bento de Cástris.

Com esse mesmo monarca, iniciou-se todo um ciclo de alvarás régios de protecção ao mosteiro: não se podia tomar aposentadoria aos criados do mosteiro de S. Bento, nem a seus rendeiros e feitores, nem cortar lenha nos seus matos, sob pena de 6.000 libras<sup>6</sup>. Confirmando uma decisão de seu meio-irmão D. Fernando, D. João I ordenou ainda que, todos os concelhos e lugares do reino que quisessem ajudar com esmolas o mosteiro eborense, o poderiam fazer<sup>7</sup>.

O mesmo monarca, em 1391, fez ainda mercê e doação ao mosteiro de S. Bento de Cástris de todos bens residuais, de natureza testamenteira, de Montemor-o-Novo e seu termo, através do almoxarife do rei na cidade de Évora, Gomes Anes, que delegava funções (nomeadamente confrontar os testamenteiros com a existência de bens residuais, que deveriam ser canalizados para o almoxarifado de Évora e daí para ajudar o mosteiro cisterciense) em Lourenço Anes, escudeiro, morador em Montemor-o-Novo<sup>8</sup>. Esta determinação acabou por se reflectir nas posses do mosteiro<sup>9</sup>.

<sup>3</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, docs. 15 e 16.

<sup>4</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, docs. 38 e 155. A posse destes bens não seria pacífica, pois novas demandas no reinado de D. João I surgiram, como em 1410, decidindo o monarca sempre a favor do mosteiro.

<sup>5</sup> Chancelaria de D. João I, Livro III, fl. 69.

<sup>6</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, doc. 103.

<sup>7</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, doc. 89. Dado também na cidade de Évora, este documento, de Março de 1397, encontra justificação, segundo o monarca, na pobreza do mosteiro, sendo mesmo "(...) obra de piedade porquanto as rrendas do dicto moesteyro som tam pequenas que se nom podem per elas manteer nem adubar e rreparar o dicto Mosteyro sem ajudas e smollas dos bons Chrispãaos.(...)".

<sup>8</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, doc. 140.

<sup>9</sup> De facto, em 1405, as religiosas obtiveram uma sentença favorável do juiz da correição, face a uma acusação que tinham feito contra João Anes e Clara Anes, sua mulher, que se encontravam indevidamente em posse de uma herdade que pertencera a Martim Anes Marganho. Segundo o testamento deste último, os seus bens passariam a seu sobrinho, Vicente Domingues, e depois para seus filhos e netos e, depois da morte destes, a herdade deveria ser vendida e o dinheiro aplicado em obras de piedade. Como Martim Anes, seu sobrinho e seus filhos morreram sem geração, e os demais sucessores haviam sido negligentes no cumprimento do disposto no testamento, a herdade caiu em residuo, ficando devoluta ao rei. As religiosas de Cástris reclamaram a posse da herdade, em virtude precisamente da doação e mercê de D. João I. B.P.E., Pasta Pergaminhos de S. Bento 1, doc. 23.

Por último, D. João I, em 1391, na cidade de Évora, fez *graça e mercê* às pessoas e bens da comunidade cisterciense de Évora, tomando o mosteiro em sua guarda e encomenda<sup>10</sup>, apontando a pena (6.000 libras) para quem contrariasse tal determinação.

D. Duarte, em 1429, mostra-se condescendente com as religiosas, considerando sobretudo a pobreza da instituição. Não tendo cumprido a Ordenação segundo a qual os bens de raiz herdados deveriam ser vendidos até ao prazo de um ano e um dia, as justiças régias pretenderam actuar. Porém, as religiosas recordaram a mercê anterior, de D. Fernando, segundo a qual poderiam ter herdades que rendessem até seiscentas libras de boa moeda ( pedindo até, aliás, que, por essa licença lhes ter sido furtada, lhes fosse dado o traslado do documento original da Torre do Tombo). Perante isto, o monarca relevou a pena e fez mercê da herdade em causa, que fora deixada ao mosteiro por Constança Anes, monja em S. Bento.

Resolução em tudo semelhante irá ter D. Afonso V, vinte anos depois, quando ainda se gerava contencioso à volta da posse da herdade<sup>11</sup>. O privilégio de protecção das pessoas e bens da comunidade ou com ela relacionados foi confirmado em 1475, por D. Afonso V, ainda com mais liberdades e franquias (caseiros, lavradores, mancebos e mancebas que servissem o mosteiro e estivessem nas suas herdades, casas, quintas e casais, não lhes fosse tomada roupa de cama, alfaias da casa, palha, cevada, pão, gados, éguas nem bestas, nem outra coisa contra vontade, sob pena de 6.000 soldos<sup>12</sup>), bem como nos reinados seguintes: em 1497<sup>13</sup>, 1511, 1525 e 1545, neste último com uma apostilha, em que metade da pena seria para quem acusasse e outra metade para a câmara real, arrecadada pelo almoxarife da cidade.

Ainda no reinado de D. Afonso V, podemos constatar grande número de documentos em que o mosteiro é referido; ele surge ora como “mosteiro de S. Bento de Castro”, ora como “mosteiro de S. Bento de Évora”. Temos duas Cartas de Protecção

---

<sup>10</sup> “(...) querendo fazer graça e mercê à abadessa e convento do mosteiro de S. Bento da cidade de Évora, tem por bem e recebe-a em sua guarda e encomenda e sob sua defesa, ela e o dito convento e mosteiro e mancebos, mancebas, lavradores, caseiros, bestas, gados, possessões e todas as outras suas coisas. (...)” B.P.E., Pasta de Pergaminhos 2, n.º 5, doc. 130.

<sup>11</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, doc. 52, e Pasta de Pergaminhos S. Bento 2, n.º 5, doc. 56. Este último documento, datado da era de 1429, dado em Arraiolos, é assinado pelo Infante, onde, uma vez mais, a presença feminina foi preciosa: a Infante sua esposa ajuda na decisão de relevar a pena, tendo em conta a pobreza do mosteiro e a necessidade de ajuda para o seu governo.

<sup>12</sup> B.P.E. Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, doc. 130: na cidade de Évora, em Abril, D. Afonso V confirmou e alargou o privilégio de seu avô.

<sup>13</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos Avulsos 18, n.º 25, doc. 8, e no documento 9 desta mesma Pasta, a confirmação por D. Manuel, em 30 de Março de 1497, em Évora, de todos os privilégios cedidos pelos reis antecessores.

deste monarca<sup>14</sup>, confirmando as determinações de seu avô, D. João I, e Cartas para o mosteiro possuir bens de raiz<sup>15</sup>. A esta Chancelaria pertencem ainda dois Padroados: um, de 800 reais brancos de ordinária<sup>16</sup>, e outro de 400 reais brancos<sup>17</sup>, padroados estes também referidos no Livro de Esmolas deste monarca. Também um padrão de juros ao mosteiro no valor de 280 reais brancos<sup>18</sup>.

Também foram algumas as confirmações ou as sentenças favoráveis que as religiosas obtiveram no reinado deste monarca, sempre no sentido de protecção do seu património. Como exemplo, temos uma sentença de apelação de Diogo (ou Diego) Lopes Lobo, senhor de Alvito, contra sua tia, a então abadessa de S. Bento de Cástris; acusava a tia de se recusar a entregar uma escritura de partilhas dos bens que haviam ficado por morte de sua avó, Aldonça Martins, e que a abadessa obtivera da pessoa idónea que dela ficara encarregue. Porém, a abadessa, afirmando ser pessoa eclesiástica e, portanto, fora da jurisdição régia, recusou-se também a entregar a sentença de partilhas ao corregedor, que entretanto lha solicitara. Perante este relato e a apelação de Diogo, D. Afonso V, reafirmando o estatuto da abadessa enquanto pessoa eclesiástica e fora da justiça régia, salvo em certos casos, considerou como não provado o facto de a abadessa possuir de facto o documento pelo que foi absolvida<sup>19</sup>.

Na Chancelaria de D. Manuel surgem uma Carta para possuir bens de raiz<sup>20</sup> e duas Cartas de Privilégios<sup>21</sup>. No Fundo Documental do mosteiro<sup>22</sup>, encontramos uma certidão passada a requerimento do mosteiro, a 20 de Dezembro de 1622, do traslado de um Alvará passado em Lisboa em 12 de Março de 1553 para que o mosteiro pudesse comprar até 600 réis de bens de raiz e conservar os que até então possuía sem embargo

<sup>14</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. Afonso V: Livro XX, fl. 12v e Livro XXX, fl. 127

<sup>15</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Livro XII, fl. 35v, e Livro XXXIV, fl. 98

<sup>16</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Livro XI, fl. 63; B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 784.

<sup>17</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Livro XI, fl. 80v. B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, doc. 55; este documento, dado em Almeirim em 1451, tem selo pendente do monarca; Livro Tombo S. Bento, Fl. 783.

<sup>18</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, doc. 51. Na Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, doc. 34, datado de 4 de Março de 1449, a esmola que o almoxarife do rei na cidade de Évora, Vasco Juzarte, deveria entregar ao mosteiro seria 286 reais brancos.

<sup>19</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, doc. 48.

<sup>20</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. Manuel, Livro XXIX, fl. 15v

<sup>21</sup> Uma no Livro XXVII da Chancelaria, fl. 58 e outra no Livro XLI da Chancelaria, fl. 22v. No Livro 14 do Fundo de S. Bento na Biblioteca Pública de Évora temos um documento designado como *Confirmação de Privilégios d'El Rei D. Manuel* e ainda outro que é uma licença de para se comprar seiscentos reis em bens (supomos ser a primeira Carta referida desta Chancelaria). Os dois documentos originais de confirmação de privilégios de D. Manuel, datados de 1497, encontram-se na Pasta de Pergaminhos Avulsos n.º 25, docs. 8 e 9, da Biblioteca Pública de Évora.

<sup>22</sup> B.P.E., Livro 20 do Fundo de S. Bento, Peça 18.

das Ordenações em contrário<sup>23</sup>.

Também na Chancelaria de D. João III o mosteiro de S. Bento de Évora é muito referenciado: uma Carta de Privilégio, para seus criados e caseiros<sup>24</sup>, e outra para que em suas herdades não se corte lenha<sup>25</sup>, confirmando, aliás, privilégios anteriores.

Temos também uma Carta para o mosteiro ter tabelião privativo<sup>26</sup>, e ainda quatro averbamentos: um de 15\$000 réis de juro<sup>27</sup>, outro de 8\$000 réis de juro<sup>28</sup>, outro de 5\$000 réis de juro em Elvas<sup>29</sup>, e outro de 4\$400 réis de juro<sup>30</sup>.

Na Chancelaria de D. Sebastião, aparecem apenas referências para padroados e averbamentos: padroado de 20\$000 réis de juro<sup>31</sup>, padroado de 8\$000 réis de juro<sup>32</sup>, que corresponde a um bem deixado ao mosteiro por falecimento de Afonso Vaz Mascarenhas; averbamento de 16\$000 réis de juro<sup>33</sup>, averbamento de 4\$400 réis de juro e um espectacular Averbamento de 300\$000 réis de juro<sup>34</sup>. É possível, porém, localizar

---

<sup>23</sup> No Livro 11 do Fundo de S. Bento, Peça 1, encontramos novo traslado com o mesmo teor, após um petição da abadessa: trata-se de uma licença de D. Manuel I, confirmada por D. João III, para o mosteiro comprar até 600\$000 réis em bens de raiz, ao mesmo tempo que confirmava os já comprados como sendo património do mosteiro, dada a 12 de Março de 1553. Outra cópia do mesmo documento existe no Livro 9 do Fundo de S. Bento, doc. 1: “ Eu El Rey faço saber a quantos este meu alvará virem que hey por bem e me praz de dar Licença a abadessa e freiras do mosteiro de S. Bento da cidade de Evora que posão comprar propriedades de rayz para a dita Caza que valhão seiscentos mill reis de compra sem embargo de minhas Ordenações em contrário as quaes propriedades poderão ter e pesuir pera sempre E assy me praz que posão ter e pesuir as que antes foram compradas e per sua guarda e minha lembrança lhe mandei dar este alvara pello qual tanto que comprarem as ditas propriedades e declararem as que Já tem compradas lhe mandarei dar provisão em forma para poderam ter e pesuir huas e outras e este não pasara pela Chancelaria. Manuel da Costa a fez Lixboa a XII dias de Março de mil quinhentos e cinquenta e tres .” Este último documento oferece, porém, no verso, uma informação interessante para o nosso estudo: a abadessa e as freiras, argumentando a pobreza do mosteiro, lembravam a El rei que tinham recebido no mosteiro duas filhas de Pêro Rodrigues, escrivão da Casa da Índia, que terá dado de dote quatrocentos mil réis, tendo-lhes ainda vendido uma herdade nos arredores de Évora, de que o mosteiro muito necessitava. Formulam, pois, uma petição ao rei, para que pudessem comprar 600\$000 réis em bens de raiz, conseguido a partir dos ditos dotes, e que abria caminho para práticas idênticas, solicitando ainda que o rei não embargasse, de acordo com a Ordenação, as propriedades já compradas. O Alvará régio poderá pois ser entendido como mercê e esmola que o monarca fez, a pedido do mosteiro.

<sup>24</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João III, Livro XLV, fl. 2v.

<sup>25</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João III, Livro VIII, fl. 129.

<sup>26</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João III, Livro XX, a fl. 96v.

<sup>27</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João III, Livro XIX, fl. 216v.

<sup>28</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João III, Livro XXXVIII, fl. 19v e Livro XLIX fl. 272. B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento, doc. 102. Segundo este documento, tratava-se da confirmação de um padrão por D. João III a D. Maria de Castro, que herdara de seu pai 8\$000 réis de tença.

<sup>29</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João III, Livro LV, fl. 234

<sup>30</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João III, Livro LV, fl. 233

<sup>31</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João III, Livro XII, fl. 281v, e Livro XXIV, fl. 155

<sup>32</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João III, Livro XX, fl. 2v

<sup>33</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João III, Livro XXIV, fl. 155;

<sup>34</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João III, Livro XV, fl. 74 v. Na Chancelaria referente a D. Sebastião e a D. Henrique, temos um Alvará para que o mosteiro possa usar de Privilégios, no Livro IX, fl. 329v. No Livro X referente às Chancelarias de D. Sebastião, de D. Henrique, de D. Filipe I e de D. Filipe II, temos, no fl. 31v referência a um Padroado de 8\$000 réis de juro; no fl. 33, uma Carta para se não cortar madeira nas herdades do mosteiro e no fl. 33v uma Carta de Protecção Real.

algumas das destinatárias<sup>35</sup> de cartas de padrão: de 5\$000 réis/ano a D. Mécia de Melo, que seu pai, Simão de Melo, lhe deixara de tença; de 10\$000 réis/ano a Ana de Olmedo, deixada por falecimento do D. Prior D. José de Olmedo; de 10\$000 réis/ano a Ana e Luíza de Olmedo por renúncia de Paulo de Olmedo.

Na Chancelaria de Filipe I, encontramos uma Apostilha para usar dos seus Privilégios<sup>36</sup>, dois padreados, um de 15\$300 réis de juro, outro de 8\$800 réis de juro<sup>37</sup>. Cinco são os Averbamentos: de 30\$000 réis de juro<sup>38</sup>, 12\$240 réis de juro<sup>39</sup>, dois de 10\$000 réis de juro<sup>40</sup>, e de 7\$040 réis de juro<sup>41</sup>.

Surge também com este monarca todo um conjunto de documentação sucedânea que tem a ver não apenas com a protecção do mosteiro e suas gentes pelo rei, mas com privilégios sobre a carne e o peixe<sup>42</sup>: em 1593, Rui Dias de Meneses, escrivão das Confirmações, com base nas determinações régias anteriores, confirmava privilégios anteriores, nomeadamente os de protecção ao mosteiro. No mesmo documento (baseando-se novamente em legislação manuelina e joanina) o mesmo escrivão mandava aos corregedores da Corte, meirinhos e alcaides que, perante as queixas da abadessa de lhe deceparem sobreiros e azinheiras, até aí se estendesse o privilégio da

---

<sup>35</sup> Temos, pois, uma certidão de Rui Dias de Meneses sobre os confirmações dos Privilégios: “ Ruy diaz de Meneses. Fidalguo da casa del Rey nosso señor. escrivam das comfirmçoens . Faço saber que por parte Da Señora abadessa e freiras do mosteiro de sam bento da cidade devora da ordem de sam Bernardo foy entregue nas comfirmçoens as cartas abaixo declaradas. huã carta De padram Del Rey Dom sebastyam que santa gloria aja, de ojto mijl reais de graça por tença separada q. lhes pertencerão por fallecimento de Afonso Vaaz mascarenhas feyto em lixboa a Dezojto de setembro de Mijl quinhentos e setenta e cinco. Outra carta De padrão do dito Sr. de cinco mijl reais de tença cada anno a Dona Micia freira no dito mosteiro em sua vida, os quais lhe deixou simão de mello seu pai Dos cento e cincoenta e cinco mil reais de tença que podia deixar e Repartir por seos filhos feita em leiria a Doze de setembro de Mil e quinhentos setenta e nove. Outra carta De padram do dito Senhor de Dez mijl reais de tença cada anno a Anna de olmedo sobrinha do Dom Prior Dom Jose olmedo em sua vida e freira no dito most.ro os quais se o Dito dom Prior lhe deixou per seu fallecimento Dos Cem mijl reais que podia deixar e Repartir por seus sobrinhos feita em lixboa a vijnte e hum de Janejro De Mil quinhentos setenta e dous. Outra carta De padram do dito Sr. Rey de Dez mijl reais de tença cada anno em vjda a Dita anna de olmedo e lujiza de olmedo os quais paulo de olmedo Renumciou nellas per Licença do dito sennor feita em lixboa a vinte de fevereiro de Mil e quinhentos setenta e ojto as quais cartas que sam por todas quatro fiquão em meu poder para se dar nellas despacho em comfirmcoes como sua magestade tem ordenado em lixboa a vijnte e hum de outubro De Mil quinhentos noventa e hum.” B.P.E., Livro 21, Peça 35; Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, *Doaçções*, Livro 22, Fl. 310.

<sup>36</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de Filipe I, Livro XI, fl. 172

<sup>37</sup> Respectivamente, no Livro XXVI, fl. 343 e no Livro XXX, fl. 113

<sup>38</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de Filipe I, Livro XX, fl. 61v,

<sup>39</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de Filipe I, Livro XXVI, fl. 343

<sup>40</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de Filipe I, Livro XXI fl. 265 e Livro XXVI, fl. 235,

<sup>41</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de Filipe I, Livro II, fl. 113.

<sup>42</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, doc. 104. Trata-se da confirmação, datada de 1626, de uma Carta e Alvará de Filipe I, de 1597, Carta em que recebia em sua guarda e encomenda a Abadessa e convento do dito mosteiro, bem como mancebas, mancebos, lavradores, caseiros, bestas, gados e possessões e Alvará em que ordenava que os compradores do mosteiro, quando chegassem ao açougue ou à praça do peixe e pedissem carne ou pescado, logo fossem servidos, antes dos produtos terem sido almoçados. Em 1611 o procurador do mosteiro, frei Lamberto, apresentara certidão com este privilégio do peixe, conseguido no abadessado de D. Catarina de Almeida.

protecção régia, aplicando as mesmas penas para quem não cumprisse.

Este escrivão, já em 1591<sup>43</sup>, passara uma certidão à comunidade, em Lisboa, a 21 de Outubro desse ano, em que certificava que tinha em seu poder quatro Alvarás sobre tenças e juros concedidos às religiosas do mosteiro por morte de Afonso Vaz Mascarenhas, o que tinha tido lugar em Lisboa a 18 de Setembro de 1565.

Com Filipe II, registamos novo Alvará para escrivão privativo<sup>44</sup>, bem como algumas Cartas de Privilégio: na primeira<sup>45</sup>, privilégio cedido ao Maioral das Carretas do mosteiro de S. Bento de Castres, (e não Cástris), para que as suas carretas, ao circularem, não pagassem imposto algum; na segunda, também referido no Livro XIV da Chancelaria<sup>46</sup>, é o Privilégio de 1606, dado em Lisboa a 23 de Outubro, para o Maioral do mosteiro andar pelo menos com oito carretas, das doze que o mosteiro dispunha, tendo privilégio de circulação pelas terras em redor, dos bois pastarem e beberem nessas mesmas terras, não as danificando, podendo também circular por caminhos dos termos em redor, ainda que defesos. Este privilégio estende-se ainda, por exemplo, à possibilidade de cortar madeira para concerto das carretas, ao porte de armas, ao maioral, no caso de anoitecer ou se quebrar alguma carreta, poder pousar em lugares coutados e defesos, coutos e rossios, podendo os bois pastar nas ervas e restolhos e beber das fontes e chafarizes. Também cortar rama e usar madeira para concerto das carretas, dentro dos limites assinalados.

Era recomendado o inteiro cumprimento destas determinações. Este privilégio resultou de uma petição das religiosas ao rei, expondo que tinham uma quadrilha de doze carretas concertadas e aparelhadas, posta ao serviço também das gentes da cidade, cobrando obviamente pelo serviço prestado. Neste contexto, esta era uma actividade

---

<sup>43</sup> B.P.E., Livro 11 Fundo S. Bento, Peça 1.

<sup>44</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de Filipe II, Livro XLIV, fl. 235v

<sup>45</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de Filipe II, Livro IV, fl. 52. Este privilégio figura também no A.D.E., Livro dos Originaes da Câmara, fl.125, segundo o qual a comunidade religiosa poderia comprar o sal necessário às despesas do convento e do seu lagar de azeite, sito junto ao edificio, circulando as suas carretas sem pagar direito algum.

<sup>46</sup> “(...) contanto que não fação danno em paes, vinhas, pomares e ollivaes nem em outras arvores de fructo e se danno fizerem paguem a estimação delle (...) e asy me praz que elle possa yr e os ditos boys per quaesquer caminhos e Ruas posto que sejam calçadas defezas pellos concelhos e villas e yso mesmo lhe dou lugar e Licença que corte e tome qualquer madeira pera fazer e concertar as ditas caretas nos matos defezos com tanto que não seyão arvores de fructo E que posa elle e hum seu mancebo trazer armas sem embargo de qualquer defeza E ordenações que sobre ello seyão (...) outrossy quero que não vã servir por mar ou por terra com prezos nem cõ dinheiro nem com outros nenhus encargos contra sua vôtade tirado os quatro da ordenação. Nem pague algus dinheiros pera os besteiros do Conto que Eu Invyar a cepta porque minha Mercê E vôtade he de o escuzar E Releva dos ditos Emcarregos. E mando que as ditas carretas lhe não sejam tomadas cõtra sua vontade (...) e não deem nem consintão daar nem tomar dapozeria suas cazas de morada adega e cavalariças e caza da palha (...) E ele sera obrigado a cervir cõ as ditas carretas pellos preços da terra, e doutra maneira lhe nam sera goardado Este

económica de relevo para a comunidade, que sempre, ao longo da sua história, não deixa de referir o trabalho dos carreteiros.

Ainda na Chancelaria deste Monarca, temos um Alvará para a compra do peixe<sup>47</sup>. De referir que ainda em 1646 as religiosas se queixavam de que o privilégio real não era cumprido pelos almotacés, uma vez que o mosteiro tinha direito a duas arrobas de peixe antes de ser almotaçado, em dias de peixe, pagando-o depois ao preço a que se vendesse na cidade<sup>48</sup>.

Um documento anterior, de 1615<sup>49</sup>, ia já no mesmo sentido: trata-se de uma cópia do Livro do Juízo da almotaçaria, em que a abadessa e mais religiosas pediam para ter provisão comprovativa para os picadeiros e almocreves lhes darem o peixe antes de ser almotaçado, lembrando os seus dias de jejum, demonstrando que a maior parte do ano não comeriam carne: jejum nos dias de Quaresma e de jejum ordinário na Igreja, à Sexta-feira e Sábado de cada semana, tendo ainda os da Ordem e Regra, como os dias de Advento, Segundas e Quartas-feiras de cada semana. A favor da sua petição, alegavam a meia légua de distância até à cidade (de modo que quando os seus compradores chegavam à cidade quase não havia peixe), e a proximidade da estrada que os almocreves usavam para chegarem à cidade, não devendo estes sofrer penas nem posturas às Quartas e Sextas-feiras do carnal e todos os dias de Quaresma.

Quanto aos padroados, um de 15\$000 réis de juro<sup>50</sup>, e ainda de 8\$000 réis de juro<sup>51</sup>. Dois averbamentos, um de 6\$400 réis de juro<sup>52</sup>, e outro de 4\$000 réis de juro<sup>53</sup>.

Na Chancelaria de Filipe III não encontramos nenhuma referência ao mosteiro, o mesmo acontecendo, passado o reinado de D. João IV, com a Chancelaria de Afonso VI.

Se nas Chancelarias de Filipe I e Filipe II encontramos Alvarás sobre as obras do Aqueduto, será na Chancelaria de D. João IV que iremos encontrar referência prática à sua utilização, no que a S. Bento de Cástris respeita: Alvará de uma Pena de Água de

---

privilegio(...)"'. Também encontramos este documento no A.D.E., nos Originais da Câmara, a fl.50, datando de 11 de Março de 1607, bem como na Pasta de Pergaminhos Avulsos 18, n.º 25, doc. 10.

<sup>47</sup> B.P.E., Livro 3 Fundo S. Bento, fl. 213 v., que surge no Livro XIV da mesma Chancelaria como Privilégio para os pescadeiros darem duas arrobas de peixe sem estar almotaçado. Aliás, todos os privilégios do mosteiro constam do Livro 14 do Fundo de S. Bento, Maço 4º, existente na Biblioteca Pública de Évora.

<sup>48</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, doc. 108.

<sup>49</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, doc. 106.

<sup>50</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de Filipe II, Livro XLV, fl. 253, havendo ainda a referir, no mesmo livro e no mesmo fólio um outro Padroado, mas de 5000 réis de juro.

<sup>51</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de Filipe II, Livro XLV, mas a fl. 257.

<sup>52</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de Filipe II, Livro XI, fl. 257v.

<sup>53</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de Filipe II, Livro I, fl. XCVI.

Prata<sup>54</sup>. No Fundo de S. Bento<sup>55</sup> encontramos referência a alguns alvarás régios: um precisamente de D. João IV e relativo ao assunto que acabamos de referir, para se “(...) tirar huã pena de agoa na arca de cano de agoa da Prata que vay junto do dito mosteiro passado a 27 de Junho de 1644(...)” e outro “(...) para ter este mosteiro Cravo canela e gengibre e Pimenta na Caza da India passado em Évora em 11 de Junho de 1535 e hum Regimento em nome deste Mosteiro ao Conselho da fazenda para lhe pagarem as ditas especiarias (...)”.

Neste contexto, julgamos importante salientar algumas relações directas com a Casa da Índia, que encontramos no espólio documental do mosteiro. Na referência às partilhas de Ana Vaz e Brites Vaz<sup>56</sup>, irmãs e freiras de S. Bento, filhas de Pêro Rodrigues, escrivão da Casa da Índia, em pleno século XVI. Outra referência ainda à relação do mosteiro com a Casa da Índia<sup>57</sup>, pois em reunião na Rua Nova dos Mercadores em Lisboa ficou decidido que as freiras de S. Bento deveriam comparticipar num seguro marítimo, em viagem de ida e volta, para a Índia.

Ainda com D. João IV, outra alusão a S. Bento de Cástris, num averbamento de 30\$000 réis de juro<sup>58</sup>. Num dos livros da Tulha<sup>59</sup> do mosteiro, encontramos a confirmação de um privilégio por D. João IV (já confirmado também pelos monarcas sucedâneos a D. João III); de facto, o traslado deste documento, datado de 1696, surgiu na sequência de uma petição da comunidade eborense, para lhe ser confirmado o privilégio da isenção de pagar o que quer que fosse ( sisa) quando comprassem algo para seu mantimento e uso, privilégio que se estendia a quem lhes vendesse ou comprasse. O tabelião encarregado do traslado foi buscar o teor do documento ao Cartório de Alcobaça, a idêntico privilégio cedido pelo mesmo rei a esta comunidade em 1548, e que envolvia pão, vinho, carnes, pescados, frutas, legumes, bois, bestas, aves, caças, tanto para mantimento da comunidade como para proveito da Casa.

D. Pedro II confirmou o tabelião privativo do “Mosteiro de São Bento de Castrez”<sup>60</sup>, já atribuído desde D. João III. Esta confirmação, de 1693, deriva de uma petição ao rei, no sentido de as religiosas terem um tabelião para as diversas escrituras (diversos tipos de contratos, testamentos, etc.), devendo as religiosas pagar 540 réis<sup>61</sup>.

<sup>54</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de Filipe II, Livro XIII, fl. 328v.

<sup>55</sup> B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, Peça 18, pg.2v.

<sup>56</sup> B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, Peça 83. Cf. nota 23 do presente Capítulo.

<sup>57</sup> B.P.E., Livro 22 Fundo S. Bento, Peça 20.

<sup>58</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João IV, Livro VIII, fl. 422.

<sup>59</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/2-29.

<sup>60</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. Pedro II, Livro XXXIII, fl. 304.

<sup>61</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, doc. 110.



Ainda regente (1667-1683), atendeu às petições das religiosas em dois alvarás: em Alvará de 1682, e a propósito de bens de raiz, D. Pedro acedeu à sua petição para que um juro que o mosteiro herdara, o juro do estanco do tabaco em Lisboa, não fosse reputado como bem de raiz, pois era aplicado em obra pia <sup>62</sup>. Em 1668, devido à dificuldade na cobrança das rendas, que essa mesma cobrança fosse feita por via executória, e acompanhada por juiz executor, a exemplo dos mosteiros de Ceíça e do Lorvão ( por alvará de Filipe II de 1596) <sup>63</sup>.

A documentação régia do tempo de D. João V é também das que mais se refere a S. Bento de Cástris. Várias são as Provisões e os Alvarás. Por ordem cronológica, temos o Alvará de 11 de Novembro de 1709, que conferia licença para o mosteiro possuir as fazendas e bens que constavam do Tombo de Maio de 1687<sup>64</sup>. Este Alvará foi precedido de uma petição das religiosas, a que o rei acedeu, confiando em documento que as religiosas juntaram à petição, com descrição das herdades e bens de raiz; o monarca aludiu à data de fundação do mosteiro, 1169, sendo difícil discernir os bens que datavam da altura da fundação, os que tinham vindo ao mosteiro por legítima de religiosas, ou por via de dotes. A fundamentação da mercê régia, sem embargo da Ordenação (Livro II, título 18, parágrafo 1.º) prendeu-se com o reconhecimento que o rendimento das herdades não era suficiente para o sustento das religiosas (setenta, e quatro supranumerárias<sup>65</sup>, que houve necessidade de aceitar pelo dinheiro dos dotes para pagamento de dívidas), tendo ainda despesas de sustento com criadas e criados, reparos do mosteiro, carestia dos géneros e gastos da igreja, sacristia e culto divino. Ordenou ainda o rei ao Corregedor da comarca de Évora que averiguasse com clareza as herdades possuídas.

Outro Alvará, também de D. João V, de 3 de Setembro de 1712, para sequestro dos bens de certas capelas por parte da religiosa Francisca Maria de Freitas <sup>66</sup>. Também

---

<sup>62</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, doc. 109. De facto, a madre Luíza de Barros possuía um juro de 10\$000 réis no rendimento do tabaco, posse que delegara ao mosteiro, para serviço da Sacristia: 6\$000 réis para cera, 10 tostões para ornato de uma imagem de N.ª Sr.ª, 3\$000 réis para missas no Natal. Assim as religiosas pediram que o dito juro não fosse reputado como bem de raiz, pois era aplicado em obra pia; o príncipe acedeu, mas o mosteiro teve que pagar 6\$000 réis de novos direitos.

<sup>63</sup> B.P.E., Livro 21 Fundo S. Bento, doc. 12.

<sup>64</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João V, Livro XXXIII, fl. 108v. B.P.E., Livro 19 Fundo S. Bento, doc. 61; B.P.E., Cód. CXXXI/2-9: “ Alvará por que sua magestade Fes merce a este mosteiro de S. Bento de Castrix de poder peshoir todas as fasendas e bens de rais em que estava de posse the 11 de Novembro de 1709”. Um dos Livros da Folha do Mosteiro, do triénio 1708/1711 (Cód. CXXXI/2-48), faz alusão semelhante, no Fl. 17:“(…) Alcançouse de S. Magestade que Deus guarde em este triénio hum Alvará de Mercê em que segura todas as fazendas do Mosteiro para as Religiozas as poderem comer para sempre o que até agora não tinham desde a sua primeira erecção.(…)”.

<sup>65</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/2-48, Fls. 23, 23v.

<sup>66</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João V, Livro XLVIII, fl. 38v.

por ordem cronológica, a Provisão de 5 de Dezembro de 1725, para pastarem os gados do mosteiro nas terras próximas<sup>67</sup>. O rei atendeu à petição do mosteiro para que os seus carneiros e gado vacum pudessem pastar nas terras contíguas ao mosteiro (terras místicas), e naquelas poder comprar pastagens, pagando 5\$400 réis dos novos direitos ao Tesoureiro da Câmara<sup>68</sup>.

Com este monarca, temos ainda a Provisão de 22 de Novembro de 1739, a propósito de restituição e revista de uma causa para a abadessa e religiosas do dito mosteiro<sup>69</sup>; Provisão de comissão, de 19 de Junho de 1740<sup>70</sup>; e uma Provisão de 16 de Março de 1742, para aforar casas citas em Évora ( a José Gomes Chaves) pertencentes à capela instituída por D. Damiana de Matos Pimentel, então administradas pela madre Teresa Antónia Pimentel Limpo. Neste mesmo ano (1742), em Junho, quando o monarca estava nas Caldas, a comunidade eborense enviou um presente para Alcobaça, para que o mesmo chegasse ao rei. Constava o presente de “(...) caxas de dôces, queijos e Payos (...)”<sup>71</sup>.

Com D. José I, em 1751<sup>72</sup>, e em resultado de uma petição do Abade Geral de Alcobaça para os mosteiros da sua Congregação, ficou expresso o direito que os cenóbios tinham aos laudémios, devido ao facto de muitos enfiteutas não os pagarem quando vendiam ou alienavam propriedades de que os mosteiros eram senhorios directos. De facto, o Abade pedira a “real protecção”, e mercê, para que nenhum tabelião do reino fizesse escritura de venda, troca, ou qualquer outra alienação de fazendas que pagassem laudémios aos mosteiros da Congregação sem nelas incorporar a legítima autoridade dos referidos mosteiros, devendo também nas escrituras constar que os foros estavam regularizados, sendo declarada nula a que tais preceitos não cumprisse.

Com o mesmo monarca, a comunidade surge-nos como “mosteiro de São Bento da Ordem de S. Bernardo extra muros da Cidade de Évora”, a 15 de Junho de 1761<sup>73</sup>: é o Padroado de 4\$000 réis de juro na Alfândega de Lisboa; também se refere a Padroado

---

<sup>67</sup> Encontramos no Livro 14 do Fundo de S. Bento como Provizão para não serem encoimados os gados da comunidade, o que certamente viria a provocar que, em 1760, fosse movida uma acção contra o mosteiro por lhe acharem na Quinta do Chantre 4 bois que lhe comeram o trigo que na mesma quinta estava semeado, sendo as freiras obrigadas a pagar 2\$812 réis.

<sup>68</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, doc. 111, onde são trasladados os textos contidos no Livro 2º das Ordenações, Título 40, e no Livro 9º do Registo Geral da Câmara.

<sup>69</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João V, Livro XCVIII, fl. 233v.

<sup>70</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. João V, Livro XCIX fl. 277v.

<sup>71</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-8, Fl. 40. Este presente, com os aluguéis das bestas para os carregarem e transportarem e pagamento aos moços, ficou às religiosas em 72\$030 réis. De interesse, naturalmente, as especialidades do mosteiro alentejano: os doces, os queijos e os enchidos.

<sup>72</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-9. Na sua petição, o abade de Alcobaça alega que igual mercê fora já cedida aos monges crúzios, à universidade e Colégio de Coimbra, e aos Colégio dos Principais da cidade de Lisboa.

<sup>73</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. José I, Livro LXXIII fl. 142.

a outra referência encontrada: 10\$000 réis de juro no contrato do tabaco, datando de 30 de Janeiro de 1762<sup>74</sup>.

Temos, pois, que a partir de meados do século XVI, e acentuadamente no seu último quartel, é visível uma maior aproximação com o Rei, sendo possível estabelecer, a partir dos documentos encontrados nas Pastas de Pergaminhos, uma aproximação com as Chancelarias e os documentos delas emanados e que atrás citámos<sup>75</sup>.

A legislação régia setecentista (1709) confirmou a posse do património do mosteiro, baseando-se nos documentos compulsados para o Livro Tombo no século anterior (1687)<sup>76</sup>.

A vida interna das comunidades religiosas femininas em Portugal foi também alvo de alguma produção legislativa do Estado Moderno, revelando interferências a vários níveis da parte do poder central.

Assim, questões de grande importância como a consolidação de contratos de natureza diversa, a posse de bens de raiz, a admissão de noviços e noviças, a aplicação de nova legislação às comunidades religiosas, a familiaridade suspeita com religiosas,

---

<sup>74</sup> I.A.N./T.T., Chancelaria de D. José I, Livro LXXIII, fl. 137. Vejamos as referências a S. Bento de Cástris no período de viragem para o século XIX: do reinado de D. Maria I, em termos de Chancelaria, nenhuma referência se regista. Com D. João VI restam-nos três Provisões, e todas elas muito similares: para serem expulsos lavradores que ocupavam herdades das freiras, a primeira, de 8 de Abril de 1810, Livro XXXIV da Chancelaria, Fl. 60v.; a segunda, de 8 de Agosto de 1810, Livro XV da Chancelaria, Fl. 137 e a terceira de 29 de Agosto de 1811, Livro III da Chancelaria, Fl. 343. Do mesmo teor que os três últimos citados é o único documento da Chancelaria de D. Pedro IV que faz referência a S. Bento de Cástris, datando de 22 de Junho de 1826, Livro V da Chancelaria, Fl. 67v.

<sup>75</sup> Na Pasta de 111 Pergaminhos, o documento 100, de 1581, é uma Carta dos Dízimos, à qual iremos encontrar várias referências no Livro 14 do Fundo de S. Bento: Direito sobre os Dízimos, Inibitória acerca dos Dízimos, Liquidação a respeito dos Dízimos, Privilégio para não se pagar Dizimo; o documento 102, do mesmo ano, 1581, é uma Carta de Privilégio para não pagarem ao Seminário algumas rendas, e que nos surge no Livro 14 com a designação de Bula de isenção de contribuição do Seminário; no documento 103, de 1591, temos conhecimento dos padrões do mosteiro; os documentos seguintes referem-se aos Privilégios do peixe e da carne, também presentes no citado Livro 14 do Fundo de S. Bento. O documento 109, ao Juro do Tabaco (Chancelaria de D. José, Livro XIV), e o documento 111, Privilégio para o gado pastar nas terras próximas do mosteiro ( presente na Chancelaria de D. João V e Livro XIV).

<sup>76</sup> “(...) Não teve este mosteiro na sua fundação nem muitos séculos dipois licença para adquirir porem por Alvara de 11 de Novembro de 1709 concedeo por Esmola Sua Magestade a Abbadessa e Religiosas do Mesmo Mosteiro que podem pecuir todas as fazendas e bens de raiz de que estivessem de poce athe o dito dia mez e anno sem embargo da Ordenação do Livro 2º fl.1861 cujos titolos foram reformados e lançados em hum Tombo que em virtude de hum Alvara de S. Magestade de 14 de Maio de 1687 com declaração que de dece aos Treslados a fe e credito somente que avião ter os mesmos instrumentos que se copiasem de maneira que sendo Originais ficarem com a fe dos Originais e não o sendo com a fe que de antes tinham vindo a conferir o dito alvara ao Porvedor que entam hera desta comarca sitadas para iço as partes intreçadas cujo Original se acha supranumerariamente entre p. 16 e 17 do dito Tombo que foi numerado e rubricado pello Porvedor Manuel Viegas de Oliveira e cujo titolo e inserramento he posto pello sendicante do mesmo Menystro Manuel de Carvalho o qual declara no dito enserramento feito em 5 de Setembro de 1690 ter 221 Laudas o referido Tombo e que se achão lançados os titolos das fazendas do Mosteiro pella maneira que são sitadas neste Apendis.” B.P.E., Livro 19 do Fundo de S. Bento, Peça 61, p.10v.

ou mesmo a interferência directa da Coroa sobre os processos de eleição de superiores dos mosteiros, estão presentes nessa mesma legislação, em boa parte inspirada nos códigos legais anteriores. Também as determinações sobre dotes não estão ausentes, sendo porém focadas em capítulo próprio da presente dissertação.

As determinações régias marcaram definitivamente, no Portugal do Antigo Regime, as relações com o clero, não só com a Corte de Roma, mas também com a Ordem de Cister em território nacional, mais concretamente com a Congregação de Alcobaça no período que estudamos.

A título de exemplo, e no respeitante às relações da Coroa com a Ordem de Cister em território nacional, se D. Afonso VI oficializou como feriado o dia de S. Bernardo <sup>77</sup>, já D. João IV <sup>78</sup> determinara o pagamento anual a Santa Maria de Claraval do feudo de 50 maravedis de ouro, prometidos desde D. Afonso Henriques, e que aquele monarca, restaurador da autonomia lusitana, retomava.

Em relação a Roma, e neste período da História portuguesa, D. João V inaugurou um período de relações tensas, derivadas da sua vontade de promoção do Núncio Bichi a Cardeal, o que não coincidia com as intenções de Roma. Assim, nos dias 3 e 5 de Junho de 1728 foi declarada ruptura com o Papa <sup>79</sup>. Esta tendência é plenamente retomada em 1760 por D. José I, com a publicação de três decretos de ruptura com Roma e o Papa. Convém referir que, num contexto claro de reforço do poder do Rei, foram concedidos poderes, três anos antes <sup>80</sup>, para o Procurador da Coroa defender o direito dos monarcas de fundar Igrejas e mosteiros de credo reconhecido pela Santa Sé, sem interferência dos Ordinários locais. Ao poder de fundar juntar-se-ia o de extinguir comunidades religiosas, decidindo a sua incorporação noutras da mesma Ordem, como atrás citámos <sup>81</sup>. Ainda no reinado de D. José, em 1770 <sup>82</sup>, foi declarada aberta a comunicação com a Corte de Roma, porém, por Carta Régia <sup>83</sup> desse mesmo

---

<sup>77</sup> CF. João Pedro Ribeiro, *Índice Chronológico Remissivo da Legislação Portuguesa posterior à publicação do código filipino, com hum Appendice*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1805, I e II partes, Decreto de 3 de Fevereiro de 1664.

<sup>78</sup> *Ibidem*, Decreto de 17 de Abril de 1646.

<sup>79</sup> Esta disposição viria a ser incluída no Decretos de 4 de Agosto de 1760.

<sup>80</sup> CF. João Pedro Ribeiro, *Op. Cit.*, Decreto de 14 de Abril de 1757, complementado pelo Alvará de 2 de Julho de 1761, sobre a aplicação das tomadas.

<sup>81</sup> Se foi o que aconteceu a várias comunidades de Cónegos Regulares que se viram, por Breve de 4 de Julho de 1770, incorporados no convento de Mafra, S. Bento de Cástris não escaparia a esta vaga, e em 1776 ver-se-ia incorporado no mosteiro de Odivelas, o que duraria cerca de ano e meio.

<sup>82</sup> CF. João Pedro Ribeiro, *Op. Cit.*, Decreto de 23 de Agosto de 1770.

<sup>83</sup> *Ibidem*, Carta Régia de 23 de Agosto de 1770. Entre 1760 e 1785, assistimos a um rompimento de relações com a Santa Sé, provada até pela expulsão do Núncio Apostólico, situação que se acalmaria com o afastamento do Marquês de Pombal do poder. Cf. Eugénio dos Santos, *O Oratório no Norte de Portugal. Contribuição para o estudo da história religiosa e social*, «Col. Textos de História – 4», Centro de História da Universidade do Porto, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

dia, o Beneplácito Régio impunha-se face aos Breves Apostólicos a executar pelos prelados regulares.

Em 1777, D. Maria I, já numa atitude claramente distinta, deu ordem para os prelados regulares mandarem recolher aos conventos os religiosos ausentes <sup>84</sup>.

A partir de meados do século XVIII, a questão da sobrevivência económica dos mosteiros começa a ser cada vez mais pertinente. Os mosteiros que formavam a Congregação de Alcobaça não foram excepção. A esta questão geral, outras de cariz mais particular se juntam. Formando uma Congregação, as diversas Casas tinham que se auxiliar reciprocamente <sup>85</sup>. Assim, se há mosteiros que optam pelo aumento dos dotes de ingresso, outros há que tentam tornar a sua procura mais atractiva, o que se expressa precisamente no oposto, diminuição dos dotes, e acrescentos nas vestidorias e rações.

A título de exemplo, temos que a Junta de 1794 decidiu reduzir os dotes no Mocambo (de 1.000\$000 para 800\$000 réis), precisamente por falta de noviças, confirmando, ao mesmo tempo, que as religiosas dos mosteiros de Odivelas, Évora, Portalegre, Almoester e Cós veriam as suas rações e vestidorias aumentadas. Porém, entrado já o século XIX, em 1805, a Junta reconhecia a pobreza de Mocambo e Tabosa, tal como a decadência que Portalegre e Celas começavam a revelar, pelo que determinou a restrição ao acesso de noviças. Um ano depois, 1806, e dado o estado de Celas, a Junta decidiu que o mosteiro apenas poderia sobreviver com aumento dos dotes das noviças ( para 800\$000 réis).

A questão dos impostos foi também ela determinante, não apenas enquanto símbolo de intervenção do Estado na vida económica das comunidades, mas também porque marcaram decisivamente os seus destinos. Desta forma, todos os mosteiros da Congregação Autónoma de Alcobaça se vêem confrontados com o pagamento de impostos exigidos pelo Estado, destacando-se a Décima e o Quinto para o Erário Régio, por Decreto Régio de 4 de Novembro de 1798. A necessidade de proceder ao pagamento anual destes impostos, e de acudir aos mosteiros (nos femininos,

---

<sup>84</sup> *Ibidem*, Carta Régia de 9 de Outubro de 1777.

<sup>85</sup> É neste contexto que surge o ónus da Décima para as obras em Alcobaça, que se acumula com o Quinto para o Erário; já em inícios do século XIX a Junta decide abrandar a pressão económica sobre os mosteiros: o mosteiro de Celas, que pagava para Alcobaça 140\$000 réis, passou a dar 30\$000, o mesmo que os mosteiros de Cós, Portalegre e Évora, que antes contribuíam com 100\$000 réis; Odivelas passou a dar 50\$000 réis, contribuindo antes com o mesmo que os três anteriores. Apenas o mosteiro de Almoester, que até á altura estava isento de pagamento, passou a contribuir com 30\$000 réis. Arouca e Lorvão não surgem na lista, porque sustentavam as obras de Tabosa.

especialmente ao de Celas, e nos masculinos ao de Tarouca), fez com que o mesmo imposto fosse pago semestralmente, tornando-se mais suportável <sup>86</sup>.

Bem antes, porém, se fazia sentir o impacto da décima recolhida pelas Coroa dos rendimentos auferidos pelas comunidades religiosas; os mosteiros do Arcebispado de Évora não foram exceção, mais propriamente os da cidade, incluindo o mosteiro de S. Bento de Cástris <sup>87</sup>.

O lançamento da décima eclesiástica era feito sob diversas perspectivas: sobre os bens de tença de religiosos e religiosas, sobre propriedades particulares que eventualmente explorassem (o que acontecia amiúde no clero secular) e sobre os bens das instituições, sobre o montante do dinheiro a juros emprestado tanto pelas instituições como por indivíduos, em particular.

A análise dos dados permite estabelecer algumas comparações entre as diversas instituições, mas mais particularmente entre as comunidades religiosas femininas da cidade, permitindo situar o mosteiro que estudamos.

No que toca a bens que as religiosas administravam particularmente, em S. Bento de Cástris, em 1764, temos o caso dos bens da tença da madre Joaquina Felicia de Jesus: tratava-se de uma quinta, nos subúrbios da cidade, de que detinha o senhorio útil, pela qual tinha que pagar décima <sup>88</sup>.

Neste mesmo ano, em 1764, foi feita a relação de todas as herdades e foros que o mosteiro possuía na cidade e seu termo: além das 18 herdades <sup>89</sup>, constavam também 2

---

<sup>86</sup> Os mosteiros femininos pagavam, em 1807, semestralmente de Décima e Quinto as seguintes somas: Lorvão, 925\$000 réis; Arouca, 675\$000; Odivelas, 525\$000; Évora, 375\$000; Cós e Almoester, 350\$000; Celas, 325\$000; Portalegre, 275\$000.

<sup>87</sup> A análise do lançamento da décima eclesiástica no concelho de Évora é possível ser feita através do fundo documental existente no Arquivo Distrital de Évora, no Fundo da Câmara Municipal, Livros 184, 538, 539, 565, 608, 616, 627, 634, 643, 644, 651, 652, 664, 665, 672, 676, 684, 685, 694, 695, 708, 741, 742, 751, 765-2. Acerca do lançamento da décima (1763) e do mau serviço da sua cobrança, cf. B.P.E., cód. CIX/1-4 e CIX/2-3.

<sup>88</sup> "(...) Bens de tença da madre Joaquina Felicia de Jesus Religiosa no Mosteiro Real de São Bento extramuros desta Cidade, que no século se chamava Joaquina Teresa de Jesus. Huma quinta chamada a Carapeteira, no sitio de Valcovo, suburbio da cidade que lhe deixou por seu testamento Elvira Clara das Brotas, moradora que foi na dita cidade para a dita Religiosa que hoje he haver de tomar estado; o que tudo consta do Testamento que junta. He da referida quinta senhorio direito o Ex.mo Conde de Unhão a quem paga annualmente de foro 600 réis em dinheiro e quatro galinhas. (...)" A.D.E., Arquivo da Câmara, livro 538, doc. 18. No mesmo livro, é referida ainda a fazenda que ficara para tença da madre Teresa Inácia, que herdara de seu pai, Francisco Vidigal: "(...) Humas cazas na Rua de S. Mamede que o ditto seo Pay aforou a ditta Igreja em 8.000 réis cada hum anno. (...)". A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 538, s/ num.

<sup>89</sup> Na freguesia de S. Vicente do Pigeiro, a herdade de Viseu; na freguesia de N.ª Sr.ª do Rosário, a herdade da Figueira Rebeldia; na freguesia de S. Matias, a de Vale de Maria; na freguesia da Graça, as herdades do Segonheiro, Penedo de Ouro ou Figueiras e Casas Velhas, em Vale de El Rei; na freguesia de S. Jordão, a herdade da Serra da Espinheira; na freguesia de N.ª Sr.ª de Machede, as herdades de Parede Furada e Machoqueira; na freguesia de Santa Justa, a herdade do Codesalinho; na freguesia de S. Miguel

moinhos<sup>90</sup>, diversos foros de vinhas, ferragiais, casas, estalagens, adegas, sendo também apontada a quantia tomada a juros ao Deão da Sé de Évora ( 20 mil cruzados, a 4%), bem como a cedida, aos religiosos de S. Domingos ( 600\$000 réis, a 4,5%).

Além da preciosa valia para a localização dos bens do mosteiro, temos também o espelho das suas relações com a comunidade, que se expressava de forma inequívoca na propriedade urbana.

As monjas de S. Bento de Cástris, em meados do século XVIII, recebiam foros não só de particulares leigos, como da comunidade religiosa, regular ou secular, inclusive fora de portas: duas casas aforadas por duas freiras do Salvador, umas por uma freira do Paraíso, umas por uma freira de Santa Clara, umas por uma freira de S. João de Estremoz, e umas pela Irmandade de Nossa Senhora do Carmo, da cidade de Évora.

Ainda no ano de 1764, quando em livro foi lançada a décima dos juros, verificase que a política do mosteiro de S. Bento foi ter um único credor, o Deão da Sé<sup>91</sup>, enquanto as demais comunidades femininas, de que destacamos Santa Catarina de Sena, e Santa Clara, tinham não só mais dinheiro tomado a juros como mais credores, da mesma forma que se verifica que, nestas mesmas comunidades, diversas freiras, ao longo de um período de cerca de 30 anos, foram credoras assíduas de particulares da cidade e de religiosos (seculares e regulares) e religiosas.

Em 1776, o livro do lançamento da décima eclesiástica, obedecendo a diferente sistematização, permite algumas leituras posteriores.

De referir que este foi também o ano em que às comunidades religiosas da cidade, ou que tinham bens no concelho de Évora, foi solicitada uma relação de todos os bens, que seria a base de lançamento do imposto<sup>92</sup>. Neste livro nos surge sistematizada

---

de Machede, Sobral do Monvizo e Tourinha; na freguesia de S. Bento do Mato, as herdades do Juncal e Carvalho; na freguesia de S. Vicente de Valongo, as do Monte das Figueiras ou Mor Joanes, e Alcorovisquinho ou Monte das Freiras; na freguesia de S. Manços, a herdade da Quinta da Viçosa, e, sem indicar a freguesia, a herdade do Alemo do Degebe. As herdades de Figueira Rebeldia e Vizeu são as únicas apresentadas como pagando renda pecuniária. A.D.E., Arquivo da Câmara, livro 538, s/ num.

<sup>90</sup> Moinho de Alcorovisquinho, na freguesia de S. Vicente de Valongo, e o moinho da Viçosa, na freguesia de S. Manços. Da renda deste último, tinha ainda o mosteiro que pagar foro ao Conde de Castelo Melhor e a Isabel Cândida, religiosa no mosteiro. A.D.E., Arquivo da Câmara, livro 538, s/ num.

<sup>91</sup> “ (...) As religiosas do convento de São Bento tem a razão de juro de 4% outo contos de réis do Deão Manuel Correia de Azevedo, por escritura de 26 de Janeiro de 64 feita pello tabelião Felipe Gomes de que vence a décima 32\$000 réis. (...)” A.D.E., Arquivo da Câmara, livro 539, Fl. 10v. De referir que as religiosas podiam pagar a décima em duas vezes, para melhor a suportarem. Por sua vez, do dinheiro emprestado, o Deão também tinha que pagar a décima; como vemos, as quantias não são coincidentes: “(...) O Reverendo Deão por 7 contos e 200.000 réis que deu a juro de 3,5% as religiosas de S. Bento dos quais já distrataram 900\$000 réis em 20 de Março de 1774 pagará 22\$500 réis [dos 6.300\$000 réis que restavam] (...)”. A.D.E., Arquivo da Câmara, livro 608, Fl. 51v. De salientar que este Deão apenas emprestou a esta comunidade.

<sup>92</sup> Neste contexto nos surge o Livro 184 do Arquivo da Câmara, no Arquivo Distrital de Évora, datado de 15 de Junho de 1776. Eis a forma como se inicia: “ Este livro é o forte do lançamento da Décima

a listagem dos bens, enviados pelas diversas comunidades, algumas delas tendo a preocupação não só de indicar a localização como também a forma de obtenção, o que não aconteceu com a comunidade cisterciense de Évora, que se limitou à sua enumeração: 19 herdades e 61 foros, na altura<sup>93</sup>. A questão que os dados levantam tem a ver fundamentalmente com o valor dos bens fundiários. De facto, os bens são apenas enumerados, e não avaliados individualmente, sendo apenas possível calcular o seu volume a partir da décima paga. Comparando as somas pagas de décimas pelas comunidades femininas, Santa Clara, S. Bento de Cástris, Santa Catarina de Sena, Paraíso, Salvador, S. José, recolhimento de Santa Marta e Santa Mónica<sup>94</sup>, em 1776, temos que:

- destas comunidades, a que mais despendeu foi o mosteiro de S. Bento de Cástris (118\$024 réis), seguido, respectivamente, do de Santa Clara (108\$297 réis), Salvador (71\$389 réis), Paraíso (69\$573 réis), Santa Mónica (32\$152 réis), Santa Catarina (20\$736 réis), Recolhimento de Santa Marta (7\$640 réis) e S. José (1\$546 réis);

- possuindo maior número de posses sujeitas a décima, 118, Santa Clara pagou menos imposto, contra as apenas 78 de S. Bento: é que só sobre as herdades de Vale de Maria, Machoqueira, Sobral do Monviso e Serra da Espinheira, o mosteiro pagava 48\$330 réis, sendo o imposto lançado sobre a renda em cereal e sobre as pitanças;

- o imposto pago por S. Bento de Cástris ultrapassou pago pelo total das comunidades masculinas de Évora (89\$533 réis);

- comparando com as posses sujeitas a décima relativas a 1764, e só no que se refere às herdades, elas são praticamente as mesmas – efectivamente, menos uma.

---

Eclesiástica que se deve colitar na forma da Lei novicima pelas autenticas Relacoens que se entregarão nesta superentendencia pelas respectivas religioens e mais corpos Eclesiasticos na forma das ordens que se lhe expedirão.(...)”.

<sup>93</sup> A décima foi lançada sobre os bens (foros e herdades, e, no caso de S. Domingos, sobre rendimento de capelas) da Sé, das paróquias de S. Pedro, Santo Antão e S. Mamede, da Ordem Terceira, do Colégio dos Meninos Órfãos, da Misericórdia, estes com distinção para os obtidos antes e depois da fundação do hospital, das Irmandades (S. Mamede, Sr.<sup>a</sup> do Rosário de S. Domingos) e dos conventos. Vejamos o número de bens por cada convento, e, para os masculinos, a respectiva décima: S. Domingos, 36 (38\$692 réis); Graça, 33 (12\$042 réis); Carmo, 50 (15\$757 réis); Lóios, 20 (10\$299 réis); Colégio de S. Paulo, 15 (4\$310 réis); Espinheiro, 2 (3\$256 réis); Cartuxa, 5 (2\$008 réis); Santa Margarida, 7 (3\$169); Santa Clara, 118; Santa Mónica, 58; Salvador, 102; Paraíso, 98; Santa Catarina, 56; S. José, 6; Santa Marta, 12, S. Bento, 78. Também foram considerados bens pertencentes a mosteiros sediados fora do concelho de Évora, mas que tivessem bens no concelho, como o Carmo da Vidigueira, a Graça de Lisboa, as Chagas de Vila Viçosa, as Maltezas de Estremoz e o de Jesus de Viana do Alentejo. Da lista fica clara a ideia de que as comunidades femininas eram sujeitas a mais impostos, certamente porque contariam com um maior número de bens; temos também que, das comunidades extra-muros, o mosteiro de S. Bento de Cástris era aquele que via mais bens sujeitos à colecta.

<sup>94</sup> A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 616. Para este ano, toda a décima eclesiástica somou 826\$748 réis.



Se no ano seguinte, em 1777<sup>95</sup>, as posses do mosteiro de S. Bento de Cástris sobre que é lançada a décima aumentam para 80, no ano seguinte, em 1778<sup>96</sup>, a tendência mantém-se, com 81, ano em que muitas propriedades e foros das outras comunidades femininas, especialmente Santa Clara, surgem na documentação como isentas. Estas regalia S. Bento de Cástris só conheceu em 1779, e num número mínimo das suas posses, então 79<sup>97</sup>.

O ano de 1779 foi também significativo no que toca a uma grande divisão que se começa a definir entre as comunidades religiosas da cidade de Évora, particularmente das femininas. Efectivamente, a partir desta altura, surge documentação diferenciada: a décima é lançada sobre os valores emprestados a juros, incluindo cadernos de quebras desses mesmos juros, e, em cadernos diferentes, sobre fazendas e foros eclesiásticos (que também surgem com a designação de prédios eclesiásticos). Na décima sobre os juros, o mosteiro de S. Bento de Cástris não é referido, contrariamente às comunidades femininas de Santa Clara, Salvador, Santa Mónica e Santa Marta ( das masculinas, a mais citada é a da Ordem terceira). Na décima sobre fazendas e foros, o mosteiro de S. Bento é o mais afectado de todas as comunidades regulares da cidade, incluindo as masculinas; Santa Clara, por exemplo, aparece pouco citada, e as outras femininas nem sequer o são. Em relação a Cástris, nota-se uma diminuição sucessiva de bens sobre os quais é lançada a décima, bem como uma diminuição do valor do bem considerado, implicando menor imposto: 1780, 60 posses, pagando 15\$557 réis<sup>98</sup>; 1782, praticamente idêntico, com menos uma posse<sup>99</sup>; 1783, 57 posses, pagando 15\$157 réis<sup>100</sup>. Os finais da década de setenta e os três primeiros anos seguintes correspondem a um período de reinstalação do mosteiro, só sendo adquirida alguma regularidade (evidenciada pela cobrança de rendas de foros e herdades reveladas pelos Livros da Bolsaria) após 1784, e, ainda assim, com repetidas cobranças de rendas antigas. De qualquer modo, a saída das religiosas para Odivelas obrigou à perda de controle de alguns bens, particularmente de foros. Valores semelhantes manter-se-iam nos anos de 1784<sup>101</sup>, 1785<sup>102</sup> e 1787 (ano em que constavam 59 posses, pagando o mosteiro 14\$148 réis)<sup>103</sup>, com uma ligeira

<sup>95</sup> A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 627.

<sup>96</sup> A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 634.

<sup>97</sup> A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 643.

<sup>98</sup> A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 652, Fl. 19.

<sup>99</sup> A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 664.

<sup>100</sup> A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 676.

<sup>101</sup> A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 685.

<sup>102</sup> A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 695.

<sup>103</sup> A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 765-2.

quebra a partir da década de 90 : em 1790, com 54 posses<sup>104</sup>, e em 1791, com 52 posses<sup>105</sup>.

São diversas as súplicas das monjas para isenção da décima, quer alegando que os bens possuídos eram do património do mosteiro antes de 1447<sup>106</sup>, quer ainda, como aconteceu em 1781, alegando variadas despesas (sustento da comunidade, padres e criados; reedificação e reparos no mosteiro e casa das herdades; reparos de pratas e ornamentos da igreja) , a que juntavam, neste último caso, mapa comprovativo de receitas e despesas<sup>107</sup>.

### 2.1.1.1. Legislação régia sobre a posse de bens de raiz

A questão da propriedade fundiária da Igreja, que a colocou como principal rival do Estado ao longo do tempo, foi claramente preocupação dos monarcas do Antigo Regime. A necessidade de demarcação de territórios de sua integral soberania e dependência levaram o Estado a legislar, especialmente a propósito dos chamados bens de mão-morta.

No Antigo Regime, a partir de inícios do século XVII, a questão da posse dos bens de raiz pela Igreja começa a ser cada vez mais controlada pelo poder central. Foi dada a possibilidade, em 1611, aos mosteiros e comunidades religiosas de venderem os bens de raiz adquiridos contra a forma da lei, ou seja, os que possuíssem sem licença régia, tornando os mesmos à Coroa; essa possibilidade correspondia a um prazo de um ano, após exame dos corregedores nessas mesmas comunidades aos bens possuídos<sup>108</sup>.

---

<sup>104</sup> Lembramos que, neste ano, a décima eclesiástica foi lançada sobre os bens das instituições que se tornaram as habituais a partir de meados da década de setenta: a paróquia de S. Mamede, a Ordem terceira, o convento de S. Domingos, o Colégio de S. Paulo, o convento do Espinheiro, os conventos de Santa Margarida, Santa Clara e S. Bento e o mosteiro de Jesus de Viana do Alentejo. Em termos de comparação, se neste ano os bens tidos em consideração de S. Bento de Cástris foram 54, que nenhum dos outros ultrapassou, os de Santa Clara foram 14. A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 741. Neste contexto, convém também assinalar que os juros eclesiásticos nos surgem sempre obedecendo a uma ordem alfabética com início na letra C, nunca constando S. Bento, e onde, a partir de meados da década de oitenta, as comunidades consideradas eram praticamente só, e por ordem decrescente, as de Santa Clara, Salvador, Santa Mónica e Santa Marta.

<sup>105</sup> A.D.E., Arquivo da Câmara, Livro 751.

<sup>106</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 42.

<sup>107</sup> B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, doc. 90.

<sup>108</sup> No Alvará de 30 de Julho de 1611, o Rei procura estabelecer os limites dos bens que poderiam ser possuídos pela Igreja: "(...)Eu El Rey, Faço saber aos que este meu Aluara virem, que sendo eu informado que os Mosteyros, & outras Comunidades Ecclesiasticas destes Reynos, não podendo conforme as leys delles, comprar bens de raiz, sem minha licença; & sendo obrigados, quando herdassem alguns, ou os ouvessem por qualquer outro titulo, aos venderem dentro de anno & dia, a pessoas leigas. E que os ditos Mosteyros & Comunidades, cõtra o que as ditas Leys dispoem, tem adquirido, & possuem

Ainda no reinado de Filipe II, o prazo é prorrogado algumas vezes<sup>109</sup>.

Só com D. José o tema seria retomado, e de forma gradual. Se em 1755 a velha questão do pagamento do dízimo eclesiástico foi afluada<sup>110</sup>, a questão dos bens sujeitos ao pagamento da Décima, bem como dos bens isentos, ficou clarificada em 1764<sup>111</sup>. Baseava-se em decisões anteriores, tendo sido criada em Setembro de 1641, que, porém, excluía os eclesiásticos<sup>112</sup>. Destacamos ainda o Decreto de 1643<sup>113</sup>, bem como legislação de 1653, que, de acordo com decisões das Cortes de 1645, determinaram que qualquer estado pagaria Décima em cada ano de todas as rendas recebidas, tanto de fazendas como de juros, tenças e ordenados, mantenças e moradias, ou quaisquer outros rendimentos<sup>114</sup>.

---

muytos bens de raiz, de que resultão os dannos, que com a disposição dellas se pretendeo obuiar, Desejando eu de prouer de remedio conueniente, em materia tão importa n te a meu serviço, fauorecendo as Religiões, para que em alguma maneyra, se aproueytem, do que pello rigor das Leys tinham perdido. Ey por bem, & me praz, de conceder aos ditos Mosteyros, & Comunidades, que tuerem comprado quaesquer bens de raiz, excedendo às minhas licenças, que para isso tinham, ou que passado o anno & dia da Ley, retiuessen os adquiridos, per qualquer outro titulo os possam vender liuremente, dentro de hum anno, que começará da publicação deste em diante, a pessoas leigas, sem embargo de terem encorrido em perdimento dos taes bens, conforme as Leys do Reyno. Sobpena de passado o dito anno, perderem para minha Coroa, todos os bens de raiz que se achar, que comprarão, sem licenças minhas, ou que por qualquer via lhe viessem, & os ajão retidos em si. E mando a todos os Corregedores, & aos Prouedores nos lugares onde os Corregedores não poderem entrar per Correyção, que passado o dito anno da publicação deste, fação particular exame e diligencia em todos os Mosteyros & Comunidades de suas Comarcas: & saybão os bens de raiz que possuem, & quaes delles comprarão com minhas licenças, obrigandoos a lhas mostrarem: & os bens que acharem que mais comprarão, excedendo as minhas licenças, ou os que possuem, & retem em si per qualquer titulo, per mais tempo do permitido pella Ley, os ajão logo por perdidos, para minha Coroa; & tomem posse delles per minha parte, & socrestem (sic) os fructos delles, o que assi comprirão os ditos Corregedores, & Provedores, com muyto cuydado & diligencia; porque não o fazendo assi, se lhe dara em culpa em suas residencias, & para se preguntar por isso, se acrescentará no Regimento das residencias hum Capitulo em particular. (...)”B.P.E., Cód. CXIX/1-13, Fl. 37v.

<sup>109</sup> Cf. João Pedro Ribeiro, *Op. cit.*, Alvarás de 13 de Agosto e 23 de Novembro de 1612, e de 20 de Abril de 1613: no primeiro, o prazo é prorrogado por um ano, no segundo por seis meses, e no terceiro novamente por um ano. Temos ainda mais legislação sobre este assunto, respectivamente de 6 de Dezembro de 1622 (B.P.E., Cód. CXIX/1-15, Fl. 84v.) e de 9 de Outubro de 1635 (B.P.E., Cód. CXIX/1-15, Fl. 80).

<sup>110</sup> *Idem*, Decreto de 3 de Abril de 1755, proibindo o conhecimento, no Juízo da Coroa de Recursos, sobre o pagamento do dízimo às comunidades religiosas e às Ordens Militares.

<sup>111</sup> *Idem*, Ordem de 11 de Abril de 1764, explicitando os bens sujeitos à Décima; em 29 de Maio desse mesmo ano são declarados os isentos a esse novo imposto.

<sup>112</sup> *Idem*, Lei de 5 de Setembro de 1641, que criou o imposto da décima ou décima militar. Em relação aos eclesiásticos, se estavam excluídos de pagarem a décima parte dos seus bens, deveriam contribuir com uma verba determinada por cada bispado, de acordo com o rendimento do mesmo.

<sup>113</sup> *Idem*, Decreto de 18 de Junho de 1643, sobre a cobrança da Décima aos freires.

<sup>114</sup> *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado Delrey fidelissimo D. José o I, nosso senhor, desde o anno de 1761 até o de 1769*, Lisboa, Officina de António Rodrigues Galhardo, MDCCXCIII.

Nesta sequência, em 1654, estabeleceu-se ainda que o Estado eclesiástico contribuiria para despesas da guerra com 150.000 cruzados, ficando os bens patrimoniais fora deste donativo<sup>115</sup>.

A questão dos censos ou juros, é também de grande interesse. Antes de 1614<sup>116</sup>, eram usados em Portugal os censos pecuniários, que eram perpétuos e remíveis, pagando-se 16 por 1, e sendo cobrada uma taxa de seis e quarto por cento. Em Dezembro de 1614, emitiu Filipe II uma lei, que viria a ser publicada no ano seguinte. Nessa lei determinou-se que não se pudesse impor, nem constituir, nem fundar novos censos perpétuos a preço de 20 o milhar, de uma vida a 10 o milhar e de duas vidas a 12 o milhar. Esta lei foi renovada por D. João IV, em 1641, e, dois anos depois, o mesmo monarca aplicou a mesma determinação, com os mesmos valores, para a venda ou finalização de juros, estendendo-a a juros não monetários, como juros de pão e azeite. Também Pombal não esqueceu esta questão, tendo ficado estabelecido, desde Janeiro de 1757, que não se poderia emprestar dinheiro a juro a mais de 5% por ano, sendo também esse o tempo mínimo, um ano, que poderia durar tal operação<sup>117</sup>.

De grande importância para a matéria da propriedade fundiária das comunidades religiosas é a legislação saída em 1769<sup>118</sup>, mandando sequestrar os bens adquiridos sem licença régia pelos corpos de mão-morta, excluindo, porém as capelas instituídas antes de 1640. Se era uma medida pombalina plena, no sentido do enfraquecimento das comunidades religiosas, acusando uma política de desamortização a que se seguiria uma de desvinculação, o que é certo também é que determinados bens vinculares continuavam protegidos.

A governação pombalina já em 1754 se pronunciara sobre a questão dos morgados, determinando que a posse cível dos bens livres do defunto passasse para os herdeiros escritos ou legítimos, enquanto a dos bens vinculados passaria para o filho mais velho, ou neto, filho do primogénito, e faltando este ao irmão ou sobrinho; se fosse morgado, ou prazo de nomeação, pertenceria à pessoa nomeada pelo defunto. Em 1770,

---

<sup>115</sup> Lembremos que, ainda numa tentativa de sistematizar o lançamento do imposto, o Conde de Oeiras, já em Outubro de 1862, estabelecia que, para o lançamento da décima no Alentejo, o alqueire de trigo valia 2 tostões, o de segundas (cevada) um tostão e cada almude de azeite 800 réis.

<sup>116</sup> António Cordeyro, *Resoluções Theojurísticas*, Oficina de António Pedrozo Galram, Lisboa Ocidental, 1718, Tomo I, Resolução 42.

<sup>117</sup> *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado Delrey fidelissimo D. José o I, nosso senhor, desde o anno de 1750 até o fim de Março de 1760, e a Pragmática do Senhor Rey D. João o V do anno de 1749*, Lisboa, Officina de Miguel Rodrigues, MDCCLX.

<sup>118</sup> Cf. João Pedro Ribeiro, *Op. cit.*, Provisão do Desembargo de 26 de Junho de 1769.

proceder-se-ia ainda à lei de regulação dos morgados<sup>119</sup>, que reconhecera dois anos depois o direito das mulheres na sucessão dos mesmos, com vasta legislação sucedânea que se prolongaria pelo século XIX, devido claramente à delicadeza do assunto e à flexibilidade das políticas adoptadas.

Na sequência da legislação saída em 1789, que previa a criação da Junta do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares<sup>120</sup>, na década de 90 são produzidos documentos que visam, por um lado, um ponto da situação sobre os bens possuídos pelas referidas ordens<sup>121</sup> e, por outro, a sua clarificação em relação a impostos já criados, em especial a décima<sup>122</sup>. Neste sentido, e já em finais do século, 1798, é aceite pelo Estado a oferta de 40.000 cruzados feita pela Congregação de S. Bernardo como equivalente do pagamento da décima e quinto, procurando o aparelho ministerial obter a mesma resposta das demais comunidades<sup>123</sup>.

#### **2.1.1.2. Legislação régia sobre familiaridade com religiosas: a relação do claustro com o século segundo o Estado Moderno**

A matéria referente à relação do século com o claustro mereceu o interesse dos diversos monarcas do Estado Moderno, naturalmente por ser matéria debatida e onde era preciso interferir, estabelecendo os limites da comunicação entre esses dois mundos.

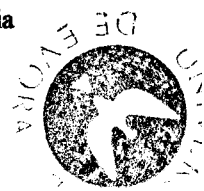
<sup>119</sup> Cf. João Pedro Ribeiro, *Op. cit.*, Lei de 2 de Agosto de 1770, com matéria legislativa nesta temática em Janeiro de 1773, Abril de 1777, Março de 1778 e Junho e Outubro de 1803.

<sup>120</sup> Decreto de 21 de Novembro de 1789. B.P.E., Cód. CIX/2-3.

<sup>121</sup> Cf. João Pedro Ribeiro, *Op. cit.* Em 23 de Abril de 1790 os prelados regulares são avisados de que devem examinar as rendas dos seus conventos e, em 22 de Julho do mesmo ano, novo aviso proibindo a expedição pelo Desembargo do Paço de Alvarás e Denúncias de bens possuídos pelas corporações regulares. Em 1791, por Decreto de 29 de Novembro, é reforçado o poder da Junta do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares no exame dessas mesmas ordens. Em 1798, os regulares eram de novo avisados sobre o exame das suas rendas, quando também já os bispos, em Março desse mesmo ano, tinham sido alertados para a necessidade de exacção no lançamento da Décima Eclesiástica.

<sup>122</sup> *Idem*, Carta Régia de 15 de Outubro de 1796, para o estabelecimento da Décima Eclesiástica, com legislação sucedânea em 1801 e 1802. Neste quadro, nove dias depois, a 24 de Outubro de 1796, surgiu um Alvará de cariz distinto, abolindo a isenção de sisa de que gozavam os eclesiásticos e os cavaleiros da Ordem de Cristo.

<sup>123</sup> *Idem*, Decreto de 4 de Novembro de 1798. Neste sentido, em 24 de Junho de 1799 saiu a Portaria sobre as prestações anuais das Ordens Religiosas, substituindo as Décimas.



Com Filipe II, encontramos a primeira determinação sobre a familiaridade suspeita com religiosas<sup>124</sup>, alertando em especial para a violação da clausura ou para o incitamento feito para as monjas a quebrarem. Foi determinado um vasto leque de penas, que iam desde a pena de morte ao degredo, para a África, Brasil ou para as galés, pregões e açoites públicos, além de penas pecuniárias. Estas eram, na sua maior parte, destinadas ao mosteiro afrontado.

Legislou-se não só para quem directamente se envolvesse com religiosas, mas também quem eventualmente corroborasse com tais acções, homem ou mulher. Também o acolhimento de freiras fora do espaço conventual, não poderia acontecer, excepto com licença régia especial, de nada valendo uma eventual licença do Superior de quem dependia o mosteiro. Esta licença era apenas válida para o caso de pais e irmãos.

O facto de metade do montante das penas se destinar a quem denunciasse a eventual situação era evidente factor de controle<sup>125</sup>.

---

<sup>124</sup> Alvará de 13 de Janeiro de 1603, a que sucedeu Carta Régia, do mesmo monarca, de 21 de Novembro de 1615. O citado Alvará foi inspirado nas *Ordenações Manuelinas*, Livro 5, T. 22. B.P.E., Cód. CXIX/1-13, Fl. 60v. Este documento encontra-se no Anexo 6 do presente trabalho, ao lado de outra legislação régia (de Filipe II e de D. Pedro II) sobre a posse de bens de raiz e a eleição de preladas.

<sup>125</sup> “ Eu el Rey (...) Hey por bem, e mando que qualquer pessoa de qualquer calidade que seja que entrar em algum mosteiro de Freiras de Religião, se dentro delle for achado, ou se provar que entrou e esteve de dia ou de noite no ditto mosteiro, em caza, ou lugar que seja dentro do enserramento, que pareça que era para fazer nelle alguã couza illicita, ou que tirou alguã freira do mosteiro, e esteve em alguã parte só com ella, posto que della a mesma freira se torne à clausura do ditto mosteiro, ou que por seu modo e induzimento se foi fora do ditto mosteiro a certo lugar donde assim a levar, e se for com ella, que nestes cazos e em cada hum delles se haja o delicto por provado, como se fosse visto ter copula carnal com a freira; e o delinquente seja prezo, e morra morte natural e pague 500 cruzados aos mosteiro pella afronta; e a mesma pena se dará as pessoas que acompanharem o ditto delinquente em qualquer dos cazos acima; e as pessoas que se provar que levarão cartas e recados para se cometterem quaesquer dos sobredictos delictos, com baração e pregão seja publicamente açoutado, e degradado sete annos, sendo homem para galéz e sendo mulher para o Brazil; e aprovandose que dormio com freira em cazo que ella a não tirasse, posto que por algum justo respeito com minha liçença esteja em alguã caza fora do mosteiro seja prezo, e com pregão degradado 40 annos para Africa, e pagará 200 cruzados para o mosteiro, sendo nobre; e sendo peão com baração e pregão seja publicamente açoutado e degradado dous annos para as galéz; e defendo e mando que nenhuã pessoa recolha em sua caza freira alguã professa sem provizão assinada por mim, posto que a dicta freira tenha Liçença de seu Prelado; e a pessoa que sem a dicta minha special Liçença a recolher, seja preza, e com pregão degradada dous annos para Africa, e pagará 200 cruzados, a metade para quem o accuzar, e a outra metade para cativos; e isto não haverá lugar no pay, ou may que recolherem suas filhas, ou irmãos as irmaãs, sendo com Liçença do seu Prelado: E vindo a noticia dos Corregedores do crime da corte, e desta cidade ou das mais comarcas do reino que algum homem entrou em algum mosteiro dos da sua comarca, ou cometteo algum dos delictos acima declarados, fara logo auto, e tirará devassa, e prenderá os culpados, e os autos, e devassa que tirar me invariá para eu mandar prover no cazo como me parecer serviço de Deus e meu; e serão obrigados tirar devassa indo por correição por algum modo secreto, se alguns homens vão aos mosteiros de freiras que ouver em suas comarcas, que tenham em elle conversação deshonesta, de que haja scandalo, ou forem informados que tratão amores illicitos com as freiras; e aos que achar nisso culpados notificara da minha parte que não vão mais a elles de dia nem de noite de que fará termo assinado por ambos; e achando por prova certa, que depois da ditta defeza tornarão em qualquer tempo aos dittos mosteiros, os prenderão em ferros, posto que sejam de callidade; que o devão ser em homenagem, e os autos de suas culpas me invarião, para eu as mandar ver, e dar a pena, e castigo, que segundo o excesso que commeterão, me bem parecer; e nas rez.as

Porém, o reinado de D. João IV foi nesta matéria mais incisivo. Prolongando a legislação filipina, em 1652<sup>126</sup> encontramos uma lei com esse mesmo conteúdo, em 1653, contra os que frequentavam as grades dos mosteiros<sup>127</sup>. Neste mesmo ano, o monarca pronunciou-se sobre a clausura das religiosas, apelando à promoção da mesma<sup>128</sup>. Em 1655<sup>129</sup>, além da execução do Alvará filipino de 1603 sobre a matéria da familiaridade com religiosas, surgem também determinações para todos aqueles que entrassem em recolhimentos.

Com D. Afonso VI, toda esta intenção legislativa se viria a intensificar, sendo o seu reinado o que mais determinou sobre esta matéria – diga-se que esquecendo quase totalmente as outras matérias religiosas. Se em 1657 e 1658 vemos não só a proibição no diálogo entre homens e mulheres nas Igreja, portas e adros das mesmas<sup>130</sup>, como também a proibição de os primeiros esperarem as segundas nos citados locais para as observarem, mesmo sem lhes falarem<sup>131</sup>, a tomada de posição contra a familiaridade com religiosas volta a ser intensamente retomada nos anos seguintes<sup>132</sup>. Em 1663<sup>133</sup> e 1664<sup>134</sup>, é a temática da clausura das religiosas que volta a ser focada: de facto, ela não deveria ser quebrada com o pretexto de mudança de ares e necessidade de banhos termais. A legislação acabava por apelar ao decoro no próprio espaço sagrado<sup>135</sup>.

A questão da familiaridade com religiosas foi retomada por D. Pedro II, ainda regente, em 1671<sup>136</sup>.

---

(respostas?) que se tomarem aos dittos Corregedores o syndicante se informara, e fara auto apartado com as testemunhas que lhe parecer e a ajuntará aos da rez.a (resposta?), e este cappitolo se ajuntara aos das rez.as. E mando aos Corregedores e ao Chanceller mor . Valhedolid, 13 de Janeiro de 603. Rey.” B.P.E., Cód. CXIX/1-13, Fl. 60v. Esta lei foi confirmada pelas leis de D. João IV de 30.4.1653 e outra de 18.8.1655, onde está incorporada *de verbo ad verbum*; e estende-se aos recolhimentos, com as mesmas penas. Foram também confirmadas por D. Pedro II, em 1671. B.P.E., N. Res. 572.

<sup>126</sup> Cf. João Pedro Ribeiro, *Op. cit.*, Lei de 30 de Abril de 1652.

<sup>127</sup> *Idem*, Decreto de 4 de Abril de 1653, de que o rei mandaria passar Alvará.

<sup>128</sup> *Idem*, Decreto de 25 de Maio de 1653, que constava no Cartório do mosteiro de Alcobaça.

<sup>129</sup> *Idem*, Alvará de 18 de Agosto de 1655, baseado nas *Ordenações Manuelinas*, Livro 5, T. 22.

<sup>130</sup> *Idem*, Decreto de 15 de Janeiro de 1657, que também já figurava nas *Ordenações Manuelinas*, Livro 5, T. 33.

<sup>131</sup> *Idem*, Manuscrito de 16 de Janeiro de 1658.

<sup>132</sup> *Idem*, Decreto de 16 de Janeiro de 1658, Decreto de 15 de Janeiro de 1659, Decreto de 16 de Setembro de 1662, Decreto de 1 de Junho de 1663.

<sup>133</sup> *Idem*, Carta Régia de 12 de Setembro de 1663, que proíbe a divagação de religiosas com o pretexto de mudança de ares e banhos, bem como manda promover a clausura das religiosas. Também constava esta Carta do Cartório do mosteiro de Alcobaça.

<sup>134</sup> *Idem*, Carta Régia de 28 de Abril de 1664, que também constava do Cartório do mosteiro de Alcobaça.

<sup>135</sup> *Idem*, Decreto de 8 de Junho de 1667, contra as indecências praticadas nas Igrejas.

<sup>136</sup> *Idem*, Alvará de 3 de Novembro de 1671. No entanto, a questão da familiaridade com religiosas deixou também no imaginário popular algumas memórias, não necessariamente depreciativas: “ Que fazes aí freira, tão prazenteira / Ai nessa grade beijando esse frade?/ Se beijo este frade, malícia não tem / Que a mãe deste frade teve-a minha mãe.”

Nesta lei é retomada a questão da invasão da clausura, com as penas inerentes, apresentando, porém, uma maior sistematização<sup>137</sup>. Qualquer pessoa, de qualquer estatuto social, que entrasse num mosteiro de freiras, e se provasse que estivera de dia ou de noite em qualquer lugar da clausura fazendo “cousa ilícita”; ou que tirasse da clausura alguma freira; ou que estivera só com ela em alguma parte ainda que ela voltasse para a clausura; ou ainda se fosse com ela fora do mosteiro, em qualquer destes casos, além da pena da morte natural, estabelecida pela lei de 1603, se tais pessoas tivessem bens da Coroa, tenças ou juros da Casa Real, os perderiam a favor da Coroa. Se tivessem o foro de fidalgos, ou daí para baixo, seriam de imediato riscados dos livros do monarca.

Quem tivesse amizades com religiosas pela primeira vez, pagaria 80\$000 réis, e seria preso por dois meses; a segunda vez, quer fosse no mesmo convento ou em qualquer outro, “ em pena de contumacia”, pagariam 100\$000 réis para as despesas da justiça.

No caso de serem nobres, depois de presos conheceriam o degredo por quatro anos para África e, sendo de menor condição, cinco anos para o Brasil, com declaração que nem uns nem outros teriam oportunidade de remissão, salvo por especial ordem régia ( o que concordava com a lei de 30 de Junho de 1653 de D. João IV).

Os ministros que serviam nos lugares de letras do reino, e os estudantes, eram abrangidos pelas referidas penas. Considerando, contudo, que nos julgadores era maior a culpa, pois serviam de exemplo, e nos estudantes era maior o dano, pois se distraiam das letras, para os primeiros haveria privação de ofício e para qualquer outro serviço régio, e, para os estudantes, significaria perda de ano lectivo, não se podendo submeter a quaisquer provas académicas; em relação ainda aos estudantes, o Reitor deveria fazer cumprir esta determinação, da mesma forma que o conservador da Universidade deveria tirar, em cada ano, devassa e informações particulares, para informar o Reitor

Determinava também a lei que, para que em todo o reino se soubesse a dimensão do fenómeno, envolvendo seculares e eclesiásticos, o rei ordenava que, além das devassas gerais que os corregedores, juizes de fora e ouvidores eram obrigados a tirar anualmente, cada um ficaria obrigado a tirar, no seu distrito, havendo nele convento de religiosas, três devassas particulares/ano e informações secretas, a entregar em Dezembro na Mesa do Desembargo do Paço.

---

<sup>137</sup> B.P.E., N. Res. 572.



Na Mesa do Desembargo do Paço passaria a haver um livro onde constariam todos os conventos de religiosas do reino, cada um com título à parte, com o nome dos ministros que tiravam as devassas, devendo ainda haver um escrivão da Câmara, a nomear pela Mesa, que recolheria todas as informações e cartas enviadas pelos julgadores.

O rei ordenava que as suas determinações fossem cumpridas, apelando para isso à sua aplicação por parte o regedor da Casa da Suplicação, ao governador da Relação do Porto, desembargadores das demais relações, todos os corregedores, ouvidores das comarcas e juizes de fora de todas as cidades, vilas e lugares do reino. Também o chanceler-mor deveria enviar cópias a todas as Chancelarias.

Esta lei apresenta um monarca preocupado com o que se passava na Corte e no Reino, no que respeitava ao trato e amizade ilícitas com as religiosas; estas, porque violavam a clausura com fins desonestos, o que tinha já conduzido à actuação do corpo judicial eclesiástico e secular, e, quem frequentava as grades dos mosteiros, por poder conduzir a graves delitos. De facto, o rei constatava que as leis anteriores, de 13 de Janeiro de 1603, confirmada por D. João IV, ou a lei de 30 de Abril de 1653 e o Alvará de 18 de Agosto de 1655, de D. João IV, não eram respeitadas. Observando a lei com mais pormenor, constatamos que D. Pedro se via obrigado a recorrer ao direito para suprimir tais actos, que considerava como crimes, sobretudo agravando as penas.

Durante o reinado de D. João V, as questões freiráticas (entenda-se que o freirático seria aquele que nutria uma paixão platónica por uma religiosa, diríamos quase uma reminiscência do amor trovadoresco) e da familiaridade com religiosas, tornou-se pertinente<sup>138</sup>, particularmente em 1725, em virtude do incumprimento da legislação de 1671.

O rei pretendia a maior abrangência possível da lei, notando-se uma particular chamada de atenção ao clero, tanto secular como regular, para ser particularmente vigiado pelo respectivo superior hierárquico. Foi de novo ordenado aos corregedores e ouvidores das comarcas que, na sua comarca, fizessem devassas e obtivessem informações secretas sobre cada um dos mosteiros aí existentes, remetendo as informações para a Mesa do Desembargo do Paço. Quem tivesse o referido trato ilícito seria obrigado a preencher um termo de que se enviaria cópia à Secretaria de Estado.

---

<sup>138</sup> B.N.F., Richelieu, Cota Port. 35, Fls. 43v., 44. De facto, seria prática corrente a realização, por exemplo, de *torneios poéticos* durante três noites aquando da eleição das abadessas. A este propósito, cf. « Outeiros de Abadessado », *Revista Lusitana*, Iª Série, XXVII, p. 292.

Como nas informações e culpas podiam estar membros do clero secular ou regular, os seus prelados diocesanos (informando estes aos prelados maiores) deveriam ser informados, para que não tornassem aos seus mosteiros nem a qualquer outro do reino. Esta ordem deveria ser lida em comunidade pelo menos uma vez no ano. Os ministros competentes deveriam fazer remeter para a Secretaria de Estado as listas de uns e outros eclesiásticos, para ser apresentada ao rei.

A legislação tornou-se bastante clara, criando até formulários acusatórios para serem apresentados às autoridades régias<sup>139</sup>, e só retomou claramente este assunto em 1780<sup>140</sup>, em que uma ordem do Intendente Geral da Polícia se referia aos comportamentos devassos nos trajés e comportamentos dos clérigos seculares e regulares.

A familiaridade com religiosas significava, claramente, uma invasão do século ao espaço claustral, que se poderia também expressar de outras formas.

Assim, a intromissão do século na vida quotidiana das comunidades poderia também manifestar-se na tentativa de influenciar a eleição para um cargo abacial. Influências familiares externas tentavam atingir os seus objectivos colocando na mão das monjas da família o ambicionado cargo.

A interferência de seculares e a possibilidade da prática de suborno nas eleições para os Superiores dos mosteiros foi legislada em 1608, por Filipe II, prevendo penas não só pecuniárias como também de degredo.

---

<sup>139</sup> “Copia sobre a conferencia do Di.º de M.ª. Sendo chamado a minha prezensa F. lhe declarei por ordem de Sua Magestade que o mesmo senhor ordenava não va mais ao Mosteiro N., nem a sua Igreja, nem a outro algum Mosteiro de Freiras destes Reynos e seos Dominios; nem tenha trato nem comonicação nem correspondencia algua por sy, ou por outra qualquer peçoa com Freira, ou com peçoa que se ache Recolhida em Mosteyro e que nem páre defronte de qualquer Mosteiro de Freyras, nem para elles faça sinal, ou aceno; nem ainda passe pelo ditto Mosteiro N., tendo entendimento que constando ao direito judicial ou extrajudicialmente que contraveyo de algua sorte a este termo e ordem, o há de castigar camararia ou judicialmente com as penas estabelecidas nas Leis do Reyno e com todas as com que for servido ainda as mais rigorozas. O que ficou o ditto F. entendendo, e se obrigou a cumprir, o contheudo neste termo e assinou comigo.” B.N.F., Richelieu, Cota Port. 35, Fls. 44, 44v.

<sup>140</sup> Cf. João Pedro Ribeiro, *Op. cit.*, Ordem de 9 de Novembro de 1780, na regência do Príncipe D. João, futuro D. João VI.

As administrações local e central, através da Casa da Suplicação, dos Corregedores do crime da Corte, de Lisboa e das comarcas, dos Juizes de fora, deveriam estar atentas a manobras que visassem alterar as determinações régias<sup>141</sup>.

Porém, o mesmo monarca, três anos mais tarde<sup>142</sup>, embora proibindo a interferência de seculares nas eleições das abadessas, clarificou que tal não se poderia passar no caso de já terem Breve para serem reeleitas, salvaguardando casos de força, em que tal interferência pudesse ocorrer.

Durante o período filipino, agora com Filipe III, a questão do judaísmo, bem latente, conheceu também normas legislativas no que respeita à vida conventual. Numa política global de perseguição ao cristão-novo, o monarca determinou que os mosteiros não poderiam ser obrigados a receberem as religiosas que tivessem sido presas ou condenadas por judaísmo<sup>143</sup>.

A questão da população monástica só volta a ser retomada em força no período pombalino. Assim, em 1762<sup>144</sup>, as Ordens regulares são proibidas de aceitar noviços sem especial licença régia, orientação reforçada sete anos depois<sup>145</sup>.

Lembremos que nos inícios do reinado de D. Maria I esta política continua a manifestar-se, proibindo, em 1790<sup>146</sup>, a aceitação de noviços e noviças nos mosteiros, mas, em 1797 essa aceitação foi concedida<sup>147</sup>, numa tentativa clara de renovar mosteiros e conventos que conheciam claros sinais de angústia.

---

<sup>141</sup> “(...) Faço saber, aos que esta Ley virem, que eu sou informado, que alguãs pessoas Seculares se intrometem nas elleyções dos Religiosos, & Religiosas, perturbando as dittas elleyções. E considerando eu os grandes incouenientes que resultão de asi fazerem, contra as Regras, & Estatutos das Religiões, & em notauel de seruiço de Nosso Senhor, & inquietação dellas. E querendo prouer neste caso. Ey por bem, & mando que daqui em diante pessoa alguã Secular, de qualquer condição, & qualidade que seja, se não intrometa per si, nem per terceyra pessoa, nem por qualquer outra via, nas elleyções dos Religiosos, & Religiosas, procurando, & sobornando Vottos nellas: & quem o contrario fizer encorrerá em pena de duzentos cruzados, a metade para captiuos, & outra metade para acusador: & allem disso será condenado em dous annos de degredo para hum dos lugares d’Africa. E mando aos Corregedores do Crime em minha Corte, & Casa da Suplicação, & aos Corregedores do Crime desta cidade de Lisboa, & aos das Comarcas, & Iuyzes de fora destes Reynos, & Senhorios, & aos Provedores, das Comarcas, nas terras onde os dittos Corregedores não entrarem per Correyção, que tendo cada hum delles certa informação, ou noticia, que nas dittas elleyções se intrometerão pessoas Seculares, sobornando nellas, tirem logo devassa do caso, & procedão contra os culpados a execução das penas nesta Ley declaradas: a qual se comprirá, & guardará inteiramente, como nella se cõtem, executandose em tudo sem duuida, nem interpretação alguã (...)”. B.P.E., C Azul 1641-1698, Fl. 170.

<sup>142</sup> Cf. João Pedro Ribeiro, *Op. cit.*, Carta Régia de 14 de Maio de 1611.

<sup>143</sup> *Idem*, Carta Régia de 25 de Março de 1625.

<sup>144</sup> *Idem*, Aviso de 23 de Outubro de 1762.

<sup>145</sup> *Idem*, Aviso de 26 de Maio de 1769, sobre a recepção de noviços nas Ordens regulares.

<sup>146</sup> *Idem*, Aviso de 10 de Fevereiro de 1790, em que, até nova ordem, foi proibida a aceitação de noviços e noviças nos mosteiros.

<sup>147</sup> *Idem*, Provisão de 5 de Setembro de 1797, sobre a aceitação de noviços de um e outro sexo.

## **2.2. O mosteiro e a hierarquia eclesiástica**

### **2.2.1. Determinações papais**

Foi vasta a legislação saída da Corte romana no sentido da regularização da vida monacal feminina, além das profundas alterações exigidas por Trento.

Do espólio documental originário da Cúria romana relativo quer à Ordem de Cister, quer à Congregação de Alcobaça, quer ao mosteiro de S. Bento de Cástris, importa realçar alguns documentos.

Da Bula original de Inocêncio VIII, de 1487, dirigida aos abades e conventos da Ordem de Cister, existe na Biblioteca Pública de Évora um traslado de 1513, já atrás citado. Este documento é importante na medida em que eximia todos os mosteiros, de religiosas e religiosos, de toda a jurisdição ordinária. No verso do documento, existe, aliás, uma interessante observação de frei João de Sena, que o leu em 1739, recomendando a sua guarda, porque “(...) os Arcebispos e Bispos não cuidão senão em como nos hande sugeitar a sua Jurisdição.(...)”<sup>148</sup>.

No último quartel do século XVI, em 1577, as monjas de S. Bento de Cástris obtiveram do Papa Gregório XIII o privilégio para não pagarem ao Seminário<sup>149</sup>. Também esta foi uma questão que acabou por acompanhar parte da história do mosteiro e das suas relações com as instituições da cidade, ainda que religiosas. As religiosas acabaram por obter sentença favorável para não pagarem ao Seminário, alegando que, como casa da Ordem de Cister, estavam isentas desse pagamento, devendo ser-lhes tornado o que já haviam pago até aí, a exemplo de outras casas da Ordem: apontavam o acordo entre o mosteiro de Odivelas e o Seminário de Lisboa<sup>150</sup>. O Seminário, por sua vez, alegava que, segundo o Concílio de Trento, todas as comunidades que não fossem mendicantes, tal como as mesas episcopais e capitulares, deviam partilhar frutos e rendas de acordo com o taxado.

Em 1583, temos um Breve de Gregório XIII sobre a clausura e reformação das freiras, de 21 de Maio desse ano; o seu interesse prende-se directamente com a vida do arcebispado, uma vez que o então arcebispo de Évora, D. Teotónio, deu a conhecer o conteúdo desse Breve juntamente com uma carta pastoral que na altura fez sair.

---

<sup>148</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos Avulsos 18, n.º 25, doc. 6.

<sup>149</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, doc. 101. De referir que esta Pasta, apontada como contendo cem pergaminhos, contém na realidade 112.

<sup>150</sup> B.P.E., Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 3.

Dois anos depois, a 20 de Dezembro de 1585, novo Breve, agora do Papa Xisto V, acerca da frequência dos locutórios das religiosas.

A 26 de Novembro de 1592 saía um Breve de Clemente VIII acerca da reforma das religiosas. O que é facto é que, tendo o Concílio de Trento reforçado o poder dos bispos, estes Breves irão ter aplicações a nível local; assim, os bispos alcançaram legitimidade para agir em relação às comunidades monásticas locais, em especial as femininas, mais visadas por Trento.

O Núncio apostólico tinha também um papel essencial enquanto elo de ligação entre os diversos poderes, a nível local e nacional, contextualizando-os em relação a Roma. A este nível, em 1693, as religiosas obtiveram um Breve do Núncio para a instituição da festa de Nossa Senhora do Socorro no mosteiro, a pedido de uma religiosa, Brites Falcão Passanha Coutinho, que só seria aceite pelo Geral da Congregação em 1718<sup>151</sup>.

A nível jurídico, os papas Xisto X, Clemente VII, Gregório XVIII, Pio V, Clemente VIII, e alguns predecessores, entre os privilégios concedidos aos religiosos e religiosas de S. Bernardo, concederam o de nomearem juizes conservadores apostólicos, para lhes defenderem as isenções e privilégios, que depois seriam aceites pelo Arcebispo e cabido. Temos como exemplo, em 1721, o cónego prebendado D. José de Sousa Mascarenhas, que as religiosas, através da então abadessa, D. Caetana Bernarda de Sousa Mascarenhas, nomeiam para o cargo de conservador apostólico do mosteiro, sendo depois aceite pelo ordinário da cidade.

Aliás, as relações com a Cúria romana supunham um conjunto de cargos e hierarquias, com grande significado no fundo documental do mosteiro a partir de inícios do século XVIII, aliado ao que poderíamos chamar as entradas no mosteiro *causa educationis*.

Surge a figura do Protonotário Apostólico de Roma, e que podia assumir conjuntamente os cargos de Desembargador da Relação Eclesiástica da Corte na cidade e arcebispado, e de Provisor no espiritual e no temporal.

No seu juízo apostólico eram apreciadas as candidaturas a educandas nos mosteiros da cidade que, com apreciação também dos Núncios apostólicos, seriam ou não aprovadas. Um dos Protonotários mais activos, em termos do número de processos que acompanhou, foi José Borges de Barros, prior de S. Pedro. Os vigários apostólicos surgiam nomeados pelo Papa em casos em que as igrejas não tinham bispos ou que o

---

<sup>151</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos Avulsos 18, n.º 25, doc. 11.

mesmo estava ausente durante longas temporadas<sup>152</sup>. Pela mesma lógica, temos o Núncio Vicente Bichi, enquanto *legado a latere*; estes legados eram escolhidos e retirados directamente do colégio dos cardeais, nomeados por Roma, e que, nos diversos reinos europeus, tratavam de negócios com interesse papal (como o caso já citado da admissão das educandas, exigindo Breve papal<sup>153</sup>).

### 2.2.2. Determinações do Arcebispado de Évora

Independentemente da geografia ou das coordenadas cronológicas, as relações no interior de um extenso e diversificado grupo como é o clero, particularmente entre o clero regular e o clero secular nem sempre foram harmoniosas, tentando ambos posicionar-se favoravelmente face à Santa Sé ou aos poderes políticos estabelecidos, quer a nível local quer a nível nacional.

Em relação à Ordem de Cister, sempre se procuraram definir as posições das comunidades e respectivos abades, mais particularmente as autonomias<sup>154</sup>: nem os abades podiam intervir nos sínodos diocesanos nem os bispos na vida interna das comunidades (particularmente em momentos de eleições). Aos bispos reservava-se apenas o direito de abençoar os abades eleitos, podendo esses mesmos abades, a partir de 1234<sup>155</sup>, escolher bispo que os benzesse, ainda que não fosse o diocesano ou que não tivessem solicitado a benção a este último. A partir desta altura, sínodos e arcediagos não poderiam inquirir as actividades dos abades. Esta autonomia em relação ao controle sinodal estende-se também às abadias femininas, embora até 1231 não escapassem à jurisdição episcopal, na medida em que o bispo era chamado para a benção de noviças e na altura das profissões. Esta questão prendia-se com o facto de os monges cistercienses, nos começos da Ordem, não poderem consagrar e benzer as religiosas, uma vez que, por norma capitular, os mosteiros femininos não eram aceites, questão que

---

<sup>152</sup> Cf. Bernardino J. S. Carneiro, *Elementos do Direito Eclesiástico Português*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1863.

<sup>153</sup> Este tipo de documentos, Breves ou Rescritos, só podiam ser solicitados a Roma com autorização régia, da mesma forma que só podiam ser levados a efeito com beneplácito régio, depois de ouvido o procurador da Coroa.

<sup>154</sup> A questão da autonomia dos mosteiros de Cister em relação à jurisdição episcopal foi sendo reconhecida pela Santa Sé ao longo do século XII, nos papados de Eugénio III, Anastácio IV e Adriano IV. A liberdade, mas sobretudo a isenção da Ordem, fica definitivamente estabelecida em finais do século XII, com Alexandre III e Lúcio III. Cf. Marcel Pacaut, *Les moines blancs. Histoire de l'Ordre de Cîteaux*. Ed. Fayard, 1998.

<sup>155</sup> Pela Bula *Ex parte vestra*, de Gregório IX.

só o século XIII resolveria, com a ligação oficial e reconhecida das monjas a Cister<sup>156</sup>. Assim, a isenção da Ordem de Cister em relação aos ordinários locais ficou estabelecida com Alexandre III, na década de 60 do século XII, significando, por uma lado, a não intervenção dos bispos na vida interna dos estabelecimentos e o reforço do poder do Capítulo Geral, assegurando a coesão enquanto corpo dependente de uma só cabeça, reconhecendo apenas uma entidade superior, o Papa.

As relações entre a Sé de Évora e o mosteiro de S. Bento de Cástris estabeleceram-se bastante antes da sua elevação a Arcebispado. Basta lembrar aqui a questão da fundação e da intervenção do bispo da altura até para a determinação do sítio que viria a ser o do mosteiro, citada na *Crónica* de Bernardo de Brito. Naturalmente, a tipologia das relações dos mosteiros cistercienses femininos com a jerarquia episcopal local dependeu em grande parte do tipo de fundação, da existência ou não de um fundador, da proximidade de uma abadia masculina de quem fossem directamente dependentes, entre outras. Efectivamente, a dependência em relação ao bispo é tanto maior quanto mais distantes eram os caminhos que separavam as religiosas do mais próximo mosteiro masculino.

No caso do mosteiro cisterciense de Évora será interessante estudar essa relação em termos de medievalidade, embora tal não caiba no âmbito cronológico deste trabalho; porém, a documentação compulsada para a época, e que o foi porque nos pareceu essencial para a compreensão da realidade do mosteiro em tempos pós-tridentinos, coevos da Congregação Autónoma de Alcobaça, permite vislumbrar desde cedo uma evidente dependência deste mosteiro em relação à Casa-mãe, Alcobaça, clara e bem demarcada, diríamos mesmo inquestionável. Porém, a interferência da justiça eclesiástica local, ou seja, do tribunal do bispo de Évora com o mosteiro, está relacionada particularmente com algumas demandas. Logo em finais do século XIV (1397)<sup>157</sup> começara uma demanda entre o mosteiro e Lopo Afonso Botelho, acerca da posse de bens que tinham ficado ao mosteiro por testamento de João Rodrigues. O bispo decidiu a favor das religiosas, pelo que Lopo Afonso apelou à Corte do Cardeal de Lisboa, que, por sua vez, confirmou a decisão de Évora. Lopo Afonso tentou apelar a Roma, mas em Lisboa anulou-se o pedido de apelação, reconfirmando a sentença.

---

<sup>156</sup> A este propósito, cf. G. Caverio, "El Císter femenino en el reino de León", in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister- Ourense, 1998*, Ediciones Monte Casino, Zamora, 1999, Vol. I, pp. 75-105.

<sup>157</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, nº5, doc. 32.

Visto Lopo Afonso não acatar as decisões (que argumentava, aliás, que o seu caso era apenas analisado pelo justiça eclesiástica), as religiosas apelaram por fim à justiça secular. Só os desembargadores régios mandaram finalmente cumprir a sentença, a favor das religiosas, o que ocorreu já em 1418 (estando o rei em Évora).

Do ponto de vista local, as determinações dos Sínodos diocesanos são claras. Apelava-se à consciência limpa, prudência e virtude dos Confessores, além de que, segundo as directivas saídas de Trento, aquele que administrava os Sacramentos deveria ser letrado, e examinado juntamente com aqueles que pregassem e ensinassem a doutrina evangélica. Significava isto, na mesma linha das disposições tridentinas, que qualquer sacerdote, de qualquer qualidade e condição, que exercesse a função de Confessor deveria ser examinado pelos examinadores deputados.

Vejamos, em 1567, como o Concílio Eborense, explicitou algumas exigências em relação aos Confessores: “(...) e no despacho q. se poser pollos ordinarios, nos cõfessores nomeados & aprovados (assi clerigos seculares como regulares) para confessarem no tempo da quaresma, ficaram logo declarados os que ouverem de ficar por confessores pollo anno em diante acabado a quaresma, que devem ser os mais antigos e pessoas que possam suprir cõ as necessidades spirituaes que ocorrerem, & satisfazer as devoções das pessoas que frequentarem os Sanctos Sacramentos. (...)”<sup>158</sup>.

Em relação aos poderes locais, frisemos as normas estabelecidas pelo Arcebispo, bem visíveis em finais XVI, de acordo, aliás, com as directivas de Trento.

Por exigência das medidas tomadas por D. Teotónio de Bragança, em relação ao clero regular da Arquidiocese de Évora<sup>159</sup>, era exigido que todos os conventos tivessem um Livro de Receitas e Despesas bem especificadas. Em 1599, e sob pena de excomunhão, D. Teotónio de Bragança alertou as madres prioresas, abadessas e mais religiosas para não usarem os seus dotes sem informarem o Arcebispo e sem seu consentimento - nem comprarem ou venderem propriedades ou outros bens (por exemplo, azeite)<sup>160</sup>. Deste modo, e sob forma de Provisão, D. Teotónio pretendeu interferir a nível do governo temporal dos mosteiros de religiosas de Évora. Nesse mesmo ano, 1599, como algumas freiras recebiam tenças e esmolas contra o voto de pobreza expresso no Concílio Tridentino, foi exigido um outro livro para nele se

---

<sup>158</sup> *Decretos do Concilio Provincial Eborense*, Impresso em Évora por André de Burgos, 1568, Título X, fls. d, d v.

<sup>159</sup> B.P.E., Códice CIX/2-7, Peças 13, 14 e 15.

<sup>160</sup> Cf. Anexo 5 do presente trabalho, referente à acção de D. Teotónio de Bragança e de D. José de Melo em matéria dotal.



assentar o dinheiro que era gasto em coisas lícitas, havendo ainda que dar conhecimento à Abadessa <sup>161</sup>.

Durante o exercício do seu mandato, determinante para a história religiosa de Évora, um Arcebispado que se afirmava e desenvolvia, D. Teotónio de Bragança também não descurou a sua intervenção junto das comunidades religiosas femininas <sup>162</sup>; bem pelo contrário. Se, como atrás já aludimos, fez sentir as suas determinações sobre o destino dos dinheiros manuseados por estas comunidades, particularmente o oriundo dos dotes, a sua acção não se quedaria aí.

Em relação à presença de pregadores e confessores nestes mosteiros, e face à situação de muitos sacerdotes, regulares e seculares, alegarem que tinham licença de D. Teotónio ou dos seus antecessores, para confessarem e pregarem sem serem examinados, o Arcebispo, ao mesmo tempo que revogava todas as anteriores licenças, reconhecendo apenas as concedidas pela sua Mesa de Consulta, determinou, a 24 de Maio de 1593, que: “(...) mandamos a quaisquer pessoas de qualquer calidade que forem sacerdotes, assi seculares como regulares que dentro de oito dias da notificação desta em diante os que estiverem nesta cidade e seu termo mostrem ao nosso Provisor as Licenças que tem para confessar e pregar e os que estão fora da Cidade e seu termo dentro de quinze dias que correrão assi mesmo da notificação desta (...)”<sup>163</sup>.

---

<sup>161</sup>“(…) Fazemos saber que nos fomos informados em como alguãs Religiosas recebem alguãs tenças E esmolos que lhes davão ou deixarão alguãs pessoas já defuntas contra direito E concilio Tridentino E mottos proprius dos sanctos padres E contra as constituições E vizitações que estão feitas E em muito prejuizo do voto de pobreza que prometerão de que avia escandalo E por a obrigação de nosso officio mandamos em virtude da sancta obediencia sob pena de excomunhão maior de serem castigadas como proprietarias E morrendo de serem enterradas em lugares profanos as ditas prioressas E abbadeças dos ditos nossos conventos E as mais religiosas delles da notificação desta em diante não recebem nem arrecadem suas tenças de dinheiro ou pão ou azeite ou qualquer outra couza nem recebem as esmollos que a ellas e a cada huma das ditas religiosas dos ditos mosteiros que oje rezidem nelle e ao diante ouverem de rezidir nem por ordem particular das prioressas ou abbadeças que oje são dos mesmos mosteiros E ao diante forem mas se depositarão no mesmo mosteiro no deposito E gastarão quando se ouverem de gastar Em cousas licitas E honestas por ordem das preladadas, E pera receber estas tenças E esmolos nomearão as ditas preladadas huma religiosa que pode ser a torneira no que for dinheiro E pera ho mais as que tiverem as ditas cousas pera a comunidade E por mão dellas correrá assi no recibo como gasto E pera isso averá hum livro em que se asente ho recibo e gasto que pertencer as preladadas E mais religiosas fazendo hum Titulo a cada huma pera que nos ou nossos vizitadores saibamos ho que se recebe E ho como se gasta E se se gastou por ordem da preladada que assinara em cada lauda declarando se deu licenssa pera constar que se fez conforme a direito E suas constituições ho que as preladadas farão cumprir so as mesmas penas E de sospeição de seu officio por seis mezes E dos mais castigos que parecer. Evora sob nosso sinal E sello aos seis dias de Maio Balthesar de meira a fez de nosso mandado de mil E quinhentos E noventa E nove annos.” B.P.E., Cód. CIX/2-7, n.º 13.

<sup>162</sup> Segundo o P. António Carvalho da Costa, os mosteiros dependentes directamente do ordinário eram os de Santa Mónica, Salvador e recolhimento de S. Manços; os mosteiros de Santa Clara, Santa Catarina de Sena, Paraíso, Santa Helena, Santa Teresa (à Porta de Aviz) e São Bento de Cástris deviam-lhe obediência.

<sup>163</sup> B.P.E., Cód. CLX/2-7, doc. 25.

D. Teotónio não descurou também o cuidado com a clausura tão exigida por Trento<sup>164</sup>, exigida em Provisão datada de 1583 sendo o texto antecedido de cópia, em português, do Breve *Sub amullo piscatoris*, de Gregório XIII, datado de 20 de Novembro de 1582:

- Evocando a sua autoridade apostólica e baseando-se na virtude da obediência, D. Teotónio exigiu que só com licença escrita, sua e do superior dos mosteiros, se poderia entrar nas primeiras clausuras dos mosteiros, excepto se se tratasse de superiores, confessores, físico ou sangrador ou familiares para serviço da casa;

- Esses familiares teriam que ser primeiro aprovados pelo Arcebispo no que respeita a idade, vida, costumes e família em primeiro e segundo graus (pai, mãe, avós, cunhados, irmãos, sobrinhos, tios, primos);

- Apenas parentes em primeiro e segundo graus das freiras poderiam com elas falar, com licença da prelada, sem ser necessária a do Arcebispo;

- A concessão da licença pela prelada, existindo a dúvida acerca do grau de parentesco com as religiosas, implicando penas;

- As abadessas não deveriam deixar entrar nos locutórios dois homens juntos que não fossem parentes das freiras no mesmo grau, do mesmo modo que, nessa altura, não poderiam vir outras freiras ao locutório a não ser que fossem parentes no mesmo grau;

- As penas acima referidas podiam ir até, para a abadessa e mais preladas, da suspensão do cargo por seis meses; para religiosos, a punição seria a ditada pelas respectivas constituições além da mudança de mosteiro, implicando a reincidência a duplicação da pena; para pessoas eclesiásticas seculares, estava prevista pena pecuniária para obras pias e um mês de prisão, duplicando em caso de reincidência e, na existência de uma terceira vez, a suspensão das ordens e degredos; para os leigos, a prevaricação inicial saldava-se em dinheiro, passando depois à prisão e degredos. Nas determinações do Arcebispo alude-se ainda às pessoas de qualidade, que, além das ditas penas, seriam ainda “emprazados” para a Corte régia;

- As abadessas, superiores, enfermeiras, porteiras, poderiam falar com os familiares da casa ou com pessoas com quem tivessem negócios a tratar.

D. Teotónio apelava ainda nesta Provisão, dada em Beja em Maio de 1583, a que os superiores das ordens e superiores dos mosteiros deveriam informá-lo caso pessoa eclesiástica regular ou secular, ou leiga de qualquer qualidade, entrasse nas clausuras sem licença escrita sua, para tomar precauções no sentido de sanar essas situações.

---

<sup>164</sup> B.P.E., Cód. CIX/2-7, n.º 48.

Recomendava ainda que nem eclesiástico nem secular deveria pousar nas hospedarias nem nas casas dos confessores em mosteiros de freiras, desde que houvesse um masculino perto ou dentro da cidade. O Deão e Cabido da Sé, os priores e curas das igrejas da cidade e arcebispado deveriam publicar e ler o seu conteúdo nas duas missas dominicais seguintes.

Em resumo, e como pontos determinantes do Breve, sublinhamos a preocupação na clausura, extensa a todas as Ordens religiosas sujeitas à Sé Apostólica; a questão do acesso às grades, que os Bispos deviam determinar, tendo em conta que apenas familiares de 1.º e 2.º grau não necessitavam de Licença do Bispo, devendo as abadessas zelar por um cumprimento integral; a recomendação de máximo recato nos locutórios: uso de panos negros, para que o rosto da freira não fosse visto a não ser pelos familiares descritos<sup>165</sup>.

O Arcebispo deveria também inquirir sobre o cumprimento destas determinações. De referir que o Breve do Papa Pio V, que serviu de inspiração a D. Teotónio em relação à licença de acesso às grades, distinguia os mosteiros sujeitos a superiores regulares, nos quais poderia apenas bastar a licença destes, excepto se fosse já costume ela ser acompanhada da do Bispo; se sujeitos aos Bispos, sem embargo do determinado pelo seu antecessor Gregório XIII, desde que deles se alcançasse a Licença. Lembremos que, por Breve deste último, D. Teotónio alcançara faculdade para trazer dos mosteiros que não fossem da sua obediência, e mediante licença dos seus prelados, o que fosse necessário para reformar os que conhecessem aquele estatuto.

---

<sup>165</sup> Atentemos ainda na interessante determinação de D. Teotónio de Bragança em relação não só ao uso do locutório (sequente ao Breve de Xisto V que atrás referimos), como das próprias características físicas que devia apresentar: "(...) em cada hum dos loquotorios de seus moesteiros antes das grades de ferro da parte de dentro fação pregar e tenham perpetuamente pregada hua lamina tambem de ferro com huns pequenos buracos pellos quais somente caiba huma pena de pato; Mas todavia de tal maneira que lhes seja licito ter na tal lamina huma pequena fresta fechada com huma portinha tambem de ferro (da qual a Abadeça, ou prior, tenha a chave) e abrir esta fresta quando o Superior visitar o moesteiro E religiosas delle ou fizer os costumados eleicois, ou vos ouverdes de fazer o exame das noviças antes da profissão, ou quando os parentes das mesmas freiras ate o segundo grao inclusive ouverem de ser admittidos a falar com as mesmas freiras. Tambem nos comettemos E mandamos que tenhais cuidado de prohibir de baixo das penas que vos parecer a todas e a cada huma das pessoas asi homens como mulheres de qualquer dignidade grao, condição E preeminencia, ou de estado que sejam tambem Ecclesiastico secular e regular ainda aos Superiores dos mesmos moesteiros que não ouzem a fallar com as freiras as portas, ou noutro qualquer lugar de qualquer moesteiro fora dos loquotorios deputados E mandar as mesmas freiras sua Abadeças E priorecas que não admittão as tais pessoas a falarem em outro lugar salvo aquellas pessoas que actualmente servirem aos moesteiros, E os confessores os quais Poderão somente ser admittidos nos Lugares deputados para ouvir as confissoes das freiras E salvo a Lisensa concedida pelo Concilio tridentino aos Superiores e a outras pessoas quanto ao entrar dentro da cerca nas casas necessarias E tambem salvo os Indultos apostolicos concedidos a pessoas singulares.(...)" B.P.E., CIX/2-7, fl.2. Para esta determinação, teve D. Teotónio em atenção um Breve de Pio V, no primeiro ano do seu pontificado, de 20 de Dezembro de 1585. A propósito da frequência da grade e do locutório no mosteiro de S. Bento de Cástris, e dos demais de religiosas cistercienses em Portugal, a Congregação também legislou, como podemos conferir no Capítulo V.2. do presente trabalho.

A questão dos dízimos foi uma questão delicada entre as monjas bernardas de Évora e o Arcebispo, a que outros poderes e determinações não eram alheios, nomeadamente os poderes do Sumo Pontífice. Os documentos sucedem-se. Data de 1570 um Breve de Pio V, para que o mosteiro não só não pagasse dízimos das suas terras nem ainda das que trouxessem arrendadas aos lavradores; o breve expressava ainda que seria o mosteiro a beneficiar desses mesmos dízimos<sup>166</sup>. A este breve sucederia outro, agora de Sisto III, em 1573, confirmando o anterior. Temos, porém, em 1575, uma Carta inibitória acerca do pagamento desses mesmos dízimos<sup>167</sup>.

Em 1582, é documentada uma sentença do Auditor do Sacro Palácio para que o Arcebispo e cabido da cidade de Évora continuem a receber os dízimos das fazendas do mosteiro de S. Bento de Cástris<sup>168</sup>, determinação renovada por outra sentença, da mesma instância, dois anos depois<sup>169</sup>; em 1594, temos um instrumento de liquidação dos dízimos do mosteiro ( em relação ao arcebispo)<sup>170</sup>. Em 1625, nova sentença do Auditor da Rota contra as freiras por não quererem pagar os dízimos ao Arcebispo de Évora<sup>171</sup>, e que conduziria, dois anos depois, em 1627, ao surgir de uma Bula de Urbano VIII precisamente sobre a questão entre as monjas de Cástris e o Arcebispo a propósito dos dízimos<sup>172</sup>.

A 8 de Julho de 1625 foi celebrado um acordo (concerto de transacção e amigável composição) sobre os Dízimos entre o mosteiro, através da então abadessa, D. Paula de Almeida Falcão, o Arcebispo de Évora, D. José de Melo, e o cabido. Celebrou-se o acordo nas pousadas do Arcebispo, com representantes do cabido, e com o P. frei Ambrósio de Abreu, enquanto procurador geral do mosteiro<sup>173</sup>. Era o ponto final numa quezília que durante longo tempo ofuscou as relações entre as duas instituições. Tratava-se, no fundo, de acabar com as demandas que corriam entre a Cúria de Roma e a Mesa Pontifical e capitular, e ainda o mosteiro, a propósito do dízimo das propriedades pertencentes às monjas. De facto, em 1571, as mesas haviam-lhes exigido o pagamento, que as religiosas continuaram a recusar, de acordo com os seus privilégios. A questão seguiu para Roma, que condenou as monjas ao pagamento, continuando elas a recusar-se. Assim, em 1625, chegou-se a um acórdão, que

<sup>166</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos Avulsos 18, n.º 25, doc. 1.

<sup>167</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos Avulsos 18, n.º 25, doc. 2.

<sup>168</sup> B.P.E., Códice CIX/1-12, doc. original.

<sup>169</sup> B.P.E., Códice CXI/1-12, doc. original.

<sup>170</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos Avulsos 18, n.º 25, doc. 3.

<sup>171</sup> B.P.E., Códice CXI/1-13, 1, doc. 27; Códice CXIX/1-24, Fl. 216, docs. originais.

<sup>172</sup> B.P.E., Códice CXI/1-13, 1, docs. 33 e 44.

<sup>173</sup> B.P.E., Livro 21 Fundo S. Bento, doc. 36.

estabeleceu que as monjas pagariam 600\$000 réis, ( 400\$000 ao Arcebispo e 200\$000 ao cabido), podendo ser pago em duas vezes; que o Arcebispo receberia 100\$000 réis em Santiago (Julho) de 1726, perdoando o resto, devendo o cabido ser recompensado na totalidade; que o Arcebispo e o cabido aceitavam, com a condição de que o mosteiro desistisse de todo o direito e caução aos dízimos, não evocando privilégios, e desistindo ainda de qualquer demanda actual ou futura sobre esse assunto; que as religiosas pagariam a pena ditada pela nova lei dos depósitos: 3.000 cruzados; que as partes pediriam confirmação do contrato ao Papa, devendo ainda as religiosas ter consentimento do seu Geral; que as religiosas aceitaram que as mesas, se elas não pagassem a dívida, podiam recorrer aos devedores do mosteiro para a liquidação: o licenciado Diogo Coelho, o Dr. Dionísio Pouzadas, Deão da Sé de Portalegre e o Dr. Francisco de Mesquita, desembargador da Relação do Porto.

As determinações do acordo foram reconhecidas pelo Papa, a 7 de Abril de 1627, e, um ano depois, em 1628, o Bispo de Lisboa, por autoridade apostólica, aprovou ambos os documentos, o contrato e o Breve.

Numa cidade que, através dos seus recolhimentos e comunidades, ia conhecendo aos poucos a aplicação prática das normas conciliares tridentinas, os seus arcebispos, particularmente D. Teotónio de Bragança, não descuraram o seu papel enquanto representantes das vontades do Concílio de Trento e do Papa. Embora com especial incidência nas comunidades femininas que dependiam do Ordinário local, o que é facto é que as determinações episcopais se faziam sentir em áreas diversas, como a exigência do cumprimento da clausura ou a administração dos dotes, expressando-se o cuidado dos arcebispos muito particularmente na escolha de confessores e pregadores. S. Bento de Cástris, fazendo parte do universo cisterciense português, pertencia ao grupo de comunidades monásticas que desde cedo viram reconhecida pelo Sumo Pontífice a sua autonomia face aos bispos; porém, enquanto comunidade integrada no tecido local, não foi alheia à acção dos prelados, mantendo com eles relações nem sempre fáceis, precisamente em situações que supunham a validação de privilégios obtidos, de que o caso dos dízimos foi exemplo.



### **Capítulo III**

## **A comunidade monástica de S. Bento de Cástris no período moderno (séculos XVI a XVIII)**





## 1. O retiro do mundo e as determinações tridentinas

A entrada para os conventos e a política matrimonial são variáveis em constante interligação na Idade Moderna.

De qualquer modo, a dicotomia mosteiro-matrimónio não se pode colocar de modo tão peremptório<sup>1</sup>. A opção pelo matrimónio nem sempre é a mais desejada, e contextos existem em que este é preterido a favor dos mosteiros e conventos, não se devendo ignorar por completo a questão das vocações, sobretudo em ambiência contra-reformista, a favor do vector económico. É que essa expressão de vontade significava também autonomia, só possível, é certo, quando o suporte material existia. Trata-se, no fundo, da escolha do amor sacro, preterindo o amor profano<sup>2</sup>.

No entanto, a entrada nos conventos, em especial nos países católicos e por parte da elite urbana, era solução conveniente, na medida em que o dote exigido era inferior ao do casamento; além disso, os muros da clausura não cerravam completamente a intervenção das famílias e a sua visita às comunidades, ao mesmo tempo que, ao membro religioso na família passavam a competir as orações diárias, necessárias à salvação da alma, em nome da própria família.

Assim, o cordão umbilical com a família mantinha-se, particularmente nas religiosas mais ricas, que podiam usufruir no convento os confortos materiais da sua origem, tais como celas confortáveis, em geral transmissíveis a outro membro da família, e refeições à parte.

Estes privilégios deram origem a verdadeiras facções familiares dentro dos próprios conventos.

---

<sup>1</sup> Cf. Maria Helena Sánchez Ortega, "La mujer, el amor y la religión en el Antiguo Régimen", in *La mujer en la Historia de España (siglos XVI-XX)*, Actas de las II Jornadas de Investigación interdisciplinar, organizadas por el Seminario de Estudios de la Mujer, Universidad Autónoma de Madrid, Ed. Universidade Autónoma de Madrid, s.d., pp. 35-58.

<sup>2</sup> Esta ideia fica bem expressa na questão de que, na opinião de Maria Helena Sánchez Ortega, a vida feminina decorria sempre acompanhada da presença de um ser do sexo oposto; se o Esposo se escrevia com maiúscula, o caminho escolhido era o da castidade, se com minúscula, a prevalência era do mundo material e da perda de virtudes. Daí que a escolha pelo amor sacro levasse a que essas mulheres se autodenominassem "Esposas de Cristo". O problema, de facto, acontecia, ainda no dizer da Autora citada quando a hipotética Esposa era forçada, constituindo as filhas bastardas dos reis e dos nobres o símbolo desta situação.

As determinações de Trento e a exigência de aperfeiçoamento pessoal implicariam profundas alterações desta situação, provocando uma cada vez maior obediência a uma política religiosa central, tentando ao mesmo tempo secundarizar o papel da família e das comunidades locais.

As medidas disciplinares a aplicar aos conventos femininos apontavam no sentido do restabelecimento da vida comunitária, desfazendo laços familiares e reduzindo à insignificância os protagonismos individuais, muitas vezes nefastos; conventos de fundação recente adoptariam mais facilmente as novas regras, incluídas as de localização e construção, que defendiam o afastamento do mundo urbano, sem necessidade de ligação a um misticismo do lugar, tão patente nos mosteiros de fundação medieval, e a construção de muros mais altos, de fechaduras e de grades, mesmo nos confessionários. Para as religiosas de elite social, as redes privadas e diferenciadas que as haviam privilegiado nas comunidades deixaram de fazer sentido, pois a divisão básica passou a ser feita entre as monjas que tinham acesso ao Coro e as irmãs leigas ou conversas.

As freiras passaram a dormir sozinhas ou em grupo, e já não duas a duas. Assim, o laço pessoal passou a ser para a freira o que a ligava ao seu confessor, imposto, e ao director espiritual que ela tinha escolhido; a confissão e a direcção espiritual exigiam cuidados especiais. Daí a importância que o Confessor passou a ter nos mosteiros.

Os decretos tridentinos impunham ainda a liberdade de escolha pela opção religiosa de vida – reconhecendo-se que na maior parte dos casos ela era inexistente - e também a subida para 16 anos da idade mínima para professar, após um necessário ano probatório. Acresce que o Concílio previra ainda um período de cinco anos após a profissão, em que as religiosas poderiam pedir a anulação de votos. Porém, nada favorecia esta opção, uma vez que deveriam ter prova que haviam entrado forçadas para a religião. A obtenção de provas era praticamente impossível, expondo-se também a acusações que faziam perigar a sua reputação no interior do claustro.

A liberdade de opção tinha a ver com a valorização da pureza feminina, que os votos de clausura estrita e de castidade vieram selar<sup>3</sup>. Com a clausura, obtinha-se a castidade, apelando-se também, teoricamente, a um mundo que deveria ser alheio ao sensorial: olhos baixos, mortificando a vista; silêncio, sacrificando o sentido da audição;

---

<sup>3</sup> Para o irmão Johan Le Franc, religioso da Ordem dos Celestinos, no seu *Petit Traité des pommes d'or par manière d'exhortation aux dames religieuses*, século XVI, as “maças de ouro” são as três virtudes da religião, a castidade (e sua preciosidade), a obediência e a paciência. Note-se que estamos num contexto anterior a Trento, e que, após o Concílio, os votos mais importantes passaram a ser a Clausura e a Castidade, sendo os outros menosprezados.

alimentos sem sabor, mortificando o gosto; camas duras e vestidos grosseiros, sacrificando o tacto; não deveria ainda a religiosa apegar-se ao odor, esquivando-se a cheirar flores.

Acrescente-se ainda que se Trento pretendia o combate à excessiva pobreza, a clausura poderia agravá-la, perdendo os mosteiros femininos uma importante fonte de rendimento: as esmolas, que provinham dos visitantes.

A clausura torna-se, porém, factor primordial da religiosidade feminina<sup>4</sup>. A Bula *Periculoso*, de Bonifácio VIII, em 1298, é a sua primeira lei universal, reconhecendo dois tipos de clausura, a activa (as monjas não poderiam sair do mosteiro, excepto por doença contagiosa) e a passiva (limita a entrada de seculares nos mosteiros). Trento volta a exigí-la, insistindo nas suas virtudes e apontando a excomunhão para quem se opusesse<sup>5</sup>, e a Bula *Circa Pastoralis* de Pio V nela insistia.

Basicamente, a clausura consiste no espaço designado pelos Superiores onde podem ir ordinariamente as religiosas e não as pessoas externas ao mosteiro; as portas e os muros da clausura são o seu limite material, pertencendo aos mesmos Superiores regulares tanto executar e manter a ordem de clausura como conceder licenças, por escrito, para saídas desse mesmo espaço<sup>6</sup>.

A Igreja, o locutório e a sacristia não são considerados espaços de clausura. Se o fossem, as monjas não poderiam aceder a eles sozinhas ou em qualquer altura: eram espaços também frequentados por seculares. A propósito deste tema, desenvolveram-se autênticos *Tratados de Clausura*, que pretendiam reger as relações dos mosteiros com o mundo exterior. Estes tratados, além de recomendações e exigências de cariz espiritual, indicavam materializações, sob o ponto de vista construtivo, em que essa clausura se

---

<sup>4</sup> O Abade Musson, na obra *Les Ordres Monastiques*, Tomo II, acerca da importância da clausura, lembra o exemplo de Maria. Depois da paixão e morte de Cristo, Maria, nada mais tendo a fazer no século, pôs em prática um desejo da juventude e entrou num mosteiro; fez o seu testamento a favor do Carmelo, a quem doou a sua casa em Nazaré e um pouco de terra para fazerem um convento. Apresentou-se depois, com outras companheiras, ao padre geral, para poder entrar no Carmelo; Agabus, o reverendo geral, fez às filhas um discurso, acerca da importância da clausura, deu a todas um véu e nomeou Maria como superiora da comunidade

<sup>5</sup> Sessão XXV<sup>a</sup> do citado Concílio.

<sup>6</sup> Segundo F. Florent Boulanger, em *Traitez de Closture des Religieuses: Leur enseignant l'obligation que toutes y ont; Pourquoi elles ne peuvent sortir: Qui y entrer; Et avoir accez aux Parlois*. Paris, chez Denys Moreav, MDCXXIX, há seis causas pelas quais as religiosas podem sair da Clausura: a permitida por Bonifácio, para provar fidelidade a um príncipe temporal; a saída de Trento, para transferir monjas de mosteiros velhos e mal situados para mosteiros novos; do mesmo Concílio, quando uma religiosa é levada a Superior de outro mosteiro da mesma Ordem; por Pio V, por fogo; pelo mesmo Papa, confirmadas por Bonifácio VIII, por lepra e epidemia. Deveriam porém sair juntas, e, chegadas ao sítio, guardar clausura como no mosteiro.

devia reflectir. Nesta linha, Jean-Baptiste Thiers<sup>7</sup> escreveu, no século XVII, um pequeno historial do viver em clausura. Assim, entre os séculos IV e o XV, tolerava-se que as religiosas poderiam sair da clausura, prática que se prolongou até ao Concílio de Trento, e que tentou persistir mesmo após o Concílio. Existe ainda todo um conjunto diplomático saído da Santa Sé<sup>8</sup> em que se regula a saída da clausura. O abandono do mosteiro, segundo o Autor acima citado, justificava-se em caso de incêndio e inundações; quando os edifícios ameaçavam ruína; quando as religiosas eram nomeadas Superiores noutros mosteiros<sup>9</sup> ou iam fundar novos estabelecimentos, que, segundo Bento XII, deviam ser da mesma Ordem<sup>10</sup>; para levar as reformas a outras comunidades da Ordem, lembrando a inspiração primitiva<sup>11</sup>; para corrigir religiosas rebelde, insolentes, barulhentas ou convencidas, para que ficassem na dependência de outra superiora. Porém, essa saída não se justificava, ainda segundo o mesmo Autor, para peregrinações ou para pedir esmola; para optar por um mosteiro mais regado e reformado; para ouvir missa em igrejas vizinhas em domingos e dias de festa; para visitar terras e domínios delas dependentes; para passear em cercas e jardins próximos.

Segundo Jean-Baptiste Thiers, em alguns mosteiros beneditinos e cistercienses situados no campo, as religiosas tinham costume antigo de sair uma ou duas vezes por semana para se passearem por cercas e jardins próximos dos mosteiros. Acontecia, por vezes, que se encontrassem com estranhos nesses lugares. Tal costume molestava as leis da clausura, pois ou esses lugares pertenciam à clausura, e aí não podiam entrar estranhos, sob pena de excomunhão, ou não faziam parte da citada clausura, e aí eram as religiosas que quebravam essa mesma clausura.

Em caso de guerra, as comunidades podiam ser transferidas, não podendo porém abandonar os sítios com a escusa de que o ar não era são: já S. Bernardo acentuara que tal escolha poderia ter sido feita para maior mortificação. A 25.<sup>a</sup> Sessão do Concílio previra que, como os mosteiros de religiosas que se situavam fora das cidades e burgos estavam mais sujeitos a pilhagens e outros crimes, com difícil socorro, os Bispos e

---

<sup>7</sup> Jean-Baptiste Thiers (Bacharel em Teologia da Faculdade de Paris e Cura de Champrond), *Traité de la Clôture des Religieuses. Où l'on fait voir par la tradition & les sentiments de l'Église, Que les Religieuses ne peuvent pas sortir de leur Clôture, ni les personnes étrangères y entrer, sans nécessité.* Paris, chez Antoine Dezallier, MDCLXXXI.

<sup>8</sup> O Decreto de Bonifácio VIII, *Periculoso*, o Decreto do Concílio de Trento *Bonifacii VIII*, as Bulas de Pio V *Circa Pastoralis* e *Decora*, e a Constituição de Gregório XIII *Deo Sacris*.

<sup>9</sup> É evocado S. Gregório, segundo o qual a maior das Artes é a arte de conduzir almas.

<sup>10</sup> Ainda assim, deveriam caminhar só pela manhã, saírem bem acompanhadas, obedecerem sempre aos superiores, entre outros preceitos.

<sup>11</sup> Segundo S. Bernardo, na Epístola 254, *Profecto nolle proficere, deficere est.*

outros Superiores poderiam transferi-las para outros mosteiros, novos ou antigos, nas cidades e burgos, com auxílio do braço secular.

A fundamentação da clausura é encontrada não só nos textos do Antigo e Novo Testamentos, como no próprio pensamento do Santo fundador da Ordem: ela significa desapego do mundo material, do relaxamento e do tédio; uma fidelidade à virgindade que jurada ao Divino Esposo. A saída da clausura era uma violência para a verdadeira religiosa, pois, no dizer de S. Bernardo<sup>12</sup>, o Claustro era comparável ao Paraíso, embora terrestre, nada sendo mais contrário ao espírito da vida religiosa, na opinião do mesmo Patriarca, que a violação da clausura.

No que respeita às *Definições* da Ordem em território português, em 1318, a questão da clausura também é sobejamente abordada: “(...) Os mosteiros em que as monjas da nosa hordeem erão ençarradas no anno do senhor de mill e duzentos e oitenta e nove quaisquer que aguora nelles são ou depois foreem seiam ençarradas para sempre e hos outros mosteiros guardense em todo aquillo que na constituição de bonifácio mais compridamente he contheudo. As monjas que daqui avante acontecer serem encorporadas aa nosa ordem quanto mais firmemente poderem ser ençarradas ante do consentimento da encorporaçam tanto firmemente e para sempre ho seião.(...)”<sup>13</sup>.

No mesmo Códice é reproduzida a já citada Bula *Periculoso*, acima citada, dirigida às monjas, que surgiu perante a situação de as monjas vaguearem por moradas de pessoas seculares, andarem fora dos mosteiros e admitirem e receberem pessoas suspeitas. Em traços gerais, o Santo Padre estabeleceu, para as religiosas de todas as Ordens, a permanência obrigatória nos mosteiros, a não ser em caso de doença grave e contagiosa, que fizesse perigar a restante comunidade. Ninguém poderia entrar na clausura dos mosteiros, pessoa honesta ou desonesta, entendendo o Papa por pessoa honesta os monges, com quem apenas podiam estabelecer breve conversa, e na presença da abadessa; também por razoável causa podiam entrar médicos, sangradores, alfaiates e carpinteiros, e officios semelhantes, com licença do Geral. O objectivo era guardarem o corpo e o coração plenos de santidade, afastados da mundanidade, para o dedicarem a Cristo.

Bonifácio VIII (que também estabeleceu que nos mosteiros das ordens não mendicantes não fossem recebidas mais monjas que aquelas cujas rendas e bens o mosteiro pudesse assegurar o sustento), concebia, em relação à clausura, uma excepção:

---

<sup>12</sup> *Epístola* 523.

<sup>13</sup> B.N.L., Alc. 223, Fl.150v. Esta parte do Códice intitula-se “Do encerramento, confissão e claustra das monjas”, integrada na 15ª *Distinção das Monjas*, resultantes do Capitulo cisterciense de 1318..

se a saída fosse para a prestação de homenagem e juramento de fidelidade a príncipe ou senhor temporal que fosse devida pela abadessa ou priora de qualquer mosteiro, sem ser por interposta pessoa, como o procurador; aí teria que ir acompanhada por duas monjas anciãs, e pelos capelães, tornando rapidamente. Deveriam, porém, sempre que possível, delegar os seus poderes no procurador para tratar dos negócios temporais, apelando que também o século os atendesse como seus representantes (caso contrário, poderiam sofrer a pena eclesiástica).

O mesmo apelo foi feito aos bispos e autoridades eclesiásticas de maior e menor grau, que admitissem os procuradores, particularmente dos mosteiros sujeitos ao ordinário, para juramentos de fidelidade, demandas ou outros negócios, sob pena de conjuração do divinal Juízo e perdurável maldição. Os abades deviam zelar pela guarda e encerramento das religiosas a eles sujeitas, castigando quem o contrário intentasse, podendo pedir ajuda ao braço secular <sup>14</sup>.

O cumprimento da clausura foi constantemente lembrado ao longo do tempo, chegando o século XIX a definições como esta, inspirada na análise de diversos Breves apostólicos sobre a matéria única da clausura das religiosas: “(...) Por clausura ou lugar clausurado, se entende todo aquelle espaço, que, fechada a porta interior, fica dentro della, assim como quando está dentro de muros, que separam, e dividem o terreno, aonde se permite que vão as Religiosas, qual he, não sómente o que lhes pertence em razão de Mosteiro, mas também em razão de Cerca, ou Quinta, huma vez que seja immediata ao mesmo Mosteiro, e com elle se communique.(...)”<sup>15</sup>.

Na clausura, as criadas particulares deveriam ainda cumprir as estritas necessidades das amas, e, não o fazendo, a sua actividade ficaria suspensa naquele espaço. O incumprimento desta regra poderia conduzir à excomunhão.

A escrita da época continuou na sua tentativa de regar o viver monástico<sup>16</sup>, alertando para os perigos vários que podiam perturbar a calma conventual. Deviam

---

<sup>14</sup> B.N.L., Alc. 223, Fls. 150-151.

<sup>15</sup> Fr. José de S. Cyrillo Carneiro, *Analyse dos Breves Apostólicos sobre a clausura das Religiosas*. Lisboa, 1814, p. 122. Este Autor, religioso carmelita, doutorado em Teologia, censor régio do Santo Officio e Examinador sinodal do Grão Priorado do Crato e das três Ordens Militares, faz ainda uma distinção interessante, entre as *decretadas voluntárias* (mulheres que requeriam Decretos ou Avisos régios para serem admitidas nos mosteiros de religiosas e que, abandonando o espaço de clausura, embora por motivo grave, a ele não podiam tornar sem incorrerem em pecado e censura) das *decretadas violentadas* (mulheres que o rei obrigava a residir em mosteiros, não podendo também de lá sair sem ordem régia).

<sup>16</sup> P. Manuel Bernardes, *Armas da Castidade. Tratado Espiritual em que por modo practico se ensinão os meyoys, & diligencias convenientes para adquirir, conservar & defender esta Angelica Virtude*. Lisboa, Officina de Miguel Deslandes, Impressor de Sua Magestade, 1669.

evitar-se conversações profanas com o exterior, pois iam contra os votos sagrados: contra a pobreza, porque normalmente implicavam a dádiva ou a aceitação de presentes; contra a obediência, porque não havia autorização para elas, e contra a castidade porque acabavam por conduzir a maus pensamentos e palavras. Tal conversação era vista como especialmente nociva em mosteiros de mulheres, quer entre religiosas, onde as mais fracas poderiam ser influenciadas pelos maus exemplos das conversações, quer entre conversas. Era também apontado um aspecto prático, pois os conventos mal afamados eram preteridos, especialmente pelos progenitores.

As religiosas, tal como haviam fugido do mundo para o mosteiro, deviam fugir do *mundo*, do *século*, existente no seu mosteiro, refugiando-se na sua cela. Esse refúgio far-se-ia particularmente em relação a seculares que serviam o mosteiro, devido à sua baixa educação e condição social, e que se prolongava para o locutório, ao ser ponto de contacto com o século.

O Padre Manuel Bernardes faz a apologia da boa freira, traçando-lhe um perfil ideal: pobre, que rezava, chorava e observava a Regra; que era pontual ao Coro e mais actos da comunidade; que ouvia missa e lia livros devotos<sup>17</sup>; que cumpria as obrigações do ofício; que visitava e servia as enfermas; que fazia penitência; que ajudava com sufrágios as almas do Purgatório, e que, enfim, trabalhava na almofada ou no bastidor e nas coisas necessárias na cela.

Não deveria também usar composturas no traje, sinais postiços na face, perfumes, calçado muito justo<sup>18</sup>. Também as comédias<sup>19</sup> representadas por mulheres de ruim viver e bailes indecentes, com trajes descompostos, eram uma ameaça para a Castidade, a que se juntavam as músicas lascivas<sup>20</sup>, os cheiros efeminados, os bailes, em

---

<sup>17</sup> “(...) Os livros que convem à boa Religiosa (ou a qualquer pessoa timorata) são vidas de Santos, Chronicas das Religioens, Granada, Eusebio, Estella, Avila, Palfox, Kempis, Puente, Alonso Rodriguez, & outros semelhantes. Porque em fim o ler he conversar: & quaes são as pessoas com quem tratamos, taes os costumes que aprendemos. (...)” P. Manuel Bernardes, *Op. Cit.*, p. 250.

<sup>18</sup> “(...) Se a Religioza, professa ser Esposa de Christo, porque hade andar no seu trato como rameira? Se o seu estado he de despreso do mundo, porque há de mostrar que o estima? Para que he a armação onde não hade haver festa? Ou de que serve o veo cobrindo o rosto, se tudo o mais são revelaçoes, que publicação o seu espirito leviano e secular?(...)” *Idem*, pp. 250,251.

<sup>19</sup> “(...) No teatro tudo he rizo, desproposito, pompa do diabo, derramamento dos sentidos, desperdiço de tempo, melogro dos dias supérfluos: alli se acha a indução dos máos desejos, a meditação do adultério, a palestra da luxuria, a escola da intemperança, a exhortação à torpeza, & os exemplos de deshonestidade.(...)”. *Idem*, p. 266.

<sup>20</sup> “(...) Assim como o canto grave, & devoto ajuda a levantar o espirito gerando nelle bons pensamentos, & saudades da Patria Celestial; & por isso se usa nas Igrejas entre os divinos officios: assim as sarabandas, & modos muy festivos, & picados, o distrahem, affeminão, & corrompem; & por isso se usa nas comedias, nas ceas nupciaes, & nas musicas & discantes dos que de noute fazem pe de janella para os fins com que a mocidade os inquieta. (...) Se a voz he de mulher, ainda traz maior perigo. S. Leão Papa chama atraçoados aos seus quebros, & gargantas, & brandas punhaladas, com que atravessa o coração de quem ouve descuidado (...)”. *Idem*, pp. 277, 278.

que o movimento dos membros induz ao sentido do tacto, a compostura dos olhos, o afagar de animais<sup>21</sup>.

De facto, um conjunto de limitações dirigidas aos sentidos.

Quanto ao cheiro, o cristão deveria cheirar a virtudes, não a unguentos. Um corpo cheiroso é anúncio de alma sórdida; os aromas, os âmbar, os polvilhos, algalias, bálsamos, são conotados como enxofre do Inferno. No que respeita à vista, o seu recolher é sinónimo de recolher do coração, sendo mortificados na vista os Santos que floresceram na castidade; também a contemplação de pinturas e esculturas desonestas afligia esta virtude. O tacto e a audição estão acima referenciados, não sendo especificada recomendação para os limites no gosto.

As reticências mediélicas acerca da aceitação de mulheres para a constituição de comunidades religiosas organizadas prendia-se com diversos factores, que passavam essencialmente por razões de cariz económico: não beneficiavam economicamente com as missas, pois não as podiam celebrar; os dotadores/patronos doavam, normalmente, ofertas economicamente menos importante. Além disso, tinham maior dificuldade em trabalhar a terra. Daí que, *grosso modo*, a Idade Média apresente, genericamente, a proporção de dez mosteiros masculinos para um feminino; este panorama viria a ser profundamente alterado com a época moderna, em que as vocações se multiplicaram, procurando-se a vida em retiro, votada à oração e ao trabalho manual<sup>22</sup>.

As comunidades femininas tiveram papel fundamental na sociedade moderna, fazendo parte do seu tecido social antigas damas das cortes ou de famílias aristocráticas reconhecidas; de facto, dificuldades de implementação de algumas medidas reformadoras, ou a renitência em as aceitar, podia ter a ver com a origem social da

---

<sup>21</sup> “(...) Daqui se segue que as donzellas, & Religiosas, que crião cachorrinhos de fralda, & os penteão, beijão, & agasalhão consigo na cama, obrão mal, & reprehensivelmente, pondo o seu affecto em huma creatura tão vil, & indigna, que devião pôr somente em seu Creador; & consumindo em mininices, & ridicularias o precioso tempo que lhes he dado, para trabalharem no alcance das virtudes. E deverão advertir que todo o amor causa semelhança, & faz união entre o amante, & a cousa amada: se esta he vil, o envilece: se nobre, o dignifica: se torpe, ou immunda, o afeya, & infecciona; em tal forma que disse S. Agostinho: Amas a terra, es terra; amas o Ceo, es Ceo; & se amares a Deos, que te direi, se não que es deificado? Veja agora que consequencia quer tiremos daqui quem ama hum cão, ou a qualquer outro bruto? (...)”. *Idem*, p. 288.

<sup>22</sup> Aliás, o retiro do mundo iniciou-se bem cedo. A formação de pequenos grupos, liderados por uma matrona mais velha, começou nas mulheres, antes de se estender aos homens; a evolução destas comunidades viria a gerar os futuros mosteiros. Daí o florescimento de mosteiros de índole familiar, simultaneamente refúgio e casa de educação para jovens e viúvas. Até Cesário de Arles, no século VI, não houve sequer a preocupação de regular as comunidades femininas; foi o primeiro a insistir na importância da clausura para as religiosas, tentando aplicar as suas ideias numa abadia para uma sua irmã. A partir do século IX, a Regra de S. Bento generalizou-se, e, embora escrita para homens, uniformizou a vida religiosa de monges e monjas.



abadessa ou de algumas religiosas. No século XVIII, o número de vocações (autênticas ou forçadas) tende a diminuir, implicando simultaneamente um agravamento da situação económica dos mosteiros.

## 2. Estrutura interna da comunidade de S. Bento de Cástris

Pertencer a uma comunidade religiosa significa, antes de mais, a partilha de espaços e um viver comum estável, a que só a existência e o cumprimento de regras estritas garantem continuidade. Convém ainda assinalar, desde já, a aceção da palavra *monja*<sup>23</sup>, explicitando o seu uso de acordo com o direito canónico e com a aceção portuguesa do termo. As monjas são, pois, religiosas que apresentam duas características: o voto solene<sup>24</sup> e a clausura estrita. Podem pertencer a uma comunidade dependente do ramo masculino, como era o caso das cistercienses de S. Bento de Cástris em relação a Alcobaça, enquadrando-se naquilo que, canonicamente, se designa por ordem segunda (como as clarissas, as carmelitas ou as dominicanas de clausura), ou não estar nessa dependência, como as visitandinas (criadas por S. Francisco de Sales, em 1610).

Uma palavra também para o termo *monge*, também ele religioso de votos solenes, pertencente às ordens com raízes mais ancestrais, e cujos diferentes modos de vida conduziam à distinção entre cenobitas, anacoretas e eremitas, prevalecendo nitidamente a primeira forma de vida no Ocidente, e que implicava vida em comum. Monges eram, de facto, os que seguiam a Regra de S. Bento (beneditinos e cistercienses), cartuxos, eremitas de S. Paulo e Jerónimos, bem como os de S. Frutuoso e S. Martinho de Dume<sup>25</sup>.

---

<sup>23</sup> Agnès Gerhards, *Dictionnaire Historique des Ordres Religieuses*, Paris, Ed. Fayard, 1998.

<sup>24</sup> O Padre Raphael Bluteau distingue vários tipos de votos: o explícito, o expresso, o tácito, o real o pessoal, o misto, o absoluto e o condicional, destacando em especial o *voto simples* (simples promessa e empenho de palavra, sem qualquer solenidade associada) e o *voto solene*, em que não há só empenho de palavra, "(...) mas he hua entrega, que faz de sua pessoa, que vota com extrinseca solemnidade de profissão ou Ordem Sacra.", in *Vocabulário Portuguez e Latino*, Lisboa, Officina de Pascoal da Silva, 1721, Tomo 8, p. 580, col. dir.

<sup>25</sup> Não podemos deixar de citar também os frades (*fratres*), que designavam os irmãos das Ordens religioso-militares, os *freires*, termo aplicado sobretudo aos mendicantes, e os *freis*, que surge normalmente associado ao nome dos religiosos: não se aplica apenas aos mendicantes, pois na documentação por nós compulsada o termo antecede sempre o nome do religioso da Congregação de Alcobaça.

Falar de comunidade religiosa num mosteiro feminino de clausura significa falarmos de vários níveis de população: a que, enquanto comunidade religiosa no pleno sentido da palavra mantém a clausura estrita e que ou já fez profissão de votos ou está numa fase de preparação para professar; a que, respeitando a clausura, não faz profissão de qualquer voto, assegurando alguns dos seus membros o relacionamento com o mundo exterior (como as criadas particulares e da Ordem); e a que, no exterior, representa e trabalha para o mosteiro, ao mesmo tempo que assegura a assistência religiosa à comunidade.

No primeiro nível, encontramos postulantes e as noviças, as religiosas de véu preto (monjas) e as religiosas de véu branco (conversas). Notemos que, neste grupo, o desempenho de alguns ofícios conventuais (de que as madres gradeiras, as guardas do palatório e as madres raleeiras são exemplo) pressupõe que um conjunto de monjas de clausura estrita com funções bem específicas controlem o contacto com o exterior.

No segundo nível apontado, as educandas e as meninas do coro, as recolhidas, as moças particulares ou da Ordem e as criadas (também particulares ou da Ordem). Note-se a ambiguidade deste grupo, uma vez que algumas delas, nomeadamente as educandas, poderiam vir a optar pela profissão de votos solenes, depois de uma eventual passagem pelo estatuto de noviças.

Finalmente, num terceiro nível, de pleno contacto com o mundo exterior, temos a parte da população monástica que não é, neste Capítulo, alvo do nosso estudo<sup>26</sup>. A este grupo pertencem os homens, quer religiosos da Ordem (o Confessor, o Capelão e em especial o Feitor) quer leigos, como os procuradores do mosteiro (algumas vezes, religiosos também), os azeméis, os maiores das carretas, os hortelões, os criados do mosteiro, entre outros. A maior parte dos leigos apontados viviam nas proximidades do mosteiro ou mesmo no pátio do edifício, ao lado nomeadamente das lavadeiras do mosteiro.

Dentro de cada grupo desenham-se ainda hierarquias várias, deixando transparecer a época vivida, em termos da Casa e da Ordem. De facto, se a hierarquia básica se define entre a Abadessa, a Madre Priora, e a Subpriora, temos todo um conjunto de cargos estimados e desejados: as Mestras das Noviças, as bolseiras, as celeireiras, as tulheiras, as sacristãs, as enfermeiras, as cantores-mores, e ainda as deputadas, que definem o grupo do mosteiro mais próximo da abadessa, podendo algumas ocupar cargos ou ofícios atrás mencionados, e que aconselham a Abadessa em

---

<sup>26</sup> Cf. Capítulo VI, *Clausura e abertura ao exterior*.

momentos decisivos para a vida da comunidade. Todo este grupo ganhou importância crescente a partir do último quartel do século XVI, na sequência de uma lógica de poder partilhado e bem definido no tempo: referimo-nos aos abadesados trienais, saídos das directivas de Trento. Assim, se em documentação ancestral do mosteiro – período da fundação do mosteiro, ao longo do século XIV e mesmo em inícios do século XV – com facilidade encontramos a Abadessa fora dos muros do mosteiro, especialmente em actos de tomada de posse de bens fundiários, com o tempo e sobretudo as determinações vindas dos Capítulos de Alcobaça, essa prática atenua-se significativamente, sendo impensável em finais do século XVI.

Precisamente em finais do século XVI, preocupado com a população dos mosteiros cistercienses portugueses, para que os mesmos não carregassem mais peso que o que pudessem suportar, determinou o Capítulo de 1593 o número de religiosas nas casas femininas da Ordem<sup>27</sup>. S. Bento de Cástris figura com setenta, ocupando o quinto lugar. Porém, o Capítulo deixa bem claro que neste número“ (...) entrão conuersas & religiosas de veo, do qual não poderão passar as casas sobre ditas, nem poderão, em quanto tiverem mais gente, receber nouiças nenhuma.(...)”<sup>28</sup>.

As religiosas com ofícios mais importantes – de que destacamos, além da abadessa, a priora, subpriora, as deputadas, bolseiras, cantora-mor e escritã – constituem as Discretas, a que se juntaria ainda a mestra das noviças, fazendo parte do Conselho da abadessa. A pedido da Abadessa, reúnem-se em Capítulo para aconselhar, sobretudo para a recepção de novos membros na comunidade.

Já em 1737, foi determinado superiormente, pela Junta, que os mosteiros de religiosas deveriam assegurar a existência de quatro deputadas eleitas de entre as religiosas graves, sendo também deputadas *ipso jure* as religiosas que tivessem sido abadessas. A sua função era resolver, juntamente com as abadessas, os negócios temporais que não dependessem do consentimento de toda a comunidade, tais como: emprazamentos, composições e condenações de legítimas. Porém, em pleno século XVIII, actos havia que os superiores da Congregação apenas admitiam que fossem

---

<sup>27</sup> Para S. Dinis de Odivelas foi autorizado o maior número, com 120 religiosas e conversas, seguido de S. Mamede do Lorvão, com 112, de Santa Maria de Celas e S. Pedro de Arouca, cada mosteiro com 80, S. Bento de Cástris com 70, S. Bernardo de Portalegre com 60, Almoester e Santa Maria de Cós com 50 e finalmente Tavira, com 40.

<sup>28</sup> *Deffinicoens da Ordem de Cistel: E Congregaçam de N.ª Sr.ª de Alcobaça*, Lisboa, Imprensa com L.ª da St.ª e Geral Inquisiçam: por Ant.º Alvarez, Impressor do Illustrissimo e Reverendissimo Sr. D. Miguel de Castro, Arcebispo de Lisboa, 1593, fl. 60.

resolvidos por toda a comunidade, como o pedido de licenças, assunto que devia ser analisado capitularmente e decidido por voto secreto<sup>29</sup>.

A comunidade monástica foi conhecendo ao longo do tempo uma progressiva complexificação. Só desta forma compreendemos o desdobrar de funções/ofícios em finais do século XVIII e inícios do século seguinte, de que o mosteiro cisterciense de Évora é exemplo, e que podemos apreciar a partir do seu *Rol dos Confessados*: são as religiosas (de véu preto e branco) e as noviças, bem como os religiosos (confessor, feitor e capelão) que se destacam, como pessoas maiores, segundo a documentação, das seculares (recolhidas) e educandas, das criadas e moças da Ordem, das moças encostadas a capelas, das moças particulares, das criadas aposentadas, e dos criados comensais: azamel, moços da feitoria e do confessor, hortelão, almocreve, rachador.

Na dobragem do século XVIII para o século seguinte, em 1799, criadas particulares eram ainda 27, moças da Ordem 15, 2 criadas aposentadas e apenas 4 criados comensais, numa altura em que o número de religiosas rondaria as 40, a que se juntavam 7 seculares<sup>30</sup>.

## 2.1. Membros da comunidade religiosa

### 2.1.1. As postulantes

A entrada numa comunidade claustral feminina cisterciense supunha um suporte normativo, garantido, no caso português e no mosteiro que estudamos, pela Santa Sé, através das normas tridentinas, como ainda ao nível local, através das *Constituições* do

---

<sup>29</sup> “(...) Para que os negócios que se propoem à Comunidade sejam patentes a todas e se resolvam com madura consideração, concelho e Liberdade, mandamos que as licenças que se pedem à Comunidade lhe não sejam propostas senão nas sextas feiras, ou em outra occazião semelhante do Capitollo, no qual se não decidirá, mas sim ficará reservado para o outro dia darse, ou não a Licença, e então se fara não vocalmente mas por votos secretos da Comunidade. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fl. 4v. Esta determinação corresponde à visita ao mosteiro de frei Caetano de Sampaio, Abade Geral da Congregação, a 3 de Junho de 1763.

<sup>30</sup> Além desta distinção, o citado *Rol* distinguia ainda quem havia cumprido o chamado *Preceito Quadregesimal*, confessando-se e comungando, o que acontecia normalmente com todos os que citámos. Em 1814, os criados casados foram cumprir esses deveres à paróquia. Ainda segundo o documento, este *Rol* não teve lugar em 1811 porque as religiosas, no contexto das invasões napoleónicas, se encontravam espalhadas pela Província e por Lisboa: daí que o seu número tenha descido de 37 em 1810 e para 31 em 1812. Entre 1825 e 1830, as religiosas (e demais comunidade monástica), na ausência quase constante de um padre confessor, não podiam cumprir o acima citado *Preceito Quadregesimal*, ficando-se apenas pela comunhão. Este último ano, 1830, marca também uma viragem decisiva nas serviçais femininas do mosteiro: de um número entre as 35 e as 38 moças da Ordem a partir de 1814, e de uma paralela

Arcebispado e das *Regras e Estatutos* da Ordem, espelhando as da Congregação Autónoma de Alcobaça.

Parece-nos fundamental distinguir, em termos discursivos, os termos *postulante* e *noviça* que apresentaremos ao longo do texto, e que, no que concerne ao costume cisterciense do mosteiro de Évora, podem ainda cruzar-se com o *lançamento da mantilha*.

De facto, canonicamente, o postulante é a fase probatória e iniciática da vida religiosa, que precede o noviciado; em alguns institutos religiosos, ele continua a ser obrigatório<sup>31</sup>. O postulante pode durar de três meses a um ano, conforme as Ordens, em que as jovens conservam vestuário laico, mas modesto (sem rendas e enfeites) e honesto; findo este período, o convento reúne para decidir da sua admissão ao noviciado. Notemos que, no mosteiro que estudamos, esta designação nunca surgiu nos estatutos das ingressadas no mosteiro por contrato de dote. Interpretamo-la, no contexto que estudamos, como período anterior ao noviciado que as jovens conheciam, noviciado esse que começaria aos quinze anos. Neste estatuto integramos as jovens que nos contratos de obrigação nos surgem como noviças, mas sem idade para o serem. Note-se ainda que não eram educandas, uma vez que as quantias numerárias do dote estabelecidas na escritura eram mais elevadas.

Interessa frisar ainda a ideia de que, em relação ao mosteiro de S. Bento de Cástris, muitos foram os exemplos de jovens que entraram no mosteiro com o objectivo de preparação para a vida religiosa, de contacto inicial com a vida de clausura, e que só posteriormente conheciam o estatuto de noviças, precisamente após o lançamento da mantilha. Aí se iniciava o período probatório definitivo em termos de vida religiosa, e que durava cerca de um ano, celebrando-se contrato de dote com o mosteiro.

É ainda desta forma que podemos distinguir a assinatura de contratos distintos, em termos de contratos de dote, que são os contratos de obrigação, com deveres recíprocos entre a comunidade e os familiares da futura religiosa, em que a instituição aceitava uma jovem a quem posteriormente lançaria a mantilha, e a quem a família prometia o pagamento de um dote, e os contratos de quitação, que correspondiam ao

---

inexistência de criadas particulares, a situação inverteu-se, pois o número de moças da Ordem, em 1830, desce para 12, subindo o número das particulares para as 16/18. B.P.E., Cód. CXXXI/2-24.

<sup>31</sup> Cf. *Dicionário Teológico da Vida Consagrada* (dir. de Angel Aparício Rodríguez, C.M.F., e Joan Canals Casas, C.M.F.), S. Paulo, Ed. Paulus, 1994, p. 866, col. esq. A acepção de *postulante* pode aplicar-se ao tempo da provação, ao lugar em que a mesma ocorre, ao conjunto de todos os postulantes ou ainda à etapa em si, sendo este último conteúdo o que nos interessa sublinhar.

momento da entrega do dote, normalmente dois meses antes da profissão, de acordo com as normas de Trento.

Desta forma nos surge referida no corpo do texto a figura da *postulante*, que deve ser entendida essencialmente como alguém que, em período de provação e também de etapa, aguarda a entrada no noviciado, espera essa muitas vezes necessária devido à idade de entrada no mosteiro, e que, de acordo com as normas tridentinas, não permitiam a aplicação do termo *noviça*.

Temos ainda que esse estatuto era intrinsecamente diverso do da menina do Coro ou da pupila, estatuto de entrada característicos do século XVIII, sobretudo a partir da sua segunda metade. Para essas, o ingresso no mosteiro tinha objectivos distintos, que muitas vezes se prendiam apenas com o acesso a uma formação educativa de base. O seu futuro seria, à partida, fora dos muros da clausura, o que não significa que nelas não despertasse frequentemente a vocação religiosa e a passagem ao estatuto de noviças.

No entanto, em finais do século XVI e inícios do século seguinte, muitas foram as jovens que ingressaram em S. Bento de Cástris bastante novas, mas em que, nos contratos de obrigação, figurava já o estatuto de noviça. Em relação a estas, devemos entender a sua entrada no mosteiro já como opção de vida desenhada pelos pais, passando por fases distintas: um período de recepção, a que certamente se seguiria o postulante até ao lançamento da mantilha, que marcava o início do noviciado, muitas vezes quando ainda eram bastante jovens, o que deixa antever diferentes tempos dessa fase, de acordo precisamente com a idade das candidatas a religiosas professoras.

Em 1593, as *Definições* da Congregação estabeleceram que o lançamento da mantilha não podia ser efectuado antes dos quinze anos (note-se o ano de provação, pois aos dezasseis poderia professar), e nesse mesmo texto o estatuto destas jovens, antes de noviças, era o de moças do Coro: “ (...) As moças de choro, em quanto não sam noviças andaram com habito decente e honesto té que chegado aos quinze annos lhe deitem a mantilha, ou não querendo ser relegiozas as deitem fora.(...)”<sup>32</sup>.

De facto, se havia oscilações em relação à duração do noviciado, elas também existiram em relação ao lançamento da mantilha, estando subjacentes uma vez mais critérios económicos. A Junta de 1721, presidida por Frei José da Cunha, determinou que as noviças só poderiam tomar a mantilha depois de satisfeitos o dote e as propinas; a excepção seria para as que o Padre Geral considerasse que poderiam entrar com meio

---

<sup>32</sup>*Definicoens da Ordem de Cistell E Congregaçam de N.ª Sr.ª de Alcobaça*, 1593, fls. 59v., 60.

dote, tomando meia ração, até ao prazo de um ano. Não o dando todo, ser-lhes-ia negada a ração na totalidade.

Alguns anos antes, em 1639, o abade, frei Gerardo Pereira, apontara a idade como condicionante da tomada da mantilha de noviça. No contrato de dote de Mariana de Brito de Lacerda consta que “(...) lhe nam podera lançar a mantilha de novisa sem ter doze annos de idade e antes da sua proficam se lhe tornaram a tomar os vottos e saindo approvada pella maior partte do convento se lhe podera fazer proficam e doutro modo se lhe nam podera fazer sem nosso espresso mandado e se fara escritura de dotte com fianças seguras (...) e o tempo que a dita Marianna de lIaserda andar sem tomar a mantilha trara o abito e trage de freira o que tudo cumprira a abadesa em vertude da Santa obediencia sob penna de excomunham maior *ipso facto incurrenda*.(...)”<sup>33</sup>. Sublinhamos o interesse da última parte da citação, antes de tomar a mantilha, pois era menor.

Em S. Bento de Cástris, era exigida a idade mínima de doze anos para entrar na comunidade, embora na prática tal não ocorresse sempre, como observamos em especial nos contratos de dote de obrigação, onde apareceram entradas aos oito, sete e mesmo quatro anos<sup>34</sup>. Nestes casos, o mosteiro faz questão de justificar a entrada acrescentando, na escritura, que nenhuma menina poderia entrar no mosteiro com menos de sete anos, a não ser que fizesse escritura de contrato de dote<sup>35</sup>.

Esta precoce entrada no mosteiro deverá ser associada a situações como a orfandade ou, aquilo que mais se aplica aos números que apontámos, de serem as filhas mais novas de famílias numerosas<sup>36</sup>, o que não implica que uma mais velha entrasse em

---

<sup>33</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fls. 326, 326v. ; Cód. CXXXI/2-27, Fls. 33v, 34.

<sup>34</sup> Trata-se da filha de D. António de Melo, que entrou no mosteiro em 1603, contando 4 anos. O contrato de dote não especifica qual das filhas tinha essa idade, indicando para uma 9 e para outra 4 anos – Catarina e Eleutéria Henriques. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, fl. 131.

<sup>35</sup> O Abade Geral, Frei Afonso da Cruz, através do seu Secretário, Frei Bernardo da Madre de Deus, que na altura, Novembro de 1602, estava em S. Bento de Cástris, dá Licença à madre Abadessa para as receber. Porém, alerta para a necessidade da escritura de dote a para os votos secretos do convento, de acordo com os Estatutos, que frisavam ainda que para uma das irmãs não pagaria comédia.

<sup>36</sup> Para as raparigas, o leque de escolha era inferior ao dos rapazes (para estes, o convento só caberia ao quarto, sendo o primeiro, herdeiro; o segundo, militar; o terceiro carreira eclesiástica, que muitas vezes o deixava livre após receber o benefício); casada e dotada a mais velha, o claustro era a solução para as outras: “(...) L’Église savait donc qu’elle ne pouvait pas compter sur les laïcs pour changer un système qui leur était si profitable. Elle ne pouvait davantage faire confiance aux ordres monastiques, trop soucieux de leur recrutement pour exercer une véritable sélection. La plupart des maisons se faisant les complices des familles en s’efforçant d’inspirer des vocations aux jeunes filles qui leur était confiées. (...) Elles cherchaient surtout à assurer le prestige, au tout simplement la survie de leur communauté. Pour attirer des partis avantageux, les couvents se ménageaient des intelligences dans le monde au service de leurs intérêts. (...)”. Geneviève Reynes, *Couvents de femmes. La vie des religieuses cloîtrées dans la France des XVIIe et XVIIIe siècles*, Paris, Ed. Fayard, 1987, pp. 39,40.

vez da mais nova<sup>37</sup>. Diga-se que entre a nobreza a entrada no mosteiro para uma jovem com idade similar era frequente, correspondendo a um contacto mais prematuro com um mundo pelo qual as jovens acabariam por optar.

Para o mosteiro também era conveniente, na medida em que se adaptavam mais facilmente aos seus costumes as jovens com menos idade. Humildes e submissas, as Mestras evitavam atitudes de ternura para com elas, que deveriam acompanhar as religiosas no quotidiano comum; apenas era admitido que, até aos quinze anos, não cumprissem com rigor o jejum e a abstinência.

A postulante teria também que ser saudável, não sofrer de qualquer problema físico que a impedisse de cumprir todos os Ofícios Divinos. Há casos, em S. Bento de Cástris, em que tal não ocorria. Assim, tolerou-se a entrada para conversa de uma cega que vivia na comunidade<sup>38</sup>, ou ainda a reiteração de contratos de dote após saída por doença, e reentrada da postulante na comunidade, o que revela, naturalmente, uma saúde pouco estável<sup>39</sup>.

### 2.1.2. As noviças

Depois do Concílio de Trento, o noviciado, uma tradição que começara a instituir-se desde o século XII, ficou regulado por Roma, como um período de preparação para a vida religiosa. Segundo o Concílio, os institutos religiosos eram, antes de mais, um *modus vivendi consilia evangelica*. A 25ª Sessão, Capítulo XV (*De regularibus et monialibus*) estabeleceu normas para o noviciado (idade, por exemplo),

---

<sup>37</sup> “(...) La manque de beauté ou d’intelligence, et plus encore des doutes sur la légitimité de la naissance peuvent être de puissants motifs pour écarter une fille du monde. (...) Pour certaines familles, au contraire, le couvent pouvait représenter une véritable promotion sociale, puisque les professes étaient en général des filles de bonne maison. (...)”. Geneviève Reynes, *Couvents de femmes. La vie des religieuses cloîtrées dans la France des XVIIe et XVIIIe siècles*, Paris, Ed. Fayard, 1987, p. 46.

<sup>38</sup> Foi o caso de Maria do Rosário, órfã, que se dotou a si própria em 1669, entrando para freira conversa, com Licença do Abade Geral, Frei Constantino de Sampaio.

<sup>39</sup> Ana Coelho de Carvalho recolhera a casa dos pais durante o noviciado por achaques graves, com Licença do Padre Geral, e, em Janeiro de 1667, propunham-se recolher de novo a filha para completar o noviciado e fazer profissão, salvaguardando, porém, que só completariam o dote depois da profissão – com receio, segundo revela o contrato, de novo achaque ou de morte da postulante. Cód. CXXXI/2-1, Peça 20.



que foram retomadas por Papas sucedâneos<sup>40</sup> e que permaneceram praticamente imutáveis até ao Código do Direito Canónico de 1917.

Tinha o noviciado a duração de um ano e Trento determinara os dezasseis anos como a idade mínima para a profissão religiosa. A profissão deveria ocorrer, segundo o Concílio, no final do ano da provação e após aprovação, no capítulo regular; nessa altura, noviços e noviças receberiam os hábitos de religiosos professos, acompanhados apenas por duas pessoas.

Direcção espiritual, oração, silêncio, acolhimento, meditação e mortificação, passaram a orientar a vida dos noviços, de acordo com normas inspiradas nos ideais mediévidicos, baseados essencialmente na renúncia e na perseverança.

Durante esse tempo, além de espaços próprios no mosteiro, como o dormitório<sup>41</sup>, e de vestes rigorosamente vigiadas, as noviças estavam ainda a cargo de uma Madre investida numa das funções mais vitais para a promoção da vida comunitária: a Mestra da Noviças<sup>42</sup>.

A ela competia a vigilância e o acompanhamento diários das jovens recém-entradas, o ensino dos rudimentos de doutrina cristã e as regras básicas do viver conventual e do quotidiano religioso, não sendo rigorosamente necessário o domínio da leitura e da escrita. Lembremos aqui a existência de uma aprendizagem baseada apenas na audição, particularmente no que respeita ao domínio do latim, e à importância da música nos exercícios religiosos do dia - a - dia: aprendia-se, mas não se compreendia, fenómeno muito frequente nos mosteiros femininos.

Daí a importância de que se revestem os escritos de monjas elaborados em pleno século XVII num mosteiro do interior<sup>43</sup>. A escrita era dominada apenas pelas monjas que assinavam os documentos oficiais do mosteiro, e que se resumiam à Abadessa, priora, subpriora e escritã, na grande maioria dos casos.

Porém, pensamos que este fenómeno teve tendência para diminuir, o que se depreende do facto de ser solicitado, em 1684, que se fizesse a profissão a uma noviça findo o seu noviciado, mau grado ela não saber ler nem escrever<sup>44</sup>.

---

<sup>40</sup> Sixto V, em 1587 e 1588, com a Bulas *Cum de omnibus* e *Ad romanum sepectat*, respectivamente; Gregório XIV, em 1591, com a *Circumspecta*; e Clemente VIII, em 1596, 1602 e 1603, com as Bulas *Regularis disciplinae*, *In Suprema* e *Cum ad regularem*.

<sup>41</sup> A Regra de S. Bento, no seu Capítulo LVIII, consignava já aposentos para os noviços, onde eles se entregavam aos exercícios espirituais, comiam e dormiam.

<sup>42</sup> Segundo a Regra, “*um ancião que tenha jeito para conquistar almas*”, Capítulo LVIII.

<sup>43</sup> Referimo-nos à obra de Maria de Mesquita Pimentel, adiante referenciada.

<sup>44</sup> Trata-se ainda de Sebastiana Gomes, pois relatava o contrato de dote que o dinheiro que recebia a mais servisse também par colmatar eventuais falhas a algumas obrigações a que faltasse, precisamente porque não sabia ler nem escrever.

Importa também frisar, neste contexto, a figura do Confessor do mosteiro, pois entre os seus atributos constava precisamente o da orientação em casos de maior indecisão.

A frequência dos espaços do noviciado e o uso de um hábito próprio, eram fundamentais. As referências são várias, mas vejamos um exemplo, a propósito de uma leiga que teria frequentado alguns mosteiros portugueses, entre os quais o do Lorvão. Trata-se do caso de Francisca do Amaral, relatado em 22 de Novembro de 1672, que encontramos referida num caso de partilhas em Évora. De facto, andara no mosteiro do Lorvão, passara ao de Santa Ana junto à ponte de Coimbra, e finalmente recolhera-se no mosteiro de S. João pequeno em Évora. Teria estado neste último mosteiro no ano de 1622, em que ocorreu um grande peste em Évora, tendo as freiras que se retirar para um casal em Pardielas, mas sempre como leiga. As informações revelam as diferenças entre as noviças e as monjas, no trajar e nos espaços ocupados, bem como das possíveis ocupações<sup>45</sup>.

Como noviças, além do hábito próprio deveriam ir ao Coro e rezar, de acordo com os ditames da Ordem; as professoras usariam véu preto:“(…) que he istilo uzado e praticado conforme a dereito hera na ordem do mosteiro do Lorvão, e de S. Bernardo santo que a pesoa tomava o abito de novisa e estava no dito abito mais de anno e dia e era mayor de 14 annos ficava porfesa (…)”<sup>46</sup>.

Uma Patente do Abade de Alcobaça, de 22 de Agosto de 1639, sobre o acolhimento de uma noviça em S. Bento de Cástris, demonstra até que ponto eram cumpridas neste mosteiro as indicações de Trento acerca das condições de recepção das noviças, os preceitos a cumprir, nomeadamente em relação ao dote, e o papel da comunidade no evoluir da sua vida religiosa<sup>47</sup>.

<sup>45</sup> B.P.E., Cód. 63 Manizola, Fl. 114.

<sup>46</sup> B.P.E., Cód. 63 Manizola, Fl. 114.

<sup>47</sup> “(…) por esta damos licença a madre dona Abadessa do nosso moesteiro de sam bento devora para poder receber nelle por novissa a maria da costa pimenta filha legitima de constantino da costa e de sua mulher Ines da costa pimenta guardando em tudo a forma do Breve de Sua Santidade e o que nossas definissões e estatutos ordenão aserqua de recibimento das novissas em especial e se tomaram os vottos do comvento antes de entrar e sendo aprovada pella maior parte delle o poderam fazer. Antes de acabado o anno do noveciado e aprovacam se tornarão a tomar os votos do comvento e saindo outrossim aprovada pella maior parte delle lhe poderam fazer profissom e doutro modo se lho nam fara sem nosso espresso mandado e premeiro de tudo se faram as escrepturas do dotte com fianças seguras e assestindo a ellas os padres confessor e feitor do ditto nosso moesteiro de sam bento de Evora emquanto nam fiser profissam paguara a comedia e do dinheiro do dotte se comprarão a metade em fazenda ou Rendimentos conforme ao modo de S.S. e a outra mettade se depozitara pera obras e se nam despendera sem nossa particular ordem e licença.(…)”B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fls. 321v., 322.

Para as noviças (que podiam ter entrado como moças leigas mas que acabavam por optar pela vida religiosa), as exigências, numa referência concreta à frequência dos espaços e à sua apresentação, a nível de hábito, eram diferentes em relação às monjas<sup>48</sup>.

Existiam, pois, indicações muito claras sobre o comportamento das noviças nos mosteiros da Congregação.

Assim, temos a existência de um hábito, supondo a chamada cerimónia da tomada do hábito, em que a mestra das noviças tinha um papel importante. Esta última deveria colocar numa mesa, no lado direito do altar mor, um hábito, uma correia, um escapulário, uma capa, uma touca e um véu, para serem benzidos pelo capelão, posteriormente entregues à noviça.

Era uma cerimónia de grande importância para a comunidade e para a família das noviças, pelo que se revestiam de um grande aparato em relação à decoração da igreja. Depois de missa solene ao Espírito Santo, a jovem era normalmente conduzida em procissão até à portaria do mosteiro, levando uma vela e o hábito abençoado pelo sacerdote, onde cortava os cabelos e se despojava da roupa secular, envergando o hábito pela primeira vez, sendo depois acolhida e abraçada pela abadessa e restante comunidade, respeitando a hierarquia interna.

Este cerimonial da tomada de hábito também se complexificou com o tempo<sup>49</sup>. Ainda que os ritos variassem segundo as Ordens, as tomadas de hábito, autênticas

---

<sup>48</sup>“(…) e que as novisas que havião de ficar na hordem do dito mosteiro tomavão habito de novisas e servião em alguãs coizas que lhe mandavão emquanto durava o anno de novisiado e não comiam em Refeytorio nem hyão a Capitollo nem estavam em Coro juntamente com as profesas e depois de pasado o dito anno as que querião ser freiras lhe fazião muitas seremonias e officcios de profisão e lhe vistiam habito branco e beminho preto e dahy por diante servião os officcios da Caza as Semanas segundo lhes cabião, e hyão a Capitolo em sertos dias na semana, dizer suas culpas a perlada e comiam em Refeytorio (...)”. B.P.E., Cód. 63 Manizola, Fl. 115. As noviças do mosteiro do Lorvão merecem reparo especial:“(…) e que hera costume do dito mosteiro de Lorvão de sincoenta annos e mais a esta parte fazer de comer fora as pesoas leigas que em o dito mosteiro estavam e lho fazião molheres que moravão ahy fora no lugar (...) e que as freiras profesas do dito mosteiro de Lorvão que hora he da ordem de Sam Bernardo trazião por obrigação beminho preto, e abito branco, e veo preto na Cabeça em sima dos toucados sem trazerem Manto e as novisas trazião habito branco com hua mantilha branca pelo pescoso abotoada por diante por obrigação emquanto durava o anno de novisiado, sem trazerem beminho nem veo preto como trazião as freiras nem comião no Refeytorio nem hyão a Capitolo e estas herão as deferensas que tinha o abito das novisas ao das profesas (...)”.

<sup>49</sup> Em fins do século XV o cerimonial da tomada de hábito pela noviça era muito simples: “(...) Forma para dar el abito de novicia: A la donzella que entra en monasterio de manera religiosa. La donzella que quiere tomar él abito de la religion venga a la yglesia con los vestidos muy buenos como suelen ataviarse las que se queren desposar. Y trayga los cabellos tendidos sobre los hombros: Temiendo en la cabeza algún atavío. Y dígase la missa a la qual deve comungar. Acabada la missa: el abad bendiga los abitos y velos en esta manera cabo el altar: *Ostende nobis dñe misericordiam tuam /Dne exaude orationem meam/ Dominus vobiscum. Oremus, (...)*” B.N.E., Mss. 6361, Fl. 24v.

núpcias espirituais, revestiam-se de um grande cerimonia na Idade Média<sup>50</sup>, tornando-se mais simples a partir do século XVII.

A partir da tomada do hábito, as noviças tinham que respeitar alguns ditames comportamentais. Assim, não comiam no Refeitório comum, nem iam ao Capítulo, nem podiam estar no Coro juntamente com as religiosas professoras. Só após a cerimónia da profissão entrariam no quotidiano do mosteiro, cumprindo os officios que lhes destinavam semanalmente.

Mesmo após a profissão, o acesso ao Capítulo era limitado: apenas para reconhecerem, perante a prelada, as suas culpas. Certamente se trata de um período inicial da vida religiosa, e o acesso sem reservas far-se-ia paulatinamente.

As noviças não poderiam ter um passado indigno, que manchasse a sua opção de vida. Em relação a este último aspecto, tal não significa, por exemplo, a inexistência de filhos no século ou de casamento secular anterior<sup>51</sup>; a existência de mais do que um casamento<sup>52</sup>; que a sua ascendência, em termos familiares, não procedesse de um religioso<sup>53</sup>.

Notemos, assim, que as situações irregulares eram ultrapassadas, e sublinhemos o caso especial de Sebastiana Gomes. Neste caso, é feita alusão aos costumes do mosteiro de S. Bento de Cástris, que podia receber para noviças, depois da licença do Abade Geral, mulheres anteriormente casadas, pagando um adiconamento ao dote; no documento encarava-se ainda a opção da futura noviça como uma re-aceitação: de facto, ela seria aceite num outro casamento, agora religioso, depois dos matrimónios seculares fracassados.

Temos casos, neste domínio, extremamente curiosos. Quando, em 1737, Joana Joaquina de Lafontana entrou para o mosteiro, com auto-dote, sendo indicada a sua

---

<sup>50</sup> Segundo Geneviève Reynes, na obra *Couvents de femmes. La vie des religieuses cloîtrées dans la France des XVII.e et XVIII.e siècles*, era a tomada do hábito altura de grande cerimonia, com baile, música, dama de honra, flores e diamantes.

<sup>51</sup> Em 1602, entra para o mosteiro Ana da Cunha, para monja conversa, viúva de 44 anos, a quem as monjas se obrigaram a "(...) lhe darem e comonicarem toda a caridade spiritual(...)". B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, fl. 126v.

<sup>52</sup> Sebastiana Gomes, em 1684, através do dote cedido pelo seu padrao, consegue Licença do Abade Geral para entrar no mosteiro; porém, no momento da escritura do contrato, é dito que o dote era de 600\$00 mil réis "(...) mas ho hera porque na supliqua que se lhe fez se não declarou que a ditto sebastiana gomes futura novissa fora já cazada duas vezes e saberem elles dotadores que hera estillo do ditto convento não reaceitarem nelle para freiras molheres que forão cazadas sem que desem mais pera o convento do que o dote ordinario de quatrosentos mill reis disserão elles dotadores que de sua propria e livre vontade alem do dote de quatrosentos mill reis que dispoem o concilio tridentino e se declara na patente do R.º padre geral davão e dotavão livremente ao ditto convento os duzentos mill reis (...)". B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, fl. 86v.

<sup>53</sup> Em 1662, o cónego Matias de Faria, Tesoureiro - mor da Sé de Évora, colocara no mosteiro sua filha, e de Maria de Landim de Sande, Leonor de Sande.

filiação. Era filha de Roque Moniz e de Teresa Jacinta Vidigal. Percorrendo o contrato, verificamos que a comunidade já a havia recebido em votos, dando na altura  $\frac{3}{4}$  do dote, e o resto daria na altura da profissão; o documento diz-nos que, se não professasse, o mosteiro reperia o dinheiro a “(...) sua May a Senhora Dona Theresa Jacinta Vidigal Rellegiosa professa neste Convento (...)”<sup>54</sup>. Como vemos, mãe e filha encontraram-se no mosteiro com o mesmo estatuto de religiosas de véu preto; acrescentemos que Joana já se encontrava recolhida no mosteiro, como educanda, para onde entrou em 1732, órfã de pai, certamente até estar em idade de professar. O nome religioso da mãe era Maria de Lafontana, escolhendo o estatuto de Esposa de Cristo já depois de ter sido mãe e esposa.

Como no capítulo dedicado aos dotes se expressa, a questão da limpeza de sangue foi exigida<sup>55</sup>, para este mosteiro como para todos os da Ordem em Portugal, havendo, com o tempo, alguma permeabilidade.

Sublinhamos que, desde 1593, de acordo com as *Definições*, nos mosteiros masculinos vemos definida a idade para aceitar noviços (17 anos, perfeitos, excepto se fossem úteis à religião) e noviços conversos (20 anos, saudável), também o Capítulo desse ano diz conformar-se com definições antigas, não devendo ser admitidos para noviços jovens cuja geração, até ao 4º grau, fosse maculada com raça de cristão - novo, mouro ou mulato, ou ainda cujos familiares, até ao mesmo grau, tivessem sido queimados, reconciliados ou afrontados pelo Santo Ofício.

Os contratos de dote deveriam ainda ser acompanhados de certidão de baptismo, na sequência da medida anterior, embora para S. Bento de Cástris, como a maior parte dos documentos são trasladados, ela já esteja incluída em todo o processo descritivo da escritura do contrato de dote. Eram reduzidas ao estritamente fundamental - filiação e proveniência - , o que nem sempre também ocorria. Também nos processos localizados nos livros do tabelionato eborense o mesmo acontecia. Raríssimos casos foram detectados, como o de Joana Lafontana, em que o processo tinha adscrita a citada certidão.

O processo de recepção dos noviços era distinto<sup>56</sup>, embora possamos deduzir algumas das limitações para as noviças das apontadas para os noviços; assim, num

<sup>54</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, Peça 52, Fl. 2v

<sup>55</sup> Refira-se que, no século XVIII, mais rigorosamente na Junta de 1736, para os noviços era exigida, além da limpeza de sangue, o ter vivido “à ley da nobreza”, sem ligação a qualquer officio mecânico. Para o Coro iriam os noviços que nunca tivessem servido no século, filhos de pais nobres e sem nunca terem exercido officio mecânico.

<sup>56</sup> Segundo as *Constituições* de 1593, os noviços, recebidos em Capítulo ou em Junta, deitariam os seus nomes num vaso, de onde seriam retirados por ordem, de acordo com a antiguidade dos mosteiros: eram

mesmo mosteiro não deveriam ser admitidos à profissão mais que dois irmãos, primos co-irmãos ou sobrinhos e tios – o que nem sempre aconteceu em S. Bento de Cástris –, nem a Congregação deveria consentir mais de seis parentes até ao quarto grau; se o contrário acontecesse, o Abade poderia expulsar os noviços, salvo parecer do Abade Geral ou dos Definidores. Não deveriam ser recebidos noviços em casas com menos de quinze religiosos, estando ainda proibida a entrada de monges suros<sup>57</sup>.

Também neste domínio, a propósito da entrada de noviços e dos males do século, se desenvolveram autênticos tratados de orientação, alertando, por exemplo, para a importância do exame de consciência, para os pecados no sacramento da penitência, para a invalidez das confissões. Os noviços são alertados para as tentações contra as virtudes teologais e as virtudes cardeais, bem como para as tentações contra as leis e estatutos não só da religião como da Regra onde pretendiam professar<sup>58</sup>.

Existiam restrições também no que toca à ligação de uma noviça a outra instituição religiosa. Temos o exemplo de uma recolhida, vinda de um mosteiro de fora de Évora, e de Ordem distinta; trata-se de D. Joana de Sousa, senhora de Vale de Perdizes, que, em 1658, viu o seu contrato de dote para noviça ser negociado pelo seu genro, António de Abreu Soares, residente em Lisboa. D. Joana encontrava-se recolhida no mosteiro dos Remédios, em Braga, tendo um procurador em Évora, confirmado pelo

---

nomeados primeiro os mosteiros, onde seriam recebidos aqueles cujo nome constasse no escrito. O nome seria enviado ao Abade do mosteiro, sem conhecimento do noviço, que mandaria investigar da sua geração e limpeza de sangue; não havendo impedimento, poderia tomar o hábito, sendo ainda observados os seus conhecimentos de latim. O Abade também deveria confessar os noviços e os conversos, e quando ocupado, nomeava ancião que o substituísse; o noviço, salvo caso de expressa necessidade, não poderia falar com ninguém do exterior, e apenas na presença do Abade ou do Mestre. Não poderia ir à recreação com a restante comunidade, estando-lhe também vedado o acesso à cela dos Mestres ou dos outros religiosos, não servindo também nenhum religioso em particular – deveria apenas seguir o Coro, ajudar na Missa e fazer labor, de acordo com as instruções do Mestre. A roupa com que entrara seria guardada em arca da comunidade, nada podendo dar à comunidade ou a particular; o Abade forneceria os vestidos dos noviços: túnica e tunique, camisas de estamena, meias calças, breves e capas, e o mais necessário e costumado na Ordem. Cada quatro meses, os Abades tomariam votos secretos da comunidade, por AA (Aprovado) ou RR (Reprovado), podendo continuar se os votos fossem favoráveis.

<sup>57</sup> “*Frade suro ou monge suro: monge que tem corôa mas não diz missa.*” in Dr. Fr. Domingos Vieira, *Thesouro da Língua Portuguesa*, Ed. de E. Chardon e Bartolomeu de Morais, Porto, 1814, vol. V.

<sup>58</sup> Citemos os perigos dos amores vãos, tentações contra as virtudes teologais: “(...) Do que aviso he de huns amorinhos rediculos, de huns papagayos, de huns escritórios, de huns quadros de montarias, galas profanas, de huns brincos de meninas de Frandres, de huns bujios, ou bujiarias, de huns passarinhos, de huns risos, de huns gasta tempos, de huns falsos amigos, que servem de ouvir, ou contar, occiosidades, de humas chocarrices, de humas fabulas, de hum olhar vão, de huma sede de curiosidades, de hum ler historias profanas; de hum estudo de cousas que não importão, de huma curiosidade de saber o que me não importa; de hum murmurar, de hum entender em vidas alheas, de huma nescia fadiga, de agradar aos homens, de hum suspirar por valer, subir, mãdar, ser louvado, ser conhecido nas cortes, de hum fallar como secular, de hus cõprimentos rasgados; de huns donaires, & doçuras molheris, de hum parecer galante, gentilhome, de hum câtar requebrado, de hum regalo em comer, de hum querer ser adorado: de huns fastios do proximo (...).” B.P.E., N. Res. 10, *Espelho spiritual de noviços*. Composto por Fr. Mancio da Cruz, Geral de S. Bento em Portugal, Coimbra, por Nicolau Carvalho Impressor da Universidade, 1621, Fls. 75,76v.

Notário Apostólico de Braga, P. António Barreto. O seu dote seria ainda entregue no Desterro, ao seu Abade, Frei Bernardo<sup>59</sup>.

Fica-nos assim a ideia de que um dos preceitos fundamentais da opção pela vida religiosa, a virgindade, foi aqui secundarizado; de facto, enquanto Esposas de Cristo, e num contexto teológico barroco, a dedicação total a Cristo deveria conduzir as monjas a exemplos de santidade, o que era, aliás, frequente neste mosteiro. Porém, casos havia em que as necessidades materiais do mosteiro justificavam a adopção de critérios menos rígidos, como reflecte o caso de D. Joana de Sousa.

Naturalmente, também aqui somos remetidos para o problema da vocação, muito complexo, algumas vezes afluído documentalente; assim, não são raros os casos em que os familiares da postulante referem a sua preferência pela vida religiosa e, em especial, pelo mosteiro. De facto, se até professar a noviça era livre para testar, também o era para a decisão definitiva de abraçar a vida religiosa, devendo fazê-lo com ponderação e responsabilidade, num contexto social em que se apostava no primado da opção religiosa em relação ao casamento secular.

Em 1654, ao preparar-se para professar, num contrato que supunha a renúncia a bens vinculados, D. Arcângela Micaela de Castro pactuou com a família e com o mosteiro, simultaneamente, contentando-se com uma tença vitalícia, pois reconhecia a “(...) grande comodidade qual he ser relegioza em o Comvento de sam Bento e trinta mill reis de tenssa cada anno que pairesse são bastantes para huma religioza so comer suas necessidades e fica logrando hum estado tão superior o qual he ser religioza e esposa de Cristo (...)”<sup>60</sup>.

Após estas determinações iniciais, os pais ou familiares da candidata estabeleciam contacto com o mosteiro, manifestando o desejo de a jovem nele ingressar; só depois de obtida licença do Abade Geral da Ordem e expresso o voto das monjas capitularmente, se poderia partir para uma escritura de contrato de obrigações recíprocas, implicando também vertentes financeiras, a que deveriam obrigatoriamente assistir os Padres Confessor e Feitor. A candidata era recebida em Capítulo<sup>61</sup>, o que aconteceria uma segunda vez no seu percurso monacal: antes da profissão, para serem apreciadas as suas capacidades, fundamentais, de ingresso na comunidade: vocação

<sup>59</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, fls. 359v.

<sup>60</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, fl. 392.

<sup>61</sup> O mesmo se passava com os noviços do sexo masculino, em 1593, a quem o Abade, diante de toda a comunidade alertava para as dificuldades da vida monástica; o noviço colocava-se depois de joelhos, dizendo a comunidade o Hino *Veni Creator Spiritus*, a que se sucederia o Abade, dizendo as *Colleitas*, *Deus qui corda: Actiones nostras & omnipotens sempiternus Deus*, precedido com os versos *Saluumi fac: Domine Deus virtutum: còuertere domine*. Só depois o Mestre saíria do Capítulo com o noviço.

religiosa, capacidade para assistir aos Ofícios Divinos e para o cumprimento da *Regra*<sup>62</sup>. Funcionando como autênticos filtros, que conferiam segurança à decisão, eram postos em marcha todos os passos de um complicado processo, concluído o ano de noviciado: apresentação da noviça em Capítulo, solicitando votos favoráveis, obedecendo a um cerimonial revelador de subserviência e obediência à comunidade; informações colhidas, em especial pela Abadessa, junto da Mestra das Noviças, sobre as suas condições de participação na vida monástica, a serem depois levadas a Capítulo pela Abadessa; admissão, ou não, por votos, pelas demais monjas, sendo a noviça chamada ao Capítulo para receber a notícia da decisão.

Não podemos deixar de focar um aspecto que a documentação nos revela: trata-se de casos em que se verificava a prorrogação voluntária da vida secular em clausura. Na década de 40 do século XVIII, a Congregação constatou que havia mosteiros de religiosas em que se encontravam recolhidas donzelas sob o pretexto de tomarem o hábito de noviças pessoas que já tinham satisfeito o dote e propinas, conservando-se seculares. Perante este facto, foi determinado que se localizassem todos os casos, sendo dada liberdade de optar pela entrada em noviciaria e professar um ano depois ou sair da clausura, com restituição dos dotes (se o mosteiro não tivesse dinheiro, a Junta responsabilizava-se pela devolução).

De todo o interesse nos parece citarmos a aceitação de uma monja na comunidade cisterciense de Cástris antes do Concílio e das suas determinações, mais precisamente em 1522. Trata-se do contrato estabelecido entre a comunidade monástica e Manuel de Macedo, fidalgo da Casa Real, com o objectivo de sua irmã, D. Guiomar, entrar no mosteiro; os princípios que geraram a opção do irmão da futura noviça tinham a ver com o aumento da honra espiritual e temporal da família, que se aliava ao desejo de a irmã optar pela vida religiosa. Pela sua grande devoção, as demais religiosas receberam-na, e “(...) e logo fez profisam perante mym tabeliam e testemunhas poendo

---

<sup>62</sup> Uma vez que lembrámos aqui a Regra, uma palavra para a recepção dos noviços, como ela previa. Assim, após a persistência de pelo menos 4 ou 5 dias a bater à porta do mosteiro, esta se abria para o receber; seria examinado depois por um ancião – que observaria se tinha zelo pelo ofício divino, pela obediência e pelos opróbrios –, ao mesmo tempo que lhe anunciava a dureza da sua opção. Se perseverasse na estabilidade, ao fim de 2 meses a regra ser-lhe-ia lida, podendo na altura optar por abandonar o mosteiro, face à disciplina exigida. Se ficasse, ao fim de 6 meses a Regra ser-lhe-ia de novo lida e, ficando ainda, novamente se lhe leria passados 4 meses. Após demorado auto-exame, seria recebido na comunidade, no Oratório, perante todos. Aí, prometeria estabilidade, vida de perfeição e obediência, fazendo depois uma carta de petição, colocando-a em cima do altar, começando um versículo dirigido ao Senhor para que o recebesse, repetido três vezes por toda a comunidade, finalizando com um *Gloria Patri*. Prostrar-se-ia aos pés de cada um dos irmãos, para que por ele orassem, e passaria a ser membro da comunidade, sendo só nessa altura despojado das vestes próprias – não havia hábito para noviços – e vestindo o hábito do mosteiro. Estes comportamentos estão regulados no Capítulo LVIII da *Regra de S. Bento*.



as maos em hum livro da Regra da dita Relegiam e Ordem prometendo nas maos da dita senhora abadesa os votos da Regra.(...)”<sup>63</sup>. Como verificamos, no primeiro quartel do século XVI decorriam ainda autênticas cerimónias de cariz feudal, em que os rituais da homenagem, da encomendação e da investidura facilmente se reconhecem. A Abadessa era autêntica suserana num mundo de vassalidade que devia obediência e jurava fidelidade à Regra, que a dita Abadessa personificava. Colocando as suas mãos entre as mãos da Abadessa colocava-se a noviça sob sua protecção e a ela se encomendava.

Porém, este mesmo documento é fascinante enquanto recurso para a percepção do monaquismo feminino de inícios do período moderno em Portugal. O contrato celebrado incluía ainda uma directiva fundamental: Guiomar e o irmão disseram que “(...) queriao e outorgavao e lhes comprazia que Acomteccendo caso asy pero Respeito de qualquer Impidimento que podese ocerer asy de casamento ou de qualquer estorvo ou justa causa que avenha acomtecer possa que a ditta dona guiomar se saya fora do moesteiro asy per Juizo da Igreja ou secular ou per vontade ou per qualquer outra via que todolos dittos duzentos mill reis fiquem inteiramente ao moesteiro (...)”<sup>64</sup>. Ou seja, nem a hipótese do casamento secular estava posta de parte nem a saída, por qualquer outro motivo. A noviça enquanto tal não poderia levar consigo a esmola – o dote – já dada ao mosteiro. Diga-se que parte da esmola foi paga no momento do contrato, que valia no seu total três barras de ouro baixo e uma de ouro fino.

No Capítulo Geral de 1747, a propósito dos noviciados, quer masculinos quer femininos, foi confirmada anterior determinação que apontava para a prática de dez dias de retiro e reflexão, considerados *santos exercicios*. Assim, a Mestra das noviças, com as suas discípulas, deveria concretizar esta prática ao menos uma vez no ano, sendo ainda frisado que as abadessas deveriam dar o exemplo, persuadindo as suas súbditas. Esses *santos exercicios* são já recomendados em 1740, no Capítulo Geral, devendo constar de um hora de lição espiritual e duas de oração mental diária, apelando-se à confissão e à comunhão sempre que a Mestra o determinasse. A partir de 1760, as noviças só poderiam entrar nos mosteiros, por determinação da Junta desse ano, com um Breviário actualizado (além de *horas* de Nossa Senhora e sustento).

Neste ponto, uma palavra ainda para as noviças supranumerárias. A sua entrada no mosteiro dependia da decisão do juiz desembargador da Relação eclesiástica, após petição do mosteiro ao Juiz apostólico. Era cedida carta apostólica, para recepção de

---

<sup>63</sup> B.P.E., Livro 13 Fundo S. Bento, Peça 26, fl. 2v.

<sup>64</sup> B.P.E., Livro 13 Fundo S. Bento, Peça 26, fls. 2v. 3.

futuras postulantes, mas tal situação verificou-se em contextos muito específicos, particularmente em finais da década de oitenta do século XVII.

Normalmente, traduzia uma má situação económica da comunidade, especialmente por contracção de dívidas, não tendo cabedais para se tirar do empenho a não ser através dos dotes. Porém, também significava que o número de religiosas atribuído ao mosteiro estava completo. Neste caso, de religiosas supranumerárias, a comunidade aceitava o preenchimento de um lugar supranumerário, cedido pelo Papa, e aprovava a futura postulante em voto capitular, significando ainda esta aceitação o facto de as religiosas da comunidade não encontravam melhor oferta numerária, ou seja, não surgira nenhuma outra candidata que desse mais que o dote estipulado ( e pelo qual normalmente as supranumerárias se propunham).

Em 1689 o juiz desembargador da Relação eclesiástica era o Dr. Francisco Madeira da Costa, ano em que se verificou situação que obrigou ao recurso a esta medida algumas vezes.

Saliente-se ainda que, embora o Abade Geral da altura, frei Sebastião de Sottomayor, reconhece-se as dificuldades económicas do mosteiro, na Licença que autorizava a entrada de supranumerárias lembrava também o número limite de religiosas da casa taxado pelo Sumo Pontífice.

Naturalmente, de acordo com o número de religiosas determinado para cada mosteiro da Ordem, poderia proceder-se à profissão, mas o tempo de noviciado prolongava-se até haver vaga, quando esse número estava completo; as necessidades económicas do mosteiro fizeram com que o acolhimento de noviças supranumerárias, aguardando vaga para professarem, fosse praticado, devido à conveniência dos dotes e propinas, que eram dobrados, em ambos os casos. O dote dobrado não é exclusivo para estes casos (noviças supranumerárias). Por exemplo, na Junta de 1749, reconhecendo-se o elevado número de religiosas e o estado deplorável que conheciam alguns mosteiros, determinou-se que só se poderia aceitar nova monja por morte de duas ou com dote dobrado.

Trinta anos antes, em 1719, na entrada de Sofia Josefa Vidigal como supranumerária<sup>65</sup>, verificamos que neste processo houve necessidade de um Breve do Núncio apostólico em Portugal, que se dirigia especialmente ao padre Geral e à abadessa do mosteiro. O conhecimento do Breve era facultado pelo juiz desembargador da Relação Eclesiástica de Évora, que era o juiz comissário e executor apostólico desse

---

<sup>65</sup> B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, Peça 9.

documento. Adscrita ao Breve constava a petição que a impetrante fazia ao Núncio ( por esta altura, os autos eram tratados pelo Núncio Vicente Bichi), no sentido de ingressar no mosteiro, constando também todas as respostas que a futura noviça dera aos artigos constantes no Breve<sup>66</sup>. Por norma, o juiz despachava o processo, solicitando a certidão da composição de esmola à abadessa. A escritã certificava os votos, e de novo o juiz dava sentença no sentido de ser concedida licença para a impetrante entrar no mosteiro, não obstante o número de religiosas, fixando também a esmola, e dando licença à abadessa para lhe lançar o hábito de supranumerária.

### 2.1.2.1. Formação de noviças

No contexto português, o século XVII, também ao nível das exigências na formação conventual feminina, foi uma época de paradigmas por excelência: o modelo da Virgem Mãe exigia das postulantes e noviças nos conventos o cumprimento de regras que giravam em torno da manutenção da virtude suprema, a castidade. A escrita coeva assim o demonstra, apelando sobretudo à preservação da castidade, base de todas as virtudes<sup>67</sup>.

---

<sup>66</sup> Provaria que era a própria citada no Breve; provaria que era por sua vontade que queria sair do século e entrar para noviça supranumerária, professando no primeiro lugar que vagasse após o noviciado; provaria que era donzela de boa fama, provando também a sua filiação; provaria que acertara com a abadessa a esmola além do dote, pelo facto do número de religiosas estar completo ( neste caso, o montante do dote foram 600\$000 réis, e a esmola devido ao facto do número de religiosas estar completo foram 100\$000 réis; por esta altura, inícios do século XVIII, estes eram os montantes normais); provaria que, antes de entrar no mosteiro, seria posta a votos, contando depois com a certidão da escritã da Casa.

<sup>67</sup>“(…) é hua virtude moral ( especie de Temperança) pela qual nos abtemos dos deleites impuros da carne. (...) A Castidade he hua batalha em que a alma he a vencedora, & o corpo o prisioneiro: a Castidade traz consigo fertilidade de glorias, esterilidade de peccados; he madrinha da santidade, & repudio da torpeza; indice de sinceridade, & destruição de escandalos. A esta virtude acompanha e serve a Pudicia, cujo officio he compor o aspecto, lingoa, mãos, passos, & mais movimentos do corpo, de sorte que nada passem dos limites da honestidade, & decencia. Os actos, & graos desta virtude se podem reduzir aos seguintes outo. 1. Abster de todo o congresso carnal, & illicito. 2. Abster tambem do congresso liccito: v.g. para os casados se darem mais à Oração, com mutuo consentimento. 4. Não se deter em pensamentos impuros, expellindo-os logo da imaginação ou memoria. 5. Reprimir fortemente as rebelliões, ou movimentos da carne, & negar-se às vistas, ou quaesquer outras occasioens, que os fomentão. 6. Não ter resentimentos da carne, nem aballos do espirito, quando se tratão materias do vicio contrario: v.g. ouvindo confissoens, ou curando males, ou estudando Theologia moral nos pontos que respeitão as dittas materias: mas passar por estas cousas, como se fosse outras de diferente genero, conhecendo-as só por actos de entendimento, & não por figuras da fantasia. 7. Nem em sonhos sentir illusões causadas de fantasias impuras. 8. Carecer tambem daquelles movimentos, que costumão originarse de outras causas naturaes, & padecem athe as crianças.(...)” P. Manuel Bernardes, *Armas da Castidade. Tratado Espiritual em que por modo pratico se ensinão os meyo, & diligencias convenientes para adquirir, conservar & defender esta Angelica Virtude. Offerecido e dedicado à Soberana Virgem das Virgens, Maria, Santíssima Senhora Nossa*. Lisboa, Oficina de Miguel Deslandes, Impressor de Sua Magestade, 1669, pp. 2-3. Note-se, no corpo da citação, a omissão do número 3, certamente por erro de impressão.

Procurava estabelecer-se a diferença entre a castidade conjugal, onde os desejos ilícitos são reprimidos, e a não conjugal, onde até os que poderiam ser lícitos são reprimidos; gradativamente, é a virgindade paz, o celibato redenção ( para os que já pecaram), e o matrimónio cativo.

Na vida conventual, e na preparação para a partilha dessa vida, havia que tomar providências no sentido de não haver fascínio pelo século, privilegiando-se, particularmente a partir do Concílio de Trento, a importância da Oração Mental, enquanto momento de comunicação com o Divino. O Padre Manuel Bernardes<sup>68</sup> reconheceu-lhe maior eficácia que a oração vocal, estabelecendo uma relação directa do espírito com Deus; era também a oração fundamental na castidade, exigindo preparação específica para o seu exercício: escolha de um guia espiritual, preparação com uma lição também de cariz espiritual, escolha de lugar, preferentemente a Igreja, e horários, alta noite ou madrugada, não devendo temer-se comentários sobre a dedicação à oração, entre outros<sup>69</sup>.

Regrar e formar noviças, decidir da sua recepção ou exclusão, decidir, no fundo, o sentido da vida de uma postulante, tornava bastante relevante a tarefa da Mestra: a decisão tomada pela noviça acabava por ter que ver com a boa ou má conduta da Mestra.

A educação compreendia a arte do cantochão, e, em 1667, foi constatado pelos Visitadores que, no mosteiro de S. Bento de Cástris, havia descuido nessa aprendizagem. Também o canto de órgão era ensinado nas grades pequenas da portaria, o que ia contra os costumes da *Regra*.

No mosteiro de S. Bento de Cástris foi apontada algumas vezes a falta de cuidado em exercitar e doutrinar as noviças e professoras no canto chão<sup>70</sup>. Na visita de 1712 ficou estabelecido que a mestra das noviças lhes daria lição de canto chão, e que, antes de fazerem profissão, seriam examinadas pelo padre confessor que, se não a

<sup>68</sup> P. Manuel Bernardes, *Op. Cit.*, p. 95.

<sup>69</sup> Vejamos alguns: "(...) Em discursos gaste só o que basta para aquecer o espírito, & entre logo às outras partes da oração, que são affectos, colloquios, propositos, petições, offercimentos, acção de graças. Quando se esfria & seca pegue de outro ponto, discorrendo nelle, para se molhar de novo (...) Guardar-se de appetecer favores extraordinarios de Deos, v.g. visões, extases, lume de profecia, milagres, &c. Porq. isto costuma nascer de soberba, & a soberba afugenta a Deos, & chama o Demonio. Queira só o que Deos quizer; servillo, amallo, & salvar-se para mais o amar e servir.(...) Contra a molestia, ou tentação do sono são bons remedios mudar de postura o corpo, ou levantando-se em pé, ou estendendo os braços em cruz: tomar huma disciplina breve, ou huns pós de tabaco, se a pessoa não he muy costumada a elle: picarse com hum alfinete: não assentarse, nem encostarse, nem enrouparse muito: & melhor que tudo, ter de antes adquirido espirito de devoção por via da presença de Deos, & mortificação bem continuadas. (...)". P. Manuel Bernardes, *Op. Cit.*, pp. 97-100.

<sup>70</sup> Foi o que aconteceu na visita de Junho de 1712, dos visitadores apostólicos da Congregação de Santa Maria de Alcobaça, frei Bernardo de Castro e frei Bernardo Telles.

achasse *medianamente endustriada* a não aprovaria, e a prelada não a poderia fazer professar, sob pena de pecado grave.

Em 1715, os visitantes, reconhecendo como essencial a criação (ensino) de noviças, revelaram a sua decepção em relação à relaxação vivida no mosteiro por falta de noviciaria; foram dadas indicações precisas, não podendo ser vendidas as casas de uma monja (D. Luzia Antónia de Mesquita) para que elas fossem ocupadas como casa de noviças, onde as mesmas viveriam com a sua mestra.

De facto, era com as noviças, educandas e recolhidas, segundo os visitantes deste ano, que devia haver na clausura maior modéstia e recolhimento, para não se perderam para qualquer outro estado.

Em pleno século XVIII, também a Congregação de Alcobaça, na Junta de 1728, inspirando-se em Breves pontifícios, procurou estabelecer regras de formação para noviços de ambos os sexos, baseando-se no Breve de Clemente VIII de 14 de Março de 1603 acerca dessa temática.

Desde a necessidade de eleição da Mestra das Noviças à urgência de instalações separadas para elas, passando pelos paradigmas da sua formação intelectual, tudo a citada Junta tem em conta. Assim, as madres abadessas deveriam eleger Mestras de Noviças, sendo recomendado o seu perfil: religiosas graves e exemplares, experimentadas na vida espiritual, com o objectivo claro de orientar as noviças no caminho da perfeição. Estas deviam basear-se no seu próprio exemplo, tanto a nível comportamental, como em relação aos exercícios da vida devota, em termos de oração mental, de leituras de obras espirituais, mas particularmente da Regra de S. Bento, não esquecendo os exames de consciência e da aplicação na aprendizagem do canto chão e cerimónias da Ordem de Cister.

Para isto cumprir, os mosteiros femininos, a exemplo dos masculinos, deviam providenciar a existência de casas de noviciado separadas do resto da comunidade, e fechadas sobre si, onde, além da cela particular para cada noviça, devia haver duas outras, uma para a Mestra e outra para quem a auxiliasse nas tarefas necessárias.

O Geral aprovava ainda que, enquanto essas instalações não estivessem prontas, as abadessas destinariam as primeiras casas que vagassem nos respectivos edifícios, da Ordem ou particulares, suficientemente cómodos, permitindo separar as noviças do

resto da comunidade, de molde a que a mestra das noviças pudesse exercer plenamente as suas funções<sup>71</sup>.

O alerta para a importância deste ofício (mestra das noviças) fez-se sentir desde cedo nas instituições religiosas a nível europeu, surgindo algumas obras coevas acerca dele. A necessidade do conselho divino no uso da palavra, devido ao perigo da mesma, porque por ela se instrui e repreende, é disso exemplo<sup>72</sup>.

Discreta, prudente, delicada, eram também alguns dos adjectivos que deviam aplicar-se à sua personalidade, e que eram, no fundo, uma benção divina<sup>73</sup>.

A mestra das noviças devia induzir as suas subordinadas ao reconhecimento e rejeição dos seus próprios erros e defeitos, no sentido de se aperfeiçoarem, não para agradarem à mestra mas a Deus. Nesse sentido, toda a repreensão feita às noviças devia ser precedida de uma ponderação séria e acompanhada de sentimentos de penitência e humildade, pois a Mestra, ao criticar as discípulas, deveria apontar o seu exemplo como modelo; deveria ser feita pela Mestra com um espírito de doçura interior, discernindo a proporção da correcção, fazendo também um auto-exame.

No tratado seiscentista francês que serve de inspiração ao nosso comentário sobre a acção da Mestra das Noviças, encontramos ainda um conjunto de dificuldades que se reconhece que as noviças poderiam oferecer à Mestra, e o meio de esta as ultrapassar. A dificuldade inicialmente apontada prende-se com a existência de vocação religiosa nas jovens que entravam nos mosteiros, apesar de terem levado uma vida inocente, embora preguiçosa em relação à prática religiosa. Assim, a questão da vocação, se não se deve desprezar, também não deve ser factor automático de exclusão; ser religiosa é mais profundo do que ser cristã, pois além do desejo de assumir uma vida

---

<sup>71</sup> Tais espaços deviam de facto ter "(...) comodidade sufficiente para tal ministerio e possão servir no entanto de Noviciado separado no qual farão as Mestras delle observar pontualmente tudo o que as nossas Leys dispoem no tocante a boa educação das noviças as quais somente governarão as Mestras, e nenhuma outra Religioza de qualquer grao que seja (excepto somente a Madre Donna Abbadessa) se atrevera a governar acção alguma das noviças, ainda que seja sua parenta, e na observancia de tudo o que contem esta Ley encarregando muito as consciencias das Madres Donnas Abbadessas. (...)". B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fls. 22, 22v.

<sup>72</sup> "(...) St. Benoît a eu même tant de craindre de l'élévation secrète qui naît de la parole qu'encore qu'il semble que celui qui lit dans un réfectoire ait très peu de part a ce qu'il lit, puisque ce sont les paroles d'un autre qu'il ne fait que prononcer, il a cru nem moins qu'en entrant dans cet office, il s'y faloit préparer par une prière particuliere ou l'on demandait a Dieu qu'il éloigne de nous l'esprit de vanité qui s'y peut glisser. (...)". B.N.F., 19688, *Traité de l'emploi de la Maîtresse des Novices*. Vol. póstumo de *Essais de Morale* de Mme. Nicole, Séc. XVII, p. 10. Nas citações foi utilizado o texto coevo que consta na obra.

<sup>73</sup> "(...) le progrès des âmes sous la conduite d'une maîtresse des novices dépende principalement de la grâce et de la bénédiction de Dieu, et Dieu l'attache bien plus ordinairement a la vertu intérieure et a l'humilité sincère de cette Maîtresse, qu'ont ces qualités humaines qui sont souvent des effets contraires a ceux qu'il semblera qu'on aurait lien d'en attendre. (...)". *Idem*, p. 13.

cristã, a religiosa deve também preocupar-se com os deveres essenciais do viver em comunidade.

A instrução das noviças passará, pois, num primeiro momento, pela assimilação dos deveres do cristianismo, já que a vida de clausura é um instrumento importante de Salvação. Assim, a mestra, a exemplo de S. Bernardo, devia alertar para a prática da modéstia, da pureza, da vigilância, do desinteresse pelo temporal, da temperança, da penitência, da oração, da isenção da paixão e da maledicência, como meio para vencer o espírito do mundo.

Outro objectivo fulcral na formação das noviças consistia em fazer compreender a jovens raparigas o valor do recolhimento e da obediência, e em insistir na aquisição dos valores cristãos. Importante é, por exemplo, o trabalho da Mestra ao fazer sentir a necessidade de a primeira comunhão ser seguida de outras, num contexto social em que a frequência dos sacramentos, antes de entrar no mosteiro, era no mínimo embaraçosa, pois as postulantes nem sequer sabiam confessar-se.

É feita uma chamada de atenção especial à formação intelectual do noviciado. De facto, uma das grandes dificuldades que se colocavam à Mestra prendia-se com a escolha das leituras recomendáveis, na medida em que as noviças nem sequer compreendiam alguns livros de devoção. Havia que distinguir entre os livros que forneciam cultura religiosa e os que pretendem “cristianizar” as leitoras, devendo ser estes os primeiros a serem lidos. São feitas algumas sugestões de obras concretas, o que nos permite conhecer as exigências coevas acerca da prática cristã. Assim, temos *Instructions sur la Penitence et sur l'Eucharistie*, dedicado a M.e de Longueville; alguns capítulos do *Memorial*, de Grenade; capítulos da obra *Guia dos Pecadores*; capítulos do *Livro do Conhecimento e do Amor a Deus*, de P. S. Jure.

Para as noviças com maior formação, sugerem-se leituras mais profundas: *Tradition de l'Église sur la Pénitence et l'Eucharistie*, 2ª parte; *Introduction à la vie devote*, Livro III, de S. Francisco de Sales; *La religieuse Parfaite et Imparfaite*, de Rodriguez; *La vie de Saint Bernard*; e um pequeno livro de *Meditações* de Santa Teresa.

Devem evitar-se leituras demasiado abstractas, e demasiado contemplativas, pois a contemplação depende mais da vontade divina que da humana, nomeadamente obras como *Moyen court et facile de faire oraison*, ou *Le chrétien interieur*, entre outras. A leitura da *Regra* de S. Bento, enquanto paradigma da espiritualidade, devia fazer também parte do plano obrigatório de leituras.

A importância do *Saltério* é posta em relevo, quando as noviças são induzidas a repetir muitas vezes os Salmos, sobretudo durante o tempo dedicado à oração mental. Para tal, eram também aconselhados o *Livro das Reflexões Cristãs*, sobre o Novo Testamento, e algumas orações vocais, que deviam ser feitas lenta e reflectidamente. Santo Agostinho e S. Bernardo, através das suas obras, são também apontados como paradigmas, especialmente nas passagens em que reflectem sobre a grandeza, a justiça e a santidade de Deus.

Tomando à letra a *Regra* beneditina, a Mestra devia certificar-se de que as noviças possuem, em especial, quatro capacidades: a afeição ao Ofício Divino, a submissão às humilhações, a fortaleza nas provações e a obediência à Regra e às superiores. Além disso, devia exigir não apenas o cumprimento, mas também a compreensão dos deveres, isto é, ter o dom, tal como reconhecia Santa Teresa, não apenas de fazer, mas de conhecer o motivo pelo qual algo se faz.

Também S. Columbano e a sua *Regra* são reconhecidos como importantes no momento das penitências, devendo estas aumentar na proporção da negligência. A humilhação da penitência constitui uma resposta adequada à negligência. Deveriam as Mestras ler, a propósito da correcção, a *Carta de St.º Agostinho a S. Paulino*, e o 2º Tomo da obra *Essais de Morale sur l'Évangile*. Na correcção, era preciso também distinguir os defeitos essenciais no cumprimento dos deveres cristãos, devendo ser dissimuladas as faltas que tivessem a ver com a idade e o temperamento.

A grande preocupação da Mestra consistia em se certificar da vocação das noviças para a vida religiosa, considerando em especial a libertação dos defeitos considerados perigosos, como a intriga, a hipocrisia, o orgulho, a cólera, a vingança, e a inveja, e a obtenção das virtudes contrárias, especialmente a simplicidade, a obediência, o respeito mútuo e a sinceridade. Como já foi referido, em todo o trabalho da Mestra é de extrema importância o seu exemplo, sendo este considerado como a mais eficaz das lições. Sublinhe-se, porém, que esse exemplo não se reporta apenas à acção das Mestras, mas também à sua vivência religiosa, de molde a propiciar atracção pela vida religiosa. Com efeito, os mosteiros são considerados, no século XVII, como locais de aprendizagem para a cura suprema, a das almas: “(...) Quereis saber que bem tem o Convento? Ser a escola da verdadeira emenda, onde qualquer deve aprender deixarse curar, emendar & aperfeiçoar, para que, estando bem emendada, & perfeita, possa unirse com a vontade de Deus. O gosto da emenda será certo sinal de perfeição: o



principal fruto; o da humildade, a que nos ensina, que havemos mister e havemos emenda.(...)”<sup>74</sup>.

### 2.1.3. A profissão dos votos solenes: pobreza, obediência e castidade

A profissão de votos solenes significava, no período pós-Trento, o assumir publicamente, através dos votos, dos conselhos evangélicos. A questão dos votos, confirmados por Trento, ganhou importância precisamente porque tinham sido alvo de críticas reformistas, especialmente por Martinho Lutero<sup>75</sup>.

Embora apenas na sua última Sessão o Concílio tenha prestado mais atenção aos regulares, houve necessidade, perante as críticas luteranas, de confirmar a confiança nos votos. Se no decreto sobre o matrimónio o Concílio considerou a virgindade superior a esse sacramento, foi feito também um apelo para que os monges e regulares regressassem à *vetus et regularis disciplina*, realçando a perfeição da profissão e afirmando a virtuosa tríade de S. Tomás de Aquino (obediência, pobreza e castidade) como essenciais à vida religiosa, tendo Cristo por verdadeiro paradigma.

Na documentação do mosteiro, principalmente em alguns contratos de dote a partir de 1754, de que a noviça fazia *pública profissão*<sup>76</sup>, numa época em que o poder das cerimónias - espectáculo era evidente: era ocasião para fazer sentir aos presentes a sublimidade da opção pela vida espiritual e, simultaneamente, suscitar novas vocações. Poucos anos antes, em 1747, por determinação do Capítulo, foi ordenado que nessas mesmas profissões não fossem usados crepes, ou adornos semelhantes, procurando evitar-se o exagero e o luxo. Esta preocupação revela-se já no Capítulo de 1740, segundo o qual, em observância do capítulo 55 da Santa Regra (*Do vestido e calçado dos Irmãos*), e do capítulo 33 da *Definições*, as noviças que de futuro professassem não

---

<sup>74</sup> *Directório de Religiosas para seu aperfeiçoamento espiritual conforme a Doutrina de S. Francisco de Sales*, pelo Dr. Fr. Fradique, monge de S. Bernardo, Confessor do Convento de Nossa Senhora da Nazareth, Lisboa, por Domingos Carneiro, 1676, p. 1. Esta afirmação sucede-se à ideia de que os conventos desempenham papel de verdadeiros hospitais espirituais para quem deseja a cura e fica exposto à amargura dos medicamentos (leia-se provações). Note-se ainda que foi escrito por um religioso cisterciense, confessor de um mosteiro da Congregação de Alcobaça.

<sup>75</sup> Considerava os votos sem fundamento bíblico (opondo-se à palavra de Deus), contrários à fé (acreditando-se na salvação pelas obras), opostos à liberdade evangélica, contrários aos Mandamentos (pela exaltação do nome das Ordens, preterindo-se o de Deus) e iam contra a razão natural, especialmente o voto de castidade. Cf. *Dicionário Teológico da Vida Consagrada* (dir. de Angel Aparício Rodríguez, C.M.F., e Joan Canals Casas, C.M.F.), S. Paulo, Ed. Paulus, 1994, p. 718, col. esq.

<sup>76</sup> B.P.E., Livro 10 Fundo S. Bento, fls. 10, 12, 14 e 16. É dito que se as noviças não fizessem profissão pública, o mosteiro devolveria os dotes.

poderiam usar tecidos finos (crepe, filelhe), mas apenas sarja e estamenha nas cogulas, hábitos e escapulários.

Nalgumas descrições de profissões surge a figura do abade na benção do hábito e do véu, o que nos remete também para este tema na realidade portuguesa.

Esta acção era proibida aos abades cistercienses pela Acta do Capítulo Geral de 1241, por ser reservada aos Bispos a dita benção ou consagração das religiosas. Os Sumos Pontífices acabaram por conceder aos abades o poder para essas sagrações, dependendo embora do beneplácito ou nomeação do Padre Geral. Os abades patriarcais, os padres Visitadores ou qualquer dos outros abades, tendo comissão daqueles, podiam fazer a simples benção das religiosas que professavam. No caso português, este privilégio foi para os prelados maiores de Alcobaça, no sentido de fazerem as bênçãos ou delegarem os mesmos poderes para esta acção. Embora para esta e outras funções não houvesse privilégio expresso, todas elas estavam consagradas na Bula em que Pio V, aos 26 de Outubro de 1567, erigiu a Congregação de Alcobaça, concedendo-lhe todas as graças e privilégios já concedidos e a conceder, bula esta expedida a instâncias régias e pelo rei aprovada, sendo irrevogáveis as suas concessões sem o expresso consentimento do Monarca.

O Capítulo Geral de 1778 foi determinante, a todos os níveis, na vida da Congregação, e o ritual da profissão não foi excepção. Este Capítulo, realizado a 2 de Abril de 1778, e em que foi eleito Geral Frei António Caldeira, cronista – mor do reino, sucedeu-se à nomeação por Breve do Nuncio Apostólico e aprovação da rainha, em 8 de Outubro de 1777, de Frei António Caiado, que viria a falecer.

No que respeita à profissão de noviços e noviças, em 1778 ficou determinado que, conforme ao Direito, ela consistia apenas na substância dos três votos, não se fazendo a já tradicional adição do juramento. Também a fórmula com que se concluía a profissão foi alterada: de *Sic idem voveo, spondeo, et juro, sic Deus me adjuvet* ( Assim o voto, o prometo, e o juro, assim Deus me ajude), passou para *Sic voveo, sic spondeo* ( Assim o voto, assim o prometo).

A justificação da alteração foi que tal ocorreu para evitar que religiosos e religiosas, por miséria ou fragilidade, quebrassem algum dos votos, o que se agravaria ainda com o pecado de ser infiel a Deus, cometendo o pecado de perjuro.

Ainda segundo as determinações do mesmo Capítulo, 1778, nos mosteiros de religiosas as profissões seriam celebradas nas mãos do padre confessor e não da madre abadessa, o que, segundo o mesmo Capítulo, já repetidas vezes se determinara.

## Pobreza

“ *Sobretudo extirpe-se radicalmente do mosteiro o vício [da propriedade]. Ninguém se atreva a dar ou receber coisa alguma, sem licença do abade, nem a ter de próprio seja o que for – tabuinhas [de escrever], estilete, numa palavra, absolutamente nada; porquanto nem sequer de seus corpos como nem de suas vontades lhes é lícito dispor livremente. Tudo o que houverem necessidade, devem-no esperar do pai do mosteiro. E a ninguém seja lícito ter seja o que for que o abade não tenha dado ou autorizado. Seja tudo comum a todos, conforme ao que está escrito, e a coisa alguma ninguém chame sua nem se atreva [a considerá-la tal]. E, se vir que alguém se compraz neste detestável vício, seja admoestado uma e duas vezes; se não se emendar, seja castigado.*”

*Regra de S. Bento, Capítulo XXXIII*

Para S. Bento, a pobreza era concebida como valor evangélico, no pleno sentido de renúncia ao mundo para a imitação de Cristo; daí que essa mesma pobreza estivesse intrinsecamente ligada ao conceito de monge, não sendo objecto de voto especial senão depois do Concílio de Trento, juntando-se à obediência e à castidade.

De facto, este devia ser a directriz para quem escolhia o caminho da religião, a chamada *paupertas religiosa*<sup>77</sup>. O voto de pobreza era considerado essencial à vida religiosa das monjas bernardas, ideia reforçada, em Portugal, pouco depois do Concílio de Trento<sup>78</sup>.

A desapropriação dos bens terrenos implicava uma gradação, que ia da desafectação em relação aos bens de qualquer natureza, passando pela resolução em os deixar, até à prática concreta dessa atitude. Essa desapropriação ocorria a três níveis distintos e gradativos, indo desde os bens exteriores aos bens da alma, passando pelos bens corporais. É à luz do ideário seiscentista<sup>79</sup> que devemos compreender estas

<sup>77</sup> “ Pobreza religiosa – he huma abdição de tudo o que se possui, & de tudo o que o amor próprio pode julgar necessário; os Religiosos fazem voto solemne desta pobreza no dia da sua profissão”. Padre Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino*, Lisboa, Oficina de Pascoal da Silva, 1720, Tomo 6, p. 559, col. dir.

<sup>78</sup> “ (...) A guarda do voto do carecimento do proprio he muito substancial da profissão religiosa, e por isso na regra o uício da propriedade he tão estranhado, e castigado com rigor de culpa graue como se uee nos capitulos trinta e tres, cinquenta e quatro da dita Regra, Pelo que ordenamos, e mandamos que religiosa alguã não tenha cousa como sua propria, e as que tiverem pera seu uso seja com licença de sua prelada desapropriadamente, e as que tuerem tenças, ou receberem alguã ajuda de dinheiro pera suas necessidades o fação per ordenança da abadessa, e o depositem na mão da bolseira comum, e pera seu uso não tenham cousa de ouro saluo se for ouro em algum Reliquario (...) ou colher de prata pera seu seruiço (...)”. *Regimento promulgado pelo Cardeal D. Henrique para os visitadores applicarem nas visitasões dos mosteiros femininos da Congregação Portuguesa Cisterciense*, §5, 1564, in Saúl António Gomes, *Visitações a Mosteiros Cistercienses em Portugal- Documentos*, Ed. IPPAR/Ministério da Cultura, Lisboa, 1998, pp. 435-436.

<sup>79</sup> Cf. *Directório de Religiosas para seo aproveitamento espiritual conforme a Doutrina de S. Francisco de Sales*, pelo Dr. Fr. Fradique, monge de S. Bernardo, Confessor do Convento de Nossa Senhora da Nazareth, Lisboa, por Domingos Carneiro, 1676, pp. 118-120.

renúncias aos bens exteriores, como casas, terras, mas também parentes e amigos, renunciando a eles e deixá-los nas mãos de Deus; aos bens do corpo, como a beleza e a saúde, pois o ainda não ter atingido o estado de perfeição, em termos de religião, podia conduzir às tentações do espelho, ou à não resignação na doença; aos bens da alma, como as consolações, os carinhos, as doçuras da vida espiritual; também destes se deviam as religiosas despojar, devendo Deus dispor deles, e distribuí-los, como Lhe aprouvesse.

A desapropriação dos bens devia ser baseada na abnegação e no amor de Deus. O hábito, o livro, a cela, eram bens comuns, devendo a religiosa desprender-se deles com facilidade; evocasse, neste contexto, o próprio exemplo que S. Bernardo apontava, quando dizia que havia muitos que glorificavam os pobres, invejando o seu estado, mas que de nada abdicavam. Pretendia-se, com o voto de pobreza, que as religiosas atingissem a virtude das virtudes, a *deixação de si mesmas*, virtude essa sempre acompanhada da caridade e da humildade, que definiam uma indiferença total em relação à materialidade.

Respeitar este voto, em comunidade, era fundamental. Para evitar abusos, o controle dos órgãos centrais da Congregação, as Juntas e os Capítulos Gerais, exerceu-se de variadas formas, a partir sobretudo das *Definições* da Congregação de Alcobaça de 1593, no seu Capítulo XXXV. Estas eram muito claras em relação às questões da propriedade, reconhecendo, logo à partida pelo próprio título do Capítulo, “Da propriedade e Arca da Comunidade”, o quão essencial era o voto de pobreza individual. Questões de propriedade individual de objectos, de acesso a bens de origem testamentária, a impossibilidade de os religiosos se associarem à ideia de fianças ou de cobrança de numerário pelos seus serviços estava bem legislada, havendo também uma figura superior, a da Arca comunitária, depósito e testemunha de todos os bens que deviam existir na comunidade: os bens comuns.

Além disso, a posse de “coisa particular” sem licença do prelado ou prelada era penalizada objectivamente: quem fosse achado pela primeira vez nessa situação, estaria um dia abaixo de todos no Coro, deitando-se no chão quando o convento (a comunidade) abandonasse o local; na segunda vez, teria castigo dobrado, mas, se houvesse uma terceira vez, o (a) infractor(a) ver-se-ia privado (a) do seu assento e grau por meio ano, sem possível dispensa do prelado. Para cumprimento fiel destas determinações, as *Definições* citadas esclareciam que deveria haver amiúde escrutínio nas celas.

Nestes termos, as resoluções capitulares e das Juntas tentavam objectivar estas determinações, servindo-se também obviamente do controle das visitas. Assim, a Junta de 1711 exigiu que as religiosas não pudessem vender nem emprestar casas que fossem da Ordem. De facto, a questão da propriedade manifestava-se de variados modos, cada vez mais refinados ao longo do período moderno; da mesma forma, os órgãos centrais tiveram necessidade de adequar políticas de proibição do bem particular a favor do comum.

Em finais do século XVIII, mais concretamente em 1779, a Junta determinou que, para melhor observância do voto de pobreza, as religiosas não dessem nem tomassem dinheiro a juros, lei já estabelecida pelo Capítulo de 1744. Também nenhuma poderia dar nem trespassar a sua tença, casas que habitavam ou leitos em vida nem testar esses bens a pessoas da Ordem ou de fora dela (salvo se fosse parente até ao terceiro grau e vivesse na clausura), ficando proibidas eventuais licenças dos abades nessa matéria.

A Junta de 1749 apelou ao cumprimento do voto de pobreza, que era contrariado frequentemente pelo uso de objectos pessoais, quer nas cerimónias comuns quer nos espaços mais privados: bancas douradas, almofadas de seda, espelhos grandes, cobertores e colchas bordadas com seda, cómodas ricas, pinturas preciosas com molduras douradas. Tais bens não deveriam existir nas suas casas particulares sob o pretexto de terem seculares na sua companhia, pois o Breve pontifício, segundo a Junta, também a estas os proibia. As religiosas deveriam cumprir esta determinação num período de meio ano, sob pena de serem consideradas proprietárias, e desfazer-se dos bens, aplicando os réditos no comum. As seculares seriam expulsas se não cumprissem tal determinação.

Muitas religiosas, em S. Bento de Cástris, devido à sua pobreza, não queriam assumir alguns officios no mosteiro, como os de Cantora ou Celeireira, porque o mesmo implicava a dádiva de presentes à abadessa e à comunidade. Constatando esta prática, os visitantes de 1716 determinaram que a Cantora-mor não devia permitir que na *ocasião do Ó* (Senhora da Expectação), nem em qualquer outra, fossem dados à abadessa brindes ou brincos, mas apenas um ramalhete que custasse até 480 réis; que a celeireira, na Semana Santa, não podia dar mino às religiosas nem jantar de caridade aos padres; que a abadessa não podia dar mimo superior a doze tostões à cantora - mor.

Na comunidade eborense a questão do incumprimento do voto de pobreza manifestava-se, por exemplo, na posse e na cedência de leitos, e foi amplamente

abordada em inícios do século XVIII, nos vários Capítulos e Juntas. A atribuição dos leitos deveria respeitar a ancianidade dos hábitos, o que fazia com que as religiosas que já tinham sido abadessas se reputavam como mais antigas, ainda que não o fossem em anos de hábito, tendo preferência na escolha dos leitos. Por exemplo, o Capítulo de 1720 determinou que nenhuma religiosa, prelada ou súbdita, poderia trocar ou emprestar o seu leito a não ser por breves dias ou por doença, sob pena de perder o ofício que eventualmente exercesse e a voz activa e passiva em Capítulo.

A Junta de 1742 constatou que, em alguns mosteiros, muitos dos leitos destinados a religiosas estavam ocupados por recolhidas, criadas ou mesmo escravas, sob o pretexto de os terem comprado; tal prática deveria ser abandonada num prazo de nove dias. Determinou-se que enquanto houvesse monjas e conversas, os leitos seriam distribuídos por antiguidade, não podendo haver cedências de parte a parte – as religiosas e as conversas, respectivamente, respeitariam a sua ordem e jerarquia internas. O dinheiro dos leitos comprados deveria ser imediatamente restituído (pelas particulares ou pelo mosteiro, se por costume inveterado os leitos nele fossem vendidos).

## **Obediência**

*“ O primeiro grau da humildade é a obediência sem tardança. Esta é própria daqueles que para si nada têm de mais caro do que Cristo.(...) “*

*Regra de S. Bento, Capítulo V*

Como evoca este capítulo da *Regra*, o esforço ascético tinha em Cristo o seu modelo, também Ele obedecendo ao Pai até á morte.

Esta obediência a Deus exprime-se exteriormente (sendo que a humildade pode ser encarada como uma atitude interna), submetendo-se a vontade dos membros das comunidades religiosas aos pelados principais (abade/abadessa), inspirados no exemplo de Cristo, e que, por sua vez, deviam antes de todos acatar, obedecer e cumprir os preceitos exigidos pela *Regra*, ou nela inspirados (*Estatutos, Usos, Constituições*).

A conservação da perfeição religiosa implicava também o esforço para viver na comunidade cumprindo a *Regra*, os *Estatutos* e as *Constituições*, obedecendo às ordens superiores e esquecendo inclinações individuais. Todos os preceitos religiosos deviam ser respeitados, uma vez que, com o desprezo de um, todos os outros ficavam em causa:

“(…) As regras, & observancia religiosa são a Escada de Jacob, pela qual os Religiosos em hua vida angelica devem subir a Deus, arrimados a charidade, & bayxarse a sy com humildade. (...) Quem guarde os preceitos, diz Salomão, guarda a sua alma, & quem não faz caso de seu caminho morrerá. Este he o modo de viver em que Deus nos tem posto. Eu não fallo dos vottos, porque delles não há duvida; pois quem quebra a regra em os vottos essenciais, pecca mortalmente. (...)”<sup>80</sup>.

Apelando ao voto de obediência, a vida nos mosteiros deveria decorrer com um sentido hierárquico constante, que deveria ser respeitado. Ele manifestava-se, por exemplo, na atribuição de leitos, que deveriam respeitar a ancianidade do hábito; esta regra estendia-se às educandas e às criadas da Ordem ou particulares, dependendo, nestas últimas, da ancianidade da sua ama.

Em 1564, o Cardeal D. Henrique, no *Regimento*<sup>81</sup> que dirigiu especialmente aos mosteiros de religiosas, a obediência e sujeição às superiores, bem como o não ajuizar acerca do que é exigido, fundamentadas no cumprimento da *Regra de S. Bento*, deviam ser prioridades numa comunidade religiosa feminina. A par da virtude da obediência são ainda citadas a *humildade* e a *caridade*. Em relação à caridade, o *Regimento* de que falamos entende-a como fundamento da verdadeira religião, manifesta no amor a Deus e ao próximo, sem a qual a vida penitencial e regular perderiam a sua essência. Quanto à primeira, a humildade, o Cardeal considera-a como o corolário das demais virtudes, sendo Cristo o verdadeiro mestre. Segundo a Regra beneditina, os monges que desciam no conhecimento de si, subiam os degraus de Deus; S. Bento nela insistiu ao longo da *Regra*, devendo as religiosas, segundo o Cardeal, também pelos seus actos e exames de consciência, e não pela simples leitura ou audição de textos sagrados, cumpri-la.

De facto, o ideal cisterciense prende-se também, na sua essência, com uma «*schola caritatis*», uma escola concreta baseada na aprendizagem do amor, para ascender à perfeição espiritual: para S. Bernardo a humildade perfeita era atingida quando a vontade própria se submetia à vontade de Deus.

Esta humildade expressa-se interiormente pela oração, e exteriormente pela participação em tarefas comunitárias, como a assistência na cozinha, esquecendo privilégios, pois a própria abadessa neles deveria participar. A este propósito, cabe lembrar que a própria renúncia ao nome do século podia ser encarada como um acto de

<sup>80</sup> Dr. Fr. Fradique, monge de S. Bernardo, *Op. Cit.*, pp. 10-12.

<sup>81</sup> I.A.N./T.T., *Mosteiro de Alcobaça*, Livro 33, Fls. 158-168. Seguimos, no nosso trabalho, a transcrição do Prof. Dr. Saúl António Gomes, na obra *Visitações a Mosteiros Cistercienses em Portugal-Documentos*, Ed. IPPAR/Ministério da Cultura, Lisboa, 1998, pp. 421-441.

humildade, sobretudo pela renúncia ao uso do *Dom*. Porém, no mosteiro de S. Bento de Cástris esta prática não foi muito corrente.

### Castidade

*“ (...) Não cometer adultério. Renunciar-se a si mesmo. Castigar o corpo. Não se dar a deleites. Romper com as maneiras próprias do século. Vigiar a toda a hora os actos de sua vida. Os maus pensamentos que lhe vierem ao coração, quebrá-los imediatamente contra Cristo, e manifestá-los ao pai espiritual. Não pôr por obra os desejos da carne. Amar a castidade. (...)”*

*Regra de S. Bento, Capítulo IV*

Embora só nos dois últimos preceitos apontados seja feita directa referência à castidade e à sua preservação, este Capítulo da *Regra* é destinado a enumerar os instrumentos das boas obras, os instrumentos da arte espiritual, entre os quais figuram os que elegemos. Ainda segundo a *Regra*, a oficina onde se executariam todas essas obras eram a clausura do mosteiro e a estabilidade da comunidade.

Estes preceitos estavam em perfeita articulação com o Capítulo XXXIII, ao expressar o voto de pobreza obrigava os religiosos a não poderem dispor de seus corpos nem de suas vontades, uma vez que os consagravam a Deus. No caso das religiosas, enquanto Esposas de Cristo, essa questão era ainda mais premente e tornava-se símbolo da sua entrega total à religião.

O preceito da clausura, mais inflexível a partir de Trento, associava-se de forma determinante à questão da castidade e ao resguardo do século, a que se acrescentavam outras exigências, por exemplo a nível de contactos com o exterior, que acabavam por se reflectir a nível da morfologia dos edifícios.

A Congregação de Alcobaça, ao longo da sua história, sempre frisou a importância da clausura, que se expressava também nas regras construtivas dos edifícios e em pormenores arquitectónicos, pois as janelas não poderiam ser rasgadas até abaixo, mas tapadas até ao meio, nem com grades e sacadas, mas metidas no meio das paredes bastas e grossas. As grades deveriam também ser duplas, reforçadas ainda por gelosias, de ferro entre as grades ou fora delas.

Estas indicações, de finais do século XVI, deviam ser intrinsecamente respeitadas pelas abadessas, que, não as executando em quatro meses, veriam pelo mesmo tempo o seu cargo suspenso. Diga-se que estas determinações tinham a ver



essencialmente com o proliferar de casas particulares, construídas sem os preceitos da *Regra*; essas casas deviam ser reformadas à custa das possuidoras, caso contrário cairiam em posse do mosteiro.

A clausura impunha-se também claramente face aos religiosos da Ordem, ou leigos essenciais para a vida dos mosteiros, como os médicos.

#### 2.1.4. As religiosas professas

Na sequência do ano de noviciado, surgia a profissão dos votos solenes, atrás apontados, desde que, de acordo com Trento, estivessem cumpridos os 16 anos<sup>82</sup>. Ainda segundo o Concílio<sup>83</sup>, era este também um dos momentos para a intervenção dos bispos na vida interna dos mosteiros, devendo a futura religiosa ser interrogada sobre os seus propósitos por um vigário da diocese ou outra autoridade designada pelo bispo sobre os seus propósitos de seguir e servir o claustro.

Surgia, assim, a religiosa professa, ou religiosa de véu preto e Coro, que abandonava o nome de família e assumia um nome religioso, em sinal do seu total desapego do mundo. A profissão, cerimónia solene a que já aludimos, deveria ser dimensionada também para os que assistiam, tendo o Sermão uma importância fulcral: deveriam os presentes reter a ideia da sua dimensão humana e mortal, bem como a superioridade dos valores espirituais sobre os materiais. Não era possível professar sem uma escritura de dote prévia, o que levava a que mesmo com noviças que já vinham cumprindo o noviciado, nas vésperas de professarem, envidassem todos os esforços para que tal acontecesse. Normalmente, tal escritura deveria existir desde a entrada no mosteiro, fosse qual fosse o estatuto com que fosse aceite, ficando também escrito que, nos moldes de Trento, o pagamento do dote deveria ocorrer dois meses antes da profissão<sup>84</sup>. Porém, como tal nem sempre acontecia, era absolutamente exigida a escritura pelo Abade Geral antes da profissão e, se o dote não tivesse sido pago, o mecanismo a que se recorreu foi, por determinação de Pio V, a pagamento de juros a

---

<sup>82</sup> Concílio de Trento, Sessão XXV, Cap. XV.

<sup>83</sup> Concílio de Trento, Sessão XXV, Cap. XVI.

<sup>84</sup> "(...) No tocante aos dotes, ordena o Capítulo que nenhum se receba debaixo de condição ou cláusula té o tempo da profissao das religiosas, mas do modo que ordena o Consilio Tridentino, nem o Padre Geral concederá licença pera professar sem primeiro se entregar o dote do mosteiro o que cumprirão as madres Abbadessa & feitores sob penna de ficarem seis meses suspensos de seos cargos e dignidades. (...) Manda o capitulo que nenhuma religiosa seja recebida com menos de mill cruzados de dote, fora propinas e

seis e quarto por cento/ano até à sua total cobertura, além de serem exigidas fianças seguras. Surge assim a figura do abonador-fiador que detectamos nos contratos de dote.

Das obrigações fundamentais das religiosas destacam-se a assistência ao Coro e aos demais actos regulares, bem presentes ainda nas exigências da Junta de 1749. Sob vigilância de abadessas e prioresas, a ausência a tais actos era punida com castigos em Capítulo e privação de grades e locutório por 15 dias. Por sua vez, a prelada ficava sujeita, não cumprindo esta determinação, a suspensão do ofício ou cargo durante três meses, a mando do Reverendíssimo ou do Visitador. Em 1760, a propósito do cumprimento dos ofícios, encontramos algumas religiosas mais jovens queixosas de, pelo facto do número de aceitações ser cada vez menor, lhes caber muitas vezes, no ofício, a recitação do *Invitatório*, verso onde começavam as *Matinas*, que começava precisamente pela mais nova.

A Junta determinou que em Odivelas se percorresse até à trigésima religiosa, a contar da mais nova, no Lorvão e em Arouca até à vigésima, e nos restantes mosteiros até à décima quinta.

No conjunto das religiosas de véu preto havia ainda distinções de cargos e ofícios. Aqueles, relacionados com o exercício do poder na comunidade; estes com a sua orgânica interna e relações com o mundo extra - clausura.

## **2.1.5. Os ofícios conventuais: funções, obrigações e sanções**

### **2.1.5.1. A Abadessa**

*“ O que o glorioso padre são bento escreve das calidades dos Abbades tenham as Abbadessas por proprio de sua obrigação porque dellas como de cabeça procede todo o bom regimento dos moesteiros e congregações de sua obediência.(...) tem obrigação de dar conta a nosso senhor das almas de todas as religiosas que vivem em os moesteiros onde ellas presidem, trabalhem de conformar o regimento com o que pedem a obrigação de seus cargos, e o lugar que representam (...) o nome de Abbadessas as obriga a serem no amor, mais de todas as Religiosas, e ajudar e consolar a todas com seu ministério, e que então merecerão antre deus a honrra de preladas (...) a todas mostrão igoaldade, na afeição proporcionada,*

---

gastos costumados(...).” Esta indicação está contida nas *Definicoens da Ordem de Cistell E Congregacam de N.ª Sr.ª de Alcobaca*, 1593, fl. 59v.

*como diz o glorioso são Bento com o merecimento virtude, e exemplo das Religiozas, e não por respeitos de temporães parentescos, e amizade (...)*”.

*Regimento promulgado pelo Cardeal D. Henrique para os visitadores aplicarem nas visitas dos mosteiros femininos da Congregação Portuguesa Cisterciense, §5, 1564*<sup>85</sup>.

Porque a perfeição cristã era o objectivo da vida religiosa, a Abadessa devia impulsionar as religiosas nessa mesma perfeição, orientando e assegurando o seu alimento espiritual.

Essa missão era tão importante que, no Juízo Final, seria examinada sobre a sua actuação em relação ao ensino e à obediência das discípulas, a ponto de as faltas das suas ovelhas lhe serem imputadas, excepto se tivesse envidado todos os esforços para as desviar dos maus caminhos <sup>86</sup>.

Considerando a *Regra de S. Bento* existirem dois tipos distintos de discípulos nos mosteiros (os que compreendem os mandamentos divinos por palavras e os que, por causa da dureza de coração ou da ignorância, os compreendiam melhor pelas obras), faz um apelo à prevalência das obras sobre a palavra, devendo o responsável pela comunidade, o abade, cumprir pelos seus actos o que exortava pelas palavras.

O Concílio de Trento<sup>87</sup> também se ocupa dos mecanismos de liderança nas comunidades, ao estabelecer regras fixas para a eleição da Abadessa: ela deveria ser eleita por voto secreto, pelo sistema de favas brancas e negras, devendo também ter mais de 40 anos de idade e 8 de hábito. Procurava-se, pois, assegurar a idoneidade da religiosa que ocuparia o cargo. Se a comunidade não dispusesse de ninguém com tais características, recorria-se a outro mosteiro da Ordem, sendo proibida a hipótese de uma mesma Abadessa ser responsável por mais de um mosteiro, frisando-se também que o cargo era trienal. Para evitar possíveis conflitualidades com o Superior que presidisse às eleições, ponderou o Concílio também a hipótese de ser eleita uma religiosa maior de 30

---

<sup>85</sup> Saúl António Gomes, *Op. Cit.*, p. 423. Salientemos que o *Regimento*, no § 6, estabelece que as funções desse mesmo *Regimento* eram o auxílio das abadessas, podendo nele escudar-se face a situações concretas que se lhes deparassem na comunidade, e que exigissem a sua decisão; por isso, este mesmo parágrafo se designa *Das cousas que auemos por bem que as donas Abbadessas fação sem nossa especial licença*, a que se segue um conjunto de 42 parágrafos em que se definem precisamente linhas de actuação que as abadessas (englobando nalguns as demais preladas) deviam seguir perante situações concretas: do respeito pela clausura, da questão da propriedade, da refeição da abadessa no Refeitório comunitário e não em mesa aparte (pois reconhecia-se que o recolhimento e bom exemplo nos mosteiros de religiosas era mais importante que a “geral hospitalidade”), do controle dos momentos de ócio, entre outros.

<sup>86</sup> Só nessa altura teria a absolvição, e as ovelhas rebeldes teriam por castigo a morte eterna, ainda segundo a *Regra*, no Cap. II.

<sup>87</sup> Sessão XXV, Caps. 6 e 7.

anos e com mais de 5 de hábito, com consentimento desse mesmo Superior ou do bispo que, por não poderem entrar na clausura, recolhiam os votos às grades.

As *Definições* da Congregação de Alcobaça, de 1593<sup>88</sup>, dedicam capítulos específicos ao elemento feminino da Ordem, no que respeita às religiosas em si, aos seus feitores e confessores. Se as religiosas eram obrigadas a guardar todas as mais leis e constituições dos religiosos, algumas lhes foram especificamente dedicadas.

No que toca às Abadessas, elas deveriam ser eleitas, tendo o cargo uma duração trienal; as que existiam na altura, 1593, que não reunissem essas condições, deveriam fazer eleger as suas sucedâneas, não podendo ser reeleitas. O cerimonial da eleição, tal como o dos Abades, deveria ser precedido por uma missa em honra do Espírito Santo. Todas as religiosas de véu preto elegeriam por votos secretos três religiosas de todo o convento, cujos nomes seriam colocados em três caixas distintas. Depois eram votadas pelo sistema de favas brancas e negras<sup>89</sup>, ficando aprovada a que reunisse maior número de favas brancas. O sistema de eleição foi variando, e, no primeiro quartel do século XVIII, encontramos determinações capitulares para que as eleições das abadessas se realizassem nos Coros, onde as religiosas estariam por seus graus, sendo chamadas para votar junto a um bufete colocado à grade da Igreja, onde escreveria, secretamente, o nome da religiosa em que votava.

Uma das Juntas de 1728, a 5 de Abril, presidida por frei Bento de Melo, deixou bem claro o abuso nas despesas que se verificava em muitos mosteiros por ocasião das eleições das abadessas. Tal prática contrariava profundamente o voto de pobreza, enviesando ainda o processo de eleição: poderia ser eleita a candidata que apresentasse maior pecúlio ou aquela cujos parentes assegurassem jantares e propinas celebrando a eleição.

Por diversas vezes foi lembrada nos órgãos decisivos da Congregação a necessidade de não intromissão dos padres residentes nos mosteiros no processo de eleição das abadessas<sup>90</sup>.

---

<sup>88</sup> *Definicoens da Ordem de Cistel E Congregaçam de N.ª Sr.ª de Alcobaça*, Impressa com Licença da Santa e Geral Inquisiçam, Lisboa, por António Alvarez, Impressor do Illustrissimo e Reverendissimo Sr. D. Miguel de Castro, Arcebispo de Lisboa, 1593.

<sup>89</sup> Cada religiosa de véu preto dispunha de duas favas negras e uma branca, e as três cujos nomes constavam nas caixas apenas duas favas, uma branca e uma negra, para evitar a fraude.

<sup>90</sup> Eis como a Junta de 1749 foca este aspecto:“(…) Para evitar suspeytas, murmuraçois e discençois, ordenarão que nem os Padres que forem Presidir as eleiçois das Madres Abbadessas nem os Escrutadores dirão e muito menos publicarão quantos votos Levou esta ou aquella Religioza, excepto no cazo que esteja a eleição controversa, e seja necessaria a dita publicação dos votos em comum para justificar a sua causa. (...)”B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 102.

A partir de meados do século XVIII houve necessidade de avivar algumas normas no que toca às eleições, que deveriam ser livres e imparciais, segundo a Junta de 1779.

Vagando o lugar, por morte, desistência, final do triénio ou penas que tivessem implicado a perda do cargo, o Padre Geral mandaria proceder à eleição da nova abadessa, não podendo demorar mais de três meses. Lembrando o determinado pela Junta de 1714, só poderiam votar as religiosas que tivessem quatro anos de professoras. O padre feitor ficaria encarregado, a partir de 1779, de providenciar votos que a partir desta altura passaram a ser impressos.

No mosteiro que estudamos, já antes do Concílio se havia recorrido a uma religiosa de S. Dinis de Odivelas, mosteiro da mesma Ordem, D. Violante de Sousa, para assegurar uma reforma na comunidade. Este facto passou-se após a Visita ao mosteiro pelo Geral da Ordem, D. Edme de Saulieu na década de trinta do século XVI, ao constatar a absoluta necessidade de intervenção num mosteiro que foi considerado o menos respeitador dos preceitos da Regra, na altura dessa mesma Visita. Esta Abadessa permaneceria cerca de três décadas à frente dos destinos do mosteiro, sendo notável a sua acção como defensora junto das instâncias competentes, do espólio do mosteiro; de facto, é este por excelência um período de confirmações de doações e heranças antigas, mas também de aquisições e escambos efectuados pela comunidade, como adiante explicitaremos.

## **Funções**

A função vital do cargo de abadessa no quotidiano conventual pode comparar-se à própria imagem da função do claustro dentro do mosteiro: se na morfologia construtiva dos mosteiros o claustro desempenha uma função similar à do coração no organismo humano, também o Abade ou a Abadessa são o órgão vivo que assegura o ritmo da vida conventual e o funcionamento dos demais órgãos (cargos e ofícios) dele dependentes. A Abadessa, designação derivada do termo similar masculino, desempenhava no mosteiro uma autêntica função maternal, considerando filhas as demais religiosas<sup>91</sup>.

---

<sup>91</sup> A Regra de S. Bento, Capítulo II, é clara quanto à função do Abade no mosteiro, fazendo as vezes de Cristo, segundo o Apóstolo: « *Recebestes o espírito de adopção de filhos, em virtude do qual clamamos : Abba, que quer dizer Pai* ». Rom., 8,15.

A Abadessa, ou Superiora, nos recolhimentos e mosteiros mais antigos, tinha várias designações, correspondendo sempre à maternidade espiritual: *mater animus*, *mater familias*, *mater congregationis*, *mater monasterii*, *mater spiritualis*, ou ainda *abbatissa*, termo feminino de Abade<sup>92</sup>. A profissão relacionava as religiosas intrinsecamente com a Abadessa, tal como o Baptismo as unira com Deus, passando a ser suas filhas, e *irmãs* das demais religiosas, devendo ainda considerar as anciãs como *Madres*, numa dimensão nitidamente familiar da comunidade. A Abadessa tem funções de Pai, no mosteiro, enquanto autoridade suprema, poder reforçado pelos Superiores do mosteiro, e de Mãe, enquanto guia espiritual, ajudada pelas oficiais que ela própria escolhe, sendo essas funções representadas simbolicamente pelo uso da Cruz ou báculo e do anel. As religiosas só poderiam dirigir-se a ela de joelhos, tratando-se de questões pessoais ou no pedido de conselho.

Porque a perfeição cristã era o objectivo da vida religiosa, a Abadessa devia impulsionar as religiosas nessa mesma perfeição, orientando e assegurando o seu alimento espiritual.

A regra beneditina oferece todo um conjunto de directrizes para um bom exercício do cargo. Uma das fundamentais é a imparcialidade, que obriga o abade a considerar, julgar ou aconselhar de igual modo todos os membros da comunidade, sem ter em conta a origem social dos súbditos.

A imparcialidade devia estender-se às repreensões, às críticas e aos castigos, adoptando-os às pessoas. Se os espíritos mais delicados aceitavam as admoestações, os mais obstinados e soberbos precisavam de outro tipo de castigo, como os corporais, não hesitando mesmo em impor penas cada vez mais graves, até à exclusão de uma ovelha doente que pudesse contagiar todo o rebanho<sup>93</sup>. As penas também deveriam ser adaptadas às idades, optando por impor a uma criança ou um adolescente um jejum ou uns açoites a uma excomunhão<sup>94</sup>.

As recomendações que diversas vezes encontramos para a Abadessa de S. Bento de Cástris prende-se com isto, quando é aconselhada a punir determinados pecados das religiosas com a penitência de “*pão e água em terra*”.

Na aplicação da justiça, a abadessa era a figura de maior responsabilidade, pois o recomendar a aplicação de determinadas penas e o desculpar algumas faltas, era a bitola

---

<sup>92</sup> Segundo Dom Philibert Schmitz, na *Histoire de l'Ordre de Saint-Benoît*, Tomo VII, a palavra Abadessa terá surgido em Roma, por volta de 514; outras designações estão ligadas à função, como as de *ministra*, *praefecta*, *custrix*, *gubernatrix* e *diaconissa*, esta última de uso corrente no Oriente.

<sup>93</sup> Capítulo XXVIII da *Regra de S. Bento*.

<sup>94</sup> Capítulo XXX da *Regra de S. Bento*.

pela qual a comunidade media o seu comportamento. No Capítulo das culpas, era ela quem ouvia as confissões públicas das filhas, podendo recebê-las em particular se precisassem de conselho. Assim, para as culpas mais elementares, como não obedecer ao sinal do sino ou chegar tarde aos Ofícios, o castigo era rezar; para as distrações durante o Ofício divino, o castigo consistia em acções e posternações; para as culpas consideradas já graves, como romper o silêncio sem motivo, ou ir às grades sem autorização, o castigo era o jejum a pão e água, por dias a determinar; para as faltas consideradas execráveis, como a desobediência a uma superiora, recusa no cumprimento de uma punição, blasfemar, atentar contra a castidade, tentar fugir, o castigo a aplicar seria o de comer em terra no Refeitório, fechada na cela ou ser fechada na prisão. Como vemos, o castigo apontado para as religiosas do mosteiro de Cástris é uma pena séria e muito grave.

Esta adaptação ao temperamento e inteligência de cada membro da comunidade, com afagos, repreensões ou persuasões, apelava também à consciencialização da responsabilidade da tarefa da salvação das almas<sup>95</sup>, procurando que a comunidade mostrasse alegria e harmonia, e atraísse novos membros.

Afastar as religiosas dos males do século, como a soberba, a inveja, o egoísmo, a desobediência são, para a abadessa, a tarefa principal. De facto, o respeito pela Regra era fundamental, não esquecendo a prudência no julgamento, e o recurso ao conselho do resto da comunidade, ainda que esta devesse à abadessa total obediência<sup>96</sup>. As *Constituições* de cada mosteiro corroboravam com os livros de *Usos Cistercienses* na determinação do processo das eleições, e na definição das funções da Abadessa.

Como primeira e principal prelada, o governo temporal e espiritual da comunidade era da sua responsabilidade, o que deveria fazer com sabedoria e prudência; para um melhor desempenho, cabia-lhe nomear religiosas para os diversos ofícios do mosteiro, confirmados posteriormente pelo Superior.

Todas se inclinavam à sua passagem, excepto no Coro, no Dormitório e nos ofícios nocturnos.

---

<sup>95</sup> “ (...) E seja qual for o número de irmãos que sabe estarem confiados aos seus cuidados, tenha a certeza que de todas essas almas há-de dar contas ao Senhor no dia do juízo, acrescentando ainda, sem dúvida alguma, a sua própria alma. Desta maneira, receando sempre o exame que ao pastor será feito acerca das ovelhas que lhe foram confiadas, a preocupação das contas que há-de dar dos outros torná-lo-á mais cuidadoso com as suas próprias; e, ao mesmo tempo que procura, com as suas admoestações, a emenda dos outros, corrigir-se-á dos seus próprios defeitos.” *Regra de S. Bento*, Capítulo II.

<sup>96</sup> Falamos de um panorama, em termos de obediência, que nos remete para o próprio conceito de *pater familias* da sociedade civil romana; o Direito Canónico e as *Constituições* das comunidades acabariam por se adaptar, ao longo dos tempos, sendo menos intransigentes que a *Regra* primitiva.

A Abadessa presidia ainda às cerimónias e aos Ofícios dos dias de festa, podendo mesmo pronunciar sermões.

No primeiro quartel do século XVIII a Congregação reconhece ainda às abadessas o poder de concederem licença para as suas *súbditas* (entenda-se, as demais religiosas da comunidade) gastarem ou darem licitação até mil réis; a partir desta quantia, só com votos da comunidade.

### **Obrigações**

As obrigações das Abadessas estão essencialmente relacionadas com o comum do mosteiro, e com a manutenção da harmonia no claustro. De facto, se as religiosas lhe deviam obediência, elas deviam ser obedientes especialmente perante os enviados do Geral, no caso os visitantes. Nesta linha, da procura da harmonia na comunidade, procurou-se, na Junta de 1728, que as religiosas novamente eleitas para abadessas recebessem do comum do mosteiro a mesma porção ordinária de pão e de géneros comestíveis que as outras religiosas, excepto nos mosteiros com uso distinto (onde recebiam o dobro da ração, bem como das mais pitanças e propinas, dadas em ocasiões festivas ou na entrada/profissão de uma noviça, respectivamente). Esta prática deveria estender-se às entradas de noviças, educandas e recolhidas, bem como nas profissões e bênçãos das religiosas. Apenas nas assinaturas de prazos o tratamento poderia ser desigual, recebendo as abadessas o estabelecido pelo costume de cada mosteiro.

Devido ao ofício que desempenhavam, deviam zelar pela observância da Santa Regra, não permitindo relaxações em relação a ela nem em relação aos *Estatutos*.

Uma das suas obrigações fundamentais relacionava-se com o controle das grades, o que implicava grande responsabilidade na nomeação de porteiras, que deveriam ter vida exemplar e representar na portaria a própria Abadessa. Este controle foi largamente solicitado a partir de inícios dos século XVIII, quer pelos Capítulos e Juntas quer pelas Pastorais dirigidas especificamente ao mosteiro de S. Bento de Cástris.

Neste último contexto, em 1726, frei Bento de Mello determina que a Abadessa:

- apenas poderia dar grades para as religiosas falarem com pais e irmãos, ou com parentes conhecidos até ao segundo grau;
- deveria proibir o contacto com o exterior através de janelas ou outras aberturas;



- deveria assegurar o fecho interior das grades, com a chave na sua mão ou das porteiras;

- deveria controlar o acesso às grades através de licenças às religiosas, que, nos outros locutórios, deveriam apenas estar o tempo estritamente necessário, aplicando disciplina regular às transgressoras; quanto às criadas e moças de servir, a licença poderia ser obtida da madre porteira.

Na Junta de 8 de Abril de 1742 as responsabilidades da Abadessa estenderam-se claramente à população secular que frequentava a clausura. De facto, cabia-lhe a responsabilidade de fazer com que as madres da Ordem (ou as religiosas mais anciãs do seu mosteiro) elegessem quer uma Mestra das seculares quer uma Mestra das criadas. Tal medida justificava-se, segundo a Junta, no caso das seculares, para que tivessem alguém que as coarctasse, no impulso dos poucos anos, contra os desejos das sedas, pratas, ouro ou trajes profanos; ao mesmo tempo, teria a Mestra das seculares a função de as doutrinar e reger, enquanto “(...) donzellas e habitadoras(...)”<sup>97</sup> de um local sagrado.

A Mestra das criadas, quer da Ordem quer de particulares, seria um religiosa anciã, com funções de vigiar, doutrinar e castigar as criadas; no caso de alguma ama se opor ao castigo da sua criada, esta seria expulsa e a religiosa castigada pela Abadessa.

Simbólica era também a presença da Abadessa não só junto das doentes, quando recebiam a comunhão ou a extrema-unção. Devia também prover das criadas necessárias para a comunidade e o serviço das enfermas, conforme estabeleceram as *Definições* de 1593.

### **Sanções**

Zelar pelo cumprimento dos Officios divinos, garantir a observância do silêncio e ter igual atenção com religiosas doentes e saudáveis, eram alguns dos princípios que deveriam reger a actuação da Abadessa. Agindo de maneira distinta, particularmente no que toca ao zelar pela assistência ao Coro e ao cumprimento dos Officios divinos, como acima citámos, implicava uma suspensão do cargo por três meses. Apesar de usufruir de regalias especiais na comunidade, como o facto de, por cada noviça que entrasse ou

---

<sup>97</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 66.

que professasse, receber propinas duplas, o mesmo acontecendo com as pitanças, havia tendências para presentear a Abadessa, com o objectivo de colher favoritismos no Convento. Tal facto foi sempre vigiado pelos Padres Visitadores do mosteiro de S. Bento de Cástris, alguns dos quais deixaram escritas nos seus relatórios de visita claras determinações a este respeito.

A privação do lugar de abadessa poderia ocorrer, segundo determinou a Junta de 1728, quando fossem feitas despesas aquando da sua eleição no cargo, ou quando ocorresse no decurso do triénio. O Capítulo Geral extraordinário de 1742, em que foi eleito Geral da Congregação Frei Guilherme de Vasconcelos, ditou a mesma pena, privação do cargo, aos abades e abadessas, ou a priores e prioresas, que dessem licenças para renúncias de igreja e benefícios do seu padroado, pena a que se acrescentava a perda perpétua de voz activa e passiva; todas as licenças dadas para essas renúncias foram declaradas nulas. Sendo abade geral o Dr. Frei Manuel Soares, em 1749, a questão é retomada e confirmada: nenhum prelado ou prelada que tivesse o poder de apresentar igrejas poderia dar licença para a elas renunciar, sob pena das privações atrás citadas.

O contacto das religiosas com o exterior, e estritamente com familiares, também estava dependente de licença da Abadessa, que, por sua vez, só estava autorizada a facultá-la para falar com os pais, irmãos, primos - irmãos, tios paternos e maternos, e sobrinhos; para falar com outras pessoas, era necessária licença escrita do Padre Geral, que só a facultaria três vezes no ano. Se agisse de outra forma, a Abadessa era suspensa um mês do cargo. No Capítulo de 1778, sendo evocada a conformidade com o Direito canónico, foram ainda mais restringidas as entradas na clausura; de facto, determinou-se que só poderiam nela entrar pessoas com licença escrita do padre confessor, e sempre com guardas à vista. Confessor e abadessa que não cumprissem, teriam dois meses de suspensão dos cargos e privação de voz activa e passiva.

Em 1749, a Junta determinou que, dada a situação de muitos mosteiros de religiosas não observarem a lei capitular que ordenava a proibição de tomada de dinheiro a juro, as abadessas ficariam sujeitas à suspensão dos cargos se agissem de forma distinta. Tal opção só poderia ser tomada com aval por escrito do Reverendíssimo e assistência do confessor. A suspensão do cargo de abadessa por seis meses ficou também determinada, na Junta de 1760, quando a mesma consentisse que educandas e recolhidas fossem às grades, coro ou órgão sem decência no traje, ou seja, sem saia branca, escapulário e capelo.

### 2.1.5.2. A Priorosa e a Subpriorosa

“ (...) *Ihes encomendamos muito [às Priorosas] que quanto mais comuem serem obedecidas do conuento nas cousas de seu cargo, mais mostrem em tudo a perfecta obediencia que devem as Abbadessas preladadas suas e de todo o conuento e achando se nisto pello tempo alguã falta mandamos as Abbadessas que com Rigor executem a pena declarada no dito capitulo da regra. (...)*”

*Regimento promulgado pelo Cardeal D. Henrique para os visitadores applicarem nas visitasões dos mosteiros femininos da Congregação Portuguesa Cisterciense, §5, 1564<sup>98</sup>.*

Alerta a Regra de S. Bento para o perigo<sup>99</sup> de o prior, por soberba, se considerar como um segundo abade; tal atitude poderia conduzir à tirania, ou à inveja em relação ao Abade, gerando dissensões no mosteiro. Daí que a *Regra* apontasse para a criação de um conselho de decanos que com ele repartissem o poder. Porém, quando o Abade julgasse necessário, poderia escolher prior, acolhendo o conselho dos demais irmãos. Previa-se mesmo a expulsão do mosteiro quando, desobedecendo às ordens do Abade, tivesse o prior sido admoestado quatro vezes por palavras e sujeito à disciplina regular; seria depois substituído por outro, mais digno do cargo. Nos mosteiros masculinos, teriam que ser filhos de legítimo matrimónio, com pelo menos dez anos de hábito.

Priorosa e Subpriorosa desempenhavam, respectivamente, o segundo e terceiro cargos de maior importância na hierarquia do mosteiro, e se a primeira era chamada para substituir a Abadessa, a segunda tomava o lugar de Priorosa. O ofício de Subpriorosa surgia também quando o número de religiosas o justificava, repartindo as suas funções com a Priorosa, acedendo ao cargo pelo mesmo mecanismo de nomeação; também ela representava a Priorosa na sua ausência.

### Funções

Nos mosteiros femininos, num tempo bem afastado da escrita da *Regra*, a Priorosa desempenhava o segundo cargo em importância nos mosteiros, sendo a substituta da Abadessa na sua ausência. Também no tempo de vacatura, até novas eleições para abadessa, tinha a seu cargo o governo do mosteiro; porém, o Padre Geral

<sup>98</sup> Saúl António Gomes, *Op. Cit.*, p. 429.

<sup>99</sup> Capítulo LXV da *Regra de S. Bento*.

tinha poderes para nomear uma vigária presidente *in capite*, mas que, aceitando, ficava inibida de poder ser eleita nessas mesmas eleições.

Era nomeada pela Abadessa, jurando perante ela o bom desempenho do seu cargo, prometendo fidelidade à *Regra* e às *Constituições* do mosteiro. Era uma das quatro deputadas (conselheiras) que nos surgem nomeadas em contratos vários. De facto, na hierarquia do mosteiro de S. Bento de Cástris, o conjunto das deputadas começou a ser nomeado a partir de finais do século XVI.

Ocupava a Priora o segundo grau no Coro e no Refeitório; na ausência da Abadessa, ou por sua morte, teria o mesmo poder espiritual, não podendo, porém, receber a profissão de noviças. Também não poderia ausentar-se do mosteiro, nem permitir ausências de religiosas. Nos mosteiros masculinos, o prior e o celeireiro não poderiam acumular cargos, nem sequer ser parentes (irmãos ou primos, sendo o prior também escusado de ler no refeitório, mas teria que ser servidor na cozinha, na sua semana, como os demais.

Vigiar a disciplina no mosteiro, garantir a ordem no Coro e no Dormitório abrindo e fechando as portas a essas instalações, zelar pelo silêncio, eram tarefas que competiam à Priora. Tal como ao prior, também lhe competia vigiar, à noite, as celas e o dormitório e deter as chaves do convento.

A Junta de 1762 responsabilizou directamente as prioras pela vigilância dos espólios e respectivos destinos. De facto, deveriam fazer um claro inventário dos bens da religiosa falecida, vigiando depois a venda dos mesmos e o cumprimento das missas, devendo apresentar à Abadessa e ao Confessor, seis meses após o óbito, a satisfação plena das missas. Esses inventários deveriam ser lançados em livro à parte, a apresentar nas Visitas.

## **Obrigações**

Também pelo exemplo de vida, ou seja, pelo cumprimento da *Regra*, dos *Usos* e das *Definições* do mosteiro se devia reger o seu comportamento, assistindo aos Ofícios e participando na orientação da vida conventual. Devia ser modelo a seguir.

Durava o seu cargo o mesmo tempo que o da Abadessa que a nomeava, o que não impedia que fosse reeleita pela Abadessa seguinte. Para S. Bento de Cástris, encontramos algumas vezes, em caso de morte da Abadessa antes do cumprimento do

mandato, por doença, e apenas uma vez por desistência, a existência de uma Presidente *in capite*, como é designada nos documentos, cargo que era ocupado pela Priora enquanto não se procedia a nova eleição. Nesta situação, o cargo ganhava maior importância – podendo mesmo interferir nos graus das outras religiosas e em casos de justiça.

### 2.1.5.3. A Mestra das Noviças

Dedicamos uma especial atenção ao desempenho deste cargo, pois consideramo-lo de extrema importância na estrutura conventual. De facto, a Mestra das Noviças interferia directamente ao nível da instrução da comunidade, reflectindo a formação que ela própria tivesse recebido. Permite, pois, avaliar não só as exigências da comunidade, como apreciar o trabalho realizado pelo mosteiro nos domínios da Doutrina cristã, do conhecimento da *Regra* e das *Constituições*. Ao ser eleita pela Abadessa, esta depositava nas mãos de uma religiosa em quem confiava, pelo menos nos domínios atrás citados, os destinos do mosteiro.

### Funções

As *Definições da Congregação* de 1593, no Capítulo XXVI, são bem explícitas em relação ao Mestre de Noviços e às suas qualidades como pessoa, que, ausente, segundo o mesmo Capítulo, pelo menos no caso dos mosteiros masculinos, deveria ser substituído pelo Pedagogo. O Capítulo, ao explicitar que estas definições eram extensivas às casas femininas, determinava implicitamente que na casa onde existissem noviças, puras ou professoras (conversas), a Abadessa deveria nomear uma anciã com o perfil exigido pelo Capítulo LVIII da Regra de S. Bento<sup>100</sup>, para Mestra de noviças. A ela competia a realização de um Capítulo na Noviciaria, destinado a emendar as negligências, a ser mostrado o caminho da perfeição e a aspereza da Regra e ainda a

---

<sup>100</sup> « (...)Deles [noviços] será encarregado um ancião que tenha jeito para conquistar as almas, o qual os observará com a máxima atenção. Examinem cuidadosamente se [o noviço] na verdade busca a Deus, se é possuído de zelo pelo ofício divino, pela obediência e pelos opróbrios. Mostrem-lhe de antemão todas as coisas duras e ásperas que são o caminho para Deus.(...)». *Regra do Glorioso Patriarca S. Bento* (trad. do latim e anotada pelos monges de Singeverga, Ed. «Ora et Labora», Mosteiro de Singeverga, 1951, p. 70.

definir penas, apesar de não poder infligir castigos graves às noviças conversas sem primeiro dar conhecimento à Prelada.

Deveria a Mestra estar presente em todos os actos das noviças, acostumando-as à lição e à meditação. A ela competiria fazer guardar os jejuns, de acordo com a *Regra*.

Uma vez tomado o hábito de noviça, a postulante passava de imediato a acompanhar a Mestra no Coro e no Refeitório; a segui-la em fila, de olhos baixos e em oração; e ainda a participar, semanalmente, no Capítulo de culpas, a que deveriam assistir até um ano após a profissão, sempre acompanhadas da Mestra.

### **Obrigações**

A Mestra era a porta - voz das noviças diante do resto da comunidade; a intérprete das suas necessidades junto da Abadessa e da Celeireira, uma vez que directamente não se lhes podiam dirigir; a responsável pela sua formação, tendo por base a humildade e o respeito pela hierarquia e pela ancianidade, de que a Mestra devia prestar contas à comunidade; o árbitro perante a comunidade, que declarava se a postulante estava ou não apta para professar.

Era também obrigada, segundo a Junta de 1719, a ter um livro de assento das entradas e profissões nos mosteiros.

#### **2.1.5.4. A Escrivã**

Em relação a S. Bento de Cástris, juntamente com a abadessa, a prioresa e subprioresa, e algumas deputadas, o nome da escritã figura quase sempre nos diversos tipos de contratos celebrados pelo mosteiro com o exterior. Dominando a escrita, a sua caligrafia devia ser das mais regulares, sendo ainda um dos officios em que a escolha das abadessas era mais limitada. Embora não seja alvo de grandes reparos ou sugestões, o officio de padre cartorário ou madre cartorária surge algumas vezes na documentação geral das Juntas e Capítulos; no mosteiro de S. Bento de Cástris, nunca surgiu, na documentação analisada, a referência à madre cartorária, mas sim à escritã. Perante a solicitação de qualquer papel ou documento para ler ou trasladar, a função da era escritã examinar da conveniência da sua leitura ou traslado. Se consentissem que

poderia ser consultado, o documento não deveria sair dos cartórios, no caso dos mosteiros masculinos, e, no caso dos femininos, deveria ir apenas até às grades mais próximas desse mesmo cartório, sempre em presença das responsáveis. Os documentos apenas poderiam sair do mosteiro para eventual conferência de documentos ou por ocasião de algum Tombo, sendo sempre deixado um recibo no Cartório.

#### 2.1.5.5. A Celeireira

Considerado pela *Regra*<sup>101</sup> um dos cargos fundamentais do mosteiro, a celeireira deveria ser sábia, madura de costumes, e alguém a quem adjetivos como glutona, avara, orgulhosa, injuriadora, turbulenta, entre outros, não se aplicassem. Eleita pela Abadessa, o seu cargo duraria um ano, prestando contas do gasto ao fim desse tempo, não podendo nunca exceder os três anos, salvo com Licença do Reverendíssimo.

#### Funções

A seu cargo estava a administração dos gastos da casa, derivando a designação do cargo do termo latino *cella*, entendida como despensa, ou seja, o local onde se armazenam as provisões que garantem o sustento de uma família ou comunidade<sup>102</sup>. A celeireira também tinha de lidar de perto com os Livros da Bolsaria e Feitoria, onde se lançavam as receitas e as despesas da comunidade<sup>103</sup>. Não poderia ser simultaneamente tulheira, nem receber o dinheiro das rendas do mosteiro, a não ser para as entregar à bolseira. Só teria acesso ao dinheiro necessário para gastos referentes a uma semana; a Abadessa e deputadas vigiariam mensalmente as contas da celeireira, estando prevista a saída da clausura apenas em casos de estrita necessidade.

<sup>101</sup> Capítulo XXXI da *Regra de S. Bento*.

<sup>102</sup> “ Cellareiro, ou Celleireiro. Na Religião de S. Bernardo, & em outras, he o Religioso, que tem a administração dos gastos da casa. (...) Usa Plauto desta palavra, fallando no despenseiro, que faz as provisões de uma família secular. Derivase de Cella, que em Latim val o mesmo que Despensa, ou casa, em que se ajuntão, & guardão as provisões, & mantimentos de huma casa. Com circunlocução poderas chamar ao Cellareiro Monasterii annonae proefectus, & à Cellareira, sacrarum virginum annonae proefecta. No Acta Sanctorum, de Bollando, Tomo I, de Mayo, no Indice Onomástico, chama o Autor a huma Cellareira proma-conda; he hum nome feminino composto de Promus-condus, que se acha em Plauto por Despenseiro.” P. Raphael Bluteau, *Vocabulário Português e Latino*, Tomo II, p. 232.

<sup>103</sup> Bolsaria é “(...) Em alguns Mosteiros, particularmente nos da Ordem de S. Bernardo, he a Caixa da Communidade, donde se tira o dinheiro, que gasta o Celeireiro. Sacrae familiae Divi Bernardi acrarium, ij

## Obrigações

Obedecendo sempre à Abadessa, segundo as regras ancestrais do seu cargo, deveria a celeireira ter uma atenção especial para com as doentes, as mais jovens, os hóspedes e os pobres. Os doentes, na Regra, tinham direito, tal como os velhos e os meninos, a um tratamento especial, sendo permitido àqueles o consumo da carne, devido à fragilidade do seu estado, e a estes últimos o comer fora das horas regulares<sup>104</sup>. A celeireira devia considerar as alfaias e fazendas do mosteiro como vasos sagrados do altar. Devia ser humilde e distribuir entre as demais religiosas a ração estabelecida, podendo eventualmente ser ajudada por serventes, se o número de religiosas da comunidade o justificasse, ou ser dispensada do serviço de cozinha – a que todas eram obrigadas, alternadamente - pela mesma razão. A celeireira também deveria controlar a limpeza dos utensílios de cozinha<sup>105</sup> quando, semanalmente, se fazia rotatividade no serviço da mesma. Zelava pela cozinha e pela feitura da comida, sendo ela a determinar, por exemplo, que as moças da comunidade fizessem comida na cozinha, nos dias de peixe, para as religiosas que não tivessem criada.

### 2.1.5.6. As Madres Porteiras e Gradeiras

*“(…) as gradeiras estarem sempre tão perto das religiosas que falam as grades, que possam ouvir o que se fala, e sendo a pratica de nouas, e cousas que não comenhão, ao lugar e ao tempo o atalharão per si, e parecendo lhe melhor dar disso conta as Abbadessas, mandamos que o fação (...) o que se entendera não sendo as pessoas a que se der licença a religiosa alguã pera falar daquelas com que podem falar sem gradeiras que são auo, pais, irmãos, tios irmãos do pai ou da mai (...)”.*

*Regimento promulgado pelo Cardeal D. Henrique para os visitantes aplicarem nas visitas dos mosteiros femininos da Congregação Portuguesa Cisterciense, §5, 1564<sup>106</sup>.*

---

Neut. P. Raphael Bluteau, *Op. Cit.*, Tomo II, p. 147. Assim, é natural que no mosteiro mais tarde venhamos a encontrar referência às bolseiras e não às celeireiras, tendo embora o mesmo sentido.

<sup>104</sup> Capítulos XXVI e XXXVII da *Regra de S. Bento*.

<sup>105</sup> Embora numa referência ao mosteiro da Piedade de Tavira, temos que essa função podia estender-se aos objectos de uso particular. “(...) [as religiosas] aos sabados faram sua mondices como manda a ordem e entregaram todas as cousas como manda a Regra e vso a celareyra ou a quem mandar a abbadessa. (...)”. Saúl António Gomes, *Op. Cit.*, p. 402.

<sup>106</sup> *Idem*, p. 432.



A *Regra*, no seu Capítulo LXVI, justifica a importância da função do Porteiro, ao lembrar que esse cargo devia ser ocupado por anciãos, pois a transmissão de recados era muito importante.

Também determina que o Porteiro deveria ter a sua cela junto à portaria do mosteiro, para mais facilmente controlar as entradas e saídas e atender alguém vindo do exterior. Para cumprir cabalmente essa missão, não devia vagar pelo mosteiro. Em Carta Pastoral de 1726, Frei Bento de Melo alertou para o facto de que as madres porteiras deveriam ser religiosas de vida exemplar.

### **Funções**

Sabendo que alguma pessoa do mosteiro – religiosa, educanda, recolhida ou moça de serviço – tinha conversações ociosas, deveriam lançá-las fora do lugar e, em caso de resistência, deveriam chamar a Abadessa. Partilhava com a Abadessa o encargo de ter as chaves das grades, podendo conceder às criadas licença para entrar ou falar nas grades. Estava nas suas mãos o controle do tempo gasto nas grades e nos demais locutórios, indicando as transgressoras a quem a abadessa aplicaria as respectivas penas. Controlavam os horários das grades, juntamente com o confessor; não deviam ser abertas antes da *preciosa* nem fechadas depois das *Ave-marias*, excepção feita para pai ou mãe de fora da cidade. Deviam ainda fechar a portaria e as grades quando o Santíssimo Sacramento era levado como viático ou havia enterro.

### **Sanções**

Sob pena de privação dos cargos, não podiam as madres porteiras abrir a portaria a padres, oficiais ou criados para entrar na clausura antes da chegada das guardas determinadas para cada um. A criada que fosse chamar as guardas deveria levar uma campainha, que tocava depois de as avisar.

Nas entradas na clausura havia curiosamente uma distinção entre os oficiais para obras, entre os quais os pedreiros e os carpinteiros, mais habituais nos mosteiros, e os almocreves e moleiros, com os quais havia que ter ainda maior cuidado.

Sempre que possível, as obras deveriam ser feitas fora da clausura, devendo as abadessas, porteiras e confessores a isso apelar; os oficiais também nunca podiam comer nem descansar na clausura.

#### **2.1.5.7. A Cantora-Mor**

Devia a religiosa designada para este ofício entoar os cânticos e incentivar as demais religiosas a fazê-lo, tanto nos Ofícios Divinos como nas Procissões.

Podemos dizer, com segurança, que a Música e o Canto foram artes muito prezadas neste mosteiro, justificando a nossa afirmação pelo maior espólio de Livros de Coro, comparativamente com todos os mosteiros de Évora, masculinos e femininos. Este espólio é fundamentado sobretudo no número de exemplares, e não tanto na qualidade documental que eles apresentam: de facto, a maior parte dos livros não é adornado de ricas iluminuras, respeitando, pensamos, também a simplicidade da Ordem e o despojamento do material em favor do espiritual<sup>107</sup>.

As Visitações ao mosteiro de S. Bento de Cástris são muito ricas em relação a este aspecto, indicando regras bem claras para o desempenho do cargo, no que toca especialmente à natureza do repertório.

Tal como nos restantes mosteiros cistercienses femininos, à religiosa que cumpria este ofício foram atribuídos poderes, pela Junta de 1753, para controle da administração das capelas existentes nos diversos mosteiros, devendo para isso apresentar nas Visitas um livro de contas das capelas.

O Definitório tomou esta posição numa altura em que a Congregação se apercebeu da intromissão do juízo secular na administração de capelas estabelecidas nos cenóbios.

Os Visitadores deveriam contabilizar o número de capelas existentes em cada mosteiro, se eram bem administradas e se as fazendas a elas aplicadas estavam ou não danificadas. A Junta de 1719 determinou que na sua mão estaria o livro de assentos dos óbitos dos mosteiros.

---

<sup>107</sup> Cf. Capítulo V.3.

### **2.1.5.8. A Sacristã**

Eleita também pela Abadessa, a sacristã deveria ser limpa e zelosa, especialmente nas coisas da religião. Ao tomar posse do cargo, deveria fazer o inventário dos bens da Sacristia, fazendo o mesmo ao cessar funções. A partir de 1695, foi expressamente recomendado à abadessa de S. Bento de Cástris que elegeisse sempre duas sacristãs, como era costume nos outros mosteiros. Assim, substituíam-se reciprocamente, e os gastos na respectiva oficina tornavam-se mais toleráveis, uma vez que também se controlavam reciprocamente; em matéria de gastos, as restrições por esta altura obrigavam a que as madres sacristãs não tivessem mais de seis círios acesos em todo o ofício de corpo presente.

Tal como nos mosteiros masculinos, a sacristã tinha a seu cargo os sinos, o relógio e o controlo das horas dos ofícios divinos. Era eleita depositária de uma das três chaves do tesouro onde estariam o ouro e a prata destinadas ao culto divino, bem como de uma das três chaves das relíquias, ficando as outras duas nas mãos da abadessa e de uma das anciãs da casa; e o abrir e fechar as portas da Igreja, cujas chaves colocaria na cela da Abadessa que, por sua vez, controlaria a limpeza e asseio da sacristia, tal como os Visitadores.

### **2.1.5.9. As madres bolseiras e tulheiras**

A exemplo dos mosteiros masculinos, deveriam ser eleitas duas bolseiras, sendo uma delas responsável pela escrita da Bolsaria.

Recebiam as bolseiras todo o dinheiro das rendas, foros, laudémios, dívidas, devendo lançar tudo num livro bem explícito, com assinatura de ambas.

Não gastariam o dinheiro directamente, dando-o à celeireira, que, ao recebê-lo, também assinaria em livro particular, depositado na arca da bolsaria. Desta arca também existiam três chaves: uma na posse da Abadessa; outra na da Priora; e a outra na das bolseiras, nunca devendo cair nas mãos da celeireira.

No mosteiro, as provisões, particularmente os cereais e as diversas rendas e pitanças recebidas em géneros, eram armazenadas na Tulha. Assim, a Abadessa elegia em Capítulo duas religiosas que tomavam conta do celeiro da comunidade: eram as madres tulheiras.

Eram elas que recebiam o cereal que chegava ao mosteiro e o disponibilizavam, sempre que necessário, à madre forneira.

O registo dos cereais e das outras receitas e despesas do mosteiro era feito num livro próprio. Não poderiam dar nem vender pão para fora do mosteiro, e, caso o vendessem, dariam conta à bolsaria, assentando e assinando ambas as oficiais.

De quatro em quatro meses, o seu desempenho seria avaliado pela Abadessa e deputadas, fazendo também disso prova com a sua assinatura.

### **2.1.6. As religiosas conversas**

As conversas ou irmãs leigas, ou ainda freiras de véu branco, professavam nos mosteiros, não lhes sendo exigido dote ou, pelo menos, dote igual ao das irmãs professoras. Trabalhavam para a comunidade, por exemplo como boticárias, e, devido à importância do trabalho que desenvolviam, algumas vezes ficou registado nos contratos que estabeleciam com o mosteiro que poderiam optar por votos solenes.

Ocupavam ainda um lugar intermédio entre as monjas e as noviças, pois entravam antes das noviças em Capítulo e deveriam confessar as suas culpas depois delas, devendo depois abandonar o local, que ficava reservado apenas às religiosas de véu preto.

Normalmente, eram oriundas de classe social mais baixa.

Em inícios do século XVII, particularmente, a sua presença nos mosteiros foi questionada, tal como a dos conversos nos mosteiros masculinos, chegando mesmo Pio V a proibir a admissão de conversas, o que na prática não se verificou.

Partilhavam alguns espaços e cerimónias com as monjas e, sob orientação da Mestra das Noviças, também elas tinham um período de noviciado, durante o qual aprendiam as regras e costumes da comunidade. Assistiam a alguns ofícios divinos, obrigatoriamente à missa, mas não praticavam todos os jejuns, devido às tarefas físicas que tinham que desempenhar.

A partir de inícios do século XVIII, o seu acesso aos mosteiros foi mais controlado. Em 1711, determinou o Capítulo Geral que, dado o excesso de conversas

nas comunidades, as mesmas só poderiam aceitar uma quando morressem duas, acrescentando ainda medidas precisas em relação ao montante do dote e propinas<sup>108</sup>.

Em finais da segunda década do século XVIII, os mosteiros de religiosas receberam indicações do Capítulo para não admitirem conversas, exceptuando desta medida os de recolectas, de Nazareth e Tabosa, onde eram necessárias para amassar e cozinhar, dada a não existência de criadas. Nestes dois mosteiros, aliás, um lustro depois, só poderiam ser admitidas ao noviciado conversas que já tivessem servido no hábito de donatas durante um ou dois anos. Em meados do século, 1745, a questão manteve-se, ordenando o Reverendíssimo, na Junta desse ano, que não fossem admitidas ao hábito de conversas sem especial informação e sem representarem alguma mais-valia para o mosteiro, tendo aptidões para boticárias ou organistas, por exemplo.

## 2.2. Membros seculares do mosteiro

### 2.2.1. As educandas

Este estatuto estava reservado para jovens a quem os pais colocavam nos mosteiros não apenas para receberem os rudimentos da vida cristã, como também para aprenderem a ler, escrever e contar. Era uma forma de confiar a educação a determinadas monjas do mosteiro, normalmente a familiares.

O recolhimento nos mosteiros de moças leigas era prática comum, não implicando opções de vida alheias à vida religiosa, mas sim uma formação literária e doméstica mínima, ao lado de formação católica básica<sup>109</sup>. Porém, os trajes exigidos e a postura eram diferentes em relação à comunidade religiosa<sup>110</sup>.

---

<sup>108</sup> “(...) com tal declaração que aquella que se ouver de aceitar não seja por menos dote que de quinhentos mil reis fora propinas E Entradas.(...)”B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, fl. 3v.

<sup>109</sup> “(...) Que sempre fora costume em os mosteiros de Lorvão, e Sta. Ana de Coimbra e de sam joão de Evora e em todos os mais mosteiros de freiras deste Reyno, recolherem em elles muitas moSas e mulheres Leigas, as quais se punhão nos ditos mosteiros para se em elles emsinarem a ler, lavar e coser e outros bons costumes, e estavam nos ditos mosteiros hum e dois e tres seis e sete annos e mais athe que as tiravão e as cazavão, e em o tempo que em os tais mosteiros estavam hyam como leigas ao Coro por sua vontade a emcomendarse a Deos e ouvir missa e ofisios devinos sem por ellas se poder dizer que são freiras e desta maneira havia muitas molheres honrradas, que hora heram cazadas e se criarão em mosteiros (...)”B.P.E., Cód. 63 Manizola, Fl. 114. Veja-se a referência a um mosteiro feminino de S. João, em Évora.

<sup>110</sup> “ (...) sempre vistida em traje de Leiga trazendo cabelos Longos andando emtransados, e andando em garganta da maneira que andavão as Leygas e os vistidos que trazia eram de Leiga, e de Cores diferentes de feisão de Leiga diferente do abito da Ordem sem nunca em todo o tempo que no mosteiro estivera

A dificuldade de obter dados acerca da idade de entrada das religiosas nos mosteiros verifica-se também em relação às educandas. Por um lado, em relação à entrada de crianças e jovens, conseguimos localizar casos em que a idade atinge os 4 anos e, por outro, sabemos que as normas referentes à profissão exigia os 16 anos. Os documentos mais antigos identificam nos contratos de dote (de obrigação) esses casos como noviças do mosteiro, o que nos leva a concluir que a sua estada no mosteiro se prolongaria por vários anos, implicando estatutos vários; assim, elas seriam de facto educandas, passando depois a postulantes e só então a noviças, embora não nomeadas como tal. Estamos a referir-nos a situações de finais do século XVI.

Notemos que as educandas aparecem na documentação de S. Bento de Cástris sobretudo na parte final do período em estudo, ou seja, a partir da década de vinte do século XVIII. Precisamente em 1728, foi estabelecido que os mosteiros de religiosas não podiam admitir meninas para educandas sem o respectivo Breve, não podendo o Padre Geral ou o Definitório ignorar tal exigência.

Optar pela vida religiosa seria o objectivo último da entrada das educandas no mosteiro, e constituía uma forma de as resguardar dos perigos do século, preservando a honra de órfãs de origem social distinta. No entanto, elas não poderiam entrar se, à altura, não fossem aceites noviças, o mesmo se passando se não houvesse lugares próprios e a elas destinados nas comunidades. A sua entrada carecia ainda de uma licença da Sé Apostólica, pois caso contrário incorreriam nas penas apontadas para quem violasse a clausura, como ditara a Congregação de Bispos e Regulares de Julho de 1650.

A admissão de tais candidatas carecia sempre da licença do Abade, e pressupunha da parte de quem solicitava a entrada o compromisso de arcar com as despesas de sustentação da educanda que, muitas vezes, eram elevadas: daí o compromisso normal de pagamento semestral do seu sustento. A provisão do Abade era essencial, e, se acaso fosse ignorada, provocava a suspensão nos cargos da abadessa, do confessor e mais padres do mosteiro; também as religiosas votavam a sua aceitação, só entrando por vontade maioritária. As comunidades poderiam aceitar mesmo mais de duas irmãs de uma única vez, estabelecendo-se, porém, que não dormiriam juntas.

Muitas vezes, meninas aceites para educandas, ou matronas, para recolhidas, engrossavam a população dos mosteiros, ao abrigo de breves pontifícios ou decretos

---

trazer habito nem touca de freira novissa, nem de freira profesa e por Leiga e em trajos de leiga sahira do mosteiro (...) sem tomar o habito da hordem e sem fazer em ele profisão nem fazer actos nem seremonias da que fazião as freiras (...)”B.P.E., Cód. 63 Manizola, Fls. 114, 115.

régios, sem reunirem as condições neles exigidas, procurando nomeadamente a Congregação de Alcobaça, nos seus Capítulos, estabelecer regras claras de ingresso nas suas comunidades femininas<sup>111</sup>.

Se alguma educanda passasse a recolhida, teria que completar o piso (mais 40\$000 réis)<sup>112</sup>; não seriam obrigadas a dar segundas propinas, o que é confirmado pela Junta de 1748. Quando os Breves da Sé Apostólica ou Decretos régios permitiam levar criada, dariam por ela, de piso, setenta mil réis na entrada. De referir que o piso, tanto de educandas e recolhidas como das respectivas criadas, era repetido tantas vezes quantas as que abandonassem o mosteiro por algum incidente de clausura, necessitando de novo Breve ou Decreto. Em relação ao piso e comedorias, refira-se que o Capítulo de 1745, confirmado pelo de 1747, determinou uma excepção para o mosteiro de Arouca, em que existiam lugares gratuitos para educandas, pelo menos cinco, ou os que fossem determinados por vontade régia.

Encontramos ampla documentação sobre o estatuto da educanda, particularmente do primeiro quartel do século XVIII. Era um processo complexo, que envolvia o parecer de instâncias locais, nacionais e internacionais, especialmente do foro eclesiástico, mas em que o poder judicial também tinha papel marcante.

Em relação às autoridades locais, destacamos a figura do Protonotário Apostólico, Desembargador da Relação Eclesiástica de Évora, Juiz Comissário e Executor Apostólico, cargos não raras vezes acumulados numa só pessoa.

Do ponto de vista nacional, tinham especial intervenção o Núncio Apostólico e legado *a latere* do Papa, o Tribunal da Legacia e Nunciatura Apostólica de Portugal e o Abade Geral da Congregação Autónoma de Alcobaça. Internacionalmente, verifica-se o envolvimento da própria figura do Papa, e dos seus auxiliares, pois era necessário um Breve papal ou Indulto Apostólico da Congregação dos Bispos e Regulares.

O processo iniciava-se por uma petição da interessada, dirigida à Santa Sé, no sentido de se recolher no mosteiro, podendo, até aos 25 anos, escolher o seu estado; de facto, não podiam aceitar-se educandas com menos de 7 anos, e o seu estatuto só se

---

<sup>111</sup> Assim, o Capítulo determinou, em 1740, que: “ (...) secular alguma ou seja dispensada pelo Papa ou decretada por el Rey entre para ser educanda ou recolhida em os nossos Mosteiros de Religiosas sem que dentro delles tenha lugar separado da comunidade em que posa acomodarse e viver e consigne rendas estaveis que produzão outenta mil reis dos quais se entregarão no principio de cada seis meses quarenta na bolsaria do Mosteiro para este lhe mandar dar reção na mesma forma que elle costuma dar a cada humas das suas Religiosas. E outrosi darão de piso as educandas outenta mil reis e as recolhidas cento e vinte e humas e outras meias propinas de noviças. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, fl. 79v.

<sup>112</sup> Na mesma fonte são citados casos excepcionais: “ (...) Declaramos porém que esta Ley se não intende com as educandas que entrarem em algum dos Lugares gratuitos do nosso Mosteiro de Alcobaça. (...)”. Os mosteiros que o documento cita são Celas e Tavira. B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, fl. 80.

poderia conservar até aos 25. Nos processos que analisámos figurava depois uma cópia do Breve ou Indulto, seguida de licença do Abade Geral, e finalmente o despacho do Juiz Apostólico local.

No Breve ou Indulto, constavam algumas limitações ao acesso (premissas), tais como: que era hábito do mosteiro aceitar donzelas para tal efeito; que havia garantia de um espaço próprio para as educandas, diverso daquele que acolhia monjas e noviças, com sítio para dormirem sozinhas, e com sítio para trabalhar; que existia número determinado de educandas, não podendo ultrapassar metade do número de freiras, sem contar noviças e conversas; que fosse feita aceitação capitular pelas monjas, tendo entre 7 e 25 anos de idade, devendo escolher aos 25 se queria prosseguir a vida religiosa; que tivesse lugar pagamento antecipado e com fiança de alimentos avantajados para todos os seis meses; que a candidata devia vestir modesto, de acordo com as leis da clausura e do palatário, como as religiosas; que estava sujeita a exclusão, no caso de quebrar a clausura, só podendo entrar com nova licença, excepto no caso de ser candidata a freira.

Perante o exigido no Breve, a impetrante apresentava artigos justificativos de cada ponto das premissas, semelhantes no seu conteúdo, nos vários casos. Assim constava a naturalidade, proveniência e confirmação de que se tratava da candidata que constava do Breve; a filiação e garantia de que os pais tinham posses, *per se* e seus parentes, para a assistir enquanto educanda; prova de honestidade de vida, de acordo com os requisitos do Concílio de Trento; que maior de sete e menor de vinte e cinco anos, altura em que decidiria o rumo da sua vida; que era prática antiga e comum de educandas no mosteiro e que as nele existentes não excedessem metade das religiosas; que no mosteiro havia lugar vago e desocupado para aí assistir e dormir, e que seria previamente aceite pela comunidade, mediante votação.

Os Artigos deveriam ainda ser confirmados e jurados, quer por pessoas exteriores à comunidade, quer por religiosas do mosteiro. Estas últimas faziam-no normalmente na grade e perante o Notário, jurando o artigo relativo à habitual recepção de educandas, que não havia proibição em as receber, e que o mosteiro dispunha de lugares espaços vagos para as acolher.

Depois de receber os artigos da impetrante, devia o Juiz apostólico informar a Abadessa do processo, para se proceder à votação, cujos resultados a escritã e a Abadessa deveriam certificar. Surgia finalmente a Sentença Apostólica, confirmando os artigos e autorizando o mosteiro a recolher a futura educanda.



Nessa sentença eram feitas recomendações, das quais destacamos: que a educanda deveria guardar as regras e leis da clausura, andar honestamente vestida, sem sedas nem jóias de ouro, prata ou pedras preciosas; que devia dormir em lugar separado das religiosas e pagar o seu sustento; se chegasse aos vinte e cinco anos sem ter decidido se queria entrar no noviciado ou abandonar o mosteiro, seria expulsa, o mesmo acontecendo se quebrasse a clausura.

As cláusulas dos Breves deveriam ser escrupulosamente cumpridas no que respeitava ao seu ornato, habitação e comportamento. Diversas Juntas, entre as quais as de 1736 e de 1756 determinaram que, no caso de saírem do mosteiro, por Breve pontifício ou Decreto real, e por causa de moléstia, não deveriam vestir hábito da Ordem, restrição esta que se estendia às recolhidas.

Em alguns casos, especialmente a partir do primeiro quartel do século XVIII, os processos são tão completos que chega a juntar-se certidão de baptismo das educandas<sup>113</sup>.

Interessante neste contexto é também o processo para educanda de Josefa Rita de Vasconcelos, em 1725<sup>114</sup>. A educanda era originária de Alcácer do Sal, filha de Francisco Botelho de Vasconcelos da Fonseca, cavaleiro de Ordem Militar, e de D. Guiomar da Cunha e Costa e na altura do processo formal teria oito anos. De facto, do seu processo consta uma certidão de baptismo, passada pelo prior da igreja de S. Tiago de Alcácer do Sal, como tendo sido baptizada em 1717, sendo seu padrinho João Brejana Leite. O que torna mais interessante este processo é que, para prova dos artigos do Breve, temos testemunhas muito curiosas: Domingos Ferreira de Morais, natural de S. João de Tarouca, bispado de Lamego e morador no pátio do mosteiro de S. Bento, que dizia conhecê-la, bem como a seus pais, havia mais de dois anos; Domingos Lopes, natural do mesmo bispado e morador no mesmo pátio, que era sacristão da igreja, e que disse conhecer a candidata a educanda havia cinco anos; António Soares, natural do arcebispado de Braga, também morador no pátio e ao serviço das religiosas, que disse também conhecer Josefa Rita.

---

<sup>113</sup> É o que acontece com a entrada de Joana Joaquina Moniz, em 1732, filha de Roque Moniz, tendo 8 anos de idade. A certidão foi passada na Igreja de Santo Antão, visto Joana ter nascido nessa freguesia da cidade de Évora, e encontrava-se no Livro dos Baptizados. Estava datada de 24 de Junho de 1725, e com o seguinte texto: "(...) batisei e pus os santos oleos a Joanna filha de Roque Moniz natural do condado da Borgonha da cidade de Salim Arcebispado de Beredação Reino de França e de Maria Fontana natural da freguesia do Alecrim Arcebispado de Lisboa do primeiro matrimonio . Foram padrinhos Vicente Saisim e Marianna Teresa de La Fontaine". A.D.E., Pasta S. Bento não numerada.

<sup>114</sup> A.D.E., Pasta não numerada ( referência S. Bento).

Certamente, as testemunhas teriam acompanhado os padres (confessor, feitor e capelão) dentro da lógica de circulação interna dos mosteiros da Ordem. Também concluímos do espectro temporal da sua fixação, sendo nalguns casos, cinco anos; se relacionarmos este dado (depoimento da segunda testemunha) com a entrada de Josefa para o mosteiro, a mesma teria ocorrido quando Josefa tinha três anos de idade.

Em meados do mesmo século XVIII<sup>115</sup> o acesso de meninas e meninos à Ordem começa a ser muito controlado. Ficou determinado que, nos mosteiros femininos, e sob vigilância da abadessa e do confessor, a recepção se restringiria a filhas de pessoa nobre, exigência que, aliás, já figurava no Capítulo de 1720.

Neste Capítulo explicitou-se que havia que reduzir as educandas, só podendo aspirar a tal estatuto pessoas de reconhecida nobreza, cabendo o exame da sua qualidade ao Padre Geral, bem como a determinação do número para cada mosteiro. Também os mosteiros foram admoestados a controlar o número de criados e, especialmente, a controlar o estatuto social de quem queria entrar nos cenóbios cistercienses<sup>116</sup>.

Na sequência destas exigências, temos a entrada, em 1722, de duas irmãs D. Joana Micaela da Câmara e de D. Maria de Brito Mouzinho, filhas de Francisco de Brito Mouzinho e de D. Joana da Câmara<sup>117</sup>. A primeira entrou com dezoito anos, e a segunda com dezasseis. Provinham ambas do Colégio de S. Manços, de Évora, onde eram colegiais. Depois de todos os passos a que normalmente procediam as educandas, os três primeiros artigos jurados por D. Joana ( a sua identificação, idade e as posses dos pais para a sustentarem no mosteiro) foram confirmados por D. Francisca Teresa Jacinta de Melo e por D. Luísa Teresa de Melo, porcionistas do citado colégio, bem como por Antónia Juliana Pereira, aí colegial. No mosteiro, as madres D. Francisca Teresa d'Orta e D. Josefa Maria Teles de Landim confirmaram os restantes artigos (que era uso receber educandas no mosteiro, que não havia proibição em contrário, numa altura em que aí estavam muitas, e que havia lugar para a receber). Após os votos da comunidade, o juiz apostólico autorizou a abadessa a recebê-la. O processo da irmã foi similar.

---

<sup>115</sup> Junta celebrada em Alcobaca, em 26 de Outubro de 1746, sendo Abade Geral e Reformador Frei Francisco Xavier.

<sup>116</sup> “ (...) Mais ordenarão e mandarão que em todos os Mosteiros se reduzão as Educandas a numaro sertto e o não possão ser senão pessoas de conhecida nobreza cometendo ao Nosso Reverendissimo assim o exame da sua calidade como tão bem a aviriguação do numaro em cada hum dos Mosteiros. E outro sim ordenarão que nenhua Perllada ou Donna Abbadessa de hoje em diante admitta no seu Mosteiro criada algua superflua e escuzada sob pena de privação do seu cargo e de vos activa e passiva por tempo de tres anos. E mais ordenarão que se não concintão entrar nos Mosteiros crianças que não forem filhos de pais nobres. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 37v.

<sup>117</sup> A.D.E., Pasta não numerada ( referência S. Bento).

### 2.2.1.1. Formação de educandas

Como complemento educativo ou formação propriamente dita, o claustro não era refúgio facilitado a famílias de fracas condições económicas. O ingresso no mosteiro era caro; daí a selecção, à partida, das candidatas. Mas o convento, a par da casa paterna, era o mais antigo local de educação; o papel do convento, até ao século XVII, consistia, essencialmente, em propiciar às famílias um recurso para local de retiro ou creche, prolongando-se depois, normalmente, do internato para o noviciado: “As raparigas precocemente destinadas pelos pais ao claustro, as mais das vezes por razões financeiras de economia de dote, passam da categoria de internas à de noviças sem terem tempo de respirar o ar do mundo. O auto-recrutamento feito no viveiro do internato é então muito importante nas ordens femininas.”<sup>118</sup>. A partir do século XVII, os conventos passaram a ter uma dimensão mais virada especificamente para o ensino, pelo que o internato deixou de ser o espaço de recrutamento automático das futuras noviças.

De sublinhar a crescente dimensão pedagógica que o mosteiro assumiu com a Reforma Católica, e se manifestou na preocupação de instruir as raparigas. Em alguns casos, o quarto voto, o da consagração à instrução, vem acrescentar-se aos tradicionais da pobreza, castidade e obediência<sup>119</sup>. Porém, o tempo dedicado ao saber e o carácter limitado do mesmo – doutrinas piedosas e trabalhos de agulha – em muito limitam a oferta de um saber amplo, que continuava a ser assegurado à nobreza por professores particulares. Nos conventos era evidente a prevalência da regra monástica sobre a função pedagógica e, por outro lado, a sobrevalorização do tempo litúrgico como expressão directa da espiritualidade dos seus membros.

Assim, nos conventos, os rudimentos de ler, escrever e contar e o manuseamento do fio e das agulhas, continuavam a ser os pilares em que assentava a educação feminina; a aprendizagem centrava-se na oração, na iniciação ao conhecimento dos textos sagrados e na preparação para os sacramentos. A leitura revestia-se de especial importância, como instrumento de acesso e compreensão dos textos, das orações e dos cânticos. A escrita tornava-se mais difícil, pois o seu domínio também não era forte por

---

<sup>118</sup> Martine Sonnet, “Uma filha para Educar”, in *História das Mulheres – Do Renascimento à Idade Moderna*, Porto, Ed. Afrontamento, 1991, p. 159.

<sup>119</sup> É neste contexto que se insere a activação, restauração ou criação de escolas elementares, ligadas às catedrais, tão importantes ao longo de toda a Idade Média, sobretudo a partir dos III e IV Concílios de Latrão, respectivamente em 1179 e 1215. Cf. Joaquim Chorão Lavajo, *As escolas urbanas e o Renascimento Cultural do século XII*, Separata da revista *Eborensia*, n.ºs 19-20, 1997, pp.149-156.

parte das mestras<sup>120</sup>. Em relação ao fio e às agulhas, para meninas bem nascidas, esse trabalho seria apenas uma ocupação sadia do tempo, enquanto para outras era o trampolim para a vida activa. A vida conventual, graças às próprias características do viver comunitário e de gestão de recursos, oferecia às meninas oriundas de famílias nobres a oportunidade de se exercitarem na arte de bem governar uma casa, passando por vários serviços com as irmãs conversas, tais como cozinha, refeitório, rouparia, etc.

Temos também, no mosteiro, a constatação da importância da doutrinação: em 1610, quando Juliana Loba entrou para o mosteiro, oriunda da Graça do Divor, seu pai, Nuno Fernandes Lobo, afirmava que a filha desejava ingressar no mosteiro para seguir vida religiosa, e, enquanto não professasse, para aprender e se doutrinar<sup>121</sup>.

### 2.2.2. As Recolhidas

*“ Ordenamos, e mandamos que Abbadessa alguã per si nem com o convento daqui em diante não dem licença a molher alguã de nouo que não for religiosa para uiuer na clausura dos ditos moesteiros com as religiosas delle sem nossa licença dada sob nosso sinal, e sello, e mandamos as ditas Abbadessas em uirtude de obediência, que posto que demos a alguã molher a tal licença se por algum respeito, lhes parecer que não conuem no lo fação saber, e sem noua reposta a não reçoebão daqui em diante, e o mesmo auemos por bem e mandamos que se cumpra nas moças e mininas que se ouuerem de tomar para nos ditos moesteiros terem a insino e criação delles somente.(...)”*

*Regimento promulgado pelo Cardeal D. Henrique para os visitadores applicarem nas visitasões dos mosteiros femininos da Congregação Portuguesa Cisterciense, §8, 1564<sup>122</sup>.*

São as recolhidas ou seculares um grupo de população secular dentro do mosteiro, onde encontram uma opção de vida para largo tempo ou vitaliciamente, como era o caso das viúvas. Com a entrada nos mosteiros, as viúvas recuperavam, de certa forma, um papel social, ultrapassando eventuais dificuldades económicas, ou outras,

<sup>120</sup> Tal como na vida secular, salvo raras excepções, também apenas em actos notariais encontramos a prova do domínio da escrita pelas religiosas, e apenas pelas preladas e pela escritã, através das respectivas assinaturas: “ Para tentar avaliar o que a população feminina retém das lições recebidas durante a infância, em casa ou na escola, o historiador não tem outra unidade de medida senão as assinaturas feitas em actos notariais.” Martine Sonnet, “ Uma filha para Educar”, in *História das Mulheres – Do Renascimento à Idade Moderna*, Porto, Ed. Afrontamento, 1991, p. 174.

<sup>121</sup> “ (...) servir a deos nosso Senhor em Rellegião espesialmente no dito musteiro de são bento no qual tinha a senhora sua tia dona Antonia Loba.(...) enquanto não tinha idade para fazer profissão ellas senhoras a terião no dito musteiro homde a ensinarião e doutrinarião.(...)” B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, Peça 8, Fl. 1v.

<sup>122</sup> Saúl António Gomes, *Op. Cit.*, p. 424.

que a vida a sós acarretaria; desde muito cedo que não só membros da mais alta fidalguia como da própria família real escolhiam o silêncio dos claustros para completarem o seu percurso de vida. Além disso, para as mais abastadas, a clausura permitia continuar, dentro de limites impostos, uma vida desafogada, representada por exemplo pela existência de criadagem. Para as viúvas e mulheres de qualidade, previu o Concílio de Trento que pudessem entrar na clausura e aí se mantivessem em hábito secular, desde que obtivessem o consentimento da comunidade, e permissão por escrito do Superior regular; deveriam andar modestamente vestidas, não ter criadas seculares, guardando a lei comum da clausura, e com a regra de que se saíssem uma vez, não voltariam a entrar.

Poderia colocar-se a hipótese de, por atracção pelos rendimentos de que poderia beneficiar, as comunidades deixarem entrar na clausura mulheres casadas ou solteiras que não fossem sãs psiquicamente, suspeitas de adultério ou separadas. Porém, os mosteiros para tal não serviam, sendo claras as *Definições de Cister* de 1389, ao estabelecerem que não se celebrariam Ofícios Divinos enquanto mulheres casadas permanecessem no mosteiro: *Conjugatas secum habere non permittantur, alioquin quandiu in dictis locis vel Abbatiis residentiam fecerint corporale, divina ibidem minime celebratur*. Às separadas dos maridos, poderia o mosteiro recebê-las na mesma condição que as viúvas. No caso de S. Bento de Cástris, as recolhidas nunca foram de primeira grandeza, reflectindo, no fundo, aquilo que era, sob o ponto de vista social, toda a comunidade.

A sua entrada dependia da autorização do Abade ou dos Visitadores, e do acordo da comunidade.

Cabem neste estatuto mulheres que procuravam o sossego do claustro e o isolamento do mundo exterior sem todavia proferirem os votos solenes. Cumprimento da Clausura, regras de obediência para com as Superiores do mosteiro, respeito pelas normas do vestir, comportamento decente, são apenas algumas cláusulas que permitiam o regular funcionamento destes grupos dentro da comunidade conventual. Em finais do século XVI, era exigido às leigas que se recolhiam no claustro, tal como às suas criadas, o uso de um hábito honesto e decente, que não chocasse com a companhia das religiosas.

Porém, também podiam entrar com este estatuto no mosteiro para mais só mais tarde professarem, como foi o caso de Inácia Pimentel, que entrou no mosteiro em

1646<sup>123</sup>. Seu pai, Jerónimo Pimentel Salgado, era escrivão do fisco real de Évora e distinto do Santo Ofício da cidade, e interveio no contrato de dote da filha em seu nome e em nome de sua mulher, Faustina Moniz Pégas, que era madrasta de Inácia. Entrava como recolhida, para que, quando tivesse idade, pudesse iniciar o noviciado para depois professar; foi-lhe doada tença vitalícia de 6\$000 réis, a retirar do rendimento de duas vinhas em Peramanca, obrigando o pai, para cumprimento do contrato, uma quinta no termo de Évora, junto aos Canos (aqueduto). O dote, fixado em 400\$000 réis, seria pago dois meses antes da profissão.

Porque a presença destas pessoas no mosteiro significava um encargo pesado para a comunidade, surgia a necessidade de elas garantirem também o seu sustento, tanto mais que algumas delas continuavam a usufruir na clausura das regalias que conheciam no século, trazendo consigo criadas, como já apontámos, e devendo também responder pelo seu sustento, uma vez que não deveria ser encargo da comunidade.

Nestes casos, o ingresso no mosteiro era conseguido a troco do pagamento do chamado *Piso* – uma propina reduzida, por comparação com o dote. A Junta de Abril de 1742 determinou que, a partir dessa data, não poderiam ser admitidas à clausura seculares, meninas ou adultas, de qualquer condição ou qualidade, ainda que dispensadas pelo Rei ou pelo Papa, sem primeiro fazerem ou adquirirem casas em que se recolhessem, separadas das religiosas. Foram exigidas também rendas estáveis, bem como uma esmola de 120\$000 réis e meias propinas a toda a comunidade, dadas logo à entrada; as recolhidas, pelos réditos doados, deveriam proporcionar uma renda semestral de 120\$000 réis a entregar na bolsaria, como garantia de sustento. Mais determinou ainda a citada Junta que, quando os breves papais ou os decretos régios lhes permitissem ter criadas, por cada uma deveriam dar de esmola 60\$000 réis na entrada, e garantir ainda 5\$000 réis mensalmente na Bolsaria, para ter direito a meia ração de freira<sup>124</sup>. Ainda em 1746, a Junta lembrou que as propinas de noviças, educandas, e recolhidas, de entrada e profissão, estivessem de acordo com as leis da Congregação e com o estilo (costume) de cada mosteiro; exceptuava, porém, e em qualquer dos

---

<sup>123</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fl. 15; Cód. CXXXI/2-5, Fl. 381. De acordo com o primeiro códice citado, o nome da mãe de Inácia Pimentel é D. Mécia de Moura e o segundo códice aponta como sua mãe Francisca de Vale de Pereira.

<sup>124</sup> Se eventualmente saíssem da clausura, amas ou criadas, sendo novamente admitidas por Decreto ou Breve, teriam que repetir a esmola. Igual cômgrua dariam também à comunidade as recolhidas que, a título de Breve, entrassem para serviço de Sacristia e Capela no mosteiro do Lorvão. Tais pagamentos não eram, na altura, feitos na totalidade em Tavira e temporariamente em Celas. É frisada a necessidade de expressa provisão do Abade Geral para recepção dessas seculares, devendo também ser feita escritura pública.

estatutos, as parentes em primeiro e segundo grau de religiosas que estivessem no mosteiro escolhido, podendo as mesmas religiosas perdoar esse pagamento.

Nessa altura, em meados do século XVIII, quando os dotes rondariam os 600\$000 réis por noviça, os pisos eram, pois, de 120\$000 réis, acrescidos ainda do pagamento de meias propinas de noviça: jantar de entrada, cama da enfermaria, cera para a Sacristia, enxoval.

Em S. Bento de Cástris, esse foi o caso de duas irmãs, D. Rita Gertrudes Homem da Costa e D. Teresa Angélica Homem da Costa Corte Real, que se recolheram ao mosteiro, acompanhadas de uma criada que as servia: “(...) paguem de piso cada huma cento e vinte mill reis e meyas propinas de novissas as Religiozas e outrosym mais trazendo criada comsigo darem por ella de Piso secenta mill reis como consta da Provizão. (...) e outrosym declararão ellas Reverendas Relegiozas que na ditta Provizão vinha a Clauzulla que cada huma das dittas Recolhidas devião consignar rendas estaveis que produsissem outentta mill reis para se Entregarem em dois pagamentos na bolsaria do ditto mosteiro para o mesmo lhe dar a sua Ressam como qualquer Relegiosa e (...) guardarão a clausura do mosteiro e trajarão honestamente não trazendo em sy couza de seda nem pessa alguma de ouro, ou prata, guardando inteira obediência as preladas do mosteiro e todas as mais circunstansias observadas pello costume e ley da Rellegião (...)”<sup>125</sup>.

Este estatuto teve motivações de ordem religiosa, como a vontade de envergar o hábito, anteriormente inviabilizado por dificuldades económicas, e de ordem social, de que destacamos a entrada de filhas ilegítimas e de mulheres que aguardavam decisões jurídicas ou eclesiásticas, como, por exemplo, a declaração de dissolução de matrimónio. Normalmente, estas mulheres mantinham o seu relacionamento com o mundo secular através de representantes que administravam os seus bens, comprando e vendendo fazenda. Assim se compreende a existência de procurações de algumas delas, fazendo-se representar fora do mosteiro para resolução de casos que implicassem nomeadamente partilhas. Um destes casos é o de D. Catarina de Figueiredo, em 1653, e que no início do documento se apresenta como porcionista, ou recolhida, como o documento especifica, na comunidade cisterciense de Évora <sup>126</sup>.

Em 1728, o Capítulo presidido por frei Bento de Melo reconheceu que os mosteiros de religiosas viviam um período de “*detrimento espiritual*”, dada a entrada

<sup>125</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, fls. 1v., 2 e 2v.

<sup>126</sup> A.D.E., Notarial 822, Fl. 110.

de seculares, em virtude de graças apostólicas, dependentes ainda do consentimento dos prelados e da aceitação das comunidades.

Procurou o Capítulo restringir a amplitude da prática vivida, determinando que só poderiam ser admitidas tais graças em Capítulo Geral pleno, e com aprovação por voto secreto. Todos os consentimentos anteriores ou do Abade da altura teriam que ser revogados, sob pena de privação de cargo às abadessas.

Em 1740, toda a população secular dos mosteiros voltou a ser alvo de atenções: educandas, recolhidas ou criadas não poderiam usar sedas, ouro ou polvilhos, pentes nos cabelos, gibões e sapatos encarnados ou de cor menos honesta. A uma possível segunda admoestação, seriam lançadas fora dos mosteiros, o mesmo se fazendo se não cumprissem o silêncio. A determinação repete-se sete anos depois, sendo especialmente nomeados os objectos de ouro ou prata ou ainda o uso de sedas.

### **2.2.3. As Criadas e Moças da Ordem**

Constitui este grupo mais um elemento secular dentro do mosteiro. Não professando qualquer voto nem usando hábito, eram de origem social bastante heterogénea, devendo sempre obediência à Abadessa, sendo a sua entrada regulada pelos Visitadores: pedia-se-lhes licença para a sua entrada.

Estavam associadas às tarefas de assistência geral do mosteiro, se Moças da Ordem, ou de particulares, se criadas que as monjas mais abastadas traziam ao seu serviço particular no mosteiro.

Se as regras são exigentes para com as outras mulheres do mosteiro, para estas, as determinações são também muito claras, não se hesitando em relação à sua expulsão, por comportamento indigno; em relação à proveniência, o mosteiro não aceitava criadas vindas de um mosteiro de outra obediência ou Congregação.

O seu número variava de acordo com as circunstâncias, sobretudo económicas, do mosteiro, dependendo também das necessidades do mesmo em termos de assistência para as enfermas ou idosas. De facto, aponta uma decisão do Capítulo de 1593 para a tentativa de evitar moças particulares nas casas, explicitando que as conversas que se recebessem fossem para servir a casa e monjas particulares e exceptuando desta medida o serviço a religiosas que tivessem mais de quarenta anos de professoras. Esta



preocupação prolonga-se no tempo, e na década de trinta do século XVIII encontramos ainda determinações explícitas para que só se aceitassem criadas novas particulares depois de saírem as antigas. Também a realidade exterior influenciava neste fluxo, pois o mosteiro em tempos de instabilidade política ou de saúde, como uma crise epidémica, podia ser refúgio.

A partir do século XVIII, as determinações para as criadas tornam-se bastante explícita. A Junta de 1734 determinou, além da exigência de um livro de óbitos para criadas, que os confessores verificassem se tinham domínio da doutrina cristã, devendo também informar o Geral de quem eram criadas as que possuíam ou não esse conhecimento<sup>127</sup>. Em 1740 e em 1747, fixou-se que nenhuma religiosa podia ter duas criadas, nem tomar uma segunda sem dar destino à que já a servia, ou para fora do mosteiro ou para servir outra religiosa. Não se podiam também admitir mais moças *encostadas*, e as que já assim estavam ou ao serviço da Ordem ou outro, deviam procurar religiosa a quem servir, não podendo entrar outra sem licença do Abade Geral. Estas determinações tiveram continuidade, por exemplo pela Junta de 1779, também com a justificação da constante ingressão na clausura de educandas, recolhidas e criadas; assim, em relação às serviçais, e além das medidas acima descritas, determinou-se ainda que não se deveriam receber criadas com mais de vinte e cinco anos ou doente, bem como que elas não deveriam ser admitidas para o serviço das capelas, pois cada uma deveria ter ao seu cuidado três capelas.

Também na década de 40 do século XVIII se coloca o problema da educação das seculares. Em obediência a Pio IV, e a exemplo dos bispos do país, as abadessas, por ordem do Capítulo de 1740, deviam deputar uma religiosa zelosa e das mais informadas em termos de doutrina para, em Domingos e Dias Santos ensinar a Doutrina a recolhidas, educandas e criadas. Neste mesmo ano, 1740, foi feito apelo aos confessores para examinarem a proveniência das criadas, quer das que se destinavam ao serviço comum ou ao de particulares, religiosas ou seculares. Deviam examinar se eram de sangue limpo, de boa vida e costumes, para o que os confessores deveriam mandar tirar informações secretas sobre pais e avós; se eram maiores de 12 e menores de 30 anos<sup>128</sup>, se tinham certidão de baptismo e informações que exprimissem o seu estatuto; se

---

<sup>127</sup> “(...) em todos os mosteiros de Religiozas fassão os Padres Confessores em todos os annos pela Septuagesima Rol de todas as criadas as quais não desobrigaram sem primeiro serem examinadas e saberem Doutrina Cristã e que athe a Domingua de Pastorhanus mandem os dittos Padres Confessores em cada hum anno ao Padre Geral Rol de todas as que estiverem desobrigadas e não desobrigadas declarando nelle de quem umas e outras são criadas. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 50.

<sup>128</sup> Três anos antes, a Junta de 1737 determinou que a aceitação de moças se faria entre os 12 e os 25 anos, sendo que para o serviço comum do mosteiro deveriam ter 16 anos cumpridos e serem menores de 25.

sabiam o elementar, em termos de doutrina, para se salvar. Só reunindo estas condições teria licença para entrar.

Assinale-se ainda que as informações seriam pagas pelas religiosas ou pelas recolhidas que as solicitassem: tal determinação vem expressa na Junta de 1722, segundo a qual, para tomar criada, a religiosa deveria depositar o dinheiro que lhe parecesse justo para fazer uma inquirição da moça por alguém designado pelo Abade; o dinheiro em excesso deveria ser-lhe restituído. Esta preocupação estende-se nos anos seguintes, sendo confirmadas as mesmas determinações. As moças da Ordem representavam, para todos os efeitos, um encargo para o mosteiro. Elas auferiam o seu salário, com variações conjunturais. Em 1763, quando o mosteiro de S. Bento de Cástris dispunha de 14 criadas da Ordem, são claras as determinações da visita desse ano sobre o que elas deviam auferir, substituindo dinheiro por géneros<sup>129</sup>.

#### 2.2.4. As Escravas

Na Évora da Idade Moderna, a par de outras instituições, também os mosteiros e conventos consentem e toleram o fenómeno escravagista. Nem todas as Ordens o faziam da mesma forma, mas a Ordem de Cister, espelhada pela Congregação Autónoma de Alcobaça e representada na realidade eborense pelo mosteiro de S. Bento de Cástris, admitiu a existência de escravos de ambos os sexos no espaço conventual. Ao serviço do mosteiro ou de particulares, por via de partilhas, heranças ou doações, eles foram uma realidade, presente na documentação a partir de finais do século XV e com mais incidência no século XVI. No já assinalado *Regimento* do Cardeal D. Henrique de 1564 encontramos dois parágrafos, o 10º e o 12º, bem explícitos em relação à existência de escravas nos mosteiros de religiosas: as abadessas não podiam, sem consentimento do demais convento, forrar escravos ou escravas (bem como fazerem aforamentos ou emprazamentos), tal como não poderiam dar licença para que nenhuma religiosa as

---

<sup>129</sup>“(…) Daqui em diante se não dê mais moeda de ouro as criadas da Ordem, mas ás que a tinham se dará em lugar della meio arratel de carne de reção a cada huma, a qual sempre deve ser inferior na qualidade à que se dá às Religiozas: assim mandamos ao Reverendo Padre Feytor o faça executar, e para estabelecer uma perciza economia sem prejuizo do particular nem do comum, mandamos ao Reverendo Padre que daqui em diante mande dar mais quatro arrateis de carne em arroba para as quebras, alem dos outros quatro, que já se davão para o mesmo effeito, e orçada assim a conta ao computo dos arrates que pertencem para cada vez, nem Relligioza alguma podera pedir maior quantia nem o Reverendo Padre Feytor lha podera dar, sob pena de obediência. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fl. 4.

tivesse, pertencendo ao convento o senhorio das escravas, podendo eventualmente ser cedidas para auxílio a doentes, com licença da abadessa<sup>130</sup>.

Numa perspectiva realista, assinalemos que o fenómeno não atingiu grandes dimensões, pelo menos nas fontes analisadas, ou seja, não foram muitos os casos detectados. Cabia aos Visitadores o controle da população não-livre do mosteiro, uma vez que eram eles quem decidia se poderiam ou não entrar escravas ao serviço da comunidade ou de particulares. Quando entravam para o serviço de particulares, religiosas ou simples recolhidas, as escravas eram propriedade das respectivas amas, servindo-as como criadas, e passando a ser, por morte da ama, por via de regra, propriedade do mosteiro. A responsabilidade do seu sustento dependia das amas; quando não eram propriedade herdada ou doada, a *Regra* e as *Constituições* não colocavam entraves à sua aquisição, o que dependia da capacidade económica da religiosa ou da secular recolhida.

Apresentámos a estrutura interna do mosteiro de S. Bento de Cástris, partilhada aliás com a estrutura básica de qualquer comunidade religiosa feminina, e cisterciense em especial. No cenóbio, existiam membros da comunidade religiosa, como as monjas, as noviças e as conversas, bem como membros seculares (criadas, recolhidas, educandas e escravas). O seu funcionamento enquanto estrutura assentava também no desempenho dos diversos officios conventuais, a que aludimos nas páginas anteriores. Em Capítulo posterior, referir-nos-emos a uma parte da comunidade que ligava as monjas bernardas à Congregação, mas ocupando capelania aparte da clausura: referimo-nos aos membros masculinos, verdadeiro elo entre a clausura e o mundo exterior.

Detenhamo-nos agora mais em pormenor sobre a comunidade religiosa que viveu no mosteiro de S. Bento de Cástris, tentando que os documentos nos ajudem a entender *quem* escolhia Cástris como opção de vida, sobretudo em termos de procedência geográfica e social.

---

<sup>130</sup>(...) licença a Religiosa alguã pera ter escraua como sua propria posto que lhe seja dada por seus parentes, visto como a não podem ter per este modo de as auerem por suas proprias conforme a regra, e profissão. E porem ficando com o conuento o senhorio das ditas escrauas, poderão as abbadessas quando pera seruiço e consolação dalguã religiosa por sua idade ou indisposição e outro respeito semelhante lhes apreçer que conuem dar lhe licença que se siruão dellas nos tempos que a comunidade cujas são as não ocupa. (...)” Saúl António Gomes, *Op. Cit.*, pp. 425-426.

### 3. Caracterização da comunidade monástica entre os séculos XVI e XVIII

#### 3.1. Origem geográfica das ingressadas no mosteiro de S. Bento de Cástris

Para o estudo da comunidade monástica de S. Bento de Cástris, baseado na análise minuciosa dos contratos de dote<sup>131</sup>, ao longo do período sugerido (note-se que apenas quatro dotes são anteriores a meados do século XVI), parece-nos desde já importante definir o significado da recolha.

São poucos os dados disponíveis para comparação em relação sobretudo a mosteiros da mesma Ordem e para o mesmo período histórico. Realçemos assim os existentes. Para o mosteiro de Cós, os inícios de Quinhentos significaram um efectivo entre as 20 e as 26 professoras, ao passo que a população conventual de Cástris, na altura, se media em relação à apontada por alturas da sua fundação, que eram 48. Em Cós, na altura da Visita de Claude de Bronseval (1532), existiam 29 professoras e 3 noviças, enquanto que em Cástris existiam 38 religiosas e duas noviças; as *Definições* da Ordem de 1593 determinaram, para Cós, 50 religiosas e 70 para Cástris (incluindo, em ambos os casos, conversas e religiosas de véu preto e Coro), tendo Cástris, em 1589, altura da eleição da segunda abadessa trienal, 63 religiosas; entre 1632 e 1666, o mosteiro de Cós chegou às 80; para esta altura, o Padre Manuel Fialho descreve que o mosteiro eborense sustentava 140 pessoas, tendo 43 moradas de casas particulares (27 das quais grandiosas) e três dormitórios, todos com celas particulares (seria um para noviças, outro para religiosas e ainda outro para conversas)<sup>132</sup>. Em 1721, Cós terá atingido as 110 religiosas e, em 1780, D. Maria I reduziria o seu número para 40; para Cástris, temos, em Abril de 1776, 52 religiosas (sendo 4 de Tavira), na ida para Odivelas, e, meses depois, foram apenas 43, ficando 1 em Évora. De referir que Cós mosteiro não conheceu o fenómeno da exclausuração (que, em relação a Cástris, significou a ausência completa de ingressos nas décadas de 60 e 70 do século XVIII). Novamente no mosteiro, e já numa altura de reestruturação da comunidade, em Fevereiro de 1792, uma Petição da abadessa de Cástris ao Geral foi assinada por 33 religiosas; outro indicador, o cadeiral setecentista de Cástris, hoje na igreja de S. Francisco de Estremoz, tem setenta

<sup>131</sup> O Anexo 25 apresenta uma recolha de todos os contratos de dote recolhidos do mosteiro de S. Bento de Cástris, excluindo-se os referentes ao século XIX. Neste anexo, além da data de ingresso, do nome da ingressada e do seu estatuto de entrada, é indicada também a sua proveniência, bem como a fonte onde foi recolhida a informação.

<sup>132</sup> B.P.E., Cód. CXXX 1-11, Padre Manuel Fialho, *Évora Ilustrada*, Tomo 4º, 1ª Parte, Capítulo 3.

e duas cadeiras, e, em Dezembro de 1779, as religiosas eram 46. Os últimos dados para Cástris (1841) referem 24 religiosas, e, em Cós, entre 1830-34, seriam 17.

Atendendo a uma comparação mais exaustiva entre Cós e Cástris, apenas em relação às monjas (no caso de Cástris, estatuto de noviças na altura do ingresso, segundo os contratos de dote) temos que apenas nas décadas de 1580-89, 1590-99 e 1600-09, o número de efectivas de Cástris suplantou Cós; até à década de 70 de Seiscentos, o seu número ainda andou equilibrado, mas a pujança de Cós, a partir 1690 não voltaria a ser alcançada por Cástris (para Cós, no século XVIII, uma média de 40 ingressos por decénio, e, entre 1640 e 1834 uma média decenal entre as 10 e as 13 ingressadas).

No entanto, agrupando os dados por períodos de cinquenta anos, e juntando a Cástris as religiosas de que sabemos a existência às das que temos contratos de dote, e a Cós o número apontado de monjas (para o período 1550-1800), temos, entre 1550 e 1600, em Cós 20 ingressos, e, em Cástris, 79; entre 1600 e 1650, em Cós, 24, e, em Cástris, 76; entre 1650 e 1700, em Cós, 75, e, em Cástris, 98; entre 1700 e 1750, em Cós, 140, e, em Cástris, 65; entre 1750 e 1800, em Cós, 54, e, em Cástris, 50. A grande diferença é, pois, precisamente o século XVIII<sup>133</sup>.

Assim, a questão inicial que se coloca é saber se os 279 contratos de dote analisados correspondem à totalidade das entradas no mosteiro. Perante a pertinência da questão, foi recolhida informação em várias documentações do mosteiro (presenças citadas em contratos de natureza diversa, como demandas, procurações, actos de partilhas, livros de contas da Bolsaria e da Feitoria, entre outros), desde os cargos mais importantes (abadessa, prioresa, subprioresa e deputadas), de religiosas directamente relacionadas com o quotidiano do mosteiro (bolseira, gradeira, escritã, sacristã, cantora-mor) a religiosas citadas na documentação pela sua ancianidade na Casa, o que nos conduziu aos seguintes resultados:

---

<sup>133</sup> A questão do recrutamento, para este período, pode ser também comparada com algumas comunidades francesas; para o mosteiro de Belmont, verificou-se um crescimento de efectivas na segunda década de Setecentos, havendo uma estabilização entre as 10 e as 12 religiosas até 1789 (os números de 1729, de 15 religiosas e 4 conversas, são considerados excepcionais); para o mosteiro de Isles, em 1682, verificavam-se 26 monjas e 2 conversas, número estável até 1790, onde se registavam 14 religiosas de coro e 5 conversas; para o mosteiro de Tart, de recrutamento mais aristocrático, os números são de 24 religiosas em 1691, 44 em 1728 (ano também considerado de excepção) e 22 religiosas e 4 conversas em 1790. Quer Cós, quer Cástris, foram, na altura, comunidades maiores. Cf., para o mosteiro de Cós, Cristina Maria André de Pina e Sousa e Saúl António Gomes, *Intimidade e Encanto – O mosteiro cisterciense de Santa Maria de Cós*, Leiria, Ed. Magno, 1998, especialmente pp. 183-221; para os mosteiros franceses, Dominique Dinet, “Trois abbayes de cisterciennes à l’époque moderne. De la fin du XVIe à la fin du

**Tabela 1****A comunidade religiosa em S. Bento de Cástris: cronologia**

<b>Datas</b>	<b>A. Religiosas citadas na documentação do mosteiro</b>	<b>B. Religiosas com contrato de dote</b>	<b>C. Citadas e com contrato de dote</b>	<b>D. Total das religiosas localizadas (A+B)</b>	<b>D*100/378</b>
Até 1549	6	4	0	10	2,6%
Até 1600	38	41	18	79	20,9%
Até 1649	21	55	19	76	20,1%
Até 1700	12	86	16	98	25,9%
Até 1749	14	51	8	65	17,2%
Até 1800	8	42	10	50	13,2%
<b>Total</b>					
Calculado	99	279	71	378	-
% ( $\sum A, B * 100 / 378$ )	26,2%	73,8%	-	100%	-

Assim, são citadas na documentação do mosteiro 99 religiosas (26,2% em relação ao total calculado, ou seja, 378) cujos contratos de dote não foram localizados (mas que, pelos cargos desempenhados, seriam religiosas de véu preto e Coro), o que aponta para, somado o número conhecido de contratos, um total de 378 religiosas conhecidas no mosteiro no período considerado. A Tabela 1 permite ainda apreciar que é na segunda metade do século XVI que temos mais contratos de dote por localizar (38); para o mesmo período, houve 41 contratos de dote (sendo que, destas, 18 são citadas normalmente na documentação); ainda para esta metade de século, o total das religiosas localizadas (em dote e na documentação) é de 79.

Sublinhe-se ainda como o número das religiosas de que não foi localizado o contrato de dote decresce à medida que avançamos no tempo, dado bem significativo, por exemplo, na segunda metade do século XVII.

Da mesma forma, são verificáveis períodos de maior fulgor de recrutamento no mosteiro (de que destacamos a segunda metade do século XVII, seguido do autêntico

---

XVIIIe siècle”, in *Cîteaux et les Femmes*, Paris, Ed. Créaphis, 2001, pp. 283-297. Os dados para Cástris, no século XVIII, foram recolhidos a partir dos Livros de Feitoria do mosteiro.

período de reforma interna da comunidade que significou a segunda metade do século XVI, com a vinda de D. Violante de Sousa desde Odivelas).

Devemos ainda considerar a coluna C da Tabela 1. Dela podemos inferir que de algumas das religiosas que detinham os cargos normalmente mais citados na documentação do mosteiro (acima referidos) não foi localizado o contrato de dote (na segunda metade do século XVII, 16 casos, ou seja, 18,6% do total dos contratos, e, na primeira metade do século seguinte, 8 casos, 15,6%). Dito de outra forma, num total de 86 religiosas localizadas em contrato de dote na segunda metade do século XVII, houve 70 que permaneceram “anónimas” na documentação (da mesma forma que a documentação do mosteiro “imortalizou”, para o mesmo período, 12 religiosas, no desempenho de cargos cimeiros, e cujo contrato de dote não foi localizado).

É, pois, de uma comunidade de 279 membros (73,8% em relação a um presumível total de 378<sup>134</sup>), entrando no mosteiro com estatutos diversos, que iremos tratar. A proveniência geográfica da população do mosteiro, monjas, conversas, supranumerárias, educandas, pupilas, meninas do coro e recolhidas, é uma variável interessante de analisar, apesar de em 17 dos contratos (6,1% em relação aos 279) essa proveniência não ser apontada.

A origem geográfica permite apreciar não apenas o lado prático da escolha (proximidade do mosteiro), mas também apreciar o seu “prestígio” no reino, mensurável precisamente pelas ingressadas originárias não só de fora de Évora e seu termo, como de outra província que não a de Entre Tejo e Guadiana.

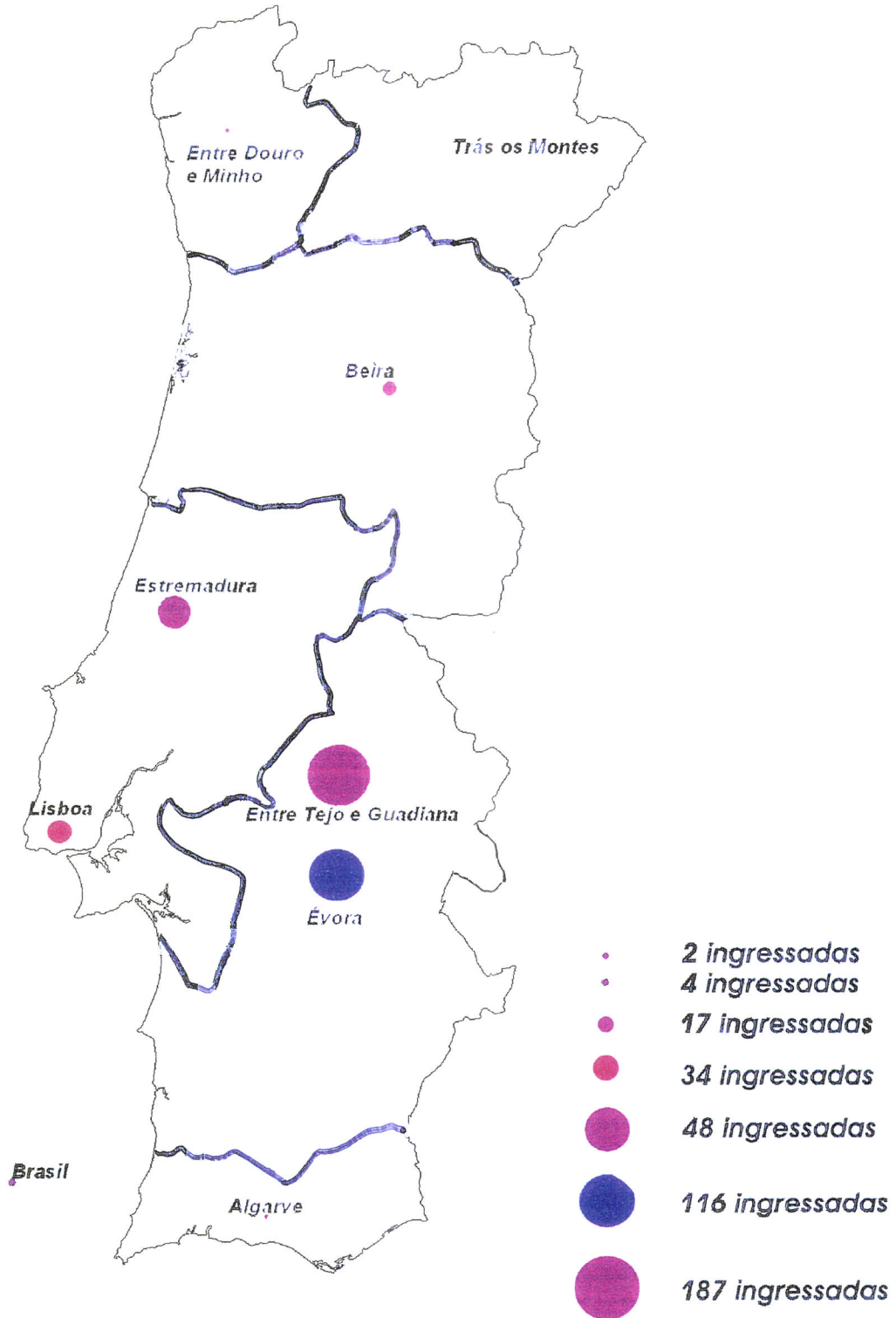
Das 262 postulantes cuja proveniência conhecemos a partir dos contratos de dote, número em relação ao qual apresentaremos agora as percentagens, 44,3% são da cidade de Évora e seu termo, a que se seguem por ordem decrescente, Lisboa, com 12,9%, Montemor-o-Novo, com 5%, e Setúbal, com 3,8%.

A seguir a Évora e Lisboa, temos os pequenos núcleos urbanos de Entre Tejo e Guadiana, entre os 2 e os 3% (significando 6 ingressos), como Estremoz, Arraiolos, Serpa, Coruche, mas também, com a mesma percentagem, a cidade de Coimbra. Seguidamente, entre as 3 e as 4 candidatas (1,1 a 1,5%) que preferiram o mosteiro de S. Bento de Cástris, temos também as oriundas do Alandroal, Lamego, Braga, Brasil, Alcácer do Sal, Elvas, Guarda e Vimieiro. Vejamos estes dados expressos no seguinte mapa:

---

<sup>134</sup> Cf. , a este propósito, os Anexos 25, 26 e 27.

**Mapa 1**  
**Origem das ingressadas por Província**



0 60 km



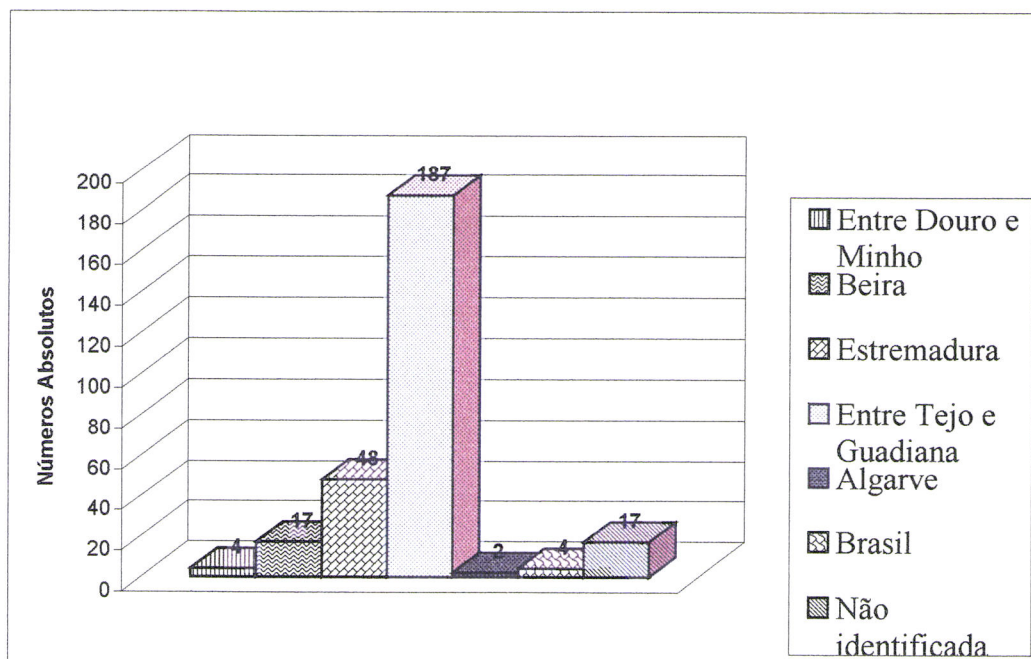
No seu conjunto, a província de Entre Tejo e Guadiana, com 187 ingressadas, representa 71,4%, e, deste total, a cidade de Évora e seu termo representam 62% (116 ingressadas), ou seja, apenas 9% das ingressadas de toda a província não são de Évora. Este primeiro dado permite desde já avançar que, maioritariamente, as religiosas do mosteiro de S. Bento de Cástris tinham uma origem predominantemente local.

Em termos de províncias, além da percentagem já assinalada para Entre Tejo e Guadiana, segue-se a Estremadura, com 18,3% de ingressos (48 casos), dos quais a cidade de Lisboa representa 70,8% (34 casos).

Seguem-se a província da Beira, representando 6,5% (17 casos), de Entre Douro e Minho e o Brasil com 1,5% (4 ingressos cada), e a província do Algarve, com 0,76% (2 casos). Repare-se ainda que não ingressou no mosteiro qualquer religiosa oriunda da província de Trás-os-Montes.

O gráfico 1 clarifica ainda mais esta análise:

**Gráfico 1**  
**Proveniência das ingressadas (1494-1797)**



FONTE: Contratos de dote do mosteiro de S. Bento de Cástris

Num comentário adicional, frisemos que a relação do mosteiro com localidades fora da província de Entre Tejo e Guadiana era maioritariamente apenas ocasional: com Castro Marim, apenas em finais de Quinhentos (1572 e 1581); com Coimbra, apenas entre 1708 e 1716; com a Guarda, apenas em 1657; com Gouveia, apenas em 1682; com



Braga, apenas em duas ocasiões, 1658 e 1751, tal como aconteceu com Lamego (em 1643 e 1754), ou mesmo com o Brasil (apenas 1752). O mesmo se passava em relação a várias localidades da citada província (como Monsaraz, Fronteira, Moura, Redondo, Almodôvar, Avis, Olivença).

Relações mais duradouras, fora da província de Entre Tejo e Guadiana, foram mantidas com Lisboa, havendo registo de ingressos entre 1572 e 1749 e com Setúbal, entre 1602 e 1741, e, dentro dela, com localidades como Estremoz (desde 1494, data do primeiro contrato de dote designado enquanto tal por nós localizado, até 1732), ou com Montemor-o-Novo, entre 1584 e 1786.

Registe-se ainda que, depois de 1754 e até 1797, apenas 1 entre as 31 ingressadas não era de Entre Tejo e Guadiana (entrou em 1787 e era de Soure, província da Beira). Tornando a análise mais pormenorizada, atentemos na relação que é possível estabelecer entre as origens geográficas das religiosas e o estatuto com que entraram para o mosteiro, aquando da assinatura dos contratos de dote. Vejamos os dados que os contratos de dote nos fornecem em relação ao estatuto de entrada no mosteiro das 279 ingressadas, sublinhando desde já o número de noviças em relação a qualquer um dos outros estatutos<sup>135</sup>:

**Tabela 2**

**Estatuto das ingressadas em S. Bento de Cástris: 1494-1797**

<b>Estatutos</b>	<b>Total parcial</b>	<b>Percentagem</b>
<b>Noviça</b>	240	86,02%
<b>Conversa</b>	14	5,01%
<b>Supranumerária</b>	6	2,15%
<b>Educanda</b>	9	3,22%
<b>Pupila</b>	2	0,71%
<b>Menina do Coro</b>	1	0,35%
<b>Recolhida</b>	5	1,79%
<b>Boticária</b>	2	0,71%
<b>Total de religiosas apurado (nos contratos de dote)</b>	<b>279</b>	<b>100%</b>

<sup>135</sup> No entanto, tenhamos presente as recomendações da Junta de 1728, que, em relação aos mosteiros masculinos, prorrogou o prazo para aceitação de noviços na Ordem (dadas as dívidas dos mosteiros) enquanto não fossem atingidos os 315 monges e 35 conversos (veja-se a relação desigual); já o Capítulo de 1717 determinara que a Ordem poderia apenas suportar 400 monges, aceitando-se apenas um noviço por morte de dois monges. Cf. B.P.E., Cód. CXXXI 2-7, Fls. 12, 16.

Cruzando estes dados com as províncias de origem, temos que em quase todos os estatutos de entrada no mosteiro, particularmente nas noviças, a origem geográfica das ingressadas é maioritariamente da província de Entre Tejo e Guadiana; apenas nas recolhidas (uma de Lisboa, duas de origem desconhecida, uma de Avis e uma de Évora) os números mais se aproximam. Assim, o mosteiro era procurado por noviças, educandas, conversas, meninas do coro, noviças supranumerárias, boticárias ou pupilas sobretudo de origem local - Évora e seu termo -, ou da província de Entre Tejo e Guadiana.

Pareceu-nos também interessante estabelecer uma relação entre a origem geográfica da população monástica e o estatuto social dos pais (principais dotadores<sup>136</sup>).

Atendendo a que nem em todos os contratos é indicada a ocupação/ estatuto social dos pais (apenas em 71,37% dos casos), temos que:

- do Alandroal, são identificados com ocupação/estatuto social apenas dois pais; um deles, com o foro de fidalgo da Casa Real, Pêro Gonçalves de Camões, colocou duas filhas nos mosteiro (em 1582 e 1602) e o outro, Jerónimo Gançozo Frade (em 1696), era familiar do Santo Ofício<sup>137</sup>;

- de Alcácer do Sal, em 1725, Francisco Botelho de Vasconcelos da Fonseca, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, colocou a sua filha no mosteiro como educanda, Josefa Rita Vasconcelos;

- de Castro Marim, D. António de Melo, fidalgo da Casa Real que, em 1571 e 1582, colocou duas filhas no mosteiro.

---

<sup>136</sup> Quanto à nobreza, e atendendo a que no ponto 4.1. do presente Capítulo ficará bem expressa a complexidade deste estatuto abaixo dos Grandes, António de Villas Boas e Sampaio parte de uma distinção entre a nobreza hereditária (baseada na sucessão de sangue de uma família que teve pessoas ilustres em armas, letras ou outro exercício honesto, sendo reconhecida pelos brasões de armas adquiridos honradamente e pelos apelidos nobres e antigos) e a nobreza política ou civil (não se obtinha pela sucessão de sangue, mas podia ser obtida por respeito do posto ou cargo que alguém exercitasse); a primeira, a herdada, era, segundo o Autor, mais preeminente que a segunda. Cf. António de Villas Boas e Sampaio, *Nobiliarhia Portuguesa. Tratado da Nobreza hereditária e política*, Lisboa, Officina de Filipe de Sousa Villela, 1728.

<sup>137</sup> Em relação aos familiares do Santo Ofício (escolhidos e nomeados pelo Inquisidor-mor, que, por sua vez, era nomeado pelo rei), temos que, fazendo parte do aparelho burocrático da Inquisição como investigadores e captores, desfrutavam de uma melhoria do seu estatuto social, o que tornava este cargo bastante disputado: "(...) Embora os *familiares* não recebessem nenhum salário real, recebiam 500 réis por dia, quando em serviço. Trajavam também um hábito especial quando agiam em defesa do Santo Ofício e beneficiavam de uma série de privilégios e isenções em reconhecimento da sua posição e pressuposta pureza de sangue. Cerca do final do século XVII, o número de *familiares* tinha crescido de tal maneira, que D. Pedro II decidiu que esta posição não deveria ter mais de seiscentos e um indivíduos. (...) Mesmo antes deste número limite ter sido imposto, o estatuto conferido ao cargo era tal, que quase todas as posições eram preenchidas por clérigos, nobres e *letrados*. Como resultado, um número excessivo de artesãos e camponeses comparecia perante o tribunal, enquanto homens do povo privilegiados e *letrados*

- de Estremoz, apenas dois pais que foram dotadores com ocupação indicada. Um deles era fidalgo da Casa Real, Duarte de Abreu de Noronha (que colocou a filha no mosteiro, D. Brites de Noronha, em 1609), e outro ligado ao exército: trata-se de Agostinho da Cunha Soutomayor<sup>138</sup>, Mestre de campo dos Auxiliares de Évora e cavaleiro professo do hábito de Cristo (colocou a filha no mosteiro, D. Antónia Rita da Cunha Soutomayor, em 1732);

- de Elvas: Cristóvão Rodrigues Marques, fidalgo da Casa Real e cavaleiro professo da Ordem de Cristo, colocou a sua filha no mosteiro em 1672; em 1782, foi a vez de D. João Manoel de Vilhena, Brigadeiro do Regimento de Cavalaria de Elvas, ter colocado a sua filha em Cástris. Registe-se, em ambas as descendentes, o uso do *Dom* antes do nome: no primeiro caso, D. Violante Maria, no segundo D. Mariana Manoel de Vilhena<sup>139</sup>;

- em relação a Évora, quarenta e três pais identificados nos contratos de dote têm a sua ocupação/estatuto social indicado. Surgem maioritariamente os indivíduos com o foro de fidalgos da Casa Real. Assim, temos Nuno Fernandes Cogominho (colocou uma filha no mosteiro, D. Maria Coutinho, em 1547), João Moniz de França (escolheu este mosteiro para colocar uma descendente, Luísa Correia, em 1573), Fernão Lobo (colocou uma filha em Cástris, Ana de Brito, em 1587), Rui Lopes Lobo ( neste mosteiro,

---

eram apanhados apenas ocasionalmente e os nobres quase nunca(...).” Carl A. Hanson, *Economia e Sociedade no Portugal barroco (1668-1703)*, Lisboa, Publicações D. Quixote, 1986, p. 96.

<sup>138</sup> Natural de Santa Eulália da vila de Punhe, arcebispado de Braga. Estabeleceu-se em Vila Viçosa no tempo de D. João V, tendo servido também como Coronel reformado, no Regimento de Cavalaria de Olivença. Era Cavaleiro Fidalgo, e foi muitas vezes Juiz da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz de Vila Viçosa. Terá casado com Maria Soares de Lemos (filha de um usurário, Diogo de Lemos Soares) por conveniência, e, em 1739, já depois de ter colocado a filha no mosteiro, e já viúvo, fez com que os seus 2 filhos (menores de 25 anos e maiores de 14) renunciassem às legítimas, vindas essencialmente por via do avô materno, para entrarem em religião (de S. João de Deus), formando um morgado cujo primeiro administrador seria o pai. Se, entretanto, este casasse em segundas núpcias com mulher nobre, a administração do morgado passaria para os filhos deste casamento, e, se tal não acontecesse, para um seu bastardo, Diogo da Cunha Sotomayor, que tivera em solteiro, o que veio a acontecer. Cf. Pe. Joaquim José da Rocha Espanca, *Memórias de Vila Viçosa*, Cadernos de Cultura da Câmara Municipal de Vila Viçosa, II Parte, Tomo V, n.º 29, pp. 30-31.

<sup>139</sup> Um apontamento ainda para Serafina de Quadros, oriunda da cidade de Portalegre. Ingressou no mosteiro em 1622 e, apesar de não ser especificado no contrato de dote a ocupação/estatuto social do pai, o Dr. Manuel Pouzadas de Brito, o seu dotador foi o tio, Dionísio Pouzadas de Brito, à altura Deão da Sé de Portalegre, que herdara o morgado instituído por seus pais, Salvador Mendes Pousadas e Maria Pais. No Arquivo Distrital de Évora encontramos complemento para esta informação. O citado Deão tinha feito doação do morgado e de uma capela, sita na igreja da Madalena da vila de Monforte, de palavra, a seu sobrinho, Inácio Pousadas de Brito, irmão de Serafina, para ajuda de continuar nos seus estudos. Esta informação surge no processo para tomar Ordens de Missa de Inácio Pousadas de Brito, que nos fornece elementos genealógicos de interesse: era filho de Manuel Pousadas de Brito (ou Pechim), cujos avós paternos já indicámos, e de D. Helena Zagalla de Seichas, por sua vez filha do licenciado Afonso de Barros Preto, estabelecido em Évora, e Maria Nunes Botelha, apresentados no documento como “(...) da mais limpa e nobre geração da cidade de Coimbra e da governansa. (...)”. Os dois filhos deste casal, de que temos conhecimento, terão, pois, optado pela vida religiosa, acompanhados ambos de perto por seu tio, também ele ligado à religião. A.D.E., Ordens de Missa, Maço 46, n.º 433 de 1645.

celebrou contrato de dote a sua filha Antónia Lobo, em 1590), Manuel Mendes de Vasconcelos (no mesmo dia, entraram em Cástris três filhas suas, D. Ana de Vasconcelos, D. Violante de Vilhena e D. Maria de Mendonça, 23 de Janeiro de 1597), Nuno Fernandes Lobo (colocou em Cástris a filha, Juliana Lobo em 1610), Tomás Pouzadas Zagalo (também com uma filha, Helena Eugénia, em 1655) e António Lobo de Saldanha (que colocou em Cástris uma filha, D. Margarida Bernarda de Noronha e Saldanha, em 1683).

Ligados à vida judicial e administrativa da cidade (cargos camarários ou enquanto representantes do poder central), temos, em 1528, a referência a Afonso Rodrigues, Escrivão dos Contos da Comarca (ingressando em Cástris nesse ano sua filha Filipa Botta), ao Dr. Francisco de Mesquita, que era Corregedor da Comarca de Évora (e que, em 1621, colocou duas filhas em S. Bento de Cástris, uma das quais viria a ser abadessa da comunidade), a Bartolomeu de Brito, Provedor dos Canos da Água de Prata e cavaleiro professo da Ordem de Cristo (colocou uma filha no mosteiro em 1639), a Jerónimo Pimentel Salgado, Escrivão do Fisco Real de Évora e Distinto do Santo Ofício (em 1646, Inácia Pimentel, sua filha, entrou para o mosteiro), a Luís da Fonseca<sup>140</sup>, Escrivão da Câmara (em 1662, estabeleceu contrato de dote com as religiosas de Cástris para que duas filhas suas fossem aceites no mosteiro) e aos desembargadores António de Campos de Figueiredo<sup>141</sup> e Estêvão José Pereira Palha (que, em 1788, colocou duas filhas em Cástris). Em 1732, entrou também para o mosteiro Luísa da Cunha Estrada Zuniga, filha de João Vidigal Salgado de Estrada, meirinho do Santo Ofício de Évora<sup>142</sup>.

Também as ligações de S. Bento de Cástris com o clero secular da cidade como local escolhido para colocação de descendentes femininas ou simplesmente de dotadas

---

<sup>140</sup> Temos também o processo das Ordens de Missa de um seu filho, António Passanha Coutinho, em 1669, o que eleva para três o número de filhos ligados à religião. Luís da Fonseca Coutinho, citado no documento como “(...) foi da Câmara desta cidade [Évora] (...)” era filho de Pêro Lopes da Fonseca, natural de Viana de Caminha, cavaleiro da Ordem de Cristo, “(...) que fora do servisso do Cardeal Dom Henrique rei que foi deste reino (...)”, e de Maria Falcão Passanha, por sua vez filha de Diogo Passanha Falcão (de Évora) e de Maria Freire do Carvalhal (de Alcácer do Sal, nomeada no documento como nobre). A. D. E., Ordens de Missa, Maço 86, n.º 810 de 1669.

<sup>141</sup> António de Campos de Figueiredo fez-se representar no contrato de dote da filha em 1723, D. Caetana Luísa de Melo, por seu filho, o Dr. Francisco de Campos Limpo, Juiz dos Órfãos da cidade de Évora e cavaleiro professo da Ordem de Cristo; foi aliás o mesmo que tratou do dote de sua prima, D. Teresa Antónia Pimentel Limpo, que também ingressou no mosteiro de Cástris em 1723. Cf. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, docs. 46,47.

<sup>142</sup> Para autores coevos, os corregedores das comarcas eram lugar de grande nobreza, a que se seguiam os provedores, ouvidores e juizes de fora; juizes aordinários, juizes dos direitos reais, juizes dos órfãos e almoxarifes também a adquiriam. Em relação a cargos camarários, os vereadores só adquiriam nobreza (não possuindo a hereditária) se eleitos em cidades e vilas notáveis. Cf. António de Villas Boas e Sampaio, *Op. Cit.*

não foram escassas no período moderno, correspondendo também a um período de expansão do clero: em 1750, o clero regular e secular em Portugal rondaria os 200.000 indivíduos, contra os 55.000 existentes em 1650<sup>143</sup>. Em 1646, Manuel do Cabo, prebendeiro geral do Cabido da Sé, colocou no mosteiro uma filha, Margarida Lopes Cavaleira. Em 1662, foi a vez do cónego Matias de Faria, que tinha sido tesoureiro-mor da Sé, também escolher Cástris para a vida religiosa de uma filha, Leonor de Sande. Pouco depois, em 1679, Francisco de Freitas, beneficiado da Sé de Évora, clérigo *in minoribus*, colocou no mosteiro sua filha, Francisca Maria de Freitas, tendo como procurador o Mestre António Martinho, presbítero do hábito de S. Pedro<sup>144</sup>. Em 1792, entrou para o mosteiro de S. Bento de Cástris D. Maria Victória, filha de Francisco Gonçalves, magistral da Sé de Évora. No ano seguinte, o cónego Sebastião de Carvalho de Sousa Evangelho colocou em Cástris sua filha, D. Joaquina Policiana de Sousa, e, para segurança do dote, o pai obriga não só os seus bens, mas também “(...) e em especial o rendimento do anno da morte da sua Prebenda.(...)”<sup>145</sup>.

O mosteiro foi também escolhido por alguns médicos e cirurgiões locais. Com efeito, temos o cirurgião Manuel Duarte, referido no dote de sua filha Francisca Manoel em 1585, onde a comunidade também reconheceu os vários serviços que o mesmo lhe prestara<sup>146</sup>. Em 1785 foi o Dr. José Henrique Lopes da Silva, médico, a colocar 2 filhas em Cástris, e, já em 1792, o médico do Regimento de Évora, Dr. José de Mira, colocou

<sup>143</sup> Cf. Carl A. Hanson, *Op. Cit.*, p.43.

<sup>144</sup> No traslado da procuração, consta que por morte do pai, Francisca de Freitas herdaria uma morada de casas no terreiro dos mercadores, para sua tença, e que eram foreiras ao convento em 150 réis; por sua morte passariam à comunidade, com todas as obrigações que o pai lhe impusesse em testamento. A Abadessa apresenta Patente do Geral, Frei Luís Coutinho, dada no Desterro em 10 de Outubro de 1679, em que dá licença para tomar a noviça. O dote para ser freira tinha-lhe sido deixado por sua tia, Maria Peres de Andrade, com condição de que nem o beneficiado nem a filha seria obrigados a dar “(...) mais propinas, Cantar ou peça alguma as religiosas nem a sua comonidade assim na Entrada como na Profissão (...)” Fl. 41v. Se não professasse, devolveriam ao pai o dinheiro do dote, bem como “(...) todas as peças dos bens moveis que a ditto futura novisa tiver em seu poder no ditto Convento (...) com declaração que chegando a professar no ditto Convento ficarão ao mesmo os dittos Dusentos mil reis Em sattisfação do meio dotte que ao tempo da profissão se costumão Emtregrar sem que seja necessario faserse mais outra alguma Escrittura E os iuros de ttodos os dittos quatro sentos mil reis ficarão a Reverendissima madre Abadessa E mais Relegiozas Em sattisfação dos allementos E comedias que he estilo darence as nuvisas no anno da appobasão. (...)” Fl. 42. As partes comprometem-se a cumprir o contrato, obrigando-se a comparecer até perante o Vigário Geral do Arcebispo para inteiro pagamento. Neste contrato, especialmente, as religiosas comprometem-se a devolver as propinas caso a noviça não professasse.. B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fl.40.

<sup>145</sup> B.P.E., Livro 10 Fundo S. Bento, Fl. 108. Deu ainda como fiador o seu irmão, Carlos Cardoso Moniz Evangelho, Cavaleiro Fidalgo da Casa de Sua Majestade Fidelíssima, morador em Évora, de quem era Procurador outro irmão de ambos, José Salema Cabral Evangelho.

<sup>146</sup> B.P.E., Livro 29 Fundo S. Bento, Fls. 13, 134; A.D.E., Notarial 258, Fls. 78v.-80. Temos ainda presente a interessante distinção entre médicos e cirurgiões, marcadas precisamente pelas posições das confrarias nas procissões religiosas: “(...) Os cirurgiões, cujo estatuto em Portugal no século XVII estava abaixo do dos médicos, ficavam situados à frente dos ourives na hierarquia social, mas, verdadeiramente,

em Cástris uma sua filha, como menina do Coro<sup>147</sup>. Sem ser pelos contratos de dote, sabemos também que o pai de duas noviças, D. Joaquina Teresa de Sousa Salgado e D. Ana Joaquina de Sousa, ingressadas no mosteiro em 1754, o Dr. Manuel Ribeiro de Carvalho<sup>148</sup>, era médico.

Quanto a pais militares, temos o caso do capitão Gregório Rebocho que, em 1691, colocou uma filha em Cástris<sup>149</sup>.

Para além das filhas de médicos e cirurgiões, outras houve, filhas também de detentores de conhecimentos especializados (normalmente organizados em fraternidade legal, como as confrarias).

Se, no dizer de António de Villas Boas e Sampaio, ourives do ouro e da prata, escultores, pintores, impressores, livreiros, cirurgiões, boticários pertencem a um estado «do meio»<sup>150</sup>, no mosteiro de S. Bento de Cástris estiveram filhas de ourives<sup>151</sup>,

---

não se encontravam dentro da nobreza. Graças a certas isenções, porém, gozavam de um estatuto de quase nobres e a própria profissão cirúrgica era olhada como sendo «nobre». Carl A. Hanson, *Op. Cit.*, p. 61.

<sup>147</sup> Dentro do largo espectro da designada por Carl A. Hanson como “terceira classe social” ( e que divide em classes profissionais, classe mercantil, profissões mecânicas e classes populares), que compreendia desde os escravos até aos indivíduos que se situavam no limiar da nobreza ou na eminência da nomeação para cargos eclesiásticos (compreendendo cerca de 86% da população, compreendida a rural e a urbana), o Autor considera as classe profissionais, sinónimo do exercício de profissões nobres, como o Direito e a Medicina. Sublinha ainda o papel dos *letrados* (que apresenta como praticamente sinónimo de legistas ou graduados em Leis) enquanto representantes dos interesses da Coroa, e o seu papel na Restauração da independência. Cf. Carl A. Hanson, *Op. Cit.*, pp. 59-62. Para Villas Boas Sampaio, os doutores saídos do Estudo Geral, depois de submetidos a exames, os Mestres em Artes e os licenciados por exame privado, adquiriam “nobreza grande”; os bacharéis adquiriam “nobreza civil ou política”; as mesma forma, os médicos saídos das Universidades, capazes de entrar nos cargos nobres, a adquiriam. Em relação aos advogados, e mesmo aos letrados, a sua posição é mais cautelosa, evocando que a honra e o privilégio só deviam ser concedidos a advogados cristãos e a letrados que procedessem com dignidade no seu ofício.

<sup>148</sup> Era filho de Diogo Dias, natural de Santo Antão, Évora, e de Isabel Rodrigues, de S. Marcos da Abóbada; era casado com D. Inês Lobato Salgado, filha de António de Sousa Salgado e Maria dos Prazeres, ambos de Évora. A descrição da família surge no processo de Prima Tonsura de seu filho José Joaquim, em 1745. A.D.E., Maço 8, n.º 193 de 1745.

<sup>149</sup> A referência aos militares encontramos-as ainda em outras localidades, sendo que devemos considerar que, na altura, “(...) os mestres de campo, capitães mores, sargentos mores, & capitães de Infantaria gozam de Nobreza política, ainda que não tenham hereditária. (...)”. António de Villas Boas e Sampaio, *Op. Cit.*, p. 136. De referir que as ordenanças eram a principal via para a mobilidade social; capitão-mor e sargento-mor conferiam nobreza vitalícia ( os restantes cargos apenas enquanto fossem exercidos), daí que apenas eles, em Évora, como câmara fidalga, tivessem acesso à lista de elegíveis, exceptuando-se também alguns oficiais de milícias (que eram também filhos de vereadores, cavaleiros de hábito ou fidalgos da Casa Real). Os ofícios da governança (vereadores, procuradores, eventualmente tesoureiros, e juizes ordinários, quando era o caso) conferiam nobreza, e, por isso, eram incompatíveis com os ofícios mecânicos; porém, o seu prestígio também dependia do meio local, e, ao serem cargos sujeitos a eleição (e não a compra), não eram também uma forte via para a mobilidade social. Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “ Elites locais e mobilidade social nos finais do Antigo Regime”, in *Análise Social*, Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, n.º 141, 4ª Série, vol. XXXII, 1997-2º, Viseu, 1998, pp. 335-368.

<sup>150</sup> “(...) Entre os mechanicos, & os nobres há hua classe de gente, que nem póde chamarse verdadeiramente nobre, por nem aver nella a nobreza politica, ou civil, nem a hereditaria; nem pode chamarse rigorosamente mechanica, por se differençar dos que o sam, pelo trato da pessoa, andando a cavallo, & servindose com criados (...) ou pelo privilegio, & estimaçam da arte como sam os Pintores, Cirurgiões, & Boticarios, que por muitas sentenças dos senados foram em varios tempos escusos de pagar Jugadas, & outros encargos a que os mechanicos estam sogeitos. (...) Onde tambem admite esta ordem os

livreiros e boticários, bem como de indivíduos ligados ao comércio<sup>152</sup>. O mercador, o contratador da sola<sup>153</sup> e o negociante de madeiras<sup>154</sup> (designações com que surgem nos contratos de dote) relacionam-se com o mosteiro já no século XVIII (respectivamente, em 1703, 1755, 1793), havendo porém um caso já em 1651, o da filha de Domingos Gomes, mercador na Rua Ancha.

Detenhamo-nos um pouco sobre o boticário, Manuel Rodrigues Faia. Quatro filhas ingressaram no mosteiro, a última delas como conversa (Isabel Faia), juntamente com a mãe, para boticária (Brites Banha); o contrato de dote de Isabel e de sua mãe foi

---

Escultores. E Joam de Carvalho (...) parece nam deixar de fora aos Ourives do ouro, & prata. Estes fazem hum estado distinto do plebeo, a que chamamos do meyo, e gozão de hua quasi nobreza, para certas izençoens. (...) Porem helhe necessario que andem a cavalo, & se tratem bem, porque a arte somente por si nam basta a privilegiados, mas pelo costume lhe nam serve de impedimento. (...) Tambem gozam da mesma nobreza & privilegio os que professam a arte de imprimir Livros. (...) O Doutor Joam Perez Montalvam (...) conta tambem entre as liberaes a arte dos Livreiros, pela materia em que trata que he a mais preciosa do Mundo; pela gente com que se comunicam, como Principes, Relligiosos, Doutores, Philosophos, & pessoas de letras; & por ajuntar Livros, que he hum exercicio, que ham tido os mayores Monarchas do Mundo. (...)” António de Villas Boas e Sampaio, *Op. Cit.*, pp. 179, 180.

<sup>151</sup> Trata-se da filha de Domingos Machado do Couto e de Maria Dias Galvão, que entrou para o mosteiro em 1653. Acerca deste ourives, temos a seguinte informação: “ (...) A 12 de Fevereiro de 1659 estabeleceu um contrato com o convento de N.ª Sr.ª da Graça, pelo qual se obrigava a fazer seis castiçais grandes e quatro mais pequenos, de prata. Morava na Rua da Selaria. Foi sepultado, em Janeiro de 1671, em N.ª Sr.ª da Graça.(...)”. Afonso Henriques de Carvalho, “Ourives em Évora do século XIV ao século XVIII”, in *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, II Série, n.º 2, 1996-1997, pp. 89-109. O Autor aponta para o crescimento progressivo de ourives em Évora, fenómeno ligado também à profusão de conventos, atingindo o seu auge entre o último quartel do século XVII e o primeiro terço do século XVIII. Um filho deste casal, Manuel dos Reis Manços, tem processo para tomada das Ordens de Missa 13 anos depois, em 1669. A. D.E., Ordens de Missa, Maço 95, n.º 903 de 1669.

<sup>152</sup> Carl A. Hanson distingue, dentro da classe mercantil, os comerciantes médios, especializados num determinado artigo, os grandes comerciantes, ligados aos negócio marítimo e colonial, e o comerciante-banqueiro; estes últimos eram normalmente descendentes de cristãos-novos, e dedicavam-se à actividade creditícia, sendo o Estado o seu principal cliente. Em cidades de interior, como Évora, encontrava-se tipicamente o comerciante médio, “(...) especializado na compra e venda de produtos locais, como vinho, cereais e têxteis, ou importando mercadorias das colónias ou produtos acabados na Europa. (...)”. Carl A. Hanson, *Op. Cit.*, p. 66. Nesta abordagem, não são incluídos os pequenos comerciantes, de modestos recursos. Cf. ainda Frédéric Mauro, “Mercadores e mercadores-banqueiros portugueses no século XVII”, in *Nova História e Novo Mundo*, S. Paulo, ed. Perspectiva, 1969. Veja-se ainda a distinção que é feita por Villas Boas Sampaio, *Op. Cit.*, ao concluir que a mercancia não tira a nobreza (lembrando os grandes mercadores de Génova e Florença), mas frisando que entre os que os que a exercitam, sem ser nobreza herdada, apenas devem ser considerados nesse estatuto os de grande cabedal.

<sup>153</sup> Tenhamos presente a acepção básica do termo, designando a contratação uma situação em que, contratualmente, um particular explora um serviço público ou um privilégio comercial, por falta de eficiência do próprio Estado (falta de funcionários), situação comum entre os séculos XV e XVIII, envolvendo sobretudo cobranças difíceis de alguns impostos, ou para mercadorias de exploração arriscada, mas com lucro garantido (como foi o caso dos escravos, tabaco e especiarias). Temos um processo de ingresso para Ordens Menores de um filho deste contratador, de seu nome José Egidio de Carvalho, em 1737. António Lopes de Abreu era originário de Moura, filho de António Lopes, de Odemira, e de Margarida Álvares; era casado com Anastácia Gomes, de Sousel, filha de José Gomes Abrantes, de “(...)oficio de Alvaneio (...)”, de Borba, e de Isabel Martins, de Sousel. A.D.E., Ordens Menores, Maço 170, n.º 2320 de 1737.

<sup>154</sup> Este negociante de madeiras era filho de José Rodrigues, de S. Manços, e de Josefã Teresa, de Évora; era casado com Maria Joaquina do Ó, de Évora, e além da filha que colocaram em Cástris, em 1793,



celebrado por seu irmão, também ligado à religião, Sebastião Faia, que era clérigo de missa do hábito de S. Pedro e beneficiado da paróquia de Santo Antão<sup>155</sup>.

Também os ofícios mecânicos são referidos nos contratos de dote do mosteiro de S. Bento de Cástris<sup>156</sup>. São os confeitores e os carpinteiros<sup>157</sup>, a que se juntavam os pequenos proprietários ou arrendatários da cidade de Évora e seu termo, como os vinhateiros, e um lavrador (este último apenas citado em 1796, sendo bem mais comum em inícios da centúria seguinte<sup>158</sup>). Todos eles (desde os ofícios mecânicos ligados à vida citadina até aqueles cuja ocupação era testemunho de ruralidade) são citados na documentação do mosteiro entre 1637 e 1705. Significaram, no entanto, em termos de comunidade, o ingresso de apenas 11 religiosas oriundas de Évora e seu termo.

Referência ainda para as filhas de um Cantor na Sé de Évora e de um mestre de música (que poderíamos ainda considerar dentro dos ofícios mecânicos, embora os seus conhecimentos também implicassem outros campos que não apenas o manual). Em relação às primeiras, são as filhas de Diogo Rodrigues de Mesas, que, além de mercador na Praça do peixe e de Procurador Geral do Assento era também cantor na Sé, o que torna o seu enquadramento, em termos sociais, no mínimo ambíguo. Colocou no mosteiro três filhas<sup>159</sup>. O mestre de música era Bartolomeu Jorge, que, em 1660, aí colocou sua filha, Juliana do Sacramento, com desconto no dote, quer porque esta tinha

---

Josefa Máxima Guerreiro, constam no processo *De Genere* de seu filho, António Manuel Guerreiro, em 1785. A.D.E., De Genere, Maço 124, n.º 990 de 1785.

<sup>155</sup> Manuel Rodrigues Faia era filho de frei Pedro Rodrigues e de Isabel Lopes, moradores em Estremoz; casou com Brites Banha, filha de Belchior Gomes e de Catarina Bugalha. Cristóvão tomou Ordens de Missa em 1634; deste processo consta ainda que lhe pertencia uma capela sita na vila de Olivença, instituída por Pêro Martins Namorado, para "(...) seus parentes clérigos de cinco troncos de geração. (...)". A. D.E., Ordens de Missa, Maço 34, n.º 300 de 1634.

<sup>156</sup> Entendidos basicamente como os que trabalhavam com as suas mãos, estavam ligados em especial à vida urbana (aos *mesteres*), organizando-se por ruas e em corporações profissionais; os ourives gozavam de um estatuto que os libertava da pertença a este grupo, conseguindo, ao longo da história, importantes conquistas, mesmo na cidade de Évora. Cf. Carl A. Hanson, *Op. Cit.*, p. 70.

<sup>157</sup> Em 1705, entrou para o mosteiro Isabel Maria, filha de Bento Lopes, carpinteiro, originário de Borba, filho de Bento Lopes e de Inês Álvares, ambos de Borba; era casado com Francisca Antunes, de Évora, filha de João Rodrigues, natural de S. Pedro do Sul, e de Maria Antunes, de Évora. No ano seguinte, em 1706, um filho deste casal, Francisco Lopes, tem processo para Ordens Menores. A.D.E., Ordens Menores, Maço 46, n.º 1305 de 1706.

<sup>158</sup> A propósito dos lavradores, António de Villas Boas e Sampaio distingue entre os que cultivavam as suas próprias herdades (não perdendo assim a nobreza, quer ela fosse herdade ou adquirida), e os que trabalhavam "por jornal ou outro interesse", perdendo essa mesma nobreza e privilégios afins.

<sup>159</sup> Em documento de 1656, dois anos depois da entrada das duas primeiras filhas em Cástris, a mulher, Maria Soares da Silva, morreu, e são feitas partilhas pela morte da mãe; além das duas monjas em Cástris, o casal tinha mais 7 filhos ( Rui, 17 anos; Simão, 11 anos; João, 10 anos; Domingos, 8 anos; Catarina, 7 anos; Beatriz, 3 anos e Mariana, que morrera já depois da mãe). A Isabel Maria da Silva ( nome no mosteiro de Isabel Soares), na altura já professa com 16 anos, nada coube, pois o dote entrou em colação; a sua irmã Lucia Helena, na altura com 9 anos, o pai entregou ao Procurador do mosteiro 426.933 réis em dinheiro de contado. Em 1657, mais uma filha entrou no mosteiro, Catarina Francisca das Chagas. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc.17; B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, fl. 410v. B.P.E., Livro 22 do Fundo de S. Bento, Peça 11.

formação (em música e canto, podendo servir o mosteiro) quer porque o pai se ao comprometeu a ensinar música e canto no mosteiro.

- de Lamego, três contratos de dote em que a paternidade é indicada, mas em que apenas um indica que tinha foro de fidalgo da Casa Real, em 1643, Manuel Teixeira Homem, e que, nessa data, aí colocou duas filhas (no outro contrato, é indicada a paternidade, e não a ocupação/estatuto social.

- de Lisboa, de onde se conhece um movimento mais regular de envio de postulantes até 1749, são identificados com ocupação/estatuto social apenas nove dotadores. Não tendo nenhuma distinção de Grande nem sendo nobres titulados, quatro tinham o foro de fidalgos da Casa Real, um era Cavaleiro Fidalgo, dois eram mercadores, dois eram licenciados, e um era Porteiro da Câmara do rei. Este último, Miguel de Abreu da Cunha, colocou a sua filha no mosteiro, como noviça ainda em finais do século XVI (1596). Um dos fidalgos da Casa Real era Rui Gago Homem, que, em 1602, quando colocou sua filha no mosteiro, D. Úrsula, era também Desembargador da Casa da Suplicação de Lisboa; os outros foram D. António de Melo (em dois contratos de 1603), Nicolau de Brito Soutomayor (num contrato em 1638) e Gaspar Cota Falcão de Almeida (num contrato em 1640); sublinhemos que o penúltimo colocou a filha no mosteiro como religiosa de véu branco, especificando este contrato que se tratava da filha de um “fidalgo de geração”<sup>160</sup>. Simão Vaz Telo colocou, em 1572, sua filha Catarina d’Almada no mosteiro, e surge no contrato de dote com o foro de Cavaleiro Fidalgo da Casa d’El Rei (embora com foro da Casa Real, não se incluía no grupo dos fidalgos da Casa Real).

Um dos elementos da classe mercantil era Manuel Jorge da Silva, e surge, em 1655, no contrato de dote da filha, Maria de Andrade da Silva, como “mercador e morador em Lisboa na Capela d’El rei”.

Lourenço Rodrigues da Veiga, licenciado, colocou a sua filha, Inês da Veiga no mosteiro de S. Bento de Cástris em 1583; era do Desembargo régio, e tinha sido Juiz na Índia, na Mina e na Guiné. O outro licenciado, o Dr. Pedro Calado de Araújo Comba, era, na altura em que colocou a filha no mosteiro, D. Catarina Pereira, em 1680, Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação de Lisboa.

De entre os pais da cidade de Lisboa cuja ocupação/estatuto social não é apontada, temos Salvador Soares de Mena, casado com D. Jerónima Henriques de Laço

---

<sup>160</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 305.

Lavega e que se apresentam, no contrato de dote da filha, em 1749, como “naturais da Corte e cidade de Lisboa”<sup>161</sup>, revelando alguma aproximação em relação à Corte.

- de Montemor-o-Novo, temos três pais com ocupação/estatuto social indicado: em 1597, Nuno de Antas de Brito<sup>162</sup>, fidalgo da Casa Real, que colocou duas filhas em Cástris (Joana de Brito e Maria Barreto da Silveira, que viria a ser abadessa); Francisco Coelho Almadanim, que, em 1667, era Escrivão do Judicial em Montemor-o-Novo, e, com foro de Moço Fidalgo da Casa Real, José Joaquim Villalobos Vasconcelos, já em 1780;

- de Olivença, temos dois contratos de dote, ambos identificando os pais, mas em que apenas um, em 1672, indica o estatuto social do pai: trata-se de Manuel Mendes Mexia Botelho, fidalgo da Casa Real, Comendador da Ordem de Cristo e Capitão de cavalos; colocou em Cástris sua filha D. Eugénia de Matos;

- em Portel, para a única ingressada daí originária temos a identificação do pai, 1622, Luís Lopes de Carvalho, Chanceler do reino; neste contrato o dotador foi, porém, o tio da noviça (D. Mariana de Sá), Frei Luís Mendes de Vasconcelos, bailio da Ordem de Malta, através do seu procurador, Diogo Passanha Falcão, Fidalgo da Casa Real.

- de Setúbal, três dotadores com ocupação/estatuto social identificado. Dois deles tinham o foro de Fidalgo da Casa Real: em 1680, José d’Orta de Carvalho (que colocaria nessa data uma filha no mosteiro e outra em 1716), e em 1716 Pedro d’Orta de Figueiredo (que colocou no mosteiro duas filhas) e um, Aires Fernandes, era mercador.

- do Torrão, em 1708, um licenciado, o Dr. Manuel Rodrigues de Abreu, colocou uma sua filha no mosteiro, D. Teresa Jacinta Vidigal. A infomarção do contrato de dote é complementada com outros dados: o pai da ingressada, natural de Évora, era médico nas Alcáçovas em 1704, estando na altura do contrato da filha, no Torrão<sup>163</sup>.

Citemos ainda que as três religiosas oriundas do Brasil em 1752, e cuja dotadora foi a mãe, D. Gertrudes de Campos, eram filhas de João Vellozo de Carvalho, Capitão mor no bispado de Mariana.

---

<sup>161</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 63

<sup>162</sup> A propósito da importância estratégica desta família em Montemor-o-Novo desde pelo menos a fundação da dinastia de Avis, Cf. Jorge Fonseca, *Montemor-o-Novo no século XV*, Ed. da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1998; para o Autor, esta família pertence ao grupo ologárquico que o mesmo destaca e que, pelo seu nascimento, riqueza ou funções desempenhadas detinha privilégios e poder, e era reconhecida localmente.

<sup>163</sup> O Dr. Manuel Rodrigues de Abreu era casado com D. Maria Piteira Vidigal, natural de S. Vicente de Valongo. Em 1704, temos um processo para Ordens Menores do seu filho Luís António de Abreu, cujos avós são indicados: os paternos eram de Évora ( Manuel Rodrigues, alfaiate, e Maria de Abreu) e os maternos eram lavradores da herdade da Maceda de S. Vicente de Valongo (Bento Luís e Margarida Piteira); o seu avô paterno tinha servido de Juiz de Vintena na sua freguesia de origem. A.D.E., Ordens Menores, Maço 42, n.º 1005 de 1704.

Casos existem também em que temos informações adicionais sem que conste a informação que aqui é especialmente analisada, ou seja, a da ocupação/estatuto social dos pais, mas que nos fornecem dados familiares interessantes acerca da estrutura familiar das ingressadas: diversos casais tinham mais de um descendente em religião, não só as religiosas em Cástris mas filhos que ou ingressaram nas Ordens sacras ou se ficaram pelas Ordens menores.

Neste contexto, temos casos de Évora<sup>164</sup> e de Montemor-o-Novo<sup>165</sup>, e ainda do Redondo<sup>166</sup>, de Sousel<sup>167</sup> e de Vila Viçosa<sup>168</sup>.

---

<sup>164</sup> José António de Oliveira Camões, de Évora, era filho de Manuel Duarte de Oliveira Camões, Sargento mor, e de D. Rosa do Ó; era casado com D. Luísa Teresa de Lacerda e Mello, também de Évora, filha de Diogo Mello Pereira e de D. Maria Ramires Moritano, ambos de Lisboa. Colocaram uma filha no mosteiro, D. Rosa Quitéria de Mello. Em 1753, encontramos um processo de justificação de parentesco para um filho do casal, Alexandre de Mello Oliveira Camões, onde é citada uma capela que é legada a este último, instituída por seus avós paternos. A.D.E., Justificação de Parentesco, Maço 10, n.º 60 de 1753.

<sup>165</sup> Miguel Simões colocou no mosteiro, em 1664, sua filha, Maria Coelho. Era casado com Jerónima Coelho, e um filho do casal, António Coelho, em 1655, tem processo de Ordens Menores. Os avós paternos (Manuel Simões e Maria Rodrigues) e o indicado materno (António Coelho) eram todos de Montemor-o-Novo, e em nenhum dos casos é indicada ocupação/estatuto social. A.D.E., Maço 14. n.º 524 de 1655. Também de Montemor-o-Novo, Francisco Rodrigues Lobo, casado com D. Maria Gomes, colocou em Cástris, em 1698, Ana Maria Lobo, que viria a ser boticária no mosteiro; anos depois, um filho seu, Luís Lobo da Silva, tem processo para Ordens Menores. Consta neste processo que este casal teve sete filhos, 5 rapazes e duas raparigas; um deles era casado e servia a Casa Real no Algarve. Os avós paternos da religiosa de Cástris eram algarvios, de Santa Bárbara, Faro (Bartolomeu Lobo e Catarina Rodrigues), e os maternos de Montemor-o-Novo (Manuel Gomes Reales e Maria Lopes). A.D.E., Ordens Menores, Maço 76, n.º 1304 de 1713. Temos ainda o caso do Dr. João Joaquim Freire de Andrade, casado com D. Cândida Camila, que, em 1786 colocou no mosteiro sua filha D. Maria Margarida Freire de Andrade; não sendo a sua ocupação/estatuto social indicada no contrato de dote, temos dele um processo *De Genere*, de 1755, em que é apresentado como tendo sido Familiar do Santo Ofício e Capitão-mor. Era filho de Filipe Freire de Andrade, natural de Montemor-o-Novo e Escrivão dos Órfãos em Évora e de D. Antónia Francisca de Toure Gongora, de Évora. O avô paterno, João Freire de Andrade, também de Montemor-o-Novo, fora Mestre de campo e Capitão-mor, e a avó paterna, natural de Benavente, era D. Brites Dionísia de Villalobos Vasconcelos. Os avós maternos eram de Évora: Diogo Gongora de Toure e Maria Cid Missial. A.D.E., De Genere, Maço 69, n.º 533 de 1755.

<sup>166</sup> Em 1741, Catarina Clara, filha de João Nunes Moreno e de Catarina da Veiga Colaça, do Redondo, ingressou no mosteiro de S. Bento de Cástris. Avós paternos (João Nunes Moreno e Isabel Martins) e maternos (João da Veiga e Maria Colaça) eram todos do Redondo. Temos o processo para Ordens Menores de um seu irmão, João Nunes Moreno, em 1730. A. D.E., Ordens Menores, Maço 142, n.º 1987 de 1730.

<sup>167</sup> Tal é o caso de António Homem da Costa Corte Real, casado com D. Catarina Rita Homem da Costa, ambos de Sousel, que, em 1786, colocaram no mosteiro uma filha, Maria Máxima Homem da Costa. De facto, em 1795, num processo de subrogação de património, temos a referência a outro filho do casal que também optara pela vida religiosa, o frei José Maria Homem da Costa. A.D.E., Sub-rogações de Património, Maço 31, n.º 461 de 1795.

<sup>168</sup> Verificamos que ainda é significativo o número de ingressadas em que, sabendo-se a proveniência em termos de localidades, o contrato de dote não identificou a ocupação/estatuto social do pai. Temos como exemplo o contrato de dote do Anexo 3, das irmãs de Vila Viçosa (as únicas ingressadas de que temos conhecimento vindas desta vila), filhas de António de Figueiredo. A dificuldade deste género de trabalho fica bem evidente quando, neste caso concreto, sabemos da existência de um António de Figueiredo de Almeida, de Vila Viçosa, casado com Isabel Mendes Madeira, que, entre 1587 e 1591 foi escrivão da cozinha da Casa de Bragança, nomeado como cavaleiro da Ordem de Cristo em 1605 e, em 1612,

Como vemos, à exceção de Lamego e do Brasil, todos os contratos que identificam os pais, em termos de ocupação/estatuto social, se situam nas províncias da Estremadura (Lisboa e Setúbal), do Algarve (Castro Marim) e de Entre Tejo e Guadiana. A esta concentração corresponde também alguma homogeneidade das ocupações/estatutos sociais indicados: em primeiro lugar, os indivíduos com o foro de fidalgos da Casa Real (foro acumulado algumas vezes com cargos, a que se acrescentava ainda a pertença a uma Ordem militar), seguidos dos pais que desempenhavam cargos e ofícios ligados à administração e justiça à escala local (pertencendo quer a estruturas locais de poder, como a Câmara da cidade ou o tribunal do Santo Ofício, quer a estruturas ligadas ao poder central, como o corregedor da comarca ou o escrivão do Fisco real). Os títulos académicos e os cargos militares ocupam a posição seguinte.

Compreende-se ainda a maior dispersão em termos de ocupações que oferecem as dotadas oriundas da região de Évora e seu termo: maior proximidade do mosteiro, mais facilidades também em negociar contratos que podiam não se traduzir completamente em numerário (por exemplo, era muito mais fácil recorrer à doação de foros, ou o mosteiro beneficiar do serviço de médicos sem que estes tivessem que pagar os dotes por completo).

Nota-se também que a prática do auto-dote não denota qualquer relação com a proveniência geográfica.

Especificando um pouco mais a nossa análise em relação à cidade de Évora, e atendendo principalmente a que: os municípios (além das misericórdias, com a divisão entre irmãos nobres e irmãos mecânicos, e das ordenanças, à frente das quais estava um capitão-mor, coadjuvado por um sargento-mor, a que obedeciam os capitães das diversas companhias em que se dividia cada ordenança) eram instituições locais de relevo para as elites locais; o recrutamento fidalgo era comum e homogêneo na câmara de Évora, tornando-a uma das câmaras mais fidalgas do sul; as câmaras mais ricas e fidalgas do reino não traduziam linearmente a presença de uma fidalguia mais antiga, mas sim de uma fidalguia com maior riqueza e mobilidade; as vereações, apesar do reconhecimento social, não eram a principal via de mobilidade social, contrariamente aos ofícios de almotacés e os ligados às ordenanças; e à “(...) coincidência entre os mais

---

comendador da citada Ordem, dados gentilmente fornecidos pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mafalda Soares da Cunha. Porém, segundo o contrato de dote que analisámos, celebrado em 1597, temos que o pai das noviças era António de Figueiredo (não tendo o último apelido apontado), fora casado com Catarina Álvares Sanches e, por último, na altura do contrato, as jovens já eram órfãs de pai e mãe: os dados, portanto, não coincidem, não se tratando certamente do mesmo indivíduo.

nobres e os elegíveis para vereadores (e juizes camarários). Tal facto decorre do facto de a base da constituição das câmaras ser geral e electiva, pois que o perfil definido pela ordem jurídica prevalecente exigia que os legíveis fossem recrutados de entre os mais nobres e «principais» das diversas terras. Consequentemente, poder-se-á supor que as «oligarquias municipais» não se diferenciam das elites sociais locais. Uma implicação directa desse facto era a raridade dos centros urbanos importantes administrados por elites mercantis. Outra pode reputar-se bastante relevante no plano empírico: pelo que antes se disse, as relações de elegíveis (os chamados «arrolamentos») fornecem-nos, também, em princípio, a ideia dos mais nobres de cada terra. (...)»<sup>169</sup>.

Atendendo a todos estes factores, temos que quase todos os identificados nos contratos de dote como fidalgos da Casa Real de Évora que colocaram filhas no mosteiro de S. Bento de Cástris participaram na vereação da Câmara de Évora<sup>170</sup> (dos oito, apenas dois não surgem nas listas de vereadores, Fernão Lobo e António Lobo Saldanha); temos ainda um caso, o de Bartolomeu de Brito Lacerda (Provedor dos Canos e cavaleiro da Ordem de Cristo), que surge sete vezes nas vereações, e cujo estatuto fidalgo da Casa Real se prova na sondagem efectuada a propósito das elites locais.

Este último caso (não identificação do estatuto no contrato de dote mas localização nos genealógicos) verifica-se em mais quatro pais ( e um parente de uma religiosa, Cristóvão Moniz de França). A análise da lista dos vereadores da Câmara de Évora permitiu ainda encontrar três nomes de pais de religiosas de S. Bento de Cástris cujo estatuto nem figurava nos contratos de dote nem figurava nos genealógicos consultados para a referida sondagem, mas que, pela sua participação no cargo nos leva a deduzir tratarem-se de fidalgos da Casa Real. Temos três casos. O primeiro, Aires Gonçalves de Sampaio, casado com Joana Pereira Godinho, e que, em 1663, colocou no mosteiro das bernardas eborense sua filha, Eugénia Maria de Sampaio<sup>171</sup>; participou na vereação seis vezes, entre 1667 e 1690. O segundo, Sebastião de Brito Botelho, casado com D. Teresa Francisca de Sepúlveda; uma filha do casal, Maria Francisca de Brito, entrou para o mosteiro em 1715, sendo dotador (e procurador dos pais) o seu irmão, Nicolau de Brito Botelho Ribeiro, moço fidalgo da Casa Real e cavaleiro professo da Ordem de Cristo<sup>172</sup>. Sebastião foi eleito para a vereação em 1708, 1715 e 1719. O

<sup>169</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “ Elites locais e mobilidade social nos finais do Antigo Regime”, *Op. Cit.*, p. 339.

<sup>170</sup> Cf. no Anexo 10, onde são especificados os anos de desempenho dos cargos.

<sup>171</sup> B.P.E., Cód. CXXXI 2-27, Fl. 404v.

<sup>172</sup> B.P.E., Cód. CXXXI 1-2, doc. 37.

terceiro, Jácome António Cordovil de Brito, casado com D. Rosa Maria Luísa Pereira de Castro Magalhães, colocou duas filhas no mosteiro: D. Inês Antónia Micaela Barbosa da Gama, em 1788, e meses depois, D. Antónia Paula Cordovil de Brito<sup>173</sup>; surge eleito para a vereação da Câmara em 1762.

Temos, assim um total de 15 pais de religiosas no mosteiro de S. Bento de Cástris que participaram, não apenas como «oligarquias camarárias» (elites locais) elegíveis mas como «gente da governança» da cidade de Évora, onde se destacam dois períodos de particular intensidade nessa mesma participação: entre 1553 e 1605 (oito pais foram para a vereação 27 vezes) e entre 1640 e 1690, acentuando-se aqui a homogeneidade das presenças (neste período, três pais - Bartolomeu de Brito Lacerda, Tomás Pouzadas Zagalo e Aires Gonçalves de Sampaio -, foram para a vereação 20 vezes).

Estabelecendo uma relação entre o dotador (sua relação de parentesco com as postulantes) e a origem geográfica das postulantes, concluímos que os pais eram, em qualquer região apontada, os principais dotadores.

Refiram-se ainda os dados recolhidos acerca da idade de ingresso no mosteiro, embora de relevância relativa. Apenas em 26 escrituras de contrato de dote nos são apontadas as idades, o que representa 9,3% do total dos casos. Ainda assim, a amostragem, permite concluir que a variância das idades de entrada no mosteiro se localizou entre os 4 e os 44 anos, o que nos conduz naturalmente à relação com o estatuto de entrada, sendo a última idade que exemplificámos a de uma recolhida.

Das idades apontadas, a mais frequente são os 8 anos, com 15,4% dos casos conhecidos, seguida de perto, 11,5%, pelos 14 anos. Recordemos o que atrás foi dito a propósito da idade de ingresso no mosteiro, apenas permitida, se inferior aos 7 anos, se fosse feita escritura de contrato de dote, da mesma forma que o estatuto de educanda (mais tardio) apenas se aplicava a jovens com idades entre os 7 e os 25 anos.

Com percentagens iguais, de 7,7 % e que correspondem a 2 casos, temos os 7, os 10, os 11, os 12, os 16 e os 18 anos. Com apenas 1 caso (3,8%), temos os 4, os 15, os 20, os 21, os 22 e os 44 anos.

Numa breve perspectiva, e tentando extrapolar para a generalidade da população monástica, o mosteiro privilegiou a entrada de raparigas ainda crianças ou jovens

---

<sup>173</sup> B.P.E., Livro 10 Fundo S. Bento, Fl. 85. O pai, no contrato, surge adjectivado como “Preclaríssimo senhor”.

adolescentes, até aos dezoito anos, sendo raros os casos de crianças muito jovens ou de mulheres já adultas. De facto, diríamos que o mosteiro tolera a entrada de postulantes até aos 22 anos, sendo ainda significativo que nenhuma das idades apontadas se situe na casa dos 30 anos. Apostava-se, pois, numa política de ingressos que apontava para a preferência de jovens capazes de aprender os usos da casa e da *Regra* e de se adaptarem ao viver quotidiano do mosteiro.

#### **4. As elites do Reino, as elites locais e as redes sociais no mosteiro de S. Bento de Cástris: breve sondagem**

Partindo da principal base de que dispomos para o estudo social das monjas, os contratos de dote, tentámos a sua localização nas famílias nobres do reino, tendo como critério básico a relação apelido-ocupação/estatuto social do pai, tentando simultaneamente explicitar se essas famílias eram apenas reconhecidas, em termos de prestígio social, local e regionalmente, ou se a sua projecção abrangia todo o território nacional. Assim, apontando para os pais que nos contratos surgem como fidalgos da Casa Real (nestes contratos não é explicitado, dentro da categoria do fidalgo da Casa Real, se se trata de cavaleiro fidalgo, fidalgo escudeiro ou moço fidalgo<sup>174</sup>), procurámos

---

<sup>174</sup> A este propósito, detenhamo-nos um pouco sobre a questão das distinções sociais no Portugal do Estado moderno. No topo, encontramos os Grandes, a que se seguia, na distinção, a nobreza titulada (Duque, Marquês, Conde, Visconde e Barão), os parentes do rei, os possuidores do título de Conselheiros do Estado ou Conselheiros de Sua Magestade; a distinção passava ainda pela posse de terra, pelo desempenho de um ofício-mor da Casa Real (sumilher-mor, monteiro-mor, etc.) ou de uma alcaidaria mor; pela detenção de um foro da Casa Real, que podia ser de Fidalgo da Casa Real (estatuto encimado pelo Fidalgo Cavaleiro, seguido do Fidalgo Escudeiro e do Moço Fidalgo), Moço do Guarda-Roupa, Moço de Câmara, Cavaleiro Fidalgo, Escudeiro Fidalgo, Cavaleiro, Escudeiro, Moço de Guarda Reposta, Reposteiro, Moço da Estribeira; seguiam-se na distinção os cavaleiros e comendadores das Ordens militares, as familiaturas do Santo Ofício, a posse de um título académico, o uso do *Dom*, a detenção de um morgado (fundação ou administração de vínculo), o facto de se ser Capitão-mor de Ordenança, finalizando esta pirâmide o exercício de certos cargos e ofícios. É com base nesta hierarquização que se baseia a sondagem apresentada acerca da *distinção social* dos progenitores de algumas religiosas de S. Bento de Cástris durante o Estado moderno. Destaquemos, porém a reconhecida dificuldade (dada a complexidade e diversidade de estatutos) da estratificação nobiliárquica em Portugal abaixo dos Grandes; por exemplo, para análise das elites locais e da mobilidade social em Portugal no Antigo Regime a partir dos arrolamentos de elegíveis para cargos camarários, ou «gente da governança», Nuno Gonçalo Monteiro parte da distinção entre: Donatários e comendadores; Uso de *dom* de origem portuguesa; fidalgo da Casa Real; negociantes; cavaleiros de ordens militares; morgados; militares de tropas de 1ª linha; oficiais de milícias e ordenanças; os citados como «dos principais», «da principal nobreza», «com distintiva nobreza»; doutores, licenciados e bacharéis; funcionários da administração central e local; boticários; lavradores; não identificados com qualquer atributo. Cf. Nuno Gonçalo Freitas Monteiro, “Elites locais e mobilidade social nos finais do Antigo Regime”, *Op. Cit.*; Cf. ainda Fernanda Olival e



a identificação dos apelidos em obras genealógicas de referência, de que destacamos as de Anselmo Braancamp Freire<sup>175</sup>, Felgueiras Gaio<sup>176</sup>, António Machado de Faria<sup>177</sup> e a de Cristóvão Alão de Morais<sup>178</sup>, além da documentação compulsada nas fontes locais, documentação manuscrita.

Numa primeira abordagem, cingimo-nos estritamente aos apelidos referidos nos contratos, não esquecendo a confirmação que o matrimónio poderia apresentar. Cedo nos apercebemos de que a análise destas fontes secundárias teria que ser muito mais detalhada, pois de facto as monjas de S. Bento de Cástris não constavam, à primeira abordagem, do conjunto de famílias que constituía a elite nobre ao longo do período estudado.

Além do mais, as redes familiares<sup>179</sup> do período moderno (entendidas as famílias enquanto corpos sociais) são de tal maneira complexas que há que atender ao cruzamento dos vários apelidos, e não apenas de um único apelido, e dos apelidos de ambos os progenitores. Foi isso que fizemos.

A pesquisa desenvolveu-se, pois, não apenas em relação a alguns apelidos mas atendendo a todos, o que implicou percorrer as várias dezenas de volumes de todas as obras, o que foi de facto gratificante, pois permitiu detectar um maior número de referências a monjas do mosteiro em estudo. Esta análise detalhada permitiu ainda:

---

Nuno Gonçalo Monteiro, “Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820)”, *Análise Social*, Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, n.º 165, Vol. XXXVII, 2003, pp. 1213-1239.

<sup>175</sup> *Brasões da Sala de Sintra*, Imprensa Nacional Casa da Moeda, Lisboa, 1973, 3 vols.

<sup>176</sup> *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Ed. de Agostinho de Azevedo Meireles e Domingos de Araújo Afonso, Impressão Diplomática do original Ms. Existente na Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, Braga, 1941, 28 Tomos, e 5 volumes de *Costados*.

<sup>177</sup> *Livro de Linhagens do século XVI*, com introdução de António Machado de Faria, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1956.

<sup>178</sup> *Pedatura Lusitana em que se contem varias Famílias Nobres e illustres*, 1667-1690, Tomo I, vols. 1 e 2, Tomo II, vols. 1 e 2, Tomo III, vols. 1 e 2, Tomo IV, vols. 1 e 2, Tomo V, vols. 1 e 2, Tomo VI, vols. 1 e 2.

<sup>179</sup> (...) El entramado social del Antiguo Régimen era un conjunto muy plural y complejo de cuerpos sociales o comunidades y de vínculos personales y redes sociales. (...) En este contexto, los hombres y las mujeres estaban adscritos por vínculos de pertenencia a las formaciones colectivas de diversa índole, formalizadas legalmente e institucionalizadas como tal. Cuerpos sociales o comunidades territoriales como la casa (...) el pueblo, la ciudad, la provincia o el reino. Comunidades de trabajo (...) Comunidades religiosas, como parroquias, cofradías, conventos y órdenes religiosas. Grupos de estatuto personal, como eran en el reino los estamentos, o en la Iglesia católica los clérigos y los laicos. (...) Aquellos «cuerpos sociales» o comunidades no eran nunca sociedades estáticas. Por un lado, podían, y de hecho solían, actuar como actores colectivos en la vida del reino. Por otro, su campo social estaba surcado continuamente por la acción de actores individuales y colectivos vinculados por lazos de diversa índole. (...) la constitución específica de aquellas comunidades y corporaciones comportaba un régimen de gobierno propio, cuya conquista o conservación era objeto de rivalidades y alianzas entre las grandes familias de los poderosos. (...)”. Cf. José María Imízcoz Beunza, “Comunidad, red social y élites. Un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen”, in *Elites, Poder y Red Social. Las élites dl País Vasco y Navarra en la Edad Moderna*, dir. de José María Imízcoz Beunza, Bilbao, Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco, 1996, pp. 19-20.

- consciencialização da *posição* do mosteiro em termos nacionais e locais<sup>180</sup>. A título de exemplo, os mosteiros de Odivelas, Almoester, Lorvão, Celas e Arouca, da Ordem de Cister, ou os de Vila do Conde e diversos de clarissas apresentam, a nível nacional, um maior número de monjas, tal como, a nível local, o mosteiro mais nomeado é o de Santa Clara de Évora, seguido pelo do Paraíso, e depois pelos de Santa Mónica e do Salvador. S. Bento de Cástris situa-se ao nível do convento dominicano do Paraíso. Não poderíamos também deixar de mencionar, para o Sul do país, o mosteiro da Conceição de Beja, das Chagas de Vila Viçosa e das Maltesas de Estremoz, como sendo dos mais competitivos a nível regional, pois apresentam também, especialmente o primeiro, um elevado número de monjas oriundas das famílias que constam nos Nobiliários nacionais;

- perceber a importância do ingresso num determinado mosteiro de um elemento de uma família, que conduzia à preferência desse mesmo mosteiro pelas gerações seguintes;

- concluir ainda que a escolha de uma determinada Ordem por um elemento da família influenciava, em termos imediatos ou futuros, a opção de familiares próximos, na mesma geração; de facto, a existência de um monge bernardo na família alerta-nos logo para o facto de que uma das suas irmãs (ou até sobrinhas e sobrinhas-netas), poderiam, com grande probabilidade, ingressar num mosteiro feminino da mesma Ordem, o mesmo se passando com os elementos masculinos da família.

Alargando consideravelmente o número de casos encontrados, o estudo aprofundou-se no sentido da pesquisa em fontes primárias<sup>181</sup> que confirmassem as secundárias<sup>182</sup> e as completassem. Este objectivo foi atingido, o que nos permitiu fazer

---

<sup>180</sup> Para ter esta noção, baseámo-nos essencialmente nos dados compulsados nas obras de Cristóvão Alão de Moraes, *Pedatura Lusitana em que se contem varias Familias Nobres, e Illustres (Nobiliário das Familias de Portugal)*, Porto, Livraria Fernando Machado, 1943-48, 12 Vols. Felgueiras Gayo, *Nobiliário de Familias de Portugal*, Ed. de Agostinho de Azevedo Meirelles e Domingos Araújo Afonso, Braga, Impressão Diplomática do original Ms. Existente na Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, 1938-1942, 33 Tomos; Idem, *Título dos Souzas, anotado e acrescentado por Felgueiras Gayo*, Ed. de Agostinho de Azevedo Meirelles e Domingos Araújo Afonso, Braga, Impressão Diplomática do original Ms. Existente na Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, 1941.

<sup>181</sup> Referimo-nos a documentação existente na Casa Forte da Biblioteca Pública de Évora, em especial no Fundo Manizola.

<sup>182</sup> Referimo-nos não só aos dados colhidos nos Nobiliários citados, como também às informações que colhemos na obra de António Carvalho da Costa, onde, para Évora, distingue, nas famílias nobres, os Lobos Gama, Lobos Saldanha com morgado, Mellos senhores do morgado do Porro, termo de Évora, os Britos Botelho, os Cogominhos, os Cascos Melos, os Freyres de Andrade, os Maldonado & Azevedo, os Britos Vasconcelos, os Melos Tovaes, os Pessanhas Falcões, os Figueiredo Homens, os Cobellos Sarras, os Silvas Galvões, os Correias e Azeredos, os Pereiras, os Valladares e os Costas Pimentas; ainda nas famílias nobres com morgado, os Mesquitas Pimentéis, com o morgado de Vale de Rico-Homem, em S. Manços, os Macedo Sequeiras, os Silvas e Britos e os Cordovil e Brito. Descreve ainda a existência dos seguintes morgados: da Camoeira, que fora dos Camões e que pertencia, à época, ao Conde de Vila

uma despistagem de um total de **trinta** monjas (10,7% do total) de Cástris reconhecidas nos nobiliários nacionais; assim, podemos apenas afirmar que, dado o universo, ficamos apenas com uma breve sondagem social das religiosas que fizeram parte da comunidade cisterciense de Évora. Ou seja, do conjunto de 279 contratos de dote localizados e analisados, referentes a outras tantas ingressadas no mosteiro, em apenas 95 casos (34,1%) é identificada a ocupação/estatuto social do pai e, entre estes surge maioritariamente o fidalgo da Casa Real (em 40% dos casos), correspondendo precisamente às trinta monjas atrás referidas.

Porém, para um estudo de carácter essencialmente genealógico, tal pesquisa seria insuficiente: lembremos que os nossos propósitos são, neste contexto, ver que escalões de nobreza (não ignorando as dificuldades de estratificação nobiliárquica em Portugal no Antigo Regime), sublinhando a sua origem geográfica e, nesta, com especial interesse para o Alentejo e para Évora, estiveram representados em S. Bento de Cástris entre a segunda metade do século XVI e o último quartel do século XVIII.

Do cruzamento de informações e do confronto de opiniões dos Autores com a realidade do material que possuímos, a que transparece dos contratos de dote, temos resultados, que a seguir apresentamos, por apelidos, pretendendo fundamentalmente concorrer com alguns dados para a história social local, a partir de pequenas biografias, e não elaborar um estudo genealógico completo.

Este caminho conduziu-nos também às já evocadas de redes sociais, baseadas essencialmente nos vínculos parentais<sup>183</sup> no mosteiro de S. Bento de Cástris, e até que ponto é que elas significaram uma ligação efectiva e geracional (se fossem eventualmente baseadas em laços familiares) aos cargos de gestão de maior importância

---

Verde; da Sempre Noiva, do Conde de Vimioso; do Esbarrondadouro, que fora dos Patalins, e que era pertença dos condes de Soure; o de Machede, instituído por Gil Rodrigues de Vasconcelos, em 1360, sendo primeiro possuidor Gonçalo Casco; o que instituíra Fernão Lopes Lobo, em 1422, com capela no convento de S. Francisco, pertença, na altura, de Valentim Lobo da Silveira; o da Torre de Coelheiros, instituído por Fernão Gil Cogominho e Maria Annes, em 1395, sendo primeiro administrador João Fernandes Cogominho; o da Fonte Coberta; o do Azinhal, instituído por Luís Freire de Andrade, e o dos Monizes, possuído, à altura, por Sancho de Mello e Silva. Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa*, 1708, Vol. II, p. 427.

<sup>183</sup> Já apontámos atrás a complexidade destas redes, bem como a complexidade da sua natureza. Nelas eram fundamentais os vínculos pessoais, onde se destacam os de pertença, como os de família, de parentesco, de vizinhança, e outros, os adquiridos, como os de amizade (podendo ter dimensão social ou política) e os clientelares. No mosteiro, essas redes podem ser entendidas como configuração dos vínculos observados entre as religiosas (que se podiam basear na amizade, na proveniência geográfica próxima, no recrutamento em datas próximas), enquanto elementos de uma comunidade, com regras de funcionamento estritas, sujeitas a uma hierarquia interna e subordinadas a uma autoridade externa (o Abade Geral); esta sujeição hierárquica e à autoridade externa remete já para vínculos de outra natureza, os sociais, comprovados no exercício da autoridade e do poder e na capacidade de acção. Os vínculos de família e de parentesco eram os laços pessoais mais imediatos nas sociedades do Antigo Regime, condicionando largamente a vida pessoal dos indivíduos.

hierárquica no mosteiro, e, em certa medida, a sua ligação com o mundo extra-muros<sup>184</sup>. Ou melhor, até que ponto a atribuição de cargos no mosteiro reflectia influências temporais.

Entrar num mosteiro significava, porém, num contexto pós-tridentino, o desligar completo do mundo exterior, que se verificava também em relação aos apelidos. De facto, eles eram identificativos da proveniência social e do suporte material das famílias, desprezados nas comunidades de vida contemplativa. Só a análise dos contratos de dote nos permite aceder, e por vezes com dificuldade, aos apelidos dos progenitores, uma vez que muitas vezes era apontado apenas o nome próprio das candidatas. Porém, este fenómeno não se passava depois no desempenho dos cargos mais importantes na comunidade, pelo menos ao nível das abadessas: documentalmente, elas surgem com o nome de família. Ou seja, se assumiam nome religioso por altura da profissão, voltavam a invocar a proveniência familiar na ocupação do cargo mais importante na gestão da comunidade conventual.

Consideremos o universo das religiosas que localizámos por via dos contratos de dote, bem como as respectivas familiares, transmitidas para os mosteiros, e tentemos verificar se o apelido era determinante na atribuição/eleição dos cargos, mormente o de abadessa. Tenhamos, porém, bem presente a questão dos homónimos, tão frequente na época, e que tanto nos dificultou a nossa tarefa; por exemplo, na documentação dos dotes de S. Bento de Cástris surgem três postulantes com o mesmo nome, Maria de Figueiredo, apresentando cronologias e conteúdos dotais completamente distintos. Não podemos deixar de salientar a tendência para a efeminação dos apelidos: as descendentes dos Falcão eram as *Falcoa*, as dos Barreto figuram como *Barretas*, por exemplo.

Revelou-se de extrema importância para a análise dos cargos desempenhados toda a massa documental do mosteiro, com contratos de vária ordem, não apenas os de dote, como também, por exemplo, os de emprazamento, compra e venda, escambo, onde nos surge descrita toda a hierarquia do mosteiro à altura (abadessa, prioresa, subprioresa, escritã, deputadas, alguns ofícios mais esporádicos como mestra das noviças ou gradeira, ou apenas citação de nomes sem atribuição de ofícios).

---

<sup>184</sup> O conceito sociológico de rede social atenta às questões de poder, de centralidade, do estabelecimento de acordos e antagonismos, e, essencialmente, à questão da pertença (podendo a própria estrutura da rede ser concebida como um constrangimento, actuando enquanto tal sobre o comportamento dos indivíduos), determinando ainda a chamada «equivalência estrutural», quando alguns elementos mantêm relações idênticas com todos os outros, foramando-se, a partir da identidade dos equivalentes, o esqueleto da rede social.

Assim, pode desenhar-se uma hierarquia no mosteiro, onde se destaca a prelada principal (a abadessa), eleita, com as oficiais que ela escolhia e nomeava para a acompanharem no triénio de governação da comunidade, onde se destacavam a priora, subpriora, deputadas, escritã, madres bolseiras, a Mestra das noviças e a Cantora-mor.

A partir desta hierarquia<sup>185</sup>, procuraremos estabelecer uma relação entre a origem social e familiar das ingressadas, os cargos de maior importância que desempenharam (ou não) no mosteiro e a mancha cronológica em que essa influência se fez sentir em termos da comunidade eborense.

Interessa ainda, não se tratando de um estudo genealógico, tentar compreender até que ponto os apelidos que nos surgem pertencem a uma hierarquia simplesmente local (expressa sobretudo no domínio de cargos públicos) ou se se projectam numa realidade de alcance regional ou mesmo do reino (reveladas especialmente pela política matrimonial, pela posse de terras, poder militar e jurisdições, pelo desempenho de cargos directamente ligados à Corte, entre outros).

Perante a realidade de apelidos com que nos deparamos<sup>186</sup>, e atendendo aos critérios de distinção social no período moderno, partimos de uma constatação: estamos, considerando os pais das ingressadas com o foro de fidalgos da Casa Real (em que, mesmo assim, não são especificadas as três divisões básicas), perante um grupo social que não integra os Grandes nem a nobreza titulada, que em apenas um caso (Manuel Mendes de Vasconcelos) fez parte do Conselho de Estado, a que se juntavam algumas alcaidarias mores, a ligação a uma Ordem militar ou a ligação ao Santo Ofício, a posse de um vínculo, e, mais comum, o exercício de cargos e ofícios sobretudo a nível local. A origem social dos pais das ingressadas, além da indicação do foro da Casa Real, será ainda mais rigorosa se tivermos em conta a posse de uma maior ou menor quantidade de terra (senhorios e coutos e respectivas jurisdições), títulos e bens vinculares (morgados e capelas) e a capacidade que esses mesmos homens tiveram de expandir ou não a sua

---

<sup>185</sup> Além dos cargos cimeiros – abadessa, priora e subpriora -, destacavam-se nos principais cargos dentro da clausura as religiosas que a elas se juntavam no Conselho da Abadessa, como as deputadas; os restantes cargos que apontámos têm a ver com: domínio da escrita e, logo, presença nos actos contratuais de natureza diversa por parte da escritã, domínio da vida económica do mosteiro (madres bolseiras), acolhimento de novos membros para a comunidade e ensino dos costumes da *Regra* e da Casa por parte da Mestra das Noviças, e o papel assumido pela Cantora-mor, sobretudo de controle no acesso da comunidade às obrigações do Coro. São também estes os ofícios que surgem mais citados na documentação. A todo este grupo, que acompanhava a abadessa, também se designava por *discretas* do mosteiro, juntavam-se ainda as porteiras, sacristãs, tulheiras, e mesmo enfermeiras e boticárias.

<sup>186</sup> CF. com o Anexo 10.

influência para além da sua área de residência, demonstrada particularmente pela política matrimonial.

À excepção dos Cota Falcão, dos Valadares Cota, de um ramo dos Vasconcelos (pelo casamento da mãe com um Fidalgo da Casa Real oriundo de Lamego) e de um ramo dos Lobo, os fidalgos da Casa Real, pais de ingressadas em Cástris, casaram na sua esmagadora maioria em Évora ou em zonas próximas, como Estremoz, Montemor, Portel e Arraiolos, ou ainda em Fronteira e Moura, regiões de onde eram originárias as futuras noviças. Os Ortas, originários de Setúbal, também aí desenvolveram as suas estratégias matrimoniais.

Por outro lado, em relação à posse de bens vinculares, quase todas as famílias apresentadas estão ligadas à instituição, posse e administração de morgados e capelas, ou ao senhorio de coutos e localidades; exceptuam-se precisamente algumas famílias, originárias da região de Évora, como os Mesquita, os Mesquita Pimentel e os Lacerda, e ainda os Pereira Lacerda, de Moura. Porém, estas mesmas famílias compensavam esta circunstância com o desempenho de cargos e ofícios militares, jurídicos e administrativos a nível local, ou mesmo de cariz religioso (veja-se o caso dos Mesquita, com cargos junto da Mesa de Consciência e Ordens); casos havia ainda em que havia desempenho de cargos na Corte, como os Vasconcelos e os Camões, estes dois últimos mais limitado no tempo. Acentue-se também a presença dos Souza Chichorro enquanto camareiros-mor e guardas-roupa do rei, estatutos ligados sobretudo ao reinado manuelino, no caso desta família.

As outras famílias acentuaram o seu poder a nível regional e mesmo local, algumas delas com vocações bem específicas: é o caso dos Ortas em Setúbal, dos Moniz Garcia em Évora, Coimbra e Porto (o que demonstra também a sua importância e reconhecimento social, irradiando de Fronteira), dos Zagalo e dos Lacerda em relação a Évora.

Além de comendadores de Ordens Militares, sobretudo de Cristo (veja-se, porém, o caso dos Ortas, em que houve uma troca do hábito de Santiago pelo de Cristo, em 1690, altura em que foi concedido pelo rei o foro de fidalgo), o poder destas famílias expressava-se ainda pelo domínio das alcaidarias mores, em diversas localidades, dando continuidade a funções que eram posse da família. Alguns conseguiam associar esse estatuto ao desempenho de cargos militares, sobretudo em África, como é o caso dos Melo, de Castro Marim, na Índia (os Sequeira) e Brasil (os Pereira Lacerda, também presentes em África).

A análise da política de colocação das filhas no mosteiro de S. Bento de Cástris por parte destas famílias permite ainda uma reflexão acerca da permanência, ou não, da relação mantida com o cenóbio. Importa frisar novamente que os dados analisados se baseiam nos contratos de dote localizados, pelo que é possível que essa permanência tenha sido mais duradoura (podendo ser mais antiga ou prolongando-se mais no tempo) ou ainda mais significativa (com um maior número de ingressadas). Colocada esta chamada de atenção, concluímos da existência de:

- laços familiares preferenciais com o mosteiro com duração de cerca de uma década, sendo normalmente filhas de um mesmo casal ou fruto de segundos casamentos dos pais. Tal é o caso dos Melo (de Castro Marim e da Guarda, sendo a destes últimos ainda menos prolongada), dos Cogominho, dos Lobo (Montemor-o-Novo), e dos Mascarenhas;

- laços familiares com o mosteiro com uma duração entre um quarto e metade de um século, como foi o caso dos Ortas, dos Valadares Cota, dos França Moniz, dos Camões, dos Sequeira e dos Lacerda;

- laços familiares com o mosteiro que ultrapassaram a metade de século, como os Camões, de Évora, e os Pestana de Brito, de Estremoz;

- finalmente, laços familiares com duração mais prolongada. Temos os Cota Falcão que, através de duas gerações demarcadas, conseguem manter uma relação de preferência com o mosteiro ao longo de um intervalo de quase uma centúria; este caso só é ultrapassado pelos Brito da Silveira, de Montemor, também com gerações distintas.

Importa agora relacionar estes dados com os dados da Tabela seguinte, onde os apelidos são apresentados por ordem cronológica, procurando sublinhar-se, a partir dos apelidos e da data de entrada dos membros da família para os quais temos contrato de dote e informações mais detalhadas (coluna 1), se documentalmente (embora sem a existência de contratos de dote) são referidas anteriormente familiares (coluna 2), e no caso de serem, se é referido o cargo que desempenharam (coluna 3). Da mesma forma, se, a partir da data de entrada da ingressada ou ingressadas que nos servem de referência, se houve novos ingressos provindos da mesma família (coluna 4), e, novamente, os cargos desempenhados (coluna 5):

**Tabela 3. As famílias, os cargos e os tempos de relação com o mosteiro**

Apelido e data mais antiga de relação com o mosteiro	Relações anteriores	Cargos desempenhados	Relações posteriores	Cargos desempenhados
<b>Cogominho – 1547</b>	Não	-	Não	-
<b>Melo (de Castro Marim) – 1571</b>	Não	-	Não	-
<b>França Moniz – 1573</b>	Não	-	Sim - 1603	Deputada, abadessa
<b>Lobo (Montemor-o-Novo) e Mello Lobo - 1575</b>	Não	-	Sim – 1581, 1610	-
<b>Camões – 1582</b>	Não	-	Sim – 1602; 1622; 1638	Subpriora, deputada, raleeira
<b>Souza Chichorro – 1584</b>	Sim – 1533	Abadessa	Não	-
<b>Cota Falcão – 1595</b>	Não	-	Sim - 1640	Abadessas, deputadas
<b>Vasconcelos – 1597</b>	Sim	-	Sim -1643	Deputadas
<b>Brito da Silveira – 1597</b>	Não	-	Sim – 1610; 1667	Bolseira
<b>Melo (da Guarda) – 1603</b>	Sim –inícios XVI	Abadessa (1522)	Não	-
<b>Pestana de Brito – 1605</b>	Sim – séc. XV	Priora	Sim	-
<b>Noronha – 1609</b>	Não	-	Não	-
<b>Mesquita-Pimentel – 1612</b>	Não	-	Não	-
<b>Mesquita – 1621</b>	Não	-	Não	-
<b>Lacerda – 1639</b>	Sim – 1639	-	-	-
<b>Sequeira (ramo Falcões) – 1654</b>	Não	-	Sim – 1673, 1690	Escrivã, subpriora, abadessa.
<b>Zagalo – 1665</b>	Não	-	Não	-
<b>Moniz Garcia – 1666</b>	Sim	-	-	-
<b>Ortas – 1680</b>	Sim – 1648	-	Sim - 1718	-
<b>Valadares Cota – 1680</b>	Não	-	Não	-
<b>Lobo-Saldanha – 1683</b>	Não	-	Não	-
<b>Pereira Lacerda – 1703</b>	Não	-	Não	-
<b>Mascarenhas – 1706</b>	Sim	-	Não	-

Das famílias apresentadas, apenas três delas, os Vasconcelos, os Ortas e os Pestana de Brito, mantiveram relações familiares com o mosteiro antes e depois dos contratos de dote localizados, sendo os do último apelido (Pestana de Brito) os que estreitaram relações mais cedo com o mosteiro, embora sem permanência no tempo. De facto, verificamos, em relação a esta família, um hiato de informações de quase duzentos anos (século XV e inícios do século XVII); no entanto, em termos de importância no mosteiro, temos a priora oriunda desta família, Leonor Gonçalves. Em relação às outras duas famílias, a permanência no mosteiro não significou o desempenho de cargos fulcrais.



Temos depois as famílias que, depois dos contratos de dote localizados, continuaram a eleger o mosteiro de S. Bento de Cástris para destino de alguns dos membros femininos. Tal é o caso dos Cota Falcão, dos Camões, dos Lobo (Montemor-o-Novo), dos França Moniz, dos Sequeira e dos Brito da Silveira.

Traço comum a quase todas as famílias, excepção feita aos Lobo, é o facto de essas relações denominadas de posteriores na Tabela corresponderem a cargos de importância principal no mosteiro, nomeadamente abadessas, além de escritãs, subpriorsas, balseiras e deputadas. Estas famílias encontraram neste mosteiro um espaço ideal para as filhas optarem não só pela religião mas para darem continuidade, mesmo em clausura, a posições de topo e de poder.

Distingamos ainda as escassas famílias que, antes da relação documentada pelos contratos de dote, estabeleceram relações familiares com o mosteiro de S. Bento de Cástris (não as mantendo posteriormente). Nesta situação encontramos os Melo da Guarda, com D. Violante de Melo, abadessa no mosteiro em 1522, os Souza Chichorro, com a abadessa, D. Violante de Souza Chichorro, os Moniz Garcia, os Lacerda e os Mascarenhas, cujas familiares, entradas nas centúrias sucedâneas, não exerceram quaisquer funções de governo na comunidade.

Por último, mas decerto não menos importante, 41% destas famílias ( Valadares Cota, Melos de Castro Marim, Cogominho, Mello Lobo, de Monsaraz, Noronha, Lobo Saldanha, Mesquita, Mesquita Pimentel, Zagalo e Pereira Lacerda) estabeleceram com o mosteiro apenas uma relação pontual: apenas uma das suas gerações está representada no mosteiro. Assim, na maior parte dos casos, a relação estabelecida com o mosteiro de S. Bento de Cástris, baseada na data de entrada das ingressadas, era meramente ocasional. Certamente, novas opções de vida religiosa se desenhavam com a abertura de novas comunidades, onde essas famílias podiam encontrar lugar de topo para as descendentes, ou, por exemplo, novas conjunturas a nível familiar obrigavam a deslocações para outras regiões.

Analise agora a Tabela referente ao número de monjas que cada família colocou no mosteiro, os cargos que ocuparam na hierarquia da comunidade e a duração nesses cargos no tempo<sup>187</sup>:

---

<sup>187</sup> A partir de 1586, com a trienalidade das abadessas e respectivas equipas, podia significar reeleição.

**Tabela 4. As famílias, a opção pelo mosteiro e os cargos ocupados**

Apelido	Número de monjas	Cronologia de cargos no mosteiro	Cargos ocupados
<b>Cogominho</b>	2	1592- 1597	Bolseira; sacristã
<b>Melo (de Castro Marim)</b>	2	1616-1630	Abadessa; bolseira
<b>França Moniz</b>	2+2	1639-1659	Deputada; abadessa
<b>Lobo (Montemor-o-Novo) e Mello Lobo</b>	2+1+1	1620-1633	Prioresa; deputada; abadessa
<b>Camões</b>	2+1+ 2	1638-1680	Subprioresa; deputada; raleeira; escritã
<b>Souza Chichorro</b>	1	-	-
<b>Cota Falcão</b>	4+3	1605-1644; 1640-1685	Escrivã, deputada, bolseira, abadessa
<b>Vasconcelos</b>	3+2	1613-1622	Subprioresa; deputada
<b>Brito da Silveira</b>	2+1+2	1639-1709	Escrivã, prioresa, abadessa, bolseira
<b>Melo (da Guarda)</b>	3	-	-
<b>Pestana de Brito</b>	3+1	1631-1665	Deputada, escritã, prioresa
<b>Noronha</b>	1	-	-
<b>Mesquita-Pimentel</b>	1	-	-
<b>Mesquita</b>	2	1662-1674	Deputada, abadessa
<b>Lacerda</b>	1+1	-	-
<b>Sequeira (ramo dos Falcões)</b>	1 + 2	1680- 1732	Prioresa, deputada, abadessas, escritã, subprioresa
<b>Zagalo</b>	1	-	-
<b>Moniz Garcia</b>	1 + 2	-	-
<b>Ortas</b>	2	1723-1749	Abadessa, prioresa, deputada, bolseira, raleeira
<b>Valadares Cota</b>	2	1703-1730	Bolseira, deputada, subprioresa, prioresa
<b>Lobo-Saldanha</b>	1	-	-
<b>Pereira Lacerda</b>	1	-	-
<b>Mascarenhas</b>	1+5	1741-1768	Abadessas, subprioresa, prioresa

Complementando a análise feita à Tabela 4, temos que a curta duração na relação com o mosteiro de algumas famílias (apenas uma geração), significou também a colocação de apenas uma descendente no cenóbio e sem o desempenho de qualquer cargo (caso dos Pereira Lacerda, dos Zagalo, dos Mesquita Pimentel<sup>188</sup>, dos Lobo-Saldanha e dos Noronha).

Porém, embora com ligação breve com o mosteiro, famílias houve que aí colocaram mais de uma filha, vindo algumas a desempenhar cargos de relevo:

<sup>188</sup> Lembramos que nos cingimos aos dados fornecidos pelos contratos de dote, e que de Maria de Mesquita Pimentel, religiosa em Cástris e escritã no mosteiro, não temos contrato de dote.

- os Cogominho, com os contratos de dote de D. Maria Coutinho (1547) e de D. Maria de Melo (em 1561, religiosa que também nos surge na documentação como D. Maria Pereira), sendo esta última bolseira do mosteiro de S. Bento de Cástris em 1592, sacristã nos anos de 1595/96 e surgindo-nos ainda no ano seguinte a assistir a contratos celebrados pelo mosteiro, revelando a sua importância na comunidade;

- os Melo, de Castro Marim, que, tendo colocado no mosteiro duas descendentes (1571 e 1582), D. Maria Henriques ou Maria Henriques Coutinho, como também é referenciada. Bolseira no mosteiro em 1616, esta religiosa foi eleita para cumprir dois abadessados: um entre 1616/19 e outro que deveria decorrer entre 1629/32, mas que acabaria em 1630, devido à sua morte. O seu dotador foi o tio, Heitor de Melo, do Conselho d'el rei, como já sublinhámos, que, além do dote, lhe doou também uma escrava para a servir e para servir a casa. A outra filha do casal celebrou contrato de dote em 1582, D. Maria Coutinho, também citada documentalmente em 1595 como D. Maria Coutinho de Gusmão, o que prova a sua proveniência. Esta religiosa não terá desempenhado lugar cimeiro na gestão da comunidade eborense, apesar das suas referências familiares. Ter-se-á, de facto, preocupado sobretudo com a gestão dos seus bens, tentando clarificar contratualmente os seus poderes, apesar da sua opção de vida;

- os Mesquita, com os contratos de dote em 1621 de D. Maria Pinheira de Mesquita, que viria a ser abadessa do mosteiro de Cástris no triénio 1671/74; da sua irmã, D. Guiomar Pinheira, não encontramos notícia, em termos do desempenho de cargos;

- os Valadares Cota, cujas duas descendentes, colocadas no mosteiro em 1660, vieram, entre 1703 e 1730, a desempenhar cargos de alguma relevância: D. Joana Clara de Valadares foi subpriora, mas D. Margarida desempenhou cargos bem mais cedo, de acordo aliás com a ordem de entrada na comunidade: foi priora, bolseira, deputada cargos que desempenhou entre 1698 e 1716.

Temos depois dois exemplos, os Melo da Guarda (com três ingressadas D. Catarina Henriques, D. Eleutéria Henriques e D. Leonor Henriques, que entraram no mosteiro entre 1603 e 1606 <sup>189</sup>) e os Souza Chichorro (com uma ingressada em 1584), em que, apesar de existirem relações mais ancestrais com o mosteiro, tendo essas

---

<sup>189</sup> D. Catarina entrou no mosteiro com apenas 4 anos, e D. Eleutéria com 7; por isso, seu pai dirige a petição da sua entrada para o Abade Geral, alegando porém laços já estabelecidos com o mosteiro: D. António diz na petição que já tinha no mosteiro mais duas filhas e uma irmã, sendo esta provavelmente a subpriora da altura, D. Mécia de Melo. Lembremos aqui a tença vitalícia de 5\$000 réis que, em 1569, D. Sebastião doou em mercê a D. Mécia, freira em S. Bento, filha de Simão de Melo (e não Jorge de Melo).

familiares desempenhado o cargo cimeiro de abadessas, não continuaram essa relação preestabelecida. A relação do mosteiro com estas famílias perdeu-se sensivelmente a partir do primeiro quartel do século XVI.

Vejam os agora as famílias que deram continuidade à colocação de familiares no mosteiro, ou seja, aquelas religiosas que pertenciam a famílias que já haviam escolhido o mosteiro anteriormente, analisando também se a sua entrada viria a ser sinónimo de um lugar tanto ou mais significativo na hierarquicamente. Estaremos perante religiosas cujas antepassadas em religião, no mosteiro, já haviam preparado a sua entrada, e cuidado a sua formação no sentido da ocupação desses mesmos cargos. Trata-se de analisar até que ponto a rede de relações familiares tendia a reproduzir-se no mosteiro de geração para geração, “(...) contribuyendo así de algún modo a la reproducción dl sistema social.(...)”<sup>190</sup>.

Temos, assim, por ordem cronológica:

- Os Pestana de Brito, que, tendo uma priora em Cástris em meados do século XV, colocaram mais familiares no mosteiro, desempenhando alguns cargos importantes. Clara Botelho Pestana e sua irmã Isabel de Jesus celebraram contrato com o mosteiro em 1609, e Ana de Santiago em 1620. Das três irmãs a que teve um percurso mais assinalável na vida conventual foi Ana de Santiago, nomeadamente como escritã, mantendo-se mais de trinta anos com uma ligação directa à hierarquia do mosteiro;

- Os Vasconcelos, continuando prática anterior, colocaram no mosteiro três descendentes em 1597, Ana de Vasconcelos, Violante de Vilhena e Maria de Mendonça. Das três irmãs, apenas Ana de Vasconcelos viria a ocupar um lugar significativo na hierarquia do mosteiro, sendo subpriora entre os anos de 1612 e 1613, e deputada em 1622. Pensamos que D. Mécia de Vilhena era provável tia materna, que foi celeireira no mosteiro (1598/1601), mestra de noviças em 1605, priora no triénio 1607/10 e deputada em 1611. Em 1643, os laços familiares com o mosteiro continuam, através de Francisca de Almeida de Vasconcelos e Maria de Almeida de Vasconcelos;

---

<sup>190</sup> José Maria Imízcoz Beunza, *Op. Cit.*, p. 33. Na mesma página, o Autor complementa o raciocínio, apontando para a importância dos vínculos familiares na formação e consolidação das elites (sublinhando o exemplo da composição e renovação das oligarquias locais): “(...) De una generación a outra, la transmisión de los patrimonios sobre los que se fundaba la posición económica de la familia, la colocación en cargos y negocios familiares de la nueva generación por los ya establecidos, hla herencia y la renovación de las relaciones de la familia, com los apoyos y recursos que ello implicaba, explicarían la persistencia relativa de las familias como actores estables en la vida política, así como las divisiones duraderas entre grupos familiares enfrentados. (...)”.

em termos de cargos no mosteiro, nota apenas para D. Francisca, que exerceu funções de deputada em 1697/98, 1703 e 1710;

- Os Lacerda, de Évora, que apesar de terem escolhido o mosteiro em gerações sucedâneas (em 1639 entrou para o mosteiro Mariana de Brito de Lacerda e, em 1683, D. Francisca Teresa de Lacerda) nunca foram compensados pelo desempenho de cargos;

- Os Moniz Garcia, que, tendo colocado duas descendentes no mosteiro em 1666, Ana de Azevedo e Maria Garcia, já teriam colocado anteriormente Margarida Moniz, não tendo também qualquer destas descendentes exercido qualquer cargo ou ofício no mosteiro;

- Os Ortas, que haviam já elegido o mosteiro no período pós-restauração (1648), sem referência para o cargo desempenhado, colocaram mais duas descendentes no mosteiro: D. Maria Francisca d'Orta (1680) e Isabel Teresa Inácia d'Orta (1716). Estas viriam a destacar-se, durante 26 anos, no desempenho de cargos no mosteiro, atingindo os postos cimeiros da hierarquia: D. Maria Francisca d'Orta foi abadessa no triénio 1726/29<sup>191</sup>; a irmã não é citada no desempenho de qualquer cargo. Em 1718 entrou no mosteiro outra noviça, sobrinha das duas anteriores: trata-se de D. Rosa Eufrásia de Figueiredo, filha de Pedro d'Orta de Figueiredo. Não detectámos também o desempenho de qualquer cargo no mosteiro;

- Os Mascarenhas, que, tendo já anteriormente relações familiares com o mosteiro mas sem notícia de qualquer cargo, colocaram, entre 1706 e 1716, seis descendentes no mosteiro, sendo três delas abadessas<sup>192</sup>. Esta família conseguiu manter-se nos três cargos cimeiros da hierarquia da comunidade bernarda de Évora entre 1741 e 1768.

---

<sup>191</sup> Foi ainda priora em 1723, deputada entre 1730/32 e em 1739, sendo ainda bolseira em 1730. Em 1749, ela ainda era raleeira, cargo também vital para o respeito da clausura monacal.

<sup>192</sup> Pela ordem de entrada, temos que D. Joana Teodora de Sousa Mascarenhas entrou em 1706; foi abadessa nos últimos meses do triénio 1741/44 e nos tempos iniciais do triénio seguinte, tendo sido ainda deputada entre 1752 e 1755. Depois, mais cinco meias-irmãs: D. Francisca Luísa de Abreu e D. Caetana Bernarda de Sousa Mascarenhas, em 1708; D. Umbelina Violante de Sousa Mascarenhas em 1710; D. Violante Maria de Sousa Mascarenhas e D. Rosária Josefa de Sousa Mascarenhas em 1716. Destas cinco irmãs, há duas que se destacaram pelos cargos ocupados, algumas vezes em simultâneo. D. Umbelina foi subpriora entre 1739 e 1744, priora entre 1749 e 1755, para ascender ao cargo de abadessa de 1759 até 1762. Vinte anos depois desta última data, em 1782, ela ainda é referida na documentação do mosteiro ( setenta anos depois de nele ter celebrado o contrato de dote, sendo que em 1706 entrara como educanda). Outra das irmãs Mascarenhas foi D. Violante, subpriora entre 1749 e 1754 (quando a irmã Umbelina era priora) e foi abadessa no final do triénio 1762/65 e nos tempos iniciais do triénio seguinte, até aos meses iniciais de 1768; também aqui há uma rigorosa sucessão em relação à irmã no cargo abacial. A exemplo da irmã, também ela é citada na documentação em inícios da década de oitenta. Temos pois que esta geração conseguiu assegurar o abadessado entre 1744/47, com a meia-irmã Joana Teodora, retomando-o entre 1762 e 1768.

Resta referir as famílias que, ao colocarem familiares em S. Bento de Cástris, conseguiram o reconhecimento da comunidade monástica ao serem eleitas para os cargos cimeiros da administração e gestão do mosteiro logo na geração de entrada, e que, além disso, fizeram com que essa prática se mantivesse nas gerações seguintes. Importa salientar que as cinco primeiras famílias citadas começaram a eleger o mosteiro eborense para retiro das suas filhas logo entre 1571 e 1595, sendo que os Mesquita o fazem já no contexto posterior à Restauração, prática esta adoptada pela maior parte das famílias analisadas.

A essas cinco famílias se deve a estruturação e a manutenção, quase diríamos a persistência, da comunidade eborense em época de grandes reformas, tanto a nível do mosteiro, como a nível da Ordem em Portugal e da Cristandade em geral.

Dos França Moniz ingressaram familiares para o mosteiro em duas gerações distintas. Na primeira, em 1573, celebrou contrato de dote com o mosteiro D. Luísa Correia; quem autorizou a recepção da noviça do mosteiro é o próprio Cardeal D. Henrique, na altura Abade de Alcobaça<sup>193</sup> e em 1588 uma sua irmã, Beatriz Barbosa<sup>194</sup>. Nenhuma delas é referida como tendo desempenhado qualquer cargo no mosteiro.

Na segunda geração, temos a entrada, em 1603 das irmãs Ana e Vicência Moniz. No caso destas irmãs, o contrato de dote foi celebrado nas pousadas de seus pais, sendo a mãe, D. Luísa Moniz, a dotadora<sup>195</sup>. Acerca do percurso de D. Ana Moniz no mosteiro nenhum testemunho nos chegou, chegando D. Vicência ao cargo de abadessa<sup>196</sup>, mantendo esta família uma ligação efectiva com os destinos da comunidade durante cerca de vinte anos, num período particularmente conturbado da história nacional e regional. Porém, em termos de cargos, nem continuou prestígio anterior nem viu a sua acção continuada, pois por esta geração se ficou a presença dos França Moniz em S. Bento de Cástris.

Dos Lobo de Montemor-o-Novo, também presentes em duas gerações sucessivas, temos D. Francisca Lobo, que entrou para o mosteiro em 1581, surgindo 9 anos depois o pedido do pai, Rui Lopes Lobo, para que uma outra sua filha, Antónia

---

<sup>193</sup> Trata-se de uma Licença do Cardeal, datada de 28 de Novembro de 1572. Cód. CXXXI/2-1, doc. 6.

<sup>194</sup> O contrato desta última foi celebrado nas pousadas dos pais, por uma única razão: o pai já falecera, e a mãe não se deslocou ao mosteiro nem fez deslocar procurador. A irmã, religiosa no mesmo mosteiro, também já falecera. A dotadora deu oportunidade de opção à forma de pagamento do dote, no valor de 200\$000 réis: ou em dinheiro ou em bens de raiz e foros (5\$000 réis/ano e direito senhorio de casas à Porta Nova e 4\$000 réis de foro/ano de casas na Rua dos Mercadores), tendo as religiosas optado por esta última modalidade. B.P.E., Livro Tombo do mosteiro, Fl. 627.

<sup>195</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 127v.

<sup>196</sup> D. Vicência Moniz, se surge várias vezes na documentação apenas citada (1647, 1654, 1655), ela também foi deputada (1639, 1640, 1650, 1669), tendo sido eleita para abadessa no triénio 1656/59.

Lobo, pudesse ingressar no mosteiro vinda do mosteiro eborense do Paraíso, o que efectivamente aconteceu. Vinte anos depois, em 1610, deu entrada no mosteiro D. Juliana Loba, sobrinha das anteriores, filha de Nuno Fernandes Lobo. Apenas D. Francisca foi abadessa na década de trinta do século XVII, mas o seu cargo surge isolado, e não terá influenciado o acesso da irmã ou da sobrinha aos ofícios do mosteiro<sup>197</sup>; não houve, pois, continuidade na detenção dos cargos de prestígio por parte desta família.

Quanto aos os Camões, a referência inicial é de 1582, relativa à noviça D. Catarina de Melo, e é um instrumento de rectificação de dote, feito no Alandroal, nas pousadas de Pêro Gonçalves de Camões, seu pai. No mesmo ano, no locutório do mosteiro, é feito novo contrato, de entrega e quitação do dote pelo pai de D. Catarina, pois a mesma encontrava-se para professar<sup>198</sup>. Temos depois em 1602 a entrada de sua irmã, D. Inês da Silva. Nenhuma delas desempenhou qualquer cargo no mosteiro.

As relações com os Camões estabelecem-se de novo em 1638, com o contrato de dote de D. Maria de Castro. O contrato a que aludimos foi celebrado por D. Mécia de Sá, avó de D. Maria de Castro, que foi também a dotadora; estaria desde nova recolhida no mosteiro, onde aprendera a cantar e a tocar, sob vigilância da tia, também no mosteiro, D. Ana de Sá, aí entrada na década de 20, juntamente com sua irmã, D. Mariana de Sá (originárias de Portel). Assim, desta pequena rede familiar originária de Portel podemos afirmar que os destinos foram diversos na vida do mosteiro: Mariana cumprindo cargos religiosos de prestígio discreto<sup>199</sup>, Ana zelando pela educação da sobrinha sem desempenho de cargos e a Maria de Castro servindo musicalmente a comunidade, embora em 1643 tivesse sido também escritã da casa.

Quanto aos Brito da Silveira, das filhas de Nuno Antas de Brito ( ou Nuno de Antas de Brito da Silveira), Joana de Brito e Maria Barreto da Silveira, entradas no mosteiro em 1597, seria a segunda que atingiria maior protagonismo, chegando ao

---

<sup>197</sup> Em termos de carreira no mosteiro, sabemos que D. Francisca, depois de ter sido priora e deputada no mosteiro (1620-23), chegou ao cargo de abadessa no triénio de 1630-33, ou seja, meio século depois de ter entrado. Não podemos deixar de assinalar que, na documentação do mosteiro, nos surge em 1581 uma escritã de nome Antónia Loba, já citada na mesma documentação seis anos antes, tal como o facto de, em 1689, termos no cargo de Cantora-mor do mosteiro uma religiosa, Juliana da Anunciação; convenhamos, porém, que, a tratar-se do nome religioso de Juliana Loba, esta entrara já em 1610, o que afasta a hipótese de alguém, com mais de oitenta anos, não estar certamente na plenitude das suas capacidades vocais.

<sup>198</sup> Além de bens de raiz ( herdade da Figueira Rebeldia), e dos bens móveis (foro em casa na Rua de Alconchel, propinas), recebia ainda uma escrava que a mãe lhe doara por testamento. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc 29, Fl. 73v.

<sup>199</sup> No mosteiro, D. Mariana de Sá foi subpriora entre 1654 e 1658, deputada entre 1659 e 1662 e ainda em 1667 e raleeira no ano de 1680.

abadessado entre 1647 e 1650<sup>200</sup>. Também não privilegiou as relações familiares na atribuição dos ofícios, o que se constata nas suas sobrinhas, a D. Ana de Brito, com ligações aos Lobo, e D. Margarida Soares, esta filha de sua irmã Maria da Silveira. Margarida Soares, pertencente, pois, à segunda geração desta família no mosteiro, foi aí colocada por seu avô, em 1610. A avó paterna de D. Margarida pertencia aos Lobos de Montemor, que a política matrimonial levaria a unir aos Almadanins (ou de Almada)<sup>201</sup>. Desta família fica também a ideia de uma geração única, através de apenas uma das ingressadas, que se demarcou nos destinos do mosteiro, ocupando os cargos de topo, sem continuidade.

Os Cota Falcão foram a família que mais familiares, futuras monjas, enviou para Cástris: um total de sete, em gerações sucessivas. Foram também a família mais reconhecida a nível de cargos de prestígio, em particular os abadessados. Assim, em 1595 entraram para o mosteiro eborense duas filhas de Martim Cota Falcão: Antónia de Almeida e Maria Falcoa; seis anos depois, D. Paula de Almeida juntar-se-ia às irmãs. Para as três temos contratos de dote, as duas primeiras através de um tutor, Francisco Quaresma, e a última com a intervenção do Juiz dos Órfãos de Évora, e que fez auto-dote. Todas desempenharam cargos no mosteiro, sendo os mais prestigiantes os três abadessados de D. Paula de Almeida<sup>202</sup>. Nos abadessados de D. Paula de Almeida nem as irmãs nem as sobrinhas, desempenharam qualquer ofício digno de nota no mosteiro. De salientar ainda que, qualquer uma das três irmãs foi escritã da Casa, o que demonstra o seu conhecimento das letras à entrada para o mosteiro, revelando uma educação cuidada antes da clausura.

Uma segunda geração dos Cota Falcão entraria no mosteiro. Trata-se das filhas de Gaspar Cota Falcão de Almeida, irmão das anteriores: D. Isabel d'Orta Cota Falcão,

---

<sup>200</sup> De priora entre 1639 a 1642, chegaria a abadessa no triénio de 1647/50, tendo iniciado a sua carreira no ofício de escritã, entre 1619 e alguns meses de 1622.

<sup>201</sup> Os Almadanins, de Montemor-o-Novo, continuaram a marcar presença ao longo do século XVII na história do mosteiro. Em 1667 foi celebrado o contrato de dote de Antónia Coelha de Carvalho, filha de Francisco Coelho Almadanim e de Mariana Coelha de Carvalho, e, três anos antes, através da prima desta última, Maria Coelha Almadanim, filha de Miguel Simões e de Jerónima Coelha Almadanim. Apenas Maria Coelha Almadanim surge como bolseira em 1709. A data de 1667 está de acordo com o códice CXXXI/2-1 da B.P.E., sendo que o códice CXXXI/2-27 da mesma Biblioteca apresenta documento de conteúdo similar, mas datada de três anos antes. Por razões de saúde, esta postulante interrompeu o noviciado, que concluiria depois de ter estado recolhida em casa dos pais. De assinalar ainda que deste contrato consta uma petição a D. Afonso VI, a que o mesmo acedeu, para que as religiosas pudessem aceitar 50\$000 réis de legítimas da religiosa, provenientes embora de bens de morgado

<sup>202</sup> Maria Falcão surge como bolseira no mosteiro logo em 1605, como escritã nos dois anos seguintes e novamente como bolseira em 1609. Antónia de Almeida foi escritã em 1605, e deputada e bolseira entre 1620 e 1622. O ofício de escritã passou para a irmã, D. Paula de Almeida, em 1609 e 1610, que viria a cumprir três abadessados: 1625/29, 1633/36 e 1642/44, sendo este último o ano da sua morte. No intervalo dos abadessados, em 1640, foi ainda deputada e bolseira no mosteiro.



D. Catarina Moniz e D. Bernarda de Almeida e que entraram para o mosteiro no mesmo ano, em 1640, vindo esta última a falecer antes de professar. A dotadora de D. Catarina foi a tia, D. Paula, como já assinalámos. Seria D. Isabel a descendente dos Cota Falcão que, desta geração, mis se distinguiu na direcção do mosteiro eborense, sendo também abadessa três vezes<sup>203</sup>. Nos seus abadessados, tal como nos da tia, não constatamos preferência pelas irmãs no desempenho dos ofícios.

Temos assim que, embora em gerações sucedâneas e não beneficiando familiares directas brindando-as com o desempenho de cargos importantes na comunidade, os Cota Falcão (considerando também o ramo dos Ortas) mantiveram abadessas no mosteiro durante rigorosamente um século, embora com alguns interregnos, e que se situam entre o início do segundo lustro do século XVII (1625, em rigor) e 1729.

Privilegiaram-se as relações tia/sobrinha na passagem dos testemunhos, certamente porque o cargo crucial não podia ser dividido entre religiosas da mesma geração. Para todos os efeitos, foi a influência duradoura de uma família reconhecida no mosteiro de S. Bento de Cástris, num período de importância capital para a história política e social, a nível nacional e local.

Também com os Sequeira há predilecção pelo mosteiro cisterciense de Évora em gerações sucedâneas, significando também o desempenho de cargos de prestígio. D. Arcângela Micaela de Castro, filha de Luís Pereira de Sequeira, entrou no mosteiro como menina do Coro, e, em 1654 celebrou contrato de dote de noviça<sup>204</sup>. Foi eleita para dois abadessados, vindo uma sobrinha sua, D. Luísa Josefa de Toledo e Castro, a desempenhar também esse cargo.

---

<sup>203</sup> D. Isabel surge-nos em documentação vária (embora não tenhamos localizado o seu contrato de dote), quer por via dos ofícios desempenhados, o de Abadessa, nos triénios de 1674/77, 1680/82 e 1682/85, herdando claramente a vocação de sua tia D. Paula, e o de deputada, em 1667, entre 1672 e 1674, e em 1689, quer pelos contenciosos que manteve no exterior do mosteiro (sobretudo pela posse de bens vinculares).

<sup>204</sup> Teve mais uma irmã, freira em Santos, em Lisboa, e dois irmãos, um dos quais Inquisidor do Santo Ofício de Goa; o outro, Rui Fernandes de Sequeira, viria a casar com D. Francisca Maria de Toledo e Meneses, casal que também colocaria as suas filhas em S. Bento de Cástris, D. Filipa Josefa de Castro Fernandes de Sequeira, que celebrou auto-dote em 1673, e D. Luísa Josefa de Toledo e Castro (em alguns documentos, D. Luísa de Meneses, noutros D. Luísa Josefa de Toledo), sendo o contrato desta última celebrado pela avó, D. Filipa de Castro, em 1690. Em termos de poderes desta família no mosteiro, refira-se em primeiro lugar D. Arcângela Micaela de Castro. Entre 1680 e 1683, foi priora, deputada em 1686 e foi eleita para dois abadessados: o primeiro, entre 1693 e 1695, e o segundo entre 1701 e 1704. Das sobrinhas, foi D. Luísa que melhor continuou o trilha da tia, D. Arcângela. Assim, D. Luísa Josefa de Toledo e Castro foi escritã no mosteiro em 1689, subpriora em 1705, sendo citada por ocasião da celebração de outros contratos, como por exemplo em 1717 e 1737. Mas sobretudo ela desempenhou funções de abadessa no triénio 1729/32. Sua irmã, D. Filipa Josefa de Castro Fernandes de Sequeira apenas por uma vez nos surge citada nos documentos, em 1690, coincidindo com o seu ano de entrada na comunidade.

Podemos afirmar que o acompanhamento do percurso das sobrinhas foi feito de perto pela tia, que se preocupou também em legar prestígio particularmente numa das sobrinhas, certamente porque também não se deveriam ofuscar reciprocamente.

A questão das opções familiares pelo mosteiro conduz-nos também à indagação de quais os laços familiares mais comuns entre as religiosas do mosteiro de S. Bento de Cástris. Tomando novamente como base de análise os 279 contratos de dote recolhidos e tratados, representando outras tantas entradas no mosteiro com diversos estatutos (noviça, educanda, conversa, menina do Coro, entre outros), temos que existem relações parentais estreitas entre 134 religiosas, ou seja, cerca de metade do total que as fontes nos permitiram analisar:

**Tabela 5. Significado dos vínculos parentais no mosteiro**

<b>Vínculo parental</b>	<b>N.º de casos</b>
Irmã	113
Prima	10
Tia	8
Meia-irmã	2
Filha	1
<b>Total</b>	<b>134</b>

Temos, pois, que o grau vínculo parental<sup>205</sup> mais representado é o de irmã, com 113 casos, primas, com 10 casos, a relação tia/sobrinha, com 8 casos, meias-irmãs, com 2 casos, havendo até a relação mãe/filha, com um caso, em que a mãe se recolheu ao convento no mesmo ano em que a filha optava pela vida religiosa. São, pois, os vínculos parentais baseados na família (no sangue) os mais representativos no mosteiro de bernardas eborense, a que se seguem as relações parentais mais amplas, o que, mais uma vez, acentua o carácter essencialmente local da população monástica.

---

<sup>205</sup> Os vínculos parentais (vínculos de família e parentesco) eram, nas sociedades do Antigo Regime, de vária índole; distinguem-se os da família ou de sangue (pais, filhos, irmãos), os da «família política» ou seja, os formados essencialmente a partir de alianças matrimoniais (cunhados, sogros, genros), os de parentesco numa concepção mais alargada (tios, sobrinhos, primos) e também o «parentesco espiritual» (padrinhos e afilhados), que normalmente reforçava o parentesco natural. Cf., para esta distinção, José Maria Imízcoz Beunza, *Op. Cit.*, p. 31.

Quanto às irmãs, a situação mais natural era entrarem duas ou três na mesma altura no mosteiro, ou com pouca distância temporal, de molde a que uma já se encontrasse instalada, encaminhando as mais novas que entrassem. Esta era uma das vias, podendo também as tias serem o suporte espiritual, e muitas vezes material, de novas religiosas que entrassem na comunidade. De facto, cativar a família para o seu lugar de eleição era também uma forma de assegurar o seu prestígio e reconhecimento na clausura.

As últimas duas décadas do século XVI, nos inícios do domínio filipino, foram uma altura por excelência de entrada de irmãs no mosteiro, normalmente duas, que ou prolongavam a existência das famílias no convento, ou faziam com que essa presença se passasse a notar. Esta situação coincidia com um clima de insegurança que se vivia a nível local e nacional, mas também com a conjuntura favorável à opção religiosa de vida ditada por Trento.

Em relação aos dados apresentados, sobretudo no que respeita à entrada de familiares (de sangue, ou de parentesco mais alargado) no mosteiro, especialmente irmãs, tias e sobrinhas, podemos apontar algumas linhas de reflexão:

- O ingresso no mosteiro podia conduzir à atracção pelo mesmo de familiares da mesma geração ou de gerações sucedâneas;
- Normalmente, as irmãs entravam para o mosteiro com pouca distância temporal, sendo este também o grau de parentesco mais frequente;
- A questão do varão primogénito marcava as opções de vidas para as descendentes femininas, não implicando contudo a profissão um alheamento em relação à vida familiar no século<sup>206</sup>: do claustro, as religiosas zelavam pelos bens das respectivas famílias, como deles abdicavam a favor do primogénito, para fortalecimento dos seus vínculos.

---

<sup>206</sup> Tenhamos presente o modelo reprodutivo vincular ao nível das elites sociais no Portugal do Antigo Regime, assente “(...) na existência do sucessor privilegiado, quase sempre o varão primogénito, em cujas mãos ficava a administração dos bens vinculados. A dimensão complementar eram as altas taxas de celibato definitivo feminino e, embora com muitas mais oscilações no tempo, masculino. As carreiras eclesiásticas regulares femininas representavam um elemento estável indispensável à manutenção deste modelo, pois absorviam a maior parte das filhas solteiras. Pelo contrário, os destinos dos filhos secundogénitos seriam muito mais variáveis, pois, de acordo com o período e a localização dentro da hierarquia nobiliárquica, podiam seguir a carreira das armas, as carreiras eclesiásticas regulares ou as seculares. (...)”. Nuno Gonçalo Monteiro, “Sistemas Familiares”, in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, IV Vol. Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 282.

Temos também os casos de laços familiares entre religiosas cujos apelidos não constam nas tabelas apresentadas, elaboradas, frisemos, a partir da indicação do estatuto social dos pais<sup>207</sup>. Por um lado, se tratar-se-à de famílias que não mereceram a referência nas genealogias clássicas, e, por outro de religiosas cuja ascendência é difícil de clarificar, embora algumas, pelos cargos que desempenharam, pudessem efectivamente estar ligadas pelo menos a elites locais.

A fundamentação dos dados apresentados nas tabelas para o período moderno é descrito no Anexo 10, separando os apelidos referidos nestas mesmas tabelas, onde cruzámos os dados recolhidos localmente com os fornecidos por alguns genealógicos tradicionais. Este processo, que se revelaria bastante moroso, tornou-se contudo congratulante: resultou na nossa contribuição para estudos da especialidade, onde novos dados permitam a confrontação com os já existentes e possibilitem o aprofundar de novos ramos ou áreas que o justifiquem.

Da sondagem por nós realizada em relação aos pais das ingressadas enquanto fidalgos da Casa Real, condicionada às características de captação social do cenóbio, concluímos do carácter regional e essencialmente local das famílias representadas em S. Bento de Cástris. Morfologicamente, do ponto de vista social, não estamos perante nobreza titulada (com estatuto social de alta nobreza), mas sim de um grupo mais abrangente. Évora, cidade assento de Corte (ocupando aliás os representantes da cidade o primeiro assento em Cortes) especialmente na época das Descobertas, onde residia nobreza qualificada, tornara-se, em Seiscentos, uma cidade periférica, estatuto já anunciado no período filipino.

---

<sup>207</sup> Em meados do século XVIII temos uma das relações familiares que consideramos mais curiosas no mosteiro: em 1756 entraram simultaneamente em Cástris Helena Maria da Exaltação, viúva de Pedro de Lima Corado, e sua filha Maria Romana do Pilar, a primeira como recolhida e a segunda como educanda. Na altura da sua entrada o Geral, frei Manuel Barbosa, encontrava-se no mosteiro ( 5 de Novembro de 1765), tendo ordenado à abadessa que as recolhesse em virtude de um Breve do Nuncio apostólico; a licença do abade determinava também o pagamento de pisos distintos ( maior para a educanda), bem como o montante a pagar se levassem escrava ou criada. Por esta mesma altura, o mosteiro continuava ainda atractivo para algumas famílias de renome, e com relações com a vizinha Espanha, embora colocando no mosteiro apenas uma descendente. Tal foi o caso, em 1749, de Maria Henriques Lasso de La Vega, originária de Lisboa, filha de Salvador Soares de Mena e de D. Jerónima Henriques de Lasso La Vega. Não sendo apontada a profissão do pai, verificamos que manteve o apelido materno; esta noviça fez auto-dote, frisando a escritura do mesmo que, por tal facto, a ela ficaria a pertencer qualquer legítima ou herança a que tivesse direito, bem como a sua gestão, não podendo os pais interpor-se a tal. Os Lasso de La Vega eram Condes dos Arcos, Anhover, senhores de Batres e Cuerva, Cavaleiros da Ordem de Santiago, mordomos da Casa Real espanhola e gentis-homens da câmara do rei Católico, além de capitães da guarda espanhola. Cf. D. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Lisboa, 1742, Tomo IX, p. 201.

## 5. A gestão quotidiana do mosteiro enquanto exercício de poderes em S. Bento de Cástris

### 5.1. Mecanismos de atribuição de cargos na comunidade

Iremos agora especificar a distribuição dos cargos cimeiros na hierarquia do mosteiro de S. Bento de Cástris, mantendo uma estreita relação com os dados de natureza social atrás apresentados. Essa operação acontecerá depois de abordarmos a atribuição típica dos cargos num mosteiro cisterciense feminino no contexto pós-tridentino, não sem antes lançarmos um breve olhar para as prelaças que, se pertencem cronologicamente à medievalidade, marcaram os destinos do mosteiro, especialmente sob o ponto de vista patrimonial.

As eleições das preladas do mosteiro de S. Bento de Cástris, como afiliado de Alcobaça, eram confirmadas pelo abade deste mosteiro.

Frei Estêvão Martins, ao aceitar este mosteiro sob sua obediência e ao reconhecer-lhe regular observância, reservara para si e para os seus sucessores a presidência na eleição das abadessas, bem como a visitação do mosteiro<sup>208</sup>. Normalmente, porém, os abades apenas confirmavam as decisões das religiosas, que escolhiam a abadessa perpétua e suplicavam a confirmação da sua decisão. Esta confirmação podia supor intercessões poderosas, como a que ocorreu para a confirmação de Mor Paes Perdigão, parente do condestável Nuno Álvares Pereira, o que levou o Mestre de Aviz a solicitar ao então abade de Alcobaça a sua confirmação. Como pretextos, o Mestre terá evocado não só a capacidade da eleita, como os merecimentos do seu parente<sup>209</sup>. A presença desta abadessa prolonga-se no tempo, pois as suas armas continuam presentes num sino de bronze que mandou fazer para o mosteiro e que actualmente está na Igreja da Misericórdia de Mora<sup>210</sup>.

---

<sup>208</sup> B.N.L., Alc. 1479, Fl. 129. Neste contexto, e como prova, Frei Manuel de Figueiredo cita o Livro 2º Dourado do Arquivo de Alcobaça, Fls. 64 e 121, e a *Monarquia Lusitana*, Livro 15, Cap. 32, p. 4. Esta dependência, bem como a questão da eleição da primeira abadessa trienal e da desistência da última abadessa perpétua de S. Bento de Cástris, estão documentadas nos Anexos 7 e 8.

<sup>209</sup> B.N.L., Alc. 1479, Fl. 129. O Autor evocou, aqui, a *Monarquia Lusitana*, p. 8, Liv. 23, Cap. 12, p. 8.

<sup>210</sup> A propósito das armas dos Perdigões, cf. o artigo de João Fiúza Cabral da Silveira, “O enigma do sino gótico da Misericórdia de Mora – Antigas armas dos Perdigões”, no *VI Encontro de Genealogistas e Heraldistas Alentejanos*, que decorreu em 9 de Janeiro de 1999. Neste artigo, o Autor chama a atenção para o facto de as armas usadas no sino serem as mesmas que os Perdigões usaram ao longo dos tempos,

Esta questão é também ela um símbolo do poder que, em termos de Igreja na medievalidade e na Europa feudalizante, algumas mulheres, à frente dos destinos das comunidades, protagonizaram<sup>211</sup>.

Uma das principais alterações na vida das comunidades religiosas, masculinas e femininas, do período pós-tridentino, teve a ver não só com a duração das prelações, como também com o facto de as comunidades poderem eleger o abade/abadessa, chegando as preladas ao cargo através da chamada *eleição canónica*. Estas determinações surgiram do Concílio de Trento, que tentou acabar de uma vez por todas com o polémico sistema das comendas, nos mosteiros masculinos, e com a nomeação das abadessas, nos femininos, o que, no caso destes últimos, fazia perpetuar as chaves, os bagos e os selos dos mosteiros nas mãos de um grupo de famílias, social e economicamente mais fortes. A criação da Congregação de Alcobaça em 1567 viria, de facto, a dar mais amplitude à jurisdição de Alcobaça sobre os mosteiros afiliados, baseada no poder reconhecido pelo Sumo Pontífice<sup>212</sup>.

A intervenção do Geral, ainda no século XVIII, fazia valer esse mesmo poder. Tenhamos presente que, a partir de Dezembro de 1725, começaram a surgir frequentemente Cartas Pastorais emanadas de Alcobaça, determinando de forma cabal todo o mecanismo de atribuição de cargos nas comunidades. Em relação a S. Bento de Cástris, frei Bento de Melo, acabou por desempenhar um papel controlador de grande importância. Inspirou-se nas grandes alterações suscitadas a nível do monaquismo,

---

frisando as possíveis relações familiares da abadessa com Afonso Esteves Perdigão, companheiro de armas de Nuno Álvares Pereira, e de Vasco Gil, cónego na Sé de Évora, mais tarde bispo, com o nome de D. Vasco Perdigão. Este sino fora também já observado, descrito e desenhado por José Queiroz, na obra *Da minha terra: Figuras Gradadas. Impressões de Arte*. Lisboa, Ed. Ulmeiro, 1909. Tivemos também oportunidade de, numa deslocação a Mora, conhecer e tocar o sino, de três palmos e meio de altura, correspondendo às descrições citadas. De assinalar, em particular, a reprodução do selo da abadessa nas duas faces do sino, selo onde estarão reproduzidas as citadas armas, segundo o especialista.

<sup>211</sup>“(…) Algunas mujeres (a las que nada designaba particularmente por su familia o su nacimiento, ya que procedían, como diríamos hoy, de todas las capas sociales) gozaron en la Iglesia de un poder extraordinario en la Edad Media. Algunas abadesas eran señoras feudales cuyo poder era respetado igual que el de los demás señores; algunas llevaban el báculo como el obispo; administraban a menudo vastos territorios con pueblos, parroquias... (…)” Régine Pernoud, *Para acabar con la Edad Media*, Madrid, José J. De Olañeta (ed.), 1979, p. 95. A Autora completa o raciocínio apontando o exemplo de Heloísa, superiora no mosteiro de Paráclito em meados do século XII; os documentos do cartulário deste mosteiro demonstram a actividade de uma abadessa na altura, onde os aspectos administrativos eram relevantes (as doações, as rendas e foros, os direitos de pastoreio, por exemplo), obrigando também à exploração do domínio. Desta forma, pelas suas funções em termos de vida religiosa, muitas mulheres exerciam um poder que extrapolava os limites do claustro, impondo-se também no século.

<sup>212</sup>“(…) A Bulla Piana [ cita Alcobaça Ilustrada, tomo 2, título 17, fl. 527] de 26 de Outubro de 1567, unio todos os Mosteiros Cistercienses deste Reino, e os sujeitou ao D. Abbade de Alcobaça, e Geral da nova Congregação. Clemente 8º por hum Breve dado em 7 de Abril de 1596 declarou e fez mais ampla a mesma jurisdição [ cita o Arquivo de Alcobaça, Caixão das 3 chaves, gaveta 3, Maço 3, n.º 25], e as Leys

particularmente do feminino, a partir da Reforma Católica e do Concílio de Trento, e de todas as alterações sucedâneas, dando-lhes nova força e exigindo a sua aplicação prática. Lembrando em especial o Concílio Tridentino, Capítulo 1.º, sessão 24.ª, *De reformatione*, frei Bento de Melo salientou a importância da eleição dos Prelados e Preladas, como cabeças de um corpo formado pela Igreja, e da aplicação especial que devia ter nas casas femininas. Assumiu-se (e assumiu Alcobaça) como primeira cabeça da Congregação de S. Bernardo em Portugal e, reconhecendo como função principal as eleições, determinou que se fizessem segundo os cânones tridentinos e as leis regulares da Ordem.

Apontou alguns abusos ocorridos nas eleições anteriores das religiosas, suas súbditas, e de suas Preladas, a que presidia. Reconheceu que tais abusos ocorriam ou por malícia dos tempos ou por ignorância do sexo (a chamada *ignorância das letras*, ou seja, a tão citada *imbecilias* feminina em pleno século XVIII).

Daí o ter expedido uma Carta Pastoral para doutrina e instrução das religiosas em matéria de eleições com indicações claras. Destaquemos algumas. Em relação ao tempo da eleição, caberia ao Presidente, em última instância, avaliar, a bem da religião, da oportunidade da mesma. De acordo com as recomendações pontificias e tridentinas, só poderia ser eleita abadessa, em comunidades grandes, quem fosse maior de quarenta anos e com o mínimo de oito anos de hábito. Da mesma forma, obedecendo em especial ao Breve de Gregório XV (de 22 de Outubro de 1622, que se referia em especial à Congregação portuguesa), só poderia ser reeleita no cargo de abadessa passados seis anos sobre o último desempenho.

Em relação às elegíveis, lembrou frei Bento de Melo que as Abadessas deveriam zelar pela observância da Regra, evitando relaxações. Assim, seria pecadora a religiosa que desse o seu voto a pessoa considerada relaxada, ou de quem se desconfiasse que poderia consentir a relaxações no cumprimento da Regra: “(...) e em caso de parcialidades declaramos não pode a religiosa dar seu voto a pessoa que aia de ser fomentadora delas nem por só a razão de ser sua parcial, mas deve buscar entre as benemeritas aquella de quem entender he mais alheia das dittas parcialidades e com mais capacidade para depois de eleita pacificar os animos discordes e que fara a sua obrigação de May comum de todas as subditas sem se levar de odios, ou payxão, ou qualquer affecto alheyo da perfeita caridade.(...)”<sup>213</sup>.

---

da Ordem puzerão em execução as Graças Pontificais para serem triennaes as Abbadessas [ cita o Liv. das Actas, fl. 82].(...)”B.N.L., Alc. 1479, Fls. 129, 130.

<sup>213</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, fl. 28v.

A eleição, também de acordo com Trento, deveria ser feita por votos secretos, não podendo as religiosas oferecer ou prometer o seu voto, mesmo que fosse à sua Mestra, nem persuadir outras, nem manifestar o sentido e o destinatário do seu voto antes ou depois da votação. Em caso de dúvida, uma pessoa douta (ou seja, de sã consciência e com temor a Deus) conferiria os votos. Apontando para as imperfeições da vida e da própria natureza humana, o Geral apelou para que nas várias comunidades, e também em S. Bento de Cástris, com os olhos puros se buscasse a pessoa capaz do desempenho do cargo, confiando que tal aconteceria e lembrando que isso pesaria na última hora de cada uma, para salvação das almas.

Considerando deveras importante o acto eleitoral, o Padre Geral manda que: “(...) a Madre Cantor mor publique esta nossa pastoral em acto de Comonidade e a Lance em Livro em que se conserve e possa Ler daqui para diante ao menos hua ves no anno, e na vespora do dia em que se há de proceder a eleição.(...)”<sup>214</sup>.

Em 1728, em Maio, o mesmo frei Bento de Mello enviou nova Pastoral, a segunda nesse ano, pois o Abade tomou conhecimento de que, mesmo lidas pelo Confessor do mosteiro de S. Bento de Évora as determinações do Capítulo intermédio de Março desse ano, as religiosas se recusavam a aceitar duas dessas determinações: uma, que proibia as Abadessas de fazerem gastos extraordinários quando eram eleitas, ou de aceitarem propinas e razão dobradas em relação às outras religiosas; e outra em que era proibido nas igrejas da Ordem o canto de órgão ou figurado.

Perante esta situação, e alegando que tal se passava por ignorância do sexo e não por malícia, o Abade tentou, pela Carta, instruí-las na doutrina, evocando mais uma vez a sua dimensão de mestre, pai e prelado, obrigando o estado religioso ao cumprimento das leis capitulares<sup>215</sup>. Além disso, as leis a comunidade eborense se recusava a cumprir eram já respeitadas nos outros mosteiros da Congregação, e tinham força não apenas por terem sido emanadas do Capítulo, como também porque tinham sido aprovadas por especial recomendação de D. Pedro II<sup>216</sup>.

---

<sup>214</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, fl. 29.

<sup>215</sup> “(...) como Mestre, Pay e Perlado lhe fazemos saber que as tais Leys postas por Capitulos Gerais, ou Juntas, ou pellos Reverendissimos Padres Gerais Refórmodores, que tem a primeira, e suprema authoridade da Ordem; nas pessoas que profeção o estado religioso tanto que são promulgadas e chegam a notícia das pessoas a quem tóção logo obrigão a sua observância sem dependência alguã da sua aceitação.(...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 34

<sup>216</sup> As próprias recomendações régias, enviadas ao Abade Geral, são transcritas: “(...) he presente a S. Magestade que nas eleições das Abbadessas há abuzo de propinas particulares o que cede em grave dano do comum; assim porque As Abbadessas em recompença tirão concideraves emolumentos, e propinas do Mosteiro, como tambem porque sucede não ser Abbadessa a que tal ves he mais benemerita por não ter o dinheiro necessario nem modo de o aver. Deve Vossa Reverendissima obrigar este abuzo tão perjudiçal e tayar moderado excessos, que devem perceber as Abbadessas e mais officiais do Mosteiro attendendo sob



O nome de qualquer transgressora deveria ser comunicado ao Geral, que, por sua vez, daria conhecimento ao Rei, seguindo-se os procedimentos judiciais adequados, por desobediência, especialmente à ordem régia.

As perturbações nas eleições das abadessas foram, porém, uma constante no século XVIII.

De qualquer modo, os órgãos centrais da Congregação acabavam por admitir exceções, por vezes flagrantes. Assim, em meados do século, no Capítulo de 1756, saiu a recomendação que os religiosos nos mosteiros de religiosas não deveriam aconselhar nenhum partido, “(...) e só no confesionario poderão aconselhar conforme forem preguntados, e que em Deos e nas suas consiensas julgarem mais conveniente assim ao susego da comonidade, como ao aserto das dittas Elleycoens.(...)”<sup>217</sup>.

Analisemos de maneira mais pormenorizada a sucessão de abadessas eleitas (trienais) de S. Bento de Cástris, procurando, por outro lado, realçar a sua presença no mosteiro, expressa nomeadamente em períodos de maior fulgor na recepção de noviças, no fortalecimento patrimonial e em campanhas de obras na comunidade.

## **5.2. Os abadessados trienais: análise de funções e desempenhos**

Pretendemos, neste ponto, não apenas expor a sucessão das abadessas trienais do cenóbio cisterciense de Évora, mas também chamar a atenção para alguns abadessados que marcaram a vida do mosteiro.

Abadessas que pautaram a sua actuação no sentido de reforma na comunidade, abadessas que souberam exercer uma boa captação de noviças para o mosteiro, fazendo transparecer para o exterior a ideia de uma comunidade organizada e prezada, abadessas que deixaram obra feita, sobretudo a nível do espaço conventual, abadessas que marcaram indelevelmente os destinos da comunidade assegurando a sua sobrevivência através da garantia de novas fontes de rendimento, são alguns dos exemplos escolhidos. Nos casos em que os contratos de dote das abadessas trienais foram localizados, apresentaremos os dados que neles constem que nos permitam um melhor conhecimento dessas figuras.

---

a qualidade e necessidade dos seus officios. Tem mostrado a experiencia que a muzica de canto de orgão indus notaveis relaxações nos Mosteiros das Religiozas, e sera muito do serviço de Deus se suspenda e uzem só de seu canto cham grave e devoto.(...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, fl. 34v.

<sup>217</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-6, Peça 8, Fl. 15v.

Apesar do nosso interesse epocal se prender com as abadessas da era pós-tridentina, não podemos deixar de mencionar algumas abadessas medievais que, não só pelos longos abadessados como pela obra feita, especialmente pela consolidação patrimonial, marcaram para sempre a história da instituição.

A medievalidade legou-nos, de facto, importantes figuras, fulcrais, como abadessas, para a existência do mosteiro. A documentação, especialmente a alcobacense<sup>218</sup>, refere que a “(...) primeira Prelada da Casa, na sua antiga Fundação foi D. Urraca Ximenes, e na sua Reforma Domingas Soeira.(...)”. A referência seguinte parte logo para Joana Pires Ferreirim, estabelecendo um interregno de cerca de um século (mas que a consulta de fontes locais nos permitiu colmatar com Maria Anes). A presença desta abadessa surge documentada entre 1380<sup>219</sup> e 1384<sup>220</sup>. A Joana Pires Ferreirim ( ou Joana Peres Ferreira) sucedeu, segundo o mesmo documento, Leonor Gonçalves, filha de Gonçalo Vasques<sup>221</sup>, entre 1383 e 1385, distinguindo-se depois D. Maior Pais Perdigão (Mor Paes Perdigoa, nos documentos), e, num período de pré-transição, D. Violante de Sousa, abadessa reformadora que esteve à frente dos destinos do mosteiro durante 28 anos.

Baseando-nos na documentação local, destaquemos alguns abadessados, fazendo-os sair do anonimato.

Revela o século XIV, documentalmente, a presença de uma abadessa, **Maria Anes**, que dirigiu a comunidade durante pelo menos quinze anos, a partir de meados do século (1344<sup>222</sup> e até 1370<sup>223</sup>).

Estamos perante uma comunidade que vira consagrada recentemente a igreja (1328), procurando afirmar-se localmente. Por isso, este foi um período em que as doações marcaram particular presença, tanto em termos de património rústico como urbano: foram em especial quinhões de herdades e casas na zona da judiaria da cidade, apontando já uma certa preferência pela recepção de vinhas para acrescentamento do património do cenóbio. As propriedades fundiárias localizavam-se junto a Évora ou no seu termo, especialmente S. Miguel de Machede e Graça do Divor, linhas originais de preferência do património deste mosteiro.

---

<sup>218</sup> B.N.L., Alc. 1479, Fl. 129.

<sup>219</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5. doc. n.º 40.

<sup>220</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento, n.º 4, doc. 30.

<sup>221</sup> *Monarquia Lusitana*, Parte 8, Liv. 23, cap. 12.

<sup>222</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, doc. 5.

<sup>223</sup> B.P.E., Pasta Pergaminhos Avulsos (Anónimos) n.º 25, docs. 14 a) a 14 d).

Um longo abadessado foi o de **Maior Pais Perdigão**, que conduziu os destinos do mosteiro durante mais de cinquenta anos, numa época crucial: desde 1385 (ano da morte pelo povo eborense em fúria da anterior abadessa, Joana Peres Ferreirim) pelo menos até 1428, sem dúvida um período essencial para a afirmação da comunidade e para o seu reconhecimento a nível local e regional. Um ano depois, em 1429, faleceu D. Maior Pais.

Durante o seu abadessado, o mosteiro foi palco de um acontecimento singular: o nascimento de Isabel, filha de D. João I e de Filipa de Lencastre<sup>224</sup>.

Foram oito as novas herdades que passaram a ser pertença do mosteiro durante o seu abadessado, sendo preteridos os quinhões; as casas e as vinhas continuaram a marcar presença, surgindo também as adegas e os olivais, num espaço ainda circunscrito a Évora e ao seu termo, e em que as doações foram uma presença também constante.

Poderíamos classificar os abadessados seguintes, como o de **D. Inês Lobo**, como os abadessados da consolidação. Pela documentação, particularmente a partir dos pergaminhos de S. Bento, é possível balizar o seu abadessado a partir de 1431<sup>225</sup>, estando ainda em funções em Maio de 1448<sup>226</sup>. Em 1453 é novamente citada como abadessa<sup>227</sup>, bem como apenas D. Inês (sem apelido), em 1456<sup>228</sup>. Porém, em 1451, surge na documentação como abadessa do mosteiro **D. Inês Dias**, esta até 1467<sup>229</sup>. Em documento de 1465, como abadessa do mosteiro, ela revogou uma doação feita por sua mãe ao mosteiro de Almoester. Inês Dias era filha do cavaleiro Diego Lopes Lobo e de Aldonça Martins Toscana, e era irmã de Rui Dias Lobo, cavaleiro, e de D. Maria, casada com D. Álvaro Pires de Castro. Evocamos aqui a questão da filiação porque é provável que em alguns documentos assumisse o apelido paterno, o que faria balizar o seu abadessado entre 1431 e 1467, o que nos parece bastante provável<sup>230</sup>.

Num mosteiro já respeitado e que começava a marcar presença, ele começou a ser ainda mais reconhecido, como prova o acrescentamento do património fundiário:

---

<sup>224</sup> O relato que recolhemos é o seguinte:“(…) A infanta D. Isabel, que depois foi a mais célebre das Duquesas de Borgonha e mãe do famigerado Carlos, o Temerário, nasceu ali [Évora], em Fevereiro de 1397, quando a piedosa D. Filipa de Lencastre se achava aposentada com honras de rainha e de benfeitora no mosteiro das monjas bernardas de S. Bento de Cástris.(…)” *Boletim da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais*, n.º 79, Março de 1955, p. 6.

<sup>225</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, doc. 5.

<sup>226</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, doc. 17.

<sup>227</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, doc. 67.

<sup>228</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, doc. 55. O mesmo se passa (ausência de apelido em *D. Inês abadessa*) na maior parte dos documentos da década de 40 do século XV.

<sup>229</sup> Em Dezembro de 1468 surge já D. Beatriz como abadessa; pensamos ser a mesma que, em 1459, era subpriora. D. Beatriz Vaz. Cf. B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, docs. 65 e 66.

<sup>230</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, docs. 67, 71.

foram quinze as herdades e sete os quinhões que o mosteiro viu acrescentar ao seu domínio (entre 1431 e 1467), continuando o seu interesse por vinhas, olivais, adegas, decrescendo o interesse pelo património urbano. Os bens móveis, como as rendas nos almoxarifados, começaram também a marcar presença.

Foi também um abadessado ligado não só à mercê régia, particularmente de D. Afonso V, como também à figura de D. João de Ornelas, abade de Alcobaça. Sob sua autorização, foram feitas algumas transferências de património entre casas da Ordem, especialmente femininas (de Almoester para Cástris).

A expansão territorial também foi característica deste período: os novos domínios ultrapassam Évora e o seu termo, alcançando Montemor-o-Novo e mais significativamente o termo do Redondo, ou mesmo a região então longínqua de Alcácer do Sal. Nestes abadessados são referidas algumas auxiliares, como Mor Vasques, que, em Janeiro de 1459 surgia como sua coadjutora e, dois anos mais tarde, como regedora, representando a abadessa.

A esta abadessa sucederia D. Beatriz do Carvalhal, logo em 1468<sup>231</sup>.

Destacariamos ainda o significativo abadessado de **D. Violante de Melo**, que aconteceu entre inícios da segunda e a terceira décadas do século XVI<sup>232</sup>.

De facto, a documentação compulsada testemunha a sua actividade nomeadamente em 1522, onde o seu abadessado surge associado ao da priora, D. Maria, e de um conjunto de religiosas que lhe seriam próximas, precisamente Beatriz e Maria Touregão e Catarina Botelho. Ele significou acumulação fundiária (cinco herdades e oito quinhões), domínio de moinhos e de propriedade urbana, em Évora e no Vimieiro, acentuando a preferência do mosteiro pela obtenção de vinhas, pois foram mais oito que se juntaram às já existentes.

Acabou por ser um abadessado ligado aos bens da família Touregão, quer através dos obtidos por Beatriz e Maria Touregã, religiosas no mosteiro, quer por doação de Brites Martins, avó destas últimas.

Também a este facto se fica a dever o alargamento geográfico dos domínios do mosteiro especialmente no sentido do Vimieiro, local onde a citada família concentrava

---

<sup>231</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, doc. 64. Nesta Pasta, temos ainda o doc. 57, datado de 1471, é já este o nome da abadessa e, em 1475, no documento n.º 47 da mesma pasta, surge com o citado apelido.

<sup>232</sup> Será certamente desta abadessa a pedra tumular localizada na primitiva Sala do Capítulo; trata-se de uma pedra que, além do báculo abacial, ostenta o brasão de armas dos Castros das nove arruelas, anepígrafa, de granito. Cf. Túlio Espanca, *Inventário Artístico do Concelho de Évora, Inventário Artístico de Portugal. Concelho de Évora*, Vol. I, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 1966, p. 291.

a maior parte dos seus bens, ou no seu temo com Évora, Evoramonte e Montemor-o-Novo.

Neste abadessado tiveram lugar importantes campanhas de obras no mosteiro, por ordem de D. Manuel, sob a responsabilidade de Estêvão Lourenço, a partir de 1520<sup>233</sup>. A obra teria que estar pronta em Junho de 1521, como firmava o contrato. Em 1 de Janeiro de 1521, temos novo Alvará de D. Manuel, em que é nomeado Gonçalo Nunes, escudeiro da Casa Real, como vedor da obra do mosteiro de S. Bento.

Esta intervenção localizou-se, porém, apenas e de acordo com o contrato, no Claustro.

Desta forma, o mosteiro, cerca de dez anos depois, foi descrito ainda, por Claude de Bronseval<sup>234</sup> como sendo pequeno, com poucos edifícios, ocupando pouco espaço na sua extensão<sup>235</sup>. Lembrando um castelo, fechar-se-ia ainda sobre si mesmo, constituindo pela seu sistema construtivo uma auto-clausura.

Nessa visita, citam-se algumas partes do mosteiro, como a sala do capítulo, a igreja, a sacristia (localizada junto à entrada da Igreja, e dividida em duas partes- uma delas com chaminé). Todas as monjas tinham os seus quartos particulares, dispostos à volta do pequeno e belo claustro. Cita-se também o armório (local onde o Santíssimo Sacramento era colocado, um armário escavado na parede do santuário, segundo os costumes cistercienses, apenas alterados em 1601, passando a colocar-se atrás ou debaixo do altar), e uma sala que teria funções de Enfermaria, embora não fosse a que hoje identificamos como tal<sup>236</sup>.

Se, pouco antes desta visita, a igreja, em finais do século XV, tinha conhecido algumas alterações até no sentido da conservação, conclui-se que grande parte do conjunto foi construído após a passagem de Dom Edme de Saulieu.

---

<sup>233</sup> Cf. Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde, *O mosteiro de S. Bento de Cástris (Évora): Bases para uma proposta de valorização histórico-arquitectónica*, Tese de mestrado em Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico, Universidade de Évora, 1995.

<sup>234</sup> Frère Claude de Bronseval, *Peregrinatio Hispanica*, Presses Universitaires de France, Paris, 1970, Tomo I, pp.418-455.

<sup>235</sup> “(...) vale collectum ad modum castelluli, cuius edificia omnia clausuram faciunt exteriorem (...)” Frère Claude de Bronseval, *Peregrinatio Hispanica*, Presses Universitaires de France, Paris, 1970, Tomo I, pg. 418.

<sup>236</sup> Na leitura que nos apresenta da *Peregrinatio Hispanica*, a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Alegria Marques alerta para o facto de D. Edme de Saulieu, para visitar as enfermas, ter solicitado que fossem todas transportadas para uma única sala. Cf. Maria Alegria Fernandes Marques, “Bronseval revisitado ou o saldo da medievalidade nos mosteiros cistercienses portugueses”, in *Actas do Colóquio Arte e Arquitectura nas Abadias Cistercienses nos séculos XVI, XVII e XVIII, Mosteiro de Alcobaça, 23-27 Novembro de 1994*, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico, 2000, p. 83, nota 34.

Porém, as obras no Claustro certamente se fizeram sentir a nível da igreja, o que se reflecte não só na sua tipologia em relação às suas congéneres, como também no facto de importantes campanhas artísticas, ao nível da pintura datarem de meados do século XVI, durante o abadessado seguinte.

Falamos da obra de Diogo de Contreiras, que terá efectuado pelo menos três campanhas de obras no cenóbio, entre 1546 e 1556, depois de uma possível relação, ao nível pictórico, com a comunidade congénere de Almoester<sup>237</sup>.

No que respeita à tipologia do templo, centro da vida espiritual da comunidade, ela limita-se a reproduzir uma tipologia pré-definida, respeitando, nomeadamente a dimensão do cenóbio (e a ele proporcional), os materiais da região e algumas estruturas preexistentes<sup>238</sup>.

Num período urgente de reforma da comunidade ditada pelo Geral da Ordem, D. Edme de Saulieu, foi necessária a presença de uma abadessa vinda de fora para uma política de contenção, continuada ao longo de 28 anos de abadessado. Trata-se de **D. Violante de Sousa Chichorro** (mais vulgarmente, na documentação, D. Violante de Sousa), atrás referida, religiosa professa no mosteiro de Odivelas. A sua sepultura encontra-se na primitiva sala do Capítulo, indicando a data da sua morte: 1563.

Se o último documento localizado que cita D. Violante de Melo como abadessa data de 1522, e se o último que cita D. Violante de Sousa nessas mesmas funções data de 1559, se ainda deste último ano deduzirmos os 28 anos do seu abadessado, temos que terá começado a exercer as suas funções sensivelmente em 1533; porém, se tomarmos em atenção que em 1535 D. Violante da Silveira era ainda regedora do mosteiro, ele terá efectivamente começado após esta data, donde se poderia concluir que conduziu os destinos do mosteiro praticamente até à morte.

D. Violante de Sousa surge especialmente mencionada entre 1539 e 1559. Espreitemos a equipa que, localmente, a ajudou na reforma da comunidade. Temos Joana Rodrigues, que foi priora em inícios da década de quarenta, surgindo já o nome de D. Francisca de Sousa nesse cargo em 1554 e o de D. Guiomar de Távora em 1559;

---

<sup>237</sup> Cf. Joaquim Oliveira Caetano, “A identificação de um pintor”, in *Oceanos*, n.º 13, Março 1993, pp. 112-118.

<sup>238</sup> Juntamente com a igreja do mosteiro das monjas bernardas de Portalegre “(...) configuram um formulário de persistência tardo-medieval, com planta cruciforme, orientada para nascente, formada por cabeceira, transepto saliente mas de braços estreitos e corpo longitudinal de nave única. (...)”. Virgolino Ferreira Jorge, “Mosteiros cistercienses femininos em Portugal. Notas sobre a tipologia dos sítios e das igrejas”, in *Cistercium*, Zamora, Ediciones Monte Casino, n.º 217, Outubro - Novembro 1999, p. 856. Pertence ao segundo grupo de igrejas identificadas pelo Autor, num conjunto de cinco por si apontadas. A igreja de Cástris, com abóbada de nervuras, apresenta cabeceira com uma só capela, e, tal como na igreja das bernardas de Portalegre, apenas um terço da profundidade da nave estava reservado aos leigos.

como subpriora, D. Brites de Melo, e que nos surge referência apenas entre 1554 e 1559. Cargos como os de escritã e deputadas não aparecem citados, e a rigidez deste abadessado reflectiu-se para a necessidade de ofícios mais ligados à vida prática; assim, e tendo em consideração que, em termos de hierarquia cisterciense, o ofício de celeireira era o quarto mais importante, depois da abadessa, priora e subpriora. Foi celeireira neste abadessado D. Inês de Aguiar, e bolseira D. Madalena Melo Salvaga.

As religiosas que mais frequentemente surgem como testemunhas nos contratos vários são, além das já citadas, Maria Touregã, D. Maria de Castro, D. Leonor d'Arca, Isabel Barbosa, D. Genoveva Pereira, Guiomar de Villalobos, Violante de Almeida e Francisca de Vasconcelos.

Atendendo a uma questão a que dedicamos tratamento especial, a dos contratos de dote, vulgarizados a partir do século XVI, relacionemo-la com a dos abadessados trienais, de molde a encontrarmos não só períodos, como personalidades com uma acção particularmente frutuosa neste domínio. Referimo-nos, naturalmente, às abadessas, e à sua possível influência para escolha da vida monástica. A presença das abadessas era obrigatória nos contratos de dote, embora em 4,7% dos contratos (treze casos) ela não seja citada.

Torna-se, pois, interessante citar as abadessas em cujos abadessados foram celebrados mais contratos de dote, respeitando a cronologia desses mesmos abadessados, e tentando relacioná-los nomeadamente com a variável do património.

A última abadessa perpétua de S. Bento de Cástris foi D. **Brites Pereira**, e na vasta documentação do mosteiro dela encontramos notícia a partir de 1561, sucedendo a D. Violante de Sousa.

Foi este último abadessado perpétuo marcado pela presença dos Melo no mosteiro, demonstrado pela frequência com que este apelido nos surge ligado a funções de chefia: D. Brites de Melo foi subpriora pelo menos entre 1561 e 1570 (sendo priora D. Guimar de Távora, que vinha do anterior abadessado), sucedendo-lhe D. Catarina de Melo até 1574; ascendeu a priora em 1575, tendo acompanhado a nova conjuntura, ou seja, continuou no cargo com a primeira abadessa eleita. No seu tempo de priora, surge ainda D. Catarina de Melo como escritã, D. Guiomar de Melo como deputada e a própria D. Brites de Melo, num curto período em que não exerceu o ofício de priora, em 1574, era porteira da comunidade.

Neste último abadessado perpétuo, além da já citada D. Catarina de Melo como escritã, cargo que à partida é sinónimo de cultura, como sabemos apanágio de uma elite muito restrita à altura, ainda mais no universo feminino, surgem-nos ainda os nomes de Brásia Borges, D. Antónia Lobo e Guiomar de Brito. Com o importante cargo de celeireira temos nomes como Guiomar de Villalobos, D. Maria d'Almeida, Margarida d'Alcáçova, Ana Vaz Fróis e Catarina Quaresma. As porteiras eram normalmente escolhidas de entre as anciãs, agindo em grupos de duas.

Para este período, temos D. Maria d'Almeida/Leonor Matos e Leonor Matos/Guiomar Freire, além de Catarina Carvalho. Os dois últimos nomes citados surgem sistematicamente com funções de enfermeira, sendo este um dos períodos em que este ofício é citado mais vezes, ao lado das sacristãs. Para este ofício, temos as religiosas D. Maria de Sousa, D. Guiomar de Melo, D. Ana de Sousa e D. Brites de Castro.

Na função de bolseira destacou-se a religiosa Maria Pacheco, sendo este ofício algumas vezes desempenhado por duas religiosas. Além de todas as religiosas já citadas, os documentos acrescentam ainda nomes interessantes para a história do mosteiro: D. Beatriz de Mello Pereira, D. Catarina d'Eça, D. Francisca Pereira de Berredo e D. Inês de Monrroyo, bem como a única designada como anciã em toda a documentação: D. Francisca de Sousa (em 1582, quando em 1554 desempenhara já funções de priora). Numa chaminé do piso térreo da Enfermaria localizamos, datado de 1567, um armorial que pensamos ser deste abadessado.

D. Brites Pereira em 1586, renunciou ao cargo, alegando demasiado trabalho na prelazia e idade avançada<sup>239</sup>. Certamente os novos ventos chegavam ao mosteiro, de modo que as outras religiosas da comunidade fizeram uma petição ao então Geral da Congregação, frei Bernardo de Santa Maria, para que passassem a ter abadessa trienal e não perpétua, como era já uso nos mosteiros masculinos (a abadessa cessante terá, também ela, pedido escusa do cargo ao Geral, pelas razões apontadas). O Geral acedeu, deslocando-se ao mosteiro. Aí foi celebrada uma missa ao Espírito Santo, como se fazia em ocasiões solenes, informando o Geral a comunidade da importância do cargo, e das qualidades que a eleita deveria ter. Foi colocada uma mesa na grade do palatório das religiosas e as mesmas vieram, por seus graus, votar secretamente<sup>240</sup>.

<sup>239</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-21, *Livro das Enleçoens das Abbadessas trienais de S. Bento*, Fl. 1.

<sup>240</sup> Foi depois uso no mosteiro proceder-se à eleição na parte da tarde, celebrada a missa ao Espírito Santo, e ouvidas as palavras de aconselhamento do Geral. Por norma, a mesa de voto passou a ser colocada à grade do Coro de baixo, em frente ao altar-mor; depois do escrutínio, o Geral entrava na Sala do Capítulo, entregando à eleita os objectos simbólicos do seu poder (anel, bago e chaves) e onde todas as



Não se chegando na primeira votação a nenhum resultado concreto devido à dispersão dos votos, o Geral sugeriu que fossem postas a votos as três mais votadas, processo que se seguia para eleição dos abades da Congregação, e sobretudo para eleição do Geral. Foram postas três caixas, uma com o nome de cada religiosa, e, através do sistema de favas brancas e pretas (casos havia em que estas eram substituídas por avelãs), em que cada religiosa recebia duas favas pretas e uma branca, que colocaria na caixa da candidata predilecta. A mais votada foi, com quarenta e dois votos, a madre **D. Maria de Almeida**. Estava eleita a primeira abadessa trienal de S. Bento de Cástris.

Iremos agora proceder a uma análise acerca da distribuição dos cargos no mosteiro, nomeando apenas as religiosas que consideramos essenciais na vida interna da comunidade. Frisemos também que a abadessa escolhia normalmente quatro deputadas, das quais, para cada abadessado, nomearemos apenas duas, pois algumas vezes acumulavam cargos, outras não voltariam a ser chamadas para aconselhar de novo as abadessas. A razão dessa escolha, entendida a abadessa enquanto vértice de eventuais redes que se pudessem estabelecer (baseada na comum proveniência geográfica, na coincidência da data de ingressos ou de desempenho de cargos anteriores, ou mesmo na amizade<sup>241</sup>), também será importante analisar.

Interessa, pois, frisar a *continuidade* nos diversos cargos (mesmo que mudando de ofício), pelo que também agrupámos os dados por períodos correspondentes a nove abadessados, ou seja, de vinte e sete anos. Algumas vezes, por instabilidade nos mandatos (morte da abadessa, abandono do cargo), nem sempre esses nove abadessados correspondem ao citado período de tempo; nesta perspectiva, também é verificável se a sucessão no cargo de abadessa respeitava, ou não, o sexénio exigido.

Sempre que a documentação o justifique, apresentaremos a seguir a cada tabela alguns dados suplementares em relação às abadessas, sobretudo no que se refere às suas origens familiares e à sua naturalidade, e o que o respectivo abadessado significou para o mosteiro em termos de novos ingressos, de aquisição patrimonial, e de intervenção no

---

religiosas reconheciam a nova prelada. Realizava-se procissão no claustro, ao som do *Te Deum Laudamus*, cântico, aliás, que também era usado na recepção ao Abade, e a comunidade dirigia-se depois para o Coro de baixo, onde as religiosas tomavam os lugares por seus graus (determinados pelos cargos e pela ancianidade).

<sup>241</sup> O estabelecimento deste vínculo, como valor afectivo, pode estabelecer-se tanto nas relações entre semelhantes como entre desiguais (sob o ponto de vista social), assumindo essencialmente um valor de aliança. No caso da amizade política, a amizade supõe confiança, reciprocidade e intercâmbio de serviços, enquanto a clientela supõe reconhecimento de superioridade. Cf., a este propósito, José Maria Imízcoz Beunza, *Op. Cit.*, p. 36.

conjunto edificado. Também em relação aos outros cargos apontados na hierarquia do mosteiro procuraremos sublinhar eventuais laços familiares entre as religiosas.

**Tabela 6. Distribuição de cargos no mosteiro: 1586-1613**

Triénio	Abadessa	Prioresa	Subprioresa	Deputadas	Bolseiras	Cantora-Mor	Escrivã
1586-1589	D. Maria d'Almeida	D. Brites de Melo	Juliana de Lordelo e Brásia Borges	Maria Pacheco da Silveira; D. Maria de Castro	Maria Pacheco da Silveira; Ana Pais Fróis Barbosa	Antónia Carreira	D. Mécia de Melo
1589-1592	Maria Pacheco da Silveira	Brásia Borges; D. Brites de Castro	Ana Pais Fróis Barbosa; Antónia Carrira		D. Maria Pereira		D. Mécia de Melo; Guiomar de Brito
1592-1595	D. Brites de Castro	D. Maria de Castro	Ana Pais Fróis Barbosa		D. Maria Pereira; D. Mécia de Melo		
1595-1598	D. Maria d'Almeida	Antónia Carreira	Ana Pais Fróis Barbosa	D. Francisca de Berredo; Catarina Quaresma	Juliana de Lordelo		D. Guiomar de Ataíde; D. Catarina da Câmara
1595-1598	Ana Pais Fróis Barbosa	Simoa da Esperança	Violante Brandão, Luísa de Lordelo e Luísa de Oliveira		Guiomar de Ataíde	Luísa de Oliveira	
1601-1604	D. Maria d'Almeida	D. Mécia de Melo	Luísa de Lordelo e Catarina de Sousa	D. Francisca de Berredo; Antónia Carreira	D. Guiomar de Ataíde; D. Joana de Silva		D. Elvira Coutinho; D. Joana da Silva
1604-1607	D. Mécia de Melo	Luísa da Silveira	Maria Ferreira Cardoso		Ana Pais Fróis Barbosa; Maria Falcão		Antónia de Almeida; Maria Falcão
1607-1610	Leonor da Silveira	D. Mécia de Vilhena	D. Brites Polónia	Simoa da Esperança; Ana Pais Fróis Barbosa;			Maria Falcão; D. Paula de Almeida
1610-1613	D. Catarina de Almeida	Luísa da Silveira	Ana de Vasconcelos	D. Mécia de Vilhena; Catarina Carvalho	D. Isabel de Castro		D. Garcia Carneiro de Brito

Nesta tabela destaca-se facilmente a abadessa D. Maria de Almeida, cumprindo três abadessados. Regista-se também continuidade nomeadamente no cargo de escritã,

algumas vezes alterado a meio do triénio, sendo algumas escritãs simultaneamente bolseiras, naturalmente relacionado com o domínio da escrita e do cálculo. Nota-se também, em algumas religiosas, uma nítida ascensão no cargo: casos de D. Brites de Castro e de D. Mécia de Melo, que, antes de abadessas, foram prioresa.

Das carreiras mais interessantes para este período, em termos de hierarquia, temos os casos de Ana Pais Fróis Barbosa e de Catarina Carreira. A primeira, antes de chegar a abadessa, começou como bolseira, continuou três triénios sucessivos como subprioresa, voltando depois, já depois do abadessado, às suas antigas funções. A segunda, apesar de nunca ter sido abadessa, de Cantora-mor ascendeu a subprioresa, desempenhando depois o cargo de prioresa e de bolseira. Como em nenhum destes casos houve officios desempenhados simultaneamente, Ana Pais Fróis Barbosa, nestes 27 anos, esteve 18 anos directamente ligada aos destinos da comunidade, e Antónia Carreira 12.

Vejamos agora algumas particularidades relativas a algumas das abadessas referidas na Tabela e aos seus desempenhos.

#### **D. Maria de Almeida**

O Geral aceitou a eleição, tal como a eleita o cargo. De seguida, o D. Abade, entrando só nesta altura na clausura, acompanhado do seu secretário, sentou-a na cadeira do capítulo, e entregou-lhe as chaves e o selo da Casa. Toda a comunidade a acompanhou, em procissão pelo Claustro, cantando o *Te Deum Laudamus* até ao Coro de cima, também até à sua cadeira. O cargo duraria de 1 de Maio de 1586 a 1 de Maio de 1589, devendo a abadessa avisar o Geral dois meses antes de terminar o mandato, para que se procedesse a nova eleição, vindo o Geral em pessoa ou enviando pessoa de sua confiança. Esta abadessa cumpriu três abadessados, embora com alguns abadessados intermédios, e, pelas suas escolhas, tinha um círculo de preferências, se quisermos de amizades, circunscrito. Notamos a presença das Melo, sobretudo no primeiro triénio, e a importância que podia ganhar um cargo como o de Cantora-mor, pois Antónia Carreira viria a ser prioresa e deputada nos triénios seguintes.

Atente-se também já, nesta distribuição de cargos, a presença de futuras abadessas, como Maria Pacheco da Silveira, Ana Pais Fróis Barbosa e D. Mécia de Melo. No primeiro abadessado trienal de D. Maria de Almeida foram ainda celeireiras Ana de Louredo e Guiomar de Santo António, continuando os cuidados da enfermaria a cargo de Guiomar Freire.

D. Maria de Almeida foi novamente abadessa no triénio de 1595-1598. Foi eleita com trinta e quatro votos, contra duas outras candidatas, Ana Pais Fróis Barbosa e Antónia Carreira. Colocou-se de joelhos perante o Padre Geral, fez juramento de fé, recebendo das mãos do abade o bago, o selo e as chaves do mosteiro. De notar o destino das outras duas candidatas: Antónia Carreira foi priora e Ana Pais Barbosa subpriora. Pelo número de contratos e documentação vária este é um abadessado bem documentado, e que se pautou pela continuidade em termos de ofícios, marcando um período de estabilidade; D. Mécia de Vilhena surge como celeireira, D. Maria Pereira como sacristã, Catarina de Almeida e Margarida d'Alcáçova como porteiras. D. Maria Coutinho de Gusmão, D. Maria e D. Brites de Castro, D. Luísa d'Olmedo, Simoa da Esperança, são nomes citados também nos contratos, embora sem indicação de ofício específico.

De Julho de 1601 a 7 de Julho de 1604 foi novamente abadessa (não sendo respeitado o sexénio), agora com trinta e sete votos, D. Maria de Almeida. Cada vez se torna mais objectiva a lógica das prioras como cargo que antecipa o da prelazia máxima; de facto, neste abadessado foi priora D. Mécia de Melo, futura abadessa. Temos ainda indicações para os cargos de porteira, para Catarina Quaresma e Simoa da Esperança. Citadas nos contratos de natureza diversa neste abadessado são ainda outras religiosas que, apesar de não terem ocupado postos de prestígio, foram fundamentais na consolidação patrimonial do mosteiro, e talvez por isso mesmo, devido aos negócios particulares, pouco disponíveis para cargos na comunidade; falamos de Maria Ferreira Cardoso mas especialmente de D. Inês da Silva.

Nos abadessados de D. Maria d'Almeida foram dezoito as entradas, representando 6,5% do total das mesmas. Esses abadessados ocorreram desde a década de 80 do século XVI aos anos iniciais do século seguinte: entre 1586-1589, 1595-1598 e 1601-1604. Do ponto de vista patrimonial, esta abadessa também deixou a sua presença marcada na história do mosteiro: conseguiu arrecadar mais nove foros de herdades, espalhados pelos termos de Redondo, Arraiolos, Ferreira, Fronteira e Evoramonte, três foros de casas em Évora, o foro de um moinho e uma renda no almoxarifado da cidade. Além disso, junto ao património do mosteiro mais três herdades, uma delas das mais rentáveis para o mosteiro, a herdade da Torre da Machada, no termo de Coruche, doada por D. Paula de Almeida, e de que o mosteiro tomou posse apenas em 1605, já fora do seu abadessado.

### **Maria Pacheco da Silveira**

Para as eleições do triénio iniciado em 1589, novamente com a presença do Geral, frei Guilherme da Paixão, já se apresentaram três candidatas, de que foi eleita uma; saiu eleita para segunda abadessa trienal, por trinta e três votos, das sessenta e três religiosas da altura, madre Maria Pacheco da Silveira.

Como vemos, não houve grandes alterações nas escolhas desta abadessa em relação ao triénio precedente. Sublinharíamos ainda outros cargos, não especificados na Tabela, denotando a permanência da ligação à hierarquia do mosteiro por parte de religiosas como Juliana de Lordelo, enquanto sacristã, Francisca Pereira de Berredo e Leonor Carneira como porteiras. As Melo, Brites e Mécia, bem como D. Brites de Vilhena são amiúde citadas na documentação. Deste abadessado fica-nos também a única referência à existência de uma altareira no mosteiro: trata-se de Luísa Silveira (entrada no mosteiro em 1558), demonstrando, juntamente com Juliana da Silveira, e a abadessa deste triénio a presença desta família no mosteiro.

A votação foi conhecendo processos cada vez mais sofisticados e pensados: de facto, em Maio de 1592, altura de nova eleição, deslocou-se ao mosteiro frei Gerardo das Chagas, Doutor em Teologia no mosteiro de Alcobaça. Escolhidas três candidatas, foram escritos os seus nomes em três caixas, e votando: “(...) secretamente todas as Relligiozas per favas brancas E pretas sahio canonicamente Eleita em Abbadessa deste mosteiro há Madre Dona Brytes de Castro, prioresa que era delle.(...)”<sup>242</sup>.

Data de 1589, início deste abadessado, o estuque com o armorial da Ordem de Cister, situado na zona do saguão que separa a primitiva da nova sala de Capítulo, manuelina, símbolo também das obras que aí se realizaram, e que dava acesso ao Coro de baixo.

### **D. Brites de Castro**

D. Brites de Castro, anterior prioresa, foi abadessa entre 1592 e 1595.

O sistema de eleição continuou a funcionar, como já assinalámos. Logo em Maio de 1595, foi a vez de se deslocar ao mosteiro frei Francisco de Santa Clara, que, depois da pesquisa sobre o estado da casa, mandou ser colocada uma mesa à grade da Igreja, do lado de fora, conforme os ditames de Trento, e as religiosas, no Coro de

---

<sup>242</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-21, Fl. 4v.

baixo<sup>243</sup>, votaram, com sistema de favas brancas e pretas, em três nomes colocados em diferentes caixas. As religiosas candidatas deste ano foram, e por ordem crescente no número de votos, madre Ana Pais Fróis Barbosa ( ou Ana Pais Fróis, pois o nome completo deveria contemplar os três apelidos), madre Antónia Carreira e madre Maria de Almeida, novamente eleita para este triénio, como já assinalámos.

### **Ana Pais Fróis Barbosa**

Entre 1598 e 1601, foi abadessa de S. Bento de Cástris a madre Ana Pais Fróis Barbosa, que, em 12 de Julho de 1601, faltando doze dias para acabar o seu mandato, pediu a realização de eleições, renunciando ao seu cargo. Esta situação revela algum mal-estar interno, dado o pouco tempo que faltava para a realização de eleições. Este abadessado conhecido três subpriorsas, facto revelador dessa instabilidade, como consta na tabela. Eram celeireiras D. Mécia de Vilhena e D. Maria de Azevedo. Não encontramos indicações para o cargo de escritã nem para o de enfermeira, exercendo Luísa Silveira as funções de sacristã.

### **D. Mécia de Melo**

A D. Maria de Almeida sucederia, em 1604, até 12 de Julho de 1607, D. Mécia de Melo. Como priora, temos D. Luísa da Silveira, que entrara para o mosteiro em 1588<sup>244</sup>, e subpriora Maria Ferreira Cardoso. A principal novidade neste abadessado é a persistente referência à Mestra das Noviças, D. Mécia de Vilhena, prova naturalmente do seu labor. Como sacristã encontramos Catarina de Almeida (ou Almada, como também é referida), porteira Catarina da Câmara e bolseiras D. Maria Falcão e Ana Pais Fróis Barbosa. Como vemos, um ciclo restrito de nomes, desde o primeiro abadessado trienal, que até se repetia nos cargos (ou seja, simultaneidade no exercício de cargos por uma mesma religiosa). É curioso frisar ainda uma linha consistente nesta como certamente noutras comunidades, e que tem a ver com o domínio da escrita e do cálculo, o que levava a que muitas sacristãs fossem simultaneamente ou celeireiras ou bolseiras. A presença desta abadessa no mosteiro ficou eternizada no armorial dos fresco no

---

<sup>243</sup> O actual Coro de baixo, setecentista, não corresponde ao local indicado; estaria precisamente por baixo do actual Coro alto, e que terá mudado completamente de feição após o revestimento azulejar do século XVIII, cuja temática é S. Bernardo.

<sup>244</sup> O dote incluía a legítima do pai, André Silveira, de Évora, e nele estavam incluídos 24000 reais para jantar e entrada, pitanças, e o mais costume, mais vestidos para entrada e para profissão e cama. O pagamento foi em moedas de 1000 e de 500 reais de ouro, e vinténs e tostões de prata. Uma das testemunhas, Pêro Fernandes, era Cavaleiro da Casa de Cardeal, e mordomo e procurador do mosteiro. B.P.E. Cód. CXXXI/2-1, doc. 2; B.P.E., Livro 17 Fundo S. Bento, Peça 66.

Refeitório, datados de 1605. De facto, se as armas dos Melos, contemporâneas das campanhas manuelinas de obras a nível da Igreja, do Claustro, das Salas do Capítulo<sup>245</sup> já se faziam sentir, o granito dos brasões colocava a dúvida sobre a cor dos seis besantes, o que facilmente levaria a confundir entre as armas dos Melos e dos Almeidas<sup>246</sup>.

### **Leonor da Silveira**

A 3 de Novembro deste ano de 1607 a comunidade conseguiu realizar eleições e ainda assim plenas de peripécias. De facto, chegado o Geral, foram realizados vários actos eleitorais, nunca se chegando à *eleição canónica* (voto favorável de pelo menos metade da comunidade) entre três candidatas: Ana Pais Fróis Barbosa, Cecília Freire e Catarina de Almeida. A primeira acabou por renunciar a sua caixa, sendo depois eleita pela comunidade como terceira candidata D. Leonor da Silveira. Chegadas a um consenso para se passar ao sistema de favas, também este último não resultou, pelo que o Geral se deslocou de novo à comunidade a 8 de Novembro, sendo eleita D. Leonor da Silveira, que se manteria no cargo até 9 de Novembro de 1610.

### **D. Catarina de Almeida**

Natural de Lisboa, celebrou contrato de dote de noiva com o mosteiro cisterciense de Évora em Outubro de 1572<sup>247</sup>. Era filha de Simão Vaz Telo, fidalgo da Casa Real, e de D. Joana d'Almada., moradores em Lisboa, a Santa Catarina do Monte Sinai. Por procuração de seu pai, foi a mãe que celebrou o contrato com o mosteiro, onde foi abadessa entre 1610 e 1613<sup>248</sup>. Mantendo uma equipa praticamente inalterável,

---

<sup>245</sup> Armas semelhantes também as encontramos no fecho da abóbada da portaria da igreja; no fecho da abóbada da nave, onde seis delas se contrapõem a uma esfera armilar, encontrando-se também a encimar quatro colunas; no antepenúltimo capitel do lanço poente do claustro e no último do lanço norte; no fecho da abóbada da primitiva sala do Capítulo, a par de uma esfera armilar, bem como de uma sala contigua, que certamente completaria a sala medievá do Capítulo, uma vez que a década de 90 do século XVI terá marcado a passagem para uma nova sala, bastante mais ampla, paralela à anterior. Porém, estas armas serão as dos Almeidas, por alguns Autores identificados como padroeiros do mosteiro, e como demonstram também os diversos cargos de prelazia que desempenharam na comunidade ao longo de gerações. Cf. especialmente Túlio Espanca, *Inventário Artístico de Portugal. Concelho de Évora*, Vol. I, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 1966, pp. 287-293.

<sup>246</sup> Uma e outra família foram decisivas na história do mosteiro nos séculos XVI e XVII, como facilmente se demonstra pelos abadessados e pelos ofícios desempenhados por religiosas ligadas a esta família. Porém, no Refeitório, os seis besantes em cor prata entre uma dobre cruz, sobre fundo vermelho, e bordadura de ouro, identificam claramente os Melos. Cf. Afonso Eduardo Martins Zúquete (dir. de), *Armorial Lusitano. Genealogia e Heráldica*, Lisboa, 1961. Comparar especialmente as armas dos Melos e as dos Almeidas.

<sup>247</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 5.

<sup>248</sup> Notemos que, no período entre 1612 e 1657, foram também símbolo do vigor deste mosteiro a actividade de alguns pintores, como José de Escovar e Francisco Nunes Varela, o primeiro logo no

nomeou como escrivã D. Gracia Carneiro de Castro, que celebrara contrato de noviça com o mosteiro em 1591, através do seu irmão, Francisco Carneiro de Brito, e do seu tutor, nomeado pelo juiz dos órfãos. Foi ainda subprioresa em 1622 e deputada em 1637<sup>249</sup>.

**Tabela 7. Distribuição de cargos no mosteiro: 1613-1639**

Triénio	Abadessa	Prioresa	Subprioresa	Deputadas	Bolseiras	Cantora-Mor	Escrivã
1613-1616	D. Cecília Freire				Maria Henriques Coutinho		
1616-1619; 1628-1630	Maria Henriques Coutinho						
1619-1622	D. Maria d'Azevedo <sup>250</sup>	D. Francisca Lobo	Catarina de Brito	Catarina de Almeida, Maria de Almeida	Antónia de Almeida		Maria Barreto da Silveira
1622-1625	D. Joana da Silva <sup>251</sup>	D. Francisca Lobo	Garcia Carneiro de Brito; Catarina Simões Godinho	Catarina de Almeida; Ana de Vasconcelos Lobo	Catarina de Almeida		Maria de Villalobos
1625-1628	D. Paula de Almeida Falcão	Ana de Faria de Almeida	Luísa da Cunha de Abreu (também Mestra das noviças)	Leonor da Silveira; Catarina de Almeida	Clara Botelho Pestana; Guiomar da Madre de Deus	Maria de Mesquita da Silva	Clara Botelho Pestana
1630-1633	D. Francisca Lobo <sup>252</sup>	Maria de Villalobos					Ana Maria de Santiago

período inicial do século XVII. Cf. Vítor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, *A pintura proto-barroca em Portugal, 1612-1657*, Coimbra, 2 vols., Dissertação de Doutoramento em História da Arte, 1992.

<sup>249</sup> Quatro anos depois da sua entrada, entrou no mosteiro uma sua sobrinha, filha precisamente de Francisco, D. Maria de Brito, com apenas oito anos de idade, pelas mãos do seu tutor, o P. Manuel Dias, capelão do arcebispo de Évora. A presença do tutor, que era também testamenteiro e administrador dos bens e fazendas de Francisco Carneiro de Brito, denuncia a provável morte deste último, encontrando a futura religiosa a protecção da tia no mosteiro. A celebração do contrato ocorreu após licença do Geral, frei Francisco de Santa Clara, dada em S. Bento de Cástris a 1 de Junho de 1595; essa licença acentua que os vestidos seriam à custa do administrador, e:“(…) declararão que os alimentos que ellas madres são obrigadas dar ha ditta Maria de britto se entendera somente no mantimento do comer e o mais elle padre Manoel dias lho dara que he conforme ao despacho e licença do padre provincial.(…)”. B.P.E., Livro 17 Fundo S. Bento, Peça 53, Fl. 4. A localização dos bens dotais, a herdade do Foro, no termo do Redondo, pode indiciar a proveniência geográfica de Maria de Brito, que não está assinalada no contrato de dote.

<sup>250</sup> A sua sepultura está na primitiva Sala do Capitulo, datando a sua morte de 1622 (quando completou o triénio).

<sup>251</sup> Esta abadessa foi sepultada na capela do Rosário, no lanço nascente do Claustro, ao lado da Sala do Capitulo, estando gravada a data da sua morte: 1634.

<sup>252</sup> Natural de Évora, era filha de Rui Lopes Lobo, fidalgo da Casa Real, e de D. Isabel de Carvalho. Entrou no mosteiro em Setembro de 1581. B.P.E., Livro 29 Fundo S. Bento, Fl. 81. Sucedeu, no cargo, a Maria Henriques Coutinho.



**Tabela 7. Distribuição de cargos no mosteiro: 1613 –1639 (conclusão)**

Triénio	Abadessa	Prioressa	Subprioressa	Deputadas	Bolseiras	Cantora-Mor	Escrivã
1633-1636	D. Paula de Almeida Falcão						
1636-1639	D. Maria das Chagas	Maria de Mesquita Pimentel	Sebastiana de Gouveia Renda	Ana de Faria de Almeida; Garcia Carneiro de Brito	Paula da Conceição		Ana Maria de Santiago

Nesta Tabela, abrangendo também nove abadessados, alguns dos quais não se completariam, como o segundo de Maria Henriques Coutinho, verificamos a escassez das religiosas a quem foram atribuídos cargos (para três dos abadessados, temos apenas o nome da abadessa), tal como a natural ascensão na hierarquia de nomes como Francisca Lobo. Nota-se também o predomínio de algumas famílias, como os Almeida e os Brito, na distribuição destes cargos, e muito particularmente dos Cota Falcão, na figura de D. Paula de Almeida Falcão, que viria ainda a ser presença de destaque nos abadessados seguintes. Pormenorizemos agora o percurso de algumas destas abadessas.

### **Maria Henriques Coutinho**

Maria Henriques Coutinho entrou para o mosteiro em Março de 1582, tendo celebrado contrato de dote enquanto noviça. Originária de Castro Marim, era filha de D. António de Melo, Fidalgo da Casa real e alcaide-mor daquela localidade, e de D. Francisca Coutinho. Na altura da celebração do seu contrato de dote esteve presente o Dr. frei Lourenço do Espírito Santo, Abade de Alcobaça e Geral da Congregação, bem como o Dr. Lançarote Leitão Perestrelo, juiz dos órfãos na cidade de Évora e ainda o seu tutor e curador da altura, Francisco Monteiro, bem como a futura noviça, das grades adentro, à altura menor, mas com o noviciado completo. Metade do dote o mosteiro o iria buscar dos bens em Montemor-o-Novo que a ela caberiam por morte de seu tio materno Gonçalo Vaz Coutinho<sup>253</sup>. Entre 9 de Dezembro de 1616 e 10 de Dezembro de 1619 foi abadessa de S. Bento de Cástris, dispondo nós de pouca informação, em termos de atribuição de ofícios, para este seu primeiro desempenho enquanto abadessa. Teve o seu segundo abadessado desde 1628 até 1630, a seguir a D. Paula de Almeida. D. Maria Henriques Coutinho faleceu antes de completar este triénio, também ele sem grande

<sup>253</sup> Cf. Capítulo IV.5. do presente estudo.

historial e expressão no que se refere à atribuição de cargos ou de entradas na comunidade.

#### **D. Paula de Almeida Falcão**

D. Paula de Almeida Falcão sucedeu a D. Joana da Silva, até 14 de Janeiro de 1628. Esta religiosa celebrou contrato de noviça com o mosteiro em 1601<sup>254</sup>. Era filha de Martim Cota Falcão e de D. Bernarda de Figueiredo<sup>255</sup>. Na altura do contrato, D. Paula era menor de 25 anos, pelo que solicitou apoio ao juiz dos órfãos para poder optar pela vida religiosa, uma vez que, da parte da família, haveria alguns impedimentos. Desta forma, foi aconselhada pelo juiz a retirar o dote das legítimas, convertendo o resto em tenças para desfrutar vitaliciamente.

Com esta abadessa verificamos algumas novidades, que nos ficaram descritas. Assim, depois de ter sido eleita a 26 de Abril de 1625, logo a 1 de Maio elegeu as oficiais. Como temos vindo a descrever, as abadessas nomeavam todo o conjunto de oficiais que as auxiliariam, no seu triénio, no governo da Casa. Essa nomeação é sempre interessante de apreciar, quando os dados existem, porque, por um lado, tornam-se um autêntico prenúncio das futuras abadessas e, por outro, mantêm nos lugares cimeiros as religiosas que já desempenharam altos cargos na hierarquia do mosteiro, nomeadamente antigas abadessas, revelando também estratégias ao nível das eleições.

Também o número de cargos atribuídos acaba por ser revelador do estado do mosteiro: maior complexidade e maior número de cargos significava uma casa com mais população e mais solicitações, o que acabava por ser um reflexo de um bom momento económico do mosteiro. D. Paula de Almeida nomeou, no seu primeiro abadessado duas ex-abadessas como deputadas, e a priora viria a ser abadessa; nomeou ainda, além dos cargos indicados na Tabela, sacristã (madre Catarina Simões da Fonseca), porteiras (Leonor da Silveira e Mariana de Figueiredo), gradeiras, (Maria de Jesus e Maria da Trindade), tulheiras, (Ana de Vasconcelos e Paula da Conceição), celeireira (Maria Barreto da Silveira futura abadessa), como Mestra do forno (Gracia Carneira de Brito), enfermeira (D. Bernarda de Noronha), refeitoreira (D. Mariana Zagalla Mascarenhas, futura abadessa), hospedeira (Maria de Brito de Lacerda), bolseira da caridade das religiosas (Maria Henriques Coutinho, ex-abadessa, sendo também a abadessa que se lhe seguiu), mestra do cantochão (Maria de Villalobos, futura

---

<sup>254</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 104.

<sup>255</sup> Em 1595 haviam entrado para o mosteiro duas irmãs de D. Paula, Antónia de Almeida e Maria Falcão.

abadessa). Uma complexa rede de cargos, pouco comuns na hierarquia do mosteiro (como bolseira do dinheiro da Ordem e bolseira da caridade das religiosas, refeiteira, hospedeira, ou mesmo mestra do cantochão). Este elenco deixava antever as futuras líderes da comunidade. Novamente eleita para o triénio de 1633-1636 (sem terem passado os dois triénios), não sendo citado, nesta eleição, o sistema das três caixas, sendo o voto secreto mas escrito, e não pelo sistema de favas. Este foi o sistema depois usado, o que evidencia uma maior concentração da comunidade à volta das candidatas elegíveis, que passam a ser, pois, cada vez mais evidentes antes da própria eleição. Podemos dizer que, a partir da década de trinta do século XVII houve maior definição nas redes e grupos de poder dentro do mosteiro. As reeleições tornam-se mais comuns, bem como a rotatividade dos cargos cimeiros. Deste abadessado não temos notícia da nomeação de religiosas para os diversos cargos, mantendo-se provavelmente a estrutura do triénio anterior. D. Paula de Almeida voltou ao abadessado em 1642, conservando-o até Agosto de 1644, falecendo antes de acabar o triénio. Como vemos, esta abadessa lembra os tempos medievais, em que, apesar do sistema de eleição trienal, num período de dezanove anos, foi durante nove anos abadessa, só abandonado o cargo por morte<sup>256</sup>.

**Tabela 8. Distribuição de cargos no mosteiro: 1639-1665**

Triénio	Abadessa	Prioressa	Subprioressa	Deputadas	Bolseiras	Cantora -Mor	Escrivã
1639-1641	D. Maria de Villalobos	Maria Barreto da Silveira	Marquesa dos Anjos	D. Vicência Moniz; D. Paula de Almeida Falcão	D. Bernarda da Conceição		D. Mariana Zagalo Mascarenhas
1642-1644	D. Paula de Almeida Falcão	Maria de Mesquita Pimentel	Helena da Cruz	Clara Botelho Pestana; Luísa da Cunha de Abreu			D. Maria de Castro
1644-1647	Ana de Faria de Almeida						
1647-1650	Maria Barreto da Silveira	D. Eleutéria da Silva	D. Escolástica da Silva e Lemos	D. Paula da Conceição			D. Úrsula de Almeida
1650-1653	Luísa da Cunha de Abreu	Ana de Faria de Almeida	Ana Maria de Santiago	D. Vicência Moniz; Sebastiana de Gouveia Renda	Maria da Ressurreição		D. Paula de Figueiredo

<sup>256</sup> Do segundo abadessado de D. Paula, mais precisamente de Fevereiro de 1636, data o portal de frontão triangular que dá ainda acesso ao pátio do mosteiro, com as armas de Bernardo de Claraval. Nesse frontão, existem dois nichos, actualmente vazios, mas que eram ocupados pelos padroeiros da comunidade, S. Bento e S. Bernardo.

<b>Tabela 8. Distribuição de cargos no mosteiro: 1639-1665 (conclusão)</b>							
<b>Triênio</b>	<b>Abadessa</b>	<b>Prioresa</b>	<b>Subprioresa</b>	<b>Deputadas</b>	<b>Bolseiras</b>	<b>Cantora -Mor</b>	<b>Escrivã</b>
1653-1656	Ana de Faria de Almeida	Paula da Conceição	D. Mariana d'Eça				D. Maria de Carvalho
1656-1659	D. Vicência Moniz	Paula da Conceição	D. Mariana d'Eça	Ana de Faria de Almeida; Maria de Mesquita Pimentel			Inácia Pimentel Salgado
1659-1662	D. Mariana Zagalo Mascarenhas	Ana Maria de Santiago	Maria de Paredes e Menezes	Sebastiana de Gouveia Renda; D. Mariana d'Eça			Maria de Jesus
1662-1665	D. Jerónima Brandão	Ana Maria de Santiago	D. Marta Micaela	D. Mariana Zagalo; D. Maria Pinheiro de Mesquita			Luisa Antónia de Mesquita

Além das já naturais ascensões em termos de cargos (de prioresa a abadessa, por exemplo), a exemplo dos frisos cronológicos anteriores, nesta Tabela as principais permanências têm a ver com duas abadessas, Ana de Faria de Almeida, que viria ainda a ser eleita para mais dois abadessados, e D. Paula de Almeida Falcão, continuando os abadessados anteriormente registados<sup>257</sup>. Como deputadas encontramos ex-abadessas e religiosas que viriam em breve a dirigir os destinos da comunidade. Porém, registre-se também a permanência nos cargos de algumas prioresas e subprioresas, que já haviam desempenhado funções diversas no mosteiro, como se pode conferir na tabela anterior. Esta permanência, tal como a das abadessas, não poderá ser dissociada da conjuntura política instável, tentando o mosteiro manter nos cargos religiosas com experiência na administração e gestão tanto do temporal como do espiritual.

A tabela que acabamos de referir revela também a ligação aos cargos mais importantes do mosteiro de figuras como Sebastiana de Gouveia Renda<sup>258</sup> ou Luísa da Cunha de Abreu. Refira-se ainda, nesta tabela, a escassa referência às bolseiras ( que, muitas vezes, embora não sendo indicado, eram simultaneamente deputadas) e que a Cantora-mor não é referida em nenhum dos abadessados (levando a crer que se mantinha em funções a que encontramos nomeada desde 1625-1628, Maria de Mesquita da Silva). Uma palavra também o percurso de D. Mariana Zagalo Mascarenhas, de

<sup>257</sup> Neste abadessado, de 1642-44, escolheu para prioresa Helena da Cruz, filha de Cristóvão Peres e Branca Rodrigues; entrou no mosteiro em 1605 com a irmã, Beatriz da Conceição.

<sup>258</sup> O seu pai celebrou contrato de dote com o mosteiro em 1610; decidiu aqui recolher a sua filha, pois ela queria professar "(...)e ser freira professa por suas habilidades e tanger de tecla e de musica (...)". Fl. 177. Assim, o dote foi reduzido, tendo as freiras obtido licença do Geral, pois precisavam de músicas no mosteiro. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, fl. 176v.

escrivã a abadessa, tendo depois sido chamada para deputada, e de D. Vicência Moniz, deputada antes de abadessa. De referir ainda Maria de Mesquita Pimentel, a monja escritora, que, neste quadro cronológico, foi priora e deputada no mosteiro.

#### **D. Maria de Villalobos**

D. Maria de Villalobos era natural de Évora e ingressou no mosteiro em Abril de 1596<sup>259</sup>. Era filha de Francisco Villalobos, já defunto na altura, e de Inês Pinta, que foi a dotadora, e se fez representar no contrato por João d'Aguiar, cavaleiro da Ordem de Santiago. Entre 6 de Junho de 1639 e Julho de 1641 foi abadessa do mosteiro. Nesta altura, terá sido sacristã do mosteiro a abadessa que focaremos a seguir, Ana de Faria de Almeida. À influência desta última fica ligada a construção do coro de baixo, como demonstra o painel de azulejos aí localizado, e datado de 1640.

#### **D. Ana de Faria de Almeida**

Ana de Faria de Almeida entrou no mosteiro de S. Bento de Cástris a 18 de Março de 1587, quando era abadessa D. Maria de Almeida.

Natural de Arraiolos, filha de Jerónimo Pereira e Isabel de Figueiredo, entrou juntamente com uma irmã, Maria de Figueiredo. O tutor e curador das suas pessoas e bens era o irmão, Diogo Ferreira de Carvalho. São o caso mais antigo, dentro do período estudado, relativo à entrada de duas irmãs no mosteiro. Ana foi priora no triénio de 1650/53, e abadessa por três vezes: 1644/47, 1653/56 e 1665/68; é citada na documentação em 1598 e 1599 e surge como deputada nos anos de 1657 e 1658. Como vemos, ou no intervalo dos cargos, ou acabado o último abadessado, continuou a ser uma religiosa sempre presente nos momentos nas decisões da comunidade, podendo situar-se a sua participação activa durante mais de trinta anos. Da irmã, não nos surge qualquer referência documental.

Entre Agosto de 1644 e Agosto de 1647, foi eleita abadessa pela primeira vez D. Ana de Faria de Almeida (de Carvalho, segundo a documentação alcobacense<sup>260</sup>), e dispomos de raros dados para a constituição da equipa de religiosas que ficou à frente dos destinos do mosteiro neste triénio. Foi novamente abadessa entre 2 de Junho de 1653 e 3 de Julho de 1656. No cumprimento deste abadessado, foi de sua responsabilidade o azulejamento do Refeitório, datando de 1654, figurando ao seu lado,

---

<sup>259</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 152.

<sup>260</sup> B.N.L., Cód. 1479, Fl. 130.

em termos de responsabilidade na obra, o nome do feitor da altura, frei Remígio de Sequeira. Em 1665, temos novo abadessado de D. Ana de Faria de Almeida, que durou até 1668. Em 1677 saiu eleita D. Ana de Faria de Almeida, até 1680<sup>261</sup>, pela quarta vez.

Nos seus abadessados ocorreram 9% da totalidade das entradas no mosteiro, representando vinte e cinco entradas, o que justificava sempre a presença da escritã, officio que esta abadessa nunca preteriu.

A sua presença nos abadessados repetiu-se, intercalada, desde a década de 40 à de 80 do século XVII, como acima referimos, tendo sido ainda eleita abadessa em 1680, mas por pouco tempo (pensemos na avançada idade), assegurando os destinos do mosteiro D. Isabel d'Orta Cota Falcão.

Do ponto de vista patrimonial, não esqueçamos que a importância alcançada pelos contratos de dote significou precisamente a valorização do património móvel, em especial o dinheiro, sobre o património fixo.

Desta forma se explica que durante os períodos em que foi abadessa o mosteiro tenha conseguido apenas mais um quinhão de herdade e dois foros noutras duas, um deles por compra do mosteiro, no termo do Vimieiro, o foro de um moinho no termo do Cano, o foro de umas casas em Évora, duas courelas de vinha à Peramanca e uma renda no almoxarifado da cidade. Não foram épocas esplendorosas de crescimento patrimonial fixo.

### **Maria Barreto da Silveira**

Natural de Montemor-o-Novo, era filha de Nuno de Antas de Brito e de Leonor d'Alvarenga de Vasconcelos. Entrou para o mosteiro em 1597, juntamente com sua irmã, Joana de Brito<sup>262</sup>; antes deste cargo, fora priora de Maria de Villalobos.

### **Luísa da Cunha de Abreu**

Esta religiosa era originária de Lisboa, filha de Miguel de Abreu da Cunha, porteiro da câmara do rei, e de Catarina da Cruz. Foi abonador do contrato de dote António Lopes de Carvalho, seu tio, cavaleiro-fidalgo, ao mesmo tempo que duas

---

<sup>261</sup> Neste triénio, é curiosa a referência em 1679 pelo Visitador do mosteiro, Fr. Luís Coutinho, das armações feitas no Coro alto, em ocasiões festivas, e que provocava a queda do estuque, razão pela qual essa prática deveria ser abandonada, sendo apenas permitida armação na cadeira da Abadessa. Naturalmente, esta indicação tem a ver com os frescos aí existentes.

<sup>262</sup> No seu contrato de dote, os pais obrigaram os seus bens móveis e de raiz, havidos e por haver, “assim patrimoniais como os frutos e rendimentos de seu morgado e capela e dote e em particular e mais especialmente suas terças e a de cada hum delles senhores dotantes”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, fl. 56.

religiosas no mosteiro, Luísa de Oliveira e Ana de Louredo, tias da noviça, se comprometiam também a completar o seu dote, se necessário, com uma tença que recebiam no almoxarifado da cidade. Entrou para o mosteiro em Maio de 1596<sup>263</sup>.

#### **D. Vicência Moniz**

Celebrou contrato de noviça com o mosteiro em Maio de 1603. Era originária de Évora, filha de Onofre de Lemos e de D. Luísa Moniz. O seu contrato foi celebrado, excepcionalmente, nas pousadas dos pais, sendo a mãe a responsável pela escritura; entrou juntamente com a irmã, Ana Moniz<sup>264</sup>. O seu dote viria a ser pago bem mais tarde, já na década de 20, pelo seu cunhado, Vasco Martins de Melo, filho de António da Azambuja de Melo. Vasco era casado com a sua outra irmã, Ana de Lemos. As noviças tinham uma familiar no mosteiro, sua tia Luísa Correia, filha de João Moniz de França.

#### **D. Mariana Zagala Mascarenhas**

Em Julho de 1659 foi eleita para abadessa D. Mariana Zagala Mascarenhas, que se manteve no cargo até 1662. Foi neste abadessado, em 1660, que encontrámos a primeira alusão ao ofício de raleeira, na altura a cargo de D. Jerónima Brandão (Brandoa, como consta nos documentos)<sup>265</sup>.

Neste abadessado, entre 1659 e 1662, registaram-se quinze entradas, representando 5,4% do total, percentagem bastante considerável. A sua presença à frente dos destinos do mosteiro fica ligada ao domínio de mais duas herdades, quatro quinhões e um foro de herdades e ainda à obtenção de mais uma vinha, nos termos de Évora, Montemor e Arraiolos.

---

<sup>263</sup> B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, doc. 7.

<sup>264</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fls. 127v., 254v. Segundo o contrato, que estabelecia ainda prazos para pagamento do dote, o cunhado das religiosas fez o pagamento imediato de parte dele dos rendimentos que tiraria da herdade do Louseiro, freguesia de S. Jordão, à Torre de Coelheiros, termo de Évora. Foi feita ainda uma declaração, segundo a qual se frisava que no dote entravam as legítimas do pai e da mãe, mas que Vicência ficaria a possuir uma capela ou capelas que lhe haviam sido deixadas, cobrando delas os rendimentos.

<sup>265</sup> Neste abadessado, a escritã foi Maria de Jesus, filha de Domingos Gomes, mercador, e de Antónia Mendes. Seus pais celebraram contratos de dote com o mosteiro para nele colocarem as suas filhas, Maria de Jesus e Inácia de Jesus, respectivamente nos anos de 1651 e 1655.

**Tabela 9. Distribuição de cargos no mosteiro: 1665-1693**

Triénio	Abadessa	Prioressa	Subprioressa	Deputadas	Bolseiras	Cantora-Mor	Escrivã
1665-1668	Ana de Faria de Almeida	Paula da Conceição	Fabiana do Sacramento	Maria da Costa Pimenta; Isabel Falcão; Vicência Moniz			D. Maria de Vasconcelos; D. Filipa Maria
1668-1671	D. Úrsula de Almeida Brandão	Paula da Conceição	Joana de Vasconcelos de Abreu	Eugénia Jácome; Sebastiana de Gouveia Renda			D. Margarida Valadares Cota
1671-1674	D. Maria Pinheiro de Mesquita	Paula da Conceição	D. Antónia Leonor de Sequeira	Sebastiana de Gouveia Renda; Isabel Cota Falcão			D. Francisca Madalena de Matos
1674-1677	D. Isabel d'Orta Cota Falcão						
1677-1680	Ana de Faria de Almeida	D. Paula Josefa de Figueiredo	D. Antónia Leonor de Sequeira	D. Antónia Leonor de Sequeira; Paula da Conceição			Brigida Botelho Garcês
1680-1687 (dois abadessados)	D. Isabel d'Orta Cota Falcão	D. Arcângela Micaela de Castro; D. Paula Josefa de Figueiredo	D. Mariana Salema de Carvalho; D. Antónia Leonor de Sequeira	D. Úrsula de Almeida Brandão; Maria Faia; D. Ana de Almeida	Joana Maria de Carvalho		Vicência Maria de Sousa ; D. Margarida Moniz de Castelo Branco
1687-1690	D. Paula Josefa de Figueiredo	D. Antónia Leonor de Sequeira	D. Filipa de Vasconcelos	Maria de Paredes e Meneses; Mariana de Brito e Lacerda		Juliana da Anunciação	D. Luísa Josefa de Toledo e Castro
1690-1693	Maria da Costa Pimenta	Eugénia Jácome	Margarida Cardoso	D. Paula Josefa de Figueiredo; Mariana de Brito e Lacerda			Maria Josefa do Sacramento

Nesta tabela, Tabela 9, destacam-se os três abadessados de D. Isabel d'Orta Cota Falcão, dois dos quais sucedâneos, e o segundo sem o necessário intervalo em relação ao primeiro, que nos surge inicialmente como deputada, e de que, no primeiro triénio, desconhecemos a equipa, e mais dois de Ana de Faria de Almeida<sup>266</sup>.

<sup>266</sup> No seu último abadessado, foi escritã da comunidade Brígida Botelho Garcês, que, no ano de 1657 entrara para o mosteiro três irmãs: Catarina da Costa, Ângela Maria e Brites Fróis, filhas de Tomás Rodrigues Garcês e de Maria Fróis da Costa.



Note-se também a permanência de D. Paula da Conceição, sendo priora mais três vezes (que devemos juntar aos dois triénios anteriores com o mesmo cargo), bem como a natural ascensão para o cargo de topo de, por exemplo, D. Paula Josefa de Figueiredo, que nos surge já no triénio 1650-1653 como escritã, encontrando-se ligada aos destinos do mosteiro mesmo depois de abadessa (1690-1693, como deputada), ou embora menos clara, de Maria da Costa Pimenta. Continua a ser notável a presença de Sebastiana de Gouveia Renda, subpriora em 1636-1639, deputada em dois triénios de meados do século e ainda entre os triénios de 1668 a 1674.

Desenvolvamos agora, mais uma vez, e de acordo com os dados explorados, o perfil e a obra de algumas abadessas.

#### **D. Maria Pinheiro de Mesquita**

Originária de Évora, entrou para o mosteiro em Março de 1621, com uma irmã, D. Guiomar. Era filha do Dr. Francisco de Mesquita, de quem já tratámos, e de Lourença Pinheiro. O Abade Geral, frei Remígio da Assunção, deu licença para se aceitarem as duas noviças<sup>267</sup>.

#### **D. Isabel d'Orta Cota Falcão**

Em 1674 foi eleita D. Isabel d'Orta Cota Falcão, que completou o seu triénio, até 1677. Muito escassos são também os dados, em termos do desempenho de cargos, para este abadessado. Entre 1680 e 1687, durante dois triénios sucessivos, foi novamente abadessa D. Isabel d'Orta Cota Falcão, o último deles por indicação pontificia<sup>268</sup>. Deste longo abadessado constam ainda as raleeiras D. Mariana d'Eça e D. Maria Luísa de Matos Ferreira<sup>269</sup>. Apesar de longo, não foi um abadessado frutuoso para o mosteiro nem para a comunidade, nem em termos de obra feita, nem em termos patrimoniais,

---

<sup>267</sup> O contrato assinala que nem elas nem o mosteiro nada poderiam herdar (morgados, capelas, legítimas) de seus pais. Se algo lhes coubesse em herança, apenas poderiam herdar em bens de raiz 100\$000 reais, de cujos rendimentos usufruiriam em vida e por sua morte passariam ao mosteiro. O seu dote e o da irmã foram entregues (mas com pagamento faseado) em 21 de Abril de 1622, uma vez que tinham acabado o noviciado. Nos nobiliários, seu pai surge como Francisco Saraiva. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fls. 242v., 260.

<sup>268</sup> Os dados aqui não são coincidentes, pois o códice alcobacense que vimos citando apresenta D. Isabel d'Orta Falcão eleita uma segunda vez em 1680, tendo sido a mesma abadessa novamente a tomar conta do cargo em 1684, por Breve pontificio. A documentação local apresenta D. Maria Pinheira de Mesquita como tendo sido eleita em 1682, verificando-se, de facto, um interregno nesta mesma documentação entre 1680 e 1682, e entre este último ano e os oito que se lhe seguiram. A partir daí, 1690, a documentação volta a ser coincidente.

<sup>269</sup> Filhas de um fidalgo da Casa Real, Manuel Mendes Mexia, e de Catarina de Matos Ferreira, D. Eugénia de Matos entrou para o mosteiro em 1672, e, dez anos depois, sua irmã D. Luísa de Matos

nem ainda no que respeita à entrada de noviças. De facto, esta religiosa deu demasiada importância às questões pessoais, ligadas à administração do património, descurando a verdadeira dimensão do seu ofício enquanto abadessa. A sua campa encontra-se também na primitiva sala do Capítulo, com indicação de que terá falecido a 6 de Janeiro de 1697.

#### **D. Paula Josefa de Figueiredo**

D. Paula era originária de Coruche, filha de Jerónimo de Ferreira Magro e de Branca de Faria. Entrou para o mosteiro em Setembro de 1638, juntamente com uma irmã, D. Maria Helena de Carvalho, após licença do Geral, frei Remígio da Assunção, figurando no contrato a declaração de que o abade estaria informado sobre a sua limpeza de sangue<sup>270</sup>. Neste abadessado, em 1687, o claustro conheceu uma importante campanha de consolidação, a mais intensa desde a intervenção de Estêvão Lourenço, em 1520. D. Paula de Figueiredo e a irmã, D. Maria de Carvalho celebraram contrato de dote com o mosteiro em 1638. Ambas foram escritãs no mosteiro: D. Paula em 1650 e D. Maria quatro anos depois; D. Paula foi priora do mosteiro entre 1678 e 1680 e entre 1680/87 (ao longo de três abadessados, findos os quais assumiria o cargo cimeiro na instituição), sendo ainda deputada nos inícios dos anos noventa do século XVII. Estamos, com D. Paula, perante uma ligação aos destinos do mosteiro ao longo de quatro décadas.

#### **D. Maria da Costa Pimenta**

Esta religiosa era originária de Évora, filha de Constantino da Costa e de Inês da Cunha Pimenta. Entrou para o mosteiro em Setembro de 1639, após licença do Geral frei Geraldo Pereira, que ordenou que a noviça fosse recebida conforme o Breve do Papa, as Definições e os Estatutos da Ordem. O mesmo abade alertou para o facto de a escritura de dote só poder ser feita com fiança segura, assistindo os padres feitor e confessor. Daí que surja neste contrato a figura do abonador/fiador, tio da postulante, e que era cônego quaternário da Sé de Évora; para firmeza do contrato, o mesmo

---

Ferreira celebrou contrato de dote com o mosteiro. Para a vida da comunidade, temos que apenas D. Luísa foi raleeira, em 1682.

<sup>270</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 308. Ligado às questões da limpeza de sangue, temos ainda um processo para ingresso em Ordens Menores de um homónimo do pai das postulantes, Jerónimo Ferreira Magro, em 1716, nascido em 1702 e irmão de Rodrigo de Ferreira Magro. Certamente se tratará de um familiar das religiosas, como demonstram as suas origens familiares: ele era filho de Francisco Barreto de Carvalho, de Coruche, e de D. Francisca Josefa Padroa, de Évora; os avós paternos eram de Coruche (Álvaro

hipotecou a sua quinta da Chamoinha, nos arredores de Évora. Pertencia o seu tio à Mesa do Santo Ofício<sup>271</sup>. João da Costa Pimenta, irmão da postulante, licenciado, foi procurador do pai neste contrato<sup>272</sup>.

Entrou para o mosteiro com a irmã, Eugénia Jácome da Costa. Desempenharam alguns cargos importantes no mosteiro e, caso raro quando se trata de irmãs, alguns em simultâneo: D. Maria surge como deputada em 1666/67 e em 1696 e como priora em 1697, depois de ter sido abadessa no triénio 1690/93. D. Eugénia foi deputada em 1669, 1686 e 1697 (aqui, sendo a irmã priora), e foi priora precisamente no triénio em que a irmã foi abadessa. Acrescentemos ainda que a documentação aponta ainda para o exercício, por D. Maria da Costa Pimenta, de um abadessado anterior, entre 1682/85. Vemos, assim, uma clara influência destas duas irmãs na história do mosteiro, desde meados da década de 60 a meados de década de noventa do século XVII.

As eleições para o seu abadessado ocorreram em Janeiro de 1690<sup>273</sup>, exercendo o cargo entre 23 de Janeiro de 1690 a 7 de Fevereiro de 1693, escolhendo também a sua equipa<sup>274</sup>, onde, como vimos, foi coadjuvada pela irmã.

**Tabela 10. Distribuição de cargos no mosteiro: 1693-1719**

Triénio	Abadessa	Priora	Subpriora	Deputadas	Bolseiras	Cantora -Mor	Escrivã
1693- 1695	D. Arcângela Micaela de Castro				D. Maria Inácia Moniz de Castelo Branco		
1695- 1698	D. Luísa Antónia de Mesquita	D. Margarida Cota Valadares; D. Helena Maria de Carvalho; D. Brites Coutinho		Maria da Costa Pimenta; D. Maria Josefa Mexia de Lacerda			D. Joana Teresa de Paredes
1698- 1701	D. Maria Helena de Carvalho	Mariana da Conceição Carvalho	D. Margarida Cota Valadares	D. Filipa de Vasconcelos; Mariana de Brito e Lacerda	Isabel Maria da Silva		D. Rosa Maria de Noronha Saldanha

Ferreira de Carvalho e Inácia da Conceição) e os maternos de Évora (Bartolomeu Correia Fafes e Juliana Padroa de Vasconcelos). A. D.E., Ordens Menores, Maço 86, n.º 1396 de 1716.

<sup>271</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 319; B.P.E., Livro 1 Fundo S. Bento, fl. 571.

<sup>272</sup> Destino ligado à religião (Ordens Menores) teve mais um irmão das religiosas de Cátris, em 1650: Jerónimo de Almeida Pimenta; são citados ainda neste processo os irmãos João da Costa Pimenta e José Pimenta de Carvalho. A.D.E., Ordens Menores, Maço 11, n.º 357, de 1650.

<sup>273</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-21.

<sup>274</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, docs. 5, 6 e 7. Esta equipa, bem como a de todos os abadessados enquadrados na cronologia (1665-1693) é a que se encontra descrita na Tabela n.º 9.

<b>Tabela 10. Distribuição de cargos no mosteiro: 1693-1719 (conclusão)</b>							
<b>Triénio</b>	<b>Abadessa</b>	<b>Prioresa</b>	<b>Subprioresa</b>	<b>Deputadas</b>	<b>Bolseiras</b>	<b>Cantora -Mor</b>	<b>Escrivã</b>
1701- 1704	D. Arcângela Micaela de Castro	D. Maria Josefa Mexia de Lacerda	D. Margarida Moniz de Castelo Branco	D. Brites Coutinho; D. Francisca de Vasconcelos	D. Margarida Cota Valadares		D. Maria Antónia Moniz de Castelo Branco
1704- 1707	D. Luísa Antónia de Mesquita	D. Brites Falcão Passanha Coutinho	D. Luísa Josefa de Toledo e Castro	D. Margarida Cota Valadares; D. Maria Inácia Moniz de Castelo Branco			D. Catarina Maria de Carvalho
1707- 1710	D. Maria Josefa Mexia de Lacerda	Vicência Maria de Sousa	D. Catarina Francisca Colada	D. Margarida Cota Valadares; Ana Maria de Castelo Branco	Maria Coelho Almadanim		Maria Francisca Monteiro; Arcângela Monteiro
1710- 1713	Ana Maria de Castelo Branco	Vicência Maria de Sousa	D. Catarina Francisca Colada	D. Joana Maria de Carvalho; D. Francisca de Vasconcelos			Maria Catarina Vieira
1713- 1716	D. Brites Falcão Passanha Coutinho	D. Margarida Cota Valadares	D. Rosa Maria de Noronha e Saldanha	D. Margarida Bernarda de Noronha e Saldanha; D. Luísa de Mesquita	Juliana Maria da Anunciação		Maria do Nascimento e Antas Paim
1716- 1719	D. Maria Josefa Mexia de Lacerda	D. Joana Maria de Carvalho	D. Catarina Francisca Colada	D. Margarida C. Valadares, D. Luísa de Toledo e Castro			Josefa Teresa

Ao longo destes nove abadessados, temos apenas cinco abadessas diversas, pelo que três delas desempenharam a prelaia máxima duas vezes, de forma intercalada.

Ao mesmo tempo, nota-se uma notória carreira ao nível desses mesmos cargos: Arcângela de Castro fora já prioresa em triénio anterior (1680-1687), e quase todas as outras foram prioresas imediatamente antes de serem abadessas. A exceção vai para D. Luísa Antónia de Mesquita, que localizamos apenas com funções de escritã em triénio distante (1662-1665), trinta anos antes de alcançar o abadessado.

Aliás, este caso não foi exceção, pois diversas abadessas em Cástris se iniciaram na prática dos negócios do mosteiro precisamente como escritãs ( D. Paula de

Almeida Falcão, Maria Barreto da Silveira, Mariana Zagalo Mascarenhas, D. Úrsula de Almeida Brandão, D. Paula Josefa de Figueiredo, Maria Catarina Vieira).

Começa também a desenhar-se o quadro de escolha das futuras abadessas, como verificaremos na tabela seguinte.

Em quase todos os abadessados registamos a presença de D. Margarida Cota Valadares, que entrou para o mosteiro em 1660<sup>275</sup>, como prioresa, deputada ou bolseira; o primeiro registo para a sua presença situa-se no triénio 1668-1671, como escritvã. Vemo-la ainda activa em 1726, ainda como deputada (quarenta e oito anos directamente ligada aos destinos do mosteiro).

Notamos também a presença das Noronha-Saldanha, a das Castelo Branco, com uma impressionante distribuição de cargos.

Particularizemos agora os dados que dispomos para algumas destas abadessas.

#### **D. Arcângela Micaela de Castro**

Natural de Moura, era filha de Luís Pereira de Sequeira, já defunto na altura do contrato de dote, e de D. Filipa de Castro.

O contrato de noiva foi celebrado em Setembro de 1654<sup>276</sup>, sendo simultaneamente um contrato de desistência de heranças, renúncia de capelas e

---

<sup>275</sup> Oriunda de Coruche, entrou com mais duas conterrâneas, D. Maria de Sottomayor e D. Maria Eugénia Freire. A Licença do Padre Geral, Dr. Gabriel de Almeida, autoriza que, se a comunidade o autorizar, se pode fazer quita nos dotes, por se tratar de pessoas de qualidade. De facto, em vez de 400\$000 réis de dote, as três pagaram 350\$000 réis, cada uma. B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, fl. 374v.

<sup>276</sup> O contrato é de dote de freira, desistência de heranças, renúncia de capelas e conhecimento de dívidas. Manuel de Moura interveio como Procurador de sua irmã, D. Filipa de Castro, e do sobrinho, Rodrigo Fernandes de Sequeira. Disseram as religiosas que, por Licença do Geral e do Juiz dos Órfãos, estavam concertadas para receber Arcângela, então já recolhida no mosteiro. No dote entrava já a Legítima da mãe e a que lhe coubera herdar do pai; D. Filipa e o morgado Rodrigo Fernandes de Sequeira pagariam mais 50\$000 réis a entregar depois da profissão, pela desistência de todos os bens, heranças, legítimas e suplementos que pudessem pertencer ao mosteiro. Também a futura noiva, de sua livre vontade: "(...) largava ao dito seu irmão Rodrigo Fernandes de Sequeira toda a posse e propriedade de todos os bens de Capela que lhe pertensião para que do dia que ela professasse em diante com obrigação que ele dito seu irmão sera obrigado e as mais pesoas que nos ditos bens de capela lhe sucederem a dar pagar e entregar a ela futura novissa para suas necessidades em sua vida della soamente trinta mil reis forros de decimas e mais tributos em dinheiro de contado.(...)" Fl. 391 Os bens de capela só ficariam livres por morte da freira; o contrato era celebrado após sentença do Juiz dos Órfãos, a pedido de Arcângela, menor de 25 anos e maior de 14, que se encontrava recolhida no mosteiro, querendo sua mãe fazer-lhe o dote. Diz a Sentença do Juiz: "(...) ainda que fose muito mais que sua legitima como era outrosim seu irmão morgado Rodrigo Fernandes de Sequeira consentia no mesmo pelos rendimentos de seu morgado e se obrigava a lhe dar em cada hum anno trinta mill reis de tenska e ela suplicante lhe queria largar e renunciar quaisquer bens que tenha de Capela ou nomeassão e para que tudo ficasse mais firme e valioso me pedia lhe desse Sentenssa e emterposesse minha authorityde judicial para que podesse celebrar hum e outro contrato e recebera iustissa e merce.(...)"Fl. 392. O juiz despachou, dizendo que a mãe deveria ser ouvida, declarando se tinha ou não dúvidas em relação à suplicante, fazendo depois termo das suas resposta; a mãe, moradora na altura em Évora na casa do Deão D. Teotónio Manuel, concordou com o contrato, ainda que o dote fosse mais que as Legítimas. O Curador, António Vieira de Matos, também dá licença, dizendo que Arcângela "(...) com grande commodidade qual he ser religiosa em o Convento de São

conhecimento de dívidas. Manuel de Moura, tio da postulante, interveio como procurador de sua irmã, D. Filipa de Castro, e do sobrinho, Rodrigo Fernandes de Sequeira.

Disseram as religiosas que, por Licença do Geral e do Juiz dos Órfãos, estavam concertadas para receber Arcângela, então já recolhida no mosteiro. No dote entrava já a legítima da mãe e a que lhe coubera herdar do pai. D. Filipa e o primogénito, Rodrigo Fernandes de Sequeira, pagariam mais 50\$000 réis a entregar depois da profissão, pela desistência de todos os bens, heranças, legítimas e suplementos que pudessem pertencer ao mosteiro. Dada a questão das heranças, foi um contrato complexo, exigindo especificações bem claras de todas as partes. Foi duas vezes eleita abadessa, a primeira entre 7 de Fevereiro de 1693 e 15 Novembro 1695, tendo desistido antes de acabar o triénio.

Não temos notícia para todo o conjunto de religiosas que a auxiliariam nos vários officios, apenas para a bolseira. D. Arcângela foi novamente abadessa no triénio 1704-1707<sup>277</sup>.

#### **D. Luísa Antónia de Mesquita**

Esta abadessa foi eleita também para dois abadessados: o primeiro entre 15 de Novembro de 1695 e 22 de Novembro de 1698 e o segundo entre 27 de Novembro de 1704 e 27 de Novembro de 1707. Em relação às religiosas chamadas para os cargos cimeiros, comparando com a abadessa anterior, que a antecedeu e sucedeu na prelazia, não houve alterações de vulto<sup>278</sup>, mantendo-se as escolhas num círculo limitado da população conventual; nota-se, nos seus triénios, alguma repetição nas prioresas ( vindo algumas a ser abadessas); no segundo triénio, nomeou como subprioresa D. Luísa Josefa de Toledo e Castro, que entrara no mosteiro em 1673, a quem adiante nos referiremos.

---

Bento de Castres e trinta mill reis de tenska cada anno que pairesse são bastantes para huma religiosa so comer suas necessidades e fica logrando hum estado tão superior o qual he ser religiosa e esposa de Cristo.(...)” Fl. 392v. D. Maria de Carvalho, escritã, diz que a comunidade a aceitara após Licença do Padre Geral, tendo sido a mãe da noviça a tratar do conserto do contrato, pois tinha: “(...) de bens partiveis poucos e o que tem são morgados e capelas e para os mais bens são quatro filhos e não querem por sua morte se fassa inventario e se saiba de suas faltas dão de conserto que fiserão cincoenta mill reis pedimos todo este comsentimento a Vossa Reverendissima e queira aceitar o Conserto e passar Licença para se fazer a escritura nesta forma e se lhe deitarem a mantilha por ser gente de qualidade.(...)” Fl. 393v. No Despacho do Padre Geral, dado na Quinta de S. Martinho a 16 de Setembro de 1654, é dito: “(...) Damos Licença pera se fazer o dito conserto visto a qualidade da pessoa. (...)” Fl. 393v. B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fl. 390

<sup>277</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, docs. 5,6 e 7.

<sup>278</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, docs. 5,6 e 7.

Provando, no entanto, um certo dinamismo interno e disponibilidade económica, em finais do segundo triénio, projectando-se no seguinte, contando o mosteiro com setenta e três religiosas<sup>279</sup>, são referidas obras na Igreja. Diz-nos o documento: “(...) Despendi setenta e dois mil e duzentos réis em se abrir e pintar a porta da grade da Igreja e para duas toxeiras e em lavrarem a Senhora e o menino(...)”<sup>280</sup>.

No abadessado anterior, no ano de 1697, o edifício da Enfermaria conheceu importantes obras, sendo aumentado e consolidado.

#### **D. Maria Helena de Carvalho**

Entrou no mosteiro com a irmã, D. Paula Josefa de Figueiredo, em 1638.

Na viragem do século XVII para o XVIII, entre 22 de Novembro de 1698 a 27 de Novembro de 1701, a abadessa foi D. Maria Helena de Carvalho<sup>281</sup>, no triénio seguinte a ter sido priora.

Neste abadessado ocorreram importantes obras, iniciadas em 1700<sup>282</sup>. Em Março de 1701 são citadas cordas para os andaimes da capela-mor e em Setembro desse ano localizamos uma importante intervenção, assim descrita: “(...) Custou a obra do tecto da capela mor duzentos e cinco mil réis, entrando os doze painéis pintados do Coro(...)”<sup>283</sup>, obra completada em Outubro com as “(...) as grades com pedestais e mais pertencentes, duzentos mill reis(...)”<sup>284</sup>.

#### **D. Maria Josefa Mexia de Lacerda**

Em 1707 foi eleita D. Maria Josefa Mexia de Lacerda, exercendo o cargo até 1710<sup>285</sup>. No triénio de 25 de Novembro de 1716 a 25 de Novembro de 1719, foi eleita novamente<sup>286</sup>. No primeiro triénio, escolheu para priora Vicência Maria de Sousa<sup>287</sup>, que se manteria no cargo com a nova abadessa no triénio seguinte. No segundo, a

---

<sup>279</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/2-48, fl. 23 v.

<sup>280</sup> B.P.E., Livro da Receita e Despesa da Igreja do mosteiro de S. Bento de Cástris de 1708 a 1751, Cód. CXXXI/2-10, fl. 28.

<sup>281</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 9.

<sup>282</sup> Destacamos, em Fevereiro, início do calcetamento do pátio, em Abril a feitura de um Calvário e uma cruz na cerca, em Julho obras no Mirante ( Códice CXXXII/ 1-3, fl. 98).

<sup>283</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-3, fl.98 v.

<sup>284</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-3, fl. 102 v.

<sup>285</sup> Neste abadessado, foi escritã Maria Arcângela do Amaral Monteiro, que, em 1682, entrou para o mosteiro com a irmã, Vicência Micaela do Amaral ; eram filhas de Miguel da Costa Fróis e de Damiana do Amaral Monteiro.

<sup>286</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 2.

<sup>287</sup> Era irmã de Isabel Pinta da Fonseca, filhas de Manuel da Fonseca Macedo e de Luísa David Fidalgo, celebraram contrato de dote com o mosteiro em 1664.

prioressa foi D. Joana Maria de Carvalho e Melo, de Serpa, que entrou para o mosteiro em 1710<sup>288</sup>.

No decorrer do segundo abadessado, em 1719 uma religiosa que, na altura, era sacristã-mor, e que quis deixar marcada a sua presença, D. Maria Inácia Moniz, fez uma doação: “(...) Deixo por minha devoção hua cruz sobredourada com relíquias do Santo Lenho na Sacristia que me fes de custo doze moedas de ouro - desassete mil e seiscentos réis(...)”<sup>289</sup>.

### **D. Brites Falcão Passanha Coutinho**

Natural de Évora, era filha de Luís da Fonseca, já defunto, e de Maria Falcão Passanha. Entrou no mosteiro em Fevereiro de 1662, juntamente com uma irmã, Maria da Fonseca<sup>290</sup>.

Na altura do contrato, o padre Geral da Congregação, o Dr. frei Gabriel de Almeida, encontrava-se no mosteiro de S. Bento de Cástris. Manuel Gonçalves Pereira, advogado, interveio no contrato como procurador de Lourenço de Barros de Andrade, padraсто das noviças.

O contrato viria a ser aprovado pela mãe das noviças em sua casa. Entre 24 de Novembro de 1713 e 25 de Novembro de 1716 foi abadessa de S. Bento de Cástris<sup>291</sup>, depois de, em dois triénios anteriores, ter sido prioressa.

---

<sup>288</sup> Filha de João Araújo da Rocha; o procurador, Bento Teixeira de Melo, era irmão da noviça, e interveio no contrato em nome de sua mãe, para se concertar com as freiras. Foi feita uma Declaração: “(...) querendo o dito convento herdar os bens que ficassem do Pai da dita futura freira ou da dita sua Mãe dotadora conferirão o dote da dita futura freira novisa conforme dispoem o direito. (...)” Fls. 23v., 24. O dote entraria em colação, excluídas as entradas e as propinas. A Abadessa apresentou a Patente do Padre Geral, Frei António de Quintal, dada em Alcobaça em 21 de Maio de 1708, em que direcciona o destino do dote, metade em gastos ordinários do mosteiro e metade em fazenda de raiz que rendesse para o mosteiro ou: “(...) se ponha a rezão de juro em mão segura cujos juros sirvão para o aumento da renda delle. (...)” Fl. 25. Noutro documento, do Livro 22 do fundo de S. Bento, datado de 1694, consta uma folha de partilhas por morte do pai de Joana, que na altura se encontrava já no mosteiro com 14 anos de idade; tinha mais 7 irmãos, todos menores de 25 anos, e dos bens do pai, retirada a terça, coube a cada filho 87\$827 réis, que o Juiz dos Órfãos de Serpa ordena que sejam pagos a Joana por seu Tutor, no caso a mãe. O pagamento foi feito da seguinte forma: 60\$000 réis por 3.000 réis de foro real de uma casa em Serpa; 27\$827 réis por 60 alqueires de azeite. Outra fonte apresenta a sua mãe como D. Maria Josefa de Lacerda e Brito, tendo D. Joana sido baptizada na Matriz de Serpa a 19 de Março de 1680. B.P.E., Cód. CXXXI/2-5, Fl. 23; B.P.E., Livro 22 Fundo S. Bento, Peça 40; B.P.E., Cód. 66 Manizola, Fl. 232v.

<sup>289</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-10, fl. 24.

<sup>290</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fls. 364v., 400.

<sup>291</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, docs. 5,6 e 7.



**Tabela 11. Distribuição de cargos no mosteiro: 1719-1748**

<b>Triénio</b>	<b>Abadessa</b>	<b>Prioressa</b>	<b>Subprioressa</b>	<b>Deputadas</b>	<b>Bolseiras</b>	<b>Cantora- Mor</b>	<b>Escrivã</b>
1719- 1722	D. Maria Inácia Moniz de Castelo Branco						
1723- 1726	Teresa Inácia de Sampaio	D. Maria Francisca d'Orta	D. Rosa Maria de Noronha e Saldanha	Margarida Cota Valadares; D. Maria Inácia Moniz de Castelo Branco			D. Teresa Jacinta Vidigal
1726- 1729	D. Maria Francisca d'Orta	D. Margarida Bernarda de Noronha e Saldanha	D. Rosa Maria de Noronha e Saldanha	D. Maria Inácia Moniz de Castelo Branco D. Brites Coutinho	Inês Josefa da Silva		D. Inácia Maria de Figueiredo
1730- 1733	D. Maria Antónia Moniz de Castelo Branco	Mariana Perdigão Bandeira	D. Joana Clara de Valadares	D. Maria Francisca d'Orta; D. Maria Inácia Moniz de Castelo Branco	D. Maria Francisca d'Orta; Inês Josefa da Silva		D. Maria Dionísia Sottomayor Contreiras
1733- 1736	D. Maria Catarina de Carvalho						
1736- 1739	D. Maria Catarina Vieira	D. Paula Josefa de Figueiredo	D. Teresa de Vasconcelos	D. Maria Francisca d'Orta; D. Maria Inácia Moniz de Castelo Branco	D. Isabel Antónia de Lemos		D. Maria Violante Saraiva da Costa
1739- 1742	D. Córdola Francisca Maldonado	D. Rosa Maria de Noronha e Saldanha	D. Umbelina de Sousa Mascarenhas	D. Maria Francisca d'Orta; D. Maria Inácia Moniz de Castelo Branco	Ana Maria Lobo da Silva		Teresa Caetana de Sousa
1742- 1745	D. Joana de Sousa Mascarenhas	D. Teresa de Vasconcelos	D. Umbelina de Sousa Mascarenhas	D. Córdola Francisca Maldonado ; D. Maria Catarina Vieira			D. Luísa Antónia de Sousa
1745- 1748	D. Teresa de Vasconcelos						

### **D. Maria Inácia Moniz de Castelo Branco**

De 25 de Novembro de 1719 a 14 de Fevereiro de 1722, foi abadessa D. Maria Inácia Moniz de Castelo Branco, “(...) com suplente; governou mais alguns meses além do seu triénio. (...)”<sup>292</sup>; a suplente apontada era D. Teresa Inácia de Sampaio, que assumiu o abadessado depois<sup>293</sup>. Para este triénio, não temos notícia da equipa que a auxiliou.

Efectivamente, entre 14 de Fevereiro de 1723 e 14 de Fevereiro de 1726, Teresa Inácia de Sampaio foi a abadessa, agora sim com uma equipa constituída<sup>294</sup>, de que fazia parte a abadessa sucedânea (D. Maria Francisca d’Orta) e onde D. Maria Inácia continuou a figurar como deputada; a subprioressa que escolheu, D. Rosa Maria de Noronha e Saldanha, prolongou o cargo no triénio seguinte e ascendeu a prioressa em 1739. Como escritã, escolheu D. Teresa Jacinta Vidigal<sup>295</sup>.

### **D. Maria Francisca d’Orta**

Natural de Setúbal, D. Maria Francisca era filha de José d’Orta de Carvalho, fidalgo da Casa Real e de D. Violante Lourença Pinheiro. Celebrou contrato de dote com o mosteiro em Setembro de 1680, depois de Carta Patente passada pelo Geral, frei Luís Coutinho, dada no Desterro a 8 de Abril desse mesmo ano<sup>296</sup>.

Este foi um dos casos em que, em virtude da qualidade da pessoa e da existência de familiares no mosteiro, o dote foi menor. Esta relação seria de continuidade, com os Ortas de Setúbal, uma vez que, anos depois, entrou no mosteiro uma sua irmã, D. Isabel

---

<sup>292</sup> B.N.L., Alc. 1479, Fl. 131.

<sup>293</sup> Assinalamos que desde o triénio de 1704-1707 as abadessas surgem na documentação do mosteiro (não na alcobacense) com suplentes, sensivelmente a partir de meados do mandato, e que assumiriam no triénio imediatamente posterior o topo hierárquico em termos de cargos, a nível da comunidade.

<sup>294</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, docs. 5,6 e 7

<sup>295</sup> Era sobrinha de Manuel Guedelha, filha de um seu irmão que era licenciado, Manuel Rodrigues de Abreu, Teresa Jacinta Vidigal, que entrou no mosteiro em 1708. Tinha no mosteiro duas primas: As filhas de Manuel Rodrigues Guedelha e de Maria de Abreu, Josefa Jacinta de Abreu, Josefa Jacinta Maria (que entraram no mosteiro em 1689) e Úrsula Bernarda de Figueiredo (entrou em 1691). Josefa Jacinta Maria entrou como supranumerária devido à necessidade do pagamento de dívidas por parte do mosteiro, devendo ocupar o lugar da primeira religiosa que viesse a falecer, para que o número de religiosas da comunidade não ultrapassasse o taxado pelo Sumo Pontífice. Sabendo-se que, professando, o dote seria administrado pela comunidade, não deixa de ser curiosa a referência documental segundo a qual o irmão da postulante, procurador do pai no contrato, ninguém herdaria nada do dote, pois o pai o adquirira por sua “(...) industria e trabalho sem ser de seus Bens Patrimoniaes antes de seus castreuz ou quasi castreuz (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 23, Fls. 4v.,5.

<sup>296</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fl. 54.

Teresa, bem como com os Cota Falcão, evocando redes matrimoniais entre os Cota Falcão de Almeida e os Orta<sup>297</sup>.

D. Maria Francisca d'Orta foi abadessa entre 14 de Fevereiro de 1726 e 18 de Fevereiro de 1729. Neste triénio, as obras no mosteiro dispersam-se entre telhados do Dormitório, ladrilhagem do mesmo e das duas casas de Hospedaria, canos novos para a fonte do Claustro, conserto de muros na cerca, no muro da horta e na varanda da casa dos padres. Novamente reparos na hidráulica do mosteiro em Setembro 1726, ainda com a mesma abadessa, embora nos últimos meses do triénio já essas funções estivessem a cargo de D. Luísa Josefa de Toledo e Castro<sup>298</sup>.

Em Novembro e Dezembro, mestres pedreiros e carpinteiros novamente no Mosteiro<sup>299</sup>. Seguem-se nos meses invernosos de 1727, principalmente o de Dezembro, com reparos no edifício referentes à época, tais como amanho de telhados, recuperação de muros, concertos nas duas casas da hospedaria e outros<sup>300</sup>.

#### **D. Luísa Josefa de Toledo e Meneses**

D. Luísa era natural de Lisboa, filha de Rui Fernandes de Sequeira e de D. Francisca Maria de Toledo e Meneses. Entrou para o mosteiro em Agosto de 1673, data da celebração do contrato de dote<sup>301</sup>, após licença do Geral, frei Constantino de Sampaio, dada em Alcobaça em Setembro de 1671 e confirmada depois por frei António Brandão em Outubro de 1672. A dotadora foi a sua avó, D. Filipa de Castro, viúva e residente em Lisboa. Anos depois, entraria uma irmã sua para o mosteiro, D. Filipa Josefa de Castro Fernandes Sequeira. Eram sobrinhas de D. Arcângela Micaela de Castro, anterior abadessa. D. Luísa Josefa de Toledo e Meneses foi abadessa eleita no triénio entre 18 de Fevereiro de 1729 a 24 de Fevereiro de 1730, tendo desistido sem completar o abadessado, daí o não estar incluída na Tabela.

---

<sup>297</sup> Neste caso específico, sublinhemos ainda o casamento de Gaspar Cota Falcão de Almeida com D. Leonor d'Orta, de quem Maria Francisca e Isabel Teresa eram sobrinhas; por sua vez, eram tias de D. Rosa Eufrásia se Figueiredo, que entrou para o mosteiro em 1716. De referir ainda que quando D. Maria Francisca d'Orta entrou para o mosteiro era abadessa D. Isabel d'Orta Cota Falcão de Almeida.

<sup>298</sup>“ Paguei o concerto do Cano que vem da Horta para o Claustro do mosteiro, dias de oficiais e Reparos necessarios -sinco mil e setenta réis.” B.P.E., Cód. CXXXII/1-4, fl. 12

<sup>299</sup>“(…)a huns pedreiros que concertarão os telhados do mosteiro officinas e fizerão outros reparos necessários, (...) aos carpinteiros que fizerão de novo as portas do Pateo Pintor que as pintou, Ferreiro que fes ferrajes e outros meteriais,(...) A um carpinteyro que fes uma janella nova com alguãs ferrages novas para a Botica varios concertos de portas escada nova e outras miudezas(…)” B.P.E., Cód. CXXXII/1-4, Fls.16, 16v. , 17v.

<sup>300</sup> “ Paguei os concertos dos telhados dos dormitorios: Ladrilho novo de todo o Dormitorio velho, concerto da fonte da quadra, em que se gastarão setenta canos novos, trabalho dos officiais, cal telha canudos alvenarias de tijollo, e tudo o mays nesessario trinta e seis mil seiscentos e trinta réis” ; B.P.E., Cód. CXXXII/ 1-4, fl. 41 .

<sup>301</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fl. 10.

### **D. Catarina Maria de Carvalho**

Entre 25 de Fevereiro de 1733 e 25 de Fevereiro de 1736, foi abadessa D. Catarina Maria de Carvalho. Não encontramos indicações para as religiosas que a auxiliaram na gestão da comunidade. Temos, porém, uma indicação, a da copiosa decoração do altar-mór em 1735<sup>302</sup>, que decorreu neste abadessado.

### **D. Maria Catarina da Costa Vieira**

Natural de Estremoz, era filha de Manuel Fernandes das Costa e de D. Maria Vieira. No seu contrato de dote interveio<sup>303</sup>, como procurador de sua mãe, o padre Dr. António Nunes Vieira, desembargador da relação eclesiástica de Évora e Prior da igreja paroquial de S. Mamede. Seu tio morava junto à igreja de Santiago, em Évora. Entrou para o mosteiro em Fevereiro de 1705, após provisão de Geral da altura, frei Pedro de Lencastre, dada em Alcobaça em Dezembro de 1704. D. Maria Catarina Vieira foi abadessa entre 1736 e 1739. Neste abadessado, em 1738, D. Maria Catarina Vieira, auxiliada por D. Córdola Francisca Maldonado, que lhe sucederia, muito se investiria em obra sobretudo de conservação do edifício<sup>304</sup>. Em 1748 foi eleita D. Maria Catarina Vieira, uma segunda vez, até 1751. Neste abadessado foi raleeira D. Maria Francisca d'Orta. Como vemos, este último cargo, ao ser desempenhado por uma antiga abadessa, na altura certamente já no grupo das anciãs da Casa, era também ele importante nas nomeações das abadessas: basta lembrar a importância do ralo enquanto meio de contacto com o mundo fora da clausura. Entre 1751 a 1754, D. Maria Catarina Vieira desempenhou o cargo uma terceira vez, “(...) indo a votos com dispensa do Papa.(...)”<sup>305</sup>. Manteve praticamente a mesma hierarquia, baseada nas Mascarenhas

<sup>302</sup> De facto, a sumptuosidade imperava, sendo também interessante a descrição pela referência às medidas: foram gastas dez onças e seis oitavas de galão de ouro, cinco varas de galão de seda, 6 quartas de tafetá branco uma vara de fita, quinze côvados de tafetá encarnado e roxo, meio arrátel de retrós encarnado e roxo, duas varas e  $\frac{3}{4}$  de franja de ouro e uma vara de pano de linho.

<sup>303</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-3, Fl. 37.

<sup>304</sup> “ Pagou de se emmadeyrar e forrar de novo o Dormitório velho assim de pregos, ripa, Aguieryos, páos do S. João, Madeira de casquinha, cal, telhas e canudos Alvanes e carpinteiros; e de se forrarem de novo dose leytos e de se concertarem outros mais quinhentos e dezanove mil oitocentos e cinquenta réis (...) Paguei de se reedificar e retilhar a mettade do Dormitorio da Estrada, chamado Dormitorio novo, e de se tomarem algumas Beyras em varios telhados do Mosteiro casas dos Padres e Hospedaria, catorze mil e duzentos réis”; as beiras citadas no documento atrás em vários telhados do mosteiro são localizadas como sendo “ nos telhados do Coro, do sobreclaustru, das casas que assistem os Padres”, bem como acrescenta obras nos “(...) aquedutos que se amanhaão em várias partes (...)” B.P.E. , Cód. CXXXII/2-48, fl. 119,v.

<sup>305</sup> A referência a esta eleição encontramos-na no original do Cartório de Alcobaça, B.N.L., Alc. 1479, Fl. 131.

(Umbelina como priora<sup>306</sup> e Violante como subpriora<sup>307</sup>). Do terceiro abadessado restava um interessante sino em bronze, datado de 1753 (lembramos o medieval de 1429, hoje na Misericórdia de Mora), cujo destino se desconhece. Ele é certamente reflexo de obras nas espadanas dos sinos, renovadas precisamente a partir de meados do século XVIII.

Nos seus abadessados registaram-se 5,7% do total das entradas no cenóbio durante o período estudado (correspondendo a dezasseis entradas); lembramos que esteve à frente dos destinos do mosteiro nos finais da década de 30 e depois na de 50 do século XVIII, nos triénios de 1736-1739, 1748-1751 e 1751-1754. Ligada à sua presença no mosteiro está apenas a posse da herdade da Malaquinha, termo de Évora.

#### **D. Córdola Francisca Maldonado**

Natural de Évora, celebrou contrato de dote de noviça com o mosteiro em Junho de 1690, quando já se encontrava recolhida no mosteiro anteriormente *causa educatonis*. Era filha de Francisco Barreto de Carvalho e de Isabel de Aguiar Maldonado, tendo sido seu dotador o padrinho, o reverendo cónego prebendado da Sé de Évora, Álvaro Ferreira de Carvalho<sup>308</sup>. Entre 1739 e 1742, foi a abadessa no mosteiro cisterciense de Évora. É das únicas que não denuncia ascensão em termos do cargo: o seu nome surge imediatamente relacionada à função, sem experiência anterior de gestão<sup>309</sup>. Continuou a filosofia da anterior abadessa, dando continuidade às obras<sup>310</sup>.

---

<sup>306</sup> De Coimbra, era filha de Diogo Tavares de Mascarenhas, celebrou contrato de dote com o mosteiro em 1710. Duas irmãs suas entraram dois anos antes e duas seis anos depois. Nos contratos de todas as irmãs surge como Tutor o tio, o P. José de Sousa Mascarenhas. Na Patente do Padre Geral, Frei António de Quintal, dada em S. Bento de Cástris a 10 de Março de 1710, é dada Licença para se tomar a noviça. Foi feita Declaração, em que se o mosteiro quisesse herdar os bens que ficassem por morte dos pais da noviça, o dote seria conferido, como o Direito determinava. As partes obrigam-se a cumprir o contrato. Quatro anos antes, a 14 de Dezembro de 1706, entrara como educanda para o mosteiro, surgindo no contrato o nome de Umbelina Violante do Céu. B.P.E., Cód. CXXXI/2-5, Fl. 20v; B.P.E., Livro 18 Fundo S. Bento, Peça 13.

<sup>307</sup> O seu contrato de dote data de 1716. A mãe era natural de Santa Marinha, bispado de Coimbra. As religiosas declararam que a futura freira entrara já no noviciado um mês antes da escritura do contrato. Foi apresentada Patente do Geral, Frei António do Quintal, dada no mosteiro de Évora B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 40

<sup>308</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 27.

<sup>309</sup> Uma das filhas de António Ribeiro de Carvalho e de D. Feliciano Luísa de Sousa, de Lisboa, Teresa de Jesus Maria (nome religioso de Teresa Caetana Gertrudes de Sousa), foi escritvã da casa durante este abadessado; entrou para o mosteiro com a irmã, Maria Leocádia de Santo Agostinho em 1730.

<sup>310</sup> Em Junho de 1740 aparece uma importante referência: “ (...) Obras - Paguey de quatro Paneyns que se fizerão de estuque no Coro, ao Carpinteyro e Alvanes, pregos, em Folhas que se comprarão para fasquear Pinturas que se fizerão - doze mil e cem réis(...)” B.P.E., Cód. CXXXII/1-7, fl. 26v.

Paramentaria vária é descrita, no Livro de Receitas e Despesas da Igreja, até 1741, como frontais de damasco e guarnições de S. Bento e S. Bernardo; renovação dos hábitos dos Santos; capas de damasco de oiro e cetim para almofadas.

Em 1741, vários consertos, recorrendo-se, na carpintaria, a madeira de Portalegre bem especificada, com várias referências ao mestre carpinteiro Alberto dos Reis, ao mestre ferreiro, para ferragens (arados e outras alfaias agrícolas) e ferros para varandas da Enfermaria e Dormitório, aos pedreiros em escadas de cantaria, coberturas e pavimentos, canos, etc. Em Agosto deste mesmo ano, 1741, em que era abade geral frei António Brandão e feitor do mosteiro frei Francisco de S. Miguel, também começou a figurar nas contas da feitoria o pagamento a Filipe da Cunha de um órgão que estava fazendo para o mosteiro<sup>311</sup>.

#### **D. Joana Teodora de Sousa Mascarenhas**

Irmã de Umbelina e de Violante Mascarenhas, temos desta religiosa contrato da sua entrada como educanda no mosteiro, em Novembro de 1706; filha de Diogo Tavares de Mascarenhas e de Maria Tinoca, era meia-irmã da futura abadessa D. Umbelina Violante de Sousa Mascarenhas, daí também a sua naturalidade ser Évora. O seu contrato foi celebrado nas pousadas do Notário Apostólico, o Dr. Lázaro Coelho Ravasco, Protonotário Apostólico e Desembargador da Relação Eclesiástica. Foi ele que tratou da licença concedida a Joana Mascarenhas para entrar como educanda, através de Breve, que é traduzido do latim, com as normativas habituais para estes casos<sup>312</sup>. D. Joana Teodora de Sousa Mascarenhas foi abadessa do mosteiro de 22 de Junho de 1742 a 22 de Junho de 1745. Neste último ano, 1745, importantes obras tiveram lugar na Igreja, sobretudo ao nível da talha e azulejaria<sup>313</sup>; escolheu sua irmã Umbelina para subprioresa.

<sup>311</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-8, Fls. 11v., 15, respectivamente 96\$000 e 57\$600 réis. Em Março de 1744 foi pago o resto do órgão: 396\$400 réis, totalizando toda a obra 550\$000 réis.

<sup>312</sup> Figuram as seguintes condições: que o mosteiro pudesse ter donzelas para esse efeito; que nele exista lugar particular para as educandas, diferente onde estivessem monjas e noviças, com sítio para trabalhar e dormir só; que nele houvesse número determinado de educandas, que não poderia ultrapassar metade do das monjas, não contando noviças e conversas; que fosse aceite por votos, sendo maior de 7 e menor de 25 anos, idade em que teria que optar entre a clausura e o século; que pagasse os alimentos de seis em seis meses, antecipadamente; que andasse modestamente vestida, observando as leis da clausura e locutório; que, quebrando a clausura, só poderia reentrar com nova Licença, excepto para ser monja. O documento apresenta depois os Artigos justificativos destas premissas, apresentados pela impetrante, em que esta diz que além de ser de boas famílias, de ser a mesma declarada no decreto, que os pais a poderiam sustentar, de estar dentro do quadro etário solicitado, que era costume no mosteiro receber educandas, tendo para isso um espaço particular e cómodo. O Juiz deu despacho ao processo, a que se junta justificação de votos pela escritã, D. Catarina Maria de Carvalho. B.P.E., Livro 18 Fundo S. Bento, doc. 29.

<sup>313</sup> “(...) obras na Igreja: paga do oficiais e pedras que vieram de fora e vários milheiros de tijolo e mais de duzentos moyos de cal e pintores e entalhadores que consertarão os Altares dos nosos padres e a tarja da

#### D. Teresa Josefa de Vasconcelos

Natural de Alcácer do Sal, era filha de António Botelho da Fonseca e de D. Josefa Maria de Vasconcelos. Entrou para o mosteiro em Fevereiro de 1703. A Abadessa apresentou Carta Patente do Padre Geral, frei Pedro de Lencastre, dada no Desterro, em 25 de Janeiro de 1703. Curiosamente, foi feita uma Declaração, segundo a qual a mãe da noviça morrera, e que em seu lugar estava presente no contrato: “(...) D. Maria de Mendonça, ora May da ditta novisa pella qual foy ditto que ella rettificava este istromento assim e da maneira que em elle se conthem pella qual foi ditto obrigava a sua meação e em especial a sua tersa a sempre fazer bem este contrato e asignou tambem(...)”<sup>314</sup>. Em 1745 esta religiosa foi eleita abadessa, até 1748. Das religiosas que a auxiliaram também não temos notícia.

Entre 22 de Junho de 1754 e 22 de Junho de 1757, D. Teresa Josefa de Vasconcelos foi abadessa desta comunidade uma segunda vez <sup>315</sup>. Umbelina Mascarenhas foi escolhida para priora, e para subpriora D. Francisca de Araújo e Azevedo, originária de Setúbal, e que entrara no mosteiro em 1665<sup>316</sup>. Este seu abadessado, em termos de intervenções no edificio, fica marcado pelas repercussões que o mesmo sofreu do terramoto de 1755 <sup>317</sup>. Ainda por esta altura, e prolongando-se para o abadessado de D. Umbelina Violante de Sousa Mascarenhas, foi construída a capela da cerca, referida nas despesas em obras do Livro Mestre do mosteiro no triénio 1756-

---

tribuna de oiro para este conserto e várias miudezas, trezentos e quinze mil quinhentos e trinta réis; (...) despendi com Alberto dos Reis para gasto dos Altares novos e madeira dos estrados e pregos e paga de mais dois ofisiais, setenta e hum mil e seiscentos réis ; despendi para Lisboa para galões e franja e mais oiro, vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco réis; despendi com o pidreiro que fes os Altares novos e tijollo que comprou e dias que gastou em pôr os azulejos, dez mil e dez réiz ; com o pintor do seu trabalho e tintas que gastou nos Altares novos, onze mil novecentos e cinquenta réis; com o carapinteiro e entalhador, dés mil réis; para as pedras e seu lavor e mãos dos lavrantes, cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta réis; com o entalhador, dés mil réis (...)”B.P.E., Cód. CXXXI/2-10, Fls. 97v., 98, 98v, 99 e 99v, *Livro da Receita e Despesa da Igreja do mosteiro de S. Bento de Cástris de 1708 a 1751*. São ainda citadas despesas com carpinteiros, caiadores, pregos, madeiras, tijolos para o alpendre, vidraças e rede de arame e grades, serralheiro e ferragens, cal para as quadras, pós para as tintas, pintores e douradores que douraram e pintaram, anjos do Sacrário e peanhas para os anjos grandes, ouro para a tribuna e glória, entre outros. É dada a conhecer ainda a obra da fonte da cerca, bem como intervenções nas varandas que conduziam à grade de cima.

<sup>314</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-3, Fl. 12

<sup>315</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, docs. 5,6 e 7.

<sup>316</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fl. 409v.

<sup>317</sup> “(...) Despendeuse em reparar o relógio e o mostrador delle e no conserto do Orgão e na obra que se fes no Coro das Religiosas e outras mais miudezas que se fizerão na Clauzura por cauza do terremoto, duzentos e vinte mil duzentos e cinquenta réis (...)” B.P.E., Cód. CXXXII/2-49, fl. 36

1759<sup>318</sup>. Também o portal que assegura a ligação entre a cerca das religiosas e a cerca grande está cronografado de 1757, sendo S. Bernardo a figura central, em alto relevo.

D. Teresa Josefa de Vasconcelos terá desempenhado as funções de abadessa uma terceira vez, entre 1760 e 1762. Entre 15 de Abril de 1766 e 9 de Maio de 1769, foi abadessa eleita pela quarta vez; mais uma vez, não há notícia para a demais hierarquia do mosteiro. Neste abadessado, em 1767, foram importantes as obras a nível do Coro de baixo <sup>319</sup>, prolongadas no ano seguinte <sup>320</sup>. Além dos quadros, o Livro da Folha do mosteiro para o triénio 1765-1768 refere ainda que o Coro, acrescentado e abobadado, terá levado azulejos e uma janela, junto à qual se localizaria um portal <sup>321</sup>.

**Tabela 12. Distribuição de cargos no mosteiro: 1748-1757**

Triénio	Abadessa	Prioresa	Subprioresa	Deputadas	Bolseiras	Cantora -Mor	Escrivã
1748- 1751	D. Maria Catarina Vieira	D. Umbelina de Sousa Mascarenhas	D. Violante de Sousa Mascarenhas	D. Joana de Sousa Mascarenhas	D. Joana de Lacerda e Melo		Teresa Caetana de Sousa
1751- 1754	D. Maria Catarina Vieira	D. Umbelina de Sousa Mascarenhas	D. Violante de Sousa Mascarenhas	D. Joana de Sousa Mascarenhas; Córdola Francisca Maldonado	D. Joana de Lacerda e Melo		D. Antónia da Cunha Sottomayor
1754- 1757	D. Teresa de Vasconcelos	D. Umbelina de Sousa Mascarenhas	D. Francisca de Araújo e Azevedo	D. Joana de Sousa Mascarenhas; Córdola Francisca Maldonado			D. Antónia da Cunha Sottomayor

A referência sistemática à repartição dos cargos no mosteiro de S. Bento de Cástris termina no triénio 1754-1757. A partir desta altura, onde se nota já, por exemplo, o domínio das Mascarenhas, temos notícia das abadessas, sendo a referência

<sup>318</sup> "(...) Em huma caza outavada que se fes na serca das Religiosas cuja formalidade consta de hum portal de pedra fingida huma janella, e hum almario, tres nixos nos quaes estão Nossa Senhora da Conceição em vulto, e dos lados Santa Umbelina e Santa Escolástica com seu frontal fingido(...)" B.P.E., Cód. CXXXII/2-49, Fl. 47v. A capela tinha átrio ladrilhado, com assentos à volta.

<sup>319</sup> "(...)Obras- despesa em Madeira, pedra, cal, tijolo, pregaria, e mais cousas pertencentes à obra do Coro - quatrocentos e cinco mil quinhentos e vinte réis(...)" B.P.E., Cód. CXXXII/1-12, fl. 49

<sup>320</sup> "(...)Obras - Despesa com o que se deu para completar a obra dos coadros para o Coro - cinquenta mil réis (...)" B.P.E., Cód. CXXXII/ 1-12, fl. 52.

<sup>321</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/2-49, fl.76.



aos outros cargos apenas pontuais. Vejamos os dados que possuímos acerca das abadessas sucedâneas.

**D. Umbelina Violante de Sousa Mascarenhas** era natural de Coimbra, com várias familiares no mosteiro. Filha de Diogo Tavares de Mascarenhas e de D. Catarina do Valle, no seu contrato de dote interveio como tutor o seu tio, o padre José de Sousa Mascarenhas<sup>322</sup>. Celebrou contrato como noviça em 1710, tendo entrado como educanda para o mosteiro quatro anos antes; esta datação é interessante de referir, pois dois anos antes dela ter entrado na comunidade já haviam entrado duas irmãs suas e seis anos depois outras duas<sup>323</sup>.

Eleita abadessa em 1757, D. Umbelina, entre 1742 e 1745, tinha sido subprioressa, e prioressa entre 1749 e 1755. Trata-se, pois, de uma nítida ascensão em termos de cargo.

As intervenções entre 1756 e 1759 com as abadessas D. Umbelina Violante de Sousa Mascarenhas e com D. Teresa Josefa de Vasconcelos, na cobertura do Refeitório com colocação de telhas, e seu emadeiramento, tiveram também bastante significado; foram ainda mais significativas ao nível da cerca, de que temos uma minuciosa descrição, revelando preocupações a nível prático (captação de água) e estético, sendo também fundamental a descrição construtiva da capela da cerca, ainda hoje existente, mas votada ao abandono<sup>324</sup>.

---

<sup>322</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-5, Fl. 20v.; L. 18 Fundo S. Bento, doc. 13.

<sup>323</sup> Cf. Anexo 10, família Mascarenhas.

<sup>324</sup> “ Despendeuse em hum posso, e paredes do mesmo para terem mão na terra que não caya sobre os Canos da agua, que vai para o Patio e Claustro do Mosteiro e canos que se fizerão de novo, huma porta nas nascensas da agua, dous assentos de alvenaria ladrilhados de tijollos, como também em duas fontes ou bicas huma no Patio de fora em que corre a agoa pela boca de hum Leão, pedra de Estremos; outra nas quadras das Religiozas em que cahe pella boca de hum golfinho, acompanhada com seus entalhados ou relevados de pó de pedra; e de huns asentos de azulejos por baixo, e encosto, o que também se fes na fonte do Patio, cujo espaldar se pintou a fresco ornado com huma cruz de azulejos cos seus serephins, e por baixo do tanque se lhe fes hums calçada. Em quatro portas novas que se fizerão e pintura de sinco: a saber das grades e cazas do mesmo Patio, que tambem serca huma sinta de cal preta e todo cayado, que tudo somou: duzentos e sessenta mil e duzentos réis(...) Despendeuse em huma caza outavada que se fes na serca das Religiozas cuja formalidade consta de hum portal de pedra fingida huma janella, e hum almario, tres nixos nos quaes estão N. Sra. da Conceição em vulto, e dos lados Santa Umbelina e Santa Escolástica com seu frontal fingido, Ladrilho, forro Porta caxilho e vidrasas do nixo principal e no Atrio que se fes todo Ladrilhado de adobes, e de volta com seus degraos ao pe da mesma caza, e o ditto atrio, ou Patio, com asentos e encosto de roda e alguns aLegretes para flores. Hum portal que se renovou em que se fizerão alguns relevados de pó de pedra ao modo entalhado. Em huma Imagem de N.P.S. Bernardo e mais relevados que tudo se pos por sima do dito Portal que vem do Mosteiro para a Serca, sento e setenta e dois mil trezentos e dez réis. (...)”. B.P.E., Cód. CXXXII/2-48, ffls. 47 e 47v.

Só em 1762 nos surge nova abadessa eleita, sendo ela **D. Violante Maria de Sousa Mascarenhas**<sup>325</sup>, que governou com uma suplente, Teresa Josefa de Vasconcelos, por um período que também ultrapassou o triénio.

Em Maio de 1769 sucede-lhe **D. Maria Violante Homem da Costa**<sup>326</sup>, e, em 19 de Novembro de 1773, terá sido eleita **D. Luísa Antónia de Sousa Estrada Vidigal**. Lembremo-nos da deslocação da comunidade para Odivelas, em que terá sido esta precisamente a abadessa que estava à frente dos destinos da comunidade.

Entre 12 de Julho de 1778 e 5 de Agosto de 1781, terá sido novamente chamada para o desempenho das funções de abadessa **D. Luísa Antónia de Sousa Estrada Vidigal**, agora já auxiliada por D. Sebastiana Teresa Madalena como priora, D. Isabel Maria como subpriora, e D. Ana Máxima como escritã.

Neste abadessado (1778-1781), em Abril de 1778, numa lógica de reocupação do espaço edificado após o regresso de Odivelas, surgem-nos obras de rectificação do mosteiro, abrangendo todo o complexo conventual, desde a cerca à igreja, capelania e oficinas diversas<sup>327</sup>. Em Agosto do mesmo ano, existe larga referência aos materiais para intervenção de carpinteiros, que irão viabilizar várias áreas do mosteiro: bancos para a Igreja, cadeiras para a Capela-mor e para as grades, dois oratórios para a Igreja, assentos do Refeitório, etc.<sup>328</sup>. Em 1779, a partir de Fevereiro, é documentada uma extensa lista de obras, apontadas ainda como obras de rectificação do mosteiro<sup>329</sup>.

---

<sup>325</sup> Veja-se o domínio das Mascarenhas na hierarquia do mosteiro particularmente entre 1742 e 1762.

<sup>326</sup> Os dados do documento alcobacense terminam em 1769.

<sup>327</sup> “(...) Consertos em levantar a parede da horta da cerca, e a parede do lagar e compor o alpendre da Igreja, e a casa do boieiro: e fazer hum muro ao pé da porta do pateo e compor a pedra do lagar(...), Concertos em fazer quatro grades para frontais e três estantes e compor dois altares na Igreja e de principiar o candieiro das trevas e compor a grade do Coro de baixo e de quatro parafuzos e fexadura para o tumulo e compor os almarios na botica e fazer duas janellas da tulha e fazer duas barras para hospedes e hum guarda pó para a janella do P. Confessor, e fazerlhe huma meza e por huns paos no forro da sella, e por huns vidros na janella do P. Capelão e compor huma fexadura para huma grade(...)” B.P.E., Cód. CXXXII/1-13, fl. 52.

<sup>328</sup> Foi o recurso a pranchas de pinho da Flandres, a pranchas do Brasil para o Coro e para os altares da Igreja. Destacamos ainda a importância dada à renovação da prata e do estanho. De facto, poucas são as referências à ourivesaria, a não ser nesta época de reinstalação: uma caldeirinha para a água benta; uma custódia, contribuindo as religiosas com 110\$00 réis e a Ordem 105\$445 réis e oito marcos de prata; cinco lâmpadas de estanho; um turíbulo de metal; seis castiçais; uma âmbula para os Santos Óleos. Os arranjos continuam nos últimos quatro meses de 1778, destacando-se o arranjo da fonte do Claustro. B.P.E., Cód. CXXXII/1-13, fl. 64,64v.

<sup>329</sup> Novamente o recurso a madeira de vários tipos (feixes de ripa, paus de S. João, traves, etc.), vinda da Flandres, de Portalegre, para pavimentações, estrados e andaimes, do Brasil com o pau-brasil (este especificamente destinado ao cadeiral do Coro), ao grude, à cal branca e à cal preta, a oitenta e nove fechaduras, pregos de vários lotes, a vários milheiros de tijolo e telha, a jornas de vasta equipa de pedreiros, carpinteiros, ferreiros, serventes de ferreiros, coadores; a um Mestre da Obra, que as teria dirigido durante sessenta e seis dias; à renovação dos sinos, à aplicação de vidraças no Refeitório e Dormitório; à pintura das portas e caixilharia; a várias empreitadas aos diversos oficiais, de que destacamos a dos carpinteiros, ao fazerem “(...) cinquenta e coatro portas, quarenta e seis bondeiras e pulpito do Refeitório(...)” B.P.E., Cód. CXXXII/1-13, fl. 65.

De 5 de Agosto de 1781 a 16 de Dezembro de 1784, foi eleita para exercer o cargo de abadessa **D. Antónia Rita da Cunha Sottomayor**. Numa tentativa de estabilizar a comunidade, manteve a priora (que ascenderia no triénio seguinte ao abadessado) e subpriora anteriores, chamando para escritã D. Maria Ana de Mesquita.

Celebrou contrato de dote com o mosteiro em Abril de 1732. Natural de Estremoz, era filha de Agostinho da Cunha Sottomayor, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e Mestre de campo dos auxiliares da comarca de Évora, e de D. Maria Soares de Lemos. No seu contrato intervieram um advogado, o Dr. João de Moura Roliça, enquanto tutor e curador, e Manuel de Oliveira, sargento-mor, enquanto procurador de seu avô materno, Diogo de Lemos Soares, seu dotador, para assistir à desistência das legítimas por parte da neta.

A abadessa informou que Antónia Rita se achava por noviça, por Patente do Padre Manuel de Melo, Geral de S. Bernardo, que tinha sido sujeita a votos e estavam as Religiosas informadas da sua qualidade e nobreza. Também as religiosas se comprometem, jurando sobre os Evangelhos, que nunca pediriam Provisão Régia ou Indulto da Sé Apostólica para reclamarem o contrato de deserdação<sup>330</sup>.

As datas são depois pouco claras, sobretudo em relação à duração dos abadessados. Em Dezembro de 1784, saiu eleita **D. Sebastiana Teresa Madalena**.

Em 22 de Agosto de 1785, **D. Catarina Maria da Conceição**, natural de Lóios, freguesia de S. Geraldo, termo de Chaves, filha de Pedro de Almeida e de Catarina Rodrigues. Entrou para o mosteiro em Junho de 1756, juntamente com duas primas, uma das quais foi a abadessa que lhe sucedeu. Foi subpriora D. Joaquina Teresa de Sousa Salgada<sup>331</sup> que fez um percurso nitidamente ascendente: subpriora em 1785,

---

<sup>330</sup> Cf. p. 297.

<sup>331</sup> De Évora, era irmã de D. Ana Joaquina de Sousa, filhas do Dr. Manuel Ribeiro de Carvalho e de Inês Lobata Salgada, e entraram no mosteiro em 1754. Na categoria das irmãs com desempenho de cargos no mosteiro, prolongando-se já no século XIX, temos o caso de Maria Perpétua do Céu e Maria Escolástica do Amor Divino, que celebraram contrato de dote com o mosteiro em 1786; eram filhas de António Dias de Moura e de Brásia Teresa. A primeira foi subpriora em 1816, e Maria Escolástica foi abadessa durante dois triénios, 1822/25 e 1825/27. Ao longo do tempo entraram no mosteiro religiosas com diversos laços de parentesco, não desempenhando algumas qualquer cargo ou ofício no mosteiro. Vejamos alguns exemplos. Manuel Rodrigues Faia, boticário, e sua mulher, Brites Banha, colocaram no mosteiro quatro filhas: Fabiana Faia, em 1637, Maria e Helena Faia, em 1643, e Isabel Faia, em 1650. Apenas Maria nos surge citada, embora sem cargo específico, em 1682, e como deputada no ano seguinte. Em meados do século, 1651 e 1659, entram para o mosteiro mais três irmãs: a primeira, Mariana da Silva, e, no segundo ano apontado, Maria de Torres da Silva e Antónia Costa da Silva. Originárias de Setúbal, eram filhas de Domingos da Costa da Silva, e, de acordo com a documentação, nenhuma terá desempenhado qualquer cargo no mosteiro. Quem interveio no contrato foi o P. Manuel da Silva da Costa, clérigo de missa do hábito de S. Pedro em Setúbal, como procurador do irmão, também ele padre,

prioressa entre 1795 e 1801 ( o que correspondeu a dois triénios sucessivos) e abadessa no triénio seguinte, 1801/04.

Entre 1786 e 1789, foi abadessa **D. Ana Maria da Encarnação Leite**, filha de Domingos Vaz Catelas e Isabel de Almeida<sup>332</sup>. O contrato das três primas, duas delas abadessas<sup>333</sup>, foi celebrado por António Gonçalves Esteves, morador em Lisboa e mercador na Calçetaria, primo de ambas. O abade, frei Pedro de Mendonça, dera provisão para as postulantes entrarem desde o Real mosteiro da Corte de cidade de Lisboa (Desterro).

A acção destas abadessas também ficou marcada em termos de edificio.

Assim, a Folha do mosteiro no triénio decorrente entre 7 de Abril de 1782 e 7 de Abril de 1785 demonstra a existência de obras na residência dos Padres e na Hospedaria, nas varandas, na Sacristia na Enfermaria e na Torre dos sinos.

Foi esta a altura da colocação dos azulejos em todo o Claustro, com uma importante intervenção na Igreja<sup>334</sup>. Certamente, em termos de azulejaria, se trata da que hoje subsiste e que reveste totalmente toda a igreja, à excepção da capela-mor, constituída por dezanove painéis dedicados à representação hagiográfica de S. Bernardo, existindo dois, que encimam o transepto, de produção mais recente. Oriundos

---

Luis da Silva da Costa; eram ambos irmãos das religiosas de Cástris, contando pois esta família com cinco irmãos no clero. Para este caso, cf. B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fl. 376. Também as duas irmãs, Isabel e Maria Moreira, entradas em 1660, filhas de Francisco Moreira e Maria Gonçalves, e com as irmãs Maria do Sacramento e Isabel Cecília de S. Bernardo, filhas de Bartolomeu Mourato e Graça Gomes. O mesmo aconteceu a mais duas irmãs, Úrsula dos Santos e Maria da Assunção, filhas de António Miguel Fonseca, escrivão da correição da comarca de Évora, e de Antónia de Matos; entraram no mosteiro em 1697 e não há notícia de terem sido designadas para qualquer cargo. A mesma situação prolongar-se-ia no decurso do século XVIII: entre 1709 e 1717, com as irmãs Francisca Teodora de Oliveira, Brites de Oliveira e Inácia Micaela de Oliveira; em 1717 e 1719, com as irmãs Isabel Inácia Vidigal e Sofia Josefa Vidigal, respectivamente; em 1722, com D. Joana Micaela da Câmara e D. Maria de Brito da Câmara; em 1727, com D. Bernarda Marcelina de Vasconcelos e com D. Luísa Teodora de Vasconcelos; em 1752, com as irmãs D. Rita Gertrudes Homem da Costa e D. Teresa Angélica Homem da Costa Corte Real; em 1785, com as irmãs D. Josefa Isabel da Fonseca Dória e Silva e D. Mariana Bárbara da Fonseca Dória e Silva; em 1788, com as irmãs Palha de Faria, Isabel Lúcia Antonina, Maria Antónia Bemernuta e Maria Joana; no mesmo ano, com as irmãs D. Inês Antónia Micaela Barbosa da Gama e D. Antónia Paula Cordovil de Brito. Esta tendência, de entrada de familiares directas, algumas delas a maior parte das vezes simultaneamente, sem implicar o desempenho de cargos ou influenciar esse mesmo desempenho, prolonga-se também para as primas: Catarina Viegas e Sebastiana da Luz, e ainda uma sobrinha desta última, Maria Raposa, em 1608; D. Clara Manoel e D. Maria Teresa de Castro, entradas em 1678; Teresa Antónia Pimentel Limpo e D. Caetana Luisa de Melo, entradas em 1723.

<sup>332</sup> Originária de Braga, entrou para o mosteiro em 1751 com uma irmã, Maria Rosa de Jesus. Da primeira não há registos de actividade no mosteiro, mas a segunda deixou a sua presença bem marcada, sobretudo num período difícil da história do mosteiro. Assim, Ana Maria foi prioressa em 1785, vindo a desempenhar no ano seguinte, até aos inícios de 1789, o cargo de abadessa, de que seria novamente encarregue na viragem do século, no triénio 1798/1801.

<sup>333</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 64.

<sup>334</sup> "(...) pedreiros que tirarão o Azoleijo , rasgarão as Grades dos dois Coros abrirão seis Tribunas sete Janelas modarão o Púlpito elevarão o Arco da Capela mor fizerão hum Confessionario desfizerão a Abobeda da Capela mor e Paredes da parte da Estrada fizerão outras de novo Estucarão a Igreja fizerão o Altar e taparão as varias Portas (...)". B.P.E., Cód. CXXXII/ 2-49, fl. 165.

da fábrica do Rato, são baseados em gravuras de Gottfried Bernhard Goz<sup>335</sup>. De facto, houve gastos diversos a nível da talha, da azulejaria e da pintura<sup>336</sup>.

A partir de 1778 e até 1781 houve também a vasta obra de carpintaria que foi o cadeiral do coro, e que se encontra hoje na igreja de S. Francisco de Estremoz, conservando quase intactas mais de sete dezenas de cadeiras.

Entre 1786 e 1789, continuam as obras, onde destacamos os retábulos nos altares colaterais da Igreja, bem como um outro para a capela de S. João Baptista, bem como “(...) duas Alampadas de prata feitas do Porto que pezarão noventa e oito marcos, hua onça e seis oitavas e meya, feitio dourado dos Anjos, borlas de retros e tudo o mais percizo e condução para este Mosteiro. (...)”<sup>337</sup>.

Foi esta a altura também da colocação do xadrez de mármore, vindo de Borba, nos pisos do cruzeiro da Capela-mor e da Sacristia nova.

Ter-se-á seguido novamente **D. Antónia Rita da Cunha Sottomayor** (sensivelmente entre 1789 e 1792). Entre 1792 e 1795, **D. Maria Ana de Jesus Rita e**, entre 30 de Junho de 1795 e 30 de Junho de 1798, **D. Ana Rita Peregrina do Desterro**. No abadessado da viragem do século, entre 30 de Junho de 1798 e Junho de 1801, esteve outra vez **D. Ana Maria da Encarnação Leite**.

Foi impressionante a circulação nos cargos nas últimas duas décadas do século: assim, foi comum a ascensão de subprioresa a abadessa por parte de D. Ana Rita Peregrina do Desterro, ou de escritã a prioresa, com o exemplo de D. Maria Ana de Mesquita.

Sublinhemos também que, a partir da primeira década do século XVIII, algumas abadessas exerciam o seu mandato auxiliadas por suplentes, o que leva a que, para um mesmo triénio, alguma documentação aponte dois nomes para o exercício desse cargo<sup>338</sup>.

<sup>335</sup> Cf. Alexandre Nobre Pais e João Castel-Branco Pereira, “Iconografia de São Bernardo na azulejaria portuguesa do século XVIII”, in *Actas do Colóquio Arte e Arquitectura nas Abadias Cistercienses nos séculos XVI, XVII e XVIII, Mosteiro de Alcobaça, 23-27 Novembro de 1994*, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico, 2000, pp. 225-232.

<sup>336</sup> Para os azulejadores, tirar medidas aos azulejos, em ouro e prata, vidros, pó de Pedra, em tintas e óleos, em mestres carpinteiros que fizerão a grade do Coro de cima, portas e assoalhados das tribunas, mas especialmente em “(...) Pintores que fizerão cinco coadros doirarão as Mulduras e remates das Janelas capiteis florais Armas, e ornatos da Capela Mor e intalhado da Grade de Cima pintarão as grades dos dois Coros e Rotulas das Tribunas (...)”, o que justifica a aquisição de catorze varas de pano para os quadros, como especifica o documento citado. B.P.E., Cód. CXXXII/ 2-49, fl. 166v.

<sup>337</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/2-49, Fl. 179v. Estas lâmpadas importaram em cerca de um conto de réis, relevando a preocupação pela renovação da paramentaria e ourivesaria que se prolongaria nos meses seguintes em peças adquiridas em Lisboa ou no Porto.

<sup>338</sup> Cf. Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde, “O sentido do tempo num espaço conventual. S. Bento de Cástris”, in *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, II Série, n.º 2, 1996-1997, pp. 259-283.

Uma palavra ainda para os laços familiares que fomos detectando e apontando, neste contexto da hierarquia do mosteiro de bernardas de Évora. Entrando ou não na mesma data, o que é facto é que até 1748-1757 (última tabela da distribuição de cargos) são muito raros os casos em que irmãs partilham simultaneamente os cargos cimeiros. A regra marcava-se antes pelo “anonimato” de uma delas (quando eram duas) enquanto a outra desempenhava o seu cargo. As questões que temos vindo a realçar, sobretudo em relação às abadessas e à sua presença no mosteiro, ficarão mais sistematizadas, sobretudo no que se refere à circulação e à manutenção de cargos, a partir da seguinte tabela:

**Tabela 13. Cargos cimeiros no mosteiro de S. Bento de Cástris: 1586/1757**

Triénios/ Cargos	Abadessa	Prioresa	Subprioresa
1586-1589	D. Maria d’Almeida	D. Brites de Melo	Juliana de Lordelo; Brásia Borges
1589-1592	Maria Pacheco da Silveira	Brásia Borges; Brites de Castro	Ana Pais Fróis Barbosa; Antónia Carreira
1592-1595	D. Brites de Castro	D. Maria de Castro	Ana Pais Fróis Barbosa
1595-1598	D. Maria d’Almeida	Antónia Carreira	Ana Pais Fróis Barbosa
1598-1601	Ana Pais Fróis Barbosa	Simoa da Esperança	Violante Brandão; Luísa de Lordelo; Luísa de Oliveira
1601-1604	D. Maria d’Almeida	D. Mécia de Melo	Luísa de Lordelo e Catarina de Sousa
1604-1607	D. Mécia de Melo	Luísa da Silveira	Maria Ferreira Cardoso
1607-1610	Leonor da Silveira	D. Mécia de Vilhena	D. Brites Polónia
1610-1613	D. Catarina de Almeida	Luísa da Silveira	Ana de Vasconcelos
1613-1616	D. Cecília Freire	-	-
1616-1619	Maria Henriques Coutinho	-	-
1619-1622	D. Maria d’Azevedo	D. Francisca Lobo	Catarina de Brito
1622-1625	D. Joana da Silva	D. Francisca Lobo	Gracia Carneira de Brito; Catarina Simões Godinho
1625-1628	D. Paula de Almeida Falcão	Ana de Faria de Almeida	Luísa da Cunha de Abreu
1628-1630	Maria Henriques Coutinho	-	-
1630-1633	D. Francisca Lobo	Maria de Villalobos	-
1633-1636	D. Paula de Almeida Falcão	-	-
1636-1639	D. Maria das Chagas	Maria de Mesquita Pimentel	Sebastiana de Gouveia Renda
1639-1641	D. Maria de Villalobos	Maria Barreto da Silveira	Marquesa dos Anjos
1642-1644	D. Paula de Almeida Falcão	Maria de Mesquita Pimentel	Helena da Cruz
1644-1647	Ana de Faria de Almeida	-	-
1647-1650	Maria Barreto da Silveira	D. Eleutéria da Silva	D. Escolástica da Silva Lemos
1650-1653	Luísa da Cunha de Abreu	Ana de Faria de Almeida	Ana Maria de Santiago
1653-1656	Ana de Faria de Almeida	Paula da Conceição	D. Mariana d’Eça
1656-1659	D. Vicência Moniz	Paula da Conceição	D. Mariana d’Eça
1659-1662	D. Mariana Zagalo Mascarenhas	Ana Maria de Santiago	Maria de Paredes e Meneses
1662-1665	D. Jerónima Brandão	Ana Maria de Santiago	D. Marta Micaela
1665-1668	Ana de Faria de Almeida	Paula da Conceição	Fabiana do Sacramento
1668-1671	D. Úrsula de Almeida Brandão	Paula da Conceição	Joana de Vasconcelos de Abreu
1671-1674	D. Maria Pinheiro de Mesquita	Paula da Conceição	D. Antónia Leonor de Sequeira
1674-1677	D. Isabel d’Orta Falcão	-	-
1677-1680	Ana de Faria de Almeida	Paula Josefa de Figueiredo	D. Antónia Leonor de Sequeira
1680-1683	D. Isabel d’Orta Falcão	D. Arcângela Micaela de Castro	D. Mariana Salema Carvalho
1683-1687	D. Isabel d’Orta Falcão	Paula Josefa de Figueiredo	D. Antónia Leonor de Sequeira
1687-1690	Paula Josefa de Figueiredo	D. Antónia Leonor de Sequeira	D. Filipa de Vasconcelos
1690-1693	Maria da Costa Pimenta	Eugénia Jácome	Margarida Cardoso
1693-1695	D. Arcângela Micaela de Castro	-	-

**Tabela 13. Cargos cimeiros no mosteiro de S. Bento de Cástris: 1586/1757  
(conclusão)**

1695-1698	D. Luísa Antónia de Mesquita	D. Margarida Cota Valadares; D. Maria Helena de Carvalho; D. Brites F. Passanha Coutinho	Maria da Costa Pimenta; D. M.ª Josefa Mexia de Lacerda
1698-1701	D. Maria Helena de Carvalho	Mariana Conceição de Carvalho	D. Margarida Cota Valadares
1701-1704	D. Arcângela Micaela de Castro	D. M.ª Josefa Mexia de Lacerda	D. Margarida Moniz de Castelo Branco
1704-1707	D. Luísa Antónia de Mesquita	D. Brites Falcão Passanha Coutinho	D. Luísa Josefa de Toledo e Castro
1707-1710	D. M.ª Josefa Mexia de Lacerda	Vicência Maria de Sousa	D. Catarina Francisca Colada
1710-1713	Ana Maria de Castelo Branco	Vicência Maria de Sousa	D. Catarina Francisca Colada
1713-1716	D. Brites Falcão Passanha Coutinho	D. Margarida Cota Valadares	D. Rosa Maria de Noronha e Saldanha
1716-1719	D. M.ª Josefa Mexia de Lacerda	D. Joana Maria de Carvalho	D. Catarina Francisca Colada
1719-1722	D. M.ª Inácia Moniz de Castelo Branco	-	-
1723-1726	Teresa Inácia de Sampaio	D. Maria Francisca d'Orta	D. Rosa Maria de Noronha e Saldanha
1726-1729	D. Maria Francisca d'Orta	D. Margarida Bernarda de Noronha e Saldanha	D. Rosa Maria de Noronha e Saldanha
1730-1733	D. M.ª Antónia Moniz de Castelo Branco	Mariana Perdigoão Bandeira	D. Joana Clara de Valadares
1733-1736	D. Maria Catarina de Carvalho	-	-
1736-1739	D. Maria Catarina Vieira	D. Paula Josefa de Figueiredo	D. Teresa de Vasconcelos
1739-1742	D. Córdola Francisca Maldonado	D. Rosa Maria de Noronha e Saldanha	D. Umbelina de Sousa Mascarenhas
1742-1745	D. Joana de Sousa Mascarenhas	D. Teresa de Vasconcelos	D. Umbelina de Sousa Mascarenhas
1745-1748	D. Teresa de Vasconcelos	-	-
1748-1751	D. Maria Catarina Vieira	D. Umbelina de Sousa Mascarenhas	D. Violante de Sousa Mascarenhas
1751-1754	D. Maria Catarina Vieira	D. Umbelina de Sousa Mascarenhas	D. Violante de Sousa Mascarenhas
1754-1757	D. Teresa de Vasconcelos	D. Umbelina de Sousa Mascarenhas	D. Francisca de Araújo e Azevedo

No que respeita à ascensão hierárquica (de cargos), temos que:

- apenas num caso, o de Teresa Josefa Vasconcelos, e já em meados do século XVIII, se verifica uma evolução sequente no assumir de cargos no mosteiro. Assim, de subprioressa em 1736, subiu a prioressa em 1742 e a abadessa no triénio seguinte;

- existem nove casos de ascensão hierárquica parcial, de prioressa a abadessa, sendo das situações mais frequentes, dois de ascensão de subprioressa a abadessa e três de subprioressa a prioressa, sem nunca se alcançar o abadessado;

- esta circulação de cargos manifesta-se também em sentido descendente, embora com muito menor significado: apenas um caso em que uma ex-abadessa surge como subprioressa e outro em que outra ex-abadessa surge como prioressa.

Em termos de manutenção nos cargos, frisemos:

- os casos de manutenção sequente (entenda-se triénios consecutivos) nos cargos é muito frequente nas subprioressas (7 casos), seguidas das prioressas (5 casos) e das abadessas, (dois casos), não sendo respeitado o sexénio;

- os casos de manutenção interpolada dos cargos (aliás, nem sempre com seis anos de intervalo) observa a ordem inversa à anterior: é muito frequente nas abadessas (10 casos), a que se seguem as prioresas (6 casos) e as subprioresas (3 casos).

Desta forma, enquanto cabeças de todo um corpo, as abadessas constituíram um grupo restrito: em 171 anos analisados, correspondendo *grossa modo* a 57 triénios a que deveriam corresponder outras tantas abadessas, o mosteiro conheceu apenas 41 abadessas, das quais temos 20 contratos de dote.

O cargo de prioresas foi também distribuído por apenas 34 religiosas (algumas delas repetindo triénios, o que não considerámos), sendo que 20 não chegaram a abadessas; dessas 20, temos 8 contratos de dote.

Neste período, foram ainda 41 as subprioresas, sendo que 29 nunca chegaram a prioresas ou abadessas; dessas 29, temos 9 contratos de dote. Frisemos que os dados são muito escassos (em termos de contratos de dote para os cargos cimeiros) sobretudo antes de 1613.

Quanto à questão da coesão das equipas trienais no mosteiro de S. Bento de Cástris, sobretudo observável em relação às abadessas que eram reeleitas, quer sequentemente quer de forma interpolada, e que é verificável na escolha das preladas mais próximas, temos que:

- em apenas um caso, nos triénios de 1748-51 e de 1751-54, se repetiram completamente as prelaças, tanto a abadessa eleita como as que escolheu para de perto a coadjuvarem; neste caso, prioresa e subprioresa eram irmãs;

- em apenas dois casos as mesmas abadessas, em abadessados interpolados, escolheram as mesmas prioresas (Ana de Faria de Almeida escolheu Paula da Conceição para prioresa por duas vezes, o mesmo sucedendo em relação a Luísa Antónia de Mesquita ao escolher Brites Falcão Passanha Coutinho);

- procurando a identificação de algum vínculo (especialmente data de entrada no mosteiro e origem geográfica) que marcasse a escolha das abadessas, apenas entre 1687 e 1701 houve uma ligeira predominância para as preladas oriundas de Coruche (predominância gerada à volta de 2 irmãs, Paula Josefa de Figueiredo e Maria Helena de Carvalho), e entre 1742 e 1757 para as oriundas de Coimbra (também à volta das 3 irmãs Mascarenhas); as escolhas não eram geralmente determinadas nem pela proximidade do ingresso no mosteiro nem pela proximidade geográfica, em termos de origem das religiosas.



Gostaríamos ainda de analisar a questão da estabilidade, no que respeita ao número de triénios em que determinadas religiosas conseguiram conservar as prelações de topo, abadessa, priora e subpriora. Analisaremos apenas os casos excepcionais, significando a conservação dos cargos por um período igual ou superior a dois triénios, e apenas até 1757, ano até ao qual dispomos de dados mais completos:

**Tabela 14. Estabilidade de cargos no mosteiro**

<b>Cargos</b>	<b>Dois triénios</b>	<b>Três triénios</b>	<b>Quatro triénios</b>	<b>Cinco triénios</b>
<b>Abadessa</b>	Maria Henriques Coutinho; D. Luísa Antónia de Mesquita; D. Maria Josefa Mexia de Lacerda; Teresa de Vasconcelos	D. Maria d'Almeida; D. Paula de Almeida Falcão; D. Isabel d'Orta Cota Falcão; D. Maria Catarina Vieira	<b>D. Ana de Faria de Almeida;</b>	
<b>Priora</b>	Luísa da Silveira; D. Francisca Lobo; <b>Ana de Faria de Almeida;</b> Maria de Mesquita Pimentel; Ana Maria de Santiago; D. Margarida Cota Valadares; D. Brites Passanha Coutinho; Vicência de Sousa	D. Paula Josefa de Figueiredo; <b>D. Umbelina Violante de Sousa Mascarenhas</b>		
<b>Subpriora</b>	Luísa de Lordelo; D. Mariana d'Eça; <b>D. Umbelina de Sousa Mascarenhas;</b> D. Violante de Sousa Mascarenhas	Ana Pais Fróis Barbosa; D. Antónia Leonor de Sequeira; D. Rosa Maria de Noronha e Saldanha; D. Catarina Colada;		<b>Paula da Conceição</b>

Além dos casos de maior permanência, a negrito, completando cinco triénios, significando em dois dos casos ascensão na hierarquia interna da comunidade, temos a realçar os abadessados trienais e o de quatro triénios, tal como os cargos de priora e subpriora por igual período de tempo. De facto, o desempenho de dois triénios era mais comum, normalmente intercalado.

A jeito de conclusão, e em termos dos desempenhos nos abadessados, temos que D. Maria d'Almeida, D. Mariana Zagalo Mascarenhas e D. Ana de Faria de Almeida

foram abadessas nos momentos em que o mosteiro registou maior número de entradas/ano. D. Maria Catarina Vieira corresponde a um período em que o mosteiro tenta atingir de novo os momentos harmoniosos conhecidos da segunda metade do século XVII, com uma cadência de entradas/ano de novo significativas.

Pelo menos para dois destes abadessados, respectivamente o de Ana de Faria de Almeida e o de D. Maria Catarina Vieira, temos dados relativos à gestão quotidiana do mosteiro, expressando-se em despesas ordinárias e em despesas extraordinárias; os dois anos de maiores despesas com bens essenciais ( carne, peixe, ovos, arroz, leite, etc.), que foram os de 1672-72 e de 1750-51 correspondem precisamente à presença destas abadessas.

Porém, e atendendo à variável que anteriormente apontámos, a relação também deve ser estabelecida com a população do mosteiro: mais noviças significava mais gente para alimentar, o que acarretava mais despesas desse foro. De facto, abadessados mais exuberantes, por exemplo, em sermonária e nas celebrações religiosas e festas do mosteiro, ou em obras e consertos, no mosteiro ou nas suas possessões, significaram anos de grande despesa documentada como extraordinária. Tal foi o caso dos anos de 1728-29, 1737-38, 1740-41, 1743-44, 1749-50, 1752-53, 1761-62 e de 1767-68, onde este tipo de despesa ultrapassou os 60%, e, nos dois últimos anos rondaram ou ultrapassaram os 80%.

Temos ainda que o abadessado em que houve mais contratos celebrados foi o de D. Ana de Faria de Almeida, com 9% da totalidade dos contratos, representando vinte e cinco entradas; aliás, a sua presença no abadessado repetiu-se, registando-se, intercalado, desde a década de 40 à de 70 do século XVII. Depois os abadessados de D. Maria d'Almeida, com 6,5% (dezoito entradas), que ocorreram também mais que uma vez, desde a década de 80 do século XVI aos anos iniciais do século seguinte. Citemos ainda D. Maria Catarina Vieira, com 5,7% (dezasseis entradas), que esteve à frente dos destinos do mosteiro nos finais da década de 30 e depois na de 50 do século XVIII, e D. Mariana Zagalo Mascarenhas, com 5,4% (quinze entradas), que foi abadessa na década de 60 do século XVII.

## **Capítulo IV**

### **O contrato de dote no mosteiro de S. Bento de Cástris na época moderna**



## 1. O Dote monástico: Enquadramento histórico

Sob o ponto de vista jurídico, os contratos de dote celebrados entre os mosteiros e o exterior para a entrada de postulantes são extremamente complexos, implicando diferentes níveis legais, de que se destacam três: o canónico, o civil e o ditado pelas diferentes *Constituições* dos Institutos ou comunidades religiosas. Pressupõem também todo um aparato legal para a sua consecução e aplicação, desde os Capítulos das comunidades até aos respectivos Superiores, com intermediários vários, como o tabelião, os procuradores, tanto particulares como dos mosteiros, os fiadores, os abonadores e os tutores. Toda esta complexidade precisa de uma linha normativa da Santa Sé, emanada a partir da Sagrada Congregação de Bispos e Regulares.

É esta linha normativa, no que às comunidades de votos solenes respeita, ou seja, nas comunidades que, desde Trento, cumprem clausura absoluta e perpétua, que interessa destacar.

Canonicamente, o dote é a soma de dinheiro que as comunidades religiosas femininas recebem das candidatas para assegurar a sua vida material. Com efeito, foi para assegurar as despesas pessoais e a sustentação - alimentação, vestuário, alojamento, assistência no caso de doença - que surgiu na legislação canónica o uso das designadas *esmolos dotais* ou *dotes monacais*, podendo ainda ser chamados dotes ou dotações religiosas<sup>1</sup>.

A sua efectivação surge quando, ao entrar no noviciado, a postulante deve assegurar à comunidade um capital, em bens móveis e/ou imóveis, que permita assegurar o seu sustento.

Ao longo da Idade Média, a entrada no mosteiro não significava obrigatoriamente a entrega de um dote, sendo porém recebidas dádivas/doações, para as comunidades, tanto dos pais como das próprias religiosas. A situação devia-se

---

<sup>1</sup>“(…) Nous définirons donc l’aumône dotale ou dot moniale: la somme d’argent que les parents de la novice, ou la novice elle-même, apportent en dot au couvent où elle désire entrer, afin de couvrir, au moyen de cette dot, les frais personnels qu’elle doit occasioner à ce couvent (...)”. Charles Loysel, *Des Aumônes dotales ou dotes moniales avant 1789*, Paris, Université de Paris, Faculté de Droit, Thèse pour le Doctorat, Librairie Nouvelle de Droit et de Jurisprudence, Paris, Ed. A. Rousseau, 1908, p. 5.

essencialmente ao estatuto económico que lhes era atribuído pela fundação régia, ou de descendentes directos dos monarcas, ou ainda por patronos ricos da maior parte das comunidades religiosas, o que supunha amplos domínios, essencialmente fundiários que asseguravam, se bem geridos, a vitalidade dessas mesmas comunidades.

Quando, no final da Idade Média, a figura régia se distancia da fundação de mosteiros e conventos, e a mesma depende cada vez mais da vontade de nobres e burgueses que, para salvação das suas almas, asseguravam a edificação e o sustento de uma pequena comunidade, entenda-se de três ou quatro pessoas, a admissão de novos membros passou a depender do pagamento de verbas definidas pelos conventos.

Assim, nas comunidades femininas, a entrada de uma religiosa para além do número que os rendimentos do mosteiro podiam sustentar, número esse estabelecido superiormente, a que podemos chamar supranumerária, passou a significar o pagamento de um dote dobrado, costume que paulatinamente se institucionalizou.

Os séculos XV e XVI foram séculos de crise, não apenas de ordem moral, com o relaxamento em relação às regras monásticas, mas também económica. Para fazer face aos problemas financeiros, os mosteiros recorreram cada vez mais ao sistema de dote. Porém, as normas contidas nas *Decretais* (decisões do Papa sob a forma de Carta) do século XIII afirmavam que o sustento das religiosas devia ser assegurado pelos mosteiros; dar dinheiro para a sua entrada podia ser mesmo encarado como um acto de simonia. No entanto, a prática do dote generalizou-se no século XVI, variando o seu montante segundo as Ordens, e aumentando se se tratasse de uma pessoa enferma, doente, ou mesmo rejeitada pela família.

O dote torna-se obrigatório nos mosteiros de monjas, sendo a sua quota determinada pelas *Constituições* da comunidade. Obrigatório desde, pelo menos, inícios do século XVI, quando as dotações iniciais dos patronos se revelaram insuficientes para a sustentação das comunidades, tornou-se também um elemento selectivo, na medida em que condicionava quase automaticamente a escolha das candidatas (só as mais abastadas podiam pagar dotes elevados), procurando as comunidades assegurar o seu prestígio também pelo montante do dote<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup>“(…) L’usage de la dot, propre aux ordres féminins ( les hommes étaient reçus gratuitement), montre bien que la profession religieuse soit en fait assimilée au modèle social du mariage, puisque la femme était censée être entretenue, tandis que l’homme devait vivre de son travail. Mais cette assimilation était relativement injuste puisque les religieuses travaillaient de leurs mains comme les moines. L’obligation de la dot, inconnu au début du monachisme, commença à se généraliser à partir du XVI.e siècle, au moment où les «dotations» fournies par les fondateurs ne suffirent plus à l’entretien des communautés. Mais cet usage contribuait certainement à réserver l’entrée des cloîtres à la bonne société, ce qui n’était pas pour lui déplaire. Même pour servir Dieu, mieux valait ne pas mélanger les conditions, et certains

A sua dispensa, total ou parcial, também dependia da hierarquia a que o mosteiro está directamente sujeito, por exigência das Constituições, podendo ser concedida pelo Superior maior, pelo Ordinário ou apenas pela Santa Sé. No caso do mosteiro de S. Bento de Cástris, essa dispensa dependia do Superior maior que, no caso, era o Abade de Alcobaça, e, quando surgiu a Congregação, do Padre Geral, bem como do acórdão da comunidade.

Ainda segundo as determinações canónicas, o dote é um bem absolutamente inalienável: à morte da religiosa, passa para o mosteiro, sendo devolvido se não professasse. Após a profissão, o dote devia ser colocado em lugar seguro, lícito e produtivo, devendo ser administrado com prudência e honestidade, sob a responsabilidade directa do Ordinário do lugar, se as comunidades dele dependiam.

A legislação eclesiástica dotal conheceu largo período de amadurecimento, e podemos falar de um quadro jurídico completo em matéria de dotes apenas no século XVIII.

Nos primeiros tempos da Igreja, em que surgiam ricas fundações, as comunidades monásticas recebiam dádivas em troca nomeadamente da educação dos filhos de famílias abastadas, sendo as *Regras* de Santo Isidoro, S. Bento e S. Cesário as primeiras a reconhecerem-lhes utilidade, em especial para partilha com os pobres. Aos que entravam em religião nada era exigido, numa altura também em que a profissão religiosa não significava a morte civil, ou seja, não privava do direito de sucessão. Assim, na Idade Média, a recepção de bens era apenas voluntária, nada podendo ser exigido, financeiramente, em troca da profissão.

Nos sete ou oito primeiros séculos da Igreja, às ricas fundações já citadas correspondiam preocupações/estatutos sociais com a proporcionalidade dos membros das comunidades e seus recursos. Quando quebra o ritmo das ricas fundações, quando a regra canónica da proporcionalidade dos recursos *versus* número de membros das comunidades deixa de ser respeitada, e quando os religiosos perdem o direito de herdar, uma nova realidade se desenha. O direito canónico passa a admitir o uso da esmola dotal, sobretudo para os mosteiros de mulheres, mais pobres que os masculinos.

Os legisladores canónicos, ao longo da sua história, tentaram a clarificação do conceito de esmola dotal, em especial em relação ao conceito de simonia – podendo as

---

couvents n'hésitaient pas à exiger, en plus de la dot, des preuves de noblesse pour garantir l'honneur de leur maison de toute souillure plébéienne. (...)” Geneviève Reynes, *Couvents de femmes. La vie des religieuses cloîtrées dans la France des XVII.e et XVIII.e siècles*, Paris, Ed. Fayard, 1987, p. 48.

entradas em religião ser encaradas como autênticos bens espirituais, que, para todos os efeitos, seriam pagos. Assim, foram as determinações conciliares que marcaram a posição da Igreja ao longo dos séculos, numa preocupação/estatuto social de distinguir o *pacto simoniaco* de simples dádivas voluntárias<sup>3</sup>. Porém, serão os próprios canonistas do direito romano, defensor por excelência do dote matrimonial, que nele se inspiram<sup>4</sup>, aproximando-o do dote conventual e frisando a obrigatoriedade da sua garantia por parte dos progenitores, especialmente do pai, ou, na falta dele, do seu herdeiro. Na sua ausência, a obrigação recai sobre os irmãos e irmãs, tios e tias do lado paterno e materno, não tendo com todos estes, porém, a mesma força que tem com o pai. Com este, o dote é não apenas obrigação pessoal mas também obrigação dos seus bens e dos seus herdeiros; reduzia a obrigação pessoal quando não se tratava do pai.

Tanto no dote matrimonial como no conventual, os pais tinham a obrigação de constituir o dote. Em termos de semelhanças, em ambas as situações os dotes são preferidos em relação a rendimentos de outro género; também em ambas os dotes são inalienáveis. Algumas distinções fundamentais: no dote monástico, o seu valor é igual para todas as postulantes, pelo menos num mesmo convento; também neste, há preferência pelo pagamento em dinheiro contado; por último, no momento da profissão, a religiosa perdia tanto o usufruto como a plena propriedade do dote, não podendo exigir que lhe fosse restituído.

---

<sup>3</sup> Charles Loysel, *Op. Cit.* pp. 18-20, apresenta-nos o evoluir desta situação. Destacamos os Concílios de Melse, em 1089, em que aos abades não era permitido receber qualquer dádiva na recepção dos religiosos, o Concílio de Londres de 1127 segue a mesma linha orientadora; o Concílio de Tours de 1163 permite já a recepção voluntária de dádivas, tal como o de Londres de 1175. O terceiro Concílio de Latrão, em 1179, irá opor-se vivamente à recepção de bens para entrada na religião, prevendo também castigos para os superiores que aderissem a essa prática, não permitindo ainda o mesmo Concílio que os religiosos tivessem pecúlios particulares. A recepção simoniaca de religiosos é impugnada pelo Concílio de Paris, em 1212. No Concílio de Latrão de 1215 é feita expressa menção às comunidades femininas, não podendo os mosteiros exigir qualquer dotação; também alertava os bispos para a necessidade de manterem as suas dioceses informadas sobre esta exigência, penalizando-os ferozmente a restituírem o dobro aos mosteiros - se exigissem alguma soma para a entrada em religião; o Concílio de Oxford, em 1222, permite que os mosteiros mais pobres recebam somas que permitam vestir os futuros monges e monjas, não descurando porém o problema da simonia, pois alerta para uma “população sustentável” dentro de cada mosteiro. Referência ainda ao Concílio de Colónia, em 1310, em que era permitido aos pais das religiosas, após a profissão, doarem, voluntariamente, parte do seu património. Após Bento XIV e o reconhecimento da necessidade dos dotes para entrada nos mosteiros, as normas conciliares passam a apontar também nesse sentido; o concílio de Sens em 1528 limita a entrada das religiosas ao número que o mosteiro podia garantir a sobrevivência, e, se entrasse um supranumerária, garantiria a pensão alimentar. A Sessão XXV do Concílio de Trento limita essa entrada no mesmo sentido, sendo as esmolas apenas para seu sustento; durante o noviciado não eram permitidas dádivas aos mosteiros, devendo estes apenas ser pagos dos gastos em alimentação e vestuário. Os Concílios de Quinhentos - os dois de Milão, de Reims, de Tours - não se desviam desta linha, retomando sempre a questão da distinção entre a simonia e a dádiva necessária à subsistência das comunidades.

<sup>4</sup> Lucidi, *De visitatione sacrorum liminum*, Pars prima, volumen secundum; Pellizzarius, *Tractatio de monialibus: De dote monialum*, Cap. III, Sect. II, 39, in fine.



No que respeita ao dote no século, ou dotação marital, os seus fundamentos estão no direito romano mas também estão presentes na tradição germânica, regularizando as uniões entre marido e mulher<sup>5</sup>.

Ao longo da Idade Moderna, os próprios dotes matrimoniais sofreram importantes evoluções. Se as cartas de dote eram bem precisas no século XV (contendo registo de bens imóveis, especificando a sua entrega ao marido após o casamento, enquanto este, além de indicar o dinheiro que constituíam as *arras*, se comprometia a vestir a noiva no dia do casamento), elas quase desaparecem na segunda metade do século XVIII.

Os dotes eram, para as mulheres, uma das grandes ocasiões de transmissão da propriedade, além do momento das partilhas, onde se destacava o varão. Por ocasião do dote, eram recebidas menos terras do que nas partilhas; acrescentemos ainda que, na altura do matrimónio, o dote significaria entre 30 a 50% dos bens recebidos<sup>6</sup>.

A questão do dote era muito actual especialmente nos inícios do século XVII, significando o dote matrimonial, pelo seu montante, quer a miséria posterior da família dotadora, quer o assegurar de uma vida descansada ao esposo.

No estado religioso, também por esta altura se estabelecia a diferença, ao notar-se que os homens eram recebidos sem dote algum e as mulheres o tinham que assegurar, com posteriores intervenções dos superiores das ordens em relação ao destino dos

---

<sup>5</sup> “(...) O dote era essencial ao «casamento legítimo». Antes de mais, era essa a tradição germânica, a respeito da qual não pode haver dúvidas, qualquer que seja o sentido que atribuamos ao dote *ex marito*. Mas não só a tradição germânica. No próprio direito romano vulgar não faltam provas de que a união a que faltava a dotação marital era encarada como irregular. (...) Mas CHINDASVINDO no ano 645 (lei III, 1, 5) marcou um limite legal: o dote não poderia ir além da décima parte dos bens do marido. Quanto aos nobres (...) o valor do dote não deveria ultrapassar mil soldos, podendo acrescer a dádiva de dez *pueri*, dez *puellae* e vinte cavalos. Permitia-se em todo o caso que este limite fôsse excedido se, tomando como modelo as leis romanas (...), a mulher compensasse o dote com uma doação de igual valor feita ao marido. (...) O direito da mulher em relação ao dote é um direito de propriedade, não havendo a este respeito distinção essencial entre o dote e outras quaisquer doações feitas à mulher.(...)” Paulo Merêa, “Dois estudos sobre o dote no direito no direito medieval”, Separata do *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, 1943, pp. 11,15,16. Chamamos a atenção para o segundo estudo, complementar, na mesma Separata, a propósito da citação do dote nos documentos entre os séculos IX-XII nos reinos de Astúrias, Leão, Galiza e Portugal, em que Paulo Merêa frisa a prática, durante este período, do dote *ex marito*, quer com a própria designação de dote (*dos*), como era conhecido no período visigótico, quer com a denominação de *arras* (*arrae*), figurando textualmente a primeira vez em 962.

<sup>6</sup> Cf. Francisco Chacón Jiménez, “Continuidad de costumbres y transmisión de la propiedad en el sistema familiar castellano. Siglos XVI-XVIII”, in *Historia Social de la familia en España*, Alicante, 1990, pp. 47-59. Na última página deste artigo, o Autor apresenta uma interessante perspectiva acerca da estratégia familiar, em termos de idade para o matrimónio: “En cuanto a Castilla, Rowland indica que si fuese posible documentar para el territorio español una estabilidad regional de los sistemas familiares seria posible establecer tres zonas con situaciones diferentes. Al sur de una línea que corre de Lisboa a Logroño ( pasando por el oeste y el norte de Castilla) y que luego atraviesa la parte meridional de Aragón Y Cataluña, tendríamos un sistema neolocal asociado con la precocidad relativa del matrimonio femenino; Al norte de la misma linea hasta el País Vasco, tendríamos acceso tardío al matrimonio para

mesmos<sup>7</sup>. O pagamento do dote, segundo as regras canónicas, devia ser feito de uma só vez; se se atrasasse, o mosteiro pode exigir uma soma adicional em virtude dos prejuízos do atraso, podendo desenvolver mecanismos que obrigassem ao seu pagamento.

A questão da dádiva para professar foi abordada também por alguns Padres e Doutores da Igreja. Para S. Tomás de Aquino<sup>8</sup>, essa dádiva só é justificada quando se trate de um mosteiro pobre, e se faça a título de sustento da religiosa/o, nunca a troca da profissão. Os mosteiros só deveriam receber o número de novos religiosos que pudessem sustentar. Os supranumerários só entrariam se assegurassem o seu sustento.

Para S. Boaventura, o mosteiro não devia receber ninguém nem com dinheiro nem por dinheiro; o mosteiro podia receber alguém com dinheiro, mas não por dinheiro; o mosteiro podia receber os candidatos à profissão não por um dote, mas com um dote que garanta o seu sustento. Adverte para a recepção simoniaca, quando se recebia alguém à profissão religiosa a troco de dinheiro e se recusava quando não o tivesse.

Porém, se os mosteiros começaram a exigir bens às postulantes em finais da Idade Média, não existia obrigação legal para a concessão de um dote.

Com a legislação de Trento em relação à clausura estrita e à vida contemplativa, a exigência do dote para entrada nos mosteiros conheceu verdadeira expansão na segunda metade do século XVI, como já assinalámos. Essa exigência acentuou-se ainda mais com o surgir de novas ordens religiosas que não dispunham de capitais suficientes para o sustento das comunidades.

Por seu lado, o *Codex Iuris Canonici* declarou o dote como obrigatório para as religiosas de voto solene ou de clausura. Os Cânones do Concílio exigem que a população dos mosteiros seja sustentável e ajustada às respectivas capacidades económicas. No noviciado, os mosteiros, porém, deviam aceitar apenas o pagamento dos vestidos e da alimentação; na profissão, podiam receber outros bens, como o dote.

---

ambos sexos asociado a un sistema familiar patrilocal; y en la parte de Aragón y Cataluña, sistema patrilocal combinado con acceso precoz femenino al matrimonio.”

<sup>7</sup> “(...) Y sería fácil cosa si esto se hiciese reducirse a estas santas vírgenes a un estado bueno de poder pasar con lo que tienen y de podérseles con seguridad poner tasa en las dotes que tan excesivas son, y que tanto divierten y apartan a muchas mujeres virtuosas y honradas de seguir dicho estado tan necesario a nuestra República, por no poder llegar sus dotes a tantos gastos como la impropiedad y abuso de estas causas ha causado. (...)”. Martín González de Cellorigo, *Memorial de la política necesaria y útil restauración a la república de España y estados de ella, y el desempeño de estos reinos*, Valladolid, 1600, ed. de José Luís Pérez de Ayala, Madrid, Instituto de Estudios Fiscales, 1991, p. 61.

<sup>8</sup> S. Tomás de Aquino, *Summa Theologica, Secunda, secundae, quaest. 110, art. 3.h*

Aliás, a relação entre o número de religiosas que o mosteiro pode sustentar e a existência do dote nos mosteiros femininos é indiscutível<sup>9</sup>.

Nos concílios provinciais de Milão de 1565 e 1569 será efectivamente fixada a legislação sobre o pagamento do dote. Com a acção de S. Carlos Borromeu, arcebispo de Milão, que tornou o pagamento do dote obrigatório na sua diocese, fixar-se-à na legislação canónica a necessidade do dote para as comunidades femininas.

Em 1565, a Igreja decretou a obrigação de a religiosa depositar dinheiro no mosteiro antes da tomada de hábito. Esse dinheiro não poderia ser tocado pela comunidade, pois destinava-se a assegurar a subsistência da postulante durante toda a sua vida religiosa. Em 1569, foi dado aos Bispos o poder de determinarem a importância monetária do dote, o que se tornou prática em alguns mosteiros da época, apesar das tentativas de limitação desse poder por parte da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares<sup>10</sup>. Já em 1645, quando o montante do dote era determinado pelos Bispos ou pelos Superiores eclesiásticos, a Congregação tornou a intervir, chamando a si o poder de estabelecer os limites mínimos e máximos do montante dos dotes, cabendo às Comunidades e respectivos Superiores decidir da diminuição ou da dispensa total dos mesmos.

De qualquer forma, em última instância, a aprovação das *Constituições* dos mosteiros pertencia a Roma, pois a Igreja não abdicou do seu poder na determinação da vida das comunidades: se não interferia directamente no montante exacto do dote, este estava estipulado nas *Constituições* que aprovava.

Engendraram-se paralelamente esforços por parte da mesma Congregação, para se estabelecer um direito escrito, regulando os dotes de religiosas, fundamentado essencialmente em casos particulares, para os quais lhe era solicitada uma resolução. Um dos pontos essenciais de discussão continuava a ser o de saber se a exigência dos dotes atingia todas as religiosas ou apenas as supranumerárias. A Sagrada Congregação

---

<sup>9</sup> “(...) On ne sçavoit ce que c’est que d’exiger des dotes pour la réception des filles, non plus que pour celle des hommes. Le nombre de Religieuses dans chaque monastère était taxé par rapport aux revenus de la Maison, & il n’était pas permis de passer ce nombre, à moins que l’Abbaye ne devînt plus opulente en fonds de terre; il y alloit de la déposition pour l’Abesse, pour la Prieure, & pour la cellériere, si elles agissaient contre cette loi. C’était le moyen de conserver les Monastères, & d’en empêcher la ruine, les fondations étaient ordinairement pour vingt-cinq Religieuses sans compter l’Abbesse. (...)” *Histoire Générale de la Réforme de l’Ordre de Cîteaux*, Tomo I, dedicado ao Arcebispo de Bourges, Monsenhor de la Rochefoucault, Avignon, 1746, pp. 36,37.

<sup>10</sup> A Sagrada Congregação, em 1602, limitou esses poderes estabelecendo que uma religiosa poderia dar para o mosteiro uma soma superior à fixada, se tal fosse o seu desejo.

defendia a primeira opção<sup>11</sup>. Inflexível em relação à necessidade de pagamento do dote antes da tomada do hábito, também a Congregação, a partir de 1625, passou a admitir casos em que a religiosa pudesse pagá-lo depois de professar. Esta alteração fez com que se tornasse comum o atraso no pagamento dotes, mas não a abdicação dos mesmos.

Em pleno século XVIII, temos a posição de Bento XIV (1740-1758), reconhecendo a necessidade dos dotes para garantir a sobrevivência dos mosteiros femininos<sup>12</sup>, devendo todas as religiosas, mesmo nos mosteiros mais ricos, pagá-los.

Ainda no século XVIII, Clemente XIII (1758-1769), pretendendo fazer frente aos abusos dos pagamentos tardios de dotes, ordenou que os mesmos fossem pagos antes da tomada do hábito. Esta constituição foi o sustentáculo de toda a legislação canónica em matéria de dotes até ao século XX, para as comunidades de votos solenes.

Considerado pelos canonistas como um bem eclesiástico, o dote, em termos de administração, deve ser submetido às leis que regem tais bens. Ao entrar em religião, o/a postulante perde, pelo menos em teoria, todo o direito de posse.

## **2. O Dote monástico na legislação civil portuguesa moderna**

Sendo o dote, e a sua negociação, um ponto privilegiado de ligação entre a Sociedade e a Igreja, e protegendo-se esta através da Legislação canónica, interessa-nos constatar até que ponto os códigos de leis nacionais pugnaram também pelos interesses

---

<sup>11</sup> A Sagrada Congregação em inícios do século XVII, estava muito preocupada no número limite de religiosas estabelecido para as comunidades, equacionando hipóteses de, perante as situações práticas apontadas, ser pago duplo ou triplo dote: aquele, no caso de ser supranumerária ou de já ter duas irmãs no mosteiro, e o triplo para os casos em que já existiam duas irmãs no mosteiro e a terceira entrava como supranumerária, devendo ainda nestes casos obter licença de Roma. Nos casos de três irmãs no mosteiro, a mais nova no mesmo ficava privada de voz activa e passiva – eleger e ser eleita – até à morte de uma das outras.

<sup>12</sup> “ Benoit XIV ( De Synodo diocesana: livre XI, chap. 6) s’exprime en ces termes sur la question: « La S. Congrégation comprenant que les monastères de religieuses ne peuvent subsister longtemps à cause des nécessités imprévues, et que, la plupart du temps, elles tombent dans la misère, a prudemment décidé, avec l’approbation des souverains pontifes, que des aumônes dotales seraient payées par des religieuses numéraires, lors même que le nombre des religieuses aurait fixé proportionnellement aux revenus du monastère. En effet, l’expérience a montré que les monastères les plus riches devenaient rapidement pauvres, et que des monastères pouvant, il y a quelques années, fournir largement aux besoins de quarante religieuses par exemple, peuvent à peine suffire aujourd’hui à nourrir le même nombre de religieuses. Nous ignorons la cause d’un péril état de choses. Aussi, pour maintenir dans les couvents le même nombre de vierges consacrées à Dieu, et pour assurer la suffisance de leurs revenus, il a été prudemment établi que tous les monastères seraient tenus indéfiniment pour pauvres, et, qu’au nom de la pauvreté, tous recevraient une dot prescrite, donnée par toutes les jeunes filles entrant en religion”. Charles Loysel, *Op. Cit.*, pp. 22,23.

das famílias que colocavam as suas filhas num convento. De facto, trata-se de um ponto de ligação entre a Igreja e o Estado e de verificar até que ponto as leis, civil e canónica, protegiam os públicos e os privados que serviam.

A análise desses códigos<sup>13</sup> viria clarificar, certamente, algumas das situações que encontrámos nos contratos de dote analisados. Convém assinalar que foi considerada toda a legislação relativa a dotes, tendo em conta também os que implicavam matrimónios, embora o nosso interesse apontasse mais directamente para os dotes em religião.

A temática do dote é particularmente importante no contexto feminino, e o século XVI soube produzir obras específicas que abordavam esta temática. Referimo-nos particularmente á obra de Ruy Gonçalves, *Dos privilégios & prerrogativas que o género feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais que o masculino*, editada em 1557<sup>14</sup>. Esta obra, dedicada à rainha, é composta por duas partes, uma das virtudes em que as mulheres foram iguais e precederão os homens e outra acerca dos benefícios com que são mais privilegiadas e favorecidas no direito, sendo esta a parte que mais nos interessa neste contexto. Vejamos algumas ideias fundamentais:

- na existência de um legado a um mosteiro, sem declaração clara de qual era, se no local desse legado houver um mosteiro de freiras e um de frades, ambos pobres e necessitados, o legado deve ser em favor do feminino. São apontadas duas razões: presumia-se que o feminino era local mais pobre mas também mais piedoso, bem como que os frades, como homens, eram mais robustos e poderiam vencer melhor as dificuldades;

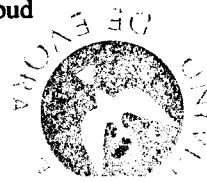
- todos os benefícios e privilégios concedidos aos estudantes para prossecução dos seus estudos deviam pertencer também às mulheres e serem-lhes concedidos sob a forma de dote;

- acerca da tutela, considerando que as mulheres cresciam mais rapidamente que os homens, e, com menos idade, apresentavam mais perfeito juízo, saíam aquelas da tutoria aos doze anos, sendo depois acompanhadas por curadores até serem maiores, ao passo que os rapazes teriam tutoria até aos catorze anos; ainda no que respeita a tutoria, mãe e avós eram consideradas as indicadas, salvo se existisse um testamenteiro;

---

<sup>13</sup> Cabe aqui distinguir a importância que dedicámos ao trabalho de João Pedro Ribeiro, *Índice Chronologico Remissivo da legislação portuguesa posterior à publicação do Código Filipino com hum Apendice*, de 1805.

<sup>14</sup> A referência completa da obra, e respeitando a sua grafia, é *Dos privilegios & praerogatiuas que ho genero feminino tem por derecho comum E Ordenações do Reyno mais que ho genero masculino*, Apud Jonanne Barreriu Regium Typographum, Anno Domini 1557.



- por último, frisemos a referência ao dote, como ele surge na Prerrogativa 14: “(...) E se a filha se meter em freira, que he casamento spiritual, sendo menor de hidade sem seu consentimento, seraa ho pay obrigado dotala (...)”<sup>15</sup>.

A questão do sustento das religiosas não passou despercebida ao mais alto nível governativo, cabendo aqui destacar a acção de D. Catarina, mulher de D. João III, a 4 de Fevereiro de 1579. D. Catarina ordenou que do seu testamento fosse retirada verba suficiente para sustentar perpetuamente vinte religiosas, dispersas por vários mosteiros, recebendo cada instituição 30\$000 réis/ano para esse sustento. Os soberanos eram os padroeiros e os protectores dessas instituições. Para que houvesse memória desta instituição, era de vontade da rainha que fosse colocada uma pedra no claustro de cada um dos mosteiros em que fossem recebidas freiras, descrevendo-se o estado financeiro do mosteiro (“ a sua sustancia”), e o número de freiras que era recebido<sup>16</sup>. Em Évora, o mosteiro que recebeu uma freira apadrinhada pela rainha foi o de Santa Mónica, pelo que Filipe I de Portugal mandou o traslado das decisões da rainha para o Cartório do mosteiro de Santa Mónica.

Em matéria legislativa propriamente dita, em 1607<sup>17</sup> foram dadas indicações para a Relação cumprir os Despachos dos Desembargadores do Paço em relação à questão dos dotes, não se devendo admitir renúncias de Ofícios para Dotes, e não podendo o próprio Desembargo aceitar Requerimentos dessa espécie.

Ainda no reinado de Filipe II, em 1614<sup>18</sup>, foi proibido aos Tabeliães colocarem nas escrituras a Cláusula Depositária, a que tantas vezes encontrámos referência nos contratos, excepto se alguma parte o requeresse, não devendo também ser explicitada a

---

<sup>15</sup> *Op. Cit.*, p. 65.

<sup>16</sup> As seleccionadas deviam ser filhas de matrimónio legítimo, com os pais cristãos velhos, sem raça de judeu ou mouro, ter entre 12 e 40 anos, ser de boa vida e fama, boa distinção corporal, de saber, juízo e discrição como convinha à vida religiosa, além das qualidades exigidas pela Ordem em que fossem admitidas. As mais pobres seriam preferidas, e, “entre as mais pobres, as mais fidalgas de melhor geração”. Dos 30\$000 réis/ano, vinte cruzados eram para vestir e calçar, o restante para mantimentos e outras necessidades ( doença, por exemplo). Levavam de enxoval duas camas (uma para o dormitório, outra para a enfermaria), 10\$000 réis de jantar e 5\$000 réis de cera, além do vestido. Só depois de se confirmar a existência de lugar vago na instituição se passava Alvará. Os bens que lhe viessem, depois de professa, passariam para o mosteiro. B.P.E., Cód. 317 Manizola.

<sup>17</sup> Carta Régia de 21 de Agosto de 1607. Cf. João Pedro Ribeiro, *Índice Chronologico Remissivo da legislação portuguesa posterior à publicação do Código Filipino com hum Apendice*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1805, I e II Partes, reinado de Filipe II.

<sup>18</sup> Alvará de 18 de Janeiro de 1614, Livro 1, T. 78, § 3, baseado nas Ordenações Manuelinas, Livro 5, T. 59. Cf. João Pedro Ribeiro, *Idem*.

quantia ou valor recebido. Já com Filipe III, e apenas em 1640<sup>19</sup>, iremos encontrar matéria legislativa sobre este assunto, mas não directamente relacionada com os dotes de religiosas, que se prolongaria na acção governativa de D. Pedro II<sup>20</sup>.

Só com D. João IV<sup>21</sup> encontraremos determinação específica em relação ao montante dos dotes, que não deveriam eles ultrapassar os 12.000 cruzados, não entrando as legítimas e as heranças. Estes dotes eram matrimoniais, e não em religião.

No reinado de D. João V encontramos uma interessante obra, as *Resoluçoens Theojurísticas*, da autoria do P. António Cordeiro<sup>22</sup>, em que, no primeiro tomo, encontramos, por partes, assuntos diversos mas pertinentes na altura: a primeira, de enfiteuses ou prazos; a segunda, de censos, ou juros; a terceira, de testamentos, legados e partilhas; a quarta, de doações e dotes; a quinta, de morgados ou capelas vinculadas e a sexta e última, de vários contratos ou obrigações *Utriusque Juris*.

Trata-se de uma forma muito particular de abordar estas matérias, uma vez que, a partir da apresentação de situações práticas, evoca a legislação que deveria ser adoptada, particularmente os clássicos, como Valeron, Valasco, Molina, Agostinho Barbosa, Covas, e as *Ordenações* do reino. É o que se passa também em matéria de dotes e doações.

Encontramos, assim, descrição de situações sobre renúncia de legítimas de pai e mãe, dadas pelos mosteiros, a troco de dinheiro, e em que, muitas vezes, as instituições alegavam ficar lesadas. O cenário temporal em que ocorrem são entre os últimos dez anos do século XVII e os primeiros cinco do XVIII.

Baseando-se nas fontes citadas, e nos próprios pensadores, e exemplos, da Igreja, como S. Tomás e S. Boaventura, nas apologias à pobreza evangélica e à vida pobre, o Autor acaba sempre por expressar um parecer, neste caso o de que o mosteiro não tinha razão na sua reclamação, uma vez que já renunciara às legítimas logo ao assinar o contrato de dote, considerando ainda que era válido o pacto de a religiosa não suceder na herança desde que, para entrar em religião, tivessem os pais dado o dote competente.

---

<sup>19</sup> Carta Régia de 20 de Fevereiro de 1640, inspirada também nas *Ordenações Manuelinas*, Livro 4, T. 9, determinando que se não obrigassem a Arras os bens da Coroa e Ordens. Cf. João Pedro Ribeiro, *Idem*, reinado de Filipe III.

<sup>20</sup> Resolução de 23 de Outubro de 1700, em que os bens vinculares de morgado não poderiam ser usados para satisfação de Dote e Arras. Cf. João Pedro Ribeiro, *Idem*, reinado de D. Pedro II.

<sup>21</sup> Alvará de 14 de Agosto de 1645, saído do Capítulo das Cortes de 1645. Cf. João Pedro Ribeiro, *Idem*, reinado de D. João IV.

<sup>22</sup> P. António Cordeiro, *Resoluçoens Theojurísticas*, Lisboa Ocidental, Oficina de António Pedrozo Galram, 1718, Tomo I.

Normalmente, os mosteiros são sempre aconselhados a desistir das suas reclamações, evitando escândalos e revelando ambições. Essas mesmas renúncias tinham, efectivamente, que ser bem clarificadas e expressas em escritura: se era só de pai e mãe; se, já professas, as religiosas teriam individualmente direito a algo, dependendo, naturalmente, se eram herdeiras instituídas nos testamentos; se havia mais irmãos e até que ponto ficavam lesados com os pedidos de restituição da instituição monástica. Esta obra é um autêntico tratado, servindo certamente de referência para as situações mais diversas, e objectivando os direitos das religiosas a heranças, de que destacamos a ideia de que os mosteiros não tinham direito nenhum a qualquer herança das religiosas, além do que as noviças tinham quando professaram, se aí o tivessem renunciado. Os mosteiros também não teriam direito a nenhuma herança se as religiosas, já professas, morrem primeiro que os pais ou se, na mesma situação se a religiosa fosse ainda postulante. Por fim, estabelece que, segundo as disposições legislativas do Concílio de Trento, para ser válida a renúncia que a noviça fizesse dos seus bens e heranças bastava que fossem cumpridas as solenidades do Concílio tridentino, licença do Ordinário e que ocorresse dois meses antes da profissão.

Com D. José I, a legislação tornou-se mais fértil e abrangente. Em 1754<sup>23</sup>, foi proibida a admissão de requerimentos ou a consulta de renúncias de ofícios, mesmo que fosse a título de dote e de entrada em religião, na linha do que já se legislara, com o mesmo teor, em 1649<sup>24</sup> e em 1618<sup>25</sup>.

Em 1761<sup>26</sup>, surgiu um Alvará sobre a aplicação das tomadias. Nesse mesmo ano, foi emitida uma Lei<sup>27</sup>, seguida de um Alvará<sup>28</sup> e um Decreto<sup>29</sup>, que regulamentava os dotes das filhas das pessoas de primeira grandeza do reino. Em 1772<sup>30</sup>, encontramos um Assento declarando que o legado anual de dote para casamento ou profissão religiosa não podia pertencer às que já se encontravam casadas.

---

<sup>23</sup> Decreto de 3 de Abril de 1754. Cf. João Pedro Ribeiro, *Idem*, reinado de D. José I.

<sup>24</sup> Decreto de 18 de Outubro de 1649, para que se não conceda Licença para renúncia de ofício a mulheres, a quem o mesmo se concedeu para seu casamento, com o pretexto de ser para entrarem em religião. Este Decreto é baseado nas Ordenações manuelinas, Livro I, Título 74. Cf. João Pedro Ribeiro, *Idem*, reinado de D. João IV.

<sup>25</sup> Carta Régia de 17 de Julho de 1618 para se não darem ofícios com condições de casamentos. Cf. João Pedro Ribeiro, *Idem*, reinado de Filipe II.

<sup>26</sup> Alvará de 2 de Julho de 1761, na conformidade do Alvará de 26 de Outubro de 1757. Cf. João Pedro Ribeiro, *Idem*, reinado de D. José I.

<sup>27</sup> Lei de 17 de Agosto de 1761. Cf. João Pedro Ribeiro, *Ibidem*.

<sup>28</sup> Alvará de 4 de Fevereiro de 1765. Cf. João Pedro Ribeiro, *Ibidem*.

<sup>29</sup> Decreto de 17 de Julho de 1778. Cf. João Pedro Ribeiro, *Idem*, reinado de D. Maria I.

<sup>30</sup> Assento n.º 4 de 9 de Abril de 1772. Cf. João Pedro Ribeiro, *Idem*, reinado de D. José I.



Já com D. Maria I, e em finais do seu reinado<sup>31</sup>, encontramos breve referência a esta matéria, em que se expressa a necessidade de clarificação de doações de pais a filhos, ainda que feitas por motivo de dote.

### 3. O contrato de dote em religião

*“ Ordenamos, e mandamos a cada huã das Abbadessas de nossa visitação que sem nossa liçença expressa e patente sob nosso sinal, e sello não recebão molher alguã pera religiosa, a qual liçença quando a dermos sera somente pera ser posta em cabido, e com deçraração do dote que com ella se offereçer, e der, e das caridades necessarias pera que uendo as ditas Abbadessas que não concorrem nas tâes molheres as calidades, e dote que nos foi dito no lo fação saber, e sem nossa reposta as não recebão.(...)”.*

*Regimento promulgado pelo Cardeal D. Henrique para os visitadores applicarem nas visitações dos mosteiros femininos da Congregação Portuguesa Cisterciense, §7, 1594<sup>32</sup>.*

Os dotes foram, a partir do século XV, e com maior evidência no século XVI, com o advento da era capitalista, uma indispensável fonte de recursos para a subsistência dos conventos. A partir desta altura, a filosofia do dinheiro, considerado como um bem, a sua exploração, ou as diversas formas de o obter, generalizou-se, e as comunidades religiosas não foram alheias ao fenómeno; ainda que constituído em rendas, como capital, o dinheiro era produtivo, daí que as comunidades religiosas fundadas na Idade Moderna, nos séculos XVI e XVII, dependam da constituição de rendas, e os dotes, obrigatórios desde essa altura, disso são testemunha.

Falamos de religiosidade feminina na era moderna significa falamos de vida contemplativa e interior, de vida dentro do claustro, que comportava, necessariamente, custos elevados; daqui a imperiosa necessidade de exigir à nova postulante um dote, garantia de subsistência da comunidade.

Como instrumento de contrato, os dotes pressupõem um acórdão entre as partes, variando ao longo do tempo no que respeita a exigências e obrigações recíprocas. O mosteiro comprometia-se a acolher vitaliciamente na clausura e, conseqüentemente, a assegurar sempre o alojamento, a alimentação, a assistência; e as candidatas, ou, na esmagadora maioria dos casos, os seus representantes, de acordo com os respectivos

---

<sup>31</sup> Assento 1 de 21 de Julho de 1797, na consequência de necessidade de explicitação de Legislação anterior, de 25 de Janeiro de 1775 e de 24 de Maio de 1785, polémica que se prendia nomeadamente com a tipologia das doações.

<sup>32</sup> Saúl António Gomes, *Visitações a Mosteiros Cistercienses em Portugal-Documentos*, Ed. IPPAR/Ministério da Cultura, Lisboa, 1998, p. 424.

estatutos de tutor, procurador, ou outros que, além da entrega do dote, prometiam cumprir as regras da clausura.

Trata-se, pois, de um contrato sinalagmático, implicando obrigações recíprocas. É um contrato entre duas partes, em que há uma escolha recíproca: a postulante, e respectiva família, escolhem o mosteiro e o mosteiro recebe como monja aquela que, no noviciado, demonstrou capacidades para cumprir os Estatutos da Ordem. De certa forma, é um contrato aleatório, pois, ao ser celebrado, as partes não conseguem medir, a longo prazo, os benefícios ou perdas: tudo depende, de facto, da duração da vida da religiosa.

A entrada da postulante no mosteiro, era precedida de negociações com a sua família, sendo o montante do dote o ponto de partida, com variáveis importantes a assinalar: riqueza das famílias, necessidades do mosteiro, conjuntura favorável ou não de vocações, competitividade do mosteiro com outros mosteiros locais, nomeadamente o seu prestígio, relações familiares prévias com o mosteiro, são alguns exemplos.

No mosteiro que estudamos, S. Bento de Cástris, não podemos deixar de assinalar também uma variável importante que tem a ver com a sua relativa importância no contexto dos outros mosteiros portugueses. Com efeito, havia mosteiros da mesma Ordem mais prestigiados desde a sua fundação, de que destacamos, naturalmente, Arouca, Lorvão, Celas, Odivelas e mesmo Almoester. O mosteiro eborense não deixa de ser um mosteiro de fundação medievá, de longa tradição no monaquismo feminino da cidade; mas é um mosteiro de interior, situado abaixo da linha do Tejo, e com poucas figuras de proa, dentro da nobreza tradicional portuguesa, ligadas à sua fundação ou à sua sobrevivência no tempo. Conseguiu, porém, na sua modéstia, resistir no tempo longo, aceitando reformas/renovações internas impostas pela Ordem ou pela Congregação, em períodos agudos de crise.

Depois de estabelecido o montante do dote, havia que determinar também o montante de outros gastos: alimentos, propinas de entrada e profissão (como a aquisição dos hábitos, o pagamento aos padres que participavam na cerimónia, e, eventualmente, aos músicos), despesas ordinárias da enfermaria, cera para o altar, móveis e enxoval.

De facto, devemos compreender o dote como uma tripla exigência material: o dote, as pensões (alimentos, propinas, jantares, cera, duas camas) e o enxoval (normalmente, vestidos e roupa de cama); deste último, as descrições exaustivas não são muito abundantes, e algumas correspondem a momentos de partilha de herança, onde

determinadas peças inventariadas são citadas como já tendo sido levadas pelas religiosas aquando da entrada para o mosteiro.

Vejamos a composição de alguns enxovais, interessantes porque pouco usuais. A religiosa Catarina Carvalha, numas partilhas feitas em Palmela, em 1537, teve direito, por morte de seu pai, Álvaro Carvalho, cavaleiro da Ordem de Santiago, além de bens de raiz, a bens móveis: duas colchas, uma pipa grande e duas pequenas de vinho, um desbalceiro, seis lençóis de estopa, dois meios chumaços de tez vazios listados, um finiteiro de rede, dois cobertores de papa usados, uma arca de castanho grande usada, uma bacia e um tacho de arame, e bacio grande e três pequenos de estanho, um jarro de estanho. O interesse do documento reside no facto de incluir também os bens móveis já recebidos como enxoval, sendo o seu valor apontado, para virem à colação<sup>33</sup>.

Em 1662, aquando das partilhas por morte de Manuel Álvares, médico, foi contabilizado o que sua filha já recebera em dote para entrar em S. Bento de Cástris, Ana Maria de Figueiredo (entre os quatro descendentes). Além do dinheiro recebido, 300\$000 réis, propinas de entrada e profissão para as demais religiosas, é também descrito o enxoval<sup>34</sup>. A religiosa levava ainda um Breviário, que não entrou na colação. Em relação aos três irmãos, dois eram licenciados (sendo um deles clérigo do hábito de S. Pedro, e que recebera para tal 200\$000 réis em bens de raiz) e um menor. Um deles, Simão de Figueiredo, referiu que o pai lhe pagara os estudos em Coimbra por quatro anos (cerca de 30\$000 réis/ano), considerando o Juiz que, perante a Lei, tal dinheiro não entraria em colação.

De acordo com o direito canónico, o dote deveria ser preferencialmente pago em numerário. Bens imóveis levavam a avaliações diversas e a indesejável dispersão da propriedade. Da mesma forma, os bens móveis, como fianças, rendas, deveriam ser sempre preteridas em relação ao dinheiro contado. Não deveria também o mosteiro receber um dote como forma de pagamento de uma dívida por ele contraída.

Se os dotes matrimoniais eram diversos, dependendo da estrutura socio-económica das famílias, os dotes conventuais eram uniformes e fixados previamente

---

<sup>33</sup> No caso, três colchões novos de lã (3\$400 réis); três côvados de londres azul, uma cota e um gibão (3\$000 réis); três lençóis de linho (3\$000 réis); um cobertor de papa pequeno (800 réis); dois meios travesseiros de linho e um recheio de pena e almofada (1\$000 réis); uma bacia de urinar (100 réis); uma arca e um banco de Flandres (2\$280 réis). B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, Peça 82.

<sup>34</sup> “(...) um manto de sete côvados de sarja, uma saya de serafina, um manteo de panno azul e quatro camizas, tres jubois de quanequim e três toalhas, e hum veo branco e huas botinas e hus capellos seis lensois e tres colchois pequenos de freira quatro traveceiros quatro almofadinhas e hum cobertor de panno e huã bacia de cama e hum catre de pao negro abronzeado e huns enserados que custarão seis mil reis e dois volantes de sarja para a profiçãõ hum espelho e hum gral, que tudo importa em trinta mill reis. (...)”. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 151

para um mesmo mosteiro, devendo alhear-se das fortunas pessoais. Não eram, pois, iguais em todos os mosteiros nem em todas as Ordens, sendo porém fixados pelos respectivos Superiores. Naturalmente, no mesmo mosteiro o dote também variava de acordo com a conjuntura económica que o mesmo atravessava. A dispensa total ou parcial do dote dependia da Santa Sé e, a partir da instituição da Congregação Autónoma de Alcobaça, da licença do Abade Geral.

Devemos fazer uma referência aos auto-dotes, quando a futura noviça era maior, e aos dotes das conversas, substancialmente inferiores. Há que distinguir ainda entre o dote chamado “normal”, e o dote de uma postulante supranumerária, que correspondia ao dobro do fixado para o dote normal, como acima assinalámos.

Determinações limitativas, que ultrapassavam o nível local, bem ao jeito da estrutura cisterciense, sempre regularam a entrada nos mosteiros. Essas determinações tinham a ver com razões económicas, quando a quantia exigida excluía, à partida, eventuais candidatas, ou com razões demográficas, quando o excesso de população monástica determinava, não raras vezes, o estabelecimento de *numerus clausus* nos mosteiros. Porém, se razões de ordem genérica se aplicavam a toda a comunidade cisterciense feminina em Portugal e ao movimento de renovação da população dos mosteiros, as particularidades de cada Casa encontravam razões que ultrapassam o simples carácter genérico; daí o interesse do seu estudo enquanto estudo do próprio meio que as determina e que ajudam a caracterizar. Efectivamente, as fugas à regra no prazo de aceitação dos dotes, o próprio montante dos dotes, a *quita* que era feita nalguns, com acórdão da comunidade local e licença do Padre Geral, e a aceitação de supranumerárias, conversas e educandas, de acordo com as necessidades económicas, na maior parte dos casos, da comunidade, são algumas das especificidades que importa analisar.

O primeiro contrato de dote, designado enquanto tal, que temos para o mosteiro de S. Bento de Cástris data de Novembro de 1494<sup>35</sup>. Trata-se da entrada para o mosteiro de Isabel Lobeira, originária de Estremoz, filha de Pêro Álvares Senado e de Inês Vaz<sup>36</sup>. Na altura do contrato, o pai já tinha falecido; o contrato celebrou-se nas casas de Fernão d'Alvares, do Espinheiro, e a viúva apresentou-se como dotadora e cabeça de casal.

---

<sup>35</sup> De épocas anteriores datam numerosas doações que certamente já teriam a mesma natureza, mas que assim não se designavam, como adiante veremos no Capítulo destinado à obtenção do património. Também não podemos deixar de referir um documento, mais propriamente um instrumento de conhecimento e quitação, de Novembro de 1462, em que surge também a palavra dote, relacionada com o mosteiro, mas associada à recepção de bens prometidos em dote pelos pais de uma nubente. B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, doc. 25.

<sup>36</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 97; Livro 22 Fundo S. Bento, Peça 52.

Curiosamente, o mosteiro exigia que, para que Isabel fizesse parte da comunidade, a mesma deveria professar, o que só aconteceria se pagasse 15.000 reais brancos; nestes termos, foi dada ao mosteiro a legítima do pai da postulante, uma courela de terra no Ameixial, legítima essa que funcionou, pois, como dote. Da parte do mosteiro, quem estava presente no contrato, representando o mosteiro, era Isabel Vaz, tia materna de Isabel Lobeira.

Como referência, tenhamos as normas do Concílio de Trento em relação aos dotes, normalmente de mil cruzados, que deveriam ser entregues dois meses antes da profissão<sup>37</sup>; às propinas de profissão na altura da mesma; às propinas de entrada: cera para a sacristia, cama da enfermaria, alimento do ano de noviciado na altura da entrada; e também ao facto de que o ingresso nos mosteiros não era permitido antes dos sete anos e a entrada no noviciado antes dos dezasseis.

Os contratos de dote são também frequentemente marcados pela intervenção do braço secular da Igreja – nomeadamente da parte do Arcebispo e do Cabido – e dos órgãos locais de justiça, em especial o Juiz dos Órfãos. Casos há, em que a intervenção de ambos se faz sentir, como no caso de D. Inês da Silva<sup>38</sup>, para a sua entrada no mosteiro de S. Bento de Cástris. Muitas eram as órfãs que entravam no mosteiro, devendo os seus interesses ser defendidos por um curador nomeado pelo Juiz dos Órfãos. Trata-se de processos muito complexos, envolvendo não apenas os dotes e suas

---

<sup>37</sup> De referir que este prazo não era muitas vezes cumprido, tornando-se comum, particularmente a partir de meados do século XVII, a entrega de metade do dote, ou do dote na íntegra, logo na altura da entrada, à razão de juros (normalmente à razão de 5%), que o mosteiro tomava por empréstimo – espelho da sua situação económica precária – ou, mais usualmente, para dos rendimentos do dinheiro entregue se alimentar a noviça. Tal é o caso do dote de Maria de Andrade da Silva, em Outubro de 1655, em que o pai garante entregar os mil cruzados às religiosas “(...) correção de juro de cinco por cento os quais lhe dara e entregara ate dia de Reis o mais tardar do ano vendouro de seiscentos e sessenta e seis annos pera dos Rendimentos delle se sustentar e alimentar a ditta futura noviça sua filha emquamto nam professar. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, Peça 18. Cabe ainda realçar que, a partir de 1667, quando esta situação surge nos contratos, o juro passa a ser de seis e quarto por cento, frisando-se que se era seguida a lei costumada. A partir do primeiro terço do século XVIII, também surgem casos em que o pagamento integral do dote, à entrada, assegurava a ração da noviça, como aconteceu em 1737 no contrato de Josefa Maria do Nascimento: “(...) E não dando a ditta Novissa na entrada todo o dotte, não tera Reção mais que seis mezes, a qual se lhe não continuara the se não acabar de fazer por inteiro.(...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, peça 55, fl. 5. O Abade frisava ainda que a sua Provisão só seria válida nessas circunstâncias e por um período de três meses.

<sup>38</sup> Neste contrato, designado como de dote e doação remuneratória de benefícios recebidos, celebrado a 22 de Novembro de 1602, D. Inês estava para professar, e os parentes ainda não haviam feito dote, pelo que ela não poderia realizar o seu intento. Como os bens que tinha ultrapassavam em muito o dote e ela queria gerir em vida rendas e tenças, solicitou ao Juiz dos Órfãos curador, pois era menor de 25 anos, o que lhe foi concedido. O curador apresentou também uma Licença dos governadores do Arcebispado em sede vacante, entre eles Baltazar de Faria Severim, concedida a pedido da futura monja para poder dispor dos bens além do dote, não o podendo fazer, de acordo com o Concílio Tridentino, sem essa Licença. Prova-se também a autonomia da gestão da fazenda pessoal que a entrada no mosteiro não impedia. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, fl. 134.

formas de pagamento, mas também renúncias a legados, capelas, morgados e outros, que exigiam a presença de especialistas em leis.

O Capítulo que permitia à postulante a tomada do hábito era normalmente precedido pela redacção do contrato, realizada a maior parte das vezes no Palatário do mosteiro, ou, muito raramente, no exterior.

O contrato era feito na comunidade local, com a presença de ambas as partes e de um tabelião, que garantia a escritura oficial do contrato, contrato este que só se podia efectivar após a licença do Padre Geral<sup>39</sup>. A abadessa só poderia autorizar a entrada da candidata depois da escritura de dote e tomados os votos capitulares da comunidade, conforme as Normas de Trento, os *Estatutos* cistercienses e as *Constituições* do Arcebispado de Évora, estas últimas referenciadas particularmente a partir da década de 30 do século XVII.

A licença do Abade de Alcobaça era de tal modo importante que podia prescindir de algumas determinações genéricas. Por exemplo, o facto de a idade mínima de entrada no mosteiro ser de sete anos, isso não obsteu a que, em S. Bento de Cástris, se entrasse com apenas quatro anos de idade<sup>40</sup>. As licenças eram extremamente completas nas suas indicações, procurando certamente a homogeneidade de critérios necessária à vida de comunidades diversas, mas pertencentes a uma mesma Congregação<sup>41</sup>.

Embora a entrada no mosteiro pudesse antecipar-se, determinava a Ordem que o lançamento de mantilha (de noviça) só poderia ser feito quando completados os doze

---

<sup>39</sup> Em alguns casos, surge-nos a figura do Padre Definidor Presidente para concessão dessa Licença, como o fez Frei Francisco Lobo para a entrada de Francisca Páscoa de Lemos, em Março de 1696, dada no Desterro, em Lisboa.

<sup>40</sup> Em 26 de Maio de 1603, como também já referimos, D. António de Melo faz contrato para no mosteiro ingressarem duas filhas suas, D. Catarina Henriques e D. Eleutéria, uma delas de quatro anos; obtém Licença do Provincial, após Petição, citando que nenhuma menina podia entrar no mosteiro com menos de quatro anos, salvo escritura de dote certamente para salvaguarda da obrigação do seu sustento, como se verifica no caso citado; portanto, a Abadessa poderia recebê-las, após escritura de dote e votos secretos do convento. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 131.

<sup>41</sup> A 22 de Agosto de 1639 o Abade Geral de Alcobaça, Frei Geraldo Pereira, dá Licença para entrar como noviça Maria da Costa Pimenta; vejamos o texto: "(...) por esta damos licença a madre donna Abadesa do nosso mosteiro de sam bento devora para poder receber nelle por novissa a maria da costa pimenta filha legitima de constantino da costa e de sua mulher Ines da cunha pimenta guardando em tudo a forma do breve de Sua santidade e o que nossas definições e estatutos ordenão aserqua de Recebimento das noviças em especial e se tomaram os votos de convento antes de entrar e sendo aprovada pella maior parte delle o poderam fazer antes de acabado o anno de noveciado e aprovaçam se tornarão a tomar os votos do convento e saindo outrossim aprovada pella maior parte delle lhe poderam fazer profissam e doutro modo se lho nam fara sem nosso expresso mandado e primeiro de tudo se faram as escrepturas do dotte com fiança segura e assestindo a ellas os padres confessor e feitor do dito nosso mosteiro de sam bento de evora emquanto nam fiser profissam paguara a comedia e do dinheiro do dotte se comprarão a mettade em fazenda ou Rendimentos conforme ao modo de Sua Santidade e a outra mettade se depositara pera obras e se não despendera sem nossa particular ordem e licença. (...)". B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fls. 321v., 322.

anos. Até essa idade, a futura noviça deveria trajar conforme as monjas. Apesar de a comunidade ser ouvida, em Capítulo, para determinar a entrada de um novo elemento, teria de se pronunciar novamente antes da profissão, como atrás referimos.

No contrato de dote, a partir de inícios do século XVII, fica bem expressa a obrigação de o mosteiro, após a profissão da noviça, prover não apenas à assistência material – alimentação, vestuário -, mas também à assistência espiritual, através da *dádiva e comunicação de toda a caridade espiritual*, como habitualmente é mencionado nos contratos, e das graças e privilégios de que as mais gozavam<sup>42</sup>. Também só a partir desta altura surge nos contratos a presença dos Padres Confessor e Feitor. Esta verificava-se no Locutório, na Portaria, nos Palratórios, embora sempre, obviamente, do lado de fora das grades.

Assim, durante os contratos de dote analisados no século XVI, apenas a população monástica feminina marcava presença. Registemos também a dualidade da assistência das religiosas à noviça, como num contrato de 1559, em que fica expresso que lhe dariam toda a fraternal ajuda, com “(...) caridosa comonicaçam asi no Espiritual como no temporal como a cada huma das outras sem desfallecimento allgum.(...)”<sup>43</sup>. Neste contrato, de Guiomar de Brito, ao dote de 150\$000 réis, acrescentaram-se 97\$000 réis, oriundos da legítima do pai e de herança da avó materna, sendo recebidos sob a forma de vestidos, cama, cera e jantar, como era costume no mosteiro “(...) porquanto os beens das dittas legítimas e eransa com que se fez este dotte são em muita Cantydade dividaas da India e bens moveis em que há muyta quebra e despesa na arrecadaçam.(...)”<sup>44</sup>.

É evidente que, na generalidade, a variação do montante dos dotes deixa transparecer não apenas o estado económico da Ordem mas também o do mosteiro a que eles se referenciam. Assim, se há determinações dos Capítulos e das Juntas sobre esse montante, as estruturas locais fazem sentir as suas necessidades, nomeadamente através de petições dirigidas ao Abade Geral<sup>45</sup>. No contrato de dote devia também ficar especificada a forma de pagamento do mesmo. Geralmente, era faseado, dando de

---

<sup>42</sup> Em 1730, após a profissão, o mosteiro garante às religiosas “(...) todas as graças e prerogativas que sam concedidas às Relegiozas daquelle seu mosteiro conforme as Constituiçoens delle. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, peça 52, fl. 6v.

<sup>43</sup> B.P.E., Livro 13 Fundo S. Bento, fls. 2v.,3.

<sup>44</sup> B.P.E., Livro 13 Fundo S. Bento, fl. 4

<sup>45</sup> É o caso de uma petição de D. Mécia de Melo ao P. Frei Plácido do Espírito Santo, em Janeiro de 1605, solicitando o aumento do dote para 500\$000 réis, a que o Abade acede; como justificação, lembra o estado do mosteiro, que seria do conhecimento de Frei Plácido, como o texto da petição deixa transparecer. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 154v.

entrada a parte das propinas e ordinárias, bem como o alimento do ano de noviciado, sendo o dote propriamente dito pago nas proximidades da profissão.

A complexidade do pagamento do dote e das propinas e ordinárias a que eram obrigados os dotadores conheceram, com o passar do tempo, um certo refinamento, revelando a Ordem a sua adaptação não apenas à realidade coeva, mas sobretudo às realidades locais.

Em finais do século XVIII, juntamente com as propinas de entrada, deveria ser entregue todo o dote, para dos seus réditos se alimentar a noviça. Se tal não ocorresse, os dotadores deveriam assegurar-lhe o pagamento do sustento –25\$000 réis/ano – a ser entregue no início de cada ano.

Normalmente, e como garantia do pagamento, os pais obrigavam uma propriedade/domínio particular ou a totalidade dos seus bens, como consta da redacção dos contratos. Generalizou-se a prática de hipotecar as terças dos bens dos pais ou apenas de um dos elementos do casal<sup>46</sup>, como forma de garantir ao mosteiro que este nada devolveria do dote, mesmo que ele ultrapassasse as legítimas. Ficava também expressa a possibilidade de o dote entrar ou não em colação aquando das partilhas pela morte dos progenitores.

Da parte mosteiro, este também obrigava os seus bens e rendas como garantia do cumprimento do contrato, procurando ao mesmo tempo tornar-se universal herdeiro dos bens das monjas e que, na escritura, ficasse salvaguardo o direito que as monjas teriam em relação às suas legítimas ou heranças, o que nem sempre acontecia.

Analisemos estas obrigações recíprocas mais em pormenor, pois essa análise revela também elementos de análise cíclica bem interessantes.

Assim, num universo de duzentos e sessenta e três casos em que o contrato de dote revela dados completos, num período situado entre 1522 (antes deste período, temos apenas um contrato de dote em 1494, daí ser mais prudente a análise a partir do ano citado) e 1797, em mais de metade deles ( 52,47%) o mosteiro fez questão que figurasse no contrato o seu direito às legítimas da monja, já depois de professa. Esta

---

<sup>46</sup> Para as origens da terça, remetemos para o estudo de Paulo Merêa, *Sobre as Origens da terça*, Portucalense Editora, Porto, s.d. Neste estudo, o Autor aborda a questão da reserva de quatro quintos dos bens de avoenga e dois terços dos de ganhadia que se generaliza no século XIII; porém, com D. João I, devido a factores vários, como causas económicas, acção da Igreja e o direito romano, triunfou a prática da quota do terço, reservando o outorgante aos filhos duas partes dos seus bens. Tal prática, ainda segundo o mesmo Autor, prevaleceu, geograficamente, na zona centro e em toda a zona sul do país, presente nos documentos de Santa Cruz de Coimbra, de Alcobaça, da Ordem do Templo e no *Livro dos bens de D. João de Portel*. Só depois a terça foi adoptada pela legislação geral, embora fora dos limites do reino de *Portucale*.



situação acentuou-se num período de cerca de cem anos, decorrente entre 1649 e 1755: neste período, essa exigência do mosteiro figura em 75,17% dos contratos.

A mesma tendência, com números aliás muito aproximados, se regista em relação à declaração do mosteiro como herdeiro dos bens da monja, á altura da sua morte: o mosteiro assim o conseguiu em 58,86% dos casos, acentuando-se também de meados do século XVII a meados do século XVIII: 75,18% ( entre 1649 e 1755).

Havia também a tentativa das famílias, a partir do momento que as religiosas entravam no mosteiro, fazerem com que, em momentos de partilhas de heranças, os dotes entrassem em colação. Era nitidamente uma limitação do poder dos mosteiros, e a que estes tentavam obstar. No caso de Cástris, as intenções da comunidade foram bem conseguidas para toda a mancha cronológica abrangida pelos dotes: apenas em 22,43% deles o mosteiro se viu obrigado a ceder às exigências das famílias. Porém, é possível de ser traçada uma conjuntura completamente diferente entre 1698 e 1755: durante este período, nos contratos de dote figura a cláusula de que, em caso de partilhas, o dote deveria entrar em colação em 84,21% dos casos. Como constatamos, é uma diferença abissal, explicada naturalmente pela vontade das famílias de engrandecerem o seu património, evitando também que ele passasse para as instituições eclesiásticas.

Por sua vez, como já acima assinalámos, tratando-se de um caso de comprometimento entre partes, o mosteiro de S. Bento de Cástris, em 63,87% dos contratos, obrigava os seus bens e rendas para, da sua parte, cumprir o acordado; mais uma vez, esta tendência acentuou-se entre 1649 e 1755, passando a constar em 71,14% dos contratos. Mais uma vez, o mosteiro se via obrigado, de certa forma, a ceder, para poder assegurar direitos noutros domínios.

Da parte dos familiares que, quer directamente, quer através de procuradores, se contratavam com o mosteiro, temos que em apenas 38,02% o dotador, para maior segurança do contrato, obriga a sua terça; também aqui é possível notar dois ciclos com uma tendência bem diferente, quase duplicada: entre 1653 e 1663, essa percentagem subiu para 67,6% e entre 1703 e 1797, para 69,13%.

Isto é, se durante o século XVI, a primeira metade do XVII e os últimos 25 anos deste século, os dotadores são cautelosos e fazem questão, na maior parte dos casos, de manter as terças invioláveis, no século XVIII e os dez anos do século XVII citados essa situação foi inversa.

Esta questão é directamente proporcional à questão da obrigação dos bens por parte dos progenitores ou dotadores: ao longo do período analisado, essa obrigação para

garantia de cumprimento do contrato verifica-se em 61,59% dos casos, vai diminuindo para cerca de metade em finais do século XVII ( 1685-1701), em que apenas em 31,2% dos contratos essa obrigação consta, e um claro declínio a partir de 1741, constando apenas em 10% dos contratos. Ou seja, os dotadores passam cada vez mais, sobretudo a partir do século XVIII, a obrigar as suas terças e não os seus bens patrimoniais para cumprimento dos contratos das suas descendentes colocadas no mosteiro de S. Bento de Cástris.

### 3.1. A expressão da vocação religiosa nos contratos de dote

A primeira referência, nos contratos de dote analisados, à especial vontade de ingressar na vida religiosa no mosteiro que tratamos encontramos em 1522, no contrato de D. Guiomar, irmã de Manuel de Macedo, fidalgo da Casa Real. Era tal a devoção que nela reconheciam as monjas, que no acto da entrada logo “(...) a fiseram novisa a seu Requerimento della e lhe lançarão hum abito...”<sup>47</sup>.

Também verificamos a preferência pelo mosteiro de S. Bento de Cástris, no contrato de dote de Luísa Correia, realizado em 1573, na altura com 8 ou 9 anos, frisando a muita vontade que a futura noviça tinha de entrar na vida religiosa, e em especial neste mosteiro. Frisemos ainda que, neste contrato, tal como no de Maria Ferreira Cardoso, de 11 anos, também com manifesta preferência por S. Bento de Cástris<sup>48</sup>, é o Cardeal D. Henrique quem concede licença para ela entrar, após a petição da Abadessa<sup>49</sup>.

Em 1622, altura em que entrou como noviça D. Ana de Sá, filha de D. Mécia de Sá, sendo dotador seu tio, o bailio da Ordem de Malta Frei Luís Mendes de Vasconcelos, essa preferência é igualmente manifesta, na medida em que, no contrato de dote que é celebrado pelo seu procurador, Diogo Passanha Falcão, este deixa bem clara a exigência de que ou Ana entrava neste mosteiro como noviça ou não entraria em mais nenhum<sup>50</sup>. D. Ana de Sá irá ter um papel importante no ingresso de uma sobrinha

<sup>47</sup> B.P.E., Livro 13 Fundo S. Bento, fls. 1v., 2v.

<sup>48</sup> B.P.E., Livro 13 Fundo S. Bento, fl.118.

<sup>49</sup> “(...) d. Brites pereira o cardeall Infante vos envia muito saudar. Recebi vossa carta em que me dizeis que vos pareceo bem acitardes pera relegiosa desa caza a filha de joão moniz cidadão desta cidade com dote de duzentos mill reis e ordinairas de doze mill reis em cada anno emquamto nam fiser profissam com condiçam de erdar as legitimas de seu pai e mai pelo que hei por bem darvos pera isso licensa . evora aos vinte e oito de novembro de mill quinhentos e setenta e dois. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 6.

<sup>50</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 268v.

no mosteiro, D. Maria de Castro (como também já salientámos), em 1638, pois investira na sobrinha, que desde menina se criara no mosteiro, onde se educara nos domínios da música (e do canto), sendo este nomeadamente um dos principais argumentos para ser aceite com apenas meio dote, além do facto de não poder recorrer financeiramente ao pai, devido ao elevado número de irmãos e ao facto de ter familiares no mosteiro<sup>51</sup>.

Em geral, se as noviças não professassem, por opção, por morte, por as expulsarem do mosteiro ou por enfermidade contagiosa, o dote seria devolvido por inteiro, mas não as propinas (na entrada e na profissão, era pago por norma um jantar a toda a comunidade, que, na última década do século XVI, se cifrava num cruzado por religiosa) e as ordinárias (dinheiro pago por alimentos, camas, cera para a sacristia, vestidos); se as propinas fossem pagas todas por inteiro na entrada, se não professassem, seria devolvido o montante correspondente<sup>52</sup>.

Neste campo, temos também casos no mínimo curiosos, em que uma noviça, que se dizia à partida muito devota, acabou por colocar no contrato a possibilidade de sair do mosteiro, alegando, entre outros motivos, a hipótese de casamento. Também neste caso o dote não era devolvido. Tal foi o caso da já citada D. Guiomar, filha de João Mendes Macedo, que celebrou contrato com o mosteiro em 1522, sendo procurador do pai o irmão da futura noviça, Manuel de Macedo. De facto, D. Guiomar e o irmão na altura do contrato, frisaram que “(...) querião e outorgavão e lhes comprazia que Acomteccendo caso asy per o Respeito de qualquer Impidimento que podese ocorrer asy de casamento ou de outro qualquer estorvo ou justa causa que acomtecer possa que a dita dona guiomar se saya fora do mosteiro asy per Juizo da Igreja ou secular ou per vontade ou per qualquer outra via que todolos duzentos mill reis fiquem inteiramente ao ditto mosteiro.(...)”<sup>53</sup>.

Registamos outro caso similar, em 1581, altura em que entrou para o mosteiro D. Francisca Loba. Seu pai, Rui Lopes Lobo, acordou com as religiosas que, no caso de Francisca não chegar a professar, o dote não seria devolvido, antes lhe tomariam “(...) a

---

<sup>51</sup> Frei Remígio da Assunção dá Licença para a sua entrada no mosteiro com apenas meio dote, atendendo “(...) a sua qualidade e aos muitos lugares vagos que há no dito mosteyro e ao serviço que faz no Coro e aos gastos que tem feito em seu emsino e a muita fazenda que o dito mosteiro herdou de sua tia donna Ines da Silva visto justamente os muitos exemplos que há de maiores quittas no mesmo mosteiro a outras pessoas em quem não concorrerão tantas Rezões e receberão mercê. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 314v. Inês da Silva, religiosa em Cástris, teria o mesmo grau de parentesco com a noviça.

<sup>52</sup> Casos há em que é feita distinção entre se a noviça morrer, em que apenas o dote seria devolvido, e a noviça ser expulsa do mosteiro, devendo este tudo devolver – dote, propinas, até vestidos e jóias; porém, é um facto que nem sempre as religiosas acedem, como foi o caso de Úrsula Bernarda de Figueiredo, em 1691, em que seu irmão procura que tudo fosse devolvido se ela fosse posta fora do mosteiro, mas as religiosas fazem questão que na escritura conste que apenas devolveriam o dinheiro, não vestidos e jóias.

<sup>53</sup> B.P.E., Livro 13 do Fundo de S. Bento, fls. 2v., 3.

elle ditto Rui lopes com o dito dotte de duzentos mill reis outra sua filha em seu lugar.(...)”<sup>54</sup>. Como vemos, a questão do destino das jovens em finais do século XVI, num Portugal que há pouco tempo conhecera os decretos de Trento, que enalteciam a vocação religiosa, sobrepunha-se não raras vezes a essa mesma vocação<sup>55</sup>.

Porém, ao professar a noviça, tudo ficaria para o mosteiro, desde que na escritura do contrato outra coisa não constasse. Se ficasse expresso na escritura que o mosteiro teria direito às legítimas e heranças<sup>56</sup>, poderia o dote entrar em colação isto é, todos os bens do pai ou da mãe, falecidos, eram postos em comum, tirando-se deles a legítima dos bens profectícios que, com os outros bens, pertenciam aos herdeiros, mas nunca o mosteiro devolveria nada do que tivesse recebido<sup>57</sup>.

### **3.2. O Dote enquanto elemento determinante e determinado na/pela origem social e familiar das postulantes**

A interferência dos familiares das noviças que já estavam nos mosteiros nos contratos de dote é evidente, pois esse estatuto, além de facilitar a Licença do Abade de Alcobaça, também contribuía para diminuições no montante dos dotes<sup>58</sup>, o que se torna muito significativo numa comunidade pequena como a de S. Bento de Cástris. Esta é uma manifestação de que os laços familiares estavam bem presentes, como é o caso de D. Paula de Almeida Falcão, monja em S. Bento, que acaba por interferir directamente no contrato de sua sobrinha, D. Catarina Moniz, filha do seu irmão Gaspar Cota Falcão de Almeida, garantindo não apenas o seu dote como também os rendimentos da sobrinha depois de professa<sup>59</sup>.

---

<sup>54</sup> B.P.E., Livro 13 Fundo S. Bento, fl. 81v.

<sup>55</sup> A este propósito Bernardino J.S. Ribeiro lembra que a dedicação à vida religiosa fora já frisada por D. Afonso IV, em carta régia de 1390 ao defender que não fossem dadas ordens a quem não fosse dotado de bons costumes, que permitissem cumprir os ditames exigidos por essa mesma opção. Cf. Dr. Bernardino J. S. Carneiro, *Elementos do Direito Eclesiástico Português*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1863.

<sup>56</sup> “(...) tendo o convento sempre direito as legitimas e eransas quando as haja entrando o Convento a Colação com o dote principal conforme o dispoem o direito. (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, peça 46, fl. 3v., observação que consta num contrato celebrado em 1723.

<sup>57</sup> Na entrada de Maria Gioa como supranumerária, o mosteiro previne-se, e seria o procurador dos seus pais, por ela ter mais irmãos, a repor algo: “(...) e havendo de os repartir do ditto Mosteiro se obrigue elle ditto Doutor Manoel Vidigal de morais a satisfaserliho por seus Bens e fazendas. (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, peça 25, fl. 8.

<sup>58</sup> Diversas são as Licenças do Padre Geral para que a comunidade faça quita, de 50\$000 ou 100\$000 réis, no dote da noviça, por ter familiares no mosteiro, normalmente tias ou irmãs.

<sup>59</sup> Em vésperas de professar, e como não havia ainda sido feita escritura de dote, D. Paula torna-se a dotadora da sobrinha, comprometendo diversos bens para cumprimento do contrato, nomeadamente um foro na Azenha do Meio, no Cano, do qual as religiosa poderiam de imediato tomar todo o direito, posse,

Também Eugénia Maria de Sampaio, que entrou no mosteiro em 1663, numa altura em que o dote consistia em 350\$000 réis, entrou por 250\$000, quer por ter familiares no mosteiro – *quita* de 50\$000 réis –, quer por o mosteiro ver assegurado o facto de, por morte de sua tia, Maria da Ressurreição, a sobrinha continuar a usufruir de uma tença própria de 30 alqueires de trigo/ano<sup>60</sup>. De notar ainda que, neste contrato, se o mosteiro quisesse herdar legítimas dos pais, teria que entrar à colação com o montante do dote e com 50\$000 réis de móveis da casa da futura professa, transparecendo também a continuidade de um certo bem estar material que a opção monástica não vedou.

Antes da entrada no mosteiro, como atrás focámos, era necessária a Licença do Abade de Alcobaça, Reformador de todos os mosteiros da Congregação. Foi o Dr. frei António Brandão, cronista-mor do reino, quem, em Março de 1637, fez a primeira referência à selecção da população monástica, respectivamente à origem familiar<sup>61</sup>, tanto no sentido da nobreza de geração, como da limpeza de sangue, sob o ponto de vista religioso<sup>62</sup>.

---

senhorio, razão, acção, usufruto e propriedade; porém, lembra que nos dote deveria ser tido em atenção “(...) o guasto que ella dona Paula dalmeida tinha feito per sua conta no cavouquo da fonte, de que hera certa e sabedora a dita senhora dona Abadesa com quem fisera suas contas per correrem por ella, sendo ao tal tempo bolceira, o qual gasto lhe dava em satisfaçam da cama da emfermaria, de hum anno E onze meses de comedia com o que lhe ficava de tudo pagando as ditas ordinarias (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 328v. D. Paula preocupa-se ainda com o futuro da sobrinha, dizendo na Petição que dirige a Frei António Brandão, depois confirmada por Frei Remígio da Ascenção “(...) e como ao presente se façam muitas equidades nos dotes, e graças, pede a Vossa Paternidade Reverendissima lhe faça de a dita sua sobrinha comer em terça a metade do que render uma herdade que val mil cruzados que tem pera seu dote e Recebera merce(...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 330v.

<sup>60</sup> Diz a Licença do Padre Geral, D. frei Gabriel de Almeida: “ (...) e do dote ordinario porque emtrão as sobrinhas das Relegiozas que são tresentos e cincoenta mill reis diguo trezentos mill reis quita o convento sincoenta mil reis a ditta eugenia maria de sampaio com constar que a tensa que hoje come maria da Ressurreição fique por sua morte a dita eugenia maria (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fls., 405, 405v.

<sup>61</sup> Frei António Brandão dá licença para Fabiana Faia entrar no mosteiro de S. Bento não apenas por na altura haver lugares vagos, mas também por lhe constar a sua limpeza ( de sangue); acrescentem-se ainda as capacidades que Fabiana tinha no domínio da música. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 298v. Um ano mais tarde, Frei Remígio da Assunção confirma uma Licença de Frei António Brandão para a entrada no mosteiro de Marta, filha de Nicolau de Brito Soutomaior, fidalgo de geração, dizendo textualmente: “(...) por estarmos informados da limpeza de sangue de donna Marta (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 306v.

<sup>62</sup> Naturalmente, a questão da limpeza de sangue, particularmente em relação à ascendência judia, foi também abordada em lingua castelhana; como exemplo, temos um Tratado, manuscrito, composto por um frade menor, frei Francisco de Uceda Yesta, em que o autor pretende provar que deviam ser admitidos a beneficios eclesiásticos e a ordens religiosas os que tinham origem *ex genere* judia, especialmente se tivessem passado a quarta geração. As alegações são curiosas; o autor diz que a recusa de judeus era contrária ao próprio S. Paulo e aos tempos primitivos da Igreja, que também conhecera um Cisma interno, e em que os novamente convertidos queriam ser preferidos em relação aos convertidos do judaísmo; alega também que nos diversos concílios, especialmente o de Basileia, se determinara que não se respeitassem as linhagens mas a virtude ( a geração espiritual era mais importante que a carnal), bem como os bulários de Inocência III, Alexandre III, Gregório IX e Nicolau V; esses princípios de exclusão eram ainda, na opinião do autor, contrários à lei e à razão natural ( castigar o inocente), escandalosos (a privação dos mosteiros impossibilitava que fosse ensinado o amor a Deus), cismáticos ( provocavam discórdias entre católicos), eram ocasião para blasfémia e, finalmente, eram contra a opinião de graves doutores da Igreja, sendo nomeados Santo Agostinho, S. Jerónimo e Montalvo. B.N.E., Mss. 6371, *Tratado de la Opinión*

Esta tendência prolongou-se, pois a alusão à limpeza e nobreza de sangue foi uma constante nos contratos de dote, mesmo no caso de duas noviças que entraram no mosteiro, irmãs de Frei Vivardo de Vasconcelos, confessor do mosteiro de S. Bernardo de Portalegre. No contrato ficou expressa a respectiva limpeza de sangue e o facto de serem irmãs inteiras ( de pai e mãe) do monge. Tomando ainda o exemplo do contrato que acabámos de citar, que data de Abril de 1643, a questão da ascendência e o seu valor no Portugal do século XVII era de tal modo importante que o tabelião frisou no final do contrato o erro que tinha cometido ao acrescentar o *dom* no apelido das noviças, pois elas não o tinham<sup>63</sup>.

A preocupação pela proveniência familiar prolonga-se nas freiras de véu branco, como foi o caso de Joana de Abreu, enteada de António Nunes Espinosa, cantor na Capela Real em Lisboa, recolhida já em S. Bento<sup>64</sup>. Como vemos, apesar da origem nobre e de ser filha de cristãos - velhos, o seu estatuto resumiu-se a monja conversa. Atente-se, porém, neste caso em concreto, para o apelido do padraсто, Espinosa, ligado indubitavelmente aos cristãos - novos. Apesar de ser apenas sua enteada, Joana de Abreu teve necessidade de expressar no contrato de dote a sua limpeza de sangue.

Porém, foi por esta altura que o mosteiro teve de se confrontar com uma situação concreta neste domínio. De facto, a limpeza de sangue colocou-se no caso de três irmãs, religiosas professas no mosteiro de S. Bento de Cástris, que foram alvo de processo inquisitorial<sup>65</sup>. Esses processos estão devidamente identificados: trata-se das irmãs Catarina Francisca, Luísa Elena e Isabel Maria da Silva, filhas de Diogo Rodrigues de Mesas, localizadas nos contratos de dote que analisámos. Foram as três condenadas por judaísmo.

Vejamos o processo de Luísa Ellena da Silva, nome pelo qual consta no referido processo<sup>66</sup>. Trata-se de um processo resultante de apresentação, em 5 de Dezembro de

---

*sobre si los descendientes de Judios deben o no ser admitidos a las ordenes religiosas.* A propósito da questão da limpeza de sangue no contexto ibérico, cf. Teófilo F. Ruiz, *História Social de España, 1400-1600*, Editorial Crítica, Barcelona, 2002, especialmente no Capítulo 4, 2ª parte.

<sup>63</sup> O tabelião, João Baptista de Carvalho, cita as noviças como D. Maria de Almeida de Vasconcelos e D. Francisca de Almeida de Vasconcelos, filhas de Manuel Teixeira Homem, cavaleiro fidalgo. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 337v.

<sup>64</sup> “(...) Dis Joana de Abreu mossa nobre orffam e cristam velha de pay e may (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 317v.

<sup>65</sup> Agradecemos a informação da Pof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fernanda Olival acerca deste caso, nomeado na obra de Michèle Janin-Thivos Tailland, *Inquisition et Société au Portugal. Le cas du tribunal d'Évora 1660-1682*, Paris, Ed. Centre Culturel Calouste GulbenKian, 2001, p. 148. Nesta página, a Autora aponta quatro freiras do mosteiro de S. Bento de Cástris como tendo sido alvo de processo inquisitorial, nomeando apenas três: Catarina Francisca, Luísa Elena e Isabel Maria da Silva, todas filhas de Diogo Rodrigues de Mesas.

1667<sup>67</sup>, que se inicia com a cópia de uma carta enviada pelas três irmãs à Mesa do Santo Ofício, em que dizem que tinham para tratar um negócio de descarga de consciência, que consta dos três processos. Seguidamente, Luísa Ellena é acusada de culpa de judaísmo, surgindo o nome de João da Costa Pimenta como Inquisidor.

O relato da situação é iniciado por uma irmã da religiosa, Brites Maria, natural de Évora e moradora em Estremoz, solteira e cristã - nova. Segundo a mesma, ela e um dos irmãos, Simão Soares, juntamente com as três irmãs monjas em Cástris, tinham estado juntos, dois anos atrás, numa das grades do mosteiro *entre práticas*, citando que acreditavam na Lei de Moisés para salvação das suas almas; eram ricos e honrados; rezavam o Pai Nosso a Deus dos Céus; deixavam de comer carne de porco, lebre, coelho e peixe de pele.

O Notário deu crédito ao relato, e uma delegação do Santo Ofício dirigiu-se, um dia depois, a 6 de Dezembro, para interrogar no mosteiro Isabel Maria da Silva, de 26 anos, irmã da acusada, e também ela filha de Diogo Rodrigues de Mesas e de sua primeira mulher, Maria Soares da Silva, ambos cristãos - novos. A inquirida afirmou que o primeiro contacto com a lei de Moisés ocorrera havia quatro anos ( logo, em 1663), na grade de cima do mosteiro, e através de Josefa Maria, cristã - nova já defunta e seu marido João da Silva, mercador. Acrescentou que tal prática durara apenas três meses. Algum tempo depois, havia três anos (1664), segundo o seu testemunho, reuniram-se por duas ou três vezes com seu irmão Rui Dias de Mesas, cristão - novo, morador em Lisboa, e preso pelo Santo Ofício, reuniões onde, segundo o relato, terão repetido a Fé que lhes fora dada a conhecer por Josefa Maria.

Os contactos com a família mantiveram-se, através de um outro irmão, João Rodrigues de Mesas, beneficiado de uma igreja de Beja, também ele preso em Lisboa pelo Santo Ofício, encontro que ocorrera havia dois anos e meio; depois, havia dois anos, com outro irmão, Domingos Rodrigues de Mesas, de 20 anos, também cristão - novo, que terá perguntado às irmãs religiosas se elas acreditavam na Lei.

O encontro mais recente acontecera havia ano e meio com o irmão Simão Soares de Mesas, cristão - novo, de 23 anos, soldado de cavalos, e com sua irmã Brites Maria de Mesas, também cristã - nova, de 14 anos. Esta última terá perguntado às irmãs se

---

<sup>66</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais - Torre do Tombo, Inquisição de Évora, Maço 297, processo 2774. Os processos de suas irmãs são o 3853, que se encontra microfilmado com o mesmo número, e o 3882, em mau estado de conservação.

<sup>67</sup> Resolvido em 1669, após toda a tramitação burocrática.

praticavam a cerimónia, ao que terá obtido resposta afirmativa. Na continuação do relato é dito que “ *e do costume não disse nada*”.

No dia 6 de Dezembro de 1667 o interrogatório continua, agora a Catarina, de 19 anos, na grade do mosteiro, para um novo testemunho contra a ré, sua irmã Luísa Ellena. A inquirida repete a influência de Josefa Maria, que as ensinara e a quem conheciam, daí nela acreditarem. Repete as ocasiões dos encontros, com uma diferença em relação ao último contacto com os irmãos, que, segundo Catarina, ocorrera havia cerca de um ano.

Outra culpa que consta do processo contra a ré é da responsabilidade de seu irmão, citado como Diogo, mas que nos surgiu antes como Simão, feita a 9 de Dezembro do mesmo ano e pelo citado Inquisidor, João da Costa Pimenta. Diogo pedira Mesa para confessar culpas de judaísmo, jurando sobre os Evangelhos. Confirma o encontro ocorrido havia cerca de ano e meio, com as irmãs freiras e a irmã Brites; chegado, na altura, recentemente de França, as irmãs ter-lhe-ão perguntado se havia algo de novo sobre a Lei, dando-se conta, por este facto, que todos nela acreditavam. É novamente citado que “ *e do costume não disse nada*”.

Do processo consta depois uma cópia do Capítulo de uma carta do Secretário do convento, de 3 de Novembro de 1667, relatando a recepção de uma carta da Mesa que tratava do caso das freiras e da carta que a mesma as tinha mandado apresentar, reconhecendo culpas.

Em documento seguinte, os Inquisidores Apostólicos, com licença do Geral da Congregação, designam Bento de Beja de Noronha, cónego na Sé da Guarda e Deputado do Santo Ofício, para, juntamente com o notário Simão Álvares Pereira se dirigir à grade do locutório do mosteiro de S. Bento de Cástris para ouvir a confissão de Luísa Ellena, e para lhe fazer as sessões da sua genealogia, enviando depois os autos para se assentar em justa decisão. A 7 de Dezembro de 1667 Bento de Beja questionou na grade de cima Luísa Ellena, para verificar se ela mandara recado à Mesa para confessar as suas culpas.

O processo termina com uma decisão do Santo Ofício, em que a religiosa, após arrependimento, foi penitenciada com orações.

Os processos das outras duas irmãs são similares.

Desta vasta descrição fica-nos a certeza, pela confrontação dos registos que recolhemos, da existência das três irmãs no mosteiro. Isabel Soares e Lúcia de Mesas entraram para o mosteiro precisamente em 18 de Abril de 1654, tendo o pai, Diogo



Rodrigues de Mesas, apresentado como mercador na Praça do Peixe, Procurador do Assento e Cantor na Sé, decidido que a primeira teria como nome de religiosa Isabel Maria, e a segunda Luísa Helena. Quanto a Catarina, entrou anteriormente, a 3 de Agosto de 1657, constando no contrato de dote como Catarina Francisca das Chagas.

Em Évora, situações similares, mas em menor número, verificaram-se nos mosteiros de Santa Clara e de S. Domingos do Paraíso; porém, muitos mosteiros e conventos do Sul não foram alheios à situação, nomeadamente em Beja, Moura, Elvas, Portalegre, Castelo de Vide, Vila Viçosa, Lagos e Loulé<sup>68</sup>.

Relacionando as duas variáveis acima, a do apelido Mesas e da ocupação/estatuto social das rés, religiosas, António Borges Coelho aponta ainda o caso de madre Joana do Espírito Santo, do convento do Salvador de Évora<sup>69</sup>. O mesmo Autor cita ainda Isabel de Mesa, de Elvas<sup>70</sup>, condenada em 1585, e Cristóvão Rodrigues<sup>71</sup>, casado com D. Maria de Mesas. Neste último caso, datado de 1661, o réu era também assentista além de cavaleiro professo e comendador da Ordem de Cristo, como o pai das freiras de Cástris. Descendia dos Mesas, tinha irmãos desse apelido ligados à religião, e filhos, um dos quais estudante em Évora e duas freiras professoras em S. Domingos de Elvas.

Podemos com segurança acrescentar que também este mesmo homem, através de uma das suas filhas, está ligado à história do mosteiro de S. Bento de Cástris. De facto, a 18 de Dezembro de 1672 celebrou contrato de dote com o mosteiro Violante Maria, originária de Elvas, filha precisamente de Cristóvão Rodrigues Marques e de D. Maria de Mesas. O pai fez-se representar por um procurador, João Rodrigues Marques, de Elvas (certamente, seu irmão), sendo o contrato de dote e de renúncia de legítimas, esta última com valores acima do normal para a época e no contexto do mosteiro que estudamos: 400\$000 réis de dote e 700\$000 réis de renúncia de legítimas, a ser pago em duas vezes. Como no acto do contrato foi paga a primeira metade, as religiosas consideraram-se pagas do dote. O contrato tem a licença de frei António Brandão, dada em Alcobaça a 21 de Outubro de 1672, onde se lê: “(...) por hum Contto e sem mill reis pello dotte ordinario e pellas legítimas de seos pais fora as propinas e entradas costumadas.(...)”<sup>72</sup>.

<sup>68</sup> Michèle Janin-Thivos Tailland, *Inquisition et Société au Portugal. Le cas du tribunal d'Évora 1660-1821*, Paris, Ed. Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001, pp. 147-148.

<sup>69</sup> António Borges Coelho, *A Inquisição de Évora. Dos primórdios a 1668*. Lisboa, Ed. Caminho, 1987, Vol. 1, p. 273.

<sup>70</sup> António Borges Coelho, *Idem*, p. 280.

<sup>71</sup> António Borges Coelho, *Idem*, p. 410.

<sup>72</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fl. 2.

Não podemos deixar de citar, neste contexto, o surgir de algumas obras que irão colocar a questão se podiam ser admitidos a benefícios eclesiásticos e a ordens religiosas os que tinham origem *ex genere* judaica a partir da quarta geração. Referimo-nos em concreto à obra do frade menor Francisco de Ucedayesta, que pretende provar que esse acesso deve ser feito sem restrições, a partir da quarta geração, baseando-se fundamentalmente na própria tradição da Igreja<sup>73</sup>.

A ilegitimidade constituía, para as Ordens, a irregularidade *Ex defectu natalium*<sup>74</sup>, que podia ser ultrapassada por decisão da comunidade, manifesta através de votos. É oportuno lembrar que no mosteiro de Cástris professaram monjas filhas de pais incógnitos, mas que desde a meninice tinham uma relação próxima com o mosteiro, pois eram lá criadas. Também, em termos de Ordens religiosas, os legitimados eram considerados legítimos.

Nem sempre é fácil conhecer qual o estatuto social das noviças. No entanto, ele ficava bem definido, por exemplo, na alusão à companhia de escrava para a servir no mosteiro, ou às rendas e tenças de que gozava em vida. É o caso, em 1581, de Maria Henriques, filha de D. António de Melo, comendador e alcaide-mor de Castro-Marim<sup>75</sup>, quando se refere que, no ano seguinte, em 1582, entrou para o mosteiro uma sua irmã, de seu nome Maria Coutinho. Porque era menor, o contrato é feito na presença do seu tutor e curador, Francisco Monteiro, de Évora, que entrou com avultado dote, para a época, de 400\$000 réis. A escritura do contrato deixa transparecer uma nítida prorrogação dos privilégios que certamente conhecera na vida secular.

Pêro Gonçalves de Camões, do Alandroal, nesse mesmo ano de 1582, além do dote, deu também à filha uma escrava, que lhe ficara por testamento da mãe<sup>76</sup>.

---

<sup>73</sup> *Tratado de la Opinión sobre si los descendentes de Judios deben o no ser admitidos a las ordenes religiosas*, Fr. Francisco de Ucedayesta argumenta que essa limitação vai contra o próprio S. Paulo e os tempos primitivos da Igreja, altura em que também ela viveu um grande cisma interno, quando os novamente convertidos quiseram ser preferidos aos convertidos ao judaísmo; lembra o mesmo Autor que nos diversos concílios se recomenda que se prefiram as virtudes às linhagens, nomeadamente no de Basileia, e nas instruções ditadas particularmente por Inocêncio III, Alexandre III, Gregório IX e Nicolau V. Tais limitações são ainda contrárias à lei da razão natural (castigar o inocente), escandalosas (privando-os dos mosteiros, não se lhes ensina o amor a Deus e o desprezo do mundo), cismáticas (discórdias entre católicos), propiciam ocasião para blasfémias e, finalmente, são contra a opinião dos graves doutores da Igreja, antigos e modernos, onde destaca Santo Agostinho, S. Jerónimo e Montalvo.

<sup>74</sup> Dr. Bernardino J. S. Carneiro, *Elementos do Direito Eclesiástico Português*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1863.

<sup>75</sup> O dotador, seu tio Heitor de Melo, faz também questão de deixar bem expresso no contrato que se a sobrinha não professasse, levaria consigo a escrava e tudo o mais que levara para o mosteiro – enxoval e peças estimadas – não dando também os mil cruzados do dote.

<sup>76</sup> (...) E porquanto não herão contentes o ditto convento do serviço della lha tornavão logo a entregar pera que elle a leve e fasa della o que quiser e elle ditto pero goncalves lhe dara logo pera outra escrava

Vemos, pois, uma manifestação de riqueza em algumas religiosas que faziam parte da população monástica de Cástris, sobretudo no último quartel do século XVI, que é especialmente visível no uso do serviço privado de escravas. A ligação entre o montante dos dotes e a origem social das religiosas, revelada especialmente pelos dotadores, será tratada adiante.

### 3.3. A aplicação dos dotes

O destino do dote fica claramente determinado na Licença do Abade<sup>77</sup>, que é outorgada depois de este se certificar de que o dote é suportado por fianças seguras. Segundo a Regra, não poderia gastar-se dinheiro em luxo, mas sim aplicar-se, o que tornaria o mosteiro mais rico. Vejamos algumas variantes dessa aplicação.

Em alguns casos, metade do dote deveria ser destinado à compra de bens ou rendimentos, e a outra metade seria guardada para obras no mosteiro, mediante a autorização expressa do Abade. Noutros casos, metade seria aplicada em bens de raiz e a outra metade em despesas do mosteiro/gastos ordinários. Como variante interessante, temos o caso de D. Margarida Madalena da Conceição de Valadares, filha de António de Valadares Cota e de D. Joana Freire Perdigão, em 1660, em que metade do respectivo dote seria aplicado em bens de raiz que rendessem para o mosteiro e “(...) da outra metade se pagarão em primeiro lugar as dividas emtrando nellas a decima de Sua Magestade o que o Padre feitor fará em vertude da santa obediencia sob penna de excomunhão maior *ipso facto incurrenda*.(...)”<sup>78</sup>.

Encontramos, logo nos primeiros anos do século XVIII<sup>79</sup>, a colocação de parte do dinheiro a juros.

---

dezasseis mill reis com que a comprarão e a ditta donna catarina [ sua filha] se serviria della em sua vida e por sua morte ficara cativa no ditto convento.(...)” B.P.E., Livro 13 Fundo S. Bento, fl. 73v.

<sup>77</sup> Em Licença passada no Desterro a 28 de Setembro de 1639, Frei Gerardo Pereira dá licença para se aceitar no mosteiro Mariana de Brito Lacerda “(...) e do dinheiro do dote se comprara a metade em fazenda ou Rendimentos conforme ao motu de Sua Santidade e a outra metade se depositara pera obras e se não despendera sem nossa particular ordem e licença (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 326v.

<sup>78</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, fl. 375. Nestes dotes, de 400\$000 réis cada, também foi feita quita de 50\$000 réis em cada um, com licença do Abade Geral, por se tratar de “pessoas de qualidade”.

<sup>79</sup> No contrato de dote de D. Maria Francisca de Brito em Setembro de 1715, o Abade Geral, Frei António de Quintal, deixa bem expresso que do dote [600\$000 réis]: “(...) se ponha a metade em depósito pera delle se pagarem algumas dividas que o mosteiro deva ou se pora a juro na forma da lei do Capitullo geral e a outra metade se despendera em gastos ordinarios do dito mosteiro. (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, peça 37, fl. 4v. Já em 1710, frei António de Quintal determinava que metade do dote se empregasse em fazenda de raiz para o mosteiro “(...) ou se ponha a resão de juro em mão segura cujos juros sirvão para o aumento da renda delle.(...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-5, fl. 25.

Em 1780<sup>80</sup>, todo o montante do dote é colocado a juros, o mesmo se passando dois anos depois, com o dote de D. Mariana Manoel de Vilhena, em que o Abade geral, frei Alexandre de Vasconcelos, diz claramente que os 600\$000 réis se poriam a juro: “(...) e o ditto dotte se pora a juro com segurança sem se poder mudar so se for para o ter mais seguro e por morte da Religiosa se unirá ao Capital do Mosteiro conforme determinão as Reaes Ordens.(...)”<sup>81</sup>. A prática de colocar o dinheiro do dote a juro prolonga-se pela década de 80, ao longo da qual, aliás, a tendência descendente no montante dos dotes é evidente, bem como a perda do direito do mosteiro a legítimas e heranças, também na forma da Lei, deixando os diversos Padres Gerais sempre claro nas Licenças que essa aplicação estava de acordo com as Ordens Régias e com as leis da Congregação. Bem clara é, porém, a situação de crise económica do mosteiro em 1715, quando o Abade ordena que todo o dinheiro se destine ao pagamento de dívidas existentes.

#### 4. Análise descritiva dos dotes

Procedeu-se à análise descritiva dos dados apurados que seguidamente se apresenta, com recurso ao programa de estatística SPSS 11.0 para Windows<sup>82</sup>.

Foram localizados 287 contratos de dote, sendo que oito deles se realizaram já entrado o século XIX; assim, foram considerados apenas 279 deles, dos quais 81 são de quitação, ou seja de entrega do dote pouco antes da profissão (segundo Trento, dois meses), e 198 de obrigação entre as partes (mosteiro e dotadores), analisados em conjunto, pois os contratos de obrigação acabavam por se cumprir, como denotam posteriores documentos de entrega e quitação.

---

<sup>80</sup> É o caso do dote de D. Josefa Maria de Villalobos e Vasconcelos, em que todo o dote, 600\$000 réis, é posto a juros. B.P.E., Livro 10 Fundo S. Bento, Fl. 39.

<sup>81</sup> B.P.E., Livro 10 Fundo S. Bento, fl. 54.

<sup>82</sup> Esta análise estatística foi feita a partir de uma base de dados constituída pelos 287 contratos de dote, tendo como base a Ficha de contrato de dote que se apresenta no Anexo 2. No Anexo 3, temos um exemplo de um contrato de dote (contrato de obrigação) de religiosas de véu branco e no Anexo 4 uma Licença *causa educacionis* no mosteiro; foi a estes, e a casos similares, que foi aplicada a referida ficha.

#### 4.1. A Flutuação do montante dos dotes

Dos 279 casos analisados, em apenas 9,3% deles ( vinte e seis casos) o montante dos dotes não é apontado, o que está, na sua esmagadora maioria, relacionado com o estatuto das jovens que entraram no mosteiro. Entre estes vinte e seis casos, temos as educandas (nove casos), meninas do coro (um caso) e pupilas (dois casos), em que apenas figura no contrato a despesa da sua sustentação no mosteiro. Os restantes casos em que o montante não é indicado estão relacionados com a função que viriam a desempenhar na comunidade, ou como boticárias, ou devido às suas capacidades para o canto e para a música, ficando isentas do seu pagamento, total ou parcialmente.

Os dotes variam entre os dez mil réis (com 2 casos, 0,7%) e o milhão de réis (com um caso, 0,4%), situando-se a maior parte dos casos (25,4%) no montante apontado por Trento, mil cruzados ou 400\$000 réis, embora com uma curta vantagem sobre os 600\$000 réis (23,1%), sendo este o montante típico da segunda metade do século XVII. Casos existem em que o montante dos dotes ultrapassa o estipulado para uma determinada época, devendo-se isso, normalmente, ao facto de o mosteiro aceitar noviças supranumerárias mas necessárias à vida do mosteiro<sup>83</sup>. Porém, há casos em que o referido estatuto, o de supranumerária, não é justificativo, havendo apenas a licença do Padre Geral a confirmar dote e propinas dobradas<sup>84</sup>.

Além das circunstâncias apontadas, o dote também podia ser ultrapassado por circunstâncias bem mais raras, nomeadamente o caso de a futura freira ter já sido casada. Essa situação explica o facto de, em 1684, um dote ultrapassar em 200\$000 réis os mil cruzados estipulados. Os dotadores apontaram como explicação desse montante o grande amor que tinham à futura noviça, a fama do mosteiro e ainda o facto de, na Petição dirigida ao Abade Geral, não haverem confessado que ela já fora casada duas vezes<sup>85</sup>.

---

<sup>83</sup> Em 1689, Josefa Jacinta Maria entra como supranumerária “(...) e do dinheiro deste dote [ 460\$000 réis] se pagarão Em primeiro lugar as dividas mais precizas que se estiverem devendo que a Este fim a aceytamos supra numeraria advertindo que a primeyra Relegioza que morrer ficara esta em seu lugar pera que se nam exceda o numero taxado pelo Summo Pontifice. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, peça 23, fl. 2.

<sup>84</sup> Em Agosto de 1657, Frei Vivardo de Vasconcelos dá licença para o mosteiro aceitar para noviça Catarina Francisca das Chagas, filha de Diogo Rodrigues Mesas, mas com dote e propinas dobradas, o que implicou um montante de 956\$000 réis, logo pagos, e também a juro de 5%, assegurando a comedia da noviça.

<sup>85</sup> Falamos de Sebastiana Gomes, sendo o padrasto que intervém no contrato de dote, dizendo que embora a Patente do Reverendíssimo referisse que ela entrava com dote de 400\$000 réis, ele a dotava com 600\$000, “(...) porque na supliqua que se lhe fes se não declarou que a ditta sebastiana gomes futura novissa fora já casada duas veses e saberem elles dotadores que hera estatuto e estillo do ditto convento

Porém, o poder real facilmente se intrometia nas finanças do mosteiro, quando nele ingressavam jovens para aí viverem e serem assistidas, a troco de uma quantia também determinada pelo rei, que se situava, normalmente, abaixo do estipulado; convém acrescentar que a determinação régia era acompanhada de Provisão do Padre Geral<sup>86</sup>.

Já citámos a importância dos laços familiares para a questão da redução no montante dos dotes, sendo constantes as petições dos pais ao Abade Geral para que o dote fosse reduzido dada a existência de uma familiar no mosteiro, em especial irmãs ou tias, ou em grau mais remoto. Temos também na história do mosteiro o caso de uma postulante, Isabel da Silva, que celebrou contrato com o mosteiro sendo o seu irmão, frei Bento da Silva, aí capelão. Este interveio como procurador da mãe para a entrada da irmã no mosteiro, em 1658, tendo também obtido do Geral da altura, frei Vivardo de Vasconcelos, a redução para metade do dote; também as propinas (78\$000 réis) foram resultado da caridade de frei Bento<sup>87</sup>.

Temos, pois, que, quando o dote rondava os 400\$000 réis, a *quita* atingia normalmente um quarto desse valor, podendo ainda o Geral atender a outros pedidos, como o não pagamento da cama da enfermaria, que significava *grosso modo* 20\$000 réis<sup>88</sup>. Esta redução era vista pelos pais como uma mercê recebida do Geral da Congregação.

---

não reaceitarem nelle para freiras molheres que forão cazadas sem que desem mais pera o convento do que o dote ordinario dos quatrocentos mill reis disserão elles dotadores que de sua propria e livre vontade alem do dote de quatrocentos mill reis que dispoem o concilio tridentino e se declara na Patente do Reverendissimo padre geral davão e dotavão livremente ao ditto convento os duzentos mill reis. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, fl. 86v.

<sup>86</sup> Em Agosto de 1752 entram no mosteiro, como recolhidas, duas irmãs, D. Rita Gertrudes Homem da Costa e D. Teresa Angélica Homem da Costa Corte Real. O Rei determina que pagariam um Piso – propina dada à entrada para a comunidade – de 120\$000 réis cada uma, e por criada que levassem um Piso de 60\$000 réis. Na Provisão do Padre Geral vinha a exigência de que elas deveriam apresentar rendimentos estáveis que garantissem um pagamento na Bolsaria de 80\$000 réis para pagamento de alimentos, pois o mosteiro nada pagaria; também deste pagamento foram dispensadas, por Carta posterior do Abade D. Pedro de Mendonça, onde acrescenta que as recolhidas “(...) guardarão a clausura do mosteiro e trajarão honestamente não trazendo em sy couza de seda nem pessa alguma de ouro, ou prata, guardando inteira obediência as preladas do mosteiro e todas as mais circunstancias observadas pello costume e ley da Rellegião (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, peça 66, fl. 2v.

<sup>87</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fl. 355v.

<sup>88</sup> Tal foi o caso de Eugénia Jácome da Costa. Seus pais invocaram que haviam colocado nove anos antes, em 1639, outra filha no mosteiro, Maria da Costa Pimenta; pediram ao Abade que, por ter no mosteiro uma irmã professa, “(...) a qual avera nove annos entrou no dito Comvento com dotte de mil cruzados e mais porpinas sendo que nesse tempo entrarão muitas freiras com dotte de tresentos mill reis pello que pedem a Vossa Illustrissima lhe fasa merce dar licença pera a dita sua filha entrar no ditto Comvento quitandolhe cem mil reis de dotte e a Cama da emfermaria como he costume fazerse no mesmo Comvento as parentas das Religiozas ainda em grao muito mais remoto e mandando a madre Abadesa o proponha assim ao Comvento e parecendo bem as Relligiozas se possa logo fazer escritura e entrar a dita sua filha sem mais recurso a Vosa Reverendissima. E Receberão mercê. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fls. 42v, 43.

Citemos também o caso dos auto-dotes, isto é, quando as noviças, tanto do Coro como conversas, se dotam a si próprias. Entre estes casos, apontaremos um, que nos alerta para uma dimensão francamente humanitária do mosteiro. Trata-se do contrato de Maria do Rosário, cega, e que, em Julho de 1669, já se encontrava recolhida no mosteiro, mas que pretendia professar como monja conversa. Para tal, e com consentimento do Juiz dos Órfãos, deixou ao mosteiro todas as propriedades dos pais, cobrança de dívidas, dinheiro e peças de ouro que possuía no Cofre dos Órfãos<sup>89</sup>. Este facto demonstra da parte da comunidade um bom relacionamento com a futura conversa, pois certamente poderia contar mais com as suas solicitações que com os seus serviços<sup>90</sup>.

Em meados do século XVIII, temos um outro caso interessante de auto-dote, o de Joaquina Teresa de Jesus, em Fevereiro de 1755<sup>91</sup>. Apesar de a futura noviça ser filha de pais incógnitos (tenhamos em mente as exigências de Frei António Brandão), interessava ao mosteiro, porque a sua entrada comportava um dote dobrado, que entregou logo à entrada, e propinas dobradas, visto que nessa altura não havia lugar vago, devendo a comunidade assegurar-lhe sustento até que vagasse algum lugar. Neste dote é citada a obrigação de o mosteiro garantir a profissão pública da noviça, exigência que figura noutros casos próximos no tempo; se não fosse garantida essa profissão, o mosteiro teria que devolver o dote.

De referir também as noviças que, ao longo do período estudado, eram aceites sem dote, ou apenas com um dote simbólico em relação ao praticado na altura da entrada, facto devido às suas funções como músicas – *tangedoras* – e cantoras. Foi o caso de Domingas Cordeira, em 1589, que apenas pagou as propinas ordinárias, levando não só a promessa de uma tença por morte do dotador como também “(...) todos os estormentos que ella tange e livros nessessarios pera ella cantar.(...)”<sup>92</sup>. Uma redução significativa no dote conheceram também as irmãs Isabel e Maria Moreira, em 1660. Registamos este caso porque elas ficavam não só obrigadas a cantar e tocar órgão, como

---

<sup>89</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, Peça 21.

<sup>90</sup> Bernardino J.S. Carneiro, na obra *História Eclesiástica do Direito Português*, acentua que a falta de vista, sendo completa, como era o caso, era impeditiva da vida eclesiástica.

<sup>91</sup> Diz a Licença do Abade, Dr. Frei José Cardoso:“(...) mas porque no sobredito nosso mosteiro nam há por ora lugar vago só terá efeito esta nossa Provizão dando a sobreditta joaquina teresa de Jesus outtocentos mil reis de dotte fora entradas e propinas, as quais propinas sarão dobradas assim na entrada como na profissão sera a commonidade obrigada a darlhe ressão enquanto nam vagar algum lugar e a muito Rellegiosa Madre D. Abbadessa e o muito Reverendo Padre Comfeçor lhe nam poderam Lançar o habito sem primeiro dar todo o dotte e as propinas da entrada.(...)” . B.P.E., Livro 10 Fundo de S. Bento, Fl. 18.

<sup>92</sup> B.P.E., Livro 13 Fundo S. Bento, fl. 23v.

também a tocar “(...) viola d’arco todas as veses que pella obediencia lhes for mandado(...)”<sup>93</sup>, sendo este instrumento de uso bastante raro nesta altura.

Tal era ainda praticado em finais do século XVIII, mais concretamente em 1792, visto as religiosas declararem a necessidade de “(...) huma organista que ajudasse no Coro tocasse e cantasse nelle por não haver no ditto mosteiro mais do que huma ficando por isso quasi suspensos os officios Divinos por qualquer impedimento que a mesma tivesse.(...)”<sup>94</sup>. A abadessa expusera a situação ao Abade Geral, depois de toda a comunidade ter consentido na sua entrada sem piso (dote), sendo a petição da Abadessa assinada por todas as professoras, que na altura eram trinta e três. O Abade consentiu, devendo a comunidade aceitá-la como educanda. Frei Nuno Leitão frisou, em Fevereiro de 1792, que tal ocorreria enquanto não houvesse Licença régia para aceitação de noviças; em Setembro do mesmo ano temos uma ratificação deste contrato, na medida em que já se obtivera também permissão régia, pelo que Maria Felizarda de Mira pôde passar ao estatuto de noviça.

Também entrou no mosteiro sem dote, embora na condição de recolhida (perpetuamente) Maria Gertrudes do Menino Jesus, maior de 25 anos, e que era boticária; tal facto ocorreu em 1796<sup>95</sup>, numa altura em que o Abade Geral da Congregação de S. Bernardo se encontrava em S. Bento de Cástris. Manifestou a futura recolhida vontade de permanecer até à morte no mosteiro, que lhe deveria assegurar ração e propinas (mesmo em caso de impossibilidade de exercer, por doença) como tinham as religiosas, vestidorias, e ainda um criado, para a servir na botica. Em troca, reconheceria todas as religiosas como superiores, não lhes faltando ao respeito, devendo ainda socorrer sem excepção religiosas, moças da Ordem ou seculares, trajando modestamente, não violando as leis dos Capítulos.

Cerca de um século antes, em 1698, também no contrato de dote de boticária, Ana Maria Loba, desta vez para freira professa de véu preto e Coro, o dote é significativamente inferior ao praticado, dado o interesse do mosteiro em não recorrer à compra de medicamentos em boticas externas.

Convém ainda assinalar a importância do montante dos dotes nas finanças do mosteiro, dados fornecidos pela análise dos livros de Bolsaria do mosteiro e que encontramos sistematizados apenas a partir de 1717.

---

<sup>93</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-5, fl.363.

<sup>94</sup> B.P.E., Livro 10 Fundo S. Bento, Fl. 97.

<sup>95</sup> B.P.E., Livro 10 Fundo S. Bento, Fl. 120



Cruzando estes dados (da Bolsaria) com os dados disponíveis nos contratos de dote localizados, temos que entre 1717 e 1797, entraram no mosteiro de S. Bento de Cástris sessenta e nove novas postulantes, de estatutos vários, o que representa uma percentagem de 24,7% em relação ao total dos casos. De entre as diversas fontes de rendimento do mosteiro, de que salientamos os aforamentos e emprazamentos, os juros sob diversas formas, os cereais vendidos, as dívidas cobradas, os espólios, as extravagantes, os laudémios e as pitanças recebidas a dinheiro, o numerário obtido com os dotes representa papel fundamental até finais da década de cinquenta do século XVIII. Durante toda a década de setenta os dotes foram uma fonte de rendimento perfeitamente inactiva, ganhando de novo algum fulgor, embora irregular, em pequenos ciclos cronológicos, como entre 1783 e 1785, entre 1792 e 1797 tornando-se quase insignificantes em 1800.

Naturalmente, o significado dos dotes está directamente relacionado com a entrada de noviças no mosteiro, constatando-se, para o século XVIII, uma entrada regular de efectivas ao longo dos primeiros sessenta anos do século, apresentando mesmo anos de claro vigor, como o de 1752. Seguiu-se, em pleno período pombalino, uma fase de acentuado declínio, com entradas inexistentes em alguns anos, registando-se depois da década de oitenta uma tentativa de rejuvenescimento que novamente decairia na viragem do século.

Importa agora frisar que, para o largo período em que encontramos contratos de dote (1494 a 1797), o montante dos dotes conheceu variações significativas, embora com maior regularidade a partir de meados do século XVI<sup>96</sup>. De frisar que das décadas de 1524-1533, 1534-1543, 1624-1633 e 1764-1773 não foi encontrado qualquer contrato de dote. Assim, registam-se dotes desde os dez mil réis até ao milhão de réis (além da já citada percentagem de 6,8% em que o montante dos dotes ou não é apontado ou simplesmente o dote não existiu, por acordo com a comunidade). Além desta amplitude, os valores dos dotes ao longo de cerca de duas centúrias e meia variam muito, o que nem Trento regulou.

Com base nos dados fornecidos pelos montantes dos dotes, encontramos duas medidas centrais, uma de valor e uma de posição. Em relação à de valor, temos a média aritmética dos dotes (somatório de todos os valores assumidos pelos dotes, sendo o total dividido pelo número de observações): 107.446\$000 réis:259 casos = 414\$849 réis. Em

---

<sup>96</sup> Os dados a seguir comentados baseiam-se no Anexo 28.

relação à medida (ou média) de posição, temos a moda, entendida como o valor da variável (montante do dote) que mais vezes ocorre; para este caso, a moda são 400\$000 réis (66 casos).

A nossa análise complementa-se ainda com uma das medidas de dispersão (precisamente para medirem a dispersão ou a concentração de valores em relação aos seus pontos médios) calculada a partir da média aritmética: falamos do desvio médio, e vamos considerá-lo a partir dos desvios em relação à média aritmética por períodos de 50 anos:

- o dote médio entre 1504 e 1553 foi de 120\$000 réis, apresentando um desvio negativo de 294\$849 réis;

- o dote médio entre 1554 e 1603 foi de 351\$796 réis, com um desvio ainda negativo de 63\$053 réis;

- o dote médio entre 1604 e 1653 foi de 337\$045 réis, subindo o desvio negativo para 77\$804 réis;

- para o período entre 1654 e 1703, o dote médio foi de 379\$380 réis, descendo já significativamente o desvio, embora se mantenha negativo: 35\$469 réis;

- entre 1704 e 1753, o dote médio subiu para 552\$604 réis, passando o desvio a ser positivo, de 137\$755 réis;

- por último, para o período entre 1754 e 1797, o dote médio foi de 526\$833 réis, continuando a existir um desvio positivo de 111.984 réis.

A média aritmética dos desvios (desvio médio), é de 120\$152 réis<sup>97</sup>, ainda assim bastante considerável, mas nitidamente desequilibrado em virtude dos primeiros cinquenta anos analisados. Porém, são estes mesmos anos que demonstram que os 7 montantes de dotes mais baixos praticados em Cástris não tiveram lugar nestes anos iniciais: eles dispersam-se, e estão presentes ainda na década de sessenta de Setecentos.

Assim, apenas no século XVIII os dotes se situam acima da média aritmética, resultado também de uma maior aproximação à média nos últimos cinquenta anos do século XVII. Existem períodos de grande dispersão em relação a essa média: a primeira metade do século XVI, onde o montante dos dotes se situou muito aquém do valor da média (atente-se, porém, para a ausência de dados já referida), tendência atenuada nos cinquenta anos seguintes, mas novamente perturbada na primeira metade do século XVII. Não podemos deixar de cruzar esta informação com o número de casos: entre

---

<sup>97</sup> Notemos que o cálculo em módulo deste valor ignora o sinal matemático, pelo que normalmente existe o recurso à variância, elevando precisamente os desvios ao quadrado, tornando-os assim positivos. O cálculo da dispersão culmina com o cálculo do desvio padrão, raiz quadrada da variância.

1703 e 1797, o mosteiro recebeu apenas 79 dotes, 52 dos quais de 600\$000 réis, e, nos cinquenta anos anteriores (1654-1703), 84 dotes, com muito maior dispersão nos montantes (embora com alguma predominância para os dotes de 400\$000 réis, em número de 20).

Desta forma, o dote mais frequente ao longo dos séculos XVI e XVII é o de 400\$000 réis, com uma percentagem de 25,4%<sup>98</sup>. Os dotes de 600\$000 réis, 23,1% dos casos analisados, tornaram-se comuns a partir do último decénio do século XVII. Apontemos também a percentagem de 15,8% que os dotes de 300\$000 réis representam, distribuídos ao longo do tempo, bem como a exceção de dotes que registam apenas um caso (0,4%), do total identificado: de 50\$000 e 80\$000 réis, de 128\$000 e 130\$000 réis, de 160\$000 e 170\$000 réis, de 323\$000, 325\$000 e 330\$000 réis, de 410\$000 e 450\$000 réis, de 700\$000 réis e de 1.000\$000 de réis.

Comparando estes dados com os de um mosteiro da mesma Ordem e de dimensões muito similares, o mosteiro de Cós, temos que neste mosteiro, em meados de Seiscentos, os dotes rondavam os 200\$000 réis; em 1699, seriam de 500\$000 réis; entre 1702 e 1722, 600\$000 réis e, em 1750, 2000 cruzados (800\$000 réis), e, em 1784, 800\$000 réis; no findar do século, terão voltado para os 600\$000 réis. Vejamos ainda outros dados. Para o convento de Jesus na Ribeira Grande, entre 1595 e 1700, um dote ordinário de 300\$000 réis, não se afastando muito do valor dos 5 conventos de clarissas em S. Miguel<sup>99</sup>. Eram dotes modestos, inferiores aos praticados em S. Bento de Cástris. Porém, no século XVIII, no mosteiro de Santa Clara do Porto, os dotes oscilavam entre os 600\$000 réis (casos raros) e o 1.700\$000 réis, sendo os valores médios entre 1.000\$000 e 1.200\$000 réis<sup>100</sup>. Valores bem longínquos dos apurados para o mosteiro de bernardas eborense.

Pelos valores apontados, o montante dos dotes em Cástris não ultrapassava a mediania coeva ao nível do reino. A nível local, o mosteiro cisterciense de Évora era

---

<sup>98</sup> Cf. Cristina Maria André de Pina Sousa; Saúl António Gomes, *Intimidade e Encanto. O mosteiro Cisterciense de St.ª Maria de Cós (Alcobaça)*, Leiria, I.P.P.A.R., 1998, pp. 114-118. Acrescentemos ainda que, para a comunidade cisterciense de Tart., com recrutamento de carácter aristocrático, registam-se dos dotes mais elevados de Dijon: em finais do século XVI, 495 libras, que subiram para as 6000 entre 1726 e 1760; após esta data, o dote mais frequente seria o de 4000 libras. Cf. Dominique Dinet, *Op. Cit.*, pp. 283-297.

<sup>99</sup> Cf. Maria Margarida de Sá Nogueira Lalande, *A admissão aos mosteiros de clarissas na ilha de S. Miguel: séculos XVI e XVII*, Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 1987; “Do Convento de Jesus, na Ribeira Grande (S. Miguel), no século XVII: as cartas de dote para freira”, *Separata de Arquipélago - Revista da Universidade dos Açores, Série História, Vol. 1, 2.ª série, n.º 2*, Ponta Delgada, 1995, pp. 111-125.

<sup>100</sup> Cf. Maria Eugénia Matos Fernandes, *O mosteiro de Santa Clara do Porto em meados do século XVIII (1730-1780)*, Porto, Arquivo Municipal do Porto, 1992.

mais exigente no que se refere ao montante dos dotes, em relação a alguns dados conhecidos: em Vila Viçosa, no convento das Chagas, em 1659 os valores dos dotes rondavam os 300\$000 réis, e, em 1700, 410\$000 réis; no convento da Esperança, na mesma localidade, em 1615 o dote era também de 300\$000 réis, atingindo em 1784 os 400\$000 réis; em Vila Viçosa, o convento que apontava para dotes mais altos seria o de Santa Cruz, onde, em 1728, o seu montante atingia os 500\$000 réis. No convento da Saudação de Montemor-o-Novo, em 1623, o dote era de 400\$000 réis, o mesmo valor que em S. Domingos de Elvas, em inícios de Oitocentos (1701)<sup>101</sup>.

Numa análise mais aproximada, por década, constatamos que em Cástris os dotes menos significativos, dois de 10\$000, um de 50\$000, um de 80\$000 e três de 100\$000 réis ocorrem, respectivamente, na década de 40 e 90 do século XVI, na década de sessenta do século XVII, na década de cinquenta do século XVIII e os restantes três na primeira década do século XVII e na década de 30 do XVIII. Ou seja, excepto os dois mais insignificantes, os dotes baixos percorrem a história da instituição, devido a circunstâncias particulares: presença de familiares, mercês régias às futuras religiosas e respectivas famílias, habilidade na música, no canto, ou na botica.

Só encontramos alguma convergência nos dados quando passamos para os dotes de 200\$000 réis, os maioritariamente praticados pelas conversas, com uma certa unidade cronológica: entre meados do século XVI e a última década do século XVII; a partir daqui, deixam de figurar nos dados do mosteiro.

Maior desafio nos colocam os dotes mais praticados, tentando localizar-lhes as décadas mais incisivas:

- dotes de 300\$000 réis são comuns entre a década de setenta do século XVI e a década de oitenta do século seguinte;

- dotes de 400\$000 réis, os mais comuns, têm quase a mesma cronologia que os anteriores, prolongando-se um pouco mais até à década de noventa do século XVII; de facto, os dotes anteriores são explicados pela *quita* comum de 100\$000 réis feita aquele que podemos chamar como **dote-padrão**;

---

<sup>101</sup> Cf. Pe. Joaquim José da Rocha Espanca, *Op. Cit.*, n.ºs 29, 30 e 31. Também nesta obra podemos aperceber-nos da variabilidade que assumiam os dotes de casamento na região. Assim, em 1603, o dote de casamento de D. Maria de Abreu, de Vila Viçosa, filha de Belchior Rodrigues, comendador da Ordem de Cristo, moça da Câmara da duquesa D. Catarina, atingiu 1.780\$700 réis só em ouro e prata, mais 340\$000 réis em vestidos e bens móveis. *Idem*, n.º 30, p. 47; em 1718, o dote de casamento de D. Antónia Josefa de Castro, de Vila Viçosa, para casar com João Pereira Lourenço, foi o ofício de contador, inquiridor e distribuidor do juízo geral de Vila Viçosa. *Idem*, n.º 29, p. 71.

- dotes de 600\$000 réis, os segundos mais praticados, conhecem a sua década de ascensão precisamente quando os de 400\$000 réis deixam de ser os exigidos: surgem entre a década de noventa do século XVII e os finais do século XVIII, com particular incidência nas décadas de 20, 30, 40 e cinquenta deste último;

- não podemos deixar de referir os dotes de 500\$000 réis, que acabaram por caracterizar uma fase na vida da instituição: eles surgem desde 1784 até finais do século, impondo-se aos anteriores; terá sido não só pelo já citado processo de *quita* como também sinónimo de entrada de pupilas e educandas.

Alargando o período de análise dos dotes para vinte e cinco anos e cruzando esses dados com o fluxo de entradas no mosteiro, temos que:

- os dotes de 300\$000 réis percorreram o período de 1569 a 1693, sendo entre os períodos de vinte e cinco anos de 1594-1618 e 1669-1693 os que registam maior frequência;

- os dotes de 400\$000 réis tiveram, de facto, a mesma incidência temporal, como já tínhamos registado em relação às décadas, com períodos de vinte e cinco anos de grande significado: 1594-1618, e 1644-1668, sendo este último o período de maior afluência ao mosteiro;

- os dotes de 600\$000 réis são típicos de finais da centúria de seiscentos ao final da centúria de setecentos;

- em relação aos dotes de 500\$000 réis, se se tornam mais comuns a partir da década de oitenta do século XVIII, a análise por períodos de vinte e cinco anos demonstra que eles ocorrem sobretudo até 1794; estabeleceríamos, pois, um período de cerca de 10 anos em que ocorrem 50% dos dotes com este valor, sendo os restantes distribuídos pelos anos anteriores ( e dois até finais do século).

Assim, temos que as religiosas as de S. Bento de Cástris, mesmo em épocas de grande afluência ao mosteiro, procuravam entrar com dotes baixos ou dentro do mínimo exigido, ocorrendo, porém, que mesmo nessas épocas havia população privilegiada que podia pagar mais para colocar a sua filha no mosteiro.

Este fenómeno não pode dissociar-se das supranumerárias e da necessidade que o mosteiro delas tinha em épocas de crise. A população monástica era, pois, oriunda de uma base social que apenas pontualmente estava disposta a pagar mais que as determinações tridentinas ou da Congregação para colocar as suas filhas no mosteiro de S. Bento de Cástris; ao mesmo tempo, se excepções houve, elas não tiveram origem na

classe nobre, ou da baixa nobreza típica da cidade de Évora, antes os altos dotes foram pagos por dotadores relacionados com as actividades comerciais ou mesmo mecânicas, como adiante verificaremos.

Não podemos também deixar de associar esta questão às formas de pagamento do dote principal e do faseamento nesse mesmo pagamento, quando ele ocorreu.

As tabelas seguintes são bastante claras:

**Tabela 15. Pagamento do dote**

<b>Pagamento do dote de uma só vez e de uma só forma</b>	<b>Número de casos</b>	<b>Percentagem</b>
Entrada	88	34,2%
Profissão	17	6,6%
Noviciado	5	1,9%
Dois meses antes profissão	53	20,6%
Um mês antes da profissão	4	1,6%
<b>Sub-total</b>	<b>167</b>	<b>65%</b>
<b>Pagamento do dote em duas ou mais vezes</b>	<b>Número de casos</b>	<b>Percentagem</b>
Entrada e ano de noviciado	7	2,7%
Entrada e lançamento da mantilha	2	0,8%
Noviciado e 2 meses antes profissão	1	0,4%
Entrada e 1 mês antes profissão	9	3,5%
Entrada e 2 meses antes profissão	43	16,7%
Entrada e 6 meses antes profissão	4	1,6%
Entrada e altura da profissão	23	8,9%
Entrada, ano de noviciado e 2 meses antes da profissão	1	0,4%
<b>Sub-total</b>	<b>90</b>	<b>35%</b>
<b>Total de dotes</b>	<b>257</b>	<b>100%</b>

Na tabela acima, a indicação do pagamento do dote sob uma única forma indica que o mesmo foi pago em numerário, bens fundiários ou rendas e foros<sup>102</sup>.

Vejamos agora o tipo de bens que podiam constar no pagamento faseado dos dotes:

<sup>102</sup> Houve, porém, um número significativo de entre os 167 em que o dote foi pago de uma única vez em que o mesmo assumiu 2 formas de pagamento (12 casos) ou mesmo 3 formas de pagamento (3 casos): num deles, foi pago sob a forma de numerário e dois foros; noutra, foi pago em numerário, num foro e numa renda e, no último, sob a forma de numerário, de uma renda e de um juro. Estes dados são comparáveis com os apresentados para Coimbra por António de Oliveira entre 1563 e 1636: em 111 dotes de casamento, oscilando entre os 150\$000 e os 400\$000 réis o numerário fazia parte dos dotes entre 1/3, 1/2 ou fracções muito próximas do total ( em dotes maiores, atingindo o milhão de réis, as parcelas de numerário eram inferiores). Cf. António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, Coimbra, 1972, 1ª Parte, Vol. II, pp. 83-85.

**Tabela 16. Dote faseado: formas de pagamento**

<b>Pagamento em duas ou mais vezes</b>	<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Número de casos</b>	<b>Percentagem</b>
Pagamento em duas vezes	1 forma (numerário)	84	93,3%
Pagamento em duas vezes	2 formas (numerário e géneros, herdades, casas e foros ou rendas)	3	3,3%
Pagamento em duas vezes	3 formas (numerário, foros e tença vitalícia)	2	2,2%
Pagamento em três vezes	1 forma (numerário)	1	1,1%
<b>Total</b>		<b>90</b>	<b>100%</b>

Porém, o pagamento do dote sob as duas ou três formas ocorreu em S. Bento de Cástris entre 1571 e 1640, sendo que, a partir desta altura, ele foi pago quase exclusivamente em numerário, excepto em 1678, quando um dote foi pago sob a forma de cobrança de dívidas. A partir das tabelas acima, inferimos que a maioria dos dotadores dotavam as postulantes logo na altura da sua entrada em religião, e não de acordo com as normas tridentinas, segundo as quais isso deveria ocorrer dois meses antes da profissão, sendo esta apenas a segunda forma mais usada. Tal facto testemunha a necessidade da comunidade em termos económicos, antecipando o pagamento do dote à profissão por vezes de forma certamente exagerada. Por outro lado, verificamos que, desde bem cedo, existe a predilecção, da parte do mosteiro, em que os dotes sejam pagos em numerário. De referir que quando ele foi pago em numerário e géneros estes últimos se referiam a jóias e metais preciosos e que, pago em diversas formas mas de uma única vez, mais uma vez o numerário faz sempre parte da composição do pagamento, sendo as rendas e foros a segunda preferência, seguida dos bens fundiários.

O pagamento faseado dos dotes conheceu também uma época áurea: existindo, embora de forma esparsa, até aos finais da década de quarenta do século XVII, tornam-se, a partir de 1649, bastantes frequentes, até cerca de um século depois, mais precisamente 1751. A situação tornou-se de tal forma frequente que, entre 1658 e 1679 apenas cinco das trinta e nove postulantes entregaram o dote de uma só vez, quatro delas à entrada. Também entre 1702 e 1751, das 46 postulantes entradas, 33 pagaram o dote de forma faseada. Se pensarmos que o período de maior afluência de postulantes foi entre 1644 e 1668, não sendo isso, porém, sinónimo de dotes mais elevados<sup>103</sup>, e se a

<sup>103</sup> Talvez até para tornar atractiva a comunidade num período particularmente conturbado na história nacional mas sobretudo regional, uma vez que os conflitos da Restauração, no Alentejo, se prolongam precisamente até finais da década de sessenta do século XVII.

isto juntarmos a dispersão cronológica dos dotes mais elevados (sendo um dos períodos de vinte e cinco anos de maior frequência precisamente o acima apontado), constatamos que o faseamento no pagamento dos dotes se devia, provavelmente, a uma necessidade material de confiança mútua entre o mosteiro e as famílias: pago desta forma, o mosteiro podia aceder mais cedo a parte do montante do dote, em numerário, da mesma forma que para as famílias era mais cómodo o pagamento, numa altura de reestruturação social, material e até mental, tanto das famílias como dos poderes particularmente a sul do Tejo.

#### 4.2. Cronologia do fluxo de postulantes ao mosteiro

A perspectiva cronológica dos contratos de dote permite-nos ainda quantificar o número de dotes acontecidos em cada ano. Podemos, assim, desenhar o fluxo das entradas no mosteiro. O número máximo de entradas/ano, a partir dos contratos de dote realizados (raciocínio que prosseguiremos), é de sete, representando 2,5% em relação ao total das entradas; com este número de entradas temos os anos de 1597 e 1660. Facilmente encontramos concordância entre estas datas e o esforço de renovação e reforma de Trento, procurando tornar os mosteiros mais atractivos.

Tenhamos ainda presente a constatação do Padre Manuel Fialho, que, ao visitar o mosteiro em meados de Seiscentos, nos dá uma imagem muito positiva, tanto ao aspecto construtivo, num espaço onde abundavam as capelas, como de uma comunidade dinâmica, contando setenta religiosas na altura, certamente o número máximo de religiosas que podia comportar<sup>104</sup>. Porém, cada um destes anos significou quer uma tendência anterior quer um movimento que se manteria cerca de 10 anos antes e 10 anos depois, onde há anos de 3, 4, 5 ou mesmo 6 entradas. Os pontos altos só são de facto atingidos quando há uma tendência que os cria, fazendo prolongar também a sua influência; são autênticos ciclos Kondratief, num momento conjuntural favorável. Por exemplo, 1597 só se explica porque a partir de 1587 começam a entrar mais postulantes para o mosteiro, afastando a tendência de uma por ano; a partir de 1597 e até 1610 o ritmo apenas abranda ligeiramente. Da mesma forma, o cume de 1660 só é atingido porque desde meados da década de 40 de Seiscentos que o ritmo de entradas se tornou a

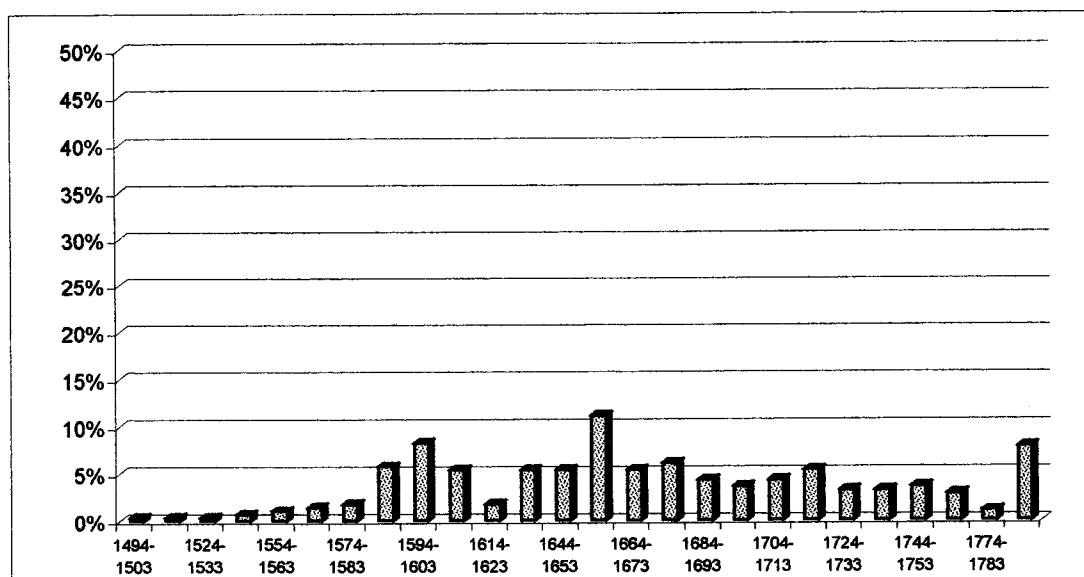
---

<sup>104</sup> B.P.E., Cód. CXXX 1-11, Padre Manuel Fialho, *Op. Cit.*. Lembramos que, neste Capítulo, o Autor nos diz que, das suas rendas, o mosteiro sustentava cerca de 140 pessoas. Tinha 43 moradas de casas particulares, e, de entre elas, 27 eram grandiosas. Contava ainda com três dormitórios.



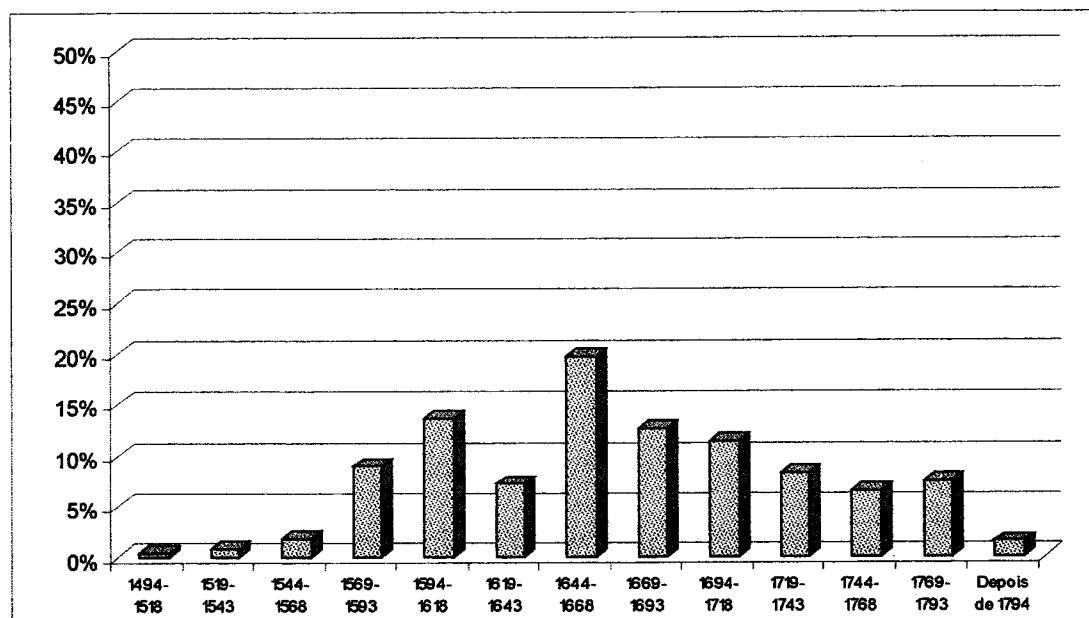
intensificar, só perdendo novamente vigor por volta de 1669. Durante todo o resto do período estudado, a cadência de entradas/ano baseia-se numa média de três, com alguns anos mais vivos, como o de 1717, com 5 entradas, e o de 1752, com 6 entradas. Esta tendência comprova-se, analisando os dados agrupados por décadas e por períodos de vinte e cinco anos. Vejamos os gráficos:

**Gráfico 2: Percentagem de ingressadas por década**



FONTE: Contratos de dote do mosteiro de S. Bento de Cástris  
(séculos XVI-XVIII)

**Gráfico 3: Percentagem de ingressadas por períodos de vinte e cinco anos**



FONTE: Contratos de dote do mosteiro de S. Bento de Cástris  
(séculos XVI-XVIII)

Em termos de imagem gráfica, a leitura é simples e coincidente: a década de 1654-1663 atinge o topo de entradas no mosteiro (31 entradas, significando 11% do total), bem como o períodos de 1644-1668 (55 entradas, significando 19,7% do total). Confronte-se esta constatação, verificada também no gráfico por períodos de vinte e cinco anos, com o conturbado período político das guerras da Restauração.

Segundo esta lógica de agrupamento por dez anos, a segunda década mais significativa foi também a de 1594-1603 (23 entradas, 8,2% do total), e o período de vinte e cinco anos foi o de 1594-1618 (38 entradas, 13,6% do total). Notamos ainda uma quebra significativa nas entradas na década de 1614-1623, e no período entre 1619 e 1643.

Assim, percebemos uma tendência de crescimento da população monástica ao longo de todo o século XVI, atingindo o auge em finais do século, a que se seguiu um período de uma certa estagnação até meados de Seiscentos, registando o período de 1644-1668 um extraordinário afluxo de religiosas, o maior número de ingressadas em todo o período estudado.

A partir de inícios do século XVIII, as entradas manterão uma certa continuidade, embora inferior à registada no século precedente. As décadas de sessenta e setenta de Setecentos significaram pouca afluência ao mosteiro, e podemos considerar que a década de 1764-1773 foi desastrosa, não se registando qualquer ingresso, entrando na década seguinte apenas três religiosas, coincidindo com um período de grandes alterações internas na comunidade: veja-se a retirada temporária da comunidade para Odivelas em 1776. Essa cadência, embora sofresse uma alteração positiva na última década do século, nunca mais voltou ao vigor que antes conhecera, comparando com a primeira metade desse mesmo século.

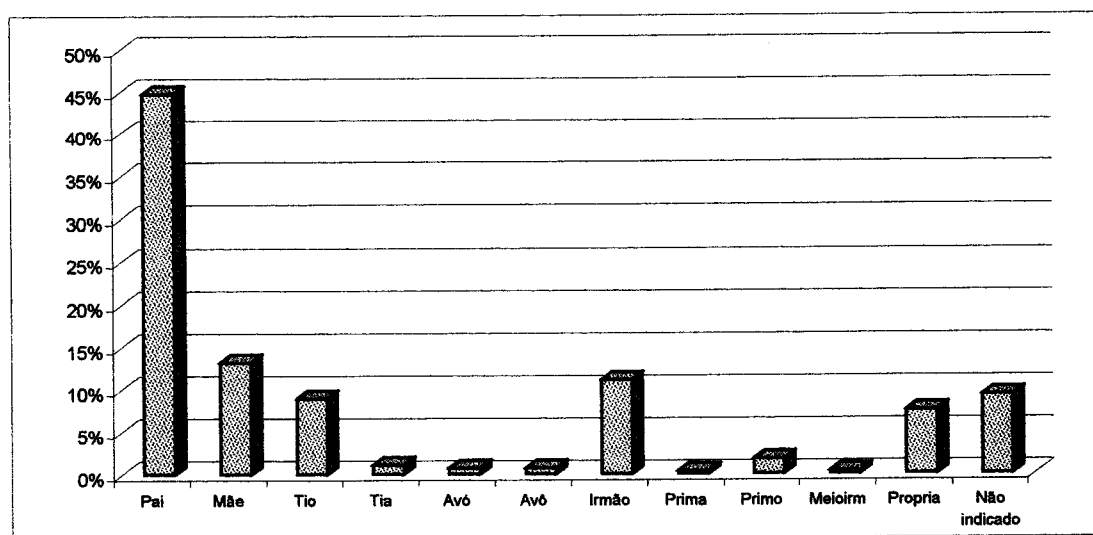
Olhando para o gráfico relativo ao número de ingressos por década, não nos podemos iludir com a última coluna, pois é preciso confrontá-lo com as suas últimas colunas relativas aos períodos de vinte e cinco anos: aqui, após 1794 e até finais do século entraram apenas 4 religiosas, mas no período de vinte e cinco anos anterior, 1769-1793, foram 21 religiosas, donde podemos concluir, aliando aos dados fornecidos pelas décadas, que, entre 1783 e 1794 houve tendencialmente alguma recuperação.

### 4.3. Os dotadores: redes familiares e origem social

Em relação aos dotadores, dos 279 processos de dote analisados, apenas em 26 (9,3% do total), não são identificados os dotadores.

Nos casos em que o dotador é identificado (253), maior parte, 49,4%, é representada pelos pais. Seguidamente surgem as mães, significando 14,6%, os irmãos das noviças, com 12,3%, e, num grau de parentesco menos próximo, seguem-se os tios, com 9,9%. Esta percentagem é seguida de muito próximo pelos chamados auto-dotes, que representam 8,3% dos casos. Assim, a maior parte dos dotadores eram, naturalmente, consanguíneos das dotadas. Percentagens mínimas são representadas pelos parentes mais afastados: primos, com 2%, pelas tias, com 1,2%, sendo estas da comunidade monástica, os avôs e avós, com 0,8% cada, e, com uma percentagem idêntica de 0,4%, surgem as primas e os meios-irmãos:

**Gráfico 4: Relação de parentesco dotadores/dotadas**



FONTE: Contratos de dote do mosteiro de S. Bento de Cástris  
(séculos XVI-XVIII)

O dote mais comum entre os dotadores pais (o maior grupo identificado) foi o de mil cruzados (400\$000 réis).

Convém ainda salientar que alguns deles dotaram mais de uma filha colocada no mosteiro, por vezes com estatutos diversos (conversa ou religiosa de véu branco). A

este propósito, vejamos significativos exemplos. Diogo Tavares de Mascarenhas, cuja ocupação/estatuto social não é citada nos contratos de dote, colocou no mosteiro de S. Bento de Cástris seis filhas; Tomás Rodrigues Garcês, cuja ocupação/estatuto social também não nos surge identificada, e Manuel Rodrigues Faia, boticário, colocaram no mosteiro quatro filhas ( a última delas já através de seu filho, Sebastião Faia). A opção por colocarem três filhas em Cástris foi prática mais comum, estendendo-se, nos casos que identificámos, a dez pais: D. António de Melo, Gaspar Botelho Pestana, Diogo Rodrigues de Mesas, Manuel Rodrigues Guedelha, Domingos Ferreira, João Veloso de Carvalho, Domingos da Costa da Silva, Manuel da Fonseca Macedo, Estêvão José Pereira Palha e Jerónimo Pereira.

Porém, os dotadores não eram exclusivamente os pais. Em 1581, o dote de uma das filhas de D. António de Melo, Maria Henriques, foi assegurado por seu tio, Heitor de Melo, do Conselho de El-rei. Em 1683, o contrato de dote (e responsabilidade do pagamento) de D. Francisca de Lacerda foi feito pelos seus tios, Diogo de Brito de Lacerda, Moço Fidalgo da Casa Real e cavaleiro da Ordem de Cristo, e o Rev.º Dr. António de Brito de Lacerda, Desembargador da Relação Eclesiástica de Évora e Juiz dos Resíduos.

Em 1522, o contrato de dote de D. Guiomar foi celebrado por seu irmão, Manuel Mendes de Macedo, Fidalgo Cavaleiro de El-rei. Em 1649, foi o Comendador da vila de Seia, António de Albuquerque Coelho de Carvalho, que dotou sua meia-irmã, Francisca de Carvalho, para entrar no mosteiro de S. Bento de Cástris. Um ano depois, em 1650, o padre António Rodrigues Vilalva, beneficiado da Sé de Évora , cura da paróquia de S. Mamede e Mestre de Capela na Sé de Évora, dotou a sua irmã, Isabel do Espírito Santo, para que ela entrasse em Cástris; em 1680, o dotador de Margarida Nunes foi também o seu irmão, Pedro Nunes de Matos, Escrivão do Auditório Eclesiástico de Évora. Já no século XVIII, em 1715, Nicolau de Brito Botelho Ribeiro, Moço Fidalgo da Casa Real e cavaleiro professo da Ordem de Cristo, foi o dotador da irmã, Maria Francisca de Brito; o dote de D. Mariana de Vasconcelos (1727) foi da responsabilidade de seu irmão, Carlos Cardoso Moniz de Castelo Branco, Fidalgo da Casa Real.

Temos ainda o caso de dois padrastos como dotadores: em 1639, António Nunes Espínola, cantor na Capela real em Lisboa, celebrou com o mosteiro o contrato de dote da enteada, Joana de Abreu; em 1684, foi Francisco de Lemos Pita, capitão dos

auxiliares da comarca de Évora, que celebrou o contrato da enteada Sebastiana Gomes<sup>105</sup>.

Pretendemos agora clarificar a composição social das redes de influência em S. Bento de Cástris, que se manifestariam precisamente a partir da colocação de descendentes no mosteiro, relacionando-as com o montante dos dotes. Essa clarificação consegue-se a partir da informação sobre a ocupação/estatuto social dos pais, que está a maior parte das vezes ausente dos documentos (65,9%, representando um total de 184 casos, além de dezoito pais, 6,5% do total, não são identificados e que outros dois, 0,8%, são apontados como incógnitos). Assim, apenas conhecemos a ocupação/estatuto social de 95 pais (e dotadores), alguns dos quais colocavam no mosteiro mais que uma filha, o que conduz a que apenas de 69 pais seja indicada a ocupação/estatuto social.

Consideremos ainda que em relação aos pais/dotadores identificados a maior parte dos pais são apontados como fidalgos da Casa Real, com uma percentagem de 36,2%, (25 casos). Seguiam-se os indivíduos ligados à administração e à justiça<sup>106</sup>, com 11,6%, o que significa 8 casos; ao comércio (com 8,6%, com seis casos), e os licenciados, os militares e os eclesiásticos seculares (7,2%, com cinco pais cada).

Com percentagens inferiores, 4,3%, representando três pais, surgem depois os médicos/cirurgiões. Dois pais (2,1%) eram vinhateiros (ofício mecânico) e, apenas com um caso (1,1%), temos um cavaleiro de uma Ordem militar (Cristo), um Porteiro da Câmara do rei, um familiar e um meirinho do Santo Ofício, um mestre de música, e pais que exerciam um ofício mecânico (confeiteiro, carpinteiro, livreiro e ourives).

Cabe neste ponto da nossa reflexão tentar estabelecer uma relação entre as ocupações/estatutos sociais dos pais e os montantes dos dotes praticados, atendendo às categorias usadas anteriormente (dotes inferiores ou iguais a 400\$000 réis; dotes entre

---

<sup>105</sup> Também existem casos em que o dote foi assegurado sem ser nomeada qualquer relação de parentesco (natural ou adquirida, como no caso dos padrastrós). Em 1686, o dote de Josefa Maria, de Évora, foi da responsabilidade de Pedro Mascarenhas da Gama, Fidalgo da Casa Real, e de D. Maria Velho de Landim, moradores em Vila Viçosa. Também em 1709 o contrato de dote de Inácia de Oliveira é celebrado pelo padre António Vaz Rego, clérigo de missa do hábito de S. Pedro e Reitor do Colégio dos Meninos do Coro da Sé de Évora. Em 1754, o dote de D. Angélica Rosa, de Lamego, é celebrado pelo padre Teotónio da Costa de Azevedo, procurador de Manuel de Oliveira Pinto, Desembargador em Lisboa.

<sup>106</sup> Escrivão dos Contos da comarca, Escrivão da Correição da comarca, Escrivão do Judicial, Corregedor da cidade e comarca de Évora (2 filhas no mosteiro), Chanceler do Reino, Provedor, Escrivão do Fisco Real, Escrivão da Câmara (2 filhas no mosteiro), Desembargadores (da Casa da Suplicação de Lisboa, do Desembargo régio e Desembargadores na cidade).

os 401\$000 e os 599\$000 réis; dotes entre os 600\$000 e os 699\$000 réis; dotes iguais ou superiores a 700\$000 réis):

- dos dotes superiores a 700\$000 réis (seis, no total), dois foram pagos por mercadores, dois pelo boticário, um por um cantor da Sé e um pelo Escrivão dos contos;

- dos dotes entre os 600\$000 e os 699\$000 réis (dezassete, no total) cinco foram pagos por fidalgos da Casa Real, cinco por oficiais do exército, três por médicos, e, com um cada, por um confeitoiro, por um carpinteiro, pelo Escrivão do judicial, e por um meirinho do Santo Ofício;

- os dotes entre os 401\$000 e os 599\$000 réis (quarenta e dois, os mais frequentes), foram pagos maioritariamente por fidalgos da Casa Real (dezoito), por homens ligados à administração central e local (sete), ao aparelho judicial local (três), por cantores da Sé, eclesiásticos seculares e licenciados (dois cada), e, com um cada, por um mercador, um ourives, um oficial do exército, um mestre de música, um vinhateiro, um negociante de madeiras, um chanceler e um familiar do Santo Ofício;

- os dotes mais modestos, iguais ou inferiores a 400\$000 réis (trinta), são pagos também maioritariamente por fidalgos da Casa Real (quinze), mercadores (quatro), licenciados (três), pelo boticário (dois); este foi também o montante do dote contratado com as religiosas pelo cavaleiro da Ordem de Cristo, pelo Corregedor da comarca de Évora (Dr. Francisco de Mesquita, em 1621, quando as suas 2 filhas entraram no mosteiro), por um eclesiástico secular, por um vinhateiro, pelo livreiro e pelo Porteiro da Câmara do rei.

Como linhas conclusivas, salientamos que os indivíduos do estatuto social maioritariamente mais indicada, fidalgo da Casa Real, escusavam-se a pagar os dotes mais altos. No pagamento destes dotes nota-se, aliás uma grande heterogeneidade de ocupações/estatutos sociais, apesar do pequeno número de dotes. Por outro lado, os homens ligados ao comércio tiveram uma política mista: se surgem nos dotes mais altos, surgem maioritariamente nos mais modestos.

Os médicos e licenciados, bem como os oficiais mecânicos, caracterizam-se por, dada também a sua heterogeneidade, alguma dispersão, mas tendencialmente para as categorias médias. Os indivíduos com cargos ou ofícios ligados à justiça e à administração, ou cujo desempenho implicava proximidade em relação à Corte (Porteiro da Câmara do rei), bem como os militares, contrataram com o mosteiro dotes tendencialmente médios – altos.

Finalmente, os dotadores ligados ao clero secular e ao Santo Ofício dotaram com dotes médios-baixos, ou seja, preferencialmente com as duas categorias mais baixas de dotes.

Obviamente, e neste contexto, não poderíamos esquecer as mães. Neste caso, exceptuando-se as boticárias, que acabaram elas próprias por, ao entrarem no mosteiro, lá colocarem as filhas para religiosas, as ocupações/estatutos sociais não são identificadas. Assim, para a esmagadora maioria das mães, podemos atender apenas a um dos factores: o número de filhas que colocaram no mosteiro.

D. Maria Catarina do Valle, casada com Diogo Tavares de Mascarenhas, deu também consentimento para que 5 filhas do casal fossem para o mosteiro; porém, verificámos acima que o mesmo Diogo colocara no mosteiro 6 filhas. A pesquisa revelou que a sexta filha foi resultado da relação com Maria Tinoca, e não com D. Maria Catarina, embora tivesse adoptado o apelido Mascarenhas.

A segunda mãe que mais filhas concordou em colocar no mosteiro, em número de quatro, foi Maria Fróis Costa, casada com Tomás Rodrigues Garcês, havendo neste casal coincidência absoluta no número de filhas que encaminharam para a vida religiosa.

Citemos, por último e a título de exemplo, D. Margarida de Campos, casada com o oficial do exército João Velloso de Carvalho, casal estabelecido no Brasil e que colocou no mosteiro três filhas, vindas de Pitenquis (como consta no documento), diocese de Mariana. É um caso típico dos que estudamos, não pela especificidade geográfica, que se revela única, mas porque pertence ao grupo de casais que colocaram três filhas no mosteiro e serem casais estáveis, isto é, as candidatas eram irmãs de pai e mãe.

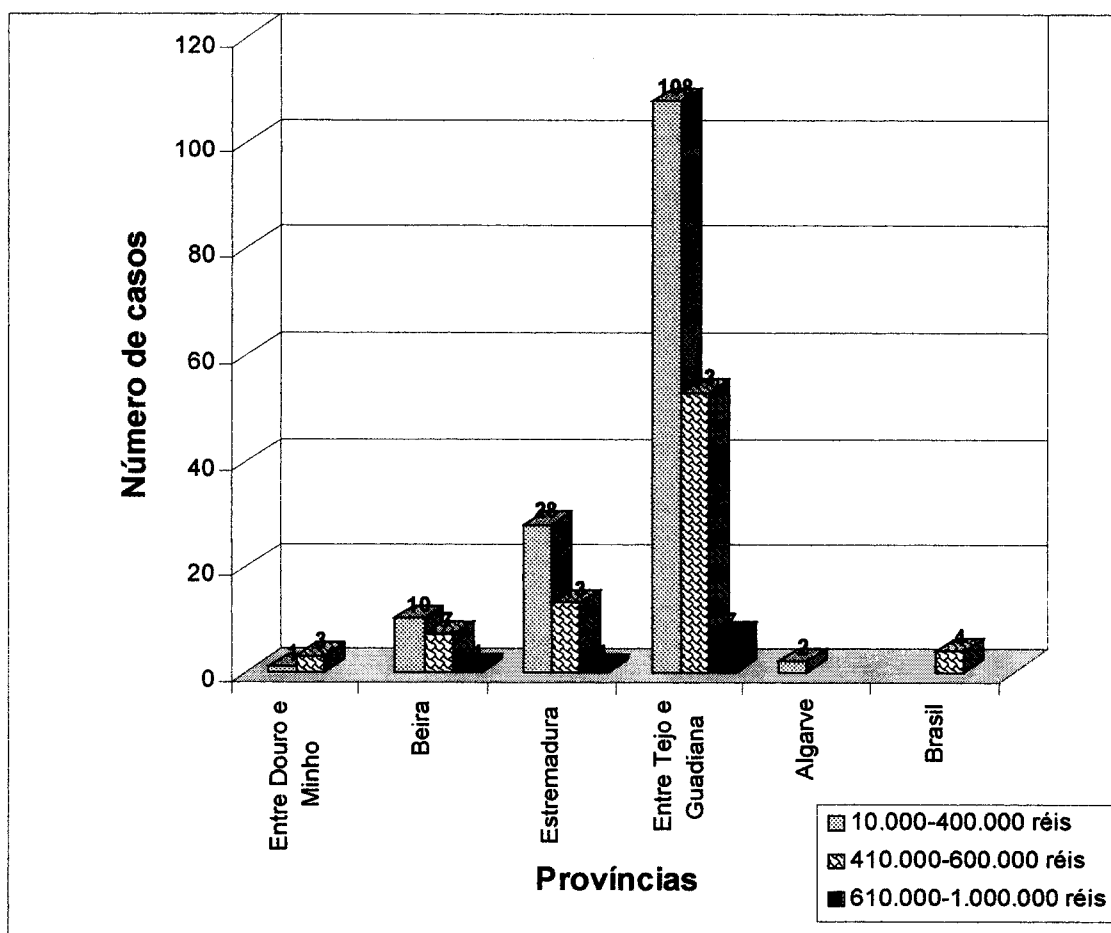
Curiosamente, e tendo em atenção a variante geográfica que atrás analisámos, acrescentamos que os dotes dessas três noviças, 600\$000 réis cada uma, representaram 5% do total dos dotes desse montante, sendo o resto de 27% de dotadas oriundas do norte de Portugal, 63% do sul e os mesmos 5% sem origem geográfica identificada.

Neste ponto, é possível concluir que alguns dos dotes de menor monta são originários da região a norte do Tejo, e que essa mesma região, no montante de dote mais frequente (400\$000 réis), com doze dotes, representou apenas 18% do total, contra os quarenta e oito da região sul (73%), completada a percentagem com os seis dotes de religiosas sem origem geográfica identificada (9%).

Do sul do Tejo vieram os dotes de somas mais avultadas, entre os 650\$000 e o 1.000\$000 de réis, categorias em que apenas contabilizámos um dote de 800\$000 réis de uma religiosa oriunda do norte.

Estes dados são confirmados categorizando os dotes em três categorias: dotes entre os 10\$000 e os 400\$000 réis; dotes entre os 410\$000 e os 600\$000 réis e os dotes superiores a 610\$000 até ao milhão de réis:

**Gráfico 5: As categorias dos dotes e a origem geográfica**



FONTE: Contratos de dote do mosteiro de S. Bento de Cástris  
(séculos XVI-XVIII)

Para qualquer das províncias, o dote mais praticado era o da categoria 10\$000/400\$000 réis, sobretudo pelo elevado número de dotes deste último valor. Esta tendência repetia-se precisamente nas cidades de Évora e Lisboa, onde o número de casos, para a primeira categoria, era, respectivamente, 61 e 19; para a segunda, 36 e 8, e, nos dotes mais elevados, 6 das 7 dotadas com dotes mais elevados de Entre Tejo e Guadiana eram de Évora, e a única da Estremadura era de Lisboa. Assinalemos também,



além dos dotes cujo montante não foi identificado, o facto de cerca de 70% das dotadas serem originárias precisamente da província de Entre Tejo e Guadiana.

Alargando a nossa análise ao grau de parentesco entre os dotadores e as dotadas, aliando ainda a categoria económica dos dotes, podemos concluir que os dotadores foram sobretudo os pais, optando na sua maior parte por dotes da primeira categoria, o mesmo acontecendo com as mães. Os irmãos, terceiros dotadores em número, dotam as irmãs explicitamente com os dotes mais baixos, seguidos dos da segunda categoria; uma nota para os meios irmãos, que têm comportamentos similares. Os tios, quartos dotadores em número, dotam preferencialmente as sobrinhas com dotes médios - altos (segunda categoria). Nos auto-dotes, os dotes preferidos são os da primeira e segunda categorias, seguidos pelos dotes de montantes de maior amplitude, ou muito altos ou muito baixos. As avós dotam as netas apenas com dotes até 400\$000 réis, enquanto que os avôs são um pouco mais ousados: entre os 400\$000 e até aos 700\$000 réis. Por outro lado, se as primas dotam entre 400\$000 e 599\$000 réis, os primos são um pouco mais generosos, e dotam as primas, futuras freiras, com dotes situados sobretudo entre os 600\$000 e os 699\$000 réis.

A partir destes dados, é possível esboçar possíveis «estratégias familiares» em relação às descendentes que seguiam vida religiosa em S. Bento de Cástris, e como elas se objectivavam em termos de montantes dos dotes.

Para os irmãos, especialmente para os primogénitos, era nitidamente uma situação que lhes agradava, sendo-lhes conveniente que as irmãs levassem o mínimo capital possível.

Para os pais, a opção era dar destino às filhas preferencialmente de uma forma pouco dispendiosa, e que fosse agradável de suportar economicamente; não eram dotadores muito generosos, e quando assim agiam era normalmente porque a realidade do mosteiro lhes impunha a entrada da filha como supranumerária, tendo que pagar o dobro em dote e propinas.

As mães, que, quando dotam, são cabeça de casal, têm que ter uma política sensata: ao colocar as filhas no mosteiro, não podem prejudicar os outros filhos, e são mais generosas também por exigências do mosteiro ou quando se trata de filhas únicas.

Os tios optam por dotes confortáveis para as sobrinhas, reflectindo certamente um papel de tutoria que lhes pode ser atribuído por condicionalismos vários, entre os

quais a orfandade das sobrinhas, de que se sentirão até moralmente responsáveis, procurando não as prejudicar por respeito à memória dos seus antecessores.

Porém, nos auto - dotes, as religiosas revelam-se calculistas: dão normalmente o dote exigido pelo contexto epocal, tendo em atenção a garantia de uma tença vitalícia. Procuram fazer parte da comunidade com o mínimo exigido, até porque muitas vezes tinha sido auto - construído, e mercê de privações individuais.

Existem casos em que as dotadoras são outras religiosas da comunidade, sem vínculo parental, mas em que a amizade pontuava<sup>107</sup>, ou pessoas cujo grau de parentesco não ficava expresso no contrato de dote<sup>108</sup>.

#### 4.4. Local das escrituras dos contratos de dote

O local da escritura dotal também apresenta alguma variabilidade nos contratos analisados, ficando expresso, pela designação do local de assinatura, até que ponto o mosteiro, na recepção aos novos membros da comunidade (em situações diversas – noviças, pupilas, conversas, por exemplo), dispunha de locais próprios para a celebração desses contratos; qual o tipo de contratos (implicando ou não estatutos diversos) que eram assinados fora do mosteiro; até que ponto o mosteiro dispunha de uma «máquina administrativa» móvel (através dos seus procuradores e eventualmente juizes que o representassem) fora da clausura; e, finalmente, se existia alguma especificidade nos

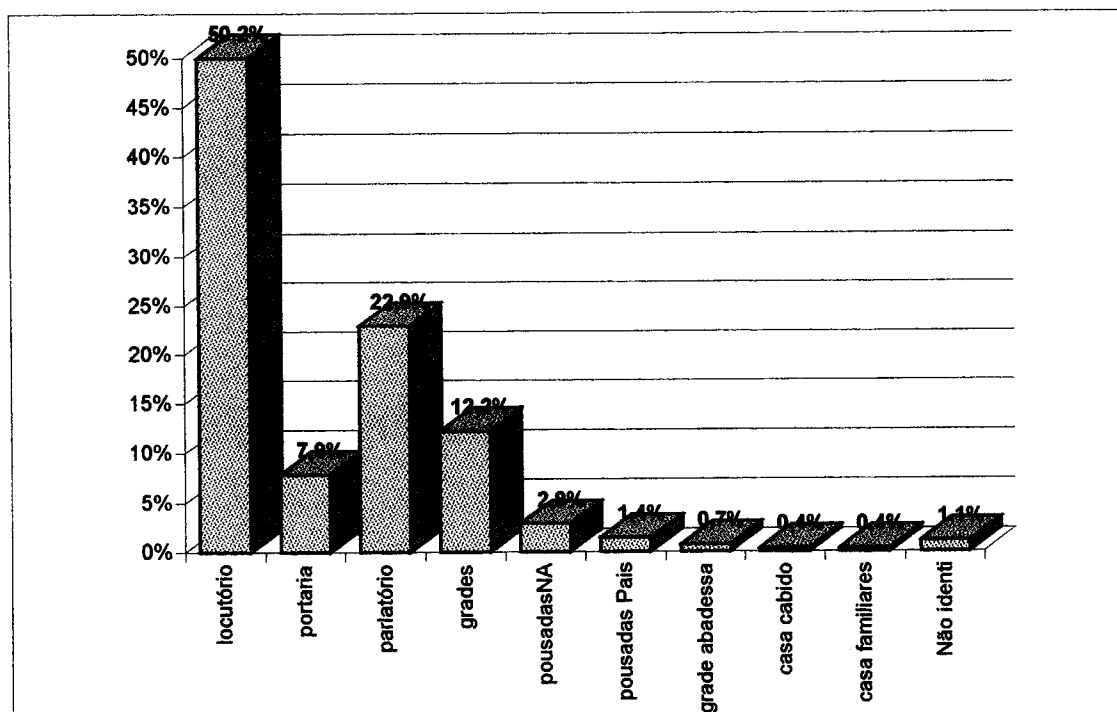
---

<sup>107</sup> Caso da conversa Maria Batista, cuja dotadora foi uma religiosa professa da comunidade, D. Vicência Moniz Maria encontrava-se recolhida no mosteiro, e a religiosa dotava-a pelo muito afecto e pelos seus serviços, pois a futura conversa era sua criada particular desde havia oito anos. Fazia depender a sua dotação se a profissão fosse feita de acordo com as três premissas anteriormente assinaladas: na forma do Sagrado Concílio tridentino; segundo as Constituições do Arcebispado; de acordo com os Estatutos da Ordem. A 10 de Agosto de 1647 o Geral da altura, frei Baptista de Meneses, deu licença à suplicante, D. Vicência, que, para cumprimento do dote, fixado em 200\$000 réis (a serem pagos dois meses antes da profissão, em numerário), obrigasse os seus bens e em especial a sua tença; ordenava ainda que deveriam ser tomados votos da comunidade. B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fl. 2.

<sup>108</sup> Sem aparentes relações familiares com a dotadora, temos ainda, em 1787, o caso de Balbina Maria da Encarnação, originária de Soure, maior de 25 anos. A dotadora foi D. Luísa Jacinta de Mira Vidigal, representada no contrato pelo seu testamenteiro, o Reverendo Dr. José Dordio da Guerra, secretário do Santo Ofício. Para satisfação da última disposição de D. Luísa Vidigal, o Padre Geral da Congregação, frei António de Magalhães, desde Celas, concede licença para Balbina entrar no mosteiro, procurando garantir o pagamento do dote "(...) na forma da Clauzulla do dito Testamento mandando nelle que não chegando o valor das propriedades que lhe deixava para dote e propinas elle Reverendissimo testamenteiro lhe puzesse tudo o que mais faltava para complemento da vocação a que a mesma se inclinava e porque as propriedades vendidas ainda que chegavam para o dote [500\$000 réis] mas não para o mais preparo elle se obrigava satisfazer tudo na forma da Recomendassão e vontade da Testadora. (...)” B.P.E., Livro 10 Fundo S. Bento, Fls. 75, 75v.

contratos que implicavam locais pouco usados e à partida só cedidos para situações especiais (grade da abadessa, casa do cabido, casa de familiares).

Gráfico 6: Local de celebração dos contratos de dote



FONTE: Contratos de dote do mosteiro de S. Bento de Cástris  
(Séculos XVI-XVIII)

A maioria dos contratos eram celebrados pelos pais ou pelos procuradores que os mesmos nomeavam para os representar. No entanto, é de referir que nos contratos figurava, por norma, a outorga da mãe da futura noviça, que ocorria fora do espaço conventual. Quando as mães são as dotadoras, faziam-se representar pelos respectivos procuradores.

O locutório e o palratório eram os locais mais habituais para assinatura dos contratos, e por esta ordem; esta situação passava-se em relação a noviças, a conversas e a supranumerárias.

As educandas trataram da sua entrada para o mosteiro maioritariamente nas pousadas do Notário Apostólico (dada a necessidade de prévio Breve pontificio), local onde também foram tratadas entradas de algumas recolhidas e de supranumerárias.

As pupilas celebraram os respectivos contratos exclusivamente às grades do mosteiro. As grades da abadessa também serviram de cenário duas vezes a esses

contratos (0,7%<sup>109</sup>) e a casa do cabido do mosteiro uma vez (0,35%<sup>110</sup>); nestes locais foram sempre contratos de noviças.

No exterior do mosteiro, apenas 5 escrituras dotais foram realizadas, ou na casa dos pais das candidatas (4 casos, 1,4%<sup>111</sup>), ou em casa de familiares (um caso, 0,35%<sup>112</sup>), também eles todos de noviças, filhas de fidalgos da Casa Real, de um mercador, ou de pais cuja ocupação/estatuto social não é identificado.

Quando o contrato se celebrava fora dos muros do mosteiro, a instituição fazia-se representar pelo seu procurador. A figura do juiz conservador do mosteiro, ao lado do juiz ordinário da cidade, também passa a constar em alguns contratos, para garantir o

---

<sup>109</sup> Trata-se do contrato de D. Luísa Josefa de Castro, filha de Rui Fernandes de Sequeira, oriunda de Lisboa, e que entrou no mosteiro em 1673; o contrato foi celebrado com a avó de Luísa, D. Filipa de Castro, viúva e moradora em Lisboa. A Licença para a sua entrada é dada por Frei Constantino de Sampaio, em Alcobaça, a 8 de Setembro de 1671; foi depois confirmada por Frei António Brandão, em 30 de Outubro de 1672. No contrato é feita uma alusão às comedias acostumadas no mosteiro: 18\$000 réis, que neste caso seriam pagos em duas vezes. B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fl. 10. O outro contrato assinado nas grades da abadessa foi o de Maria do Sacramento, em 1674; filha de Bartolomeu Mourato (sem indicação de estatuto social), era originária de Arraiolos. Na escritura, é trasladada a Licença de Frei António Brandão, segundo a qual ela poderia entrar com dote reduzido de 130\$000 réis, entrando no dote as propinas, visto ser música. As religiosas aceitam, depois da Licença do Abade e tendo já tomado votos: "(...) por ser arpista e ttangedora d'arpa (...)" Fl. 13v., nunca se podendo recusar a tocar salvo por doença que a impedisse. B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fl. 17v.

<sup>110</sup> Foi o contrato de D. Guiomar, filha de João Mendes de Macedo (já defunto na altura), de Évora, em 1522. O irmão já tratara com a abadessa, D. Violante de Melo, para que ela fosse recebida de imediato no mosteiro, pela sua grande devoção. Cf. nota 47 do presente Capítulo.; apenas acrescentamos que o lançamento do hábito, feito na casa do Capítulo, foi perante o tabelião e mais testemunhas, entre as quais se contavam Miguel de Moura, fidalgo da Casa Real e Fernão Velho, cavaleiro da Ordem de Santiago, de Setúbal, e do conhecimento do irmão da postulante. Trata-se, de qualquer forma, de um caso único: o mosteiro, com a institucionalização da prática dotal, acabou por destinar espaços próprios para o efeito, fora da clausura.

<sup>111</sup> Em 1603, quando D. Luísa Moniz e sua irmã Vicência Moniz entraram para o mosteiro, já seu pai, Onofre de Lemos, era falecido, daí a assinatura do contrato ser feita em casa da mãe; neste caso, o procurador do mosteiro foi o feitor da altura, frei Arcanjo da Paixão. Caso similar ocorreu aquando da entrada de Leonor Barbosa, em 1588, sendo seu pai, João Moniz de França, já defunto na altura. Outro caso ainda foi o de Beatriz de Paredes, filha de Aires Fernandes, mercador de Setúbal. O contrato foi celebrado nas suas casas e Frei Arcanjo da Paixão era o Procurador Geral do mosteiro e representava-o, por Procuração que apresentou das religiosas. B.P.E., Livro 17 Fundo S. Bento, Peça 66; B.P.E., Livro 22 Fundo S. Bento, Peça 57.

<sup>112</sup> Trata-se da escritura dotal de Leonor da Mota, oriunda de Montemor-o-Novo, e que entrou no mosteiro em 1584. O contrato celebra-se nas casas de D. Fernando Martins Mascarenhas, cônego prebendado da Sé, entre o tio de Leonor, Nuno d'Aires, quaternario na Sé, e com o procurador da Abadessa, Frei António de Santa Maria. Entrara como conversa, com 100\$000 réis de dote, dados pelo pai, e agora para passar a noviça monja teria que passar para os 300\$000 réis, a pagar por seu tio, Nuno d'Aires, quaternário na Sé de Évora. O tio estava de acordo, desde que ela fizesse profissão e servisse no Coro nos Ofícios Divinos, "(...) como cada hua das Religiosas delliquadas no mesmo officio(...)". O mosteiro deveria alimentá-la e vesti-la, pagando o tio anualmente 30\$000 réis no dia de S. João Batista, obrigando os seus bens, "(...)E em especial hobrigou e ipotecou os fruitos e rendimentos do seu beneficio de quaternario que tem na see desta cidade. (...)". Fl. 2v. Fernando Martins Mascarenhas fica como fiador e principal pagador, "(...) E em especial obrigou os fruitos e Rendimentos da sua conezia e isto de mão comum hum por outro pello melhor pagador de cada hum delles e por tall ho aja o dito moesteiro(...)" Fl. 3. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 8; B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, Peça 13. A.D.E., Notarial 254, fls. 18v.-20v.

cumprimento dos mesmos, em defesa dos interesses do mosteiro, caso houvesse cartas citatórias ou precatórias.

Nos casos em que a escritura dotal era celebrada fora do mosteiro, tinha que se proceder a uma outorga dessa mesma escritura no mosteiro pelas monjas reunidas em capítulo. Depois, a abadessa e principais preladas, num dos locais habituais para assinatura desses contratos, davam conhecimento da aceitação das condições do contrato ao tabelião, perante o confessor e feitor do mosteiro, além de outras testemunhas (assinale-se que na altura da elaboração da escritura outras testemunhas já haviam estado presentes).

Fica ainda o registo de que, procurando ainda estabelecer uma relação entre o local de assinatura desses contratos, a origem social da postulante e o seu estatuto de entrada no mosteiro, na tentativa essencialmente de hierarquizar a importância dos locais onde tiveram lugar os contratos com o estatuto social dos dotadores, tal relação não é suficientemente explícita<sup>113</sup>.

Neste ponto é também interessante apreciarmos a relação do mosteiro com o tabelionato da cidade, pelo que apresentaremos uma tabela com os tabeliães que realizaram contratos de dote para ingresso no mosteiro de S. Bento de Cástris. Em relação aos tabeliães, é possível apresentar uma tabela, construída a partir dos nomes dos tabeliães que fizeram as escrituras dos contratos de dote e as lançavam nos seus livros de notas, ficando o mosteiro com uma cópia no Cartório. Assinalados a negrito estão os tabeliães que mais contratos realizaram (o que está obviamente relacionado com as épocas de maior fluxo de postulantes). Se com Francisco Gonçalves Pereira, primeiro tabelião referido de forma sistemática, encontramos uma ampla área cronológica sem concorrência, os tabeliães vão sobrepor-se precisamente até ao final da actividade de João Baptista de Castro e o início de Manuel Ribeiro da Fonseca, ou seja, 1684.

Até esta altura, verificamos que, para um mesmo ano, mais do que um tabelião foi responsável pela escrita desses contratos, embora o mosteiro contasse com o privilégio de ter tabelião privativo:

---

<sup>113</sup> Para os fidalgos da Casa Real, o local mais comum era o palatário, logo seguido da portaria, do locutório e das grades; para os mercadores, surge-nos em primeiro lugar o locutório, depois o palatário; para os licenciados, o local escolhido tanto foi o locutório como o palatário. Não é relevante a nomeação de qualquer um dos outros estatutos, porque em nada diverge dos já apresentados: locutório como local privilegiado, seguido do palatário, das grades e da portaria.

**Tabela 17. Os tabeliães de Évora e o mosteiro de S. Bento de Cástris (1522-1830)**

<b>Datas-limite</b>	<b>Nome do tabelião</b>
1522-1575	Francisco Gonçalves Pereira
1581-1603	Domingos Gonçalves Pires
<b>1582-1597</b>	<b>Baltazar de Andrade</b>
1587-1596	Pedro Borges
1588- 1605	Manuel Sardinha
1590-1601	Domingos Parreira
<b>1592-1622</b>	<b>Domingos Ramalho</b>
1596-1637	Manuel Rodrigues
1602-1678	Manuel Galvão Bácoro
1602-1610	Luis Gonçalves Pégas
<b>1637-1648</b>	<b>Jacinto da Gama Sardinha</b>
<b>1643-1683</b>	<b>João Baptista de Castro</b>
<b>1648-1667</b>	<b>João Galvão Bácoro</b>
1649	António Vaz Cidade
1667	Luis Pires
1669-1671	Manuel Dias Cordeiro
<b>1684-1692</b>	<b>Manuel Ribeiro da Fonseca</b>
1696-1702	André Vidigal da Silva
<b>1702-1727</b>	<b>Vicente Ramalho de Sousa</b>
1730-1732	Manuel Simões
1737-1741	Nicolau Cid
<b>1749-1755</b>	<b>Filipe Gomes</b>
1780-1783	Sebastião Gomes de Mira
<b>1782-1830</b>	<b>Faustino Xavier da Rosa</b>

Pelo exposto, o tabelião que teve maior experiência na redacção de contratos de dote com o mosteiro foi sem dúvida João Galvão Bácoro, que já servia aliás de testemunha em alguns dos contratos que seu pai Manuel Galvão Bácoro realizou para o mosteiro. Este exemplo, tal como nos Sardinha, demonstra a passagem do ofício por via familiar.

Assinalemos que, vulgarmente, alguns destes tabeliães delegavam funções noutros oficiais ao seu serviço: rubricavam os livros de notas, porém, no início dos mesmos, tal como os podemos encontrar no Arquivo Distrital de Évora, temos a indicação de que, por exemplo, se encontravam na capital, ao serviço da Corte, como foi o caso dos Bácoro.

#### 4.5. Os estatutos de entrada no mosteiro e o montante dos dotes

Sabendo-se a totalidade dos estatutos que constam nos 279 contratos de dote do mosteiro de S. Bento de Cástris, verificamos que em 86% dos contratos entram como noviças, representando 240 casos, 5% como conversas (catorze casos), 3,2% como educandas (nove casos), 2,2% como supranumerárias (seis casos), 1,8% como recolhidas (cinco casos), 0,7% como pupilas ou boticárias ( dois casos cada) e apenas um caso (0,4%) como menina do coro.

No entanto, apenas em 255 contratos são indicados os montantes dos dotes: para 228 noviças, 13 conversas, 4 educandas, 5 supranumerárias, 3 recolhidas, 1 pupila e 1 boticária.

Cruzando os montantes dos dotes com o estatuto de entrada no mosteiro, constatamos que entrar para religiosa de véu branco não significava necessariamente entrar com dote mais baixo, dependendo quer da conjuntura económica que o mosteiro atravessava quer da vontade expressa de entrar para esse estatuto; desta maneira, temos conversas com dotes que podemos considerar médios, de 300\$000 réis, ou mesmo baixos, os mais comuns, de 200\$000 réis, embora estes montantes também fossem comuns, por exemplo, às noviças. Também neste estatuto as capacidades no canto podiam ser favoráveis a quita no dote (foi admitida como conversa uma antiga recolhida com dote de 50\$000 réis, em 1673).

As religiosas supranumerárias eram das que pagavam dotes mais altos: o dote mais significativo de sempre no mosteiro, um milhão de réis, foi pago por uma supranumerária, Inácia Micaela de Oliveira, em 1709. Não esqueçamos que lhes era exigido o dote dobrado, bem como as propinas, daí que algumas supranumerárias surjam com dotes entre os 410\$000 e os 800\$000 réis.

A esmagadora maioria das noviças, cento e trinta e cinco, entrou com dotes compreendidos entre os 400\$000 e os 600\$000 réis, sendo aliás os montantes determinados pela congregação. Dotes muito inferiores, correspondendo a um período de instalação da prática do dote no mosteiro, entre os 10\$000 e os 100\$000 réis, foram também pagos por noviças.

Uma palavra agora para os casos mais raros. Das quatro educandas que surgem como tendo pago para entrar no mosteiro, duas pagaram 500\$000 réis, uma 600\$000 e uma de 80\$000. Esta diferença tinha a ver com o exercício de actividades ligadas ao

canto e à música, uma vez que as quantias pagas mais extremadas ocorreram na mesma década, a de cinquenta do século XVIII.

As recolhidas não entravam com dote, mas sim com piso, uma soma apenas simbólica. Das três de que temos elementos específicos sobre a matéria, pagaram 125\$000 réis de piso.

Quanto às duas pupilas, uma entrou com dote de 500\$000 réis e outra de 600\$000 réis.

Das duas boticárias, uma, que viria a ser religiosa de véu preto, pagou dote simbólico (100\$000 réis) dada a reconhecida necessidade, pelo Geral e pela comunidade, que o mosteiro tinha dos seus serviços, como atrás referimos.

Respeitando embora contextos externos determinantes, de nível económico, social e mental, também a acção interna das preladas podia influenciar o número de entradas. Partindo deste pressuposto, vejamos os abadessados em que ocorreram mais entradas, aliado, naturalmente, ao factor tempo.

A presença das abadessas era obrigatória nos contratos, embora em 4,7% dos contratos (treze casos) ela não seja citada. D. Maria d'Almeida, D. Mariana Zagalo Mascarenhas e D. Ana de Faria de Almeida foram abadessas nos momentos em que o mosteiro registou maior número de entradas/ano. D. Maria Catarina Vieira corresponde a um momento em que o mosteiro tenta atingir de novo os momentos harmoniosos conhecidos na segunda metade do século XVII, com uma cadência de entradas/ano de novo significativas.

Só no século XVII se torna constante a presença dos padres do mosteiro nos contratos, particularmente o confessor e o feitor, com maior assiduidade ainda para o confessor. Assim se explica que em noventa e cinco contratos (34,1%) o nome do confessor não seja citado. Nenhum nome ultrapassa esta percentagem, o que revela também a circulação dos padres pelos diversos mosteiros da Ordem, cifrando-se a média da presença de cada confessor entre os 2 e os 3% (entre os cinco e os sete contratos). Apenas duas excepções, uma para Frei José Frazão, que, na primeira metade do século XVIII, acompanhou catorze contratos (5%), e Frei António do Vale, já em finais do citado século, com dez casos (3,6%).



## **4.6. O aparelho burocrático do Antigo Regime português e os contratos de dote de entrada em religião**

### **4.6.1. Composição das redes sociais**

Toda uma rede de personagens figurava obrigatoriamente nos contratos, sendo interessante analisar as suas relações, nomeadamente de parentesco, com as postulantes, quer a sua relação com o meio social, explicitada esta última nos cargos, funções ou ocupações/estatutos sociais desempenhados. A composição destas redes é o que tentaremos analisar a seguir, bem como o seu impacto na evolução da comunidade bernarda de Évora.

Em relação aos tutores que figuram, surgem quando as candidatas são menores, nomeados pelo Juiz dos Órfãos, não são, de facto, em grande número. Quando se cruzaram as duas variáveis, parentesco/tutoria (isto é, se existiam relações de parentesco entre os tutores e as candidatas), detectámo-los em onze casos, sendo que destes o mesmo tutor surge no contrato de cinco sobrinhas, um outro tio no contrato de duas, e um irmão no de três irmãs.

No que se refere ao parentesco, em 73% dos casos os tutores eram tios e 27% irmãos.

O tio acima referido, que tratou do contrato de cinco sobrinhas, foi o padre José de Sousa Mascarenhas, cónego prebendado da Sé de Évora, irmão de Diogo Tavares de Mascarenhas, casado com D. Maria Catarina do Valle, natural de Santa Marinha, do bispado de Coimbra. Seria aliás por esta razão, residência dos pais fora do bispado, que o tio teve papel tão fundamental na entrada das sobrinhas.

Quanto às suas ocupações/estatutos sociais, além da percentagem de casos em que elas não são especificadas (47,61%), os tutores eram sobretudo eclesiásticos seculares (14,3%), que agiam a favor de familiares, normalmente sobrinhas, seguindo-se, em igual percentagem (9,5%), os advogados e os funcionários ligados à administração local e à justiça, sendo estas categorias de nomeação do juiz dos órfãos.

De entre os eclesiásticos seculares gostaríamos de salientar o padre Manuel Dias que, em 1595, era capelão do Arcebispo de Évora.

Na esfera do poder local, apontaríamos a figura de Diogo Rodrigues Teixeira, almoxarife de Évora que, em 1697, foi tutor das irmãs Úrsula dos Santos e Maria da

Assunção e procurador de seu pai, António Miguel da Fonseca, escrivão da correição da comarca de Évora.

Surgem depois os religiosos regulares, os mercadores, os licenciados, que normalmente intervinham nos processos devido a ligações familiares com as futuras religiosas. O único eclesiástico regular que nos surge com o estatuto de tutor é frei João de Matos, que era religioso agostinho no convento da Graça em Lisboa, tio de Joana Maria, que entrou para o mosteiro em 1702.

Sendo contratos cada vez mais complexos, como já o eram em finais do século XVI, em que se o mosteiro procurava estar bem representado, também os familiares das postulantes tudo faziam para que os seus bens não fossem postos em causa. Assim, muitas vezes os contratos celebram-se por interpostas pessoas, como procuradores e curadores/tutores, representando respectivamente dotadores e dotadas, e do outro lado, as instituições religiosas, com os seus procuradores e conservadores, além da hierarquia da comunidade<sup>114</sup>.

De salientar ainda que alguns destes personagens nos surgem como curadores e não como tutores (apenas três casos num total de vinte e um). A diferença, *grosso modo*, reside no facto dos curadores dos órfãos actuarem nos contratos, por nomeação dos juizes, com uma tarefa de administração de bens quando estes eram órfãos menores, sobretudo quando essa implicava desistência de legítimas e heranças<sup>115</sup>.

Por sua vez, os tutores tinham uma função mais ampla, de defesa dos interesses e do património das postulantes, embora fossem também de nomeação, ou pelo menos reconhecimento, do juiz dos órfãos. Baseando-nos na aguda destriça de funções feita pelo P. Raphael Bluteau<sup>116</sup>, temos três diferenças entre a figura do tutor e do curador:

---

<sup>114</sup> Na década de trinta do século XVIII surgem-nos contratos extremamente complexos, em que os representantes do Direito cada vez se multiplicam mais. Além do juiz dos órfãos, do curador, do tutor, no caso das candidatas à vida religiosa que eram órfãs é também citada algumas vezes a figura do curador geral dos órfãos. Também neste contexto são muitas as referências ao Cofre dos Órfãos, de onde era retirada a verba acordada nos contratos, vigiado de perto pelo tesoureiro do citado cofre, e sob alçada do juiz dos órfãos.

<sup>115</sup> D. Antónia Rita da Cunha Sottomayor, filha de Agostinho da Cunha Sottomayor, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e mestre de campo dos auxiliares da comarca de Évora, teve, no seu contrato, a 16 de Abril de 1732, um curador, o Dr. Manuel de Moura Roliça. Não obstante, o seu avô, Diogo de Lemos Soares, fez-se representar no contrato pelo sargento-mor Manuel de Oliveira, para assistir à desistência das legítimas da neta. O curador jurou, pela postulante, menor de 16 anos, a desistência das legítimas. A complexidade deste contrato chega ao ponto de D. Antónia ter nomeado, nesse mesmo dia, um procurador, o capitão Soares Dias Bassoro, de Estremoz, para, em seu nome, assinar o contrato. Neste contrato as religiosas reconheciam também como válido o testamento já feito pela futura religiosa no tabelião João Dias Pássaro. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, Peça 53 ( 17 fólhos).

<sup>116</sup> Na sua análise, o Pe. Raphael Bluteau distingue, além do simples tutor enquanto defensor do pupilo menor (sua pessoa e fazendas) do tutor honorário (relacionado apenas com o menor nobre), do tutor onerário (que apenas se interessa pelos negócios e fazenda dos menores) e ainda do tutor subrogado,

primeira, o tutor tem atenção primeiro à pessoa, e só depois aos seus bens patrimoniais, por oposição ao curador; segunda, o curador é atribuído por um juiz, como atrás assinalámos, a um menor ou pupilo, ou até a um adulto, quando este revele algumas incapacidades físicas ou mentais; terceira, o tutor pode ser atribuído por juiz um ou pelo testador, podendo ser indicado para essa função contrariado, por oposição ao curador, que o faz voluntariamente.

Casos existem ainda em que as funções eram acumuladas: D. Maria Coutinho teve dois tutores/curadores; o primeiro, citado em 1580, Pedro Teixeira, sendo já órfã e o segundo, Francisco Monteiro, quando celebrou contrato de dote com o mosteiro, em 1582, na presença do Dr. Lançarote Leitão, juiz dos órfãos de Évora, e do abade de Alcobaça, frei Lourenço do Espírito Santo.

Num caso de intervenção de um curador, o do dote de D. Inês da Silva, passado em 22 de Novembro de 1602, o curador, o licenciado Amaro Álvares, teve um papel crucial. Sendo D. Inês menor de vinte e cinco anos, o juiz dos órfãos acedeu a um seu pedido e nomeou um curador, pois estava para fazer profissão e os familiares não haviam ainda pago o dote. D. Inês queria ainda assegurar alguma tença e renda e especificar o destino dos seus bens, pois a sua fazenda ultrapassava o valor do dote, evitando que o mosteiro tudo herdasse após a profissão<sup>117</sup>. Para que a sua repartição de bens fosse possível e reconhecida pelo direito, o curador teve que apresentar licenças dos governadores pelo deão e cabido em Sé vacante, o chantre Baltazar de Faria Severim e os cónegos prebendados da Sé de Évora, Damião Dias Magro e Sebastião da Costa Andrade.

A noviça pedira essa licença às autoridades eclesiásticas locais, para dispor dos bens além do dote, não o podendo fazer, segundo as normas tridentinas, sem a possuir. A licença foi-lhe cedida por um período de dois meses antes de professar. Dispôs depois dos restantes bens, indicando também a forma de pagar o resto do dote. Grande parte dos seus bens, na área da Juromenha, bem como a sua parte nos bens da avó (como já antes testara) foram para Nicolau Coelho e seus descendentes, que fora seu tutor, como reconhecimento das boas obras e do bom tratamento que havia feito dos seus negócios. D. Inês foi ainda ao pormenor de, ao dispor de certos bens para uma sobrinha de sua

---

enquanto protector do menor contra possíveis acções que contra ele mova o primeiro tutor. Cf. Raphael Bluteau, *Vocabulário Português e Latino*, Tomo VIII, p. 336, col. dir.

<sup>117</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 134; A.D.E., Notarial 247, Fls. 128-132. No códice, este documento surge-nos com o título: *Contrato de dote e doação Remuneratorea de beneficios recebidos (ou como em direito melhor se chamar)*.

irmã que vivia em casa de Fernão Gonçalves Cogominho, se ela morresse antes de poder testar, esses bens seriam para o mosteiro.

Mesmo no caso dos auto-dotes, sendo as postulantes órfãs, era exigida, pelo juiz dos órfãos, a assistência do curador.

Embora com uma presença pouco assinalável, o que é facto é que os abonadores/fiadores foram marcando presença nos contratos dotais para entrada em religião. Dos dezasseis casos identificados, em três deles a ocupação/estatuto social não é identificada (18,75%); porém, 25% dos abonadores/fiadores são Fidalgos da Casa real e 25% eclesiásticos seculares. Depois, com apenas um caso cada (6,25%), temos um criado e um sapateiro.

Em cerca de metade destes casos (sete) são detectadas relações de parentesco, sendo a mais frequente, com quatro casos (57,14%), a de irmão, dois fidalgos da Casa Real, um da Ordem de Cristo e outro com ocupação/estatuto social não especificado. Depois, os tios (42,85%), sendo um eclesiástico secular, um fidalgo da Casa Real e outro com ocupação/estatuto social não especificado.

O universo dos procuradores é muito mais vasto. Actuavam normalmente nos contratos de dote como procuradores dos dotadores e, na maioria dos casos, eram filhos que representavam os pais ou as mães, ou tios das postulantes que agiam por procuração dos seus irmãos ou irmãs (pai ou mãe da postulante).

Foram detectados setenta e cinco casos de procuradores. Se para dezasseis deles (21,3%) não temos indicação de ocupação/estatuto social, dezoito (24%) eram eclesiásticos seculares, oito (10,66%) pertenciam ao clero regular e oito (10,66%) tinham o foro de fidalgos da Casa Real. Transparece logo à partida uma intervenção bastante forte do clero nos contratos, estando como procuradores em 35% dos casos em que os mesmos intervieram.

Quanto ao clero secular, temos, em 1583, o caso de Rui Pires da Veiga, cónego e vigário geral da Sé de Évora, que, no contrato para entrar em religião de sua irmã, Inês da Veiga, foi o procurador de seu pai. Em 1667, o padre André Coelho, clérigo de missa do hábito de S. Pedro, interveio no contrato de dote da sobrinha como procurador do irmão, Francisco Coelho Almadanim. Quando, em 1705, Maria da Costa Vieira entrou para o mosteiro, o procurador da dotadora, a mãe, foi o tio da postulante, o Rev.º Dr.

António Nunes Vieira, Desembargador da Relação Eclesiástica de Évora e prior de S. Mamede.

O caso de delegação de competências ao nível das procurações, envolvendo o clero secular, tornava-se, por vezes, bastante complexa. Eis um exemplo: O Procurador no contrato de dote de D. Clara Manoel em 1678 foi Manuel de Moura Manoel, tio paterno da noviça, que pertencia ao Conselho do Rei e era Geral do Santo Ofício (atente-se na distinção social); foi, por sua vez, nomeado pelo irmão, Vicente Álvares, que era Notário Apostólico e Apresentado na Inquisição de Coimbra. Manuel de Moura nomeou, por sua vez, como procurador sob-estabelecido Manuel Borralho Pinheiro, Familiar do Santo Ofício e Meirinho do Fisco da Inquisição de Évora, esclarecendo ainda que se este não pudesse estar presente estaria Manuel Álvares de Sousa, seu escudeiro, de Lisboa<sup>118</sup>.

Em relação ao clero regular, em 1596 temos o caso de Inês Pinto, viúva de Francisco Villalobos, que se fez representar no contrato de dote por D. João d'Aguiar, da Ordem de Santiago. Outro caso, em 1637, em que Luís Correia Cotão, de Lisboa, fez-se representar no mosteiro de S. Bento de Cástris pelo P. frei João Soares de Brito, religioso professo da Santíssima Trindade.

Verificamos ainda que quatro dos procuradores (representando 5,3% em relação ao total dos procuradores) eram licenciados, três (4%) eram militares, advogados ou exerciam uma ocupação mecânica (confeiteiros). Dois (2,66%) exerciam cargos administrativos à escala local ou possuíam um foro da Casa Real, como Pêro Juzarte Coutinho, fidalgo da Casa Real, morador em Évora, que, em 1575, foi procurador de D. Isabel de Mello no dote de sua filha; ou Gabriel Gonçalves, que, em 1605 era Moço de Câmara de El-rei, e foi procurador de Branca Rodrigues, mãe de duas ingressadas nesse ano. Com apenas um caso (1,33%), temos uma larga profusão de ocupações/estatutos sociais dos procuradores, desde o bacharel da Sé de Évora e correio-mor da cidade, mas também ofícios mecânicos (ourives, sapateiro).

Em relação aos parentescos entre os procuradores e as postulantes, eles registam-se em cinquenta e sete casos (76% em relação ao total dos procuradores). Os irmãos são os mais frequentes, com trinta e cinco casos (61,4%), seguem-se os tios, com catorze casos (24,56%), os primos, com quatro casos (7,01%), as tias, com dois casos (3,5%) e, com apenas um caso (1,75%) um meio-irmão e uma prima.

---

<sup>118</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fl. 29v.

Podemos apontar, destas relações de parentesco, procuradores que intervêm no contrato de duas irmãs, como, por exemplo, Jerónimo Guião Banha, eclesiástico secular, que foi procurador nos contratos de suas irmãs Isabel Pinta da Fonseca e Vicência Maria de Sousa. Tal foi também o caso de António Fróis da Costa, que interveio no contrato de quatro irmãs, Catarina da Costa, Ângela Maria, Brígida Botelho, Brites Fróis e Isabel da Silva.

Também temos um tio, frei Anselmo do Paraíso, prior da Graça, que foi procurador no contrato de duas sobrinhas, Maria de Figueiredo e Joana de Figueiredo, e um primo que foi procurador no contrato de três primas: trata-se de António Gonçalves Esteves Chaves, mercador, no contrato de Ana Maria da Encarnação, Maria Rosa de Jesus e Catarina Maria da Conceição.

Há ainda a situação de um mesmo procurador com parentescos diversos em relação às postulantes: Jacinto das Neves foi procurador no contrato das irmãs, Josefa Jacinta Maria e Úrsula Bernarda de Figueiredo, e da sobrinha, D. Teresa Jacinta Vidigal; também o Dr. Francisco de Campos Limpo, da Ordem de Cristo, foi procurador no contrato da irmã, D. Caetana Luísa de Melo, e da prima, Teresa Antónia Pimentel Limpo.

A variedade dos procuradores continua expressa no caso de dois monges da Ordem de Cister que colocaram as suas irmãs neste mosteiro: trata-se de frei Vivardo de Vasconcelos, que foi procurador no contrato das irmãs Francisca de Almeida Vasconcelos e Maria de Almeida Vasconcelos e ainda de frei Bento da Silva, que foi procurador no contrato da irmã, Isabel da Silva.

Quanto aos dois graus de parentesco em que se regista apenas um caso (meio-irmão e prima), o meio-irmão foi o padre Manuel Pereira, que foi procurador no contrato de Inácia de Jesus, e a prima foi Ana Luísa de Brito Vidigal, procuradora no contrato de D. Ana Maria de Mira.

#### **4.6.2. Estratégias das redes sociais**

As escrituras dos contratos são particularmente pormenorizadas a partir do século XVII, em que toda a burocracia, com objectivos centralizadores e de clara distinção de poderes inerente ao Estado Moderno, está presente. Traslados vários de procações, licenças, petições e despachos tornam-se comuns, o que os converte num

instrumento de grande valia na análise da hierarquia do mundo cisterciense moderno e na sua relação com o mundo secular.

As cláusulas contratuais das escrituras dotais visavam uma política de garantias entre o mosteiro e os dotadores, passando a figurar sempre um discurso de compromisso entre as partes para precaver eventuais incumprimentos. Destaquemos algumas dessas cláusulas:

- As religiosas obrigavam-se a responder perante o juiz de fora de Évora ou corregedor, da mesma maneira que o dotador o faria perante estas mesmas autoridades e o conservador do mosteiro, no caso de incumprimento do contrato;

- Paralelamente a esta obrigação, cada uma das partes renunciava a juizes de seu foro, a todos os privilégios, graças, liberdades, leis, ordenações, execuções que tivessem a seu favor;

- Comprometiam-se reciprocamente a não embargarem o contrato estabelecido, não podendo qualquer das partes ser ouvida no Juízo da comarca nem fora dele, sem primeiro depositarem o que eventualmente devessem, e em dinheiro; não o depositando ser-lhes-ia negada toda a audiência;

- Também nenhuma das partes poderia usar Provisão Real sem pagar a dita quantia.

Em alguns contratos, consta mesmo que as partes se comprometiam a comparecer perante o Vigário Geral do Arcebispado, para inteira satisfação do dote.

Neste contexto, data do último quartel do século XVII o aparecimento da *Cláusula Depositária* nos contratos, a pedido das partes<sup>119</sup>.

---

<sup>119</sup>“(…)Eu El Rey faço saber. Aos que este Alvará virem, que sendo eu informado das duvidas, & demandas que de ordinario se movem sobre a clausula depositaria, que os tabelliães de notas destes meus Reynos & Senhorios costumão poer nas escripturas de contractos, que fazem antre partes per muitas vezes se eximirem da obrigação do desposito à que pellas ditas escripturas ficão obrigados, ocorrem a mi, pedindome dispense com elles para que sem embargo da dita clausula posão em juizo ser ouvidos sem depositarem as quantias a q. se obrigarão, & procurarão annular as taes clausulas. E querendo eu prover nisso para se atalharem as ditas duvidas, & demandas: com parecer do meu Conselho, a que mandey ver & tratar a materia. Ey por bem & mando, que daqui em diante nenhum dos ditos tabelliães das notas possa poer a dita clausula depositaria nas escripturas de contractos, que geralmente fizerem, mais que naquellas em que as partes se obrigarem ao deposito lho requerem, & forem ambas nisso concordes em presença das testemunhas, que assistirem aos taes contractos, & as clausulas de deposito, q. asi poserem de consentimento das partes, se poderão poer somente nos contractos, em que a parte que se obrigar tiver recebido algum dinheiro, ou cousa equivalente a elle: & sendo em mayor contia não vallerá, nem tera effecto, & da mesma maneira poderão poer a dita clausula depositaria nas escripturas dos arrendamentos a apprazimentos das partes, que lhas mandarem fazer: & os tabeliães, que a dita clausula poserem, mais que nas cousas acima ditas, de mais de serem de nenhum effecto, pagarão às partes todas as custas, perdas & dânos, que por isso receberem: & incorrerão em pena de perdimento de seus officios. E para q. venha a noticia de todos mado ao meu Châceller mor faça publicar este meu Alvará na Châcellaria, & sob meu sello, & seu sinal, invie o treslado delle aos Corregedores, Ouvidores dos Mestrados, para que o fação publicar, & registar nas camaras das cidades, & villas de suas comarcas, & aos Provedores para a fazerem publicar, & registar nos lugares onde os ditos Corregedores, & Ouvidores dos Mestrados, não entrão per

Temos um exemplo dessa Cláusula, a partir do caso de D. Leonor d'Orta, filha de Nuno Álvares d'Orta e de D. Isabel de Carvalho, já defuntos na altura do contrato de dote. Este foi celebrado com o Dr. Francisco Barreto de Figueiredo, primo dos pais da noviça, em 1648. Foi ele quem liquidou o dote, de forma fragmentária e à razão de juro, pagando-se do montante do dote na primeira herança ou legítima que a noviça recebesse. Se algo sobejasse, reverteria a favor de D. Leonor, enquanto não professasse. Para cumprimento do contrato, Francisco Barreto de Figueiredo *obligou*, isto é, deu como garantia, todos os seus bens móveis e de raiz <sup>120</sup>. Numa perspectiva estratégica, assegurou, pois, o dote da postulante com a garantia, por escrito, de que o recuperariam quanto tivessem lugar as heranças.

A questão do dote era extremamente controlada, tentando evitar incumprimentos por parte dos dotadores; para o mosteiro, mesmo que a postulante estivesse ligada ao clero, as precauções não eram menores. Porém, da parte dos dotadores as precauções em relação à instituição também se expressavam no clausulado, revelando o conteúdo dos contratos indícios que grande coesão familiar ou mesmo de grupo, em que não só irmãos interagiam (até como figuras distintas nos contratos, sendo uns dotadores, outros abonadores ou fiadores), como indivíduos pertencentes a um mesmo estatuto social (por

---

correição. E ao Presidente da Mesa do despacho dos meus Desembargadores do Paço, Regedor da casa da Supplicação, & Governador da casa do Porto, o fação registrar nos livros em que semelhantes Alvaras se costumão registrar na dita Mesa & casas: E a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Iuizes, & justiças officiaes, & pessoas destes meus Reynos, & Senhorios o cumprão & guardem, & fação inteiramente cumprir & guardar, como se nelle contem: O qual ey por bem, que valha, tenha força & vigor, posto que o effecto delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação do 2. Livro, titulo 40 que diz que as cousas cujo effecto ouver de durar mais de hum anno passem per cartas, e passando per Alvaras não valhão. Domingos Rodrigues o fez. Em Lisboa a xvij de janeiro de mil seis centos & catorze. Duarte Correa de Sousa o fez escrever. Rey.” Foi publicado no Livro da Chancelaria, a 15 de Fevereiro de 1614.

<sup>120</sup>“ (...) e se obrigou A não vir com embargos do pagamento do dito dotte propinas e ordinarias e uindo com elles ou alegando alguma couza pera os empedir ou retardar que acha por bem primeiro que seja ouvido em juiso ou em fora delle depositar na mão della Reverenda dona Abbadessa ou de seu bastante procurador tudo o que por bem desta escritura lhe estiver devendo em dinheiro de contado sem pera o tal depozito lhe pedir fiança nem causão alguã perquanto já de agora os há per fieis e abonados e enquanto não depozitar toda a ditto quantia não sera ouvido em Juiso nem fora delle e lhe sera denegada toda a audiencia e ausão e nem no caso da execussam podera uir com embargos sem primeiro depozitar pello modo sobredito a qual clausula depositaria elle ditto Dr. Francisco barretto de figueiredo perante as dittas testemunhas pediu a mim tabelião lha escrevesse aqui per cer della contente conforme a nova lei sobre os depozitos O que eu tabelião fis a seu rogo tanto quanto em direito posso e devo e de Responder se comprir e necessario for diante do juiz conservador do ditto convento per suas cartas e sem ellas e fazer dellas inteiro comprimento de direito e justissa e inteiro pagamento Renunciando de sim pera esto aver effeito juis de seu foro e da terra donde ao tal tempo viver estiver e todos os outros privilegios que per sim alegar possa que de nada quer usar nem gosar salvo tudo comprir e manter e pagar como se contem neste estromento e de pagar ao caminheiro ou requerente que andar nesta demanda e execussam dusentos reis per dia da ausão posta ate real entrega de prencipal e Renunciou desim todas as leis e condenasoins que em seu favor sejam e a ordenasam que dis que a Renunciassam geral não valha e as ferias gerais e



exemplo, os relacionados com o Santo Ofício), expressando solidariedades a que o próprio Geral da Congregação não era alheio.

Assim, em relação ao clero secular, em finais do século XVIII, a colocação de descendentes femininas nos mosteiros era ainda uma realidade. Temos o caso de D. Joaquina Policiana de Sousa, de Évora, que, em Janeiro de 1793, entrou para o mosteiro de S. Bento de Cástris como pupila. Era filha do Reverendo cónego Sebastião Carvalho de Sousa Evangelho e de mãe não identificada. Este cónego da Sé de Évora tinha obtido licença do Padre Geral, frei Francisco Leitão, dada no Desterro em Novembro de 1792, para recolher no mosteiro a sua filha, como “pupila educanda”, que, entretanto, também já fora aceite pela comunidade.

O pai não entregou o dote, mas pagou comedorias anuais de vinte e cinco mil réis, propinas de entrada, e, se entregasse parte do dote, o contrato estabelece que “(...) se descontara na mesma os dittos vinte e cinco mil reis a proporsão do que for entregando como por exemplo cem mill réis por conta do dote do dia da tal entrega em diante se descontará cinco mill réis dos ditos vinte e cinco mill réis de alimentos se descontara do dia que entregar em diante aquella parte que lhe corresponder nos ditos vinte e cinco mill reis que fica obrigado a apromptar no principio de cada anno e não apromptando os ditos alimentos ou o dito dote tendo idade para entrar em Noviciado então a lansarão fora do Mosteiro.(...)”<sup>121</sup>. A proporção a descontar no início de cada ano era, em rigor, de 5\$000 réis por cada 100\$000 réis do dote entregue.

Para segurança do dote, o pai obrigou os seus bens, e em especial o rendimento da sua prebenda na catedral, apresentando como fiador o seu irmão, Carlos Cardozo Moniz Evangelho, cavaleiro fidalgo da Casa Real, morador em Évora. A coesão familiar chega ao ponto de um irmão de ambos, José Salema Cabral Evangelho, ser apresentado como procurador do fiador<sup>122</sup>.

A questão da ligação dos familiares ao clero secular, especialmente o ligado à Sé de Évora, é, aliás uma constante. Já em 1583, quando Inês da Veiga, filha de Lourenço Rodrigues da Veiga e de Ana de Guimarães, oriunda de Lisboa, entrou no mosteiro, seu irmão teve papel fulcral<sup>123</sup>. Este último, Rui Pires da Veiga, era cónego da Sé de Évora

---

especiais e os des dias da ordenassam que se dão de demanda per escrituras publicas.(...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fls. 215v. -216v.

<sup>121</sup> B.P.E., Livro 10 Fundo S. Bento, Fl. 107 v.

<sup>122</sup> No ano seguinte, 1794, a conezia da Sé de Évora esteve novamente representada no mosteiro. De facto, o Dr. Francisco Gonçalves, cónego magistral da citada Sé, foi o dotador de Felícia Maria Delgada, sua sobrinha. B.P.E., Livro 10 Fundo S. Bento, Fl. 118v.

<sup>123</sup> A.D.E., Notarial 211, Fl. 28v.

e vigário geral da mesma, e, como dotador, acompanhou todo o contrato de dote da irmã. O pai, Lourenço Rodrigues da Veiga, era licenciado, pertencia ao desembargo régio, e tinha sido juiz da Índia, Mina e Guiné. A postulante foi agraciada com uma mercê régia, uma tença vitalícia no valor de 10\$000 réis.

É interessante notar a ligação e o controle familiares em relação a algumas noviças em especial quando os seus ascendentes estavam instalados socialmente num grupo compacto e estruturado, no caso o aparelho inquisitorial, cuja união ultrapassava muito as dimensões geográficas.

Clarifiquemos com os exemplos de D. Clara Manoel e de D. Maria Teresa de Castro, primas, que celebraram contrato de dote com o mosteiro em 31 de Janeiro de 1678<sup>124</sup>.

D. Clara Manoel era originária de Coimbra, filha de Adriano Ferreira de Sousa e de D. Catarina da Câmara Manoel, e o pai tinha nomeado seu procurador Vicente Álvares, notário apostólico e apresentado na Inquisição de Coimbra. Vicente Álvares delegou a procuração no seu irmão, Manuel de Moura Manoel, tio da noviça, que pertencia ao conselho de El rei e era Geral do Santo Ofício. Por sua vez, Manuel de Moura nomeou como procurador sub-estabelecido a Manuel Borrhalho Pinheiro, familiar do Santo Ofício e meirinho do fisco da Inquisição de Évora, ou, no impedimento deste, Manuel Álvares de Sousa, seu escudeiro. Todo este processo foi acompanhado e autorizado por cartas patentes do Geral da Congregação na altura, frei António Brandão, abade do real mosteiro de Alcobaça e arcebispo eleito de Goa.

Quanto a D. Maria Teresa de Castro, era filha de Rui de Moura Manoel, que também nomeou seu irmão, Manuel de Moura Manoel, como procurador; este segue comportamento idêntico ao que já havia tomado para D. Clara, delegando a procuração; a única diferença é que, para este processo, a mesma abadessa, D. Ana de Faria de Almeida, apresentou carta patente de 1677, assinada pelo então Geral, frei Sebastião de Soutomaior.

O estudo dos dotes na época analisada revela-se um interessante instrumento de análise para o conhecimento da sociedade eborense, antes de 1800.

Como já atrás assinalámos, os dotes mais elevados, ou de categoria média-alta, foram assegurados por dotadores ligados à mercancia, aos ofícios mecânicos (boticário), ou a uma ampla «classe média» retomando o vocabulário de Villas-Boas Sampaio, onde

---

<sup>124</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fls. 29, 32v.

se incluíam o da Sé e um pelo Escrivão dos contos da comarca de Évora, e não pelos indivíduos com alguma distinção social, embora muito discreta, marcada principalmente pela posse de um foro da Casa Real, e que, a nível local, acabavam por intervir quer como vereadores na Câmara, quer como eleitos/eleitores na Misericórdia da cidade. Curiosamente também, os dotes mais baixos advêm de dotadores ligados ao aparelho eclesiástico, apresentado os dotes médios uma grande heterogeneidade no que respeita à ocupação/estatuto social dos dotadores, revelando uma realidade também ela heterogénea, com discursos distintos em relação à dotação das filhas, o que justifica também a elasticidade legislativa moderna em relação às exigências dotais, fazendo dos dotes um reflexo dos sítios de implantação das comunidades monásticas.

##### **5. Tensões entre o mosteiro e os grupos familiares na gestão das heranças e bens vinculares das religiosas: apresentação de alguns casos**

A questão que serve de base ao presente ponto tem a ver fundamentalmente com a probabilidade de as dotações para o seguimento da vida religiosa, contemplativa, implicarem uma abdicação decisiva dos bens terrenos e ainda se a profissão implicava, de facto, uma recusa completa do direito de propriedade.

Uma das principais distinções entre religiosas de votos simples (tipo de congregações aceites por Roma no século XVII) e as religiosas de votos solenes tem a ver com o direito de propriedade: os votos solenes implicam a abdicação dos bens possuídos ou a possuir a favor da comunidade, compreendendo os obtidos por via testamental. A realidade não correspondia completamente a esta situação, embora a situação pré-tridentina fosse ainda mais flagrante neste sentido<sup>125</sup>.

A questão torna-se ainda de maior interesse quando é cruzada com o modelo reprodutivo vincular português que, em termos de elites, se manifestava, para além da fundação de novos vínculos, no fortalecimento dos já existentes, reforçando a

---

<sup>125</sup> Em relação ao regime sucessório predominante desde meados do século XIII e que se prolongaria até à primeira metade do XIV, implicando a não exclusão dos filhos segundos das heranças (não importando sexo, idade e, sobretudo, estado civil), cf. Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis. Percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)*, Lisboa, 1995 (Dissertação de Doutoramento policopiada); Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, Coimbra, 1992, Vol. I (Dissertação de Doutoramento policopiada); J. A. De Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, Porto, 1997, Vol. II.

primogenitura varonil e oferecendo as carreiras eclesiásticas ou a dependência dos primogénitos como opção de vida para os segundogénitos, masculinos e femininos<sup>126</sup>.

Porém, se a entrada no mosteiro era uma opção de vida, baseando-se essencialmente em duas directrizes, a clausura e a abdicação do direito de propriedade, seguindo as normas saídas do Concílio de Trento, ela não significava a abdicação dos interesses pessoais na gestão dos bens patrimoniais, se não da totalidade pelo menos de alguns. Diversos são os exemplos, muitas vezes opostos no seu conteúdo. Com efeito, se muitas freiras procuravam que os interesses de familiares não interferissem na posse dos seus bens, depois da sua opção de vida, muitas havia que tentavam precisamente garantir os interesses das famílias, em detrimento dos do mosteiro.

### **5.1. As estratégias para gestão dos bens próprios (não integrados nos dotes)**

A gestão dos bens pessoais sempre preocupou muito algumas religiosas, particularmente, e como é óbvio, as que mais possuíam, daí que seja interessante analisar alguns comportamentos em relação a esta questão.

Catarina Viegas, de Serpa, em Julho de 1609<sup>127</sup>, entrou para o mosteiro, pagando o seu dote em dinheiro e garantindo a entrega de mais dois dotes, o de Sebastiana da Luz e o de Maria Raposa, ambas também de Serpa, e o sustento desta última. Para tal, ao hipotecar diversos dos seus bens (casas, hortas, ferragiais, malhadas), que seriam avaliados por dois homens, colocou algumas condições: ela poderia dispor de todos os bens restantes (além da cobertura dos dotes) mesmo depois de professar, com licença do Abade Geral; as mães contentar-se-iam com os dotes, renunciando a tudo o que pertencesse a Sebastiana e a Maria, tanto àquilo que era oriundo de ascendentes como de descendentes, ficando os seus familiares livres. No caso de Maria, seu pai seria herdeiro dos bens que ela viesse a herdar; o dote de Maria Raposa ficaria na posse de Catarina Viegas até à altura da profissão e o mosteiro não seria herdeiro dos seus bens (de Catarina Viegas), ou pelo menos, da maior parte deles.

---

<sup>126</sup> Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “ Trajectórias sociais e formas familiares: o modelo de sucessão vincular”, in *Familias, poderosos y oligarquias*, 1ª ed., ed. de Francisco Chacón Jiménez e Juan Hernández Franco, Universidad de Múrcia, 2001, pp. 17-37.

<sup>127</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/1-1, Fl. 182.

O caso de Catarina Viegas é bastante rico e significativo, pois antes de professar, a 17 de Agosto de 1611, ainda na categoria de recolhida, maior de vinte e cinco anos, resolveu fazer testamento<sup>128</sup>.

Quanto aos testamentos das monjas, refira-se a importância que estes tiveram na evolução e consolidação do património do mosteiro, em plena Idade Média, quando a prática dotal ainda não era uma realidade tão evidente. Em relação ao testamento de Catarina Viegas, a mesma, no locutório do mosteiro, “(...) acentada em hua alcatifa, em todo seu juízo(...)”<sup>129</sup>, além de deixar bem expressas as suas devoções e cultos, através das missas que instituiu, como veremos noutra Capítulo, decidia também o destino dos seus bens<sup>130</sup>.

Em relação ainda aos testamentos das monjas, temos que, neste campo, ficavam com a sua acção limitada até ao ano de noviciado: só até esta altura poderiam testar, como consta expressamente nalguns contratos de dote<sup>131</sup>.

No testamento de D. Mariana de Castelo Branco, em 1728, feito de facto antes de professar, o seu irmão, Carlos Cardoso Moniz de Castelo Branco, é nomeado seu universal herdeiro dos bens móveis e de raiz, havidos e por haver: “(...) lhos nomeyo e

---

<sup>128</sup> Desde D. Afonso V que se tornou necessária a presença, nas execuções dos testamentos, do pároco ou eclesiástico. Assim, a lei de 9 de Janeiro de 1458 determinou que nos actos judiciais de causas testamentárias de foro misto, civil e religioso, a competência do foro era de acordo com a citação dos testamentários; neste mesmo ano ficou reconhecida a jurisdição eclesiástica em relação à fiscalização de capelas e hospitais. Até ao alvará de 3 de Novembro de 1622, a execução das contas dos testamentos manteve-se, em meses alternados, também em foro alternado: o civil e o religioso.

<sup>129</sup> B.P.E., Livro Tombo, Fl. 381.

<sup>130</sup> Nomeia os seus três irmãos por testamentários, sendo Roque de Souza o primogénito. A posse da horta do Folgão, termo de Serpa, e de uma vinha com amendoeiras, no mesmo termo, deveriam ser vendidas para depois se comprar 1 foro de azeite, trigo ou o dinheiro, para que fosse cumprido meio ofício de 3 lições/ano, e o que sobrasse seria para esmolas na Quinta-feira de Endoenças para pobres enjeitados e necessitados. No seu testamento faz claras alusões às suas protegidas no mosteiro: assim, do dote da sobrinha, Sebastiana da Luz, faltava ao seu irmão cumprir 200\$000 réis, que Catarina Viegas ordenou que fossem obtidos dos seus bens móveis em Serpa; da sua terça, ficariam gozando Sebastiana e Maria Rapoza depois da sua morte. A referência ao mosteiro surge a propósito de uma dívida de 80\$000 réis em Serpa, de Pero Quaresma Barreto Manoel, decidindo Catarina que os tomava para sua tença, deixando-os por morte às citadas protegidas, e por morte de uma à outra, e por morte de ambas à Sacristia do mosteiro. Deviam ser aplicados em bens de raiz, ficando a Sacristia com obrigação de 1 missa cantada e 1 ofício de 9 lições pelos Santos. Quanto aos escravos, também uma, de nome Esperança, que de início integrava a sua tença, por morte das protegidas ficaria ao mosteiro: “(...) e se ela não servir a minha vontade mando que ma vendam e me marquem outra que me satisfaça(...) e mando que hum escravo indio que tenho, por nome Antonio, que por minha morte natural fique forro e em satisfação de alguns serviços que fasa a meus irmãos, mando a meu irmão Manuel da Cruz ou a quem possuir a Cappella de missa cotidiana o sustente de tudo o que for necessario e assim lhe rogo que lhe faça muito boa companhia e trato muito bom enquanto o ditto escravo viver. (...)” B.P.E., Livro Tombo, Fl. 383.

<sup>131</sup> Tal é o caso de D. Mariana Josefa de Brito e Vasconcelos – ou, segundo a Patente original do Abade, D. Mariana Josefa de Castelo Branco -, em 1727, em que as partes contratantes, a Abadessa e o irmão da futura noviça, Carlos Cardoso Moniz de Castelo Branco, declararam que se a futura freira quisesse fazer seu testamento no ano de noviciado o poderia fazer. Já em 1648, no dote de D. Leonor d’Orta, órfã de pai e mãe, ficou expresso que o destino dos bens ou legítimas já herdadas era também da responsabilidade das noviças, antes de professarem: “(...) [o já herdado] o deixara a quem lhe pareser antes de professar conforme he disposto em direito.(...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, fl. 317.

adjunto ao vínculo de Senhor Manuel de Sousa de Almada Bispo que foi no Ryo de Janeiro debaixo das mesmas suas Clauzulas do mesmo morgado e isto faço por atender as muytas Despezas que o dito meu Irmão tem feito comigo e na minha acomodasam e para que a Caza de meos Pays va em augmento nos seos Rendimentos.(...)»<sup>132</sup>. No entanto, a noviça exigia como contrapartida o pagamento de um tença de 12\$000 réis/ano, pagos atempadamente pelo irmão, sob pena de este ter que pagar o dobro. Esta obrigação prolongava-se para os sobrinhos, que ficavam obrigados a garantir a satisfação dessa tença vitalícia.

Também as conversas faziam podiam fazer testamento antes da profissão. Temos o caso de Madre Luísa de Barros, que fez testamento em 1673 ( vindo, aliás, a falecer quatro anos depois)<sup>133</sup>. Deste testamento herdaria o mosteiro, após a morte da religiosa de véu branco, o direito a um padrão de juro de 10\$000 réis no estanco do tabaco em Lisboa, repartidos em três partes, de acordo com a vontade da madre, para sustentação de cultos privados.

A independência económica das monjas fica bem demonstrada em algumas aplicações pessoais feitas depois da profissão, como no caso das irmãs Juliana de Lordelo e Catarina Carvalha. As irmãs compraram, em 1594, a Brás Gomes, mercador, e a sua mulher, Catarina Gomes, moradores em Ferreira, um moio de foro de trigo anáfil a colocar no mosteiro todos os anos à sua custa, nos moinhos e assentos do Castelo Ventoso, termo dessa vila. Determinaram as monjas que, por sua morte, as suas metades seriam assim herdadas: a de Juliana de Lordelo, à Confraria do bem aventurado S. Bernardo para se administrar a dita Confraria; a de Catarina Carvalha, para a Confraria do Santíssimo Sacramento na Igreja de S. Bento, sendo o convento o administrador, suas abadessas e madres <sup>134</sup>.

A gestão pessoal dos bens patrimoniais foi também bem marcada por Maria Coutinho, ou Maria Henriques Coutinho, filha de D. António de Melo, alcaide-mor de Castro Marim, e de D. Francisca Coutinho de Gusmão. Apesar do seu contrato datar de 1582, surge pela primeira vez referenciada em 1580, altura em que, já órfã, ela e o seu tutor/curador da altura, Pedro Teixeira, compraram a Fernão de Mascarenhas, do

---

<sup>132</sup> B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, peça 9, fls. 2v., 3.

<sup>133</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-10, Fls. 1-2. O documento encontra-se num códice intitulado *Livro de Receita e Despesa da Igreja do mosteiro de S. Bento de Cástris 1703-1751*.

<sup>134</sup> A.D.E., Livro 279, fl. 57v. a 63.

conselho de El-rei e Comendador da Ordem de Cristo, 2 moios de trigo terçados na herdade dos Barrosos, junto a S. Miguel de Machede, por 200\$000 réis.

Na celebração do seu contrato de dote estiveram presentes, fora das grades: frei Lourenço do Espírito Santo, abade de Alcobaça e Geral da Congregação; o Dr. Lançarote Leitão Perestrelo, Juiz dos Órfãos de Évora e seu termo; e Francisco Monteiro, então tutor e curador de Maria Coutinho, à altura ainda menor. A jovem já finalizara o noviciado, o mosteiro estava pronto a fazer-lhe a profissão, mas a postulante deveria dar ao mosteiro 400\$000 réis de dote ( para ajuda do seu sustento, como sempre se justificava).

Do dote faziam parte os acima citados moios, podendo ainda o mosteiro escolher, para completar a soma, de entre os bens que ela possuía em Montemor-o-Novo, por morte do seu tio materno, Gonçalo Vaz Coutinho. No entanto, o contrato foi claro no sentido de garantir tença vitalícia a D. Maria, embora depois os bens, por sua morte, passassem ao mosteiro<sup>135</sup>. À clareza do documento, quanto à emancipação económica da futura religiosa, acrescentemos ainda que D. Maria tinha ainda 100\$000 réis de tença/ano que obtivera por mercê régia, deixando bem esclarecido na escritura do contrato que apenas ela os poderia mandar receber, e não o mosteiro, logrando-os para si. Esta tença também a oferecia como garantia do pagamento de parte do dote, se a fazenda do tio fosse insuficiente. Das duas escravas que tinha, deu uma ao convento, ficando com outra para seu serviço pessoal. Em declaração final, ficou lavrado no contrato que a propriedade dos seus bens passaria ao mosteiro, que deles tomaria posse em seu nome, porque D. Maria Coutinha teria somente “(...) os usos e frutos *per modum su fragii*.(...)”<sup>136</sup>.

A entrada no mosteiro não implica a perda da administração de capela ou capelas, podendo as religiosas delas continuar a receber e administrar os rendimentos, após a profissão. Foi o caso de D. Vicencia de Lemos, em que no processo de entrega do seu dote (em 22 de Fevereiro de 1622) pelo seu cunhado, Vasco Martins de Melo, de Cabeço de Vide, fica clara a continuação da administração das suas capelas<sup>137</sup>.

<sup>135</sup> “(...) com tal comdição que depois que ho dito comvento se pagar dos ditos duzentos mill reis da fazenda do dito gonçalo Vaaz da que mais ficar que pertencer a dita dona maria o comvento tera metade como senhor della e a convertera em seus proprios (...) E a outra metade da fazenda que ficara livre a ella dita d. maria pera que em sua vida a llogre e use e coma os frutos della e faça e ordene dos dittos Remdimentos o que lhe bem parecer sem ho dito comvento lhe poder ir a isso a mão e por fallecimento da dita dona maria os ditos bens e fazenda ficarão ao dito comvento pera que a logre como cousa sua.(...)” B.P.E., Livro 29 Fundo S. Bento, Fl. 74v.

<sup>136</sup> B.P.E., Livro 29 Fundo S. Bento, Fl. 76v.

<sup>137</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 254v.

Na mesma linha, em 1640, temos um instrumento de nomeação de capela, instituída por D. Guiomar de Oliveira, sendo administradora, na altura, D. Mécia de Sá (religiosa em Cástris), e que, perto da morte, nomeara as filhas, D. Ana de Sá, recolhida, e D. Mariana de Sá, professora, ambas em Cástris, para administrarem a capela.

Porém, quando os interesses das famílias não estivessem assegurados contratualmente, o normal era, após a morte da religiosa, a passagem da administração de bens vinculares para o mosteiro. Foi o que se verificou em 1583, quando o mosteiro de S. Bento vendeu umas casas da capela de D. Maria de Castro, instituída por D. Diogo de Castro na crasta da Sé de Évora. As casas foram adquiridas por Heitor de Pina, morador em Lisboa, do desembargo régio, e a venda teve lugar nas casas de Manoel d'Olival, mamposteiro-mor dos cativos da comarca de Évora, enquanto procurador de D. Maria. As casas situavam-se na Rua da Mesquita, pertencendo o seu foro *in perpetuum* (250 réis/ano) inicialmente à dita senhora, e, na altura da venda, ao mosteiro<sup>138</sup>.

Também a profissão não obstava a administração de bens familiares extra-clausura, sobretudo quando se impunha a vertente geográfica. Temos o caso de D. Violante Pacheco, moradora na quinta de D. Henrique, em Turquel, nos coutos de Alcobaça, que dirigiu, em 1600, uma petição ao geral da Congregação, em que fazia a filha, D. Guiomar de Brito, religiosa em Cástris, sua procuradora precisamente no sentido da administração de bens na região de Évora<sup>139</sup>.

## **5.2. A renúncia a legítimas e a bens vinculares como resultado de uma estratégia familiar**

Em 1621, no contrato de duas irmãs, D. Maria Pinheira e D. Guiomar Pinheira, filhas do Dr. Francisco de Mesquita, corregedor da comarca de Évora, ficou explícito que não poderiam herdar do pai ou da mãe morgados, capelas ou legados. Estes deveriam continuar na família, para o primogénito varão, excepto as legítimas, devendo os pais ou herdeiros garantir o rendimento de cem mil réis às futuras monjas, como

---

<sup>138</sup> A.D.E., Notarial 57, Fl. 3. A Fl. 10, é relatada a venda do foro de umas casas pelo mosteiro ao Cabido, que pertenciam à comenda de S. Miguel da Freiria, do mestrado de Avis.

<sup>139</sup> De facto, D. Violante tinha uma herdade em Gavião, no termo de Évora, delegando na filha a arrecadação da renda, bem como a cobrança de 100 cruzados a D. Maria de Almeida, em Soure. Por sua vez, a filha delegou as funções de procuradoria no padre frei Isaías, procurador geral na Corte da Ordem, no padre frei Bernardo de Brito e no solicitador geral da Ordem na Corte. A.D.E., Notarial 286, Fl. 108v.



consta da escritura de dote<sup>140</sup>. De facto, afirma-se a questão da primogenitura como uma das principais no direito vincular, aliada à perpetuidade, indivisibilidade, masculinidade e direito de representação. Esta última alínea fazia com que, em termos do direito português, a nobreza e a fidalguia podiam ser transmitidas por linha materna ou paterna: de facto, segundo o direito de representação, na sucessão regular dos morgados dava-se esse direito às filhas dos primogénitos em relação aos seus tios secundogénitos. Apesar da variedade da natureza dos morgados existente antes de Pombal, que instituiu os morgados regulares, com clara influência do modelo castelhano, os instituidores procuravam sempre afastar a sucessão feminina<sup>141</sup>.

Neste contrato torna-se ainda importante sublinhar a questão das heranças. De facto, aos bens vinculados, especialmente morgados, acedia-se por sucessão, mas os bens livres, em cada geração, deveriam ser repartidos por todos os filhos e filhas, excepto a terça parte, e aí os contratos dotais com os mosteiros são muito interessantes. Devia figurar nesses contratos a renúncia a esses bens para que os mesmos não fossem reclamados.

Desta forma, a procura da união patrimonial fez com que a compensação remunerada das renúncias a capelas e morgados, bem como as chamadas deserdações (ou *exherdações*, termo que surge na documentação)<sup>142</sup> de heranças ou legítimas, fosse usual. Estes contratos tinham necessidade de Provisão régia, pois havia legislação que proibia aos tabeliães colocarem nos contratos juramentos de renúncias, feitos sobre os Evangelhos.

---

<sup>140</sup> O Dr. frei Remígio da Assunção, Abade Geral do mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, Geral e Reformador de todos os da sua Congregação e senhorio, dá Licença à Abadessa e ao Feitor de S. Bento de Cástris, Frei Lourenço de Noronha, para que, se as irmãs professassem “(...) não possam erdar nem o dito mosteiro por ellas da parte do dito seu pay ou may couza allguã morgados capellas fide comiso ou llegados antes que renunsião nos ditos seu pay e may e irmaos sossesivamente todo o direito que nas sobreditas couzas tem ou em algum tempo podião ter com todas as clausulas que pera firmeza do dito contrato são nesessarias com tal condisão que erdando as ditas Relligiosas couza alguã das legítimas se darão ao dito nosso mosteiro sem mill Reis em lugar da dita eransa os quais comera cada huã das ditas suas filhas em sua vida somente e por sua morte ficarão ao mosteiro reseber os rendimentos dos ditos cem mill reis que se não poderão allienar nem vender. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fls. 243, 243v.

<sup>141</sup> Nuno Gonçalo Monteiro distingue os morgados para secundogénitos, os morgados de eleição, os de livre nomeação e os de varonia ou masculinidade estrita. Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “Trajectórias sociais e formas familiares: o modelo de sucessão vincular”, in *Familias, poderosos y oligarquias*, 1ª ed., ed. de Francisco Chacón Jiménez e Juan Hernández Franco, Universidad de Múrcia, 2001, pp. 17-37.

<sup>142</sup> Num contrato de 1736, logo no título fica expressa a intenção, sendo chamado contrato de dote e exherdação de legítimas: “(...) o pai se offerece dar logo sento e sincoenta mil Reis pera que a dita sua filha fique exheredada pello que toca ao Mosteiro das heranças que podera ter the o tempo da sua morte natural. Disse ella Reverenda madre donna Abadeça e mais Relejozas discretas que por esta escriptura e pella Referida contiam e Renunsiavam as Legítimas de seus Pais, Avós e de outro qualquer ascendente ou transversal a quem a dita donna Antonia Ritta da Cunha Sotto Mayor desde agora athê o tempo de sua morte natural de dereito pudeçe suceder. (...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, peça 53, fls. 4,4v.

Eram normalmente os pais que dirigiam a petição ao Rei, solicitando dispensa de tal lei, concedidas, por exemplo, por D. João V, em 1736<sup>143</sup>.

Em 1666, já D. João IV procedera da mesma forma. De facto, no contrato de dote de duas irmãs de Fronteira, D. Ana Garcia e D. Maria de Azevedo, isto verificou-se quando a mãe solicitou que na escritura do contrato as partes pudessem fazer juramento sem que o tabelião incorresse em pena da Ordenação. Neste contrato a renúncia das legítimas prolonga-se até aos avós das noviças. No final do mesmo, depois de trasladada a provisão régia é dito que “(...) veio hum livro de evangelhos em que puserão suas maos e prometerão estar neste contrato e não o contradizer.(...)”<sup>144</sup>.

A questão da desistência das legítimas por parte das religiosas foi de tal modo importante que a poderemos considerar como um fenómeno transversal ao longo do tempo.

Tal foi o caso de D. Antónia Rita da Cunha Soutomaior, filha de Agostinho da Cunha Soutomaior e de D. Maria Soares de Lemos. O pai era cavaleiro professo da Ordem de Cristo e mestre de campo dos auxiliares da comarca de Évora, um cargo, pois, de cariz eminentemente militar. Entrou no mosteiro em 1732, em pleno governo joanino, tendo um curador, o Dr. João de Moura Roliça. Seu avô materno, Diogo de Lemos Soares, fez-se representar no contrato de dote pelo sargento-mor Manuel de Oliveira, que tinha como principal missão assistir à desistência das legítimas por parte da neta. O avô certamente que também estaria ligado à carreira das armas.

Após juramento das religiosas, sobre os Evangelhos, de que nunca pediriam provisão régia ou indulto da Sé apostólica para reclamarem o contrato de deserção, foi prometida a quantia de 150\$000 réis a troco precisamente da renúncia às legítimas de pais e avós, e de qualquer outro ascendente ou transversal. A postulante receberia ainda uma tença vitalícia de 48\$000 réis/ano, no almoxarifado de Portalegre, cedidos ao pai por mercê régia graças aos seus serviços. Este contrato estabelecia ainda que qualquer das partes que quebrasse o acordo pagaria à outra 500\$000 réis.

Resta-nos acrescentar que, se neste contrato se traslada a licença do Padre Geral, também é trasladada a provisão régia de D. João V que autorizava o tabelião a inserir no documento o juramento das religiosas e da noviça, esta através do seu curador, numa

---

<sup>143</sup> Cf. nota supra, pois trata-se deste contrato.

<sup>144</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fls. 415,415v.

altura em que, como sabemos, havia legislação que proibia que nos contratos se fizessem tais juramentos<sup>145</sup>.

Situação muito similar, envolvendo também a Ordem de Cristo<sup>146</sup>, se passou em 1682, quando D. Luísa de Matos Ferreira, natural de Olivença, celebrou contrato com o mosteiro<sup>147</sup>. D. Luísa de Matos Ferreira era filha de Manuel Mendes Mexia Botelho, fidalgo da Casa Real, comendador da Ordem de Cristo e capitão de cavalaria, e de Catarina de Matos Ferreira e o seu contrato incluía também renúncia de legítimas. Também interveio um curador nomeado pelo juiz dos Órfãos de Évora, o Dr. Pedro de Azevedo Maldonado. A pedido de seu pai ao Geral da Congregação, evocando ter mais cinco filhos, a religiosa renunciou às legítimas a troco de 50\$000 réis, de uma tença vitalícia de 20\$000 réis/ano e ainda de todos os móveis que pedira ao pai e que ultrapassavam os 500\$000 réis, montante superior, segundo o pai, à própria legítima. Esta proposta, aceite em provisão pelo Geral, frei João Osório, foi também aceite pela comunidade em capítulo, como testemunhou a escritã da altura, Brígida Botelho Garcês.

A questão das religiosas e do seu direito às legítimas depois de terem ingressado na vida monástica passou a ficar bem mais clara sensivelmente a partir da década de oitenta do século XVIII. Tornou-se uma constante nos contratos de dote a expressão *com obrigação de que o mosteiro depois de ela professa de perder todo o direito que a mesma poderia ter à sua legítima ou a qualquer herança na forma da lei*.

Encontramos tal testemunho nos contratos de dote de D. Isabel Lúcia Antonina Palha de Faria e de D. Maria Antónia Bemernuta Palha de Faria, irmãs, de Évora, entradas no mosteiro em 1788, filhas de Estêvão José Pereira Palha e de D. Ana Bárbara<sup>148</sup>, ou das também irmãs eborenses D. Inês Antónia Micaela Barbosa da Gama e D. Antónia Paula Cordovil de Brito, filhas de Jácome António Cordovil de Brito e de D. Rosa Maria Luísa Pereira de Castro e Magalhães, entradas também em 1788<sup>149</sup>.

---

<sup>145</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, peça 53 (17 fólhos).

<sup>146</sup> Poderíamos apontar outros exemplos, em que, com datas muito aproximadas – década de oitenta do século XVII – as filhas de membros da Ordem de Cristo tinham as suas legítimas e heranças bem controladas: trata-se, no fundo, de um jogo de poderes assente no domínio patrimonial, ou mensurável também pelo património móvel.

<sup>147</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fl. 72 ( 10 fólhos inumerados).

<sup>148</sup> B.P.E., Livro 10 Fundo S. Bento, Fls. 83 e 87.

<sup>149</sup> B.P.E., Livro 10 Fundo S. Bento, Fls. 85 e 92.

Defesas de interesses de família encontramos-os já antes, como no caso da filha de Nuno Fernandes Cogominho, em 1561<sup>150</sup>. No fundo, trata-se da difusão do modelo vincular<sup>151</sup> junto das elites de província já por esta altura. Alguns anos antes, em 1547, na entrada de uma outra filha para o mosteiro, D. Maria Coutinho, as exigências do pai haviam sido semelhantes, no sentido de renúncia aos bens vinculados<sup>152</sup>.

O mesmo aconteceu com renúncias, feitas em função do dote. Desta situação temos exemplo, da década de noventa do século XVI, com Maria Garcia Carneiro de Castro (ou de Brito, como também surge na documentação), irmã de Francisco Carneiro de Brito, fidalgo da Casa real<sup>153</sup>. Esta situação vem demonstrar a obrigação recíproca: a irmã, em religião, renunciava aos bens a favor do irmão, condicionando-o, porém, a pagar-lhe o dote.

Desta forma, a questão de os elementos das famílias aristocráticas que ingressavam nas carreiras eclesiásticas doarem ou abdicarem dos seus bens a favor de irmãos ou sobrinhos, tornou-se prática corrente a partir de finais do século XVI, e que se acentuaria nos séculos XVII e XVIII, prática também que também verificámos em S. Bento de Cástris.

Em finais do século XVII, 1697, temos um caso bem representativo, não tanto pelos montantes envolvidos, mas sobretudo pelo domínio das leis do reino que

---

<sup>150</sup> Garantindo um dote confortável para a altura – 300\$000 réis, fora entradas e propinas –, Nuno Fernandes Cogominho, no contrato de dote de sua filha D. Maria Pereira (ou Maria de Melo), deixa claro que o mosteiro renunciaria à legítima da mãe, D. Helena, porém com a condição de que se esta passasse os 350\$000 réis lhe seria dada uma tença ou renda de 5\$000 réis/ano, renunciando também ao morgado de Torre (no documento, Fonte) de Coelheiros. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, Peça 4.

<sup>151</sup> Este modelo reprodutivo vincular não deve ser confundido com a instituição de morgados: sendo estereótipo das elites do Antigo Regime português, apresenta como principais características as altas taxas de celibato, as carreiras eclesiásticas dos secundogénitos e a valorização da ideia de Casa (mais importante que linhagem), identificada esta última com a posse de bens vinculados, posse de comenda ou senhorio, de um ofício no palácio ou de um título nobiliárquico. A propósito das altas taxas de celibato, até à segunda metade do século XVIII entre 1/3 e 1/2 das filhas não casavam, e, até 1760, mais de 2/3 e mais de 4/5 dos filhos não sucessores não casavam. Só a partir desta altura se dá uma quebra significativa nos ingressos eclesiásticos. Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “Trajectórias sociais e formas familiares: o modelo de sucessão vincular”, in *Famílias, poderosos y oligarquias*, 1ª ed., ed. de Francisco Chacón Jiménez e Juan Hernández Franco, Universidad de Murcia, 2001, pp. 17-37.

<sup>152</sup> “(...) E este mosteiro renunciou ao Morgado da Torre de Coelheiros do direito que a elle podia ter pela ditta Relegioza e as Bemfeitorias delle, e isto por Licença do Cardeal D. Enrique Arcebispo de Evora e Comendatario do Mosteiro de Alcobasa (...)”. B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, Peça 16. O documento terá sido dado em Évora, a 16 de Agosto de 1547, e o seu traslado data de 28 de Janeiro de 1566.

<sup>153</sup> “(...) ordenando ella gracia de castro de nam cazar mas de ser freira e emtrar em Relligiam com parecer de seu tutor e curador que lhe foi dado comvem a saber o dito lecenziado gabriell gomcalves e com licença e autoridade do ditto Juiz fizera de seos bens e fazenda huma doaçam Renunciacão e trespassação comdeccionall Remuneratorea e per via de dotte ao dito francisco carneiro seu Irmão allem de outras obriguacoens com obriguacão de a dotar no ditto mosteiro de sam bento e fazer os mais guastos ordinarios e allem disso lhe dar quinze mill reis de tença a ella dita gracia de castro em sua vida e per sua morte fiquarem ao dito mosteiro. (...)”. B.P.E., Livro 13 Fundo S. Bento, Fl. 120v.

evidenciavam alguns contratos. Duas irmãs, Úrsula dos Santos e Maria da Assunção, entraram no citado ano para o mosteiro; órfãs, menores de 25 anos, encontravam-se recolhidas nas instalações de S. Bento de Cástris. Seu pai fora escrivão da correição de Évora, conforme constava na Provisão de D. Pedro II. O tutor, tio das futuras noviças e procurador do pai, era almoxarife em Évora, tendo também participado do contrato o Dr. Sebastião Vieira de Matos, curador dos menores da comarca.

Neste contrato, o tutor dotou cada sobrinha com o dote corrente na altura, 500\$000 réis, dando ainda 150\$000 a cada uma pela renúncia ao resto dos bens a que tivessem direito, de que era exemplo a capela instituída por seu pai, a favor de seu irmão, menor, com intuito de único património. Porém, em vida, comeriam do rendimento das legítimas, rendimento que por sua morte passaria ao irmão, para serem anexados e vinculados à capela, para aumento da mesma. Para fazerem doação dos acréscimos da capela tiveram que fazer petição junto ao rei, D. Pedro II, que, na já citada provisão, acedeu, o que se justificava no facto de terem “legítimas copiosas”<sup>154</sup>.

O mosteiro procurava também assegurar os seus interesses, sobretudo afirmando os direitos das religiosas na administração de capelas, administração essa algumas vezes cedida, alegando porém o mosteiro desconhecimento da legislação dos bens vinculares. Porém, os direitos das religiosas acabavam por reflectir os interesses das famílias e a mentalidade da época, na medida em que chegavam a reivindicar alterações de contratos no sentido de corrigir a legitimidade das varonias.

Um caso deste tipo verificou-se em 1595, a propósito dos direitos de Maria Coutinho de Gusmão, sendo na altura abadessa no mosteiro D. Brites de Castro e confessor o padre Filipe de Sião. Maria Coutinho de Gusmão afirmava pertencerem-lhe, por via legítima de sangue, a sucessão e administração de duas capelas, uma instituída no convento de S. Francisco por D. Constança de Castro e outra no mosteiro de S. Domingos, instituída por Rui Fernandes Juzarte.

As capelas haviam vagado por morte de D. Luísa Coutinho, filha de Diogo de Melo, prima co-irmã de D. Maria Coutinho de Gusmão, parente mais próxima, sem que o mosteiro ou ela própria terem consciência do rendimento das capelas<sup>155</sup>.

---

<sup>154</sup> Assim, cada uma recebeu, além do dote de 500\$000 réis, 150\$000 réis pela renúncia ao morgado instituído por seu pai, a favor de seu irmão Agostinho; a justificação era a união do património, devendo ainda ser o irmão o herdeiro das legítimas de ambas quando elas falecessem que se deveriam anexar e vincular à capela para seu aumento. Para se efectivar esta doação foi necessária Provisão de D. Pedro, que o documento traslada . B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 34 ( 20 fólhos).

<sup>155</sup> A.D.E., Notarial 311, Fls. 5v., 6. Todo o texto deste documento se encontra no Anexo 9 do presente trabalho, de onde retirámos os aspectos mais relevantes para a presente análise.

Nessa ignorância, haviam renunciado o direito às capelas a favor de D. Francisco de Castro, que se havia declarado herdeiro, de Montemor-o-Novo, por três moios de trigo e um de cevada/ano, ficando ela e o mosteiro gravemente lesados, pois os bens afectos às capelas rendiam muito mais (vinte moios de pão), reclamando a comunidade junto do corregedor da cidade.

Porém, no processo interveio também Cristóvão Falcão de Sousa, Fidalgo da Casa Real, que fora casado em primeiras núpcias com D. Maria de Castro, também prima co-irmã de D. Maria Coutinha de Gusmão.

Esta última, a religiosa em S. Bento, reconhecia que os filhos deste matrimónio eram também herdeiros legítimos das capelas, pelo que o mosteiro e Cristóvão se contrataram da seguinte forma: “(...)convem a saber o dito moesteyro e a dita dona maria cedem e trespasão todo o direito que tem e lhe pertence ter E aver nas ditas capellas e sucessão delas no filho mais velho do dito cristouão falcão de sousa por nome João de sousa e sendo caso que elle faleça sem herdeyro legitimo no filho segundo por nome antónio de sousa e falecendo o dito antónio de sousa sem herdeyro em dona Jeronima de castro sua Irmã aos mais e a cada hum delles segundo a despocissão asima dita dauão cedião e trespasauão desde loguo todo o direito aução real e pessoal que ao dito convento e a dita dona maria pertencia nas ditas capellas pera que cada hum dos sobreditos as aya segundo de direito mais compyrdamente deve e pode (...)”<sup>156</sup>.

Reconhecia ainda o mosteiro Cristóvão Falcão de Sousa como legítimo administrador e procurador em causa própria dos filhos, com todos os poderes em direito concedidos. Com esse poder, poderia, em seu nome e do mosteiro, administrar as capelas, aceitando em seu nome e dos filhos a renúncia e transmissão feita pelo mosteiro, passando D. Maria a receber renda vitalícia em cereais (os mesmos moios que antes recebia) e pitanças<sup>157</sup>, que passariam ao mosteiro por sua morte.

Como vemos, além do facto dos rendimentos recebidos serem pouco superiores (apenas cresceram as pitanças), o que de facto foi importante foi a mudança na administração dos bens vinculares, implicando questões de primogenitura e de varonia, com acordo da comunidade conventual.

Por vezes, os bens vinculares, como os morgados, acabavam por ter de assegurar o pagamento de um dote, através da limitação de propriedades que a ele pertencessem. Foi o caso do dote de Antónia Loba, em 1590, em que seu pai, Rui Lopes Lobo, além da

---

<sup>156</sup> A.D.E., Notarial 311, Fl. 6.

<sup>157</sup> A.D.E., Notarial 311, Fl. 7.

Licença do Abade, irá necessitar também de Provisão Régia para assegurar o dote com as rendas do morgado, sem embargar a sucessão do morgado em seu filho Nuno Fernandes Lobo. Obtida a Provisão, o curador da menor deu ordem para que se limitassem as propriedades que garantissem os rendimentos. Na presença do Provedor da comarca foi limitada a herdade das Mestas, no termo de S. Manços, pertença do morgado, e que rendia 18 moios de trigo e 4 alqueires de cevada<sup>158</sup>.

A posse das propriedades foi assegurada pelo feitor do mosteiro, que delas tomou posse real, corporal, atual, cível e natural.

Em 1654, D. Arcângela Micaela de Castro celebrou, através do Procurador de sua mãe, *Contrato de dote de freira, desistência de heranças, renúnciação de capelas e conhecimento de dívidas* com as religiosas do Mosteiro.

O procurador, seu tio Manuel de Moura, era fidalgo da Casa Real, e representava sua irmã, D. Filipa de Castro, e seu sobrinho, Rodrigo Fernandes de Sequeira (filho de Luís Pereira de Sequeira).

Por Licença do Abade Geral e Sentença do Juiz dos Órfãos, estavam as partes contratadas para receber Arcângela, que se encontrava, ao tempo, já recolhida em S. Bento, como noviça. A modalidade de pagamento do dote pautava-se por Trento e, no contexto que nos interessa frisar, as freiras aceitaram 50\$000 réis além do dote que, por sua vez, já compreendia legítimas do pai e da mãe, em troca da desistência da noviça de todos os bens, heranças, legítimas e suplementos.

A noviça desistiu de sua livre vontade dos bens vinculares, a troco de tença vitalícia<sup>159</sup>. Porém, os bens de capela só ficariam livres por morte da noviça, como também ficara explícito na Sentença do Juiz dos Órfãos, que informou provedores, corregedores, ouvidores, juizes e seus oficiais, e todas as pessoas em geral, que D. Arcângela, menor de vinte e cinco anos e maior de catorze, lhe dirigira uma petição, declarando a sua vontade de seguir a vida religiosa. Para tal, sua mãe queria fazer-lhe o

---

<sup>158</sup> A escritura do dote consignou algumas condições, de que destacamos: as religiosas teriam a renda total da herdade durante 4 anos; se houvesse fatalidade na colheita, os 22 moios seriam cumpridos nos anos seguintes, tendo o mosteiro direito a 4 novidades; o lavrador da herdade deveria reconhecer o mosteiro como senhorio durante 4 anos; as religiosas é que se encarregariam da venda do cereal, dando-se por entregues de 100\$000 réis cada ano, tirando ainda 15\$000 réis para comedia enquanto Antónia não professasse. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, peça 11.

<sup>159</sup> “(...) largava ao dito seu irmão Rodrigo fez de Siqueira toda a posse e propriedade e todos os bens de Capela que lhe pertensião para que do dia que ella professar em diante com obrigação que elle ditto seu irmão será obrigado e as mais pessoas que nos ditos bens de capela lhe sucederem a dar pagar e entregar a ela futura novissa para suas necessidades em sua vida della soamente trinta mil reis forros de decimas e mais tributos em dinheiro de contado.(...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, fl. 391.

dote (ainda que o montante ultrapassasse a sua legítima), garantindo-lhe ainda tença vitalícia a troco da desistência dos bens vinculares a favor do primogénito<sup>160</sup>.

Através do seu escrivão, o Juiz informou a mãe do conteúdo do contrato, tendo a mãe, D. Filipa de Castro a preocupação/estatuto social de frisar que Arcângela largava ao irmão os bens de capela ou nomeação<sup>161</sup>. Também a Abadessa, D. Ana de Almeida, em Petição dirigida ao Padre Geral, pedira o seu consentimento para o concerto arranjado entre as partes, conforme nos relata a escritã da altura, D. Maria de Carvalho<sup>162</sup>.

O Abade, desde a quinta de S. Martinho, a 16 de Setembro de 1654, dá licença para a efectivação deste contrato, não deixando no seu despacho de reconhecer que autorizava o concerto, dada a qualidade da pessoa.

Temos, pois, um caso em que a abdicação do vínculo não inviabilizou a continuação de uma vida desafogada por parte da noviça, podendo mesmo adivinhar-se uma certa precaução quanto a futuras partilhas por parte da Abadessa, que procura ter uma atitude de cativar um bem seguro. Apercebemo-nos também do processo burocrático que implicava esta opção, sendo também uma demonstração da gestão de poderes entre elites; concluimos ainda da facilidade de as monjas largarem um bem vinculado em troca de capital móvel<sup>163</sup>.

---

<sup>160</sup> “(...) ainda que fosse muito mais que sua legitima como era outrosim seu irmão o morgado Rodrigo fernandes de Siqueira consentia no mesmo pelos rendimentos de seu morgado e se obrigava a lhe dar em cada hum anno trinta mill reis de tensa e ela suplicante lhe queria largar e renunciara quaisquer bens que tenha de Capela ou nomeação e para que tudo ficasse mais firme e valioso me pedia lhe desse licença e emterposesse minha authoridade judicial para que podesse celebrar hum e outro contrato e recebera justissa e mercê (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fl. 392.

<sup>161</sup> Também o curador da noviça está de acordo com os termos do contrato, reconhecendo que ela viveria: “ (...) com grande comodidade qual he ser relegioza em o Convento de S. Bento e trinta mill reis de tensa cada anno que parese são bastantes para huma relegiosa so comer suas necessidades e fica logrando hum estado tão superior o qual he ser religiosa e esposa de Cristo(...)”. B.P.E., Cód. CXXXO/2-27, fl. 392v.

<sup>162</sup> Nessa petição, as religiosas de S. Bento declaram que a mãe da noviça: “(...) de bens partiveis tem poucos e o que tem são morgados e capelas e para os mais bens são quatro filhos e não querem por sua morte se fassa inventario e se saiba de suas faltas dão de Concerto que fiserão sincoenta mil reis pedimos todo este comcitemento a Vossa Reverendissima e queira aceitar o Concerto e passar Licença para se fazer a escritura nesta forma e se lhe deitarem a mantilha por ser gente de qualidade. (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, fl. 393v.

<sup>163</sup> Em 1647, quando as monjas celebraram um contrato de *transacção, amigável composição e entrega de dinheiro e quitação, cessão, ou como em direito para mais valer chamar se possa, e obrigação*, celebrado entre o mordomo e procurador do mosteiro da altura, António Carvalho, e o Provedor e irmãos da Misericórdia de Évora, sobre a herança de D. Juliana Loba. A monja, entretanto falecida, herdara um morgado entre Beja, Ferreira e Aljustrel, que tinha sido instituído em 23 de Outubro de 1625 por Manuel Rodrigues. O mosteiro cedia o morgado, reconhecendo que lhe não pertencia, já depois da questão ter seguido para o Tribunal da Relação em Lisboa e da Misericórdia ter continuado a cobrar foros, cedência essa que supôs uma contrapartida monetária de 689\$972 réis, em moeda corrente de ouro e prata. A. D.E., Notarial 816, Fl. 85v.



### 5.3. A herança dos bens próprios das religiosas enquanto estratégia de enriquecimento patrimonial do mosteiro

Colocava-se também a questão da legitimidade em relação às heranças dos progenitores, em períodos anteriores àquele em que a questão da limpeza de sangue se colocou de forma cada vez mais objectiva. Em meados do século XVI, 1551, as religiosas do mosteiro solicitaram um instrumento em como uma monja da comunidade, Genoveva de Miranda, era filha de Catarina Estaço, já defunta, e de Aires de Miranda, também já falecido, e de quem se dizia herdeira legítima. Para tal, foram chamadas testemunhas que a religiosa terá evocado, para provarem a sua filiação, e sobretudo o uso do apelido. Houve recurso a nove testemunhas como prova do direito de D. Genoveva aos bens do pai. Assim, a entrada no mosteiro não significava o abdicar dos bens do século, mormente por parte do próprio mosteiro, mesmo que para isso houvesse necessidade de prova<sup>164</sup>.

Em meados do século XVI os contratos de dote fixavam o direito das futuras religiosas a todas as legítimas e heranças a que tivessem direito. Como exemplo, temos o caso de Guiomar de Brito, de Elvas, filha de Diogo de Brito e de D. Violante Borges. O seu dote foi composto por numerário, pela legítima do pai e pela herança da avó materna, acrescentando-se que “(...) por quanto os beens das ditas legitimas e erança com que se fes este dote são em muita Cantydade dividaas da India e bens moveis em que há muyta quebra e despesa na arrecadaçam.(...)”<sup>165</sup>, o mesmo estaria sujeito a correcções. Ficou também expresso no contrato o direito da postulante a futuras heranças<sup>166</sup>. Uma última cláusula no contrato assinala que, de tudo o que Violante Borges desse à filha depois de professa (vestidos e bens móveis), a abadessa assinaria recibos, para ser depois descontado na legítima materna.

<sup>164</sup> Assim, testemunharam Catarina Lopes, regateira, viúva, moradora na Rua do Mau Foro, que confirmou a sua filiação, afirmando que a amamentara alguns dias; Madalena Luís, também viúva e irmã da anterior, moradora na Rua de Fernão Silva, que também confirmou, alegando que uma sua irmã a criara de leite até aos sete anos; Domingos Pestana também confirmou, dizendo que ouvira a seu pai da filiação da religiosa; Joana Mendes, freira em Santa Mónica, também confirmou; Susana Mendes também confirmou, alegando que fora muitos anos vizinha de Aires de Miranda, alegação de que também se serviu outra testemunha, Francisco Gonçalves; Manuel d’Oliveira, cavaleiro, também confirmou, dizendo que estivera muito tempo em casa de Aires de Miranda, e que ele a nomeara como filha; Rodrigues Eanes, sombreireiro, também confirmou, dizendo que a sua madrasta criara D. Genoveva e que o pai lhe pagara a criação; por fim, surgiu a confirmação de Domingos Fernandes, lavrador, que estivera presente na profissão e que sabia da sua filiação porque era seu colação e sua mãe a havia criado.

<sup>165</sup> B.P.E., Livro 13 Fundo S. Bento, Peça 25, Fl. 4.

<sup>166</sup> “(...) E bem asy a ditto guiomar de brito sendo professa em o dito mosteiro e falecendo ela violante borges primeiro erdara a ditto guiomar de brito em sua fazenda e beens sua ligitima como sua filha e como cada hum dos outros seus filhos e como sua erdeira.(...)” B.P.E., Livro 13 Fundo S. Bento, Peça 25, Fl. 3.

Era norma do mosteiro cisterciense de Évora permitir, às vezes por escritura <sup>167</sup>, que as monjas detivessem em vida o usufruto de seus bens e rendas ou tenças, ficando o mosteiro como herdeiro, por sua morte.

Também nas escrituras dos contratos de dote, o mosteiro tentava garantir o seu direito a todas as heranças direitas e transversais, bem como a eventuais legados. As cláusulas contratuais asseguravam ainda, normalmente, o direito do mosteiro às legítimas que pertencessem à monja professa.

De facto, os contratos procuravam ser extremamente claros, para evitar futuras dúvidas, em especial em relação a heranças e legítimas. Há casos em que as religiosas fazem expressa declaração na escritura de que, se por sua vontade, quisessem entrar na herança de legítimas, seriam obrigadas a entrar com o dote em colação <sup>168</sup>.

Algumas vezes, apesar da origem social, o dotador fazia questão de deixar bem explícito no contrato de dote que a quantia do mesmo ultrapassava aquela a que a futura religiosa tinha de herança. Tal foi o caso de D. Francisca Teresa de Lacerda, estando presentes no contrato seus tios maternos, Diogo de Brito de Lacerda, cavaleiro da Ordem de Cristo e moço fidalgo da Casa Real, e o Dr. António de Brito de Lacerda, desembargador da Relação eclesiástica e juiz dos Resíduos, como dotadores <sup>169</sup>.

No contexto da história dotal e vincular das religiosas bernardas eborenses também se impõe uma palavra acerca da posse do morgado dos Ortas, ou da Salema, como era também conhecido. O processo tem a ver directamente com a Abadessa, D. Isabel D'Orta Falcão.

Para uma melhor compreensão do processo, iniciemos a descrição no ano de 1681, a 28 de Maio, em Santiago do Cacém. Nessa data, o procurador da Abadessa, João Monteiro, tomou posse das fazendas pertencentes ao dito morgado, depois de um longo processo, em que Miguel Soares de Vasconcelos e Brito, sobrinho da Abadessa, por via de seu irmão Martim Cota Falcão, que entretanto falecera, tomara posse do morgado que não lhe pertencia. A Abadessa fez sentir os seus direitos, sendo depois

---

<sup>167</sup> No dote que fez a si mesma D. Maria Henriques Lasso de La Vega, em 1749, declara que "(...) se dutava com o dotte de seis centos mill reis, e quer que outra tanta quantia se lhe tire de qualquer eransa que lhe pertenser o outra eransa futura ainda depois de profeça para dispor da mesma em qualquer tempo como lhe paresser, sem que a comunidade lho possa empedir.(...)" Cod. CXXXI/2-1, peça 63, fl. 3v.

<sup>168</sup> É este o caso de Eugénia Catarina Jácome, que entra para o mosteiro em 1646, com dote do irmão – que deixa claro, nos inícios da escritura, que as religiosas nada mais herdariam, depois da obtenção do dote e das propinas - , e de que lhe foi feita quita de 100.000 réis por ter irmã professa em Cástris; de facto, no final do contrato as religiosas fazem uma declaração, segundo a qual ficaria à escolha do mosteiro a entrada, ou não, na "corrida" às legítimas. B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, fls.37-43.

<sup>169</sup> Ambos fizeram notar que: "(...) E porquanto a ditta futura novisa tem de legitima de seu Pay somente cento e quinze mil reis disserão elles dottadores que a demais quantia [o dote era de 350\$000 réis] lhe

indicada toda uma série de posses que autorizou, através do seu procurador, de propriedades do mesmo morgado<sup>170</sup>. Temos também, trasladado, o documento em que o sobrinho desiste das posses do morgado, dado em Lisboa a 20 de Maio de 1681, e que é bastante claro, não só em relação às posses tratadas no documento, bem como à extensão das demais posses desse morgado<sup>171</sup>.

Neste contexto epocal, últimas duas décadas de Oitocentos, o mosteiro de S. Bento de Cástris propicia-nos ainda o conhecimento de uma situação que envolveu a recusa do usufruto de bens vinculares a favor de terceiros. Em 1698<sup>172</sup>, a abadessa, D. Luísa Antónia de Mesquita e o convento (entenda-se a comunidade), enquanto legítimas sucessoras da administração e usufruto dos morgados que possuíam as religiosas D. Ana Maria de Castelo Branco e sua irmã, D. Maria Inácia Moniz de Castelo Branco, morgados esses que pertenciam a seu irmão Afonso Garcia Moniz, renunciaram e fizeram doação dessa posse, válida entre vivos (*entre vivos valedoura*), a um particular. Trata-se do padre Miguel dos Anjos, cónego regular da Congregação de S. João Evangelista, alegando as muitas obrigações que tinham com o dito padre.

---

prefasem a sua custa com condição que nunca o Convento podera herdar cousa alguma por morte da may da futura novisa pois leva muito mais do que lhe poderia tocar.(...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fl. 81v.

<sup>170</sup> Posse da herdade dos Brescos, ou Cascalheira, freguesia de S.to André; posse do moinho, herdade, quinta e pomar da Fonte dos Olhos, e das terras do pinhal, na ribeira de Melides, e de terras no termo de Santiago do Cacém; posse dos foros de galinhas na Aldeia de Melides, por aforamento de casas e chouços; posse de foro da herdade de Simão Vicente, na aldeia de Melides; posse de foro de parte do moinho do Meio, na Ribeira, partilhado com a Misericórdia de Santiago; posse da herdade da Salema, freguesia de S. Francisco da Serra.

<sup>171</sup>(...) Digo eu miguel soares de Vasconcellos Brito E almeida que eu dezisto da posse que tomei dos bens de melides e das marinhas de setuval que estão em São João das marinhas e isto a favor de minha tia a Senhora Dona izabel dorta falcão Relegioza do mosteiro de sam Bento devora e lhe trasfiro a dita posse pela clauzulla constetuir pera que a tenha e fique encorpada Em ella como se eu mesmo fosse por conhecer que ella he a legitima susesora deste morgado E querendoa tomar Realmente em vertude desta sessão E trespasso o podera fazer E na mesma forma lhe trasfiro a posse de quaisquer moios de que aja tomado Em Coruche pertencente a este morgado dos ortas, e por verdade fiz esta dezistencia.(...)”. B.P.E., Livro 21 Fundo S. Bento, peça 32, fl.6.

<sup>172</sup> A.D.E., Notarial 990, Fl. 83.



## **Capítulo V**

***Ora et Labora: a vida quotidiana em S. Bento de Cástris***



## 1. A Regra, as Visitas, as Juntas e Capítulos Gerais: um quotidiano superiormente definido

A origem dos Definidores dentro da Ordem de Cister remonta a uma decisão do Capítulo Geral de 1185<sup>1</sup>. As regras de nomeação dos seus membros foram estabelecidas em 1197, quando foi decidida a composição do Definitório: o Abade de Cister, os quatro primeiros pais (abades de Morimond, de La Ferté, de Pontigny e de Claraval), cada um dos quais propôs ao Abade de Cister um outro Abade de sua filiação, totalizando nove membros. Os seus poderes reflectem, na origem, alguma conflitualidade entre o Abade de Cister e os quatro primeiros padres, o que acaba por reforçar o poder do Definitório. Assim, sob sua responsabilidade, ficam assuntos tão importantes como a preparação das matérias a abordar nos Capítulos, o que exige um conhecimento profundo do Direito, da Ordem e a capacidade de aplicar esse Direito a situações concretas, como as de pedido de submissão de abadias femininas à Ordem<sup>2</sup>.

As *Definições* saídas do capítulo cisterciense de 1318 foram bem claras acerca das visitas e visitações. A forma e o modo como deviam decorrer, quem eram os visitantes (os abades e monges visitantes enviados pelos padres abades), a força e poder dos depoimentos das visitas, que poderiam conduzir ao abandono da abadia pelo respectivo abade, a forma de inquirir o abade da casa no tocante ao espiritual e ao temporal, são os aspectos focados neste domínio<sup>3</sup>.

Estas determinações foram retomadas, na generalidade, em 1493<sup>4</sup>. São citados em pormenor os capítulos que o abade devia inquirir quando visitasse tanto *na cabeça como os membros*, ou seja, quer as abadias mães quer as abadias filhas, com preceito idêntico.

---

<sup>1</sup> Bernard Lucet, "Questions proposées au Chapitre de Cîteaux au XII.e siècle", in *Sous la Règle de Saint Benoît. Structures Monastiques et Sociétés en France du Moyen Âge à l'Époque Moderne*, Hautes Études Médiévales et Modernes, V, 47, Abbaye Bénédictine Sainte-Marie de Paris, 23-25 octobre 1980, Genève-Paris, Librairie Droz, 1982, p. 75.

<sup>2</sup> "(...) Compete ao diffinitório prover o estado spiritual & temporal das casas, das quaes se informaram por a relação dos procuradores dellas & pellas folhas: que ( como se disse) traram bem concertadas das quais se veram duas, & se cotejaram ambas juntas .f. a do triennio que acaba, & do atras passado. E guardando assi nisto, como em tudo o mais, a brevidade necessaria. (...)". *Deffiniçoens da Ordem de Cistel: e Congregaçam de N.ª Sr.ª de Alcobaça*, Lisboa, 1593.

<sup>3</sup> B.N.L., Alc. 223, Fls. 112-119.

<sup>4</sup> B.N.L., Alc. 223, Fls. 193-198.

Primeiro, inquirir acerca das coisas substanciais da *Regra*: se os monges eram obedientes ao abade, se não eram proprietários, se viviam castamente, se guardavam o silêncio no tempo e lugares devidos, se comiam todos no Refeitório e dormiam no Dormitório, se todos celebravam todos os officios divinos, se usavam sempre o hábito monacal, se dormiam vestidos ou nus, de costas ou não (*coçedras* ou *fescones*), se traziam camisas ou dormiam em lençóis de linho, se guardavam os jejuns da Igreja e os estabelecidos pela Regra, como se procedia aos capítulos e com que regularidade, se o abade desempenhava bem o seu officio, bem como o sacristão, o prior claustral e todos os outros officios, quantos e quais os officios que havia no mosteiro, quantos monges havia no mosteiro e se havia alguma coisa a corrigir em monge ou monja.

Acerca das coisas temporais, se o mosteiro tinha dívidas ou penhores, o estado dos bens, se o abade assegurava as possessões e defendia os direitos do mosteiro, quantos monges podia sustentar o mosteiro e quantos efectivamente sustentava, como eram convertidas as rendas do mosteiro (para o comum ou para necessidades particulares), como se guardava a hospitalidade, como funcionava a enfermaria, se o mosteiro assegurava trigo, vinho, legumes e outras necessidades, se havia alfaias religiosas suficientes, se pessoas suspeitas entravam no mosteiro, se havia necessidade de corrigir algo no temporal ou no espiritual.

O monge e cada abade eram inquiridos singularmente, notando-se pelo menos uma alusão às comunidades monásticas femininas, tudo indicando que este seria o modelo geral a aplicar.

Os mosteiros cistercienses portugueses deviam obediência e estavam sujeitos ao capítulo Geral de Cister, bem como ao seu Abade como responsável da Ordem, e ao Abade de Claraval, nas casas que fossem da sua filiação. Esta situação manteve-se até meados do século XV. Em Junho de 1452, a Bula de Nicolau V constituiu os abades de Alcobaça como visitantes e reformadores dos beneditinos e cistercienses portugueses, decisão reforçada pela Bula de Pio II de 1459.

Nas decisões capitulares da Congregação de Alcobaça de 1593 ficou claro que o Capítulo Geral elegia dois Visitadores, também por três anos (tal como o Abade), com vida e doutrina exemplares.

Tal como os Definidores, eram obrigados a residir em Alcobaça. Deveriam visitar os mosteiros de toda a Congregação, de ambos os sexos, uma vez por triénio: seria no segundo ano do triénio, cabendo ao Geral a visita no primeiro ano do seu



generalato. Refira-se que as custas das visitas dos Padres Visitadores eram suportadas pelos mosteiros <sup>5</sup>, enquanto a do Padre Geral era feita à custa do mosteiro de Alcobaça.

Nas eleições das Prelazias, quatro ficavam reservadas ao mosteiro de Alcobaça: os Definidores seriam quatro, atendendo-se a que sendo o Reverendíssimo desta Casa, só outro seria do mesmo mosteiro, e os outros dois de toda a Congregação. Num triénio, o Visitador maior seria religioso de Alcobaça, tendo por companheiro outro monge de qualquer mosteiro. No triénio seguinte, far-se-ia o inverso, dando ao Visitador Geral um companheiro de Alcobaça.

Quando o Reverendíssimo fosse de um mosteiro filho de Alcobaça, iriam para a Mesa do Definitório mais dois de Alcobaça, e dois de toda a Congregação.

O Capítulo Geral de 1741 determinou que, no caso de necessidade de eleições intermédias de Definidores, Visitadores ou Confessores, elas deviam realizar-se por toda a Mesa do Definitório, no prazo de um mês de vacância do lugar. Passado este tempo, e se tal não tivesse ocorrido, a eleição ficava devoluta ao Definitório, com qualquer número de membros, presidido pelo primeiro Definidor, até ao prazo de um mês. Se findo este prazo a eleição ainda não se tivesse realizado, passava a responsabilidade para os demais definidores. Em qualquer das situações, a não realização de eleições implicava penas para qualquer dos órgãos.

Diversa foi a legislação, saída de Capítulos Gerais e Juntas, para coordenar a acção dos Visitadores, Definidores e Padre Geral, sem entrarem em conflito de poderes.

Todos os anos se deveria realizar uma Junta da Mesa do Definitório, com a presença do Abade, dos quatro Definidores, dos dois Visitadores e do secretário do Capítulo. Além de se analisar o trabalho do Padre Geral, serviam essencialmente para balanço das Visitas efectuadas. Podia até suspender-se algum prelado, desde que com razão (heresia, cisma, simonia manifesta, feitiçaria, dissipação dos bens do mosteiro, conspiração contra as liberdades da Ordem, mutilação de membro, entre outras). Se algum abade tivesse que assistir à Junta, tal só aconteceria com Licença por escrito do Geral.

O Procurador do Capítulo Geral também tinha função essencial, ao recolher da mão de todos os procuradores das casas as petições e requerimentos para serem

---

<sup>5</sup> Vejamos o exemplo de 1593, quando se determina a colaboração dos mosteiros, em réis, e que totaliza cinquenta mil réis: Águias, Fiães, Lafões, Celas e Cós, mil réis; Almoester, Portalegre e o Colégio de Coimbra, dois mil réis; Maceira-dão, dois mil e quinhentos réis; S. Bento de Cástris, três mil réis; Aguiar, três mil e quinhentos réis; Odivelas, Tarouca, Bouro, Arouca e Lorvão, quatro mil réis; finalmente, Salzedas e Ceixa, cinco mil réis. É interessante considerarmos os montantes com as distâncias relativas à abadia de Alcobaça.

apresentadas na mesa do Definitório, pedindo seus despachos, e devolvendo-os aos respectivos procuradores.

Recomendam desde cedo as *Definições*, nomeadamente as já citadas de 1318, que os Visitadores devam ter particular zelo e diligência na sua Visita, procurando corrigir excessos e abusos, tendo como fim último a manutenção da paz nas comunidades, salvaguardando, obviamente, a disciplina da Ordem. Toda a comunidade deveria ser ouvida em especial sobre a prática diária do exercício do poder do Abade, ou da Abadessa, não forçando depoimentos falsos ou injuriosos.

Tanto ao Visitador como ao Abade Geral, quando na Visita a um mosteiro de sua filiação, cabia a responsabilidade de verificar o funcionamento do mosteiro assim no temporal como no espiritual; daí a importância da verificação das receitas e despesas, respectivamente os Livros da Bolsaria e da Feitoria.

A verificação das dívidas e a eventualidade de venda de bens móveis para as cobrir, era tarefa também prioritária, estando Abades e Abadessas com acção particularmente vigiada, podendo ser chamados à presença do Capítulo Geral e ser punidos ou mesmo depostos, se obrigassem em demasia os seus mosteiros – para além do que as rendas podiam cobrir.

O Visitador do mosteiro deveria escrever na Carta de Visita sob que autoridade o fazia, evocando naturalmente o nome do Padre Geral. Nos mosteiros femininos, se houvesse alguma comunidade que o não quisesse receber, a abadessa, bem como a prioresa e a celeireira poderiam cair em sentenças de excomunhão e de depoimento, sendo o mosteiro sujeito à sentença de interdito<sup>6</sup>.

Os padres abades, auxiliados pelos Visitadores e pelos anciãos, deviam taxar o número de religiosas que o mosteiro poderia suportar, de acordo com os seus rendimentos, assegurando o mínimo essencial: o vestir e o comer. Tal número não poderia ser alterado pela abadessa ou prioresa sem licença do Padre Geral. As decisões da Visita também não poderiam ser alteradas pelas abadessas.

Em *Definições* posteriores, o problema da paternidade e da visitação das monjas continua a colocar-se. Renovou-se o poder do Abade de taxar o conto das religiosas dos mosteiros, de acordo com as suas faculdades e rendas, conto esse que, por juramento, a

---

<sup>6</sup> B.N.L., Alc. 223, Fl. 150. A propósito das Visitações aos mosteiros, é ainda recomendado que as abadessas que tivessem filhas não estivessem presentes por altura da Visita do Geral; nesta situação, deveriam os abades fazer por si a Visita, corrigir e estabelecer a vida na comunidade de acordo com os princípios da Ordem. Reconhecendo como filhos todos os mosteiros da Ordem que na altura constavam, e na função de Pai vigiando o seu funcionamento, não deveriam ser fundados novos mosteiros de monjas sob jurisdição de Alcobaça, o que havia sido outorgado pela Santa Sé.

abadessa não deveria acrescentar. Previa-se, no entanto, que se as rendas crescessem e a capacidade de sustentação do mosteiro também, esse número poderia ser acrescentado, mas sempre sob vigilância do Padre Abade ou seus comissários, incorrendo a abadessa, priora e celeireira em suspensão dos seus cargos se de contrário agissem.

A Congregação de Alcobaça dispunha, pois, baseando-se em *Constituições* anteriores à sua criação, de mecanismos que determinavam directa e indirectamente a vida dos mosteiros cistercienses portugueses, tanto no que respeita ao *ora* quanto ao *labora*. A influência directa era conseguida pela força das Visitas e das Cartas Pastorais, que procuravam aplicar as leis de Capítulos e Juntas.

No Capítulo de 1726, em que foi eleito frei Bento de Melo<sup>7</sup>, num sentido claro de reanimação da Congregação, foi ordenado que o Geral devia visitar todos os mosteiros de ambos os sexos, tomando consciência da sua situação real, para depois, com os padres do Definitório, formar um corpo de leis breve e substancial, para ser impresso, substituindo as velhas *Definições*, leis essas que deviam ser confirmadas pela Sé Apostólica<sup>8</sup>.

Um novo ciclo de necessidade de renovação e uniformização surgiu passado um trinténio, que se explicitou quer na emergência de novas *Definições* quer na sede de inspiração nos livros usados pela Ordem em França, na altura<sup>9</sup>. Este mesmo Capítulo, tomando consciência de que as Visitas não produziam real efeito na vida das comunidades, determinou que devia ser feito um interrogatório, de acordo com as normas do Direito e as doutrinas regulares; as testemunhas, debaixo de juramento, responderiam a esse interrogatório sobre o estado dos mosteiros.

Esses interrogatórios ficavam em livro fechado, a ser levado nas Visitas, livro esse a que só teriam acesso o Geral, os Visitadores e os padres do Definitório que, sob

---

<sup>7</sup> Frei Bento de Melo, Lente de Teologia na Universidade de Coimbra, Qualificador do Santo Ofício, D. Abade de Alcobaça, senhor donatário e capitão-mor da mesma vila e seus coutos, Esmoler-mor e do Conselho de Sua Majestade, Geral e Reformador da Congregação de S. Bernardo nos Reinos e Senhorios de Portugal e Algarves. Compare-se com o título que viria a ser usado por frei Manuel de Mendonça, entre 1768 e 1777, Frei Manuel de Mendonça, Dom Abade do Real mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, Senhor Donatário e Capitão-Mor da mesma vila, e das mais de sua comarca, Padroeiro do convento da Magdalena da Província de Nossa Senhora da Arrábida, Geral Reformador e Visitador Geral da Congregação de São Bernardo nestes Reinos e Domínios de Portugal e Algarves, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, e seu Esmoler Mor. Cf. nota 103 do Capítulo I.

<sup>8</sup> O Capítulo Geral de 1 de Maio de 1759, sendo Abade Geral o padre Luís Pereira, decidiu novamente da necessidade de revisão das *Definições*, cingindo-as ao essencial, tornando prático o seu uso; para tal foram nomeados sete religiosos doutos, que, quando as constituíssem, as mandariam ao Geral para aprovação pelo Definitório. Quando impressas, o Geral declararia nulas as anteriores, devendo depois ser confirmadas por Roma.

<sup>9</sup> A Junta de 1760 comprometeu-se a mandar vir de França o mais apurado dos breviários cistercienses para uniformização, na Congregação portuguesa, das cerimónias de reza e missa.

pena de pecado mortal e privação de voto, o deveriam manter secreto. Desta maneira se chegaria ao novo corpo de leis, atrás mencionado, substituindo as *Definições* anteriores. No início do generalato de frei Nuno de Mascarenhas, 1735, ficou ainda clara a lei sobre a remessa dos sumários das culpas que fossem achadas nas Visitas para o Definitório.

Evocando a *Regra* e as *Leis e Constituições* de Alcobaça, o Padre Geral procurou ainda o reforço da sua influência nas comunidades locais através do envio de Cartas Pastorais, a bem da Congregação, tanto na sua dimensão espiritual como temporal. Esta prática foi uma realidade no mosteiro de S. Bento de Cástris.

Os Visitadores deviam, pois, fazer a Visita segundo o interrogatório lançado no Livro das Visitas, remetendo eventuais queixas para o Abade Geral e para a mesa do Definitório. A sua recepção nos mosteiros também foi alvo de regulação, como já mencionámos.

A Junta de 1728, ainda com frei Bento de Melo, determinou que as leis das Visitas tivessem força e vigor de Visita a Visita. Só confirmadas em cada Visita, poderiam ser perpétuas, da mesma maneira que não podiam ser revogadas as do mesmo triénio. Estas leis, bem como as instituídas nas Juntas, sob pena espiritual, deviam ser escritas em tábuas, que os Cantores ou Cantoras eram obrigados a ler Sexta-feira da Quaresma, em capítulo conventual, para que não se pudesse alegar ignorância. Nesse mesmo ano foi ainda determinado que os Gerais e seus comissários, Visitadores e seus substitutos, não poderiam aceitar directa ou indirectamente presentes de qualquer pessoa da Congregação durante todo o tempo que ocupassem os respectivos cargos.

Em 1741, ano do Capítulo Geral em que saiu eleito Abade Geral frei António Brandão, ficou claramente expresso que o citado Capítulo deveria ocorrer trienalmente, a três de Maio, em Alcobaça, segundo o costume antigo. Se o Geral não pudesse ou não quisesse assistir ou presidir, ficou determinado que a presidência do Capítulo caberia ao Definidor a que pertencesse. Nesse mesmo Capítulo, em 1741, foi derogado o capítulo vigésimo das *Definições*, reafirmando que todas as Juntas se celebrariam em Alcobaça, nos dias decretados ou nos determinados pelo Definitório, com aviso a todos os mosteiros um mês antes da sua realização.

Este aviso deveria ser lido no capítulo de cada mosteiro, e ser apresentada certidão de leitura no acto da Junta. A força das leis saídas das Visitas volta novamente a estar em foco neste Capítulo, decidindo que as mesmas só ficariam estáveis e perpétuas ou depois de confirmadas em três Visitas de triénios diferentes ou depois de

aprovadas por dois Capítulos intermédios ou gerais plenos, o que o Capítulo de 1747 voltou a confirmar.

São os textos das Visitas ao mosteiro, que deviam decorrer pelo menos uma vez em meados do triénio definido em Capítulo, que melhor espelham essa análise e o controle efectuados pelo Geral da Congregação ou seus comissários, nas comunidades cistercienses locais. No caso das Visitas, as suas deliberações deviam ser lidas pelo menos três vezes por ano em comunidade, normalmente em capítulo, ficando a sua leitura apontada no Livro de Visitas.

No mosteiro de S. Bento de Cástris o fundo constituído pelos livros de Visitas apontam para um conjunto de críticas, a serem corrigidas, e que são convergentes, num período que se estende desde 1664 a 1797, de uma forma sistemática.

A Visita de 1664 aponta para a correcção de algumas falhas verificadas no cenóbio eborense na composição no Coro, na falta de silêncio no Claustro e Dormitório; na falta de regras no uso das grades; na falta de educação das criadas para com as religiosas e mesmo destas entre si; na pouca composição nos trajés das religiosas; na existência de rações de carne, não respeitando os jejuns convenientemente; na pouca perfeição da madre forneira; na escassa ou nula presença no Refeitório, em especial por parte das noviças; na falta de precisão no toque dos sinos, afectando todo o viver monástico; no fraco abastecimento da botica.

Passados cento e trinta e três anos, em 1797, a Visita efectuada ao mosteiro por frei Ricardo de Sant'Ana, Visitador Geral, retomou algumas dessas críticas, apelando à guarda do silêncio nos locais exigidos e à perfeição do culto divino e à modéstia e gravidade dos vestidos, ao decoro e decência nos cabelos, à moderação no uso de pós e à repugnância pelo luxo; criticando o fraco abastecimento da botica, pois os remédios para as doentes vinham de fora do reino ou de receitas particulares, devendo ser pagos pela Feitoria, além de que a boticária só poderia mandar vir drogas e remédios com receitas assinadas pelo administrador e pelo feitor; denunciando o falatório nas grades, tanto do Coro como da Igreja e criticando os usos gastronómicos, particularmente o fraco recurso aos legumes.

Como novidade, em relação a 1664, registamos os louvores recebidos pela comunidade devido aos tempos difíceis e tumultuosos que se viviam; a necessidade de o feitor apresentar contas de quatro em quatro meses, repetida, aliás, ao longo dos anos; o

aumento da soldada das criadas (de dez para dezasseis tostões/semana); e as determinações para a celebração das missas, abaciais ou não<sup>10</sup>.

A análise do quotidiano do mosteiro, tanto no temporal como no espiritual, fica bem assinalada nas visitas. O percurso deste espólio documental (Livros de Visitas), tentando fazer convergir a informação em dois grandes grupos, as críticas no temporal e no espiritual, foi o que nos serviu de suporte para entendermos o quotidiano do mosteiro de S. Bento de Cástris.

Neste mosteiro, como nos demais mosteiros femininos (dependentes de foros, emprazamentos, doações diversas, dotes, heranças, entre outros), a influência no *labora* de Juntas e Capítulos gerais passava precisamente por determinações acerca da gestão e administração desses bens/capitais. Nessa gestão estavam directamente implicados os padres designados para assistir nesses mosteiros, particularmente o feitor.

Casos que implicassem uma decisão acerca do destino dos bens de um mosteiro, e não apenas da sua gestão ou administração, e que fossem propostos num determinado Capítulo, só seriam definidos em Capítulo seguinte, para reflexão cuidada dos padres do Definitório<sup>11</sup>.

No que respeita à vida religiosa, ao cumprimento de horários, calendários, missas, orações, em resumo, ao *ora*, a verificação do cumprimento de determinações centrais e gerais para toda a Congregação (vindas de Capítulos e Juntas) e de determinações adaptadas à realidade dos mosteiros (indicadas pelas Visitas) pertencia ao Confessor.

---

<sup>10</sup> Convém assinalar que, no período compreendido entre 1771 e 1779, o mosteiro não recebeu visitas dos gerais nem dos visitantes, uma vez que correspondeu a um período de grandes alterações na vida da comunidade monástica, ao ponto de o mosteiro ser documentalmente considerado extinto: foi a deslocação para Odivelas, em 1776, e o seu regresso cerca de um ano depois, sendo paulatinamente retomada a actividade normal.

<sup>11</sup> Esta norma ficou particularmente bem frisada no Capítulo geral de 1732, em que foi eleito o Padre Mestre Doutor frei Manuel da Rocha.

### 1.1. Influência no *labora*

Os mosteiros que conheceram importantes apoios ao tempo da fundação (régia ou nobre), sendo ricamente dotados, como em Portugal os mosteiros ligados às Santas Princesas, e, dentro deles, especialmente os mosteiros do Lorvão e de Arouca, não foram modelo único no que se refere ao monaquismo cisterciense feminino no nosso país. Sumptuosos edifícios e jardins, compreendendo instalações apalaçadas, grandiosas cercas, fruto de generosas doações que se traduziam em centenas de hectares de terras constituintes do seu domínio fundiário, a que se aliavam excelentes condições naturais, foram factores de destaque para os diferentes estilos de vida dentro de mosteiros pertencentes a uma mesma *Regra*<sup>12</sup>.

A partir do século XIII, com uma maior exigência em termos de clausura, passou a ser comum a associação de irmãos leigos unidos a mosteiros femininos para o trabalho físico. Trabalhadores contratados asseguravam o tratamento de terras mais longínquas da abadia, justificando a presença de um conjunto de criados e oficiais bem específicos, como o lagareiro, o carreteiro, o maioral dos bois, também existentes em S. Bento de Cástris<sup>13</sup>. A clausura estrita significou também uma concentração do trabalho manual intra-muros, significando certamente o trabalhar da lã e o manejo do fuso, prendendo-se sobretudo à arte de tecer, coser (pelo menos para cumprir as necessidades internas), e mesmo bordar.

Importa agora realçar a influência das determinações superiores, saídas dos Capítulos e Juntas, a níveis bem concretos, nas condições de vida quotidiana, tanto ao nível temporal (alimentação, dormida, vestuário, viáticos<sup>14</sup>) como espiritual.

---

<sup>12</sup> “(...) En el siglo XII, en todos los monasterios, las monjas como los monjes tenían que vivir del trabajo de sus manos. Documentos que sobrevivieron, nos indican que este trabajo variaba de acuerdo al lugar y a la fuerza de cada una, como lo indica la Regla, y a veces hacía necesario salir de los muros de clausura. (...)”. Jean de la Croix Bouton, osco, “La vida de las monjas de Cister en los siglos XII y XIII”, *in Cistercium*, n.º 220, Julho-Setembro 2000, p. 767.

<sup>13</sup> No mosteiro em estudo o sector do gado sempre foi sempre muito importante, tornando-se mesmo na sua especialidade, à maneira da sua congénere feminina de Saint Pons de Géméos, também ela especialista em gado ovino e vacum.

<sup>14</sup> De acordo com o capítulo 41 das *Definições*, religiosos de ambos os sexos que fossem mudados de mosteiro (em que tivessem assistido como moradores ou com alguma ocupação), o mosteiro que os recebia pagava-lhes o regulado superiormente. O Capítulo de 1741 acrescentou um terço ao estipulado pela Junta de 1738, revelando certamente um contexto de dificuldades económicas.

### 1.1.1. A alimentação no mosteiro

Compreender os preceitos alimentares de uma comunidade religiosa implica, além de considerar as orientações da Igreja e da *Regra de S. Bento*, conhecer também as características dos sítios. Assim, se há jejuns ditados pela Igreja que devem ser respeitados, também a *Regra* dita preceitos, não só em relação a mais jejuns como em relação aos horários a cumprir, em harmonia com os Ofícios divinos e com as pausas para descanso e algum recreio. Além disso, as comunidades estão sujeitas a preceitos físicos, de ordem climatérica, por exemplo, e culturais em relação ao meio que as envolve. Numa comunidade como S. Bento de Cástris, em que a esmagadora maioria da população do mosteiro – religiosas, conversas, criadas e criados - provinha de Évora, do seu termo, ou do Alentejo, os costumes gastronómicos alentejanos também teriam o seu peso: verões quentes pedem comida que refresque, apelando ainda, no Verão ou no Inverno, ao uso do pão.

As refeições, consideradas também um meio essencial para cumprir as virtudes da castidade e da obediência, deviam decorrer nas horas determinadas, e nunca se deveria comer ou beber fora das horas da refeição ordinária (salvo, naturalmente, por motivos de força maior, como a indicação médica).

As principais refeições, o jantar e a ceia, decorriam em conjunto, presididas pela abadessa. A abadessa, porém, beneficiava de algumas regalias especiais no que respeita ao regime alimentar. Tinha mesa separada, onde recebia em especial os hóspedes ou algumas religiosas que chamava para a acompanharem, servindo pratos diversos e de qualidade superior aos servidos à comunidade. Esta desigualdade prolongava-se em algumas religiosas, que, recorrendo a rendimentos particulares, como as tenças, procurariam melhorar o seu regime alimentar ordinário.

Num quotidiano que começava bem cedo, sendo a hora de *Prima*, no Verão por volta das 5 da manhã e, no Inverno das 6, passadas cerca de duas horas ocorreria o almoço, acozendo as religiosas ao refeitório de forma individual, sensivelmente a meio



dos Ofícios matinais (*Prima, Terça, Sexta e Noa*) a que se seguia a missa maior do dia, entre as 9 e as 10 horas<sup>15</sup>.

Após esta missa, normalmente depois da *Sexta*, teria lugar a refeição mais substancial, o jantar (11 horas, no Inverno, e 12 horas, no Verão); a ceia ocorria pelas 18 horas, no Inverno, e pelas 19 horas<sup>16</sup>, no Verão, o que fazia com que o tempo decorrido entre as duas mais significativas refeições do dia, o jantar e a ceia, fosse preenchido com orações, *Vésperas* e *Completas*, e com um pouco de tempo livre, que permitia, nomeadamente, o acesso à cerca.

O jantar era a principal refeição, uma vez que a ceia se aproximava mais da hora do recolher. De acrescentar ainda que as pitanças, que se configuravam em rações suplementares, estavam ainda presentes em algumas ocasiões.

Em relação à alimentação, a *Regra de S. Bento* é bastante clara<sup>17</sup>: definindo duas mesas (dois pratos) para a refeição diária, quer se comesse à *Sexta* (esta terminava sempre ao meio-dia) quer à *Nona* (variava consoante o nascer do sol, entre as duas e as quatro da tarde<sup>18</sup>), dando a cada um o direito de opção por um dos pratos, podendo, no caso de haver fruta, juntar-se um terceiro prato.

O pão era o principal alimento dos monges, pertencendo a cada um cerca de 1052 gramas diários, quer fossem dias de uma só refeição, isto é, dias de jejum, quer de jantar e ceia. Nos dias de maior trabalho manual, e logo de maior cansaço, o abade poderia acrescentar algo às refeições, evitando porém a crápula, segundo acentua a *Regra*. A refeição devia ainda ser proporcional à idade, não devendo dar-se a mesma quantidade a crianças que a adultos.

---

<sup>15</sup> Estas determinações do Capítulo Geral de 1778, e os vários ajustamentos de Capítulos e Juntas ao longo dos anos, em termos de horários dos Ofícios e sua relação com as refeições, em relação aos monges cistercienses, foram já estudados por Salvador Magalhães Mota, “O regime alimentar dos monges bernardos no final do século XVIII”, in *Revista de Ciências Históricas*, Univ. Portucalense, Vol. V, 1990, pp. 271-290. Trata-se de um estudo fundamental para a alimentação nos mosteiros cistercienses masculinos para o período apontado, havendo, necessariamente, que fazer cuidadas extrapolações, na parte que nos toca, em relação à realidade nos mosteiros femininos da mesma Ordem; para os mosteiros femininos, cf. Geraldo J.A. Coelho Dias e Fernando Matos Rodrigues, “A Mesa Conventual de Arouca – Valor gastronómico e significatividade social”, in *Rurália – Revista da Ruralidade*, Arouca, 1994, pp. 101-121.

<sup>16</sup> Segundo as *Definições* de 1593, desde a Páscoa até Santa Cruz de Setembro, a ceia deveria ocorrer às 5 horas da tarde, a que se seguia um intervalo para os monges fazerem exercício, passado o qual se tangeria a *Completa*.

<sup>17</sup> Capítulos XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV.

<sup>18</sup> Segundo o sistema horário dos romanos, o dia e a noite dividiam-se em doze horas, sendo a sexta hora sempre ao meio dia e à meia noite. O dia ia do nascer ao pôr do sol, e a noite decorria de forma inversa; à excepção dos equinócios, com duração igual para o dia e para a noite, as horas de Verão e de Inverno tinham duração diversa, pois os dias eram bem mais curtos de Inverno. Desta forma, a duração da hora variava entre os 45 e os 75 minutos. Cf. *Regra do Glorioso Patriarca S. Bento*, Mosteiro de Singeverga, Ed. Ora et Labora, 1951.

A mesma *Regra*, no seu capítulo XXXIX, é ainda bem clara quanto à carne: “De carne de quadrúpedes todos se abstenham em absoluto, tirante os enfermos extremamente fracos”.

Assim este rigor não abrangeria a carne de aves, rigor esse que, em termos de abstinência monástica, foi sendo cada vez mais esquecido.

De facto, em 1335, com a Bula *Fulgens sicut stella*, Bento XII autorizou a presença da carne na mesa do abade e para uso na enfermaria. Em 1475, na Bula *Supernae dispositionis arbitrio*, Sisto IV autorizava o Abade de Cister a regular o uso da carne nos mosteiros da sua Ordem, e, desta forma, o uso da carne três ou quatro dias por semana acabou por se instalar nos mosteiros cistercienses.

Há ainda uma condicionante a ter em conta: os dias considerados de carne e os dias de abstinência, em que o consumo da carne era interdito, e que se situava entre os 68 e os 70 dias/ano<sup>19</sup>.

Em relação à comida, temos referência à existência de duas mesas, nos mosteiros cistercienses femininos portugueses, por exemplo em 1732.

Nesta altura, definiu o Capítulo que as religiosas que quisessem comer carne por sua queixa (a seu pedido), o fizessem no refeitório e à segunda mesa; à primeira iriam as religiosas que, por falta de celas, tinham leito na enfermaria, excepto aquelas cujo estado de saúde não o permitisse.

Procurando evitar transgressões, a Junta de 1748, presidida pelo Geral frei Manuel Soares, foi clara em relação às regras na alimentação, de acordo com normas actualizadas, não podendo ser evocado o costume antigo para o seu incumprimento. Assim, desde a Páscoa da Ressurreição até ao Pentecostes, não havia jejum algum, excepto nas vésperas da Ascensão e do Espírito Santo (sendo evocada prática antiga da Igreja)<sup>20</sup>. Nos dois dias iniciais da *Ladainha* devia comer-se peixe, não havendo obrigação de jejuar. Na Congregação cisterciense portuguesa, era costume dar-se apenas meia ceia. Da Páscoa do Espírito Santo até Sexta-feira da Santa Cruz de Setembro era sempre jejum na Ordem, não podendo haver dispensas conventualmente ou em comunidade, (mesmo incluindo o dia de S. Bernardo ou outro dia solene), em que apenas a Quarta-feira era de jejum dispensado, sendo autorizada meia ceia; da Santa

---

<sup>19</sup> A.H. de Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa*, Lisboa, Sá da Costa, 1981, 4ª ed.

<sup>20</sup> De facto, esta prática estava de acordo com as *Definições* de 1593, segundo as quais entre a Páscoa e a vigília de Pentecostes se podia cear, e deste período até à Santa Cruz de Setembro havia somente consoadas, excepto quartas e sextas-feiras. No demais tempo, não se devia cear, excepto nas festas de S. Mateus, S. Simão e S. Judas, Todos-os-Santos, Santo Amador, nas oitavas do Natal, dias da Circuncisão, Epifania, Purificação e S. Matias Apóstolo, mesmo que esses dias calhassem em sexta-feira ou sábado.

Cruz de Setembro até à Quaresma, todas as Quartas-feiras e Sextas-feiras eram de jejum na Ordem<sup>21</sup>, e as Segundas e Sábados de jejum dispensado (havendo apenas meia ceia). Só aqui podemos calcular entre 44 a 52 dias de jejum recomendados<sup>22</sup>.

Neste período, apenas havia dispensa conventual nos dias de S. Mateus, S. Simão e Judas, Sto. André (não sendo Advento), dia de Natal e as três oitavas, dia da Circuncisão, Epifania, Purificação e S. Matias, em que, por especial privilégio, era permitido cear.

Já as *Definições* de 1318 eram bem claras em relação ao jejum a praticar nos mosteiros femininos, mas sob o ponto de vista do abade ou dos visitantes<sup>23</sup> em relação aos religiosos que se encontravam nesses mosteiros. Monge que fosse achado a comer carne ou estivesse convencido de que o poderia fazer, nos mosteiros das monjas, ou fora dos lugares conventuais da Ordem, estava a agir contra os Estatutos papais e do Capítulo Geral, devendo ser punido de acordo com a pena estabelecida pelo Papa. Porém, podiam ser servidas carnes aos visitantes ordinários das monjas e aos seus comissários. O documento reconhece também que o poder de outorgar aos confessores das monjas que comessem carne estava cometido apenas ao abade de Cister e aos quatro primeiros abades. De referir também que era interdito o consumo da carne em Cister durante o Capítulo Geral.

Uma palavra ainda em relação ao consumo da carne.

De acordo com as *Definições* de finais de Quinhentos (1593), temos que o tempo de Advento era tempo de jejum, prevendo-se que, nestes dias, as consoadas dos religiosos se baseassem na fruta, verdura e queijo, excepto Sexta-feira e Sábado, em que não se podia consumir leite ou queijo; nos dias de jejum da Igreja (Quartas-feiras e Sábados de todo o ano) os religiosos deviam consoar com as cogulas. O Domingo da Quinquagésima era o último dia em que, nos conventos, se podia comer carne, da mesma forma que ela apenas podia ser consumida uma vez ao dia às Terças, Quintas e Domingos.

---

<sup>21</sup> Como indicação para toda a Congregação, o Capítulo de 1756 lembrou a necessidade de, nos mosteiros de religiosas, ser cumprido o jejum de 4ª feira da Ordem, de não comer carne, guardando a regra e forma das consoadas nos respectivos dias; o mesmo se estendia às mesas dos mosteiros de religiosos.

<sup>22</sup> Num total de cerca de seis meses, temos 26 semanas, com dois dias de jejum recomendado para cada uma.

<sup>23</sup> B.N.L., Alc. 223, Fl. 189.

Sabemos do interesse das monjas bernardas de Évora em garantirem, ao longo do tempo, uma boa recolha das rendas das herdades e respectivas pitações, o que se traduzia em pão (trigo, em especial) para o forno, queijos, canadas de leite, e também carne suína, em períodos bem especiais do ano, especialmente no Natal, na Páscoa, e pelo S. Martinho.

Apesar de, paulatinamente, as pitações em géneros se converterem em dinheiro, nos séculos XVII e XVIII as religiosas de S. Bento de Cástris puderam ainda escolher a forma de pagamento que mais lhes convinha.

Assim, a sua preferência, quando escolhiam as pitações em géneros, ia para os queijos de ovelha temporãos (isto é, feitos em Março e consumidos em Maio), ou queijinhos de cabra de boa massa, para carneiros já adultos, com os respectivos velos (pela Páscoa), para porcos gordos de montanha para toucinho (pelo Natal) e para galinhas gordas (normalmente, também pela Páscoa)<sup>24</sup>. Alguns destes géneros, como os queijos, chegavam a ser vendidos ainda pelo mosteiro, conseguindo assim tornar esses bens em numerário.

Em relação à recolha de pitações temos dados concretos para 1703<sup>25</sup>, tanto em relação às herdades a dinheiro como às herdades a pão.

A relação regista a recolha em vinte herdades, treze a dinheiro e sete a pão, ou seja, que além das obrigações numerárias estavam ainda sujeitas à recolha das pitações. Sublinhemos ainda que, na altura, se recolhiam rendas pecuniárias em mais herdades, mas que a obrigação destas se reduzia apenas a isso: herdades a dinheiro eram, no total, vinte e duas, e a cereal eram trinta e oito (onde se contavam também rendas de moinhos, por exemplo).

Vejamos, em primeiro lugar, as pitações pagas pelas herdades que pagavam parte da renda em numerário:

---

<sup>24</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, docs. 7 a 30. De referir ainda que, algumas vezes, as pitações além de não serem pagas em dinheiro, também não eram pagas em géneros alimentícios. Algumas herdades tinham que dar, em Agosto, rodadas de palha para a cavalaria do mosteiro, ou carradas de lenha de azinho, a armazenar para o Inverno.

<sup>25</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-30.

**Tabela 18. Pitanças de herdades a dinheiro em 1703**

<b>Herdades</b>	<b>Localização</b>	<b>Pitanças</b>
Carrascoza	Pardielas, S. Vicente Valongo	1 porco, 1 porca, 12 queijos, 12 galinhas
Tourega do Vidigão <sup>26</sup>	Evoramonte	1 porco, 1 porca
Pedreira	S. Sebastião da Giesteira	1 porca
Montinho do Olival	Evoramonte	1 porca, 12 galinhas
Monte das Freiras	Santiago do Escoural	2 porcos, 3 carneiros, 8 queijos, 8 galinhas
Pedregosa	Evoramonte (N. <sup>a</sup> Sr. <sup>a</sup> do Freixo)	1 porco, 1 porca
Viseu	S. Vicente do Pigeiro	1 porco, 1 porca, 12 galinhas
Pedregosa	Evoramonte (S. Lourenço)	2 porcas
Catelas	St. <sup>a</sup> Vitória do Ameixial	6 galinhas
Giraldinha	Oriola	1 porco ou 5\$000 réis
Azambujeira <sup>27</sup>	Lavre (S. Lourenço)	4 porcos
Vale de Maria	Évora (S. Matias)	2 porcos, 2 porcas, 3 carneiros, 24 galinhas, pasto de 60 carneiros, 24 queijos, 3 coalhadas, 4 canadas de manteiga, 1 rede de palha, 50 canadas de leite
Lajes	Evoramonte (N. <sup>a</sup> Sr. <sup>a</sup> do Freixo)	2 porcos, 1 porca, 2 carneiros, 12 galinhas, 2 coalhadas, 2 queijos

Os prazos destas herdades variavam entre os três e os seis anos, sendo os mais frequentes os de quatro anos, com uma amplitude pecuniária considerável (entre os 4\$000 e os 150\$000 réis), sendo de sublinhar que, em regra, as herdades cujo *canôn*, em termos pecuniários, era mais elevado, eram também as que estavam obrigadas à entrega de mais pitanças: tal é o caso da herdade de Vale de Maria, com o *canôn* mais elevado e as pitanças acima assinaladas, ou ainda da herdade de Santiago do Escoural, que pagava 60\$000 réis de *canôn*.

<sup>26</sup> Nesta herdade situava-se o chamado moinho das Henriques, de que o mosteiro recebia uma galinha de foro.

<sup>27</sup> Esta herdade tinha diversos quinhoeiros, entre os quais obviamente o mosteiro de S. Bento de Cástris.

Eram menos as herdades que, além da parte da renda traduzida em moios e alqueires de cereal, pagavam ainda pitanças:

**Tabela 19. Pitanças das herdades a pão em 1703**

<b>Herdades</b>	<b>Localização</b>	<b>Pitanças</b>
Segonheiro	Évora (N. <sup>a</sup> Sr. <sup>a</sup> da Graça)	2 porcos, 2 carneiros, 12 galinhas, 12 queijos, 2 redes de palha, 2 canadas de manteiga
Serra da Espinheira	Évora (S. Vicente de Valongo)	2 porcos, 2 porcas, 4 carneiros, 3 canadas de manteiga, 12 galinhas, 18 queijos, 2 coalhadas
Machoqueira	Évora (N. <sup>a</sup> Sr. <sup>a</sup> de Machede)	2 porcos, 3 carneiros, 24 galinhas, 20 queijos, 2 coalhadas com requeijão
Parede Furada <sup>28</sup>	Évora (N. <sup>a</sup> Sr. <sup>a</sup> de Machede)	1 porco, 1 carneiro, 6 galinhas, 6 queijos
Amoreira da Torre <sup>29</sup>	Montemor-o-Novo	1 carneiro
Repreza	Montemor-o-Novo(Freguesia de N. <sup>a</sup> Sr. <sup>a</sup> da Repreza)	1 porca, 4 carneiros, 18 galinhas, 12 queijos
Codesalinho	Vimieiro (Freguesia de Santa Justa)	2 porcos, 2 carneiros, 8 galinhas, 12 queijos, 1 coalhada

Assim, num ciclo normal de recolha de pitanças de inícios do século XVIII, traduzindo, como atrás apontámos, realidades anteriores, ao mosteiro chegavam 39 exemplares de gado suíno (assinale-se, curiosamente, a exigência de fêmeas), 25 de gado ovino e 166 galináceos, a que se juntavam 116 queijos, 12 coalhadas, duas das quais com requeijão, 9 canadas de manteiga e 50 de leite, 3 redes de palha (para alimento do gado da cavalaria e das carretas), assegurando ainda pasto para 60 carneiros.

<sup>28</sup> O mosteiro tinha desta herdade a terça parte, pertencendo o resto ao mosteiro do Espinheiro.

<sup>29</sup> O mosteiro tinha apenas a oitava parte, sendo o principal senhorio o Conde de Santa Cruz.

Naturalmente, a exigência deste último item situava-se numa herdade que praticamente confinava com o mosteiro, a herdade de Vale de Maria, sendo fácil a deslocação do rebanho do mosteiro.

De qualquer forma, assinala-se a perseverança na criação de gado, que se traduzia aliás num dos principais recursos da Bolsaria, onde, nas chamadas rendas extravagantes cabia a venda de vários arráteis de cebo e arrobas de lã, ao lado de couros de vaca. Aliás, o fabrico de queijos no mosteiro é documentado, por exemplo, em 1727<sup>30</sup>.

A preocupação e zelo das religiosas, através do feitor, pela exploração da horta junto ao mosteiro, para fornecimento de legumes e fruta, também está patente na documentação. Porém, esta preocupação estendia-se para além dos muros da cerca, exigindo políticas de exploração de hortas, quintas e pomares que possuíam, e que se afirmaram ao longo do tempo.

Assim, era bem significativa a renda a pagar, em 1623, pela Horta das Freiras, no Alandroal, e que viera ao mosteiro por Inês da Silva: em fruta, 200 pêras margotonas, 200 pêras de Rio Frio, 200 marmelos, 200 pêros d'El Rei, 200 maçãs camoezas ou maçãs da Guarda, e, em legumes e temperos, 12 cabos de cebolas, 12 cabos de alhos, 2 alqueires de favas, 2 alqueires de grãos e 2 alqueires de feijões<sup>31</sup>. Também não se escusavam, em pleno século XVIII, à compra de laranjas da China, variedade presente até no cancionero popular alentejano.

Em relação a uma quinta que possuíam, próxima ao lagar do mosteiro, junto ao caminho dos carros, as determinações, em 1650, são também esclarecedoras. Além de escavar, podar e cavar a citada quinta, que possuía vinha, olival, terras e casas, e de pagar a renda em dinheiro, os rendeiros deveriam ainda pagar de pitanças em Setembro uma carga de dois cubos bem cheios de uvas mouriscas das melhores, para pendurar.

Uma questão pode ainda colocar-se, e que tem a ver com as restrições e com os sacrifícios impostos ao estômago preconizados pela Reforma católica, e até que ponto essas restrições foram seguidas. Temos notícias de alguns mosteiros europeus que procuraram uma adesão quase perfeita a essa mesma reforma, de que é exemplo o

---

<sup>30</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/2-26.

<sup>31</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 287v.

mosteiro cisterciense feminino francês de Tart<sup>32</sup>. Em relação ao mosteiro eborense podemos recuar um pouco mais. A conjugação da análise das determinações capitulares e das decisões das visitas ao mosteiro, confrontadas com as despesas efectuadas no domínio dos bens alimentares realizadas pela feitoria, fornecem-nos elementos que permitem apreciar a dieta das monjas de S. Bento de Cástris. Essa análise é possível, mercê dos dados disponíveis, desde meados do século XVII, até finais do século XVIII.

Assim, em 1667, queixavam-se as religiosas eborenses aos visitantes das fracas rações de carne e pão. Esta queixa conheceu resposta passados alguns anos, quando os visitantes, em 1701, deram indicação ao padre feitor para assistir à repartição de carne e peixe na ocasião das rações das religiosas, acrescentando que as ditas rações deviam ser dadas a peso, recomendação que se verificou nos anos seguintes.

Foi reconhecido em 1704 pelos visitantes a limitação no trato das religiosas, numa altura em que o mosteiro registava momentos bons nas rendas e foros; isso foi traduzido na dádiva de um alqueire de azeite em cada ano, para cada religiosa, bem como num acréscimo de dois mil réis nas respectivas ceias. Sessenta e dois anos passados (1766), verificando-se também um bom rendimento da Tulha, o padre feitor recebeu autorização para dar a cada religiosa cinco réis/dia para ajuda da ceia.

Na visita de 12 Maio de 1709, pelos visitantes gerias frei Francisco Brandão e frei Geraldo de Távora, a primeira recomendação vai para a prática corrente no cenóbio de venda de pão para fora do mosteiro, em detrimento da comunidade monástica, por religiosas ou particulares, certamente ligadas ao forno ou com ofício de forneiras. Essa prática, que conduziria ao consumo de pão de pior qualidade dentro do mosteiro (e não do pão alvo) devia acabar, desde que dentro do mosteiro alguém o comprasse por preço idêntico. Três anos mais tarde, 1712, na Visita de frei Bernardo de Castro (Qualificador do Santo Ofício, Examinador Sinodal do bispado de Coimbra e Lente na Universidade de Coimbra) e de frei Bernardo Telles (Qualificador do Santo Ofício, Examinador das Ordens Militares, e também Lente na citada universidade) a questão do pão foi reforçada: ficou estabelecido que não devia vender-se pão alvo para fora do mosteiro

---

<sup>32</sup>“(…) L’abstinence de viande, sauf pour les malades, imposée par la réformatrice [Jeanne de Courcelle de Purlan] lui a-t-elle beaucoup survécu? Cet usage, hautement significatif aux yeux des contemporains, est totalement abandonné au milieu du XVIIIe siècle, à en juger d’après les comptes de dépenses de ces dames que nous avons pu retrouver à partir de 1741. L’abstinence n’est alors pratiquée que pendant le Carême - sauf, comme toujours, pour les malades de l’infirmerie sur prescription médicale -, d’où une chute sensible des achats de viande à cette période. En dehors de celle-ci, non seulement la consommation est notable mais encore les moniales n’achètent que des viandes de qualité, relativement chères, ce qui contribue à leur procurer une nourriture assez variée comme dans la plupart des abbayes cisterciennes et bénédictines de l’époque (…).” Dominique Dinet, “Trois abbayes de cisterciennes à l’époque moderne. De la fin du XVIe à la fin du XVIIIe siècle”, in *Cîteaux et les femmes*, Paris, Éd, Créaphis, 2001, p. 288.



sob pena de pecado mortal para a madre forneira, que devia assistir pessoalmente à cozedura do pão. O pão não devia ser cozido de noite e a oficial não podia confiar a chave a nenhuma criada. Lembremos o papel essencial que o pão tinha na alimentação.

As religiosas tinham ainda direito, segundo antigo costume do mosteiro, a mimos da cerca e pitanças das herdades: de facto, a madre Cerqueira, oficial encarregada do acesso, do zelo e do controle dos produtos da cerca, devia assegurar o habitual fornecimento. De entre a produção da cerca, destacamos as uvas, devendo também manter-se para as religiosas os mimos das demais oficinas respeitantes à alimentação.

Em relação às herdades, a visita de 1712 determinou que as distribuições fossem controladas de acordo com os usos instituídos: “(...) mandamos que as pitanças das herdades vão para dentro do Mosteiro como era costume antigo donde se dispensarão a ordem da Reverenda Madre Dona Abbadessa, padre Feitor e oficiais a quem competir per razão de seus officios. (...)”<sup>33</sup>.

Porém, essa distribuição de propinas ou mimos não devia ser feita de acordo com critérios pessoais tanto da madre Tulheira como da madre Forneira. Tal não podia acontecer, sob nenhum pretexto, quer em dinheiro quer em géneros. Não podiam ainda emprestar trigo ou cevada que pertencesse ao comum do mosteiro, porque, lembram os visitantes em 1713, do bom ou mau governo das oficiais dependia o aumento ou a ruína dos mosteiros. Veja-se aqui a responsabilização dos officios ligados à recepção e consumo de cereais no mosteiro (madres tulheira e forneira), estando também subjacente a do feitor.

Em 1725, a alimentação continua a ser tema para interferência dos visitantes: constataram que às religiosas não era dada a costumada ração de pão, carne e peixe, admoestando mais uma vez o feitor a fornecer as quantidades necessárias, cabendo à Celeireira a repartição igualitária pela comunidade, segundo o ideário beneditino, sendo a mais importante de todas as leis.

Em 1767, e por ordens da visita, foi solicitada rápida intervenção do feitor na assistência às religiosas com tudo o que lhes era devido na sua ração ordinária, aumentando, se necessário, a carne, em sua presença. Toda a década de sessenta tinha sido benevolente, ao ser indicado ao feitor que, além dos quatro arráteis por arroba de carne, que acrescentava para a quebra nas rações das religiosas, acrescentasse outros quatro. Em relação ao peixe, ovos, legumes, devia ter também o cuidado de os fornecer

---

<sup>33</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fls. 95v., 96.



com tempo, ao menos de véspera, de molde a não impacientar a comunidade, que também, recomenda-se, não devia ser impaciente.

O feitor devia distribuir com equidade as hortaliças da horta, pois era esse o seu fim, e não se descuidar em dar o peixe determinado, peixe esse que não podia ser substituído por víveres de outra espécie, salvo em caso de imprevisão.

As ceias individuais que se deviam às religiosas (1\$800 réis) deviam ser também rapidamente pagas, o que se podia traduzir em trigo, vendido ao preço corrente na altura.

Nesse mesmo ano, 1767, ficou claro que o feitor devia prover convenientemente a atafona para expedição da farinha necessária para a comunidade, o que, dado o reparo da visita, por certo não se verificava.

A ração de pão para cada religiosa, em finais do século XVIII, era de um arrátel ao jantar e três quartas à ceia, tendo a abadessa ração dobrada, visando simultaneamente servir bem as religiosas e não destruir a administração do mosteiro.

No mosteiro de S. Bento de Cástris as madres tulheiras, em 1770, retiravam da Tulha três moios e dezoito alqueires de trigo todos os meses para o pão das religiosas, padres, e criados (além do que retiravam para os ordenados de médicos e familiares em trigo, centeio e cevada).

Na década de oitenta do século XVIII (1783), a Junta reconhecia que era muitas vezes solicitada, precisamente pela comunidade bernarda de Évora, para aumentar as rações e propinas das religiosas<sup>34</sup>. Neste sentido, reconhecendo o melhor estado em que se encontravam as comunidades devido a bons desempenhos sob o ponto de vista administrativo, toma algumas medidas, em relação aos mosteiros femininos. Quanto às religiosas de Celas, poderiam ter mais meia arroba de arroz e meio alqueire de azeite/ano. No mosteiro de Cós, onde as vestidorias eram de 6\$400 réis, as religiosas passariam a receber mais meio cântaro de azeite (a juntar ao outro meio que já recebiam). Em Portalegre, as religiosas passariam a ter mais meia moeda de vestidoria, perfazendo uma quantia de 14\$400 réis. No que respeita ao mosteiro de S. Bento de Cástris, as determinações do foro alimentar são mais específicas: nos dias de abstinência *a carnibus*, as religiosas deviam ter ração de peixe, ou quatro ovos por ela, bem como um prato de legumes, e nunca os mariscos, como era costume até aí. Além da ração costumada, cada religiosa passou a contar com mais meia arroba de carne de porco, uma arroba de figos secos pelo Natal, sendo recomendado especial cuidado na assistência às

---

<sup>34</sup> B.N.L., Alc. Mss. 208, n.º 23, *Rendimento e despesas dos mosteiros da Ordem de Cister. Fragmento.*

enfermas. Por último, as religiosas de Tavira viram a sua vestidoria aumentada de 1\$200 para 1\$500 réis.

Facilmente concluímos da discrepância entre as várias comunidades, no que respeita a vestidorias, embora se coloque a hipótese de, em alguns casos, os géneros não serem contabilizados e noutros a verba incluir tudo em conjunto. De qualquer forma, importa frisar o caso do mosteiro de Évora, denunciando situações que originariam súplicas junto dos organismos centrais da Congregação. Note-se também a proibição do consumo do marisco, sinal que ele se efectuaria, e apenas em relação a esta comunidade. Ainda nesta matéria, não deixa de ser interessante focar que, no triénio de 1720-1723<sup>35</sup>, de entre as dívidas que se deviam ao mosteiro, constava uma, de Amaro Simões da vila de Estói, no Algarve. Esta dívida poderia ser saldada com a entrega de pescada no mosteiro, na altura com setenta e três religiosas, e não fora ainda porque o devedor estava doente; conhecedoras da situação, as religiosas aceitavam o pagamento da dívida por altura da feira de S. João, quando Amaro Simões se deslocasse à cidade.

Perante este panorama, vejamos o comportamento da comunidade bernarda de Évora face às suas opções alimentares.

Os gráficos apresentados que expressam as despesas alimentares baseiam-se nos dados fornecidos pelos 28 volumes do livro da Feitoria do mosteiro, e que abrange o período compreendido entre 1672 e 1831. Para o nosso estudo seleccionámos os dados até 1778, a partir dos quais elaborámos os Anexos 31 (despesas ordinárias) e 35 (sazonalidade dessas mesmas despesas), e que fundamentam os gráficos apresentados neste ponto. Se esses livros de despesas apresentam os dados relativos a cada ano pormenorizando o mês, só foi possível chegar à configuração dos gráficos a partir dos totais, permitindo também apreciar a carga percentual de cada género.

Gostaríamos, porém, de sublinhar que os dados dos livros de contas se reportam não só à mesa das religiosas como também à dos hóspedes e dos criados. Porém, recebendo o mosteiro poucos hóspedes, em comparação com outros mais ricos ou mais próximos nomeadamente a Alcobça, tornam-se bem significativas as despesas comunitárias.

Devemos também atender ao facto de que os produtos recolhidos na horta e na cerca do mosteiro, não sendo adquiridos, não entram nos livros de contas. Caberiam

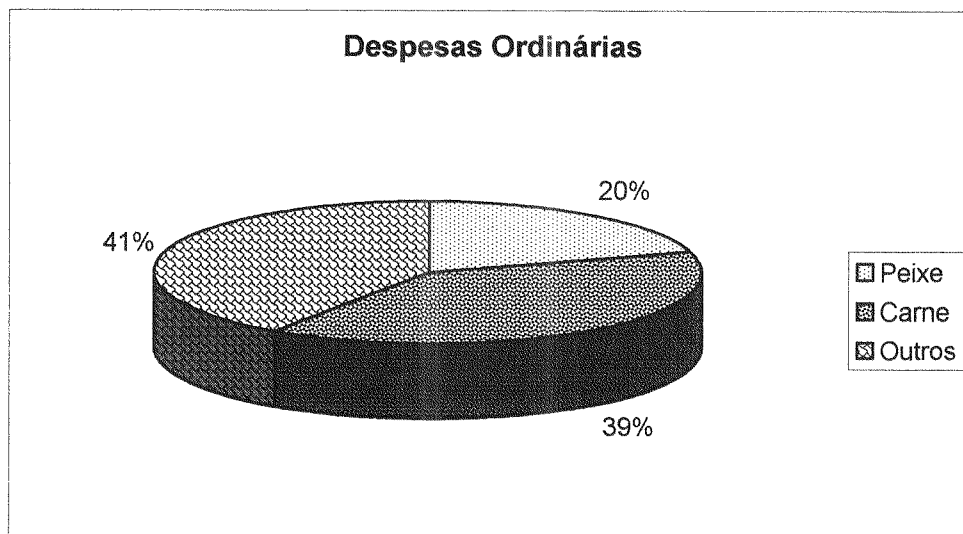
---

<sup>35</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/2-48, Fl. 58v.

aqui nomeadamente os legumes verdes. Os outros faziam parte das despesas da Feitoria, sendo adquiridos no exterior, como sucedia em casos similares<sup>36</sup>.

Numa primeira análise, temos que no mosteiro de S. Bento de Cástris o consumo de carne era bem mais elevado que o de peixe, quase o duplicando, sabendo-se que, à partida, exceptuando os dias de jejum, as monjas poderiam comer carne ou peixe:

**Gráfico 7**



FONTE: Livros da Feitoria do Mosteiro de S. Bento de Cástris, 1672-1778

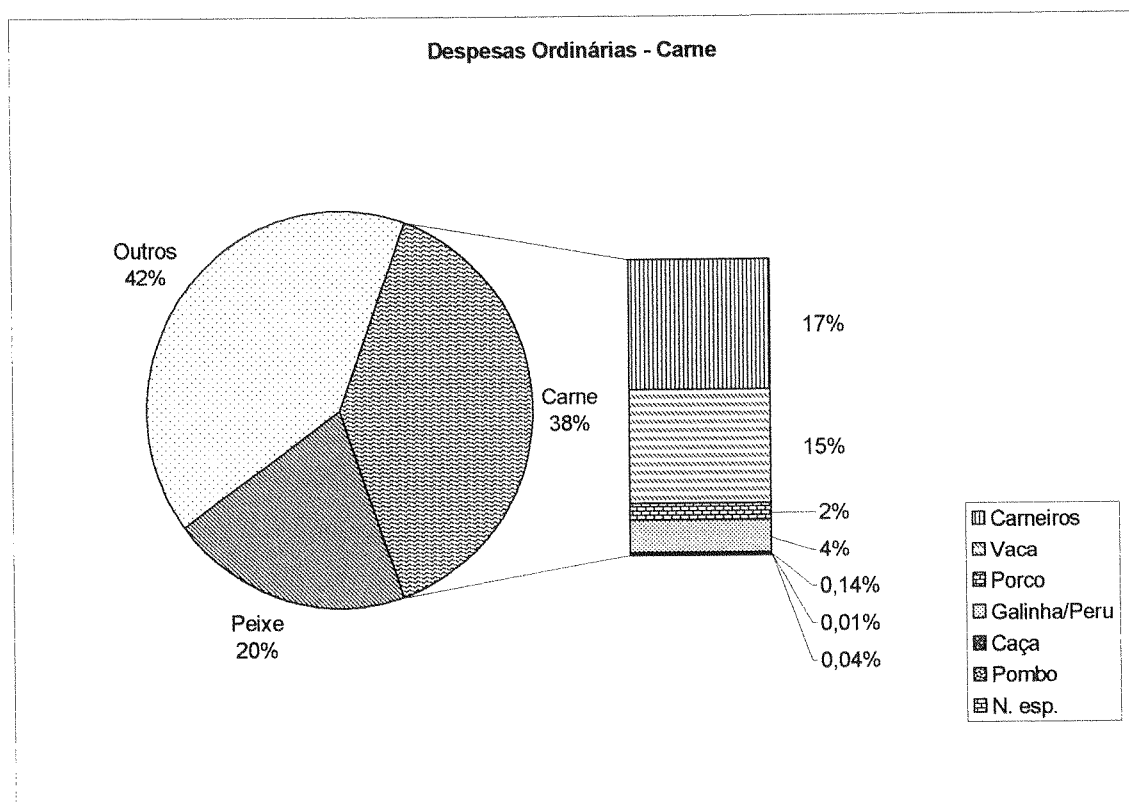
A exploração de gado ovino era uma das principais actividades do mosteiro, implicando ganhos directos que, além da venda de gado, implicava também a comercialização de couros e velos de lã, o que acabava por obrigar a despesas sazonais extraordinárias, como as tosquias. Porém, a carne de ovino era a mais consumida.

Seguia-se, por ordem de grandeza, o consumo de carne de vaca, também de tradição no mosteiro, e que implicou ao longo dos tempos a quezílias com terras circunvizinhas sobre as pastagens e passagens do gado.

<sup>36</sup>De facto, embora num contexto geográfico diverso, temos que “(...) Quelles que soient les époques, les moniales achètent des denrées alimentaires de base : laitages, viandes, fruits, sucreries. Ces aliments viennent compléter les apports de la ferme qui ne peuvent pas entièrement subvenir aux besoins de la communauté, des hôtes et des domestiques, convives dont le nombre varie chaque jour. Chaque moniale dispose en outre des réserves personnelles acquises ou reçues en cadeau. La communauté se conforme à la règle en respectant les jours « de poissons » et de jeûnes. Ceux-ci sont toutefois moins rigoureux que ne le prévoient les status. Des petites collations en tempèrent l’austérité. L’abbesse bénéficie d’un traitement spécial : elle convive « selon ses inclinations » l’une ou l’autre à partager sa table. Enfin, les jours de fêtes, les repas sont particulièrement soignés; lors les banquets de profession ou d’élection, des cuisiniers extérieures remplacent les converses et servantes préposées à cet effet. Les cisterciennes consomment quotidiennement du vin et de la bière. (...) “. M.-E. Montulet-Henneau, *Les Cisterciennes du Pays Mosan. Moniales et vie contemplative à l’époque moderne*, p. 586.

A terceira preferência ia para a carne de porco, a que se seguiam as carnes ditas brancas, que tantas vezes figuraram nas restrições impostas nas Visitas ao mosteiro: de facto, a limpeza do claustro era criticada devido à presença continuada de galináceos. As galinhas eram muito importantes na dieta da enfermaria, para assistência às doentes. Uma boa parte da proveniência de galinhas e porcos era, porém, assegurada pelas pitanças pagas pelas herdades. Seguia-se o consumo de carne de caça, onde figuravam sobretudo coelhos e perdizes, a que se seguia a carne de pombo:

**Gráfico 8**

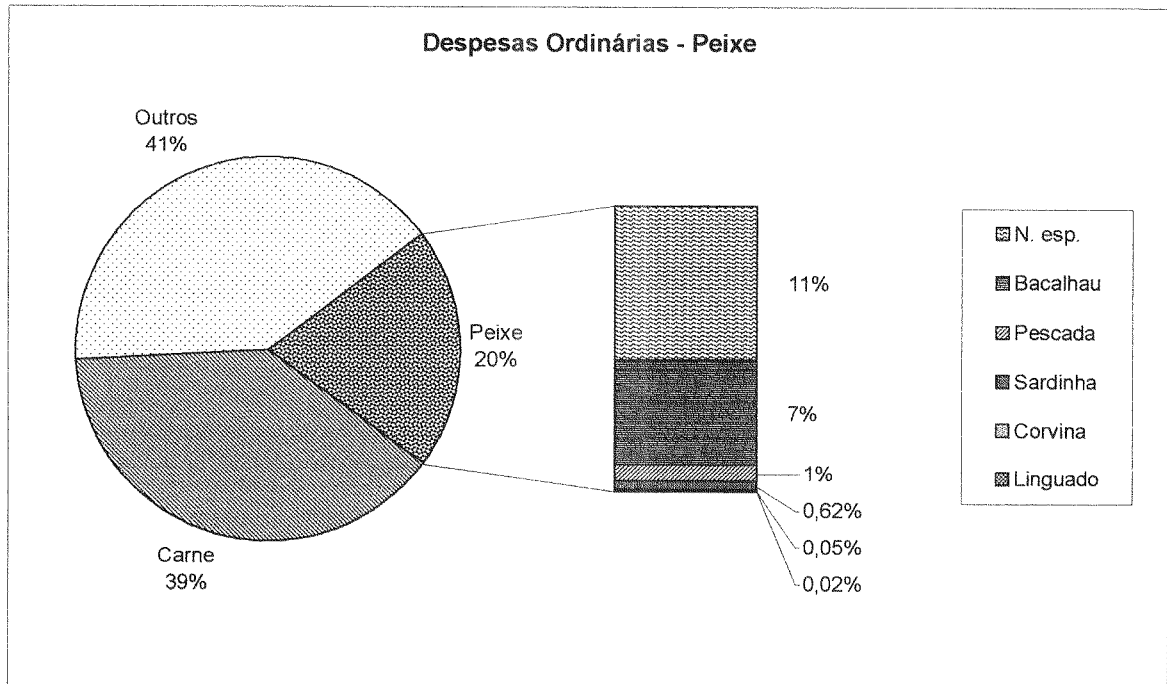


FONTE: Livros da Feitoria do Mosteiro de S. Bento de Cástris, 1672-1778

Quanto ao peixe, apesar da distância em relação ao litoral, ele fazia parte da dieta da comunidade.

De entre o peixe consumido, destaca-se claramente o bacalhau, o que, pelas condições de conservação que permitia, não é de estranhar, sendo também significativo o consumo de pescada:

Gráfico 9



FONTE: Livros da Feitoria do Mosteiro de S. Bento de Cástris, 1672-1778

Em relação ao peixe adquirido pela Feitoria, acrescentemos ainda que o peixe não especificado (onde incluímos a amêijoia, por surgir muito raramente referenciada) era consumido todos os meses, ou seja, na tentativa de encontrarmos alguma sazonalidade no consumo dos outros peixes, vemos que os peixes identificados não estão presentes todos os meses, mas o que é certo é que o mosteiro todos os meses adquiria peixe, embora não sendo especificada a espécie. Daí a elevada percentagem do peixe consumido não especificado, 11%, em relação ao total do peixe consumido (20%) na dieta praticada no mosteiro.

Se na sardinha, para a esmagadora maioria dos anos, temos épocas de maior aquisição, que em relação ao peixe fresco corresponderá a épocas de consumo, e que se situam, grosso modo, entre Outubro e Março e, na pescada, de Junho a Novembro, o bacalhau apresenta períodos de maior peso nas contas do mosteiro entre Setembro e Maio ou entre Junho e Fevereiro.

Normalmente, um ano de consumo (aquisição) de muita sardinha corresponde a um fraco consumo de bacalhau, certamente explicada a preferência pela situação

financeira vivida; como exemplo, temos 1760, ano em que todos os meses foi consumida sardinha e peixe não especificado, surgindo o bacalhau apenas em Março.

Porém, no primeiro gráfico apresentado, apercebemo-nos da alínea “Outros” figurando nas despesas da Feitoria para gasto do mosteiro na alimentação.

Nessa categoria, é muito vasto o leque de produtos apresentado, de molde que a praticabilidade da leitura do gráfico podia ficar ameaçada se não fosse feito um desdobramento dos dados.

Assim, ao lado de produtos de grande consumo no mosteiro, como os ovos, o vinho, o azeite e o açúcar, temos outros com percentagens globais de consumo iguais ou inferiores aos 2%, como as amêndoas, o vinagre, as especiarias (encontramos referência ao consumo de açafraão, pimenta, mostarda, adquirida às canadas, canela, cravo, gengibre, erva-doce, cominhos, benjoim e gergelim, este último adquirido às arrobas, enquanto as outras especiarias, cheiros ou adubos se adquiriam à onça, à quarta ou ao arrátel), as castanhas, as passas, os figos, os grãos, o leite, o sal, as favas, as abóboras, a hortaliça, alguns doces, as cebolas, os pastéis, os alhos, cebolinhas, uvas, espinafres, e ainda a aquisição de tripas.

Esta última aquisição estará certamente ligada a uma despesa associada, feita ao pagamento de homens para a matança (por exemplo, em Fevereiro de 1738), devendo a comunidade assegurar o fabrico de enchidos.

Atente-se ainda na larga percentagem (15%) que representam, dentro desta descrição, os bens que, pela sua raridade, não figuraram como alínea para análise.

Destes produtos, destacamos as nozes, a aguardente, a água-pé, a couve, queijos, chá, aletria, lentilhas, atum, leitão, cação, favas verdes (o que indica que o seu consumo seria normalmente como legume seco), farinha e a cidra.

Convém ainda assinalar o facto de as especiarias serem bastante significativas; porém, nas despesas surge distinguido, por exemplo, o açafraão que se destina à cozinha e o que se destinava à botica ou mesmo à enfermaria.

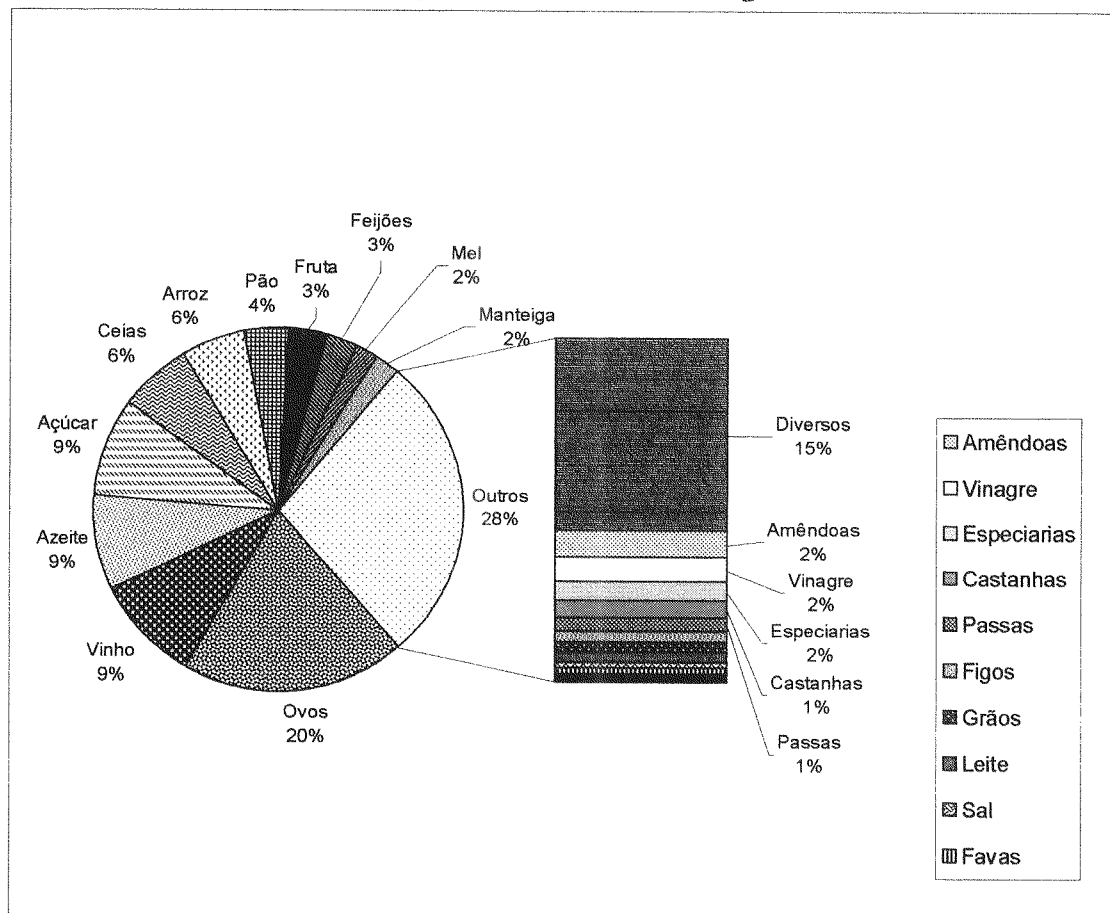
O complemento das ceias das religiosas é também significativo, e que no gráfico nos surge como alínea “ceias”. Trata-se de um gasto feito em produtos vários, dependendo da estação do ano, e que, precisamente devido à sua dispersão, surge nas contas do mosteiro com essa mesma designação.

Como principal acompanhamento, temos o arroz, certamente cozinhado de várias formas. É espantosa a ausência da batata, em termos de compras, o que não quer

dizer que ela não existisse: daí o papel das hortas, aforadas pelo mosteiro, ou da sua própria horta, dentro da cerca, embora documentalmente não haja referência ao produto. Lembremos que este tubérculo, vindo das Américas, só já bem entrado o século XVI começou a figurar em algumas mesas, certamente nas mais opulentas:

**Gráfico 10**

**Significado percentual da composição da dieta das religiosas bernardas de Évora**



FONTE: Livros da Feitoria do Mosteiro de S. Bento de Cástris, 1672-1778

Desta forma, vamos ficando com uma percepção mais pormenorizada em termos de preferências alimentares. Uma alimentação que implicava uma despesa regular em ovos, além dos conseguidos das herdades, e em que o vinho, o azeite e o açúcar partilham valores percentuais iguais. Além do açúcar conseguido por privilégio régio (D. João III), o que é facto é que ele é despesa regular ao longo do ano, sendo o mês de Agosto o do seu consumo por excelência, naturalmente associado à festa de S. Bernardo. Repare-se ainda na alínea “Outros”, cuja maior percentagem é ocupada por diversos produtos sazonais (como os usados para a confecção dos pratos, de que



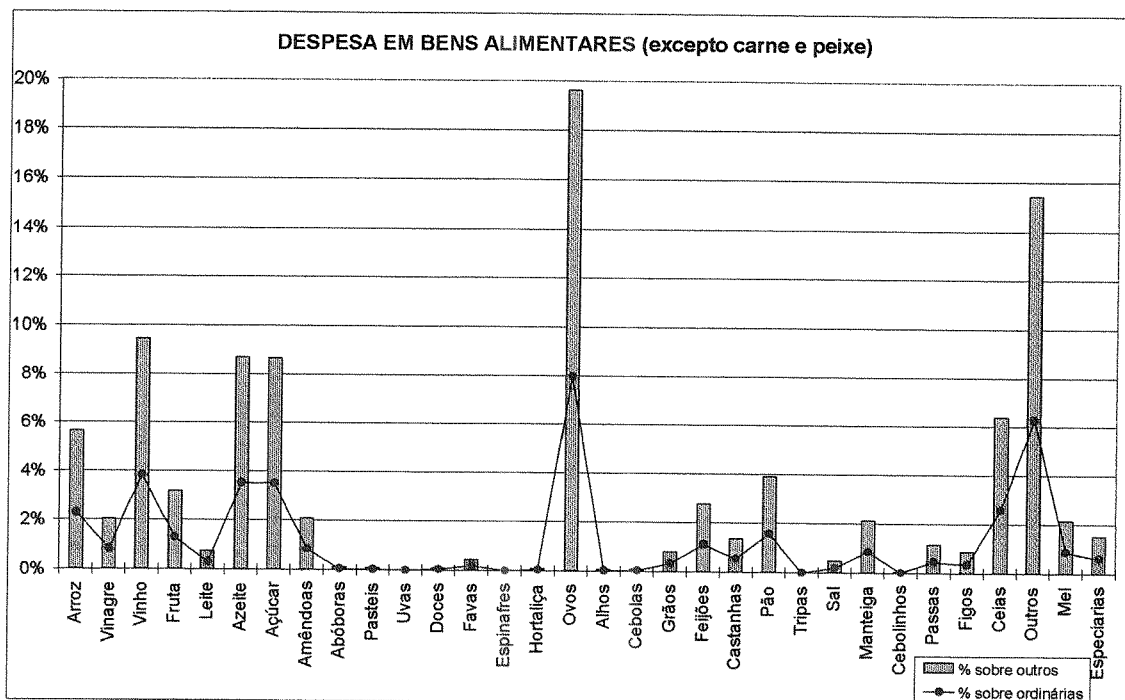
destacamos o sal, os cebolinhos, as cebolas, os alhos, ou ainda os de despesa sazonal, como as tripas), destacámos os de consumo mais significativo, daí que a soma das percentagens não coincida com o total da alínea.

Apesar do ofício de forneira, do uso do forno e das suas regulações, e apesar dos recursos cerealíferos do mosteiro, o que é facto é que havia necessidade de se comprar pão, entenda-se trigo, em especial nos meses de Dezembro e Janeiro, certamente quando as reservas começavam a escassear. É também de assinalar que a compra de pão foi sobretudo acentuada até 1700, desaparecendo ou tornando-se praticamente insignificante a partir de 1727. Daí representar apenas 4% no total geral das despesas ordinárias da Feitoria.

A compra de fruta também era significativa, associada às ofertas naturais da época: no Verão, em especial no mês de Agosto, a melancia e o melão, tendendo depois para as uvas em Setembro, e, na Primavera, para as ofertas em figos, maçãs, pêras e pêros. Em relação aos legumes secos, o feijão tinha a primazia, completado certamente pelos grãos e pelas favas, ervilhas e lentilhas. Embora associadas à sua época de produção, e ao ciclo da Primavera, também nos surgem em pleno Verão e mesmo Inverno, o que nos leva a induzir do seu consumo enquanto vegetal seco (ao ponto de se apontar como despesa a fava verde) pela comunidade, e não por animais. Ao uso destes farináceos estariam associados os legumes verdes/hortaliça, muitas vezes não especificados, a couve, ou expressamente os espinafres e a abóbora, sendo os mais consumidos, condimentados certamente com a ajuda de alhos, cebolas e cebolinhos, do sal, do vinagre e das especiarias. Repare-se ainda no uso do mel, com valores muito significativos e ao longo de todo o ano, e da manteiga, adquirida com similar regularidade e significado. O leite era um bem de uso mais restrito. Autênticos mimos, complemento de refeição ou servidos em meses e ocasiões especiais, temos despesas em amêndoas, passas, nozes, certamente usadas na feitura da doçaria conventual. As passas eram invariavelmente adquiridas em Novembro; Setembro, Outubro ou Dezembro eram os meses da aquisição da aguardente, que também vemos adquirir em Janeiro, Junho ou Agosto.

De entre os bens alimentares adquiridos pelo mosteiro, depois da carne e do peixe, os ovos distinguem-se pela sua regularidade. O gasto em ovos representa 8% do total das despesas ordinárias do mosteiro, e 20% do total, excluídos a carne e o peixe. Apesar das pitanças recebidas, e dos ovos produzidos no mosteiro, como atrás referimos, há uma grande despesa em ovos:

Gráfico 11



FONTE: Livros da Feitoria do Mosteiro de S. Bento de Cástris, 1672-1778

O gráfico é, pois, a expressão de todos os bens alimentares em relação ao total das despesas ordinárias (ou seja, a soma das despesas em carne, peixe e outros), em linha, e, em coluna, a sua expressão excluindo a carne e o peixe. Constatamos que só as despesas com menor significado têm uma função similar entre o que efectivamente representavam e o seu valor no total das despesas com alimentos, como é o caso dos legumes; quando os valores começam a ser mais expressivos, os valores efectivamente gastos significam normalmente menos de metade no global das despesas: por exemplo, gastava-se em alimentos para as ceias cerca de 6% do total, excluindo carne e peixe, significando no total gasto com os alimentos um pouco acima dos 2%. Temos uma realidade perfeitamente enquadrada no contexto europeu da altura, com especial referência para as abadias de Belmont, Notre-Dame des Isles e Tart, em finais do século XVIII, em que uma parte significativa da alimentação era composta por: “(...) des viandes, du poisson – mais la morue domine -, des oeufs, du fromage, des fruits et à l’occasion du café, du chocolat, des pâtisseries et des «entrées»(...)”<sup>37</sup>. Até em termos de ordem de grandeza, respeitando as percentagens de consumo, a realidade é próxima,

<sup>37</sup> Dominique Dinot, “Trois abbayes de cisterciennes à l’époque moderne. De la fin du XVI.e à la fin du XVIII.e siècle”, in *Cîteaux et les femmes*, Paris, Éd. Créaphis, 2001, p. 289.

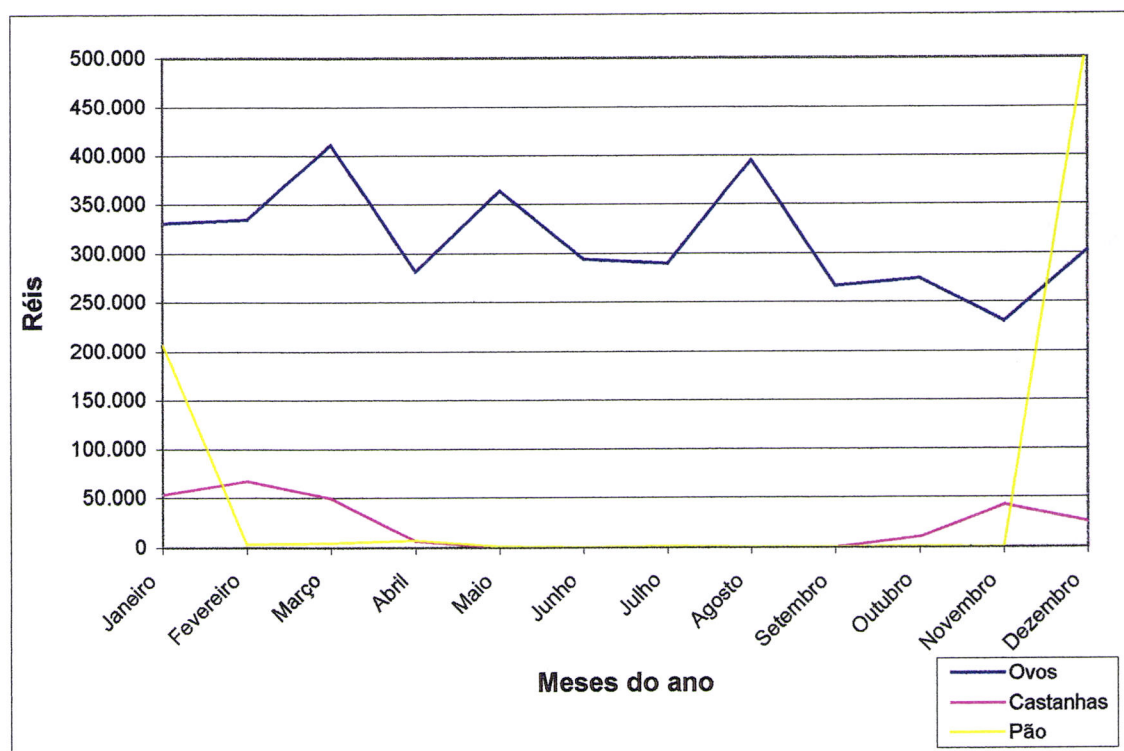
particularmente nos três primeiros indicados : carne, peixe, especialmente o bacalhau e os ovos. Veja-se que também os pastéis e os doces, bem como a fruta, são também uma realidade em Évora, rivalizando as amêndoas e as passas de uva com o café e o chocolate usado pelas comunidades francesas.

### 1.1.1.1. A alimentação e os meses do ano

A questão da inter-relação entre os alimentos consumidos, aliada a uma outra variável, os meses em que ocorre o consumo, conduz a análises interessantes sobre a política do mosteiro, no que respeita a gastos alimentares. Assim, partindo da totalidade dos anos em análise, de acordo com a distribuição mensal, e utilizando como medida os milhares de réis gastos, vejamos uma primeira relação, entre os ovos, as castanhas e o pão:

**Gráfico 12**

**Despesas de ovos, castanhas e pão**



FONTE: Livros da Feitoria do Mosteiro de S. Bento de Cástris, 1672-1778

Da leitura do gráfico acima facilmente concluímos da regularidade nos gastos com ovos, com maior incidência ainda nos meses de Março, Maio, Agosto e Dezembro.

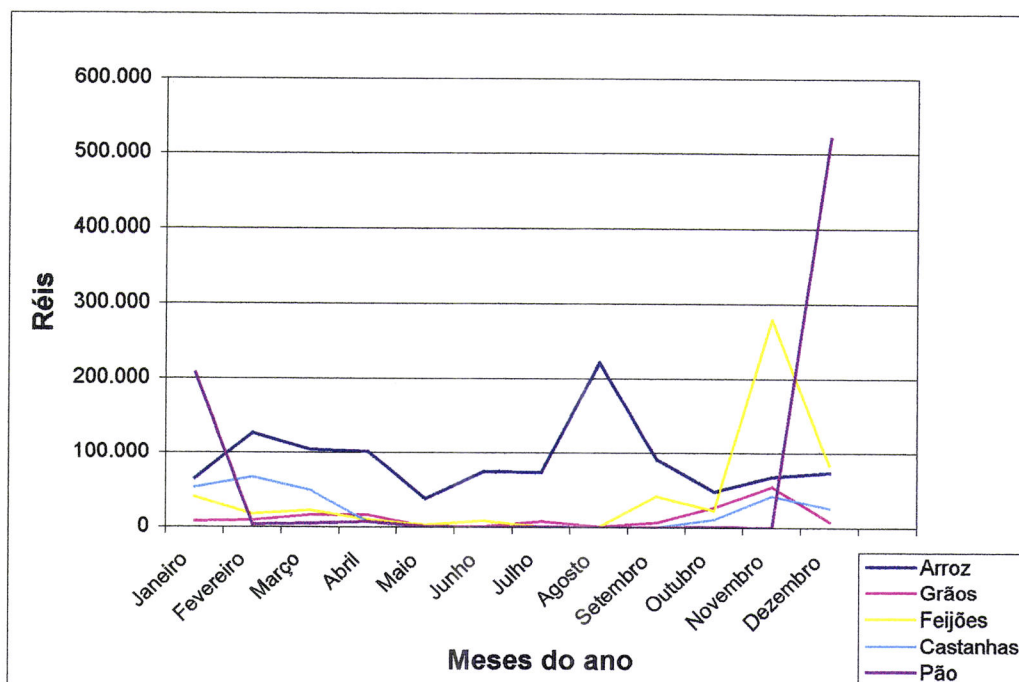
As castanhas estão aliadas a um consumo sazonal (Outubro/Abril), surgindo na documentação também consumidas piladas.

Em relação aos gastos com pão, que devemos entender enquanto compra do mosteiro para os gastos do forno, só adquire grande significado entre os meses de Novembro e Janeiro, período em que o mosteiro estaria menos abastecido, uma vez que a venda de cereais era também uma das principais fontes de receita da contabilidade nos meses de colheita ; tem depois pequenos ciclos, mas com pouca despesa, entre os meses de Março e Maio, Julho e Agosto.

Vejamos agora o consumo de farináceos:

### Gráfico 13

#### Despesa em farináceos e legumes secos



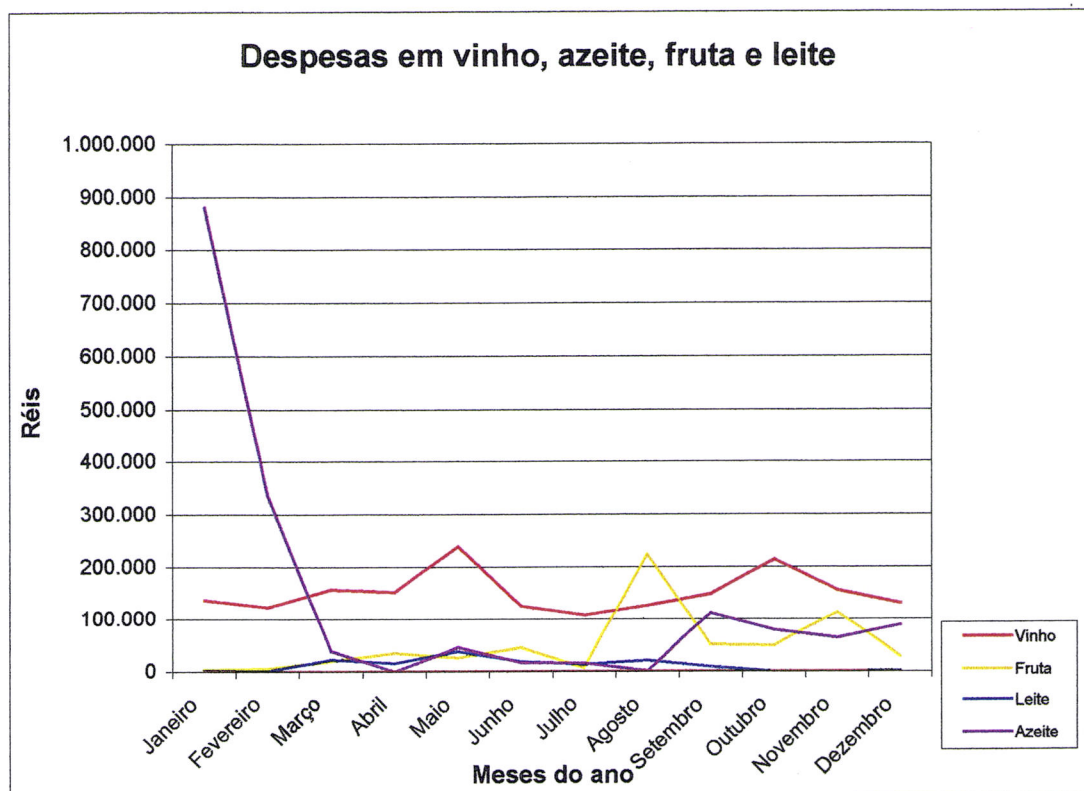
FONTE: Livros da Feitoria do Mosteiro de S. Bento de Cástris, 1672-1778

Fica demonstrada o consumo sazonal de alguns produtos, como os grãos, os feijões e as castanhas, bem como uma persistente presença do arroz, mais consumido nomeadamente em Agosto, certamente associado à festa de S. Bernardo. Note-se ainda o espectacular gasto entre cereais entre Novembro e Fevereiro, altura em que alguns dos

outros produtos especificados no gráfico começavam a marcar mais forte presença, em termos de aquisição do mosteiro ( que não gastaria nada em cereais precisamente entre Março e Outubro).

O arroz, produto de consumo mais regular, acompanha, de uma maneira geral, a tendência do açúcar, especialmente em Agosto.

**Gráfico 14**



FONTE: Livros da Feitoria do Mosteiro de S. Bento de Cástris, 1672-1778

De consumo regular é o leite, com um significado constante no período cronológico analisado.

De registar que as somas gastas em vinho, que tem, aliás, dois períodos de grande consumo, Maio e Outubro, estão sempre acima, globalmente, das despesas do leite, fruta (e mesmo do azeite, estando este presente tanto na cozinha como na botica).

Em relação a este último produto, o azeite, a partir de Setembro a despesa começa a subir, atingindo o seu auge em Janeiro; conhece um ciclo calmo entre Março e Setembro, mercê naturalmente do auto-abastecimento do mosteiro. O sal era uma despesa regular, acentuando-se o seu maior consumo entre Maio e Julho, altura de maior calor, e quando também era mais exigido para conservação. O consumo da fruta conhece ciclos, especialmente os de Julho/Setembro, ciclo do melão e da melancia, e o

de Outubro/Dezembro, com o consumo de figos, já antes assinalado, mas também de frutas da época (marmelo, romã).

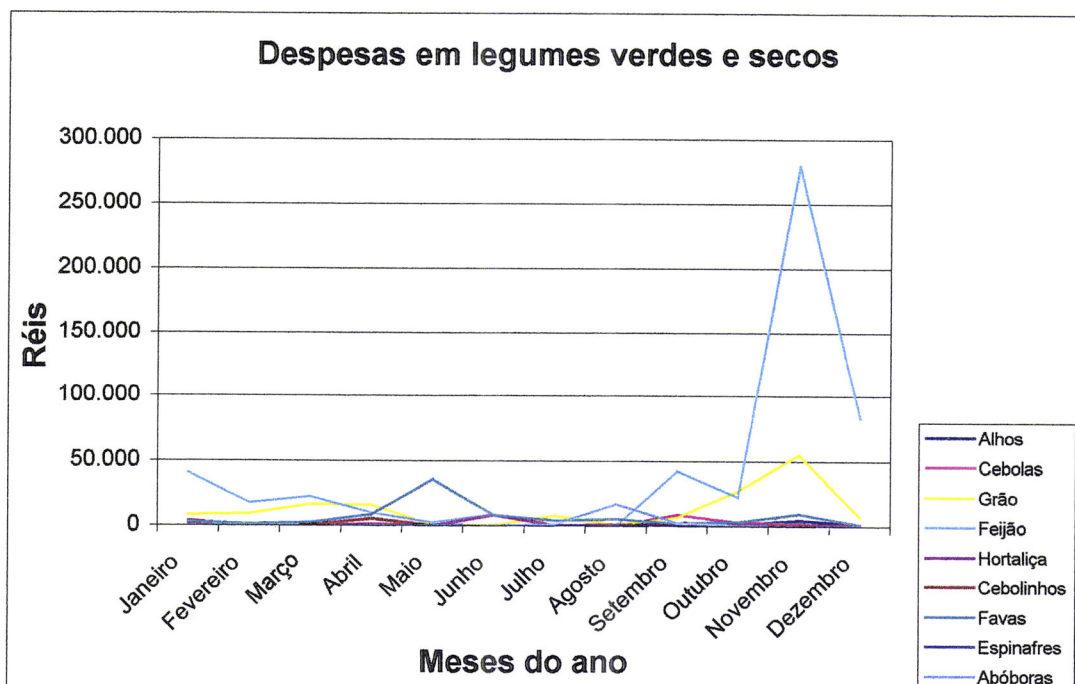
Os recursos do mosteiro, em especial as suas hortas, na horta da cerca, a vinha na cerca e a vinha em latada na cerca das monjas preencheriam as necessidades mais imediatas, não sendo este um dos vectores em que o mosteiro mais necessitava de recorrer ao exterior. Atente-se na extraordinária regularidade dos consumos que o gráfico apresenta, à excepção das tripas, assinaladas particularmente em Janeiro, certamente associada esta despesa a matanças de porcos e à feitura de enchidos.

Vejamos agora o significado dos legumes verdes e dos legumes secos nas despesas das monjas, ao lado de alguns temperos, como as cebolas e os alhos.

Embora apresentem um consumo regular ao longo do ano, é possível contudo sublinhar alguns casos, como é o do feijão, que assume um acentuado consumo nos meses de Inverno, sendo, em contrapartida, pouco preferido de Abril a Agosto, altura de maior consumo de favas, coincidindo aliás com a sua época. O feijão apresenta um ciclo de consumo similar ao do grão, sendo também, tal como os anteriores, um produto sazonal, ao passo que os alhos e as cebolas, para tempero, têm consumo constante.

A hortaliça também era variada, e de acordo também com as estações do ano:

**Gráfico 15**



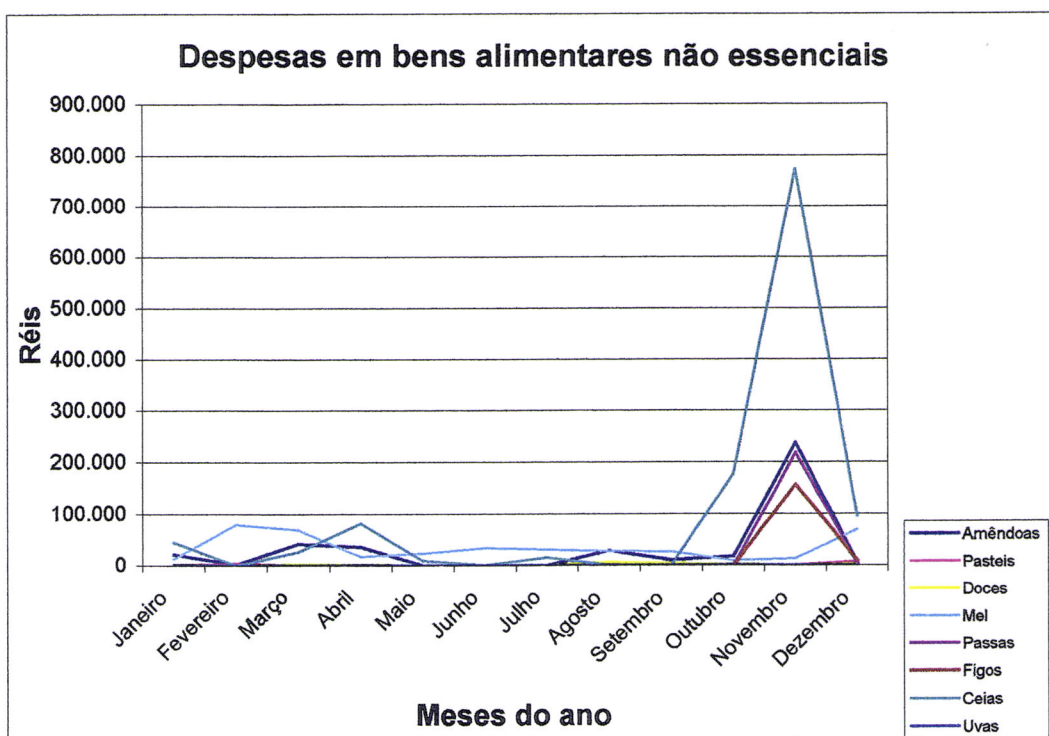
FONTE: Livros da Feitoria do Mosteiro de S. Bento de Cástris, 1672-1778

Em finais do século XVIII, os visitantes criticavam ainda no mosteiro o pouco uso dos legumes secos feitos em caldeirão da comunidade<sup>38</sup>.

Foi ordenado que se dessem aos padres e às religiosas o azeite e os legumes em cru: 0,5 alqueires de grão, de feijão branco e de castanhas secas, bem como 1,5 alqueires de azeite. Deveria manter-se o uso do caldeirão para criados e criadas, bem como para as religiosas que quisessem, caldeirão esse que ocorria em dias determinados.

Despesas tão irregulares como o pão, e com uma sazonalidade paralela, só a encontramos em produtos como o feijão, particularmente consumido no Inverno, e nos gastos com as ceias das religiosas, como fica demonstrado no gráfico abaixo:

**Gráfico 16**



FONTE: Livros da Feitoria do Mosteiro de S. Bento de Cástris, 1672-1778

A principal época de dispêndio com as ceias das religiosas situava-se entre Outubro e Novembro, com um significado especial também em Abril. Note-se como

<sup>38</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 55.

corresponde ao período de Inverno, em que havia dispensa de jejum conventual, nos dias de S. Mateus, S. Simão e Judas, Sto. André (não sendo Advento), dia de Natal e as três oitavas, dia da Circuncisão, Epifania, Purificação e S. Matias, e ao período, segundo a Regra, em que se podia cear: da Páscoa da Ressurreição até à vigília de Pentecostes. Meia ceia era praticada nos dois dias iniciais da Ladainha, nas quartas-feiras desde a Páscoa até Santa Cruz de Setembro, e desde esta última até à Quaresma, às Segundas-feiras e Sábados.

Neste contexto, as despesas com as ceias provam que as determinações capitulares eram cumpridas em Cástris. Vemos ainda como, juntamente com as passas, os figos e as amêndoas, desenvolvem um ciclo de consumo mais intenso entre os meses de Setembro/Outubro e Dezembro. Se no período de Julho a Setembro a amêndoa, e os doces conhecem um período comum de consumo acima da média, entre Outubro e Dezembro e entre Fevereiro e Maio, a amêndoa lidera o consumo; Novembro era, por excelência, o mês do seu consumo máximo: os seus ciclos, e o seu auge de consumo, coincide em absoluto com a curva da ceia das religiosas.

Os outros produtos, o mel, mantêm regularidade no seu consumo. Em relação à manteiga, a despesa neste produto é, porém, acentuada em Agosto, altura da festa de S. Bernardo. Era uma despesa pouco significativa, mas em que regista maior consumo nos meses de inverno, principiando o seu ciclo preferencial em Dezembro, prolongando-se até Março.

Os figos, por seu lado, são uma despesa nitidamente sazonal, entre Outubro e Dezembro, podendo ser consumidos também enquanto passas, embora as de uva fossem as preferidas. Em finais do século XVIII, as religiosas, que recebiam uma arroba de figos cada uma, viram a ração ser diminuída para metade, ração essa a que chamavam comadre, sendo porém compensada por meia arroba de passas de uvas das melhores.

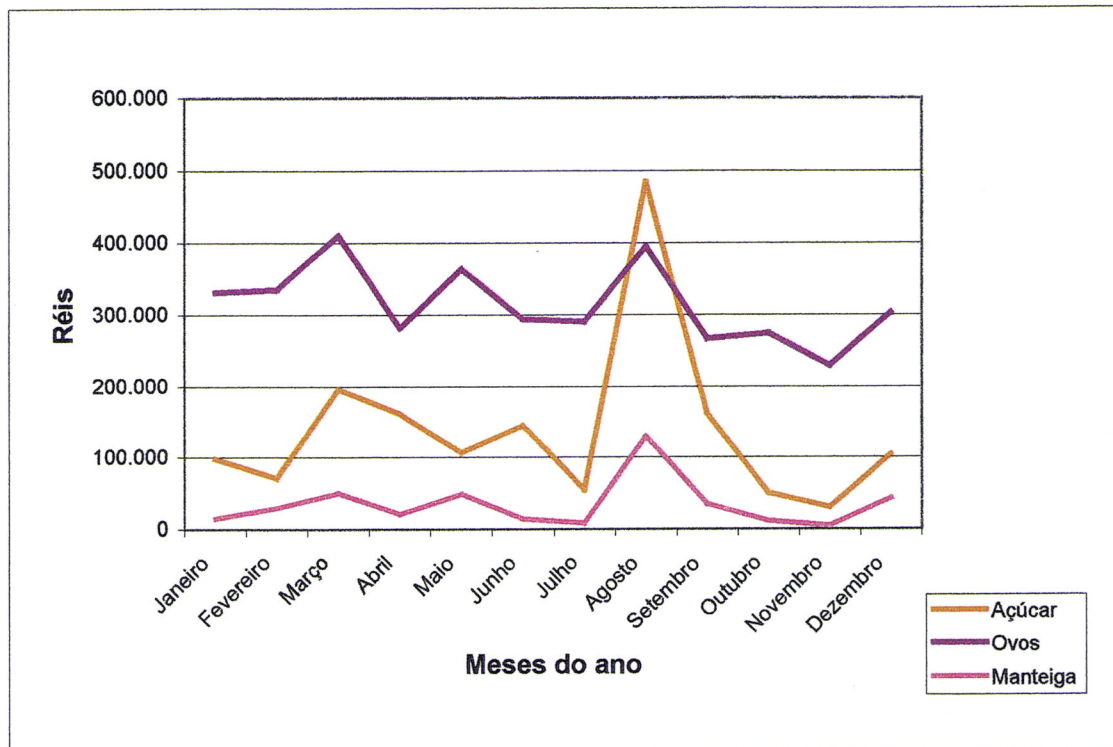
Esta questão está ligada com a feitura de doces no mosteiro. De facto, a exemplo da grande maioria das comunidades femininas, também o mosteiro de S. Bento de Cástris se tornou afamado pelos doces produzidos, particularmente a Barriga de Freira e o Manjar Real. Qualquer um implica um largo consumo de ovos, amêndoa, manteiga e açúcar, daí o interesse que tem a análise dos tempos de consumo (leia-se meses) desses três produtos.

Os resultados expressos no gráfico expressam a soma total dos anos, agrupados por meses, nos três produtos indicados:



## Gráfico 17

### Relação entre as despesas de açúcar, ovos e manteiga



FONTE: Livros da Feitoria do Mosteiro de S. Bento de Cástris, 1672-1778

Assim, notamos uma maior regularidade no consumo de ovos, ao longo de todo o ano; os outros produtos conhecem consumos mais irregulares. O período de maior quebra nestes três produtos é o mês de Novembro, coincidindo também o de maior consumo: o mês de Agosto.

Analisando em particular o consumo de açúcar, a sua coincidência, em termos de alturas de maior despesa, coincide com o ciclo anual de festas no mosteiro: dia de S. Bento (Março), Páscoa (Abril - Maio), com uma subida impressionante por altura da festa de S. Bernardo, em Agosto, notando-se também uma ligeira subida na época natalícia.

Conhecem ciclos coincidentes, de grande consumo, em Março, Agosto e Dezembro, certamente aliados às festas do mosteiro. O movimento harmónico dos três é apenas contrariado em Maio, em que o açúcar não acompanha os ovos e a manteiga, bem como em Junho, em que do açúcar há maior consumo face à quebra dos ovos e da manteiga.

Comparando estes produtos com a amêndoa, se podemos considerar os meses de S. Bento (Março), de S. Bernardo (Agosto) e de Natal (Dezembro) como coincidentes nos maiores consumos, o mês de maior despesa em amêndoa, Novembro, é precisamente o da maior quebra nos outros três produtos.

Contudo, isto estaria certamente ligado à aquisição do produto e não à sua utilização: comprar amêndoa com casca, no tempo dela, armazená-la, para depois a usar nas festas habituais, o que não impedia que a quantidade adquirida fosse reforçada. Digamos que produtos como os ovos e a manteiga, especialmente, são de mais difícil conservação, daí que a sua aquisição coincida sensivelmente com o seu consumo.

Para a festa de S. Bernardo estavam também reservadas as panelinhas cheias de doces, tapadas com seda e enfeitadas.

O mês de Dezembro era também um mês por excelência de gastos com bolos: em Dezembro de 1699<sup>39</sup> o padre feitor relatava as despesas feitas pelas madres tulheiras nessa altura com os bolos pelo S. Brás (também designados como fogaças), na festa de S. João Evangelista, a que estava associado o gasto com tigelas de arroz, certamente doce, e ainda S. João Baptista.

Aos bolos acabavam por estar associadas outras despesas, como as especiarias, ou, como se nomeia em Abril de 1727, com “(...) o cheiro para uns bollos de Forno(...)”, onde também era usada, segundo o mesmo documento, água de flor<sup>40</sup>.

---

<sup>39</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-3, Fl. 37v.

<sup>40</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-4, Fl. 26.

### 1.1.2. O Vestuário

“(…)Ordenamos, e declaramos que possam vestir se [as religiosas] de guardaate de uaras, ou crisea, e de escarlatins brancos, e baetas, e uaras de ingraterra que são panos que comumente, ou não chegão, ou não passão de cruzado, e as cores dos panos das saias, branco, pardo, preto, ou azul muito apertado, e as cugulas de estamemha ou de sarga baixa, ou de pano branco dos sobreditos (...) e posto que a dita regra não fala em toucados por ser dada pera monges, della see ue que as que a profissão estão obrigadas a os trazerem honestos e tapados, e no lenço, e feição taes que dem exemplo de grauidade religiosa (...) e mandamos que se guarde na caridade dos panos como na feição, e feiitio e os rabos das cugulas poderão ser em todos os moesteiros de nossa uisitação de palmo ate palmo e meio (...)”.

*Regimento promulgado pelo Cardeal D. Henrique para os visitadores applicarem nas visitações dos mosteiros femininos da Congregação Portuguesa Cisterciense, §5, 1564*<sup>41</sup>.

Inspirando-se no Capítulo LVII da *Regra*, também as *Definições* de 1593 (além do extracto do *Regimento* apontado) são muito claras em relação às cores a usar, em termos de vestuário: somente o branco e o preto. Estas cores repartiam-se da seguinte forma: o branco, nas cogulas, túnicas, tuniquetes, calças e meias; nos mantos e escapulários, o preto.

Cerca de um século depois<sup>42</sup>, temos uma referência para o uso das cores de acordo com os tempos litúrgicos e com os Offícios Divinos (paramentos e enfeites, por exemplo). O vermelho, associado às cerimónias mais excelentes: vigília de Pentecostes; festas da Santa Cruz e da Coroa do Senhor; festas da Degolação de S. João Baptista e dos Apóstolos; festa de S. João *ante portam latinam* (S. João de Latrão), e nas festas dos mártires. O verde, considerada cor média entre as demais, deveria ser usada desde a oitava da Epifania até à Septuagésima e de Pentecostes até ao Advento. O roxo, usado desde o primeiro Domingo de Advento até à missa de Natal, entre a Septuagésima e o Sábado Santo, na vigília do Pentecostes, nas quatro tēporas e vigílias em que se jejuava, nas missas de ladainhas e procissões realizadas nessas épocas, e ainda em tempo de guerra, pela paz. Finalmente, o preto, cor própria da morte, para usar na Sexta-feira *in Parasceve*, bem como em todas as missas e officios de defuntos.

No que respeita ao vestuário e adornos, determinavam os Capítulos Gerais e Juntas que nos Róis de Quaresma, a serem feitos anualmente e onde eram lançadas todas as dívidas (em dinheiro e missas de esmola ou da Ordem que o mosteiro devia) e créditos (com os nomes e terras de quem lhes devia), constassem também adornos e

<sup>41</sup> Saúl António Gomes, *Visitações a Mosteiros Cistercienses em Portugal- Documentos*, Ed. IPPAR/Ministério da Cultura, Lisboa, 1998, p. 435.

<sup>42</sup> *Livro Ordinário do Officio Divino e Ceremonias da Ordem de Cister da Congregação e Observância de Santa Maria de Alcoçaba*, composto por Frei Arsénio da Paixão, Lisboa, impresso por Manuel da Silva, 1639.

coisas preciosas proibidas pelo Definitório; os prelados e preladas deviam zelar pelo cumprimento destes Róis, expressando ainda claramente a indicação para que súbditos e súbditas se desfizessem dos adornos não licenciados.

Por diversas vezes, e em diferentes contextos, foi lembrado às religiosas que a santidade das cogulas não se devia misturar com o profano dos trajes. As religiosas do mosteiro deviam cumprir as leis referentes aos trajes, tratadas em vários Capítulos gerais, e que constavam no Livro de Leis do mosteiro (folhas 26, 40, 46, 51), devendo o padre confessor proceder à sua leitura para toda a comunidade.

O incumprimento da legislação capitular existente quanto ao vestuário por parte das religiosas cistercienses de Évora significava, em 1667, ano em que foi criticada a largura dos seus toucados, uma privação de grades por um período de seis meses. A mesma pena era aplicada quer às religiosas que se apresentassem fora do dormitório com saia azul, cor considerada desonesta, que deveriam cobrir, especialmente às que usassem meios bentinhos e não bentinhos do tamanho que a religião obrigava.

Touca, véu e bентinho continuavam, de acordo com as determinações da visita de 1691, a ser indispensáveis na apresentação da religiosa perante leigos (inclusive físico e sangrador).

Em 1680, as religiosas eborenses de S. Bento de Cástris continuavam a revelar pouca modéstia no traje, o que se traduzia no uso de alguns ornamentos, como fitas nos toucados, arcadas, pedras, aljofar, vasquinhas azuis e rendas. Nesta altura, os visitantes proibem o uso desses adornos pelo menos no coro e na portaria.

Nos primeiros anos do século XVIII, as religiosas do mosteiro foram novamente alertadas para a imodéstia dos trajes, quando os visitantes aludiram à presença de botões de ouro ou sapatos de cor, jóias, diamantes, pérolas e chapéus de plumas (em especial quando iam à cerca, expondo-se a serem vistas por pessoas de fora, onde deviam ir com toucado e vestes de religiosas). Também só deviam ser usadas fitas de cor branca, preta ou parda. Em 1718, mais uma vez os visitantes apelaram às restrições no vestuário, não devendo as religiosas usar mantilhas, gibões e bentinhos “(...) de uma seda que chamão de Nobreza, e de Comenda no Peito, como se fossem seculares(...) e outrossim que nenhuma secular traga caraca de seda, visto viverem dentro da clausura (...)”<sup>43</sup>.

---

<sup>43</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 111v.

O incumprimento das restrições implicava, a primeira vez, repreensão, e, a segunda, privação de grades enquanto não se registasse emenda. Também as seculares não deviam usar qualquer peça de seda.

Um ano depois, em 1719, foi proibido o uso, por parte de religiosas e criadas, de camisas à francesa; já em 1713 se detectara, na visita, o uso de gibões boleados ou à *Allamoa*, imitando modas seculares.

A simplicidade e a pobreza deviam ficar expressos no aspecto exterior das religiosas, apelando-se à uniformidade de vestidos e calçado. As vestes deviam ser de cor branca, sendo restringidos os tecidos como o risso ou o tripe, e os sapatos não poderiam ser virados. Comportamentos contrários implicavam, segundo a Junta de 1757, algumas sanções: a primeira vez, reclusão de 15 dias na cela, com pão e água em terra, sendo depois mais severas.

Nos finais da década de sessenta do século XVIII, as religiosas de Cástris são chamadas a cumprir os ditames dos Breves pontifícios: só era permitido o branco e o preto, não podendo nenhuma religiosa fazer ou usar mantilhas ou capas que não fossem dessas cores; a exceção era concedida para as capas já feitas de saragoça até se gastarem ou desfazerem delas.

Em Carta Pastoral de 19 de Janeiro de 1776, frei Manuel de Mendonça, Reformador e Visitador Geral da Congregação, lembra as medidas dos seus antecessores, as determinações capitulares e as determinações do Papa Xisto IV, proibindo o uso de brincos de qualquer qualidade, de fivelas de pedras, ouro ou prata, de qualquer espécie de seda, de roupinhas (de lã) fingindo o hábito e de meios escapulários. De facto, estes usos iam contra a uniformidade da observância e da disciplina, levando à confusão no hábito das religiosas, tornando-o quase impossível de identificar. Assim, frei Manuel de Mendonça determinou que “(...) as Religiosas Nossas Subditas não possam usar de brincos de qualquer qualidade e de pédras, e Perolas, de fivellas de Ouro, e Prata, de Sedas de toda a especie, de Rendas de Seda, e Linha, de folhos em Lenços, punhos e collarinhos, de meyo escapullários, de Roupinhas com Sayas que figurem o Hábito, e Calçado da Sua profissão sem algum excesso, ou pequena diferença, que inteiramente Prohibimos como principio certo da irregularidade, relaxação, e culpa.(...)”<sup>44</sup>.

---

<sup>44</sup> B.N.L., Alc. 1493, Fls. 220-221.

Em nova Pastoral, cinco dias depois, de 24 de Janeiro de 1776, o mesmo Geral mandou novamente observar as bulas papais, as ordens régias, as actas capitulares e as determinações dos seus antecessores, agora no que respeita ao vestir das educandas e seculares que viviam nos mosteiros, proibindo-lhes todos os vestidos e ornatos que não fossem conformes às suas determinações.

Segundo o conteúdo da Carta, as seculares trajavam também elas sem uniformidade, umas com riqueza e demasiado asseio, outras com lãs e tecidos grosseiros, quando deviam apenas apresentar uma cor diversa em relação às vestes das religiosas. Evocando as ordens régias que lhe eram indicadas para fazer cumprir nos mosteiros da sua jurisdição, as suas determinações abrangeram educandas e seculares, que não poderiam usar jóias nem sedas, devendo recorrer apenas à lã e às cores honestas, distintas, porém, das usadas pelas religiosas<sup>45</sup>.

A questão das vestes das educandas e seculares foi aliás objecto de alusão quase contínua aquando das visitas ao mosteiro de S. Bento de Cástris. Assim, se em 1698 a visita lembrou que as educandas deviam trajar segundo ditavam os Breves e sentenças apostólicas, em 1705 foi recordado à comunidade cisterciense de Évora que, como era costume da Congregação, as meninas educandas deviam usar hábitos breves, escapulário e toucado (para ir ao Coro, comungar e nos dias de festa), o que devia ser cumprido no mosteiro num prazo máximo de seis meses. Todo o supérfluo no vestir, que se reflectia nas cores e nos adereços, era proibido. Em 1710, notava-se ainda, segundo os visitantes, uma relaxação nos trajés das educandas e seculares: as cores honestas, branco, preto, pardo ou roxo, não eram respeitadas, devendo as religiosas zelar por este cumprimento.

Segundo a visita de 1719 o excesso no vestuário era ainda maior nas moças (criadas da Ordem e particulares). Saias de crespos, gibões e camisas à francesa, sinais, polvilhos, rendas nas mangas das camisas, capotes que não respeitavam as cores branca

---

<sup>45</sup> “(...) Mandamos e Prohibimos a todas as Educandas e Seculares de qualquer Estado, e qualidade que foram, uzarem de Perolas, e Pedras preciosas, de Sedas de todo o Lote, sem alguma exceção do presso em vestidos, roupinhas, e Çapatos, de Rendas de seda, e Linha, vestindo e calçando tão somente de Lã e Cór honesta, na conformidade das Bullas dos Papas, das Ordens dos Monarcas, e das Leys e Juntas dos Prelados da Nossa Real Congregação, e das que por Nos forão em varios tempos expedidas, as quais uzando dos Nossos illimitados Poderes de Reformador, Confirmamos, e Havemos aquy por expressas para a Sua perfeita e Completa observancia, de sóрте que as seculares só nas cores dos vestidos se possão diferenciar das Religiozas: Prohibindo igualmente as seculares o falarem nas grâdes com Pessoas de qualquer graduação que seião não sendo com seus Pays, e Mãys, Irmaons, e Tios, para nas clauzuras viverem com recato, que todas devem ter nas Cazas Paternas, e sendo aquella observancia effectiva execução das sabias Rezoluçoens e Actas dos Prelados que Nos precederão, que Nós devemos fazer observar para os bons fins, que as Promulgarão. (...)”. B.N.L., Alc. 1493, Fls. 223-225.

ou parda. Tudo isto não devia ser consentido, tal como o uso de roupas de cor amarela ou vermelha. As moças do mosteiro, ou seja, as que não haviam entrado por Decreto ou Breve pontifício, não podiam circular pelo mosteiro sem a sua toalha de moça, definidora do seu estatuto.

Também se legislou a propósito dos trajés que podiam ser usados nas procissões do Santíssimo, bem como da sua apresentação logo à saída do leito, donde não podiam sair sem toalha.

Quanto aos sapatos, a Visita de 1679 estabeleceu que as religiosas não podiam ir ao Coro com tamancos, e que as criadas não podiam usar sapatos com mais de três tacões ou tamancos. As religiosas também não podiam colectar com luvas calçadas. Em 1716, foram proibidos os guarda sapatos com crespos, sinal de imodéstia, e, em 1719, proibidos os sapatos com salto de pau, salpicados ou de cor, à excepção do branco e do preto.

O luxo encontrava formas de expressão também nos cobertores de seda, ou na presença de animais de companhia (cães e cadelas) que acabavam por circular pelo claustro e pelo Coro. Esses usos também sofreram ao longo dos anos várias tentativas de serem completamente abolidos. De facto, os cânones proibiam expressamente a presença de cães machos na clausura, bem como das cadelas que os inquietavam.

A situação em relação à quantidade de cães tornou-se de tal maneira impraticável que os visitantes, em 1694, decidiram que os animais deveriam ser postos fora do mosteiro num prazo de dois dias. Se a determinação não fosse cumprida, o confessor devia fechar as portas da Igreja até que os lançassem fora. Em 1695 a expulsão dos cães do mosteiro volta a ser lembrada, e, caso contrário, as religiosas expunham-se a penas de excomunhão maior. O visitador da altura, o Dr. frei Francisco de Sampaio, jubilado em Sagrada Teologia e Qualificador do Santo Ofício, manifestou o seu total acordo com a actuação do Arcebispo da cidade de Évora, que exigira o mesmo em todos os mosteiros que lhe estavam sujeitos.

A pena de excomunhão maior pela posse de cães ou cadelas, tanto para religiosas como para criadas, prolonga-se no século XVIII, especialmente no seu primeiro quartel. Em 1763, ficou determinado que os cães que entrassem na clausura pela portaria seriam mortos, a isso ficando obrigados a abadessa e o confessor.

### 1.1.3. A Civilidade

*“(...) Manda o Capitulo se nam use nas cartas dos religiosos de cortesias seculares, como são Illustre, Magnifico, nem beijo as mãos: mas ao Padre Geral se chame Reverendissimo: & aos Abbadessas, ou que o tem sido, & a Priores & monges de trinta annos de hábito, se lhes chamara muito reverendo. Aos sacerdotes em que faltam as condições que temos dito, escreveram por reverendo & aos professos que não são de Missa: amado irmão. As Abbadessas dos mosteiros se chamara Religiosissima & as mais muito R.<sup>a</sup> Senhora, a qual ordem ellas guardaram commo os mais religiosos da congregaçam toda. (...)”*

*Definições da Ordem de Cistell: E Congregação de N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> de Alcobaça, Lisboa, 1593, fls. 20v., 21.*

A educação pode ser basicamente encarada sob dois prismas, o da formação e o da «polícia» ou civilidade. Desenvolvemos, neste ponto, o segundo aspecto.

Na visita de 1667 a S. Bento de Cástris foi apontada a falta de respeito com que as leigas tratavam as religiosas da comunidade, situação diversas vezes lembrada nos anos sucedâneos. Esta falta foi apontada por exemplo em 1707, quando os visitantes, frei Baltasar de Azevedo e frei Felix de Azevedo, concluíram que, segundo as informações colhidas, as religiosas se ultrajavam entre si, evocando mesmo gerações, ou seja, implicando as respectivas famílias e importância no tecido social, para reclamarem maior reconhecimento na comunidade. Esta ocorrência continua a ser uma realidade em 1716, pois as religiosas, em vez de se tratarem entre si com respeito e amor, faziam-no com palavras afrontosas. Perante este facto, a abadessa devia castigar tal comportamento: *comer pão e água em terra* (no chão, sem acesso à mesa) às Quartas-feiras e às Sextas-feiras, além de privação de grades e portaria por seis meses. Era aconselhado um comportamento de tolerância, em que as religiosas se tratassem entre si com política religiosa, respeito e veneração, prescritos na Santa Regra, em especial para com as preladas.

Por esta altura, a queixa de uma religiosa acerca de uma moça provocava a expulsão desta última, “(...) pois na duvida mais justo he que se de credito a Religioza que se queixa do que a moça que se justifica(...)”<sup>46</sup>.

Ofensas verbais de religiosas a seculares e serviçais punham em causa o crédito do mosteiro, sendo proibidas. Recolhidas ou educandas que o fizessem, aguardariam decisão do Geral, podendo ser expulsas. Criadas que ofendessem religiosas deviam ser expulsas do mosteiro pelo padre confessor.

<sup>46</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 108v.



Polícia e urbanidade, em meados do século XVIII, não significavam subserviência. Mesmo numa comunidade feminina inspirada nos fundamentos e ensinamentos beneditinos, a diferença estatutária obrigava a normas comportamentais que se reflectiam no viver quotidiano. Vejamos alguns exemplos. Estavam proibidas as trocas de donativos e mimos entre religiosas e criadas, sendo tais práticas consideradas “(...) indecorosas e individas a pessoas de sorte tão desigual...”<sup>47</sup>. De facto, as religiosas deviam fazer respeitar o seu posto perante as moças que as serviam ou as que serviam o comum do mosteiro, traduzindo-se tal exigência na questão de não pedirem grades para elas, quando fossem necessárias a outras religiosas, seculares graves ou educandas do mosteiro, da mesma maneira que as criadas deviam abandonar imediatamente as grades, cedendo o seu lugar, quando fossem necessárias a religiosa ou a secular.

Neste contexto da civilidade, e para meados do século XVIII, vejamos até que ponto as hierarquias sociais seculares, em termos de formas de tratamento, tinham eco no interior da comunidade bernarda eborense.

Temos alguns exemplos que revelavam, segundo a Junta de 1757, pouca seriedade, falta de religiosidade, vaidade e comportamento secular. Nos mosteiros femininos, os religiosos tratavam as religiosas por *Senhoria* ou por *Excelência*, e recebiam o tratamento de *Reverendíssima*. Perante esta situação, a Junta proibiu tais tratamentos, admitindo apenas o uso de *Senhoria* para as abadessas na altura ou para as religiosas que tal função tivessem já desempenhado.

A questão do tratamento é amplamente regulada pelo Capítulo de 1778, no sentido de contrariar, uma vez mais, a corrupção do século. De religiosos para religiosas, o tratamento seria de *Excelência* e *Senhoria*; de religiosas para religiosos, de *Senhoria* e *Reverendíssima*.

Reconhecendo contrariar as leis do reino, os *Estatutos* da Ordem, e as determinações da Junta de 1757, atrás citadas, o mesmo Capítulo (1778) determinou que, para os religiosos mais solenes, o tratamento, em relação ao Abade Geral e Esmoler-mor, fosse *Senhoria Reverendíssima*. Não coincidindo os cargos na mesma pessoa, o mesmo tratamento para o Esmoler-mor, substituindo o Abade Geral, isto por determinação régia e por ser o tratamento usado em relação aos Ministros de Estado. Àqueles que tivessem sido Gerais ou que tivessem desempenhado algum cargo honorífico, o tratamento seria de *Reverendíssima*, podendo os ex-Gerais ser tratados por

---

<sup>47</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fl. 12.

*Senhoria*; aos religiosos sacerdotes, *Paternidade*; aos religiosos que não fossem sacerdotes, *Vós*. Nas cartas para o Padre Geral, N. R.mo P. ( *Nosso Reverendíssimo Padre*); nas cartas aos religiosos sacerdotes, M. R. P. ( *Muito Reverendo Padre*).

Quanto às religiosas, o tratamento para as abadessas ou àquelas que tivessem desempenhado tal cargo, deveria ser *Senhoria*; às demais religiosas, *Mercê*, tal como às educandas e demais seculares do mosteiro, excepto aquelas que, pela sua distinta qualidade, tivessem tratamento especial determinado por legislação régia. Nas cartas dirigidas à abadessa, devia figurar a fórmula *Religiosíssima Senhora*; nas cartas dirigidas às demais religiosas, M. R.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> ( *Muito Reverenda Senhora*).

Como vemos, bem distantes iam os tempos em que a simplicidade da Regra, no seu Capítulo LXIII, intitulado “Da ordem na comunidade”, recomendava a forma de tratamento:”(...) Os mais novos honrem os mais velhos; e os mais velhos amem os mais novos. Na maneira de se tratarem uns aos outros, a ninguém é permitido chamar o outro simplesmente pelo seu nome; mas os mais velhos devem tratar os mais novos pelo nome de irmãos, e os mais novos aos mais velhos pelo de nonos, termo que exprime a reverência devida a um pai. Ao abade, por isso que se crê fazer as vezes de Cristo, dá-se-lhe o título de Dom e Abade, não que ele próprio se arrogue esse título, mas pelo amor e honra devidos a Cristo(...)”<sup>48</sup>.

---

<sup>48</sup> Cf. *Regra do Glorioso Patriarca S. Bento*, 1ª ed., Mosteiro de Singeverga, Ed. Ora & Labora, 1951, pp. 76-77. Nas notas a este Capítulo da *Regra*, p. 110, são ressaltados alguns aspectos que julgamos fundamentais. Destacamos a etimologia latina no termo irmão, *fratres* em latim, e que derivaria para a linguagem comum como frade, frei e freire; nos cistercienses, predomina o termo *frei*; e a etimologia egípcia do termo nono (derivando para o latim *nonni* ), correspondendo ao Reverendo Padre, usado apenas pelos cistercienses, tendo os demais regulares adoptado o termo *Dom*, reservado normalmente ao Abade. Uma palavra ainda para o uso do nome, referida no Capítulo que citámos; a mudança do nome não é originalmente beneditina, que conservava por norma o nome de baptismo aquando da entrada em noviciado ou na profissão, mas sim de tradição mendicante.

## 1.2. Influência no *ora*

As orientações e preceitos da *Regra* beneditina, bem como as *Constituições* e os *Usos* são a essência da prática religiosa das diversas comunidades cistercienses, permitindo entender a sua espiritualidade.

O cumprimento desses preceitos e orientações era também um princípio basilar da Congregação Autónoma de Alcobaça, reafirmado ao longo do tempo. Vamos ainda encontrá-los no Capítulo Geral de 1740, em que foi nomeado por *moto próprio* do Papa Bento XIV para Geral e Reformador da Congregação o Padre frei Francisco Xavier. Nesta ocasião, foi lembrado que em todos os mosteiros da Congregação, de um e outro sexo, deveriam ser observadas no Coro e mais actos conventuais as cerimónias e usos como se praticava nas Casas de criação. Procuravam, pois, os órgãos supremos da Congregação, Capítulo Geral e Juntas, fundamentar e uniformizar a prática religiosa nos mosteiros de acordo com orientações anteriores.

### 1.2.1. Prática religiosa e ofícios divinos

*“ Em toda a parte cremos que Deus está presente e que em todos os lugares os olhos do Senhor observam os bons e os maus. Com mais firmeza, porém, e sem hesitação alguma devemos crer que assim é, quando assistimos ao ofício divino. (...) Consideremos, pois, a maneira como havemos de estar na presença da Divindade e dos seus anjos, e guardemos tal atitude [estar de pé durante o canto dos salmos] ao salmodiar, que o nosso espírito concorde com a nossa voz. ”*

Regra de S. Bento, Capítulo XIX, *Da maneira de salmodiar*

*Folhinha*, tábua, estante, cantochão: palavras sempre presentes no quotidiano monacal e que geriam as funções de religiosas e preladas. A abadessa e a cantora-mor deviam conformar-se com as disposições da *Folhinha*, e as religiosas com os ofícios ditados na tábua pela cantora-mor.

As religiosas deviam fazer uma devota assistência aos ofícios divinos do Coro, nomeadamente porque “(...) a Igreja, nossa adorável May lhes tem cometido o anunciar

no Coro aos Póvos os Mysterios do seu Triunfo. (...)”<sup>49</sup>. Cada religiosa aí devia ir ao menos uma hora por dia, praticando ainda todo o cerimonial das celebrações litúrgicas, a que muitas vezes se juntavam orações privadas ou conventuais (como o saltério pelos defuntos, e excepcionalmente sufrágios pelos parentes). As monjas oravam normalmente com os braços em cruz. Havia, no mosteiro, duas missas quotidianas (tendo as conversas que assistir pelo menos a uma), e comunhão geral (para toda a comunidade monástica) na Sexta-feira Santa. Do quotidiano das religiosas destacamos ainda uma estação no claustro antes das refeições, a comunhão das enfermas, e, semanalmente, o capítulo de faltas.

No mosteiro de S. Bento de Cástris, em 1667, foi criticada pelos visitantes a falta de presença no Coro por parte de todas as religiosas. Também neste ano foi indicada a necessidade de todas as noviças participarem nos actos conventuais. A actuação da comunidade, em 1668, foi ainda alvo de críticas, quando alguma religiosa doente era substituída nos seus officios por conversas, e não por outra religiosa.

As religiosas de véu branco ou conversas deviam servir no que lhes fosse solicitado: dar aos foles e tanger sinos, de acordo com uma Tábua (lista) das obrigações que a madre cantora-mor também devia fazer todas as semanas; a religiosa conversa que não cumprisse a tábua veria a sua ração ser retirada toda a semana, sendo a madre celeireira avisada. A sua assistência limitava-se, porém, às missas de *Terça* e de *Vésperas* cantadas e a todas as lições quaresmais, mas, segundo as leis da visita de 1703, as conversas, enquanto religiosas de véu branco, tinham obrigação de assistir no Coro (aos actos regulares, não faltando a *Vésperas* e a *Matinas* nem a missas do dia). Em 1715, recomendou-se que as conversas assistissem apenas aos officios inicialmente citados (*Terça*, dias santos da Igreja e de santos da Ordem)<sup>50</sup>. Ainda evocando a presença nos officios por parte das conversas, o Abade Geral, D. frei Paulo de Brito, determinou em 1719: “(...) e porque nesta caza há algumas Religiozas conversas para

---

<sup>49</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fl. 6v.

<sup>50</sup> Tentando clarificar as horas dos officios, temos que, nos mosteiros cistercienses, o horário seria o do dia litúrgico de toda a Igreja: *laudes*, 6 horas; *terça*, 9 horas; *sexta*, 12 horas; *noa*, 15 horas; *vésperas*, 18 horas; *completa*, 21 horas e *matinas*, 24 horas. Segundo as *Constituições* de 1593, as horas do Offício Divino seriam: *matinas*, duas horas depois da meia-noite, excepto festas e domingos desde a Páscoa a 1 de Novembro, em que seriam mais cedo, de modo a que as *laudes* terminassem ao amanhecer; a *prima*, às 5 horas, desde a Páscoa até às calendas de Novembro, altura em que passavam para as 6 horas; desde a Páscoa até aos idos de Setembro, tangia-se para a missa às 8 horas (depois dessa época às 9 horas) e para *noa* às 12, excepto se houvesse meridiana; as *vésperas* deviam ser tocadas três horas depois do meio dia, entre a Páscoa e as calendas de Novembro, e daí para a frente às 2 horas; as *completas*, entre a Páscoa e os idos de Setembro, tocavam-se às 7 horas e, no Inverno, duas horas antes. Como se vê, não são citadas a *terça* nem a *sexta*, o que conduziria a posteriores ajustes.

que estas tão bem gozem do louvor de Deos, mandamos que vão sempre ás vesporas, terça, e missas cantadas.(...)»<sup>51</sup>.

Para evitar transtornos, os visitantes de 1689 determinaram que a religiosa doente devia informar a madre cantora do seu estado, para que esta a fizesse substituir por quem a seguisse em grau, acrescentando ainda que o seu estado a impediria também de ter acesso à porta e às grades.

A exigência da presença no Coro manteve-se ao longo dos anos, sendo apenas toleradas, já em 1767, as ausências de acamadas ou achacadas que estivessem de cura regular sob vigilância médica.

Nos officios divinos, assume especial relevância a referência à actividade do Coro; de facto, devia cantar e ir à estante a religiosa que fosse nomeada pela Cantora-mor, acompanhada pelas outras vozes. Também a cantora fazia guardar e respeitar o grau das religiosas no Coro.

A Cantora-mor devia ainda estabelecer, semanalmente, uma tábua com as obrigações do Coro para as religiosas: assegurar o *Invitatório*, dizer lições e versos, levantar antífonas, entre outras, de molde a evitar inquietações particularmente nas lições de matinas. Esta tábua dos officios, que compreendia também a chamada *lição de menza* (leituras no Refeitório), devia ser lida à Sexta-feira, como em todos os mosteiros da Congregação. Devido ao incumprimento destas obrigações, a visita de 1671 determinou que a religiosa que faltasse às suas funções veria ser-lhe retirada a ração do dia.

Em 1698, aquando da visita de frei João Paim, estabeleceu-se que a religiosa que faltasse aos officios da tábua e que fosse substituída por outra, a mando da Cantora-mor, teria que pagar o que se costumava no mosteiro no prazo de um mês; caso contrário a verba ser-lhe-ia retirada das propinas. Observamos como num intervalo de sete anos os responsáveis máximos da Congregação admitem a comutação de uma pena que se traduzia numa privação física para uma pena pecuniária, que, também seguindo as fontes documentais, já seria praticada no mosteiro.

Em 1700, ficou estabelecido pelos visitantes gerais da Congregação que todas as religiosas com menos de trinta anos de hábito deviam ir cantar à estante do Coro. A sua ausência nos officios divinos só se justificava por achaque comprovado por certidão dos dois médicos que, na altura, serviam o mosteiro. Um ano depois (1701), os visitantes, dadas as faltas ao cumprimento dos officios, deram uma clara indicação à

---

<sup>51</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 113.

madre abadessa para fazer rol dos officios e ler em capítulo essa relação; o rol devia ainda ser pregado na porta do coro, para lembrança contínua. O incumprimento do officios, em 1715, era penalizado com privação de grades e portaria por um mês, e, em 1725, essa privação chegou aos três meses, acrescida ainda de penitências, não discriminadas.

A intervenção dos visitantes a nível dos officios divinos também se manifesta em algumas indicações no sentido de uniformizar o rito cisterciense em todos os mosteiros da Congregação. Assim, nas visitas de 1718 e 1719, evocando a figura de S. Bernardo, que cantara à Virgem a sua antifona de Salve, também as religiosas não deviam faltar ao Salve no Coro. Determinaram também que a abadessa mandasse cantar as matinas em Quarta-feira de Trevas ( na Semana Santa, o officio das Trevas devia ser sempre cantado), bem como que nos dias em que, de tarde, estivesse o Senhor exposto se cantassem vésperas, e as completas se dissessem depois de se encerrar o Senhor, segundo expressão dos documentos. Em 1767, o Abade Geral, frei Nuno Leitão, ao visitar o mosteiro de S. Bento de Cástris, admitiu novamente que a falta ao Coro por motivos de doença levava a que a religiosa doente pagasse a quem a substituísse nos officios.

A obediência à Cantora-mor no cumprimento dos officios estabelecidos na tábua foi uma ideia bem acentuada ao longo do século XVIII, naturalmente por tentativas de desobediência ou incumprimento. As réplicas deviam ser castigadas pela abadessa, devendo a obediência à responsável do Coro manter-se quando “(...) a Madre Cantor Mór as mandar pasar de hum Coro para outro, para mayor perfeição da Resa, e ficarem iguais os Córos. (...)”<sup>52</sup>. Sendo esta indicação dada em 1766, vemos como S. Bento de Cástris tinha activos os coros de baixo e de cima em meados do século XVIII.

Nesta mesma década do século XVIII, a de sessenta, durante o generalato de frei Manuel de Mendonça, surgiu da parte do Geral uma Carta Pastoral, dirigida a todos os mosteiros femininos da Congregação, e que versava precisamente sobre a presença assídua no Coro. Foi então realçada a necessidade das religiosas rogarem pelo rei, pela família real, pelos seus benfeitores e povos, chorando na presença do Altíssimo os pecados próprios e alheios, devendo efectuar com devoção e solenidade as preces públicas. Considerando a excessiva população que existia em alguns mosteiros, devido às demasiadas aceitações de noviças, tornando-os incompatíveis com o seu património, e gerando comunidades de indivíduos fracos em idade e em moléstia, limitou para todos

---

<sup>52</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fl. 7.

os mosteiros oito lugares de educandas para o serviço do Coro, entre os 10 e os 15 anos, sendo obrigadas a cantar no Coro lições e versos, a garantir semanas de *Invitatório*, a tocar o órgão segundo a distribuição da Cantora-mor, a acompanhar as religiosas em actos da comunidade, o que lhes garantia no Refeitório a mesma razão<sup>53</sup>. Foi também esta uma altura de re-equipamento, estreando-se um novo órgão, no Coro de cima, em 1742<sup>54</sup>.

No primeiro quartel do século XVIII (1723), as Leis da visita estabeleceram que a abadessa, prioresa e subprioresa eram as responsáveis pelo cumprimento do *Breviário* cisterciense quando se orava no Coro, não devendo também acumularem-se os Offícios e as missas, livrando o resto do dia (só aceitável, aliás, pelo rigorismo meteorológico)<sup>55</sup>.

Na visita de Junho de 1763, de D. frei Caetano de Sampaio, Geral da Congregação, ficou claramente expresso que estavam proibidas, tanto no Coro como em comunidade, outras comemorações que não fossem as determinadas pelo *Breviário* e pela *Folhinha*. Desta forma, não se deviam introduzir devoções públicas no Coro.

A cargo da Cantora-mor estava ainda a tarefa de repartir pelos dias da semana as religiosas para irem jantar ao refeitório (compreende-se esta determinação em virtude da prática no mosteiro em que as criadas particulares levavam a refeição às suas amas nas respectivas casas particulares), além do dever de ler as leis da visita três vezes no ano à comunidade e do dever de cantar o Credo no Coro todos os Domingos feriais e dias de Apóstolos.

Em 1716, ficou clara a distinção de funções entre a Cantora-mor e a Mestra da Capela, officio este raras vezes referido: “(...) Attendendo nos ao muito que importa haver no Coro huma Cantor Mor que com satisfação cumpra com o seu officio, e vendo a forsa com que algumas o recuzão temendo talvez mais a despeza do que o trabalho, mandamos que a Madre Cantor não arme o Coro nem dê couza alguma à Prelada, e só trate do mais que he ministerio fazendo que haja boa pausa quando se canta ou reza.

---

<sup>53</sup> B.N.L., Alc. 1493, Fls.226-228.

<sup>54</sup> “(...) Aos doze dias do mês de Mayo foy a primeira vez que se tocou no nosso Orgão novo do Coro de cima a calendas do Espírito Santo. Custou quinhentos e cinquenta mill reis, foy sendo abadessa a senhora D. Cordola Francisca e feitor o P. frei Francisco de S. Miguel e cantor mor D. Joanna Micaela a qual fes esta em memoria. Era de 1742. (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-21, Fl. 28v.

<sup>55</sup> “(...) Fação se reze no Coro da mesma sorte que ordena o Santo Breviário, Sem que recorão aos comuns quando se reza de Santo em Santo, que no nosso Breviario tem Lições, antífonas, ou reza propria, e nisto guardamos muito a sua consciencia. E pella mesma sorte para que não sejam faceis em consentir que logo pella manhã se reze tudo athe noa, e se diga a Missa do dia, pois he isto imperfeição grave, e em que só o uzo diminuire a culpa, o qual uso e crer se introduzio so para aquelles dias em que o Rigor do tempo, ou outra alguma ponderavel circunstancia fizesse justa cauza (...).” B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 116.

(...)»<sup>56</sup>. Esta disposição reforçou indicações anteriores, no sentido de que nem madres cantores nem as demais oficiais podiam dar ramalhete, brinco ou presente às abadessas, nem estas os podiam receber, sob pena de excomunhão maior e privação de voz activa e passiva por dois meses.

A Mestra da Capela era a responsável pela música. A abadessa devia sempre nomear para este officio uma religiosa a que todas as religiosas músicas obedecessem porque, normalmente, eram remissas em acudir ao canto de órgão: “(...) Mandamos a Madre Donna Abbadessa em virtude da santa obediencia faça Mestra da Capella à qual todas as Religiozas muzicas obedecerão debaixo da mesma penna e serão obrigadas estando sans a virem cantar e assestir quando a Mestra da Capella a mandar chamar.(...) recusando, a primeira ves tirará a reção por cinco dias, e pella segunda des, e pella terceira com penitencias mais ásperas.(...)»<sup>57</sup>.

No Coro, apenas as preladas ou as cantoras - mores podiam emendar e corrigir.

Acerca das celebrações eucarísticas, e respectivos horários, foram diversas as decisões. Em 1670 decidiram os visitantes que, nos meses de Verão, se celebrasse missa depois da *Preciosa*; em 1679, que o tanger da missa do dia devia ser às nove horas, pela sacristã, e que nas missas cantadas ficava a cargo da madre Cantora-mor o *Introito*, para que o padre não esperasse; por esta altura, o sacristão ou moço que ajudasse na missa de *prima* deveria fazê-lo de sobrepeliz. As missas no altar-mor só podiam ser celebradas por monges da Ordem, excepção feita a pessoa de reconhecido respeito. As religiosas também só podiam comungar da mão de religiosos da Ordem, caso contrário a abadessa seria penalizada.

A partir da década de sessenta do século XVIII, notamos algumas alterações. Em 1763 os visitantes recomendaram que os religiosos do mosteiro deviam repartir igualmente o trabalho e o altar: os três padres deviam dividir as missas, tanto as hebdomadárias da Ordem como as dos legados. Neste mesmo ano decidiu-se que: “(...) Atendendo ao commodo que as Religiozas he bem tenham em ouvir missa nos dias que a Igreja santifica: mandamos que em todos os Domingos e dias santos se diga a missa de Prima logo immediatamente depois de recitarse a Prima, e que não havendo mais que hum Padre em caza este fara que venha outro sacerdote dizela a mencionada hora. (...)»<sup>58</sup>. Certamente que o feitor do mosteiro se mostrou renitente em relação a esta

<sup>56</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 113v.

<sup>57</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 110. Esta determinação ocorreu na visita de D. frei António de Quental, Abade Geral, em 7 de Dezembro de 1716, na sequência, aliás, de outras de cariz muito semelhante ocorridas poucos anos antes.

<sup>58</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fl. 3v.



divisão de tarefas, pelo que, passados apenas três anos, em 1766, as indicações foram outras. Apelando aos costumes antigos do mosteiro, segundo os quais os padres feitores apenas celebravam as missas de *prima*, foi ordenado pelo visitador geral que os mesmos não fossem obrigados a celebrar as missas do dia, que pertenciam aos padres capelão e confessor.

No período de reinstalação do mosteiro, ou seja, em finais da década de setenta de Setecentos, surgem novas directrizes nas visitas em relação às celebrações eucarísticas. Assim, além de repartirem igualmente as hebdomadárias, o que acabasse a semana devia celebrar a missa da reforma e a dos dias santos no fim da *prima*, libertando as criadas para o serviço das amas. As missas dos legados continuavam igualmente a ser repartidas pelos três padres.

A este propósito, temos para o ano de 1794 a descrição de todos os legados de missas, sermões e ofícios que o mosteiro tinha obrigação de satisfazer anualmente<sup>59</sup>. De referir que algumas missas eram celebradas fora dos muros do convento: no *Livro da Capela de Maria Gonçalves*, de que o mosteiro de S. Bento de Cástris era administrador, fica claro que as 12 missas com um esmola de 100 réis/cada eram satisfeitas no Convento do Carmo<sup>60</sup>.

Uma palavra ainda para a sermonária. A encomenda de sermões revela o estado económico do mosteiro. Facilmente se deduz que do fraco momento económico do mosteiro em 1679 quando ficou determinado superiormente que os sermões deviam ser encomendados aos religiosos do mosteiro ou, quando muito, a religiosos da cidade. Por esta altura, ficou ainda determinado que nos dias de sermão todas as religiosas deviam estar no coro de baixo, sendo corrida a cortina, de molde a que as gentes que assistissem aos sermões não devassassem a comunidade.

Os sermões, de acordo com a legislação capitular, apenas podiam ser encomendados pela abadessa ou pelos padres da Casa. De facto, em finais do século XVIII a abadessa continuava a determinar quem devia pregar os sermões do comum,

---

<sup>59</sup> A Sacristia pagava uma missa cantada e sermão no dia de Santo António, obrigação instituída em 1693 por Domingas de Santo António; uma missa rezada de “tensão” (intenção) no dia de Todos-os-Santos; missas de “tensão” nos dias de S. Martinho, Páscoa e Nossa Senhora da Purificação; uma missa de *Requiem* rezada (não revelando o instituidor) e uma do mesmo tipo por “umas louceiras”, como cita o documento, lembrando o antropónimo presente na documentação tardo-medieval do mosteiro (Louzeira); mais três missas rezadas de intenção (estas por quem doara ao mosteiro a quinta em Monte Redondo, um adegna na cidade e umas casas à Porta Nova) e duas rezadas de *Requiem* (por quem legara ao mosteiro a vinha na fonte do Guilhéu e umas casas na Rua de João de Monsaraz), que deveriam ser celebradas na Semana dos Santos; três missas no Natal, pela alma de Luísa de Barros, de quem a Sacristia herdara 10\$000 réis/ano no Estanco do Tabaco em Lisboa. B.P.E., Cód. CXXXI/2-15.

<sup>60</sup> Como certificava em 1786 frei Rodrigo da Conceição, sacristão-mor do citado convento. B.P.E., Cód. CXXXII/1-36.

dando preferência aos religiosos da Ordem e, entre estes, aos da casa. Só depois podia recorrer aos que tivessem licença do abade.

Na Junta de 1755 encontramos uma interessante determinação em relação aos padres encarregados dos Sermões e da pregação nos mosteiros da Congregação. Segundo esta Junta, eles eram originários sobretudo do Colégio da Congregação de Coimbra, pois determinou-se que um padre Mestre Leitor devia explicar aos colegiais os mistérios da Santíssima Trindade, da Encarnação, *de gratia et merito de Fide spe et charitate*, de molde a saber entendê-los e a falar dos púlpitos acerca dos ditos mistérios. Outro padre lhes explicaria os sentidos da Escritura Sagrada e o mais considerado necessário para pregar. Ao mesmo tempo, é confirmada a lei capitular que determinava que nem os leitores nem os passantes do Colégio de Coimbra podiam em tempo lectivo pregar fora de Coimbra, excepto nos mosteiros da Ordem.

No mosteiro de S. Bento de Cástris a alusão aos sermões clarifica-se em alguns documentos, como no códice referente à eleição das abadessas trienais<sup>61</sup>. No acto das eleições, além do Geral ou de padres do Definitório estavam também os padres do mosteiro. Ao serem nomeados, era explicitado também que eram os encarregados dos sermões, especialmente os confessores.

O Capítulo Geral e as Juntas decidiam sobre a impressão de novos *Breviários* e *Missais*, apurados e corrigidos segundo os usos cistercienses, que depois seriam distribuídos (Junta de 1733)<sup>62</sup>, ou de novos *lectionários*<sup>63</sup>. A impressão da *Folhinha* de reza, que deveria ser em latim, segundo a Junta de 1736, prática que o Capítulo Geral de 1741 decidiu alterar:“(...) Ordena o Capítulo Geral que as Folhinas se fação em lingua

---

<sup>61</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-21.

<sup>62</sup> A impressão foi de mil volumes, segundo a Junta de 1742, tendo a Mesa do Definitório feito a distribuição dos exemplares: 412 exemplares para Alcobaça, 96 para Tarouca, Salzedas, Bouro e Ceiça, 33 para Aguiar, Águias, Maceiradão, S. Cristóvão e Colégio de Coimbra, e 13 exemplares para o Colégio da Conceição, para o Desterro e para Fiães. Certamente que a distribuição para os mosteiros femininos foi feita a partir dos masculinos aos quais estavam ligados. Em Outubro de 1716, a Junta determinou que os *Missais* e *Breviários* impressos poderiam ser comprados até final de Março, estando apenas dispensados de tal compra os monges sacerdotes cujo pecúlio fosse inferior a quinze mil réis, mas nunca os professores e os noviços.

<sup>63</sup> A Junta de 1745 deparou-se com a falta de *Lectionarios* nos Coros dos mosteiros, recorrendo-se muitas vezes às lições pelo Breviário antigo. Decidiu, assim, fazer novo *Lectionário*, imprimindo-se pelo menos cem exemplares em papel de Louzana, à custa da Congregação, a repartir conforme a necessidade dos mosteiros.

vulgar ou Idioma Portuges por se evitarem os inconvenientes que do contrario se seguem a respeito das Religiosas da nossa Ordem. (...)»<sup>64</sup>.

Decidiam ainda sobre a recitação do *Breviário* cisterciense nos diversos officios, dando normas para o ritual dos officios canónicos, tanto nas alturas mais solenes (Quaresma<sup>65</sup>, dias dos fundadores<sup>66</sup>, dias de 12 lições<sup>67</sup>), como no quotidiano e sobre toque dos sinos, que orientava a vida na comunidade, sobretudo a nível dos officios divinos: em 1722, nos mosteiros de religiosas, o toque das Ave-Marias devia ser entre o primeiro e o segundo sino, enquanto pela manhã se tocava para o Coro. Nesta matéria, em 1740 é feito apelo ao cumprimento do decreto de Bento XIV e à forma prescrita no Ritual Cisterciense acerca dos sinais dos sinos para a saudação angélica: princípio da manhã, meio-dia e depois do sol posto, sem que se antecipassem ou atrasassem em função das horas do Coro.

Em relação aos horários (Verão e Inverno), à sequência de orações e ao seu cumprimento, o *Livro Ordinário do Officio Divino segundo a Ordem de Cister, novamente correcto e emendado por hum Religioso da Ordem, Estudante na Universidade de Coimbra, do Collegio de Sam Bernardo*, de 1550, estabelecia-os claramente, sendo orientação para os tempos futuros<sup>68</sup>.

Quanto à celebração das missas, salientamos não só a questão do seu horário como a obrigação das mesmas (em termos de presenças da comunidade religiosa e de quem as celebrava)<sup>69</sup>.

---

<sup>64</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 64. As Folhinhas deveriam ainda ser só impressas depois de revistas e aprovadas. Recomenda ainda o Capítulo de 1741 que delas deveriam constar apenas os santos aprovados pelas Juntas e Capitulos. Novo apelo à uniformização das *Folhinhas* é feito no Capítulo de 1778.

<sup>65</sup> No Capítulo Geral de 1740 ficou decidido que no tempo da Quaresma as *Vésperas* se principiariam a rezar depois da missa conventual maior no primeiro sábado após a quarta-feira de cinzas, prática comum nas Congregações espanhola e francesa da família cisterciense.

<sup>66</sup> Nas cerimónias das trasladações dos santos padres Bento e Bernardo os officios deviam ser de terceira classe, celebrando-se com quatro capas.

<sup>67</sup> Nos dias em que o officio canónico solicitava doze lições, presidindo o Abade do mosteiro ao Coro, o prior ou um monge ancião encomendado pelo padre cantor devia dizer ou cantar a última lição.

<sup>68</sup> "(...) Desde os idos de Setembro até 5ª feira do lava pés tocará o sino maior nos dias privados quando se começar o derradeiro salmo do primeiro nocturno, para que se levantem os frades como nos seus usos se contem. Mas nas festas de 12 lições e uma missa tanja o mesmo sino quando se começar o segundo nocturno e então se levantem. Em todo este tempo até à páscoa dirã a prima logo pegada com as laudes sem fazer espaço, salvo sexta feira de endoenças que se fará intervalo e cantarão a missa antes da terça, acabada a missa digam a terça e entrem em capítulo, e depois digam a sexta e a noa antes do jantar. E na coresma digam também as vésperas antes do comer, salvo nos domingos. Nos domingos e festas de duas missas por todo este tempo se fará um intervalo depois de laudes até à prima, e dita a prima e a primeira missa entrem em capítulo e digam a missa maior depois da terça (...)". *Livro Ordinário do Officio Divino segundo a Ordem de Cister, novamente correcto e emendado por hum Religioso da Ordem, Estudante na Universidade de Coimbra, do Collegio de Sam Bernardo*, 1550.

<sup>69</sup> Um vasto conjunto orientador saiu das Juntas e Capitulos, especialmente dirigido para os mosteiros de monges. Eram lembradas várias questões, das quais lembramos algumas: a obrigação de que cada sacerdote celebrasse ao menos quatro missas por semana; o horário das missas e da *Noa* de acordo com os meses; a obrigação evocada por Leão X para, depois das horas canónicas, se dizer em voz alta a oração

Apelando ao cumprimento de um Breve de Bento XIV, de Abril de 1743, a Junta de 1746 ordenou, no seguimento de orientações anteriores, que as missas ditas nos altares da Ordem por alma dos seus religiosos fossem de indulgência plenária, e que as missas mandadas celebrar como produto dos espólios também deveriam apenas ocorrer em altares da Ordem, excepto se também fossem privilegiados.

Em 1778, em Capítulo, em circunstâncias que visavam um total restauro da Congregação, as missas foram objecto de uma profunda sistematização.

Assim, temos as missas públicas (a conventual de *terça*, chamada do dia, pelas intenções da Ordem e da Igreja, e a matinal de *prima*, pelas intenções da Ordem e do mosteiro); as privadas, que podiam ser quotidianas (a primeira ou de Nossa Senhora, pelos irmãos vivos, família e benfeitores, e a segunda, de Defuntos, que se celebraria em Alcobaça, Salzedas, Tarouca e nos mosteiros com mais de 15 religiosos), temporárias (dos aniversários solenes e de S. Lamberto, por alma dos irmãos professos, duas pelos conversos e as duas anuais pelas religiosas falecidas no ano) e ainda as dos aniversários dos meses (pelos fundadores e benfeitores da Ordem e por obrigações como recompensa de benefícios).

As Juntas e Capítulos legislaram ainda sobre os horários das orações (por exemplo, as *matinas*, excepto no Natal, Quinta-feira, Sexta-feira e Sábado santos, diziam-se sempre às duas da manhã) e sua frequência<sup>70</sup>; sobre a presença da música e do canto nos ofícios litúrgicos, bem como sobre a forma de tocar e cantar: nos Salmos e Hinos, e em tudo o que o Coro cantasse alternadamente com o órgão, dois cantores ou cantoras cantavam em voz alta os versículos acompanhados pelo órgão, calando-se o Coro; ainda nos Salmos, o cantor deveria levantar todos os versículos para dar na segunda parte o tom ou sequência do Coro, que cantava uniformemente.

Também sob sua tutela e vigilância estava a questão da exposição do Santíssimo<sup>71</sup>, que não podia ocorrer sem licença escrita do Abade Geral, excepto nos dias fixados pela lei, ficando a cargo do confessor o cumprimento desta determinação.

---

*Sacrosanto et individuo trinitati*, iniciada pelo prelado e completada pelo Coro; a obrigação de todos os religiosos e religiosas se inclinarem profundamente no *Gloria Patri* e ao nome da Santíssima Trindade, considerado mistério de primeira classe e com celebração de missa abacial de seis capas

<sup>70</sup> As religiosas deveriam rezar cinco Saltérios anuais pelas religiosas falecidas, e o salmo *Miserere mei Deus*; acrescentemos, a título de exemplo, que os conversos deveriam rezar 150 vezes por cada monge que morria, de acordo com o prescrito pelo Capítulo de 1778.

<sup>71</sup> Capítulo de 1708.

Os órgãos centrais da Congregação decidiam ainda sobre o cenário, o percurso e o conteúdo das procissões, de defuntos<sup>72</sup> ou não<sup>73</sup>.

Vejamos o exemplo da procissão e oferecimento das candeias: “(...) Nos mosteiros de religiosas, a cantor apresentara o círio ao capelão que faz o officio (ou a outro qualquer sacerdote que o fizer) e apresente logo outro à abadessa, e se estiver algum abade dar-lhe-á o segundo círio, e o terceiro à abadessa. E então comece a aña *Lumen ad re* e depois *Nunc dimittis* por três vezes como se contem nos livros. Começará depois a procissão pelo claustro, que o prior ou prioresa mandou limpar, para nada se achar que ofenda os olhos dos religiosos. Acabadas as estações comece o Abade, ou o cantor se ele não estiver, a aña *Hodie virgo Maria*, mas nos mosteiros de religiosas será o sacerdote que disser a missa, e não a abadessa ou a cantor. Entrarão na igreja, a acabada a antífona, missa solene(...)”<sup>74</sup>.

### 1.2.2. Oração mental

*“(...) A razão he, porque este Santo exercicio[oração mental] he a chave dos thesouros de Deos, e o que alcança os dons necessarios, para que a fragilidade humana possa resistir aos assaltos do inimigo; he o que allumea o espirito, para que anteveja as suas tentações e descubra suas ciladas; he o que gera no nosso coração temor e amor a Deos, desprezo das cousas transitórias, e estima das eternas; finalmente, he hum instrumento principalissimo de adquirir a perfeição, a que deve aspirar todo o Religioso(...)”*

P. Manuel Bernardes<sup>75</sup>

Lugar de clausura e entrega a Deus, de preservação da castidade do corpo e da alma, os mosteiros, eram, na sua essência, lugares de oração.

Santo Agostinho, S. Bernardo e S. Boaventura reconhecem diversos modos de orar e de elevar o espírito a Deus, devendo a oração ser precedida de lição e meditação, pelo menos para a população mais nova das comunidades.

---

<sup>72</sup>Em 1718 decidiu o Capítulo que nos mosteiros de religiosas se deviam cumprir as procissões dos defuntos como era uso na Ordem, nos dias destinados; em 1741, o Capítulo Geral voltou a debruçar-se sobre esta matéria, devendo as mesmas procissões ocorrer só à segunda feira e, quando ocupada, não se realizariam.

<sup>73</sup>Em 1757, a Junta decidiu que, por constar que em alguns mosteiros de religiosas havia procissões onde se integravam figuras ao vivo, as abadessas que tal autorizassem seriam punidas com um mês de privação do officio, alegando que tais figuras eram seculares.

<sup>74</sup>*Livro Ordinario do Officio Divino segundo a Ordem de Cister, novamente correcto e emendado por hum Religioso da dita Ordem, Estudante na Universidade de Coimbra, do Collegio de Sam Bernardo, 1550, Cap. 52.*

<sup>75</sup>*Estimulo pratico para seguir o bem e fugir o mal. Exemplos selectos das virtudes e vicios; illustrados com reflexoens, e dedicados á soberana Rainha dos Anjos Maria Santissima Senhora Nossa, Lisboa Ocidental, Oficina de António Pedrozo Galram, 1730, pp. 417,418.*

A oração fazia parte de uma autêntica escada, com os seus degraus, para subir ao espiritual, iniciada pela meditação e pela oração, levando esse percurso cerca de uma hora. Os graus da contemplação apontados por Santa Teresa de Ávila serviam de inspiração, sendo essa mesma contemplação encarada como momento por excelência do “parto espiritual”<sup>76</sup>. A oração mental em si devia alimentar o trato quotidiano com Deus, e ser-lhe dedicada pelo menos meia hora diária.

Acerca da oração mental, foi grande a preocupação dos vários generalatos no sentido da sua uniformização. Assim, em 1728, decidiu-se que ela deveria regular-se pelo relógio da Arca, e ser acompanhada de lição espiritual para meditação. Desse mesmo ano, em Carta Pastoral dirigida a S. Bento de Cástris, o Geral frei Bento de Melo lembrou que, de entre as leis das Visitas, a principal era a que se referia à oração mental: meia hora de manhã e meia hora à tarde, e no espaço de cada meia hora deveria ser lido primeiro algum ponto de um livro espiritual, no sentido de avivar os espíritos e motivar a oração.

A Junta de 1732 determinou que não devia haver oração mental no quarto de hora de oração da manhã nos dias de Quaresma (excepto Domingos), de sermão, procissão e capítulo conventual com salmos penitenciais; tal não se aplicava para a meia hora no fim de *completas* ( que tinha a tolerância de se cantar na mesma meia hora que se gastava na ladainha de Nossa Senhora).

Em pleno período de reestruturação interna da Congregação, reactivando diversos mosteiros, entre os quais S. Bento de Cástris, a Junta de 1779 também se pronunciou sobre a oração mental. Evocando a *Regra de S. Bento* e as *Definições*<sup>77</sup>, reafirmou que nos mosteiros de religiosas onde se havia dispensado a citada oração, ela deveria ser novamente praticada: meia hora no fim de *completas*, excepto nos dias em que se cantasse depois da *Salve Regina* e da *Ladainha* de Nossa Senhora.

---

<sup>76</sup>“(…) os quais são, lição, meditação & oração: o que tudo se pode fazer em hua hora; a qual se deve escolher a mais quieta, como soem ser as da noite ou da madrugada; como nos amoesta o Propheta Rey. A lição deve ser dos quatro novissimos, morte, juyzo, inferno e Parayso: dos infinitos beneficios recebidos de Deos: da vida & paixão de Christo Nosso Redemptor: da infinita perfeição de Deos: da vileza do homem, & miserias da vida: da fermosura da virtude, & fealdade do peccado: como ensinão os mestres espirituais; dando lição particular para cada dia: & depois desta lição entra a meditação da materia, & pontos passados da lição: & depois da meditação, se segue a oração: à qual se reduzem todas as especies, & graos de contemplação que Santa Teresa dividio em sete moradas; & o P. Diogo Monteiro nos declarou por varias figuras & modos: porque todas as contemplações mais altas, são partos espirituais da oração. E neste lugar podem servir as orações e serviços espirituais que aqui offereço. (...)” Fernão Ximenes de Aragão, *Praxis da Oraçam Mental ou Exercício Espiritual e Trato da Alma com Deus*. Lisboa, por Lourenço Craesbeeck, Impressor do Rei, 1633, Fl. 2.

<sup>77</sup> Capítulo 27 das *Definições* de 1593.

Dentro do capítulo das orações, foi também legislada a prática da *saudação angélica*, a rezar em pé ou de joelhos, de acordo com o calendário litúrgico<sup>78</sup>, e em sítio determinado.

### 1.2.3. Instituição, reconhecimento e proibição de cultos

Ao mesmo tempo que alguns cultos eram instituídos e confirmados por Juntas e Capítulos, outros eram proibidos. Neste contexto, temos a decisão de 1728, segundo a qual não se podia rezar mistério algum que não constasse nos *Breviários*, devendo as abadessas e cantoras de cada mosteiro vigiar esta prática: assim, não deviam consentir que se rezasse ao *Senhor da Coluna*, uma vez que tal mistério não constava nos *Breviários*.

A exaltação dos costumes antigos e o respeito pelo conteúdo dos *Breviários* e *Saltérios* fica ainda patente, por exemplo, nas cerimónias de comunhão da noviciaria e do *Asperges*, que deveriam ser feitas ao estilo antigo, sem alterar os versos dos hinos, como recomenda o Capítulo de 1741. Juntas e Capítulos decidiam ainda do calendário litúrgico, modificando-o por diversas vezes<sup>79</sup>.

A solenidade votada pela Congregação a alguns santos, na primeira metade do século XVIII, fica também demonstrada pela solenidade dos cultos, traduzida no número de lições e capas a eles dedicados<sup>80</sup>.

---

<sup>78</sup> A rezar em pé durante todo o ano, desde o meio-dia de sábado até ao sol posto do domingo seguinte, bem como em tempo pascal (desde domingo da ressurreição de Cristo até à noa do sábado seguinte ao Espírito Santo), e em todo o restante tempo se rezasse de joelhos.

<sup>79</sup> Em 1733, a Junta decidiu que em todos os mosteiros se devia rezar ao Santíssimo Nome de Jesus no primeiro Domingo depois da Circuncisão, passando o do Santíssimo para a Segunda-feira a seguir; decidiu ainda que se algum santo caísse em Quarta-feira de Cinzas se transferisse o seu culto para o primeiro dia livre.

<sup>80</sup> Em 1721, a S. Paulo, primeiro ermitão confessor, a 14 de Janeiro, e a S. Felix de Valois, parente de S. Bernardo, a 20 de Novembro, ambos com 12 lições e uma missa; a Junta de 1733 lembrou que sendo o dia 20 de Novembro o dia de aniversário pelos parentes e irmãos defuntos, e como o dito dia fora ocupado pelo culto de S. Felix, esse aniversário passasse para o dia 14 de Novembro. Em 1723, o dia de S. Norberto, a 6 de Junho, com 12 lições e uma missa; o Capítulo Geral de 1735 reafirmou o que já em Juntas anteriores ficara expresso, isto é, que não se poderia rezar a Cristo atado à Coluna. Em 1735, uma lei da Junta determinou que em todos os Sábados não impedidos com ofícios de 12 lições ou oitavários solenes, se deveria rezar o ofício ferial, em todos os mosteiros de N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> do Desterro, soberana da Congregação, o mesmo se devendo fazer nos Sábados de Advento e Quaresma liturgicamente livres. No Capítulo de 1740 foi anunciada a existência de um novo *Breviário*, feito pelo Reverendíssimo Padre frei Pedro Castelo Branco, com as novas festas, devendo ser utilizado um ano depois da sua impressão. O Abade Geral recomendava às religiosas, suas súbditas, que o usem também, não devendo permitir a Abadessa que, depois de impresso, noviça alguma, ao professar, não o tenha, para por ele rezar. A partir de 1741, 14 de Janeiro passou a ser dedicado a S. Gonçalo de Amarante (por não caber no seu dia próprio) e 12 de Agosto a Santa Clara, ambos com 12 lições e uma missa. Em 1750, com a mesma solenidade, a 26 de Maio, a S. Filipe de Néri, em virtude da devoção da Congregação por este santo. Em

Também este mosteiro conhecia formas particulares de demonstrar as suas devoções. No Coro de cima, além de todos os exercícios a ele pertencentes, cantava-se às quintas-feiras o terço em honra do Santíssimo Sacramento. Na sala do Capítulo rezava-se o terço todas as segundas e sextas-feiras. Celebrava-se o dia de S. Bartolomeu com grande devoção, especialmente pelas criadas. Além disso, ao longo do Claustro, existiam altares dedicados aos sete passos da Paixão de Cristo, com quadros sobre os respectivos altares. Aqui, percorriam as religiosas a *Via Sacra*, e tinham lugar, com grande devoção, as procissões de Sexta-feira da Paixão, antecedidas e sucedidas de pregação alusiva.

O interesse deste ponto tem a ver não só com a participação na vida religiosa activa e comum como também com o assinalar que algumas religiosas instituíram, legaram e sustentaram devoções particulares.

Inserre-se neste último grupo Maria Henriques Coutinho, que terá instituído a irmandade e festa particular do Santíssimo Sacramento no mosteiro, obtendo para isso Breve do Papa. Foi mordoma perpétua desta irmandade, até 1600. Também desde este mesmo ano ficou o mosteiro sensibilizado para a devoção da religiosa Maria de Jesus, ao anjo custódio e às Onze Mil Virgens.

Maria Coelha terá introduzido no mosteiro o costume de rezar nos coros o Santíssimo Rosário dos mistérios de Maria. Muito cumpridora dos preceitos religiosos, tentava ser exemplo para a irmã, Luísa de Mira, na observância da *Regra*, na oração, nos jejuns, penitências, na assistência ao Coro e na sua devoção a Maria. Estas duas religiosas, naturais de Évora, eram filhas de Isabel de Mira (que, viúva, acabaria por se recolher no mosteiro) e de Diogo Coelho, um letrado, advogado ao serviço da Inquisição, nomeado por carta de 6 de Março de 1609 procurador dos presos do Santo Ofício.

As devoções também exigiam uma contrapartida material, para sua sustentação. Vejamos alguns exemplos, veiculados quer pelos testamentos quer pelos espólios.

---

1751, com missas de 12 lições eram: 11 de Março, Sto. Estêvão, abade cisterciense; 15 de Março, S. Gerardo, mártir cisterciense ( que acaba por ser transferida para 8 desse mês, por nesse dia se rezar a S. João de Deus); 1 de Abril, S. Hugo, abade cisterciense; 12 de Maio, Santa Joana, virgem princesa de Portugal; 7 de Junho, S. Roberto, abade cisterciense; 10 de Julho, S. Teobaldo, também abade cisterciense ( transferida para 8, por nesse dia se rezar a S. Rafael); 8 de Agosto, S. Damião, confessor cisterciense; 20 de Setembro, Santa Hildegarda, virgem cisterciense ( transferida para dia 17, por nesse dia se rezar a S. Lamberto); 13 de Outubro, S. Maurício, abade cisterciense e 24 de Outubro, S. Bernardo, bispo cisterciense. Em 1755, foram introduzidos na Folhinha: 26 de Janeiro, Santos Mártires de Marrocos, 6 de Abril, S. Vicente Ferreira, 22 de Maio S. Romão abade, 25 de Maio S. Gregório , 14 de Julho S. Basílio Magno, 10 de Outubro S. Francisco de Borja e o 2º Domingo de Outubro ao Patrocínio de S. José.



Em 1611, Catarina Viegas, de Serpa, deixou, no seu testamento, bem expressas as suas devoções e cultos, reveladoras da ambiência religiosa coeva, através das missas que instituiu<sup>81</sup>.

Do testamento da madre Luísa de Barros, em 1673, a quem já fizemos referência, herdaria o mosteiro, após a morte desta religiosa de véu branco, o direito a um padrão de juro de 10\$000 réis no estanco do tabaco em Lisboa. Alegando motivos de saúde, a religiosa acentuou o facto de, em vida, necessitar da tença, sendo depois dividida segundo as suas disposições<sup>82</sup>. Foi comutado o teor da licença do Geral da Congregação para aceitação da herança e a sua decisão para que o padrão de juros se incorporasse no património do mosteiro.

Em relação a restrições, embora existissem bem anteriormente, a Junta de 1779 foi ainda peremptória ao proibir, com base nos Sagrados Cânones e nas decisões das Congregações, que se erigissem nos mosteiros femininos altares ou capelas sem autoridade ordinária, ou que se renovassem algumas antigas. Tal norma aplicava-se aos diversos locais dos mosteiros, quer fosse na Igreja, no Coro, claustro, ante-coros, ou qualquer outra parte dos mosteiros. Tal só podia ocorrer após licença do Geral e depois de efectuados exames necessários para que o renovar ou o erguer de altares e capelas se tornasse possível.

---

<sup>81</sup> No dia da sua morte, se ainda fossem horas, deveria ser dito officio de nove lições na igreja onde fosse enterrada, e, se não fossem horas, tal obrigação passaria para o dia seguinte, com missa cantada, *mementos* e *responsos* sobre a sua cova; por sua alma, deveriam ser rezadas cinco missas às cinco chagas de Cristo e quinze à morte e paixão de Cristo; nove dias após a sua morte, outro officio de nove lições, com missa cantada, e ministros com seu responso sobre a sua cova, cinco missas rezadas em honra dos 5500 açoites que Cristo sofrera e nove missas rezadas em honra da puríssima Conceição de Nossa Senhora; um mês após a sua morte, outro officio de nove lições com missa cantada, *mementos* e sete missas rezadas às dores, injúrias e afrontas de Cristo; ao ano, outro officio de nove lições, com missa cantada e ministros, trinta e três missas rezadas à vida e coroa de Cristo; um trintário serrado (seguido) de missas a Santo Amador, todas por sua alma e pelos que, da sua geração, tivessem mais necessidade. Nesta altura, deveriam ainda ser dados 10 cruzados à Confraria dos Cativos na matriz de Santa Maria de Serpa; mandava ainda que por alma de seu pai fossem rezados mais dois trintários serrados de missas a Santo Amador, cinco pelas chagas de Cristo, cinco pela morte e paixão e cinco pelos açoites, que deveriam ser cumpridos pelo herdeiro de uma capela que tinha instituída em nomeação e doação; por alma de sua mãe, um trintário serrado de missas a Santo Amador, um officio de nove lições, cinco missas rezadas às cinco chagas de Cristo e quinze à sua morte e paixão. O cumprimento dos encargos por alma de seus pais ficava a cargo do irmão, Roque de Souza, ou a quem fosse depois dele herdeiro da capela, cumpridos na matriz de Serpa; os da sua alma, na igreja do mosteiro de S. Bento de Cástris. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 381.

<sup>82</sup> A verba seria: 3\$000 réis para a cera do Santo Sepulcro na Sacristia; 1\$000 réis para o culto e asseio de uma imagem de Nossa Senhora da Vitória, que evocava como sua pertença, e que deveria ficar na capela do dormitório novo; os 3\$000 réis restantes ficariam para o mosteiro, com obrigação, porém, de três missas anuais. Esta soma é confirmada no *Livro de Encargos Pios do mosteiro de São Bento de Cástris*, onde, porém se afirma que "(...) Luísa de Barros conversa deste Mosteiro deixou no seu Testamento hum Padram à Sacristia deste Mosteiro de des mil reis no Estanque do Tabaco em Lisboa com a obrigaçam de lhe mandarem dizer as tres missas do Natal pela sua alma. (...)". B.P.E., Cód. CXXXI/2-15, Fl. 28v.

#### 1.2.4. Penas espirituais e temporais

A vida em comum compreendia, nos mosteiros cistercienses, a realização de um capítulo de culpas com uma frequência pelo menos semanal. Este acto iniciava-se (normalmente depois da *prima*, e antes da celebração da missa da comunidade) com a leitura de um *Martirologio* ou de um Capítulo da *Regra*. Depois, ante a abadessa, primeiro as noviças, depois as conversas e finalmente as religiosas de véu preto, prostradas, respondiam à pergunta da principal prelada, dirigida a todas, sobre o que tinham a dizer, em termos de faltas. Abandonavam o capítulo por grupos, sendo as noviças ouvidas por toda a comunidade, não ouvindo as faltas de conversas nem de monjas.

As faltas, ou melhor, a sua gravidade, traduziam-se depois em culpas de gradação diversa (leves, graves e muito graves) que, por sua vez, se redimiam por um castigo ou penitência imposto pela abadessa.

Normalmente, a penitência das culpas leves supunha um total silêncio por parte da religiosa, não levantando salmos nem antífonas na assistência ao Coro, devendo prostrar-se perante a passagem de todas, e isolando-se na sua cela.

As culpas graves compreendiam o receber da disciplina em Capítulo (onde apenas podia entrar coberta com o véu), beijando os pés a toda a comunidade durante os dias que a abadessa determinava, devendo depois abandoná-lo. Durante o cumprimento da pena, as religiosas não podiam comungar nem ter ofício, ficando à porta do Coro aquando do Ofício divino; deviam ainda prostrar-se à passagem da comunidade à saída do Coro e do Refeitório e guardar completo silêncio. Diga-se que, depois do cumprimento da penitência por falta grave, as religiosas deviam passar ao cumprimento de penitência por falta leve, tantos dias quantos os recomendados pela abadessa.

As culpas muito graves compreendiam o isolamento em cela, normalmente imposto às desobedientes ou às demasiado ambiciosas em termos de cargos comunitários: só assim, segundo as orientações da *Regra*, haveria consciencialização para a dimensão da falta.

Recomenda a *Regra de S. Bento* (entre os Capítulos XXIII e XXVIII) também a correcção dos monges, pois a finalidade das penitências era reconquistar o membro da comunidade para o viver em comum. Daí que a mesma *Regra* recomende a presença de anciãos (no caso das monjas, as religiosas mais idosas) para ajudar a ultrapassar a penitência.

As Juntas e Capítulos da Congregação de Alcobaça estendiam a sua intervenção a domínios do foro espiritual que muito influenciavam a vida das comunidades, em especial das femininas. Nesse domínios salientamos as penas espirituais e a excomunhão.

A murmuração e os falsos testemunhos eram considerados faltas graves, uma espécie de peste dentro do espaço sagrado dos claustros. Como pena, era-lhes imposta a penitência de culpa grave por um mês, que consistia na reclusão da faltosa na cela, a pão e água, em terra, e ainda na prostração à porta do Coro e do Refeitório às Sextas-feiras<sup>83</sup>.

A Junta de 1755 fez saber a todos os mosteiros de religiosas que, quer o Geral quer os Padres do Definitório, estranhavam que as noviças não tivessem castigo público pelas faltas cometidas publicamente. Nestes termos, decidiram e ordenaram que as Mestras das Noviças, além do castigo que lhes dessem na noviciaria, as castigassem publicamente, mandando-as comer pão e água em terra. No Capítulo de 1762, constatou-se que as monjas estavam aflitas devido às muitas excomunhões e penas espirituais “(...) que tem posto ao sexo, que naturalmente he timorato, e que a falta de literatura não permite hum bom discernimento que em semelhantes materias se precisa (...)”<sup>84</sup>, pelo que as penas espirituais que haviam sido impostas em Visitas e Juntas do triénio anterior foram suspensas, sendo convertidas em penas temporais.

A quebra do silêncio nos tempos e lugares proibidos implicava, no primeiro quartel do século XVIII (1722, 1725) penas muito concretas: para as religiosas, repreensão, na primeira e na segunda vez, e a privação de leito na terceira; para as criadas, na terceira vez significava já a expulsão do mosteiro.

Neste contexto, que previa a aplicação de penas e de sacrifícios individuais em função da vida em comum, detectamos, a exigência para a comunidade cisterciense de Évora, vinda dos órgãos centrais da Congregação, de um contínuo apelo ao cumprimento da *Regra*. Exemplifiquemos com alguns valores, preceitos e comportamentos exigidos, bem como para as penas apontadas no caso de não serem cumpridos. Em relação à caridade, a *Regra de S. Bento* apela particularmente para a prática da caridade com os doentes, e aconselhava a vender, se necessário, os vasos sagrados e a prata das igrejas para lhes acudir. A abadessa devia visitar diariamente as

---

<sup>83</sup> Lei do Capítulo Geral de 1 de Maio de 1750, em que saiu Abade e esmoler mor o Padre frei Pedro de Mendonça.

<sup>84</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-6, Fl. 2.

doentes, acompanhada da enfermeira e, de acordo com o juízo dos médicos, aconselhar-lhes a que se confessassem e comungassem antes de entrarem em perigo de vida.

Em 1673, o mosteiro recebeu a indicação de dar galinha às doentes e convalescentes em vez de dinheiro, como era costume no mosteiro. Acrescente-se que, passado cerca de um século (1767), está de regresso a velha prática: o feitor devia dar às doentes  $\frac{1}{4}$  de galinha por dia ou quarenta réis em dinheiro.

A caridade era uma das virtudes mais lembradas nas Visitas a toda a comunidade. Assim, em 1701 foi feito apelo às moças das oficinas para que servissem com caridade as religiosas pobres e doentes. Dois anos mais tarde, em 1703, devido certamente à falta de assistência, as leis da Visita determinaram que lhes fosse feita comida ou na cozinha da Ordem ou na da enfermaria, o que prova o incumprimento desta regra básica.

Em finais do século, a situação mantém-se: ao determinarem os médicos os dias em que as enfermas deviam comer galinha, a enfermeira devia fazer uma lista das doentes para a apresentar à celeireira, que, por sua vez, as solicitaria ao feitor. Por esta altura, ficou também bem expresso que a oficina de enfermaria devia fazer comida às doentes que não tivessem criadas próprias e facultar também tudo o necessário para aquecer água, necessária para sangrias e banhos. Esta oficina devia ter pelo menos duas criadas, além da que servia a botica (que ajudava a fazer os remédios e a aplicá-los às doentes), que alternavam, semanalmente, nas tarefas de cozinhar para as doentes e de lhes servir as refeições. Assinalemos também que as doentes tinham uma obrigação básica a cumprir, a da confissão semanal, como condição para receberem remédios e galinha.

Quanto ao silêncio, se, na Ordem de Cister, inspirada nos ideais beneditinos, esse silêncio, tanto interior como exterior, era fundamental, convidando à oração, ao recolhimento, ao auto-exame, ao encontro com Deus. Desta forma, como comunidades cenobíticas, a guarda do silêncio é essencial na vida dos mosteiros.

O silêncio devia ser observado não apenas pelas religiosas, como também pelas que “(...) entre nós são admittidas ou pela necessidade propria ou pela charidade alheia (...)”<sup>85</sup>, ou seja, pelas irmãs leigas e pelas criadas. Estas, quebrando-o, conheciam a expulsão. A sorte das seculares dependia do remédio do Geral, para que o mosteiro não sofresse com escândalos.

---

<sup>85</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fl. 10v. Esta observação consta da Visita que fez ao mosteiro em 22 de Novembro de 1767 o então Abade Geral da Congregação, D. frei Nuno Leitão, padroeiro do convento da Madalena da Província da Arrábida.

O silêncio era exigido particularmente na igreja, no Coro, nos dormitórios, no refeitório e na claustura, sob pena de privação do mirante, porta, grade e cerca, ou disciplina de pão e água. As *Definições* de 1593 eram claras em relação aos espaços onde se devia guardar o silêncio, (coincidindo com os que acabamos de nomear); ao tempo em que se guardaria, especialmente durante a noite, altura privilegiada do encontro da alma com Deus (desde *completas* até à *preciosa* do dia seguinte, e, no Verão, quando havia *meridianas*, também desde o fim da missa até acabar a *noa*); quem o podia quebrar, no caso apenas o abade (ou abadessa), no claustro, mas sendo breve, acrescentando ainda que apenas com licença do prelado se podia falar com hóspedes.

A palavra não estava, contudo, completamente proibida (a não ser durante a Quaresma, altura em que o silêncio devia ser absoluto). A questão fundamental estava na moderação do seu uso, e em voz baixa. Além disso, existiam sinais através dos quais se podia estabelecer comunicação entre as religiosas, sem usar da palavra, normalmente usados em caso de necessidade, como para chamar uma religiosa ao cumprimento de determinado ofício.

Em S. Bento de Cástris, muitas vezes foi diagnosticada “(...) relaxação no silêncio e obediência, pontos em que sem dúvida se sustenta toda a regular monarquia(...)”<sup>86</sup>. Em 1670, ficou estabelecido para este mosteiro que depois das Ave-marias e até à *preciosa*, não devia haver barulho nos dormitórios, o que se manteria nos anos sucedâneos. Três anos depois, em 1673, apelando a uma maior observância regular, os visitantes gerais da Congregação, ao constatarem a grande relaxação no silêncio, particularmente nos dormitórios, à noite, determinaram que, na impossibilidade de a abadessa ou priora, a subpriora ficaria encarregada do recolher à hora determinada pela religião. Em 1674, estabeleceram os visitantes que o recolher nos dormitórios seria, de Inverno, às dez horas, e de Verão às onze, devendo depois reinar total silêncio. Confirmando proibições anteriores, a visita de 1763 reafirma a necessidade do silêncio, não podendo ser quebrado sob nenhum pretexto, mesmo que fosse para “(...) ensinar solfa nos Dormitórios ou outras perturbações semelhantes(...)”<sup>87</sup>. Em 1677, em Visita do então Abade Geral frei Sebastião de Sottomayor, ficou estabelecido que o silêncio do Coro não podia ser perturbado a qualquer título; de facto, mesmo as meninas do Coro ou educandas deveriam estar no seu lugar no Coro, muito sisudas e quietas, como refere o texto<sup>88</sup>.

<sup>86</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 103.

<sup>87</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fl. 3v.

<sup>88</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 25.

O silêncio nos dormitórios é também o tema de uma Carta Pastoral de frei Manuel de Mendonça, de Janeiro de 1776, dirigida a todos os mosteiros femininos da Congregação. Reconhecendo o silêncio como uma das práticas essenciais da vida monástica e como um dos fundamentos do monacato, o mesmo devia ser integralmente cumprido depois de dado o sinal (cerca das dez horas da noite, segundo a Carta), devendo as religiosas recolher imediatamente às suas celas. A abadessa era obrigada a fazer cumprir a ordem e a castigar as transgressoras. Neste documento foi também criticada pelo Geral a prática introduzida em muitos mosteiros da Congregação, a existência de casas particulares, separadas dos dormitórios, considerados como a principal parte da clausura.

Crítica sobejamente presente na documentação do mosteiro respeita ao falar das janelas, miradouros, varandas ou casas particulares com pessoas de qualquer qualidade ou estado, que se encontrassem nos campos circundantes do mosteiro; esta observação aparece em quase todas as Visitas do mosteiro.

Para cumprimento da virtude do silêncio, não deviam ser admitidos cães na clausura, bem como menores de sete anos, especialmente ligados a criadas, excepto se fossem familiares das religiosas ou tivessem licença escrita do Abade Geral.

No que respeita às confissões, temos que as religiosas cistercienses não podiam confessar-se a não ser ao Padre Geral ou a quem ele indicasse, de acordo com o privilégio papal. As *Constituições* eram explícitas, ao determinarem que os mosteiros com vinte e cinco monjas deveriam receber Confessor<sup>89</sup>, enviado pelo Abade ou Visitador, devendo para isso mantê-lo, no vestir e no comer.

Em 1667, foi apontado o pouco recolhimento existente na altura das confissões, levando a que, em 1670, os visitantes ditassem que incorreria em pena de excomunhão posta pelo Santo Ofício a quem falasse no confessionário fora dos mistérios da confissão e da direcção espiritual; esta ideia é retomada nove anos depois, em 1679 em que fazem questão de reconhecer de novo a Pastoral dos Inquisidores.

Em 1712, a propósito dos confessionários, os visitantes tomaram consciência da situação confusa que se vivia no mosteiro em relação à ordem de precedência que devia observar-se na confissão dos membros da comunidade monástica. Ficou então estabelecido que a madre sacristã estabeleceria a ordem, começando pelas religiosas seculares, passando depois para as juniores e, finalmente, para as anciãs.

---

<sup>89</sup> B.N.L., Alc. 223, Fl. 190.

## 2. A partilha dos espaços: regras e limitações no mosteiro e do mosteiro para o exterior

*“(...) Se possível for, deve o mosteiro ser construído de forma a ter de portas a dentro tudo o necessário, a saber: água, moinho, horta, oficinas onde se exerçam os diversos ofícios, a fim de que os monges não tenham necessidade de andar lá por fora, o que não é nada conveniente para as suas almas.(...)”*

*Regra de S. Bento, Capítulo 66*

O uso dos espaços, em alguns casos o abuso, foi muito criticado, sendo por isso alvo de muitas determinações (vindas dos Capítulos e Juntas da Congregação) e verificações (durante as Visitas aos cenóbios).

Os *Tratados de Clausura*, típicos do século XVII, são extremamente cuidadosos na medição exacta dos espaços de relação e de abertura do mosteiro com o exterior. De acordo com F. Florent Boulanger<sup>90</sup>, apenas duas portas eram permitidas, uma grande, a principal, sem postigo, e uma média, a uma distância de 10 a 20 metros uma da outra. A principal deveria estar fechada por dentro com duas ou três chaves, de acordo com as Constituições do mosteiro, e o Confessor deveria ter uma chave que permitisse a sua abertura do exterior.

Eram permitidos um ou dois palatários, pequenos, de acordo com os existentes em mosteiros antigos: 4 ou 5 pés de largura e cerca de 3 de altura. As grelhas, existentes nas Enfermarias, no Coro, no Confessionário, deveriam ter dupla ou tripla grade de ferro, sendo o seu número dependente do das religiosas, não devendo exceder os 16 palmos de altura e os 10 ou 12 de largura, com uma distância de 9 palmos entre cada uma; as malhas das grelhas deveriam ser estreitas, não cabendo nelas um dedo.

Muito importante para a observação da clausura é considerada a situação dos Coros, sendo apontadas algumas soluções, como encostados ao altar-mor, à maneira dos carmelitas reformados, ou elevados em tribuna, ao fundo das Igrejas. Era desaconselhada a solução de os colocar entre o altar e a nave, com muros à volta mas com uma grande janela, donde o altar era avistado, como Cister fizera. Essa solução permitia que as religiosas fossem vistas do exterior.

---

<sup>90</sup> *Traitez de Closture des Religieuses: Leur enseignant l'obligation que toutes y ont; Pourquoi elles ne peuvent sortir: Qui y entrer; Et avoir accès aux Parloirs*, Paris, chez Denys Moreav, MDCXXIX.

Os espaços não edificados não são esquecidos, porque também eles eram espelho de clausura. Não deveriam os espaços ajardinados ser muito extensos, de maneira que as conversas os não pudessem limpar, pois isso implicaria a entrada de estranhos para aí trabalhar. Assim, não deveria esse espaço ser ocupado com vinha ou prado para pastos, visto que desde Gregório XIII que a entrada de vacas, bois, asnos, cães, jumentos, era proibida, pois isso implicava alimentá-los. Também não deveria ser espaço para grandes árvores, necessitando de jardineiros, e que impediam a visualização completa do espaço, bem como latadas ou plantas contra os muros, que possibilitassem invasão desse espaço. Assim, são aconselhadas as árvores de fruto, e afastadas cerca de dez *Pieds du Roi* dos muros<sup>91</sup>: considerando a sua equivalência a 0,32484m, temos que o afastamento das árvores deveria ser, em relação aos muros, de cerca de 3,24 metros<sup>92</sup>.

As entradas de água e o seu percurso no espaço-cerca também deveriam ser bem vigiados, com aplicação de grelhas; passando um ribeiro ou canal de água, teria que ser feita uma cobertura de grossas pedras, ou forte abóbada, com cerca de 6 côvados, cujo acesso seria marcado por grelha de ferro. Por fim, é recomendado por F. Florent Boulanger que a altura média dos muros da cerca devia ser 21,5 *Pieds du Roi* ( ou seja, 6,98 metros) a partir do chão.

Vemos, pois, desenhar-se um espaço cercado, isolado, de clausura, de natureza física ou espiritual, sem ligações com o exterior. Os espaços interiores dos mosteiros, como a sala do Capítulo, estavam vedada a estranhos, e aí só pregavam Visitadores, bispos ou legados papais.

A relação com o exterior, nomeadamente a comunicação verbal, era muito controlada, pois nenhuma monja, de acordo *Constituições*, deveria falar com ninguém, excepto por estreitas frestas, à excepção da abadessa, bolseiras ou alguma outra oficial, na resolução de negócios do mosteiro.

As religiosas não deviam falar em lugar apartado ou em segredo, senão em presença da abadessa ou de quem ela nomeasse, e de forma a que fosse ouvido o diálogo mantido, sob pena de lhe ser retirado o hábito. Na claustra das monjas não deviam ser criados ou ensinados moços de forma alguma, nem moças em hábito secular, fechando também por completo os espaços de repouso, particularmente o Dormitório, a seculares. O acesso á clausura estava também vedado a mulheres casadas, bem como a crianças, o que foi diversas vezes sublinhado em Capítulo Geral.

---

<sup>91</sup> Como aconselha S. Carlos, deviam existir árvores medicinais, legumes e flores, estas para a Igreja.

<sup>92</sup> Observamos aqui as medidas sugeridas pelo Professor Virgolino Ferreira Jorge.



À maneira de cidadela<sup>93</sup>, em que as muralhas, o castelo e as torres- mirante constituem três níveis de defesa , também nos mosteiros distinguimos esses três anéis concêntricos, que o isolam do mundo exterior, marcando o seu espaço de defesa espiritual: a cerca, o espaço de clausura e o espaço da igreja.

Porque não era permitido às religiosas sair do mosteiro, o Superior, ou seja, o abade do mosteiro masculino mais próximo, que era o pai imediato da Abadessa, só poderia consentir em saídas de extrema necessidade, podendo incorrer a Abadessa em pena de excomunhão se contrariasse estas indicações. De início, o pretexto de ir a banhos também não justificava a quebra da clausura, porque se permitia tomar banho dentro das casas.

Porém, a indicação dos médicos começou cada vez mais a institucionalizar-se para esta prática, e, em meados do século XVIII, temos já algumas cedências dos órgãos centrais da Congregação alcobacense; com efeito, as religiosas que fossem a banhos deveriam cobrir o rosto com o véu e se saísse alguma secular ou educanda: “(...) a quem seja prometido trazer dentro do Mosteiro habito de Religioza (...) fora delle o não possa trazer porque como lhe são tolerados alguns aceyos indecentes as Religiozas os seculares que assim as virem se não escandalizem das Religiozas reputando as seculares por tais. (...)”<sup>94</sup>.

Passada a primeira metade do século XVIII, surge cada vez mais a ideia de que a Casa das Esposas de Cristo devia primar pela limpeza. Deviam as criadas varrer em dias alternados “(...) nos seus arbitrados distritos(...)”<sup>95</sup>, particularmente nos claustros e passagens públicas, sem se isentarem dos espaços do forno e da cozinha.

Vejamos a aplicação destas directrizes no viver quotidiano do mosteiro de S. Bento de Cástris, tendo como principal fonte precisamente os Livros de Visitas.

## **Dormitórios**

Estabelece a *Regra de S. Bento*<sup>96</sup> que todos os religiosos tenham o seu leito numa única sala, o Dormitório, ou, se fossem muito numerosos, em grupos de dez ou vinte; os leitos dos mais jovens deveriam ser colocados entre os dos mais velhos.

---

<sup>93</sup> Terry N. Kinder, *l'Europe Cistercienne*, « Col. Les formes de la Nuit », Paris, Ed. Zodiaque, s. d.

<sup>94</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-6, Fl. 3.

<sup>95</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fl. 3v.

<sup>96</sup> No Capítulo XXII.

Uma das providências de Bento XII, em 1335, contra o relaxamento da Ordem, numa altura em que cada um tinha o seu quarto, fechado à chave, e numa tentativa de retorno à pureza original, foi apelar para que os Dormitórios comuns surgissem de novo, rompendo com o vício da propriedade. A constituição papal foi bem acolhida no Capítulo Geral de 1335, tendo havido um esforço no sentido do seu cumprimento até meados do século XIV<sup>97</sup>.

Cumpra ainda o mosteiro de S. Bento de Cástris uma das regras básicas acerca do espaço físico dos Dormitórios: deveriam ter duas escadas, uma de acesso ao Claustro, e outra de ligação à Igreja, para os Ofícios, quando a Sacristã acordasse a comunidade, à noite.

Uma palavra também para a Casa Abacial, que sofreu, em termos do contexto de Cister, uma assinalável evolução, também registada no mosteiro de S. Bento de Cástris. Nos inícios da Ordem, o Abade dormia no Dormitório comum e chamava para a sua mesa os hóspedes, ou, na ausência destes, pelo menos dois monges. Ao longo da Idade Média, o Abade deixou o Dormitório e passou a usar um quarto individual próximo dele; depois, as instalações passaram a constar de quarto particular, sala de recepção, quarto de hóspedes e latrinas (ou ainda capela, cozinha, reservas e despensa), acabando por ocupar uma estrutura distinta, construída de raiz ou adaptada: trata-se da casa do Abade, ou da Abadessa, no caso do mosteiro das bernardas de Évora.

No dormitório, como particularmente no Coro, o silêncio devia ser respeitado: neste último, estava a cargo da prelada que nele presidisse, e, nos dormitórios, a cargo das guardas que a abadessa nomeasse.

Em 1667, os visitantes de S. Bento de Cástris apelaram para que não se fizesse lume no dormitório da enfermaria, da mesma maneira que nos outros dormitórios, acerca dos quais, em 1670, deixaram no livro de visitas a seguinte observação: “(...) por ser contra os breves de Sua Santidade dormirem as seculares e recolhidas nos dormitórios das religiosas, ordenamos que de hoje em diante assim se guarde e durmão em suas casas particulares o que a Madre Abadessa fara guardar em virtude da santa obediencia.(...)”<sup>98</sup>.

No Verão, expressamente entre meados de Julho e finais de Setembro, podia aí ser aberta uma janela; porém, se nela fosse achada criada, a mesma seria castigada com duas dúzias de *palmatroadas*, como cita o documento, o que indicia o uso da

---

<sup>97</sup> *Histoire Générale de la Réforme de l'Ordre de Citeaux*. Tomo I, dedicado ao Arcebispo de Bourges, Monsenhor de la Rochefoucault, Avignon, 1747.

<sup>98</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 13.

palmatória. A religiosa cujo leito se encontrasse nas proximidades da janela aberta também era castigada. O uso das janelas do dormitório que davam para os campos circundantes ao mosteiro foi alvo de críticas em quase todas as visitas; numas, com penas de maior severidade, noutras com menor; prova-se no entanto que eram local concorrido, devido à diversa legislação que levaram a produzir<sup>99</sup>.

Em 1715, os visitantes apontavam que havia religiosas e criadas que falavam dessas janelas para os campos, bem como das janelas que da botica caíam para o pátio, para escândalo da cidade, da vizinhança, e sobretudo da própria comunidade; apelaram, assim, à denúncia, dentro do próprio mosteiro, dirigida à abadessa e ao confessor. Como penas, se fosse religiosa, privação e mudança de leito; se fosse criada, expulsão do mosteiro num prazo de vinte e quatro horas<sup>100</sup>. Se o confessor não desse prosseguimento às penalizações após as denúncias, estava sujeito a pena de excomunhão maior, e a abadessa, nas mesmas circunstâncias, e em virtude da santa obediência, a privação de cargo por seis meses, período durante o qual não seria conhecida como prelada em nenhuma matéria.

O uso do dormitório por toda a comunidade não era muitas vezes respeitado, assistindo-se a uma panóplia de casas particulares em especial no segundo piso do claustro; tentando obviar a esta situação, em 1680 ficou determinado nas leis da Visita de frei Luís Coutinho, Abade Geral de Alcobaça, que podiam dormir em casas particulares apenas religiosas doentes ou anciãs com mais de vinte anos de hábito; nessa mesma ocasião foi lembrado que a priora dormisse na casa que lhe era deputada, e não no dormitório.

Os leitos eram distribuídos às religiosas por seu grau e antiguidade<sup>101</sup>, segundo as normas dos Capítulos gerais, não podendo as criadas dormir nos dormitórios com religiosas; algumas exceções havia, nomeadamente no caso de servirem religiosa doente. Para o caso das religiosas amas, ou seja, que tinham criadas, era recomendado

---

<sup>99</sup> São também citadas as janelas da botica, que davam para os campos, e as janelas que davam para o pátio do mosteiro, podendo estas últimas, porém, ser usadas pelas religiosas para breve recado aos serventes.

<sup>100</sup> Na visita do ano seguinte, 1716, continuam os visitantes a constatar que as moças eram o motivo de maior escândalo para o mosteiro, quer pelas assistências na portaria, quer por falarem das janelas para fora (que davam para o campo ou para o pátio), quer ainda pelos trajes, por usarem luvas e leques e vestidos de *ceres*. Estes comportamentos conduziram à expulsão ou ao cárcere por quinze dias, de acordo com a gravidade dos mesmos; foi também exigido que o mosteiro elegeisse uma mestra das moças, com poder para as castigar caso infringissem. Também as madres porteiras não as deveriam consentir mais que o tempo necessário tanto na roda como no ralo.

<sup>101</sup> É bastante curiosa a referência, na visita de 1719, de que os leitos se deviam atribuir às religiosas conforme a sua ancianidade, sem usar de *epikeia* alguma; tenhamos presente que o direito de *epikeia* evocava precisamente que não devia ser admitida qualquer exceção, ainda que o legislador não tivesse sido suficientemente claro na lei.

que não confiassem com facilidade as chaves dos leitos às criadas da mesma maneira que nenhuma oficial lhes devia confiar as chaves da sua oficina.

Quando vagasse um leito, devia dar-se, respeitando o grau, às que estivessem sem leito: “(...) e os que neste Mosteiro chamão claros se não deem a secular alguma havendo religioza ou noviça que o occupem. (...)”<sup>102</sup>.

Na década de noventa do século XVIII, havia religiosas que tinham mais que um leito, mesmo dois ou três onde guardavam trastes. No entanto, só podiam ocupar um, passando o outro, hierarquicamente, às noviças, e depois às seculares e meninas do coro.

Também o uso de capelas para dormir, como a capela do Menino Jesus no dormitório novo, foi alvo de crítica por parte dos visitantes, em 1691. Em 1694, e a respeito do silêncio nos dormitórios, é retomada a ideia de que depois das Ave-marias não se poderia falar alto nos leitos ou passear, nem ainda jogar cartas de forma a que fizessem estrondo, o que pressupõe que o poderiam fazer silenciosamente.

### **Refeitório**

Foram constantes os apelos neste mosteiro, ao longo do século XVII, para o uso do Refeitório enquanto espaço comunitário. As religiosas foram chamadas em maior número, de molde a formar comunidade. Em 1681, essa exigência era bem clara: pelo menos seis religiosas de cada Coro aí deviam assistir, o que revela a fraca frequência do mesmo. Essa exigência manteve-se e, em 1704, foi exigida pelas leis da visita a presença de pelo menos doze ou quinze religiosas no Refeitório, devendo ainda ler-se à mesa.

Em 1691, passou a madre Cantora-mor a ter a responsabilidade de, todos os sábados, fazer uma tábua ou rol do que se havia de ler no Refeitório durante a semana, repartindo as lições por domadários, em que cada religiosa com menos de vinte anos de hábito era domaira de uma lição, excepto as que fossem músicas de canto de órgão. Poucos anos depois, a tábua dos ofícios, aplicada na porta do coro, era estabelecida à Sexta-feira.

---

<sup>102</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 118, referente à visita de 1725, do Dr. Frei Alexandre Manrique e de frei Baltasar de Azevedo, visitantes gerais da Congregação.

## Claustro

*“(...) O Claustro aonde o Nosso Illuminado Patriarcha quis sempre enterrados os Professos da sua Regra, para não sahirem das officinas das virtudes, passou a ser para as Religiozas principalmente depois dos Capitulos da Reformação do Sacro Santo Consilio de Trento o vedado jardim de que o Espirito Santo já tinha outra ves fallado antigamente nas Escrituras, no qual a Igreja tanto mais difficulta o ingresso de pessoas estranhas.(...)”*

B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fl. 10, *Visita ao mosteiro de S. Bento de Cástris*, 1767.

Esta referência, reiterada aqui na década de sessenta de Oitocentos, define magistralmente as funções do claustro nos mosteiros cistercienses, particularmente depois de Trento. Porém, a ideia veiculada de *vedado jardim* nem sempre foi observada no mosteiro em estudo, como fica demonstrado nos textos produzidos depois das visitas à comunidade.

O claustro, na arquitectura cisterciense, é o ponto de referência urbanístico e o elemento de proporção de todo o complexo monacal<sup>103</sup>. Era um elemento fundamental na vida dos conventos, havendo dentro dos claustros espaços ajardinados, com um poço ou fonte centrais, propiciando a meditação e a contemplação. Espaços interiorizados, cheios de carga simbólica, locais de paz e contemplação, onde as árvores de fruto, as plantas aromáticas, ornamentais e medicinais, e os pequenos canteiros regulares deviam ser alegorias ao próprio espaço sagrado. Além de locais de passagem, os claustros deviam também saber aliar, de acordo com os ideias cistercienses, a simplicidade e a funcionalidade.

Porém, a prática da comunidade de Cástris nem sempre respeitou esses princípios. Com frequência se assistia ao acender de fogareiros ou de lume no claustro, para feitura de doces e comida, por parte das criadas, o que provocava grave dano nos retábulos, altares e imagens das capelas do claustro e sobreclaustro devido aos fumos, bem como na Igreja, no Coro, sendo ainda prejudicial às religiosas que assistiam nos dormitórios, pelo que foi muitas vezes contestado e proibido.

A visita de 1715 revelou a presença de fogões no claustro, que serviam às moças para cozinhar e para outros mistérios (funções), não os descrevendo. Tal prática seria

---

<sup>103</sup> Era em torno dele, também no caso de S. Bento de Cástris, que as várias dependências se acomodavam, sempre pela mesma ordem e com as mesmas proporções relativas: a igreja, encostada a uma das galerias, orientada no sentido poente/nascente; a ala das religiosas conversas, com refeitório, dormitório e capítulo, oposta à das religiosas (em Cástris, as conversas ocupavam a ala poente); oposto à igreja, ficava o refeitório das monjas, ligado à sua ala pelo calefactório e à ala das conversas pela cozinha, e ainda uma passagem para a cerca. Na ala poente, ficava o *Armório*, a sala do Capítulo, a escada para o dormitório, no primeiro piso, e a sala das monjas.

apenas permitida no dia de S. Bernardo, ou noutro semelhante, sob pena de expulsão do mosteiro.

A pouca aplicação na limpeza do claustro, provocada quer pela existência de galinhas, frangos, perus e gansos, que acabavam por percorrer outras zonas, quer ao lançamento de imundícies, foi também alvo de acérrimas críticas. Havia religiosas que tinham perus e galinhas, que circulavam livremente pelo claustro, devido à falta de vigilância das criadas; a medida punitiva considerada mais eficaz era o abatimento dessas mesmas aves para alimento das religiosas doentes, não sendo restituídas. A situação chegou a um tal extremo que, em 1719, quando o abade de Alcobaça e Geral da Congregação, frei Paulo de Brito, visitou o mosteiro, o mesmo apontou a indignidade de o claustro ser local tão descuidado, apesar de nele se enterrarem religiosas. Determinou, assim, sob pena de excomunhão, que não fosse admitida a existência de galinhas no claustro, sendo da responsabilidade da priora a sua limpeza, pelo menos trimestralmente<sup>104</sup>. Esta situação já antes ocorria, e haviam sido dadas indicações de que galinha achada no claustro fosse aproveitada na enfermaria, para as doentes.

No claustro ficava ainda a Capela de S. João Baptista, local onde muitas seculares colocavam doces, o que foi proibido na visita de 1700.

Numa das alas do Claustro, no caso de Cástris a ala Nascente, situava-se a Sala do Capítulo, que estava reservada para actividades litúrgicas, comemorativas, disciplinares e educativas, podendo também aí ocorrer negócios do mosteiro, como contratos de dote, embora bastante raros. Todas as manhãs existia Capítulo para as professoras. Uma leitora lia do púlpito o *Martirologio*, seguida da prece matinal ou Preciosa, e finalmente um capítulo da *Regra*.

## Coro

Obedecendo ao modelo cisterciense clássico, o Coro de S. Bento de Cástris ocupava, antes das intervenções manuelinas na década de vinte de Quinhentos, o espaço que é hoje o do terceiro e último tramo da nave da igreja, com características de duplo Coro. A partir desta campanha de obras, passou a ser ocupada, com funções de Coro,

---

<sup>104</sup> “(...) Por ser couza indigna que o claustro aonde se enterrão as religiozas seja tratado com menos decencia, e se ache cheyo das immundicias dezejando evitar esta menor attenção a quantas cujas reliquias e memorias devemos estimar, mandamos sob penna de excomunhão que ninguém no claustro traga galinhas; e para que ahi se conservem mais a limpeza e asseio comettemos a madre Priora que ao menos de tres em tres mezes faça alimpar o dito claustro. (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 113v.

apenas a parte de cima, com o tempo reservado a Coro das conversas, surgindo ao mesmo tempo um novo Coro para as monjas. Situa-se junto ao altar-mor, sendo a sua comunicação com a estrutura do mosteiro resolvida com a abertura do muro oriental da antiga sala do capítulo, entre 1589 e 1592, ficando com um arco de 3,10 metros, sendo construído nova sala do capítulo paralela à anterior, também manuelina e de colunata toscana.

No Coro, as religiosas não podiam falar, não estando, porém, proibida a saudação e o dizer de uma ou duas palavras.

Neste local, religiosas, noviças e conversas deviam distribuir-se segundo os seus graus. As religiosas conversas deviam estar de pé quando a comunidade também estivesse. Ainda no Coro, frei Francisco de S. Miguel, visitador geral da Congregação, determinou, na visita de 1766, que as moças do mosteiro, conservando o respeito às religiosas, deviam sempre ocupar lugar inferior (porque, muitas vezes, elas se colocavam à frente das religiosas no Coro).

As crianças não podiam entrar no Coro nas horas de reza, nem as religiosas se deviam fazer acompanhar por elas.

Em finais do século XVIII, é exigido que não devia haver mistura entre religiosas, seculares e criadas do mosteiro, especialmente nos lugares públicos, como o Coro e as tribunas; as criadas deviam também libertar as tribunas quando as religiosas manifestassem vontade de as ocupar.

Em termos de espaço físico, o seu embelezamento também foi por diversas vezes criticado. Em 1680 foram proibidas as armações no coro, devido à queda do estuque. Esta decoração era da responsabilidade da Cantora-mor, e a exceção era feita à zona da cadeira da abadessa, em dias de festa.

Em 1694, os visitantes determinaram que nos dias de calma a abadessa podia mandar rezar ou cantar as *vésperas* no coro de baixo, devendo o terço, nesta altura, ser rezado na capela do Rosário, no claustro.

## **Igreja**

O uso abusivo do espaço da Igreja para sepulturas também se verificava, o que levou os visitantes, em 1667, a definirem que não se podiam enterrar pessoas de qualquer qualidade na Igreja. Em 1680, temos referência documental à existência de

uma grade na Igreja (supostamente a da sacristia) e de uma roda, que devia ser usada apenas para o estritamente necessário e que fosse para seu serviço.

No Coro de baixo, era costume permitir-se ao povo assistir à procissão do Senhor dos Passos. Em finais do século XVIII, foi veementemente recomendado que as criadas não deviam envergar hábitos de terceiras durante actos pios, o que provocava o riso das pessoas. Naturalmente, os visitantes tiveram conhecimento que tal situação ocorria.

Citemos ainda o espaço do cemitério, normalmente contíguo à Igreja, oposto ao Claustro, muitas vezes com divisões que correspondiam à hierarquia interna dos mosteiros. No caso de S. Bento de Cástris, temos sepulturas de Abadessas na Sala do Capítulo e no Claustro, bem como sepulturas de Confessores do mosteiro na pequena galilé que antecede a Igreja. No século XVIII a questão dos enterramentos continuava a preocupar as oficiais do mosteiro que tinham com este acto uma relação directa: falamos da sacristã, ou melhor, da sacristã-mor, como surge referenciada na documentação (uma vez que existia um sacristão, e várias moças que auxiliavam no trabalho da Igreja e para isso eram remunerados). Em 1710, no exercício desse cargo encontramos D. Margarida Moniz de Castelo Branco, que teve a preocupação de comprar um esquife “(...) pela pouca autoridade com que se enterrão as Religiosas deste Convento, que as levavão em hua alcatifa muito velha e com muito trabalho (...)”<sup>105</sup>.

Note-se que, nestes mosteiros, como nos masculinos, os laicos eram sepultados em cemitério à parte.

### **Cerca**

O mosteiro possuía duas cercas: a dos religiosos, pegada à capelania e composta de horta e vinhedo, e a das religiosas ou cerca de fora, porque a chamada cerca de dentro, pequena, frequentada pelas religiosas, estava situada entre o lanço norte do claustro e a enfermaria. Através de uma porta as religiosas tinham acesso desta cerca à cerca de fora, onde se localizava a capela, fontes, a mãe-d'água, e que era cultivada, normalmente com vinha, oliveira e árvores de fruto. Para esta última cerca, por questões de limpeza, foram encaminhados os patos, perus e galinhas, no primeiro quartel do século XVIII. Na década de oitenta deste mesmo século foi construída a “Rua Nova”,

---

<sup>105</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-10, Fl. 8.



constituída por 37 pilastras que se levantaram, bem como de assentos e encostos ao longo dessa rua<sup>106</sup>.

O acesso das religiosas ao exterior do claustro, nomeadamente à cerca de fora, era proibido a grupos com menos de seis religiosas, não podendo passar além da vinha nem da cruz que aí existia.

As religiosas tinham acesso à cerca três dias na semana desde a Páscoa até depois das vindimas, excepto se existisse fruta.

### **Botica**

Espaço privilegiado para o estabelecimento de contactos com o exterior, viu as suas funções sempre vigiadas e legisladas. A boticária ou a enfermeira não podiam dar nada da botica para o exterior do mosteiro sem licença, por escrito, da abadessa ou do feitor.

O mosteiro de S. Bento de Cástris estabeleceu relações privilegiadas com a botica do convento de S. Domingos, e com uma outra situada às portas de Alconchel, a que recorria para assegurar dos produtos fundamentais a esta oficina: além das especiarias, era obrigatória a existência de leite de burra, água inglesa, aguardente, açúcar e ovos para caldos, bem como enxofre para banhos.

O feitor devia sempre assegurar o abastecimento da botica com os *simples* (produtos) necessários, de acordo com as solicitações, e de molde a evitar despesas com os medicamentos vindos de fora; de facto, diversas vezes a boticária era chamada, tal como a enfermeira, para assistir às doentes com as mezinhas necessárias<sup>107</sup>. O provimento em ingredientes para a botica devia ser assegurado a partir de Lisboa, certamente do Desterro, alegando-se maior comodidade.

Devido à carestia dos medicamentos fora do mosteiro (razão pelo qual devia estar sempre bem abastecido) e à existência de religiosas doentes, em 1719 ficou determinado que o mosteiro não devia dar botica às seculares.

A caridade para as domésticas seculares enfermas também foi contemplada em 1763. A boticária também podia dar às seculares, recolhidas, criadas das religiosas e criadas da Ordem (na altura catorze) os remédios da botica que precisassem, desde que

---

<sup>106</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/2-49, Fl. 183.

<sup>107</sup> Por mais de uma vez é lembrado nas Visitas que as mezinhas deviam ser sempre receitadas por tinta e papel pelo médico, de molde a que a boticária não se equivocasse na composição delas.

não fossem muito escassos. Em finais do século XVIII, estabeleceu-se também que os remédios da botica podiam ser dados às meninas do coro que nele serviam e às criadas da Ordem, se fossem moléstias que se pudessem curar no mosteiro; caso contrário (doenças consideradas, documentalmente, como habituais), deviam curá-las em suas casas.

### **As grades, o postigo e o ralo: a compostura e o acesso da comunidade conventual**

As grades existiam na portaria, na sacristia e nos coros, sendo um meio privilegiado de contacto com o mundo exterior e, por isso, de grande responsabilidade para a prelada. Deviam fechar às Ave-marias, e os officios associados à sua guarda, os de gradeira e porteira, eram ocupados apenas por religiosas anciãs, e que merecessem a confiança da abadessa. A Visita de 1715 determinou a importância destes officios, particularmente o de porteira: “(...) Sam as Portarias dos Mosteiros o sobrescrito em que se conhece a observancia delles, e por isso deve haver nellas o maior recato.(...)”<sup>108</sup>.

Não obstante, o uso das grades foi sempre um dos alvos de maiores críticas no mosteiro de S. Bento de Cástris.

Já em 1667 se apontava para a desordem que reinava nesses espaços. Três anos mais tarde, os visitantes ordenaram que fosse colocado um maior número de mesas de recado nas grades da portaria e menos nas da sacristia, procurando afastar o século do espaço sagrado.

Nem sempre as religiosas se deslocavam às grades, pelo que existiam moças de recados, leigas, que viam os seus trajés, compostura e comportamento ser também controlados; por exemplo, moças e criadas particulares ou da Ordem com rendas e vestidos encarnados deveriam ser corrigidas pelas religiosas que assistiam, uma vez que, particularmente as primeiras, apenas podiam ir às grades acompanhadas das suas amas<sup>109</sup>.

Quando viessem hóspedes ou parentes das religiosas, em especial pais e irmãos, as grades deviam ser desimpedidas.

---

<sup>108</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 103.

<sup>109</sup> Os visitantes em 1679 estabeleceram o número de criadas da Ordem no mosteiro de S. Bento de Cástris: duas serviam na Sacristia, quatro no forno, quatro na cozinha, uma na enfermaria e duas na portaria. A priora era a mestra que tinha a jurisdição das criadas, verificando, em especial, trajés, tratos e honestidade.

São também referidas na documentação as grades pequenas, na portaria, reservadas para as mães ou para o ensino do canto de órgão, como era costume e se observava em todos os mosteiros. Temos, pois, na portaria, três espaços que propiciavam o contacto com o exterior: as grades pequenas, o ralo e a roda, só podendo estes últimos ser usados se as grades estivessem ocupadas.

O recato e compostura nas grades voltam a ser referidos em 1673. Para serem facilmente identificadas, pelo traje, ficou estipulado que as religiosas deviam apresentar-se com as cogulas e as conversas com os mantos, sendo os toucados destas últimas mais abotoados e bem diferenciados dos das religiosas. Seis anos depois, a exigência em relação às religiosas expressa-se na presença do toucado e do véu (e não lenços de pontas). A distinção prolonga-se no tempo, quando, vinte anos depois, voltamos a ver exigidos, às religiosas, o hábito branco e a cogula, e, às conversas, as capas.

O cuidado no traje que as religiosas, educandas, recolhidas e criadas do mosteiro apresentavam nas grades era da responsabilidade da abadessa e da priora. Em 1722, isso ficou bem explicitado pelos visitantes gerais da Congregação, frei Gabriel de Ave Maria e frei Nuno de Souza, onde se exigia que as religiosas não podiam ir às grades sem toucados, nem os podiam aí tirar, sendo porém admitida uma excepção: se estivessem sós com pais ou irmãos.

A partir de meados do século XVIII, verificou-se uma certa tolerância em relação à apresentação das religiosas nas grades e em alguns officios divinos. A partir de 1767, a comunidade foi aliviada de usar cogula a todas as *completas* e *primas* (excepto Domingos e dias santos), e a todas as *vésperas* e *matinas* não solenes: “(...) havendo assim de so que a vestirem a todas as missas conventuais, às vésperas e as Matinas solemnes e as primas dos Domingos e dias Santos, Advertindo porem que nunca as Relligiozas uzarão de mantilha preta sobre as cogulas; pois so lhe permittimos mantilhas brancas quando o rigor do frio a isto obrigue. (...) abolimos neste nosso Mosteiro como em outros se tem feito o costume de hirem as Relligiozas com cogullas às grades como huma vã observância e superstição da política e urbanidade Relligioza. (...)”<sup>110</sup>.

Quanto ao acesso às grades, em 1679, com o pretexto de o mosteiro ter poucas grades e serem muitas as religiosas, os visitantes estabeleceram que o acesso às mesmas seria facultado de dez em dez dias. Surgia, assim, muitas vezes o fenómeno de

---

<sup>110</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fls. 11,11v.

cedência mútua de grades entre as religiosas do mosteiro, e mesmo a abadessa; para regular tal prática, nessa mesma Visita ficou decidido que a abadessa apenas a poderia ceder a familiar próxima ou a autoridade hierarquicamente superior.

A penalização por cedência de grades surge de novo em 1715: nenhuma religiosa podia pedir grades à abadessa para as ceder a criada sua, sob pena de privação de grades por seis meses e, para as porteiras e abadessa, pena de excomunhão maior. Em 1728, frei Bento de Melo reforçou esta ideia, considerando pecado grave o facto de a prelada ou oficial dar grades a qualquer membro da comunidade (religiosa, recolhida, educanda ou criada) para contactar com pessoa considerada suspeita.

Para cumprir o horário de fecho das grades e porta, a ceia para os padres e para os hóspedes devia passar, após tocar a campainha, até às nove horas, da Páscoa aos Santos (horário de Verão), e dos Santos à Páscoa, às oito (horário de Inverno). Este horário, que passou a ser prática corrente a partir de meados do século XVIII, funcionava também como a excepção de as religiosas cearem com os parentes nas grades, devendo ainda ser cumprido na grade da abadessa. De facto, ceiar nas grades com familiares passara a ser um cenário usual no mosteiro a partir de meados de Seiscentos, daí a existência de prescrições.

Assim, não se podia ceiar sem ser com pai, mãe e irmãos, e apenas até ao toque das Ave-marias, período que se prolongou por mais meia hora em 1716, e, caso estivessem só mulheres a ceiar, e com ordem da abadessa, podia ainda prolongar-se, excepto na Quaresma e Advento.

A questão do acesso das religiosas às grades tornou-se pertinente na década de 90 do século XVII, não as podendo ceder ou trespassar a alguém com “(...) amigas no foro de amantes(...)”<sup>111</sup>, numa altura (1691) em que o rei ordenara que não se consentissem nos conventos de religiosas trato de amigas particulares. A questão do uso das grades para cultivar amigas ilícitas continua a ser focada, sendo penalizada por seis meses de grade e portaria, a primeira vez, e por um ano a segunda, a religiosa que pedisse grades e nela introduzisse pessoa suspeita.

Por esta altura, na década de noventa do século XVII, foi decidido que as religiosas teriam acesso às grades de doze em doze dias, excepto se se tratasse de pais, mães, irmãos e tios direitos. Também apenas com os parentes destes graus poderiam ter contacto nos períodos de Advento e Quaresma.

---

<sup>111</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 59v.

Uma década depois, em inícios do século XVIII, os visitantes do mosteiro, frei Manuel Coelho e frei Giraldo de Távora, estabeleceram normas precisas de acesso às grades, de que destacamos que as religiosas só podiam falar nas grades com mulheres, parentes em primeiro e segundo grau, bispos, inquisidores ou prelados maiores das religiões, excepto se a abadessa também estivesse presente e que as criadas, noviças e educandas só podiam falar nas grades com os pais, irmãos e tio em primeiro grau.

Em 1715, ficou estabelecido que as criadas também podiam receber primos e sobrinhos diretos, não as noviças, educandas e recolhidas, devendo aquelas ir sempre acompanhadas da Mestra das noviças ou de outra religiosa de igual respeito. Para um maior controle no acesso às grades, em 1719 foi recomendado que todas as chaves das mesmas fossem entregues à abadessa, nos seus aposentos, por cada religiosa, que as fecharia quando as abandonasse; não as poderia entregar na mão de outra religiosa e a primeira infracção a esta norma implicava privação de grades por quinze dias, a segunda por três meses.

A partir do Desterro, em Lisboa, em Julho de 1726, frei Bento de Melo dirigiu uma Carta Pastoral à comunidade de S. Bento de Cástris, por considerar ser função primordial das ditas cartas emendar e advertir de erros que ocorriam nos mosteiros. Apelou ao cumprimento das leis dos dois Capítulos passados, lembrando a questão das eleições, sobre a qual já se debruçara. Exigiu que a Abadessa elegeisse sempre duas Porteiras (pois precisava de auxílio no desempenho das suas funções, em especial na vigilância e na providência), que deveriam ter exemplar vida, desempenhando funções de autênticas Preladas nas Portarias, especialmente para evitarem conversas desnecessárias, devendo repreender quem as tivesse (fosse religiosa, educanda, recolhida ou moça de servir), expulsando-as da Portaria; poderiam também informar a Abadessa, que tomaria as providências necessárias, não consentindo “(...) no Mosteiro comonicação que de escandalo ou de algum modo offenda a honestidade, reputação, e pureza que devem observar as esposas de Christo (...)”<sup>112</sup>. Segundo esta Carta Pastoral, as religiosas também só poderiam ter grades para falar com pais, irmãos, e parentes conhecidos até ao segundo grau; salvo estes, só iriam com licença da Abadessa e por breve tempo. Estava também proibida toda a comunicação desde o edificio (janelas) para o exterior.

O controle das grades obrigava ainda, por ordem de frei Bento de Melo, a que estas tivessem chave interior, na posse da Abadessa ou das Porteiras; cada religiosa

---

<sup>112</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, fl. 30v.

pediria a chave para ir às grades, e a devolveria no final, não a podendo passar a ninguém, como antes se recomendara. As moças de servir só poderiam ir às grades com licença da Abadessa ou das Porteiras, e nos outros locutórios apenas fariam o tempo estritamente necessário para servirem suas amas, em algum recado ou serviço. As transgressoras seriam castigadas com disciplina regular, com privação de uso de portarias e grades, por tempo determinado pela Abadessa. As criadas, ao fim da segunda admoestação, se não se emendassem, seriam postas fora do mosteiro.

As determinações desta Carta, para não ser alegada ignorância na matéria, deveria ser lida a toda a comunidade pelo Padre Confessor, e ser passada para o Livro de Visitas (o que foi feito, pois aí analisámos o texto, sendo ainda lida pela Cantora-mor trimestralmente, assinando no mesmo livro o dia em que a lia), devendo por último os Padres Visitadores inquirirem sobre a observância do conteúdo da Carta Pastoral. As grades da portaria eram ainda os locais onde as religiosas assinavam escrituras, e para tal estavam reservadas prioritariamente; daí que deviam ser libertadas quando tais negócios ocorressem.

Porém, as grades dos mosteiros eram também palco de outros eventos. Vejamos o exemplo do mosteiro eborense, em 1716. Nesta data, os visitantes apuraram que, nas grades do mosteiro de S. Bento de Cástris, eram representados bailes e entremezes, e lançadas loas, não só por criadas, como também por religiosas e educandas. Perante este facto, e evocando a santa obediência, determinaram que as religiosas não podiam entrar nas grades com trajas seculares, nem podiam consentir que moças ou recolhidas aí fizessem tais representações; não obedecendo, sujeitavam-se ao cárcere e a penitências várias: “(...) Por nos ser zelado que nas grades se representavão bailes e entremezes e se lansavão Loas não so de criadas mas ainda de Relligiozas e Educandas o que he contra a Estimação do Mosteiro mandamos a todas as Relligiozas em virtude da santa obediencia que não entrem nas grades vestidas de secular nem consintão que as mossas ou recolhidas reprezentem nas dittas grades bailles nem entremezes; e se ouverem algumas que o fasão mandamos a Madre Abbadessa debaixo da mesma pena as castigue com carcere e penitencia.(...)”<sup>113</sup>.

Por morte de uma religiosa, as grades deviam ser fechadas durante três dias.

Temos ainda referência a outro potencial ponto de contacto com o mundo secular. Trata-se do postigo existente na portaria, e que só podia ser aberto em caso de necessidade, procurando impedir amizades ilícitas entre os criados do terreiro e as

---

<sup>113</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 108v.

moças e criadas do mosteiro. O postigo deveria ser apenas usado para passar algo que não coubesse na roda, devendo as porteiras controlar o tempo de uso da roda e do ralo da portaria para passar recados, para não dar aso a diálogos. Foi precisamente numa das grades da portaria, descritas como sendo de exíguas dimensões, que o feitor recebeu ordens dos visitantes, em 1679, para aí abrir uma roda: “(...) pelas queixas que as religiosas nos fizeram dos furtos dos seus doces, no que padecem seus detrimientos, sahindo o pucaro daugoa que de Cortezia offerecem pella Portaria(...)”<sup>114</sup>.

Em 1719, evocando ainda o grande cuidado na clausura e sua guarda, os visitantes deram indicações claras às porteiras para não abrirem a porta para entrar algum trabalhador ou oficial sem que chegassem as guardas<sup>115</sup>. As exigências em relação ao espaço claustal eram bem claras: “(...) E porque a conta de alguns presentes entrão Moços talvez desconhecidos, mandamos que os levem os Moços do pátio. (...) a chave do Mirante fique todas as noites em poder da Madre Dona Abbadessa e a Religioza que tem a chave da Capella de N.ª Sr.ª da Piedade a fechará tão bem sempre a noite, para não succeder que de ahi se falle.(...)”<sup>116</sup>.

O ralo da Portaria foi também alvo de preocupações. Em Carta Pastoral de Fevereiro de 1728 dirigida a S. Bento de Cástris, o Geral, frei Bento de Melo, apontando o não cumprimento de leis da Visita que ele mesmo fizera ao mosteiro e o grande excesso que ocorrera no Natal transacto (1727), em que o ralo da Portaria principal fora quebrado do lado de fora, e após inquirição e devassa executada por Frei Francisco Xavier, que confirmara os factos, o Abade dispõe-se a actuar, frisando, porém, que o faria de modo brando e meigo, com piedade de pai e não com rigor de juiz<sup>117</sup>. Ordenou o Abade que se mandasse fazer novo ralo, de bronze, para substituição do anterior. A abadessa devia privar de grades e portaria as religiosas nomeadas pelo Abade em carta particular, até nova ordem, excepto para contacto com familiares directos. Em relação às grades da Sacristia e dos Coros, temos que as grades da sacristia não podiam ser usadas para falar com alguém do exterior, excepto se fossem usadas pela abadessa ou pela madre sacristã, e em negócio tocante à obrigação do seu officio. Porém, ninguém podia emprestar qualquer alfaia da sacristia para fora do mosteiro. As

<sup>114</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 30.

<sup>115</sup> Por quebra da clausura, surgindo na visita de 1712 como *per causas urgentes*, foi expulso um criado do mosteiro, de facto, Lourenço não poderia ser usado por religioso nem por religiosa para transportar recados, não podendo sequer entrar no pátio do mosteiro.

<sup>116</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 113.

<sup>117</sup> “(...) piedade de Pay que do rigor de Juis suspendendo por agora os procedimentos juridicos com que podiamos proceder contra as mais culpadas e uzando só dos affectos paternais, esperando que por este meio se emmendem efficassmente as desordens que nos consta haver.(...)” B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 32.

duas madres sacristãs não deviam consentir conversação de criadas nem na grade nem na roda da sacristia, tal como às religiosas, a não ser com justa causa e com pessoas muito graves. As madres sacristãs deviam ainda planear as actividades da moça da semana que assistia na sacristia, de molde a que, nas horas da manhã, estivesse sempre no coro de baixo ou pelo menos no coro de cima, para acudir à assistência na grade e na roda, e ao necessário para a Igreja, como o tocar do sino para as missas. Durante diversas visitas se lembrou à comunidade eborense que a grade da igreja não era locutório comum, não podendo nele falar as religiosas, salvo, como ficou expresso em 1713, com alguma mulher senhora que fosse à Igreja. Repare-se na alusão expressa à categoria social. Em 1725, os visitantes gerais, frei Alexandre Manrique e frei Baltazar de Azevedo, estabeleceram também claras regras em relação ao uso abusivo das grades dos coros, de cima e de baixo, por parte das criadas: as criadas falavam do coro de cima para a Igreja, sentavam-se no estrado desse mesmo coro, falavam à grade do coro de baixo, onde até ficavam algum tempo diante das religiosas; todas estas práticas deviam desaparecer. A própria comunidade, em alguns casos, tentava defender-se do intromissor secular, mesmo nestes espaços. Foi o que aconteceu em Novembro de 1680, quando a comunidade se queixou aos visitantes acerca da presença de um homem, o armador António Simões de Mena, em algumas instalações do mosteiro, pelo que ficou determinado que o mesmo não devia ser admitido em porta, roda, grade ou mesmo no terreiro do mosteiro. A 2 de Dezembro do mesmo ano, terá ocorrido uma intromissão no espaço da clausura por parte desse indivíduo, o que levou a que, passado sensivelmente um mês, Frei Arcanjo de Sousa, abade do Desterro e Comissário do Geral, fizesse uma devassa do caso. Foram inquiridas a prelada e mais religiosas, e ainda testemunhas seculares (criadas), concluindo-se que fora do mosteiro ninguém sabia do ocorrido. Porém, algumas medidas foram tomadas no sentido de preservar a clausura e garantir maior observância do estado religioso: entaipou-se uma janela no dormitório que dava para o campo, reforçaram-se fechaduras nos mirantes, maior controle das criadas e respectivas vestes na portaria. Quanto à abertura à comunidade secular em geral, a Junta de 1732 determinou que, a exemplo dos bispos que ordenavam que as portas das igrejas não se abrissem antes do nascer do sol nem se fechassem depois dele se pôr, a mesma prática devia ser seguida nos mosteiros cistercienses portugueses. Ainda em 1752 se verificava, segundo a Junta desse ano, que, a pretexto das confissões, muitas igrejas ficavam com portas abertas até tarde, daí que saia reforçada a ideia de que, no Verão, o fecho seria às Ave-Marias, e no Inverno às sete horas da noite, como era uso.



### 3. Depois do *Ora et Labora* – a gestão do lazer em S. Bento de Cástris

#### 3.1. As determinações capitulares e a vida cultural do mosteiro

*“(…) A ociosidade he Raiz de muitos males, pelo que o glorioso são Bento encommendou tanto o exerciço das mãos com seus monjes, e nos conformando nos com o intento de sua regra, ordenamos, e mandamos que segundo o bom costume dos mosteiros de nossa visitaço aja em cada hum delles casa certa pera lauor, e tempo ordenado a que por som de tauoa acudão todas as religiosas exceptas as que forem ocupadas em outros seruiços da obediência, ou no dito tempo insinarem suas discipolas, ou as nouiças a cantar, e as cousas da Religião, ou tiuerem algum legitimo impedimento o que dirão a abadessa com liçença da qual poderão ser absentes do lauor, e as que sem as sobreditas causas falatrem ao tal tempo serão penitenciadas segundo parecer a abadessa. (...)”*

*Regimento promulgado pelo Cardeal D. Henrique para os visitadores applicarem nas visitações dos mosteiros femininos da Congregação Portuguesa Cisterciense, §5, 1564<sup>118</sup>.*

A par da *Regra* e das *Definições*, as leis dos Capítulos Gerais e das Juntas eram determinantes tanto na vida quotidiana dos mosteiros, como nas actividades menos rotineiras. A execução desse conjunto de determinações era implementada através das Visitas feitas às comunidades, daí o interesse em confrontar leis capitulares ou das Juntas com as recomendações dos Livros de Visita dos mosteiros. Nos tempos que não eram preenchidos pela *Opus Dei*, como designa a *Regra*, a Ordem previa a existência de uma casa de labor nos mosteiros femininos, onde se executassem trabalhos proveitosos para a comunidade, cumprindo-se também aí o silêncio regular.

A primeira Visita registada em Livro próprio data de 1664, confirmando a mesma determinações de uma visita passada, registadas no designado pelo documento como *Livro velho*. As determinações das visitas deveriam ser lidas três vezes por ano, no coro de baixo, sendo responsabilizado pelo seu cumprimento o Padre Confessor, como já referimos. Teremos em atenção particularmente não só o que não fazia parte do quotidiano do mosteiro, e que ocorria em dias solenes e de festa, materializando-se, por exemplo na alimentação e no vestuário, bem como o que, no dia-a-dia, fazia parte dos

---

<sup>118</sup> Saúl António Gomes, *Visitações a Mosteiros Cistercienses em Portugal- Documentos*, Ed. IPPAR/Ministério da Cultura, Lisboa, 1998, p. 434.

ofícios divinos e dos deveres da comunidade, mas que era simultaneamente uma demonstração da sua vitalidade cultural, de que são exemplo a música e o canto.

### 3.1.1. Música e Canto

Tentando homogeneizar a prática do Ofício Divino segundo a Ordem de Cister, os livros ordinários que surgiram no século XVI citavam S. Bernardo, no que respeita à música e ao canto. Neste contexto, temos o *Livro Ordinário do Ofício Divino Segundo a Ordem de Cister*, de frei Gonçalo da Silva, editado em 1550<sup>119</sup>. Segundo esta obra, S. Bernardo aconselhava que, no canto, as salmodias não fossem muito prolongadas, devendo o Coro cantar com voz viva e redonda. Todo o Coro deveria entoar, ao mesmo tempo, o metro, a que se seguiria o verso, acabando ao mesmo tempo. Nenhum ponto se deveria prolongar mais que outro, e depois de cada metro deveria acontecer uma boa pausa; todos os elementos do Coro deveriam começar ao mesmo tempo, respeitar um ritmo comum, não prolongar os pontos, para não se destacarem em relação aos demais, no sentido de juntamente cantar e pausar, sempre escutando os companheiros<sup>120</sup>. Recomenda ainda S. Bernardo a concentração no acto de cantar, e frei Gonçalo da Silva lembra os antigos *Estatutos* da Ordem, onde se recomendava que os homens cantassem com voz esforçada, mas não falsificada ou requebrada, pois facilmente tocariam os domínios da lascívia, imitando actores e representantes de fábulas. Para o canto, a Ordem estabelecia uma “meã maneira” de cantar, nem muito vagarosa, nem com muita pressa, demonstrando antes gravidade e devoção. Percorrendo os livros de Visita, as leis capitulares e das Juntas da Congregação, encontramos algumas indicações sobre a prática da música e do canto, e concretamente em relação a S. Bento de Cástris.

---

<sup>119</sup> *Livro Ordinário do Ofício divino Segundo a Ordem de Cister, novamente correcto e emendado*, composto por frei Gonçalo da Silva, abade e reitor do Colégio de S. Bernardo em Coimbra, impresso por João Álvares, Universidade de Coimbra, 1550. B.P.M.P., Res. XI-2/17.

<sup>120</sup>“(…) Quem começar año ou salmo ou hino ou Responso ou Alleluia diga uma ou duas partes estando todolos outros calados e daquele lugar donde ele deixar, dahi comecem e não repitam o que o outro já disse. Isto mesmo se guarde quando o câtor começa as antiphonas, ou Alla e nos Responsos. E esta regra se guarde em toda parte que nenhu torne a dizer o que o outro já dixé. Quando câtamos hymno ou Alleluia ou responsos pausemos hum pouco nas clausulas, & mayormente nos dias de festa. Além disto vos amoesto hirmãos muyto amados ( diz o glorioso Padre) que sempre estejaes com pureza & diligencia aos divinos louvores. Com diligencia digo, que estejais diante ao senhor cõ alegria, como de reverencia deueis teer, nem preguiçosos, nem sonolentos ou dorminhocos, nem boceiãdo cõ priguixa & descuido, nem deixãdo de cantar perdoãdo as vozes, nem cortãdo as palavras pelo meio, ou deixando as palauras nã nas pronunciãdo nem canteis com vozes quebradas & remissas, nem balbociãdo canteis pollos narizes. Mas cantay esforçadamente, como he rezam que se faça, deitãdo vozes do spunscto assi como o toõ, como o desejo. (...)”. *Livro Ordinário do Ofício divino Segundo a Ordem de Cister, novamente correcto e emendado*, composto por frei Gonçalo da Silva, abade e reitor do Colégio de S. Bernardo em Coimbra, impresso por João Álvares, Universidade de Coimbra, 1550. B.P.M.P., Res. XI-2/17, pp. 373-375.

Na segunda visita documentada ao mosteiro de S. Bento de Cástris, em Maio de 1667, no que respeita em particular à liturgia, foi exigido que não fosse descuidada a aprendizagem do cantochão.

Doze anos depois, determinaram os Visitadores que o canto deveria ser da responsabilidade de quem soubesse cantar, mesmo que também tocasse instrumento, obedecendo à Mestra da Capela – cargo este de que encontramos raras referências. Também foi do mesmo ano a determinação que não se cantasse nos Dormitórios nem na Enfermaria, nem se tocasse viola ou dançasse, a não ser que alguma religiosa doente quisesse ouvir cantar! O canto e a dança estavam também proibidos às moças particulares e da Ordem na varanda junto ao Coro, durante as cerimónias litúrgicas das religiosas (donde se supõe não só que aí ocorreriam, mas que poderiam ocorrer noutro local).

Em Março de 1691, frei Jerónimo de Saldanha, Abade Geral e Esmoler-mor, na sua Visita ao mosteiro, lembrou que a passagem de noviça a professa só era feita após um exame de conhecimentos de reza, de cerimónias e também de cantochão.

Nos Livros das Leis dos Capítulos Gerais e Juntas da Ordem pertencentes ao espólio do mosteiro vamos encontrando assinaladas algumas das determinações que nele tinham uma aplicação directa, enquadradas nas que, na sua esmagadora maioria, dizem respeito aos mosteiros de religiosas da Congregação.

Porém, não podemos deixar de assinalar que algumas delas, que se deveriam aplicar a todos os mosteiros femininos, não conhecem o mesmo destaque, comungando de uma característica comum: são as determinações que dizem respeito ao Canto e à Música, o que nos leva a deduzir que no mosteiro cisterciense de Évora as determinações nesse domínio não eram estritamente respeitadas, apesar da ameaça de suspensão do cargo para as abadessas que as não fizessem cumprir nos seus mosteiros.

No domínio da música, e para todos os mosteiros da Congregação, na Junta de 1728 é referida com particular relevo a música figurada de canto de órgão como contrária à essência do culto divino, sendo evocada a autoridade de S. Bernardo, ao recomendar que o Canto não deveria deliciar os sentidos, mas sim ser solene e grave. Devia ser seguido o exemplo de Alcobaça, onde se cantava o cantochão, devendo ainda acrescentar-se o uso estrito do órgão, recusando outros instrumentos musicais.

Na primeira Junta de 1728, a 5 de Abril, sendo Abade frei Bento de Melo, surge a determinação de que a música figurada se afastava dos ideais de gravidade e devoção religiosas, contrária ao espírito bernardino. À maneira do que se praticava já em

Alcobaça, o canto figurado devia ser abandonado em favor do cantochão mesmo por ocasião das festas de cada mosteiro ou da Congregação, da mesma forma que o único instrumento musical admitido era o órgão<sup>121</sup>.

Dentro da mesma matéria, e na mesma Junta, recomendações estritas são feitas para os mosteiros de religiosas, visando impedir a prática do cantar e do tocar nas grades dos locutórios.

Também as Mestras das Noviças deveriam ter especial cuidado na educação das suas pupilas, proporcionando-lhes somente o cantochão, ensinado por alguém do mosteiro, recolhida ou religiosa. Tal ocasião poderia ainda ser aproveitada para apurar o ensinamento das professoras mais recentes.

Para as habilidosas no tocar, se uma aprendizagem mais aturada exigisse mestre exterior ao mosteiro, tal só seria possível com licença escrita do Abade<sup>122</sup>.

A questão do não cumprimento do mosteiro nestas matérias fica demonstrada na Pastoral que frei Bento de Melo, Abade Geral, dirigiu ao mosteiro, por lhe ter constado que as religiosas não cumpriam duas das Leis ditadas pelo Capítulo intermédio desse mesmo ano, sendo uma delas a que proibia o canto de órgão figurado nas Igrejas e Coros. Para este Geral, a repugnância em aceitar as leis não se devia à malícia das religiosas, mas sim à ignorância do seu sexo, pelo que, querendo instruí-las como *Mestre, Pai e Prelado*, frisava a importância do cumprimento das Leis que garantiam a

---

<sup>121</sup>“(…) Item por ter mostrado a experiência que a musica figurada de canto de órgão tem degenerado notavelmente da gravidade, e devoção religiosa com que se deve tratar tudo o que diz respeito a ordem, e respeito ao culto Divino, a que claramente se opoem a doutrina dos Santos Padres, e muito principalmente Nosso Meliflo Pay S. Bernardo. Na sua elegantissima Epistola 312 escrita ao veneravel Guido Abbade Arromarence, na qual lhe aconselha a que no seu Mosteiro não consinta canto que tenha levesa, e sirva só de deleyte e agrado aos sentidos, e sem a gravidade que edifique, e faça Levantar o espirito puramente a Deus o que se não acha na Musica figurada de que de presente se uza, e outrosy pellos grandes inconvenientes, assim temporais como espirituais que se acharão na conservação da tal musica ordenarão, e mandarão que nas Igrejas, e Coros, assim de Rilligiosos, como de Freiras da nossa Congregação se não use o tal canto figurado, nem ainda nas mayores festas, e solemnidades, ou procissões do anno, como já se pratica no nosso Mosteiro de Alcobaça, e nas mesmas Igrejas, e Coros, se não poderá usar de instromento algum musico, excepto orgão, ao qual cantarão somente o canto chão grave sem os requebros e passos de garganta de que usa o canto figurado, o que os Padres Dons Abbades, e Madres Donnas Abbadessas observarão, e farão observar sob pena de suspensão de seus cargos por seis meses, de que os Nossos Reverendissimos e Padres Visitadores se informarão com especial cuidado nas suas vesitas.(…)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fls. 20v., 21.

<sup>122</sup>“(…) E debayxo da mesma pena não consintirão as Madres Donnas Abbadessas por nenhum pretexto que se cante, ou tanja nas grades ou locutórios, ainda que nelles assistão pessoas nobres, nem ainda sendo de primeira qualidade, e nesta Ley não podera dispensar o Nosso Reverendissimo, nem ainda com o Diffinitorio; outrosy recomendão muito os Padres da Junta as Madres Donas Abbadessas tenham especial cuidado, e as Mestras dos Noviciados de fazerem aprender o canto chão as Noviças, e as Religiosas mudernas que tiverem só quatro annos de habito, deputandolhe Mestras que as ensinem, e hora em que todos os dias se occupem em aprender emquanto não souberem bem; e terão muito cuidado de applicar as que tiverem abelidade para aprender a tocar orgão detriminandolhe Mestra que as ensine pessoa recolhida no Mosteiro, ou Religiosa delle, e sendo necessario aprenderem o canto figurado para melhor pericia do

uniformidade da Congregação e impunham a sua obrigatoriedade por parte de quem optava pela clausura. A Pastoral sublinha que a música figurada conduzia a notáveis relaxações nos mosteiros das religiosas, devendo suspender-se, e usar-se só o canto chão grave, pelo que encarregava o Padre Confessor de fazer observar essa determinação e de informar o Abade de quem se esquivasse.

Tais determinações, no que respeita à música e ao canto, foram retomadas nos Capítulos de 1729, 1732, 1735<sup>123</sup>.

O mosteiro de S. Bento de Cástris foi o mosteiro que maior número de livros de Coro legou ao espólio local e nacional de todos os mosteiros eborenses. Embora nem todos iluminados com o mesmo preciosismo, que encontramos, por exemplo, no fundo pertencente ao convento dos Jerónimos do Espinheiro, mercê naturalmente da própria exigência de singeleza da Congregação, percorrendo os estudos já efectuados<sup>124</sup> ficamos com a ideia de que não sendo o fundo mais belo, ele é, de facto, o mais extenso. Esta ideia de singeleza também não está afastada do facto de, em 1713, se mandarem concertar missais ou mesmo se adquirirem exemplares em segunda mão<sup>125</sup>. Além disso, o fundo dos livros de Coro de S. Bento de Cástris revela ainda continuidade em termos cronológicos: existiu produção de livros para servirem o Coro, em pleno século XIX, paralelamente à persistência da própria instituição.

No cumprimento das funções no Coro e no uso de instrumentos musicais ficaram diversos nomes de religiosas, de véu preto ou branco, ligadas à história do mosteiro. No século XVI, temos que, em 1588, Antónia Carreira era cantora - mor no mosteiro. No ano seguinte, 1589, Domingas Cordeira, originária de Évora, apresentada como música e tangedora no contrato de dote, recebeu precisamente em dote também todos os instrumentos que tocava e livros necessários para cantar. Esta religiosa era órfã de pai e mãe, e foi o seu tio, o Padre António Cordeiro, beneficiado e bacharel da Sé de Évora, a celebrar o seu contrato de entrada no mosteiro.

---

orgão, o aprenderão com pessoas do Mosteiro, e não poderá ser admitido Mestre de fora sem Licença *in scriptis* do Nosso Reverendissimo." B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 21

<sup>123</sup> Na Junta de Maio de 1748, presidida pelo Padre Geral frei Manuel Soares, fica expressa a preocupação do ensino do latim e do órgão nas noviciarias. Foi imposta ainda aos religiosos séria restrição no diálogo com mulheres, excepto se fossem parentes ou senhoras de distinção. Esta norma não se aplicava aos sacristães e porteiros.

<sup>124</sup> Cf. Cónego Doutor José Augusto Alegria, *Biblioteca Pública de Évora - Catálogo dos Fundos Musicais*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1977; "A Música em Évora no século XVI (tentativa de esboço histórico)", in *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.º 6, Março 1944, pp. 25-43; n.ºs 7-8, Junho-Setembro 1944, pp. 118-132

<sup>125</sup> B. P.E., Cód. CXXXI/2-10, Fls. 15, 15v.

Em inícios do século XVII, 1601, Luísa de Oliveira era Cantora-mor no mosteiro. Em 1609, as irmãs Clara de Santo António e Isabel de Jesus, oriundas de Lisboa, entraram para o mosteiro, surgindo, nos contratos de dote, como tangedoras e músicas de baixão, tecla e harpa.

No ano seguinte, em 1610, foi Sebastiana de Gouveia, também originária de Lisboa e tangedora de tecla e também música (compositora?) que celebrou contrato de dote com o mosteiro.

Em finais da década de trinta, em 1637, foi Fabiana Faia, de Évora, que entrou em S. Bento de Cástris, apresentada também como música e tangedora de órgão e baixo. Em 1648, foi a vez de D. Joana de Moura e D. Úrsula de Moura, irmãs, de Lisboa, músicas e tangedoras, entrarem no cenóbio cisterciense de Évora.

Ligada à música surge depois, em 1650, Isabel do Espírito Santo, de Évora, cantora e tangedora de harpa, que entrou para o mosteiro também com a exigência, da parte da instituição, de ensinar as demais. Seu irmão era beneficiado curado na paroquial de S. Mamede e Mestre de Capela na Sé de Évora.

Em 1651, Mariana da Silva, de Setúbal, cantora, celebrou contrato de dote com o mosteiro, figurando nesse mesmo contrato a cláusula de que o seu irmão a ensinaria a tocar órgão, estando ela já na comunidade. Repare-se, neste caso, o recurso a alguém estranho à clausura, não tendo porém o mosteiro hesitado em assegurar uma formação mais completa para a futura religiosa.

Em 1660 foi a vez de Juliana do Sacramento, de Évora, cantora e tangedora de vários instrumentos, celebrar contrato de dote com o mosteiro, ficando o seu pai, mestre de música, encarregado de ensinar outras religiosas que quisessem aprender; mais uma vez, o recurso a seculares no sentido de enriquecer a formação musical das religiosas. No mesmo ano, em 1660, entraram para o mosteiro as irmãs Isabel e Maria Moreira, de Évora, que cantavam e tocavam órgão e viola d'arco (frisamos aqui a data da citação deste último instrumento, bastante antigo<sup>126</sup>).

Em 1673 temos a referência de Catarina Madalena, que celebrou contrato como monja conversa, depois de ter estado alguma tempo recolhida no mosteiro, e que era cantora. Em 1674, Maria do Sacramento entrou para Cástris. Originária de Arraiolos, era harpista e, em 1678, entrou sua irmã Isabel Cecília de S. Bernardo, organista; deveriam tocar sempre que solicitadas, excepto por impedimento físico. Em finais da década de

---

<sup>126</sup> Este instrumento é citado por Gaspar Frutuoso, na sua obra *Saudades da Terra*, escrita em 1576. Cf. Gaspar Frutuoso, *Saudades da Terra*, Vol. III, Livro 4, p. 117.

oitenta de Seiscentos, em 1689, Juliana da Anunciação era Cantora-mor do mosteiro de S. Bento de Cástris.

Para o século XVIII, as referências são menos abundantes. Em 1703 celebrou contrato de dote com o mosteiro Maria Jerónima da Mata, de Évora, que era organista. Em 1738, era cantora D. Isabel Cândida Maria Corte Real. A última referência para a entrada no mosteiro de uma religiosa ligada à música é de 1792. Trata-se de D. Maria Felizarda de Mira, de Évora, que era cantora e organista. Na altura em que entrou, o mosteiro dispunha apenas de uma organista que ajudava o Coro. Em 1825, esta religiosa era Cantora-mor no mosteiro, e, um ano depois, Mestra das noviças.

### 3.1.2. Representações teatrais

*“(...) Ordenamos, e mandamos as ditas Abbadessas, que por causa alguã não dem licença pera se representarem autos nem fazerem jogos em as suas igrejas ainda que tães representações, e autos sejam de cousas pias, nem consintão que religiosa alguã por sua deuação faça uir cantores de fora pera officiareem as missas, as vesporas dalguã festa porquanto auemos por mais seruiço de nosso senhor e mais conforme a regra de são Bento não o auer nas igrejas de nossa visitaçã outro canto senão o das ditas religiosas que he graue, e decente ao culto diuino, e a seu recolhimento, E porem se os mordomos dalguãs confrarias situadas em as ditas igrejas trouxerem de fora estromentos, e ministros pera solenizarem suas festas, e louuarem o senhor com os tangeres delles, poderão dar lhe licença pera isso.”*

*Regimento promulgado pelo Cardeal D. Henrique para os visitadores applicarem nas visitações dos mosteiros femininos da Congregação Portuguesa Cisterciense, §5, 1564<sup>127</sup>.*

Em inícios do século XVIII, com frei António do Quintal como Abade Geral, as determinações da Junta de 4 de Abril de 1709 eram bem claras em relação às limitações da gestão do tempo, particularmente em relação a representações teatrais nos mosteiros, não devendo o espaço sagrado ser profanado com tais práticas, mesmo que fossem de natureza espiritual.

As monjas não podiam participar nos teatros, pois ao aparecerem em público, quebravam a elementar regra da clausura. As restrições aos bailes são referidas, o que prova, em ambos os casos, a sua prática, pois foi necessária a restrição capitular. Comédias e bailes também não se podiam praticar ainda que fosse apenas para o interior

---

<sup>127</sup> Saúl António Gomes, *Op. Cit.*, p. 427.

do mosteiro<sup>128</sup>. Refira-se, porém, que já anteriormente, na Visita de 1670, os Visitadores tinham deixado claro que nenhum secular pudesse entrar em Cástris para assistir a representações, e se as religiosas fizessem comédias, apenas poderiam assistir pessoas da Ordem<sup>129</sup>.

Precisamente com o fim de evitar o contacto com o sexo oposto, a já citada Junta de Maio de 1748 confirmou a Lei “(...) muitas vezes posta de que nos Mosteiros das Rellegiosas não haja Comedias Operas, Bayles ou Actos chamados Sacramentaes, ainda que estes se fação com o próprio hábito de Religiosas e as Muito Reverendas Madres Donnas Abbadessas não consintão que as Educandas, moças ou Recolhidas se atrevão a fazer semelhantes festejos.(...)”<sup>130</sup>.

Naturalmente, o reforço desta ideia prova a existência destas práticas no mosteiro.

### 3.1.3. As festas da Ordem e do mosteiro

A fuga ao quotidiano existia também nos dias de festa, menos sujeitos às limitações capitulares. Nesses dias, distribuídos ao longo do ano, as refeições eram diferentes e as manifestações de luxo ou exaltação exagerada podiam surgir. Mesmo assim, atendendo ao cumprimento da *Regra* e das *Constituições* da Ordem, tinham que ser regulamentados.

Em 1720, ficou estabelecido que os dias de S. Bento (31 de Março) e S. Bernardo (20 de Agosto) deveriam ser celebrados com oitavário solene, sendo suspensas as cerimónias ordinárias nesses dias e respectivas vésperas. Relativamente a S. Bento de Cástris, uma das primeiras limitações relativas a festividades que encontramos no Livro de Visitas respeita ao vestuário, pois a Visita de 12 de Dezembro de 1677, pelo Abade Geral frei Sebastião de Sottomayor, deixa bem claro que nos dias de festa as religiosas não podiam levar *capinhas* ou *mantilhas* para o Coro, evitando

---

<sup>128</sup>“(…) Comciderando o Nosso Reverendissimo E mays Padres Do Deffinitorio a emdicencia de se representarem comedias nas Igrejas das Relligiosas estando ia tamtas vezes prohibido ordenarão e mandarão que nos mosteiros de Rellegiozas se não Repezemtem Comedias nem bailes ainda que seião ao devino nas Igrejas, Choros nem ainda em outra qualquer parte omde as Relligiozas que emtrarem nellas posam ser vistas de pesoa alguma quiva fora dos tays mosteiros; e nos tempos do Advento e quaresma se não poderão Repezemtar as Comedias e bailles imda que seia no imterior do Mosteiro(…)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 2

<sup>129</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23.

<sup>130</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, fl. 95v.



qualquer manifestação de ostentação. Porém, os Padres Visitadores preveniram o Feitor e a Abadessa de S. Bento de Cástris para que se abastecessem de peixe seco, de molde a que não faltassem as pitanças nas rações ordinárias nem nos dias de festividades.

No que toca à comida, para evitar banquetes excessivos, estabeleceu a Junta de Março de 1728 que no dia de S. Bernardo não fossem dadas mais de três pitanças de peixe ou carne ao jantar, além da porção ordinária, devendo os postres (sobremesas) costumados consistir em frutas do tempo, queijo ou requeijão e um único prato de doce. Isto devia ser cumprido tanto por religiosos como religiosas. Nos outros dias de festa, as duas pitanças costumadas deviam ser restringidas apenas a uma, salvo nas três Páscoas, dia de S. Bento e dias de Entrudo. Para estas festividades, também ficou proibido, desde então, o costume de se convidarem hóspedes para a elas assistirem.

Todos os seculares que, por curiosidade ou devoção, a elas assistissem, deveriam comer nas hospedarias, acompanhados por Prelado ou Prelada, normalmente o prior ou priora, mas nunca nos Refeitórios.

As restrições estendiam-se obrigatoriamente às abadessas, que deviam tornar-se exemplo para todas as suas súbditas, nome que passou a designar as diversas mulheres que compunham o todo conventual, quer fossem súbditas directas, como as monjas, quer indirectas, como as criadas particulares, pelas quais as respectivas amas tinham que responder e ser penalizadas antes delas próprias.

A Junta 1737 estabeleceu que nenhuma oficial, no final do seu triénio, poderia dar pitanças às religiosas, em dinheiro ou em géneros, e especifica claramente que na Festa da Nossa Senhora do Ó não poderiam os padres Feitores nem as Madres Tulheiras ou Cantoras dar às Abadessas mimo algum, excepto um ramalhete que não excedesse 480 réis, não podendo ela retribuir a *galanteria*, como é citado.

#### **3.1.4. Expressões de religiosidade**

A instituição de capelas e/ou de irmandades, ou a devoção particular a um santo, era prática corrente no século XVII. Em relação aos cultos particulares, eles necessitavam de reconhecimento das instâncias superiores, a nível da Congregação e da própria Igreja, para a sua prática nas comunidades de clausura. Foi isto que aconteceu em S. Bento de Cástris.

Dirigindo-se ao Padre Geral e mais padres do Definitório, a madre Brites Falcão Passanha Coutinho, explicitou que fazia a festa e alumiaava durante todo o ano Nossa Senhora do Socorro, por lhe ter deixado essa obrigação sua irmã Maria da Fonseca Coutinho. Pretendia garantir a continuidade da festa, aplicando os rendimentos de casas que eram sua propriedade, possuindo-as quem tomasse conta da festa e garantisse a lâmpada acesa, de preferência sobrinha ou sobrinhas que já estivessem no mosteiro. Muito explicitamente, pedia ao Padre Geral e mais Padres que “(...) lhe passem huã excomunhão em Capitulo Geral para que ninguem possa impedir este desejo porque ella o procura por descargo de sua Consciencia, nos particulares d’alma de sua Irmãa e Recebera merce rescriptum (...)”<sup>131</sup>.

O Abade Geral, por sua vez, ordenou que, “(...) por morte da Supplicante fiquem os encargos de fazer a festa e alumiar a Nossa Senhora do Socorro a quem possuir as Cazas e com esta Clausula tera o uso dellas o que mandamos se cumpra em virtude da Santa obediencia e sob pena de excomunhão maior ipso facto incurrenda.”<sup>132</sup>.

No final do documento, surge a aceitação do Breve do Nuncio Apostólico, dado em Lisboa em 1693, da parte do Visitador Geral, em 26 de Junho de 1716, Joannes Andreas Rinalduecius.

Podemos acompanhar mais de perto esta temática, sobretudo ao nível da manutenção dos cultos, apreciando o *Livro de Receita e Despesa da Igreja do mosteiro de S. Bento de Cástris*<sup>133</sup>, apesar de nos dar uma visão cronológica limitada à primeira metade do século XVIII. Notando uma admirável gestão das contas por parte da sacristã-mor, deparamo-nos, tanto na alínea das receitas como das despesas, com uma grande regularidade. Em relação às primeiras, provêm essencialmente de esmolas e doações, algumas destas últimas tornadas rendas perpétuas, na cidade e fora dela; outras formas foram também encontradas, como o recurso à doação sob a forma de juros<sup>134</sup>.

---

<sup>131</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos Avulsos 18, n.º 25, doc. 13.

<sup>132</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos Avulsos 18, n.º 25, doc. 13. Dada em Alcobaça, a 6 de Março de 1690, assinada pelo Abade Geral e Esmoler Mor, foi confirmada a 4 de Maio de 1693. A licença foi ainda *Confirmatio rescripti* pela abadessa Maria da Costa Pimenta.

<sup>133</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-10.

<sup>134</sup> As receitas, apontadas por triénio, tinham, nestes cinquenta anos, uma proveniência pouco variável: a maior parte era recebida em renda no celeiro do mosteiro, variando conforme o preço do trigo; a segunda mais importante tinha a ver com a recepção directa das propinas das noviças, e que variava naturalmente com o fluxo de entradas; vinham, depois, as receitas obtidas pelas 3 Páscoas, pelo dia de S. Bento, pela adoração da Cruz e demais ofertas ao pé do altar; seguiam-se os foros em azeite e trigo em Serpa e em Ferreira do Alentejo; pitações de particulares que eram convertidas em dinheiro; o juro do padrão do tabaco; juros a dinheiro deixados por monjas e por particulares, alguns com obrigação, como o da monja, que implicava acender uma lâmpada no Sacrário; esmolas por dias de S. Bento e S. Bernardo.

As despesas que ocorriam na Igreja eram, também elas, de uma grande regularidade, apontando em duas direcções fundamentais: o assegurar da prática religiosa quotidiana e o atender a despesas ocasionais com carácter cíclico.

Nas primeiras encontramos o que poderíamos designar de despesas vulgares, de que destacamos hóstias para as missas e comunhões; incenso e mais cheiros para o turíbulo; fieira (às arrobas), para as religiosas rezarem as matinas; capas de asperges, véus de ombros, cabeleiras, para as imagens, e pavilhões para o sacrário; doces oferecidos pela festa do Corpo de Deus; lavadeira encarregue da roupa da igreja; oficiais para limpeza e caiação da igreja e suas dependências, com todo um conjunto de materiais afins; pagamento das moças da Sacristia e do sacristão, que recebiam pelas consoadas, Entrudo, Endoenças, e na despedida da Sacristã cessante do triénio.

Já nas despesas ocasionais encontramos uma relação directa com o ciclo litúrgico, de acordo com a hierarquização que a comunidade bernarda de Évora lhe facultava. Assim, os maiores dispêndios têm a ver com a aquisição de cera branca e amarela, despesa, aliás, regular ao longo do ano, mas com especial incidência no período pascal, seguido do da Senhora das Candeias e depois do natalício. Por altura das Endoenças, destacava-se a despesa na madeira para armação do Sepulcro e no serviço da igreja; no Corpo de Deus, composição das quadras do claustro e ornato da igreja; maiores despesas também em Fevereiro, por altura das Candeias, com fitas para palmitos e compra de alvas.

Nestas festas, para decoração da igreja (portas, janelas, altar-mor) e dependências onde as festas tinham lugar, podemos destacar o uso de tecidos, galão de ouro e de seda, tafetá branco, encarnado e roxo, retrós encarnado e roxo para franjas, franja de ouro e linho (atente-se na trilogia das cores); de grude de peixe para fazer flores (pelas religiosas); de papel imperial para flores; de cera em rama (para feitura de velas), o que também acontecia com o enfeite das capelas do mosteiro<sup>135</sup>; de fitas para os amitos; de flores naturais: roseiras, craveiros de ranúnculos e de cravos.

Tornavam-se as festas ocasião para expressar o espírito criativo e devoto das religiosas, enfeitando e compondo o mundo que as envolvia da forma que consideravam mais expressiva de aproximação com o Divino Esposo. Destacaríamos, sobretudo pelo volume das despesas, a importância dada ao período pascal e ao simbolismo do Santo Sepulcro. Nesta ocasião era oferecida, por norma, uma palma à abadessa.

---

<sup>135</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-16, *Livro de Receita e Despesa da Capela de Nossa Senhora do Rozário*. Neste livro, apesar de todas as receitas (juros, esmolos, foros dos padres do Carmo) e despesas se referirem ao século XIX, estas últimas referiam-se especialmente à aquisição de azeite e de cera em rama.

Em relação às manifestações consideradas empoladas de religiosidade, a Junta de Abril de 1712, face a uma devoção excessiva por parte das religiosas da Ordem aos santos João Baptista e João Evangelista, que as conduzia a demonstrações consideradas absurdas, determinou que também nesses dias, não se abrissem as portas do mosteiro depois das ave-marias, excepto para entrar o médico ou o sacerdote para administração de sacramentos.

Neste contexto temporal, surgem normas limitativas para as procissões. De acordo com elas, as criadas ou seculares dos mosteiros não podiam incorporar-se nas procissões dos Passos vestidas de pendentes, com espadas, espadios, mas apenas com o vestuário habitual.

### **3.2. Os livros de Coro, o espólio livresco e a obra de Maria de Mesquita Pimentel**

Cabe neste ponto do trabalho assinalar o rigorismo apresentado, em pleno século XVIII, em relação aos livros que deveriam circular nos mosteiros, sendo citados na documentação consultada apenas os mosteiros de monges. De qualquer maneira, em termos de achega para a compreensão da mentalidade da época, o Capítulo Geral de 4 de Maio de 1740, em que foi nomeado por *moto proprio* do Papa Benedito XIV o Padre frei Francisco Xavier para Geral e Reformador da Ordem, determinou que os livros a atribuir aos mosteiros de monges seriam distribuídos por cada um no primeiro Domingo da Quaresma, devendo, depois de lidos, ser passados a outros mosteiros<sup>136</sup>.

Da biblioteca do mosteiro cisterciense de Évora, contígua, no edifício actual, ao Coro alto, constavam diversos exemplares que se enquadram nesta determinação, alguns deles localizáveis na Biblioteca Pública de Évora. São obras de inícios do século XVII e do século XVIII, onde, além do cronista da Ordem, frei Bernardo de Brito, constam autores como frei Martin de Torrecilla e o P. Manuel Bernardes, entre outros, estando também presente a escrita feminina, através da obra de soror Maria de Jesus d'Ágreda<sup>137</sup>. Gostaríamos de salientar que algumas obras de Maria de Ágreda chegaram

---

<sup>136</sup> O Capítulo descreve as obras recomendadas: *Vida devota de S. Francisco de Sales*, de Frei Luís de Granada; *Exercícios*, do P. Allonso Ruiz; *Meditações da diferença entre o temporal e eterno retiro espiritual e espiritual exercício*, de P. Salazar; as obras do P. Piamonte; *Combate espiritual de doutrina cristã*, do Cardeal Belarmino; as obras do P. Manuel Bernardes, em especial *Pecador convertido*, *Lucerna Mística*, *Desenganos Místicos* e *Meditações*.

<sup>137</sup> Fr. Martin de Torrecilla, *Summa de todas las materias morales arregladas a las condenaciones pontificias*, Madrid, 1696, 2 vols. in fólío; Soror Maria de Jesus d'Ágreda, *Mystica Ciudad de Dios* –

a fazer parte dos índices do Santo Ofício em Espanha, sob suspeita de simulação da santidade. Entre essas obras, consta precisamente a *Mística Ciudad de Deus*<sup>138</sup>.

Além disso, importa salientar a importância da literatura de cariz moral e religioso na mentalidade feminina, bastante vigorosa ainda em finais do Antigo Regime<sup>139</sup>. De facto, e conferindo com a lista acima apresentada, os autores eram originários do meio clerical, dirigindo-se, em termos de discurso, para um público também ele religioso. São obras de cariz teológico e moral, poderíamos dizer de instrução nessas matérias dirigidas, por exemplo a confessores, mas que as mestras de noviças não podiam descurar, são sermonários, e, especialmente para as comunidades femininas, *Constituições, Regulamentos e Estatutos da Regra*, Pastorais dos padres gerais, e outras.

A leitura destas últimas obras, normativas, destinava-se particularmente a mulheres que envergavam hábito, e estavam instruídas na leitura, normalmente religiosas professoras. Porém, a pregação e o confessionário eram também meios de fazer chegar estas mensagens, quer às comunidades monásticas quer ao povo que assistia às missas.

Como já referimos, o mosteiro eborense apresenta o mais extenso fundo em livros de Coro<sup>140</sup>, com exemplares assinaláveis<sup>141</sup>, para os quais certamente terá contribuído o labor de Frei António de Araújo, confessor de S. Bento de Cástris na década de setenta do século XVII<sup>142</sup>.

---

*Milagro de su Omnipotência*, Lisboa, 1681, 3 Vols. in fôlio; Fr. António Arbiol, *La religiosa instruida con Doctrina de la Sagrada Escritura*, Madrid, 1734, 3 Vols. in quarto; Fr. Cristobal Lozano, *David perseguido e alivio de lastimados*, Madrid, 1674, in fôlio; P. Manuel Bernardes, *Luz e calor – Obra espiritual*, Lisboa, 1724, in quarto; Fr. Bernardo de Brito, *Primeira parte da Chronica da Ordem de Cister*, Lisboa, 1602, 1ª ed., in fôlio; Fr. Bernardino da Conceição, *O Ecclesiastico instruido scientificamente na arte do canto-chão*, Lisboa, 1788, in quarto.

<sup>138</sup> Cf. Maria Helena Sánchez Ortega, “La mujer, el amor y la religión en el Antiguo Régimen”, in *La Mujer en la Historia de España (siglos XVI-XX)*, *Actas de las II Jornadas de Investigación Interdisciplinario*, organizadas pelo Seminario de Estudios de la Mujer de la Universidad Autónoma de Madrid, Ed. Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, s.d., pp. 35-58.

<sup>139</sup> Cf. M. Victoria López-Cordón, “La literatura religiosa y moral como conformadora de la mentalidad femenina (1760-1860)”, in *La Mujer en la Historia de España (siglos XVI-XX)*, *Actas de las II Jornadas de Investigación Interdisciplinario*, organizadas pelo Seminario de Estudios de la Mujer de la Universidad Autónoma de Madrid, Ed. Universidade Autónoma de Madrid, Madrid, s.d., pp. 59-69.

<sup>140</sup> José Augusto Alegria, *Biblioteca Pública de Évora- Catálogo dos Fundos Musicais*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1977.

<sup>141</sup> B.P.E., Cód. 116, *Antiphonarium*, em que uma das iluminuras, em fundo azul, apresenta a figura de S. Bernardo, com hábito branco. Para José Augusto Alegria, algumas melodias, como a *Exultat*, de Sábado Santo, são consideradas de tradição moçárabe.

<sup>142</sup> “(...) Frei António de Araújo. Natural da Vila de Rua do Bispado de Lamego, professou o hábito Monachal Cisterciense no Convento de Salcedas onde brevemente fez taes progressos na observancia Relligiosa que foy eleito pelos Superiores Mestre dos Noviços quando contava poucos annos de idade, sendo pouco depois Abbade do celebre, e antigo Convento de S. Pedro das Águias, e ultimamente no anno de 1678 das Religiosas de S. Bento de Castris pouco distante da Cidade de Évora, em cujo ministério não tendo acabado o triennio, com grande opinião de virtude terminou a vida. Foy insigne em

A natureza do espólio dos livros do mosteiro de S. Bento de Cástris é variada. *Livros de Ofícios e Breviários*<sup>143</sup>, *Livros de Coro, Invitatórios*<sup>144</sup> conforme o uso cisterciense, *Livros de Hinos, Livros de Antífonas*<sup>145</sup>, *Saltérios*<sup>146</sup>, *Leccionários, Martirológios*<sup>147</sup> e *Processionais* cistercienses compõem essa variedade.

Não podemos também deixar de assinalar as colectâneas para uso pessoal de algumas abadessas<sup>148</sup> em finais do século XVIII, e, muito especialmente, a obra de Maria de Mesquita Pimentel.

São raros os conhecimentos acerca da produção literária feminina no período moderno em Portugal; de facto, num “modelo patriarcal mediterrânico”<sup>149</sup>, é difícil imaginar espaços que propiciassem às mulheres o prazer de ler ou de escrever. O ambiente familiar, mas sobretudo a origem social, propiciavam a algumas mulheres, que poderemos considerar como elite, quer através de professores particulares, quer com património herdado (recorde-se o caso acima citado, em que Domingas Cordeira levou para o mosteiro não apenas os instrumentos que tocava como também os livros que a haviam ensinado), quer ainda através de contactos privilegiados com familiares directos ligados à música ou à leitura, o contacto com a cultura; particularmente para a leitura e para a escrita, a posição social ocupada era a principal determinante.

---

formar caracteres para os livros do Coro debuxando com a penna como se fora pincel as letras iniciais, e illuminando-as com ouro, e diversas cores. Raro foy o Convento em que habitou onde para o uso do Coro não deixasse muitos livros escritos em pergaminho, sendo tão elegantes as figuras da Musica, como as letras que nellas formava a sua pena, e pincel. No tempo que foy Bibliothecario da grande Livraria de Alcobaça escreveu com igual perfeição em papel imperial, Index dos livros, e descrição dos Emblemas, e figuras, que na mesma Livraria estão, cujo livro acabou no anno de 1636 e nelle se conserva.(...)”. Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, Lisboa, 1930, Tomo I, 2ª ed., p. 203.

<sup>143</sup> Nos *Breviários* encontramos as leituras e orações determinadas pela Igreja a serem recitadas diariamente, e por ordem ( *laudes* devem ser ditas a seguir às *matinas*, por exemplo) pelas monjas ( ou também pelos sacerdotes).

<sup>144</sup> Os *Invitatórios* contêm os Salmos que precedem todo o canto do officio da noite, *matinas* ou *vigilias*, e de *laudes*.

<sup>145</sup> As antífonas são os versículos principais que se recitam ou cantam; nos *Antifonários* consta a letra e a música das antífonas.

<sup>146</sup> Sendo os *Saltérios* antigos instrumentos de cordas, lembrando cítaras, no contexto exposto os *Saltérios* são os livros litúrgicos que contêm os Salmos.

<sup>147</sup> Os *Martirológios*, como o próprio nome indicia, são livros que contêm róis ou catálogos de mártires, historiado o martírio de cada um.

<sup>148</sup> B.P.E., Códices CXXXI/2-37 e CXXXI/2-38, com o mesmo texto, e que são apresentados como sendo para uso de D. Luísa Antónia Zuniga, abadessa do mosteiro. Aí, são assinaladas as Festas celebradas no mosteiro; das comuns à Igreja, referência para as do Natal, Circuncisão, Epifania, Páscoa da Ressurreição, Ascensão do Senhor, Espírito Santo, Santíssima Trindade e Corpo de Deus. Em relação a festas dedicadas a Nossa Senhora, as invocações são várias: do Desterro, da Purificação, da Anunciação, da Visitação, da Assunção, da Natividade, da Conceição, do Santíssimo Rosário. Por fim, os santos festejados no mosteiro eram: o grande Baptista, S. Pedro e S. Paulo, S. Bernardo, S. Bento, Todos os Santos e Dedicção da Casa ( da Igreja).

<sup>149</sup> Olímpia Cunha Loureiro, “ Ler no feminino: memórias”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister, Espaços, Territórios, Poder*, Alcobaça, 1998, Vol. I, pp. 251-256.

Durante toda a Idade Média e o Antigo Regime, salvo raras exceções, para a esmagadora maioria das mulheres a grande dicotomia estabelecia-se entre mulheres pobres, que tinham a seu cargo exclusivamente tarefas domésticas, e as mais abonadas, quase essencialmente com tarefas de gestão/administração caseiras, ficando a formação intelectual limitada, por exemplo, ao sermão ou a pequenos livros de orações.

Porém, da leitura à produção escrita continua a haver uma grande distância, e o claustro acaba por se tornar cada vez mais um espaço de libertação, neste domínio, em relação ao mundo secular. Sem estarem sujeita a tarefas domésticas, fazendo parte de uma comunidade internamente hierarquizada que libertava as religiosas do trabalho físico, assegurado pelas conversas ou pelas moças particulares ou da Ordem, num contexto contra-reformista, em que a escrita pode, além das descrições simples do espaço envolvente ou dos relatos místicos das fundadoras<sup>150</sup>, ser por excelência um meio de contacto com o Divino Esposo, a inspiração liberta-se e traduz-se nas palavras, que acabam por chegar ao mundo secular através da obra impressa.

Para a região de Évora temos alguns exemplos<sup>151</sup>. Em 1688, Soror Cecília do Espírito Santo, professa no convento das Chagas de Vila Viçosa ( franciscana), viu publicada a sua obra *Colloquios Com Christo Crucificado de Hum Peccador Arrependido*. Em 1758, do Convento de Santa Cruz, também de Vila Viçosa, Soror Tomásia Caetana de Santa Maria<sup>152</sup>, viu impressa a obra *Despertador Quotidiano*. Cinco anos mais tarde, a mesma freira compôs *Relaçam á sentidissima, e sempre lembrada morte do serenissimo Senhor Infante Dom Joam na sua tenra idade*. Em 1767 viu imprimir novamente *Soneto e Glosa Venturas da Lusitana no fausto felicissimo nascimento do serenissimo senhor Dom Joam José Maria Francisco Xavier de Paula Luiz Antonio Domingos Rafael Infante de Portugal*. O ritmo de impressão das obras desta religiosa, face ao contexto regional, está directamente relacionado com o facto de seu pai, Manuel de Mira Valadão, cirurgião da Corte, as mandar imprimir. De sua autoria são mais 8 textos, cuja data de impressão não é possível determinar<sup>153</sup>.

---

<sup>150</sup> Manuel Joaquim Moreira da Rocha, “ Rainha Santa Mafalda: um modelo de perfeição. A construção da memória pelas monjas de Arouca no século XVII”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister, Espaços, Territórios, Poder*, Alcobaça, 1998, Vol. I, pp. 239-250.

<sup>151</sup> Isabel Morujão, *Contributo para uma bibliografia cronológica da literatura monástica feminina portuguesa dos séculos XVII e XVIII*, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, Lisboa, 1995.

<sup>152</sup> Sobre a obra desta religiosa em particular, bem como acerca da influência do género poético, enquanto moda, nos séculos XVII e XVIII na produção literária feminina, Cf. Isabel Morujão, *Entre o convento e a Corte: algumas reflexões em torno da obra poética de Soror Tomásia Caetana de Santa Maria*, In *Revista da Faculdade de Letras – Linguas e Literatura*, Porto, 1993.

<sup>153</sup> Isabel Morujão, *Op. Cit.*, pp. 86-87. Vejamos os títulos, que, aliás, deixam adivinhar, na sua maior parte, conteúdos similares: *Sonettos à Illustrissima e Excelentissima Senhora D. Ignez Josefa de Mello*,

Já na primeira metade do século XVII, o mosteiro cisterciense de Évora esteve representado na literatura monástica feminina impressa. Trata-se da obra de uma religiosa estremocense, D. Maria de Mesquita Pimentel, religiosa no mosteiro de S. Bento de Cástris. Era filha de João Pimentel da Silva, e por alguns autores foi referida como tendo sido religiosa em Celas<sup>154</sup>, e entrou para o mosteiro com uma irmã, Escolástica da Silva e Lemos.

Viu a primeira parte da sua obra impressa em 1638, na oficina de Jorge Rodrigues, intitulada *Memorial da Infancia de Christo, e Triumpho do divino Amor*. Restaram manuscritas duas partes, de que se conserva exemplar no Arquivo da Manizola: a segunda, que consta da vida e milagres de Cristo, e a terceira, da Paixão de Cristo<sup>155</sup>.

A obra impressa, em verso de oitava rima, fazia parte do espólio do Cartório de Alcobaça, hoje integrada na colecção alcobacense da Biblioteca Nacional de Lisboa, existindo também exemplar na Biblioteca Pública de Évora e na Biblioteca Nacional de Madrid.

Maria de Mesquita Pimentel nunca desempenhou no mosteiro o cargo de abadessa. Foi duas vezes subpriora (1637,1643), e deputada (1637,1658), precisamente em períodos conturbados na história local e nacional. No entanto, a sua obra não deixa de revelar não só uma dimensão pouco comum dentro da escrita feminina portuguesa da época, como também um interessante domínio, por exemplo de matéria e mitologia clássicas, a que não se exime de recorrer<sup>156</sup>.

Como uma das primeiras referências à obra desta monja estremocense, que morreu em 1662 (para Digo Barbosa Machado, em Novembro de 1661, com oitenta

---

*filha dos Illustrissimos e Excelentissimos senhores D. Francisco de Mello; e D. Isabel Josefa Breiner e Meneses, sendo desposada com seu primo o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde das Galveas na chegada que fez da Corte de Lisboa à de Villa Viçosa; Soneto ao Augusto Senhor Conde Reynante de La Lippe; Soneto ao Feliz nascimento do Serenissimo Principe de Portugal; Soneto ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. António Ponce de Leon Duque de Banhos, gentil homem da Camera de sua Magestade Catholica, Mariscal de Campo dos seus Reaes Exercitos, Superintendente General de toda a Extremadura, e grande de Espanha da primeira classe; Soneto em aplauso da Senhora Cecilia Roza se Aguiar, primeira Dama da Caza da Opera do Bairro Alto; Soneto em louvor da Senhora Lucrecia Batini no dia do seu beneficio; Soneto falecendo a Illustrissima e Excellentissima Senhora Condessa das Galveas no seu real palacio de Villa-Viçosa.*

<sup>154</sup> Jorge Cardoso, *Agiolégio Lusitano*, Tomo III, p. 442.

<sup>155</sup> Diogo Barbosa Machado refere que ambas estas partes se conservavam no mosteiro de Alcobaça. Cf. Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1933, Tomo III, p. 421, col. esq.

<sup>156</sup> Como exemplo, temos no Fl. 6v. a seguinte oitava: "(...) Tres uestes Apollo esclarecido/ dezenlaçou as tranças do cabelo/ e passou o seu curso alto e sabido/ andando de hum em outro paralelo/ outras tantas deixou com o uestido/ de tela verde Abril tam rico e bello/ que com sua beleza doce rizo/ gerou de nouo Adonis e narçiso./(...)". B.P.E., Cód. 406 Manizola.



anos<sup>157</sup>), temos o Padre Manuel Fialho, segundo o qual todo o tempo que lhe sobejava dos officios divinos e dos exercícios de virtude o passava escrevendo a vida do Senhor: “(...) escreveo em 8ª rima tres livros de sua SS. Vida; e disem q. disseram homens doutos e virtuosos que ella o não poderia saber sem scientia intensa pela excellentia com que explica os misterios divinos e humanos do seu Espozo: elle mesmo parece que lhe ditava o que ella escrevia. Impremiose so o primeiro livro da Infancia do Menino deos: os outros dous levaram os Reverendos Padres Bernardos de Alcobaça, disendo que para os impremirem: o certo he que elles ainda não sahiram a luz, e queira deos não estejam perdidos, mas creamos q. assim guardados por peças dignas de thezouro.(...)”<sup>158</sup>.

A autorização para impressão desta obra, em 1639, passou por Alcobaça. De facto, a 17 de Agosto de 1635, o então Abade Geral, frei Arsénio da Paixão, deu autorização<sup>159</sup> para que se imprimissem os dois livros que Maria de Mesquita Pimentel tinha compostos: um, intitulado *Infancia de Christo e Triumpho do Divino Amor*; o outro, *Memorial da Paixão de Cristo*.

Só se viria a imprimir a primeira parte do primeiro livro citado, em 1639<sup>160</sup>, existindo exemplares na Biblioteca Nacional de Lisboa e na Biblioteca Nacional de Madrid, restando as segunda e terceira partes manuscritas e inéditas<sup>161</sup>.

Num total de 39 obras inventariadas de literatura monástica feminina para o século XVI<sup>162</sup>, surge a obra desta monja, que, a sul do Tejo, só encontrou parceira cerca de meio século depois, em 1688, na obra de Soror Cecília do Espírito Santo, do convento das Chagas em Vila Viçosa.

---

<sup>157</sup> Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1933, Tomo III, p. 421, col. esq.

<sup>158</sup> B.P.E., Cód. CXXX/1-11, Fl. 29v.

<sup>159</sup> B.P.E., Livro 11 Fundo de S. Bento, Peça 7.

<sup>160</sup> B.N.L., Res. 521 P.; B.N.M., R/ 14996, *Memorial da Infancia de Cristo e Triumpho do Divino Amo. Primeira Parte*, Dedicado à Virgem Senhora N. do Desterro. Composto por Maria de Mesquita Pimentel, Religiosa no Mosteiro de São Bento de Castris, extra muros da cidade de Euora, da ordem do glorioso Patriarcha S. Bernardo, Lisboa, Oficina de Iorge Rodrigues, 1639, 1ª parte.

<sup>161</sup> B.P.E., Cód. 406, Segunda e Terceira partes do *Memorial da Infancia de Cristo*, impresso (sic) em 8º por Soror Maria de Mesquita Pimentel, 1698, da Livraria de Alexandre Metello de Souza Menezes. Trata-se, de facto, de um manuscrito.

<sup>161</sup> Isabel Morujão, *Literatura Monástica feminina portuguesa dos séculos XVII e XVIII (impressos)*, Centro de Estudos de História Religiosa, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1995.

<sup>162</sup> Isabel Morujão, *Idem*.

### 3.3. O mosteiro e o lazer: regras e limitações

O espaço de recreação das religiosas limitava-se à cerca do convento e, mesmo esse, de acordo com as determinações de Visitas da década de oitenta do século XVII, só podia ser utilizado em grupos de seis. Esse espaço era controlado pela Madre Cerqueira, sendo vedado a religiosas e criadas sempre que estivessem trabalhadores na vinha ou no pomar<sup>163</sup>.

Segundo o calendário agrícola, as portas da cerca eram abertas três vezes por semana às religiosas, desde a Páscoa de Flores e depois das vindimas, excepto se houvesse fruta<sup>164</sup>, o que implicava a presença de homens para a sua recolha. No caso de Cástris, uma cruz, situada na cerca, marcava o limite do espaço a que as religiosas tinham acesso.

Em S. Bento de Cástris existia também uma cerca mais pequena, a chamada cerca ou quadra das religiosas, situada no ângulo formado pelos muros do Refeitório e da Enfermaria. Esta cerca tinha uma fonte (construída na mesma altura que uma outra, no pátio de fora, e da capela, ou seja, no triénio 1756-1759) e um tanque, além de um portão de acesso à cerca grande, onde se localizavam mais dois tanques, com profusa decoração, e a citada capela.

Tinham também as religiosas uma varanda descoberta sobre o Claustro, que fora concebida para seu passeio, apelando-se sempre à sua limpeza, e ainda um mirante.

Acerca dos tempos de lazer, são muito mais numerosas as indicações para os religiosos da Ordem.

São citadas quintas de recreio, onde os monges poderiam estar em “recreação”, privilégio que não caberia ao género feminino. Só em pleno século XIX a clausura se rompe para as freiras e por estrito motivo de saúde, devidamente comprovado (prática herdada do século anterior, mas que só em Oitocentos cimentada). De facto, não causa estranheza encontrarmos, a partir do período citado, a saída de monjas do mosteiro eborense para mudança de ares ou para banhos nas Caldas, conhecendo também restrições.

Para os monges, o que naturalmente incluía os que prestavam serviço nos mosteiros de religiosas, esse recreio estava previsto, e previamente definido.

---

<sup>163</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23.

<sup>164</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Visita ao mosteiro de 27 de Outubro de 1694, pelos Padres Dr. frei Diogo de Castelo Branco e Dr. frei António da Conceição, lentes jubilados na Sagrada Teologia.

De facto, a Junta de Maio de 1748 estabeleceu que nenhum religioso pudesse tocar viola ou rabeca dentro dos mosteiros ou mesmo nas quintas onde estivessem de recreação. No campo, podiam tocar cravo, manicórdio, harpa e flauta. O uso deste último instrumento começou a ser mais comum, apesar de restringido. Na clausura, só podia ser tocada desde o final de vésperas até completas, mas nunca nos lugares onde o silêncio devia reinar. A exceção localizava-se precisamente nas quintas. Tocada apenas em som honesto, como os demais instrumentos permitidos, podia o eventual abusador ser sujeito a pena regular.

Nas quintas, em tempo de recreação, os religiosos podiam distrair-se com jogo lícito de cartas ou dados<sup>165</sup>. Segundo a lei da Junta de 1712, o acesso às quintas era muito limitado. Os hóspedes só podiam tomar um jantar e uma ceia, excepto se fossem Ministros do Rei ou acima de Juiz de Fora, ou cónegos regulares de Santo Agostinho. Algum tempo depois, o acesso foi alargado, mas apenas para monges da Congregação de S. Bento, reformadores de Santa Cruz, ministros e criados do Rei e religiosos mendicantes em missão. Às mulheres estava simplesmente vedado o acesso às quintas, quer fossem de religiosos ou religiosas.

Em 1729, de novo a Junta estabelecia que os religiosos com menos de vinte anos de hábito só poderiam ir às quintas acompanhados de anciãos ou de religiosos exemplares, indicado pelo Prelado como Presidente da *Brevia*, estando a ele sujeitos enquanto durasse a recreação. Acrescentemos que, em 1736, ficou bem claro que o acesso a essa recreação só poderia ter lugar uma vez ao mês, e nunca às quartas-feiras.

O Capítulo de Maio de 1741 deixou também bem clara a determinação de que nenhum religioso ou religiosa poderia usar tabaco, de acordo também com a legislação régia de Março do mesmo ano, sob pena de cárcere e privação de voz activa e passiva. Porém, já em 1701, no livro de Visitas, se transcrevera um Decreto do Papa Inocêncio II (1644-1655) sobre o tabaco e os descaminhos provocados pelo seu uso, com sérios prejuízos para a Fazenda Real; tal Decreto fora da autoria de Clemente XI (1700-1721), de 21 de Setembro de 1701.

Um dos exemplos mais curiosos do mosteiro prende-se com a realização de touradas, no espaço do mosteiro, por ocasião da festa de S. Bernardo, em Agosto.

Elas realizavam-se no pátio do mosteiro, que separava a zona da capelania da zona de clausura, e a que as religiosas poderiam assistir das janelas dos segundo e terceiro pisos da ala sul do edificio. A nossa constatação prende-se com dados bem

---

<sup>165</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Capítulo Geral de Maio de 1740.

concretos, e que têm a ver com o pagamento aos cavaleiros, aos gastos com a sua alimentação, ao enfeites do pátio. As referências, embora escassas, surgem a partir do último quartel do século XVII, pelo que somos levados a pensar na estreita separação entre o sagrado e uma manifestação completamente profana, mas que atrairia não só a criadagem como também a população monástica.

Em 1673, no mês de Agosto, são referidas pelo livro da Feitoria<sup>166</sup> despesas com o pagamento a um moço que trouxera touros para o mosteiro, altura de despesa também com fogos ( foguetes) e prémios para os cavaleiros, o que se repete no ano seguinte. Nas despesas do mês de Agosto de 1699<sup>167</sup> estão compreendidos os prémios e as fitas para os cavaleiros participantes na festa de S. Bernardo, bem como despesas em pólvora e chumbo, certamente para o fogo, e o prémio para o moço que trouxera os touros. Em Agosto de 1700, assinala-se a despesa de construção de uma bancada para a assistência, e de confeites e objectos necessários aos cavaleiros<sup>168</sup>; em Agosto de 1701, mês de grandes dispêndios globais<sup>169</sup>, é assinalada novamente a despesa dos citados objectos e do serviço do moço. Apresentando a própria documentação um corte cronológico de cerca de vinte anos, já só em Agosto de 1726<sup>170</sup> e 1727<sup>171</sup>, foi registada despesa com fogos, prémios e objectos necessários aos cavaleiros; em 1743<sup>172</sup> e 1744<sup>173</sup>, no mesmo mês, despesas com foguetes, bem como a paga de serviços não especificada.

Até ao fim da documentação analisada, finais do século XVIII, este tipo de despesas não volta a ser referenciada. A legislação de D. José I certamente que interferiria nesta matéria, com interdições várias às corridas de touros.

---

<sup>166</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-2, Fl. 21,v.

<sup>167</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-3, Fl. 20.

<sup>168</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-3, fl. 70.

<sup>169</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-3, Fl. 98. Foi o mês das obras no tecto da capela-mor e em que se pagaram os doze painéis do Coro.

<sup>170</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-4, Fl. 8v.

<sup>171</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-4, Fl. 33v.

<sup>172</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-8, Fl. 69v.

<sup>173</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-8, Fl. 83.

#### 4.4. As monjas de Cástris e o contexto barroco

“*Nam tenho mais noticias deste Convento [S. Bento de Cástris], nem de suas Religiozas: ninguém me poderá culpar de não diser o que me não disserão; gerais sam as queixas; mas aqui não posso desculpar as Religiozas Madres, nem aos Religiozos Padres que governando o Convento se esquecem e deixam em esquecimento o que deviam pôr em memoria mais do que o que fica nos Livros de Rezam.*”

P. Manuel Fialho, *Évora Illustrada*, Tomo IV, 1ª Parte

A Contra-Reforma católica veio acentuar, em termos espirituais, a importância do ascetismo, onde a religião como opção de vida ganhou sentido, ao lado dos exercícios de penitência e da ideia das obras meritórias, justificando o próprio estado monacal. Na piedade cristã, em Portugal, como na generalidade da Europa Católica, os mistérios dolorosos da Paixão de Cristo assumem uma importância decisiva, orientando e reorientando devoções, privilegiando um ideário de piedade e de ascetismo<sup>174</sup>. Oração mental, comunhão frequente, estender o sentido de piedade ao maior número de fiéis, a solidez da dicotomia fé-confiança, tornam-se, assim, pedras de toque do designado movimento pietista português<sup>175</sup>.

Contra os ideais preconizados pela Reforma luterana, que desferia incessantes ataques a questões ligadas à aspereza corporal, ao culto dos santos, às indulgências, e mesmo às cerimónias litúrgicas, contrapõe-se a afirmação do monaquismo e da opção de vida sacerdotal, a valorização de romagens e procissões, as devoções particulares e uma intensa literatura de cariz hagiográfico, de que salientamos, por exemplo, as diversas edições de obras como o *Flos Sanctorum*.

Por sua vez, a espiritualidade do século XVII reflecte uma atmosfera de temor em relação às tentações do século. Para a mulher, vista como fonte de pecado, aliada ao demónio, os muros da clausura são apontados como o único meio eficaz para reparar os pecados de Eva<sup>176</sup>.

<sup>174</sup> “(...) Os *Exercícios* de Santo Inácio, publicados em Coimbra em 1553, tiveram lugar de primeiro plano na reorientação do sentimento religioso em Portugal. A sua influência entrenchou a oração mental na fase primária de meditação imaginativa e discursiva, e, por outro lado, afastou da via mística círculos devotos importantes, incluindo alguns conventos femininos do ramo franciscano, concentrando a sua piedade no campo do ascetismo.(...)”. José Sebastião da Silva Dias, *Correntes do Sentimento Religioso em Portugal*, p. 451. O Autor considera ainda que a influência de Santo Inácio se fez sentir muito antes de S. João da Cruz ou de Santa Teresa de Ávila; acrescentemos que a primeira impressão portuguesa da obra de Santa Teresa, *Caminho da Perfeição*, em 1583, foi feita em Évora.

<sup>175</sup> Cf. José Sebastião da Silva Dias, *Op. Cit.*, pp. 358 e seguintes.

<sup>176</sup> “(...) El demonio es pieza fundamental en la vida cotidiana, pero hay más. Seria necesario que la historiografía prestara más atención al enorme corpus de literatura religiosa producido, en el caso de España, por la Contrarreforma, y que tiene cuatro puntos esenciales: teología moral, hagiografía,

Sobre o universo feminino, o século XVII propicia também os extremos, onde revelações e visões, personificadas por mulheres a partir de matérias doutrinárias ouvidas, por exemplo, no púlpito; tal cenário acaba por conduzir à exacerbação religiosa e a um protagonismo feminino poucas vezes alcançado pela mulher, numa sociedade também ela necessitada de novos protagonistas<sup>177</sup>.

Este é também o século das grandes vocações religiosas, em que a sociedade não tolera o adultério feminino, e em que a castidade da mulher é considerada um estado de inocência. Os conventos femininos tornam-se, antes de mais, autênticos alfobres de virtude. De facto, assistimos a uma valorização da espiritualidade baseada na oração e no silêncio, na ascese e na libertação da alma, visando o encontro com Deus, ideia basilar do pensamento de S. Bernardo.

A pureza feminina, e a sua valorização, levam a que o século de Seiscentos, em termos de religiosidade, exija primordialmente o voto de castidade e a clausura perpétua, que o completava, havendo tendência para secundar os votos de pobreza e obediência. A clausura, no contexto pós-tridentino, é condição de vida monástica, ou melhor, para a própria renovação da vida monástica: as ordens estabelecidas possibilitam, através da vida conventual, a possibilidade de novo florescimento<sup>178</sup>.

Os relatos de vidas edificantes, vindos de figuras que militavam por uma causa, a defesa das suas virtudes cristãs, tornam-se paradigmas para a cristandade. Notemos, ainda que o contexto dos séculos XVI/XVII foi também o chamado tempo das *alumbradas*, essencialmente um movimento religioso de tipo quietista e antimonacal, de influência protestante, que apelava à leitura da Bíblia sem meditações. Neste

---

sermonarios y meditación realista. (...) Y es que la vida cotidiana está dominada por el miedo, o miedos; miedos reales, escatológicos o terrenales, mentalidad de miedo enraizada en una experiencia vital nada tierna que sacude por igual a jerarquias y masas(...)”. Luis E. -San Piedro; José Luíz Sánchez Lora, *Los siglos XVI-XVII. Cultura y vida cotidiana*, Madrid, Ed. Síntesis, 2000, p. 215.

<sup>177</sup> A exacerbação religiosa “(...) cristaliza en conductas extravagantes, donde la mujer parece tener un claro protagonismo, quizás como vía de afirmación personal y fuga hacia posiciones de libertad. Cumplieron una función fundamental: convertirse en taumaturgos y dar respuesta a una sociedad que necesitaba portentos cada día. (...)”. Luis E. Rodríguez-San Piedro; José Luíz Sánchez Lora, *Op. Cit.*, p. 222.

<sup>178</sup> “(...) Los grandes monasterios femeninos, tras las vicisitudes espirituales del siglo XVI, lentamente comienzan una reforma y reciben un nuevo impulso; el Concilio de Trento marca un hiato en la historia conventual femenina. Los decretos conciliares constituyeran la base teórica esencial sobre la que se sustentaron las fundaciones. El movimiento contrarreformativo tuvo como objetivo primordial velar por la honestidad dentro del convento y en consecuencia se evitó a las monjas toda comunicación con el exterior, aplicando la prevención acordada por San Pío V en 1566, en la que se abolía cualquier regla, costumbre o privilegio que infringiera el aislamiento de las religiosas. Movidio por este afán, Trento decretó la maldición eterna para todo aquel que violase la clausura, además de imputarle una condena por doble pecado mortal al que tras haber hecho juramento de este voto incumpliera dicho precepto. (...)”. Pilar Ríos Izquierdo, *Mujer y Sociedad en el siglo XVII a través de los avisos de Barriomuevo*, Madrid, Ed. Horas y Horas, 1994, p. 53.

movimento enquadraram-se beatas, monjas, donzelas, que foram alvo de processos inquisitoriais precisamente pela prática do citado delito.

Em Portugal são constantes deste movimento (essencialmente ligado a beatas, com eco em especial na capital), o recolhimento, as visões, a clandestinidade a que a Inquisição procurava obstar, a desvalorização da humanidade de Cristo em favor da sua divindade e a oração vocal<sup>179</sup>.

Junto dos mais simples acabavam por funcionar mais eficazmente os relatos de vidas *com opinião de santidade* do que as canonizações propriamente ditas. Desenvolvem-se, pois, como atrás referimos, não só autênticos *Tratados* de clausura e de modelos da religiosa perfeita, como também se indicam precauções minuciosas para a manutenção da castidade, através do castigo dos cinco sentidos: Olhos baixos, para mortificar a vista; alimentos grosseiros, para mortificar o gosto; silêncio, para mortificar a audição; vestidos rugosos e leitos duros, para mortificar o tacto; escrupulo mesmo de cheirar uma flor, para mortificar o cheiro.

Era usual as comunidades reunirem-se para a administração da disciplina em comum; em alguns dias da semana, no capítulo de culpas, cantando o *De Profundis* ou o *Miserere*, a comunidade assistia até a cenas de auto-flagelação. Tais cenas, nos mosteiros menos severos, eram relegadas para um plano particular: o local era a cela, onde a religiosa se mortificava.

As mortificações eram castigos impostos pelas próprias religiosas, tentando sublimar a alma em relação ao corpo, às suas necessidades e tendências, alcançando a pureza de espírito. Revelavam um sentido religioso, o da imitação da paixão de Cristo, daí o ocorrerem sobretudo em tempo de Quaresma. Os jejuns e a abstinência eram também um meio de praticar a mortificação do corpo, sendo ainda considerados um meio por excelência de expressar a devoção; os jejuns tinham ainda uma dimensão espiritual, lembrando a fome da palavra de Deus. Não esqueçamos que o jejum era também um preceito eclesiástico (compreendendo, entre outros preceitos, a abstinência

---

<sup>179</sup> Sobre a questão do iluminismo, enquanto corrente do sentimento religioso de cariz eminentemente popular, e a influência espanhola no fenómeno iluminista português, cf. José Sebastião da Silva Dias, *Op. Cit.*, pp. 363-407. Destacariamos, no âmbito do nosso estudo, a seguinte ideia, patente nas páginas 372/373 :“(...) A piedade antiga, com Santo Agostinho no seu cimo, fez a interiorização de Deus; deixou, porém, à Idade Média a tarefa de interiorizar a vida de Cristo. Foi sobretudo a partir de S. Bernardo que a vida do Senhor veio para o primeiro plano da alta devoção, tornando-se não só o modelo, mas o princípio activo da transformação espiritual do homem. O Doutor de Cister não desprezou, contudo, a tradição clássica. Valeu-lhe a distinção entre a Humanidade e a Divindade de Jesus – uma, principal objecto da consideração, convindo especialmente aos principiantes; a outra, objecto de contemplação, mais destinada aos aproveitantes e perfeitos. S. Francisco de Assis deu a esta corrente de sentimento religioso o impulso definitivo. Depois dele, a humanidade de Cristo tornou-se o núcleo da piedade cristã. (...)”.

de carne, os jejuns quaresmais que implicam a abstinência de ovos e laticínios, o não comer mais de uma vez, o de não comer senão à hora a tal destinada) enquanto mandamento da Igreja.

Na Europa do Antigo Regime, as cenas de penitência, em contexto religioso, facilmente conduziam à teatralização; o/a penitente ganhavam uma dimensão superior, sublimando o corpo: partilhar a dor e sentir a humilhação, era seguir o exemplo de Cristo. Nos conventos, também as cenas de mortificação se repetiam, sendo a comunidade chamada a participar, podendo, por exemplo, a religiosa, como forma de se penitenciar, pedir para beijar os pés de toda a comunidade. A encenação estendia-se também à personificação de figurantes do presépio, à construção de cenários próprios, a cultos como o do Menino em pedaços (braços, lábios, etc.) que se espalhavam particularmente pelos mosteiros beneditinos. Este facto estava ligado também à tendência para uma piedade mais sensível, convidando à reflexão sobre Cristo particularmente no período da infância, bem como a uma nova projecção alcançada pelo culto à Virgem Maria (veja-se a obra publicada da religiosa do mosteiro, Maria de Mesquita Pimentel).

A imaginação, veículo de diabólicos intrusos, devia ser evitada, sendo também secundarizado o culto do espírito. Ao longo do século XVII e na transição para o seguinte, a disciplina e as práticas ostentatórias a ela associadas, deram lugar a uma piedade cada vez mais pessoal e interior. Era a concretização de um ideário contra-reformista assente na devoção, na organização e na institucionalização, norteados também pelo espírito dos *Exercícios* de Santo Inácio, a que já aludimos, profusamente traduzidos e editados, e por isso mais acessíveis, a partir dos séculos XVII e XVIII.

Os mosteiros cistercienses foram, também eles, testemunho deste tempo, bastante afastados do ideário bernardino, sobretudo no que se refere aos aspectos decorativos. S. Bernardo, reagira ao embelezamento excessivo de igrejas e mosteiros cluniacenses ducentistas, e apostara, justificando-se, num tipo de construções simples, limitadas ao essencial, sem adornos, com uma justificação ascética: “(...) Abandono as imensas alturas dos oratórios, as desmesuradas longitudes, as larguras desnecessárias, as sumptuosas decorações, as curiosas pinturas que fazem desviar a atenção dos que rezam e impedem a sua devoção e que para mim, de certa forma, representam o antigo rito dos judeus.(...) E mais, entre os irmãos que lêem nos claustros, que faz a ridícula monstruosidade, uma certa admirável beleza disforme e uma disformidade bela? Que fazem, pois, os macacos imundos, os ferozes leões, os monstruosos centauros, os semi-



homens, os maculados tigres, os soldados lutadores? Numa palavra, tanta e tanta variedade de formas aparece por todo o lado que agrada mais ler nos mármores que nos códices e ocupar todo o dia admirando coisas raras que meditar na Lei de Deus. Por Deus, se não têm vergonha de fazer estes disparates, ao menos se arrependam dos gastos inúteis. (...)”<sup>180</sup>.

Porém, no espaço de clausura possibilitado às monjas, nos séculos XVII e XVIII, o ambiente místico reflectia-se no mundo material através da ornamentação das capelas e dos respectivos cultos e das pinturas, por exemplo.

Para a percepção deste ambiente, e simultaneamente para a noção do afastamento em relação à simplicidade evocada por S. Bernardo, são essenciais as descrições dos edifícios, dos espaços, enquanto reflexos dos tempos que se viviam. Em relação ao mosteiro cisterciense de Évora, salientamos a descrição do P. Manuel Fialho<sup>181</sup>, numa perspectiva de sublinhar não só a grandeza do espaço físico como também de a entender como uma explicitação da devoção.

À época da sua escrita, tínhamos um Coro alto grande e alegre, apresentando o tecto decorado com frescos de vários santos, bem como, sobre o cadeiral, e ao longo das paredes, os *Passos* da Paixão de Cristo. Ao lado da cadeira abacial situava-se um nicho, com duas imagens: uma, do Menino Jesus e outra de Nossa Senhora da Esperança. Saliente-se que ambas as imagens eram consideradas muito milagrosas<sup>182</sup>. Em frente à porta, no segundo piso do Claustro, situava-se a capela de N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> dos Prazeres, com imagens de S. José, de Santa Teresa e de Cristo, esta última com uma nítida dimensão mística: “(...) a todas as almas está tirando com as setas de suas divinas inspirações. A Madre Maria da Resureição vio que lhe tirava ao coração com hum rayo de resplendores(...)”<sup>183</sup>.

No Coro de baixo, de menores dimensões, encontrava-se, junto à cadeira da madre abadessa, um milagroso crucifixo (que se juntava, nas suas qualidades, a um outro que existia sobre a grade da Igreja). À saída, no sentido da medieva Sala do Capítulo, situava-se a capela de Nosso Senhor da Piedade. A devoção a esta imagem terá tido poderes curativos para duas religiosas.

<sup>180</sup> Carta de S. Bernardo a Guilherme, abade de Saint - Thierry, abadia nas proximidades de Reims, citada por Pedro Dias, “Introdução das primeiras formas góticas”, in *História da Arte em Portugal*, Vol. IV, Lisboa, Ed. Alfa, pp. 16-17.

<sup>181</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/1-11, P. Manuel Fialho, *Évora Illustrada*, Tomo IV, 1ª parte

<sup>182</sup> Segundo o P. Manuel Fialho, a citada imagem do Menino teria sido vista por uma religiosa, a madre Luísa de Barros, a tocar harpa, enquanto todas cantavam no Coro.

<sup>183</sup> B.P.E., Cód. CXXX/1-11, p.13.

Na sala do Capítulo, uma imagem do Senhor dos Passos, a cuja túnica se atribuíam diversos milagres no convento. Antes da entrada nesta sala, situavam-se três capelas, invocando os mistérios da Conceição, da Natividade e da Encarnação.

No lanço sul do Claustro, quatro capelas: uma, da Senhora do Rosário, de particular devoção no mosteiro; outra da Santa Cruz, com imagens da Senhora da Piedade, Santa Helena, Santa Maria Madalena e S. João Evangelista; a terceira da Senhora da Nazaré, também com uma imagem de S. Bernardo; a quarta e última dedicada ao apóstolo S. Bartolomeu, tida também como muito milagrosa.

No dormitório das religiosas (citado como dormitório principal), estava a capela do Senhor Jesus dos Passos. Tinha um Cristo crucificado que se mostrava depois da pregação do Calvário e as monjas mais devotas aí colocavam as suas petições por escrito. Ao longo das quatro varandas do claustro, bem como nos outros dois dormitórios citados, espalhar-se-iam as restantes sete capelas, de que ainda restam, aliás, vestígios de alguns frescos. Seriam, pois, dezassete capelas.

Além da devoção manifesta através da dedicação das capelas ou altares aos diversos mistérios ou santos, ela testemunhava sobretudo uma devoção interna, das próprias religiosas e da comunidade monástica. Porém, no espaço por excelência de abertura à comunidade secular, a Igreja, existiam as veneradas imagens de S. Bento e de S. Bernardo, com diversos milagres descritos, e que continuaram a justificar a deslocação ao místico local onde, séculos antes, segundo a tradição, a aparição de S. Bento conduziu o bispo de Évora à erecção de uma ermida.

A propósito da temática dos painéis e quadros existentes no mosteiro, enquanto elemento que nos permite compreender as devoções e cultos da comunidade, temos algumas descrições que nos ajudam à sua percepção, de que destacamos os inventários feitos após a morte da última freira, em 1890<sup>184</sup> e a inventariação dos painéis que foi solicitada pelas religiosas em 1857<sup>185</sup>.

<sup>184</sup> I.A.N./T.T., A. H. M. F., Capilha 2, IV/I/22 (7), IV/I/22 (10); Capilha 3, IV/I/22 (53), IV/I/22 (66), IV/I/22 (68); Capilha 4, IV/I/22 (76); Capilha 5, IV/I/22 (88) IV/I/22 (89) IV/I/22 (90), IV/I/22 (91), IV/I/22 (92), IV/I/22 (93), IV/I/22 (94); B.P.E., Livro 24 Fundo S. Bento, Peça 13, Fl. 17v.

<sup>185</sup> I.A.N./T.T. IV/I/22 (101). Os quadros seriam os seguintes: Na Igreja, no altar-mor, quadros em madeira do Nascimento de S. João Baptista e das Onze Mil Virgens; na Igreja existiam ainda quadros, em madeira, com as temáticas da Anunciação e da Conceição da Senhora, e, em tela, da Visitação, da Apresentação, de Nossa Senhora da Conceição, da Sagrada Família e do Nascimento de S. João Baptista. No Coro de baixo, quadros de tela e lona com as temáticas da Circuncisão e Flagelação; do Senhor Morto; de Nossa Senhora com o Menino, oferecendo-o a S. Francisco; de Nossa Senhora do Carmo ou *Mater Dei* (quadro este que teria vindo de Malta, e era de D. Mariana Manoel de Vilhena, nascida na ilha de Malta e que faleceu no mosteiro cerca de 1838; D. Mariana era filha do Grão Mestre D. António Manoel de Vilhena) de S. Bento no deserto e S. Bernardo. No Coro de cima, um quadro em madeira, S.

A partir destas referências, facilmente se deduz a grande devoção das religiosas aos mistérios da Paixão do Senhor, aos mistérios marianos, bem como a S. João Baptista, além, naturalmente, dos santos da Ordem, S. Bento e S. Bernardo. Interessante é também a presença pictórica da *Sagrada Família* e de alguns santos de devoção mais particular, como Santa Teresa, Santa Ana, S. Joaquim, entre outros. As recomendações capitulares acerca da proibição do culto do Senhor da Cana Verde, não parecem ter sido cumpridas, existindo pelo menos um quadro que a ele se refere.

A mesma preferência, especialmente em relação aos mistérios da Paixão e aos mistérios marianos se revela na adopção do nome religioso das ingressadas no mosteiro, eleitos tanto por noviças, como por conversas, ou ainda por recolhidas<sup>186</sup>. Além disso, há ciclos conjunturais de evocações. Destaca-se, de facto, a preferência pela evocação de Jesus, podendo ainda ter distintas formas, como Jesus Maria ou Menino Jesus; nomes relacionados com a Santíssima Trindade ou com o Espírito Santo; nomes com evocações marianas (Assunção, Conceição, Encarnação, Visitação); e ainda nomes com

---

João Baptista no deserto; bem como dezoito quadros em lona Representando o Lava-pés (Surge no documento da I.A.N./T.T. IV/I/22 (101), Fl. 7v., como sendo de madeira), o Senhor no Horto, a Paixão de Cristo, a Flagelação, o Senhor da Cana Verde, um Ecce Homo, o Senhor carregando a cruz, o Calvário, o Senhor cravado na cruz, o Senhor morto, a visão, a oração e o trânsito do Senhor, a entrada no Céu, a Senhora da Piedade, S. Bento, e S. Bernardo, bem como um quadro com a cabeça de Cristo. Na primeira Sacristia, um quadro em lona: A Verónica. Na segunda Sacristia, três quadros em lona: Nossa Senhora das Almas, S. João Evangelista, o Senhor dos Passos. Segundo os Inventários, os quadros das Sacristias, bem como os das capelas, tiveram como destino o Arcebispo de Évora. Na capela da Encarnação, existiriam cinco quadros em lona: de S. João, do Padre Eterno, de S. Miguel, de S. Gabriel e de S. Bernardo. Na capela da Conceição, cinco quadros em madeira: sobre a Ascensão, a Assunção, a descida do Espírito Santo, S. Joaquim e Santa Ana. Na capela do Rosário, quatro quadros em lona: um em semicírculo, com as imagens de S. Bento, S. Bernardo e Santa Maria, outro com Maria Madalena, outro com S. João Baptista e outro com Nossa Senhora do Carmo. Na capela da Santa Cruz, seis quadros em lona, representando os Passos do Senhor. Na capela de S. João Baptista, um quadro em lona sobre a vida de S. João Baptista. Nas capelinhas, dois quadros em lona, um sobre Santa Teresa e outro sobre Cristo, carregando a cruz. Na capelas de Nossa Senhora da Graça e de Santa Bárbara, quatro esculturas em barro: Nossa Senhora da Graça, S. Cornélio, S. Santa Bárbara e S. Domingos. Na capela de S. José, três quadros em madeira: S. Bento, S. Bernardo e o Nascimento; no documento do I.A.N./T.T. IV/I/22 (101), Fl. 7v., a capela de S. José, ficaria no alto das escadas – supomos das que conduziam do Dormitório para o Coro de baixo – com cinco quadros em madeira: Santa Teresa, S. Bento, S. Bernardo, o Senhor com a Cruz e o Nascimento (não especifica mais). Na portaria, mais quatro quadros: Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora da Conceição, o Senhor Ressuscitado e Santa Helena. Estes quadros e os das capelas de S. José, Sr.<sup>a</sup> da Graça e Santa Bárbara ter-se-ão destinado ao Arcebispo.

<sup>186</sup> Em 1605, as noviças Maria da Encarnação, Beatriz da Conceição e Helena da Cruz; em 1609, Clara de Santo António e Isabel de Jesus; em 1620, Ana de Santiago; em 1635, Maria da Ressurreição; em 1650, Isabel do Espírito Santo; em 1653, Ana de S. Tomás; em 1657, Catarina das Chagas; em 1660, Juliana do Sacramento e Isabel Madalena de S. Jerónimo; em 1673, Catarina Madalena, conversa; em 1674, Maria do Sacramento, em 1678, Isabel Cecília de S. Bernardo; em 1685, Catarina de S. Filipe, conversa; em 1697, Maria da Assumpção; em 1702, Josefa Teresa de Jesus, em 1710, Cecília de S. José, recolhida; em 1730, Teresa de Jesus Maria; em 1741, Antónia Teresa de Jesus; em 1751, Catarina Maria da Conceição, Ana Maria da Encarnação, e Maria Rosa de Jesus; em 1755, Josefa Teresa de Jesus; em 1756, Helena Maria da Exaltação, recolhida; em 1786 – Maria Perpétua do Céu, e Mariana Escolástica do Amor Divino; em 1787, D. Mariana das Dores e Balbina da Encarnação e em 1796 Maria Gertrudes do Menino Jesus, boticária.

evocações de santos, onde, além das evocações de S. Bento e S. Bernardo, próprios da Ordem, temos S. Jerónimo, Santo António, S. Tiago, S. Filipe e S. José.

Este fenómeno tem especial ênfase a partir da primeira década do século XVII, mantendo-se ao longo de mais de uma centúria; tem, porém, uma raiz muito mais ancestral, ao beber no Antigo e no Novo Testamentos o ideário religioso de que o abandono do nome equivalia não só ao desprezo do mundo mas ao auto-desprezo como pessoa, e ainda mais, o novo nome eleito assinalava uma nova etapa, e a responsabilidade de agir conforme a personalidade cujo nome se elegia.

Porém, a espiritualidade moderna acabará por ficar marcada por biografias de virgens consagradas, religiosas ou monjas, com diversos papéis na hierarquia dos mosteiros: de facto, tanto as acções reformadoras de preladas, que marcaram uma época nas suas comunidades, como a descrição da vida de religiosas simples, com relações mais intimistas com o divino, se tornam modelos a seguir<sup>187</sup>. Contudo, esses relatos com facilidade transpõem a fronteira entre a vida real e o discurso edificante, necessitando para isso de confrontações com outros discursos ou com os próprios vestígios documentais que eventualmente restem das figuras a que se referem. No entanto, não deixam de ser importante testemunho da mentalidade seiscentista, e, em particular, do modelo cisterciense de vida ideal.

Frisamos aqui a sua dimensão tipicamente seiscentista, pois estas *Esposas de Cristo*, que estabeleceram, através das suas biografias, o papel de religiosa ideal e perfeita, nasceram, a maior parte, no último quartel do século XV, atingindo a maturidade religiosa e espiritual na primeira metade do século XVI. Esta grelha cronológica não impediu que religiosas bem ligadas ainda ao mundo medieval, como o caso de Joana Peres Ferreirim, no mosteiro de S. Bento de Cástris, fossem, também elas, exemplo de vida.

Ao mesmo tempo, desenvolvia-se a ideia de piedade afectiva, a crença de, através da vida religiosa, se alcançar uma maior aproximação pessoal e emocional com

---

<sup>187</sup> A espiritualidade cisterciense feminina desde muito cedo foi marcada por correntes fortes de pensamento: "(...) Dans les oeuvres des moniales cisterciennes se ressent aussi une fort influence de saint Bernard et de Guillaume de Saint-Thierry. La grande source de leur spiritualité était la liturgie, la célébration de l'Eucharistie et bientôt la dévotion au cœur du Christ. Les plus célèbres furent, dans l'actuelle Belgique, Ida de Nivelles (m. 1231), sainte Lutgarde (m.1246) et Béatrice de Nazareth (m. 1268). (...)". Fr. Joël Regnard, Abbaye de Cîteaux, "Cîteaux, esprit et pratique", in *Cîteaux, Dossiers d'Archéologie, Cîteaux, 1098-1988, L'épopée cistercienne*, Dijon, n° 229, Déc. 97-Jan.98, p. 30.

Cristo. Este ideário fora, aliás, já promovido por S. Bernardo, e mais tarde desenvolvido por S. Francisco de Assis<sup>188</sup>.

Os relatores, normalmente ligados ou à Congregação de Alcobaça ou ao mundo religioso, são sobretudo do século dezassete, embora houvesse alguns no século seguinte. Até religiosas dentro das comunidades, que queriam preservar os seus exemplos, se tornaram biógrafas ou escritoras, estas últimas como exemplo das que, através da escrita, procuravam aperfeiçoar o seu estado espiritual.

Normalmente, estes relatos obedecem a uma mesma estrutura: breves traços cronológicos de vida, a que se segue uma descrição das acções e virtudes da religiosa, coroada por uma morte edificante.

No mosteiro de S. Bento Cástris são vários os relatos que nos ficaram da virtude e da dimensão superior de algumas das suas monjas, e que seguem essa lógica temporal. Também a exemplo de outras comunidades monásticas, os modelos de vida e de virtude repartem-se não apenas pelas que desempenharam cargos de prelazia no mosteiro, mas ainda entre a comunidade leiga, as chamadas irmãs conversas.

Percorrendo algumas das obras consideradas fundamentais neste contexto<sup>189</sup>, chegamos a alguns nomes que são citados em comum e que importa frisar, no chamado contexto das biografias espirituais. Importa também referir que, em algumas das obras analisadas, as monjas de Évora são das mais citadas: na obra de frei Bernardino de Soutomaior, do século XVII, num total de trinta e seis monjas, são citadas nove de S. Bento de Cástris, número apenas ultrapassado pelo mosteiro de Odivelas, com doze. A lógica de análise é feita de acordo com a sequência temporal da sua vida na comunidade.

Da pena de Maria de Mesquita Pimentel sairia, em meados do século XVII, uma descrição a propósito dessa opção de vida, extraordinariamente metafórica:

---

<sup>188</sup> "(...) affective piety was presented to women as a devotional mode peculiarly suited to female capacities, as there were understood in the late Middle Ages. Women, with their weak intellects and strong passions, were encouraged to meditate on the most intimately human and gripping immediate moments in the life of Jesus: his birth, suffering and death. (...)". Daniel Bornstein, "Women and Religion in late medieval Italy: History and Historiography", in *Women and Religion in Medieval and Renaissance Italy*, Chicago/London, The University of Chicago Press, 1984.

<sup>189</sup> Frei Luís dos Anjos, *Flores Cistercienses no Jardim de Portugal*; Frei Bernardino de Souto Maior (monge cisterciense) *Flores Cistercienses do Jardim de Portugal. Elogios das Santas Thereza, Sancha e Mafalda, filhas d'El Rey D. Sancho I de Portugal, Religiosas Cistercienses, e de outras Religiozas virtuosas da mesma Congregação*; George Cardoso, *Agiológico Lusitano*; Frei Bernardo de Brito (cronista da Ordem de Cister) *Crónica de Cister*; P. Ciria Caxias, *Vidas de Santas y mujeres ilustres de la orden de san Benito*; Fr. M. Damián Yañes Neira "Cultura, santidad y crisis en los monasterios cistercienses portugueses", in *Ora et Labora*, Ano XXVI; C. Henriquez, *Corona sacra de la religión cisterciense*. A nível da história local, P. Francisco da Fonseca, *Évora Gloriosa*; P. Manuel Fialho, *Evora Illustrada*.

“ (...) *A mais moral, e divina/ doce, amavel proveitosa/  
 materia, que huma alma alenta/ E noua vida lhe informa.//  
 A que mais enriqueçe os sentidos/ de Lus, mais clara que aurora/  
 Sendo do peito thesouro/ Em que toda a gloria logra.//  
 Hé a vida soberana/ do Phenix Christo que a forma/  
 Sempre de Amor quis dar nellos/ Amando sempre por obras.  
 Arvore hé da doce uida/ cuia divina sombra,  
 Se goza de gloria o fructo, que pende de cada folha,//  
 Hé meza em que as iguarias/ Tem todo o mundo abondosas/  
 Que a todos seos conuidados em deidades transforma.//  
 Hé jardim fresco e ameno/ em que busca a espoza rozas/  
 Pera que se alente amante/ nas doenças amorozas.//  
 Hé Ramalhete de mirra,/ Que só no coraçam mora,  
 Douro lhe faz rico sceptro/ De perolas a coroa.//  
 Hé frágoa de doce fogo,/ que quando no peito toca,  
 Logo o deixa convertido/ Em esphera abrazadora.//  
 Hé de divinos deleites / Parayso em que se goza,  
 Os doens que Adam uio perdidos/ Tendo sempre aberta a porta.//(...)”<sup>190</sup>.*

#### 4.4.1. A vida no mundo

As religiosas que constam dos relatos, símbolos de virtude, desde cedo se manifestavam vocacionadas para a vida monástica. Entrando para o mosteiro muito meninas, a revelação para a vocação e para a excelência de vida é normalmente clara: “(...) Izabel de Aguiar, no religiozo mosteiro de S. Bento de Évora, nele entrou muito menina, mas como estrella da lua, neste ceo monastico comessou a luzir com tantos resplandores de vertudes, que crescendo os seos luzimentos ao mayor Zenit, a todos comonicava Luzes como Sol, e a todos admirava como prodigio, sendo o Raro e aspero de sua vida, porque sempre foi ella huma penitencia continua, tão retirada de toda a humana comonicação que só amava o Recolhimento como couza divina; de sorte que naquella primavera de seos annos erão as flores de suas fragrantas vertudes, tão raro

<sup>190</sup> Maria de Mesquita Pimentel, 2ª e 3ª Partes do Memorial da Infancia de Christo, Prólogo, Ms.

espelho, que tinham as suas companheiras muito que aprender, e o mundo todo que imitar.(...)”<sup>191</sup>.

Os demais relatos coincidem quando apontam o exemplo desta e de outras monjas, que, desde meninas, manifestaram sinais de virtude.

Esses sinais algumas vezes acabavam por contrariar o destino que os pais haviam ambicionado para as filhas, um casamento no século; porém, o chamamento do Divino Esposo acabava por se impor, como foi o caso de Leonor Correia, cujos pais e parentes tentaram por todos os meios impedir a sua vida em religião, pela qual optou ainda criança. Aponte-se ainda que o ser pequena (menina) em idade significava também o ser melhor em virtude, pois passavam menos tempo no século, e logo mais propícias a ser eleitas para religiosas modelo.

Outros pais havia, como os de Maria Bernardes, que desde cedo reconheceram a inclinação religiosa da filha, não a obrigando a um casamento forçado.

Também a ascendência nobre, cujos privilégios se recusam a favor da vida monástica, é sinal de virtude. Tal aconteceu com D. Antónia Nunes, dama do Pano da rainha D. Leonor; muito privilegiada pela rainha, devido tanto à sua gravidade como aos seus dotes vocais<sup>192</sup>, viria a abandonar o paço, e a trocá-lo pelo mosteiro, o que muito desencantou a rainha que sempre se opôs à sua entrada em religião.

Também D. Mécia de Távora, filha de D. Brites de Távora e de D. Gonçalo de Souza<sup>193</sup>, das principais famílias de Portugal, desprezou a vida do século e a nobreza do sangue, trocando-a pelo claustro bernardo de Évora.

#### 4.4.2. Primeiros sinais de santidade

Estes sinais eram apresentados pela rigorosa observância regular, demonstrando desprezo pelo século, sendo também aqui exemplo para as companheiras da comunidade. A aspereza de vida, o amor ao recolhimento, o serviço ao Divino Esposo, a quem tomavam como espelho de vida, são sinais regulares nestes relatos.

---

<sup>191</sup> Frei Bernardo de Soutomaior, Fls. 83v., 84.

<sup>192</sup> Segundo o P. Manuel Fialho, “(...) além de ser destrissima em todo o genero de instrumentos, tinha huma voz tam suave, e cantava tam docemente que representava em terra as musicas celestiais(...)”. Cód. CXXX/1-11, Fls. 19v., 20.

<sup>193</sup> Segundo o P. Manuel Fialho, têm sepultura na igreja de Santa Maria do Espinheiro. Cód. CXXX/1-11, Fl. 20v.

As revelações divinas, por exemplo, devidas à devoção pelo Santíssimo Sacramento, são também sinais de distinção para uma religiosa. Tal foi o caso de Briolanja de Arruda, que testemunhava revelações no altar do Santíssimo, vendo na hóstia o próprio Cristo crucificado, ou a coroa de espinhos, ou o menino Jesus, ou ainda: “(...) do proprio sacerdote, ao tempo de celebrar via tão bem notaveis maravilhas porque em huns quando levantavão a hostia, via as mãos em grande parte dos brassos tintos em sangue e a outros via na cabeça huma coroa de flores admiravel composta o que lhe durava até consumir o corpo de Christo. O altar via muitas vezes cercado de huma claridade e resplendor tal, que com deficuldade podia sustentar os olhos nelle, porque enquanto a hostia consagrada estava no altar, se lhe representava o sol posto na mayor altura a força de seos Rayos.(...)”<sup>194</sup>.

#### 4.4.3. A provação na clausura

Das várias descrições, recolhem-se alguns traços comuns. De facto, os tempos de provas manifestavam-se, sobretudo, pela impiedade que as moléstias tinham para com as religiosas: padecendo de doenças e dores horríveis, sofriam em silêncio, mansamente, não se queixando. Conformadas, as que sofriam destes males davam graças a Deus, pedindo-lhe apenas paciência para o martírio; nunca perdendo o ânimo, sofriam com alegria, alimentados pelo amor divino.

Também a cegueira nos surge como provação, mas apenas corporal, pois mantinham vivos os olhos da alma; porém, estas provações eram momentos de partilha com exemplos da Igreja: para a perda da vista é evocado o exemplo de Tobias.

O consolo, quando existia, acabava por acontecer ao ser estabelecido contacto com o divino: ou com os patronos do mosteiro, S. Bento e S. Bernardo (caso de Isabel de Aguiar), com Cristo, ou com a Virgem Maria, de acordo com as devoções particulares. Através destas devoções, também se manifestavam as provações a que estavam sujeitas. Foi o caso de Catarina Pires de Carvalho, particular devota da paixão de Cristo, e cuja provação constou precisamente da partilha das dores sentidas por Cristo crucificado: desenvolveu-se tal moléstia num dos pés que, além de agravar com lenitivos: “(...) chegarão os médicos, e surgirão a lhe tirar tanta carne e ossos dela, que lhe veio a ficar hua chaga aberta, que traspassava o pee, de parte a parte, e na feição era

---

<sup>194</sup> Frei Bernardo de Soutomaior, *Flores cistercienses do jardim de Portugal*, Fls. 159, 160.



tão semelhante a uma chaga do cravo, que não parecia feita por corrupção, e postema, senão por industria ou por milagre, como em effeito era. (...)”<sup>195</sup>.

Acrescentemos que esta provação, considerada como mimo do céu, além de ser rogada a título de graça, era também ocasião para se contextualizar com provações semelhantes a nível europeu, sobretudo em relação à Ordem de Cister. Efectivamente, para a comparação do caso de Catarina Pires de Carvalho são evocados os exemplos de Santa Lutegarda, religiosa cisterciense no mosteiro de Aquiria que, desejosa de pagar em sangue a Cristo o que ele por si derramara, viu rebentar-se-lhe uma veia no meio do corpo, donde saía sangue em abundância; e de Santa Iba de Lovaina, também religiosa cisterciense em quem Cristo imprimiu as suas chagas, e que, a pedido da religiosa, para não ser considerada santa pelo povo por tamanho milagre, lhe desfez os selos (sinais das chagas) mas fez permanecer as dores. Já a S. Francisco de Assis, Cristo dera as suas cinco chagas, dolorosas e visíveis; a Santa Catarina de Sena, invisíveis e dolorosas; a S. Francisco Xavier, apenas a do coração, visível depois da morte, ao lançar sangue fresco.

A introdução de devoções particulares e o seu cumprimento intrínseco, fizeram também com que algumas religiosas inscrevessem o seu nome na história mística do mosteiro. Assim aconteceu com Maria Henriques Coutinho, fidalga de alto sangue: “(...) ensinada por revelação Divina, introduzio no Convento a Festa do Corpo de Deos, e Isabel de Mira a devoção, e uso quotidiano, e publico do Santo Rozario, fineza tão grata à Virgem das Virgens, que aberto o seo sepulcro muytos annos depois da sua morte, estando tudo o mais convertido em cinza, só o Rozario com o seo cordão, e borla se achou incorrupto e inteyro. (...)”<sup>196</sup>.

A instituição do culto e da confraria, de que Maria Henriques Coutinho foi mordoma perpétua, solicitada em sonhos, exigira ainda um esforço junto de Roma<sup>197</sup>.

Manifestação de provação era ainda a privação de algo considerado essencial para a religiosa. Temos mais uma vez o exemplo da religiosa Leonor Correia, que tinha uma devoção especial ao mistério do Santíssimo Sacramento, assistindo a todas as missas que pudesse, comungando todos os Domingos do ano. Viu-se, porém, por

<sup>195</sup> Frei Bernardo de Soutomaior, *Op. Cit.*, Fls. 212, 213.

<sup>196</sup> P. Francisco da Fonseca, *Évora Gloriosa*, p. 384. No livro de visitas do mosteiro de S. Bento de Cástris de 1694 (Cód. CXXXI/2-23), é referido que está sepultada no mosteiro uma Luzia de Mira que viveu e morreu com opinião de mulher justa; os visitantes determinam que devia ser posta na sepultura rótulo (*retolo*) que a identificasse, e que nunca a sepultura fosse aberta.

<sup>197</sup>“(…) Em sonhos, sem saber quem, lhe mandavam que instituise esta festa acrescentandolhe que para maior aumento da devoção das religiosas, mandasse a Roma buscar breve, para que nas festas da irmandade ganhassem as devotas hum plenissimo jubileo, que mais as animasse. Respondeo a Madre como se estivesse no melhor do seu acordo; que não tinha via por que procurar o breve, ainda que largos

doença, privada da fala e com grande inchaço na garganta, que a impedia de comungar, tomando o mosteiro por milagre que, instantes antes da morte, tivesse por sua voz pedido a hóstia.

As provações atingiam também uma dimensão física: as auto-flagelações, com disciplina tão rigorosa que chegava ao derramamento de sangue; o uso de tábuas para leite; de tecidos ásperos; de ervas e legumes com abstenção total da carne e quase total do peixe, são exemplos que tiraram do anonimato algumas religiosas do mosteiro, como Luísa de Mira da Fonseca, também conhecida pelas suas profecias e visões.

De facto, Luísa de Mira é apontada como uma Fénix renascida<sup>198</sup>, fruto das orações e tocada particularmente pela morte da irmã, Maria Coelha, também religiosa no mosteiro. Assistência regular ao Coro e pontualidade nos officios divinos pautavam a sua actuação, apesar de reconhecer uma principal culpa, a ida às grades; operou uma completa reforma após a morte da irmã, que já em vida lhe chamava a atenção para essa leviandade. Em relação à experiência desta última religiosa, ficamos com a ideia de uma gradação, cada vez mais exigente e exigida por si própria: começando pela oração, esta tornar-se-ia contínua, num recolhido lugar do Coro; aí terá vivido, cerca de três anos, acompanhando a comunidade apenas nos actos estritamente necessários, em extrema dureza; a estas circunstâncias juntava a prática da autoflagelação, e jejuns quase contínuos<sup>199</sup>.

Particularizando a que considerava rainha de todas as virtudes, a caridade, o P. Manuel Fialho acentua que Luísa conseguia transmitir a toda a comunidade as suas virtudes e exemplos. O seu confessor e pai espiritual terá sido, por largo tempo, o P. André de Moura, da companhia de Jesus, lente da Universidade de Évora de Prima Teologia, e que a terá obrigado, no dizer ainda do P. Manuel Fialho, a escrever todos os favores, mimos e revelações que o Senhor lhe fazia. Não deixa de ser curioso apontarmos que, na obra deste Autor, o relato da vida desta religiosa se encontra, como

---

desejos de que o seu Senhor sacramentado fosse servido quanto na terra pudesse ser. (...)”B.P.E., Cód. CXXX/1-11, Fls. 27v., 28.

<sup>198</sup> B.P.E., Cód. CXXX/1-11, Fl. 32.

<sup>199</sup>“(…) Começou pela oração, que he a fragoa de todas as virtudes, para se dar a ella tomou por vivenda propria e mais retirado Lugar do choro; consta que alli viveo, como escondida, tres annos inteiros; estes lhe serviram de noviciado de sua virtude (...). Dali não saia, senão para os actos da Communidade a que era obrigada. Na oração apprendeo a mortificação: a sua cama era hua taboa, sem admittir achega alguma: as suas disciplinas erão hua cadea de ferro, e as uzava com frequencia; da mesma materia erão quatro cilicios que ordinariamente trasia para andar sempre cercada da aspereza. Os jejuns erão continuos e muito estreitos; consta que por espaço de dez annos não provou fructa alguã; nem carne por outros vinte annos, ainda estando achacada. O seu sustento erão so Legumes e algum pouco pexe, quando o havia na Communidade. (...)”B.P.E., Cód. CXXX/ 1-11, Fls. 33, 33v.

de algumas outras, entre aquelas em que o mesmo Autor diz que se baseou em fontes manuscritas oriundas do mosteiro<sup>200</sup>.

#### 4.4.4. “ O dia bem aventurado da felicidade”

Conhecendo que a hora do contacto com o Divino Esposo se aproximava, não só desejavam deixar a vida que tinham, como também consolavam as que as rodeavam; era ocasião para uma lucidez plena, em que a eloquência das palavras que proferiam fazia desprezar o mundo terreno e avivar o desejo de conhecer o mundo celeste.

Esse dia também podia acontecer de forma trágica, permitindo, pela marca que deixava nos espíritos, que a figura da monja marcasse para sempre a história da comunidade. Referimo-nos em concreto ao caso de Joana Peres Ferreirim, que, em virtude de uma crise política e do seu parentesco com D. Leonor Teles, viu chegada a hora da morte de uma forma trágica e violenta, numa altura em que cumpria o dever da oração e em que procurava acudir a alguém em sofrimento. A posteridade envolveu-a em fama de santa. A ira do povo atingiu toda a comunidade, que se viu perseguida, mas a quem um milagre também acudiu: “(...) No mesmo dia em que se executou na Abadeça este exacrando e tragico sucesso, querendo aquelle povo barbaro fartar a sua diabolica indignação nas subditas, como fizera na Perlada, se forão as cazas em que estavam emcerradas, como perolas recolhidas em escarbozas conchas, e lancando as portas dentro com força do odio, e furor da indignação, discurrião por huma e outra parte gritando: matta, matta, estas seismaticas castelhanas. Mas o senhor, que não desampara os seos, obrou aqui neste dia o milagre, que os Anjos hospedes de Loth fizerão nos moradores de Sodoma, ferindoos de tal segueira, que passando pellas observantes religiosas e emcontrando com ellas, nunca poderão ver nenhuma, por cuja cauza, assas milagre bem evidente lhe não fizerão damno algum; e como homens confuzos e atónitos se tornarão a sahir das cazas, sem efetuar a iroza imaginação que desejavão.(...)”<sup>201</sup>.

---

<sup>200</sup> O P. Manuel Fialho adverte que os escritos destas religiosas terão ido para Alcobaça. B.P.E., Cód. CXXX/1-11, Fl. 36. Acrescentemos que a campa desta religiosa se encontra no lanço nascente do claustro, à entrada da primitiva capela do Rosário. Luísa de Mira da Fonseca terá morrido, em virtuosa santidade, a 12 de Agosto de 1673.

<sup>201</sup> Frei Bernardo de Soutomaior, *Flores cistercienses do jardim de Portugal*, Fls. 221, 222. O Autor, no seu relato, contextualiza a vida desta abadessa, quer em relação à comunidade eborense quer em relação à Ordem em Portugal. Assim, segundo o Autor, no tempo da morte de D. Fernando, 1383, D. Joana Peres Ferreirim era a segunda abadessa do mosteiro, o primeiro em Portugal na fundação, seguindo-se a Urraca

Voltando a Luísa de Mira, um Anjo lhe revelara que morreria no dia da festa de Nossa Senhora da Assunção, pelo que se confessou a 12 de Agosto. Levantando-se para ir às *matinas*, a 13, lhe deu um acidente e morreu, havendo sempre dúvidas em relação ao seu enterro, pois o corpo não terá ficado hirto<sup>202</sup>.

Doze anos depois da sua morte, na presença da então abadessa D. Isabel d'Orta Cota Falcão, querendo abrir-se a sua sepultura, se ouviu uma voz impedindo tal acto; mandando obedecer, a abadessa solicitou a um prelado maior para que, através de um leteiro para os vindouros, não se tentasse de novo.

Também acudia à sua comunidade em momentos aflitivos, como por exemplo na altura de terríveis tempestades. Mas o mais notório foi sem dúvida a sua visão premonitória, pois teria capacidade de ver no interior das almas, a bem do reino e dos próximos. Como exemplos, temos que, num ano em que se vivia escassez de pão, terá rogado que o mesmo se multiplicasse para os pobres, devido ao elevado preço que o trigo atingira; mercê da insistência das suas orações, o Senhor ter-lhe-á aparecido sucessivamente com um quarto, metade e um pão inteiro. Também aquando da morte do príncipe D. Teodósio em Lisboa, antes da notícia se saber em Évora, Luísa terá escrito ao seu confessor relatando que o príncipe deixara o reino da terra a seu irmão D. Afonso, tendo também previsto muitos anos antes a deposição deste último, pelo que terá ouvido repreensões do confessor.

#### 4.4.5. A perfeita religiosa

Guardar o silêncio primorosamente (chegando algumas a emudecer, como citam os relatos acerca de Briolanja de Arruda), orar continuamente entre as *matinas* e a

---

Ximenes, primeira abadessa. Ilustre no sangue e na virtude, D. Joana assumiu o abadedado, colocando a comunidade numas casas dentro dos muros da cidade devido às circunstâncias tumultuosas da altura. A sua cruel morte terá provocado que, segundo Frei Bernardo de Soutomaior, nunca mais nenhuma religiosa tivesse ocupado a mesma dignidade, escusando-se, ou com enfermidades, ou com a idade, procedendo-se sempre a novas eleições ou nomeações. Ainda assim, ocorria sempre a morte antes que ocupassem o cargo abacial, por razões de natureza sobrenatural, apenas explicáveis pela necessidade de manter viva a memória do sangue inocentemente derramado.

<sup>202</sup> Em relação a esta religiosa temos ainda outros dados. O primeiro, tem a ver com a dificuldade que um pintor teve em fazer dela um retrato, já morta: "(...) morta ella, foi hum pintor a retratarlhe, e vio nella a outra; a que lhe ouvira a ella e todos os sinais como lhos tinha pintado: entendeo o significado da visam [Luísa antes de morrer dissera que vira um homem vestido de negro que a fitava nos olhos](...)". B.P.E., Cód. CXXX/1-11, Fls. 34, 34v. Na noite da sua morte, apareceu a uma outra religiosa, Luísa de Barros, advertindo-a para que não se esquecesse de rogar para bem do reino, pois se encontraria em grande perigo. Pouco tempo depois, terão sido descobertas traições que levaram à execução dos traidores.

*prima*, cumprir os deveres do *Opus Dei* (ofícios divinos, assistência a missas), são algumas das características das monjas virtuosas do mosteiro de S. Bento de Cástris.

Também o tempo da palavra devia ser tomado nobremente: tal fora o exemplo de Catarina Pires de Carvalho, natural de Montemor-o-Novo, que, monja em Cástris, mostrava sinais de santidade, precisamente a partir do diálogo afável, da palavra necessária e oportuna, sabendo falar apenas acerca da sua devoção particular, a paixão de Cristo.

As descrições apontam também para monjas modelares, ocupando o corpo e o espírito com exercícios espirituais, isto é, não apenas orando como também jejuando, fazendo vigílias, com rigorosa observância da *Regra*. O sacrifício corporal, através da flagelação, também é descrito, devendo ser vivido sempre em silêncio e segredo.

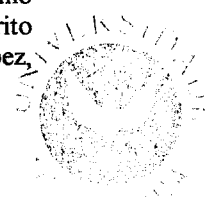
As revelações divinas deviam ser mantidas em segredo (e não comunicadas à comunidade) como meio de fuga à vã glória; é, porém, admitida a partilha do segredo com o padre confessor ou com pessoas cultas, a título de encaminhamento, para discernir possíveis manifestações do demónio.

Esta vida de observância vinha na sequência de infâncias virtuosas, como dá a entender George Cardoso, quando se refere a Isabel de Aguiar: “(...) que desde minina deu sempre grandes mostras de virtude, e na religião viveo com tal obervancia regular, que desprezando o caduco século, todo seu tratto era na celeste curia, sendo as suas companheiras clarissimo exemplo de perfeição. (...)”<sup>203</sup>.

A honestidade nas palavras, a modéstia das obras, o domínio da vista (não olhando homem nenhum), eram características da perfeita religiosa que nos surgem nos relatos do século XVII. Podemos juntar ainda a caridade pelas enfermas, especialmente pelas mais pobres, a paciência, a humildade. Esta última podia manifestar-se logo nos inícios da vida religiosa, ao optarem pelo estado de religiosas conversas, como foi o caso de Maria Bernardes.

Ser *perfeita religiosa* correspondia a um conjunto de comportamentos, suportados por paradigmas bem traçados e imbuídos de uma dimensão supra – humana. Exemplifica-o Maria Batista, que, embora entrando no mosteiro como criada de uma religiosa, conseguiu alcançar o hábito de freira de véu branco, a pedido das religiosas do

<sup>203</sup> George Cardoso, *Agiolégio lusitano dos sanctos e varoens illustres em virtude do Reino de Portugal*, Lisboa, Oficina de Henrique Valente d’Oliveira, Tomo II, 1657, p. 27. A referência a esta monja é feita a três de Março, mês e dia em que, em 1480, terá conhecido, segundo o Autor, o seu glorioso trânsito (morte). Para esta informação, George Cardoso assinala que se baseia na opinião de F. Crisóstomo Henriquez, na obra *Menologio Cisterciense*, e que atribuiu a Isabel o título de beata. Terão ainda escrito sobre a sua vida, segundo o Autor, Frei Bernardo de Brito, na *Crónica de Cister*, Frei António de Yopez, na *Crónica de S. Bento*, e Frei Luís dos Anjos, no *Jardim de Portugal*.



mosteiro à sua ama, tornando-se exemplo de vida virtuosa: “(...) Desde moça foi bem inclinada, e com as obrigações do estado subiu ao auge da perfeição Religiosa, sendo pontualissima nas leys da Religião; não trazia camisa senão de estamenha; dormia sobre uma cortiça breve somno, e se affligia com extraordinárias mortificações e penitências. A sua consciencia era hum puro cristal; pois no discurso da sua vida, nunca se manchou com culpa mortal; o que lhe nasceo de ser muy dada à Oração mental, em que conseguiu chegar ao grao da união, em que a alma goza das dilicias do summo bem, quanto sofre a grosseria da mortal vida. Tão unida andava com o Divino Esposo, por meyo da contemplação, que o mesmo era porse a orar, que privarse do uso dos sentidos, e arrebatarse toda, em a sua incompreensivel fermosura o que chegava algumas vezes a durar dias.(...)”<sup>204</sup>.

Natural de Óbidos, Maria Batista fora trazida para o mosteiro por um tio, religioso da Ordem. Morreu em 1674, abatendo-se grande trovoada, onde um dos raios terá ofendido o lendário pinheiro da cerca do mosteiro. Apesar da iliteracia (não sabia ler nem escrever), quando ouvia ler algum livro espiritual, adiantava-se antes de o ouvir, mesmo desconhecendo-o, especialmente no *Livro dos Cânticos*; cumprindo officios e obrigações de conversa, abstraía-se facilmente dos sentidos. Tal terá ocorrido também por alturas do Natal: no mosteiro, em que o presépio se costumava representar no Coro, foi um dia levada em êxtase, contemplando-o.

Pela veemente meditação se ultrapassavam também as tentações do demónio, através do jejum, da contemplação contínua e da oração.

Esse arrebatamento era um caminhar no sentido da plenitude, vendo as religiosas serem absorvidos os seus sentidos corporais, de dimensão humana ( não ver, não ouvir) em favor de visões<sup>205</sup> e da comunicação dos Mistérios, em especial os da Encarnação e do Santíssimo Sacramento.

Era a procura do ensinamento de S. Paulo: “ *Já não sou eu que vivo; é Cristo que vive em mim*”.

---

<sup>204</sup> George Cardoso, *Agiolégio Lusitano*, Tomo 4, p. 53, letra g, quarto de Julho.

<sup>205</sup> Segundo o relato do P. Francisco da Fonseca, uma das visões de Maria Batista terá sido a de ver no Coro o Menino Jesus tocando harpa, que as freiras acompanhavam cantando as *Matinas*; cf. *Évora Gloriosa*, p. 385. Refira-se a semelhança do relato com o apresentado pelo Padre Manuel Fialho, mas em relação a uma outra religiosa, como já apontámos.

#### 4.4.6. As preladas enquanto exemplo de vida

Além dos casos das religiosas comuns mas de vida exemplar, há outros que têm como protagonistas as religiosas que exerciam ofícios determinantes na vida do mosteiro. O de mais destaque era o de abadessa.

De facto, aquelas a quem estava confiado o báculo não deviam usar a dignidade para se servirem dela, mas sim para, com a vara da prelazia, por um lado, castigarem as súbditas e, por outro, socorrê-las nas suas necessidades e sustentá-las com o fruto das palavras e das obras.

Tal foi o exemplo de D. Violante de Sousa Chichorro, professa do mosteiro de Odivelas, que conservou a prelazia no mosteiro de S. Bento de Cástris durante vinte e oito anos<sup>206</sup>.

A sua deslocação para Évora ocorreu por indicação do Abade de Claraval, Geral da Ordem de Cister, o que demonstra, segundo os relatos, que não pretendia a dignidade, antes para ela fora eleita: “(...) Plantada e transposta esta fermoza e rica planta no Jardim deliciozo de tantas virgens que como fragrantas flores adornão e pouoão aquelle insigne Convento, não deitou raizes na terra, antes como vara de Aron, coberta de folhas de bom exemplo, de flores de perfeitissimas vertudes e de fructos de obras santas, desfrutandose asy, para atrahir, e emcaminhar a vontade de suas subditas, se algum hera com a vara da correcção fraterna, e da disciplina regular, castigava alguma Religioza, era vara com flores emendandoa de maneira que lhe fazia guardar os perceitos da Regra imviolavelmente, e lhe ficavão obrigadas por sua brandura, de que prodegiozamente era dotada, e de seo bom procedimento em o qual como cristalino espelho se revião.(...)”<sup>207</sup>.

Porém, também Cástris forneceu exemplos de veneráveis religiosas comprometidas com a reforma de casas da Ordem.

Tal foi o caso de Antónia Moniz ou Antónia do Espírito Santo, que foi eleita para reformadora do mosteiro das descalças bernardas no sítio do Mocambo, em Lisboa, e que trocou correspondência com Madre Brígida do Mosteiro das Inglesinhas, também em Lisboa, impondo-se, reciprocamente, a penitência de nunca se visitarem<sup>208</sup>, para

<sup>206</sup> A este respeito, lembremos as palavras do Padre Francisco da Fonseca: “(...) As heroicas virtudes, com que em tantos seculos tem resplandecido as Estrellas Beneditinas deste virtuoso Convento, são tantas, como publicação os Manuscritos, e Chronicas: delle sahio Elvira Fernandes com suas santas Companheyas a fundar o Convento de Odivellas, e Antónia do Sprito Santo com as suas a reformar o de Mocambo.(...)”. Padre Francisco da Fonseca, *Évora Gloriosa*, p. 384.

<sup>207</sup> Frei Bernardino de Soutomaior, Fls. 104, 105.

<sup>208</sup> P. Manuel Fialho, Cód. CXXX/1-11, Fls. 26,27.

mortificarem a vista. A tradição remonta a finais do século XIII, quando Elvira Fernandes era a primeira abadesa do mosteiro de Odivelas<sup>209</sup>.

A exemplo dos reis, também aos prelados e preladas maiores (abades e abadessas) são exigidas três coisas: ser como pais, para que os filhos não se descuidem das suas necessidades e obrigações; não serem arrogantes, mas amistosos no diálogo; estarem mais atentos aos danos alheios que aos seus próprios danos. A este título, temos também o exemplo de D. Joana Peres Ferreirim: “(...) Elegida abadesa, se esmeró en ser una verdadera madre para todas sus subditas; Conduciéndolas por caminos seguros de santidad, yendo siempre delante de ellas con el ejemplo. (...)”<sup>210</sup>.

Assim, os paradigmas de virtude também se conhecem nas prelaças das religiosas ao fazerem guardar a *Regra* com inviolável rigor, ao serem únicas na paciência, na humildade, na mortificação, na piedade, na caridade. Um destes exemplos foi o da priora D. Mécia de Távora, que, para assistir às enfermas, como amorosa mãe, algumas vezes se furtava aos ofícios. Mereciam, pelas suas virtudes, a revelação da hora da morte, como foi o caso de D. Mécia<sup>211</sup>.

#### 4.4.7. Os últimos momentos

Considerada a vida como simples peregrinação, a hora da passagem para o mundo celeste era a mais aguardada. Era esse o momento para estas religiosas revelarem a sua verdadeira dimensão: a comunidade religiosa partilhava da sua despedida, pois embora não descodificassem todos os sinais divinos de chamada ao eterno repouso, as próprias religiosas se encarregavam de os explicar. Foi o caso de Isabel de Aguiar, em cuja morte as demais religiosas sentiam um intenso tumulto de multidão que se aproximava, sem a visualizarem. A monja em transe explicou que se tratava das Onze Mil Virgens, de quem era especialmente devota, e que, à maneira de

---

<sup>209</sup> A este propósito, assinalamos que, na opinião do Padre Manuel Fialho, para o mosteiro de S. Bento de Cástris, como primeiro mosteiro da Ordem em Portugal, não foram necessárias fundadoras, tendo porém fundado duas comunidades, a de Odivelas e a do Mocambo. Porém, o mesmo Autor não se escusa de apontar que, para o frei António Brandão, Domingas Soeira terá também fundado Odivelas, e que Francisco Brandão, na V Parte da *Monarquia Lusitana*, livro 17, capítulo 23, fl. 233v., diz que a fundação de Odivelas em 1295 se ficou a dever a Elvira Fernandes, do mosteiro eborense.

<sup>210</sup> Fr. M. Damián Yañes Neira, “Cultura, santidad y crisis en los monasterios cistercienses portugueses”, in *Ora et labora*, Ano XXVI, pp. 229-230.

<sup>211</sup> Segundo o P. Manuel Fialho, o P. António da Purificação, eremita agostinho, na sua obra *Chronologia Monastica*, além de a denominar como Mancia, acrescenta que da revelação da morte ela apontara o dia e hora certos, o que se cumpriria. Cód. CXXX/1-11, Fl. 21.



advogadas e acompanhadas de S. Bento e S. Bernardo, a transportavam em leito adornado de flores odoríferas, a exemplo do que acontecera com S. Bento.

A comunidade monástica vivia intensos momentos de partilha espiritual na hora em que os últimos momentos se aproximavam, manifestando-se ou através de sons vulgares (como o da multidão) ou de celestiais músicas acompanhadas de vozes de anjos. Também assistiam a diálogos que se estabeleciam entre as religiosas e a Virgem Maria, interpondo-se o menino Deus, como aconteceu com a madre Antónia Nunes.

As companheiras que assistiam apercebiam-se de que não podia partilhar as visões, enquanto ela se despedia da vida terrena cantando o *Te Deum Laudamus*, e entregava a sua alma nas mãos dos anjos. Era um caminho que se abria, uma viagem que se iniciava, oferecendo favores especiais. Maria de Jesus, grande devota do Anjo Custódio, na hora da morte mandou afastar as religiosas que assistiam aos seus últimos momentos: “(...) Madres, afastem-se para alli, e deem lugar a este galhardo mancebo que com as onze mill Virgens me vem buscar(...)”<sup>212</sup>.

As devoções particulares acabavam por se clarificar na hora da morte, sobretudo através do reconhecimento da fé. Em 1666 morreu no mosteiro Maria da Ressureição, natural de Évora e irmã do cônego da Sé de Évora, Gaspar Correia Godinho (a quem sucederia seu sobrinho, Bernardo Pimenta Godinho). A esta religiosa enviava Cristo raios de luz directos ao coração, vindos da capela fronteira ao Coro de cima ( do Senhor dos Passos); acompanhada na hora da morte por madre Luísa de Mira, esta testemunhou que viu o Senhor deslocar-se da sua capela “(...) não já a offerecerlhe a sua cruz mas a meterlhe a véla na mão por argumento de sua fee. (...) Com argumentos de tais luzes e de tal ajudante para bem morrer e de tais assistentes morreo a madre Maria da Ressureiçam.(...)”<sup>213</sup>.

As moribundas relatavam, pois, momentos de passagem entre o mundo humano e o celestial, a que só elas podiam aceder, anunciando também a sua aguardada partida, para um mundo povoado de gente de estranha formosura, que ansiavam encontrar.

Tal foi o que aconteceu com Leonor Correia: “(...) em breve a vierão convidar para as celestes vodas muitas donzellas com grinaldas de flores nas cabeças, as quaes a levarão ao thalamo virginal de seu divino esposo, ficando a defuncta tam fermosa, que causou admiração aos presentes; & muito mais a cera com que se celebrarão os funeraes officios, crescer cinco arrateis; & alguns annos depois aberta a sua sepultura, sair de

<sup>212</sup> B.P.E., Cód. CXXX/1-11, Fl. 29.

<sup>213</sup> B.P.E., Cód. CXXX/1-11, Fl. 31.

seus ossos tam soberana fragrancia, que espalhada pelo templo, deixou suspensos todos os circunstantes.(...)”<sup>214</sup>.

Conscientes da derradeira hora, por sua vontade e iniciativa pediam os sacramentos da Igreja, para se armarem contra as tentações do demónio.

A hora da morte podia ser também ocasião para demonstrar a dimensão divina das religiosas que partiam, ou às outras religiosas, ou a toda a comunidade, incluindo os religiosos residentes nos mosteiros femininos, que espiritualmente as acompanhavam, particularmente os confessores. Tal aconteceu com Maria Bernardes, associando os sinais da sua morte a ligações com as forças da natureza (noite/dia), morrendo ao despontar da aurora, porque a verdadeira vida (dia) só a conheceria quando morresse (noite). Com a mesma religiosa foi possibilitado ao confessor pressentir a sua morte, por um prodígio que testemunhou na capela-mor <sup>215</sup>.

O confessor acabou por morrer pouco tempo depois, comunicando à comunidade que a maior consolação que tivera em toda a vida fora a da contemplação da alma da conversa em seu breve purgatório.

A referência ao purgatório não é muito comum, simbolizando naturalmente um estágio intermédio antes da alma alcançar a paz eterna, pagando-se na morte algumas leviandades cometidas em vida, ainda que esta fosse breve.

Tal foi o que aconteceu com soror Maria Teresa, que morreu em 1665, com apenas 17 anos mas 10 de convento, tendo professado havia cerca de um ano. Na morte, foi assistida por madre Luísa de Mira, que, poucos dias depois, viu, no Coro, a sua alma subir ao céu. Estes dias intermédios os passara precisamente no purgatório, pagando algumas leviandades de moça.

Era também a hora da morte altura de recomendações especiais, só passíveis de serem conhecidas por revelação divina: “(...) E logo mandou avizar[ Isabel de Aguiar] certa religiosa amiga de ser negligente em cumprir a penitencia, que lhe fora imposta

---

<sup>214</sup> George Cardoso, *Agiolégio Lusitano*, Tomo 1, p. 502, letra b. Segundo o Padre Francisco da Fonseca, na obra *Évora Gloriosa*, p. 384, tal como a Leonor Correia, também a Maria de Jesus a acompanharam no momento do trânsito coros de virgens.

<sup>215</sup> “(...) No ponto que a Santa conversa deo ponto ao curso da vida, que foi hua madrugada, e assim havia de ser, porque a sua vertude era tal que sempre para o Ceo madrugava e para o mundo anoutecia, porque para elle viveo como se fora morrer, não se tendo ainda feito sinal por ella, como hé costume, entrou na Igreja do mosteiro hum religioso Monge chamado Frey Manoel moreira, que naquelle tempo era Confessor das Religiozas, e vio a capella mor ardendo toda em chamas de fogo, mas taes que parecia de uma cor semelhante ao ouro, e no meyo deste fogo vio claramente a Maria Bernardes, não sabendo ainda que era falecida, por se não ter feito sinal: mas como a vizão desaparecesse e tangessem o sino, cahio o Religioso no que fora, e acabou de emtender alguas couzas maes que a Santa conversa em suas comfissões e conselhos lhe devia ter comunicado, e elle não quis declarar.(...)”Frei Bernardo de Soutomaior, *Flores cistercienses do jardim de Portugal*, Fls. 205,206.

em Capitulo, cousa que ( sem revelação particular) mal se podia saber. E com tam pura, & sancta companhia, visitada segunda vez de seus Sanctos Patriarchas, se despedio sua religiosa alma do corpo, subindo ao perduravel descãso.(...)”<sup>216</sup>.

Os últimos momentos eram também de total união com o Divino Esposo, simbolizada particularmente na comunhão; podemos apontar o caso de madre Francisca da Costa, que morreu em 1677, com trinta anos de hábito. Era música, filha de Luís Mendes, célebre músico da Sé de Évora. Um dia, ao comungar, sentiu que a hóstia se inflamava como um raio de fogo, adoecendo e morrendo pouco depois.

A força dos seus espíritos prolongava-se para além da morte, manifestando-se de várias formas. Uma delas era, dias depois de morrerem e serem enterradas, a comunidade assistir a grandes resplendores do céu sobre as suas sepulturas; outra, a sentirem, quando se abriam as sepulturas, a emanção de agradabilíssimos odores, oriundos de belíssimos ramos de flores<sup>217</sup>. Aos cheiros celestiais saídos das sepulturas aliavam-se a outros prodígios, como no caso de Maria Henriques Coutinho, em que, abrindo-se a sepultura, algumas religiosas tomaram a terra, que não tinha peso, como se fosse algodão: “(...) Com estas experiências de olhos, olfacto e mãos, certo que se correrão as perseguidoras, se ainda viviam alguãs, e se foram esconder.(...)”<sup>218</sup>.

A questão dos defuntos, e das exéquias fúnebres, estava claramente regulamentada para os religiosos de ambos os sexos da Congregação Autónoma de Alcobaça<sup>219</sup>.

---

<sup>216</sup> George Cardoso, *Agiolégio Lusitano*, Tomo 2, P. 27, l. c, Terceiro de Março.

<sup>217</sup> “(...) alguns annos depois abrindo a sepultura da Santa [Maria Bernardes] della sahio tanto cheiro que em todo o mosteiro se sentia aquella suave ambrozia, e a quem tomava algum de seos ossos na mão parecia ter comsigo todas as agoas de misturas e licores suavissimos do mundo dando nesta suavidade sinaes certos da gloria de sua alma, a qual ella pessue, conforme piamente podemos crer. (...)” Frei Bernardo de Soutomaior, *Flores Cistercienses do Jardim de Portugal*, Fl. 207.

<sup>218</sup> B.P.E., Cód. CXXX/1-11, Fl. 28v. As perseguidoras referidas no excerto referem-se às religiosas que não faziam parte da confraria que a Maria Henriques Coutinho instituíra, devido à extrema exigência na selecção das irmãs, que teriam esse estatuto (de irmãs) duplamente, por religiosas e por devotas do Santíssimo.

<sup>219</sup>“(...) Pelas Religiosas que morrem em nossa congregação se há de dizer em cada mosteiro huã missa no convento, e cada sacerdote tres colleitas em tres missas, & os que não são de missa os sete psalmos penitenciais, & os frades leigos sete vezes o salmo de Miserere mei Deus, & os que não o sabem, sete vezes o Pater Noster, & Ave Maria: o mesmo se fara em cada hum dos mosteiros de monjas por cada religioso que morrer.(...)”. *Livro Ordinário do Officio Divino e Ceremonias da Ordem de Cister da Congregação e Observância de Santa Maria de Alcobaça*, composto por Frei Arsénio da Paixão, Lisboa, impresso por Manuel da Silva, 1639, Fl. 222v. No *Livro Ordinário do Officio Divino* de 1550, p. 346, era exigido que, por qualquer religioso ou religiosa defuntos, se devia dizer a colecta na missa quotidiana dos defuntos por 30 dias, findos os quais se absolveria o religioso/a em cabido. Cada sacerdote devia ainda celebrar 3 missas privadas pelo monge (um saltério, no caso dos que não eram de missa, e os irmãos leigos um *Miserere mei* ou um *Pater Noster*). No caso dos mosteiros de religiosas, o procedimento devia ser idêntico, findo o qual, a Cantora-mor, em Capitulo, depois de lida a *Regra*, diria *Tricenarium sororis nostrae defunctae finitur*, devendo a abadessa responder *Requiescat in pace*, e o convento *Amen*.

Enquanto Esposas de Cristo, os seus exemplos de vida giram à volta da contemplação, das tentativas de comunicação com o divino, através das visões, e da oração contínua, dos martírios físicos, de partilha da dor, da descrição à comunidade do momento solene da morte. Porém, esses exemplos também podem fugir à rotina quando se expressam através dos dotes naturais, como o canto, a perícia na execução musical, ou a escrita, todas elas formas de glorificação do divino.

Assim, se houve monjas em Cástris que ficaram na história do mosteiro como tendo a graça de verem anjos manifestarem-se na sua voz, como Maria Teresa, natural de Lisboa, também Maria de Mesquita Pimentel tentou a imitação da vida de Cristo precisamente pela escrita, escrevendo duas obras, em três livros sobre a Sua vida na terra, dos quais apenas um se imprimiu, o relativo à infância, como já vimos: “ (...)Se os anjos morressem, morreriam como morreo esta religiosa: morreo como tinha vivido; e tinha vivido, como queria morrer: morrerá assim quem assim viver.(...)”<sup>220</sup>.

Notemos também um traço comum a todas estas descrições, e que tem a ver com o perfil cronológico.

De facto, a maior parte dos casos citados situa-se entre meados do século XVI e o último quartel do século XVII. Aplicando o critério cronológico, das religiosas cujo ano da morte é referido nas diversas obras, teríamos: em 1383, Joana Peres Ferreirim; em 1500, Leonor Correia e Maria de Jesus; em 1580, Violante de Sousa; 1630, Maria Henriques Coutinho; em 1662, Maria de Mesquita Pimentel; em 1665, Maria Teresa; em 1666, Maria da Ressurreição; em 1673, Luísa de Mira da Fonseca; em 1674, a conversa Maria Baptista; em 1677, a conversa Luísa de Barros e Francisca da Costa.

Constatamos, pois, uma clara dominância destas referências para finais do século XVI e para todo o século XVII, perfeitamente enquadrada na atmosfera mística e contra-reformista e nas grandes linhas da espiritualidade monástica feminina europeia da altura, configurada pela dualidade, sempre presente, entre monjas visionárias e «santas vivas»<sup>221</sup>.

---

<sup>220</sup> P. Manuel Fialho, *Op. Cit.*, Fl. 29v.

<sup>221</sup> Para uma melhor percepção desta realidade e desta dualidade de conceitos, cf. Mario Rosa, “ A Religiosa”, in *O Homem Barroco*, 1ª ed., dir. de Rosario Villari Lisboa, Ed. Presença, 1995, pp. 175-206.

## **Capítulo VI**

### **Clausura e Abertura ao exterior**



## 1. O mosteiro e os religiosos da Congregação

A Igreja não autorizava a entrada de estranhos na clausura, excepto quando os Bispos ou os Superiores das religiosas julgassem ser imprescindível para a comunidade, podendo também eles próprios apenas fazê-lo quando tal circunstância se verificasse. Porém, tal não acontecia para a tomada do hábito, profissão das noviças, administração do Sacramento da Confirmação, benção das Abadessas, presidência de eleições da Abadessa, recolher votos da enfermaria, ou mesmo para assistir a procissões no interior do mosteiro. Nunca superiores seculares (caso dos Bispos), ou quase nunca, no caso dos superiores regulares (como o Abade Geral ou os Visitadores), ou mesmo os confessores entravam na clausura. Exceptuavam-se casos singulares, como o da entrada de confessores, para conforto espiritual às enfermas, ou capelães para administrar a Santa-Unção, mas sempre com algumas limitações.

Mesmo o Padre Geral e os Visitadores tinham a sua entrada limitada nos mosteiros femininos. Aquando das Visitações aos mosteiros, apenas poderiam entrar na clausura duas vezes: quando se apresentavam para ver casas e oficinas, verificar janelas e varandas, e as restantes instalações conventuais, tendo que ir sempre acompanhados da madre Abadessa e de quatro anciãs da Casa; e quando iam ao Capítulo de correcção (correição) das culpas. Mesmo quando iam deitar o véu a alguma noviça teriam de fazê-lo “(...) pella janella da comunhão na igreja (...)”<sup>1</sup>. Em inícios do século XVIII, 1705, o Capítulo determinou que nas Visitas e lições, tanto o Geral como os Visitadores, deveriam apresentar-se na grade da Igreja.

Em relação à comunidade religiosa que existia no espaço monástico, os padres confessor, feitor e capelão, deviam entrar na clausura do mosteiro segundo as normas de Trento: durante o menor tempo possível e fazendo *via recta* em relação ao local a que se dirigiam. Só podiam entrar no mosteiro acompanhados de outro religioso, bem como na cerca, não se devendo apartar um do outro.

Não podia haver diálogo entre os padres e as religiosas, e quando os padres fossem assistir à casa do celeiro, não deviam falar para as janelas. Em 1689, ficou bem

---

<sup>1</sup> *Deffinicoens da Ordem de Cistell: E Congregacam de N.ª Sr.ª de Alcobaca*, Lisboa, 1593, fl. 59.

claro que os religiosos só podiam entrar na clausura acompanhados das gradeiras ou de madres anciãs.

A virtude das casas religiosas e das suas funções em relação ao mundo do século, baseada na severidade da clausura, nos sermões pontificais e nos sagrados cânones, expressava-se da seguinte forma em 1712: “(...) as cazas Religiozas são sagradas, onde se depositão as Mininas filhas dos Nobres Illustres ou pera educação dos costumes e boas virtudes ou pera custodia dos principios do seculo (...)”<sup>2</sup>.

A existência de cortinas nos coros, que apenas podiam ser levantadas para ouvir missa, expressa também a vontade de separação do mundo secular.

Mesmo em relação à população conventual, particularmente a que mantinha uma maior proximidade com o estatuto secular, como era o caso das recolhidas, o controle se fazia sentir: “(...) Por nos ser zellado que neste Moesteiro estão algumas seculares recolhidas passado já de vinte e sinco annos de idade, mandamos a Madre Donna Abbadessa as advirta para que logo mandem vir breves para poderem assistir dentro na clausura sem o qual se não podem consentir nella.(...)”<sup>3</sup>.

Também às crianças estava vedada a clausura, mesmo que ainda não tivessem consciência de que a estavam a quebrar: tal podia ocorrer com raparigas, quando levadas pela curiosidade de presenciar o estilo de vida. O mesmo sucedia com os familiares das religiosas, mesmo os pais, que nunca aí poderiam entrar, nem mesmo em caso de morte .

Nem com o pretexto de recepção ou transacção de relíquias, nem por causa de benção ou consagração de um novo espaço, como o Coro ou o Cemitério, nunca um estranho poderia entrar na clausura. O acesso também estava vedado para proporcionar às religiosas a aprendizagem da música de órgão ou qualquer outro instrumento musical, ou ainda do cantochoão, salvo raríssimas excepções (por exemplo, quando esse ensino estivesse incluído no pagamento de um dote, como detectámos), pois implicaria a entrada de estranhos na clausura.

Os religiosos só aí poderiam entrar para a cerimónia da inumação, bem como os coveiros para a feitura das covas e enterramentos, não podendo pessoa estranha assistir aos funerais.

---

<sup>2</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 95.

<sup>3</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 118; esta norma foi ditada na visita de 1725.



### 1.1. Os religiosos residentes nos mosteiros femininos

Os padres confessor, capelão e feitor, considerados autênticos párocos das religiosas, representavam e substituíam o Geral nas comunidades que serviam, particularmente o padre confessor. Os primeiros confessores foram eleitos no Capítulo Geral de 1570, em Alcobaça, sendo, três anos depois, eleitos sob orientação do Cardeal D. Henrique e com aprovação do Definitório.

Datam deste último Capítulo, 1573, determinações para a sua actuação nas comunidades femininas, a saber: dos seus aposentos nos mosteiros femininos, fora da clausura; quando doentes, estes religiosos deveriam ser tratados nas enfermarias; tinham direito a receber vinho, azeite para as candeias, vestidorias anuais e ainda a barbeiro e a lavadeira; havendo outros religiosos nos mosteiros, por exemplo os que serviam nas quintas, ficavam sob a sua obediência; deveriam ainda receber propinas, que muitas vezes não aceitavam, para que as religiosas não incorressem na pena de proprietárias. Estas determinações foram reafirmadas em 1662.

Cabe aqui lembrar o particularismo do mosteiro de S. Bento de Cástris, referido no Capítulo de 1593, onde foi dito que em Odivelas, a exemplo do que se praticava no mosteiro eborense, o Confessor deveria ter tratamento à parte, bem como os seus criados<sup>4</sup>.

Em 1728, estas restrições continuam bem presentes: os religiosos deveriam jantar, ceiar e tomar as rações nas suas celas, sendo exceptuadas as ocasiões, conforme ditames anteriores, de visita dos prelados ou hóspedes de maior distinção<sup>5</sup>. Deveriam ainda observar o jejum do Advento e os dias de preceito da Ordem.

---

<sup>4</sup> “(...) Estes Parochos das Religiozas [ os Confessores], que nos seus Mosteiros substituem os Geraes, sabemos forão eleitos no Capítulo do 1º de Junho de 1570 pelo Definitório; e no Capítulo de 30 de Setembro de 1573 pelo Presidente o Cardeal Infante D. Henrique com aprovação do Definitório; e o mesmo Capítulo determinou que as Religiozas lhe mandassem fazer comer dentro dos seus Mosteiros, excepto em Odivellas, com hum tratamento para elles, e seus Criados, como se praticava no Mosteiro de S. Bento de Evora; que os curassem nas suas enfermidades, e lhe dessem dous almudes de vinho ou trinta de vinho mosto por anno, azeite para as candeas, com seis mil reis annuaes para Vestidoria, dandolhes também Barbeiro, e Lavadeira; e que todos os Religiozos estivessem à obediência do Confessor, o que confirmou a Lei da Junta do 1.º de Maio de 1622, e outras da Lembrança e conhecimento dos que vivem ficando os Confessores na obrigação de satisfazerem alternadamente com os outros Relegiozos as Hebdomararias das Missas Conventuaes, de Prima e outras quaesquer, excepto o Mosteiro de Arouca, em que mandou observar a ordem antiga outra Ley daquelle Capitulo. (...). B.N.L., Cód. 1492, *Capitulo dos Confessores*, Fl. 258.

<sup>5</sup> Na Junta de 1745, por súplica dos monges e preladas dos mosteiros de religiosas, alegando que vinham mais gastos aos padres por comerem separados conforme a determinação capitular, o Padre Geral acedeu a dispensar desta lei sempre que lhe fosse requerido e lhe parecesse conveniente.

No que respeita às obrigações, deveriam assegurar, alternadamente com os outros religiosos, as missas hebdomadárias conventuais de *prima*, ou outras que necessário fosse.

A eleição dos confessores continuou a cargo do Definitório até 1648, altura em que, para os mosteiros de Odivelas, Lorvão, Arouca, Celas, e S. Bento de Cástris foram eleitos em Capítulo, de acordo com as filiações dos citados mosteiros, estando esta prática generalizada para todos os mosteiros femininos em finais do século XVII.

A entrada de religiosos da Ordem era também muito bem definida na legislação cisterciense. Todo o religioso que entrasse nos mosteiros femininos teria que ir acompanhado e não se podia afastar, sob pena de excomunhão *ipso facto incurrenda*. Estabeleciam-se os limites da sua entrada na clausura, de que era exemplo a assistência espiritual, mas em situações extremas, às religiosas doentes ou à beira da morte<sup>6</sup>. Além disso, só podiam assistir nos mosteiros de religiosas os religiosos com três anos de Coro, tendo assegurado a assistência a lições de Moral, depois de terem completado os estudos<sup>7</sup>.

A sua interferência na vida interna das comunidades foi objecto de muita legislação. Detenhamo-nos, por exemplo, nas eleições, nas quais os religiosos assistentes nos mosteiros de religiosas não deveriam interferir, sendo considerado incurso o que manifestasse partidarismo, devendo ser penalizado com pena de privação do cargo e de voz activa e passiva por seis anos.

Da mesma forma se considerava o monge que frequentasse as grades com escândalo, recaindo a pena de deposição do cargo (por ordem do Geral) sobre o capelão e sobre o feitor. O confessor teria que comparecer e ir a votos no Definitório, votando também ele próprio em alguém para o substituir (votava-se o lugar e não a pessoa), como ficou bem claro no Capítulo Geral de 1720. A sua permanência nos locutórios

---

<sup>6</sup> “(...) Nenhum religioso ou clérigo entre dentro nos mosteiros das religiosas a dizer missa, salvo em urgente necessidade, & claro perigo: como he, estando huã religiosa tam enferma, que nam seja possivel vir ao Choro receber o Santissimo Sacramento: que então se lhe poderá dar & dizer missa dentro pera este effeito: o que se fara so os dias das tres Pascoas do anno, ou em Jubileo plenario: e estando alguma freira em perigo de morte, a quem seja necessario dar o senhor por viatico, se lhe levara da Igreja com a reverencia devida a tam alto Sacramento.(...)”. *Deffinicoens da Ordem de Cistell: E Congregacam de N.ª Sr.ª de Alcobaça*, Lisboa, 1593, fl. 59v.

<sup>7</sup> A questão da idade foi retomada diversas vezes, variando entre a idade real e os anos de hábito; na última década do século XVIII havia ainda determinações neste sentido, depois de um período de amplas reformas, a todos os níveis, na Congregação. Assim, a Junta de 1779 ordenou que (considerando as determinações do Sumo Pontífice e as das Congregações dos Bispos e Regulares sobre o carácter dos confessores das religiosas, e que só aos 40 anos de idade se costumava nos bispados dar licença para confessar mulheres), não podia ser eleito confessor, capelão, feitor, cartorário e aliviador nos mosteiros de religiosas o religioso que não tivesse vinte anos de hábito.

justificava-se apenas no caso de negócios precisos e convenientes, devendo o confessor ser rigoroso no cumprimento deste ponto. A Junta de 1757 foi ainda mais peremptória, ao exigir que, a exemplo do rigorismo do mosteiro de Odivelas, os religiosos assistentes nos mosteiros de religiosas não as cortejassem e falassem com elas por janelas, grades ou locutórios, ainda que invocassem parentesco próximo. A necessidade de frequência desses locais - grades e locutórios -, só era reconhecida aos confessores e feitores, pelo seu ofício.

Estes religiosos residentes nos mosteiros femininos, bem como os assistentes nas quintas, não deviam repetir-se nos triénios.

Monges e conversos dos mosteiros femininos, aí residentes, e os que fossem hóspedes, deveriam considerar por prelado o confessor, e, na sua ausência, o capelão. Deveriam ter, pelo menos, uma hora de oração mental, e os monges uma hora e meia de estudo de Teologia Moral e Mística cada dia, a não ser quando ocorressem muitas confissões ou maior ocupação espiritual e temporal.

Deveriam ainda, sobre as mesmas matérias, realizar duas conferências semanais (nos mosteiros masculinos, estas conferências ocorriam ao Sábado, tendo os jubilados e os mestres a obrigação de determinar os assuntos).

Estes religiosos não podiam ainda comer carne nos dias de Advento, na Segunda-feira e Terça-feira depois da quinquagésima, nem às Quartas-feiras (ainda que fosse dia de Natal ou de S. Bernardo), excepto por doença, confirmada pelo confessor e pelo médico.

Estavam também limitadas as práticas de jogos nas residências ou granjas, não podendo os monges ou irmãos conversos jogar cartas ou dados, ou outros jogos de parar, nem permitir que eles fossem jogados por seculares<sup>8</sup>.

Nenhum religioso, qualquer que fosse a sua qualidade ou graduação, podia deslocar-se a um mosteiro feminino sem Licença do Reverendíssimo, excepto os que estavam aprovados para confessar, a quem os prelados locais dariam licença para pregar e confessar, ou fazerem os ofícios da Semana Santa.

---

<sup>8</sup> “(...) Confirmação a ley da sobredita Junta de oito de Março em que se detrimina se não despendem as vesporas nem se de Licença aos Religiosos para se divertirem com algum jogo dos permittidos ao nosso estado, e profição mais do que quando muito duas vezes na semana o que so se intendera respectivo aos Mosteiros em que se custume haver e facultarce a dita Licença e não neste de Alcobaça aonde nunca se despendaram vesporas nem se permettio outra especia de jogo mais que o da bolla ou laranginha e em todos de hum e outro sexo prohibem os de Cartas ou dados aos Religiosos nelles rezidentes sem espressa Licença. (...)”. Leis do Capítulo de 4 de Maio de 1740, B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 74v. Na Junta de 1745 voltaram a ser proibidos os *jogos de tabolas* ou de parar nas casas dos padres nos mosteiros de religiosas e nas granjas ou quintas de um e outro sexo; os jogos licitos poderiam ser jogados duas vezes

Estes religiosos deviam pagar as suas cartas de correio, exceptuando-se as que diziam respeito directamente ao mosteiro.

Um religioso só poderia entrar na clausura se fosse para dar assistência a outro, como, por exemplo, a Santa União, estando o outro religioso na enfermaria, indo *via recta* ao local da função (ou seja, pelo caminho mais curto possível), acompanhado de guardas, isto é, das religiosas anciãs, normalmente duas, nomeadas para tal ofício.

Em 1747, o Capítulo ordenou que um religioso só poderia entrar nos mosteiros femininos acompanhado de companheiro religioso (pois assim ditavam várias leis de Capítulos e Juntas e uma Constituição do Papa Alexandre VII), ainda que em caso de obras; só o poderiam fazer em caso de extrema necessidade. Quando fossem administrar o sacramento da penitência, a porta da cela onde estivesse confessando deveria estar aberta e com o companheiro defronte.

O pagamento de viagens e deslocações dos religiosos para administrar o viático ficava, de acordo com a tradição, a cargo do mosteiro que os recebia. Sobre esta matéria houve variadas decisões e, em meados do século XVIII acordou-se, em Capítulo, que metade seria pago pelo mosteiro em que entrassem, e a outra metade por aquele donde saíssem, devendo ainda ser feito um mapa de viáticos. O viático dos confessores das religiosas, do abade de Odivelas e dos procuradores gerais ficava a cargo de Alcobaça, de acordo com as decisões da Junta de 1764.

Se a sua entrada na clausura era muito controlada, também as saídas do mosteiro o eram. Estes religiosos não podiam estar mais de oito dias fora do mosteiro que serviam sem licença do Geral, excepto para negócios da Ordem<sup>9</sup>. Quando estivessem ausentes mais de três dias em negócio seu ou de parentes, não podiam levar besta do mosteiro nem criado da Ordem.

Também a situação de morte de um religioso em mosteiro feminino foi pensada: para evitar que as monjas se apoderassem dos seus trastes e roupas, o religioso que sobrevivesse tomaria conta do espólio e avisaria o Padre Geral do ocorrido. Os

---

por semana, mas nunca de manhã e à noite na casa dos padres nos mosteiros femininos, apenas de tarde nos dias em que não houvesse confissões.

<sup>9</sup> Num período de claro declínio da Congregação, em 1807, sendo Abade Geral Frei Joaquim Tudela, o Capítulo procedeu a eleições para confessores, feitores e capelães; a dispersão geográfica dos mosteiros a servir obrigava claramente a ausências mais pronunciadas. Assim, o confessor de Évora, o Padre Mestre Frei Vicente de Jesus, assistia também nos mosteiros de Portalegre, Mocambo, Tavira e Taboza; o feitor, Frei José Marcão, assistia Évora, Portalegre, Mocambo, Tavira, Lorvão, Arouca, Cós, Almoester e Odivelas; o capelão, Frei João de Mendonça, assegurava os seus serviços nos mosteiros de Lorvão, Arouca, Cós, Almoester, Évora e Odivelas. Assim, Arouca, Cós, Lorvão, Odivelas, Almoester e Évora tinham o mesmo feitor e capelão.

religiosos dependiam directamente do prelado local e não dos da Casa-mãe, o que ficava bem expresso em relação aos espólios, tenças e réditos.

Os prelados deviam ainda estar informados sobre as oficiais eleitas pelas abadessas: de facto, para examinar as suas capacidades, nenhuma podia entrar na administração da sua oficina sem aprovação do Abade Geral, informado pelos seus representantes locais.

Acerca da sua vida material nas comunidades, o final do século XVIII, no Capítulo de 1795, explicitou que, devido à carestia dos víveres, se deveria aumentar a cômgrua dos padres para 120\$000 réis. Além disso, ficou ainda estabelecido que, como na ocasião da escritura de dotes de noviças os padres confesores não recebiam propinas, o que era privilégio dos padres feitores, estas passariam a ser iguais (do feitor e do confessor), ou seja, 4\$800 réis.

### 1.1.1. O Padre Confessor

A figura do Padre Confessor, no contexto pós-tridentino, era crucial na comunidade, estando presente nos mais importantes momentos da vida de uma religiosa. Desde a sua entrada, à assinatura do contrato de dote, à primeira comunhão, à profissão, a sua presença era constante. Daí ser esta figura alvo da preocupação legisladora, quer da parte do poder eclesiástico local, quer da parte da Congregação, quer ainda dos tratados de orientação para os Confesores<sup>10</sup>, alertando em especial para o que deveria ser considerado pecado<sup>11</sup>.

Segundo o Padre Manuel Bernardes, era exigido ao confessor, que, além de se preocupar em não manchar a sua castidade, deveria ser examinado e saber da sua capacidade enquanto confessor. Circunspecto e medido nas palavras e doutrinas, explícito, deveria confessar sempre em grade ou ralo; nunca dar a mão a beijar nem aceitar dádivas, não visitar, a não ser excepcionalmente, filhas espirituais, fazer retiros e recolhimentos periódicos e, sobretudo, ser áspero e breve com as mulheres.

---

<sup>10</sup>*Interrogatório Brevissimo pera todos os cõfessores preguntarem aos Penitentes*. Feyto por authority do reverendissimo e illustre señor Dom Joam Soares, Bispo de Coimbra. Évora, por André de Burgos, 1573.

<sup>11</sup> No *Interrogatório Interrogatório Brevissimo pera todos os cõfessores preguntarem aos Penitentes*, os Confesores são alertados para alguns pecados considerados mortais: praticar heresias, acreditar em feitiços e agouros, acreditar em ciganos, jurar em vão, mandar trabalhar em dias santos, ir à missa por mulher, casar contra vontade dos pais, derramar “(...) a semente fora do vaso natural (...)”, maltratar filhos e criados.

Com uma ausência máxima de oito dias tolerada pelos mosteiros que serviam, excepto com licença do Geral, essa mesma ausência não era tolerada a nenhum título por alturas do Natal, Páscoa, Semana Santa e no dia de S. Bernardo. Para poderem sair dos mosteiros de religiosas onde prestavam funções, os confessores deveriam informar o abade da sua ausência, bem como da duração da mesma. Além disso, a Junta de 1756 estabeleceu também que os confessores só poderiam ter acesso às grades quando se tratasse de um negócio preciso.

À maneira do sucedido no Capítulo de 1570, os Confessores continuaram a ser eleitos pelo Definitório até ao Capítulo Geral do 1.º de Maio de 1648 (lembramos também que, como atrás assinalámos, no Capítulo de 1573 foram escolhidos pelo Presidente do Definitório, o Cardeal D. Henrique). Nesta data, em 1648, os confessores dos mosteiros de Odivelas, Lorvão, Arouca, Celas e S. Bento de Évora foram eleitos com divisão de filiações pelo Capítulo Geral, e os restantes continuaram a ser pelo Definitório<sup>12</sup>.

Nomeados pelo Abade Geral, a Junta de 1709 determinou que, antes de lhe ser concedida a apresentação, teriam que ser examinados por um Mestre de Moral e por outro religioso douto, que lhes passava a certidão.

Em 1714, determinou o Capítulo que só poderiam ser confessores os padres Mestres em Teologia Especulativa ou Moral, ou os que já tivessem sido confessores noutros mosteiros de religiosas.

Ainda nesta linha, o Capítulo de 1720 determinou que os confessores deveriam ser examinados pelo Abade, no que respeita à leitura de Moral no Advento e Quaresma, exame que teria lugar nos respectivos mosteiros. O grau de exigência prosseguiu, e a Junta de 1752 determinou que nenhum religioso pudesse ouvir confissões sem aprovação do Reverendíssimo Padre Geral, salvo se se tratasse de ex-Gerais, Abades, Definidores, Visitadores e Mestres jubilados.

Mais tarde, a Junta de 1760 exigiu ainda que os confessores, depois de três anos de Teologia estudados no colégio de Coimbra, deveriam ser examinados em Teologia Moral, com preceito no Decálogo, mandamentos da Igreja, Sacramentos, Bula de Cruzada e Composição. Os que reprovassem em Moral não poderiam confessar.

---

<sup>12</sup>A este sistema juntaram-se paulatinamente os outros mosteiros, até que, no Capítulo Geral de 1672, “(...) no qual, observadas as filiações, se não fallou em votos nem nas alternativas no Capítulo Geral de 1674, e se conservão todos na posse de votar.(...)”. B.N.L., Cód. 1492, *Capítulo dos Confessores*, Fl. 259.

## **Funções do Confessor**

Em relação aos demais religiosos do mosteiro, temos que, segundo a Junta de 1728, só poderiam ouvir confissões de religiosas, salvo se tivessem licença do Reverendíssimo, do Geral, Definidores, Visitadores, Mestres, Passantes e Aliviadores e dos que estivessem servindo de confessores, feitores e capelães noutra mosteiro. De acordo com a mesma Junta, 1728, e devido à frequência das confissões, as faculdades e limitações desta função deveriam ser conhecidas de todos, pelo que o confessor nos mosteiros de religiosas deveria mandar escrever essas mesmas faculdades e limitações em boa letra para serem colocadas nas celas e quintas dos mosteiros.

Conforme determinação de Trento, devia o confessor estar atento a que as religiosas se confessassem e comungassem ao menos uma vez no mês. A pedido das mesmas, poderiam fazê-lo duas vezes na semana.

Ao confessor cabia ainda zelar pelas entradas no mosteiro, particularmente do pessoal leigo. Para tal, devia informar-se acerca das criadas a entrar, tanto do comum como particulares, de religiosas ou seculares, (idade, origem familiar, sangue, baptismo, conhecimentos básicos da Doutrina).

Os Capelães deveriam informar o Confessor de uma ausência do mosteiro superior a oito dias, verificando se os seus serviços eram necessários. Além disso, eram os confessores que autorizavam a ida às grades de outro religioso, quer fosse da Congregação ou de outra Ordem momentaneamente em determinado mosteiro feminino; se o religioso não pedisse licença ao confessor, sujeitava-se a ser-lhe negada a entrada em mosteiros de religiosas.

## **Obrigações do Confessor**

Anualmente, depois da Septuagésima, devia fazer o rol das religiosas seculares, educandas e criadas do comum e do particular, expressando o seu nome, bem como dos criados e padres do mosteiro, controlando assim se haviam cumprido, desde o tempo da Quaresma ao Domingo do Bom Pastor, os preceitos eclesiásticos de confissão anual e comunhão pascal.

O padre confessor deveria ainda examinar, juntamente com o capelão e o feitor, se as religiosas dominavam os princípios elementares da Doutrina. Também a seu

cargo, e dos mais padres do mosteiro, estava o ensino da doutrina aos criados do mesmo. Além disso, eram da sua responsabilidade, e não da abadessa e mais religiosas, os sufrágios das criadas; deveriam ter o cuidado de, junto das criadas moribundas, saberem qual a sua última vontade. Só depois as mãres espoliadoras teriam o dinheiro ou o produto das alfaias para aplicar para o descanso da sua alma.

Dentro das suas obrigações, temos ainda que, no Capítulo de 1740, foi recomendado aos confessores que não fossem escassos nem avaros com o pão de Deus, lembrando os padres como despenseiros de Cristo, e cumprindo os ditames de Inocência XI de 1679<sup>13</sup>.

A Junta de 1752 ordenou que os religiosos que estivessem curando as almas nas igrejas da Ordem deviam celebrar missa aos domingos e dias santos *pro populo*, conforme era desejo do Papa.

Aliás, os apelos à perfeição do culto divino, e particularmente ao ofício da missa, eram frequentes no século XVIII; para tal, era evocada não apenas a obediência ao Capítulo XIX da Regra de S. Bento, como também o Sermão *Super Cantica*, de S. Bernardo. Refira-se ainda que, num período particularmente importante para a Congregação, no Capítulo de 2 de Abril de 1778, que se assumia como de reforma, foi exigido que os sacerdotes celebrassem missa ao menos quatro vezes por semana, com um quarto de hora de reflexão antes e depois da dita celebração.

### 1.1.2. O Padre Feitor

#### Funções do Feitor

As funções do Padre Feitor eram de crucial importância, particularmente num mosteiro feminino:“(...) Feitor de hum Convento de Religiosas, He o Religioso que trata do temporal do convento.(...)”<sup>14</sup>.

Ao longo do tempo, foi solicitada moderação aos padres que lidavam com o temporal, particularmente aos feitores, moderação que se traduzia no seu trajar e no dos

---

<sup>13</sup> Nos capítulos seguintes esta orientação foi retomada; os confessores são advertidos para que não fossem escassos em distribuir o pão do céu aos pequenos e humildes da terra: não se deveriam poupar à frequência dos sacramentos da Confissão e comunhão, antes facilitá-la. Como exemplo, a Junta de 1752 alertava para a importância da administração dos sacramentos e principalmente da distribuição da Sagrada Eucaristia, como pão celestial para as almas.

<sup>14</sup> P. Raphael Bluteau, *Vocabulário Português e Latino*, Tomo 4, p. 68, col. esq.



seus serventes, e na sua deslocação a pé ou a cavalo<sup>15</sup>. Em 1760, na Junta da Congregação, ficou determinado que este cargo, bem como o de capelão, não podia ser ocupado por religiosos com menos de trinta anos. Além desta limitação, o feitor deveria ter sido primeiro celeireiro ou procurador durante três anos. Quando se ausentasse do mosteiro que servia, as suas funções seriam asseguradas por um companheiro, o capelão ou o confessor, a quem as religiosas deviam igual obediência.

Só com a concordância da abadessa, das deputadas e do confessor poderia o Feitor fazer qualquer operação que envolvesse aplicação de capitais, como comprar ou escambar qualquer bem, por exemplo. Porém, também a abadessa e demais oficiais não poderiam quitar laudémios ou dívidas, nem procurações, sem o comunicarem ao feitor.

No primeiro quartel do século XVIII ficou definido capitularmente que o feitor deveria assegurar quem servisse as refeições ao confessor e ao capelão.

Quanto ao distrato de juros, o Capítulo de 1740 determinou algumas regras de actuação para feitores e abadessas. Assim, o dinheiro distratado ou a distratar originário de juros reais, tribunais, alfândegas e almoxarifados do reino devia ser conservado ou posto a juros em mosteiros, da Ordem ou não, mas não a pessoas particulares, excepto com licença da mesa do Definitório. Ainda nos mosteiros femininos, o dinheiro obtido com os juros reais deveria ser principalmente aplicado na consolidação do domínio útil das fazendas emprazadas com o domínio directo. Deviam ainda os feitores usar do direito de prelação nas vendas dos prazos que fosse conveniente reunir *in solidum* aos mosteiros, ou contratando com os enfiteutas desses mesmos prazos a renda do seu domínio útil. Como verificamos, havia uma grande preocupação em consolidar o domínio útil dos bens fundiários com o domínio directo, missão em que o feitor tinha papel crucial.

### **Obrigações do Feitor**

Deveria, antes de mais, procurar os bens do mosteiro com pontualidade<sup>16</sup>. Segundo determinação capitular, deveria o feitor ter um livro de receita e despesa onde

---

<sup>15</sup> Por esta altura, na Junta de 1736, ficou decidido que os religiosos, especialmente os de Alcobaça, não deviam sair dos mosteiros para cobrar foros com sinais exteriores de opulência ou disfarçando a sua condição: passar pelas localidades a cavalo com o capelo e breve debaixo das capas e embuçados. No capítulo Geral de 1747 esses sinais exteriores prolongaram-se até ao uso de chapéu fino, bengala, e de colher ou garfo de prata no refeitório.

<sup>16</sup> Muitas vezes, a sua actuação era bastante criticada nas Juntas e Capítulos, levando mesmo à sua deposição, como aconteceu com o feitor de Tabosa no Capítulo de 1807. Também em 1805 o feitor do mosteiro de Évora, frei Manuel Leite, se secularizou, procedendo a Junta a nova eleição, donde saiu eleito frei Henrique de Souza, vindo do mosteiro de Mocambo.

assentasse o que recebia da Arca da comunidade, arca esta que estava na posse da Abadessa e das mais deputadas. As três chaves da citada arca estavam na posse do Feitor, da Abadessa e das deputadas. Através desse livro de receita e despesa, daria conta dos gastos efectuados à Abadessa e mais deputadas, de quatro em quatro meses, e na presença do Confessor.

Não deveria ainda ter amizades ilícitas e vigiar a atribuição de pitanças, mesmo em relação aos Superiores: só poderiam dar ao Geral e aos Visitadores duas pitanças. Além disso, não deviam cair na tentação de tomar qualquer propina no fim do seu triénio, como faziam os celeireiros nos mosteiros de monges, medida que em meados do século XVIII foi abolida.

Quanto a arrendamentos, os feitores só os podiam fazer na presença do Confessor, dando contas à abadessa e mais deputadas três meses depois. De salientar ainda que deveriam tentar guardar a natureza primitiva tanto nos arrendamentos como nos outros contratos (não renovar prazos alterando a sua primeira natureza). Deveriam entregar o dinheiro dos rendimentos, foros, laudémios ou géneros que vendessem na Bolsaria do mosteiro num prazo de quinze dias, não o podendo reter no final do triénio para prestarem contas, tal como não o poderiam tirar sem pretexto.

No fim do triénio deviam lançar no Livro de Inventário dos mosteiros as alfaias e ferramentas das diversas oficinas, para os seguintes assinarem o termo do que recebessem. Também as quintas deveriam ter livro de inventário de todos os móveis a elas pertencentes, sempre renovado em cada triénio. Em todos os mosteiros, quintas e granjas devia haver um livro de economia, em que o celeireiro, ou o feitor, no caso dos mosteiros femininos, anotavam os bens em perigo de se perderem, as obras de necessidade e utilidade, reger os arrendamentos, fazer os provimentos, entre outras providências; deviam ser sempre lidos pelo sucessor no cargo.

O feitor tinha ainda tarefas mais práticas, como medir a cevada para as cavalgadas, sendo a ração maior para as que trabalhavam (meio alqueire).

### **1.1.3. O padre capelão**

Se os monges e conversos residentes nos mosteiros de religiosas, e nas granjas, bem como os hóspedes, deviam reconhecer o confessor como prelado, este reconhecimento passava a ser em relação ao capelão na ausência do confessor.

Os capelães, tal como os feitores, deviam ser examinados para o desempenho das suas funções por três examinadores de Alcobaça.

Devido ao envelhecimento da população monástica masculina nos mosteiros de Coro (porque muitos estavam ou em casas pequenas ou em casas femininas), a Junta de 1760 determinou que os religiosos que não tivessem trinta anos de idade completos não podiam ser eleitos para capelães nos mosteiros femininos.

São raras e tardias, nos documentos do mosteiro de S. Bento de Cástris, as referências ao padre capelão. Refira-se o caso de frei Marçal Quezado, que desistiu da capelania do mosteiro, tendo o Capítulo de 1795 nomeado para o substituir frei Diogo da Pedra.

A Junta de 1714 considerou algumas obrigações essenciais ao ofício de capelão, de que destacamos: assistir aos confessionários; celebrar a missa do dia à hora respectiva; cantar evangelhos e epístolas a que fossem chamados; não ter amizades ilícitas. O que estivesse relacionado com o culto e com a administração dos sacramentos nos mosteiros femininos estava a cargo do padre capelão, muitas vezes auxiliado por um sacristão (que o auxiliava na celebração dos cultos e na administração dos sacramentos). A administração do viático e da extrema-unção, a assistência espiritual nos últimos momentos, o enterro das religiosas, tudo estava a cargo do capelão.

Tinha também um cargo de cariz diplomático, pois normalmente, a ele estava reservada a tarefa de receber autoridades que assistissem às festividades mais significativas nos mosteiros, como as do santo fundador, ou mesmo para as cerimónias de tomada de hábito ou profissão. Dentro deste âmbito, também acompanhava o pregador ao púlpito, por ocasião dos sermões nos mosteiros.

## **1.2. Os Procuradores do mosteiro na cidade, em Lisboa e no Capítulo Geral**

Disponha a Ordem de três Procuradores Gerais, em Lisboa <sup>17</sup>, no Porto e em Roma <sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> A Congregação tinha ainda dois solicitadores na Corte que, na década de 30 do século XVIII, devido às diversas causas que aí colocavam e tinham que defender, viram os seus ordenados aumentados, a expensas dos mosteiros: S. Bento de Cástris, Cós, Almoester, Portalegre, Aguiar, Ceiça, Tabosa, Águias, Bouro e Maceiradão passaram a contribuir com mais mil réis; Tarouca, Salzedas, Arouca e Lorvão, com mais mil e quinhentos réis; Alcobaça com mais dois mil e quinhentos réis e Fiães com mais quinhentos réis.

<sup>18</sup> Já em 1817, a Junta determinou da necessidade de um procurador no Rio de Janeiro, sendo eleito Frei José Noutel, que era Esmoler-mor; para o seu sustento, calculado em 300\$000 réis/ano, novamente foram chamados os mosteiros a contribuir. Em relação aos femininos, apenas cinco foram chamados a

Criado o Procurador Geral de Lisboa entre 1576 e 1591, mantinha alternância com o Procurador do Porto, este criado em 1618, entre os filhos de Alcobaça ou os da Beira.

Depois das causas dos diversos mosteiros correrem na Casa da Relação, no Porto, ou na da Suplicação, em Lisboa, consideravam-se afectos à Procuradoria Geral da Ordem, e se abadessas ou feitores desejassem alguma alteração nos processos, tal só poderia acontecer através precisamente dos procuradores gerais e letrados da Ordem.

Os procuradores em Lisboa<sup>19</sup> e no Porto deviam ter um livro de Inventário em que lançassem todos os trastes e móveis das procuradorias, entregues a um religioso por ocasião do Capítulo, assinado por ambos. O rol que nele constava era apresentado ao Abade Geral, que o entregava ao Procurador Geral.

Quanto ao Procurador em Roma, a sua subsistência era assegurada por todas as casas da Ordem. Cabe aqui lembrar a sua função em 1736: de facto, tratou-se de uma altura em que surgiram despesas com os tribunais do reino e com os regulares mandados à Cúria romana para defesa dos interesses da religião contra as causas que os ordinários do reino moviam no sentido de derogarem a Bula suspensiva de Urbano VIII e porem em prática a Bula *Incrustabili* de Gregório XV. Esta última era prejudicial à isenção dos regulares e religiosas, pelo que, para manter a presença dos regulares em Roma e defender os interesses da Congregação, foi distribuída uma contribuição pelos mosteiros cistercienses portugueses, que seria controlada por dois depositários, pertencentes à mesa do Definitório, numa Arca em Alcobaça.

Cada Casa tinha ainda o seu procurador particular, tratando essencialmente de negócios que implicavam a aplicação de normas do direito civil e consuetudinário, em harmonia com as normas da Ordem.

---

contribuir, devido à incapacidade financeira dos outros: Arouca e Lorvão com 8\$000 réis; Odivelas e Évora, com 5\$000 réis, e Portalegre com 4\$000 réis.

<sup>19</sup> O Capítulo Geral de 1748 ordenou que ao procurador de Lisboa se desse um companheiro, para melhor expedição de negócios. Este novo oficial precisava de cômgrua sustentável, devendo os mosteiros assegurar 180\$000 réis para a sua subsistência enquanto a sua figura fosse necessária; este sustento era repartido pelos mosteiros da seguinte forma: Alcobaça, 60\$000 réis; Arouca e Lorvão, 12\$000 réis; Ceíça, Tarouca e Salzedas, 9\$600 réis; Lafões, Maceiradão, Aguiar, Águias, Bouro, Fiães, Cós, Celas, Tabosa, Almoester e Portalegre, 4\$800 réis; finalmente, na cauda das contribuições, espelho também da má situação económica, os mosteiros de Évora e Tavira, com 2\$400 réis. Em inícios do século XIX, 1802, a Junta voltou a interferir na contribuição das comunidades, agora para o procurador geral de Lisboa; foram determinados acrescentos entre os cinco e os dezoito mil réis. Alguns mosteiros femininos pagavam também em géneros: Almoester contribuía com azeite, feijões, favas e grãos, um carneiro e um porco, além de algum numerários; Arouca, com morcelas e numerário; Celas, com caixas e numerário; Cós, com fruta e numerário; Lorvão, com azeite, feijão e numerário; Cástris com um porco, queijos e

Gostaríamos de sublinhar que a escolha dos procuradores dos mosteiros, no caso do mosteiro de S. Bento de Cástris, cuja função visava essencialmente tratar de assuntos que tinham a ver com a urbe ou com o seu termo, variou muito ao longo dos séculos. Durante a Idade Média, as religiosas do mosteiro desempenharam inicialmente essa função, de que não se excluíam as próprias abadessas. Assim se explica que, em 1367, as procuradoras do mosteiro sejam as religiosas Iria Gonçalves e Constança Martins, ou, em 1376, Domingas Giraldes e Constança Anes. Numa época quase coincidente, entre 1371 e 1380, é referenciado como procurador do mosteiro Lourenço Vasques, certamente para tratar de assuntos que exigiam maior afastamento do mosteiro e por mais tempo. Ainda para o século XIV, em 1386, temos a referência de frei João como procurador das religiosas. No fundo, a diversidade de assuntos a tratar exigiria diferentes formações e abordagens, daí que vejamos a preocupação do mosteiro de manter na resolução dos seus assuntos não só religiosos e religiosas como também pessoas seculares.

No século XV, esta heterogeneidade, reflectindo essa mesma preocupação, manteve-se. Em 1431 são referenciados como procuradores do mosteiro Martim de Abreu e João de Guimarães; também a própria abadessa, Inês Dias, em 1451; frei Álvaro, em 1491; e, em 1453 João Toscano. No tempo que medeia entre estes dois últimos, nos anos de 1461, 1469 e 1475, a referência vai para Martim Anes da Rosa (ou simplesmente Martim Anes).

No século XVI, embora se mantenha a nítida divisão entre assuntos de foro religioso e de foro civil, as religiosas são em definitivo afastadas destas funções. Em 1514, Álvaro Dias; em 1533, Pêro Dias; em 1555, Pêro Fernandes, que era também moço de câmara do Cardeal D. Henrique; em 1556, Luís Coelho Figueira; em 1586, frei Roberto da Vitória; em 1588, Diogo Lopes, que é apresentado como procurador nos assuntos de justiça e familiar do mosteiro, e, em 1597, frei Manuel de Braga.

Para o século XVII, acentuou-se a predominância de religiosos da Congregação. Assim, para 1620 são referidos frei Gonçalo de Sousa e frei Lourenço de Noronha; em 1657, frei António de Santa Maria; em 1662, frei Bento da Silva. Apenas foge a esta regra Gonçalo de Moura, que, além de mordomo do mosteiro, terá, no século XVII, e em alguns assuntos, sido seu procurador.

---

numerário. Este último mosteiro viu a sua contribuição aumentada em 12\$680 réis ( comparemos: Almoester 11\$040, Arouca 15\$060, Celas 10\$660, Cós 4\$160, Lorzão 17\$110, Portalegre 11\$350 réis ).

Com o decorrer do tempo, a figura do feitor acumulou muitas vezes o cargo de procurador, sendo-lhes porém exigido, no capítulo de 1732, que nunca assinassem com o título de procurador geral.

Segundo alguns *Tratados* de clausura<sup>20</sup>, os advogados e procuradores das religiosas nunca deveriam entrar nessa mesma clausura, nem para tratar de negócios nem para procurar ou ver papéis, tal como os notários também não poderiam entrar para ver os testamentos.

Os notários, por sua vez, só poderiam entrar na clausura para instalar uma Abadessa, ou uma coadjutora, ou comissários apostólicos.

## **2. O mosteiro e a hierarquia da Congregação**

### **2.1. O Padre Geral**

O Padre Geral da Congregação de Alcobaça deveria ter pelo menos 20 anos de hábito, nascido de legítimo matrimónio, ou particularmente dispensado para o Ofício pelo Sumo Pontífice. Eleito para um mandato trienal, em termos de cargos era Geral da Congregação e Abade conventual do mosteiro de Alcobaça, presidente do Capítulo Geral, das Juntas e da Mesa do Definitório.

Suprema pessoa da Congregação, residia em Alcobaça como se fosse a sua Abadia. O generalato findava no 1º de Maio de cada triénio, após a missa do Espírito Santo. Em 1597, o Capítulo estabeleceu que não poderiam ser eleitos para Gerais os padres visitantes que tivessem cessado as suas funções, estabelecendo o mesmo Capítulo, cerca de meio século depois (1657), que não poderiam delegar as suas funções em religioso que não tivesse sido Definidor ou Visitador.

No segundo quartel do século XVIII, determinaram as Juntas e Capítulos que, se vagasse o generalato nos seis meses anteriores à realização do Capítulo Geral, não podia ser eleito novo prelado, ficando com as atribuições do Geral o Definidor primeiro, desde que não fosse da mesma filiação (senão o segundo ou o terceiro), isto é, Alcobaça ou Tarouca. Ficou previsto também que, no caso de eleição intermédia do Geral, ela devia

---

<sup>20</sup> Jean-Baptiste Thiers ( Bacharel em Teologia da Faculdade de Paris e Cura de Champrond) – *Traité de la Clôture des Religieuses. Où l'on fait voir par la tradition 6 les sentiments de l'Église, Que les Religieuses ne peuvent pas sortir de leur Clôture, ni les personnes étrangères y entrer, sans nécessité.* Paris, chez Antoine Dezallier, MDCLXXXI.

acontecer até dois meses depois da vacatura (presidindo o Definidor primeiro desde que não fosse da mesma filiação que o Geral, senão o segundo ou terceiro). Por esta mesma altura (Capítulo de 1741), foi retirado ao Geral um poder consagrado até então no capítulo 15 das *Definições*, que era o de poder dispensar ou interpretar qualquer *Definição* ou lei do Capítulo Geral. Tal poder cabia apenas às Juntas, capítulos intermédios ou Capítulo Geral.

O Padre Geral usava sinais exteriores dos seu poder, ditados pelas *Definições*: “(...) os Abbades de nossa congregação toda, podem vsar de Bago, Annel, & Mitra, & mais insignias Abbaciaes. Deitar benções ao povo, benzer vestimentas, corporaes, & mais vestes necessarias ao culto divino, conforme aos privilegios que a nossa congregação são concedidos. Por virtude das quais, pode dar as quatro ordens menores a seus subditos.(...)”<sup>21</sup>. O Padre Geral não podia ser reeleito durante três anos em toda a Congregação.

Desenhado o seu perfil em linhas muito gerais, vejamos o alcance do seu poder na vida das comunidades femininas<sup>22</sup>.

### Obrigações do Padre Geral

Antes de mais, devia zelar pelo bom governo da Casa-mãe dos mosteiros da Congregação, Alcobaça, de molde a deixá-lo sem dívidas, não celebrando contratos que fossem além do período do seu mandato. Para seu auxílio, nomeava os oficiais no 1º mês do seu governo, fazendo o inventário de todos os bens móveis do mosteiro nos primeiros 15 dias. Ao Padre Geral competia visitar as igrejas sujeitas aos mosteiros da Ordem, não podendo, porém, interferir no governo espiritual ou temporal de algum mosteiro vago.

No que respeita directamente às religiosas, determinavam as *Definições* de 1593 que o Geral era obrigado a visitar os mosteiros da Congregação uma vez no triénio,

---

<sup>21</sup> *Definicoens da Ordem de Cistell: E Congregacam de N.ª Sr.ª de Alcobaça*, Lisboa, 1593, fls. 19, 19v.

<sup>22</sup> De facto, segundo as *Definições* de 1639, Fl. 229v., o ofício do Abade incluía celebrar as missas maiores de Sermão, as vigílias de Natal e Pentecostes e da Assunção e Natividade de Nossa Senhora, as missas de Quinta, Sexta-feira e Sábado santos, as missas dos cinco aniversários solenes do ano, entre outras. Em todas as *matinas* entoaria a 1ª Antifona do 1º nocturno; dizia o duodécimo responso nas *matinas* de 12 lições e dias feriais, entoando depois o *Te Deum Laudamus*, e o último responso do Sábado (ao mandato); em todos os Domingos e festas de 12 lições, e na Páscoa, levantaria as antifonas da *Magnificat* e às *laudes* a do *Benedictus*; nas procissões, começaria as últimas antifonas; devia também dizer o *Pater Noster* em voz alta antes da colecta principal de *vésperas* e *laudes*. Em meados do século

cujas expensas eram asseguradas por Alcobaça. Se houvesse necessidade de nova deslocação, como no caso de eleições, pagaria o mosteiro que solicitasse a visita. De entre os seus poderes em relação às religiosas e mais comunidade religiosa (similares, aliás, aos que tinha em relação aos religiosos, noviços e conversos), destacamos o da absolvição em relação a juízo secular, evidenciando privilégios papais conseguidos pela Congregação<sup>23</sup>. Devia também estar a par do temporal dos mosteiros, lendo as escrituras, conhecendo as obrigações e encargos das diversas Casas, seguindo demandas, ao mesmo tempo que os devia apetrechar de mosteiros de médicos, para evitar saídas para o exterior.

### Privilégios do Padre Geral

Tinha o poder de excomungar, modificar e interpretar as *Definições* (até 1741), absolver de excomunhão ou censura, interferir nos officios divinos – dispensando de missas de defuntos, de Nossa Senhora e de *prima*, com conselho dos mais anciãos -, podendo ainda isentar os mosteiros de alguns encargos. Estava reservado aos Abades dos mosteiros a absolvição de algumas culpas, a que já nos referimos, ultrapassando a esfera do Confessor: de facto, os confessores dos mosteiros não podiam absolver, sem consentimento do Geral, o furto público ou secreto, o comer carne em dias de jejum, a fuga do mosteiro, ou o ser proprietário (a)<sup>24</sup>.

---

XVI, os Officios Divinos ditavam papel similar para as abadessas, ao enunciar as “añas” que o abade e a abadessa deviam começar.

<sup>23</sup>“(…) Sera o Padre Geral obrigado a visitar os mosteyros de sua congregaçam de freiras e religiosos huma vez em seu triennio a custa do mosteyro de Alcobaça, como esta determinado. E sendo necessaria outra fora desta, a fara a custa do mosteyro cuja for a visita, ou elleiçam que há de ser feita: pera as quais cousas nam podera fazer nenhum diffinidor seu cõmissario.(…) Pode o nosso Reverendissimo absoluer todas as vezes que for necessario, os Abbades, religiosos, professos nouiços & cõversos: & as freiras & conuersas, de quaisquer peccados, crimes, excessos, censuras, postas por direito, ou Iuiz competente, ordinario ou dellegado, fulminadas em geral, ou particular, conforme aos preuilegios de Eugenio quarto, martinho quinto, & Iulio segundo, nam se entendendo aqui os casos da cea a cuja jurisdicção se nam extende sua alçada. (...)”. *Deffinicoens da Ordem de Cistell: E Congregacam de N.ª Sr.ª de Alcobaça*, Lisboa, 1593, fl. 15.

<sup>24</sup>“(…) comer carne sem licença, os dias que a ordem tem prohibido; furto publico, ou secreto; ser proprietario; fogida do Mosteyro; alienae carnis libidinorum contagium; encubrir o Abade a fugida de algum religioso, que entende querer fugir do Mosteyro; entrar sem licença na cela de outro religioso; prouocar a outro que fuga, ou deixe o habito; dar alguma cousa do Mosteyro a secular, sem licença do Prelado, descobrir a secular, ou pessoa que nam he do Mosteyro, os segredos do capitulo, q. se mada guardar em secreto; incitar a outro que lhe faça alguã promessa, debayxo de juramento ou voto; sayr sem licença fora das clausuras constituidas; dar ou receber cartas, sem Licença do Abade, de qualquer pessoa que seja.” in *Deffinicoens da Ordem de Cistell: E Congregacam de N.ª Sr.ª de Alcobaça*, Lisboa, 1593, fls.20, 20v.



Nos casos da justiça, eram-lhe ainda reservados os direitos de absolver de conspiração contra a Congregação, de homicídio, de infâmia pública da sua pessoa e de enviar para a Corte prelado que o representasse, em casos de súbditos que prejudicassem a Congregação e suas liberdades<sup>25</sup>.

Encontrando algum religioso assistente nos mosteiros de religiosas com culpas, o Geral tinha o poder de lhes retirar os lugares. Podia ainda tratar da transferência de monges entre mosteiros, atendendo ao número total de religiosos da Congregação e das diversas casas, observando nas Visitas se o uso dos Ofícios Divinos era guardado nas Casas da Ordem.

Para o mosteiro de S. Bento de Cástris é possível estabelecer uma lista ordenada por triénios dos confessores, sendo interessante também, a partir da construção de uma tabela, estabelecer a relação destes confessores com o Abade Geral da Congregação e com os Visitadores da altura<sup>26</sup>.

A análise dos dados leva a concluir da relação dos religiosos que serviam o mosteiro com a hierarquia dos religiosos da Congregação da época, nomeadamente nos últimos quinze anos do século XVI, em meados do século XVII e na segunda década do século XVIII. Nos triénios apontados, embora nenhum dos confessores do mosteiro eborense tenham conhecido o topo da hierarquia, ou seja, serem eleitos para gerais da Congregação, alguns acabaram por desempenhar alguns cargos de destaque.

Dos confessores deste mosteiro destaquemos alguns deles, sobretudo pela sua presença em termos da Congregação, a nível de funções desempenhadas noutros cenóbios. No século XVI, em 1588, foi confessor em Cástris frei João de Andrade, natural de Pedrógão Grande, e irmão do comendador da Ordem de Cristo, Miguel Leitão de Andrade. Por ordem do Geral, frei Geraldo das Chagas, lançou, em 1591, a primeira pedra nos alicerces do mosteiro do Desterro.

---

<sup>25</sup> O Capítulo Geral de 1741 determina que nem o Abade Geral, em relação a Alcobaca, nem os demais abades da Congregação “(...) prendao nem castiguem a seus súbditos fora dos casos da correção Perlativa sem proceder culpa formada na forma do direito e com processo judicial guardada em tudo a defeza natural e a forma do mesmo direito sob pena de voz activa e passiva no capítulo seguinte além da obrigação de raceriarem toda a perda e damno e injustiça que do contrario se seguir e de serem castigados pelo excesso a arbitrio do Capitulo para o que o Capitular de cada Mosteyro trara certidao jurada pelos quatro Religiosos mais ancioens da Comunidade por que conste não ouve excesso neste particular sem a qual certidam não sera o dito capitular admetido a votar no dito Capitulo Geral(...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fls. 64v., 65.

<sup>26</sup> Conferir Anexo 11, onde se apresentam, em Tabela, os dados relativos aos confessores no mosteiro de S. Bento de Cástris e a sua relação com a hierarquia religiosa da Congregação.

No triénio seguinte, frei Vicente de S. João, que antes de ter sido confessor no mosteiro eborense terá exercido as mesmas funções no mosteiro de Tavira.

Depois de ter sido abade de Ceiça, frei Manuel dos Anjos foi confessor em Cástris em 1594, sucedendo-lhe no cargo frei Bernardo da Coroa do Senhor, que tinha sido, em 1585 e 1591, prior de Odivelas e abade de S. Cristóvão de Lafões.

Na viragem do século, 1600, o confessor de Cástris foi frei Anastácio de Jesus, que, em 1587, fora o primeiro abade trienal de Santa Maria de Aguiar. A este confessor sucedeu, trienalmente, frei Guilherme Tavares, que já havia exercido essas funções em S. Bernardo de Portalegre.

Frei Onofre da Cruz, confessor em Cástris entre 1609 e 1612, foi, neste último ano, eleito Mestre de Noviços em Alcobaça, e, em 1621, abade do Bouro. Este último cargo viria também a desempenhar frei Salvador da Apresentação, também confessor em Cástris entre 1627 e 1630.

Frei Manuel da Conceição, natural de Pinhel, foi confessor em Cástris entre 1621 e 1624, tendo depois sido prior e mestre da noviciara de Alcobaça e abade de Salzedas. A este confessor sucedeu frei Jerónimo de Melo, natural de Ucanha, e que na década de trinta foi eleito duas vezes procurador geral do Porto.

Entre 1633 e 1636 foi confessor em Cástris o Padre Mestre frei Timóteo de Mesquita, que fora eleito em 1631 abade e prelado isento de S. Pedro das Águias, vindo depois a desempenhar o cargo de Leitor de Moral no mosteiro de Salzedas. Sucedeu-lhe frei António Cardoso, também confessor em Arouca em 1645 e que antes desempenhara, em 1624, o cargo de abade de Maceiradão. Frei António Soares, o confessor do triénio seguinte (1639-1642) desempenhou diversos cargos, além deste: em 1633, mestre da noviciaria em Alcobaça, sua abadia de origem; confessor em Tavira em 1636; abade do Bouro e em Salzedas, respectivamente em 1642 e 1648; Visitador Geral em 1645 e, em 1651, Definidor-mor.

Frei Constantino das Neves, depois de ter sido confessor de Almoester, em 1624, de Cós, em 1630, e abade de Fiães em 1633, foi confessor em Cástris entre 1645 e 1648.

Duas vezes confessor neste mosteiro (1663-1666 e 1678-1680) foi frei António de Araújo, que foi também, em 1666, confessor em Celas, em 1669 mestre dos noviços de Alcobaça, e em 1672 prelado em S. Pedro das Águias.

Frei Valentim Correia, confessor em Cástris entre 1667 e 1669, foi eleito abade do Colégio da Conceição de Alcobaça em 1672, desistindo do cargo em 1673, para ser provido no cargo de prior de Odivelas.

No dealbar do século XVII, entre 1696 e 1699, foi confessor do mosteiro eborense frei José do Desterro, natural de Óbidos; em 1687, exercera as mesmas funções em Almoester, tendo, sido mestre da noviciaria de Alcobaça depois de findar o seu cargo em Évora.

Nos triénios seguintes (1699-1702, prolongando funções até 1704), foi confessor deste mosteiro frei António Cabral, que fora abade, em 1696, no mosteiro em que professara, Salzedas. Morreu em S. Bento de Cástris, a 16 de Agosto de 1704, onde está sepultado em sepultura mandada fazer por seu irmão, o cônego José de Sousa Mascarenhas. Lembremos a ligação desta família com o mosteiro, pois este mesmo cônego foi o tutor de cinco sobrinhas entradas no mosteiro entre 1708 e 1716, filhas de Diogo Tavares de Mascarenhas, sendo ainda citadas na documentação na década de oitenta, sobretudo pelo desempenho de prelazias no mosteiro.

Sublinhemos ainda o Padre Mestre José Frazão, natural de Castelo Branco, confessor eleito de Cástris por quatro vezes. A primeira, entre 1738 e 1741, depois de ter sido abade de Odivelas, em 1732; a segunda, entre 1747 e 1750; a terceira, entre 1750 e 1753. Entre estes desempenhos, situa-se o de frei Manuel Ramalho, entre 1742 e 1744, que viria a ser, neste último ano, eleito confessor para Almoester, em 1747 abade de Maceiradão e, em 1750, eleito Definidor da Congregação.

Em Novembro de 1777, foi eleito confessor de S. Bento de Cástris o Padre Mestre José de S. Luís. Era natural de Évora, filho de João de Mira Zuniga Estrada e de D. Catarina Teresa de Mello e Távora. Professou em Alcobaça em 1744. Instruído na área da Filosofia, foi depois Teólogo Colegial no Colégio da Coimbra, Passante de Filosofia e Leitor de Moral nesse mesmo Colégio, onde se jubilou. Foi mestre de noviços em S. João de Tarouca. Era hospedeiro-mor em Alcobaça quando o Capítulo de 1777 o elegeu para confessor de Évora, tendo, no triénio seguinte, recusado similar cargo no mosteiro de S. Bernardo de Portalegre. Seria certamente familiar de D. Luísa da Cunha Estrada Zuniga, que entrou no mosteiro em 1732, filha de João Vidigal Salgado de Estrada, meirinho do Santo Ofício, e de Joana Maria de Sousa.

Gostaríamos de mencionar ainda a presença de alguns apelidos no topo da hierarquia da Congregação, e que foram contemporâneos nos cargos: tal é o caso dos Mello, dos Castello Branco, dos Vasconcelos e dos Sampaio, assegurando quase em simultâneo a sua presença nos cargos apontados. Naturalmente, a grande presença do nome religioso adoptado por estes monges muito deixa por revelar. Também não

poderíamos deixar de chamar a atenção para o longo mandato de Fr. Manuel de Mendonça, entre 1768 e 1777, que significou, no fundo, a aplicação da política pombalina a nível dos mosteiros da Congregação, expressa nomeadamente no ideário de concentração das comunidades, não importando a supressão de algumas, como foi o caso do mosteiro eborense de Cástris.

## **2.2. Visitadores e Definidores**

Os Visitadores visitavam todos os mosteiros, com uma lógica geográfica – os mosteiros situados a sul ou a norte de Coimbra -, em Visitas coordenadas pelos primeiros Visitadores, excepto o mosteiro de Alcobaça, que deveria ser visitado duas vezes no triénio por Abades eleitos em Capítulo, a partir de 1603, pois antes tal tarefa estava reservada aos Abades de Ceíça e do Colégio de Coimbra.

Tal como o Abade Geral, os Visitadores deveriam entrar nos mosteiros pela porta da igreja, porém sem lhes ser cantado o *Te Deum Laudamus* e sem que a comunidade os viesse esperar à porta, ficando na capela-mor. O confessor lançar-lhes-ia a água benta, após o que se encaminhavam para a citada capela.

### **Funções e obrigações dos Visitadores**

Em relação às obrigações, frisemos as principais. Não podiam derrogar Leis do Geral, desse triénio, tal como não deviam também castigar em público culpas secretas, dando a conhecer ao culpado por escrito o seu erro, antes da aplicação da sua pena e castigo.

Quanto às funções, temos que deviam observar cuidadosamente a actuação dos Confessores, e certificarem-se da sua competência para tal cargo. Podiam também tirar algum(a) oficial do seu ofício, comunicando ao Abade: feitores e capelães deviam também ser observados na sua capacidade para confessar, segundo a Junta de 1752. Podiam ainda mudar de um mosteiro para outro o religioso que achassem culpado, sempre com conselho dos anciãos e do Abade local, no caso dos mosteiros masculinos. Por altura da Visita, deviam promover um Capítulo de culpas.

Teriam depois de fazer um Relatório da Visita, que devia ser lido a toda a comunidade pelo companheiro do Visitador, depois de ser por ambos assinada. Posteriormente, cabia à Cantora-mor a leitura do mesmo texto no primeiro Capítulo de cada mês<sup>27</sup>.

Os Visitadores não deveriam demorar mais de oito dias em mosteiros com mais de vinte pessoas, e seis para menores, excepto Alcobaça, com dez dias. Também não podiam por si, ou por outrém, tomar peitas, nem peças de ouro ou prata das freiras, ou religiosos, pelo que seriam duramente castigados.

A Junta realizada em 1728 conferiu-lhes poderes decisivos sobre a vida das comunidades, sem que o Abade Geral pudesse interferir. A partir da década de 80 do século XVIII, as Visitas ao mosteiro eborense, tal como aos demais da Congregação, prosseguiram, respeitando um ritmo normalmente bianual, ou, se a situação o exigisse, anual: Março de 1781, Julho de 1782, Outubro de 1785 e de 1787, Julho de 1790, Dezembro de 1793, Janeiro de 1795, Julho de 1797, Abril e Maio de 1803, Julho de 1806, Outubro de 1813, Abril de 1815, 1816, 1818 e 1824, Dezembro de 1825, realizando-se a última de que temos notícia em Maio de 1832<sup>28</sup>.

### 2.3. Pregadores e Aliviadores

O Concílio de Trento reforçou a necessidade de aliviadores, assistindo-se, em inícios do século XVIII, a um certo descuido por parte de abadessas e feitores em os solicitarem.

Assim, a Junta de 1712 determinou que deveriam ser dados aliviadores aos mosteiros pelo menos quatro vezes por ano, devendo o feitor pedi-los ao mosteiro que ficasse mais próximo. Essa mesma junta determinou que os aliviadores só podiam demorar-se nos mosteiros de religiosas quatro ou cinco dias depois do tempo da aliviação, e os pregadores dois dias depois do sermão.

---

<sup>27</sup> “(...) Acabando os padres visitadores de fazer capitulo de correição em cada casa, & de ler a visitação toda, se sente o Abbade & mais convento, de joelhos, & digam o Psalmo Deus misereatur nostri, a versos, com gloria Patri no fim de tudo, & o Presidente acabado o Pater noster, Et ne nos inducas. Salvos fac servos tuos. Domini exaudi: Dominus vobiscum Collectas. Deus cui proprium: Deus qui culpa: & Deus a quo. Tras as quais absolua o dito presidente ao convento todo, de qualquer excomunham, pena, ou censura, em que seja encurrido, onde he de notar que nam ficam absoltos della os que na visitaçam negaram a verdade, de cousa que tinham sabida.(...)” *Deffinicoens da Ordem de Cistell: E Congregacam de N.ª Sr.ª de Alcobaça*, Lisboa, 1593, fl. 25.

<sup>28</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-11.

Trinta anos depois, em 1742, esse tempo foi mais uniformizado. Pregadores e confessores para aliviações só podiam permanecer nos mosteiros três dias antes e três dias depois da função. Em 1749 esse número foi reduzido para dois dias. Não deveriam ser encomendados sermões sucessivos, do particular ou do comum do mosteiro, nem ao mesmo pregador nem ao mesmo aliviador, excepto na Quaresma e Advento.

Quanto ao perfil dos aliviadores, em 1714, o Capítulo Geral da Congregação determinou que só poderiam ter esse estatuto os padres Mestres que tivessem lido Teologia Especulativa ou Moral ou os que já tivessem sido Abades. Em 1749, no sentido de evitar que fossem como aliviadores para os mosteiros de religiosas padres menos aptos, num ministério que, segundo a Junta, exigia ciência, prudência, caridade, piedade e sólidos ditames, ficou decidido que o múnus de aprovar religioso para aliviador competia ao Padre Geral.

O Padre Geral deputava a todos os mosteiros, três vezes no ano, os aliviadores para confessar que lhe parecessem mais aptos. De facto, e inspirando-se na Bula de Benedito XIV *Pastoralis curae*, que focava a necessidade de confessores extraordinários para as religiosas, o Capítulo de 1756 veio ordenar que os aliviadores não deviam ser trienais, havendo para cada aliviação aliviadores diversos.

Porém, o mosteiro de S. Bento de Cástris, na segunda metade do século XVIII, regista a presença de padres aliviadores que não pertenciam à Congregação. Mais concretamente, em 1763, os aliviadores do mosteiro são identificados: trata-se dos padres dos Remédios, que, por essa função, receberam 30 alqueires de trigo<sup>29</sup>.

As orientações da Ordem de Cister<sup>30</sup> em relação aos pregadores iam no sentido de que os pregadores fossem repartidos pelas diversas Casas de acordo com as necessidades. Eram eleitos pelo Definitório, para poderem gozar dos privilégios da Ordem, onde destacamos: os que tivessem vinte anos de púlpito, podiam não comparecer ao Coro, excepto Domingos, festas de sermão e missa conventual. Os que, embora sem esses anos de púlpito, fossem admitidos pelo Definitório e provassem que desempenhavam bem as suas pregações ou lições, ficavam isentos de assistir a *matinas* (excepto dias de festas e santos de 12 lições).

Porém, nenhum pregador podia solicitar púlpito ou taxar as pregações (exigir um preço), devendo seguir as ordens do prelado superior, podendo vir a ser excluído do

---

<sup>29</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/2-31.

<sup>30</sup> *Livro Ordinário do Officio Divino, segundo a Ordem de Cistel, novamente correcto e emendado por hum Religiozo da dita Ordem, estudante na universidade de Coimbra, do Collegio de Sam Bernardo*, 1550, Fl. 53.

ofício. A Ordem acautelava também a sua imagem junto do público que afluía às igrejas conventuais quando determinava que, antes de pregar em público, o pregador fosse ouvido no Refeitório ou no Capítulo do seu mosteiro de origem, para se comprovar o seu talento. A referência objectiva aos pregadores (com o nome e a proveniência) é quase nula na documentação de S. Bento de Cástris, daí que não possamos deixar de citar o caso do Padre frei Aleixo da Luz, que, em 1582, era simultaneamente confessor e pregador no mosteiro de S. Bento de Cástris<sup>31</sup>. Este foi o segundo confessor trienal deste mosteiro, a seguir a frei Paulo do Couto (que iniciou funções em 1576), tendo terminado o seu serviço na comunidade eborense no ano de 1582, sendo substituído por frei Francisco<sup>32</sup>.

Foi costume no mosteiro o confessor ter essa função, a partir da década de setenta do século XVI, o que não invalida que a mesma tenha sido tomada por um dos outros padres, nomeadamente o feitor, no caso que estudamos e para o período referido.

O exame à capacidade dos pregadores viria a tornar-se cada vez mais sofisticado. Os pregadores só podiam pregar dentro ou fora dos mosteiros com licença do Definitório, e depois de examinados por três mestres, que testavam as suas capacidades, que eram depois alvo de voto secreto pelos mesmos mestres.

A Junta de 1749 determinou que só poderiam pregar fora dos mosteiros os pregadores de vida exemplar e modéstia religiosa, pregando sempre a Doutrina, ainda que em sermões panegíricos, evitando hipérboles, que facilmente conduziam a heresias, erros e falsidades. O exemplo dos Sermões não deveria estar na subtileza dos conceitos nem no ornato das palavras, o que poderia distrair o entendimento<sup>33</sup>.

O mesmo organismo (a Junta), tanto em 1755 como em 1760, ditou que os pregadores, depois de três anos de estudo de Teologia no colégio de Coimbra, fossem examinados em Escrituras, mistérios da Trindade e da Encarnação, matérias da graça, livre arbítrio, fé, esperança e caridade; deveriam também ter conhecimento sobre as três virtudes teológicas. Os sermões eram também pretexto de episódios festivos nos mosteiros femininos, caindo-se no excesso de despesas com o intento piedoso. O Capítulo de 1765 determinou que não poderiam existir novas festas nem sermões de pessoas particulares nos mosteiros de religiosas, sendo também proibidas todas as que já

---

<sup>31</sup> B.P.E., Livro 29 Fundo S. Bento, Fl. 74v.

<sup>32</sup> B.N.L., Cód.1479.

<sup>33</sup> A propósito da sermonária cisterciense, com especial incidência para a medievalidade, cf. José Marques, " Alguns sermões marianos do fundo alcobacense da Biblioteca Nacional de Lisboa", in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens, 1998*, Vol. I, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp. 189-205.

existiam, exceptuadas as da Ordem e as das confrarias<sup>34</sup>. A Congregação, ao longo de diversos Capítulos e Juntas, foi também sempre confirmando a proibição dos pregadores solicitarem púlpitos e taxarem esmolas.

Não deviam existir religiosos privilegiados (e a recepção de pagamento pelos sermões a isso conduzia). Vejamos em relação à solicitação de púlpitos e ao lugar da pregação: “(...) 1. Que só seja nas Igrejas dos nossos Mosteiros de Religiosos. 2. Que o Sermão que houverem de pregar seja primeiro revisto por dois Mestres, que attentem não ter couza contra a fe ou bons costumes, e que he de Doutrinas sólidas. 3. Que ainda estas permicoens se concedam rarissimas vezes, E como os Monges que a Religião mandou aos Cursos de Philosophia, e Teologia, tem obrigação de se habilitarem para pregar, quando constar que por negligencia o não fazem pagarsehão a custa de suas vestidorias os Sermoens que lhe couberem de Taboa, o que se não entendera com aquelles Religiosos que os Prelados Julgarem que por velhos se achão já incapazes de subir ao pulpito (...) os poderão dispensar. (...)”<sup>35</sup>.

Os pregadores, tal como os confessores, deviam acudir com o pasto espiritual às suas ovelhas. Assim, as igrejas dos mosteiros deviam ser abertas às populações para sermões de Doutrina, recorrendo aos seus próprios prelados, que, se recusassem, veriam ser negado o sermão de esmola fora do mosteiro. Diga-se que o mesmo se passava em relação à confissão. Em relação à preferência pelos pregadores da Ordem, e no que respeita a S. Bento de Cástris, a Visita a esta comunidade em 1763 determinou que: “(...) ninguém pode pregar nas nossas Igrejas sem expresso consentimento nosso; ordenamos que nenhuma Religioza encomende Sermão a Pregador algum de fora da Ordem sem nossa licença e quando pedir esta nos declare quem he o Pregador que pretende rogar e o Sermão para que hade ser convidado.(...)”<sup>36</sup>. Naturalmente, esta exigência ficou registada no Relatório da Visita porque algum sermão ocorreu, ou estava em vias de ocorrer por vontade das religiosas, obstando os Visitadores tal situação, e garantindo, uma vez mais, o controle do contacto com a comunidade conventual e a natureza da mensagem a ser transmitida.

O Arcebispo de Évora, baseando-se em regulação pontificia, tentou também ao longo do tempo intervir nesta questão. Desta forma nos surge, em pleno século XVIII, uma certidão de apelação que as religiosas de S. Bento fizeram ao Papa através de Tomé

---

<sup>34</sup> A propósito da sazonalidade dos sermões no mosteiro de S. Bento de Cástris e do seu significado na contabilidade do mosteiro, cf. Capítulo VII.2. do presente trabalho.

<sup>35</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-6, Fl. 5.

<sup>36</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fls. 2v., 3.



Manso, Notário Apostólico. O mosteiro teria em seu poder os autos de apelação da abadessa e religiosas, de 1624, feito ao juiz ordinário das causas apostólicas, o Prior da Paroquial de S. Tiago, Sebastião da Fonseca Homem, precisamente sobre esta matéria: um Breve de Urbano VIII, ao Arcebispo de Évora, sobre os pregadores seculares e regulares não pregarem em suas próprias casas sem a benção do ordinário (não devendo também confessar e sacramentar sem a mesma aprovação e benção). Era mais uma vez a tentativa de independência em relação ao ordinário local <sup>37</sup>.

Da extensa lista dos religiosos enunciados, com diversos cargos e funções, não podemos deixar de salientar que, na portaria da Igreja do mosteiro de S. Bento de Cástris estão as sepulturas de dois deles, bem legíveis ainda: trata-se de frei António Cabral, confessor do mosteiro em dois triénios consecutivos (1699 a 1705) e frei Gabriel de Ave Maria, primeiro visitador da Congregação entre 1672 e 1675 e segundo visitador entre 1720 e 1723.

### **3. As relações do mosteiro com o Exterior: Hóspedes, Médicos, Mestres de Obras**

Os médicos poderiam entrar na clausura para assistir na doença, tal como os boticários, cirurgiões e sangradores<sup>38</sup>. A abadessa, gradeiras e enfermeiras deviam assegurar que fossem via recta, e acompanhados de guardas <sup>39</sup>. Mesmo em casos de urgência, o médico ou o sangrador só podiam entrar de noite no mosteiro acompanhados pelas prioresa. A abertura da portaria de noite só se justificava por morte (para administração dos sacramentos) ou por doença (entrada de médicos, ou ir buscar remédios a botica de fora). Segundo as normas, a portaria fechava às Ave-marias, não podendo também o postigo ser aberto (apenas até essa hora podia ser servida a ceia aos padres). A presença dos médicos significava um gasto para o mosteiro, mas era um gasto imprescindível; daí a necessidade que a comunidade eborense sempre sentiu de se tornar atractiva para estes profissionais, o que se traduzia obviamente nos *partidos* que

---

<sup>37</sup> B.P.E., Livro 17 Fundo S. Bento, doc. 39.

<sup>38</sup> S. Gregório Magno e S. Francisco de Paula opunham-se à entrada dos médicos, tal como este último à entrada dos Confessores na clausura fosse em que circunstância fosse.

<sup>39</sup> A partir de 1745, as guardas de médicos e religiosos deveriam ter pelo menos 40 anos de idade, podendo o Abade Geral dispensar desta limitação (idade) com legítima causa.

os médicos recebiam<sup>40</sup>. Ainda assim, o mosteiro registava normalmente uma má assistência dos médicos. Estes faziam da exigência dos presentes uma prática constante, e nem sempre respondiam às chamadas. Em 1722, os visitantes deram indicações ao feitor para que, quando os médicos assim procedessem, outros fossem chamados, sendo-lhes dado o estipêndio dos colegas que tivessem obrigação de ir. Durante o dia, as porteiras deviam tocar o sino ou campainha quando entrasse médico, barbeiro ou cirurgião, sendo depois acompanhadas pelas guardas (religiosas conversas, moças da hospedaria ou criadas de boa reputação e exemplo), ou com a enfermeira e a gradeira ou com duas gradeiras, que eram religiosas anciãs. Essa ancianidade significava, em 1691, quarenta anos de idade e, em 1707, pelo menos vinte anos de hábito sendo reduzida, em 1715, aos dez anos de hábito. As madres porteiras estavam ainda sujeitas a pena de excomunhão maior se deixassem entrar na portaria qualquer mulher que servisse na porta de fora do mosteiro. A boticária, normalmente secular, também não os poderia acompanhar; a madre enfermeira recolhia as receitas dos médicos com os nomes das pessoas a que se destinavam, fazendo depois a boticária as mezinhas.

Carpinteiros, pedreiros, e outros operários, também poderiam entrar na clausura, observando algumas precauções.

Determinou a Congregação, em 1593 que, apesar do Concílio exigir Licença escrita do Padre Geral e dos Visitadores, nas Visitações, o médico, o cirurgião e o barbeiro poderiam entrar em casos de expressa necessidade, tal como outras pessoas, para desempenhar funções impossíveis de se evitarem. Com a última Junta a que presidiu o P. Félix de Azevedo em 1713, reforçando anteriores decisões, determinou-se que as religiosas não podiam dar ao médico qualquer presente ou dinheiro, ouro, prata ou mesmo géneros, com o objectivo que esses mesmos médicos lhes passassem certidões para irem para banhos nas Caldas. Ainda a propósito da questão da saúde, a Junta de 26 de Outubro de 1746, sendo Abade frei Francisco Xavier, foi peremptória, reforçando o poder de enfermeiros (e enfermeiras) nas comunidades, através do aumento do dinheiro destinado pela bolsaria; do apoio do celeireiro com galinhas e frangos; de poder ter sempre os remédios necessários, onde não podiam faltar o açúcar

---

<sup>40</sup> Por exemplo, apercebendo-se da fraca assistência dos médicos à comunidade, a visita de 1704 determinou que o seu *partido* fosse aumentado: mais meio alqueire de cevada a cada um e direito a parte das propinas nas entradas das noviças ( dá as propinas aumentarem dez tostões em 1704); assegurava-se assim a assistência de um médico até ao meio dia e outro na parte da tarde, tendo ainda sido limitados a doze tostões os mimos particulares de cada religiosa. A este propósito, convém lembrar que os visitantes criticavam severamente as religiosas doentes pelo exagero de mimos, normalmente doces, que despendiam com o médico e com o barbeiro, havendo mesmo necessidade de estabelecer uma tabela. Assim, em 1689, estipulou-se que os mimos não podiam ultrapassar o valor de 500 réis.

mascavado e algum doce, e instalações adequadas para os guardar; de poder assegurar despesas para os que fossem a caldas ou a “banhos e ondas” e que tivessem menos de cinco moedas de pecúlio; de ter ampla licença para entrar na cozinha e examinar a comida dos doentes; e ainda, quando morresse um doente, o enfermeiro (a) fecharia todos os seus pertences em baús e arcas, a entregar ao prior que, depois a entregaria ao depositário, para o mesmo lançar receitas e despesas. Como vemos, funções e obrigações bastante claras, num officio crucial nas comunidades.

De entre os hóspedes, há que destacar os próprios religiosos da Congregação. A visita de 1679 estabeleceu que podiam ficar no mosteiro durante dez dias, sendo esse tempo reduzido, em 1703, para os oito dias, ainda que fosse religioso da Congregação; em 1712, esse tempo foi diminuído para três dias nos mosteiros de religiosas. Dois anos depois, em 1714, o Capítulo decidiu que os religiosos não poderiam ir aos mosteiros de religiosas nem quando lá estivessem o Geral ou Visitadores nem por ocasião de eleições. Na década de vinte deste mesmo século, ficou bem explícito que a deslocação de religiosos a mosteiros de religiosas só poderia ter lugar com licença *in scriptis* não só do respectivo prelado como do Abade Geral, apresentando-a à abadessa e ao confessor do mosteiro. Porém, não se podiam alojar, salvo se fossem em jornada, o que também não se costumava negar aos estrangeiros. Na Junta de 1752 estabeleceu-se da inconveniência de receber hóspedes durante as vacantes, reconhecendo-se o prejuízo que significava o seu sustento para as comunidades. Evocando a prática da caridade, apenas lhes deveria ser fornecido um jantar ou ceia.

A clausura exigida por Trento foi alvo, na comunidade cisterciense de S. Bento de Cástris, de constante legislação e verificação, concretizadas na acção do Geral e dos principais órgãos centralizadores e controladores da Congregação Autónoma de Alcobaça. A entrada de estranhos na clausura, ainda que religiosos de Cister, procurou sempre estar definida e delimitada, nunca esquecendo, porém, a dimensão humana do cenóbio, concretizada tanto em necessidades materiais (procuradores, mestres de obras, médicos) como espirituais (aliviadores, pregadores, confessores). Os muros do mosteiro marcavam também uma linha de actuação dos religiosos da Ordem, estruturada nas suas funções e obrigações perante as religiosas, a que o Padre Geral via acrescentados alguns privilégios, em termos de actuação, tanto nesta como nas demais comunidades femininas pertencentes à Congregação.



## **Capítulo VII**

### **O mosteiro e o património na época moderna**



## 1. A constituição patrimonial do mosteiro de S. Bento de Cástris: tipologia, formas de aquisição e localização geográfica

A sustentação material de uma comunidade religiosa, baseada no património constituído ao longo de gerações, é, antes de mais, espelho das suas relações com o exterior. Embora firmadas na clausura, as comunidades religiosas cistercienses femininas, e também S. Bento de Cástris, dependem do exterior para sobreviverem: o *labora* é particularmente difícil de concretizar para as monjas, bem como a aplicação directa na exploração fundiária de monges conversos, situação típica nas granjas das comunidades masculinas cistercienses. As monjas eram assistidas no mosteiro por religiosos, o confessor, o capelão e o feitor, mas em funções ligadas ao culto divino, ao sermão e à confissão, presentes também em situações contratuais (dotes, aforamentos) ou de representação da abadessa no exterior (como procuradores). O padre feitor assegurava um serviço de controle (recolha de rendas, aquisição de bens e serviços, por exemplo) no exterior do mosteiro, pelo menos a partir o rigorismo da clausura exigido por Trento. Porém, a S. Bento de Cástris não é alheia a imagem da monja que, na medievalidade, em nome da abadessa, sai do mosteiro e vai tomar posse de determinados bens, normalmente fundiários, ou da própria abadessa, que saiu do mosteiro, em 1418, e se deslocou a umas vinhas “(...) em cima duã besta(..)”<sup>1</sup>, como foi o caso de D. Mor Pais Perdigão. Os ditames de Trento irão alterar completamente esta situação.

Compreender a vida e a dinâmica interna desta comunidade passa necessariamente por perceber que tipo de bens possuíam e, para aproximação da sua relação com o mundo secular, de que forma os obtiveram e como os estruturaram. Apoiando-se em João Pedro Ribeiro, Gama Barros<sup>2</sup> aponta os meios mais honestos para aumento do património monacal e eclesial, destacando as doações vitalícias, a instituição de aniversários, as cartas de fraternidade e familiatura. Em qualquer dos casos, os bens de que a Igreja era possuidora eram improdutivos para o fisco, apartando-se também das leis gerais do reino<sup>3</sup>. Por seu lado, a Igreja sempre tentou que o seu

<sup>1</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, doc. 32.

<sup>2</sup> Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª ed., Lisboa, 1945-1954, 11 tomos.

<sup>3</sup> Como exemplo, lembremos que os mosteiros cistercienses estavam livres de pagar serviços a padroeiros particulares: desde Março de 1261 só o rei podia ter nos mosteiros desta ordem direito de padroado, ou a

património passasse a possuidor leigo, retirando dos seus bens, além dos réditos, os dízimos<sup>4</sup>.

A formação típica do património das comunidades monásticas estava fundamentalmente relacionada com a dotação inicial dos fundadores<sup>5</sup>, constituída por bens imóveis, formando uma área nuclear que evoluía ao ritmo das posteriores doações/aquisições, atingindo com facilidade a dispersão geográfica. Tal foi o caso de S. Pedro de Arouca<sup>6</sup>, o mesmo se passando com outras comunidades similares (que, de beneditinas masculinas passaram a cistercienses femininas), como Santa Maria do Lorvão, embora com percentagens menos esmagadoras<sup>7</sup>. As doações tinham, para os receptores, um inconveniente efectivo: impediam a selecção das propriedades, daí a referida dispersão (fora dos vários níveis das influências económica, religiosa e administrativa das comunidades), sendo os séculos sucedâneos os que correspondiam a um esforço de organização e estruturação patrimonial (nomeadamente através dos escambos).

---

isenção cedida às Ordens de Cister, do Templo e do Hospital do pagamento do dízimo, quando a obrigação do pagamento dos mesmos, universal, já fazia parte da legislação da Igreja (não estando deles isentos, desde 1218, os próprios bens da Coroa, nomeadamente no bispado de Évora).

<sup>4</sup> A propósito desta questão, lembremos, a partir do estudo de Aurélio de Oliveira, *Contabilidades monásticas e produção agrícola durante o Antigo Regime- Os dízimos do mosteiro de S. Tirso, 1626-1821*, Separata «Actas do Colóquio de História local e regional», Santo Tirso, 1982, foi reconhecida a pertinência no tratamento e análise deste tipo de dados; daí os estudos feitos também em relação a esta alínea em alguns mosteiros, como os do Bustelo, Ganfei e Grijó, que adiante referiremos.

<sup>5</sup> Para o mosteiro do Bustelo, entre 1065 e 1629 tiveram lugar 70% do total das doações e testamentos, incidindo  $\frac{3}{4}$  das doações (cerca de 90%) entre 1250 e 1450. Neste estudo são reconhecidas necessidades materiais e objectivas, como a busca de auxílio e segurança em épocas de crise, além da espiritualidade medieval, como fundamento dessas doações. Cf. Fernanda Paula Sousa Maia, *O mosteiro de Bustelo: Propriedade e produção no Antigo Regime (1618-1670 e 1710-1821)*, Universidade Portucalense, Porto, 1991. O mosteiro de Grijó, conheceu a sua época áurea, segundo Inês Amorim, entre 1131 e 1165, quando foram efectuadas 50% de doações e 50% de compras fundamentais na constituição patrimonial do mosteiro. Cf. Inês Amorim, *O mosteiro de Grijó. Senhorio e propriedade: 1570-1720 (formação, estrutura e exploração do seu domínio)*, Ed. da Autora, Braga, 1997.

<sup>6</sup> Na comunidade de S. Pedro de Arouca, inicialmente masculina, beneditina, mas que passaria a cisterciense feminina, o seu domínio: "(...) nasceu e foi aumentando através de diversos modos de aquisição que, juridicamente, podemos discriminar em três tipos: doações, compras e permutas. (...) As fontes de crescimento do património arouquense procedem, sobretudo, das numerosas doações que lhe são dirigidas (estamos a usar aqui o termo doação no seu sentido lato, englobando testamentos, doações *post mortem* e doações *reseruato usufructu*). Elas excedem, em larga medida, as compras e permutas feitas pelo mosteiro. Assim no conjunto das permutas, doações e compras que se elevam a 78, as doações perfazem o número 59, cerca de 75,64% (...)". Maria Helena da Cruz Coelho, *O Mosteiro de Arouca do século X ao século XIII*. Arouca, 1988, p. 92.

<sup>7</sup> Cf. Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos, *O Domínio de Santa Maria do Lorvão no século XIV*. Imprensa Nacional - Casa da Moeda, Lisboa, 2002. Neste estudo, são apontadas as principais formas de acréscimo de bens nesta comunidade quer por actos jurídicos que respeitavam ao cenóbio quer às religiosas em particular (sendo o mosteiro herdeiro por sua morte): compras, doações, heranças e legados; curiosamente, as monjas foram particularmente activas nas compras, enquanto que para o cenóbio as doações e os legados foram particularmente significativos, além, naturalmente, das heranças das monjas.



Nalgumas comunidades é difícil determinar com exactidão o núcleo inicial dos bens à volta do qual se acumulariam as doações posteriores, situação observada no mosteiro cisterciense de Évora<sup>8</sup>.

As doações, significando o aumento do património das comunidades monásticas, desde cedo enfrentaram problemas legais expressos nas chamadas leis de desamortização, tão presentes nas *Ordenações Afonsinas*. Porém, os próprios monarcas se alheavam do seu cumprimento, representando o corpo legislativo filipino uma tentativa concreta da sua aplicação. Desde cedo, através das leis de amortização, o poder civil tentou restringir a aquisição de bens de raiz pela Igreja<sup>9</sup>. Estas determinações régias eram de difícil aplicação, sobretudo por questões mentais (receios em relação aos ditames da Igreja, sobretudo as ideias de pecado e de salvação da alma). Daí as inúmeras dispensas às leis, não chegando a ser rigorosamente cumpridas. Além disso, os contornos à matéria legislativa eram muitos.

Em finais do século XIV, uma das formas de sofismar a lei passou a ser através dos escambos: os clérigos celebravam os contratos através de familiares ou amigos, simulando que recebiam doação ou troca da propriedade comprada; para os tabeliães, não era ofensivo à lei, uma vez que só a compra era proibida. Alguns monarcas contornavam claramente a lei: um exemplo foi D. Fernando, através das mercês, permitindo que as ordens religiosas, incluindo as comunidade femininas, como foi o

---

<sup>8</sup> Tal é também o caso do mosteiro de Ganfei, dada a inexistência de documentação referente à aquisição do local do mosteiro e dos passais primitivos, ou seja, o núcleo inicial; neste caso, sabe-se apenas que foi entre os séculos XII e XV que a comunidade acumulou maiores domínios, advindos especialmente de doações, apesar de, em termos de reorganização do património, ter sido uma comunidade muito activa no que respeita a escambos (73). Cf. Célia Maria Taborda da Silva, *O mosteiro de Ganfei. Propriedade, produção e rendas no Antigo Regime (1629-1683 e 1716-1822)*, Ed. Fragmentos, Lisboa, s.d.

<sup>9</sup> De acordo com Gama Barros, houve alguns momentos decisivos, como as Cortes de Coimbra, em 1211, onde ficou expressa a proibição a igrejas e mosteiros de adquirirem bens de raiz, por compra, excepto as aquisições para aniversários dos monarcas. Segundo o mesmo Autor, e baseando-se nessa determinação, D. Sancho II, em 1237, viria a torná-la mais incisiva: igrejas e mosteiros não poderiam também aceitar doações ou legados de bens de raiz, determinação que, aliás, seria travada por bula papal. Em 1286, D. Dinis, além dos clérigos, abrangidos pela legislação de 1211, proíbe as Ordens de comprarem bens de raiz, perdendo ainda os adquiridos durante o seu reinado se não fossem vendidos dentro de um ano; a desobediência significava o sequestro desses bens pelo rei. O mesmo monarca, em 1291, constatando que as corporações possuíam vastas propriedades, proíbe-as de herdarem os bens que tocassem aos seus professos, devendo estes tocar aos herdeiros legítimos, ou a quem os pretendesse (excepto pessoa religiosa), podendo vender-se um terço a leigos para o *bem da alma*. Em 1309, ainda D. Dinis, legislou no sentido de que só os bens possuídos pelos professos até à altura da Lei (1291) fossem para a corporação, ou fossem aplicados segundo indicações do superior legítimo. Os adquiridos depois, apenas os possuíam, professos ou mosteiros, em vida, não os podendo alienar a outros religiosos ou instituições religiosas; por morte dos professos, seriam vendidos a leigos ou passariam a familiares, seguindo o dinheiro para o cofre da comunidade. As *Ordenações Afonsinas* farão destas determinações de 1309 regra permanente, acrescentando que, se os familiares não reclamassem os seus direitos em seis meses, os bens seriam adjudicados ao património fiscal.

caso do mosteiro de S. Bento de Cástris, pudessem adquirir bens até certo valor, o que ficava registado nos almoxarifados<sup>10</sup>, prática que, aliás, não se alargaria a todos.

No século XV era também prática corrente a cobrança de dívidas, pelas comunidades religiosas, através da tomada de bens de raiz, ou do usufruto temporário de um foro (como verificamos também em Cástris), o que, para todos os efeitos, não constituía uma compra. O reinado de D. Afonso V, sob o ponto de vista legislativo, foi favorável ao clero, a quem não devia ser exigido o pagamento de sisas (a que o próprio rei estava sujeito), nem portagens, devendo ainda, nas execuções dos testamentos, estar presente o pároco ou eclesiástico<sup>11</sup>. Em matéria de testamentos, ficava assim reconhecida, a partir de 1458, a jurisdição eclesiástica de capelas, hospitais e albergarias, vigorando até ao século XVII (Alvará de 3 de Novembro de 1622). Ainda no século XV, as Constituições dos bispados estabeleceram também, em matéria de testamentos, a validade das disposições da última vontade para obras pias (ainda que não tivessem estado presentes todas as testemunhas legais de acordo com o direito civil), significando claramente independência em relação ao direito civil.

Analisar de forma profunda as formas de administração e gestão do património não cabe neste estudo.

Notemos, porém, que ao mosteiro cisterciense de Évora não foram alheias as formas de exploração directa (de pleno domínio, em que os mosteiros acumulavam o domínio eminente e o domínio útil, aplicando-se sobretudo a bens próximos às comunidades, onde a sua exploração era assegurada por um conjunto de serviçais e criados, que acabavam por se estabelecer nas proximidades do mosteiro, ou mesmo no pátio) e indirecta da propriedade (que era a mais habitual, devido á dispersão dos bens, detendo apenas o mosteiro o domínio eminente), transferindo a posse do domínio útil para outrém, que ficava obrigado ao pagamento de uma pensão ou *cânon*, (quota fixa ou variável, que era estabelecida em géneros, numerário, ou mista), e ainda as *direituras* (que, nos contratos de Cástris nos surgem como *pitanças*, estabelecidas inicialmente em

---

<sup>10</sup> Para o cenóbio laurbanense, o mesmo monarca, em 1369, concedeu um privilégio permitindo ao mosteiro herdar bens patrimoniais das monjas até 3000 libras, que posteriormente D. João I confirmaria. Cf. Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos, *O Domínio de Santa Maria do Lorvão no século XIV*. Imprensa Nacional - Casa da Moeda, Lisboa, 2002, p. 45. Lembremos que, em relação a S. Bento de Cástris, em 1382, em Santarém, o rei autoriza as *donas* do mosteiro, ou quaisquer outras pessoas, a fazer doação de bens, desde que a renda dos mesmos não fosse superior a quinhentas libras, cifra bem inferior.

<sup>11</sup> A Lei de 9 de Janeiro de 1458 definia que os actos judiciais de causas testamentárias eram de foro misto (ou dos contadores dos resíduos ou dos prelados e seus vigários) dependendo a competência do foro da citação feita aos testamentários.

géneros, com tendência clara para o pagamento em dinheiro<sup>12</sup>). Nas modalidades contratuais de exploração da terra distinguem-se os contratos que se integram no estatuto jurídico da enfiteuse, com desdobramento dos direitos de propriedade (englobando os contratos de aforamento, que eram perpétuos, e os de empraçamento, expressos em duração de vidas, de 1, 2 ou 3 vidas, podendo atingir as 4<sup>13</sup>) e os contratos de arrendamento, sem desdobramento dos direitos de propriedade (que decorriam num espaço de tempo mais curto, pré-estabelecido, expresso em anos, sendo que a partir dos 10 anos se equiparava à enfiteuse e que podia ser um contrato de parceria ou com estabelecimento de rendas)<sup>14</sup>.

No caso de S. Bento de Cástris, os contratos agrários mais frequentemente realizados são os empraçamentos em três vidas de quinhões, vinhas e ferragiais, comuns especialmente a partir de meados de Quatrocentos (na segunda metade de Trezentos, os mais comuns são os empraçamentos de uma ou duas vidas). Nas herdades, predominavam os arrendamentos com prazos de 3 e 4 anos (raros os de 6 anos), situação que, desde Trezentos, ainda se verificava no século XVIII. No caso dos bens urbanos, os aforamentos perpétuos eram privilegiados, com foro numerário.

---

<sup>12</sup> Sobre a questão da renda no Antigo Regime, cf. especialmente Aurélio de Sousa, “A renda agrícola em Portugal durante o Antigo Regime (séculos XVII-XVIII). Alguns aspectos e problemas”, *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, 1980, vol. 6.

<sup>13</sup> Como em Alcobaca. Cf. Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaca nos séculos XIV e XV*, Coimbra, 1989, pp. 194-195. Em 1406, também o mosteiro de S. Bento de Cástris empraçou duas vinhas, em vida de 4 pessoas. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 452. Cf. também, a este propósito, o estudo de Maria Filomena Andrade para o mosteiro de Chelas na Baixa Idade Média.

<sup>14</sup> De referir ainda a distinção estabelecida por Maria Helena da Cruz Coelho, não deixando de reconhecer uma certa inconsequência na terminologia, entre fins do século XIII e ao longo do seguinte, para os contratos de empraçamento (contratos em vidas), contratos de aforamento (perpétuos e hereditários) e contratos de arrendamento (os que vigoravam apenas alguns anos). Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média (Estudo de História Rural)*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1983, vol. I, p. 295; sob o ponto de vista etimológico, o aforamento refere-se ao pagamento de um foro, não implicando contrato, o que o associa à exploração indirecta perpétua, enquanto que o *placitum* (prazo), sob o mesmo ponto de vista, implica a existência de um contrato, logo relativo a concessões vitalícias, renováveis. Cf. Paulo Merêa, “Temas Histórico-jurídicos (A propósito de alguns livros recentes) I- Empraçamento e aforamento”, *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, XIX, 1943, pp. 228-237. Sugerimos também a definição de António de Moraes da Silva, no *Diccionario da Lingua Portuguesa*, Impressão Régia, Lisboa, 1831, T.I, p. 666, que estabelece a ligação com o termo Enfiteuse: “(...) Emphiteuse. Fateosim, contrato pelo qual alguém toma algum predio, para o aproveitar tendo delle o dominio útil; e paga certa porção ao senhor principal, ou directo em conhecimento do senhorio, e o laudemio: aforamento, emprasamento, praso.” Vemos aqui contemplada uma tentativa de explicitação dos vários termos mas, sobretudo, explicitada uma das principais características destes contratos enfitêuticos, a de, dada a possibilidade de um mesmo rendeiro ficar com vários prazos, os poder subempraçar, ou seja, de se tornarem contratos sub-enfitêuticos, como frequentemente acontecia. Contrariamente à renda, simples contrato de locação, objecto de negociação e revisível a prazos curtos, o contrato enfitêutico permite desdobramento de propriedade. A propósito desta distinção, cf. Rui Manuel Leitão da Silva Santos, *Celeiro de Portugal algum dia. Crescimento e crises agrárias na região de Évora, 1595-1850*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Dissertação de Doutoramento em Sociologia, Especialidade de Sociologia e Economia Históricas, 1995, 2 Vols., especialmente o Capítulo 3 “Conjuntura agrária e renda da terra”.

Note-se a constância nas receitas do mosteiro do numerário proveniente das rendas das herdades (ou o conseguido pela venda do cereal advindo dessas mesmas rendas) e das pitanças a dinheiro ou em géneros, renovadas de forma quase automática, e que forneciam estabilidade económica à instituição eborense, onde as épocas de pagamento obedeciam, como em tantas outras instituições similares, quer ao calendário litúrgico quer ao ritmo das colheitas. A questão da política de exploração da terra e dos contratos de locação estão, aliás, exemplarmente estudadas entre nós e aplicadas a comunidades monásticas do Antigo Regime<sup>15</sup>.

Além do seu contributo, em termos de património – fundiário, urbano, móvel -, foi crucial o papel das abadessas na sua consolidação, bem como na criação de um domínio, com características próprias, e que se revelava nas exigências em termos da ocupação dos solos. Fazendo doações ao mosteiro, orientando e delegando poderes para a tomada efectiva de posses, deslocando-se para fora dos muros da clausura em situações que tal exigiam, delegando poderes noutras religiosas, no procurador ou no feitor, arquitectando emprazamentos e aforamentos<sup>16</sup>, mas também delineando políticas de ocupação dos solos, as preladas principais marcaram profundamente as épocas em que se situaram os seus governos.

Não pretendendo alargar-nos sobre esta temática, não podemos deixar de salientar o papel que tiveram algumas abadessas da comunidade inicial, de cargo vitalício, algumas delas ligadas às principais famílias do reino, sobretudo à nova

---

<sup>15</sup> Cf. os estudos de Aurélio de Sousa, *A abadia de Tibães 1630/80 a 1823. Propriedade, Exploração e Produção agrícolas no vale do Cávado durante o Antigo Regime*, Ed. do Autor, Porto (Dissertação de doutoramento dactilografada), 1979; Salvador Magalhães Mota, *O mosteiro de Santa Maria do Bouro, propriedade e rendas (1655-1775)*, Ed. do Autor, Porto, 1989; Inês Amorim, *O mosteiro de Grijó. Senhorio e propriedade: 1570-1720 (Formação, estrutura e exploração do seu domínio)*, Ed. da Autora, Braga, 1997; Fernanda Paula Sousa Maia, *O mosteiro de Bustelo: Propriedade e produção no Antigo Regime (1618-1670 e 1710-1821)*, Universidade Portucalense, Porto, 1991; Isilda Braga da Costa Monteiro, *A administração jesuíta do mosteiro de Pedroso de 1560 aos finais do século XVIII*, Universidade Portucalense, Porto, 1993; Célia Maria Taborda da Silva, *O mosteiro de Ganfei. Propriedade, produção e rendas no Antigo Regime (1629-1683 e 1716-1822)*, Ed. Fragmentos, Lisboa, s.d. Para a região de Évora, cf. José da Silva Picão, *Através dos Campos. Usos e costumes agrícola-alentejanos (concelho de Évora)*, Lisboa, D. Quixote, 1983, e, mais recentemente, Rui Manuel Leitão da Silva Santos, *Op. Cit.*

<sup>16</sup> Cabe aqui lembrar a delicadeza de alguns dos aforamentos iniciais do mosteiro. Referimo-nos aos contratos perpétuos, tendo as religiosas muitas vezes que aguardar a morte do foreiro para retomarem a posse do bem, para o aforarem em distintas condições; num documento, as religiosas consideram terem tido um *mau foro*, pelo que solicitaram imediatamente ao juiz a autorização para retomarem posse do imóvel, ainda o foreiro “(...) jazia finado em casa. (...)”, provando a dificuldade das religiosas, e dos mosteiros femininos em geral, de imporem os seus direitos. B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5 doc. 42 a).

nobreza saída da crise/revolução de 1383-85. De entre estas, salientemos a figura de Mor Paes Perdigão, que, para alcançar confirmação junto do Abade de Alcobaça da altura, frei João d'Ornelas necessitou da intervenção do Mestre de Avis, regente do reino, justificando-se a escolha pelo facto de ser parente do condestável Nuno Álvares Pereira.

Assim, e para a percepção da presença e da área de influência *física*, expressa cartograficamente, que alcançou o mosteiro de S. Bento de Cástris tanto em termos da malha urbana, como peri-urbana e rústica, paralelamente a uma leitura diacrónica da evolução patrimonial, que nos permita, com maior rigor, interpretar a vivência temporal e espiritual do mosteiro no Antigo Regime.

Agrupámos os bens adquiridos pelo mosteiro da seguinte forma, distinguindo propriedade rústica, com herdades, quinhões e courelas de herdades, foros de herdades, olivais (bens de exploração, tal como os considerados na propriedade peri-urbana, à excepção dos lagares), moinhos e azenhas (bens de transformação); propriedade urbana, com casas, foros e quinhões de casas, adegas, covas de pão, estalagens e olarias; propriedade peri-urbana<sup>17</sup>, com vinhas, ferragias e foros de ferragiais, quintas, lagares, hortas, pomares, marinhas e ainda o património móvel, como os juros nos almoxarifados (Évora, Lisboa, Portalegre, Setúbal), na Casa da Índia, no Estanco do tabaco, bem como as doações em numerário.

Em relação aos modos de aquisição do património, ela complexificou-se de forma inconfundível, bem como a sua tipologia, a partir de meados do século XV.

A partir da terminologia medieva tradicional (doação<sup>18</sup>, compra, escambo), recorreremos à seguinte terminologia, mais complexa mas também mais adequada à realidade que se nos deparou: doação simples, muitas delas com usufruto vitalício para o doador, ou para um seu familiar ou consorte, tal como também acontecia nos testamentos; doação *post mortem*; doação/mercê régia; testamentos (doação testamentária); dotes; herança (legítima da religiosa); tença ou renda vitalícia da

---

<sup>17</sup> Como peri-urbano, considerámos o património que se desenvolve até cerca de 4,5Km da segunda cintura de muralhas da cidade, a designada muralha fernandina. Cf. Bernardo Vasconcelos e Sousa, *A propriedade das albergarias de Évora nos finais da Idade Média*. Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, Lisboa, 1990.

<sup>18</sup> Maria Helena da Cruz Coelho distingue, como atrás vimos, as doações *post mortem*, em "(...) que só após a morte do outorgante entravam no património do cenóbio(...)" e as doações *reservato usufructu*, "(...) mediante as quais a instituição apenas recebia as rendas das terras e muitas vezes não só em vida do doador, mas prolongando-se pela sua descendência(...)". Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Mosteiro de Arouca do século X ao século XIII*. Arouca, 1988, p. 94.

religiosa e que, por sua morte, passava ao mosteiro; partilha<sup>19</sup>; compra do mosteiro ou de uma religiosa em particular; sentença ( da Corte, do Juiz dos Órfãos, do juiz da correição, entre outras). As permutas ou escambos, não representando embora acrescento da propriedade, foram importantes sob o ponto de vista estratégico, e não raras vezes a instituição acabou mesmo por, embora de forma indirecta, “encaixar” património, como relataremos a seu tempo<sup>20</sup>.

Períodos de maior fulgor nos recrutamentos, espelhados num maior número de contratos de dote, implicam também necessidades de sustentação, sempre proporcional ao número de efectivas (proporção sublinhada por Trento), o que também será verificável a partir da análise da evolução do património da comunidade, permitindo nomeadamente identificar áreas geográficas preferenciais para localização do património (rústico, peri-urbano e urbano); tipos de propriedades típicos de determinadas épocas (vinhas, olivais, em especial); formas de obtenção mais comuns para uma determinada franja temporal; cruzamentos entre as formas de obtenção e o tipo de bem em causa; implicações, em termos litúrgicos ( celebração de aniversários e missas cantadas e oficiadas), particularmente das doações.

No mosteiro cisterciense de Évora os documentos provam que a obtenção do património foi variada, destacando-se as doações, embora de características distintas. Temos as doações simples, isto é, sem qualquer constrangimento ou obrigação; dentro destas as que implicavam usufruto vitalício, que, ficando a pertencer ao mosteiro, que delas tomava posse, o seu usufruto continuava para o doador/a ou para quem, se fossem

---

<sup>19</sup> Nos gráficos apresentados optámos por distinguir legítimas (identificadas nos gráficos como heranças), tenças ou rendas vitalícias e partilhas procurando assim contribuir para uma maior clareza no que se refere à obtenção do património. De facto, essas três operações poderiam ter sido agrupadas como heranças, perdendo-se, porém, a sua natureza intrínseca. A este facto, junta-se ainda a evidência de, por exemplo, as partilhas serem processos muito morosos e complexos, entrando o mosteiro mais directamente neste tipo de operações nomeadamente através da presença do padre Confessor.

<sup>20</sup> Neste contexto, tenhamos presente a seguinte distinção, a propósito das comunidades cistercienses femininas portuguesas, que nos permite caracterizar com rigor o esboço da comunidade de Évora: “(...) Donde parece legítimo concluir pela existência de duas correntes diferentes nas origens, mas convergentes na busca de meios para alcançar uma certa forma de espiritualidade. Serão elas representadas por uma forma de vida a que chamaremos clássica, de comunidade conventual, e uma outra, de uma forma de vida inicial de certo isolamento, de mulheres enceladas, tornada comunitária pela adopção de uma regra comum. (...) As primeiras são, em regra, casas ricas, dotadas ou acrescentadas em bens, com larga generosidade, pelos seus patronos ou fundadores; as segundas têm um património incomparavelmente menor, que se vai construindo ao longo do tempo. (...) Umhas foram capazes de atrair mulheres de elevada condição social; outras, ficaram-se pelas mulheres das ricas burguesias urbanas ou, até, das camadas mais abastadas de uma vilania rural.(...)” Maria Alegria Fernandes Marques, “ A integração das mulheres na Ordem de Cister. O caso português”, in *Actas do II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX centenario de la Fundacion del Cister, Ourense, 1998, Zamora*, Ediciones Monte Casino, 1999, Vol. I, p. 124. Indubitavelmente, S. Bento de Cástris pertence a este último grupo.

testamentárias, o testamento determinasse; e as doações *post mortem*, que depois da morte do doador/a passavam a fazer parte do património do mosteiro<sup>21</sup>.

De entre os testamentos, e das doações a eles associadas, um dos mais interessantes para a vida do mosteiro é o de D. Inês Dias, que foi abadessa de S. Bento em meados do século XV. Evocando a pobreza do mosteiro, D. Inês conseguiu, em 1452, autorização do monarca da altura, D. Afonso V, sem embargo das Ordenações, para fazer a doação dos seus bens de raiz, substanciados em três herdades, uma delas com pomar e casas. Em 1461, D. Inês ratificou e renovou esta doação<sup>22</sup>. O mosteiro tomou posse de alguns desses bens apenas seis anos depois<sup>23</sup>, devido sobretudo a dificuldades levantadas pelos seus familiares, que obrigaram a antiga abadessa a reagir de forma emblemática.

Vejamos a obtenção do património em Cástris por centúrias:

---

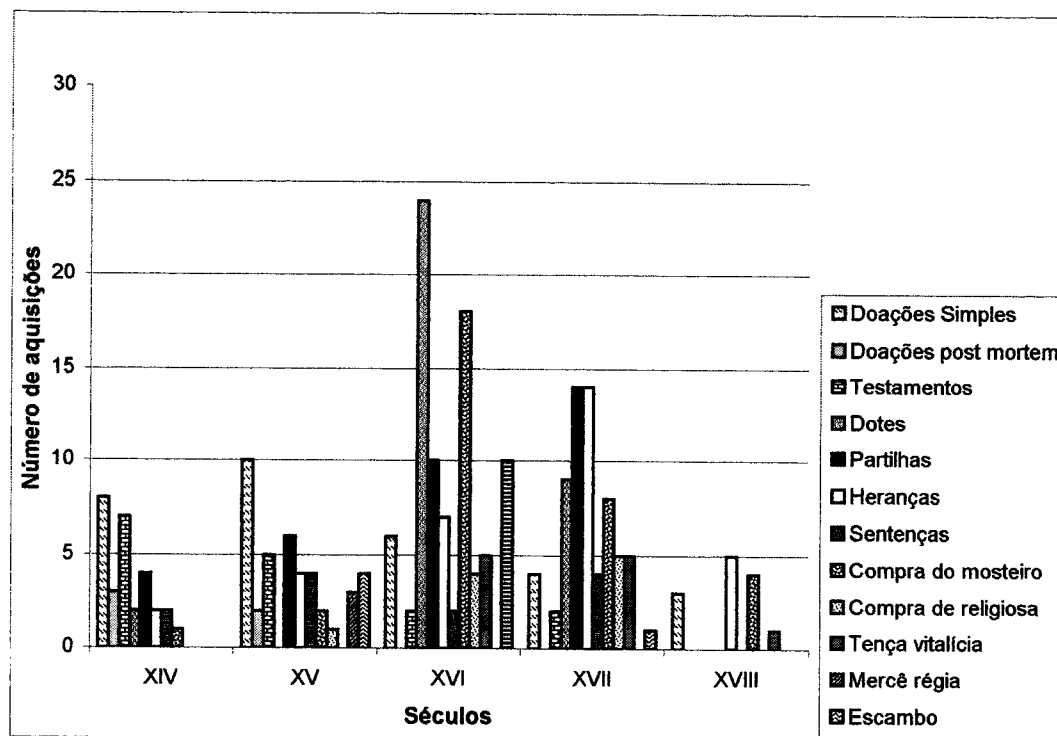
<sup>21</sup> A propósito das formas de aquisição do património de S. Bento de Cástris, sobretudo da sua dotação fundacional, citemos Maria Ângela Rocha Beirante: "(...) a dotação fundacional do mosteiro de S. Bento de Cástris devia inicialmente restringir-se à herdade onde se implantou o mesmo e que, ainda em meados do século XIV, era conhecida por «herança da ordem».(...)". *Évora na Idade Média*, p. 303. Os tipos de propriedade e as suas forma de exploração típicas são ainda abordadas nas páginas seguintes.

<sup>22</sup> Adjudicando ao mosteiro "(...) todo o senhorio real e propriedade aução e qualquer outro direito que nas ditas herdades e suas pertencoins tinha e avia(...)". B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 31. Em seu nome, a nova abadessa, também de nome Inês (Inês Lobo), e seu convento (isto é, toda a comunidade), podiam tomar posse real das herdades e suas pertenças, o que foi efectivado nesse ano pelo então procurador do mosteiro, Martim Anes da Roza.

<sup>23</sup> "(...) hei por nenhuã huã doação que minha madrastra mandou fazer e outorgar ao mosteiro de Almofter cõtra minha vontade(...) e porquanto meos parentes he certo andam furgicando e trabalhando por desherdarem o dito mosteiro de S. Bento de minha morte das couzas que a mim pertencem de direito dizendo que eu levei mais do que devia em meu quinhão a esto respondo que se ouvesemos de os tomar a partir que ainda me entregarião mais do que me foi entregue esto declaro assim. A Rui Dias Lobo meu irmão quando ouve de hir à Inglaterra com o filho del Rei eu lhe emprestei vinte e dois ou vinte e três marcos e meio de prata da minha mão à sua, a qual prata me nunca pagou, e mais vinte e cinco mil libras de três libras e meya as quais me nunca pagou (...) em dez anos ouve elle a moradia que avia del Rei na Alfandega de Lisboa que eram dez mil e quinhentas libras em cada ano, da qual moradia me nunca deu nenhuma couza, e lhe emprestei um marco de Aljofres grandes e meudos pera se guarnecer quando foi pera Inglaterra com o filho del Rei e nunca me pagou por elle nada há vinte annos. Logrou com minha may quanto me ficou de meu pay, e muita pratta e muitos dinheiros e gados e terras e huã portaria tem hum instrumento em o qual minha madre declarou quanto elle emprestara ao dito Rui Dias meu irmão (...). e porquanto a Abadessa que oje he do ditto mosteiro e donas conventuais delle se temiam de em algum tempo lhe ser feito letígio demanda aserca das couzas que por direito lhes pertencem por morte da dita D. Ines eu ditta d. Ines por servisso de Deus e bem de minha consciencia confesso ser bem fazer-lhe aa sobredita doacção, com a declaração sobredita [sobre uns moios de cereal que ela cedera graciosamente a um particular, e que também não poderiam ser solicitados ao mosteiro depois da sua morte] pera guarda e conservação dellas e do ditto mosteiro.(...)". B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 29. Chamada de atenção neste documento para a referência ao *seu* navio, para a renda na Alfandega de Lisboa, e ainda para os vários empréstimos, entre os quais o aljobre; o irmão ter-lhe-ia vendido ainda outros bens em Londres, de que arrecadara 600 dobras de ouro.

## Gráfico 18

### Tipologia da obtenção do património



FONTES: Fundo Catalogado e Não Catalogado do mosteiro de S. Bento de Cástris

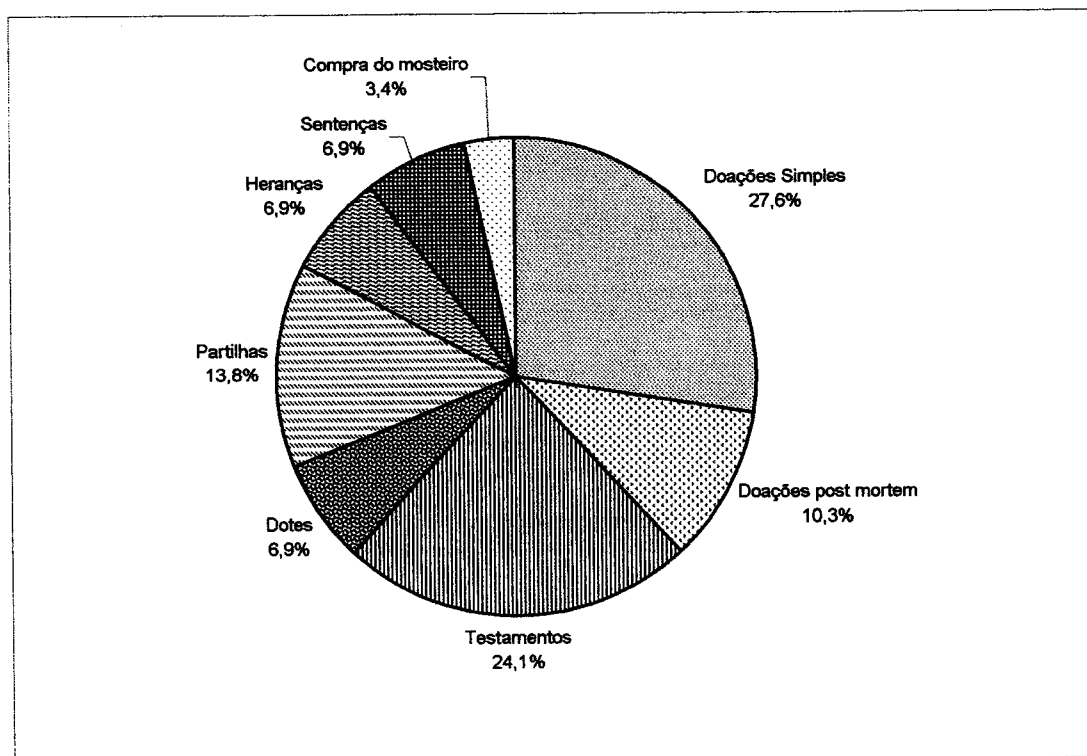
Do total de operações realizadas (238), de natureza diversa, temos que as que mais contribuíram, ao longo das centúrias, para a constituição patrimonial do mosteiro foram, por ordem decrescente, os dotes (14,7%), as partilhas (14,3%), as compras do mosteiro (13,8%), as heranças ou legítimas das religiosas (13,4%) e as doações simples (13%), a larga distância das outras operações enunciadas<sup>24</sup>. A partir do gráfico, observamos, ainda uma interessante variabilidade na constituição patrimonial por séculos, e, dentro destes, a ciclos que se desenrolavam mercê de causalidades diversas, algumas delas ultrapassando as fronteiras locais e regionais. Para o século XIV, temos oito doações simples, duas doações de religiosas que posteriormente ingressaram no mosteiro e que, por isso, surgem no gráfico com a designação “dote”, sete doações testamentárias (duas delas com usufruto vitalício), quatro partilhas, duas heranças, três doações *post mortem*, duas sentenças a favor do mosteiro (uma mercê de D. João I no almoxarifado de Évora e uma avença com o mosteiro de S. Domingo) e uma compra da instituição. Em gráfico, a distribuição ficaria assim:

<sup>24</sup> No caso das albergarias de Évora em finais da Idade Média, 74,5% das doações ocorreram entre vivos, e 25,5% foram doações testamentárias. Cf. Bernardo Vasconcelos e Sousa, *A propriedade das*



## Gráfico 19

### Aquisição de bens: século XIV



FONTES: Fundo Catalogado e Não Catalogado do mosteiro de S. Bento de Cástris

Verificamos, assim, o maior significado das doações simples e dos testamentos face às outras formas de obtenção de património.

Para o século XIV, e das várias formas de aquisição, destacamos o testamento de Sancha Esteves, feito em 5 de Março de 1327, onde, além de reconhecer os direitos dos herdeiros, doava a herdade em Almansor “(...)as Donas de Castres(...)”<sup>25</sup>.

Observemos agora o gráfico respeitante ao século XV:

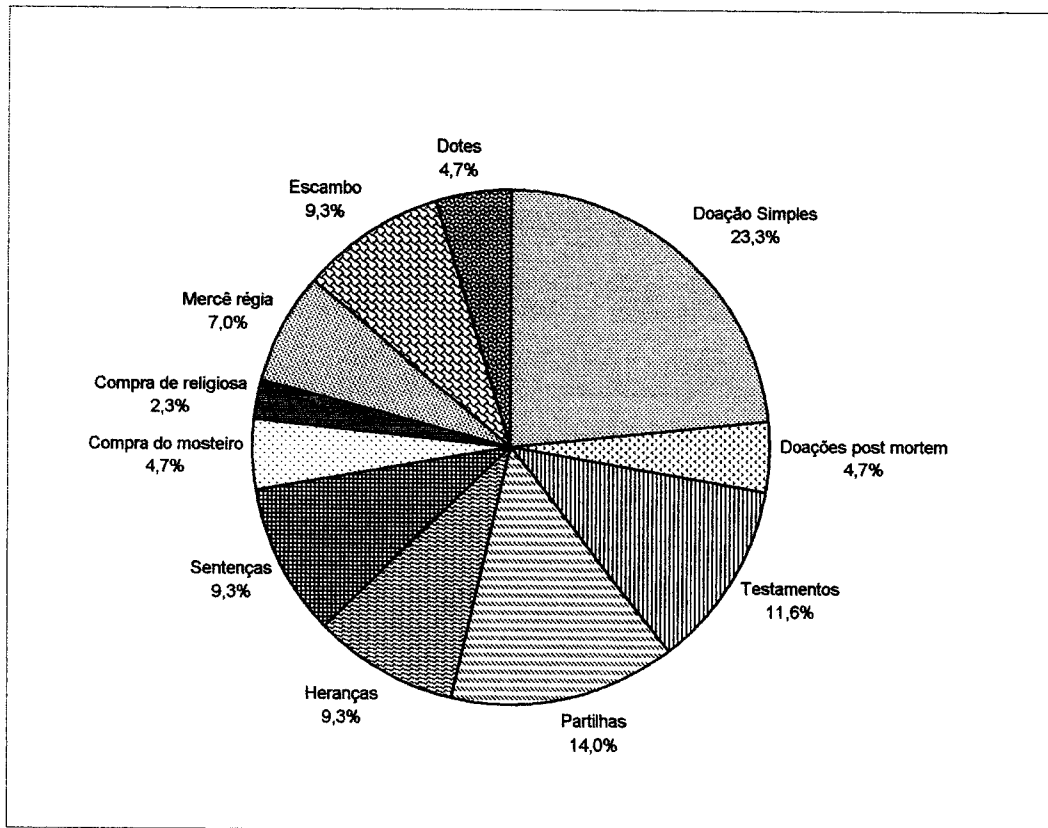
---

*albergarias de Évora nos finais da Idade Média*. Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, Lisboa, 1990.

<sup>25</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 88. Esta monja doaria também a herdade de Benamorique, poucos anos depois, em 1353. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 87; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º4, ms. 30; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, ms. 38d. A doação relativa à herdade de Almansor ou do Bandarra refere-se a metade de uma herdade de dois arados; tratava-se, para as religiosas, de uma propriedade de um arado, que, segundo o cálculo sugerido por Maria Ângela Beirante, e que seguiremos, teria entre 80 a 100 hectares: “(...) A partir das informações colhidas no *Tombo das Capelas de Évora*, onde a área de várias herdades alentejanas é simultaneamente dada em arados e em moios de sementeira, concluímos que o arado levava entre 8 a 10 moios. Por outro lado, a equivalência tradicional no Alentejo entre a semente e a área cultivada faz corresponder o moio a 10 ha, pelo que o arado traduz uma área de 80 a 100 ha (...)”. Cf. Maria Ângela Rocha Beirante, *Op. Cit.*, p. 251.

## Gráfico 20

### Aquisição de bens: século XV



FONTES: Fundo Catalogado e Não Catalogado do mosteiro de S. Bento de Cástris

Para este século, continua a primazia das doações simples (dez, sendo três com usufruto vitalício<sup>26</sup> e com autorização régia).

Porém as partilhas (seis), e as doações testamentárias (cinco), são a segunda e terceira fontes, respectivamente, de obtenção de bens para o mosteiro.

Seguem-se os bens obtidos por sentença (quatro, duas sentenças na Corte, uma do juiz da correição e uma do juiz ordinário), por herança (quatro, uma delas com autorização régia), por escambo (também quatro), por mercê régia (três), dois bens por

<sup>26</sup> Tal foi o caso da doação, em 1431, de Isabel Gonçalves, viúva de Domingos Martins Revelado, de uma herdade de pão que ela possuía além do Vale de Pereira, no termo de Évora, não tendo herdeiros e para misericórdia dos seus pecados. Frisa na doação que, tendo em vida as rendas e frutos da herdade, as monjas pagassem peitas ou pedidos ou emprestados de El-rei, afirmando ainda que, na doação, revogava qualquer lei, mesmo a de Juliano, favorável às viúvas que se arrependessem das doações. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 50. No fôlio seguinte, em 1453, posse da herdade, através de João Toscano, criado de Diogo Lopes Lobo, e na condição de procurador das freiras. Pasta de Pergaminhos S. Bento 1, n.º 4, ms. 36.

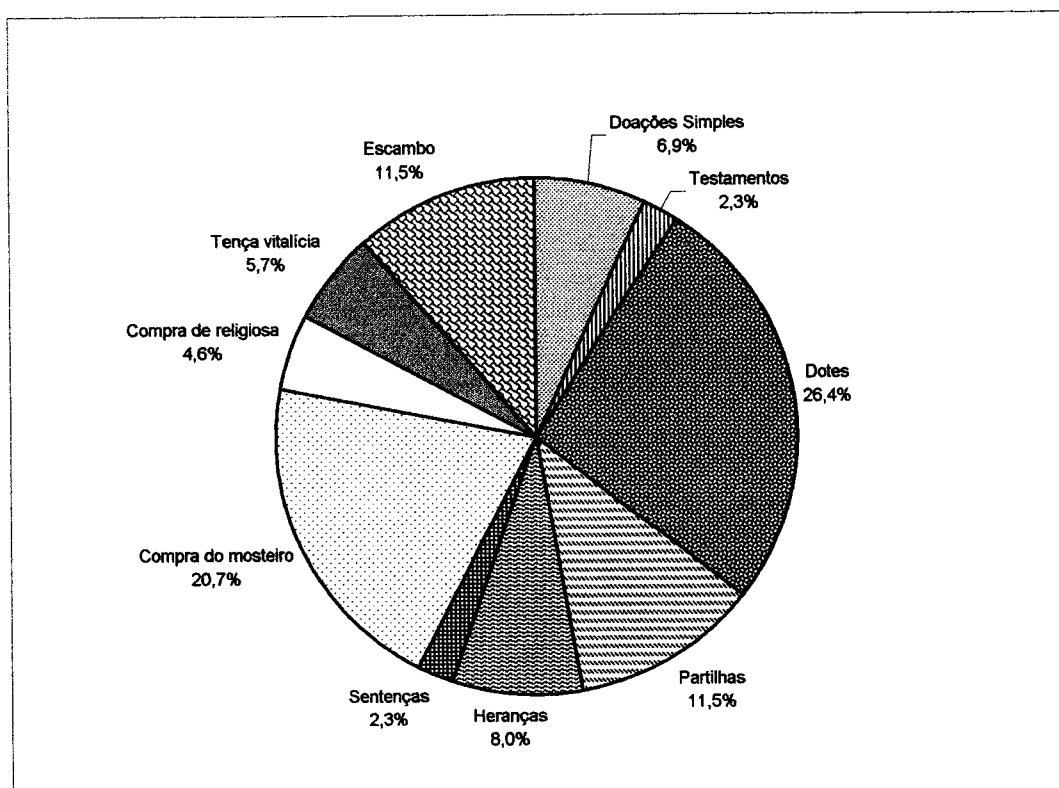
compra do mosteiro com autorização do abade de Alcobaça <sup>27</sup>, duas doações *post mortem*, dois dotes, sendo um já identificado como tal e outro como doação/dote.

Verificamos ainda que as doações/dotes apontadas, se ocorreram na transição da centúria (1400) apenas tiveram efectivação no decorrer século XV (quando o mosteiro delas tomou posse).

No que respeita ao século XVI, a obtenção dos bens tem a seguinte distribuição:

### Gráfico 21

#### Aquisição de bens: Século XVI



FONTES: B.P.E., Fundo Catalogado e Não Catalogado do mosteiro de S. Bento de Cástris

<sup>27</sup> Entre estas, conta-se a herdade das Simalhas do Degebe ou Fonte Boa, herdade de dois arados (160 a 200 hectares). De facto, tratava-se de uma herdade que pertencia a Leonor Rodrigues, freira em Almoester, sendo pedida licença pela então abadessa deste cenóbio, Maria Gomes, a frei João d'Ornelas, esmoler do rei e da rainha, visitador e reformador por mandado de Roma dos mosteiros da Ordem em Portugal, para que esse bem fosse vendido a bem da reparação do mosteiro de Almoester, que apresentava estado ruinoso. O abade autoriza, e a abadessa se Almoester nomeou procurador do mosteiro Lopo Dias, Chantre da Sé de Évora; foi Clara Anes, viúva de Vasco Durães e depois freira em S. Bento, que comprou a propriedade, com "(...) todos seus montes e fontes e pastos e coutadas e agoas e rocios (...)", onde o mosteiro de S. Bento já tinha um quinhão, tendo ainda confrontações com outra herdade deste mosteiro. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 47,48. Encontramos o original deste documento na Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, nº5, mss. 26, 26a e26b. Em 1419 surge já uma carta de emprazamento em vida de uma pessoa desta herdade a Martim Anes d'Orta, cabreiro. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 49.

A realidade para o século XVI demonstra, pois, uma supremacia dos dotes na obtenção dos bens (vinte e três casos), seguidos de perto pelas compras (vinte e duas, sendo dezoito do mosteiro e quatro de monjas particulares). Seguem-se os escambos e as partilhas (dez casos cada tipo de operação), as heranças (sete), as doações simples (seis), as tenças vitalícias de monjas, que passavam ao mosteiro, (cinco), as doações testamentárias e as sentenças (duas cada operação, sendo uma das sentenças da responsabilidade do Cardeal-rei).

Fica-nos a imagem de um mosteiro activo e dinâmico nas suas relações com o exterior (compras e escambos), ao mesmo tempo que atractivo (dotes) e zeloso dos seus interesses (peso das partilhas, das heranças e das tenças vitalícias). Esse dinamismo é demonstrado não apenas na capacidade e perspicácia na aquisição de bens, como também na estratégia que soube aplicar em relação aos escambos efectuados, não apenas na cidade como fora dela.

Em relação à questão da estratégia, em meados do século XVI o mosteiro continua a apostar na aglomeração da propriedade à volta da própria cerca conventual, tentando criar um espaço reservado. Em 1545, o mosteiro escambou um ferragial que possuía junto às postas de Machede por uma vinha e olival junto ao mosteiro, interessando ao mosteiro a formação de um domínio contínuo, que não fosse devassado, e que, além disso, fosse local de pascigo para os seus gados.

Efectivamente, a vinha citada encontrava-se entrincheirada entre outras propriedades que o mosteiro já possuía. Note-se ainda que já antes a abadessa tentara comprar ou trocar a citada vinha, o que não tinha sido possível devido à menoridade dos proprietários<sup>28</sup>.

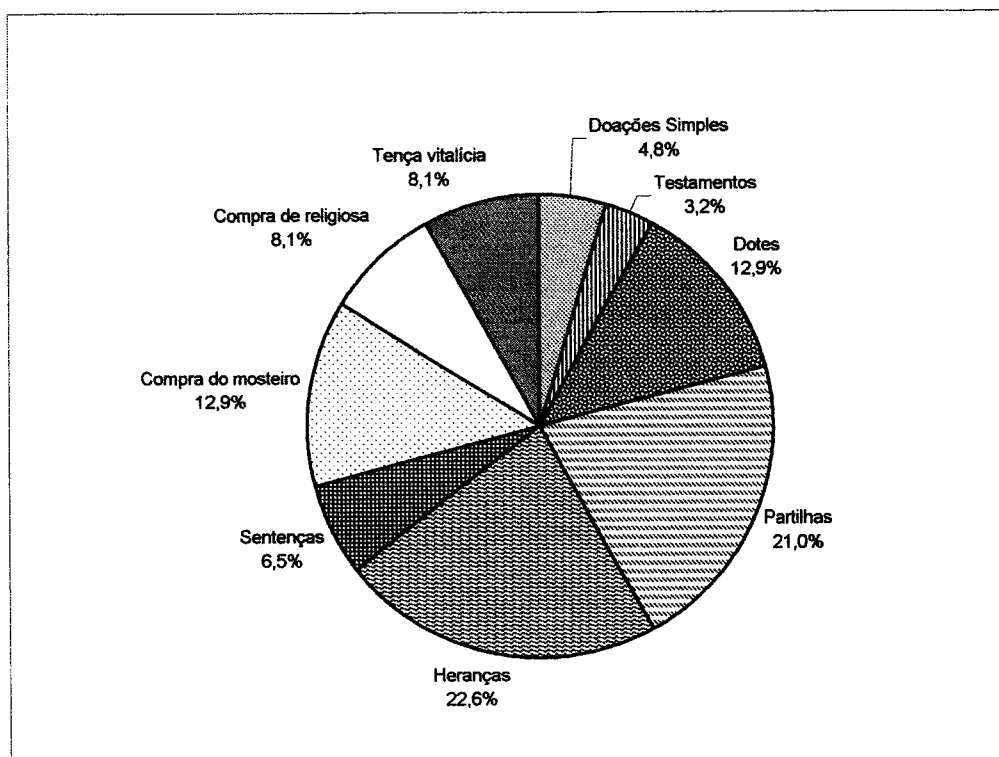
O século XVII foi o século em que o mosteiro, se viu o seu património aumentado, foi graças às legítimas das monjas e aos bens advindos de partilhas também das religiosas, registando-se catorze casos em cada tipo de operação:

---

<sup>28</sup>B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 426. A este propósito, cf. neste ponto do presente Capítulo, a referência aos olivais.

## Gráfico 22

### Aquisição de bens: século XVII



FONTES: Fundo Catalogado e Não Catalogado do mosteiro de S. Bento de Cástris

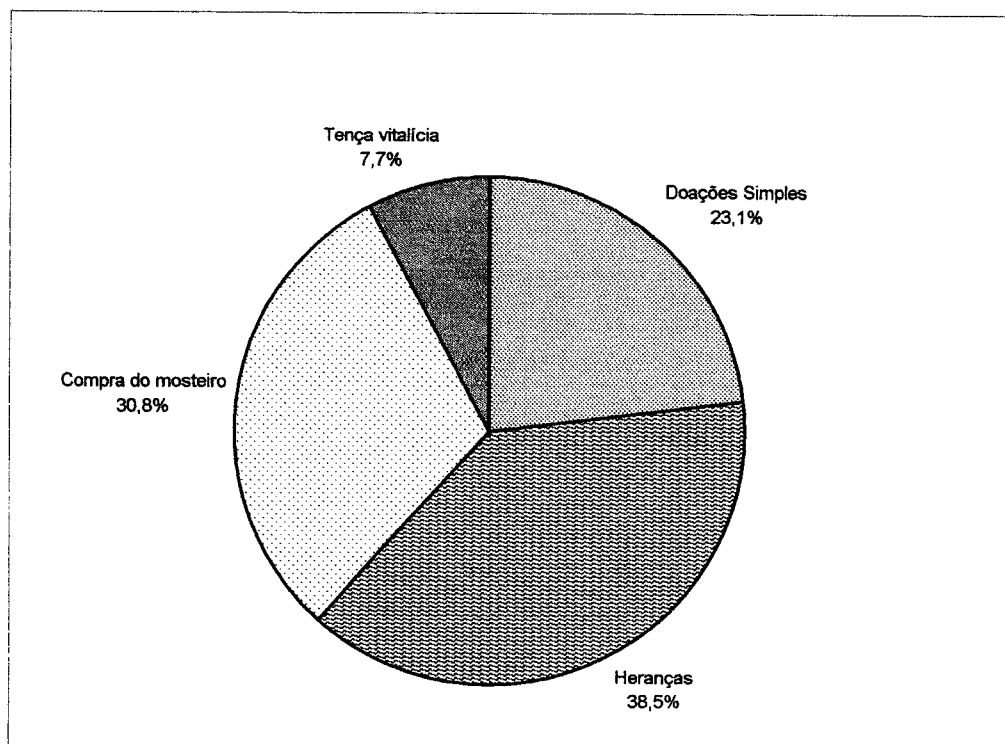
O mosteiro mantém uma certa vocação para a compra de bens (oito compras, a que se juntaram cinco de monjas particulares). Os dotes continuam a marcar presença (nove), bem como as tenças vitalícias (cinco). As doações simples e as sentenças (quatro casos cada), as doações testamentárias (duas) e um escambo completam o panorama deste século. Notamos ainda o alheamento da Coroa em relação aos interesses do mosteiro; não se registam mercês régias nem a intervenção do monarca em qualquer sentença.

Finalmente, o século XVIII prende-se com um período naturalmente fraco no que respeita ao alargamento do património ou do seu domínio. Por razões históricas, foi um século em que os bens de mão-morta sofreram um particular ataque, sobretudo a partir de meados do século. De resto, como adiante notamos, apenas acrescem uma herdade e poucos quinhões ao património existente. Ainda assim, em Cástris registaram-se treze operações relacionadas com o alargamento do património. Cinco

delas tiveram a ver com heranças de monjas (legítimas); quatro foram compras do mosteiro (relacionadas com a produção de azeite); três doações simples e uma tença vitalícia. Vejamos a distribuição gráfica:

### Gráfico 23

#### Aquisição de bens: século XVIII



FONTES: Fundo Catalogado e Não Catalogado do mosteiro de S. Bento de Cástris

Em termos conclusivos, temos que, ao largo destas centúrias, para um período que podemos situar entre 1327 e 1748, registamos um total de 223 operações (retirados já os 15 escambos, embora nos gráficos eles figurem para termos comparativos em relação às outras formas de aquisição do património), concentrando-se nos séculos XVI e XVII mais de metade, 144 (64,5%), onde avultam os dotes, o património herdado pelas religiosas (das legítimas e partilhas), e as compras, quer do mosteiro quer de religiosas.

Porém, alguns dos maiores ciclos de obtenção de propriedade fundiária, quer em herdades, quer em quinhões e parcelas, verificam-se no século XIV e XV: entre 1353/1360, 1386/1413, 1431/1467. Só os ciclos de 1504/1536, 1543/56 e de 1612/1628 conseguiriam de alguma forma responder, com tendência similar.

Lembremos aqui a licença para as freiras comprarem bens de raiz no valor de 600\$000 réis, sem embargo das Ordenações, bem como a confirmação dos já comprados, dada a 12 de Março de 1553. Este facto sucedia-se a uma petição da comunidade, em que relatava a pobreza da Casa, daí o terem tomado por noviças duas filhas de Pêro Rodrigues, escrivão da Casas da Índia, com dote de 400\$000 réis, tendo-lhes ainda vendido uma herdade, de que o mosteiro muito necessitava. Só com a autorização régia podiam tomar as freiras, para aplicarem o dote em bens de raiz, e comprarem a herdade, a que El-rei acedeu. A tradução numerária dos dotes, das tenças, das partilhas, entre outros, acabaria por desenhar esse cenário.

Os períodos de maior número de operações não se traduziram, de facto, na sua totalidade, em grandes aumentos do senhorio fundiário, antes correspondem ou a parcelas mais pequenas, ou a foros recolhidos em herdades que outros exploravam, ou a outro tipo de propriedade, de que destacamos as hortas e as vinhas.

Períodos de larga obtenção de foros e de quinhões foram os de 1570/1591, ou de 1642/1662, intercalando ou antecedendo períodos que aliavam as três vertentes: herdades, quinhões de herdades e foros, como os de 1591/1601, verdadeiramente excepcional, e o de 1681/1718.

Estas tendências estão claramente relacionadas ao factor demográfico, em que a recomposição demográfica que a Guerra da Restauração propiciou se verificou nas últimas duas décadas do século XVII e primeiras do século XVIII<sup>29</sup>.

Desta forma, a garantia de sustentação da comunidade no Antigo Regime acaba por radicar na acumulação anterior de bens, à excepção dos pequenos ciclos apontados.

A posse e o controle deste património, paulatinamente construído, eram garante do reconhecimento e autoridade da instituição em termos locais. Além disso, garantia quer o sustento da comunidade, quer o seu estatuto como entidade envolvida no sistema de crédito de Setecentos (sobretudo enquanto devedora). Antes de uma análise mais minuciosa, cabe aqui lembrar a situação do mosteiro de S. Bento de Cástris na relação de todas as igrejas, comendas e mosteiros existentes em Portugal no primeiro quartel do século XIV. Para o bispado de Évora, em termos de instituições, temos que apenas são nomeadas as igrejas, na cidade, de S. Pedro, S. Tiago, S. Mamede e Santo António (Antoninho), sendo apontado apenas um cenóbio, o mosteiro que estudamos:“(…) O

---

<sup>29</sup> Cf. Rui Manuel Leitão da Silva Santos, *Op. Cit.*, p. 311 e seguintes.

mosteiro novo das donas de Castes, que é da ordem de S. Bernardo, em 15 libras.(...)”<sup>30</sup>. Em relação aos demais mosteiros da Ordem, também femininos, e às demais instituições, o rendimento apontado de 15 libras relega a instituição para último lugar das elencadas: tratava-se, pois, de um mosteiro *novo*, em vias de constituição patrimonial, à procura de um lugar mais digno na hierarquia da Ordem, e que fosse mais atractivo para a população local, sendo à época a única oferta de retiro do mundo para o sexo feminino. Centrando-se a nossa análise na época moderna, e tendo também como referência os anteriores estudos que, pela sua natureza, abordaram também a questão do património do mosteiro de S. Bento Cástris (sua localização e gestão) para a Idade Média<sup>31</sup>, importa entender a evolução dos interesses da comunidade em função de determinado tipo de património, ou *grosso modo*, dos interesses dos doadores/dotadores em doarem bens com características bem definidas. Abordando esta questão por centúrias<sup>32</sup>, pareceu-nos também determinante o seu mapeamento. O mesmo será fundamental para entender a relação do mosteiro com o sítio onde está instalado, com a cidade, e com o termo de Évora, espelhando também a recepção de bens fora do termo de Évora.

Não podemos deixar de citar, neste ponto, a extraordinária permanência toponímica que notámos em termos de património fundiário. Frisamos desde já que, em todos os mapas que apresentamos, os locais assinalados correspondem em absoluto às coordenadas geográficas.

Só deste modo foi possível localizar o património do mosteiro, relacioná-lo não só com o concelho actual em que se insere, como ainda com a freguesia a que pertence. Trata-se de um trabalho fascinante, pelo que sugerimos a consulta dos Anexos correspondentes (em relação às herdades, temos, no Anexo 12, temos a descrição das referências documentais e, no Anexo 19, a sua localização cartográfica). Convém ainda ressaltar que nos poucos casos em que a localização pelas coordenadas não foi possível, nos guiámos pelas confrontações sugeridas pelos documentos, nomeadamente pelas linhas de água. A partir da enunciação da tipologia patrimonial acima descrita, e no que

---

<sup>30</sup> Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Tomo II, pp. 68, 69, Apêndice: "Catálogo de todas as Igrejas, Comendas e mosteiros que havia em Portugal pelos anos de 1320-21, com a lotação de cada um deles. Anno 1746. (ms. 179 da Biblioteca Nacional de Lisboa)".

<sup>31</sup> Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*.

<sup>32</sup> Para esta questão, baseámo-nos nos dois livros de Pergaminhos do mosteiro de S. Bento, Pastas números 4 e 5 da Biblioteca Pública de Évora, bem como no Livro Tombo dos bens do mosteiro de 1662. Todo o espólio documental do mosteiro, catalogado e não catalogado, foi usado para complementar as informações (o não catalogado sobretudo para o período moderno). Registe-se que, em mais de 90% dos casos, a toponímia permanece aproximadamente a mesma, correspondendo à descrição dos sítios, quando documentalmente são citadas.





Entre estas, nomeamos a herdade de Pegores, termo de Montemor-o-Novo, e a herdade de *Benoomar* ou Benamor, no termo de Avis, deixadas por João Rodrigues, que nomeou a mulher por herdeira e testamenteira de todos os bens, excepto os de morgado, de que ele se encontrava em posse e que herdara de seu pai, Rui Mendes. Sua mulher, Mécia Gil, teria o usufruto dos bens em vida, passando depois ao mosteiro “(...) que está em termo desta Cidade em logo que chamão Castres (...), implicando, segundo o testamento, em 1372, o cumprimento de algumas obrigações da parte do mosteiro<sup>38</sup>. Em 1386, o Condestável foi chamado a intervir neste caso, no sentido de que Mécia Gil se casara em segundas núpcias com Nuno Fernandes Cogominho, e que, tendo tomado o partido de Castela, haviam saído do reino, tendo ficado de posse dos bens Martim Gil. A abadessa de S. Bento alegava mercê a El-rei, para que se cumprisse a vontade do testador, tendo o Condestável isso ordenado, após amigável composição com Martim Gil, que lograria esse ano o usufruto dos bens citados, incluindo vinhas a caminho do mosteiro, devendo os porteiros da cidade pôr o mosteiro em posse dos bens, através do seu procurador, frei João<sup>39</sup>.

Toda esta documentação testemunha um autêntico braço de ferro entre a justiça régia, nas suas várias dimensões, e os tribunais eclesiásticos na aplicação da justiça; estes bens, ainda em 1418, necessitaram da intervenção do desembargo régio para aplicação da justiça, pois Lopo Afonso Botelho em 1397 forçara a posse dos bens de João Rodrigues.

Várias demandas e apelações, incluindo suspeitas sobre juizes por parte do réu, que chegam a Roma, mas em que os desembargadores acabam por mandar cumprir a sentença régia, de que os bens pertenciam ao mosteiro. Segundo o Livro Tombo, foi o mosteiro, através de Sancha Nogueira, que pediu que a sentença fosse colocada em pública forma, com receio que se perdesse por fogo, água ou velhice.

Ainda em meados do século XV a questão se mantinha, pois data de 7 de Agosto de 1451 uma carta de sentença dada em nome do Infante D. Henrique a propósito da contenda entre D. Inês d'Ávila, abadessa do mosteiro, e Garcia Fernandes, a propósito dos bens que lhe deixara em testamento João Garcia. Trata-se, pois, dos bens de Mécia

---

de brugois. Item mando que lhe deem mais huã cogula e hum manto de pano de Londres(...)”. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 108.

<sup>38</sup>“(...) os dittos bens que assim o dicto João Roiz manda Leixar ao ditto mosteiro que se nom entenda se nom em a parte de Raiz com as ditas bemfeitorias e que o ditto mosteiro seja theudo por os dittos bens depois que os assim cobrar hum aniversario em cada hum anno com huã missa officiada e sayam sobre o ditto João Roiz e averá a ditto Mecia Gil todos os bens movens hizentamente sem embargo nenhum(...)” B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 133.

Gil tomados por D. Mor Pais Perdigão, e que a carta de sentença reconhecia como pertencendo ao mosteiro<sup>40</sup>.

Seguem-se as doações simples/dote (duas), de uma doação *post mortem* e de uma doação simples, com usufruto vitalício. Esta última foi a herdade de Benamorique ou *Benamoleyque*, depois chamada do Segonheiro, que foi resultado da doação, em 1353, de Sancha Esteves, viúva de Rodrigo Anes de Paiva<sup>41</sup>.

Na centúria seguinte, o século XV, a essas herdades juntaram-se mais dezanove, sendo cinco no termo de Évora, distribuídas por:

- S. Matias, com a herdade de Vale de Maria, que entrou na posse do mosteiro em 1467; na posse da herdade de Pardielas, que fora de D. Inês, abadessa, estiveram Catarina Afonso, priora, e Isabel Afonso<sup>42</sup>. A posse teve lugar em 29 de Abril de 1467, um dia depois de D. Inês ter feito doação de todos os seus bens ao mosteiro (depois de, em 1452 ter obtido alvará real para essas doações, sem embargo da Ordenação, uma vez que, em meados do século XV, o mosteiro podia herdar bens que não ultrapassassem as 600 libras de boa moeda), considerando nulas todas as anteriores doações: herdades de Vale de Maria e seu pomar; herdades dos Mogos e Pardielas. O aumento do valor dos bens que podiam herdar (das 500 libras no tempo de D. Fernando para as 600 com D. Afonso V), está documentado<sup>43</sup>, passando a fazer parte do património do mosteiro as seguintes herdades:

---

<sup>39</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, mss. 12, 25, 33, Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, ms. 7, 17, 32, 38 e 115. Livro Tombo S. Bento, Fls. 105, 132.

<sup>40</sup> B.N.L., Fundo Geral, Cód. 9900; *Documenta Henriquina*, p. 571.

<sup>41</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, doc. 30; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, doc. 38; Livro Tombo de S. Bento, Fl. 87. Neste último documento, o defunto marido de Sancha Esteves, futura monja de S. Bento, surge designado como Rodrigo Anes de Passanha.

<sup>42</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos 1, n.º 4, ms. 70; Livro Tombo S. Bento, Fls. 28-31. *Chancelaria de D. Afonso V*, XII, Fl. 25; *Odiana*, III, Fls. 188v, 219; *Odiana*, IV, Fls. 68-69. A herdade de Vale de Maria, localizada na freguesia de S. Matias, era de dois arados. A.D.E., Notarial 279, Fl. 107. A herdade de Pardielas, localizada na freguesia de S. Vicente de Valongo, surge num arrendamento de 1598 como sendo de um arado, dada a lavar a matação (pagamento anual de uma renda fixa). A.D.E., Notarial 285, Fl. 98v.

<sup>43</sup> *Chancelaria de D. Afonso V*, XII, Fl. 25; *Odiana*, III, Fls. 188v, 219; *Odiana*, IV, Fls. 68-69. De salientar que no Livro Tombo de S. Bento, Fl. 30, é relatado o Alvará régio de 3 de Março de 1452, para que essa doação se efective, solicitada a pretexto de D. Inês, para salvação de sua alma e atendendo à pobreza do mosteiro. Com a aprovação régia, a 4 de Fevereiro 1461 D. Inês ratifica a doação, pois a fizera só por palavra, estando presentes a doadora e D. Inês, abadessa nova, bem como o procurador do mosteiro, Martim Anes da Rosa, e o tabelião Rui de Carvalho. Cinco dias depois, o citado procurador tomou posse das herdades de Mogos e Pardielas.

- S. Bento do Mato<sup>44</sup> e Vale de Pereira, com a herdade das Simalhas do Degebe ou Fonte Boa, que, em 1404, a religiosa Clara Anes comprou ao mosteiro de Almoester<sup>45</sup>);

- no termo do Redondo, três, com as herdades de Alcorovisca<sup>46</sup>, Vale de Capela ou Carrascoza<sup>47</sup> e Azinhalinho, sendo esta última de um arado<sup>48</sup>;

- no termo de Montemor-o-Novo, duas, a da Pedreira, que a seguir referenciaremos, e a herdade de Almoxtetim<sup>49</sup>;

- uma herdade nos termos de Portel (herdade do Graduxo);

- Alcácer-do-Sal (herdade das Romeiras, junto à Ribeira de Sítimos<sup>50</sup>);

- Oriola, que adiante citaremos;

- S. Miguel de Machede (herdade do Monviso ou Soveral do Monviso<sup>51</sup>);

- três que se situavam nos limites dos termos de Évora/Redondo, Serpa/Portel, Serpa/Oriola (herdade de Oriola ou Giraldinha) e Vimieiro/Evoramonte (herdade de Vale de Pereira, comprada pelo mosteiro em 1459<sup>52</sup>).

Para estes dois séculos temos uma concentração de herdades próxima à cidade de Évora e seu termo, surgindo depois as zonas do Redondo, S. Miguel de Machede e Montemor-o-Novo como as de maior concentração da propriedade.

Para o século XV nota-se, na forma de obtenção da propriedade, um maior número de operações, que correspondia também a uma maior intervenção do mosteiro

---

<sup>44</sup> Trata-se de uma herdade a Vale de Pereira, contra o Carvalho, termo de Évora, por doação simples de Isabel Gonçalves em 1431: B.P.E. Livro Tombo S. Bento, Fl. 50 e Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, ms. 36. E também a herdade do Juncal ou Fonte Boa, de dois arados, adquirida por compra do mosteiro ao mosteiro de Odívelas, com autorização de D. João d' Ornelas; B.P.E., Livro 27 Fundo S. Bento, Fl. 45.

<sup>45</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 47 ( neste documento, a data da compra é de 1406); Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, ms. 26 a, b.

<sup>46</sup> Veio ao mosteiro por doação *post mortem* de Inês Fernandes, em 1438. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 329; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, ms. 42 a, Livro 19 Fundo S. Bento, doc. 61. Esta herdade tinha também um arado, localizando-se também na freguesia de S. Vicente de Valongo. A.D.E., Notarial 286, Fl. 35.

<sup>47</sup> Doação testamentária do cônego Lopo Martins, em 1462. B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, mss. 63, 82.

<sup>48</sup> Resultado dos bens que, por morte de João Touregão, couberam a Beatriz Touregão. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 163.

<sup>49</sup> Consta do património fundiário do mosteiro a partir de 1405, por sentença do juiz da correição. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 40 (onde se rectifica a posse, em 1662); Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, ms. 23. Em 1588, a herdade da Pedreira é apresentada como sendo de um arado, e pertencendo à freguesia de S. Sebastião da Giesteira, foi arrendada a Mateus Miguéns, ao quarto e alça, por quatro anos. A.D.E., Notarial 263, Fl. 22.

<sup>50</sup> Em 1447 passou a fazer parte do património do mosteiro, provinda da legítima de Isabel Afonso, religiosa no mosteiro. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 263.

<sup>51</sup> Veio ao mosteiro em 1413, por doação/dote de Branca Pires. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 40 (rectifica a posse em 1662); Livro 27 Fundo S. Bento, Fl. 37.

<sup>52</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 189; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, ms. 22.

ou da comunidade monástica. De facto, se predominam, para a obtenção das herdades, as doações simples (sete, três delas com usufruto vitalício), duas foram obtidos por herança de monjas e duas por compra do mosteiro; depois, um leque de operações significando cada uma mais uma herdade: uma doação *post mortem*, uma doação testamentária, uma sentença do juiz da correição, uma compra de uma monja, um dote, um escambo e uma operação de partilhas. Em relação à herdade da Azambuja, no caminho de *Pecenas*, termo de Évora, os dados não são esclarecedores quanto à obtenção, apenas a data em que passou a constar do património do mosteiro: 1438<sup>53</sup>.

Notamos para este século a interferência da Coroa, como não se voltaria a fazer sentir neste domínio, relacionada com as intervenções de D. Duarte e de D. Afonso V, seu filho. Em 1449, D. Afonso V confirmou as determinações que seu pai tomara, em Arraiolos, em 1429, ao decidir, por mercê, que as religiosas podiam contar no seu património com uma herdade situada no termo de Montemor-o-Novo, a herdade da Pedreira, e que haviam herdado de Constança Anes<sup>54</sup>, religiosa no mosteiro. De acordo com as Ordenações, as religiosas não haviam vendido os bens no prazo estabelecido, pelo que as justiças régias deles se queriam apoderar<sup>55</sup>. D. Duarte, reconheceu ainda a pobreza do mosteiro, registando ainda a intervenção da Infanta sua mulher a favor do cenóbio.

No ano seguinte, em 1450, registou-se nova intervenção de D. Afonso V a favor do mosteiro. Neste documento, dado em Lisboa, o rei autorizava as freiras a possuírem os bens (a herdade de Pomares, termo de Évora<sup>56</sup>; a herdade do Graduxo, termo de Portel; três courelas da herdade do Pardieiro, termo de Évora/Oriola) que ficaram por morte de Vasco Domingues de Góis, com reserva de usufruto vitalício para sua mulher; a carta régia surgiu como resposta a uma petição das religiosas, que, por morte da viúva, desejavam tomar posse dos bens<sup>57</sup>.

<sup>53</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 70; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, ms. 42 b. Sabemos ainda que se tratava de uma herdade, também chamada dos *azambujos*, se localizava próximo de Santiago do Escoural, e que era de um arado, dados estes fornecidos a partir de um arrendamento datado de 1594. A.D.E., Notarial 279, Fl. 109v.

<sup>54</sup> Passou a fazer parte do património do mosteiro em 1429. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 116; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, ms. 52; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, ms. 56.

<sup>55</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 116; Pasta de Pergaminhos S. Bento 1, n.º 4, ms. 52; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, ms. 56. Neste último documento, indica-se 1429 como “era”, e não como ano de Cristo; porém, Constança Anes, a doadora, enquadra-se em inícios do século XV, tendo, em inícios da segunda década, ocupado alguns cargos na hierarquia do mosteiro, de que sublinhamos o de priora, como se comprova em algumas notas que apresentamos.

<sup>56</sup> Passou a fazer parte do património do mosteiro em 1450. Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, ms. 53. Neste mesmo documento se referenciam também as herdades do Graduxo, da Oriola ou Giraldinha e três courelas da herdade de Pardieiros, todas doadas por Vasco Domingues de Góis.

<sup>57</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento, ms. 53.

Em relação ao escambo, o mosteiro trocou com João Afonso umas terras em S. Bento de Pomares pela herdade do Montinho da Preta, termo de Oriola, junto a outras herdades que também faziam parte do seu património.

No século XVI acrescentam-se ao património do mosteiro mais doze herdades. Sabemos da grande dificuldade para o estabelecimento da zona do termo de Évora, havendo, porém, uma certeza: o citado *termo* conheceu, naturalmente, alterações ao longo dos séculos. Para esta sedutora questão gostaríamos de deixar aqui algumas achegas. Temos num documento em muito mau estado de conservação da Biblioteca Pública de Évora, intitulado *Regimento da coutada de Évora*, datado de 4 de Agosto de 1519, a citação de armadilhas, redes de *cevadoiro*, candeios, bois, redes em água, perdigões ou perdizes de chamada, bem como de outras armas. O mesmo documento aponta a colocação dos guardas da coutada, que deveriam ser colocados da seguinte forma: no caminho de Santa Maria da Tourega até ao caminho de Viana, deste último até ao da Abóbada, da Abóbada até Monte do Trigo e deste último até ao caminho das Mestas. Considerando em especial as vias de comunicação entre as populações e as linhas de água, o documento cita os limites da caça e da pesca, bem como algumas vezes o termo da cidade de Évora<sup>58</sup>, questão esta que, ao longo do tempo, sofreu alterações.

---

<sup>58</sup> Em relação à caça: "(...) Nos teemos Defeso per hum nosso allvara que do caminho que vay de Sam bras atee ponte demxarrama e pello dito Rio demxarama abaxo atee yr dar na cabeça da Seyxo que estaa no caminho de Vianna e pela herdade de Andre de frança e de hy direito há herdade dos pavja ... e de hy direito a pera Manca herdade do cabido em que estaa pero alvares e de hy peramanca acyma atee yr dar no caminho da tourega e pelo dicto camynho atee dyta cydade nenhuma pessoa de qualquer calydade E condiçam que seja nam cace as ditas perdizes com açor Nem com nenhua outra avee com que as poosam matar alem de serem tambem coutadas. (...) do caminho que vay da dita cydade Devora pera Sancta maria da touregam e pello caminho velho d'alcacer atee ... em Ryo de moynhos e de Rio de moinhos atee caminho que vay de montemoor pera Vyanna e assy por onde parte ho termo devora com ho de alçaças e de Vianna e de Portel ao degebe e pelo degebe acyma ate yr dar no caminho das ... e pelo caminho das demarquações da dyta cydade devora he já coutado e dentro das ditas demarquações nehuã pessoa de qualquer calydade e condiçam que seja (...) nam podera caçar nenhuas lebres (...)". B.P.E., Cód. CX/1-21, Fls. 1,4. Quanto à pesca: "(...) na Ribeyra denxarrama das cayeiras ate ho porto de Vyanna nem da Ribeira dazambuja das casas de gonçalo de sousa ate ho freyxo nem em Ryo de moinhos da touregãa atee os caregais entrando tambem os ditos careguais e peramanqua da ponte pera cyma atee onde pasam a touregua e no degebe do moynho da Sovereira ate fonte boa e na fonte boa de omde se mete no degebe atee o camynho devoramonte que pessoa alguã de qualquer calydade que seja nam pesque nas dytas Rybeiras dentro das ditas demarquações com nenhuma atarrafa nem tresmalho nem com outra armadilha nem lamce barbasquo nas dytas Rybeiras.(...)". No caso da pesca, as prevaricações eram bem claras: pena de 2\$000 réis (metade para os guardas, metade para os cativos); quem lançasse o barbasco pagava a mesma coima, de cadeia, e era degredado um ano para fora do termo da cidade. B.P.E., Cód. CX/1-21, Fl. 16. Numa data próxima à do documento apontado, para o ano de 1527, o termo da cidade era descrito da seguinte forma: de Évora a Montemor e de Évora a Alcáçovas, distância de 5 léguas, partindo os termos pelo meio; de Évora a Viana, 5 léguas, indo o termo de Évora até às 4,5 léguas; de Évora a Aguiar, 5 léguas, pertencendo ao termo de Évora 3,5 léguas; de Évora a Portel, 6 léguas, pertencendo 4 delas ao termo de Évora; de Évora a Monsaraz, 8 léguas, tendo Évora 5 de termo; de Évora ao Redondo, 5 léguas,

Em relação às herdades do mosteiro, elas distribuem-se maioritariamente pelos termos de Estremoz, Redondo e Vimieiro, e depois, com uma herdade em cada termo, S. Miguel de Machede<sup>59</sup>, Arraiolos<sup>60</sup>, Evoramonte<sup>61</sup>, Portalegre, (Cano/Fronteira)<sup>62</sup> e Évora (S. Bento do Mato)<sup>63</sup>. À aparente dispersão chamaríamos antes alargamento. Apenas Arraiolos nos surge como novidade, pois o mosteiro já tinha focos de interesse em todos os outros pontos, acentuando-se, isso sim, áreas de influência como a do Redondo, S. Miguel de Machede e Estremoz, além da própria zona de Évora.

Neste mesmo século (XVI) não surgem referências documentais para doações *post mortem* ou para as que implicavam usufruto vitalício. Em relação à forma de obtenção, os dotes e as compras do mosteiro (quatro em cada caso) são as acções mais marcantes, as doações simples (três), vindo ao mosteiro uma herdade por herança de uma monja. Quanto aos dotes, citemos um caso que prova a facilidade com que o mosteiro se moldava às situações, para garantir o pagamento do mesmo. Em 1590, quando D. Antónia Loba entrou para o mosteiro, o mosteiro recebeu como parte do pagamento do dote a recolha de quatro novidades sucessivas na herdade das Mestas, próxima a S. Manços<sup>64</sup>. Através da compra, o mosteiro tentou firmar a sua posição em áreas geográficas da sua conveniência: nos termos de Estremoz, Portalegre (Cano/Fronteira) e Évora (S. Bento do Mato). Destacamos a compra da herdade da Murteira ou Cavaleiros, em Setembro de 1521, termo de Estremoz, por se tratar de uma herdade de quatro folhas, compreendendo ainda três moradas de casas e um pequeno pomar<sup>65</sup>.

---

pertencendo 3 ao termo de Évora; de Évora a Evoramonte, 4 léguas, sendo 3 do termo de Évora; finalmente, de Évora a Arraiolos, 3 léguas, sendo 2,5 do termo de Évora A cidade contaria na altura com 2813 fogos, e o seu termo com 788. Cf. João Tello de Magalhães Collaço, *Cadastro da População do Reino (1527)- Actas d' Amtre Tejo e Odiana e da Beira*, Lisboa, 1931.

<sup>59</sup>Com a herdade de Machede, herdada por Guiomar de Villalobos em 1556. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 141.

<sup>60</sup> Com a herdade de Anoadas ou Mendo Marques, de um arado sendo foreiro do outro arado o Duque de Bragança (com foro de 24 alqueires de trigo e 12 de cevada), por dote de D. Antónia de Almeida em 1595, doada pelo seu tutor, Francisco Quaresma. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 146; Livro 17 Fundo S. Bento, doc. 6; Cód. CXXXI/2-2, a Fl. (ilegível); A.D.E., Fls. 42v., 52.

<sup>61</sup> Com a herdade de Montinho do Olival, que fazia parte do dote de Gracia Carneira de Castro, em 1591.. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 601; no mesmo Livro, a fl. 210, surge-nos esta herdade como devendo ser lavrada com "(...) três arados de bois cinzéis.(...)" O mosteiro teria ainda neste termo a herdade das Lages, de dois arados. A.D.E., Notarial 346, Fl. 22. Dessa herdade das Lages ou Freixo, recolhia o mosteiro um importante foro, e é neste estatuto que ela é mais documentada (como herdade em que o mosteiro apenas recolhia foros).

<sup>62</sup>Com a herdade do Zambujeiro, comprada pelo mosteiro em 1579. B.P.E., Livro 19 Fundo S. Bento, doc. 61.

<sup>63</sup> Com a herdade do Carvalho, também compra do mosteiro, em 1583. B.P.E., Livro 24 Fundo S. Bento, doc. 31.

<sup>64</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 11.

O mosteiro possuía, assim, herdades ou quinhões de herdades nos termos de Évora, Estremoz, Arraiolos, Vimieiro, Evoramonte, Alandroal, Pavia, Avis, Elvas, Lavre, Coruche, Fonteira, Redondo, Portel, Alcácer do Sal, Ferreira e Montemor-o-Novo. Teve ainda património fundiário que pouco se prolongou no tempo, sobretudo porque se tratava de quinhões esparsos, nos termos de Moura, Olivença (quinhão na herdade da Contenda), Aguiar (quinhão na herdade da Teixierinha), Juromenha (quinhão da herdade dos Frades) e Monsaraz (quinhão da herdade dos Matos ou Aldeia dos Velhos)<sup>69</sup>.

---

<sup>69</sup> Segundo os dados recolhidos, os quinhões traduziam-se normalmente entre  $\frac{1}{4}$  de arado (20 a 25 ha), o meio arado (o quinhão de meio arado que o mosteiro possuía na Figueira Rebeldia, termo de Évora, significava  $\frac{1}{4}$  da superfície total da herdade) um arado, como era o caso do quinhão da herdade de Bencafede e do quinhão da Machoqueira, no mesmo termo, ou mesmo o arado e meio, como era o caso do quinhão em Vale de Rodes, termo do Vimieiro, obtido pelas partilhas das Touregãs; se este último quinhão correspondia a metade da herdade, a superfície total da herdade oscilava entre os 240 e os 300 ha. As herdades oscilavam entre os dois arados (Vale de Maria, Tourega do Vidigão, Fonte Boa do Degebe, Foro, Murteira, Preta, Juncal) e o arado (Codesal, Mendo Marques, Almansor, Pardielas, Alcorovisca, Pedreira, Zambuja ou Azambujos). Só nestas herdades, com indicação precisa, temos um domínio que se estende entre os 1760 e os 2200 ha. Outras existem, como a da Torre da Machada, citada na nota 63, em Coruche, em que não temos essa informação, mas em que os 9 moios de renda traçados, 2 partes de trigo e 1 de cevada (equivalente a renda, por si só, ao rendimento de uma herdade entre 1 e 2 arados) levam a supor uma imensa área cultivada.



lavradores do mosteiro podiam ir pela canada de Vasco Esteves para o mato, desde que não fizessem *dano em pão*.

Os documentos de partilha conheceram também um processo demorado, entrando mesmo no abadessado de Joana Pires Ferreirim, pois Sancha Esteves alegava que não estivera presente na altura da colocação dos marcos, conseguindo o acesso ao mato, que não ficara explícito no documento original. A praça das portas de Alconchel, o pátio do concelho, e o castelo de Évora (onde, em 1395, Mor Martins, mulher de Vasco Esteves, concordou com as partilhas), são alguns dos cenários citados nos documentos.

A questão das passagem dos gados para tratamento das terras, e para seu pascigo, continuou a ser de grande importância para a economia do mosteiro. Em 1491 o desembargador régio e corregedor da Corte, atendeu frei Álvaro, monge de Alcobaça capelão e procurador das religiosas, que pediam privilégio ao rei para que um seu rendeiro pudesse passar com o gado para um pedaço de terra da herdade da Serra da Espinheira, sobressaltado, bastante fértil, o que implicava o uso de estrada pública mas também que o gado, ao passar, pastasse em terras vizinhas.

Por Alvará, o rei concordou que se não obstasse a passagem ao lavrador do mosteiro e ao seu gado, de molde também a não prejudicar terras vizinhas; caso isso ocorresse, dois homens bons julgariam o prejuízo. Por outro lado, a abadessa queixou-se, através do seu procurador, da invasão de gados vizinhos às suas terras, determinando o desembargador régio que por cada cabeça de gado alheio que fosse encontrado nas terras do mosteiro fossem pagos 50 reais<sup>73</sup>.

No século XV, com ciclos particularmente activos até 1413, e entre 1431 e 1467, juntaram-se mais nove quinhões de herdades e courelas. Foram três courelas da herdade do Pardieiro, termo de Évora, ao marco Serpa/Oriola<sup>74</sup>, duas courelas na herdade da Amieira, no termo de Montemor, que vieram ao mosteiro por partilhas, em 1437, da via

---

<sup>73</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 52.

<sup>74</sup> Deixadas ao mosteiro por Vasco Domingues de Góis, com reserva de usufruto para a mulher; com o falecimento desta, em 1450, o mosteiro solicitou a posse das courelas, bem como das herdades de Graduxo (termo de Portel) e dos Pomares (termo de Évora), a D. Afonso V, que concedeu, em carta, a autorização. B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, ms. 33.

porque explicita a passagem de património fundiário por via inteiramente feminina, vindo a cair na posse da comunidade cisterciense de Évora<sup>79</sup>.

Temos ainda uma rectificação de dote, datada de 1582, em que, no Alandroal, nas pousadas de Pêro Gonçalves de Camões foi rectificado o dote de sua filha, D. Catarina de Melo (ou da Câmara, como surge nalguns documentos). Foi doado meio arado da herdade de Figueira Rebeldia, termo de Évora (zona da Torre de Coelheiros); comportava ainda o dote as pitanças do citado quinhão de herdade<sup>80</sup>.

Em relação às partilhas, destacamos os bens que vieram ao mosteiro pela via de João Touregão<sup>81</sup>, que tinha colocadas três netas no mosteiro de S. Bento de Cástris: Beatriz Touregão, Maria Touregão e Clara Gonçalves.

A primeira carta de partilhas dos bens deste escudeiro do rei surge em 1495, estando presentes sua mulher, Brites Martins, Afonso Rodrigues, seu genro (viúvo de Catarina Touregão, pai das religiosas e de um seu irmão, João), e que no acto representava os interesses deste último, Catarina Godinho, priora de S. Bento e Leonor Seca, celeiriera da mesma comunidade, em defesa dos interesses das religiosas. A Beatriz, coube uma herdade no termo do Redondo, sítio do Silval; a Clara, o terço de umas casas na Rua de Alconchel, uma escrava, e algum numerário<sup>82</sup>; a Maria, outro terço das casas e outro escravo, bem como, às três, cinco bois e duas carretas *apeiradas d'apeiro e sacco*<sup>83</sup>.

---

<sup>79</sup> A notícia inicial deste bem data de 1484, altura do testamento de Sancha Giraldes, mulher de Martim Rodrigues Pestana, que possuía metade de uma herdade de dois arados (Almansor ou Bandarra) e que tomava para si a terça e a doava à neta Brites Gomes. Assim, Maria Bota era bisneta da doadora inicial da herdade, e o bem passara certamente por processos jurídicos distintos, desde a doação à partilha, tornando-se simples quinhão de dote. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 113, 114.

<sup>80</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento Fl. 73; Livro 29 Fundo S. Bento, Fl. 72.

<sup>81</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, mss. 83, 84; Livro Tombo S. Bento, Fls. 163, 166, 179. Da extensa lista de bens móveis e de raiz, entre os quais nove escravos, constavam ainda dívidas a cobrar junto de alguns ilustres fidalgos: D. Henrique Henriques, senhor das Alcáçovas; D. Duarte de Meneses; D. Pedro de Sousa, posteriormente conde do Prado, e ainda um D. Jaime. A propósito de João Touregão, Cf. Maria Ângela Veiga Beirante, « Ficha Biográfica dum Magnate de Évora no século XV: João Touregão », in *Boletim da Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais*, n.º 3, 1987, pp.3-6.

<sup>82</sup> Em 1513, tendo Clara Gonçalves já morrido, e sendo a sua irmã Maria Touregã, então priora de S. Bento de Cástris, administradora dos seus bens, entrou em negociações com o irmão, João Touregão, cavaleiro da Casa Real, para troca de dois terços das casas na Rua de Alconchel, com forno de poia, pela herdade do Codesal ou Codesalinho, a caminho de Sousel, que confrontava com outra do mosteiro. O mosteiro ficava com metade da herdade (em nome de Clara Gonçalves, já morta, e que também detinha um terço nas casas) e Maria com a outra metade, de que teria as rendas em vida. A 18 de Janeiro de 1514 o mosteiro tomou posse da herdade, com um seu procurador, Álvaro Dias e com as monjas Clara Botelha Pestana e Maria Touregã (priora). As testemunhas da posse foram João Touregão, Bartolomeu Aires, seu criado e Fernão Dias "(...) que ora tem o carregio do forno no dito mosteiro (...)". B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 44, 46.

<sup>83</sup> Da prata, coube ainda às religiosas uma taça decorada com cem esmaltes de peso de 3 marcos e 6 reais; uma taça de bastiais dourada, pesando 1 marco e 3 réis; dois pratos pequenos de prata e dois saleiros de prata.

Para inícios do século XVI, e no que toca a heranças, em processos que se prolongavam no tempo, mas que tinham como desfecho a entrada de bens para o mosteiro, temos o caso da herança de Joana Rodrigues, que obteve de sua mãe, de forma faseada, a posse de dois quinhões da herdade da Tourinha.

O processo iniciou-se com a compra por Isabel Nunes, viúva, criada da rainha D. Leonor, de um terço dessa herdade a Lopo Rodrigues, cavaleiro da casa de El-rei, em 1503, ordenando Isabel que a filha Joana, freira conventual em S. Bento, tomasse posse do terço “(...) metendo-se dentro das casas da dita herdade filhando a posse por terra, pedra, telha e madeira, metendose em a terra da dita herdade filhando a dita posse outro si por terra, agoas, pastos, e pedra, e por seus marcos e divisões, e com todas as suas pertenças, direittos e serventias (...)”<sup>90</sup>.

Falando de quinhões, e pela sua expressão, não poderíamos deixar de nomear os escambos no século XVI. Assim, as religiosas trocam, em 1516, com o Conde de Tentúgal, uma horta junto à cerca de Évora por ¼ da herdade da Pereira, termo de Évora ( a S. Jordão, onde já havia mais bens)<sup>91</sup>.

Em 1528, com D. Diogo de Meneses Craveiro, da Ordem de Cristo, e sua mulher, D. Cecília de Meneses, foi escambado um quinhão em Claros Montes (termo do Vimieiro, mais o foro e direito senhorio de um moinho na ribeira de Tera) por um quinhão em Mor Joanes (S. Vicente de Valongo, onde as religiosas já tinham interesses fundiários) e um moio de trigo de foro na herdade de Almadafe, termo de Avis<sup>92</sup>.

No primeiro caso, as monjas trocam propriedade peri-urbana (horta) por propriedade rústica, e no segundo, embora se tratasse de bens do mesmo tipo, foi a tentativa de firmar domínio na área de Valongo/Montoito. Repare-se também que as monjas receberam quinhão e foro (este numa zona que interessava), entregando apenas quinhão.

---

<sup>90</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 35. Em 1512, nas casas de Santa Justa, em Lisboa, onde morava Jordão Álvares, pintor, a mesma Isabel Nunes compra mais um quinhão da dita herdade, agora a Manuel Rodrigues, fidalgo de El-rei, e sua mulher, Beatriz de Oliveira, quinhão que haviam herdado de Afonso Rosado Castelo Branco. Se a compra do terço anterior significara 41 cruzados de ouro e meio vintém de prata, a deste quinhão, que, segundo o documento, foi feita na presença da rainha, foram 9 portugueses de ouro de dez cruzados cada, 14 cruzados em ouro, 1 ducado em ouro e uma soma não determinada de tostões de prata. Dois anos depois, em 1514, a mesma Joana Rodrigues, religiosa em S. Bento de Cástris, por mandato da mãe, tomou posse do quinhão.

<sup>91</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 55.

<sup>92</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 59-63. Segundo o documento, D. Diogo comprara esse moio de trigo de foro e seu direito senhorio a Manuel Pires e a Ana Pires, que reconheciam as Touregãs por “(...) colonas e direito senhorio(...)”. A D. Diogo interessava-lhe o quinhão em Claros Montes porque o mesmo era místico entre o mosteiro do Espinheiro, o de S. Bento de Cástris e ele próprio. Esta herdade de Almadafe surge também como Figueira de Almadafe, daí que, em 1613, surja documentado um arrendamento da herdade da Figueira, de um arado, entre os termos de Aviz e Pavia. A.D.E., Notarial 358, Fl. 38.

Pela mesma época, ocorreu um acto similar, de partilha de bens, em 1616, ocorrida por morte de Nuno d'Antas de Brito. Os bens repartiam-se pelos seus herdeiros, filhos da sua segunda mulher, D. Leonor d'Alvarenga<sup>96</sup>. Tinha um filho, Luís d'Antas de Brito, e duas filhas, Soror Lourença da Conceição, religiosa no convento da Saudação em Montemor, e madre Maria Barreto da Silveira, religiosa em S. Bento. Para além de alguns bens móveis (gado, roupa), a religiosa cisterciense de Évora recebeu ainda um foro num moinho na ribeira de Canha e duas courelas de terra ( na Fonte do Cortiço e em S. Gens, termo de Montemor).

Em 1642, com a morte de Maria Barreto da Silveira, o procurador do mosteiro tomou posse dos bens que haviam ficado livres por sua morte<sup>97</sup>.

Para o século XVIII, o mosteiro teve apenas três quinhões e courelas, dois no termo de Évora, um no de Beja, sendo dois obtidos por doação simples e um por herança.

Se os dados de Quinhentos e Seiscentos firmam uma maior dispersão geográfica dos quinhões do mosteiro no sentido dos distritos de Portalegre e Beja, consideremos apenas o distrito de Évora. Respeitando a actual divisão concelhia, e considerando períodos de cinquenta anos, os quinhões das terras possuídos pelo mosteiro distribuíam-se sobretudo pelos actuais concelhos de Évora, Montemor-o-Novo, Redondo, Arraiolos e Estremoz.

Na história do mosteiro de S. Bento de Cástris foram particularmente importantes as doações em foros que o mosteiro recebeu. Esses foros eram usufruídos em propriedades fundiárias (herdades, courelas e ferragiais), moinhos, casas e adegas, vinhas e olivais. Atentemos no caso dos foros recebidos de herdades, que abundaram particularmente no século XVI:

---

d'olanda e de linho). De destacar que herdou também algumas dívidas, que não teria dificuldade em saldar.

<sup>96</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 117.

<sup>97</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 124.

Também nos arrendamentos que datam desta conjuntura, primeiro quartel do século XV, as orientações para os lavradores eram precisas<sup>100</sup>, bem como as exigências do quinto da produção e um normal período de arrendamento de três anos. De salientar a alusão, num dos documentos, no arrendamento da herdade da Fonte Boa, à presença do linho, sendo exigido também o quinto da sua produção, depois de alagado e enxuto.

No século XVI o mosteiro conheceu um grande aumento no número de foros a recolher nas diversas herdades: foram mais vinte e dois, além de um foro num ferragial situado à Porta de Avis. Desses vinte e dois foros, sete advinham de herdades no termo de Evoramonte, duas nos termos de Arraiolos, S. Manços, S. Miguel de Machede, e uma nos termos de Avis, Estremoz, Monsaraz, Vimieiro, Fronteira, Ferreira do Alentejo, Nossa Senhora de Machede, Igrejinha e Évora.

Neste vasto espólio marcam presença os dotes: treze destes foros foram obtidos graças à entrada de novas ingressadas no mosteiro, quatro por questões familiares das religiosas (um por partilha, um por tença vitalícia, dois por herança ou legítima<sup>101</sup>).

Foi uma altura em que também as religiosas estiveram particularmente activas em relação ao mundo exterior, adquirindo três dos foros em herdades; o mosteiro comprou um deles, e obteve outro por escambo.

Neste processo registam-se alguns casos interessantes, em que a comunidade agiu em conformidade com o objectivo de alargamento do espólio advindo das religiosas de forma bem diversa: por exemplo, como atrás referimos, o caso das courelas ao Ameixial, compradas por duas religiosas em 1529, tendo o mosteiro

---

<sup>100</sup> Em 1421, o mosteiro arrendou a herdade de Bencafede a João Gonçalves, lavrador, por três anos seguidos,“(…) e fasades em ella tres alqueves e ajades tres novos compridos seguintes, e lavraredes em ella com dois arados de bois continuamente em cada hum anno, e dos ditos annos para o ditto mosteiro e convento nos dades o quinto de tudo o que Deus em ella der na eira em pas e em salvo cada um anno, e nos dades mais hum quarteiro de trigo dalsa por esta medida na eira em pas e em salvo, e huma marrã em cada anno por dia de Natal, ou 40 réis por ella, e quatro duzias de regueifas, e quatro dúzias de ovos, e quatro galinhas por o ditto dia de Natal, e commessaredes deste Natal primeiro seguinte e assim cada hum dos dittos annos por semelhante dia. (...)” B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 33. Seis anos depois, foi arrendada a herdade da Fonte Boa, também pelo quinto, de modo que: “(...) ajades tres novidades e logros compridos com condisão que fasades em ella tres alquevedouros bons e resebendoos convem a saber em cada hum anno hum bom alquevedouro, recebendo com dois arados de bois, lavrando em elle continuamente e de dardes aos ditto mosteiro de todo o que vos em elle semeardes e vos Deos em ella der o quinto, convem a saber de pam limpo na eira, e o linho alagado emchuto na ribeira, e mais huma marram de hum anno bom em cada hum anno dalça por dia de Natal (...)”. B.P.E., Livro Tombo, Fl. 47.

<sup>101</sup> Citamos a herança de D. Joana de Távora, filha de Gonçalo de Sousa e de D. Leonor Ribeira, que herdou na herdade ou quinta de Gonçalo de Sousa ( também chamada Quintã ou Viçosa) seis moios de trigo/ano. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 64.

Curiosamente, cinquenta e sete anos depois o mosteiro conseguiu aumentar a sua área de domínio na citada herdade da Pedregosa quando, por renúncia de legítimas, Manuel do Cabo entrega à filha mais 26\$400 réis de renda nessa mesma herdade, bem como 13\$600 réis de foros na área de Pavia<sup>106</sup>.

Parte do dote de Maria de Figueiredo, 300\$000 réis, em 1596, foi satisfeito em foros na zona de Evoramonte, nas herdades do Freixo e do Sobral<sup>107</sup>. Alguns anos antes, em 1589, fora entregue o dote de uma irmã de Maria de Figueiredo, Ana de Faria. Com dote igual, o montante foi entregue metade em dinheiro, e a outra metade seria retirada de renda na citada herdade do Freixo, usada também depois para satisfação do dote da irmã<sup>108</sup>. Também o pai de Briolanja de Arruda, Gil Peres de Mira, em 1590, já recorrera à mesma herdade do Sobral, de que era quinhoeiro, para pagar parte do dote da filha. Neste contrato, o pai da postulante alertou para o facto de que, se o mosteiro não aceitasse a renda, teria que lhe dar algum tempo para reunir o numerário<sup>109</sup>. Temos, pois, o exemplo como, embora de forma repartida, três contratos de dote e uma renúncia de legítimas significaram o domínio e a recolha de foros em algumas herdades, que surgirão nas contas do mosteiro de forma regular: as herdades de Pedregosa, Sobral e do Freixo (termo de Evoramonte), e a herdade da Rascoa (termo de Fronteira).

Esta situação revela um século XVI que, na generalidade da região de Évora, se revelou expansivo, sucedido de um período de declínio, apenas revigorado e em expansão na última década, mantendo a tendência para as duas décadas iniciais de Setecentos.

---

<sup>106</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 202. Além do numerário do dote, da não cobrança de dívidas à instituição, que lhe devia 82\$000 réis, da compra de uma casa no mosteiro para a filha, de uma custódia grande de prata, Manuel do Cabo fez de facto esta dádiva à filha, Margarida Madalena, sob a forma de renda vitalícia. Não poderíamos deixar de acrescentar que frei Gerardo Pestana, Geral da Congregação, aponta na licença transcrita neste contrato de renúncia de legítimas que os 40\$000 réis prometidos em forma de renda ou tença se deviam consignar em fazenda de raiz livre, como de facto se apontava.

<sup>107</sup>No caso, 2 moios e 27,5 alqueires de cevada meados oriundos da herdade do Freixo (desta herdade seria ainda retirado mais 1 moio meado/ano para pagamento de um juro de 8\$000 réis) e 10 alqueires de renda na herdade do Sobral, nas proximidades da anterior. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 197. Quem entregou o dote foi o irmão, o licenciado Diogo Ferreira de Carvalho, que aponta os seus cálculos no pagamento: as rendas das herdades (do Freixo, que era junto ao campo da palheta, e do Sobral) deviam ser calculadas à razão de 110\$000 réis o moio, somando ambas 288\$750 réis, sendo pagos 11\$250 réis em dinheiro. Eram filhos de Jerónimo Ferreira e de Isabel de Figueiredo, ambos já defuntos, naturais de Arraiolos. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2.

<sup>108</sup> Era 1,5 moios de renda na citada herdade do Freixo em trigo meado. Também a esta irmã deveria ser garantido 8\$000 réis de juro, que a religiosa retiraria de mais 1 moio e 18 alqueires de pão meado da mesma herdade, ficando depois para o mosteiro B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 217. Aqui, o moio de trigo meado é calculado à razão de 100\$000 réis o moio; ficavam também garantidas as pitanças da religiosa, que ela teria em vida, e que seria um porco de montanha/ano.

<sup>109</sup>Neste caso, 240\$000 réis seriam pagos com 2 moios e 5 alqueires de pão meado de renda/ano. B.P.E., Livro Tombo S. Bento Fl. 199; B.P.E., Livro 29 Fundo S. Bento Fl. 109.

quais o mosteiro usufruiria do cereal), os herdeiros de seu irmão, Martim Cota Falcão, poderiam distratar o foro em 500\$000 réis em dinheiro. Em 1658, Inês da Conceição herdou de legítima do pai, Manuel Rodrigues de Santiago, 25\$000 réis, recebidos sob a forma de foros na herdade da Zambujeira, e de um quinhão na herdade da Freixeira, ambas no temo de Lavre. Em 1660, com a morte do pai da religiosa foi tomada posse dos bens pelo mosteiro<sup>113</sup>.

Vejamos o caso dos dotes. Em 1602, sendo abadessa D. Maria d'Almeida, o padre António Cordeiro, clérigo de missa e bacharel da Sé, dotou a sua sobrinha, Bernarda da Conceição, com um moio de pão de renda terçado na herdade de Vale de El-rei, que ele comprara em 1599 por 120\$000 réis. De facto, Bernarda entrara no mosteiro em 1589 sem dote algum, dada a sua formação em música, comprometendo-se o clérigo a dar-lhe, depois da sua morte, a citada renda, resolvendo antecipar a dádiva, devendo o mosteiro tomar posse do moio e quinhão da herdade real, autual, cível e naturalmente<sup>114</sup>.

Embora não sendo para dote completo, mas apenas para pagamento de parte do mesmo, temos o contrato de dote de D. Vicência Moniz, que entrou no mosteiro em 1603. O pagamento efectuou-se apenas em 1622, pago pelo cunhado, Vasco Martins de Melo. D. Luísa Moniz fora a responsável pelo contrato, no valor de 400\$000 réis, fora ordinárias, cama e alimentos do noviciado e cera de entrada e profissão<sup>115</sup>.

Na configuração geográfica actual que apresenta o distrito de Évora e respectivos concelhos, a distribuição dos foros seria a seguinte, notando-se a tendência expansiva do século XVI<sup>116</sup>:

---

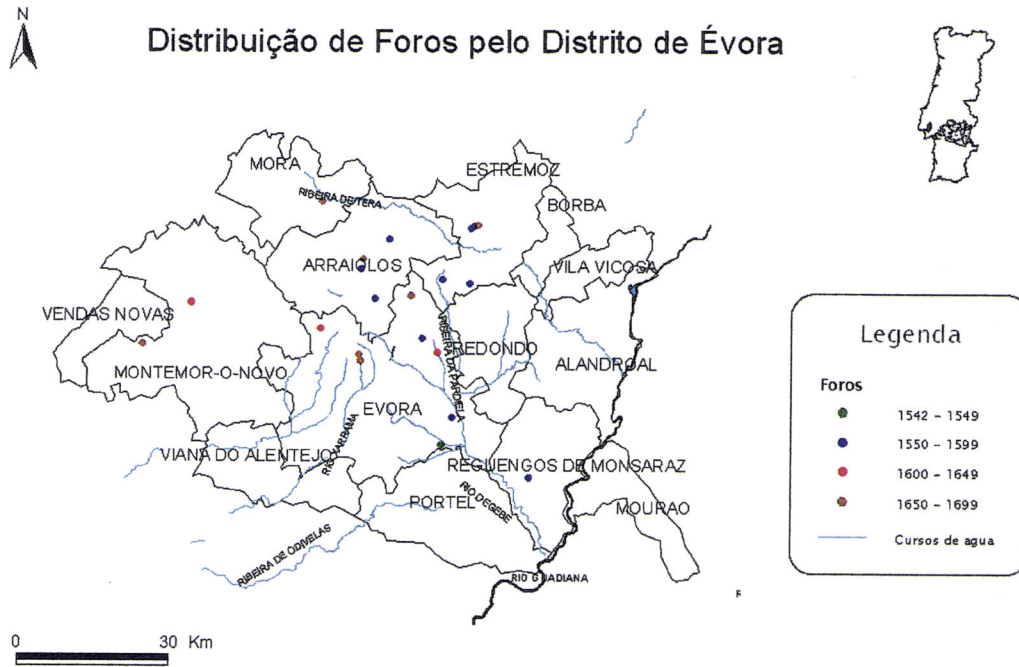
<sup>113</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 279; Livro 20 Fundo S. Bento, doc. 38.

<sup>114</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 25. O documento, intitulado *Carta do moio de renda que o Padre António Cordeiro Bacharel da Se trespassou ao Mosteiro, em dote e está na herdade de Val del Rei freguesia de Nossa Senhora da Graça*, tem um início também interessante, pois trata-se de um *Instrumento de Renúnciação, trespassação, satisfação de dívida, obrigação de aceitação*. De facto, trata-se de uma renúncia do clérigo a algo que era seu, que ele trespassa à sobrinha, satisfazendo antecipadamente uma dívida ( pois no fim do documento o mosteiro dá o padre António Cordeiro por quite e livre para sempre da sua obrigação). Repare-se ainda que o mosteiro deveria tomar posse não só do moio de renda como da parte física que dava tal rendimento.

<sup>115</sup> Além do numerário, o mosteiro passou a usufruir de 15 alqueires de azeite de foro/ano, avaliados em 66\$000 réis, que a mesma D. Luísa comprara a Gaspar Galvão, no Torrão. Curiosamente, e não tendo ainda assim ficado completo o pagamento, o dotador colocou à disposição das religiosas os frutos e novidades da herdade do Louzeiro, na freguesia de S. Jordão, termo de Évora, arrendada a matacão por 13 moios de trigo/ano, que lhes seria pago pelo preço que a novidade valesse na praça da cidade. Não querendo esperar pela novidade, receberiam 99\$000 réis. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fls. 127v. , 254v.

<sup>116</sup> A esmagadora maioria de obtenção dos foros localiza-se entre 1528 e 1695. Cf. Anexo 14.

## Mapa 6



O mapa demonstra claramente a tendência para a recepção de foros oriundos na sua maior parte da confluência actual de territórios dos concelhos de Redondo, Estremoz, Arraiolos e Évora. Atendendo à cronologia apontada, verificamos que ao longo de centúria e meia não houve grande dispersão geográfica, antes o reforço em relação às áreas de captação original dos foros. Esta realidade prende-se indubitavelmente com a proveniência geográfica das religiosas, uma vez que a entrada dos foros na constituição patrimonial do mosteiro tinha a ver sobretudo com questões dotais e de herança das religiosas.



Em relação às vinhas, este foi um campo em que o mosteiro desde cedo se especializou, particularmente pela aglomeração de vinhas à volta do espaço conventual edificado<sup>117</sup>. Não esqueçamos que a implantação dos vinhedos, tal como as searas e os olivais, era reflexo do povoamento<sup>118</sup>, tendo o próprio mosteiro nisso desempenhado papel pioneiro. Além disso, trata-se de um tipo de cultura que facilmente se adapta a climas secos, de longos verões e largas exposições solares, tão típicos do Alentejo.

Uma das linhas mestras de ocupação dos solos à volta do mosteiro foi, pois, a plantação de zonas de vinha, diversas vezes associadas aos olivais, searas, hortas e pomares. Esta preocupação fica demonstrada nas orientações da abadessa D. Maria Annes, em 1382, para o empraçamento perpétuo de uma herdade junto ao mosteiro, que deveria ser ocupada com vinhas, revelando desde cedo uma comunidade que não podia ser acusada de absentista, ao dar indicações claras sobre a exploração das suas propriedades, participando activamente na gestão dos seus bens e não abdicando do seu estatuto senhorial<sup>119</sup>.

Desta abadessa fica também a imagem de protectora dos bens do mosteiro: de facto, para proteger um foro (10 maravedis pelo S. Martinho), Maria Annes, em 1355, juntamente com Catarina Esteves, monja, obrigavam-se, em nome do mosteiro, a livrar e amparar uma vinha recém-comprada por outro foreiro, e que pertencera a mouros forros, em nome dos bens da Ordem<sup>120</sup>.

Esta obrigação do mosteiro revela também a realidade social de Évora em meados do século XIV, com comunidades bem diferenciadas, o que não conduzia necessariamente a exclusões recíprocas. Aliás, não deixa de ser interessante a facilidade

---

<sup>117</sup> Em relação à localização de vinhas e ferragiais, o Anexo 16 fornece os elementos de que dispomos, no que respeita à documentação.

<sup>118</sup> Cf. Manuel Silvio Alves Conde, *Uma paisagem humanizada. O médio Tejo nos finais da Idade Média*, Cascais, Ed. Patrimonia Histórica, 2000, Vol. 1.

<sup>119</sup>“(…) damos e outorgamos daqui para todo sempre a vos João Fremozo Vergueiro e a Cathilina Martins Vossa mulher e a todos aqueles que depois de vos vierem huã herdade que o ditto mosteiro há termo desta dita cidade em no dito Logo junto com o ditto mosteiro para fazerdes hi vinhas, e a chantardes de boa chanta, assim como parte a dita herdade com vasco Martins da Murteira e com a torre de Castres (...) e com a vinha do ditto mosteiro e com o ditto mosteiro. (...) “. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 449. São também dadas claras indicações sobre o foro a pagar, depois de a abadessa conceder um período de 5 anos para “chantar”, que deveria ser um quinto das uvas, nos seguintes termos:“(…) o quinto de todalas cousas que Deos ahi der nas dittas vinhas, salvo da fruta que vos avedes d’aver toda em esta guisa, convem a saber, o vinho a bica e tinta na vinha (...)”.B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 449. João Fremozo não podia passar a vinha a ninguém: leigo, clérigo, Ordem, cavaleiro, Dona, mouro, judeu, ou alguém mais poderoso que o mosteiro, ficando também expresso no contrato que se quisesse vender as vinhas o mosteiro podia exercer direito de preferência. Repare-se para a clara explicitação das espécies de uva: de uma, a de melhor qualidade, a renda a cobrar devia ser já no lagar ( era o vinho à bica), e da outra, a tinta, espécie de uva preta, usada especialmente para tingir o vinho, a renda era cobrada na vinha. Embora no plantio não fossem distintas, eram-no na colheita. Cf. Manuel Silvio Alves Conde, *Op. Cit.*

<sup>120</sup> Tratava-se de uma vinha no posto de Vila Fria, no caminho da Oriola, que Afonso Rodrigues havia comprado.

com que as monjas de Cástris continuaram a lidar e a gerir os seus bens patrimoniais ainda que se situassem em zonas da cidade onde predominavam outros credos <sup>121</sup>.

Também no abadessado de Maria Annes ocorreram situações menos comuns, que evidenciam a prática do direito de propriedade. Foi permitido que Catarina Annes, monja no mosteiro, emprazasse, nos moldes que quisesse, uma vinha que possuía ao Penedo de Ouro <sup>122</sup>.

Esta política de protecção ao cultivo da vinha seria, aliás, um seguimento de orientações anteriores, ou mesmo da Casa-mãe, visto o mosteiro administrar, no último quartel do século XIV, vinhas situadas nas suas proximidades, em espaços que tinha herdado da Ordem <sup>123</sup>.

Os emprazamentos de vinhas à volta do mosteiro, com esta abadessa, foram diversos, mas com perfil semelhante: uma duração entre 2 a 4 vidas. Normalmente com o mesmo foro, o quinto das uvas. Também as testemunhas eram muito similares, como os homens que tinham outras vinhas emprazadas, o procurador das freiras, na altura Lourenço Vasques, e em alguns casos com intervenção de Frei Martinho, abade de Alcobaça (1371), dada a circunstância de os contratos envolverem não apenas património do mosteiro como também da Ordem. Normalmente, os contratos eram celebrados no alpendre da portaria do mosteiro, depois de decisão capitular.

Mas esta fora também orientação para abadessados posteriores. Neste sentido, já Mor Paes Perdigão, em 1400 <sup>124</sup>, e as abadessas sucedâneas, respectivamente D. Inês,

---

<sup>121</sup> Efectivamente, desde o primeiro quartel do século XIV que o mosteiro possuía casas e adegas à Porta do Raimundo e na Rua do Raimundo; os aforamentos a judeus sucedem-se, jurando a abadessa pelos Evangelhos e os judeus em sua lei, como salientam os contratos. Vejamos alguns exemplos: "(...) o mosteiro tinha na judiaria da ditto Cidade a porta do Reimondo na rua de Jacob negro (...) huãs casas que hora partem de huã parte com cazas de Retaya del Cirea e da outra parte com Alseer Pantiel. (...) as quais cazas sohia trazer Abraam Falaz e depois seu genro Izaque Gualite e agora Estella sua mulher e Abraam Gualitte seu filho. (...)". B.P.E., L. Tombo, Fl. 671. Da doação *post mortem* de Branca Esteves, o mosteiro recebeu hortas e casas, de que tomaram posse, em nome do mosteiro, Domingas Giraldes e Constança Annes, em 1371: "(...) E em o ditto dia na ditto cidade dentro da judiaria o ditto porteiro [Arem Galhardo] meteo em posse de huãs cazas que estam na ditto judiaria na rua de Dom Diniz, às dittas Donas de Sam Bento. (...) Item no ditto dia em termo da cidade de Evora onde estam as ortas que chamão do Cardal, o ditto porteiro meteo as dittas Donas em posse de huã horta com seu ferragial e com suas cazas que estam em o ditto loguo (...)". B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 685.

<sup>122</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 500. De facto, a abadessa e demais religiosas autorizam que Catarina Annes emprazasse a quantas pessoas quisesse e pelo preço que quisesse, uma vinha que possuía ao Penedo de Ouro. A monja argumentava que era para seu mantimento em vida, ficando por sua morte ao mosteiro; acabou por emprazar por duas vidas, com foro de 10 libras de 3 portugueses pela Páscoa.

<sup>123</sup> D. Maria Annes, abadessa, emprazou, por quatro vidas, mais vinhas, "(...) duas que sam juntas com herança da Ordem(...)", e que se situavam junto a mais vinhas de particulares e da Ordem. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 450. Nota-se, neste documento, a referência clara ao lugar inicial do cenóbio fora de portas, enquanto espaço da Ordem.

<sup>124</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 458, 459 e 460. Nesta altura, 1400, Mor Paes, e as donas do mosteiro, encontravam-se na cidade; foram dois emprazamentos de vinhas que se localizavam no rossio do mosteiro, entre outras que o mosteiro possuía e o caminho para a cidade. Pensamos ser o rossio provavelmente o actual pátio do mosteiro, que conheceria posteriores obras de alargamento. Foram emprazamentos por duas vidas, com foro de 1/5 da uva produzida, que devia ser colocado "(...) a porta do

em 1456<sup>125</sup>, D. Beatriz de Araújo (ou Beatriz do Carvalho), em 1461<sup>126</sup>, e em 1463<sup>127</sup>, as orientações não só de empraçamento como também de tratamento e ocupação do solo são reiteradas: tratar do solo, colocar bacelo e enxertar zambujeiros.

No século XIV, o mosteiro tinha sob seu domínio algumas vinhas, que, por surgirem na documentação no plural *vinhas* se torna difícil contabilizar; no entanto, geograficamente, distribuir-se-iam da seguinte forma: três vinhas junto ao mosteiro, situando-se duas delas entre a azinhaga pública e o caminho do mosteiro, e outra à *Torre de Castres*, sendo uma doação de Estevainha Annes<sup>128</sup>, outra de Gonçalo Vasques, em 1368<sup>129</sup> e outra de João Rodrigues, escudeiro, em 1387<sup>130</sup>; duas courelas de vinha a Valbom, deixadas por D. Estevainha, esposa de Pêro Peres de Cambra, e que, em 1354, já eram empraçadas<sup>131</sup>; uma vinha em Peramanca, doação de Teresa Martins em 1367<sup>132</sup>; metade de uma no Posto de Gouveia, caminho de Arraiolos<sup>133</sup>; vinhas ao Aivado<sup>134</sup> e outras vinhas no termo de Évora<sup>135</sup>.

---

dito mosteiro enquanto forem pazes e se for guerra que as deem na dita cidade a porta do ditto passo em que pouza a dita Dona Abbadessa e convento.(...)”. Fl. 359.

<sup>125</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 461 e 462. Foram empraçamentos já a dinheiro (55 soldos), por duas e três vidas, de vinhas que o mosteiro possuía também junto ao mosteiro, próximo ao caminho público, sendo uma delas da Ordem.

<sup>126</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 461. Trata-se também de um empraçamento a dinheiro, de uma vinha e chão junto ao mosteiro, à Fontinha ou Fontainha.

<sup>127</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 464. Trata-se do empraçamento de duas vinhas: uma, junto à torre de Castres, como consta no documento, e outra no rossio do mosteiro, por 50 réis de 35 libras o real.

<sup>128</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 451.

<sup>129</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 452; Pasta Pergaminhos S. Bento 2, n.º 5, Ms. 125.

<sup>130</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 105; Pasta de Pergaminhos 2, n.º 5, Ms. 38a. Trata-se de uma sentença do Condestável, em que frei João, procurador do mosteiro, solicitou a Lourenço Martins, porteiro da cidade, o cumprimento da sentença.

<sup>131</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 473,474; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms 137. Foram empraçadas pela então abadessa, Maria Annes, e pela professa Catarina Esteves, pelo prazo de uma vida, em renda numerária de 5 libras/ano pelo S. Martinho; anteriormente, o foro era de 20 soldos.

<sup>132</sup> B.P.E., Livro Tombo, Fl. 471; Pasta de Pergaminhos 1, n.º 4, Ms. 10. Iria Vicente e Constança Martins, freiras em S. Bento, os sobrinhas da defunta (que não concordavam com a doação) e o seu testamenteiro, perante os juizes do civil, concordaram com a sentença de que as freiras poderiam tomar a dita vinha. De notar que, segundo os documentos citados, no mesmo dia, na “(...) rua da Alagoa, Maria Annes Abadessa do ditto mosteiro e Maria Annes de Beja [de Évora, segundo o pergaminho] freira professa disserão que ellas per si e em nome do convento do ditto mosteiro de Sam Bento fazião suas procuradores as sobreditas Iria Vicente e Constança Martins.(...)”. As procuradoras tomaram depois posse da vinha.

<sup>133</sup> Esta metade de vinha, bem como a adega no arrabalde de S. Mamede e metade da respectiva louça, foi obtida, em 1387, pela partilha de bens de Durão Domingues, vaqueiro, e de Aldonça Vasques, sua esposa (que haviam doado metade dos bens ao mosteiro). As partilhas, feitas nas casas da Ordem de S. Bento, na cidade, por Bartolomeu Afonso, contador e partidor do concelho, por mandado de D. Mor Pais, presente no acto, compreenderam ainda dois tinos de pisar uva, ficando ao mosteiro o maior e uma cova de pão. B.P.E., Livro Tombo, Fl. 495; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 9.

<sup>134</sup> O pergaminho original relativo a estas vinhas está em muito mau estado, sendo a data provável a era de 1395 (1357 do nascimento de Cristo). B.P.E., Pasta de Pergaminhos S. Bento 1, n.º 4, Ms. 68. No mesmo ano, 1357, temos o já citado empraçamento de três vinhas pela abadessa Maria Annes. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 450.

<sup>135</sup> Estas vinhas foram doação, em 1357, de Catarina Pires, que as tinha recebido de seu tio, Martim Pires. Efectuou-se em Montemor-o-Novo, no arrabalde da vila, tendo D. Maria Annes abadessa do mosteiro, tomado posse das vinhas. B.P.E., Pasta Pergaminhos S. Bento 1, n.º 4, Ms. 7.

Três dessas vinhas chegaram ao mosteiro por doação testamentária e três por doação simples, duas por doação *post mortem* e a metade resultou de partilhas, como é fácil deduzir.

Além disso, o mosteiro detinha já na altura a posse de alguns foros de vinhas no termo da cidade. De facto, em 1355, Maria Annes, abadessa, e Catarina Esteves, freira professa, obrigavam, em nome do mosteiro, Afonso Rodrigues a “(...) livrar e amparar (...) huã courella e meya de vinha que vos comprastes de Mestres Alli e de Bassa, mouros forros, moradores na dita cidade, a qual vinha he nossa foreira.(...)”<sup>136</sup>. A vinha situava-se no Posto de Vila Fria, no caminho de Oriola, obrigando-se as religiosas a defendê-la, pelos bens da Ordem, tendo ainda privilégio se o proprietário a quisesse vender<sup>137</sup>.

O ano de 1370, e mais particularmente o dia 10 de Fevereiro, fica, para a história do mosteiro, intrinsecamente ligado a uma tentativa de sistematização e de administração do solo à volta do edifício, sobretudo através da exploração vinícola. Nesse dia, sob o alpendre da porta do mosteiro, a abadessa, Maria Annes, a priora, Maria Esteves, e mais donas do mosteiro, como Geralda Gil, Constança Nunes, Constança Gil, Leonor Gonçalves, Constança Lourenço, e uma outra homónima da abadessa, Maria Annes<sup>138</sup>, em cabido, decidiam emprazar, com critérios semelhantes, ou seja, pelo mesmo prazo (duas vidas), e com rendas semelhantes (o quarto das uvas), num conjunto de vinhas, uniformizando a exploração<sup>139</sup>.

Como testemunhas destes emprazamentos, encontramos frei Martinho, abade de Alcobaça, Martim Annes, Gonçalo Annes, Afonso Annes, Gil Annes (que eram foreiros nos contratos onde não eram testemunhas) bem como Lourenço Vasques, representando também os interesses das freiras. Também o tabelião régio na cidade era Gomes Annes, o que, se relacionarmos com o apelido da abadessa, poderemos deduzir da possível familiatura existente entre alguns dos contratantes.

No século XV, mais seis vinhas se juntam ao património já existente.

Assim, alargasse o anel em relação ao espaço inicial, situando-se uma vinha fora do termo da cidade, mas em local que não era estranho (Alcácer do Sal). Foram duas

---

<sup>136</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 494.

<sup>137</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 494. O foro da vinha eram 10 maravedis pelo S. Martinho.

<sup>138</sup> Cf. com nota 134, em que se distinguem Maria Annes de Évora e uma homónima de Beja.

<sup>139</sup> Uma vinha da Ordem, a par do mosteiro, a Martim Annes; outra vinha próxima, a Gil Annes, confrontando com outras vinhas da ordem, como cita o documento; metade de uma vinha que fora da Ameigeira, pertencendo agora ao mosteiro, também nas proximidades do cenóbio, partindo outras suas vinhas em redor, a Gonçalo Annes, neto de João Domingues Louseiro; a outra metade da vinha acima citada, desta vez a Afonso Annes, neto de Francisco Cabreiro. B.P.E., Pasta de Pergaminhos Avulsos (Anónimos) 18, n.º 25, mss. 14a, 14b, 14c, 14d.

vinhas à Lagardona (topónimo possivelmente derivado de *lagar das donas*), junto à ribeira de Pardielas, doação de D. Inês Dias<sup>140</sup>; uma courela de vinha à Fonte do Guileu (ou Guilhéu), resultante da doação testamentária de Álvaro Lourenço, barbeiro, devendo a testamenteira, sua irmã, Catarina Afonso, professa em Cástris, “(...) em sua vida tenha o cargo de fazer dizer as ditas missas (...) e antes de sua morte ordene e deixe o cargo de assim fazer às professoras ou abadessa do Mosteiro(...)”<sup>141</sup>; uma vinha, forra e isenta, na Retorta (Motum), resultado das partilhas, em 1469, para Mor Vasques, professa em Cástris, dos bens do pai, Vasco Gil, armeiro<sup>142</sup>; uma vinha em Monte Redondo, por doação de Maria Nunes em 1419, juntamente com a adega à Porta Nova, tendo em consideração a pobreza das monjas, a boa ajuda e bons conselhos que delas recebera, e ainda que era “(...) mulher velha de grandes dias e em tal idade que devia pensar em sua alma(...)”<sup>143</sup>; uma vinha em Çafar Coelho de Cima, termo de Alcácer do Sal.

Esta última vinha teve um percurso interessante para a sua obtenção.

Na sua origem está uma sentença, datada de 1462, assinada pelo infante D. Fernando, regedor e defensor da Ordem de Santiago, duque de Viseu e de Beja, senhor da Covilhã e de Moura. Nesta sentença, o réu era Lourenço Annes Mena, morador na vila de Alcácer, a quem as freiras de S. Bento acusavam de não ter pago o foro da citada vinha<sup>144</sup>.

A sentença foi também ela complexa. O réu deveria abdicar da vinha, a entregar ao mosteiro, que dela tinha o domínio útil. Porém, a igreja de Santa Maria do Castelo

---

<sup>140</sup> Aldonça Martins Toscana, viúva de Diogo Lopes Lobo, cavaleiro, em 1413, declarou os herdeiros do marido, entre as quais Inês Dias, menor, cujos bens haviam sido administrados pela mãe, que agora os descrevia: além de herdades (Mogos, Pardielas), também uma adega e um lagar, e as duas vinhas à Lagardona. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 28-31; Pasta Pergaminhos S. Bento 1, n.º 4, mss. 71, 75 a, Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, mss. 21 e 49; Livro 19 Fundo S. Bento, doc. 61.

<sup>141</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos 1, n.º 4, Ms. 56. Em termos de missas, o encargo era de quatro missas anuais, pela semana de Todos os Santos, duas no mosteiro de S. Bento e duas no mosteiro de S. Domingos.

<sup>142</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 340; Pasta Pergaminhos S. Bento 1, n.º 4, Ms. 73. Os bens foram divididos entre o representante dos interesses de Mor Vasques, o procurador do mosteiro, Martim Annes, que era alfaiate e João Afonso Caramujeiro. O partidador dos bens foi Vasco Martins de Pavia, homem bom.

<sup>143</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 612; Pasta Pergaminhos S. Bento 1, n.º 4, Ms. 27. Maria Nunes, moradora à Porta Nova, confirmava ainda que o mosteiro receberia as casas onde residia, mercê da vontade de Aldonça Nunes, já finada, que fizera testamento, legando as casas ao mosteiro para três missas em sua alma e por alma do rei D. Afonso, com reserva de usufruto para Leonor Esteves, Maria Nunes e sua irmã Constança Nunes, freira em Cástris; delas, apenas sobrevivia Maria Nunes, que queria dar cumprimento ao testamento. Neste documento, as testemunhas foram dois tecelões, Cristóvão e Afonso Nunes, e um alfaiate, Fernão Martins.

<sup>144</sup> A vinha viera ao mosteiro por partilhas da terça do pai de Alda Lourenço, freira em S. Bento, Lourenço Annes, clérigo de missa e raçoeiro na igreja de Santa Maria de Alcácer. Por sua vez, Lourenço Annes trouxera esta vinha pagando a seu irmão, Gomes Lourenço, determinada pensão. A monja, Alda Lourenço, entretanto falecera, e o réu, segundo as religiosas, não pagava o foro (400 reais brancos) havia nove anos, exigindo as monjas o pagamento total do foro em atraso (36.000 reais). O réu escusava-se afirmando que a vinha pertencia à igreja de Santa Maria do Castelo de Alcácer, remetendo para o prior e raçoeiros a resolução do problema; estes afirmam-se proprietários eminentes da vinha, recebendo o foro de Lourenço Annes, assegurado depois da sua morte por Gomes Lourenço.

continuou com o senhorio da vinha e, de acordo com o contrato de aforamento estabelecido pelo pai de Alda Lourenço e a citada igreja, seriam agora as monjas a pagar o foro referido. De entre as testemunhas do processo, contam-se cavaleiros da casa do Infante D. Fernando. Passada uma semana da sentença, o mosteiro tomou posse do domínio útil da vinha<sup>145</sup>.

Prevalecem, no século XV, as doações simples, três, uma doação *post mortem* (trata-se da doação de Alda Lourenço, que resulta, porém, de uma sentença), e de doação testamentária, também uma.

Ainda em relação às vinhas, aconteceram dois escambos: as religiosas trocaram uma vinha e três panasqueiras (vinhas velhas) no Aivado por uma vinha e uma panasqueira ao Motum (zona que se desenhava como sendo do seu interesse)<sup>146</sup> e pelo foro e direito senhorio de uma outra vinha à Fonte da Lama, escambo este feito com Martim Esteves<sup>147</sup>.

No século XVI, surgem mais doze vinhas e o foro de três, numa nítida tentativa de concentração da propriedade vinícola, não se situando nenhuma fora do termo de Évora e havendo ainda uma tentativa de aproximação ao mosteiro.

Assim, temos seis vinhas nas zonas da Lagardona e da Peramanca<sup>148</sup>; duas vinhas, inseridas em quintas, compostas também por olival, pomar e mais plantas, uma no sítio no Mouriscal (possivelmente, o topónimo revela a anterior presença mouros, como já assinalámos), entre o aqueduto e a cerca do mosteiro, comprada pelo mosteiro<sup>149</sup>, e outra abaixo do lagar de azeite, também junto ao mosteiro; uma vinha e um chão a Vale de Romão, junto ao caminho do Esbarrondadouro, portanto nas proximidades do mosteiro, que ficara de herança a Isabel Seixas, freira no mosteiro, deixada por sua mãe<sup>150</sup>; foro de vinha à Manizola<sup>151</sup>; outra vinha ao Posto de Gouveia

---

<sup>145</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, Ms. 62.

<sup>146</sup> Este escambo aconteceu em 1475. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 517.

<sup>147</sup> Em 1475, D. Beatriz do Carvalhal, abadessa, após decisão em cabido, fez esse escambo. Segundo o documento, o zona do Aivado situava-se além do Xarrama, a caminho de Beja. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 479.

<sup>148</sup> Por via da partilha das Touregãs, Brites e Maria, após a morte da Avó, Brites Martins, em 1526. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 179.

<sup>149</sup> B.P.E., Livro Tombo, Fl. 421. Comprada em 1548, a vinha tinha árvores de fruto e sem fruto, oliveiras e mais plantas; ficava, pois, próxima ao mosteiro.

<sup>150</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 528, 529. Neste documento fica explícito que, como a religiosa se finara, o foro da vinha (55 reais brancos) fora posto em pregão, tomando-a por um prazo de vida de três pessoas Luís Gonçalves Bottafogo, escudeiro da Casa do Bispo de Évora.

<sup>151</sup> Trata-se de um foro doado em 1516 por Jorge Fernandes a Juliana de Lordelo e a Violante Brandão, religiosas em Cástris, passando ao mosteiro, englobados num total de 3\$880 réis de foros em casas, pardieiros, fornos, e vinhas. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 644. Os rendimentos deste quartel de vinha, que tinha também 68 pés de oliveira, revertiam para a sacristia do mosteiro. Em 1627, o foro era de 100 réis/ano, sendo o prazo por vida de 3 pessoas, de acordo com as determinações da abadessa, D. Paula de Almeida, e a licença do Geral e dos padres do Definitório. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 474.

(caminho de Arraiolos); outra junto ao ribeiro do Ameixial, de que temos notícia apenas pelo empraçamento, vinda ao mosteiro por doação de Violante Bota<sup>152</sup>, uma panasqueira, chamada do Arcediago, no termo de Avis, comprada pelo mosteiro, juntamente com outros bens<sup>153</sup> e o foro de três vinhas ao Motum.

Este último for veio ao mosteiro pelo dote de Maria Ferreira Cardoso<sup>154</sup>, sendo que, nas vinhas prevalecem as doações simples: foram sete, a que se acrescentaram mais duas por dote e uma por compra do mosteiro.

Regista-se também um escambo: o mosteiro escambou um ferragial às Portas de Machede por um olival e uma vinha junto ao mosteiro.

Em relação aos conjuntos (de pomar, olival, ferragial, por exemplo) em que duas das vinhas estavam inseridas, temos que o mosteiro comprou, em 1555, uma vinha defronte ao mosteiro a Onofre de Lemos, viúvo, Fidalgo da Casa real: “(...) huã quintãa cõ todo seu asento de casas, vinhas, olivais, chãos, posos, agoas e arvores de fruyto e sem elle, no termo da cidade pello caminho dos carros junto ao mosteiro.(...)”<sup>155</sup>.

São citados alguns espaços em relação ao mosteiro, o que nos ajuda a entender melhor a sua área de ocupação pouco depois da visita de D. Edme de Saulieu: a quinta referida estava entre a estrada dos carros, o caminho da cidade para o mosteiro, estando ainda rodeada de outras vinhas do mosteiro que iam até à quinta da Torralva. Neste documento, não podemos também deixar de mencionar as testemunhas, dado o seu interesse no contexto: elas foram Fernão de Sousa, hortelão do mosteiro, Amador Fernandes, aí atafoneiro, João Fernandes, curtidor (supomos que do mosteiro, o que leva também a fundamentar uma prática documentada nos séculos seguintes nos livros de Feitoria, dada a elevada quantidade de peles entradas no mosteiro), e Pêro Fernandes,

---

<sup>152</sup> Referimo-nos a um empraçamento de 1518, quando o mosteiro, dando-se conta de que a vinha estava maltratada, a meteu em pregão na cidade para novo contrato de empraçamento, difícil de conseguir, e por um foro baixo (200 réis/ano, em vida de três pessoas) a Antão Luís, caldeireiro. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 472.

<sup>153</sup> Os bens foram comprados a Álvaro Fernandes, escudeiro do mestre das Ordens de Santiago e de Avis, merindeiro do mosteiro de S. Tiago de Coruche, como procurador da mulher, Catarina Lopes. A procuração foi feita em sua casa, e por um seu tabelião em Coruche. O casal vendia ao mosteiro duas courelas no sítio da Patarella, confrontando com terras do mosteiro, o olival da Cortezia, uma oliveira cordovil que tinham situada entre dois olivais que não pertenciam ao mosteiro e ainda a citada panasqueira. A compra processou-se no mosteiro, valendo 33\$000 reais brancos, logo entregues por D. Violante da Silveira, regedora do mosteiro; a compra foi carregada no livro de sisas de Avis, sendo tomada posse destes bens 15 dias depois da compra. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 365.

<sup>154</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 530; Livro 26 Fundo S. Bento, Fl. 23v. A entrega do dote ocorreu em 1574, em que, para satisfação do dote de 300\$000 réis do dote da sobrinha o Arcediago da Sé, Manuel Ferreira, também fidalgo da Casa do Cardeal Infante D. Henrique, entregou 15\$000 réis de foros com os respectivos direitos senhorios em quintas, estalagens, casas, vinhas, ferragiais e olivais.

<sup>155</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 465; Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44; Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 4. Segundo este último documento, a quinta fora recebida em dote de casamento, e era vendida ao mosteiro por 190\$000 réis.

moço de câmara do Cardeal Infante, mas também, na altura, mordomo e procurador do mosteiro de S. Bento de Cástris.

No século XVII prossegue o interesse pelas vinhas: mais nove se juntam às anteriores, além de três quinhões (quartéis e courelas), três foros e dois foros e direitos senhoriais. Na sua maior parte situam-se no termo de Évora, precisamente oito, em sítios já vocacionados para esse tipo de exploração como a Lagardona, com um quartel de vinha e o foro de duas courelas em Peramanca<sup>156</sup>, a que se juntavam a vinha e dois quartéis de vinha na zona de Vale de Flores, à ribeira do Louredo<sup>157</sup> e a vinha de Pedra Albarda, ao chamado Posto das Pegas, comprada pela madre Maria de Jesus em 1639, por 40\$000 réis, com um foro de 3\$000 réis<sup>158</sup>.

No termo da cidade ficava ainda o foro e o direito senhorio de vinhas ao posto da Lage, obtido a partir da satisfação dos dotes de Helena e Maria Faia. Faltava ao pai pagar 100\$000 réis, dados em 1643 por dois foros *in perpetuum* no valor de 5\$100 réis: 3\$100, numa adega na travessa do Loureiro e 2\$000 réis no foro da vinha ao posto da Lage<sup>159</sup>.

O outro foro era de uma vinha junto à quinta da Chamoinha ou das Cinco Cepas, bem como o foro de uma vinha junto ao mosteiro do Espinheiro. Em relação a este foro, ele foi comprado, juntamente com dois foros de casas, em 1620, quando os bens de Francisco Caldeira foram a pregão. O então procurador do mosteiro, frei Lourenço de Noronha, comprou os foros por 80\$000 réis, em paz e salvos de todos os custos para a fazenda do mosteiro, pois a sisa estava incluída<sup>160</sup>.

Fora do termo de Évora, três destes novos espaços vinícolas do mosteiro de S. Bento de Cástris situavam-se junto ao Alandroal (uma vinha e duas courelas de vinha), em particular junto a algumas hortas, como adiante mencionaremos<sup>161</sup>, duas no caminho de Évora/Arraiolos (ao Posto de Gouveia), por via das partilhas da madre Ana Maria de

---

<sup>156</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fl. 15; Cód. CXXXI/2-5, Fl. 381v.

<sup>157</sup> Em 1609, quando Maria da Encarnação professara, haviam ficado em dívida do dote 39\$000 réis em dinheiro. Para o pagamento desse numerário, o mosteiro passou a contar com o foro de 5\$000 réis/ano desta vinha e quartel. Mestre Lourenço do Rio, charamela da Sé de Évora e Manuel Fernandes, atafoneiro, morador em Setúbal, foram as testemunhas deste contrato, numa altura em que a abadessa, D. Leonor da Silveira, emprazou esse foro em vida de três pessoas. B.P.E., Livro Tombo, Fl. 501. O outro quartel de vinha nesta zona veio ao mosteiro em 1669. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 21.

<sup>158</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 490. A compra do foro foi através do procurador do mosteiro.

<sup>159</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 635. Segundo o documento, como o mosteiro devia 100\$000 réis à Sacristia, os foros ficavam para a mesma.

<sup>160</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 691. Neste documento foi copiado o alvará régio de 1559, segundo o qual as religiosas estavam autorizadas a comprar propriedades de raiz até 600\$000 réis, sem embargo das Ordenações.

<sup>161</sup> Trata-se dos bens oriundos das partilhas de Duarte de Melo Pereira e de Maria Mendes, por sentença da Relação de Lisboa de 1617, e que vieram a sua sobrinha D. Inês da Silva, religiosa em Cástris. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 227, 577.



Figueiredo<sup>162</sup>, uma vinha nas proximidades de Casa Branca, como legítima da madre Helena Freire<sup>163</sup>, outra no termo de Montemor (a chamada vinha da Bucha)<sup>164</sup>, uma courela de vinha no termo do Redondo (no sítio da Quinta Ruiva, estrada Évora/Redondo<sup>165</sup>) e ainda uma vinha no sítio de Vale do Bispo, termo de Beja<sup>166</sup>.

Das nove vinhas, quatro são obtidas por partilhas, duas por compra (uma do mosteiro, outra de uma religiosa), uma por dote e outra por herança de uma monja. Em relação aos quinhões, ou quartéis e courelas, dois são obtidos por compra (uma do mosteiro, outra de uma monja) e um por dote. Dos três novos foros em vinhas, o mosteiro comprou um, sendo dois tenças vitalícias de monjas que passavam depois ao mosteiro.

Quanto à aquisição do mosteiro, podemos dizer que foi uma rectificação em relação à compra feita por uma religiosa, D. Maria Pereira, pelo seu procurador, Gabriel Gonçalves, moço de câmara do rei. Em 1610, a religiosa adquiriu aos herdeiros de Pêro Fernandes Córdova, morador na Rua do Paço, através do procurador, 5\$000 réis em foros, sendo que 4\$000 eram numa quinta, no caminho da Chamoinha, e uma vinha junto a ela; os restantes 1\$000 réis no foro e direito senhorio numa casa que era tenda de ourives à entrada da Rua da Selaria. Toda a operação fora autorizada pelo Provedor e irmãos da Mesa da Misericórdia (pois segundo o testamento do pai de Pêro Córdova, ficando este sem filhos, revertiam para aquela instituição), uma vez que, ainda que sendo bens de capela, a venda do foro se destinava a reparar casas na Rua do Paço. Foi pago o laudémio pelos foreiros, úteis senhorios, à Misericórdia, e meias sisas pela religiosa, agora senhoria directa. Uma semana depois da compra, foi feita uma rectificação da escritura, segundo a qual a venda deveria ser feita em nome da abadessa e mais religiosas e não em nome da monja.

Para o século XVIII, em termos de vinhas, apenas se juntou ao património já existente um quartel de vinha em Casa Branca, termo de Évora, e logo em 1718. Entrou no património do mosteiro como herança<sup>167</sup>.

---

<sup>162</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 148.

<sup>163</sup> B.P.E., Livro 17 Fundo S. Bento, doc. 55.

<sup>164</sup> Resultante das partilhas de Nuno de Antas de Brito, em 1616, e dos bens que couberam à sua filha Maria Barreto da Silveira, religiosa em Cástris. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 117. Em 1650, data de morte da religiosa, então abadessa, os seus bens passam para o mosteiro, nomeadamente a vinha, a renda do moinho no Porto de Lisboa e a renda de uma courela no termo de Montemor. B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, doc. 41.

<sup>165</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44.

<sup>166</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 769.

<sup>167</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44. Sublinhamos que o último dado do Tombo é do ano de 1663, daí que este bem não conste deste documento.

Em relação aos ferragiais, propriedades de pequenas extensão, não ultrapassando o hectare, especialmente vocacionados para exploração familiar de culturas sazonais ou de complemento para gado doméstico (próprios de espaços peri-urbanos, de média distância pedonal em relação à casa situada na cidade, permitindo a deslocação diária), cedo se desenvolveram também à volta do mosteiro de S. Bento de Cástris ou nas áreas para onde apontavam os seus interesses fundiários<sup>168</sup>.

Na realidade, certos topónimos que se mantiveram na documentação, como o já citado *sítio do Mouriscal*, próximo à cerca do mosteiro, demonstram a presença de algumas minorias nas proximidades do mosteiro, ao mesmo tempo que temos que ter presente a realidade dos caseiros, boieiros, azeméis, lagareiros, carreteiros, e criados em geral, que o mosteiro tinha ao seu serviço, podendo socorrer-se deles para essa pequena exploração, de fácil acesso, com poucos custos, e com interesse para ambas as partes. Eles firmavam o domínio da instituição e asseguravam rendimento suplementar sempre bem-vindo, especialmente para serviçais do mosteiro que se deslocavam de muito longe e que acabaram por encontrar em Évora um local para fixação e fundação de família.

Apesar disso, o seu número foi escasso. No século XIV o mosteiro tinha sob seu domínio, de acordo com a documentação consultada, o ferragial dito da Lagoa, certamente situado junto às portas deste nome, conseguido, em 1360, por uma doação testamentária de Maria Domingues, mulher de João dos Banhos: “(...) item mando o meu farregeal da lagoa aas donas de S. Bento de Castes isentamente, com a condição que as ditas donas façam dizer anualmente, no dia de Santa Cruz de Maio, por sua alma e daqueles onde o Eu ouve, uma missa oficiada.(...)”<sup>169</sup>. Maria Domingues tinha uma filha freira em S. Bento de Cástris, Constança Annes, tendo solicitado, após a viuvez, para se manter como doméstica familiar da filha no mosteiro, doando todos os seus bens ao cenóbio, isto em 1382<sup>170</sup>.

---

<sup>168</sup> Albert Silbert lembra que Abel Viana, em 1945, encontrara 13 formas diferentes, mas aproximadas, para este provincialismo alentejano, que tem, para Silbert, subjacente a ideia de pequena exploração ou unidade de cultura. Também o P. Raphael Bluteau entendia o ferragial como exploração destinada essencialmente a obter a *ferrãa*, cereal verde destinado a consumo animal. Cf. Albert Silbert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime XVIIIe. - début du XIXe. siècles. Contribution à l'histoire agraire comparée*, « Col. Les Hommes et la Terre, XII », Paris, S.E.V.P.E.N., 1966.

<sup>169</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 336; Pasta Pergaminhos S. Bento 2, n.º 5, Ms. 113. Neste documento, datado de 1360, não podemos deixar de notar entre as testemunhas, dois pedreiros: João Durães e João Afonso, dizendo-se este último natural de Faro.

<sup>170</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 115. Margarida Domingues fez carta de doação à abadessa, D. Joana Peres, e ao mosteiro, que mandaram fazer documento da doação nesse ano de 1382 nas casas de Roberto Annes, cônego, onde a abadessa e as donas do mosteiro pousavam (no contexto de 1383-85). Entre as testemunhas, temos Martim Vasques, capelão da rainha.

Para o século XV, revela a documentação a existência de mais cinco ferragiais, quatro deles próximos da cidade, a S. Sebastião, à Torregela, em 1492<sup>171</sup>, a Bel Folguez<sup>172</sup> e à Figueira Velha<sup>173</sup>, e um junto ao rossio de Arraiolos<sup>174</sup>. Dois deles vieram ao mosteiro por doações testamentárias, um por doação simples, outro por sentença dada na Corte e o último por partilhas. Em relação à sentença régia, em 1421, as religiosas obtiveram uma sentença favorável, onde se decidia que era delas um ferraglio, mais tarde conhecido como o ferraglio de S. Sebastião, junto ao chafariz das Bravas. D. João I sentenciou a favor de Alda e Maria Lourenço, freiras em Cástris, contra Martim Fernandes, antigo tabelião, corrigindo as demarcações<sup>175</sup>. O ferraglio em Arraiolos (junto ao rossio e aos banhos) foi resultado de uma doação de Leonor Seca, tendo esse ferraglio também pomar, oliveiras e zambujeiros<sup>176</sup>.

No século XVI, apenas dois ferragiais, um à Porta de Machede, obtido por herança de Beatriz Azeda, religiosa no mosteiro<sup>177</sup>, e outro no termo do Vimieiro, que veio ao mosteiro das já por demais citadas partilhas das Touregãs<sup>178</sup>, bem como o foro de um ferraglio à Porta de Avis, obtido pelo dote em 1574 de Maria Ferreira Cardoso. Como esta religiosa já professara, o dotador entregou o dote em bens, fazendas, foros e direitos senhorios<sup>179</sup>. A referência documental aos ferragiais esgota-se em 1628, com a referência à obtenção do foro de um ferraglio junto ao cenóbio, comprado pela comunidade. Nesta data, as religiosas compram, por 55\$000 réis, um ferraglio, com uma morada de casa, defronte do mosteiro, a um almocreve de Montemor. O ferraglio estava

---

<sup>171</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 373. Trata-se da doação testamentária de Inês Gramacha. No ano seguinte, em 1493, o capelão do mosteiro, frei Álvaro, monge de Alcobaça, tomou posse do ferraglio.

<sup>172</sup> Insere-se no conjunto de bens doados por Álvaro Lourenço, em 1453. B.P.E. Livro Tombo S. Bento, Fl. 599; Pasta de Pergaminhos 1, n.º 4, Ms. 56.

<sup>173</sup> Partilhas de Mor Vasques. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 340; Pasta Pergaminhos S. Bento 1, n.º 4, Ms. 73.

<sup>174</sup> Doação simples de Leonor Seca, em 1449. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 362.

<sup>175</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 345.

<sup>176</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 362. Temos conhecimento deste ferraglio a partir do emprazamento que as religiosas fazem na crasta do mosteiro, através da então abadessa, D. Catarina Casca; foi emprazado a uma mulher, Leonor Lopes Francez, viúva de Diogo Dias Almadanim, de Arraiolos, por 2 alqueires de azeite/ano.

<sup>177</sup> B.P.E., Livro 18 Fundo S. Bento, doc. 6. A posse do ferraglio ocorreu em 1550, sendo as suas confrontações bem definidas.

<sup>178</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 179.

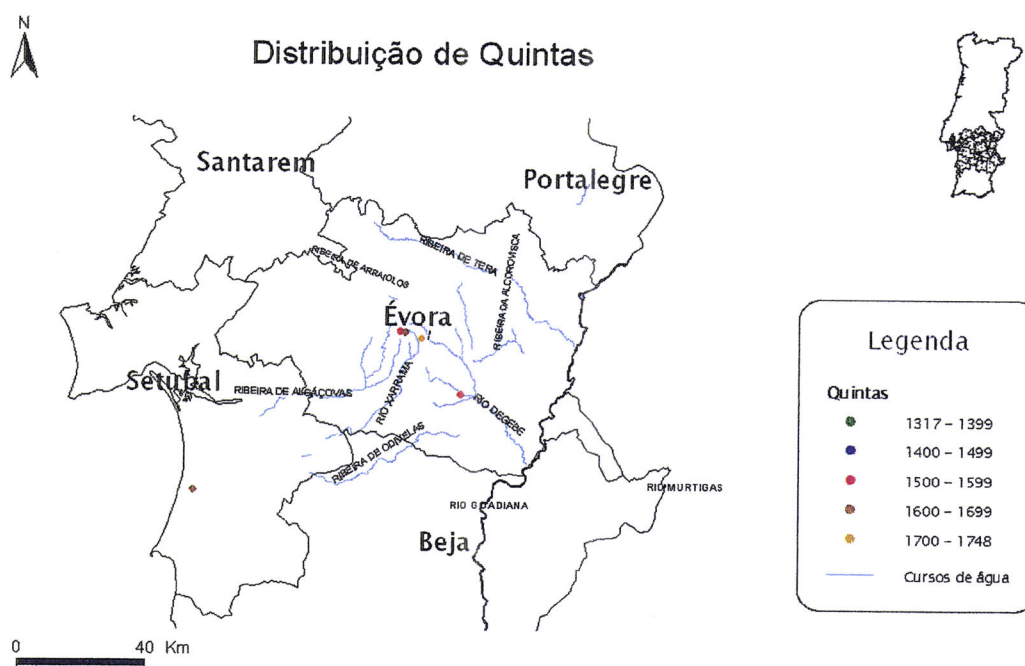
<sup>179</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 530; Livro 26 Fundo S. Bento, Fl. 23v. A descrição, embora exaustiva é útil, pois eram foros *in perpetuum*: 2\$100 réis de uma quinta a Vale de Freiras, pagos anualmente por S. Martinho; 1\$500 réis de foro/ano por S. Martinho por uma vinha e um olival ao Motum; 500 réis de foro/ano, por S. Martinho, numas casas situadas numa travessa que corria dos Cogulos para a Rua da Lagoa; 6\$500 réis e duas galinhas de foro/ano, por S. Martinho, de umas estalagens à Porta de Avis; 440 réis, 500 réis e uma galinha e 150 réis de três foros/ano de estalagens também à Porta de Avis, mas por S. João Baptista; 605 réis de casas e estalagens no mesmo sítio e data, o que indicia a exploração simultânea de diversos foreiros; 1\$000 réis de foro/ano de 2 vinhas ao Motum, pagos por S. Martinho; 1\$500 réis de um ferraglio à Porta de Avis, que o arcediago pagava de foro a S. Bento.

situado entre outras terras do mosteiro, a estrada que ligava a cidade à então vila de Montemor e o Aqueduto da Água de Prata<sup>180</sup>.

A exploração de hortas, pomares e quintas assegurava a variedade alimentar das religiosas, daí a sua presença constante ao longo da história do mosteiro<sup>181</sup>.

Embora a sua presença na documentação se acentue a partir de meados do século XVI, e com maior significado na centúria seguinte, o que é facto é que o mosteiro já tinha hortas em finais do século XIV e inícios do XV, além do aproveitamento, com fins similares, feito na cerca da instituição:

### Mapa 7



<sup>180</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 333; Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44; Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 4. Segundo o documento, o ferragial era foreiro em fatiota para sempre ao mosteiro por 550 réis/ano. Na tomada de posse, nesse mesmo ano de 1628, o logo do ferragial é descrito como quinta. Entre as testemunhas, são citados um familiar do mosteiro, Baltazar da Silva, e Manuel Gonçalves, tecelão de panos de linho.

<sup>181</sup> Servimo-nos aqui também da distinção estabelecida por Albert Silbert, ao entender a quinta enquanto uma zona de cultura intensiva desenvolvidas tipicamente à volta das cidades, compreendendo habitação, residência dos proprietários, uma parte do terreno destinada a culturas irrigadas e outra a cultura cerealífera; teremos, assim, quinta enquanto“(…) une maison, un potager, une orangerie, un hectare de terre à blé, une olivette. (...)”. Albert Silbert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l’Ancien Régime XVIIIe.-début du XIXe. siècles. Contribution à l’histoire agraire comparée*, « Col. Les Hommes et la Terre, XII », Paris, S.E.V.P.E.N., 1966, p. 551. Da mesma forma, distinguindo diversos tipos de hortas (de que destacamos a sua acepção enquanto tipo de exploração de cultura intensiva, associando frutos, legumes, cereais e pecuária), o mesmo Autor destaca a existência de hortas como fazendo parte integrante de uma quinta, pertencendo a grandes proprietários, nomeadamente conventos, de que o mosteiro de S. Bento de Cástris é também exemplo. Cf. Albert Silbet, *Op. Cit.*, p. 603.

Em finais do século XIV o mosteiro passou a contar com uma horta, fora dos muros do mosteiro, obtida por doação *post mortem* de Branca Esteves. Em 1376, nas pousadas de Aires Pais, juiz por El-rei em Évora, apareceram Domingas Giraldes e Constança Anes, como procuradoras do mosteiro, para tomarem posse dos bens que haviam ficado por morte de Branca Esteves, religiosa no mosteiro, ficando o mesmo, por sua morte, herdeiro dos seus bens móveis e de raiz. Entre esses bens, constava uma horta, sita no termo da cidade, ao logo do cardal<sup>182</sup>. O juiz deu ordem para que o porteiro do concelho, Martim Galhardo, lhes conferisse posse dos ditos bens, o que aconteceu nesse mesmo dia. Da horta fazia ainda parte uma morada de casas.

Para o século XV, juntaram-se ao património do mosteiro, por doação simples, um pomar e uma horta, ambos no termo de Évora. A horta, ao caminho da *Mouta* (entre a cerca da cidade e o mosteiro), foi demarcada em 1425<sup>183</sup>.

Trata-se de uma referência crucial em relação à ocupação dos solos, sendo a demarcação de uma azinhaga pública, que se encontrava cega, e não permitia servidão ao concelho. Foram chamadas testemunhas antigas, permitindo balizar a azinhaga, localizada precisamente entre ferragiais do Cabido da Sé e as hortas de S. Bento. Essas hortas localizar-se-iam no caminho da *Mouta* (Moura?), ao *Poço de Ouroana*, sendo uma das testemunhas mais antigas uma moradora numa dessas hortas, intervindo também, em nome da abadessa, o hortelão do mosteiro<sup>184</sup>.

As hortas surgem cedo na documentação do mosteiro, sugerindo formas engenhosas de obtenção e transporte da água, numa altura em que as hortas, não tendo o sentido actual da produção especificada, tinham ainda, sim, o sentido da pluralidade no fornecimento da produção, conferindo um certo estatuto de autarcia aos seus proprietários, e em especial às comunidades monásticas.

O pomar situava-se na herdade de Vale de Maria, na freguesia de S. Matias. A doação efectuara-se em 1461, por D. Inês, anterior abadessa, e foi tomada posse do

---

<sup>182</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 685; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, ms. 13; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, ms. 107. A localização documental das quintas, hortas, pomares e da marinha encontra-se no Anexo 17, e a distribuição cartográfica das quintas no Anexo 23.

<sup>183</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 569. A questão da alusão ao *Poço de Ouroana*, suscita-nos, porém, algumas dúvidas, pois este localizar-se-ia na zona da Porta de Moura, e não entre a cerca do mosteiro e a cidade. Remete-nos, porém, para a estada forçada das monjas intra-muros, não só por alturas da morte da abadessa D. Joana Pires Ferreirim, como nos tempos tumultuosos que se seguiram, já no abadessado de Mor Pais Perdigão, onde o mosteiro possivelmente terá aceiteado alguma doação nesta zona, uma vez que as casas que dispunha na cidade, e onde se recolhiam, ficavam não muito longe, no Muro Quebrado, a S. Vicente. Sobre a localização do Poço de Ouroana, cf. Afonso de Carvalho, *Da Toponímia de Évora. Dos meados do século XII a finais do século XIV*, Vol. I, Lisboa, Ed. Colibri, 2004, pp. 238-239, e Maria Ângela Rocha Beirante, *Évora na Idade Média*, pp. 95, 303-315, especialmente sobre as formas de aquisição, localização e exploração da propriedade rústica e urbana de S. Bento de Cástris nos séculos XIV e XV.

<sup>184</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, doc. 32.

pomar em 1467, bem como da herdade em que estava localizado das casas aí existentes, por Catarina Afonso, prioresa, e Isabel Afonso, monja<sup>185</sup>, acto a que já nos referimos.

No século XVI, o mosteiro alargou o seu domínio, pois conseguiu mais uma quinta, junto ao mosteiro, e o foro de duas (a da Viçosa<sup>186</sup> e a de Vale de Freiras<sup>187</sup>), bem como o foro de uma horta no termo de Serpa e dois pomares. O foro da horta derivou da legítima de uma monja, Catarina Viegas, em 1570; tratava-se do foro (1\$240 réis/ano) e direito senhorio de uma horta aos Pelomes (ou Pelames), em Serpa<sup>188</sup>.

No caso das quintas, os processos de obtenção repartiram-se entre o dote, a compra pelo mosteiro ou a herança de uma monja. A quinta junto ao mosteiro, que continha também horta, vinha, olival, pomar e casas, situava-se abaixo do lagar de azeite do mosteiro, e foi comprada em 1555, sendo abadessa D. Violante de Sousa, a Onofre de Lemos<sup>189</sup>. Desta quinta, nomeada como Quinta do Pinheiro na documentação coeva, temos um arrendamento de 1597 feito a Gonçalo Fernandes, quintaneiro, através do procurador das religiosas, frei Manuel de Braga<sup>190</sup>.

Em 1650, temos referências de um arrendamento, feito por frei Fernando de Meneses, feitor do mosteiro, de “(...) huã sua quinta que ellas tem e possuem no termo desta cidade pello caminho dos carros iunto ao seu lagar.(...)”<sup>191</sup>. Foi por três anos, mas em que se pode apreciar o rigorismo exigido pelas religiosas na exploração do espaço, pois os foreiros, além de escavarem, podarem e cavarem a dita quinta deviam ainda cuidar das árvores e dos vários espaços de acordo com as respectivas funções<sup>192</sup>. Uma parte da renda, o canôn, paga anualmente por esta quinta eram 15\$000 réis, e, em

<sup>185</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 30; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, ms. 70.

<sup>186</sup> Em 1542, o mosteiro recebeu, na herança de D. Joana de Távora, um foro de 6 moios de trigo/ano na herdade de Gonçalo de Sousa, também chamada da Quintã ou da Viçosa. De facto, o pai de D. Joana era Gonçalo de Sousa, passando o seu nome à herdade; no Livro Tombo do mosteiro, a propriedade surge como herdade ou quinta. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 64.

<sup>187</sup> Trata-se do foro de 2\$100 réis *in perpetuum* de uma quinta que fazia parte do dote de Maria Ferreira Cardoso, em 1574, que já citámos. Ficaria na zona do Motum, caminho do Redondo. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 530; Livro 26 Fundo S. Bento, Fl. 23v.

<sup>188</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 570.

<sup>189</sup> B.P.E., Livro Tombo, Fl. 465; Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44; Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 4.

<sup>190</sup> A.D.E., Notarial 283, Fl. 18.

<sup>191</sup> B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, doc. 87, Fls. 1, 1v.

<sup>192</sup> “(...) fazerlhe os mais adubos necessarios a seu tempo e resão e da maneira que se costumão consertar as melhores quintas do Termo desta cidade e trara as abertas feitas limpas e as correntes das agoas derregadas e os vedados levantados de sorte que por elles não entre gado nem cavalgadura e do mesmo modo a deixara e não trara bois nem gado na ditta quinta salvo emquanto lavrar e semear os ferreiais da mesma e não cortara nem consentira cortar arvore alguã da ditta quinta sob pena de pagar por cada hua dous mill reis e por cada pernada quinhentos reis e se secar alguã o fara saber a ellas senhoras ou a seu feitor e o derradeiro anno deste arrendamento deixara a ditta quinta chea de paos de dar e tomar como he uso e costume e em cada hum anno lansara na ditta quinta sincoenta mergulhoins a seus tempos e se sam muito bem lansados e despescossados sob penna de pagar por cada hum que não lansar vinte reis e o derradeiro Anno deste arrendamento deixara a ditta quinta casas e vellado della tudo melhorado e nam piorado sob penna de pagar os damnificamentos que em ella forem feitos e achados. (...)” B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, Fls. Doc. 87, Fls. 1v., 2.

Setembro, as direituras, neste caso em produtos agrícolas, citados como pitanças: uma carga de uvas mouriscas para pendurar das melhores que houvesse na quinta, carga essa constituída por dois cubos bem cheios. A carga das religiosas, orientadas pela então abadessa, D. Luísa da Cunha, ficava o conserto das casas e do poço.

Um dos pomares situava-se na herdade da Murteira, termo de Estremoz, comprada pelas religiosas em 1521. Tratava-se de uma herdade de quatro folhas, com três casas de morada, e que tinha 24 ou 25 figueiras, 6 macieiras, 6 romeiras e 6 ameixeiras<sup>193</sup>. O quinhão de outro pomar situava-se na herdade da Escrivã, no termo de Elvas, vindo ao mosteiro por partilha, em 1599, dos bens de Gaspar de Sousa e de sua mulher, para a sua filha D. Maria de Almeida, religiosa no mosteiro<sup>194</sup>.

Para o século XVII, o mosteiro somou património diverso.

Cinco quintas, uma delas também com pomar, outra com foro e direito senhorio. Quatro situavam-se no termo da cidade e uma no termo de Alcácer do Sal: duas foram compradas pelo mosteiro<sup>195</sup>, duas o mosteiro recebeu-as como legítimas de religiosas, e uma veio ao mosteiro como pagamento do meio dote de D. Mariana de Pina da Silveira, em 1678, que lhe fora legada pela avó, D. Serafina de Lemos<sup>196</sup>. Três pomares, um no termo do Alandroal, outro no termo de Melides e outro próximo a Santiago do Escoural. Dois deles vieram ao mosteiro também por legítima de monjas e um por doação testamentária. Este último estava localizado em Santiago do Escoural, doado por Pêro de Góis ao mosteiro. Cabe aqui destacar a fama que tinham as laranjas produzidas na zona de Santiago do Escoural<sup>197</sup>. Duas hortas, no Alandroal, e um quinhão de uma outra, no mesmo local<sup>198</sup>: resultaram todas de processo de partilhas, fazendo parte dos

<sup>193</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 99.

<sup>194</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 89.

<sup>195</sup> Consideramos aqui a compra de 4\$000 réis de foro numa quinta no caminho da Chamoinha, e de uma vinha junto a ele, pela madre Maria Pereira, em 1610, através do seu procurador, Gabriel Gonçalves; ao tratarmos das vinhas, já aludimos a este caso, pois uma semana depois da compra, foi feita rectificação da escritura, pois a mesma deveria ser feita em nome da abadessa e mais religiosas do mosteiro. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 509; Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44.

<sup>196</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fl. 36.

<sup>197</sup> A.D.E., Notarial 362, Fl. 113. Acrescentemos, como sublinha o Prof. Dr. Rui Santos, que o aumento populacional conhecido a partir das duas últimas décadas do século XVII e primeiras do seguinte não foi homogéneo, coexistindo com zonas onde persistia o despovoamento, como à volta de Montemor e na parte ocidental de Évora, onde se regista pelo menos um crescimento lento da população, resultado das más aptidões agrícolas da zona. O Escoural é considerado como um oásis, com os seus pomares, sendo o pólo de crescimento mais consequente de toda esta área. Cf. Rui Manuel Leitão da Silva Santos, *Op. Cit.*, p. 311 e seguintes.

<sup>198</sup> Albert Silbert sublinha a riqueza de hortas na região do Alandroal; ao todo, na altura do estudo do Autor, seriam 24 as hortas e os pomares no Alandroal, que utilizavam uma fonte, repartindo o município as horas de irrigação. Daí provinham frutos vários, especialmente laranjas. Cf. Albert Silbert, *Op. Cit.*, p. 600.

bens que couberam a uma mesma religiosa, D. Inês da Silva, e ainda o foro e direito senhorio de uma horta em Serpa, fazendo parte do dote de Maria da Costa Pimenta.

Embora de natureza diversa, assinalamos também que foi este o século em que o mosteiro recebeu marinhas de sal, em Setúbal, em S. João das Marinhas, que, juntamente com a quinta da Fonte dos Olhos e um pomar, também em Melides, foram resultado da posse das fazendas do morgado dos Ortas, por D. Isabel d'Orta Cota Falcão, legítima sucessora. De facto, seu sobrinho, Miguel Soares de Vasconcelos desistiu da posse dos bens que indevidamente tomara, como já citámos<sup>199</sup>. Acrescentemos que, em 1689, sendo ainda Abadessa, D. Isabel D'Orta Falcão continua a cobrar foros à viúva deste sobrinho, D. Joana Maria Pacheco de Melo, da Quinta de Sacavém, chamada Porto Doce ou dos Coruchéus, cobrados pelos procurador das religiosas. Nesses ano, 1689, recebeu 120\$000 réis do for de quatro anos, cobrados pelo procurador das religiosas<sup>200</sup>.

Em relação ao sistema de obtenção das quintas no século XVII, D. Luísa de Mira, religiosa em Cástris, recebeu por morte de sua mãe, que lhe deixara a terça, uma quinta ao Posto do Louredo, estrada de Arraiolos, a chamada Quinta do Souza ou Gouveia. A religiosa trazia esta quinta aforada, e, em 1658, quando a religiosa já tinha 38 anos de hábito, obtivera licença do Geral para vender a terça parte da quinta, por 80\$000 réis, a Pêro Borges de Carvalho. Curiosamente, o comprador teve que pedir a D. Diogo de Meneses se autorizava a compra, pois a quinta também era foreira ao morgado da Oliveira em 124 réis/ano, ao que o mesmo acedeu. O pretexto da venda era, segundo D. Luísa, o auxílio para uma parente sua entrar no convento do Sacramento em Lisboa. D. Luísa ficava com as outras duas partes da quinta vitaliciamente, que passariam ao mosteiro, altura em que, segundo o contrato, se as partes quisessem, Pêro Borges de Carvalho poderia comprar a parte restante, por uma soma que D. Luísa deixava já estipulada: 160\$000 réis<sup>201</sup>.

Num sistema que não permitia a aquisição de bens pelas comunidades religiosas, pelo menos a partir de um determinado montante, algumas alternativas se desenhavam, de que podemos ver o exemplo numa quinta situada em Peramanca. Em 1616<sup>202</sup>, Fernão Viegas e a mulher, D. Luísa de Lucena, venderam e outorgaram 7\$000 réis de censo a retro às religiosas de S. Bento por 100\$000 réis, frisando as religiosas no contrato que fazem a compra de acordo com o *motu proprio* do Papa Pio V.

---

<sup>199</sup> Cf. Capítulo IV.5. do presente trabalho.

<sup>200</sup> B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, doc. 10.

<sup>201</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 535.

<sup>202</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 793; Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 42.



Em relação aos pomares, já aludimos ao situado na região de Melides, havendo ainda outro no Alandroal, oriundo das partilhas de D. Inês da Silva, filha de Pêro Gonçalves de Camões e de D. Isabel Pereira<sup>203</sup>. O caso mais singular é o do pomar situado em Santiago do Escoural, que as freiras herdaram de Pêro de Góis, segundo o testamento do mesmo<sup>204</sup>. Quanto às hortas propriedade do mosteiro, elas resultaram, na sua maior parte, das partilhas, realizadas em 1618 em Estremoz pelo tabelião Belchior da Pena dos bens de Duarte de Melo da Silva, tio de D. Inês da Silva. Herdou metade da Horta Grande, termo do Alandroal, e metade da renda de outra, bem como a Horta da Azenha ou do Pizão, no mesmo termo, evidenciando esta última a presença de um engenho de moagem. Porém, em 1602, alguns anos antes de professar, D. Inês doara uma outra horta, no mesmo termo<sup>205</sup>. Em relação à horta no termo de Serpa, citada na documentação como horta do Folgão, ela representava parte do dote, em foros, de Maria da Costa Pimenta. Essa horta rendia 8\$000 réis de foro/ano, representando 160\$000 dos 400\$000 réis do total do dote<sup>206</sup> desta religiosa.

Para o século XVIII, temos apenas a indicação de uma quinta ao Degebe, que veio ao mosteiro por herança da madre Joana Maria de Carvalho, em 1718<sup>207</sup>. Porém, a exploração e a rentabilidade dos espaços hortícolas continuava a ser preocupação dominante no mosteiro. Dois anos antes, em 1716, as religiosas, através de D. Brites Falcão Passanha Coutinho, abadessa, e apresentando-se como senhoria, aforou uma horta localizada em frente ao convento dos Remédios, e era na altura a chamada horta do Gonçalinho<sup>208</sup>.

---

<sup>203</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 227: Neste documento, o preciosismo das partilhas vai ao ponto de considerar que D. Inês herdara metade dos 2/3 do pomar, horta, azenha, casas e terras atrás de uma horta, que adiante referiremos; B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44.

<sup>204</sup> A.D.E., Notarial 362, Fl. 113.

<sup>205</sup> De facto, D. Inês acabara o noviciado e não tinha feito escritura de dote e, acompanhada do seu curador, Amaro Álvares pois era menor de 25 anos, tendo presentes os *Estatutos* do mosteiro, segundo os quais nenhuma freira podia professar sem dar de dote 1000 cruzados, e ainda o facto de querer uma renda vitalícia, após sentença do juiz dos órfãos (para se fazer escritura antes da profissão, podendo dispor dos seus bens) e dos governadores do arcebispado (concedida pelo deão e cabido em sede vacante), de acordo com Trento, decidiu que a chamada Horta das Freiras ficaria para sua tença vitalícia, passando depois à irmã, e depois para o mosteiro. No contrato de dote ficou em escritura que já tinha pago 270\$000 réis, e o restante seria tirado da dívida de seu tio Duarte de Melo, como de facto veio a acontecer. B.P.E., Livro Tombo, Fl. 574.

<sup>206</sup> B.P.E., Livro Tombo, Fl. 571.

<sup>207</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44.

<sup>208</sup> B.P.E., Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 37. Possivelmente, tratar-se-á ainda da primeira horta que constou do património do mosteiro, ao *logo do cardal*, ainda no século XIV. O seu foro, 30\$000 réis, devia ser pago em 3 vezes ( S. João Baptista, S. Miguel e Páscoa), além das pitanças: 10 galinhas, 12 cabos de alhos e outros tantos de cebolas, 6 abóboras grandes, 200 romãs, 1 alqueire de nozes, e alguma hortaliça, conforme o seu tempo.



Vejamos agora a questão dos olivais, bem como dos lagares, dos moinhos e azenhas (bens rurais de transformação) que, ao longo do tempo, ficaram sob o domínio do mosteiro cisterciense de Évora, desenhando uma autêntica geografia de interesses e acompanhando ritmos económicos numa mancha temporal bastante significativa<sup>209</sup>. As oliveiras, ou os zambujeiros (variedade brava da oliveira) detinham papel económico crucial na Idade Média, participando no ciclo alimentar como principal gordura, mas também com usos importantes a nível da iluminação e da medicina ou das boticas.

Em relação aos olivais, eles começam a ter expressão no mosteiro apenas a partir da segunda metade do século XV, conhecendo uma nítida expansão no século XVI, até precisamente à dobragem do século, no ano de 1600. Todo o século XVII foi apático neste sector e, do século XVIII, temos apenas notícia da junção de quatro foros em olivais nos termos de Arraiolos e de Vila Viçosa.

Para o século XV, passaram a fazer parte do património do mosteiro dois olivais no termo de Estremoz, e algumas oliveiras que estavam esparsas em terrenos partilhados com a vinha, como acontecia no termo de Alcácer do Sal<sup>210</sup> e no termo de Évora<sup>211</sup>. Os dois olivais vieram ao mosteiro como herança de religiosa (implicando um deles uma sentença da Corte), e, nos outros casos, um por doação simples e um por *doação post mortem*. No caso dos olivais no termo de Estremoz (um na Terra Branca, outro no Outeiro da Abadessa, ou Outeiro do Almada), D. João I, em 1431, dirigiu-se aos juizes desse termo a propósito de uma demanda entre os procuradores do mosteiro, Martim de Abreu e João de Guimarães, e o escudeiro Gonçalo Gonçalves de Castelo Branco e sua mulher. Segundo a sentença régia, os olivais pertenciam ao mosteiro, ao herdar os bens de D. Mor Pais Perdigão, antiga abadessa da comunidade, que, por sua vez, os herdara de seu pai, Paio Afonso<sup>212</sup>.

Intrinsecamente ligados aos olivais, por razões óbvias, e com ritmos cronológicos similares, temos os lagares. Em 1413, um lagar (bem como a herdade dos Mogos, situada no actual concelho de Arraiolos, junto a Santana do Campo, e outra em Machede, além de uma adega e duas vinhas à Lagardona) fizeram parte dos bens

---

<sup>209</sup> A referência documental para os olivais, moinhos e lagares está no Anexo 15; a localização cartográfica dos olivais seria sempre inexacta, dadas as vagas referências dos sítios, e a dos moinhos e azenhas encontra-se no Anexo 23.

<sup>210</sup> Na já citada vinha de Çafar Coelho de Cima, também com oliveiras e outras árvores. B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, Ms. 62.

<sup>211</sup> Trata-se de oliveiras que partilhavam o solo com uma vinha em Vale de Romão, citadas em 1419. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 612; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, Ms. 27.

<sup>212</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 430; Pasta Pergaminhos S. Bento 1, n.º 4, Ms. 4 (onde é relatado o emprazamento destes dois olivais, em 1432, a Martim d'Abreu, escudeiro, por 2 alqueires de azeite pelo Natal); Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 96.



sítio do mouriscal, entre a sua cerca e o aqueduto da Água de Prata, tomando posse do mesmo no ano da compra<sup>214</sup>. Porém, esta tendência para a compra estratégica já se manifestara antes, pois em 1511 o mosteiro comprou, no termo de Estremoz, local onde já tinha olivais, um olival no caminho de Ana Loura, de que tomaria posse apenas três anos depois<sup>215</sup>. A compra do outro olival foi no termo de Avis, em 1534, junto a mais terras do mosteiro (courelas, herdade, vinha e panasqueira)<sup>216</sup>.

O número de olivais vindos ao mosteiro por doações simples também foram três, resultantes da doação de madre Maria de Figueiredo. Em 25 de Fevereiro de 1600 foi tomada posse dos três olivais no termo de vila Viçosa, dois no sítio da Portela e um no sítio de Maria Rica; a maior parte das testemunhas deste último acto eram criados do Duque de Bragança<sup>217</sup>.

Um olival (foro e direito senhorio) veio ao mosteiro por dote das filhas de Rui Gomes da Silva, no termo de Elvas<sup>218</sup>, bem como o foro de outro, ao Motum, em 1574 por dote de Maria Ferreira Cardoso, juntamente com outros foros, como atrás assinalámos, outro resultante do processo de partilhas, em 1553, de madre Maria da Costa<sup>219</sup>, e um outro devido às legítimas de madre Catarina Carvalha, em 1537. Neste último caso, trata-se dos bens que ficaram por morte de Álvaro Carvalho, cavaleiro da Ordem de Santiago, e de sua mulher, Mécia Romba. Dos bens de raiz, destacamos, neste contexto um olival, com sua terra e mato, junto ao ribeiro de Cardona, termo de Palmela, avaliado em 30\$000 réis<sup>220</sup>.

---

<sup>214</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 421; Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 4.

<sup>215</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 433.

<sup>216</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 365; aqui, as religiosas compram, como atrás referenciámos, não apenas o olival dito da Cortesia, mas também uma oliveira cordovil que se encontrava encalhada entre olivais de outros proprietários, a que já aludimos. De referir apenas que esta espécie é das que fornece melhor azeite, sendo também azeitona de mesa por excelência.

<sup>217</sup> Filha de António de Figueiredo, de Vila Viçosa, órfã e maior de 25 anos, a noviça decidiu, pelas boas obras, dádivas e ajudas que tinha recebido do mosteiro, doar ao mesmo toda a sua fazenda móvel e de raiz. Tendo finalizado o noviciado, pretendia fazer profissão, e, como lhe faltavam ainda 70\$000 réis, entregava a fazenda, podendo as mais religiosas eventualmente vendê-la. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 435.

<sup>218</sup> A posse do olival em Vale de Clérigos, no termo de Elvas, em 1533, foi através do procurador do mosteiro, o escudeiro Pêro Dias; as freiras tinham o foro e o direito senhorio do olival, por via das filhas de Rui Gomes da Silva e de D. Urraca. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 429.

<sup>219</sup> Trata-se de um olival junto ao mosteiro e a uma vinha, que fazia parte da fazenda de Diogo Gonçalves, tabelião de notas da cidade, e que coube a sua filha, Maria da Costa, religiosa em Cástris. A sua legítima foram 67\$442 réis, de que vieram à colação 28\$000 réis do dote; para a completar, foi-lhe entregue o dito olival, avaliado em 10\$900 réis, 7\$000 réis de duas rendas, 750 réis por duas colheres de prata que pesaram 2,5 onças, e teria ainda de torna 23\$020 réis de outro herdeiro e 7\$660 também de torna do mosteiro de Santa Catarina de Sena, onde estava outra sua irmã. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 425.

<sup>220</sup> B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, doc. 82. Estes bens, por mais de uma vez citados nas pastas não inventariadas de S. Bento, não constam, no entanto, do Livro Tombo do mosteiro. Não apontando os valores, a freira recebeu ainda 3 pipas de vinho e 1 desbalseiro ( para tirar a balsa da uva), colchas, cobertores de papa, meios chumaços listados, tachos de arame, conjuntos de jarro e bacia de estanho.

No termo de Serpa, sítio dos Pelomes, à Fonte Nova, veio ao mosteiro ainda mais um olival, juntamente com uma horta, devido à herança de Catarina Viegas, em 1570<sup>221</sup>.

Regista-se também um escambo para a obtenção de mais um olival: em 1554, o mosteiro escambou um ferragial à Porta de Machede por um olival e vinha junto ao mosteiro com Jácome da Costa, que voltou ainda ao mosteiro 2\$000 réis, sendo sublinhada a conveniência do cenóbio, por diversos factores<sup>222</sup>, completando-se, da parte do mosteiro, o domínio de todo o solo circundante à volta do edifício.

Em todo o século XVII não se registou qualquer acrescento em termos de olivais para o mosteiro. Este movimento só se registaria novamente entre 1713 e 1748, com a junção de mais quatro foros de olival. O primeiro, no sítio do Chão dos Ratinhos, termo de Arraiolos, veio ao mosteiro em 1713 por legítima das religiosas Isabel Cecília e Maria Josefa do Sacramento<sup>223</sup>. Os outros três foros foram comprados pelo mosteiro, no termo de Vila Viçosa<sup>224</sup>.

No que respeita aos moinhos, temos que o primeiro moinho do mosteiro estava integrado na herdade de Alcorovisca, no termo de Évora, de que o mosteiro tomou posse em 1438: é o moinho do Alcorovisquinho ou da Rama, situado na ribeira de Alcorovisca. Em 1631 temos um documento que se refere em concreto à exploração deste moinho de dois feridos, situado nas proximidades de S. Vicente de Valongo, que estava aforado *in perpetuum*. O seu foro consistia em 20 alqueires de trigo anafil, duas galinhas e 12 molhos de junça/ano, mas, o que é mais curioso é a descrição da área que dominava: constava de 7 casas térreas, incluído o moinho, uma lezíria, um pedaço de terra de sementeira, e um serrado de terra com árvores de fruto e não só, pois seriam

---

Além disso, é descrito pelo mordomo do mosteiro, Fernão Dias, que já levava de enxoval 3 colchões novos cheios de lã, 3 côvados de londres azul, uma cota e um gibão, 6 lençóis de linho, 1 cobertor de papa, 2 meios travesseiros de linho, 1 recheio de penas e 1 almofada, 1 arca e uma bacia.

<sup>221</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 570.

<sup>222</sup> “(...) a qual vinha dos ditos Jácome da Costa e sua mulher por assi estar antre os olivais e chãos e propriedades do dito mosteiro, e bem assi o dito Convento recebia grande prejuizo devacidade e dinificamento por assim estar (...) ao dito mosteiro vinha bem e lhe armava muito (...) por evitar os sobreditos e tambem por ficar todo redondamente do ditto mosteiro por se nom meter hi outra pessoa ditto mosteiro por se nom meter hi outra pessoa alguã assim por razão do acento que a ditto vinha e olival tinha, como por ficar ao ditto mosteiro e convento todo seu e da sua propriedade assim para o provimento do ditto mosteiro e pacigo de seus carneiros e bestas (...)”. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 426; Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44; Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 4.

<sup>223</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44.

<sup>224</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44.



trabalhar a azeitona, mas sobretudo assegurar meios para tratamento das uvas (sendo o acréscimo de vinhas uma constante na história do mosteiro) e do cereal.

Desta forma, o mosteiro assegurou a posse de três moinhos, nos termos do Cano, Montemor e Santiago do Cacém/Alcácer do Sal, três foros de moinhos e um direito senhorio (dos foros, dois foram por dote<sup>228</sup>, incluindo um deles usufruto vitalício e um por compra do mosteiro, enquanto que o direito senhorio adveio ao mosteiro por sentença), também nos termos do Cano e de Santiago e um lagar aos Pelomes, em Vila Viçosa<sup>229</sup>. O mosteiro conseguia ainda foros em lagares e azenhas.

Em relação ao moinho obtido a partir de partilhas, trata-se do moinho do Porto de Lisboa, na ribeira de Canha, termo de Montemor-o-Novo, que ficou ao mosteiro por morte de Maria Barreto da Silveira, religiosa em Cástris<sup>230</sup>.

Quanto ao moinho no termo de Santiago do Cacém, e do foro de um outro nesse mesmo termo, eram bens que faziam parte das fazendas pertencentes ao morgado dos Ortas, e de que, em 1681, João Monteiro tomou posse como procurador de D. Isabel d'Orta Cota Falcão. O moinho situava-se na ribeira de Melides, na herdade da Fonte dos Olhos, junto ainda com terras de pinhal junto à aldeia de Melides. O foro era do moinho do meio, na citada ribeira, de que também era quinhoeira a Misericórdia de Santiago do Cacém<sup>231</sup>.

A cobrança de dívidas assegurou a pose da Azenha de Baixo, situada na herdade da Caieira (de que o mosteiro conseguiria também um quinhão pelas mesmas razões), termo do Cano, em 1608<sup>232</sup>.

Em relação ao direito senhorio que veio ao mosteiro por sentença, trata-se de uma resolução em que, por falta de pagamento de uma renda da parte de um foreiro, o mosteiro recebeu, em 1646, umas courelas na herdade da Azinheira, termo do Cano, e o

---

<sup>228</sup> Um deles foi por dote de Catarina Moniz, em 1640. Trata-se do foro de um moio de trigo/ano na tão citada Azenha do Meio, no Cano. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 327v.

<sup>229</sup> O termo *Pelomes* surge sistematicamente aliado aos lagares, sempre localizados, segundo se deduz da documentação, no exterior das localidades, em concreto Serpa e Vila Viçosa. O termo lógico mais aproximado que encontramos é o de pelame, aplicando-o Raphael Bluteau como "(...) termo de curtidores, que tiram das peles o pêlo. Segundo o P. Bento Pereira no *Thesouro da Língua Portuguesa*, he a oficina ou tanque em que se pelão as peles. (...)". *Vocabulário Português e Latino*, Tomo 6, p. 376. Na obra de Fr. Domingos Vieira, no *Thesouro da Língua Portuguesa*, vol. 4, p. 730, temos "Pellame, s.m., Alçaçaria, sítio onde se curtem as peles. Porção de pelles para curtume; coirama."

<sup>230</sup> Foi resultado das partilhas dos bens de Nuno d'Antas de Brito, em 1616, morrendo a sua filha em 1650, altura em que o mosteiro tomou posse dos bens. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 117; Livro 20 Fundo S. Bento, doc. 41.

<sup>231</sup> B.P.E., Livro 21 Fundo S. Bento, doc. 32. Por serem posses datadas de 1681, também não fazem já parte do Livro Tombo.

<sup>232</sup> B.P.E., Livro 16 Fundo S. Bento, doc. 1. Os três primeiros documentos desta Pasta não inventariada correspondem a folhas de inventariação da propriedade.

direito senhorio de uma azenha lá existente, a chamada Azenha do Meio<sup>233</sup>. Em 1637 já o mosteiro revelara interesse nessa azenha: de facto, D. Paula de Almeida comprou, por 120\$000 réis, um moio de pão de foro nessa azenha, vendido em praça pública, pertença anterior das religiosas do Salvador. Curiosamente, em 1641, quando D. Paula de Almeida surge como dotadora da sua sobrinha, D. Catarina Moniz, para a mesma entrar na instituição, o moio por ela comprado surge como fazendo parte do dote, valorizado agora em mais 20\$000 réis que o preço de custo<sup>234</sup>.

Dos foros em lagares e azenhas, destacamos os obtidos a partir dos bens que couberam a D. Inês da Silva, em 1618: foro de um lagar no Alandroal, valendo 42\$000 réis, a terça parte e direito senhorio de uma azenha no termo do Alandroal e metade do foro de um lagar e azenha aos Pelomes, em Vila Viçosa<sup>235</sup>. A outra metade do lagar foi comprada pelo mosteiro, já em 1720<sup>236</sup>, numa altura em que o interesse dos olivais na zona também era notório.

No século XVIII, em 1714, o mosteiro conseguiu apenas mais um moinho, o moinho da Viçosa, situado na herdade do mesmo nome, em S. Manços, resultado da legítima de D. Mariana de Souza Corte Real, por via de seu pai, Simão Pires de Figueiredo, desembargador e advogado na cidade de Évora, casado com D. Isabel de Pina da Silveira. A religiosa de Cástris tinha mais uma irmã, recolhida na Piedade, e um irmão. Foi feito o Inventário de toda a fazenda (tanto de bens livres como de capela, onde entravam ouro, prata, roupas de linho, de cor, das Índias e de seda, madeiras, armas, livrarias, cobre, estanho, louça das Índias, mas também dívidas). Retiradas as dívidas couberam à religiosa cisterciense 600\$000 réis de legítima, que foram dados no citado moinho da Viçosa, moinho com dois feridos, foreiro ao Conde de Castelo Melhor em 36 alqueires de trigo/ano; o moinho compreendia também moradas de casas<sup>237</sup>.

---

<sup>233</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 299.

<sup>234</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 311.

<sup>235</sup> B.P.E., Livro Tombo, Fls. 227, 577.

<sup>236</sup> B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 12.

<sup>237</sup> B.P.E., Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 39.



Em relação ao património urbano do mosteiro de S. Bento de Cástris, embora a sua aquisição fosse comum na história do mosteiro, o certo é que a vocação da ruralidade sempre marcou o pouco interesse da comunidade pelo controle de imóveis situados na urbe, ou em outros centros urbanos, excepção feita ao controle das adegas, que já sublinhámos ao tratarmos das vinhas.

Tiradas as doações, e raros escambos, as compras do mosteiro escasseiam ainda mais neste domínio. Apesar disso, ficaram definidas zonas na cidade de Évora onde as religiosas recolhiam, em termos de moradas de casas, a maior parte dos seus foros. No entanto, num burgo que apenas definiu com mais perpetuidade a sua malha urbana no século XVI, conhecendo até essa altura assinaláveis alterações (suprimir de antigas ermidas e surgir de outras, surgir de novas praças, que ganhavam importância em detrimento de outras, ocupação dos arrabaldes da *cerca velha*, entre outras), apenas podemos apontar hipóteses de correspondência com a malha actual. Porém a sua exacta localização, por centúrias, em relação às paróquias, é difícil e quase impossível, pois havia ruas em que cada um dos lados se situava numa delas, como a Rua da Lagoa, ou mesmo dada a inexistência de números de polícia.

A zona da antiga Judiaria, compreendida entre a Rua do Raimundo e a Rua de Alconchel (actual Rua Serpa Pinto); a Rua da Lagoa e artérias perpendiculares, quer no sentido do Largo dos Cogulos<sup>238</sup> quer no sentido do Largo dos Chão das Covas pequeno (actual Largo Severim de Faria); a Rua de Avis, até à Porta Nova, prolongado-se pela antiga Rua Ancha (actual Rua João de Deus) e algumas travessas e becos perpendiculares; e o arrabalde de S. Mamede, são as zonas, em termos da malha urbana de Évora, indicadas por ordem decrescente, onde podemos encontrar mais vestígios de foros de casas, adegas, estalagens e uma cova de pão detidos pelo mosteiro.

Facilmente concluímos que todo este património se localizava fora da *cerca velha*, a chamada *cerca romano-goda*, ainda hoje facilmente identificável pelas suas torres, que reforçavam a guarda do castelo medieval. Espalhava-se, pois, numa zona que se definiria no século XIV com a nova cintura de muralhas e o novo conjunto de saídas e entradas da cidade, as chamadas portas, que mais não eram que prolongamento e multiplicação das anteriormente existentes, numa conhecida estrutura radial de evolução

---

<sup>238</sup> Termo que, se designa genericamente “altos”, também poderia ser associado à cogula obrigatória no hábito das monjas cistercienses. Lembremos também a existência da Rua das Freiras de S. Bento: de facto, a propósito da propriedade da albergaria de Jerusalém, esta significaria, no arrabalde de Alconchel, “(...) casas da Rua da Lagoa, as da Rua da Albardeira, as que se situavam junto da ermida de Vera Cruz, a Cogulos, na Rua das Freiras de S. Bento e na Travessa do Pequito(...)”. Maria Ângela Rocha Beirante, *Évora na Idade Média*, p. 104. A referência documental para o património urbano do mosteiro de S. Bento de Cástris encontra-se no Anexo 18.

do burgo. Esta zona entre as cercas era uma zona de casas e quintais, mas também de ferragiais e arrabaldes, que conheceriam ulterior urbanização, a que não foram alheios os conventos que paulatinamente se erguiam na malha urbana e que para sempre a marcaram, numa cidade em que, ainda hoje, os paços brasonados transmitem a preferência da classe nobre, permitindo ainda, pelos seus pátios interiores e deliciosos quintais, vislumbrar a presença de civilizações milenares. São, pois, muito raras as referências a bens ou foros possuídos dentro da primitiva cerca, a zona por excelência da cidade, zona estratégica onde se situavam os solares das famílias mais importantes socialmente, centro religioso e político, uma centralidade política que só em finais da Idade Média seria transferida para a actual Praça do Geraldo<sup>239</sup>.

No século XIV o mosteiro contava com um património rondando as onze casas, sendo que cinco se situavam na actual Rua do Raimundo, duas ao Muro Quebrado (troço da Rua de Valdevinos, localizado entre a igreja de S. Vicente e a Igreja da Misericórdia<sup>240</sup>) e uma nas Ruas de D. Dinis (Rua da Tâmara, segundo escritura posterior<sup>241</sup>), Rua de Afonso Anes Mita Braços<sup>242</sup> e umas no arrabalde de S. Mamede, local este onde acumulava uma adega e uma cova de pão.

Seis das casas foram obtidas por doação simples, e uma por doação *post mortem*, por doação com usufruto vitalício, por compra, por partilha e por um acordo estabelecido com o mosteiro de S. Domingos, resultante de uma sentença.

Vejamos as doações simples. Assim, em 1351, Pêro Esteves Çarrinho, cavaleiro, morador em Évora, herdeiro e testamenteiro de Lopo Esteves Çarrinho, seu irmão, doou quatro portais de casas, e respectivos foros, com suas pertenças, ao mosteiro. As casas estavam aforadas a Lourenço Anes, sapateiro, que pagava de foro 12,5 soldos por cada portal. Situavam-se na Rua do Raimundo, ou melhor, entre a Rua do Raimundo e a travessa que ia para as alcaçarias, e na esquina desta travessa, junto com casas de um mercador, Estêvão Domingues. O doador renunciou à propriedade e a doou à então abadessa, Maria Annes, devendo o mosteiro fazer aniversário de uma missa/ano no dia do pagamento do foro<sup>243</sup>.

---

<sup>239</sup> A propósito do património urbano de S. Bento de Cástris, cf. Maria Ângela Rocha Beirante, *Op. Cit.*, pp. 95/96.

<sup>240</sup> A este propósito, cf. Afonso de Carvalho, *Da Toponímia de Évora. Dos meados do século XII a finais do século XIV*, Vol. I, Lisboa, Ed. Colibri, 2004, p. 234.

<sup>241</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 685- 690.

<sup>242</sup> Segundo Afonso de Carvalho, trata-se da Rua do Metebraços ou Rua de Afonso Anes Metebraços, já citada em 1384 e 1391, e, segundo o Autor, sem localização explicitada. Cf. Afonso de Carvalho, *Op. Cit.*, pp. 118 e 219.

<sup>243</sup> No Livro Tombo S. Bento, Fl. 667, a data apontada é a de 1321; porém, a data do manuscrito 2 da Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4 , e na Pasta de Pergaminhos Avulsos n.º 11, Ms. 4, é de 1351

É importante realçar o contexto desta doação, uma vez que foi nesse mesmo ano que Senhorinha Domingues, filha de Domingos Ramiro, morador na cidade de Évora, doou para sempre ao mosteiro de S. Bento de Cástris (Craustes, como consta do documento) todos os bens imóveis, na cidade de seu termo<sup>244</sup>, embora os mesmos não sejam discriminados. Porém, realcemos os ecos da *pestelença* bem presentes em documentos praticamente coevos<sup>245</sup>.

Também em 1357 o mosteiro tomou posse de uma adega, uma casa e um pardieiro, na Rua do Raimundo, doação de Catarina Domingues, de Alcácer do Sal<sup>246</sup>.

Uma outra doação simples foi a de Vicenta Vasques, religiosa no mosteiro, de que temos notícia de um emprazamento em 1400<sup>247</sup>; ficavam na Rua da Lagoa, a par das casas de Afonso Anes Mita Braços.

Em 1353 as religiosas obtiveram por doação com reserva de usufruto vitalício de Sancha Esteves, viúva de Rodrigo Anes de Paiva, os seus bens<sup>248</sup>, onde certamente se incluíam as casas, mais tarde documentadas como tal. Em 1384, a abadessa do mosteiro, Joana Peres Ferreirim, através do seu procurador, Rodrigo Anes, escolar, envolveu-se numa contenda com Inês Afonso, que trazia emprazadas vitaliciamente estas casas, com seu quintal.

Dada a situação de instabilidade gerada pela guerra com Castela após a morte de D. Fernando, as freiras tiveram que retirar-se para dentro dos muros da cidade. Foram acolhidas na casa de Roberto Anes, cónego da Sé, que lhes solicitara que daí saíssem pouco depois. Devido ao facto de não possuírem outras casas dentro da cerca (cerca velha), pretendiam que a foreira as deixasse, obtendo para isso uma sentença do juiz

---

(neste documento precisa-se que as casas se situavam contra as Alcaçarias, na actual Travessa da Palmeira). No instrumento de doação constavam ainda as razões do legado, onde encontramos referência a S. Bento como local eleito de sepultura, certamente pouco depois de erguida a igreja (consagrada em 1328): "(...) e outrosim vendo e considerando como há gram tempo que a Abadessa e convento do dito mosteiro tem no dito o ataude em que o ditto meu irmão jas, e como lhe rogão a Deos por sua alma, outro sim os mercimentos que o dito meu irmão em sua vida e em sua morte, e eu outrossim em minha vida recebemos do dito mosteiro.(...)". B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 667. Encontramos também cópia deste documento na Pasta de Pergaminhos Avulsos Vários (100), n.º 11, Ms. 4: a datação é também da Era de 1389 (logo, 1351), coincidindo ainda as testemunhas: Estêvão Rodrigues Façanha, filho de Rui Martins Façanha, Gomes Peres Perdigão, filho de Pedro Afonso Perdigão, Diego Fernandes, escudeiro, e Joane Anes, homem do tabelião, frade de Alcobaça.

<sup>244</sup> A doação foi feita invocando o amor de Deus, e para bem da sua alma e de todos os seus. B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 124.

<sup>245</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos Avulsos (100), n.º 11, Ms. 42. Neste documento de Março da era de 1395 (1358), de Montemor-o-Novo, relatam-se as mortes no tempo da peste.

<sup>246</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 669. Segundo este traslado, a doação datou de 1327, tal como também aponta Maria Ângela Rocha Beirante, *Op. Cit.*, p. 95; a data por nós sugerida baseia-se nos seguintes documentos: Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 127; Pasta de Pergaminhos Avulsos 70, Ms. 1.

<sup>247</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 1a.

<sup>248</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 87; Pasta Pergaminhos S. Bento 2, n.º 5, Ms. 38d.

Gonçalo Gonçalves, deão e vigário geral, sob pena de excomunhão, “(...) enquanto esta necessidade durar(...)”<sup>249</sup>. Acrescentemos ainda que a foreira queria apelar para Santiago de Compostela, ao que o vigário se recusou<sup>250</sup>.

Em 1386, outras casas ao Muro Quebrado se juntam às doadas por Sancha Esteves. Desta vez, foi por compra do mosteiro a Gil Domingues, criado de João Mendes e Vasco Botelho, citando o documento que as casas se situavam “(...) ho moro quebrado na cerca velha(...)”<sup>251</sup>.

Em relação às casas providas da doação *post mortem*, trata-se da doação de Branca Esteves, que fora religiosa em Cástris, em que o mosteiro, tendo como procuradoras Domingas Giraldes e Constança Anes, disse ter direito como herdeiro dos seus bens, perante Aires Pais, juiz por El-rei na cidade, em 1376. Situavam-se na judiaria, na Rua de D. Dinis<sup>252</sup> ou, segundo o pergaminho, na Rua de D. Vivas<sup>253</sup>. No mesmo dia, tomaram posse dos bens, que incluíam horta, já citada, e uma herdade em Machede, de que não há notícia de posse.

No que respeita às casas obtidas através do convento de S. Domingos, esta comunidade tinha ficado, por testamento, com casas de Catarina Pires Zagalo, devendo, pela renda das casas, dizer missas por sua alma e também dar uma esmola anual de 5 libras ao mosteiro de S. Bento. O prior de S. Domingos, frei Afonso Boi, propôs uma avença com a procuradora do mosteiro de S. Bento, a priora Leonor Esteves, renunciando à posse de umas casas, na Rua de Afonso Anes, o Mita Braços, e à dádiva a que estavam obrigados. De salientar que as casas tinham vindo para S. Domingos por sentença contra o irmão de Catarina, Francisco Peres Zagalo. No acto de posse das

---

<sup>249</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, Ms. 30. Estas casas são citadas no mesmo ano, 1384, Fevereiro, em que a abadessa aí fez cabido por campá tanjuda (tangida), como era costume, para outorgarem a avença feita com o convento de S. Domingos. B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 14. Estas são as casas citadas por Fernão Lopes: “ Hora aveo que neesta sazom estavam as Freyras e a Abadessa de sam Bento, dhuu moesteiro nom lomge desse logar, dentro na çidade em huuas casa que som no muro quebrado, com rreço e temor da guerra que sse já estomçe começava descubertamente. (...)”. Fernão Lopes, *Crónica dl Rei dom João I de boa memória*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, Parte I, 1977, p. 78. Em Fevereiro de 1387, já com Mor Pais Perdigão como abadessa, as casas eram chamadas “da Ordem e convento do mosteiro de S. Bento” na cidade de Évora. B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 9. Em Janeiro de 1400 faz-se ainda alusão ao paço onde pousava D. Mor Pais Perdigão, na cidade de Évora. Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 1a.

<sup>250</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 746.

<sup>251</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 19.

<sup>252</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 685.

<sup>253</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 107. O documento é de Julho de 1376. Um mês depois, em Agosto, Sancha Esteves, moradora e vizinha de Évora, como procuradora de João Lourido, seu sobrinho, filho de Branca Esteves, meteu o sobrinho em posse desses bens; neste documento, o nome da rua (D. Vivas) é dito que era de um capelão, e as casas estavam ocupadas por um judeu, de nome próprio Jacob (o apelido é, possivelmente, Similhão). B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, mss. 13b, 13c.

casas, o procurador de S. Domingos lembrou que o mosteiro de S. Bento não devia cobrar aluguer desse ano (1384) das casas, pois os foreiros haviam feito benfeitorias à sua custa<sup>254</sup>.

Quanto às casas obtidas por partilhas, tratou-se da partilha dos bens de Durão Domingues, sendo partilhados entre João Eanes e sua mulher, Maria de Avis, e o mosteiro de S. Bento; a estas partilhas, a que já aludimos, correspondeu a posse de uma cova de pão (e de uma adega) no arrabalde de S. Mamede<sup>255</sup>.

Tentando cruzar os dados, no século XIV o mosteiro possuía já duas adegas, uma na Rua do Raimundo e outra no arrabalde de S. Mamede, obtidas uma por doação simples e outra por partilhas. A da Rua do Raimundo foi por doação simples da já citada Catarina Domingues em 1357<sup>256</sup>.

No século XV o património urbano multiplicou-se e adquiriu novas facetas. Surgem as aquisições de quinhões de casas, os foros e direitos senhorios de outras, a multiplicação de adegas e foros de adegas, a que já nos referimos.

Foram mais seis moradas de casas, sendo duas na Praça grande, uma na Rua da Lagoa, uma na Porta Nova, uma na Rua João de Monsaraz e uma em S. Sebastião da Giesteira, termo de Montemor. Dois quinhões (terços) de casas, à Porta de Alconchel; e a referência expressa a casas na herdade de Vale de Maria. Doações simples, seguidas de doações testamentárias, de partilhas e de herança de uma religiosa são as vias de aquisição da propriedade.

Também no século XV, em 1471, o mosteiro escambou, com Maria Bota, o foro de umas casas na Rua do Raimundo, zona onde tinha diversos foros, por umas olarias à Porta de Alconchel, junto aos muros da cidade<sup>257</sup>.

De referir ainda uma encampação, que nos dá conta da propriedade de uma morada de casas na Rua de Santa Maria (junto à Rua do Beijudo). De facto, em 1475,

---

<sup>254</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 738 (a data da avença é, segundo este documento, 1394); Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 14. Mencionemos a antiga relação mantida entre estas duas instituições, no domínio da propriedade urbana, por exemplo. De facto, já em 1288 o convento de S. Domingos recebera um legado de umas casas junto ao cenóbio de Domingas Soares (Soeira), filha de Estêvão Rodrigues, cavaleiro, e religiosa em Cástris: foi a responsável, em 1275, da missão a Roma para oficialização da observância cisterciense no mosteiro eborense. Cf. Maria Ângela Rocha Beirante, *Op. Cit.*, p. 94.

<sup>255</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 495; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 9.

<sup>256</sup> No Livro Tombo do mosteiro, Fl. 669, a doação consta como tendo sido feita na *era* de 1355, o que daria ano de 1317; porém, o pergaminho original e sua cópias (Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, Ms. 127; Pasta de Pergaminhos Avulsos 70, Ms. 1) datam a doação de 1357. Acrescentemos que, no acto de posse, pela então abadessa, além da adega o mosteiro tomou posse ainda de uma casa e um pardieiro.

<sup>257</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 740.

Nuno Cordeiro Caieiro, foreiro, por dificuldades económicas devolveu as casas ao mosteiro, que logo as emprazou em vida de três pessoas a Guiomar Fernandes, desta recebendo 150 réis de terrádigo. Toda a operação foi seguida por Martim Anes, procurador do mosteiro, e por Domingos Gonçalves, escudeiro, amo de D. Fernando, falecido, e notário público geral de D. Afonso V<sup>258</sup>.

Em relação às doações simples, temos a que Maria Nunes fez, em 1419, de umas casas e adegas á Porta Nova (bem como de uma vinha, que já atrás referimos), ficando com usufruto vitalício dos bens, dando cumprimento, aliás, às disposições testamentárias de Aldonça Nunes<sup>259</sup>.

Em relação às doações testamentárias, temos a de Álvaro Afonso Braveiro, de quem era testamenteira sua irmã, Catarina Afonso, professa em S. Bento. Legou ao mosteiro uma morada de casas na Praça, e o foro de casas e adega, que o próprio acrescentara à simples morada de casas, e que pertenciam ao mosteiro de S. Domingos, na Rua João de Monsaraz<sup>260</sup>; no testamento ficou explícito que, se o mosteiro de S. Domingos se opusesse, sua irmã ficaria com toda a louça da adega.

A herança de uma religiosa, Constança Anes, levantou ainda alguns problemas à administração do mosteiro, colocadas precisamente por um escrivão da cozinha de D. Duarte, Rodrigo Afonso de Aguiar. Porém, em 1449, D. Afonso V confirmou um Alvará de seu pai, D. Duarte, de 1429, a este propósito, em que o mesmo fazia mercê e doação de umas casas no termo de Montemor-o-Novo, em S. Sebastião da Giesteira, bem como de uma herdade no termo da mesma localidade, que ficaram ao mosteiro por morte da citada religiosa. De facto, de acordo com as Ordenações do reino, as justiças régias no tempo de D. Duarte, reclamavam os bens, porque havia passado um ano e um dia e a comunidade cisterciense de Évora não vendera os bens que herdara, devendo por isso perdê-los. No entanto, as religiosas alegavam que possuíam carta de licença que lhes permitia ter bens que rendessem 600 libras, carta essa, bem como outras escrituras, que lhes haviam sido furtadas, solicitando traslados à Torre do Tombo. D. Duarte, atendendo também aos pedidos da Infanta sua mulher, fez-lhes, em 1429, mercê desses bens, o que seu filho confirmaria 20 anos depois, em Santarém<sup>261</sup>.

---

<sup>258</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 705.

<sup>259</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 612; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 5, Ms. 27. Temos ainda a doação de D. Inês, em 1461, de todos os seus bens, de que o mosteiro tomaria posse seis anos depois, e que explicitava ainda numa das herdades, a de Vale de Maria, a existência de casas. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 28-31; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, Ms. 70.

<sup>260</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 599; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, Ms. 56.

<sup>261</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 116; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, Ms. 52, onde D. Afonso V, atendendo às mercês concedidas por seu pai ao mosteiro, ordena aos juizes e corregedores que

No findar do século, em 1495, o mosteiro conseguiu, a partir das partilhas de João Touregão, dois terços de umas casas de morada à Porta de Alconchel, cabendo respectivamente os terços a Beatriz e a Maria Touregã<sup>262</sup>, professoras em S. Bento. A sua posse seria breve, uma vez que o mosteiro, em 1513, escambiará a sua parte nas casas com João Touregão, homónimo do avô e irmão das religiosas, pela herdade do Codesal, ao Vimieiro<sup>263</sup>.

Neste século, o mosteiro obteve ainda mais duas adegas por doação simples, uma delas à Porta Nova, doada por Maria Nunes<sup>264</sup>, uma outra por doação de D. Inês Dias, de que o mosteiro tomou posse em meados do século XV<sup>265</sup>, o foro de outra por doação testamentária de Catarina Afonso, freira em Cástris e testamenteira de seu irmão Álvaro Lourenço, morador na Praça, em 1453, a que já aludimos.

Para o século XVI, além da encampação de umas casas situadas na Rua da Ama do Infante, em 1502<sup>266</sup>, a autêntica aquisição, ou domínio, do património urbano assentou nos dotes das religiosas: 11 foros de casas e 3 foros de estalagens. As partilhas foram também operações significativas: duas moradas de casas e duas adegas foram assim obtidas. Surgem depois as doações simples e as compras do mosteiro, sendo obtidas mais duas moradas de casas e um foro de outras por cada uma destas operações. O foro de umas casas foi obtido a partir de uma sentença da Relação e um quinhão de casas com a herança de uma monja<sup>267</sup>.

Neste século é também perceptível a actuação do cardeal D. Henrique, quer na sentença que citámos, quer através da mercê e esmola de umas casas sitas ao fundo da Rua dos Touros, em 1562. A posse foi tomada por autoridade de justiça por Pêro Fernandes, mordomo do mosteiro, perante Manuel Pescosso, tabelião do judicial por El-

---

“(…) deixem as freiras ter e haver umas casas e uma herdade de pão (…) por esmola e irrevogável doação (…)”; neste documento transcreve-se a carta de D. Duarte, de 1429, como já referimos, dada em Arraiolos, onde se referem as demandas das justiças régias por as freiras não terem vendido os bens herdados no prazo estabelecido nas Ordenações, bem como a contrapartida das freiras da possibilidade de terem bens que rendessem até 600 libras de boa moeda: considerando o mosteiro pobre, o rei relevou a pena e fez-lhe mercê dos bens. B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, mss. 21 e 49.

<sup>262</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 163.

<sup>263</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 44; Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, mss. 83, 84.

<sup>264</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 612; Pasta de Pergaminhos 1, n.º 4, Ms. 27.

<sup>265</sup> B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5. Ms. 49a.

<sup>266</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 713; B.P.E., Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4, mss. 87a, 87b. Em 1509, sendo abadessa D. Violante de Melo, madre Catarina Casca, que tinha sido abadessa e que era a possuidora dessas casas, situadas à Porta Nova, para as mesmas não se danificarem mais as emprazou a Antão Luiz, caldeireiro, sendo testemunha frei João de Aguiar, monge de Alcobaça.

<sup>267</sup> No Arquivo Distrital de Évora, Notarial 263, a fl. 140, encontramos um dado curioso para a localização do património urbano do mosteiro, bem longe da urbe eborense: trata-se de uma procuração datada de 1588 que as religiosas fizeram a Diogo Lopes, familiar da Casa e procurador do mosteiro nos assuntos de justiça, autorizando-o a vender umas casas que possuíam na vila de Alverca.

rei na cidade. Acrescentemos apenas que as casas tinham sido de Francisco Dias, rendeiro das rendas dos Apóstolos<sup>268</sup>.

As operações de escambo são também significativas. Através delas, o mosteiro aglutinou mais moradas de casas, umas na Travessa dos Bois, ao adro de S. Domingos, em 1558, trocadas por casas na Travessa dos Caldeireiros<sup>269</sup>. Também conseguiu 500 réis de foro fateusim/ano e o direito senhorio, em 1545, de umas casas com atafona na Travessa do Salta Palhas, transversal à Rua da Lagoa, por umas casas junto à Igreja de S. Vicente, escambo efectuado com o Conde do Prado, D. Pedro de Souza<sup>270</sup>. Vemos aqui o mosteiro desfazer-se de casas à cerca velha, na zona do Muro Quebrado, que hipoteticamente coincidirão com as casas que haviam servido de abrigo à comunidade entre a década de oitenta e finais do século XIV, e onde as religiosas possuíam duas moradas de casas. As casas a S. Vicente tinham vagado, e o conde queria aglutinar património, pois situavam-se junto a propriedade sua, efectuando a troca por outras casa que tinha “(...) na Travessa do Salta palhas que he antre a rua da Alagoa e de Cagüllos que são duas cazas terreas huma caza dianteira e hum sotão com hum engenho de Atafona moente e corrente e huma camara sobrada sobre a dita atafona, e hum pedaço de azinhaga.(...)”<sup>271</sup>. No documento, o mosteiro considerou ter efectuado uma boa troca, pois o foro era superior, e era “melhor rua”. Considere-se também a presença da atafona, ou para serviço do mosteiro ou para cobrança de dividendos pela sua utilização.

Outro escambo verificou-se em 1586, quando o mosteiro trocou o foro e o direito senhorio de umas casas à Porta da Lagoa por idêntico foro e direito senhorio de casas na Rua Direita dos Galegos. O escambo realizou-se com Elizeu Borges, que herdara as casas à Porta da Lagoa, e que entretanto melhorara<sup>272</sup>. Existindo referência a duas ruas dos Galegos<sup>273</sup>, uma junto à Porta de Avis, actual Travessa da Piçarra, e uma junto a S. Domingos, actual Rua de S. Cristóvão, pensamos tratar-se, pela preferência demonstrada pela zona, desta última opção.

---

<sup>268</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 630; Livro 20 Fundo S. Bento, doc. 36.

<sup>269</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 630; Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44.

<sup>270</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 638. No título do documento a Travessa (do Salta Palhas, como nos surge no corpo do documento) é apontada como Travessa do Tassalho. No Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44, é referido que o escambo foi autorizado por Breve Apostólico.

<sup>271</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 639.

<sup>272</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 728.

<sup>273</sup> Cf. Maria Ângela Rocha Beirante, *Op. Cit.*, pp.103-104. Cf. também, acerca desta Rua, a opinião de Afonso de Carvalho, *Op. Cit.*, p. 186, que opina ser esta rua a actual Rua de S. Cristóvão, ligando S. Domingos ao Largo dos Penedos.



Em 1598, sendo Ana Pais Fróis Barbosa abadessa, o mosteiro trocou com Baltasar de Faria Severim o foro de umas casas na Rua do Espírito Santo pelo foro e direito senhorio de outras na mesma rua (tentando acrescentar direitos sobre os bens)<sup>274</sup>.

Quanto ao património urbano obtido por via dos dotes, tornamos a apontar o dote de Maria Ferreira Cardoso, em 1574, sendo dotador seu tio Manuel Ferreira, arcediago na Sé de Évora e fidalgo da Casa do Cardeal e Infante D. António. Trata-se do foro de três estalagens à Porta de Avis e de três foros de casas, dois junto às estalagens e um de casas na travessa que corria dos Cogulos para a Rua da Lagoa<sup>275</sup>.

Em relação às estalagens, há que referir não só a sua valia à época, como a sua persistência em termos de espaço urbano, pois ainda em pleno século XX este era um eixo privilegiado de ligação da cidade com o exterior, oferecendo hospedagem aos forasteiros.

A distinção das Portas de Avis fica também marcada na história da cidade pelas diversas entradas régias, marcando também o carácter hospitaleiro e festivo da cidade nomeadamente à recepção da Infanta D. Isabel, filha dos reis católicos, aquando na sua entrada na cidade para as bodas com o príncipe D. Afonso, filho de D. João II e de D. Leonor.

Em 1582, o mosteiro obteve um foro temporário de 5\$000 réis/ano numas casas na Rua de Alconchel, até se atingirem 100\$000 réis que Pêro Gonçalves de Camões, do Alandroal, devia do dote de sua filha, D. Catarina da Câmara<sup>276</sup>.

Em 1588, o dote de Leonor Barbosa<sup>277</sup> incluía 5\$000 réis de foro e direito senhorio de casas à Porta Nova, direcção de S. Domingos, e 4\$000 réis de foro em casas na Rua dos Mercadores<sup>278</sup>.

---

<sup>274</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 732.

<sup>275</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 530-532; B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, Fl. 23v. Além das estalagens fora da cidade, e da existência de uma Rua das Estalagens em plena Idade Média, estas instalações situavam-se normalmente junto às Portas da cidade (Rossio, Alconchel, Raimundo, Mesquita), estando estas estalagens perfeitamente enquadradas na lógica urbana. Normalmente exploradas por particulares, algumas das situadas à Porta de Avis passaram, a partir do último quartel do século XVI, a fazer parte do património urbano de S. Bento de Cástris, no que se refere à recolha de foros.

<sup>276</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 73; Livro 29 Fundo S. Bento, Fl. 72.

<sup>277</sup> B.P.E., Livro Tombo, Fl. 622. Este dote foi feito na Quinta da dotadora, D. Beatriz Barbosa, viúva de João Moniz, que, ainda vivo, metera Luisa no mosteiro. Esta também falecera entretanto, pelo que para o seu lugar, e com parte do dote já pago, entrava Leonor Barbosa.

<sup>278</sup> Nesta altura, tratar-se-ia da actual Rua da República, direccionada para a actual Rua Miguel Bombarda. A Rua dos Mercadores corresponderia, então, à actual Rua 5 de Outubro, sendo já em 1376 conhecida como Rua da Selaria; assim, desde finais do século XIV que a Rua dos Mercadores se deslocou para a actual Rua da República, prolongando-se pela Rua Miguel Bombarda. O prolongamento actual que hoje conhecemos como Rua da República corresponderia à Rua da Corredoura. A que hoje conhecemos

Do dote de Gracia Carneira de Castro, em 1591, constava uma tença vitalícia de 15\$000 réis, passando por sua morte ao mosteiro, de foros em quatro casas, duas na Rua Ancha e duas na Rua do Espírito Santo<sup>279</sup>.

Em relação à obtenção de património urbano a partir de doações simples no século XVI, temos, em 1513, a doação feita por Jorge Fernandes a Juliana de Lordelo e a Violante Brandão professoras no cenóbio, passando depois ao mosteiro, de três foros de casas e de um forno: casas na Rua do Inferno, na Rua do Ramalho e no beco de Mendanha, sendo o forno no outeiro de Vila Nova<sup>280</sup>.

No que respeita às partilhas, por via das Touregãs, e em virtude do falecimento de sua avó Brites Martins, o mosteiro conseguiu o domínio de umas casas no terreiro, sitas no Vimieiro, avaliadas em 15\$000 réis<sup>281</sup>.

Ainda nas partilhas, em 1534 couberam a Grimaneza Rodrigues uma morada de casas na Rua de Avis, avaliadas em 30\$000 réis, bem como o foro de outra, sendo avaliado o seu foro anual, 1\$200 réis, em 24\$000 réis do total do quinhão da religiosa, a que adiante nos tornaremos a referir, ao acrescentarmos a estes bens mais uma adega<sup>282</sup>.

Por morte de Álvaro Carvalho, cavaleiro da Ordem de Santiago, ficaram, por partilhas feitas em Palmela por Fernão Dias, escrivão dos órfãos, a sua filha, Catarina Carvalha, religiosa em S. Bento, as casas em que vivia, em Lisboa, e que partiam com a Rua do Ouro, avaliadas em 85\$000 réis<sup>283</sup>.

Em relação às heranças (legítimas) das monjas, para este século, em 1553, a partir da folha de partilhas feita pelo escrivão dos órfãos de Évora, Roque da Mata, sabemos que a legítima de Antónia de Arruda, filha de Francisco de Arruda e de Isabel Fernandes, somou 279\$035 réis, constando da 6ª parte de umas casas na rua de Alconchel, da renda e pitanças na herdade das Amoreiras e ainda de móveis e prata<sup>284</sup>.

Quanto à sentença da relação, a mesma data de Fevereiro de 1554 e trata-se de um processo interessante, com intervenção directa do cardeal D. Henrique. Sendo abadessa D. Violante de Sousa, vinda de Odivelas, o mosteiro obteve uma sentença da Relação do cardeal D. Henrique, dada pelo seu desembargador e vigário geral na Corte e Arcebispado de Évora, com o selo do cardeal, à altura administrador perpétuo de

---

como Rua dos Mercadores, na antiga Judiaria, seria a Rua da Ferraria, junto da carniçaria. Cf. Maria Ângela Beirante, *Op. Cit.*, pp. 59-111.

<sup>279</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 601.

<sup>280</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 642-644.

<sup>281</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 179.

<sup>282</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 271; Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 20.

<sup>283</sup> B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, docs. 16 e 82.

<sup>284</sup> B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, doc. 16.

Alcobaça. O bem em causa era o foro de quatro casas na Rua da Tâmara ou de Henrique D'Arqua (Arca) mais azinhaga, de que os foreiros, Gaspar Dias e Catarina Mendes, não pagavam o foro havia treze anos, tendo as casas caído *in comisso*, pertencendo ao mosteiro *jure domini directi*. Os foreiros, falecidos em naufrágio da nau burgaleza a caminho da Índia havia três anos, eram representados por André Rodrigues e Catarina Mendes; antes de embarcarem, haviam nomeado a terceira pessoa para o foro, Catarina Lopes, tia de Catarina Mendes, que se dizia agora útil senhoria. A sentença foi favorável ao mosteiro, considerando as casas devolutas, devendo os embargantes pagar os foros atrasados e os custos do processo: se não pagassem, seriam excomungados. Como as casas estavam arruinadas, consideraram as freiras que era mais seguro o foro que a renda, pelo que as aforaram em 3 vidas a Manuel Martins, clérigo de missa, por 600 réis/ano, devendo beneficiar as casas<sup>285</sup>.

Assinale-se, aqui, a distinção estabelecida entre foro e renda.

No que respeita às compras do mosteiro, em 1556 foi comprado o foro de 220 réis/ano e o direito senhorio (por 5\$600 réis) de umas casas na Rua Direita dos Galegos (actual Rua S. Cristóvão) a Rodrigo Afonso, pedreiro; como representante da abadessa e das demais religiosas estava Pêro Fernandes. Os vendedores, pagando o foro, eram úteis senhorios. Segundo o procurador do mosteiro, o dinheiro da compra deveria ser entregue por D. Álvaro Coutinho, pois assim estava obrigado com o mosteiro, visto que recebera do cenóbio uma morada de casas à Porta de Alconchel<sup>286</sup>.

Outro foro de 1\$000 réis/ano e o direito senhorio de umas casas na Travessa de Fernão Guerra, que corria da Rua de Avis para a Rua das Fontes, foi comprado, em 1579, pelas religiosas. O vendedor, Francisco da Guerra, era abade de S. Cristóvão do Louredo, bispado do Porto, e fez-se representar pelo seu irmão, António da Guerra; eram filhos do homem que dava nome à rua e de Guiomar Dias. Francisco continuaria colono e útil senhorio, pagando o foro e mantendo as casas; a venda representou 20\$000 réis, mas a documentação acrescenta que nem comprador nem vendedor pagaram sisa, pois eram privilegiados<sup>287</sup>.

Às anteriores adegas, no século XVI, em 1534, juntou-se outra, na Rua do Passarinho, obtida por partilhas dos bens de Álvaro Rodrigues, casado com Filipa

---

<sup>285</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 680.

<sup>286</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 725. De acordo com o Livro Tombo, a posse do foro ocorreu apenas em 1556, sendo abadessa D. Antónia de Almeida, através do seu procurador, Luís Coelho Figueira.

<sup>287</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 717.

Chainha, e que tinha no mosteiro uma filha, Grimaneza Rodrigues; no seu quinhão, de 210\$253 réis e 4 ceitis, a adega representava 6\$000 réis<sup>288</sup>. Também por partilhas das Touregãs, em 1516, couberam a Maria Touregã 100 réis de foro e direito senhorio numa adega ( o documento não localiza, indicando apenas o nome do foreiro, Luís Fernandes)<sup>289</sup>.

O património urbano extravasou definitivamente os limites do burgo no século XVII. De facto, apenas a estratégia dos escambos permitia aglutinar a propriedade rústica ou urbana de acordo com os interesses da comunidade, estratégia essa que passava antes de mais pela proximidade e pela concentração, ou seja, menor dispersão possível. Desta forma, nesta centúria, passaram a fazer parte do património do mosteiro mais cinco moradas de casas, uma delas em Beja, as outras dispersas pela cidade: Terreiro dos Mercadores, Rua de S. Cristóvão, Travessa do Loureiro e uma morada de casas térreas junto ao mosteiro (estas últimas compradas pelo mosteiro<sup>290</sup>), procedendo a maior parte delas de dotes, a que se seguem uma herança (legítima de uma monja<sup>291</sup>), e uma tença. Foram também mais treze novos foros, sendo dez deles fora de Évora, dispersando-se por Serpa, Lisboa, Vila Viçosa e Alandroal, onde as partilhas têm maior expressão, seguidas das compras do mosteiro, das tenças, e da compra de uma religiosa; mais dois foros e direitos senhorios de adegas, na cidade, por compra de religiosas, e o foro de outra adega, por dote.

---

<sup>288</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fls. 271, 715; B.P.E., Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 20. Em 1535, sendo Regedora do mosteiro D. Violante da Silveira, foi feito aforamento perpétuo da referida adega, situada na travessa que corria da Rua do Cano para a Rua de Avis: "(...) e porque ellas nem o ditto mosteiro podião pessuir a ditto adega por a non averem mister provendose em ello, tratandose aserca dello por sertos Capitulos que ordenarão por campa tangida, acordaram que seria melhor e mais proveitto venderse a ditto adega por assim o mandar e declarar a Ordenaçam do Reino e o pedimento da propria cidade que tais heranças assim avidas se vendão dentro de hum anno.(...)" B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 715. Este documento acrescenta ainda que a adega tinha sete talhas e dois tinós, sendo apenas duas peças sãs, e estando as paredes a cair; mandaram mete-la em pregão, para que alguém a tomasse com o foro *in perpetuum*, a que só acedeu Diogo Gonçalves Serra, sapateiro, por 500 réis/ano.

<sup>289</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 179; B.P.E Livro 20 Fundo S. Bento, doc. 72. Este último documento cita que Maria Touregã ficara devendo ao mosteiro do Espinheiro, também herdeiro dos bens de sua avó, 2\$266 réis. Acrescenta ainda este documento que "(...) os quais dous quinhões das ditas beatriz (ou brites) touregaa e maria touregaa lhe acomtecerão por sortes que sobre elles lançarão e acabada hua aconteceo pelas ditas sortes o que a cada hua he declarado.(...)" Fl. 9v.

<sup>290</sup> Estavam integradas num ferragial de que o mosteiro comprou, em 1628, o senhorio directo, por 5\$500 réis a um almocreve de Montemor. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 333; B.P.E, Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44; B.P.E, Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 4. Segundo este último documento, o mosteiro já era útil senhorio, datando de 1578 uma carta de venda desse foro para as religiosas. Como testemunhas da compra, são citados Baltazar da Silva, familiar do mosteiro, e Manuel Gonçalves Penedo, tecelão de panos de linho.

<sup>291</sup> Trata-se das casas situadas em Beja, na rua de Aljustrel, em 1663. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 769.

No que respeita às casas, em 1610 o mosteiro recebeu umas casas na Travessa do Loureiro, junto à Rua da Lagoa, como parte do dote de Francisca Peres, órfã de pai e mãe, criada na Casa de D. António de Melo e de D. Francisca Henriques. Lembremos a presença de filhas deste casal no mosteiro, que se preocupou ainda em dotar esta serviçal. Quem tratou do contrato foi o feitor de D. António de Melo, António Rodrigues<sup>292</sup>.

Em 1669, por conta do auto-dote de religiosa conversa de Maria do Rosário, que era cega, o mosteiro recebeu duas moradas de casas na Rua de S. Cristóvão: uma, que constava de cinco divisórias e um pátio, avaliada em 70\$000 réis; a outra, composta de casas e quintal, foi avaliada em 50\$000 réis<sup>293</sup>.

Dez anos depois, em 1679, no contrato de dote para freira de véu preto e coro de Francisca Maria de Freitas, filha de Francisco de Freitas, clérigo *in minoribus*, consta que, por morte do pai, ficaria à filha, para sua tença, passando depois ao mosteiro, uma morada de casas situada no Terreiro dos Mercadores, que eram foreiras ao mosteiro<sup>294</sup>.

Em 1620, por carta de compra com licença régia, o mosteiro comprou os foros e direitos senhorios de duas moradas de casas, uma na Rua dos Mercadores, junto à Travessa dita do Cochicho, de 1\$500 réis de foro/ano, e a outra junto à Caixinha de S. Francisco (final do Aqueduto), na Rua do Paço, de foro de 1\$500 réis. Diga-se que foi uma compra em leilão, por arrematação dos bens de Francisco Caldeira (que fora faltoso no pagamento de sisas), leilão feito nas pousadas de Fernão de Lemos, tabelião do judicial de Évora e escrivão das sisas da cidade, sendo frei Lourenço de Noronha o procurador do mosteiro<sup>295</sup>. O leilão realizou-se a 28 de Fevereiro de 1620, e a posse dos foros e direito senhorio efectuou-se a 14 de Abril desse ano, por frei Gonçalo de Sousa, feitor e procurador do mosteiro<sup>296</sup>.

Em relação aos foros, assinalemos a compra de D. Maria Pereira, religiosa no mosteiro, em 1610: além da compra de um foro na Quinta da Chamoinha, a que já aludimos, esta religiosa comprou ainda, através do seu procurador, Gabriel Gonçalves, moço de Câmara de Filipe II, 1\$000 réis de foro e direito senhorio de uma casa que era tenda de ourives, no início da Rua da Selaria, “(...) indo da Praça para a See debaixo da

---

<sup>292</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 633.

<sup>293</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 21 (com 14 fólios).

<sup>294</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fl. 40.

<sup>295</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 691. A compra significou 80\$000 réis, incluindo 1\$000 réis de uma vinha junto ao Espinheiro, vinha esta que viria a ser comprada pelo mosteiro em 1752 por 113\$000 réis.

<sup>296</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 697. No fólio seguinte, é relatada a posse do foro e direito senhorio da vinda situada por detrás da igreja do Espinheiro pelo mesmo frei Gonçalo de Sousa.

escada da tabolla (...)»<sup>297</sup>, de que era útil senhorio um seheiro, Francisco Rodrigues, morador em Évora.

Quanto à compra de foros pelas religiosas, a 28 de Setembro de 1638, a madre Maria de Jesus comprou o foro de 2\$000 réis/ano e o direito senhorio de umas casas à Porta Nova<sup>298</sup>, com tomada de posse no dia seguinte.

Em relação à tença vitalícia, passando ao mosteiro, trata-se de uma tença recolhida a partir do rendimento de duas casas em Santo Estêvão de Alfama, que D. Lourença Pinheira doou a sua neta, Luzia Antónia de Mesquita<sup>299</sup>.

Assinalámos já o significado esmagador das partilhas na obtenção de foros de casas, quinhões de casas, ou casas (em que o mosteiro viria a ter domínio directo e útil) localizadas na sua maior parte no Alandroal. A explicação é simples: foram obtidos a partir das partilhas dos bens que ficaram por morte de Duarte de Melo Pereira e que couberam a sua sobrinha, D. Inês da Silva, religiosa no mosteiro. Assim, couberam à religiosa: ¼ das casas do Castelo junto a Santa Maria, em Vila Viçosa; quatro metades de casas no Alandroal; um foro de casas e uma morada de casas no Alandroal<sup>300</sup>.

Ainda por partilhas, agora dos bens de João de Araújo da Rocha, de Serpa, pertenceram a sua filha Joana, recolhida em Cástris, com apenas quatro anos de idade, dois foros, um em azeite (60 alqueires/ano, valendo 37\$827 réis) e 3\$000 réis de foro real de uma casa em Serpa, avaliado esse foro em 50\$000 réis. Por determinação do juiz dos órfãos de Serpa, sua mãe, Maria da Purificação, que ficara com oito filhos menores de 25 anos, era a tutora, e devia entregar esses bens ao mosteiro, para que deles fosse tomada posse<sup>301</sup>.

---

<sup>297</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 509. Desta compra há ainda referência no Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44.

<sup>298</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 614.

<sup>299</sup> No contrato de dote desta religiosa, celebrado em 1629, D. Lourença, viúva do Dr. Francisco de Mesquita, fez-se representar pelo seu procurador, o licenciado Manuel Rodrigues de Carvalho, que pertencia à justiça eclesiástica de Évora. Era abadessa Maria Barreto da Silveira, assistida por frei Inácio Leite, confessor, e frei Gerardo da Guerra, feitor. A tença constava dos rendimentos de duas casas, situadas a Santo Estêvão de Alfama, rendendo umas 7\$500 réis/ano e outras 5\$000 réis/ano. D. Lourença pedia para a neta, filha de Tomé de Mesquita, já falecido, ser recebida no mosteiro, passando a tença por sua morte ao mosteiro; as religiosas desistiam ainda de todas as heranças e legítimas, tendo para isso obtido licença do Geral, o Dr. frei Luís de Sousa. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 798.

<sup>300</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 227.

<sup>301</sup> B.P.E., Livro 22 Fundo S. Bento, doc. 40. Os bens somavam 2.107\$800 réis, que foram divididos ao meio; de uma das metades, tirou-se a terça, sendo os restantes 702\$620 réis divididos pelos oito filhos. Desta forma, couberam a Joana os citados 87\$827 réis em foros.

No século XVII, em termos de adegas, o mosteiro, por compra de religiosas, obteve mais dois foros e direitos senhoriais em adegas situadas na travessa do Chão das Covas Pequeno, na Rua do Tarrique e na travessa do Loureiro.

Um dos foros e direitos senhoriais foi de uma adega feita, sita na Travessa do Chão das Covas Pequeno; foi comprado pela madre Mariana de Figueiredo, por 2\$000 réis. A adega pertencia a D. Brites de Mendonça, de Lisboa, e o negócio processou-se através do seu procurador, Gregório Pestana de Pina, e o mordomo do mosteiro, Gonçalo de Moura. Na descrição do sítio da adega é dito que a mesma se encontrava junto à Rua da Lagoa, e ladeada de outras adegas, o que nos dá uma indicação da ocupação do espaço urbano naquela área. A compradora pagou 3\$600 réis de *sis* *direita* (directa)<sup>302</sup>.

O foro de 2\$000 réis e direito senhorio da adega na Rua do Tarrique foi comprado pela madre Antónia de Almeida, em 1616, com licença dos seus prelados<sup>303</sup>.

Quanto à adega na Travessa do Loureiro, ela foi obtida por conta do dote das imãs Helena e Maria Faia, filhas de Manuel Rodrigues, boticário. Este último doou, a título de princípio de paga e quitação do dote das filhas, 5\$100 réis de foro *in perpetuum*, sendo que 2\$000 seriam recolhidos numa vinha e os restantes na citada adega, 3\$000 réis em numerário e uma galinha/ano. Acrescentemos que o documento é bem explícito: a adega situava-se na Travessa do Loureiro, que ia da Rua da Lagoa no sentido do dormitório dos frades de S. Domingos, partindo com mais adegas<sup>304</sup>.

Gostaríamos de assinalar que, neste século, bem como no anterior, ocorreram várias situações de transacção de património com acordo das religiosas. Diversas são as casas (venda do domínio útil) que deixam de estar sob controle total das religiosas, ou de outras que mudam de foreiro, e em que, tendo o mosteiro direito de preferência em relação à compra do foro para domínio total do bem (senhorio directo e senhorio útil), prefere optar pela cobrança do terrado ou terrádigo:

---

<sup>302</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 707.

<sup>303</sup> A compra foi efectuada nas casas de Gaspar Ferreira e de Joana de Almeida Tarrique, sitas na Rua da Mouraria, que, dos 3\$000 réis de foro que possuíam, vendiam 2\$000. A compra sucedeu-se a uma petição de D. Antónia, que pedia autorização para comprar um foro de azeite para a lâmpada de Nossa Senhora da Conceição; obtivera o dinheiro para a compra, 30\$000 réis, de sua irmã, Antónia Falcão, alegando que, para descargo da consciência, precisava de comprar o foro. D. Cecilia Freire, abadessa, deu parecer positivo, confirmado depois pelo Abade Geral, que estava no mosteiro de Évora em Novembro de 1615; mais uma vez, as compradoras pagam sisas, no valor de 3\$000 réis. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 720.

<sup>304</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 635.

- Através de cartas de venda, o mosteiro desfaz-se do domínio útil de casas, aforando-as: em 1376, casas na Rua de D. Dinis, doadas por Branca Esteves, pouco depois do mosteiro delas ter tomado posse<sup>305</sup>;

- Consentimento de venda de casas foreiras ao mosteiro, normalmente aforamento perpétuo (mudança de foreiro): em 1531, de casas no beco da Rua da Selaria, defronte do aljube<sup>306</sup>; em 1540, de casas na rua de Alconchel, abaixo de Santo Antão, na Rua de Maria Espinha<sup>307</sup>; em 1582, de umas casas na Rua de Avis<sup>308</sup>; em 1583, de outras casas junto a estas últimas, na Rua de Avis<sup>309</sup>; em 1586 e 1602, a mesma situação para duas moradas de casas na Rua dos Mercadores<sup>310</sup>; ainda em 1586, mais umas casas na Rua da Mouraria mudaram de foreiro<sup>311</sup>; em 1596, casas na Travessa da Tâmara<sup>312</sup>; em 1600, de umas casas no canto do adro de S. Domingos<sup>313</sup>; em 1619, de umas casas à Porta Nova, no sentido da carreira do Menino Jesus<sup>314</sup>.

No século XVIII, em termos de património urbano, o mosteiro acrescentou apenas duas moradas de casas, ambas por legítimas de religiosas. Uma situavam-se em Évora, à Porta do Rossio em 1718, e que faziam parte, com uma courelas de terra em

<sup>305</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 685;

<sup>306</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 698. O foro destas casas, que compreendiam também um quintal, era de 1000 reais brancos, querendo os foreiros vendê-la por 10\$000 reais brancos.

<sup>307</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 651.

<sup>308</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 701. O vendedor do foro fateusim, 400 réis/ano, era António Fialho, de Alvito, e vendia o foro das casas de que havia sido foreiro seu pai, Luís Frade. O comprador foi António Nobre, barbeiro, e sua mulher, Inês Carvalha, por 30\$000 réis. As religiosas, e a então abadessa D. Brites Pereira, concordaram com a venda, desejando o bom estado das casas, e, se neste contrato já haviam recebido terrádigo, também o quiseram deixar assegurado, e expresso no contrato, para um próximo e eventual comprador.

<sup>309</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 703. O foro era idêntico, um cruzado. A vendedora do foro *in perpetuum*, Antónia Luís, era irmã de António Fialho, que herdara de legítima do pai e da mãe. O comprador do foro por 32\$000 réis (livres de sisa e terrádigo para a vendedora) foi o vinhateiro Afonso Anes, que as religiosas receberam por útil senhorio, exigindo que o mesmo melhorasse as casas e o eirado que delas fazia parte; receberam ainda de Afonso 1\$600 réis de terrádigo.

<sup>310</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 677.

<sup>311</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 710. António Fróis, curtidor, era o foreiro *in perpetuum*, pagando 1\$900 réis/ano; queria vender o foro a Maria Ribeira, viúva, por 40\$000 réis, a que o mosteiro acedeu. Para o consentimento da venda do foro e para o novo aforamento as religiosas fizeram-se representar, nas casas de Maria Ribeira, por frei Roberto da Vitória, religioso de Alcobaça, então mordomo e geral procurador da abadessa e mais religiosas, que recebeu o dinheiro de terrádigo: 2\$000 réis.

<sup>312</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 688. Neste contrato, em que Pêro Lopes Manteigas, escrivão do vigário do eclesiástico, e sua esposa, Inês Gomes, tinham de aforamento *in perpetuum* as citadas casas, ficam expressos alguns traços comuns neste tipo de ocasiões: os foreiros queriam vender o foro salvo de sisa e terrádigo, que devia ser pago pelo comprador; davam a saber ao mosteiro, como senhorio directo, se queria comprar o foro, e, caso não quisesse, se aceitava o novo foreiro; ficava estabelecido que qualquer operação teria que ser feita com licença das religiosas, que cobravam, por norma, 50 réis por milheiro; se o novo foreiro não pagasse o foro três anos consecutivos, as casas caíam em comisso; os sucessores do novo foreiro teriam que se reconhecer ao mosteiro como úteis senhorios. Neste caso, o mosteiro aceitou a nova foreira, Leonor do Vale, que comprou o foro a Pêro Lopes Manteigas por 22\$000 réis, tendo o mosteiro recebido de terrádigo de Leonor 1\$100 réis.

<sup>313</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 627.

<sup>314</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 619.



Casa Branca, uma quinta ao Degebe e um quartel e uma courela de vinha com olival, da legítima de D. Joana Maria de Carvalho. Outras no Redondo, na Rua de Évora, de que o mosteiro tomou posse em 1719, por morte de D. Isabel Cândida Corte Real. Por uma doação simples, Manuel Álvares Machado doou, em 1719, o foro de uma morada de casas na Rua das Amas do Cardeal, para que sua filha, Inácia, pudesse ser religiosa no mosteiro<sup>315</sup>.

Assim, um grande eixo definidor para o património urbano do mosteiro no século XIV: a zona da Judiaria, a que se juntavam o Muro Quebrado, a Rua da Lagoa e algumas travessas perpendiculares a esta rua, no sentido do largo dos Cogulos, bem como um simples foco de interesse no arrabalde de S. Mamede.

No século seguinte, além de se reforçar a presença na Rua do Raimundo, houve um ligeiro alargamento em termos da malha urbana para as zonas da Porta Nova e da Praça Grande (embora com algumas situações temporárias, de que é exemplo o findar da Rua de Alconchel), e uma tendência para expansão para fora dos muros do burgo, expressa na posse de casas no termo de Montemor-o-Novo.

O século XVI não só reforçou as áreas preferenciais anteriormente delineadas (transversais à Rua da Lagoa, por exemplo) como acrescentou outras, especialmente as Ruas de Avis, Ancha e do Espírito Santo. Neste século, casas no Vimieiro e em Lisboa passam também a constar do património urbano do mosteiro. Esta tendência de alargamento para fora da cidade, expressa sobretudo em foros, acentua-se em Seiscentos, em localidades como Serpa, Vila Viçosa, Alandroal, Lisboa e Beja. Regista-se também uma tentativa de obstar à dispersão patrimonial urbana através dos escambos, reforçando-se ainda anteriores áreas preferenciais (Rua dos Mercadores, S. Cristóvão, Loureiro).

O século XVIII pouco acrescentaria. Em termos da cidade de Évora e fora dela, não reforçou tendências anteriores: foi um século de recepção e administração passivas de património, que pouco teve de estratégico, limitando-se o mosteiro a gerir situações que os tempos de finais de Setecentos cada vez mais questionavam, nomeadamente a posse de bens, e a sua gestão e usufruto.

---

<sup>315</sup> B.P.E., Livro 14 do Fundo de S. Bento, doc. 44.

## **2. A vida material do mosteiro e o equilíbrio de contas: das determinações capitulares às constatações das visitas**

O cotidiano do mosteiro implicava receitas e despesas, e o equilíbrio das contas deveria ser assegurado não apenas por um dos representantes do Abade, o padre feitor, que diariamente acompanhava a comunidade, como pelos Visitadores que controlavam sistematicamente as contas, apontando eventuais excessos e formas de os evitar. Desta maneira se tornou comum nos livros do mosteiro, após cada Visita, o conferir de contas, sempre autenticado pelos representantes locais do mosteiro, o feitor, a abadessa e a escritã, e pelos da Congregação, que podia ser o Abade ou os já citados Visitadores, seus representantes.

Para um mesmo ano, com uma periodicidade variável, normalmente semestral, eram conferidos os orçamentos para as despesas da Feitoria e os gastos da mesma, que deveriam coincidir, a partir das receitas da Bolsaria<sup>316</sup>. Ou seja, o dinheiro conseguido na Bolsaria, na sua quase totalidade, era canalizado para despesas na Feitoria, que gastava quase sempre na íntegra o orçamentado, devendo para isso apresentar documentos comprovativos. Pequenas diferenças eram resolvidas em semestres sucedâneos.

A partir da década de setenta do século XVIII, as despesas da Feitoria passam a ser muito mais pormenorizadas e controladas trimestralmente: distinguem-se os gastos ordinários, os extraordinários, as despesas com hóspedes e jornadas e as despesas com obras, sendo sempre apresentado um termo de contas. Esta tendência prolongou-se na década seguinte. Segundo as *Definições*, as oficiais deviam dar contas do seu exercício todos os quatro meses, perante a abadessa, o confessor e o feitor; esta norma era cumprida no mosteiro, sendo ainda solicitado, em 1673, que o feitor apresentasse rol mensal das despesas à abadessa e às madres bolseiras e, de dois em dois meses, à abadessa e ao confessor. Cerca de um século depois, em 1770, o feitor e as tulheiras deviam, como em todos os mosteiros da Congregação, fazer contas quadrimestralmente

---

<sup>316</sup> A questão do equilíbrio de contas é exemplificada no Anexo 24, que trata especificamente da contabilidade do mosteiro na segunda metade do século XVIII, em anos que consideramos pertinentes na vida da comunidade (1749, 1772, 1774 e 1791). Os Anexos 29 e 30 documentam as fontes de receita da comunidade; os Anexos 32, 33 e 35 referem-se às suas despesas extraordinárias (bem como à sazonalidade das mesmas), e a importância das obras, consideradas como despesa extraordinária, mas que quisemos particularizar. Estes Anexos documentam os gráficos apresentados neste ponto e no seguinte do Capítulo VII.

perante a abadessa e o confessor, com assentos contados e assinados; deviam também entregar todo o dinheiro obtido na oficina da Bolsaria. Esta relação compreende-se, na medida em que o dinheiro das rendas entrava na Bolsaria, e das mãos das madres bolseiras era dado ao feitor que o aplicava em gastos da Casa.

O objectivo fundamental era que as despesas coincidisserem, pelo menos, com as receitas, não podendo ser superiores. O eventual saldo positivo de um semestre passava a contar como receita da Bolsaria no semestre seguinte<sup>317</sup>.

Na Bolsaria do mosteiro entravam diversas receitas, como o dinheiro dos foros das herdades, dos moinhos, das casas, o resultante da venda de trigo, centeio e cevada, os dotes e pisos, bem como os juros, cujas expressões na contabilidade do mosteiro já analisámos, as dívidas velhas, os espólios e as extravagantes.

Quando os dados do mosteiro nos permitiram uma leitura sistemática de comparação entre as despesas ordinárias e as extraordinárias, ficamos com a seguinte referência:

### Gráfico 24



FONTE: Livros da Feitoria do mosteiro, 1672-1800

<sup>317</sup> Ainda assim, no termo das contas feito pelo Visitador Dr. Frei António da Motta, em 1779, apontou-se para sucessivos erros nas contas, bem como para a ignorância de quem as fazia, no caso Carlos Solar. Das citadas contas ficaria responsável quem lhas confiasse, bem como pela administração das rendas. Foi exigido novo Livro da Bolsaria, um maior cuidado das madres bolseiras e também no Livro da Feitoria, já que um mosteiro, e referindo-se em especial ao ano de 1776, não pode gastar mais do que recebe.

Com facilidade depreendemos que o equilíbrio é a nota dominante, com um maior significado genérico para as despesas extraordinárias. Esta tendência ocorreu invariavelmente a partir da década de sessenta do século XVIII e, com mais regularidade, a partir de finais dos anos 30.

A partir de 1789, o termo das contas é sistematicamente positivo. Em definitivo, os gastos da Feitoria são inferiores às receitas da Bolsaria. Estamos, aparentemente, numa conjuntura económica favorável para a comunidade.

Dez anos depois, no último ano da década de 90, e no último trimestre, a tendência inverte-se drasticamente, bem como no ano seguinte, despontando o novo século, precisamente até Abril de 1801, de novo com uma tendência ligeiramente positiva nas contas, explicada essencialmente pela liquidação de foros em atraso e de dívidas velhas. A gestão do dinheiro e dos bens supunha um controle alargado sobre os bens possuídos, mas também uma actualização ao nível da legislação que se tornou imperiosa sobretudo a partir de meados do século XVIII.

Os finais do século antecedente ( 1672-73) e meados do século XVIII (1750-51) correspondem aos períodos de maior significado das despesas ordinárias, para os períodos documentados, com mais de 60% das despesas totais.

Conjugando com os dados disponíveis acerca da frequência das entradas, conseguida a partir dos contratos de dote, temos que, de facto, desde 1634 a 1683 se registaram períodos de grande afluência ao mosteiro, particularmente nos dez anos compreendidos entre 1654 e 1663. Também a segunda data de maior despesa ordinária, 1750-51, se integra num período de dez anos de nova atracção pelo mosteiro. Conclusão fácil será a de que, havendo mais população, maiores eram as despesas com os bens considerados essenciais, as chamadas despesas ordinárias.

Uma palavra também para aqueles anos em que as despesas extraordinárias ultrapassaram a citada percentagem: 1728-29, entre 1737 e 1741, 1743-44 e comuns a partir da década de 50 do século XVIII. De facto, excepção feita à década de 1744-1753, em que no mosteiro ingressaram dez noviças, em todos os períodos citados, por décadas, esse número é bem inferior.

Ao mesmo tempo, é também a partir de meados de setecentos que o mosteiro assiste a obras de renovação, e a um conjunto de despesas justificadas pela sua reinstalação após a temporária deslocação, na década de setenta, para Odivelas.

Um dos temas em que a legislação centralizadora da Congregação se fazia sentir mais afincadamente tinha a ver precisamente com a realização de obras, tanto nos

mosteiros e suas dependências como nos seus domínios. De facto, a realização de obras implicava aprovação em Capítulo, não só pelo uso do capital como também pela uniformização arquitectónica que era necessário não perder.

Num contexto em que os mosteiros faziam obras nas suas quintas ou granjas, consideradas supérfluas ou tecnicamente mal elaboradas (em termos de projecto e de materiais usados), com concordância das respectivas comunidades, foi nomeada, pela Junta de 1760, a Mesa dos Intendentes. Era constituída por três religiosos, nomeados pelo Definitório, residentes em Alcobaça, e cuja função era a superintendência das obras na Congregação.

Nas comunidades femininas, o mosteiro que desejasse efectuar obras devia fazer uma petição ao Geral e ao Definitório, com comprovação da escritã de que tal desejo tinha sido votado favoravelmente em capítulo, a que juntaria uma certidão de empréstimo ou acréscimo com que se achasse o mosteiro. Tal documentação seria depois analisada pela Mesa dos Intendentes.

Em obras consideradas grandes, um dos padres da Mesa ia ao mosteiro acompanhado de um ou mais arquitectos, cuja função seria ajustar o risco e sítio da obra, eleger os mestres para a dirigirem, assistir à consumação da mesma e verificar os materiais precisos.

Todos estes gastos e deslocações eram assegurados pelo mosteiro que solicitava a obra.

Estes gastos eram também lançados na folhas dos mosteiros, juntamente com as receitas obtidas pela Bolsaria e pela Feitoria, folhas essas que eram examinadas em Alcobaça pelo Geral e pelo Definitório.

Como diversas vezes as folhas apresentadas não correspondiam aos gastos ou receitas efectivos, foi exigido pelo Capítulo Geral que essas folhas fossem acompanhadas de certidão do prior ou do confessor, nos mosteiros de religiosas, certificando da coincidência das contas apresentadas. Foi também estabelecido um itinerário geográfico de circulação das folhas até à sua chegada a Alcobaça antes dos Capítulos<sup>318</sup>.

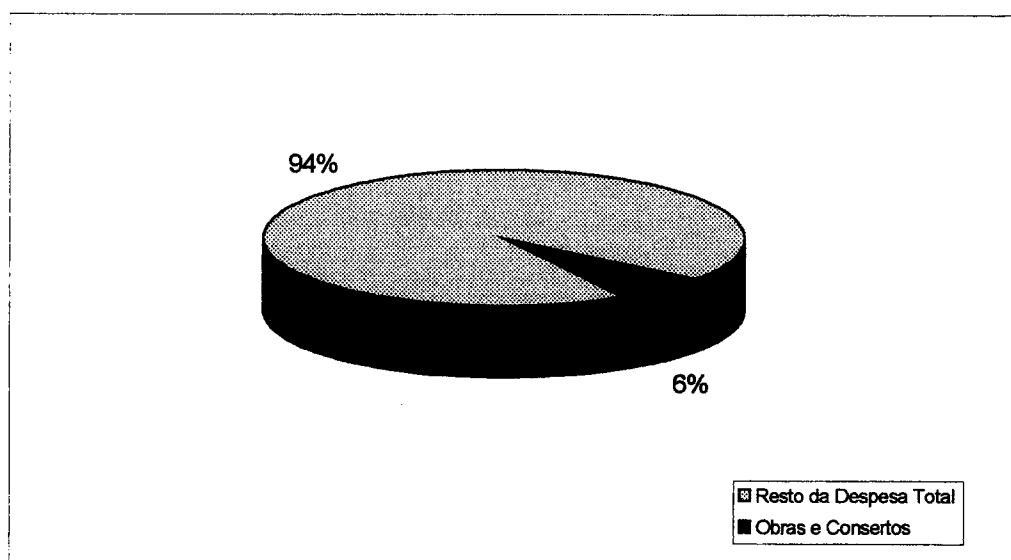
---

<sup>318</sup> De Aguiar para S. Pedro das Águias a 2 de Abril; daqui para Salzedas, a 4; de Salzedas e Tabosa para Tarouca, a 5; de Tarouca, de Maceiradão e de Arouca ( que já trazia consigo as folhas vindas de Fiães e do Bouro) para S. Cristóvão a 6 de Abril; de S. Cristóvão para o Colégio de Coimbra, a 7 de Abril, Colégio que recebia, a 8, as folhas do Lorvão e de Celas; do Colégio para Ceiça a 9 de Abril, chegando a Alcobaça no dia seguinte; de Tavira ( a 2 de Abril) e de Portalegre ( a 3 de Abril) para Évora, que enviava as folhas dos três mosteiros para Alcobaça a 7 de Abril; do Desterro e Mocambo para Odivelas a 8 de Abril, que enviava para Alcobaça a 9 do mesmo mês; de Cós para Almoester a 8 de Abril, que enviava a

A alusão a este item que encontramos na descrição das Visitas cinge-se, no mosteiro de S. Bento de Cástris, a intervenções de pequeno significado. Normalmente, é o feitor que é chamado a orientar a execução dessas intervenções<sup>319</sup>. Em finais do século XVIII (15 de Março de 1771), na visita de frei Diogo da Silva, procurador geral da Congregação e visitador comissário do Padre Geral, frei Manuel de Mendonça, ficou especificado que a abadessa devia rubricar, conforme determinava a lei, os novos livros dos gastos ordinários e extraordinários, e ainda de obras. Assim, o feitor, a escritã e a bolseira especificariam no recibo do feitor as três espécies de despesas, passando as obras a ter um lugar bem específico. As intervenções que acabámos de enunciar são contabilizadas regularmente durante o período apontado, daí o interesse da apreciação do seu significado no cômputo geral das despesas do mosteiro:

### Gráfico 25

#### Feitoria do mosteiro: as obras no total das despesas



FONTE: Livros da Feitoria do mosteiro, 1672-1800

Assim, constatamos a pouca expressão que as obras e consertos (que incluíam a intervenção nos montes, hortas, e outros domínios do mosteiro) tinham em relação às

---

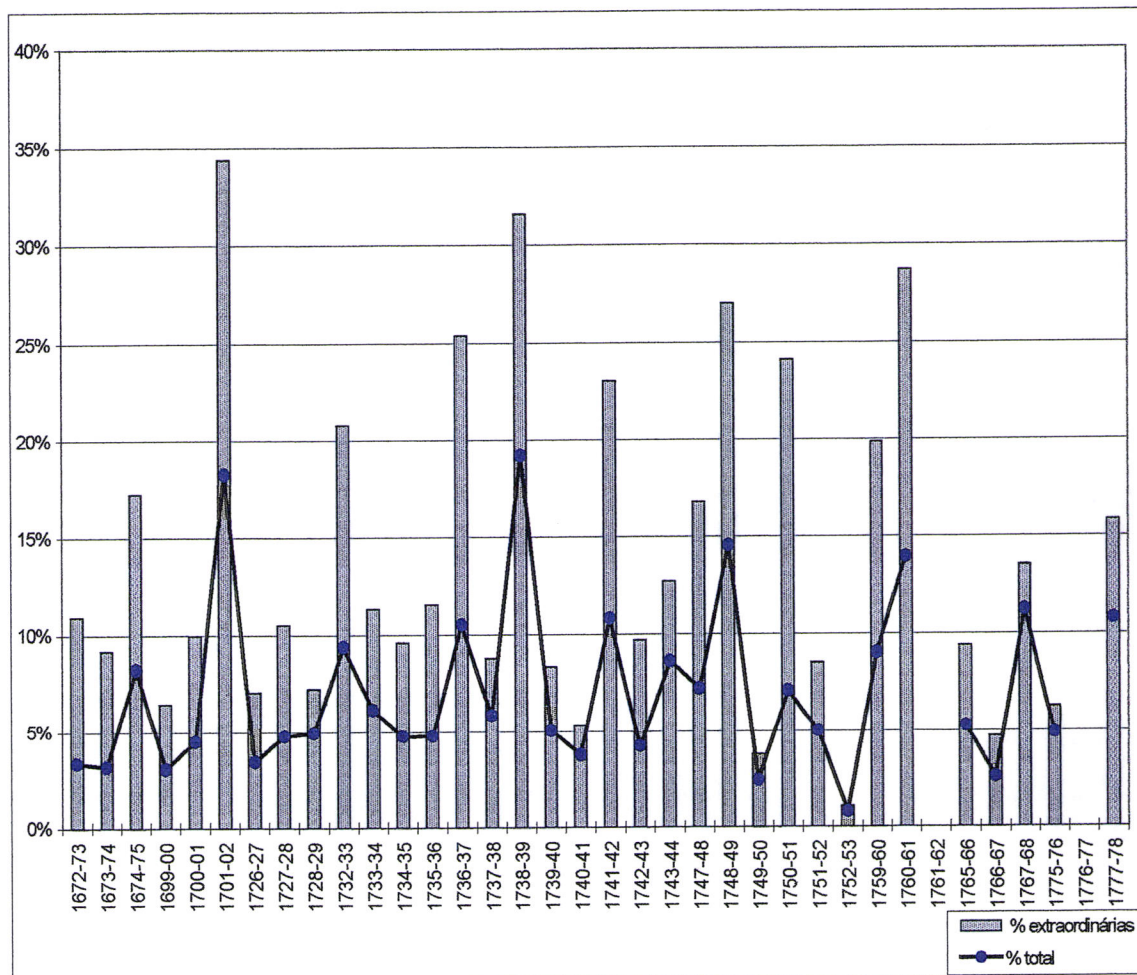
10 para Alcobaça. Chegavam, pois, as folhas de todos os mosteiros da Congregação a Alcobaça entre os dias 9 e 10 de Abril.

<sup>319</sup> Como exemplos, temos o conserto dos órgãos, no Coro de cima ou no de baixo, conserto das janelas e telhados dos dormitórios e varandas, conserto das cordas e caldeirões do poço do claustro. As janelas dos dormitórios, laterais e de topo, foram das mais referidas para obras ao longo dos anos. As intervenções eram solicitadas ainda ao nível da limpeza da cerca e dos canos, e do cuidado da produção dentro da própria cerca, nomeadamente a vinha.

despesas totais. Observemos agora a evolução das despesas em obras na evolução das despesas extraordinárias:

**Gráfico 26**

**Relação entre o total de despesas extraordinárias e as despesas em obras e concertos**

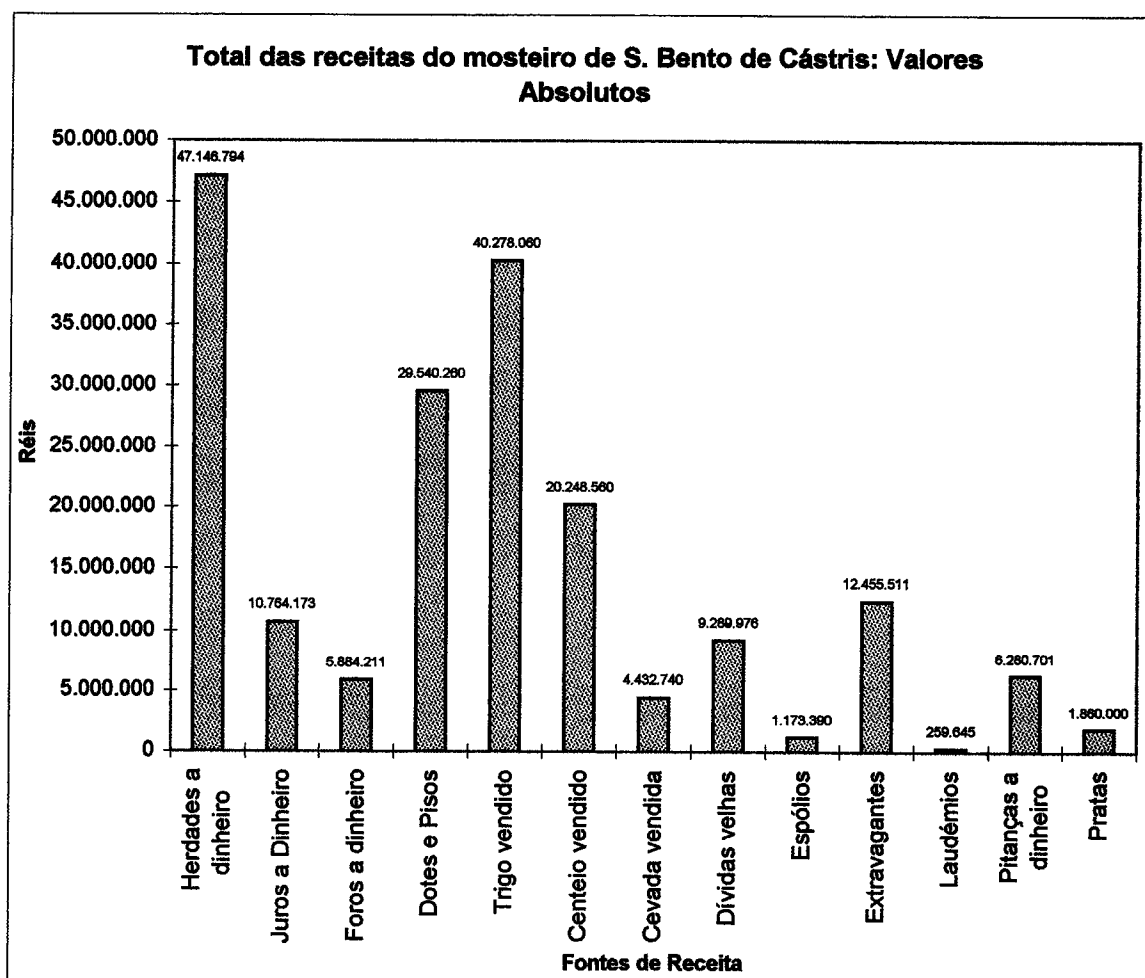


FONTE: Livros da Feitoria do mosteiro, 1672-1800

Apesar de se observarem alguns hiatos em termos de informação quantificável, é possível concluir que o investimento em obras e concertos estava em relação directa com a política global de gestão: de uma forma clara, observamos que o ritmo de gastos com concertos e obras acompanha o dos gastos extraordinários, coincidindo os momentos de pico e de quebra. Nas despesas que vimos a analisar estavam também incluídas as intervenções nas herdades. Os anos de maior despesa, os de 1701-02, e de 1738-39, representam cerca de metade das despesas extraordinárias, sendo no segundo período de tempo ainda mais significativas: de facto, se em 1738-39 as despesas

extraordinárias se situaram pouco acima dos 30% das despesas totais da comunidade, o dispêndio com obras quase chegou aos 20%. Em dezassete dos biénios analisados as despesas com obras são inferiores aos 5%, e apenas por oito vezes ultrapassam os 10%. Observamos também que não há períodos longos de despesas em obras e consertos, o que poderia sugerir a existência de campanhas de obras, há sim períodos cíclicos, de cerca de cinco anos, em que biénios de pico sucedem e estão antecidos por anos de quebra. Apenas na década de quarenta do século XVIII se vislumbra uma certa homogeneidade nas despesas nesta alínea das obras e consertos, com valores entre os 4% e os 11% do total das despesas, o mesmo se verificando no período entre 1726 e 1738 (com um hiato na informação referente aos anos de 1730-31). Para uma melhor compreensão da vida na comunidade torna-se também imperioso destacar os seus principais meios de subsistência, as receitas. A expressão gráfica dos dados, a propósito das receitas, é clara, tanto em valores absolutos como percentuais:

**Gráfico 27**

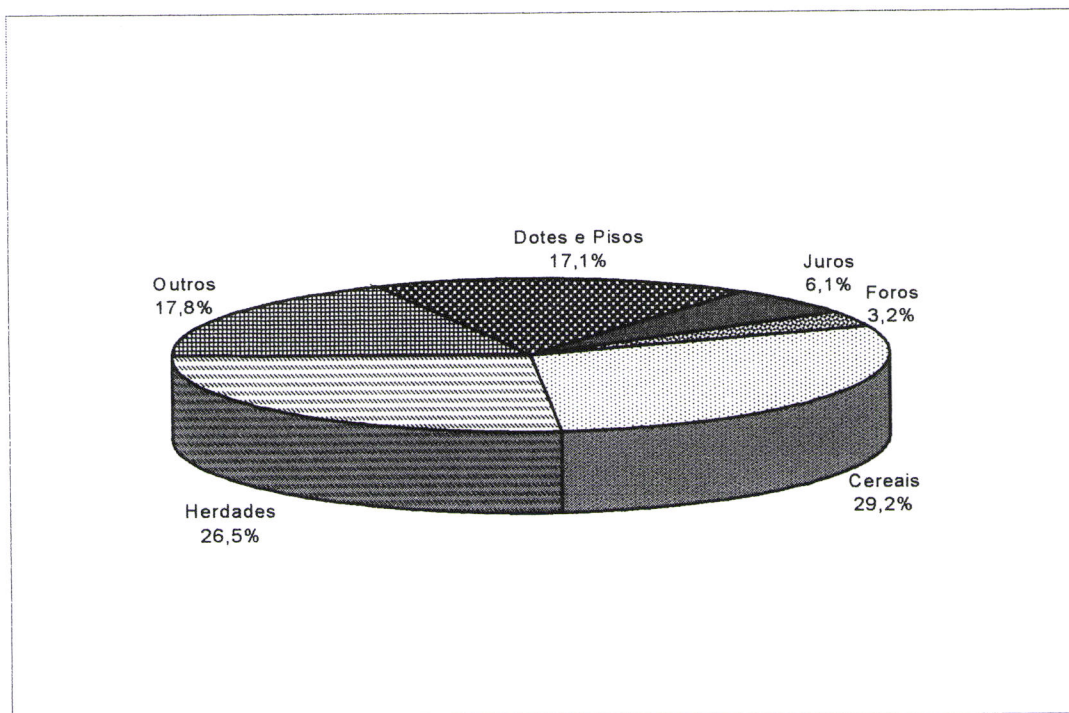


FONTE: Livros da Bolsaria do mosteiro, 1717-1800



## Gráfico 28

### Bolsaria do mosteiro: Principais fontes de receita



FONTE: Livros da Bolsaria do mosteiro, 1717-1800

As maiores fatias são baseadas, pois, nos bens cujos rendimentos dependiam da exploração da terra, tanto das rendas pecuniárias como em cereal das herdades, respectivamente 26,5% e 29,2%, representando 55,7% das receitas totais do mosteiro<sup>320</sup>. De facto, além dos cereais exigidos pela sua gestão interna, o excedente cerealífero era vendido para o exterior do mosteiro, significando entrada de numerário. Qual era, porém, o cereal mais significativo, em termos de receitas?

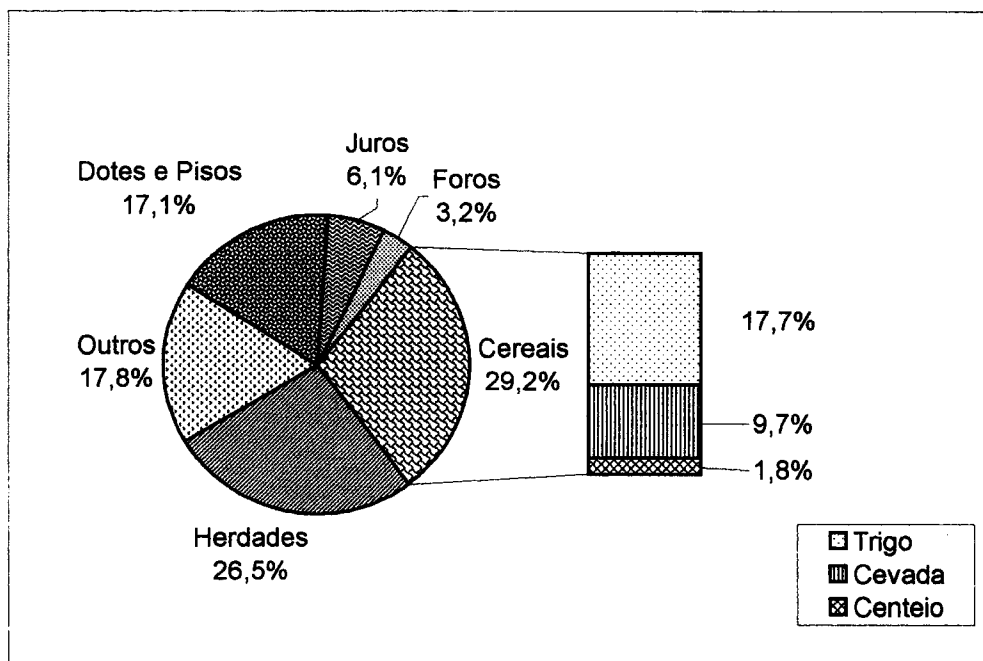
O trigo representava mais de 50% das receitas totais dos cereais, proveniente quase exclusivamente das rendas das herdades.

Vejamos a importância relativa de cada cereal no total das rendas em géneros:

<sup>320</sup> Cf. Anexo 29. Neste Anexo, que ditou o critério seguido nos gráficos de diferenciar rendas a dinheiro das herdades (no Anexo, coluna “herdades e dinheiro”) das rendas em cereais (diferenciados nesse mesmo Anexo, e que compreendiam os cereais das herdades a pão, quinhões e foros nas herdades) e já organizadas como produto vendido) expressam-se em valores absolutos as fontes de receita do mosteiro de S. Bento de Cástris ao longo do século XVIII. Em complemento, temos o Anexo 30, apresentando o significado percentual dessas mesmas receitas.

## Gráfico 29

### Importância relativa dos cereais na Bolsaria do mosteiro



FONTE: Livros da Bolsaria do mosteiro, 1717-1800

No que respeita aos direitos sobre essa mesma propriedade, eles exprimem-se, para os proprietários, em alguns de cariz fundiário (laudémio<sup>321</sup>, rendas, por exemplo), noutros de cariz fiscal (lutuosa, prestações extraordinárias, como os dízimos eclesiásticos), ou mesmo administrativos (caso, conforme ditava o código filipino, dos privilégios ligados à justiça dos donatários de coutos e honras, com importantes reformas a partir de 1750 e total alteração em 1790).

Os rendeiros tinham o direito de renovação do contrato, de escolher sucedâneo no prazo, de sub-emprazar ou alienar o prazo (desde que com consentimento do proprietário) e de tirar dos bens aforados os frutos e as vantagens ordinários e

<sup>321</sup> Em finais do Antigo Regime, os direitos casuais limitavam-se quase exclusivamente ao laudémio que, teoricamente, e tendo por base o código filipino, assentaria na taxa do quadrigésimo, em que a percentagem do proprietário sobre o preço da venda deveria ser de 2,5%. Porém, este direito era muitas vezes fixado fora dos forais, em contratos particulares, podendo atingir metade do total da venda; para os bens dos conventos da Ordem de Malta, a regra era de 1/10. Sobre esta matéria, cf. Margarida Maria Sobral Neto, *Regime senhorial, sociedade e vida agrícola: o mosteiro de Santa Cruz e a região de Coimbra (1700-1834)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Dissertação de Doutoramento, 1991.

extraordinários. Contudo, todos estes movimentos deviam ser controlados pelo sistema jurídico, consubstanciados nos contratos agrários (de que os principais tipos são os de arrendamentos, as parcerias agrárias, o censo reservativo e a enfiteuse), procurando reger actuações de ambos os lados. Em relação aos foros do mosteiro cisterciense de Évora, os dados apresentados em gráfico e baseados nos livros da Bolsaria do mosteiro de S. Bento de Cástris podem ser completados, no que respeita aos foros das herdades a pão e das herdades a dinheiro<sup>322</sup> com os chamados Livros Tombo do mosteiro, que apresentam dados para todo o século XVIII<sup>323</sup>. Lembramos que os dados da Bolsaria se iniciam em 1717. Para o ano de 1703<sup>324</sup>, os dados apontam para 22 posses que andavam a dinheiro<sup>325</sup>. Além destas, o mosteiro tinha 45 posses (herdades, courelas, hortas, moinhos) que andavam a pão<sup>326</sup>. A partir de meados do século, acentuou-se a preferência pelas rendas pecuniárias, que se manteria até finais do século.

<sup>322</sup> Em relação a este assunto, cf. Armando de Castro, no *Dicionário da História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. V, pp. 282-285, no artigo «Renda». Para o Autor, (...) é suficiente aceitar a renda como a parcela do produto que cabe ao titular dos bens que intervêm na actividade económica de que sai, pela produção ou pela distribuição, esse produto, tanto em trabalho, como em bens, ou bens em moeda; neste sentido, muito elementar e sucinto, a renda resulta da manipulação de bens originais da natureza pertencentes ao titular, que embolsa essa parcela do rendimento como bens já elaborados, e tanto podem ser de produção como de consumo duradouro (casas de habitação, por exemplo).” No mesmo artigo, e tentando categorizar as rendas, o Autor, além das rendas satisfeitas em trabalho directo pelos colonos nos domínios senhoriais, aponta ainda outra grande modalidade, que “(...) consistia nas prestações pagas pelos cultivadores dos domínios senhoriais, quer se tratasse de cultivadores precários, quer daqueles que gozavam da faculdade de transmitir a exploração aos seus descendentes, quer, finalmente duma categoria intermédia dispondo da unidade de exploração por um prazo limitado, porém de certa vastidão – em regra, até à morte dum descendente (eram os emprazamentos em duas ou três vidas). Dentro deste tipo é possível distinguir dois sub-tipos fundamentais, cuja existência foi um facto durante toda a Idade Média como ao longo das centenas de anos que se lhe seguiram: as rendas que consistiam numa percentagem preestabelecida da produção e aquelas que assumiam o carácter de determinadas quantidades de géneros, de produtos pecuários, de fibras têxteis, ou de dinheiro; as primeiras designam-se por porção ou terrádigo e as últimas por direituras ou miunças.(...)”.

<sup>323</sup> B.P.E., Códices CXXXII/1-30, CXXXII/1-31, CXXXII/1-32, CXXXII/1-33, CXXXII/1-34 e CXXXII/1-35.

<sup>324</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-30.

<sup>325</sup> Herdades: no termo de Évora, freguesia de S. Matias, Vale de Maria, e na freguesia de S. Vicente do Pigeiro, a herdade do Viseu; no termo do Redondo, da Carrascoza, freguesia S. Vicente de Valongo; no termo de Evoramonte: Tourega do Vidigão, Pedregosa, em S. Lourenço, Pedregosa e Lages, em N.ª Sr.ª do Freixo, Montinho do Olival, freguesia de S. Pedro; termo de Montemor-o-Novo, Pedreira, na freguesia de S. Sebastião da Giesteira e Freixo do Meio; no termo do Alandroal, herdade de Santa Luzia, Parreiras, e duas hortas; no termo de Lavre, freguesia de S. Lourenço, as herdades de Azambujeira e Freixeirinha; no termo de Avis, freguesia de S. Domingos, Figueirinha do Almadafe; no termo de Pavia, freguesia de N.ª Sr.ª da Graça, o Montinho da Preta; no termo de Estremoz, no Ameixial, freguesia de Santa Vitória, a herdade de Catelas; a herdade de Santiago do Escoural ou Monte das Freiras; a herdade da Giralдина, em Ouriola, freguesia de S. Bartolomeu do Outeiro; e a herdade da Escrivã, em Elvas.

<sup>326</sup> Herdades: no termo de Évora, freguesia da Graça, a do Segonheiro e a herdade do Penedo de Ouro, freguesia de Valongo, Serra da Espinheira, freguesia de N.ª Sr.ª de Machede, Parede Furada e Machoqueira, freguesia de Santa Justa do Vimieiro, o Codesalinho e Santa Ana e da Matriz da mesma vila, Tourega do Vimieiro e Gorda, freguesia de S. Bento do Mato, o Juncal e o Carvalho, freguesia de S. Vicente do Pigeiro, Alcorovisquinha ou Monte das Freiras, freguesia de N.ª Sr.ª do Rosário a herdade da Figueira Rebeldia e, na freguesia de S. Miguel de Machede, a herdade da Tourinha. No termo de Évora são ainda apontadas as herdades do Álamo do Degebe, Monte das Figueiras em Mor Joanes, Vale de Maria, Soveral de Monvizo, da Pereira, da Viçosa ou Quinta da Azambuja, Casas Velhas em Vale d’El

Apesar dos poucos dados disponíveis entre Quatrocentos e Oitocentos acerca da passagem das formas naturais para as formas monetárias das rendas, o que é facto é que as rendas a dinheiro representam 30 a 40% destes pagamentos desde a segunda metade do século XIV ao primeiro quartel do século seguinte, incluídas as prestações de carácter semi-público (portagens, peagens, dízimas)<sup>327</sup>. A partir de meados do século XVIII, registou-se um peso crescente das rendas e encargos sobre a agricultura, sendo as dificuldades vividas pelos rendeiros dadas a conhecer, por exemplo, nalgumas disposições legais da época (1764, 1770, 1774)<sup>328</sup>.

Este mesmo século, e finais do anterior, espelham um quadro de relações tensas entre os poderes estabelecidos a nível local, especialmente no que respeita às tentativas várias de intromissão do clero secular na gestão dos bens das religiosas. A questão do lançamento das décimas é disso um exemplo significativo. A 15 de Junho de 1776, altura bastante conturbada na vida interna do mosteiro, a propósito do lançamento da décima eclesiástica, embora as referências às posses de herdades, foros e quinhões em relação a S. Bento estejam incompletas, são citadas como alvo as propriedades que pertenciam à fundação primordial, de acordo com o parágrafo 2º da Lei de 1775<sup>329</sup>.

---

Rei e o moinho da herdade da Alcorovisquinha, atrás apontada. No termo de Evoramonte, freguesia do Freixo, a herdade do Soveral, na freguesia de S. Bento a herdade da Murteirinha e na freguesia de S. Pedro a herdade do Carrascal; no termo de Montemor-o-Novo, freguesia de N.ª Sr.ª da Represa, as herdades de Bandarra e da Represa, a courela de S. Gens, as herdades da Amoreira da Torre e do Freixo do Meio e o moinho do Porto de Lisboa. No termo de Estremoz, uma courela em S. Bento do Ameixial e a herdade da Cavaleirinha. No termo de Arraiolos, na freguesia de Santa Ana, a herdade de Ponte de Pavia, na freguesia de S. Gregório as herdades do Pigeiro e das Anoadas ou Monte d'el Rei. No termo de Portel, freguesia de N.ª Sr.ª da Atalaia, a herdade de S. Bento de Pomares ou do Graduxo. No termo de Monsaraz, freguesia de N.ª Sr.ª da Caridade, a herdade da Aldeia dos Velhos. No termo do Redondo, freguesia de S. Miguel do Adaval, a herdade do Foro e na freguesia de Santa Maria a herdade do Azinhalinho. No termo de Ferreira, a herdade de Vale de Ouro. No termo de Fronteira, freguesia de S. João, a herdade da Rascoa. No termo de Pavia, a herdade da Preta. No termo do Cano, a herdade do Azambujeiro e uma azenha. Finalmente, nesta data constava ainda como herdade a pão a da Torre da Machada, em Coruche, que viria a ser a de mais importante renda pecuniária a partir de meados do século XVIII, bem como, a partir da década de 90, as herdades do Segonheiro e da Tourega do Vidigão.

<sup>327</sup> Cf. Armando de Castro, *Dicionário da História de Portugal*, dir. Joel Serrão, artigo «Renda», vol. V, pp. 282-285.

<sup>328</sup> Tudo aponta, de facto, para o surgir de uma tradição senhorial serôdia em Portugal, e para uma mentalidade rentista do clero e da nobreza, que não pretendiam explorar directamente novas terras (ocupadas no dealbar do século XVIII e inícios do XIX) mas sim em convertê-las em novas fontes de renda, sem preocupação de qualquer melhoramento. Cf. Albert Silbert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'ancien Régime, XVIII.e-XIX.e siècles*, Paris, 1966; Helder Fonseca, "A propriedade da terra em Portugal 1750-1850: alguns aspectos para uma síntese", in *Do Antigo Regime ao Liberalismo – 1750-1850*, org. de Fernando Marques da Costa, Francisco Contento Domingues e Nuno Gonçalo Monteiro, Lisboa, Vega, [D.L.1989], pp. 221-240; *Dicionário de História de Portugal*, artigos «Forais», «Regime Senhorial» e «Renda».

<sup>329</sup> A.D.E., Livro 184, Fl. 224. São citadas, como propriedades mais ancestrais, as herdades de Vale de Maria, Segonheiro, Codesalinho, Machoqueira, Espinheira, Juncal, Sobral de Monvizo, Tourinha, Parede Furada, Mor Joanes ( ou Monte das Figueiras), Figueiras ( ou Penedo d'Ouro), Alcorovisca ( Monte das Freiras). Após a legislação liberal de extinção dos mosteiros masculinos, em 1834, e da proibição de aceitação de noviças, em 1833, a documentação do mosteiro, em 1834, revela que o mosteiro não tinha cláusula de reversão, por serem os seus bens originários dos dotes de religiosas, e doações de

Os bens e fazendas dos mosteiros cistercienses eram alvo de constante preocupação da Congregação, sobretudo no que respeita à sua gestão. Indicações claras saíam de Juntas e Capítulos para a necessidade de a Ordem não ser prejudicada, nem com emprazamentos de bens e fazendas que nunca haviam sido emprazados (exceptuando os maninhos), nem com danificação das rendas, devida ao descuido das culturas; de facto, cada vez mais os responsáveis dos mosteiros tendiam a evitar despesas no sentido de facilitarem a gestão dos respectivos triénios.

Assim, em meados do século XVIII <sup>330</sup>, assistimos à indicação de privação vitalícia do cargo para o prelado, prelada ou feitor que emprazasse bens que não fossem de natureza de prazo ou que por incúria não incentivasse ao cultivo dos terrenos do mosteiro em cuja gestão participava. Já em decisão anterior <sup>331</sup> se determinara que a renovação dos prazos devia ser feita sem alteração da primeira natureza, a conferir pela abadessa, deputadas, feitor e confessor. Quando fossem feitas sub-enfeuticações devia ficar expreso o direito dominial do mosteiro, a evocar não apenas quando fosse eventualmente vendido o prazo, como também quando qualquer parte a ele pertencente fosse avaliada.

A questão dos prazos foi retomada nos Capítulos sucedâneos, especialmente de 1750 e 1753, onde ficou determinado que os prazos não podiam ser divididos, da mesma forma que apenas se podiam emprazar de novo, do património do mosteiro, os bens maninhos.

Da gestão dos bens fundiários, particularmente das rendas e foros, dependia a sobrevivência do mosteiro, sendo determinante a função do padre feitor. A desistência dos rendeiros, antes de finalizarem três anos de arrendamento, era mal tolerada <sup>332</sup>, e só era admitida no caso de falência. Não respeitando tal norma, os feitores eram afastados dos cargos e impedidos de o desempenhar no triénio seguinte.

---

particulares, com obrigação de legados. Nesta altura, em 1834, o mosteiro tinha ainda trinta religiosas (tendo capacidade para cinquenta) e uma secular recolhida, além do pessoal de apoio.

Cinco anos depois, em 1839, com vinte e seis religiosas na altura, o mosteiro detinha ainda 60 herdades, terras em circunferência do mosteiro, 2 hortas no Alandroal, 43 propriedades de casas na cidade e 16 propriedades de casas, vinhas e ferragiais nos coutos de Évora, 2 moinhos, 3 quintas, 4 olivais, 1 lagar de azeite, 2 vinhas, 7 ferragiais, e várias nascentes de água, isto numa altura em que a herdade de maior rendimento continuava a ser a da Torre da Machada, Coruche. Em 1845 é ainda considerado como o mais bem conservado da Província, com culto de duas capelas: do Senhor dos Passos e de Nossa Senhora da Vitória.

<sup>330</sup> Junta de 11 de Outubro de 1749.

<sup>331</sup> Junta de 1739.

<sup>332</sup> Na Junta de 10 de Outubro de 1755, sendo Geral frei José Cardoso, esta determinação foi bastante vinculada.

Em relação à venda dos bens fundiários, quer se tratasse fazendas ou propriedades emprazadas, tal só poderia acontecer a partir do voto expresso da comunidade. O mesmo se verificava em relação à compra ou anexação de novos domínios<sup>333</sup>.

S. Bento de Cástris, para a obtenção de cereais, contava ainda com a produção das terras à volta do conjunto edificado.

Um dos Livros Tombo do mosteiro, designado como Livro Mestre, de 1770, sendo Abade Geral frei Manuel de Mendonça, dá-nos conta das rendas do mosteiro, que, além de revelar mais duas herdades que passavam a pagar renda ao mosteiro, a das Courelas da Atouguia, freguesia de S. Brissos, termo de Beja (o mosteiro delas havia tomado posse em 1749 por morte de uma monja), e a do Canhão, termo de Mourão, nos faz uma interessante descrição acerca do aproveitamento das terras circundantes: “(...) Tem o mosteiro ao redor de si huãs terras com suas arvores de oliveiras e estas servem ordinariamente para pastagens dos guados e outros annos se cultivão e neste anno de 1771 produzirão de Tremez nove moyos e doze alqueires. De trigo sinco moyos e trinta e sette alqueires. De cevada cinco moios e treze alqueires. De senteio onze alqueires e de azeite trinta almudes - que vendi tudo pelos presos ordinários avatidas as despesas fica líquido duzentos e quarenta e um mil e duzentos réis. (...)”<sup>334</sup>.

Trata-se de um documento pertinente, pois além de assinalar duas das principais vocações do mosteiro, a produção de cereais e a pecuária, assinala também o cereal mais cultivado e a sua ligação à criação de gado, bem como a vocação de ligação com a comunidade para venda dos produtos e o sistema de rotação de culturas. Mas leva-nos sobretudo a pensar acerca da área dominada na sua periferia imediata. Com efeito, que área de terra seria necessária para a produção apontada? Temos que pensar necessariamente em todo um conjunto de quintas e pequenos montes que se desenvolveram à volta do mosteiro, ainda hoje existentes, e que foram fundamentais para a formação da paisagem que hoje conhecemos, e não apenas na limitada área da cerca. Há ainda que considerar a natureza dos solos e as questões topográficas para concluirmos que seria no sentido do burgo, em áreas mais planas, que estas culturas se desenvolveriam<sup>335</sup>.

<sup>333</sup> No Capítulo de 1756, em que saiu eleito frei Manuel Barbosa como Geral, foi recordado este princípio.

<sup>334</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-33, Fl. 3.

<sup>335</sup> Surge na citação acima a palavra *tremez*, precisamente a cultura arvense mais cultivada em redor do mosteiro, ainda por esta altura. Parece-nos tratar-se do *trigo tremês*, que deve a sua designação

Uma palavra ainda para as valias da cevada<sup>336</sup>. Além de ocupar o segundo lugar na produção cerealífera portuguesa desde a Idade Média, a seguir ao trigo, a cevada, embora muito consumida pelas populações (o seu uso no fabrico do pão na Península Ibérica é testemunhado desde o século VIII) tinha como principal valia (e objectivo) a obtenção de forragens para o gado, em especial o muar e o cavalar. Temos também que, para além de poder ser cultivada no Inverno ou na Primavera, os documentos referem, curiosamente, e segundo os artigos citados, dois tipos de cevada, a tremês e a cavalar.

O centeio, cereal usado também para fabrico do pão, mantinha a sua posição relativa aos outros cereais, mais importantes, repetindo a situação que se passava em relação à cobranças das rendas e à sua importância nas finanças do mosteiro. De facto, o seu lugar no país surgia a seguir ao trigo, à cevada e ao milho; no exemplo dado, curiosamente, também a quantidade produzida se situa em quarto lugar (apesar do milho não ser citado), a seguir ao tremês, ao trigo e à cevada.

Sabemos que a menor assistência exigida especialmente pela oliveira, mas também pela vinha, fez destronar em largas zonas do país a cultura de cereais, especialmente trigo e cevada, em especial a partir do século XVI, não conseguindo o país inverter uma tendência de há muito herdada, a da dependência cerealífera em relação ao exterior, e que já fora uma das principais razões de atracção a Ceuta.

Desta forma, a citação, de 1770, demonstra a presença da cultura dos cereais à volta do mosteiro, a par também da produção de azeite. Não esqueçamos o contexto político deste documento, e as medidas do governo pombalino, iniciadas anteriormente, no governo de D. João V, e continuadas no período liberal, de incentivo, especialmente no Alentejo, à produção cerealífera (e, por oposição, da pouca protecção à vinha, que, em diversas zonas do país, foi mandada arrancar por Pombal, em 1765), desenvolvendo-se mesmo uma política proteccionista em relação ao trigo nacional, mal servida quer por uma péssima rede viária quer por uma política agrícola liberal pouco coerente<sup>337</sup>.

---

precisamente ao facto de amadurecer três meses depois de nascido. Esta facilidade conduziria, provavelmente, à preferência, exigindo o mosteiro das diversas herdades a pão outra qualidade de trigo.

<sup>336</sup> Cf. *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. II, artigo «Cevada», pp.46-47, de A. H. de Oliveira Marques. Analisámos também, do mesmo Autor e na mesma obra, os artigos «Trigo», vol. VI, pp. 209-213, e «Centeio», vol. II, pp. 38-39.

<sup>337</sup> A este propósito, Cf. Adrien Balbi, *Essai Statistique sur le Royaume de Portugal et d'Algarve comparé aux autres Etats de l'Europe*, Paris, 1822, T. I; Albert Silbert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime, XVIIIe-XIXe siècle*, Paris, 1966.

Em relação aos consumos internos e gastos do mosteiro em cereais, torna-se imperioso referir alguns dados. Nos Livros da Tulha do mosteiro<sup>338</sup> encontramos não só os recibos das herdades (a pão, ou seja, a trigo, cevada e centeio), bem como os recibos da seara da Casa, com os mesmos cereais, embora com primazia para os dois primeiros, mas também os documentos de despesa desses mesmos cereais. Em relação às despesas com o trigo, temos em 1757, que ele era necessário para o pão e bolos (este consumo era de cariz sazonal), para pagamento de esmolas, de ordenados e de extravagantes<sup>339</sup>.

Em relação à cevada, servia também para pagamento de ordenados, juntamente com o trigo, sendo o resto canalizado para o pagamento de extravagantes (despesas diversas)<sup>340</sup>.

Falta-nos a referência ao centeio. De facto, ele só nos surge nas extravagantes, não constando nem como despesa para a Casa (pão ou bolos) nem para ordenados, apenas para os gados e como percentagem para a lavandeira<sup>341</sup>.

Importa também uma referência às unidades-medida de peso e capacidade que são usadas: o *moio*, o *almude* e o *alqueire*, a que acrescentaríamos a *canada*. Elas permanecem ao longo do tempo na documentação analisada do mosteiro. Os mais citados na documentação são o *almude* e a *canada* (esta última um sub-múltiplo, representando 1/10 ou 1/12 do *almude*), que surgem essencialmente para a medição de líquidos, enquanto o *moio* (60 alqueires) e o *alqueire* para a de sólidos. Variando de concelho para concelho (e dentro destes, entre instituições diversas, como as Misericórdias, os reguengos, os coutos e honras ou os conventos), estas medidas não conseguiram sequer ser uniformizadas pelo sistema decimal, reduzindo-as a litros<sup>342</sup>.

<sup>338</sup> B.P.E., Códices CXXXII/2-29 a CXXXII/2-47, num conjunto de 19 volumes.

<sup>339</sup> Temos trigo para o forno da comunidade, numa média de 4 moios/mês; trigo para bolos em Fevereiro, Março (S. Bento), Abril, Agosto (S. Bernardo) e em Dezembro (Natal), com uma média de 30 alqueires/mês; trigo para esmolas em Janeiro, 30 alqueires; trigo para pagamento de ordenados: dos médicos (2 moios de trigo e dois de cevada), do cirurgião (50 alqueires de trigo e 50 de cevada), do sangrador (1 moio de trigo e 1 de cevada), do letrado (40 alqueires de trigo e 40 de cevada), do barbeiro (15 alqueires de trigo), do amolador (8 alqueires de trigo) e do organeiro (20 alqueires de trigo); trigo para extravagantes, ou seja, despesas várias: para a Casa da Abadessa, pela festa de S. Bento, 10 alqueires; esmolas para os conventos mendicantes, 5 alqueires; esmolas por S. Lamberte, 3 alqueires, e por Santo António, 2 alqueires; para os padres Aliviadores, 30 alqueires; para semear, 32 alqueires; para o maioral, 1 moio; para a mulher da roupa, no Natal, Páscoa e Espírito Santo, 2 alqueires em cada ocasião; para as religiosas e moças da Ordem, 1 moio e 30 alqueires; para a sacristia, 40 alqueires; para a botica, 2 alqueires; com as azémolas (bestas) da casa, uma média de 1 moio e 30 alqueires/mês. B.P.E., Cód. CXXXII/2-29.

<sup>340</sup> Em média mensal, a cevada para as galinhas da Ordem, 12 alqueires; cevada para semear, uma despesa sazonal, 30 alqueires (compare-se com o trigo); cevada para as azémolas do lagar, 1 moio e 12 alqueires.

<sup>341</sup> Centeio para os bois, 53 alqueires, e para as galinhas, 6 alqueires; centeio para as pastagens (para semear), 20 alqueires; centeio para a mulher da roupa, 5 alqueires.

<sup>342</sup> Por exemplo, em Lisboa, o *almude* era 13,8 litros, o *moio* 828 litros e a *quarta* 3,450 litros; para Évora, temos o *almude* com 14,5 litros, o *moio* com 870 litros e a *quarta* com 3,625 litros. Na sua antiga aceção, o *almude* equivalia a 12 *canadas* ou 48 *quartilhos*. Com o sistema métrico decimal, passou a



Outra fonte de rendimentos para o mosteiro eram os foros sobre imóveis, rústicos, peri-urbanos e urbanos, e eles existiam em quantidade assinalável<sup>343</sup>. Lembremos que a expressão dos foros era de 3,2% em relação ao total dos rendimentos auferidos pela instituição.

Não pretendendo tratar estes dados de forma exaustiva, convém, no entanto, traçar algumas linhas de força acerca dos aforamentos realizados durante o Antigo Regime<sup>344</sup>, tanto em relação a propriedade fundiária como a propriedade urbana e peri-urbana.

Se os emprazamentos de vinhas, em especial junto ao mosteiro, são um fervilhar constante durante os meados do século XIV e o primeiro quartel do século seguinte, e em que os prazos chegavam a limitar-se a uma vida<sup>345</sup>, só os inícios do século XVI correspondem a uma tentativa, da parte da comunidade, de tornar a rentabilizar o seu

---

equivaler a 25 litros (havendo as acentuadas dispersões regionais, já apontadas, e em que o *almude* vai de 16,5 a 40 litros). O *alqueire*, medida antiga de capacidade, para secos e líquidos, variava entre 13 a 22 litros. A *canada*, também medida de capacidade, equivalia a cerca de 2 litros. O *moio* seriam 60 *alqueires*.

<sup>343</sup> Em 1770, o mosteiro recebia foros de trinta e sete casas na cidade de Évora (com alguma concentração na zona da Judiaria, na Rua e Terreiro dos Mercadores e na Travessa das Tâmaras, na Rua de Avis, na Rua da Lagoa/Cogulos, na Rua Ancha, e as outras com alguma dispersão), quatro estalagens também na cidade (todas na Rua de Avis), catorze vinhas no seu termo (Retorta, Chamboinha, Vale de Flores, Vale de cavalos, Vale de Romão, Lagardona, Lagar Derrubado, Pedra Albarda, Peito da Galé, ao Espinheiro e ao Degebe), doze ferragiais, próximos à cintura de muralhas fernandinas (quatro em local indeterminado, os outros junto às Bravas, às Olarias, à porta de Avis, e alguns no termo de Évora) três quintas também pouco afastadas do burgo (Esbarrondadouro, Gouveia, e uma em local indeterminado), duas adegas na cidade (Rua do Passarinho e Rua do Tinhoso), duas hortas junto às muralhas, dois lagares (um em vila Viçosa, outro em Serpa, ambos junto aos Pelomes das respectivas localidades, além do lagar que possuíam junto ao mosteiro), um celeiro (a medieva cova de pão, junto à Rua das Amas do Cardeal) e uma loja, esta última da Rua da Selaria, em Évora.

<sup>344</sup> De facto, os arrendamentos medievais, embora fascinantes, serão apontados apenas a título de exemplo. Eram arrendamentos normalmente por três anos, com obrigações recíprocas. Tomemos o exemplo da herdade de Benamorique, depois chamada do Segonheiro, feito em 1381, entre as religiosas e João Rodrigues de Valeira, lavrador, morador em Évora. O mosteiro devia adubar a casa da herdade, sabendo as suas novidades cada ano, defender a herdade de toda a demanda e livrá-la de todo o embaraço; o lavrador devia fazer três alqueives, lavrá-la com um arado de bois, ter dela as novidades e pagar ao mosteiro, normalmente, o quinto do semeado/ano, uma ração ou 50 soldos, segundo vontade do mosteiro, e ainda as pitanças. Mor Paes Perdigão, abadessa do mosteiro em 1427, retoma estas condições no arrendamento da herdade da Fonte Boa a Gonçalo Pires, por três anos "(...) de modo que ajades tres novidades e logros compridos com condição que vos fasades em ella tres alquevedouros bons e resebendoos convem a saber em cada hum anno hum bom alquevedouro, recebendo com dois arados de bois lavrando em elle continuamente e de dardes ao ditto mosteiro de todo o que vos em elle sameardes e vos Deos em ella der o quinto, convem a saber o pam limpo na eira, e o linho alagado emchuto na ribeira, e mais huma marram de hum anno bom em cada hum anno dalça por dia de Natal. (...)". B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 47. A mesma abadessa, alguns anos antes, em 1419, para essa mesma herdade, previra também situações em que os lavradores não pagassem o matacão: se houvesse jeira que não pudesse lavar; se houvesse seca; se não houvesse pão (colheita); se houvesse fogo de fora que o não pudessem apagar e lhe quinasse a lavoura. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 49. Durante este abadessado, de Mor Paes, foram ainda feitos emprazamentos de casas, courelas e vinhas em Montemor-o-Novo, uma delas (vinhas) num logo chamado lagar dos judeus, sempre com compromissos dos rendeiros de cuidar das casas e adubar as vinhas. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 363.

<sup>345</sup> Emprazamento de duas courelas de vinha a Valbom, em 1354, que ficaram ao mosteiro por alma de D. Estevainha, mulher de Pêro Fernandes de Canha. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 473-474.

património. Nos documentos de emprazamento fala-se de ferragiais que há muito eram mato e que queriam reaproveitar, pois o mosteiro havia muito tempo que deles não tirava proveito, bem como de vinhas que tinham passado a panasqueiras<sup>346</sup>. Ninguém os queria tomar, daí que os aforavam a pessoas nomeadas por escritura pública, fazendo exigências mínimas (em relação ao chão que fora vinha e que estava junto a vinha do mosteiro, havia que fazer vinha ou olival).

As vinhas andavam maltratadas, sendo comum o pregão dos aforamentos na cidade, a que aderiam não lavradores, mas pessoas de outras ocupações, como caldeireiros, e por rendas diminutas<sup>347</sup>. Em zonas limítrofes a situação era similar<sup>348</sup>. Os aforamentos começaram a ganhar nova força a partir do primeiro quartel do século XVI, surgindo novamente exigências mais claras das religiosas, agora já através do procurador, a partir de meados do citado século. No caso das vinhas, os emprazamentos recomeçam a ser tomados por vinhateiros<sup>349</sup> ou homens ligados à terra, ou com condições bem claras de aproveitamento do solo: transformação de panasqueiras em vinhas<sup>350</sup>. A procura de rentabilização das vinhas prossegue até finais do século XVI, havendo até lugar a inovações de prazos algo insólitas, como a mudança do senhorio útil, por força de circunstâncias ligadas a causas religiosas<sup>351</sup>.

Em relação à propriedade urbana, e tendo em conta a importância que tomaram algumas doações como a de Lopo Estevens Çarrinho, na rua do Raimundo<sup>352</sup>, alguns

---

<sup>346</sup> Era o caso de um ferraglio à Fonte do Guilhéu, termo da cidade, a caminho de Montemor, em 1502; de dois ferragiais ( um à Torregela, junto ao caminho dos barreiros e ao caminho para Montemor e outro junto a este, entre os barreiros e as olarias das portas de Alconchel) e de um chão que fora vinha, junto ao mosteiro, também em 1502.

<sup>347</sup> Tal foi o caso, em 1518, de um vinha no posto do Ameixial, termo de Évora, tomada por Antão Gonçalves, por 200 réis de renda e por prazo de três vidas. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 472.

<sup>348</sup> Em Arraiolos, em 1510, acabadas as três vidas do emprazamento do olival e horta em Vila Ladra, fora a pregão naquela vila para novo prazo. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 443.

<sup>349</sup> Em 1541, Izidoro Lopes lançou foro de 450 réis, por três vidas, a uma vinha do mosteiro, ao posto da Retorta, posta em pregão na cidade. Curioso que neste contrato uma das testemunhas tenha sido Mateus Pires, pedreiro, possivelmente empenhado na campanha manuelina de obras no edifício.

<sup>350</sup> Diogo Martins, sacador dos róis das sisas na cidade, aforou no posto da Lagardona, em 1536, uma panasqueira para se fazer vinha.

<sup>351</sup> Uma vinha no posto de Monte Redondo fora aforada a Bento Rodrigues, o cego "(...) o qual foi prezo nos carseres do Santo Officio desta cidade e condenado em perdimento de todos os seus bens para o fisco Real (...) B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 507. Por esta razão, a vinha fora posta em pregão, que Álvaro Lourenço arrematara, renovando-lhe as religiosas o senhorio útil por 3 vidas, sendo o foro aumentado da terça.

<sup>352</sup> A doação de quatro moradas de casas ocorreu em 1351, por Pêro Estevens Carrinho, cavaleiro, morador e vizinho de Évora, como testamenteiro e herdeiro de seu irmão Lopo, pela sua alma, "(...) e outrossim vendo e considerando como há gram tempo que a Abbadessa e convento do dito mosteiro tem no dito mosteiro o ataúde em que o ditto meu irmão jas, e como lhe rogão a Deos por sua alma, outro sim os mercimentos que o ditto meu irmão em sua vida e em sua morte e eu outrossim em minha vida recebemos do dito mosteiro. (...)". As casas situar-se-iam na travessa que ia da Rua do Raimundo para as

aforamentos de casas são feitos, em 1475, jurando a abadessa sobre os Evangelhos e os judeus sobre a sua Lei<sup>353</sup>.

Também para este tipo de propriedade o dealbar do século XVI significou, para o mosteiro das bernardas de Évora, um mau momento. Aforavam-se casas<sup>354</sup> e adegas<sup>355</sup>, dentro da malha urbana de Évora, para que as mesmas não se degradassem mais, não por foro compensador ou contrato interessante. O processo de interesse pelo bom aforamento de casas (que incluía o seu benefício) também se acentua a partir de meados do século XVI. O atraso de foros (ainda que por causas justificadas, como o naufrágio de um casal de foreiros numa nau Burgaleza em 1554<sup>356</sup>) fazia entrar os bens *in comisso*, pertencendo as casas ao mosteiro *juri Domini directi*. Para tal, bastava alterar o senhorio útil das casas. A partir precisamente de meados do século XVI passou a fazer parte da normalidade, na escrita do mosteiro, esta expressão, a perda dos bens *in comisso*, no caso dos foreiros não pagarem os respectivos foros nos termos admitidos pelo direito. Este interesse manifestou-se sobremaneira já entrado o século XVII também através da compra de foros de casas<sup>357</sup> e de adegas<sup>358</sup> na cidade.

---

Alcaçarias. B.P.E., Livro Tombo Fl. 667. Segundo o Livro Tombo, a data seria de 1321; porém, os documentos medievos originais fazem avançar essa data trinta anos.

<sup>353</sup> Nos aforamentos, em 1475, consta que as casas se situavam à porta do Raimundo, na Rua de Jacob negro; trazia-as aforadas Abraão Falaz e depois o seu genro Isaac Gualite, passando depois a Abraão Gualite e a sua mulher Estela. B.P.E., Livro Tombo, Fl. 671.

<sup>354</sup> Foi o caso, em 1509, do aforamento por 3 vidas de umas casas na Rua da Ama da Infanta, à Porta Nova, a Antão Luís, caldeireiro. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 713.

<sup>355</sup> Em 1535 o mosteiro aforou *in perpetuum* uma adega na Rua do Passarinho, com foro fateusim de 500 réis /ano. Entre o equipamento da adega, constavam 7 talhas e 2 tinós, de que apenas duas peças estavam sãs, e as paredes estavam a cair; o documento acrescenta "(...) e porque ellas nem o ditto mosteiro podião pessuir a ditto adega por a non averem mister provendose em ello, tratandose aserca dello por sertos Capitulos que ordenarão por campa tangida, acordaram que seria melhor e mais proveitto venderse a ditto adega por assim o mandar e declarar a ordenaçam do reino e o pedimento da propria cidade que tais heranças assim avidas se vendão dentro de hum anno. (...)". B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 715. Dadas as obras de que necessitava, apenas um sapateiro a tomou, após o pregão.

<sup>356</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 680.

<sup>357</sup> Em 1620, com licença régia, as religiosas compraram, através do seu procurador, frei Lourenço de Noronha, 5\$000 réis de foros ( 2\$500 numas casas na Rua dos mercadores, junto à Travessa do Cochicho; 1\$500 numas casas na Rua do Paço, frente à caixinha de S. Francisco e 1\$000 numa vinha junto ao Espinheiro). Foi o aproveitamento de uma situação de irregularidade no pagamento da sisa por Francisco Caldeira, vindo o mesmo a sofrer as consequências de uma carta executória que o obrigou a vender todos os foros em Évora. De referir ainda que no documento é trasladado o alvará régio de 1559, no qual era autorizado às religiosas que podiam comprar propriedades de raiz que valessem até 600\$000 réis, sem embargo das ordenações, podendo possuí-las para sempre. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 691. Os negócios da compra de foros faziam-se também com mercadores, como o que aconteceu com João Duarte, que, em 1606, vendeu 200\$000 réis de foro à abadessa de S. Bento. A.D.E., Notarial 387, Fl. 27.

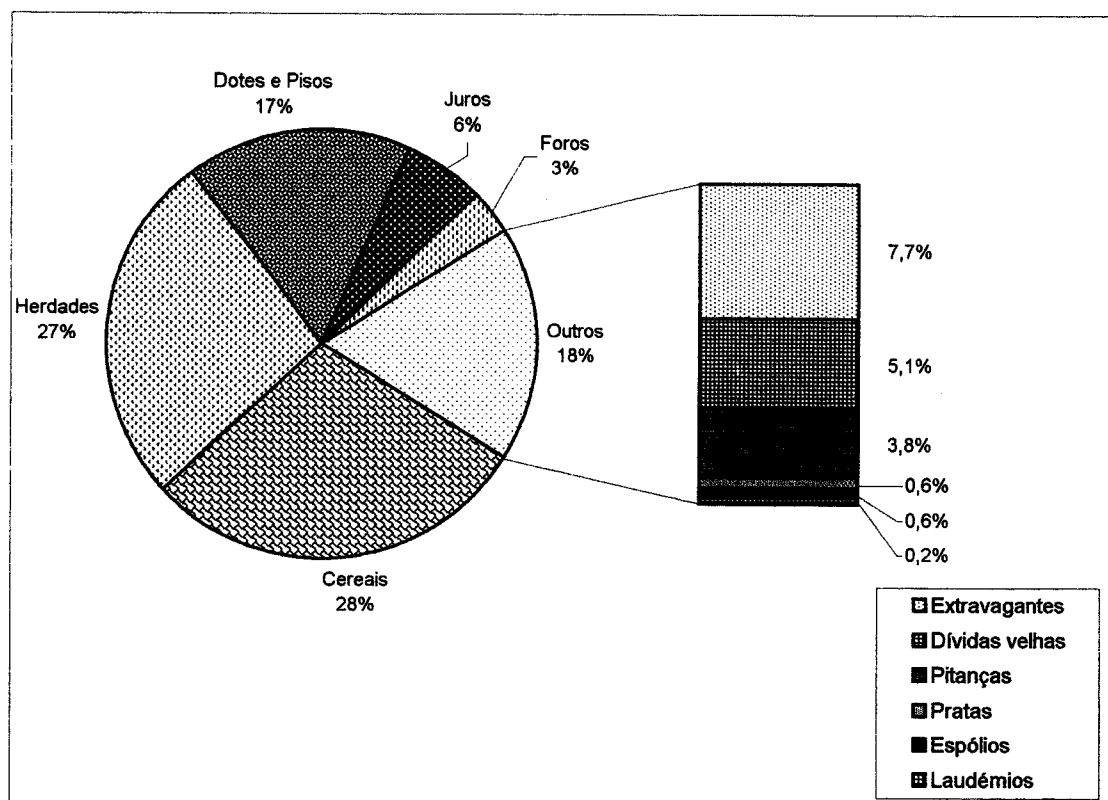
<sup>358</sup> Em 1620, compra de 2\$000 réis de foro e direito senhorio de uma adega na Rua do Tarrique. A adega foi comprada a um casal, que vendia 2/3 do foro, por 30\$000 réis. Esta compra foi efectuada pela madre D. Antónia de Almeida, para "(...) fábrika, ornato e mais cousas necessárias de hua capella chamada de nossa Senhora da Conceição que a ditto D. Antonia de Almeida e D. Maria Falcoa, sua irmãa que Deus aja antes que falecesse ambas instituirão e ordenarão em o ditto Convento. (...)". B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 720.

Neste contexto, não podemos também deixar de assinalar a venda de foros ou de quinhões de herdades por parte de algumas religiosas<sup>359</sup>, ou pelo próprio mosteiro<sup>360</sup>, na transição do século XVI para o XVII. A propriedade peri-urbana era também importante na constituição dos foros do mosteiro. Para o século XVII, apontamos a rentabilização de um recurso longínquo, o sal, mas não desprezado<sup>361</sup>. Destacam-se também as quintas, em especial á volta da cidade.

Além destes, considerámos ainda uma grande fatia dos rendimentos sob uma alínea única, a alínea “Outros”, com significados diversos na economia da instituição:

### Gráfico 30

#### Bolsaria do mosteiro: importância relativa das receitas menos significativas



FONTE: Livros da Bolsaria do mosteiro, 1717-1800

<sup>359</sup> Em 1601, D. Paula, filha de Martim Cota Falcão vendeu, com consentimento da abadessa e mais madres, a Baltazar Nunes Bita, morador em Setúbal, 8 moios de renda. A. D.E., Notarial 346, Fl. 78. Em finais do século XVI fez notar a sua acção neste domínio D. Juliana de Lordelo: em 1592, através do seu procurador, António Cardim Fróis, fez uma petição para a venda de um olival em Viana (A.D.E., Notarial 270, Fl. 70v.)e, em 1594, vendeu um moio de trigo de foro, juntamente com Catarina Carvalha (A.D.E., Notarial 279, Fl. 57v.).

<sup>360</sup> Manuel de Vasconcelos comprou, em 1617, um moio de pão de renda na herdade do Monte Arriba, termo de Monsaraz, freguesia das Vidigueiras, que as freiras haviam herdado de D. Guiomar de Ataíde e de D. Madalena de Vasconcelos. A.D.E., Notarial 404, Fl. 6.

<sup>361</sup> Trata-se do arrendamento de duas marinhas de sal que as religiosas possuíam no sítio da Palma, termo de Alcácer do Sal, em 1656, feita ao capitão Luís Soares Serrão, por tempo de seis anos. O foro era precisamente parte da novidade do sal. B.P.E., Livro 17 Fundo S. Bento, doc. 46.

Começando pelas alíneas menos significativas, temos os laudémios, segundo o qual, após a aprovação do senhorio directo da venda ou alienação de um bem que lhe é foreiro, o mesmo recebe uma soma percentual, previamente estabelecida, do montante total da venda<sup>362</sup>. Naturalmente, trata-se de um indicador de venda de propriedade na vida do mosteiro, e em que a sua facilitação podia significar um momento económico menos favorável ou uma legislação mais feroz para com os bens de mão-morta. Porém, de todos os anos analisados, a média percentual é de 0,19 % em relação ao total das receitas, havendo anos, como os de 1733-35, 1775-77, 1779-84, com significado nulo nesta alínea. O ano mais significativo foi o de 1717, precisamente com 1,82% do total das receitas. Em 1770<sup>363</sup>, os documentos do mosteiro apontam para um rendimento anual dos laudémios na ordem dos 16\$000 réis.

As indicações acerca do exercício deste direito são escassas.

Mais frequentes são as alusões ao terrádigo (ou terradego)<sup>364</sup>, que, tal como o laudémio, era um direito do senhorio directo sobre a venda de bens úteis; surge com mais frequência nos séculos XVI e XVII, mas que vinha de tempos ancestrais na vida da comunidade. De facto, em 1388, sendo D. Mayor Paes abadessa, e que se encontrava na cidade, nas casas que haviam pertencido a Sancha Esteves, foi dado consentimento para se vender uma vinha em Vila Fria, foreira ao mosteiro. Curiosamente, o anterior foreiro, que vendera a vinha por 300 libras, tentou convencer o mosteiro a tomar conta da vinha, entregando-lhe a referida soma; porém, a abadessa apenas se preocupou em manter o foro, 30 soldos/ano, bem como em receber o terrádigo, cuja soma não é apontada<sup>365</sup>.

---

<sup>362</sup> Segundo Frei Joaquim de Santa Rosa Viterbo, no *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram*, Vol. II, p. 58 da 2ª ed., o laudémio é o "(...) consentimento, aprovação e autoridade que o direito senhorio dá para a venda, ou alienação de cousas, que lhe são foreiras: o que antigamente se chamava *laus* ou *laudatio*; porque de algum modo se dava o louvor à tal alienação ou venda. E para este consentimento se dava ao senhorio uma certa somma de dinheiro, à proporção do preço porque se vendia, v.g. de 10, 20 ou 40 um, ou como no contrato emphiteutico se estipulava: e a esta somma de dinheiro se costumou depois chamar *Laudemio*. (...)". António de Moraes da Silva, no *Diccionario da Lingua Portuguesa*, Lisboa, Impressão Régia, 1831, dá-nos uma sucinta definição do termo, no Tomo II, p. 219: "(...) A porção que os foreiros pagão ao Senhor directo da terra, quando a alheyão, ou quando alheyão as bemeitorias que nella fizerão os emfiteutas.(...)".

<sup>363</sup> B.P.E., Cód. CXXII/1-33. Neste códice, intitulado também, como atrás referimos, de Livro Mestre, tem todas as folhas assinadas pela então Presidente *in capite* D. Luíza Antónia de Souza.

<sup>364</sup> Segundo o Dicionário de História de Portugal, que, por sua vez, se inspira em Viterbo, trata-se de um direito real (tal como as jugadas), podendo surgir ainda referenciado como porção ou ração. O terrádigo continuou a pagar-se nas terras reguengas ou naquelas que tinham chegado à posse de particulares ou de comunidades (cabidos e mosteiros, por exemplo), através de doações e outros títulos. Cf. *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, Vol. VI, p. 163, col. esq.

<sup>365</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 541.

Em 1576 é indicado o montante do terrádigo: 40 réis por milheiro<sup>366</sup>, subindo, vinte anos depois, para 50 réis por milheiro<sup>367</sup>. Porém, em 1582, as religiosas autorizam a venda de um ferragial foreiro *in perpetuum* ao mosteiro, junto “(...) ao mosteiro novo de Santo António aos arcos da agua da prata (...)”<sup>368</sup>, recebendo o dinheiro do terrado ou terrádigo, não se indicando, porém, a quantia. O mesmo se passaria no ano seguinte<sup>369</sup>.

Os aforamentos de bens urbanos foram muito inspeccionados pelos representantes do mosteiro, particularmente o feitor. Não obstante a eventual venda de um foro a novo foreiro, que continuaria a cumprir as regras do contrato, o mosteiro cobrava ainda o direito de terrado ou terrádigo.

Em 1631, as religiosas consentiram em que se vendesse de uma pessoa a outra o moinho da Rama, na ribeira de Alcorovisca. Era um moinho de dois feridos, situado na freguesia de S. Vicente de Valongo, e que estava aforado *in perpetuum*. Neste caso, as religiosas quiseram apenas reafirmar a renda: vinte alqueires de trigo anafil, duas galinhas e doze molhos de junça<sup>370</sup>.

---

<sup>366</sup> As religiosas consentiram na venda e trespasse de um pedaço de quintal que pertencia a uma das estalagens que possuíam à Porta de Avis para se anexar a outra estalagem vizinha, também foreira ao mosteiro. Como o foro, neste caso, era repartido com o mosteiro do Espinheiro, também o valor do terrádigo o foi: dos 30\$000 réis da venda o mosteiro recebeu, segundo a proporção apontada, 600 réis. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 351.

<sup>367</sup> Em 1596 as religiosas consentiram que Catarina Pires, viúva, mulher baça, e que tinha aforado *in perpetuum* uma vinha ao Peito da Galé, foreira ao mosteiro em 100 réis, vendesse o seu foro a Diogo Rodrigues, boticário na Rua Ancha, por 80\$000 réis. Catarina deu primeiro a conhecer às religiosas a sua intenção, para ver se a queriam de novo para elas ou se autorizavam a venda, a que elas acederam, confiando no foreiro apontado, mediante algumas condições ao novo útil foreiro fateusim: correcto tratamento da vinha; foro de 100 réis de 6 ceitis o real; nenhuma outra instituição poderia tirar foro, nem o novo foreiro podia vender sem seu prévio conhecimento; se o foro não fosse pago durante três anos, a vinha cairia em comisso. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 504. Uma palavra especial para o termo “fateusim”, que, no dizer de António Moraes da Silva, no *Diccionario da Lingua Portuguesa*, 1831, T. I, p. 666, e para explicar o termo “emphiteuse”, diz que se deve entender como “Fateosim, contrato pelo qual alguém toma algum predio, para o aproveitar, tendo delle o dominio útil; e paga certa porção ao senhor principal, ou directo em conhecimento do senhorio, e o laudemio: aforamento, emprasamento, praso.” A taxa é a mesma, 50 réis por milheiro, nesse mesmo ano, no consentimento de venda de umas casas foreiras ao mosteiro, situadas na Travessa da Tâmara; o útil senhorio foi vendido por 22\$000 réis, salvos de sisa e terrádigo. O mosteiro foi antes informado, não quis comprar as casas, preferindo manter o foro, e aceitou a nova foreira. Também aqui são estabelecidas condições, onde salientamos o reconhecimento pelos sucessores do mosteiro como senhorio e a caída em comisso após três anos de não pagamento do foro. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 688. Situações semelhantes, e com taxa muito próxima da apontada, se verifica em vários consentimentos para venda de casas de que o mosteiro era direito senhorio na cidade de Évora – na Rua da Selaria, defronte do Aljube, na Rua de Avis, na Rua de Santa Maria, que ficava junto à Rua do Beçudo, no Chão das Covas pequenino, na Rua da Mouraria-, ao longo de todo o século XVI, processo já iniciado, aliás, nas últimas décadas do século anterior e que o seguinte prolongou.

<sup>368</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 346.

<sup>369</sup> Neste ano, 1583, as religiosas consentiram no trespasse e venda de um ferragial foreiro em três vidas à Porta de Machede, junto da horta dos Álamos ( confrontando com a cidade, a citada horta, as Caieiras e o Xarrama). O novo foreiro seria a segunda pessoa, podendo nomear apenas a terceira, e, se não o fizesse, ficava livre para o mosteiro.

<sup>370</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 329. Em 1613, caso semelhante em relação à venda do foro de uma vinha ao Motum, para um novo útil foreiro. B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 524.

Em relação aos espólios, ou seja, os bens que ficavam à comunidade por morte de uma religiosa, sempre foram uma fonte de receita pouco significativa para o mosteiro, representando, em média, 0,57%. A exceção à média acontece nos anos de 1718, 1719, 1720, 1757, respectivamente com 5,48%, 2,33%, 6,05%, 7,46% do total das receitas. Neste último ano, os espólios são explicados: eles pertenciam às mães Maria Bernarda, Maria Dionísia, Teresa Antónia e Ana Maria Lobo, e a outras não especificadas. A partir de 1776, eles deixam de figurar enquanto fonte de receita no mosteiro (ida das religiosas para Odivelas).

Apreciemos agora a presença das pratas, ou, dito de forma mais completa, do dinheiro obtido a partir de peças de prata.

Trata-se de um dado pontual, pois a sua referência surge nos anos de 1791 e 1792, embora com bastante significado: 17,65% e 12,2% do total das receitas para cada um desses anos, respectivamente, e uma média, para o total dos anos, de 0,6%.

Este facto é explicado por uma dívida contraída pelo mosteiro de Odivelas. Em 1781, o Geral da Congregação, frei Alexandre de Vasconcelos, em visita a S. Bento de Cástris, reconhecia, por Alvará, que o mosteiro de Odivelas devia ao mosteiro eborense 1.900\$000 réis<sup>371</sup>.

Este facto tinha a ver com a venda de pratas de S. Bento de Cástris, cuja receita foi usada para o desempenho do mosteiro de S. Dinis, que deveria pagar a referida soma, segundo indicações do Geral, paulatinamente (200\$000 réis anuais, livres de juros). Assim, o mosteiro de Évora recebeu 800\$000 réis em 1791 pelas suas pratas, e 1.060\$000 réis no ano seguinte. Duas questões se podem de imediato colocar. A primeira, tem a ver com a lentidão do pagamento: só 10 anos após se deu a efectivação da operação, não tendo a comunidade de Évora, numa fase de reconstrução da sua vida interna, sido compensada. A segunda, com a identificação, e respectivo destino, das pratas originárias das bernardas de Évora.

No que respeita às pitanças<sup>372</sup>, quando elas eram a dinheiro, representaram, em média, 2% das receitas em todos os anos analisados.

---

<sup>371</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/2-17.

<sup>372</sup> “(...) Ração diária, ou ordinária. Mezada, ou ordinária em dinheiro. Prato extraordinário, que se dava por festa, fora do comum.(...)”. António Moraes da Silva, *Diccionario da Lingua Portuguesa*, 1831, T.II, p. 474. No caso da comunidade religiosa que estudamos, as pitanças recebidas tinham obviamente a ver com o último sentido dado à expressão. Quando se destinava às religiosas, individualmente, elas

No entanto, a exigência de pitações em espécie aos lavradores das herdades emprazadas faz parte da própria história do mosteiro. Já no último quartel do século XIV, 1381, eram exigidas, além da renda, duas galinhas, duas dúzias de ovos e duas dúzias de bolos pelo Natal<sup>373</sup>, prolongando-se pelo século seguinte. De notar que se orientavam sempre as pitações para a altura do Natal, sendo, em alguns casos, apontada a espécie de bolos: eram as regueifas, sendo exigidas 4 dúzias, como consta de documento de 1421<sup>374</sup>.

Porém, as pitações, de praticamente insignificantes ao longo do período para o qual temos dados contínuos, a partir de 1775 foram assumindo uma estabilidade que ronda os 3,5% em média, havendo anos em que assumiram uma valia excepcional. Assim, para o ano de 1779 elas significaram 19,44% do total das receitas, sendo que apenas um valor se referia a esse ano, todos os outros se referiam a anos anteriores (ou seja, eram pagamentos atrasados). Curiosamente, neste ano que apontamos, 1779, a quase totalidade das pitações referia-se ao pagamento de anos anteriores. Como já atrás assinalámos, algumas das pitações, recebidas em espécie, eram convertidas em dinheiro a partir da venda de gado suíno, galinhas e queijos, recebidos das diversas herdades<sup>375</sup>.

Em relação à cobrança de dívidas antigas, particularmente da renda das herdades, um mal que o mosteiro seriamente se queixava, a sua média percentual foi de 5,18%. Desta média resulta que houve anos em que estas cobranças salvaram a contabilidade da Casa, como é o caso dos anos de 1747, com 29,78% do total das receitas, de 1750, com 18,34%, de 1756, com 15,17%, de 1775, com 24,16% e de 1783, com 24,06%.

Temos, pois, uma nítida recuperação de dívidas antigas ocorridas durante o período pombalino e no ano imediatamente anterior ao da saída das religiosas para Odivelas (1776). Essa recuperação foi feita em relação a foros antigos devidos pelos lavradores das herdades (na cidade ou fora dela) ou por moleiros, por foros de casas na

---

recebiam-nas sob a forma de alimento extraordinário em ocasiões de festa, ou de entrada ou profissão de noviça. Em relação ao mosteiro enquanto senhorio directo, recebia, desde que tal ficasse estabelecido nos contratos de aforamento, das suas herdades, hortas, moinhos, marinhas, pomares, etc., além da renda, uma porção sazonal ( S. Martinho, St.<sup>a</sup> Maria de Agosto, Natal) em espécies que, tenderam para uma forma pecuniária.

<sup>373</sup> B.P.E., Livro Tombo S. Bento, Fl. 25.

<sup>374</sup> B.P.E., Livro Tombo, Fl. 33. Trata-se do arrendamento da herdade de Bencafede (*Bem que ffede*, como surge também na documentação quatrocentista), pelo quinto, surgindo a exigência das regueifas ( pão ou bolo de farinha muito fina, cujo vocábulo tem origem no árabe andaluz *ar-rgaifã*).

<sup>375</sup> Cf. pp. 322-323 do presente trabalho, onde são apontados os dados relativos ao ano de 1703. Esses mesmos dados manter-se-iam estáveis para os anos de 1750-52 ( B.P.E., Cód. CXXXII/1-31) e 1770 (B.P.E., Cód. CXXXII/1-33); a alteração regista-se apenas em mais algumas herdades, a dinheiro.



cidade, mas também em relação a particulares: no ano de 1754 o mosteiro recuperou de D. João de Aguiar 350\$000 réis de uma dívida antiga, e, em 1774, de uma dívida do próprio Padre Geral.

Já em 1671 fora lembrada a necessidade de cobrança do pão das rendas e do respectivo depósito no celeiro, ideia mais tarde reforçada<sup>376</sup>. Se o padre feitor não o conseguisse assegurar, tal responsabilidade passava para as madres tulheiras, que também deveriam dar quitações do cereal aos rendeiros (apenas estas madres podiam fazer essa quitação, estando o padre feitor proibido de entrar na tulha, bem como em todo o mosteiro, excepto para os sacramentos)<sup>377</sup>.

Todo o dinheiro da Tulha deveria ser entregue na Bolsaria pelas madres tulheiras. Deviam também lançar no Livro da Tulha todas as receitas e despesas do dinheiro que fizessem ou despendessem, de modo claro e bem especificado, não devendo as despesas da Tulha confundir despesas ordinárias com despesas extraordinárias, uma vez que era esta oficina que administrava todo o património do mosteiro. A importância desta oficina percorre a história do mosteiro, e foi nela determinante, como reconhece a visita de 1719: “(...) Porque neste mosteiro he da maior importancia a administração da tulha, mandamos que o trigo da caza se conduza e faça vir a ella para que assim se dê de todo elle a mais clara conta.(...)”<sup>378</sup>.

Do abuso das rendas do mosteiro, conservadas na tulha, podiam sair prejudicadas as religiosas, tanto nas vestidorias como nas rações. A esta oficina estava associada a do forno, controlando o trigo no pão, e fazendo reverter para a Feitoria os farelos para se venderem posteriormente. A tulha, em nome de uma boa administração, também não devia avançar trigo para o forno durante um período superior a dois meses, tempo suficiente para se moer. Ao mesmo tempo, devia ainda dar o trigo em excesso se, quando fornecido ao forno, ele fosse por limpar.

Quando o feitor (que deveria visitar as herdades pelo menos uma vez no ano), trouxesse oficiais ou trabalhadores em serviço do mosteiro, devia pedir às madres tulheiras trigo e centeio suficientes para o seu sustento, mediante declaração de despesa.

---

<sup>376</sup> A Junta de Outubro de 1752 deixou bem clara a exigência de que o produto das rendas devia ser remetido para a Bolsaria, só podendo o feitor acumular até 50\$000 réis antes de aí o depositar.

<sup>377</sup> Também a este nível a Congregação, pelo mecanismo das Visitas, procurava anular algumas irregularidades. Em 1695, devido a queixas apresentadas, o visitador deliberou que as madres tulheiras que lançassem no livro da Tulha mais dinheiro e trigo do que aquele que haviam vendido, inventando lucros, estavam sujeitas a pena de excomunhão maior. Também não deviam receber rendas ou foros sem serem medidos na sua presença, devendo as rendas com mais de seis alqueires ser recebidas numa das portas da Tulha (a porta da cal). Aliás, a casa da cal acabava por ser o prolongamento do celeiro em anos de maior abundância.

<sup>378</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fls. 113v., 114.

Algumas vezes, os empréstimos concedidos pelo mosteiro, e os respectivos juros, eram pagos também em espécie: o mosteiro do Desterro, devendo uma avultada soma a Cástris, nos anos de 1775, 1776, 1778, 1779, 1780, 1788 e 1799, pagou ao mosteiro, à conta dos juros, não apenas em dinheiro mas também em açúcar, arroz e bacalhau.

Em relação à última alínea, os “Outros”, o domínio das extravagantes é bastante lato.

Daí o seu significado nas receitas ser mais significativo: 15,7% de média no total dos anos. É interessante também assinalar os anos em que esta receita foi mais significativa (acima dos 15% do total das receitas anuais): 1747, com 63,6%, 1776, com 16,53% e 1779 com 17,07%. Antes de mais, interessa também sublinhar a coincidência conjuntural com o pagamento de dívidas antigas, especialmente no que respeita à década de 70 do século XVIII, bem como o ano de 1747. A este último ano, 1747, não podemos deixar de associar o fenómeno dos distrates, tanto de padrões como em relação a mosteiros. Os padrões distrataram-se por ordem régia, rendendo 712\$000 réis. Os distrates com os mosteiros renderam 180\$800 réis.

O significado das extravagantes no ano de 1776 é justificado pela necessidade da comunidade, deslocada a partir de Maio, fazer dinheiro rapidamente. Desta forma, temos dois quinhões adjudicados, mas não de bens fundiários: tratou-se de umas casas velhas na cidade, e da azenha do Cano. Também temos uma extraordinária receita na Bolsaria originada pela venda de alfaias, rendendo 748\$830 réis. Era nitidamente uma comunidade que abandonava as instalações, vendendo bens de espécie diversa, não havendo propriamente uma fronteira entre o sagrado e o profano, mas antes um objectivo, o da obtenção rápida de capital<sup>379</sup>.

Aliás, esta operação (bem como a dos bens adjudicados, que passava agora para o património móvel da comunidade, através da venda dos porcos da casa, por exemplo) continua no ano seguinte, com a venda de uma capela, de mais um sino, e de uns corporais.

Em relação a 1779, o caso é diverso. O extraordinário valor assumido pelas extravagantes teve a ver em exclusivo com a venda de gado suíno. Tratava-se, neste

---

<sup>379</sup> Foram vendidas 333 arrobas de ferro; 8 tachos de arame e de cobre; peças e lâmpadas em estanho; um realejo, três sinos e duas credências; ornamentos de Nossa Senhora e do Menino, da Igreja e da Sacristia; seis oratórios; 24 cadeiras, 6 estrados, 3 contadores, 4 armários, 3 mesas, tábuas e portas, tabuleiros e panos do forno, lençóis e colchões, utensílios de botica; 12 painéis e azulejos.

caso, de uma comunidade que procurava reafirmar-se, e, para isso, tentava rentabilizar o património que lhe restava. Já no ano anterior, 1778, a receita das extravagantes, embora substancialmente mais modesta, se ficara a dever em exclusivo à venda de couros de vaca.

O que devemos entender, pois, como receitas extravagantes no mosteiro de S. Bento de Cástris? A resposta é bastante ampla, mas que procuraremos agrupar: as arrobas de lã (cerca de 26 arrobas e 22 arametis/ano) e os velos de lã branca e preta, as peles de carneiro, chegando a ser vendidas 425/ano, cebo (cerca de 4 arrobas/ano), banha e os couros de vaca; gado (porcos do montado da Pedreira, herdade do termo de Montemor-o-Novo, mas também vacas); os alqueires de azeite, bagaço de azeite e borras de azeite; extravagantes do forno, como os farelos; mosto da cerca do mosteiro, vinho, cubos de uva; cargas de tinta; fruta e verdura da horta da casa, fruta do meloal; carretadas de palha.

O azeite, juntamente com a lã, os velos e as peles constituíam as maiores somas, em anos em que a Bolsaria não recorria a receitas extraordinárias.

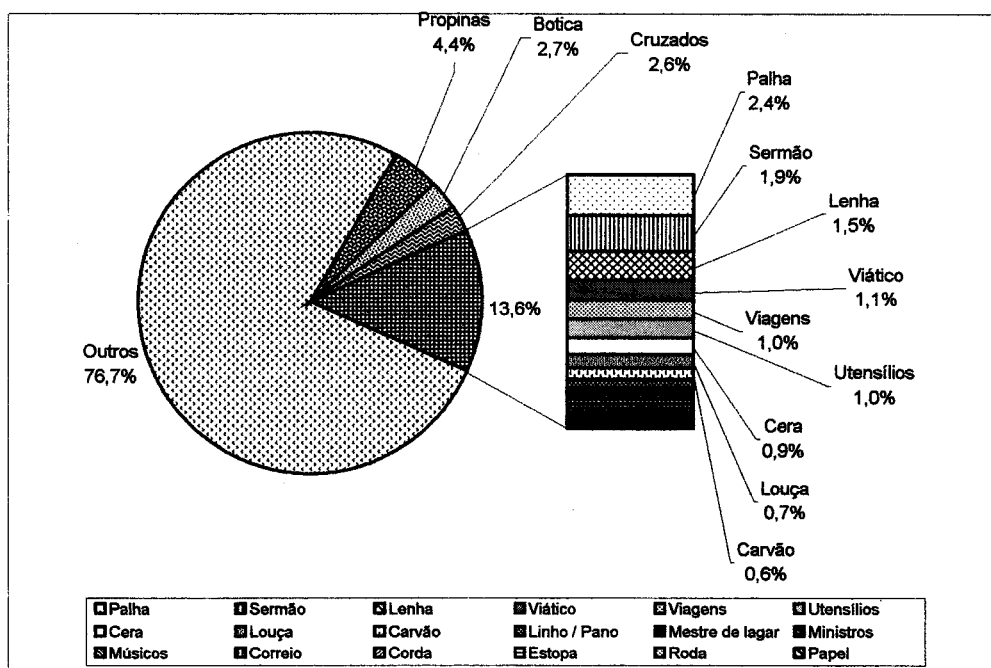
Toda a década de setenta de Setecentos representa um sério revés numa das principais fontes de receita da Bolsaria, os dotes, bem como uma significativa quebra dos rendimentos auferidos pelos juros, e em que apenas as rendas provindas dos cereais, bem como a cobrança de dívidas e as extravagantes continuaram a assegurar a subsistência da comunidade. Esta tendência prolonga-se pelas duas décadas seguintes, embora com ligeiras excepções (1783, 1785, 1792, 1793 e 1797, em que os dotes ganham de novo expressão), sendo a estabilidade assegurada pela venda de cereais.

Os gastos da Feitoria, além dos considerados ordinários, ou seja, dos bens alimentares, como atrás analisámos, eram extremamente amplos, concorrendo a boa gestão desses mesmos gastos para o bom governo e a estabilidade económica da comunidade.

Além da vasta gama de produtos alimentares que significavam cerca de metade das despesas do mosteiro, ou mais, a vivência de uma comunidade monástica, especialmente feminina, obrigava a outros tipos de gastos. São as chamadas despesas extraordinárias, que, além de comportarem despesas mais ou menos constantes, como viagens, sermões, lenha, carvão, cera, papel, incluíam também a manutenção e a aquisição de muitos utensílios<sup>380</sup>. Vejamos uma primeira leitura em gráfico:

**Gráfico 31**

**A Feitoria do mosteiro: Despesas extraordinárias**



FONTE: Livros da Feitoria do mosteiro, 1672-1800

Clarifiquemos algumas destas despesas. Quanto aos Ministros, eram pagos nomeadamente na Páscoa, e nos dias de S. Bento e S. Bernardo. Por diversas vezes surge também nos documentos a despesa feita em *apaixonados*: tratava-se do

<sup>380</sup> Estes utensílios, para uma leitura mais simplificada, foram agrupados sob esta designação, mas a sua variedade é enorme: machados, caldeirões, almofarizes, alcofas, vassouras, espetos, chaves, arreios, odres.

pagamento aos padres que assistiam no mosteiro por alturas da Paixão do Senhor, cantando as paixões e o *Exultet*, e que, em Março de 1674 significaram um dispêndio de 6\$000 réis<sup>381</sup>. Em relação aos viáticos, tratava-se de um pagamento feito aos padres que transitavam de um para outro mosteiro da Ordem.

Tal foi o caso, em 1699, do viático que o então feitor do mosteiro, frei João de Castro, se fez pagar dada a sua deslocação desde Salzedas para Cástris<sup>382</sup>.

Porém, as despesas extraordinárias de sustentação do mosteiro eram extremamente amplas, daí a criação de uma alínea “Outros”, que é sempre a mais significativa, devido à sua abrangência. Refere-se esta alínea ao pagamento/aquisição de produtos, objectos e serviços cuja esporadicidade não justificava a criação de alíneas específicas, de que são exemplo alguns presentes, comedorias, ferragens das bestas, a aquisição de fogos e foguetes, aquisição de lenha (vinda de Montemuro), aquisição de louça<sup>383</sup>, pagamento de serviços sazonais (jornas, empreitadas e soldadas) esmolas, aquisição de roupa, pagamento de juros, dívidas, tenças e vestidorias às religiosas e as pitanças ao Padre Geral, aos Visitadores e ao procurador geral, contribuição para o Procurador da Ordem em Roma (que, em 1674, significou, por dois anos, 24\$000 réis), gorjetas (como a que se dava ao moço que trazia os touros para a festa de S. Bernardo<sup>384</sup>), presentes (como a oferta de um barril de água de escorcioneira que a comunidade, em Agosto de 1699, ofereceu ao Corregedor<sup>385</sup>), licenças pagas à Câmara para o gado do mosteiro pastar<sup>386</sup>, pagamento de terrado das feiras, nomeadamente a de Alvito, entre outras.

Entre os presentes, começaram a constar a partir da década de 40 do século XVIII o presente para o rei<sup>387</sup>.

<sup>381</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-2, Fl. 34v.

<sup>382</sup> “(...) Paguei do meu viático de Salzedas para este Mosteiro de Nosso Padre São Bento com 12\$000 réis porque o mesmo achey que se deu ao Padre frey Luis de Souza para S. Pedro das Águias.(...)”B.P.E., Cód. CXXXII/1-3, Fl. 8.

<sup>383</sup> A louça adquirida surge referida de várias formas: louça pintada ou sem o ser, como a referência à compra de pires e tigelas de barro para o dia de S. João; louça vermelha (tosca); louça vidrada, em especial panelinhas vidradas para doces; louça branca fina para a casa da madre abadessa ou para a festa de S. Bernardo, onde constavam pratos grandes e pequenos, tigelas, covilhetes, sopeiras e pires; louça grossa para a Semana Santa ou para o lagar; louça preta, onde são citados os cântaros e os alguidares grandes; louça de Estremoz; talhas para o azeite, que exigiam a posterior aplicação do pez, além de tapadouros em madeira e cadeados, louça fina de Lisboa, comprada normalmente por ocasião da Festa de S. Bernardo, e que engrossava as cargas transportadas para o mosteiro desde Aldeia Galega.

<sup>384</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-3, Fl. 19v.

<sup>385</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-3, Fl. 21.

<sup>386</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-3, Fl. 15.

<sup>387</sup>“(…) Pagouse de hum presente que daqui foy para Alcobaça, para com outros mimos se offerecer a Elrey, que estava nas Caldas; a saber, caxas de doces, queijos e Payos, que com os alugueres de duas bestas, gastos das mesmas e dos Mossos, tudo com 76\$030 réis.(...)” B.P.E., Cód. CXXXII/1-8, Fl. 40.

Neste tipo de despesas incluem-se também as interessantes referências ao concerto de instrumentos musicais, nomeadamente harpas e rabeções, ou a aquisição de bens tão específicos como um relógio de areia, em Fevereiro de 1728<sup>388</sup>, para regular precisamente a oração mental de meia hora.

Convém ainda assinalar as despesas da botica. Nesta oficina, o recurso às especiarias era bastante significativo, como era o caso do açafrão, para onde também ia cravo grosso e erva-doce, a par da *escorcioneira* (comprada às arrobas), do *filipodio*, da alfazema, do *óleo de murtinhos*, dos pós brancos, do ruibarbo. Para a enfermaria era também encaminhada parte do açafrão e do cravo adquirido. A este propósito, gostaríamos de sublinhar o interesse documental na descrição das especiarias: desta forma, a partir da década de 20 do século XVIII é citado com frequência o *açafrão de palhinha de França*, o *açafrão castelhano* ou o *cravo do Maranhão* e *cravo da Índia*.

Para a botica iam também as sanguessugas, compradas às dúzias, as ventosas, ou as curas com água de Inglaterra, como a que foi paga, em 1736, ao padre capelão<sup>389</sup>. Despendia-se também, por triénio, com um *droguista de simples*, e que significava, na década de 40 do século XVIII, uma despesa de 67\$580 réis<sup>390</sup>. As despesas com este sector acentuaram-se em plena década de cinquenta: em 1751, o feitor despendeu com os remédios da botica do triénio antecedente 252\$900 réis, verba assinalável. Essa verba desceu um pouco nesse triénio, em que era abadessa D. Maria Catarina Vieira, para 172\$800 réis, verba que não foi igualada por qualquer outra. A interpretação do facto pode ter a ver com questões de saúde que tenham assolado a comunidade. Também nestas despesas se encontram compreendidas as muito esparsas alusões a obras em instalações sanitárias<sup>391</sup>.

Em relação à questão do pagamento de serviços, a folha do pagamento de ordenados em 1675 é bastante concludente: as vestidorias dos padres confessor, feitor e capelão, o pagamento ao azemel, ao solicitador, aos maiores, ao boieiro, ao carnicheiro e ao rachador, ao atafoneiro e ao hortelão, aos moços que serviam os padres (um deles é descrito como moço da cela do feitor), ao lagareiro e ao moço estribeiro<sup>392</sup>. Setenta e cinco anos depois (1753), essa folha de pagamentos não é muito diversa, sendo porém

<sup>388</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-4, Fl. 43.

<sup>389</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-6, Fl. 22v.

<sup>390</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-7, Fl. 35v.

<sup>391</sup> Conseguimos captar uma referência em Outubro de 1739, nos gastos em obras de "(...) meya alvenaria com que se ladrilhou a necessaria e de se barrotar a mesma, e de cal e mãos e de se tirar o entulho (...)". B.P.E., Cód. CXXXII/1-7, Fl. 18v.

<sup>392</sup> B.P.E., Cód. CXXXII/1-2, Fl. 58v.

mais complexa e enunciando também as serviçais do mosteiro<sup>393</sup>. Como facilmente depreendemos, estas despesas, mensais, eram significativas. Algumas delas tornavam-se mais suportáveis porque mais espaçadas, outras surgem concentradas em determinados períodos<sup>394</sup>.

Excluindo a alínea “Outros”, a ideia da distribuição das despesas é clara, lideradas pelas propinas, pela botica e pela despesa em cruzados. As despesas extraordinárias eram bastante diversas, divergindo mesmo a natureza das despesas sazonais, umas ligadas à vida agrícola e à pecuária e outras à assistência espiritual e religiosa da comunidade (frequência dos sermões, por exemplo)<sup>395</sup>. Temos, pois, que a distribuição das despesas era sazonal.

Se os sermões são as despesas sazonais mais significativas, citemos as restantes, apresentemo-las, por ordem decrescente, na contabilidade do mosteiro. Os sermões estavam associados às festas da comunidade, bem como a contratação de músicos; esta ocorria especialmente em Abril, Março e Agosto, coincidindo com os dados acima, ocorrendo ainda com menos frequência nos restantes meses, excepto em Junho e Julho.

---

<sup>393</sup> Assim, o mosteiro pagava aos três padres (Confessor, Capelão e Feitor), suportando ainda o ordenado de um moço que acompanhava cada um deles; ao barbeiro e à lavadeira dos padres; ao Procurador Geral de Lisboa e ao procurador do mosteiro; a um letrado da cidade e ao tabelião da Casa; a dois médicos, um velho e um moço, como o documento os nomeia, um cirurgião e um sangrador; ao maioral das carretas e seu companheiro; ao maioral dos carneiros, ao guarda dos bois e ao rapaz que guardava as vacas na pedreira; ao azemel da Casa e à mulher dos recados; ao hortelão, ao rachador, ao atafoneiro, ao ferrador, ao marchante, ao amolador das ferramentas, aos reideiros das coimas; às tripeira e lavadeira da Ordem; a quatro moças da cozinha, outras quatro do forno e a nove da Ordem.

B.P.E., Cód. CXXXI/2-12

<sup>394</sup> Em Dezembro de 1700, o mosteiro teve uma despesa de 12\$300 réis, que aglutinou a de vinte homens de trabalho (fixos) com a de cento e três que “(...) escavarão a serca.(...)” B.P.E., Cód. CXXXII/1-3, Fl. 80.

<sup>395</sup> Para termos uma ideia da diversidade das despesas extraordinárias, tentemos exemplificar com algumas verbas, pagas entre 1760 e 1777. Destacam-se o pagamento de sermões em Março, de S. Bento, do mandato e da Páscoa, em Abril dos domingos de Quaresma, em Junho, de Santo António, e em Agosto de S. Bernardo e da Anunciação; o pagamento de pitanças ao padre procurador geral, que eram 17\$280 réis/ano; as soldadas para os homens que trabalhavam na mina, para os homens que trabalhavam na emp, poda, monda, ceifa, eira, vindima, azeitona, e para as moças da Ordem; a compra de bois para o trabalho, especialmente em Trás-os-Montes (dois, 177\$200 réis) e de gado muar (um macho, 66\$600 réis), implicando também o pagamento de pastagens, ou, no caso do gado suíno, a compra de montado para engorda; o pagamento de vestidorias a madres, com verbas diferentes: de 4\$800, 7\$200, 9\$600 e 10\$800 réis, e, ao confessor e capelão (162\$000 réis); o pagamento dos Evangelhos ao padre capelão, 8\$960 réis; as propinas das religiosas, que rondavam os 700\$000 réis/ano, fora as das preladadas (abadessa e ex-abadessas) e oficiais; o pagamento de ceias às religiosas e de ceia dobrada à abadessa (no biénio 1775/76, foram pagas em Outubro de 1775, a quarenta e oito religiosas e à abadessa, e em Abril, a cinquenta e duas religiosas e à abadessa); presentes aos padres dos Remédios (720 réis); o pagamento da décima; esmolas aos pobres na Quinta-feira Santa (8\$400 réis aos padres e 4\$000 réis aos acólitos) e, em Setembro, a esmola de S. Lamberto e dos frades mendicantes; o pagamento de viagens do esmoler-mor e do procurador geral, por exemplo por ocasião de eleição da abadessa; o pagamento de tenças, de distrates de empenhos, coimas, juros (por exemplo, ao Deão), e de sisa e fretes em Aldeia Galega (para o abastecimento de arroz e açúcar); o pagamento de pitanças ao letrado da casa, ao médico, sangrador e cirurgião, ao organista ao barbeiro e ao amolador (em 1775, somaram 142\$120 réis); despesas com os hóspedes e aliviadores; o pagamento de serviços vários, como tosquia e azemelaria.

O pagamento da propinas às religiosas ocorria entre Dezembro e Junho, com maior significado em Dezembro e Janeiro.

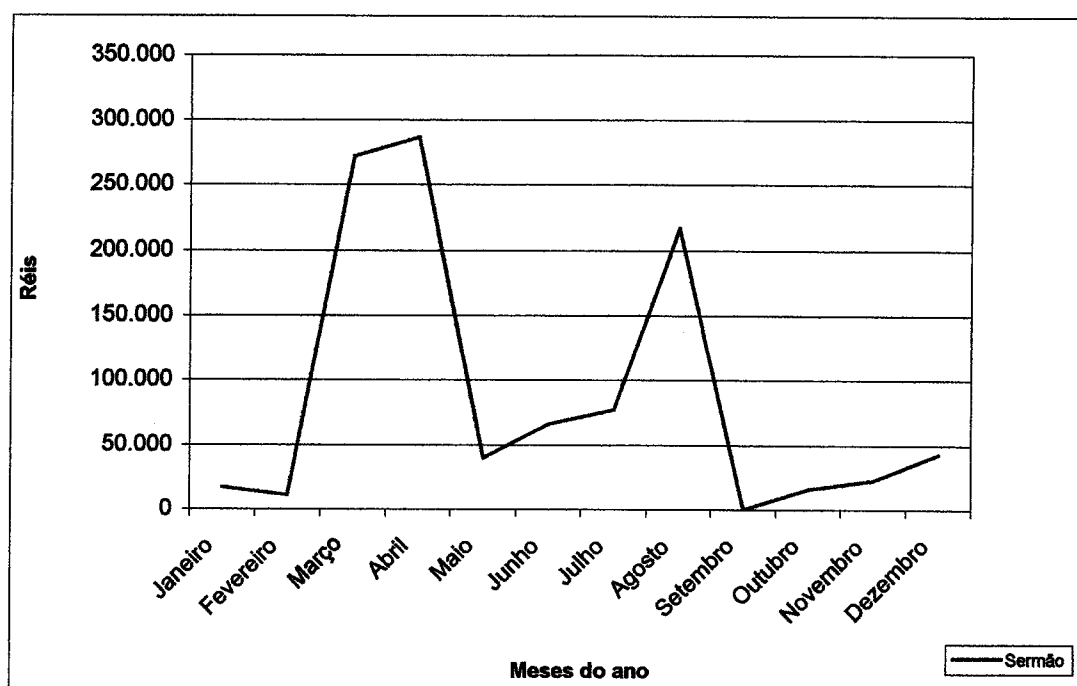
O pagamento a ministros, bem como as viagens, eram uma despesa normal no mosteiro, sem meses de maior significado.

Quanto aos viáticos, destacam-se os meses entre Maio e Julho, sendo pagos com mais frequência no mês de Junho.

Vejamos o caso dos sermões:

**Gráfico 32**

**Sazonalidade dos Sermões**



FONTE: Livros da Feitoria do mosteiro, 1672-1800

Os sermões ocorriam, de acordo com o gráfico, por ordem decrescente, em Agosto (mês de S. Bernardo), Abril (Páscoa), Março (dia de S. Bento) e Junho (além do dia de Santo António, neste mosteiro era importante o dia de S. João Baptista) e Dezembro, apresentando alguma regularidade anual. Os meses de Maio, Julho, Setembro e Novembro registavam um fraco número de sermões, não tendo o mês de Setembro qualquer significado nesta matéria.

Temos, pois, uma sazonalidade acentuada. O mês de S. Bernardo, Agosto, era o mês preferido para os sermões, logo seguido pela quadra pascal (Abril) e pelo mês de S.



Bento ( Março). O mês de Junho conseguia registar uma maior ocorrência sistemática de sermões que a própria quadra natalícia.

Não podemos deixar de assinalar que os três meses de sermonária eram por excelência os meses de maior empenho da comunidade, que se podia traduzir também pela música. Desta forma, encontramos um paralelismo quase perfeito entre a actividade dos pregadores e a dos músicos: os meses de maior despesa com estes últimos eram, por ordem de grandeza, os de Abril, Março e Agosto.

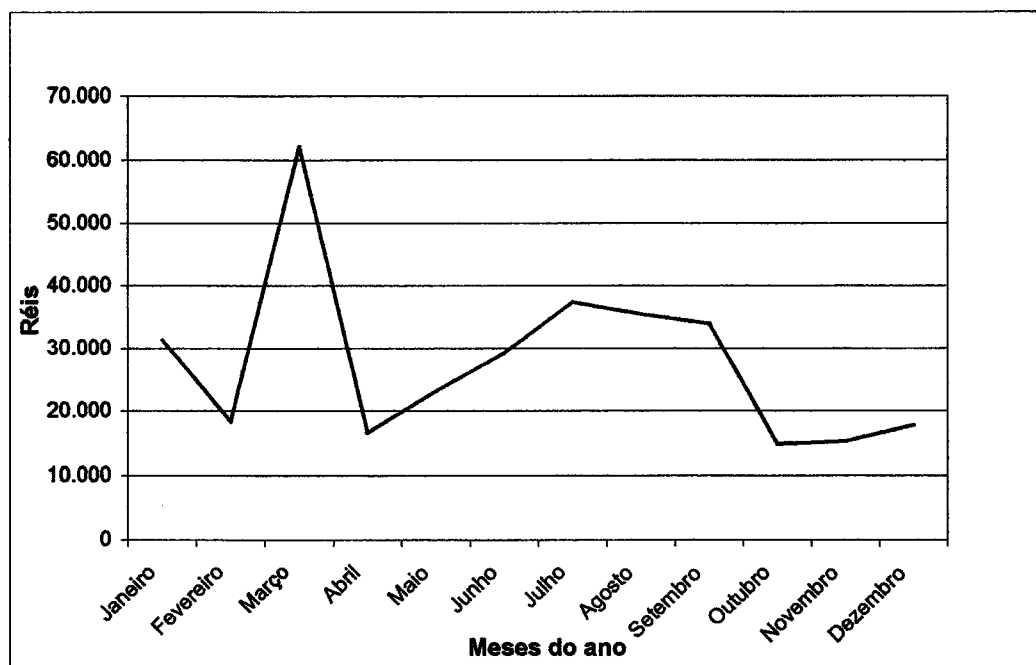
No entanto, existem situações dentro das despesas extraordinárias que nos convidam à reflexão, como é o caso do consumo do carvão.

Além de um consumo elevado, que prolonga por cerca de quatro meses durante o Verão (de Junho a Setembro), o mês em que mais se recorre ao carvão é o mês de Março. Os meses mais frios são também os de menor consumo relativo.

A questão terá a ver essencialmente com o uso do carvão, e de o mesmo não ser canalizado unicamente para o aquecimento, para o que se recorria a lenha de sobre e azinho, vinda das herdades ou de Montemuro, como acima citámos:

### Gráfico 33

#### Sazonalidade do Carvão



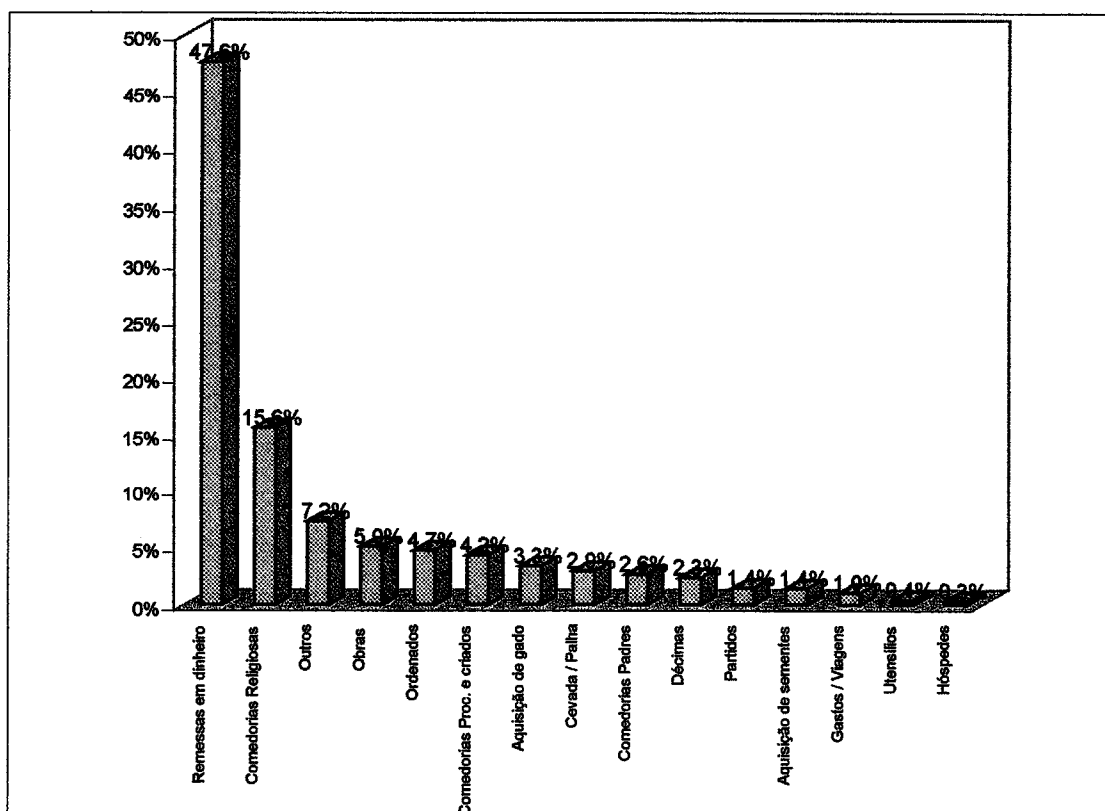
FONTE: Livros da Feitoria do mosteiro, 1672-1800

Temos que, em 1776, o mosteiro suportou uma despesa extraordinária de 1.810\$200 réis, em Maio, entregue ao procurador geral da Ordem quando da ida das religiosas para Odivelas. Só em Novembro de 1777 o mosteiro voltou a alguma regularidade das despesas. Porém, registavam-se despesas regulares, com as comedorias do confessor e do administrador, de três religiosas que se mantiveram no mosteiro e ainda alguns ordenados, de criados, da lavadeira e do procurador do mosteiro, que actuava sobretudo para cobrança de rendas. Havia ainda despesas, nomeadamente com a cevada e a palha para a cavalaria. O mosteiro continuava desta forma activo, cobrando rendas, comprando gado para engorda e para a lavoura, pagando os partidos habituais ao médico, ao letrado e ao barbeiro, pagando as décimas, acolhendo hóspedes. Havia também o envio regular de dinheiro ao Procurador Geral, que o fazia chegar a Odivelas, para sustento das religiosas, mensalmente.

Desta forma, mantinham-se despesas, que podem também ser apreciadas graficamente para o tempo em que as religiosas estiveram fora do mosteiro, entre Maio de 1776 e Novembro de 1777:

### Gráfico 34

Significado percentual das despesas de 1776-1777



FONTE: Livros da Feitoria do mosteiro, 1672-1800

Após a saída das religiosas, em Maio, no mês seguinte, Junho, simbolicamente, o administrador tomou conta do *casco do mosteiro*. A partir de Julho, as despesas de comedorias são só para ele, registando-se ainda o pagamento de pensões anuais às religiosas que haviam ficado no mosteiro, que, por esta altura, nos surge na documentação como “extinto mosteiro de S. Bento de Cástris”. Em Novembro, as religiosas, residentes e resistentes, diríamos, passam a ser apenas duas (tendo morrido a outra).

Em Abril de 1777 o mosteiro cumpriu onze missas de obrigação, bem como as do *terno* do Natal. Em Maio desse mesmo ano foram pagas comedorias a quarenta e quatro religiosas ainda residentes em Odivelas (3\$300 réis cada uma) e a uma no mosteiro (4\$800 réis), bem como propinas. Em Outubro de 1777, as religiosas em Odivelas eram já só trinta e nove, restando apenas uma no mosteiro.

Em Novembro, as religiosas vindas de Odivelas regressaram ao mosteiro e, como dissemos acima, a regularidade nas contas foi retomada, no que respeita sobretudo a bens alimentares, registando-se, como é normal, uma sobrecarga de verbas destinadas à recuperação das instalações, a que se seguiria um moroso trabalho de melhoramento das herdades e respectivo casario.

Reiniciava-se um novo ciclo de vida no cenóbio, que a legislação liberal cedo travaria com a proibição de noviciados nos mosteiros femininos a partir de 1833, e que se prolongou até 1890, data da morte da última religiosa, Joana Baptista.

### 3. Os bens móveis no mosteiro de S. Bento de Cástris

Em Capítulo anterior do presente trabalho já aludimos às questões da propriedade, implicando os votos solenes um desapego total em relação aos bens terrenos<sup>396</sup>. Porém, se os dotes em religião estavam ligados inicialmente a bens imóveis (essencialmente ligados bens fundiários), a sistematização operada por Trento viria a quantificá-los em numerário, ao mesmo tempo que as instituições monásticas viviam também ao ritmo do emergir das estruturas capitalistas que se afirmavam paulatinamente na Europa.

Assim, a constituição patrimonial dos mosteiros na época moderna, bem como a sua vida material, contava também com uma componente monetária, expressa sobretudo em tenças vitalícias ou em padrões de juro, que passavam das religiosas às instituições após a sua morte, de proveniência diversa (em especial nos almoxarifados). Entrando na lógica da época, também os mosteiros se tornaram agentes económicos por excelência, como prestamistas ou credores, emprestando e tomando dinheiro a juros a taxas diversas, procurando não só suprir necessidades urgentes de entrada de capital como também rentabilizar o melhor possível aquele que conjunturalmente possuíam.

O mosteiro de S. Bento de Cástris não foi alheio a esta situação, com especial significado no último trinténio de Seiscentos, iniciando-se a relação com o almoxarifado da cidade bem mais cedo, em meados do século XV. Porém, também nesta matéria as determinações capitulares ou os relatórios das Visitas interferiam, sobretudo ao nível da determinação das taxas de juro que as comunidades deviam respeitar.

Assim, em Dezembro de 1671, o então Abade Geral, frei Constantino Sampaio, visitou o mosteiro. Nessa ocasião, impôs a criação da Arca da Bolsaria, onde ficaria não só o capital disponível, como também todos os registos referentes a empréstimos cedidos ou solicitados pelo mosteiro, recibos de foros e dívidas ao mosteiro, mas também as questões relativas à propriedade pessoal<sup>397</sup>. Esta Arca deveria ter três chaves (ficando uma nas mãos da abadessa, outra nas da madre bolseira e outra com o padre feitor), sob pena de excomunhão maior. Dezoito anos depois, 1689, ainda permanece a

---

<sup>396</sup> Cf. Capítulo III, 2.1.3.

<sup>397</sup> Esta exigência data das *Definições* de 1593, e a que nos referiremos novamente no ponto 4 do presente Capítulo, intitulado *Bens pessoais e patrimoniais das religiosas*.

exigência da Arca, sinal de que ela nunca chegara a existir. Ficaria nos aposentos da madre abadessa, e uma das chaves passava das mãos do padre feitor para as da madre escritã da bolsaria.

Quanto aos bens considerados da comunidade, em 1709 determinou-se que, nos mosteiros femininos onde houvesse juro ou títulos remíveis, e se alguns fossem trocados por dinheiro, esse mesmo dinheiro devia ser logo empregue em fazenda ou juro que rendessem, caso contrário ficariam em depósito até à ocasião adequada.

Procurando obviar a situações de uma má aplicação dos réditos dos dotes, os organismos centrais da Congregação também por diversas vezes se manifestaram acerca do destino de tais réditos, como já referimos. O Capítulo de 1714 debruçou-se também sobre a chamada *refundição dos dotes* das religiosas, ordenando que os dotes deveriam ser equitativamente distribuídos entre os gastos da comunidade e o depósito em arca própria, a cargo das bolseiras (sob vigilância da abadessa e do feitor), servindo este capital em depósito para emprestar a juro ou para distratar dívidas da comunidade<sup>398</sup>.

O montante dos dotes, e o destino dos mesmos, também eram pretexto de decisões nas Visitas, de acordo com o estado do mosteiro. Desta forma, em 1677 os visitantes exigiram que os dotes não podiam ser inferiores a mil cruzados, sendo apontadas como principais causas a carestia da época e o empenho do mosteiro em juro. Apenas as religiosas que entravam com capacidades para músicas (organistas, arpistas, baixãs) poderiam ver o montante do dote reduzido. Se fosse pedida *quita* nos dotes, o voto da comunidade teria que ser secreto.

A exigência do dote mais elevado não significou uma diminuição da procura dos muros da clausura, pois a Junta de Maio de 1754 (a exemplo de anteriores) exigiu que os mosteiros apenas podiam admitir supranumerárias (passando a noviças apenas por morte de duas monjas), admitindo duas excepções: nos casos em que os mosteiros não estivessem completos segundo os números ditados pelas *Definições*, ou quando as noviças dessem dotes dobrados.

Quanto ao destino dos dotes, os visitantes, em 1704, e em relação especialmente aos dotes das duas filhas de Francisco Barreto, determinaram que o

---

<sup>398</sup> “(...) de hoje em diante de todos os dotes que se derem aos mosteiros a metade delles sera para gastos da comunidade e a outra metade se depozitara em arca particular para o que se farão determinadas Bolceiras as quais serão obrigadas a dar conta ao Nosso Reverendissimo e aos Padres Vizitadores nas Vizitas do Recibo e despezas do ditto dinheiro, o qual dinheiro não poderão dar nem despender senão para se por a razão de juro ou distratar algum juro ou redditos que os mosteiros devão o que as Madres Donnas Abbadessas, Padre Feitor e as dittas Madres Bolceiras que para isso forem deputadas observarão emviolavelmente em virtude as Santa Obediencia e sob pena de excomunhão maior, e privação de vox activa e passiva por tres annos. (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 10.

mesmo devia ser na totalidade posto a juros, e que enquanto não houvesse mosteiro ou pessoa segura a quem os emprestar, deviam ficar na bolsaria e não ser canalizados para nenhuma outra necessidade do mosteiro.

À volta dos eventuais proventos dos dotes, através dos juros, verdadeiras operações financeiras eram postas em acção no mosteiro, sendo uma das mais correntes o pedido de dinheiro por parte dos feitores às religiosas, com promessas de pagamento que a maior parte das vezes tardavam em ser cumpridas<sup>399</sup>.

Aliados aos dotes, temos os montantes das propinas, também eles de grande interesse para a gestão quotidiana do mosteiro. Eles foram canalizados para diversos fins, ao longo do tempo. Em finais do século XVIII, temos que auxiliavam a sacristia, para conserto de ornamentos e aquisições de roupas de linho; auxiliavam a hospedaria, oficina que devia estar abastecida para receber particulares (parentes da população monástica) e da Ordem<sup>400</sup>.

Em 1796 ficou claramente estipulado, na visita do Geral frei João Forjaz, que o dinheiro do cofre (vindo de dotes, espólios, etc.) devia ser posto a juros.

Os juros obtidos deviam ser repartidos pelas duas grandes festividades do mosteiro, os dias de S. Bento e S. Bernardo, em propinas para as religiosas, não devendo ultrapassar os 4\$800 réis cada uma, sendo o restante canalizado para outro benefício do mosteiro.

Assim, na contabilidade do mosteiro de S. Bento de Cástris as operações financeiras ligadas a *juros* começam a ser cada vez mais frequentes a partir do último quartel do século XVII, tornando-se uma constante ao longo de todo o século XVIII<sup>401</sup>.

De facto, a palavra *juros* aparece-nos associada a diversas situações. Destas, salientamos as quitações de dotes, precisamente para os completarem, onde tenças vitalícias ligadas a uma monja, e recebidas sob a forma de juros, eram herdadas pelo mosteiro. Neste contexto, nos surge a recepção de juros nos almoxarifados de Évora e Lisboa.

Respondendo a dificuldades económicas que se agudizam ao longo do século XVIII, a máquina financeira do cenóbio alastrou a já existente teia de dependências

---

<sup>399</sup> Temos em 1713 um exemplo, quando os visitantes obrigam o feitor, em virtude da santa obediência e sob pena de excomunhão maior, a distratar o dinheiro que havia tomado a algumas religiosas a cinco por cento a partir do mesmo dote que recebesse.

<sup>400</sup> Por esta altura, as madres hospedeiras passaram a receber de cada noviça uma verba de quatro mil e oitocentos réis para a compra de roupas e colchões, sendo exigida a criação de um livro de receita/despesa.

<sup>401</sup> Na questão dos juros, prática da comunidade e de algumas religiosas, convém ter presente a variedade das taxas, por sua vez sujeitas a legislação reguladora.

económicas do exterior da clausura. Assim, a taxas de juro conjunturais variáveis, recorreu-se ao empréstimo de dinheiro, quer a entidades particulares, quer sobretudo a instituições religiosas: empréstimos obtidos de mosteiros e conventos da cidade e de fora dela; empréstimos de mosteiros de Ordens diversas ou da mesma Ordem; empréstimos de religiosas do próprio mosteiro; empréstimos de personalidades ligadas ao Cabido da cidade, de que destacamos os mantidos com o Deão.

Porém, as relações financeiras com o exterior não se pautaram apenas pela dependência. De facto, paralelamente à contracção de empréstimos a juros, o mosteiro também emprestava dinheiro a taxas diversas, tentando o equilíbrio de contas. Quem recorreu à ajuda de S. Bento de Cástris foram sobretudo casas femininas da mesma Ordem e outros conventos, masculinos e femininos, da cidade de Évora.

### **3.1. Mercês régias, vontades particulares e estratégia económica do mosteiro na evolução do capital móvel**

A questão dos bens móveis é, no mosteiro de S. Bento de Cástris, uma questão que não foi esquecida pelos monarcas portugueses, principalmente a partir de meados do século XV. Efectivamente, D. Afonso V, em 1451, por alvará de mercê, mandou dar de esmola ao mosteiro 400 réis/ano no almoxarifado da cidade. Neste alvará, o monarca dirigiu-se ao almoxarife da cidade, na altura Vasco Zuzarte, e aos seus sucessores de ofício, mandando retirar tal importância dos dinheiros das rendas e direitos do almoxarifado desde esse ano. O pagamento dos 400 réis brancos devia ser dividido: “(...) a qual lhe pagarão juntamente a metade delle(...)”<sup>402</sup>.

O mesmo monarca, D. Afonso V, por alvará régio também de 1451, mandou que fossem dados do almofarixado da cidade mais 800 réis, para o sustento de um capelão que lhe cantasse as missas, no mosteiro de S. Bento de Cástris, aos Domingos e dias de festa. Era um capelão perpétuo, de que o mosteiro passava a dispor, a partir de Janeiro

---

<sup>402</sup> B.P.E., Livro Tombo do mosteiro de S. Bento, Fl. 783. Segundo o traslado no livro Tombo, o Alvará foi dado em Almeirim, a 27 de Maio de 1451, mandando o monarca que o mesmo ficasse registado no Livro de registos do Almoxarifado. Porém, na Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, também na Biblioteca Pública de Évora, o documento n.º 51 regista a data de 4 de Março de 1449, e o local Santarém; do mesmo modo, a esmola citada é de 280 reais brancos. Cf. Capítulo II, 2.1.1. do presente trabalho.

de 1452. A comunidade teria os 800 réis “(...) aos quartéis d'elle, sem embargo de ainda não terem assentamento(...)”<sup>403</sup>.

Ambos os alvarás foram confirmados por D. João II: o primeiro, em 1495<sup>404</sup>, e o segundo antes, em 1486<sup>405</sup>, mantendo as verbas e as formas de pagamento<sup>406</sup>.

Em Outubro de 1591, foi passada uma certidão por Rui Dias de Menezes, escrivão das confirmações, dando como certo que tinha em seu poder quatro alvarás sobre tenças e juro concedidos às religiosas, além de 8\$000 réis de uma tença por morte de Afonso Vaz Mascarenhas, em 1565.

O interesse do mosteiro nos réditos do almoxarifado da cidade continuaram com alguma regularidade. Assim, em 1596, D. Ana de Oliveira e D. Luísa de Oliveira, irmãs, monjas em Cástris, comprometeram-se a completar o dote de uma sobrinha recém-entrada no mosteiro, D. Luísa da Cunha, usando para isso a tença de 10\$000 réis de que dispunham no almoxarifado da cidade<sup>407</sup>.

Um ano depois, a seis de Junho de 1597, as irmãs Joana e Maria de Figueiredo entraram para o mosteiro de S. Bento: para uma, é pago o dote habitual, de 400\$000 réis, para outra 30\$000 réis de juro, perpétuos, no almoxarifado da cidade (dos quais possuiria 10\$000 réis vitaliciamente, por sua morte, à irmã, e desta ao mosteiro)<sup>408</sup>.

Para todo o século XVI são contabilizados quatro juro no almoxarifado de Évora, todos de particulares: um oriundo de partilhas ( de D. Maria Barreto da Silveira), outro como tença vitalícia (de D. Maria Coutinho) passando ao mosteiro, e os dois fazendo parte de dotes, como acima mencionámos.

Porém, no século XVI o património móvel ultrapassava as fronteiras de Évora. A comunidade cisterciense usufruía ainda de um juro no almoxarifado de Lisboa (era uma tença vitalícia, que passaria ao mosteiro por morte da religiosa usufrutuária, D. Inês da Veiga, e para o qual foi necessária mercê régia), um juro no almoxarifado de Setúbal (oriundo de partilhas, de D. Maria d’Almeida, a mesma monja que obtivera outro da mesma forma no almoxarifado de Évora,) e um juro na Casa da Índia (por testamento de uma religiosa, Ana de Vasconcelos).

<sup>403</sup> B.P.E., Livro Tombo de S. Bento, Fl. 784. Foi dado este alvará também em Almeirim, e na mesma data ( 27 de Maio de 1451); Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5, doc. 55.

<sup>404</sup> B.P.E., Livro Tombo de S. Bento, Fl. 784. A confirmação foi dada em Évora, a 12 de Fevereiro de 1495.

<sup>405</sup> B.P.E., Livro Tombo de S. Bento, Fl. 785. A confirmação foi dada em Évora, a 12 de Fevereiro de 1486.

<sup>406</sup> O padrão de juro deve entender-se, pois, como tença perpétua e não vitalícia, cobrada do Erário Régio, concedido por mercê do rei ( também podiam ser cedidos por dívida do rei, ou do Estado a credores, por opção destes últimos; estes padrões eram comercializáveis.).

<sup>407</sup> B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, Peça 7.

<sup>408</sup> A.D. E., Notarial 283, Fl. 19v; B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 53.



Numa operação distinta, mas envolvendo o almoxarifado de Évora, e já em 1657, as religiosas dispuseram-se a fazer um escambo de uma herdade (a herdade das Freiras, também chamada cabeça de Benamor, no lugar do mesmo nome, em Vale de Cavaleiros, no termo de Avis) com Gaspar de Faria Severim por 30\$000 réis de juro/ano que o mesmo possuía no almoxarifado da cidade<sup>409</sup>. Este processo de troca começou em Lisboa, no mosteiro do Desterro, com um religioso cisterciense, o padre frei António de Santa Maria <sup>410</sup>, como procurador das religiosas, e um procurador de Gaspar de Faria Severim, do conselho régio e cavaleiro professo da Ordem de Cristo. Trata-se de um processo interessante, sendo apontadas, da parte do procurador das religiosas, razões que as levaram a tomar tal decisão, onde destacamos a distância de mais de nove léguas em relação à herdade, o que dificultava quer a recolha de rendas quer a assistência à herdade; a questão de que as rendas das fazendas de raiz dos conventos de religiosas eram mal pagas, especialmente estando tão distantes; e ainda Gaspar de Faria Severim possuía herdades contíguas à que o mosteiro escambava, sendo da sua conveniência alargar o património na zona.

Para este escambo, obtiveram as religiosas Licença do Geral da Congregação e da Mesa do Definitório<sup>411</sup>, que reconheceram a utilidade da troca, pois tratava-se de juros perpétuos.

Ambas as partes obrigaram bens e rendas para cumprimento integral da escritura. Foi ainda feita uma declaração segundo a qual se o juro, em algum tempo diminuísse, em todo ou em parte, quer por ordem régia quer por qualquer outro acontecimento, Gaspar de Faria Severim teria que assegurar a sua rentabilidade, ficando para isso especialmente hipotecada a herdade em escambo. As freiras também não largariam a herdade sem terem justa prova de que o padrão de juro estava lançado, em nome do mosteiro, no almoxarifado da cidade. Nos seus aposentos, na Corte de Lisboa, Gaspar outorgou a escritura de troca e permutação.

Consta também do processo uma declaração dos oficiais régios, encarregados dos assuntos dos bens de raiz, datada de 28 de Fevereiro de 1657, segundo a qual constava escritura em que o comendador da Ordem de Cristo, Gaspar de Faria Severim,

---

<sup>409</sup> Livro Tombo de S. Bento, Fls. 786 a 793.

<sup>410</sup> As freiras, com procuração datada de 21 de Novembro de 1656, sendo abadessa D. Vicência Moniz, na presença do confessor e do feitor, nomearam como seus procuradores o advogado Heitor Mendes Leitão e seu irmão, o monge António de Santa Maria.

<sup>411</sup> A decisão foi tomada em Alcobaça, sendo Geral da Congregação frei Manuel de Moraes, tendo sido despachada em Mesa do Definitório a 18 de Fevereiro de 1657.

fizera a troca com as freiras; ambas as partes ficaram isentas de sisa, as freiras devido aos seus privilégios e Gaspar por ser comendador da citada Ordem.

Este acordo foi ainda ratificado entre as partes, no palatário do mosteiro de S. Bento, em 27 de Novembro de 1657, pelo licenciado António Mendes, procurador de Gaspar, que entregou o padrão em pergaminho e selos pendentes às religiosas, provando também que estava assente no almoxarifado<sup>412</sup>.

Os contratos do mosteiro com o exterior procurando rentabilizar o dinheiro que possuía apresenta algumas variâncias, mas sempre com esse mesmo objectivo.

Assim, em Outubro de 1616, temos uma escritura de obrigação de 7\$000 réis/ano de juro e censo que Fernão Viegas, e a mulher, D. Luísa de Lucena, se comprometeram a pagar ao mosteiro, obrigando não só as rendas do bem (uma quinta), como a própria quinta situada em Peramanca<sup>413</sup>. Este contrato, frutuário, remete-nos para o conceito de *censo consignativo*, pelo qual se consignavam-se as propriedades para pagamento do capital a quem o havia emprestado, devendo os contratos respeitar os pactos impostos pelo direito canónico, sem suspeita de usura<sup>414</sup>.

Temos ainda um outro tipo de situação, em que o mosteiro faz um contrato com um particular, no sentido deste último ficar a pagar um juro anual enquanto o dote não

---

<sup>412</sup> Também nos surge na documentação uma referência ao almoxarifado de Portalegre: de facto, D. Antónia Rita da Cunha Soutomaior recebeu do pai uma tença vitalícia no almoxarifado daquela cidade, em 1732, no valor de 48\$000 réis ano. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 53.

<sup>413</sup> Este compromisso deveu-se ao empréstimo ao casal, por parte das religiosas, de 100\$000 réis em dinheiro, livres de sisa; o convento lograria na dita quinta os 100\$000 réis de censo, com todas as suas entradas e saídas, direitos, pertenças e serventias; se os vendedores tornassem os 100\$000 réis ao mosteiro, a quinta ficaria livre e desobrigada da dívida (devendo, entretanto, pagar 7\$000 réis por dia de S. João Baptista). Este documento consta também, nas fontes do mosteiro, como tendo o mosteiro comprado 100\$000 réis de censo numa quinta à Peramanca (com olival, laranjal, terra, casas e outras árvores), com todos os direitos, que seriam perdidos quando o casal desse o dinheiro B.P.E., Livro 22 Fundo S. Bento, Peça 42. Livro Tombo S. Bento, Fl. 793.

<sup>414</sup> O padre Raphael Bluteau entende-o enquanto renda de alguns bens de raiz que se pagava ao direito senhorio. Segundo António de Moraes da Silva, se o censo pode significar o dinheiro que se paga a quem deu herdade, prédio ou capital *em censo*, existe uma explicação mais adequada ao termo em análise quando fala do *censo consignativo*, que se constitui: "(...) dando certa soma de dinheiro para sempre àquele que se obriga a pagar cada ano *in perpetuum*, ou até certo tempo, alguma pensão. (...)« tomar dinheiro a censo sobre suas propriedades e rendas» consignando-as para pagamento do capital a quem emprestou o dinheiro em censo, e pagando juros ou usuras da quantia emprestada.(...)". António Moraes da Silva, *Dicionário da Língua Portuguesa*, 4ª ed., Lisboa, 1831, Tomos I-II. O *censo consignativo* foi uma das formas através das quais o mútuo oneroso se escapou das penalizações da usura, e que se desenvolveu desde o século XVI, a partir das determinações da Bula *Cum omnis* de Pio V, de 1569. Porém, muitas das cláusulas desta Bula tardaram em ser aplicadas em Portugal, embora muitos dos contratos tivessem a indicação de que eram feitos segundo o *motu proprio* de Pio V e fossem, como recomendava a Bula, com pacto de retro aberto (sem prazo limite). Em princípios do século XVII os censos consignativos, todos frutuários, são cada vez mais raros, substituídos pelo mútuo com juros, fórmula tão presente também na documentação de Cástris com a designação de "empréstimos à resão de juros". Sobre a matéria do censo consignativo, cf. António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, Coimbra, 1ª Parte, Vol. II, pp. 102-115.

fosse totalmente liquidado<sup>415</sup>. Isto ocorreu, por exemplo, entre o mosteiro e Jerónimo Pimentel Salgado, escrivão do fisco em Évora, em 1652. De facto, Jerónimo colocara uma filha sua e de Francisca do Vale Pereira no mosteiro, Inácia Pimentel. Do dote, mil cruzados, fora ordinárias, logo pagou metade (200\$000 réis). Da outra metade do dote, enquanto não a pagasse, devia entregar às religiosas à razão de juro de seis e quarto por cento/ano, de acordo com o *motu proprio* do Papa Pio V, o que significava 12\$500 réis ano. Tratou-se de um acordo feito com as religiosas, segundo o qual Jerónimo colocava o dinheiro a render, pagando o juro. Não querendo as religiosas que ele tivesse o dinheiro mais que um ano à razão de juro, o avisariam dois meses antes do pagamento dos 200\$000 réis e seus réditos. Se quisessem que os tivesse mais anos, a obrigação prolongava-se; porém, a doação dos réditos devia ser pontual, senão pagaria a mais na entrega dos juros. Para maior segurança, Jerónimo Pimentel Salgado foi obrigado a hipotecar uma quinta no termo de Évora (junto à *estrada dos carros*, como o documento descreve).

Na década de sessenta do século XVII estão documentadas várias situações que estabelecem uma relação directa entre os dotes e os juros, ignorando em absoluto as indicações de Trento em termos do pagamento integral dos dotes dois meses antes da profissão. Assim, a 29 de Fevereiro de 1668, no locutório do mosteiro de S. Bento de Cástris, estando presente D. Ana de Almeida, abadessa, o mosteiro devolveu a André Coelho Almadanim, através do seu procurador, Francisco Coelho Almadanim, 200\$000 réis, que recebera à razão de juro, do dote de 350\$000 réis de D. Antónia de Carvalho. De facto, o contrato estabelecia que o mosteiro conservaria os 200\$000 réis a juro até à altura da profissão, quando o dote seria completado, mas a noviça morrera entretanto, sendo o mosteiro obrigado a devolver o capital. Já em 1653, Domingos Machado do Couto, ourives na Rua da Selaria em Évora, para pagar o dote de sua filha, deu no acto da sua entrada 200\$000 réis a título de empréstimo ao mosteiro<sup>416</sup>. O mesmo se passou, em 1655, com Manuel Jorge da Silva, que deu a totalidade do dote antes de a filha professar, que seria colocado a juros de 5%. O dinheiro obtido, tal como no caso anterior, reverteria para o pagamento das comedorias das religiosas. Esta situação foi uma constante especialmente na década de sessenta do século XVII, em que ou metade

---

<sup>415</sup>B.P.E., Livro Tombo de S. Bento, Fl. 796.

<sup>416</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 16; B.P.E., Livro 17 Fundo S. Bento, Peça 66. O dote pode, aliás, ser entendido “(...) crédito intergeracional (...)”. Maria Manuela Rocha, *Crédito Privado em Perspectiva Comparada (séculos XVII-XIX)*, Lisboa, G.H.E.S., 1998, p. 4.

ou três quartos do montante dos dotes, tomado antes da profissão, era posto a juros que variavam entre os 5 e os 6,25%.

O pagamento não integral dos dotes, no prazo estabelecido dos seis meses iniciais do noviciado (repare-se a diferença entre este prazo, usual no século XVII, e o estipulado por Trento), embora com algumas variâncias, implicava também o pagamento de uma taxa de juro entre 5% e 6,25% sobre o capital em dívida (se fosse o dote total, a taxa era aplicada por cada 100\$000 réis).

A situação é jogada das mais variadas formas. Em 1678, a aceitação de Inês de Sequeira da Silveira para o mosteiro implicou que a instituição teria que cobrar a um particular, João Mira de Carvalho, os 200\$000 réis que faltavam para completar o dote da noviça, pois ele trazia-os a juro<sup>417</sup>.

Na entrada das irmãs Úrsula dos Santos e Maria da Assunção, em 1697, o mosteiro, ao cobrar antecipadamente os dotes em relação à profissão, sujeitava-se a devolvê-los, caso não professassem e, além disso, a pagar uma taxa de juro de 5%, exigida pelos familiares, enquanto o pagamento não estivesse completo<sup>418</sup>.

Temos também situações em que o mosteiro beneficia nitidamente das taxas de juro aplicadas, ao apontar as suas estratégias para o recrutamento certo: a aceitação da órfã Josefa Maria do Nascimento, em 1737, implicou uma entrada de capital de 1.624\$600 réis, ficando livres de despesas do dote dois mil cruzados (800\$000 réis), a uma taxa de apenas 4%, rendimento a entregar à noviça<sup>419</sup>.

Porém, este tipo de referência é bem mais antigo: já em 1595, para pagamento do dote de Antónia de Almeida e de Maria Falcão, filhas de Martim Cota Falcão, o tutor, Francisco Quaresma, se comprometera a pagar o dote e um juro de 20\$000 réis<sup>420</sup>.

### **3.2.Os juros nas contas do mosteiro: a Bolsaria e a Feitoria**

A importância do património móvel na gestão do mosteiro de S. Bento de Cástris é apreciável apenas a partir da análise dos Livros da Feitoria e da Bolsaria do mosteiro. Os primeiros, cujos dados disponíveis se iniciam em 1672-73, apresentam alguns cortes cronológicos ( como os situados entre 1675 e 1699; entre 1702 e 1726;

---

<sup>417</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 22.

<sup>418</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, doc. 34.

<sup>419</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, Fl. 55.

<sup>420</sup> A.D.E., Notarial 232, Fls. 42v, 52; B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, a Fl.( ilegível).

1729-32; entre 1743-47; entre 1753 e 1759; entre 1762-65; entre 1768-1775)<sup>421</sup>. Os dados são apresentados metodicamente, tendo em vista o controle das contas pela abadessa, e pelo feitor. Assim, compreendem um período de doze meses, entre Junho e Maio do ano seguinte. Quanto aos livros da Bolsaria referem-se às principais fontes de rendimento do mosteiro, como explicitámos no ponto anterior. Apesar de só dispormos de dados organizados de forma sistemática a partir de 1717, temos um leque vasto de recolha de capitais. Percorrendo todo o século XVIII, estas informações sistemáticas apresentam alguns cortes cronológicos (entre 1720-26; 1730 e 1731; 1735-47; 1759-1772; 1781 e 1782). Estes dados permitem o seu cruzamento com os relativos à Feitoria.

As contas da Feitoria apresentam-se bem organizadas em Junho de 1674/Maio de 1675, surgindo-nos logo a questão do pagamento de juros em atraso<sup>422</sup>. Devemos compreender esta situação no seguinte contexto: em 1671, o mosteiro, para pagar cerca de um conto de réis que devia a Diogo Rodrigues de Mesas, mercador e contratador da sola, (de dotes adiantados e de 100\$000 réis a 5%/ano). Para tal, pediu a juros, através do procurador Geral da Ordem, frei António Brandão, 1000 cruzados a 6,25% (seis e quarto por cento) à Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja dos Anjos, em Lisboa. Com autorização do Abade e do Definitório para esta operação, pagaram em 1679, 400\$000 réis à citada Irmandade. De facto, não convinha ao mosteiro manter esta relação de dependência económica em relação a um mercador com suspeitas de judaísmo, bem como os seus descendentes directos: um seu filho encontrava-se nos calabouços da Inquisição em Lisboa, apesar de, simultaneamente, manter filhas religiosas no mosteiro cisterciense de Évora<sup>423</sup>. Neste contexto se deve entender o empréstimo de dinheiro a juro, em 1679, vindo de Lisboa<sup>424</sup>.

Em 1681 temos também a informação de que o mosteiro terá tomado 1000 cruzados, à razão de 5%, da mão do Dr. André de Sande Landim, em nome do convento do Salvador<sup>425</sup>. Em Maio e Junho de 1699, novamente nos surgem pagamentos de coimas, dívidas e juros pelo mosteiro. Frisemos que precisamente o mês de Junho foi o

---

<sup>421</sup> A principais fontes de receita e despesa do mosteiro foram já analisadas no ponto 2 do presente Capítulo, e, no que respeita a gastos com a alimentação, no ponto 1.1.1. do Capítulo V.

<sup>422</sup> Na alínea de despesas várias uma referência, em Julho, do pagamento de 90\$000 réis de juros pelo mosteiro, ao passo que em Outubro são pagos, na mesma lógica, 392\$380 réis que o mosteiro devia, de longa data e que compreendiam também o pagamento de juros atrasados (num total de 600\$010 réis, ou seja, mais de 50%).

<sup>423</sup> Trata-se das religiosas Isabel Soares e Lúcia de Mesas, que entraram no mosteiro em 1654, pagando o pai os seus dotes na totalidade. B.P.E., Cód. CXXXI/2-1; B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fl. 410v.; B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, Peça 16.

<sup>424</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 40.

<sup>425</sup> B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, Peça 17.

mais dispendioso de todo o período, apresentando uma despesa total de 996\$658 réis, em que coimas, juros e dívidas representaram 70,19% dessa mesma despesa ( 699\$650 réis).

Já só entre Junho de 1733 e Maio de 1734 surge clara referência ao pagamento de juros por parte da comunidade monástica, e por duas vezes: em Janeiro e Maio de 1734<sup>426</sup>. Porém, na década de vinte, são várias as referências a empréstimos que o mosteiro tomou: de um cônego da Sé, em 1725, a uma taxa de 5%<sup>427</sup>; de uma religiosa, soror Maria da Trindade, do mosteiro do Paraíso, que emprestou ao mosteiro, em 1721, 600\$000 réis a uma taxa de 5%<sup>428</sup>, com licença do Abade Geral; de um mesmo particular, por duas vezes, em 1722 e 1729, o valor de 200\$000 réis a uma taxa de 5%<sup>429</sup>; do mosteiro de S. Bernardo de Portalegre, em 1728, de um conto de réis a S. Bento, a juro de 4% ( significando 40\$000 réis/ano)<sup>430</sup>, e ainda o pagamento, em inícios da década seguinte, em 1732, novamente do mosteiro de S. Bento ao mosteiro de S. Bernardo de Portalegre<sup>431</sup>, por empréstimos anteriormente contraídos.

Aproximando estes dados com os da Bolsaria, temos que nos anos de 1717 a 1720, e de 1726 a 1735 o significado dos juros na receita do mosteiro conheceu oscilações significativas. Se precisamente em 1735, eles representaram mais de 40% das receitas da comunidade, anos houve, como o de 1726 e o de 1729, em que não tiveram qualquer expressão, anos, porém, maus em receitas no cômputo geral (em 1726, os dotes asseguram mais de metade das receitas, e em 1729, quando a entrada de dotes é nula também, o mosteiro refugiou-se na recolha das rendas a dinheiro das herdades).

Porém, os empréstimos a juro ocorriam já antes de 1717, implicando também risco para o mosteiro: referimo-nos a um caso, em Novembro de 1714, em que um particular morreu, ficando uma dívida ao mosteiro, por trazer dinheiro a juro, de 696\$200 réis<sup>432</sup>. Já em 1701 o mosteiro havia emprestado aos padres Lóios 500\$000 réis<sup>433</sup>; em 1730, outro empréstimo de vulto, um conto de réis a juro<sup>434</sup>, enquanto que, precisamente entre estas duas datas, contraíam, em 1716, um empréstimo de 400\$000

<sup>426</sup>Se em Janeiro a sua importância é pouco significativa, o mesmo não se passa em Maio, pois a rubrica das despesas várias, onde os juros são incluídos, representa novamente 71,02% dos gastos totais. De sublinhar ainda que o mês de Maio foi o mais dispendioso deste período, com 692\$330 réis.

<sup>427</sup> B.P.E., Livro do Fundo S. Bento, Peça 13.

<sup>428</sup> B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, Peça 11.

<sup>429</sup> B.P.E., Livro 16 do Fundo de S. Bento, Peças 7 e 8.

<sup>430</sup> B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, Peça 6.

<sup>431</sup> B.P.E., Livro 16 do Fundo de S. Bento, Peça 11.

<sup>432</sup> B.P.E., Livro 17 Fundo S. Bento, Peça 32.

<sup>433</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 41.

<sup>434</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 38.

réis, por um ano, a 5%<sup>435</sup>, e outro, de um religioso do hábito de S. Pedro, no valor de 4\$000 réis, com a mesma taxa, e com licença do Geral da Congregação<sup>436</sup>.

No ano de 1735 o lucro obtido com os juros foi precisamente a principal fonte de receita da comunidade. Também nos dois anos que finalizam segunda década do século XVIII, 1719 e 1720, os juros representaram, respectivamente, 26,74% e 21,92% das receitas, anos em que apenas foram ultrapassados pela entrada de dinheiro proveniente de dotes e pisos. Nos restantes anos, situaram-se entre os 5 e os 12%.

Em Março do período seguinte, Junho de 1734- Maio de 1735, o pagamento de juros volta a ser referido, num mês, porém, com despesas pouco significativas no total. Mesmo assim, temos notícia do empréstimo de um particular, Manuel Dias, de 360\$000 réis a juro de 5% ao mosteiro de S. Bento de Cástris<sup>437</sup>.

É possível, pois, avançar que, precisamente neste período, se o mosteiro pouco pagou em juros, eles significaram, em 1734, 4,9% das receitas, atingindo em 1735 o ponto máximo em todo o período analisado: 46,16%.

Entre Junho de 1736 e Maio de 1737, os juros continuam a pesar pouco nas despesas da comunidade; porém, na continuação do ano de 1737, o pagamento de juros é citado nos meses de Julho, Setembro e Dezembro, bem como nos meses de Janeiro e Julho de 1738, em qualquer dos meses com pouco significado na despesa conjunta. Como elemento novo, acrescenta-se que os juros de Julho de 1738 foram pagos ao mosteiro de Santa Mónica da cidade de Évora.

Em contrapartida, neste mesmo ano, 1738, o mosteiro permitiu-se celebrar contratos de empréstimo de dinheiro a juros com o exterior, como o empréstimo de 500\$000 réis a juro de 5% que as religiosas fizeram ao mercador Simão Dias da Fonseca<sup>438</sup>. Em 1737 também é referenciado um empréstimo a juros<sup>439</sup>, e, em 1738, ao convento do Carmo de Évora<sup>440</sup>. Além deste mosteiro, diversos recibos de juros são encontrados, em relação especialmente aos mosteiros do Espinheiro e dos Remédios.

Em 1739, novamente os juros figuram, embora com pouco significado, em Março e Junho, em 1740 em Janeiro e Março da mesma forma.

O mês de Abril de 1741 merece alguma reflexão; de facto, foi o mês mais dispendioso do período Junho de 1740-Maio de 1741, com 1.696\$865 réis,

---

<sup>435</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 39.

<sup>436</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 35.

<sup>437</sup> B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, Peça 18.

<sup>438</sup> B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, Peça 13.

<sup>439</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 36.

<sup>440</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 37.

representando a alínea “Outros”, que incluem os juros, 84\$11% da despesa total da comunidade. Neste ano, os juros são novamente referenciados em Novembro, embora pouco relevantes.

No ano seguinte, 1742, o pagamento de juros surge nos meses de Março, Abril, Novembro e Dezembro; em Abril, a alínea que inclui os juros significou 45,79% das despesas do mês mais dispendioso entre Junho de 1741 e Maio de 1742, embora com apenas 495\$230 réis. De facto, a documentação do mosteiro refere o pagamento de juros a um particular, em 1745, a uma taxa de 3%<sup>441</sup>, e, no ano seguinte, 1746, tomam novamente dinheiro a juros<sup>442</sup>.

Foi no ano de 1744 que o mosteiro contraiu mais um empréstimo, tomando 400\$000 réis a juro de 4%/ano ao frei Bartolomeu Pires do Amaral, religioso do Espinheiro<sup>443</sup>, e outro ao mosteiro de S. Bernardo de Portalegre<sup>444</sup>.

Nos doze meses situados entre Junho de 1747 a Maio de 1748, apenas em Agosto e Dezembro de 1748 nos surgem referidos, bem como em Janeiro e Fevereiro de 1749. De realçar que, entre Junho de 1748 e Maio de 1749, o mês de Dezembro de 1748 foi o que significou mais despesa para o mosteiro, representando o pagamento de juros, juntamente com serviços pagos pelo mosteiro, 77,66% do total ( 509\$980 réis). Em 1749 os juros voltam a ser citados nos meses de Julho e Novembro.

Para estes três anos, o significado dos juros nas receitas também foi fraco: 1,26% em 1747, 4,51% em 1748 e 5,32% em 1749, sendo, por norma, a contabilidade do mosteiro assegurada ou pelos dotes ou pelas rendas a dinheiro das herdades.

Em 1750, os juros marcam presença nos primeiros quatro meses do ano, ao lado do pagamento de tenças, de serviços, de demandas, de vestidorias e pitanças. Temos apenas que, desde Junho de 1749 a Maio de 1750, o mês mais dispendioso foi o de Março, e o que apresentou maiores despesas em “Outros” foi precisamente o de Abril.

Em Junho de 1751 os juros voltam a ser referidos, a par com despesas de eleição da abadessa, serviços vários e vestidorias. Depois, nos meses de Fevereiro, Abril, Maio e Junho de 1752. Aqui, volta novamente a surgir o mês de Abril (no período compreendido entre Junho de 1751 e Maio de 1752) como o de mais despesas na alínea que inclui os juros (além de pitanças, vestidorias das religiosas e despesas com o procurador do mosteiro) : 86,56% num total de 668\$790 réis de despesas nesse mês.

---

<sup>441</sup> B.P.E., Livro 16 Fundo de S. Bento, Peça 10.

<sup>442</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 49.

<sup>443</sup> B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, Peça 12. Na altura, era abadessa D. Joana Teodora de Sousa Mascarenhas.

<sup>444</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 54.



Aliás, o mês de Junho de 1752 foi o mês de maiores despesas na feitoria, representando os gastos com cavalos e acessórios, pagamento de tenças, mas também juros, 76,4% dessas mesmas despesas ( 955\$790 réis).

Durante toda a década de cinquenta, o significado dos juros nas receitas manteve-se estável, mas muito baixo: valores entre os 0,34% e os 10,62%, correspondendo a uma conjuntura nitidamente desfavorável, onde o sustento do mosteiro continua a ser assegurado, primordialmente, pelo pagamento de dotes e, depois, pelas rendas fundiárias. Apenas no ano de 1759 os juros se conseguem impor aos dotes (10,31% contra 0%), mas não às rendas ( 52,2%) nem ao trigo vendido (22,52%).

Toda a década de sessenta representa um claro interregno nos dados recolhidos sobre a importância dos juros nas receitas, não acontecendo o mesmo nas despesas, o que significa pagamentos em virtude da contracção de empréstimos, denunciando conjuntura pouco favorável.

Em Janeiro de 1761 temos o pagamento de juros que devia ser feito ao mosteiro de Almoester e a um particular, João Macedo de Sequeira<sup>445</sup>. Uma significativa entrega de dinheiro a um particular ocorre em 1764, referente a um empréstimo contraído em 1760: as freiras entregaram 20.000 cruzados, mais os respectivos juros a 3,5%/ano, a João de Macedo e Sequeira Reymão<sup>446</sup>, contraído na mesma altura, 1764, novo empréstimo com a mesma soma<sup>447</sup>.

A referência aos juros surgem novamente passados dois anos, em Janeiro de 1766<sup>448</sup>. Foi o mês que apresentou mais despesas nesta alínea, representando os juros do Deão 60,42% dessas despesas (um total de 243\$285 réis) e 45,61% em relação ao total das despesas do mês.

---

<sup>445</sup>Foi este o mês, compreendido entre Junho de 1760 e Maio de 1761, o que apresentou não só maior despesa total, como aquele em que as despesas que incluíam os juros (além da paga de alguns serviços, de uma demanda e de despesas com o procurador) foram as mais elevadas; de facto, representaram 62,93% de 577\$795 réis.

<sup>446</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 34.

<sup>447</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 45.

<sup>448</sup> A contabilidade do mosteiro compreendeu, em despesas consideradas em "Outros" (quatro vestidorias para religiosas a 9\$600 réis, compra de algodão e borracha, pagamento de três tenças, várias soldadas e jornas) uma referência ao pagamento de juros ao Deão da cidade, que somaram 147\$000 réis. A referência ao pagamento de juros passa a ser feita apenas anualmente, e sempre pagos em Janeiro, ao Deão da cidade, num mesmo total. A percentagem em relação ao total da alínea significava, em 1767, 76,05%, e 30% em relação ao total das despesas do mês; em 1768, a situação tem tendência a manter-se: 65,87% em relação às despesas dessa alínea e 37,78% em relação ao total das despesas do mês. Temos que a questão do empréstimo de dinheiro a juros pelo Deão ao mosteiro já se colocava antes, mais concretamente em 1765, quando é referida a existência de uma dívida no valor de 20\$000 réis. B.P.E., Livro 16 Fundo S. Bento, Peça 6

A referência a juros, no período considerado entre Junho de 1767 e Maio de 1768, compreende, em Dezembro, o pagamento de juros à Sacristia do mosteiro<sup>449</sup>. Esta foi também a altura em que o mosteiro pediu isenção de décimas, pois desde 1764 que se lançava o imposto sobre os dinheiros a juro nas comunidades monásticas<sup>450</sup>. A isenção da décima foi novamente solicitada em 1781, evocando despesas demasiadas: sustento da comunidade, dos padres e dos criados; reedificações e reparos no mosteiro e nas herdades; reparação de pratas e ornamentos da Igreja<sup>451</sup>.

Nova referência aos juros em Junho de 1775 e em Dezembro do mesmo ano, embora fossem meses de pouca despesa em relação aos demais, até Maio de 1776; porém, em 1774, o mosteiro efectua um pagamento de 900\$000 réis de juros, uma vultuosa despesa<sup>452</sup>. Também foram anos em que as receitas de juros foram praticamente nulas (0,05% em 1775 e 0% em 1776).

Salientemos que foi um período de grandes modificações internas no mosteiro. Este período significou, em Agosto de 1775, a despesa com os hóspedes que acompanharam as religiosas vindas de Tavira, religiosas que se instalaram em Évora. Começaram também a ser lançadas nas despesas do mosteiro as quatro ceias das religiosas de Tavira, bem como, em Fevereiro de 1776, o pagamento de vestidórias de oito meses das quatro religiosas (520\$000 réis)<sup>453</sup>.

Esse ano ficou também definitivamente marcado na história do mosteiro, pois em Maio de 1776 as quarenta e quatro religiosas do mosteiro (quatro de Tavira e quarenta de Évora), por ordem régia, deslocam-se para Odivelas, pelo que entregaram ao Procurador Geral da Congregação, nessa altura, 1.810\$200 réis. Em Junho, um administrador da Ordem tomou conta do edifício, e de todas as oficinas, e, em Outubro, o mosteiro é referido documentalmente como extinto. Em Novembro do ano seguinte,

---

<sup>449</sup> Este pagamento foi no valor de 31\$600 réis (o que representa 10,15% das despesas da alínea e 7,39% em relação ao total do mês, onde entraram além das habituais despesas com soldadas, serviços, demandas, cópias de leis do Capítulo, compra de folhinhas, o pagamento de 24\$000 réis de tença, o pagamento de 2\$400 réis de foros aos padres da Graça, e a compra de bois transmontanos que implicou uma despesa de 177\$200 réis).

<sup>450</sup> B.P.E., Livro 17 Fundo S. Bento, Peça 23.

<sup>451</sup> Com a mudança para Odivelas, o mosteiro ficara despojado de ornamentos e pratas, e alfaias para o culto divino, pelo que, desde havia três anos, se iniciara a restituição, ainda incompleta na altura. B.P.E., Livro 20 Fundo S. Bento, Peça 90.

<sup>452</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 52.

<sup>453</sup> Na contabilidade do mosteiro regista-se ainda o pagamento de juros, em Abril de 1776, sem se referenciar a quem, 192\$500 réis: 36,52% em relação ao total da alínea e 17,92% em relação ao total de despesas do mês.

as religiosas regressaram, como já assinalámos, e, em Dezembro de 1779, o mosteiro volta de novo a registar aumento na população monástica: quarenta e seis religiosas.

Foi com quarenta religiosas (trinta e nove regressadas de Odivelas mais a que subsistira em Évora) que, em Novembro de 1777 o mosteiro voltou à regularidade das despesas.

Durante o tempo em que estiveram ausentes, existiam gastos regulares com as comedorias do confessor e do administrador do mosteiro, das três religiosas que haviam ficado, de alguns ordenados (criados, procurador, lavadeira), dos partidos do médico, letrado e barbeiro, das décimas, de palha e cevada para a cavalaria. O mosteiro continuou activo, cobrando rendas, comprando gado, acolhendo hóspedes. Havia também o envio regular de dinheiro para sustento das religiosas em Odivelas através do Procurador Geral, que algumas vezes, como em Abril de 1777, incluía os juros reais de Lisboa: 287\$520 réis.

Na matéria que nos interessa, os juros, o que é facto é que logo em Janeiro de 1777 é apresentada como despesa o pagamento de juros a um particular (192\$500 réis) e a uma religiosa (15\$219 réis), normalmente à taxa de seis e quarto por cento<sup>454</sup>. Em Abril de 1778, surge o pagamento de juros à Sacristia, numa altura em que as obras no mosteiro e herdades eram uma constante<sup>455</sup>, bem como a actualização de contas com os padres e seus criados, o apetrechamento do mosteiro com material considerado fundamental para os officios divinos (como folhinhas e missais), numa altura ainda em que as demandas eram constantes, devido à usurpação de bens às religiosas aquando da sua deslocação para Odivelas.

Acerca da recepção de receitas propiciadas pelos juros, toda a década de setenta foi má, e só o ano de 1773 foi mais significativo, com 8,9% do total de receitas.

Convém assinalar que, durante toda esta década, a recepção de dinheiro de dotes também foi nula, sendo a subsistência do mosteiro assegurada pelas rendas fundiárias e pelas vendas de cereais. Porém, em 1779, o sustento do mosteiro acabaria por ser assegurado não apenas pelas citadas rendas, mas também pela recepção de extravagantes e de pitanças a dinheiro, sendo este ano o pico de receitas para as extravagantes; aliás, corresponde a uma tendência, no que se refere às pitanças, que se começou a desenhar precisamente em 1772, ao ser exigido pelas monjas o seu

---

<sup>454</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 51.

<sup>455</sup> Precisamente em Abril de 1778, D. Luíza Antónia de Sousa, presidente abacial, reconhece que o mosteiro deve a Francisco José Vidigal Estrada 7000 cruzados, que o mesmo emprestara para reedificação do mosteiro e para o transporte das religiosas de Odivelas. Livro 23 Fundo S. Bento, Peça 5.

pagamento ou conversão em dinheiro: ele provinha da venda de gado suíno, sobretudo, mas também da venda de galinhas, de queijos, de alqueires de azeite e de trigo, de canadas de leite, de ovos. As herdades pagavam, a maior parte, além da renda a dinheiro, as pitanças, destacando-se, nesta altura, a herdade da Tourega do Vimieiro. Esta tendência foi tal que, em 1794, as pitanças significaram 51,53% nas receitas do mosteiro.

A década de oitenta continuou a significar um mau período para a contribuição dos juros nas finanças do mosteiro, que mais uma vez recorria à venda de cereais e à cobrança de rendas, tendo os dotes breves momentos de vitalidade. Em contrapartida, muito continuaram a significar nas suas despesas: data desta década o empréstimo ao mosteiro de oito contos de réis a juro de 3,5%, o maior empréstimo alguma vez tomado pelo mosteiro, a D. Francisca Antónia de Azevedo Corte Real; até 1783, o mosteiro já tinha pago 5.800\$000 réis <sup>456</sup>.

O mosteiro também procurava ultrapassar esta situação através da estratégia da colocação integral do montante dos dotes a juro, ocorrendo o primeiro caso em 1779, sendo uma constante até meados da década de oitenta. Daí que surja o empréstimo a particulares, de 800\$000 réis em 1781<sup>457</sup>, 600\$000 em 1784<sup>458</sup> e 200\$000 em 1789<sup>459</sup>.

Esta tendência melhorou genericamente na década seguinte, com alguns anos razoáveis, como o de 1793, com 13,58% dos juros no total das receitas, e 1798, com 17,28%, conseguindo, em alguns anos, vantagem em relação aos dotes entrados, que, entretanto, iam tentando alcançar também alguma estabilidade.

Ao longo de todo o período considerado, e comparando as variáveis foros a dinheiro, dotes e pisos, e juros a dinheiro, notamos:

- Uma notável estabilidade nos foros a dinheiro, não se notando praticamente a crise vivida pelo mosteiro nos anos de 1775/77;

- Uma oscilação bem mais significativa dos juros, com períodos momentâneos de picos, como os anos de 1719, 1735, 1793 e 1798, com rápidas quebras; são uma fonte de receita mais instável que os foros, apesar de, em alguns momentos, terem ultrapassado a contribuição dos dotes, como 1735, no período entre 1759 e 1779, e em alguns períodos da década de noventa;

---

<sup>456</sup> B.P.E., Livro 23 Fundo S. Bento, Peça 14.

<sup>457</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 43.

<sup>458</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 48.

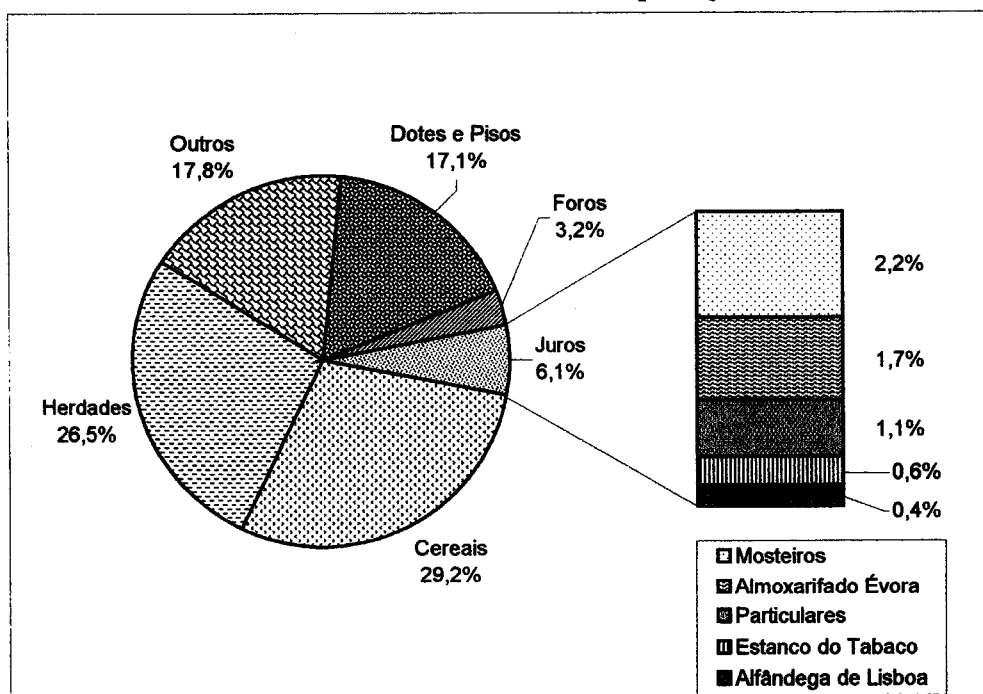
<sup>459</sup> B.P.E., Livro 15 Fundo S. Bento, Peça 42.

- Os dotes são, apesar dos cortes cronológicos ( 1759-1779; 1786-1791, além de falhas anuais), a mais importante mas também a mais instável fonte de receita, dependendo largamente das conjunturas económicas, sociais, políticas e mentais.

Graficamente, o significado das receitas oriundas dos juros, para todo o período, na contabilidade do mosteiro apresenta-se desta forma:

**Gráfico 35**

**Receitas do mosteiro– detalhe para juros**



FONTE: Livros de Bolsaria do mosteiro, 1717-1800

A partir do gráfico, podemos apontar algumas linhas de força acerca da natureza dos juros no período entre 1717 e 1800, tendo em atenção os períodos de maior significado:

- Os juros no almojarifado da cidade, que surgem logo no ano de 1717 (vindos de trás, como já apontámos), provinham de duas rendas legadas a monjas (uma de 24\$000 réis, outra de 29\$400), e que se vai mantendo ao longo dos anos com ligeiras alterações; também nesse ano os juros cobrados a particulares surgem. Em 1718, a este panorama acrescenta-se o do pagamento da parte de outra comunidade monástica;

- Em 1719, os juros a dinheiro são recebidos de dois mosteiros (um com 400\$000 e outro com 500\$000 réis) e do almojarifado de Évora (55\$480 réis); em 1720, a situação

é diversa: descem significativamente os juros pagos por mosteiros (28\$800 réis), multiplicam-se os recebidos de particulares (somando 86\$750 réis), acrescentam-se os da alfândega de Lisboa (143\$250 réis) e mantêm-se os do almoxarifado de Évora;

- A partir de 1727, altura em que começam a constar na contabilidade cobranças de juros de anos anteriores, notamos também um acréscimo nos juros do almoxarifado da cidade. A tendência para a cobrança de juros de anos anteriores vai repetir-se nos anos seguintes, em todos os locais onde se cobravam, mesmo em relação ao almoxarifado de Évora. O ano de 1733 marca o surgimento do juro do estanco do tabaco, com dois pagamentos de dez mil réis, sendo um deles retroactivo;

- O ano de 1735, que conseguiu acumular em pagamento de juros ao mosteiro no valor de 1.619\$500 réis, deveu-se em especial a particulares, seguido do pagamento de um mosteiro, verificando-se quer em relação à alfândega de Lisboa quer em relação ao almoxarifado da cidade de Évora uma significativa quebra;

- Como prestamista, o mosteiro de Cástris era reconhecido quer por particulares quer por instituições ou personalidades religiosas, recorrendo também ao crédito num círculo que podemos considerar restrito, que lhe dava sobretudo um sentido de pertença.

Quanto à gestão e empréstimo de dinheiro por parte das religiosas, e evocando o capítulo 33 da *Regra* (acerca da propriedade individual), o Capítulo Geral de 1740 determinou que : “(...) nenhuma religioza dê a juro ou empreste dinheiro de sua caridade ou o que tiver da administração de alguma confraria ou Irmandade, a pessoa alguma secular sem Licença da Madre Abbadessa e conçelho do Padre Confessor e Feitor que adestirão a fazer as Escrituras e asignarão nellas. (...)”<sup>460</sup>. Esta determinação foi confirmada nos tempos seguintes, sempre no sentido que nenhuma religiosa desse a juro ou emprestasse dinheiro a título de caridade a nenhuma instituição ou organismo sem supervisão, enquanto súbdita, da sua Prelada. Assinalemos também que desde a década

---

<sup>460</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fls. 77v., 78. Lembremos, a propósito, os dados para o crédito privado em Lisboa entre os séculos XVII e XIX. O sistema de crédito não estava concentrado num grupo restrito de pessoas: havia sim quem emprestasse com alguma regularidade. As instituições religiosas (depois dos mercadores, advogados e sociedades comerciais) surgem como prestamistas, recorrendo a cidade a elas regularmente; sublinhemos que apenas os nobres ultrapassavam os advogados, as instituições religiosas e as sociedades comerciais nos montantes emprestados. Temos ainda que 25% dos fundos transaccionados o foram no interior de uma dada categoria ocupacional (revelando proximidade social conferida pela pertença ao mesmo grupo), sendo a nobreza o grupo que mais empréstimos obteve do seu próprio grupo (27%) e que a ele mais empréstimos concedeu (32%). O estudo aponta ainda para 105 instituições religiosas credoras em Lisboa (3,1% do total), concedendo 212 empréstimos (3,8% do total), mas com uma média por empréstimo apenas ultrapassada precisamente pelos nobres. Cf. Maria Manuela Rocha, *Crédito privado em perspectiva comparada (séculos XVII-XIX)*, Lisboa, G.H.E.S., 1998.

de trinta do século XVIII que um mosteiro pagava juros às monjas bernardas de Évora; é o mosteiro de religiosos da Vidigueira, situação que se manterá até 1757.

Em 1747, assistimos a um interessante fenómeno: o dos distrates, que significaram 56,4% dos rendimentos do mosteiro. Esses distrates foram de duas espécies: a primeira, distrato de padrões, por ordem régia, no valor de 712\$000 réis; a segunda, distrato de mosteiros, no valor de 180\$800 réis.

Em 1748, o mosteiro continua a receber juros de mosteiros (20\$000 réis) e da alfândega de Lisboa (5\$000 réis), embora com menor significado, e do almoxarifado de Évora, deste último também em retroactivo. A situação prolonga-se nos anos seguintes, em que, em 1749, se recebem juros de anos anteriores do estanco do tabaco, normalizando nesse ano a sua situação. Durante toda a década de cinquenta, verifica-se uma certa estabilidade na proveniência dos juros (o almoxarifado de Évora e os mosteiros têm presença contínua), embora não fossem significativos. Realçamos apenas o ano de 1757, e pela questão do pagamento de juros por particulares, neste caso por madres do mosteiro: eram elas Catarina Clara e Joana Joaquina Lafontana, tendo uma pago 100\$000 e outra 200\$000 réis.

Na década de setenta, essa proveniência dos juros tornou-se mais instável, bem como a sua pontualidade no pagamento. Os dados de que dispomos aparecem a partir de 1772, e são escassos<sup>461</sup>. Uma palavra agora para algumas operações envolvendo juros posteriores a 1776/1777, porque têm a ver com opções anteriores e sobretudo porque envolvem comunidades religiosas, em especial da Congregação de Alcobaça, que muito tiveram a ver com os destinos da comunidade eborense<sup>462</sup>.

---

<sup>461</sup> Neste ano, temos 133\$000 réis de juros pagos por um mosteiro da Congregação de Santa Maria de Alcobaça, o mosteiro do Desterro, por um empréstimo de 100\$000 réis que obtivera do mosteiro eborense. Surge ainda, neste ano, o pagamento por parte da alfândega de Lisboa ( 8\$160 réis). Em 1773, os juros referem-se apenas aos do estanco do tabaco e da alfândega de Lisboa e significaram 277\$056 réis, abrangendo os anos de 1771-73. Em 1774, os juros, 152\$468 réis, são apenas de um particular, o procurador do mosteiro, e, operação engenhosa, destinavam-se a pagar os juros que cobrara adiantados em Lisboa desde havia três anos, tanto na alfândega como no estanco do tabaco. Em 1775, assistimos a um fenómeno interessante: o mosteiro do Desterro, incapaz de pagar os juros devidos com pontualidade e em dinheiro, passou a figurar, na administração do mosteiro, como pagando dívidas velhas, que eram de facto relativas aos juros do dinheiro que tinham obtido, e que passa a ser convertido em géneros, especialmente açúcar, arroz e bacalhau; o mesmo se passa em 1778. Ainda neste ano, uma referência, pouco expressiva, ao pagamento de juros por um particular. Em 1777 são pagos os juros reais da alfândega de Lisboa (95\$840 réis), e do estanco do tabaco (191\$680 réis), referentes ao ano anterior. Em 1778, embora com menores somas, mas nas mesmas condições, são pagos os mesmos juros.

<sup>462</sup> Assim, já ano de 1783, e relativos a anos anteriores, temos o pagamento de juros da alfândega de Lisboa e do estanco do tabaco, bem como de novo nos surge o almoxarifado de Évora. No ano seguinte, a alfândega de Lisboa pagou 84\$820, relativos a três juros reais, abatida a décima; esta situação é idêntica em 1785. Também nos surge o pagamento de 90\$755 réis de juro da parte de um mosteiro, que sabemos referirem-se ao Desterro, que havia tomado de Cástris 3.800\$000 réis de dinheiro emprestado, a uma taxa de 3,5%. Este mesmo mosteiro, em 1785, pagou de juros a Cástris duas somas: uma, relativa a um empréstimo antigo e que estava em atraso, outra, relativa ao empréstimo recente, o que totalizou 175\$245

Já na década de oitenta, em 1786, o livro da Bolsaria regista uma declaração, reconhecida pelo Geral da Ordem, frei Alexandre de Vasconcelos, aquando da sua visita ao mosteiro eborense em 1781. Nessa declaração, consta que foram vendidas pratas do mosteiro de S. Bento de Cástris para desempenho do mosteiro de Odivelas, na importância de 1.900\$000 réis, pelo que o mosteiro de S. Dinis ficaria pagando 200\$000 réis /ano ao mosteiro de Évora, sem juros. Em 1788, a dívida velha mais elevada em relação ao mosteiro ( 10\$000 réis), foi paga à conta dos juros que o mosteiro do Desterro devia, parte em dinheiro e a maior parte em géneros.

A década de noventa é decisivamente mais folgada, no que respeita a juros. Em 1791, as monjas de Odivelas pagaram ao mosteiro de Évora 800\$000 réis; o mosteiro do Desterro, pagou não só os juros relativos a esse ano como adiantou os do ano seguinte; particulares pagaram juros atrasados e o almoxarifado da cidade também repôs uma verba em falta<sup>463</sup>. A realidade em 1793, novo ano bom de juros, é explicada porque, além de todos os outros juros, no pagamento dos juros de mosteiros, além do Desterro, nos surge o mosteiro de Alcobaça, que desde 1792 devia a Cástris 5.600\$000 réis, a 3,5%, o que dava, por ano, 196.000 réis. Porém, no ano seguinte, já não nos surge Alcobaça, mas apenas o Desterro (bem como os de dote, da alfândega, do estanco do tabaco e do almoxarifado de Évora). Alcobaça e o Desterro continuaram nos anos imediatos a liquidar juros junto de S. Bento de Cástris.

Em 1798, novo ano significativo de juros, em quase todas as frentes, à excepção dos juros de dote e dos juros de particulares. Embora seja significativa a soma paga pelo almoxarifado, foi arrebatadora a soma paga por mosteiros: Alcobaça procedeu a dois pagamentos em atraso (392\$000 réis) e a um do ano em causa (196\$000 réis) , ao passo que o Desterro, da acumulação de pagamentos, assegurou o pagamento de 399\$000 réis, somando estes juros cerca de um conto de réis. Na viragem do século, esta relação do cenóbio eborense com Alcobaça e o Desterro manteve-se.

Em relação a todas as instituições ou pessoas singulares (os chamados particulares) de quem o mosteiro recebia dividendos mercê dos dinheiros emprestados a juros, fiquemos com a seguinte sugestão gráfica:

---

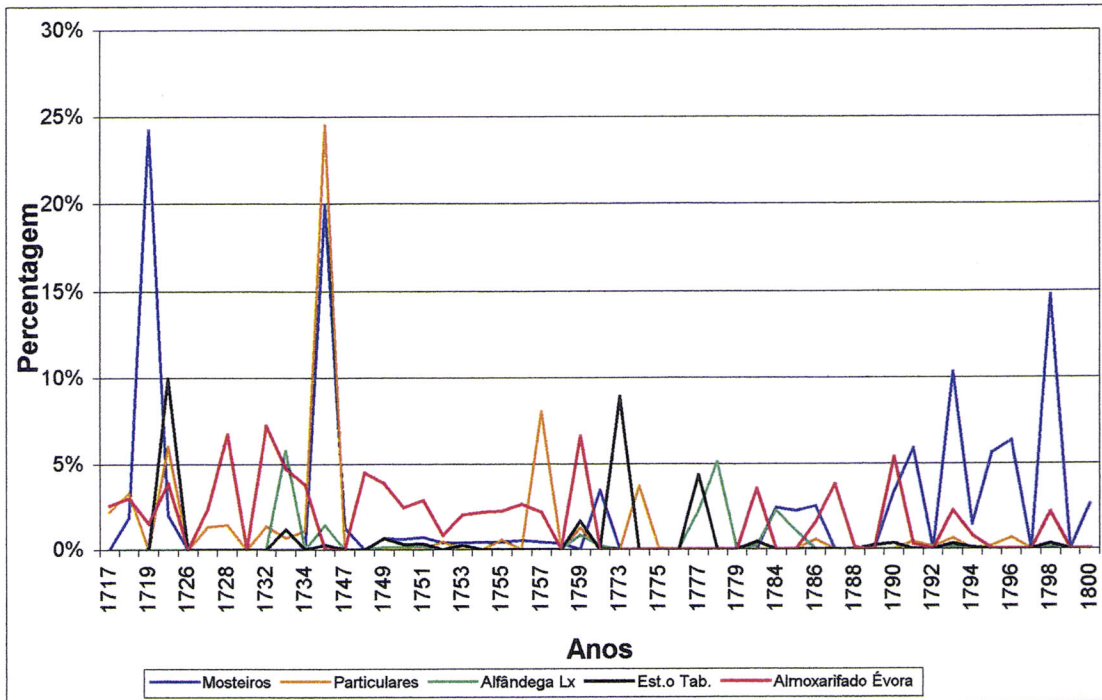
réis. Em 1786, temos juros de particulares (30\$000 réis), do mosteiro do Desterro (133\$000 réis), e do almoxarifado da cidade (81\$840 réis), que foi pago em acumulado com o estanco do tabaco, sendo ambos recebidos em Lisboa, como juros reais.

<sup>463</sup> Os juros de particulares surgem-nos como sendo os juros da Malaquinha, pagos por Sebastião de Mira Calção, devendo ser depositados no depósito dos dotes. No ano seguinte, estes juros particulares continuam, bem como os do almoxarifado, surgindo como novidade, em 1792, uma nova alínea nos juros: os juros de dote, que se referem à comedoria de uma religiosa, e que os familiares concertaram com as religiosas pagarem assim.



## Gráfico 36

### O mosteiro e os juros: entidades pagadoras



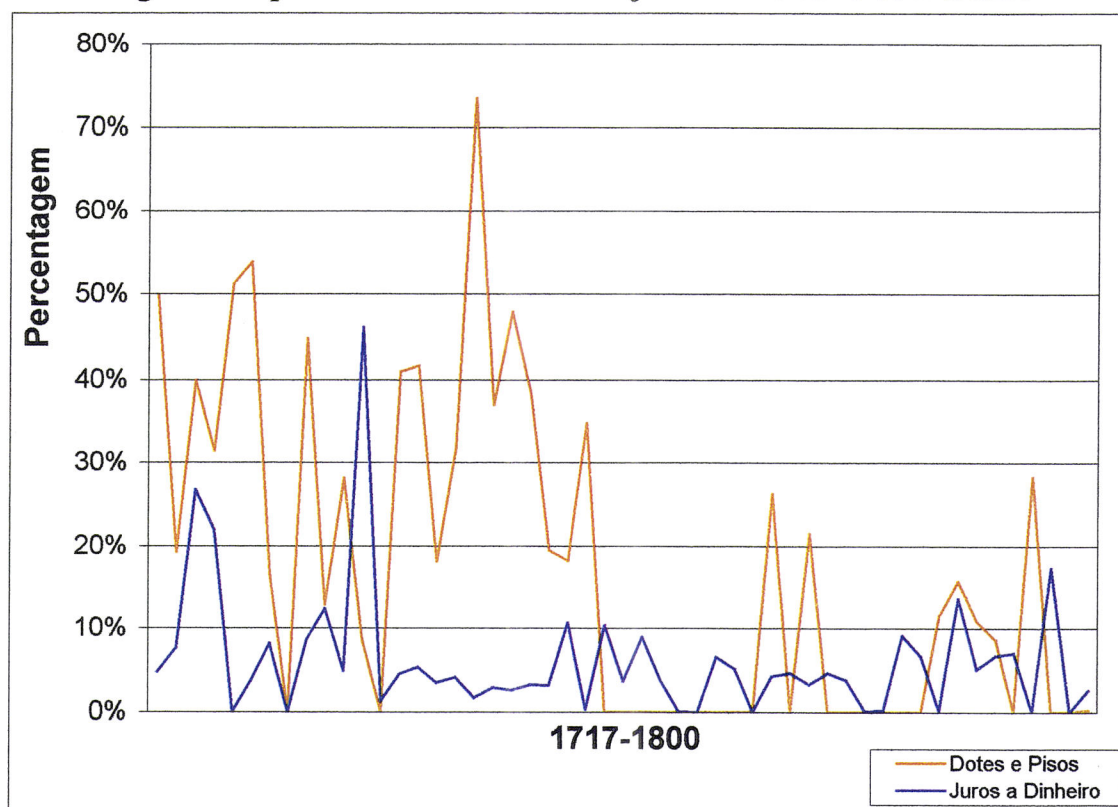
FONTE: Livros de Bolsaria do mosteiro, 1717-1800

Embora com oscilações significativas, o que é facto é que os juros, a partir de meados da década de setenta do século XVIII, correspondendo a um período de reestruturação do mosteiro, continuam a figurar muito significativamente nas receitas da comunidade. Ao longo do período representado no gráfico, nota-se a permanência, embora modesta (pouco acima dos 5% do almojarifado de Évora), uma descontinuidade em relação às receitas provenientes de Lisboa (almojarifado e estanco do tabaco), recolhendo o mosteiro cisterciense de Évora as suas receitas em juros maioritariamente junto de particulares e de instituições religiosas, também na maioria pertencentes à Congregação de Alcobaça.

Numa simples análise comparativa entre dotes e juros, em termos de importância na colheita de receitas para o mosteiro, temos exemplos de anos em que os juros ultrapassam claramente o montante dos dotes (entre 1786-87; 1790-91; 1796; 1798), embora com uma tendência geral muito semelhante, não conhecendo os juros, porém, qualquer tipo de interrupção:

## Gráfico 37

### Significado percentual dos dotes e dos juros na Bolsaria do mosteiro



FONTE: Livros de Bolsaria do mosteiro, 1717-1800

À exceção dos anos assinalados, é, porém, indiscutível a maior importância que os dotes tiveram nas receitas do mosteiro. Apesar de o gráfico se referir apenas ao século XVIII, verificando-se uma clara descida das duas componentes (juros e dotes) a partir da segunda metade, significando a má conjuntura vivida pelas instituições monásticas, é válida a comparação entre ambas, pois o período de Setecentos marcou também o auge das operações contabilísticas ligadas ao processo de contracção e cedência de empréstimos à razão de juro. Durante o período de 1717-1797, a importância do dinheiro dos dotes nas finanças do mosteiro conheceu o seu ponto mais alto em 1752, quando significou 73,4% do total dos rendimentos auferidos. Salientemos ainda os anos de 1727, em que os dotes significaram 53,88%, 1726, com 51,27%, e 1717, com 49,82%. Acima dos 40%, só encontraremos os anos de 1732, 1748, 1749 e 1754. Quase atingindo os 40%, temos os anos de 1719, 1755, 1753, e 1758. Depois de 1758 e até finais do período para o qual temos dados, a situação tornou-se irreversível, na medida em que o dinheiro dos dotes não voltaria a significar mais que 28,25%, sendo os valores mais comuns os situados entre os 5 e os 15%.

Interessa também contextualizar a realidade do mosteiro eborense, no período apontado, em relação à Congregação de Alcobaça, e mais concretamente da posição da mesma em relação aos juros.

De facto, sendo Geral Reformador e Visitador da Congregação, frei Manuel de Mendonça, em 1776, tentou alargar a sua acção a uma vastidão de campos, cónscio de que a situação vivida necessitava de urgente intervenção. Assim, em Carta Pastoral dada no Desterro, em 6 de Janeiro de 1776, dirigida a todas as religiosas da Congregação, mandou unir ao comum dos mosteiros todas as casas particulares, jardins e quintais das religiosas, proibindo-lhes ainda hipotecarem esses mesmos bens como segurança de dinheiro que vencesse a juros<sup>464</sup>.

Foi evocada a pobreza e a separação dos bens que significam propriedade, inspiradora dos padres claravalenses e das primitivas fundadoras dos mosteiros femininos. Vivia-se uma situação, segundo o Geral, de relaxação do princípio da pobreza com a constituição de fundos e patrimónios próprios, assumindo ainda as religiosas o papel de credoras e de devedoras, o que era contra o espírito monástico<sup>465</sup>.

Porém, as religiosas continuavam a colocar o seu dinheiro a juros, por exemplo para satisfação de uma devoção pessoal, criando legados. Foi o caso, no mosteiro de S. Bento de Cástris, da madre D. Luíza Antónia de Sousa Vidigal, que obtivera da comunidade o beneplácito e o consentimento, além de licença dos visitantes, para pôr a juros vinte moedas de 4\$800 réis, aplicando o seu produto anualmente na celebração da festa de N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> do Rosário, com sermão panegírico em honra da mesma santa, continuando a prática depois da sua morte<sup>466</sup>.

O Geral tenta pôr cobro à situação, servindo-se das Cartas Pastorais. Para a obediência em relação à pobreza, são evocadas autoridades na matéria, como as palavras dos Santos Patriarcas da Ordem, de alguns Papas (em especial Bento XII, professo de Cister), as determinações de vários concílios, para as alegações finais que fundamentam a própria Carta. Essas alegações invocavam a obediência, a abdicação da

<sup>464</sup> B.N.L., Fundo Alcobacense, Alc. 1493, Fls. 211-214.

<sup>465</sup> “(...) hypotecando às dívidas o domínio e uso dos mesmos Patrimonios, praticando uzuras no sentido de muitos, ou contratos illicitos, e prohibidos a todos os Religiozos, e Religiozas no sentido de todos. (...)”. B.N.L., Fundo Alcobacense, Alc. 1493, Fl. 212.

<sup>466</sup> Por sua morte, os visitantes, em 1763, ordenaram que: “(...) as Madres Prioras deste Mosteiro depois do falecimento da ditta Religioza tomem por sua conta a cobrança e arrecadação dos juros competentes às dittas vinte moedas, que traram sempre em pessoas seguras, e abonadas, e dellas paguem o Sermão e fação celebrar a festividade de N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> do Rosário todos os annos: e os Muito Reverendos Padres Confessores deste Mosteiro lho farão assim praticar, para o que se lansará a verba no Livro da Sanchristia, em que se declare este Legado e a obrigação que tem as Madres prioras de annualmente o cumprirem. (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fl. 5v.

propriedade particular, o espírito ilícito de operações ligadas ao lucro, à hipoteca, ao penhor a aos juros, contrariando o espírito da pobreza, proibindo cabalmente essas práticas<sup>467</sup>.

A partir destas determinações, não voltamos a encontrar religiosas particulares directamente ligadas a operações financeiras, o que não impediu que algumas casas da Congregação fizessem disso prática corrente. Nas suas relações com essas casas (referimo-nos em especial ao Desterro e a Alcobaça) o modesto mosteiro de S. Bento de Cástris, foi credor e não devedor (contrariando também o que se passara alguns anos atrás com a casa feminina de Portalegre, ou mesmo com alguns mosteiros da cidade de Évora). Em relação ao mosteiro de que era filha, Alcobaça, a casa de Évora desempenhou, com efeito, em finais do século XVIII, muito mais a função de mãe.

#### **4. Bens pessoais e patrimoniais das religiosas**

Embora não versasse directamente sobre a administração desse tipo de bens, as práticas correntes no mosteiro eborense fizeram com que a Visita de Junho de 1670 proibisse, sob pena de excomunhão maior, o pedido, em vida, de casas às religiosas que as possuíam e que estavam em estado terminal. A proximidade da morte tornava inevitável a ligação com os bens possuídos pela moribunda, havendo regras quanto ao destino dos mesmos.

Por morte de uma monja, ficou estipulado, em 1679, que os seus bens móveis deviam ser vendidos às religiosas do mosteiro, sendo canalizado o dinheiro daí auferido para missas a celebrar pelos religiosos assistentes no mosteiro. Os bens de raiz deveriam também ser vendidos, preferencialmente a religiosas do mosteiro, sendo as receitas guardadas pelo confessor.

Dez anos depois, em 1689, a existência de uma certa anarquia na administração dos bens de religiosas falecidas fez com que os visitantes exigissem a feitura de dois

---

<sup>467</sup>“(…) Vos mandamos, em virtude da santa obediência, que demitindo a propriedade, domínio, e uso de todas as Cazas, Jardins, e Quintaes que athe agora Conservasteis com estranho, Irreligiozo e abominavel nome de Vossos, entregueis as administraçoens de tudo às Vossas Respectiveas Preladas, p.<sup>a</sup> ficar incorporado no Commum dos vossos Mosteiros. Com as mesmas pennas vos prohibimos o pedir, e dar dinheiro com qualquer lucro, ou vencimento de Juros, sendo hypoteca ou penhor as mesmas cazas, Jardins e Quintaes que separamos do Vosso dominio, e uso por serem os emprestimos desta qualidade contratos illicitos, e vedados a toda a especie de Religiozas, e hum effeito claro das relaxaçoens do Votto da pobreza e da horrenda e punível culpa da propriedade, que o Nosso Patriarcha S. Bento mandou separar da boca e coração de seus filhos. (...)”. B.N.L., Fundo Alcobacense, Alc. 1493, Fls. 213, 214.

Inventários dos bens móveis da falecida, um para a abadessa outro para o confessor; vendidos os bens, saldar-se-iam eventuais dívidas e dir-se-iam missas e sufrágio por sua alma. O restante ficaria para o mosteiro, recolhendo a abadessa certidões do cumprimento de encargos, missas e sufrágios, que faria chegar ao confessor, para serem conferidas em visitas seguintes.

Em 1715, as determinações da Visita não foram muito distintas; três dias depois do falecimento de uma religiosa, a abadessa e o confessor deviam ir à sua casa e leito, com duas religiosas das mais velhas, para fazer inventário e cotejar no rol de ramos. Avaliavam as alfaias, excepto prata, ouro e jóias, que seriam vendidas pelo seu justo valor, juntando ainda o dinheiro que lhe devessem. Pagas as eventuais dívidas, do restante líquido metade seria para missas por sua alma e metade para a Ordem, lançado no recibo da bolsaria<sup>468</sup>.

Em 1728, ficou bem explícito em Capítulo que apenas com um despacho do Padre Geral alguma religiosa podia doar ou vender as suas casas, despacho esse que seria ainda posto a votos na comunidade, a que assistia o padre confessor, passando depois a cantora-mor a certidão, a enviar ao Geral, que daria o parecer último. Esta determinação foi muito lembrada nos capítulos e juntas sucedâneos. Porém, isso não inviabilizava a formação de legados perpétuos, assegurados através do pagamento de rendas.

Em finais do século XVIII, os visitantes constatavam que havia no mosteiro um grande número de casas particulares que as religiosas, com licença dos prelados e consentimento da comunidade, deixavam por sua morte para várias aplicações, formando legados perpétuos. Outras religiosas, particularmente as mais idosas, com criadas particulares, continuavam a ocupar essas casas, mediante o pagamento de uma renda, que era canalizada para a satisfação do legado. Devia ser feito pelo confessor um livro onde fossem lançados esses legados, e as casas cujas rendas os satisfiziam, quer em luzes para as capelas quer em cera para dias determinados.

Dado o estado ruinoso a que chegavam essas construções, as religiosas que as ocupavam tiveram oportunidade, na década de noventa do século XVIII, de as adquirir, tendo sobre elas direito de preferência em relação a outras eventuais interessadas, livrando-se assim da renda; o dinheiro destas vendas seria posto a juro pela abadessa ou pela sacristã, para satisfação do legado.

---

<sup>468</sup> Nesta Visita foi também recomendado que as criadas não deviam assoalhar as roupas das defuntas no mirante, como era costume. Tal prática deveria ter lugar na cerca, pois causava abalo e temor às religiosas a vista destas alfaias.

Na mesma altura ficou decidido que cada religiosa podia ter apenas uma morada de casas, e, tendo mais, as venderia ou alugaria a irmã religiosa e não a faria ocupar por criada.

Ainda em relação às casas, outra situação, já em 1764, se colocara no mosteiro levando à intervenção dos visitantes gerais, o Dr. frei Plácido de Vasconcelos e frei Gabriel do Amaral: a venda de casas que pertencessem a mais que uma religiosa e o exercício do direito de preferência: “(...) ordenamos que quando alguma Religioza por algum motivo vender cazas, em que outra seja socia, e nellas tenha partilha e quinhã, seja preferida na compra aquella Religioza que nas mesmas cazas tiver quinhã e sociedade, querendoas tanto pelo tanto. E por evitarmos o espirito de discordia e emulação que muitas vezes origina das competencias e opozições que praticam as mesmas Religiozas na compra de cazas que vagam no Mosteiro, ordenamos também que seja sempre preferida a Religioza mais anciam, querendoas pello justo preço em que racionalmente forem avaliadas. (...)”<sup>469</sup>.

A propriedade de casas nos mosteiros pelas religiosas fora já posta em causa no Capítulo de 1751, em que saíra Geral frei Pedro de Mendonça. Nessa ocasião, ficara já determinado que nenhuma religiosa poderia concorrer à compra de uma casa sem primeiro vender aquelas em que habitava, vendidas pelo seu justo valor num prazo de quinze dias. Um mês foi também o prazo concedido para as religiosas venderem as casas de que eram proprietárias mas que não usavam, apenas com uma ressalva: se houvesse casas da Ordem para vender, não se podiam obrigar as religiosas a desfazerem-se do seu património.

Ao padre feitor era ainda pedido que zelasse tanto pelas legítimas como pelas heranças das religiosas que pertenciam ao mosteiro, não hesitando em aplicar todas as diligências e prosseguir com demandas, se necessário fosse. Isto acontecia com alguma frequência. Por exemplo em 1713, o feitor foi obrigado a pôr em execução um inventário dos bens que haviam ficado por morte de Pedro Rodrigues, de Évora, para que ao mosteiro fosse entregue, por folha de partilha, a importância que dos ditos bens lhe pertencesse.

Quer directamente, quer através do procurador do mosteiro, o feitor cuidaria com zelo das causas das religiosas, quer na cidade quer fora dela. Havia, porém, uma diferença: se o merecimento da causa e o proveito do mosteiro justificassem, estava

---

<sup>469</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-22, Fl. 5v.

garantida a assistência ao procurador; se interessasse apenas a religiosas particulares, seriam elas a custear as despesas, no caso do procurador sair da cidade.

As determinações capitulares, de Juntas e de Visitas, acerca do património pessoal das religiosas, foram múltiplas, sempre no sentido do controle do capital, fixo ou móvel.

Em inícios do século XVIII, 1708, fica bem expresso capitularmente que apenas com licença escrita do Padre Geral e do Definitório se podiam fazer acordos acerca das legítimas e heranças das religiosas<sup>470</sup>. A questão volta a ser colocada no Capítulo de 1715, em que se esclarece que, sob pena de excomunhão maior *ipso facto incurrenda*, e suspensão dos cargos por seis meses, abades e abadessas não podiam: “(...) fazer concertos das legítimas ou heranças que vierem aos seus Mosteiros nem perdoallas sem licença inscripto do Nosso Reverendissimo e mais padres do Deffinitorio. Outrossi, debaixo das mesmas penas, não poderão dar licença para renunciadas das Igrejas que forem do seu padroado por ser isto em gravissimo damno e perjuizo dos tais Mosteiros. (...)”<sup>471</sup>.

Três anos depois, em 1718, esta lei ficou ainda mais clara, ao decidir-se que, nas legítimas pertencentes aos mosteiros, não se podia fazer quita superior a um terço do seu valor total, excepto se fosse evocada pobreza (da parte dos familiares da religiosa). A preservação dos direitos dos mosteiros aos bens das religiosas tornar-se-ia ainda mais clara poucos anos depois, em 1746<sup>472</sup>. Assim, as religiosas que recebiam tenças em vida, pagas pelos mosteiros enquanto produto das suas legítimas, por sua morte não as podiam, a partir de 1746 (determinação reforçada na Junta de 1752), passar a outra pessoa; as tenças passavam para o mosteiro. As religiosas que tinham tenças no mosteiro ou fora dele já haviam sido obrigadas, por exigência da Visita de 1679, a

---

<sup>470</sup> Na morte dos religiosos, a prática era diferente. Como exemplo, a Junta de 1732 determina que as legítimas e heranças pertenciam ao mosteiro de que eram filhos, enquanto que os espólios pertenciam à casa onde falecessem, excepto os livros. A própria Congregação, em 1748, reconhecia a facilidade com que cedia do direito que tinha às legítimas, evocando mesmo que a Caridade bem ordenada devia antepor o cómodo próprio ao alheio; assim, e ainda no que respeita aos mosteiros masculinos, os prelados apenas podiam admitir noviços depois destes fazerem retracção por escritura pública de qualquer doação que tivessem feito das suas legítimas futuras e do direito que a elas tivessem.

<sup>471</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 11.

<sup>472</sup> Nesta altura, a Junta deliberou claramente que: “(...) aquellas Religiosas que receberem por tença os juros as heranças e legítimas que lhes couberem os não posão dar deixar trespassar nem em vida nem por morte a pessoa alguma inda que seja sua parenta em primeiro grao nem ainda com licença do Nosso Reverendissimo do Deffinitório e Comunidade mas que fiquem por morte infalivelmente ao Mosteiro a quem pertencem e se alguma Religiosa tem já Licença do Nosso Reverendissimo, Deffinitório ou Comunidade a haverão por nulla, e de nenhum vigor (...)”. B.P.E., Cód. CXXXI/2-7, Fl. 87v.

depositarem-nas no Cartório, que tinha duas chaves: uma para a madre cartorária e outra com o padre feitor.

A morte na comunidade evoca também a questão dos espólios e da sua gestão através das testamentárias. Algumas normas regulam a actividade destas últimas, de que destacamos:

- as religiosas não podiam servir de testamentárias às seculares que morressem nos mosteiros sem licença do Geral e quando a obtivessem, dariam conta da sua actividade ao Geral ou aos Visitadores nas Visitas aos mosteiros;

- as religiosas com licença da abadessa e conselho do confessor que fizessem sufrágio e pagassem dívidas de defuntas, dariam contas à citada abadessa e ao confessor no prazo de seis meses, sob pena do Geral ser avisado do incumprimento.

O Capítulo de 1744 criou o lugar de Depositário, encarregado de lançar em livro os espólios dos defuntos, cargo dependente da escolha do abade<sup>473</sup>.

No mosteiro de S. Bento de Cástris surgem também as madres espoliadoras, com função semelhante. Neste mosteiro, os visitadores interferiram directamente na gestão dos espólios, apelando em especial à figura do padre feitor. Exigindo o cumprimento das leis dos espólios ditadas em Capítulos Gerais, os mesmos deviam ser canalizados prioritariamente para os ornamentos da sacristia, devendo o excedente ser colocado a juros com segurança.

Na visita de frei António de Quental, Geral da Congregação, em 1710, concluiu-se que as religiosas tomavam os espólios das defuntas, os seus armários e arcas, para passar às criadas, prática muito criticada; sob pena de excomunhão maior, o Geral proibiu tal prática, a não ser em caso de necessidade por parte das criadas: “(...) Debaixo da mesma pena mandamos a Madre Donna Abbadessa e mais Religiozas que correrem com os tais espólios das defuntas não entreguem couza alguma das ditas difuntas as pessoas que as comprarem sem primeiro receberem o dinheiro por que as vendem: por serem estas demoras nas pagas deterioramento grande para as ditas difuntas. (...)”<sup>474</sup>.

---

<sup>473</sup> A aplicação dos espólios era importante também como ponto de inter-ajuda dos mosteiros da Congregação; assim, de acordo com Breve do Núncio apresentado por comissão do Papa em Março de 1748, a Junta desse mesmo ano, em Maio, decidiu aplicar os espólios dos religiosos que falecessem em qualquer dos mosteiros, durante seis anos, nas obras da Livraria e Aula do Colégio de Coimbra. Era pedido aos abades que, feito o inventário dos espólios e tirada a parte que pelas leis da Congregação devia ser aplicada para a alma do defunto, se remetesse o restante para o Reverendíssimo. Frisamos que foi uma determinação exclusiva para os mosteiros masculinos.

<sup>474</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-23, Fl. 90.



O espólio das religiosas defuntas também podia ser tomado pelo mosteiro, que faria a respectiva gestão de acordo com as suas necessidades. Apontamos como exemplo a aquisição pelo mosteiro de uma horta que ficara por morte de madre Francisca Teresa, e que o mosteiro decidiu vender em 1713, ficando decidido que metade do dinheiro obtido devia ser aplicado em juros, em mãos seguras e abonadas. Este procedimento, aconselhado pelos visitantes, constatando certamente um período de necessidade de capital por parte do mosteiro, devia ser escrupulosamente seguido, pois caso contrário, a abadessa e o feitor expunham-se a pena de excomunhão maior e a perda dos seus officios, devendo o confessor também zelar pelo cumprimento desta determinação.

O livro referente aos espólios, de uma forma sistemática e de acordo com o exigido pelo Capítulo, respeita apenas a casos posteriores a 1780<sup>475</sup>. Segundo os costumes de Alcobaça, os espólios superiores a 400\$000 réis ficariam ao arbítrio do prior, dos espoliadores e de dois anciãos do mosteiro, para aplicarem o que lhes parecesse em missas de esmola (de 120 réis) ditas em altar privilegiado. Esta norma aplicar-se-ia aos mosteiros femininos, de acordo com as hierarquias locais (prioresa, espoliadoras, anciãs).

No caso de S. Bento de Cástris, e atendendo à grande limitação cronológica, apenas um espólio, o de D. Isabel Joana, falecida em 1782, era superior à verba apontada. Mesmo assim, e subtraídos pagamentos, em especial ao médico, e as dívidas, de que destacamos as dívidas por missas que tinha mandado celebrar em Castela, a que se juntou a verba gasta em missas de agonia, missa de corpo presente, missas e bulas pela sua alma, o abrir e fechar a sepultura, os sinais e o arroz doce para a comunidade, restou ainda uma verba considerável, repartida em três quinhões. Um deles destinava-se ao cumprimento de missas e os outros dois à Ordem, integrando directamente o capital da Sacristia.

Temos também o caso dos legados, aplicados em azeite e cera de determinada capela, como foi o caso da capela do Senhor dos Passos, em finais do século XVIII: aqui, o dinheiro deste legado (70\$000 réis) foi canalizado para o comum do mosteiro, sendo aplicado a juros. Porém, a feitoria devia assegurar que o montante do juro fosse fornecido em azeite para a capela.

---

<sup>475</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-11, *Livro dos Espólios do Real Mosteiro de S. Bento de Cástris da Cidade de Évora que tem seu principio no anno de 1780.*

Estes legados, por exemplo sob a forma da renda de uma casa, também podiam ser aplicados em festas de determinados santos, como foi o caso da festa de S. João Baptista.

Os legados estavam intrinsecamente ligados aos espólios, e a situação vivida em meados do século XVIII levou a que ficasse superiormente definida a necessidade de um livro de legados, a ser observado pelos visitantes. Em todas as casas em que houvesse legados, deveria ser feito um livro com folhas distintas para cada um, a apresentar nas Visitas, bem como as certidões de que os mesmos estavam satisfeitos (Junta de 1745). Realmente, havia religiosas que solicitavam com frequência licenças do Geral para legados, obtendo, por norma, despacho; o que acontecia era que, quando morriam, o espólio que deixavam não chegava para suportar os legados. Assim, para evitar despesas supérfluas, devia apenas ser observado o último despacho, a que se acrescentava a exigência de as abadessas não consentirem missas de esmola dos espólios de custo superior a 1\$200 réis<sup>476</sup>.

Ainda no domínio dos bens pessoais, o século XVIII assistiu a uma grande circulação de criadagem dentro dos mosteiros, pelo que o Capítulo se viu obrigado a tomar algumas medidas concretas:“(…) Ordena o Nosso Reverendissimo e mais Padres do Deffinitorio que nenhuã Relligioza de hoje em diante possa ter Negra ou Molata que a Sirvam nem ainda com o pretexto de ficar por sua Morte ao Mosteiro para o Commum porque caso que asim suceda alguã ves sera em idade tão avansada que não sirva para o mais do que ter o Mosteiro de sustentala e esta mesma Ley se praticara tambem Com as Edocandas E Recolhidas E a Respeito das que hoje há em alguns Mosteiros se lansarão fora por qual quer Leve cauza quando Sua Senhora a não Lanse no tempo que se lhe asignar. (...)”<sup>477</sup>.

Apesar dos dados apresentados, tenhamos presente a questão do voto de pobreza particular e das comunidades, expresso particularmente nas *Definições* de 1593. A clareza deste documento é evidente (bem como as penalizações para o seu incumprimento, como já apontámos). Destacamos algumas ideias que, no presente contexto, nos parecem fundamentais: se falecesse algum monge (monja) que fosse proprietário, não devia ter sepultura eclesiástica nem enterro sagrado, excepto se morresse repentinamente; eram declarados excomungados pelo ordinário, na cerimónia do dia de Ramos, os monges que, à altura, tivessem coisa própria.

---

<sup>476</sup> Visita de Outubro de 1752.

<sup>477</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-6, Peça 6, Fl. 2, referente à Junta de 1751.

Para isso, deviam fazer chegar ao prelado, antes desse dia, um rol de todas as coisas que tinha para seu uso pessoal, sendo depois feitos dois escritos, um que ficava na mão do abade e outro na mão do religioso, enumerando este último as coisas que o abade lhe concedia para seu serviço. Assim, nenhum religioso poderia ter de seu arca, canastra ou escritório fechado, sem essa licença, sob pena de severo castigo. No caso dos mosteiros de religiosas, seriam os seus procuradores a fazer esta diligência, na altura da visitação aos mosteiros, e os visitantes levariam os róis para o Geral, tornando depois às comunidades via procuradores (de referir que o mesmo se aplicava aos procuradores na Corte, em Roma ou para os frades nas quintas). Além disso, apenas com licença do abade os religiosos (as) podiam receber depósitos, ao mesmo tempo que era considerado proprietário o monge (ou monja) que solicitasse que algo lhe fosse deixado em testamento, e não à comunidade.

Na mesma linha, os religiosos (as), e os abades ( e abadessas), também não podiam ser fiadores, uma vez que, indirectamente, implicavam as respectivas comunidades em eventuais fianças. Numa medida que apenas implicava os religiosos, estes não podiam pregar ou celebrar Eucaristia por dinheiro sem licença do prelado, e, se a tivessem, esse dinheiro reverteria para a Arca da comunidade.

Existia, porém, essa realidade aparte, que era a Arca da comunidade, representando o *comum* dos mosteiros, onde se faziam sentir os resultados das operações financeiras, e onde a questão da propriedade comum era legitimada pela necessidade de sustentação da comunidade.

As já citadas *Definições* de 1593 estabeleciam que em cada mosteiro da Congregação deveria haver uma dessas arcas, sendo as suas chaves controladas pelo abade ou prior e bolseiros (madre abadessa e bolseiras, no caso dos mosteiros femininos). Na Arca devia existir um Livro de memórias do mosteiro, acerca da sua fundação, reformação e relação da fazenda móvel e de raiz, bem como a respectiva proveniência; uma lista dos bens vendidos; uma lista de capelas e encargos pios da casa; um livro de memória das escrituras; livros da Bolsaria (com rendas, gado, frutos recolhidos/ano); livros das diversas oficinas, descrevendo os respectivos bens; uma relação dos religiosos (religiosas), e das camas e móveis que cada um tinha para seu uso.

Como vemos, um quotidiano em que a propriedade particular, considerada nociva, era muito controlada, como controlados eram os bens considerados comuns.

Deste Capítulo dedicado à formação patrimonial do mosteiro de S. Bento de Cástris e à sua distribuição geográfica, onde também analisámos as principais fontes de receita que asseguravam a sustentação comunitária, bem como a adaptação da comunidade às práticas financeiras da época, nomeadamente os juros, resta-nos sublinhar algumas linhas de interpretação.

Assim, fundado na medievalidade, e tendo constituído o seu património principalmente a partir das religiosas que fizeram parte da sua comunidade desde essa altura, o mosteiro de S. Bento de Cástris conseguiu manter por largo tempo esse mesmo património, sem grandes alterações, na linha das demais comunidades monásticas. Recorrendo a algumas operações de compra (onde não raramente as religiosas participavam de forma activa e individual de forma a auferirem tenças e rendas vitaliciamente), e raras de escambo, a comunidade procurou também constituir a sua área de influência dominial.

Essa área situava-se basicamente nos termos de Évora e Montemor-o-Novo, alargando-se no sentido do Redondo, Alandroal, Vila Viçosa e Estremoz, área essa expressa em propriedade de natureza e extensão variada, e cuja amplitude não recusava os rendimentos da marinha próxima de Alcácer do Sal.

Do ponto de vista do património urbano, se fica demonstrada alguma uniformidade/concentração nas posses do mosteiro em termos da malha urbana de Évora (judiaria, Rua da Lagoa e transversais no sentido de Cogulos, Porta Nova / Rua de Avis), sublinhemos também que o mosteiro não hesitava em trocar um bem urbano por um bem rural (ainda que simples quinhão ou foro), sempre que para isso fosse solicitado ou quando disso tivesse oportunidade, provando a sua vocação de ruralidade.

Na modernidade, o mosteiro soube lidar com aquela que passaria a ser uma das suas principais (em algumas alturas, a principal) fontes de rendimento, os dotes, cumprindo muito simplesmente o que a Congregação determinava, ao colocar, segundo os momentos económicos, a totalidade, ou quase, do numerário assim conseguido a juro, com taxas variadas, de acordo também com as instituições ou indivíduos com quem negociava. Esta tendência fez depender as receitas do mosteiro em cerca de 23% dos dotes e dos juros por via deles conseguidos, concebendo-se, em simultâneo, uma comunidade não só habituada a emprestar como a contrair empréstimos à razão de juro.

Porém, os seus registos meticulosos demonstram uma comunidade intensamente ligada à ruralidade e à pecuária, atitude demonstrada tanto nas suas fontes de receita (veja-se o caso das receitas extravagantes, oriundas da lã, dos couros, das peles) como

nas suas principais despesas (em especial no que respeita ao pagamento de serviços e jornas). Entre as despesas, além da assistência à comunidade (botica, pagamento de propinas a religiosas e religiosos) uma palavra para a sazonalidade de algumas delas, que explicitámos, intrinsecamente ligada à vivência da comunidade e ao calendário litúrgico.

Embora vivendo em comunidade, controlada pela Congregação, diversos foram os vestígios que nos chegaram e que provam a tentativa das religiosas (ou mesmo das seculares que viviam na clausura) de construir um espaço próprio dentro dessa mesma comunidade, quer em vida, expresso na posse de casas ou de bens móveis, quer depois da morte, através da constituição de legados. A essas tentativas respondiam os órgãos centrais, com as directrizes dos Capítulos e das Juntas que os padres ao serviço do mosteiro procuravam concretizar e vigiar, no sentido da administração desses bens a favor da comunidade, tentando ainda o mosteiro intervir *per se* através das madres testamentárias e, sobretudo, das madres espoliadoras.



## **Conclusão**





A *Regra* beneditina, segundo a interpretação de Cister, e muito particularmente segundo o espírito de Bernardo de Claraval, apercebeu-se da força que a missão das mulheres podia ter na realização do ideal espiritual de cruzada.

À sombra das abadias masculinas, a que se encontravam ligadas por laços umbilicais, e por isso vitais, cresceram, floresceram e ganharam foros de comunidade religiosa diversos agrupamentos de mulheres devotas. Tratava-se, de facto, de consolidar e perseguir um caminho já traçado por Bernardo e em que, cada abade, à maneira de pai, impunha uma disciplina, norteadada pelo princípio da obediência, a que se juntavam necessariamente a pobreza e a clausura. Assegurava, ainda, a assistência espiritual e moral, através dos monges, confessor, capelão e feitor, garantes da união das filhas à Casa-mãe.

Em circunstâncias pouco normais para a época, e sobretudo para a região, o decorrer do século XII em Évora testemunhou também, além das constantes lutas entre cristãos e muçulmanos, a emergência de um grupo de devotas mulheres. Este grupo, de cariz essencialmente familiar, germinaria e cresceria de forma a que, cerca de um século depois do seu surgimento, no último quartel de Duzentos, tivesse força suficiente para conseguir o seu reconhecimento por uma Ordem religiosa. Se a Urraca Ximenes e suas familiares directas se deveu o fermento original, a Domingas Soeira, em 1275<sup>1</sup>, se ficou a dever a ligação à Ordem de Cister, reconhecida através da filiação deste grupo à principal abadia cisterciense masculina portuguesa, Alcobaça.

A conjuntura não era no entanto favorável, uma vez que a Ordem de Cister reconheceu capitularmente a existência de várias dificuldades que se opunham ao surgir de novas comunidades, particularmente femininas. A nível local, cumpre-nos reconhecer o extraordinário papel que estas mulheres tiveram. De facto, ao exigir a *Regra* o abandono do mundo, a ligação a Alcobaça significava o prescindir da segurança oferecida pelos muros do burgo. As monjas de S. Bento optaram por um local ermo, situado na encruzilhada estratégica de azinhagas e caminhos secundários que conduzia a localidades próximas, especialmente a Montemor-o-Novo e Arraiolos. Foi a partir da encosta do Alto de S. Bento que passaram a contemplar a cidade, então ainda distante. Aí também se habituaram a disputar o solo que circundava o mosteiro, particularmente ocupado por vinha, com judeus e mouros, na tentativa de construção do

---

<sup>1</sup> A propósito da cronologia dos mosteiros cistercienses masculinos e femininos em Portugal, cf. Maria Alegria Fernandes Marques, *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*, Lisboa, Ed. Colibri, 1998, pp. 48-49.

espaço que havia de ser a cerca conventual, e o anel concêntrico, que a ultrapassava. Era o marcar de um território, essencialmente centrado no solo, mas em que a relação com a cidade não estava ausente, como testemunha o património urbano expresso em casas, estalagens, covas de pão e adegas. Esse aro de influência, englobando património fundiário e urbano, alargar-se-ia de forma assinalável, não tanto pela superfície de solo dominada como pela amplitude geográfica alcançada, que se estendia de Avis a Alcácer do Sal, de Serpa a Coruche, passando por Lisboa.

Se o surgir deste mosteiro foi a todos os títulos notável, porque primeiro desta Ordem a Sul do Tejo, primeiro no espaço peri-urbano de Évora, e de vocação feminina, e se a sua história, em termos de medievalidade, fica marcada pelo empenho das abadessas que o regeram num ritmo acontecimental nem sempre favorável a nível social e político, a sua afirmação na modernidade ficou marcada pelos movimentos de reforma que se fizeram sentir dentro da própria Ordem de Cister, sobretudo a partir do século XV. Estes tempos de mudança, acentuados pela conjuntura reformista a nível europeu, foram definitivamente marcados pela dinâmica tridentina.

Trento significou, em Portugal, o surgir de uma nova era para a Ordem de Cister, inaugurada pela criação, em 1567, da Congregação Autónoma de Alcobaça. Para a comunidade eborense, foi um período não só de amadurecimento como de renovação, diríamos mesmo de desafio: a partir do século XV, e com mais intensidade no XVI, os cenóbios femininos multiplicaram-se neste burgo alentejano, que exerceu uma autêntica força centrípeta em relação a toda a região, multiplicando-se também as opções de vida religiosa. Este fenómeno não foi, aliás, exclusivo das casas femininas, pois enquadra-se num movimento geral de crescimento das comunidades religiosas entre Quinhentos e meados de Setecentos, quer devido ao espírito de renovação e revigoração das observâncias já existentes (como por exemplo dominicanos e franciscanos, especialmente preocupados com o braço feminino), quer devido ao surgir de novas ordens religiosas (jesuítas, oratorianos, agostinhos descalços).

As reformas do mosteiro de S. Bento de Cástris, visíveis não apenas a nível de património construído, com o acrescentamento de instalações, mas também a nível moral e espiritual, foram iniciadas na década de trinta do século XVI por D. Violante de Sousa, vinda de Odivelas, e consagradas na trienalidade das abadessas, a partir da década de oitenta de Quinhentos. Neste período, e até ao governo de D. José I, por exigência da política imposta pelo Marquês de Pombal, o mosteiro e o seu convento, isto é, a sua comunidade, cresceram.

Enquadrado na realidade da Congregação cisterciense portuguesa, o mosteiro deve também entender-se numa realidade mais vasta, particularmente na sua relação com os poderes laico e eclesiástico. Se do primeiro não resultaram apenas privilégios, mercês, alvarás de protecção e doações, mas também legislação actuante a propósito da questão da propriedade e da constituição patrimonial das instituições religiosas, nas relações com o poder eclesiástico foram particularmente importantes as relações, na modernidade, com um arcebispado recém-criado mas também reforçado pelas determinações tridentinas. Desta forma, a criação do Arcebispado de Évora, e particularmente a figura do Arcebispo de D. Teotónio de Bragança, marcou uma maior interferência do Ordinário na vida regular da comunidade, acostumada à autoridade quase exclusiva do Geral e seus Visitadores. Daí que, em alguns casos, tenham surgido diferendos, de que ressaltámos o caso dos dízimos, acabando as partes por se reconhecer reciprocamente, em termos de poder. De facto, de entre os mosteiros femininos da cidade de Évora, este era o único independente do Ordinário, que, por sua vez, vira reforçado o seu poder com a conjuntura tridentina. Naturalmente, períodos de maior abertura à infiltração do poder do clero secular significavam períodos de maior instabilidade no aparelho institucional da Congregação, que Gerais de vontade férrea, por vezes em excesso, como foi o caso de frei Manuel de Mendonça, tentavam ultrapassar. Este último foi personagem simbólica em relação ao cumprimento dos desígnios pombalinos, e cujo generalato significou a asfixia, e posterior desaparecimento, de algumas comunidades, a que Cástris por pouco escapou, numa crise em que o mesmo não aconteceu com algum do seu património. Referimo-nos concretamente ao transporte do Cartório do mosteiro para Setúbal, que originou a perda de muitos documentos, e ainda ao espólio em prata lavrada que consigo levaram as monjas para Odivelas, e que jamais recuperariam<sup>2</sup>.

Num contexto de reformas internas e externas, tão características do período moderno, tornou-se para nós particularmente significativo o estudo da comunidade monástica em si e o seu relacionamento com o exterior. Interessante foi não só a sua caracterização em termos sociais, como também a sua ligação a determinadas famílias e a determinadas regiões, e ainda a sua relação com problemáticas coevas levantadas nos

---

<sup>2</sup> Vivia-se, aliás, a partir do terceiro quartel de Setecentos, numa conjuntura adversa à vida monástica, enquadrada pelos ideais iluministas europeus, mas para a qual a realidade nacional muito contribuiu, com a questão dos movimentos freiráticos, as medidas pombalinas e os novos modelos de reprodução social, conferindo novo papel aos segundogénitos, particularmente às jovens destinadas à vida monástica. Cf. José Pedro Paiva, "Os Mentores", in *História religiosa de Portugal*, 1ª ed., dir. de Carlos Moreira de Azevedo, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, Vol. 2, pp. 201-208.

contratos de dote, como é o caso das questões vinculares, das vocações forçadas e da limpeza de sangue.

Porém, as questões levantadas, pelo menos no domínio do social, afastam esta humilde comunidade das suas congéneres material e artisticamente mais ricas, bem como mais conhecidas e estudadas, como Lorvão, Arouca ou Celas. Estes cenóbios, na pessoa das suas fundadoras, as Santas Princesas, têm a sua história directamente ligada ao poder régio. A realidade do monaquismo feminino a Sul do Tejo é diferente, porque mergulhado numa envolvência económica também ela completamente diversa: o domínio do território a Sul pertenceria maioritariamente às Ordens Militares, sendo os laços de feudalidade mais escassos.

Encontramos no mosteiro de S. Bento de Cástris um exemplo de afirmação da pequena nobreza e da administração local da época, da burguesia e das profissões liberais, que, a breve trecho, encontrariam intra-muros ofertas de futuro às jovens donzelas. A humildade das instalações e o próprio afastamento físico da Casa-mãe ditariam, aliás, a urgente reforma iniciada a partir do primeiro quartel do século XVI, reforma essa coincidente com outras mais vastas, e pouco afastadas temporalmente, a que já aludimos.

Sob o ponto de vista social, encontramos muitas ingressadas cuja origem social não se detecta a partir dos contratos de dote, sendo também quase impossível discerni-la após a profissão. Porém, não podemos deduzir que sejam todas oriundas de camadas sociais humildes, de que se destacariam, ao longo do período estudado, algumas religiosas ligadas a famílias mais conhecidas e nomeadas, e que acabaram por dirigir os destinos do mosteiro. As famílias do Grandes de Portugal<sup>3</sup>, entre meados do século XVI e meados do século XVIII, não as encontramos, na sua grande maioria, aqui representadas, repetindo-se o cenário de uma certa *humildade social* da comunidade monástica que o cenóbio já conhecera em tempos medievais, destacando-se nitidamente de casas congéneres como Arouca, Lorvão, Celas ou mesmo Almoester e Odivelas<sup>4</sup>. Localizamos jovens oriundas de uma elite aristocrática urbana, local ou regional, como é o caso de Estremoz, mas sobretudo jovens da ampla “classe média”, onde as

---

<sup>3</sup>Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”, *Análise Social*, Lisboa, n.º 141, 1997, pp. 335-368; *Idem*, “Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos XVII e XVIII”, *Análise Social*, Lisboa, 1993, n.º 123-124, pp. 921-950; *Idem*, *O crepúsculo dos Grandes. A Casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2ª ed. revista. «Col. Temas Portugueses», Lisboa, Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 2003.

<sup>4</sup> José Pedro Paiva propõe uma caracterização sociológica para as diversas ordens monásticas, opinando que beneditinos, cistercienses, cartuxos, jerónimos e observâncias de cônegos regulares atraíam em especial a nobreza e a aristocracia, e, entre elas, alguma “(...) da mais distinta fidalguia do reino. (...)” Cf. José Pedro Paiva, *Op. Cit.*, p. 207.

profissões liberais e a administração pública local se faziam representar. Frisemos ainda a ligação a alguns mercadores, parte integrante da história do mosteiro em pleno século XVI, sobretudo porque envolvidos em processos inquisitoriais. Porém, o dado que nos parece mais relevante é que a ocupação dos pais está a maior parte das vezes ausente dos contratos de dote (em 66% dos casos) e que, quando ela consta, a maior parte deles (40%) são apontados como Fidalgos da Casa Real, seguidos, por ordem decrescente, dos indivíduos ligados à administração pública local, ao exército, ao comércio e os licenciados. Com percentagens muito pouco significativas, surgem depois os médicos, os boticários e os indivíduos ligados ao aparelho jurídico local. Os eclesiásticos seculares também fazem parte deste conjunto, ao lado de cantores das sés de Lisboa e Évora, seguindo-se os vinhateiros, e apenas com um caso cada, ocupações como ourives, cavaleiros de Ordem militar, confeitoiro, carpinteiro, mestre de música, livreiro, contratador da sola, negociante de madeiras, porteiro da Câmara do rei, escrivão dos contos, chanceler, familiar e meirinho do Santo Ofício.

Na continuação do trabalho, a análise dos contratos de dote do mosteiro revelou-se fundamental. Os dotes das religiosas, enquanto condição material indispensável à sua subsistência na comunidade, (e a própria subsistência desta última, através da aplicação dos dotes em bens produtivos), bem como a sua contextualização legislativa, garantem uma interessante proximidade com o matrimónio temporal. Lembrando, em termos de família moderna, o papel das mulheres e a sua limitação ao espaço casa, também o dote no século, entregue ao esposo, deveria assegurar a sobrevivência da mulher. Os dotes em religião foram, particularmente a partir da sua sistematização e da sua efectivação em dinheiro e não em espécies, foros ou bens fundiários (finais do século XVI), um importante sustentáculo para as contas das comunidades religiosas.

Além disso, denunciam a tessitura social das ingressadas. Foram os dotes que tornaram possível a elaboração de pequenas biografias de cerca de trinta religiosas<sup>5</sup>, estudadas a partir da especificação do estatuto social do pai enquanto Fidalgo da Casa Real. A análise permitiu, antes de mais, uma evidência cronológica: filhas desses progenitores foram enviadas para o mosteiro entre 1533 e 1716, mas maioritariamente entre 1588 e 1683. Ou seja, num período que percorre o domínio filipino em Portugal e o final da Guerra da Restauração, período de grandes transformações dentro desse grupo

---

<sup>5</sup> Além de todo o capítulo particularmente dedicado às elites culturais e religiosas, sublinhamos o artigo de Neithard Bulst, "Objet et méthode de la prosopographie" in *L'État Moderne et les Élités. XIIe.XVIIe. Apports et limites de la méthode prosopographique. Actes du colloque international CNRS-Paris I*, 16-19 octobre 1991, ed. de Jean-Philippe Genet e Günther Lottes, Paris, Publications de La Sorbonne, 1996, pp. 467-483.



social, e que o Alentejo partilhou, com uma nobreza saída da Restauração, oriunda em especial de Estremoz, Fronteira, Moura, Portalegre, Montemor-o-Novo e Évora. Só assim foi possível também reconhecer famílias que, apresentando o progenitor o mesmo estatuto social, conheciam diferentes projecções sociais. Nota-se também aqui que as ingressadas provinham essencialmente de meios urbanos.

Esta abordagem permitiu ainda analisar o seu tempo de relação com o cenóbio eborense, bem como se as descendentes dessas famílias viam reconhecida a sua origem social em termos de ocupação de cargos de prestígio na comunidade<sup>6</sup>. Nesta perspectiva, não deixamos de focar os fenómenos não só da atracção e protagonismo que exerceram no cenóbio algumas famílias ao longo de uma ou várias gerações, como também a questão do nepotismo em relação a cargos cimeiros na comunidade. De facto, esta comunidade registou diversos casos de várias irmãs, oriundas de famílias numerosas, que entraram em simultâneo ou com pouco tempo de diferença para o mosteiro, atraindo depois sobrinhas, primas e outras familiares. Assiste-se, assim, à criação de redes familiares dentro do mosteiro, que depressa se tornam redes de poder, a que, não raras vezes, se ascendia directamente, sem passar pelos degraus anteriores; se o processo normal era a ascensão da subprioresa a prioresa, e desta a abadessa, muitas religiosas conheceram um processo diferente, atingindo cedo o topo e nunca se desligando dos destinos do mosteiro.

Também o princípio da trienalidade do cargo da abadessa não estava necessariamente associado à rotatividade do mesmo: eleições sucessivas de uma mesma religiosa para abadessa significavam, no fundo, o reconhecimento e a confiança em termos da comunidade e do Geral da Congregação, necessários para o exercício do cargo. Convém porém sublinhar, neste contexto, que à vida cenobítica são alheios alguns dos conceitos que acabámos de apontar, como a de “carreiras” nas prelazias ou “rotatividade” nos cargos e ofícios. O crescimento da comunidade eborense expressou-se não apenas no número de religiosas e demais população conventual, como também nas vultuosas obras realizadas nos séculos XVI e XVII<sup>7</sup>, e que o século XVIII

---

<sup>6</sup> A este propósito, cf. Mafalda Soares da Cunha, *Redes Clientelares da Casa de Bragança (1560-1640)*, Évora, Dissertação de Doutoramento em História Económica e Social Moderna, 1997; *Idem*, *A Casa de Bragança-1560 /1640: práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Ed. Estampa, 2000.

<sup>7</sup> Este fenómeno de crescimento nos séculos XVI e XVII é comum a outros casos já estudados em Portugal, como no mosteiro cisterciense de Cós, nas clarissas do Funchal, nos oratorianos do Porto, Viseu e Lisboa e nos jerónimos do Espinheiro, em Évora. Cf. José Pedro Paiva, *Op. Cit.*, , pp. 201-208. No mosteiro eborense de Cástris, cuja capacidade máxima, em termos de religiosas de véu preto, era de setenta, a década de 1654-1663 atinge o topo de entradas no mosteiro (31 entradas, significando 11% do total), bem como o período de 1644-1668. Após uma análise por décadas e períodos de 25 anos, e cruzando os dados da análise, se depois de 1794 e até finais do século se registaram apenas 4 contratos de

embelezaria. Sublinhe-se que o desempenho dos abadesados estava intrinsecamente ligado à questão da atracção da comunidade local pelo cenóbio, bem como a realização de obras no conjunto edificado, numa tentativa da parte das abadessas de legarem obra feita, tentativa que acabava por reflectir o desaforo económico da comunidade.

No decurso de toda a análise documental, notaram-se poucas referências às religiosas de véu branco (conversas), bem como às noviças, que só ganham relevo após a profissão. Conhecemo-las nos momentos da feitura do contrato de dote e sabemos da existência de algumas, especialmente conversas, a quem o fervor místico livrou do esquecimento por se citarem nos relatos sobre essa matéria, ou que no mosteiro desempenharam funções pouco comuns, como boticárias. A leitura dos documentos proporcionou-nos algumas referências indirectas às noviças, sobretudo quando se referem à sua Mestra. No entanto, umas e outras (noviças e conversas), eram, em termos de comunidade religiosa, pessoal secundário ou em formação, não dispoendo do protagonismo das religiosas de véu preto e Coro. Estas destacaram-se pelo desempenho de cargos, pela disputa de eleições, pelas obras realizadas, pela encomenda de Livros de Coro, ou quando faziam valer as suas origens sociais.

Constatou-se também uma firme relação do mosteiro com o meio, em termos de origem geográfica das religiosas: maioritariamente alentejanas e do termo de Évora, não deixaram de marcar nele presença jovens oriundas de Estremoz, Arraiolos, Montemor-o-Novo, Serpa, Fronteira, Olivença, entre outras. Lisboa, Setúbal, Coimbra e Lamego impuseram também, desde cedo, a sua relação com este mosteiro. Neste contexto, não podemos deixar de sublinhar que este mosteiro também não foi fechado, tal como a maioria dos outros da metrópole, ao fenómeno de acolhimento de jovens postulantes do Além-Atlântico.

O quotidiano do mosteiro procurava respeitar as determinações superiores, cujo cumprimento era garantido pelas regulares visitas às religiosas dos Visitadores, Definidores ou do Padre Geral. Esse quotidiano estava enquadrado sobretudo nas exigências de rigorismo, a todos os níveis, de oração e presença no Coro, de obediência e civilidade, e cujos desvios se regularizavam pela aplicação de penas espirituais e temporais. Ao rigorismo do quotidiano opunham-se alguns momentos de lazer, também

---

dote, no lustro anterior, 1769-1793, celebraram contrato de dote em religião com o mosteiro vinte e uma ingressadas. Aliando aos dados fornecidos pelas décadas, temos que, entre 1783 e 1794 houve tendencialmente uma recuperação da comunidade monástica de S. Bento de Cástris.

eles vigiados, e que se expressavam em especial nas festas dos padroeiros, Bento e Bernardo. Dentro da sua humildade, o período moderno foi também, para o mosteiro de S. Bento de Cástris, o período de maior fulgor cultural e espiritual, marcado pela obra escrita de uma monja, Maria de Mesquita Pimentel, pelo esplêndido espólio, em termos de Livros de Coro, bem como pela vida mística de algumas religiosas que marcaram para sempre a história do mosteiro e que a historiografia/hagiografia cisterciense não esquecem, apontando-as como flores de um imenso jardim espiritual constituído pelas religiosas das diversas comunidades que se notabilizaram pela sua santidade.

O afastamento do mundo como regra de vida, impulsionado pelas reformas atrás assinaladas, despertou um interesse espectacular pela solidão, pela oração, pela recitação dos ofícios divinos, pela mística do encontro essencial com o Divino Esposo, em contraste com a mesquinhez do quotidiano.

A reduzida dimensão do mosteiro de Cástris, em termos de expressão cultural, é compreensível, se entendermos que para aquelas que escolhiam os muros da clausura o importante não consistia em escrever ou brilhar socialmente, mas em realizar nas suas vidas o espírito e a letra da *Regra* de S. Bento, das directrizes saídas da última sessão do Concílio de Trento, bem como das decisões das Juntas e Capítulos da Congregação. A profissão, testemunho supremo da aceitação destes ditames de vida, norteou e vivificou este ideário por um vasto período de tempo, a que se viria a opor definitivamente o período liberal, denunciando, aliás, tendências anteriores contrárias à vida regular. Se esses ditames eram presididos pelas ideias de obediência, pobreza e castidade, a que se juntaria a clausura, o que é facto é que também em S. Bento de Cástris as conjunturas exteriores desfavoráveis, sobretudo de ordem política, durante o período filipino ou durante as guerras da Restauração, favoreceram um apelo à defesa do património individual. Os pais mais abastados dotavam as filhas e tinham a preocupação de lhes legar uma tença vitalícia, que elas se empenhavam em defender ou mesmo explorar.

A clausura estrita, característica das ordens contemplativas, tinha uma função fundamental, a de afastamento dos perigos do século, ao mesmo tempo que propiciava uma aproximação ao sagrado paralelamente a uma valorização pessoal da mulher no sentido educacional. O mosteiro significava não só o refúgio do mundo, mas também a salvação pessoal, sendo a mulher mais reconhecida que no espaço doméstico. A leitura silenciosa, a oração, a escrita, o cantar e o contar, e até o simples acto de assinar, são sinónimo das possibilidades educacionais sugeridas pelo claustro. No entanto, na



clausura moderna não deixa de se reflectir o modelo de família do Antigo Regime tanto no sentido da gestão dos bens, assegurando a coesão/valorização familiar, como no exercício do seu poder e autoridade sociais. Além disso, a colocação de mais de uma filha no mesmo espaço monástico significava ela própria um exercício do poder da família, podendo, ainda de forma mais expressiva, essa tendência prolongar-se no tempo, ou seja, a mesma família, em gerações sucessivas, colocar estrategicamente religiosas no mesmo mosteiro, como se verifica também em S. Bento de Cástris sobretudo em relação aos pais identificados como Fidalgos da Casa Real. Por outro lado, ainda no contexto pós-tridentino, onde cada vez mais está presente a ideia de Purgatório, um elemento religioso na família, disposto sobretudo a cumprir as exigências da oração, e incarnando o sacrifício do afastamento do mundo, era conveniente na projecção social da família, pois por ela intercedia, bem como pela própria sociedade.

Porém, a clausura das religiosas compreendia também alguns contactos, a maior parte das vezes indirectos, com o exterior, de que sublinhamos a celebração dos contratos de dote. Esse contacto começava pela própria comunidade cisterciense masculina residente no mosteiro, e que necessariamente, por determinação do Capítulo alcobacense, circulava entre as comunidades. Aos padres feitor, confessor e capelão, residentes na capelania, à parte da clausura, e em contacto, no caso de Cástris, com criados, servidores, moradores no pátio do mosteiro ou nas casas circunvizinhas, estava reservado esse contacto quotidiano com a população local, garantindo também a integração e o reconhecimento da instituição, trabalho completado pelos procuradores do mosteiro na cidade. Em termos de representação capitular, o procurador do mosteiro era normalmente o padre confessor. Quanto à relação com a Congregação, elas estabeleciam-se sobretudo nas Visitas ao mosteiro. Os Visitadores e Definidores da Ordem de Cister tinham como pano de fundo os preceitos da *Regra*, as recomendações conciliares e capitulares, além da exigência em relação ao quotidiano das monjas. Não escondiam, no entanto, uma acção de cariz essencialmente moral e reformista, traduzida nos relatórios bastante críticos do viver comunitário que deixavam às comunidades para serem lidos em capítulo, de três em três meses. Esses relatórios, apesar de se basearem apenas nos breves dias de estada no mosteiro, o que dificultava a apreensão exaustiva do essencial dos problemas, atingia o seu objectivo primordial que era, precisamente, o do apelo à fidelidade à *Regra*, enquanto garantia da realização humana e espiritual das monjas. A presença de pregadores e aliviadores nos mosteiros cistercienses femininos

era também muito vigiada superiormente, exigindo o Capítulo por diversas vezes que os mesmos fossem religiosos da Congregação, o que denuncia que este desígnio nem sempre era cumprido. A presença de pregadores dominicanos nesses mosteiros denuncia precisamente o incumprimento desse preceito. Fenómeno similar se passava em relação à existência de *pais espirituais*, que ao mesmo tempo eram confessores pessoais, e que nem sempre pertenciam à Congregação<sup>8</sup>.

A relação com o mundo extra-clausura ganhava especial relevo em questões que tinham a ver com a saúde das religiosas (presença de médicos e sangradores), com o cumprimento da *Regra* ao garantir a hospitalidade (sendo esta, porém, controlada em termos de tempo e de acesso ao refeitório, por exemplo), e com a presença de mestres de obras no mosteiro, para campanhas de distinta duração temporal. Releve-se aqui o papel das anciãs da comunidade, que cumpriam os seus deveres de guardiãs da clausura, e de tudo aquilo que ela simbolizava (especialmente neste contexto, o afastamento do mundo, a castidade e o silêncio).

Porque era uma comunidade em crescimento, só um património rentável e estável a podia sustentar, sendo, além disso, a capacidade de auto-suficiência uma exigência fulcral para o subsistir das comunidades cistercienses.

Foi um património consumado ao longo do tempo, materializado em bens rústicos (de extensão variada) e urbanos, com funcionalidades várias, produto, antes de mais, das ingressadas, através dos dotes (que, se inicialmente em bens e espécies, Trento acabou por traduzir em numerário), das partilhas e das legítimas ou heranças das monjas, bem como de simples doações, aliadas a uma comunidade que, sobretudo em Quinhentos, apostou na consolidação patrimonial através das operações de compra. A dispersão geográfica e cartográfica deste património está obviamente relacionada com a origem das ingressadas, o que explica a concentração fundiária nos termos de Évora, Montemor-o-Novo, Arraiolos e Estremoz. Registe-se ainda a duração cronológica dos topónimos, alguns deles sobrevivendo a mais de sete séculos de história.

A vida material do mosteiro era também alvo de constantes verificações, vida essa registada nos extensos Livros de Tulha, Feitoria e Bolsaria, tantas vezes folheados pelos enviados capitulares. Tanto o rigorismo das contas, como os números da Bolsaria e da Feitoria, manifestam uma comunidade afeita a grandes despesas, por exemplo com a alimentação, como também rigorosa em relação aos contratos agrários, à recolha das

---

<sup>8</sup> O pai espiritual e confessor da madre Luísa de Mira da Fonseca foi, durante muito tempo, o padre André de Moura, da Companhia de Jesus, lente na Universidade de Évora.

suas rendas, foros e pitaças. Ao mesmo tempo, as contas do mosteiro revelam também o seu dinamismo: despesas sazonais, como as festas dos santos patronos Bento e Bernardo; a sua relação com o exterior através dos juros; os arranjos (pequenas obras) no mosteiro que testemunham a existência de oficinas várias; a vocação da comunidade para tarefas ligadas à produção agro-pecuária, expressa nos carregamentos de velos de lã e na venda de peles e curtumes, entre outras.

Integrada nas práticas coevas, a comunidade bernarda eborense também não foi alheia à importância do património móvel, sobretudo às operações relacionadas com os juros, sendo o pagamento ou a recepção de proventos das taxas de empréstimo de dinheiro a juro praticadas na época sinónimo do desafogo da comunidade: no mesmo século, o de Setecentos, as religiosas de S. Bento de Cástris contraem empréstimos de dinheiro a juro a entidades várias, sobretudo num momento crítico, que foi o da sua reinstalação no mosteiro, mas também o emprestam, em momentos de maior desafogo, e especialmente a outras instituições religiosas da mesma Congregação, de que o Desterro e Alcobaça são exemplo.

Pouco conhecidas e estudadas, alvo de referências ocasionais tanto pelos cronistas da Ordem como pelos grandes intelectuais do monaquismo feminino cisterciense, especialmente na época moderna, as religiosas cistercienses, particularmente as de Évora, foram, até à data, personagens secundárias da história da Ordem de Cister em Portugal, ou mais concretamente, da Congregação Autónoma de Santa Maria de Alcobaça. De todo este anonimato, até agora só conseguiu escapar Joana Peres Fereirim, e apenas porque pagou com a morte a circunstância de ter nascido prima de Leonor Teles. Mal conhecidas porque pouco estudadas e investigadas, em especial na modernidade, revelam, para este período da História de Portugal, e, em particular, da História local, aquilo que revelará qualquer estudo feito sobre uma comunidade monástica, tanto masculina como feminina, em qualquer tempo histórico: períodos de grave crise, a todos os níveis, especialmente espiritual, ao lado de momentos de profunda vida mística, sinónimo de renovação e reforma.

Escrevemos um capítulo da história de uma comunidade que deixou um vasto espólio documental e que continuou viva, não só na documentação local, como na mística e na mentalidade colectiva das gentes de Évora. Como esquecer a colina que mira de frente a cidade, que com ela disputou foros de acrópole e constituiu, como

nenhuma outra, um marco definitivo da cristandade a Sul do Tejo? Olhar hoje para o mosteiro de S. Bento de Cástris, é interrogar oito séculos de História, a nível regional e nacional. A comunidade bernarda tem o seu lugar bem definido na história monástica de Évora, como símbolo de vitalidade e perseverança. Contemplativas, as suas monjas vibraram com os ofícios ditados pela *Regra*, com os arrebatamentos da oração mental, com a renovação litúrgica exigida por Trento, com as recomendações dos Superiores e os exuberantes sermões próprios do seiscentismo português; mas também fazendo parte integrante e activa do microcosmos eborense.

Este estudo, situado entre a formação da Congregação Autónoma de Alcobaça (1567) e a saída das religiosas do mosteiro em 1776, prova que a vida deste mosteiro, neste período, não foi de decadência. Este fenómeno, o da decadência, ou melhor, do declínio, é, aliás, intemporal, e, nestas comunidades, significa apenas o ganhar folgo para novos desafios. Tal foi o caso desta comunidade que, inconformada, regressou a Évora em 1777, na tentativa de se reafirmar.

Em termos de modernidade, S. Bento de Cástris aceitou incondicionalmente a conjuntura reformista e obedeceu às directrizes de Trento reforçadas pelas exigências capitulares da Congregação. Se é certo que nunca foi paradigma artístico, mental ou económico, também o é o facto de ter correspondido às exigências históricas de primeiro mosteiro cisterciense feminino a Sul do Tejo e um dos últimos, em termos do País, a ter fechado as suas portas. A especificidade do mosteiro de S. Bento de Cástris, as relações que manteve com a Casa mãe, com o Arcebispado e com o poder régio, a maneira como assumiu a situação particular que Portugal viveu no contexto político e religioso da Europa Tridentina (união dinástica e excessivo peso dos organismos de controle da Igreja sobre a sociedade), e ainda a sua postura no contexto das grandes alterações sofridas pela Ordem de Cister com a formação de Congregações Autónomas a nível europeu, não permitirão fazer do mosteiro eborense um caso de excepção, de excelência, ou de protagonismo, mas tão simplesmente um caso de normalidade monástica, que se afirmou pela interioridade, pelo silêncio e pela oração dos seus membros, como uma presença espiritual totalmente dedicada ao serviço de Deus e dos homens.

O nosso trabalho assume-se como um contributo para a construção do enquadramento analítico de futuros trabalhos com propósitos semelhantes, visando um melhor conhecimento da realidade religiosa em Portugal durante o Antigo Regime, particularmente no que respeita a comunidades femininas.

## Fontes Manuscritas

### Arquivo Distrital de Évora (A.D.E.)

**Livro 1º dos Originais - 71, Fl. 274; Livro 4º dos Originais, Fl. 114; Livro Pequeno de Pergaminho – 66, Fls. 62, 66, 75v.; Livro 4º do Registo, Fl. 166 – *Alvará d'El Rei que manda guardar Alpedriche e as vinhas do caminho que vai da cidade para S. Bento athe este mosteiro e athe o caminho que vai da cidade para St.<sup>a</sup> Maria do Espinheiro, athe o dito Mosteiro de Nossa Senhora e o mais que fique para o gado do carnicheiro delle e da Rainha.* 1509.**

**Livro 5º dos Originais - 75, Fls. 109, 114, 182 – *Carta régia à Câmara, sobre as queixas da abadessa de S. Bento acerca do dano que se fez nas propriedades junto do mosteiro pelos servidores de bois e bestas da casa.***

**Livro 6º dos Originais - 76, Fl. 390 – *Carta do Cardeal D. Henrique à Câmara rogando-lhe que desse licença para se meter dentro do Mosteiro de S. Bento uma fonte que estava na estrada.*** 1560.

**Livro 11º dos Originais – 81, Fl. 89 – *Sentença contra as freiras de S. Bento sobre o poço de água de beber e terra baldia que está entre a estrada dos carros e a horta nova.*** 22 Dezembro 1691.

**Livro 3º de Pergaminhos, Fl. 271v. – *Privilégios do mosteiro.*** 1425, 1495, 1529, 1545 e 1596.

**Livro 2º do Registo - 136, Título 18, § 1º - *Alvará régio fazendo Mercê à Abadessa e Religiosas do Mosteiro de S. Bento de Cástris da cidade de Évora que possam possuir todas as fazendas e bens de raiz de que o dito Mosteiro está de posse athe ao presente somente, sem embargo da Ordenação.*** 1709.

**Livro 4º de Registo – 138, Fl. 50 – *Privilégios das carretas e dos carreteiros que servem o mosteiro.*** 1600; **Fl. 83v. – *Alvará régio para os picadeiros darem e venderem duas arrobas de peixe antes de ser almotaçado às religiosas às quartas, sextas feiras e***

*sábados do carnal e todos os dias da Quaresma. 1611; Fl. 125 – Alvará régio concedendo ao mosteiro que possa, conforme seu antigo costume, comprar sal e levar suas carretas sem pagar direito algum. 1611.*

**Livro 5º do Registo – 139, Fl. 164v.** – *Alvará régio para concessão de uma pena da Água de Prata tirada da Arca que está no cano da água do convento, fazendo-se ahi huã bica com seu chafariz que ficara sendo público. 1644; Fl. 267 – Alvará régio fazendo extensivas aos que entrarem em Recolhimentos as disposições do de 13 de Janeiro de 1603, contra os que quebrantarem a clausura dos Mosteiros de Religiozas. 1655.*

**Tombo da Aposentadoria, Fl. 160** – *Sentença da Casa da Suplicação mandando ao Vigário Geral do Arcebispado de Évora que não tome conhecimento do feito que corre entre o arrematante da venda de sal e as religiosas de S. Bento perante o Juízo da Aposentadoria, pois ao Juízo secular compete, por ser sobre direito real; o arrematante queixava-se de que as freiras tinham mandado vir sal directamente das marinhas que possuíam em Setúbal.*

**Livro 134 da Câmara – Demarcação do termo de Évora, 1536.**

**Ordens Menores:** Maço 11, n.º 357; Maço 14, n.º 524; Maço 42, n.º 1005; Maço 46, n.º 1035; Maço 76, n.º 1304; Maço 86, n.º 1396; Maço 142, n.º 1987; Maço 170, n.º 2320.

**Ordens de Missa:** Maço 46, n.º 433; Maço 34, n.º 300; Maço 86, n.º 810; Maço 95, n.º 903.

**Sub-rogações de Património:** Maço 31, n.º 461.

**Justificação de Parentesco:** Maço 10, n.º 60.

**Prima Tonsura:** Maço 8, n.º 193.

**De Genere:** Maço 69, n.º 533; Maço 98, n.º 798; Maço 124, n.º 990.

**Fundo da Câmara Municipal, Livros das Décimas do concelho** – Livros 184, 538, 539, 565, 608, 616, 627, 634,643, 644, 651, 652, 664, 665, 672, 676, 684, 685, 694, 695, 708, 741, 742, 751, 765-2.

**Fundo Notarial do Arquivo Distrital de Évora – Livros dos Tabeliães**

**Livros 174-249** – Domingos Pires,18-9-1568 a 11-2-1605;

**Livros 250-288** – Baltazar de Andrade, 3-10-1578 a 17-3-1602;  
**Livros 292-320** – Pedro Borges, 12-6-1586 a 15-9-1600;  
**Livros 346-364** – Luís Gonçalves Pégas, 13-4-1601 a 23-3-1623;  
**Livros 373-450** – Manuel Rodrigues, 19-3-1602 a 12-3-1643;  
**Livro 457** – Manuel Dias Cordeiro, 17-3-1605 a 8-11-1606;  
**Livro 612** – Jacinto da Gama Sardinha, 12-5-1634 a 10-4-1637;  
**Livros 621-669** – João Baptista de Carvalho, 9-3-1638 a 5-9-1668;  
**Livros 722-769** – Manuel Galvão Bácoro, 5-3-1666 a 28-8-1707;  
**Livros 814-832** – João Galvão Bácoro, 31-8-1645 a 16-9-1667;  
**Livros 833-839** – Manuel Dias Cordeiro, 20-9-1667 a 14-5-1679;  
**Livros 840-853** – Luís Pires Vidigal, 6-4-1655 a 20-10-1678;  
**Livros 973-987** – Manuel Ribeiro da Fonseca, 19-4-1687 a 24-4-1696;  
**Livros 988-1011** – André Vidigal da Silva, 25-4-1696 a 30-4-1713;  
**Livros 1204-1240** – Manuel Simões, 30-7-1721 a 3-7-1738;  
**Livros 1404-1419** – Sebastião Gomes de Mira, 1-4-1780 a 22-9-1813;  
**Livros 1421-1441** – Felipe Gomes, 27-3-1747 a 10-2-1781;  
**Livros 1442-1466** – Faustino Xavier da Rosa, 21-2-1781 a 30-7-1838.

**Mús. Lit. Ms. n.º 15** – *Santoral Cisterciense*, feito por frei Rodrigo das Dores, por mandado de D. Anna Rita Peregrina do Desterro, abadessa do Real mosteiro de S. Bento de Cástris, 1798.

**Mús. Lit. Ms. n.º 16** – *Livro dos Himnos*, feito por frei Rodrigo das Dores, por mandado de D. Anna Rita Peregrina do Desterro, abadessa do Real mosteiro de S. Bento de Cástris, 1798.

**Mús. Lit. Ms. n.º 18** – *Livro dos Invitatórios segundo o uso cisterciense*, feito por frei Rodrigo das Dores, por mandado de D. Anna Rita Peregrina do Desterro, abadessa do Real mosteiro de S. Bento de Cástris, 1798.

**Mús. Lit. Ms. n.º 29** – *Antifonário*, mandado fazer por D. Violante de Souza Chichorro, 1558.

**Mús. Lit. Ms. n.º 32** – *Antifonário*, mandado encadernar e acrescentar por D. Isabel Cândida Maria Corte Real, sendo Cantora no mosteiro, 1738.

**Mús. Lit. Ms. n.º 61** – *Antifonário* (com a figura de S. Bento, 1ª metade séc. XVI).

**3 Pastas de S. Bento de Cástris, não catalogadas**

## **Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (I.A.N./T.T.)**

### **Arquivo Histórico do Ministério da Finanças**

Conventos Extintos e Suprimidos, Cx. 40.

Capilha 2, IV/I/22 (7), IV/I/22 (10);

Capilha 3, IV/I/22 (53), IV/I/22 (66); IV/I/22 (76);

Capilha 5, IV/I/22 (88), IV/I/22 (89), IV/I/22 (90), IV/I/22 (92), IV/I/22 (93), IV/I/22 (94).

### **Conventos Diversos**

Caixa 25, n.º 218 – 1762: *Colecção de Privilégios e Indultos*.

Caixa 25, n.º 219 – *Colecção de Bulas e Alvarás dos Mosteiros da Ordem [Cister]em Portugal*.

Caixa 25, n.º 220 – *Eleições das abadessas trienais em S. Bento de Cástris*.

### **Corporações Religiosas**

*Corporações Religiosas [Relatório da Visita aos Mosteiros de Cister]*, B-50-187, M.F. n.º 626.

### **Corpo Cronológico**

*Corpo Cronológico*, Almoester, Parte I, Maço 28, d. 32. M.F.3133.

### **Inquisição de Évora**

*Inquisição de Évora*, Maço 297, Processo 2774.

*Inquisição de Évora*, Processo 3853, M.F. n.º 3853.

*Inquisição de Évora*, Processo 3882, M.F. n.º 3882 (mau estado).

### **Comarca de Odiana**

Livro 3 de Odiana, Fl. 189 – *Licença para D. Inês abadessa fazer doação da herdade dos Mogos e outra ao Cabo das Vinhas, termo de Évora, ao mosteiro de S. Bento*. 1452.

Livro 4 de Odiana, Fl. 68v. – *Bens de Constança Anes, de Montemor para o mosteiro de S. Bento*. 1447.

Livro 4 de Odiana, Fl. 99 – *Licença para as religiosas comprarem o foro de umas casas, que lhes vendia Martim Anes, seu procurador*. 1479.



Livro 4 de Odiana, Fl. 113v. – *Licença para posse dos bens de Isabel Afonso, termo de Alcácer.* 1478.

Livro 4 de Odiana, Fl. 172 – *Privilégio para quem tiver carrego de seus feitos: isenção de peitas, fintas e outros.* 1495.

Livro 4 de Odiana, Fl. 183 – *Privilégio de guarda e encomenda do mosteiro e donas dele, suas mancebas e mancebos.* 1495.

Livro 5 de Odiana, Fl. 128v. – *Privilégio em que o rei toma o mosteiro em sua encomenda.* 1440.

Livro 5 de Odiana, Fl. 173v. – *Confirmação geral dos seus privilégios.* 1497.

Livro 6 de Odiana, Fl. 177v. – *Privilégio de guarda e encomenda do mosteiro.* 1436.

Livro 7 de Odiana, Fl. 152v. – *Confirmação do privilégio de guarda e encomenda dos caseiros e lavradores que servem o mosteiro.* 1511.

### **Livro 2 dos Místicos**

Fl. 239v. – *Carta régia de D. João II concedendo padrão de 8 reais para um capelão cantar todos os domingos e dias de festa no mosteiro de S. Bento de Cástris.* 1494.

### **Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça**

Maço 135, n.º 3 – *Mapa da Décima da Congregação.*

Maço 285, Cx. 231 – *Inventário de S. Bento de Cástris - Évora. Séc. XIX.*

### **Mosteiro de Alcobaça**

Maço 2, números 84-96- *Rendimentos do mosteiro de S. Bento de Cástris; Rol de Juros do Mosteiro.*

### **Mosteiro de Alcobaça (1ª Incorporação)**

Caixa 1, n.º 29, n.º 33, números 35-43 – *Bens do mosteiro de Alcobaça no termo de Beja.*

Caixa 3, n.º 11 – *Clausura no mosteiro de Odivelas.* 1306.

### **Mosteiro de Alcobaça (2ª Incorporação)**

(1066 a 1299)

Maço 18, n.º 407 – *Venda de bens no termo de Beja.*

Maço 35, n.º 2

Maço 59, n.º 2 – *Contenda entre o mosteiro de Alcobaça e os moradores de Montemor sobre os dízimos.*

Maço 60, n.º 2 – *Bens de Alcobaça no temo de Elvas.*

Maço 67, n.º 1 - *Bens de Alcobaça no temo de Elvas.*

(1300 a 1326)

Maço 3, n.º 86 – *Vinhas de Alcobaça no Alentejo (Beja e Cercal).*

### **Gaveta I**

**4-2 (Maço 1º de Leis, n.º 36)** – *Ordenação pela qual D. Dinis mandou que nenhuma igreja nem mosteiros pudessem ter nem herdar bens de raiz. Coimbra, 1291.*

### **Gaveta IV**

**1-25** – *Ordinário de rezar e orar as oras e de fazer os officios do convento de Calatrava e o modo de cantar da Ordem de Cistel (latim).*

### **Gaveta VII**

**7-13** – *Bula Ad Romani Pontificis, de Inocêncio VIII. Roma, 1488 (cópia, em que o Papa tomava sob sua protecção todos os mosteiros de Cister, suas pessoas, igrejas e bens, confirmando privilégios de papados anteriores).*

### **Gaveta X**

**3-15** – *Rol da apresentação das Igrejas de Portugal, arcebispados de Lisboa e Braga e bispados de Évora e Guarda.*

### **Gaveta XIX**

**13-4** – *Informação a respeito das Ordens de S. Bento, Santo Agostinho e S. Bernardo, Lisboa, 1530 (também na Gaveta XX, maço 7, n.º 22).*

## **Arquivo da Sé de Évora**

**CEC, 5-VII** – *Relação do Arcebispado de Évora, 1732.*

## **Biblioteca da Ajuda (B.A.)**

## **Desembargo do Paço – Tutoria dos menores de Martim Cota Falcão**

B.A., 44-XIV-3, Fl. 253.

B.A., 44-XIV-4, Fl. 8.

B.A., 44-XIV-4, Fl. 288v.

B.A., 49-II-31 – *Estatutos da Ordem de Cister*, 1560.

B.A., 51-VIII-7, n.º 39 – *Sobre os mosteiros que se uniram à Congregação de S. Bernardo*.

## **Biblioteca Nacional de Lisboa (B.N.L.)**

### **Colecção Alcobacense (Alc.)**

**Alc. 92** – *Colecção de várias memórias relativas à Ordem de Cister, dentro e fora de Portugal, entremeada de contos, ditos, anedotas, receitas, apontamentos de cronologia e notas pessoais*, Frei Hilário das Chagas, séc. XVI (1575).

**Alc. 106** – *Pequeno cerimonial para uso dos cistercienses*, Frei Joseph de Mendonça, séc. XVII.

**Alc. 170** – *Flores Cistercienses do Jardim de Portugal*, Frei Bernardino Soutomaior, séc. XVII.

**Alc. 208** – *Livro dos Usos da Ordem de Cister*. 1415.

**Alc. 209** – *Ordinário dos Ofícios da Ordem de Cister*. Séc. XV.

**Alc. 223** – *Regra de S. Bento, e outras couzas pertencentes à Ordem de Cister, às de Christo, e Calatrava*.

**Alc. 228** – *Colecção de indultos apostólicos relativos à Ordem de Cister em Portugal, precedida de duas listas de Papas e uma tábua cronológica*, compilada por Frei Bento de S. Bernardo, séc. XVII.

**Alc. 304** – *Memória Histórica e canónica, em prosa e verso, de documentos, memórias e vários apontamentos quase todos relativos à congregação de Cister e especialmente ao mosteiro da Piedade de Tavira*, coligida por Frei Bento de S. Bernardo, séc. XVII.

**Alc. 384** – *Os 12 livros das Instituições monásticas, vulgarmente chamados “Estabelecimentos dos Mosteiros”, por João Cassiano*. Cópia em português.

**Alc. 411** – *Lições e orações para os ofícios das domingos e festas, segundo o rito cisterciense (séc. XIII)*.

**Cód. 1479-** *Memórias para formar a história da comarca de Alcobaça*, Frei Manuel de Figueiredo ( Fls. 125-131, *Memória da fundação do mosteiro de S. Bento de Évora, ou de Cástris com as mais particularidades que respeitam a este mosteiro*).

**Cód. 1480-** *Memórias para formar a história da comarca de Alcobaça*, Frei Manuel de Figueiredo.

**Cód. 1482-** *Memórias para formar a história da comarca de Alcobaça*, Frei Manuel de Figueiredo.

**Cód. 1484** – *Catálogo dos Confessores trienais das religiosas do real mosteiro de S. Bento de Évora, que principia em 1576 e continua em 1786*, Frei Manuel de Figueiredo.

**Cód. 1490** – *Fundação do mosteiro de S. Bento de Évora ou de Cástris, com as mais particularidades que respeitão a este mosteiro*, Frei Manuel de Figueiredo.

**Cód. 1492-** *Memórias para formar a história da comarca de Alcobaça*, Frei Manuel de Figueiredo.

**Cód. 1493-1496-** *Notícias dos mosteiros da Congregação de S. Bernardo em Portugal e Papéis Avulsos*, Frei Manuel de Figueiredo.

**F. 1250 (microfilme)** – *Alcobaça Illustrada* (manuscrito), 2ª Parte, 1727-1760.

#### **Fundo Geral:**

**Mss. 29, n.ºs 47- 50** – *Apontamentos de História eclesiástica – Évora.*

**Mss. 216, n.º 75** – *Évora: Inventário de documentos antigos desde 1252 a 1760.*

**Mss. 255, n.º 40** – *Estado dos conventos de religiosas em 1754.*

**Mss. 187, n.ºs 55 a 149** – *Évora e ser Termo: documentos diversos, séculos XII-XIX.*

**Mss. 208, n.º 23** – *Rendimento e despesas dos mosteiros da Ordem de Cister. Fragmento.*

**Mss. 1491, Fl. 91v.** – *Congregação de Alcobaça.*

**Caixa 202, docs. 5-8** – *Bibliografia Eborensis dos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX* ( org. de Gabriel Pereira).

**Cód. 63** – *Listas Alfabéticas de Conventos portugueses de diversas Ordens e apontamentos sobre história eclesiástica.*

**Cód. 146, A-4-12** – *Memórias para a história eclesiástica do Arcebispado de Évora. Originais dos séculos XVII e XVIII*, por António Rosado Bravo.

**Cód. 600** – *Memórias Históricas*, de Jacob Frederico Torlade Pereira d’Azambuja, 1836. A fl. 76, *Conventos de Portugal. Estudo de relaxação de costumes no século XV* (cópia).

**Cód. 738** – *Ordem de Cister – Notícias de 2 Bullas concedendo privilégios relativos à isenção de dízimos sobre terras, pescarias, etc., dadas pelos Papas Martinho V e Sixto IV.*

**Cód. 1429** – *Registo de religiosas, educandas e seculares em diversos mosteiros e conventos.*

**Cód. 1469, Fl. 159** – *Évora. Desacatos provocados pelos invasores na sua entrada aos 29 de Julho de 1808.*

**Cód. 1482** – *Conventos de S. Bernardo. Nota de todas as doações e privilégios que tiveram* (A Fl. 321: *Mapa dos Cistercienses em Portugal, por abecedário, sem preferência de antiguidade ou ocupações*).

**Cód. 1484** – *Cistercienses Illustres. Biografias e escriptos.*

**Cód. 1487** – *Nota a respeito da entrada dos cistercienses em Portugal.*

**Cód. 1493, n.º 1** – *Notícia dos mosteiros que tem em Portugal e seus rendimentos (Ordem de Cister).*

**Cód. 1494, n.º 54 A** – *Cistercienses. Religiosos desta Ordem em Portugal.*

**Cód. 1595, n.º 16, Fl. 56** – *Parecer para que todos os conventos de freiras sejam sujeitos ao ordinário, 1674.*

**Cód. 5743** – *Apontamentos sobre actas de Definitórios e eleições de religiosas.*

**Cód. 9843** – *Relação dos Empregados do mosteiro de S. Bento de Cástris de Evora e do ordenado que cada hum percebe e da sua residência. (1871)*

**Cód. 9900** – *Bens de Mécia Gil, que tomara a Abadessa D. Mor Paes Perdigoa.*

**Res. 1334/2P** – *S. Bernardo – Doctrina que muestra como cada uno deve regir y governar su casa: ordenada por San Bernardo.*

**Res. 2915 V.** – *Carta do Senhor Patriarca para o Senhor Cardeal Pereira Bispo do Reyno do Algarve respondendo à consulta que lhe propôs da controvérsia que tem a respeito da jurisdição que assiste a Sua Eminência em a clausura dos conventos de freiras, por Tomás de Almeida, Lisboa, 1735.*

## **Biblioteca Nacional de Madrid (B.N.M.)**

**Mss. 855, Fl. 63** – *Origen del origen de la sagrada Orden del Cistel y Riformacion qui della si hiço in estos Reynos de Castilla.*

**Mss. 6361** – *Cerimonial de la Orden del Cistel a fines del siglo XV.*

**Mss. 6371** – *Tratado de la Opinión sobre si los descendientes de Judios deben o no ser admitidos en las religiosas.*

## **Biblioteca Nacional de França –Secção Richelieu (B.N.F.)**

**452** – *Le livre des trois vertus*, par Christine de Pisan, séc. XV.

**607** – *Le livre de la cité des dames*, par Christinne de Pisan, séc. XV.

**Nouv. 1534** – *Traité sommaire des décrets du Concile de Trente, touchant la réformation de la discipline ecclésiastique.* Séc. XVII.

**1833** – *Traité de dévotion à l'usage des religieuses.* Séc. XVI.

**2452** – *Instruction d'un frère à ses soeurs sur le mariage charnel et le mariage spirituel*, par Colbert de Thou, séc. XV.

**2796** – *Commentaire sur les sessions 4-7, 13, 14, 21-25 du Concile de Trente*, par Le Tellier-Louvois, Séc. XVII.

**19375** – *Mémoriale de la perfection religieuse.* Séc. XVII.

**19688** – *Traité de l'emploi de la Maitresse des novices*, Me. Nicole, séc. XVII.

**24804** – *Petit traité des pommes d'or par manière d'exhortation aux dames religieuses*, par Fr. Johan Le Franc, célestin, séc. XVI.

## **Biblioteca Pública de Évora (B.P.E.)**

### **Casa Forte**

**Livro Tombo de S. Bento**

**Pergaminhos Avulsos – Pastas Grandes**

**Pasta de Pergaminhos de S. Bento 1, n.º 4**

**Pasta de Pergaminhos de S. Bento 2, n.º 5**

**Pasta de Pergaminhos Avulsos Vários, 100, n.º 11**

**Pasta de Pergaminhos Avulsos Vários, 112, n.º 12**

**Pergaminhos Avulsos – Pastas Pequenas**

**Pasta de Pergaminhos Avulsos Vários, 22, n.º 18**

**Pasta de Pergaminhos Avulsos Vários, 77, n.º 21**

**Pasta de Pergaminhos Avulsos “Anónimos”, 18, n.º 25**

**Fundo Catalogado de S. Bento de Cástris (Livretes do Fundo Rivara):**

**Cód. CXXXI/1-1, n.º 34 – *Rendimento anual de S. Bento de Cástris.***

**Cód. CXXXI/1-1, n.º 44 – *Compêndio da Folha do Real mosteiro de S. Bento de Cástris, 3 de Abril de 1774.***

**Cód. CXXXI/1-2, n.ºs 1 e 2 – *Padrões de tença de D. Pedro II e D. José, de 40\$000 réis, a D. Maria Vieira, professa em Cástris.***

**Cód. CXXXI/1-3, n.ºs 3 e 19 – *D. Maria Vieira pede certidão de idade.***

**Cód. CXXXI/1-3, n.º 42 – *Carta da abadessa de um mosteiro de Évora noticiando a união dele ao de Odivelas. 1775.***

**Cód. CXXXI/1-4, n.º 105 – *Provizão da Junta do Exame do Estado actual e Melhoramento temporal das Ordens regulares à Abadessa de S. Bento sobre profissões e dotes. 1817.***

**Cód. CXXXI/2-9 – *Alvarás para que as freiras possam possuir bens de raiz.***

**Códices CXXXI/2-1 a CXXXI/2-5 – *Dotes de freiras desde 1539 a 1806.***

**Códices CXXXI/2-6 e CXXXI/2-7 – *Livros de Leys de Capítulos Gerais e Juntas do Mosteiro.***

**Cód. CXXXI/2-8 – *Livro dos Evangelhos para as Religiozas lerem no Refeitório em as Domingas de Advento e Quaresma e mais Domingas do Anno com algumas festividades particulares, o qual mandou fazer a D. Abadessa Luiza Antónia Vidigal no seu triénio da era de 1774.***

**Cód. CXXXI/2-10 – *Livro de receita e despesa da igreja do mosteiro de S. Bento de Cástris de 1708 a 1751.***

**Cód. CXXXI/2-11 – *Livro dos Espólios do Real Mosteiro de S. Bento de Cástris da cidade de Évora que tem seu principio no anno de 1780.***

**Códices CXXXI/2-12 a CXXXI/2-14 – *Livro dos Ordenados do Mosteiro de S. Bento de Cástris. (3 códices, de 1753 a 1828).***

**Cód. CXXXI/2-15 – *Livro dos Encargos Pios do Mosteiro de S. Bento de Cástris.***

**Cód. CXXXI/2-16** – *Livro da receita e despesa da Capella de N.ª Sr.ª do Rosário de S. Bento de Cástris.*

**Códices CXXXI/2-17 e CXXXI/2-18** – *Livro de receita e despesa da Capella de N.ª Sr.ª da Conceição da Fonte Santa do mosteiro de S. Bento de Cástris.*

**Cód. CXXXI/2-19** – *Livro dos óbitos do mosteiro de S. Bento de Cástris, de 1799 a 1868.*

**Códices CXXXI/2-20 e CXXXI/2-21** – *Livro das Enleições das abadessas trienais, de 1586 a 1717 e de 1781 a 1832.*

**Códices CXXXI/2-22 e CXXXI/2-23** – *Livros das Visitas do Real mosteiro de S. Bento de Cástris de Évora, de 1663 a 1775 e de 1763 a 1832.*

**Cód. CXXXI/2-24** – *Livro dos Confessados, de 1799 a 1835.*

**Códices CXXXI/2-25 e CXXXI/2-26** – *Livros de Escripturas de arrendamento, de 1604 a 1630 e de 1708 a 1714.*

**Cód. CXXXI/2-27** – *Livro de Escripturas, dotes e contratos, 1647/1667.*

**Cód. CXXXI/2-28** – *Privilégios. (Traslado de 1563).*

**Cód. CXXXI/2-39** – *Livro das Colações para as Religiosas lerem o qual mandou renovar a Sr.ª Abadessa D. Luiza Antónia Vidigal no seu triénio da era de 1774.*

**Cód. CXXXI/2-53** – *Livro de Títulos da Sancristhia.*

**Cód. CXXXII/1-1** – *Papéis soltos sobre vários assumptos, de 1505 a 1836.*

**Códices CXXXII/1-2 a CXXXII/1-29** – *Livro da Feitoria do Mosteiro de S. Bento de Cástris, de 1672 a 1831 (28 códices).*

**CXXXII/1-30** - *Livro das herdades do mosteiro de N.P.S. Bento sendo feytor frey Francisco do Desterro, 1703;*

**CXXXII/1-31** - *Herdades do mosteiro;*

**CXXXII/1-32** - *Livro das herdades, 1741, sendo Abade Geral P. Francisco António Brandão e feitor frey Francisco de S. Miguel;*

**CXXXII/1-33** - *Livro Mestre, 1770: no coal se contem toda a renda deste Real mosteiro de S. Bento, feyto a 6 de Janeiro de 1771 por virtudes da Ley da Junta de 20 de Setembro de 1766, sendo Abade Geral frei Manoel de Mendonça;*

**CXXXII/1-34** – *Livro das herdades do mosteiro, no ano de 1779: Index das Erdades, foros e pitaças que se pagão ao mosteiro;*

**CXXXII/1-35** – *Livro das herdades do mosteiro, no ano 1782, sendo Abade Geral frei Alexandre de Vasconcelos, lente jubilado da Universidade de Coimbra .*

**Cód. CXXXII/1-36** – *Livro da Capella de Maria Gonçalves.*



**Códices CXXXII/1-37 e CXXXII/1-38** – *Livros das quitações de foros.*

**Códices CXXXII/2-1 a CXXXII/2-28** – *Livro da Bolsaria do mosteiro de S. Bento de Cástris, de 1717 a 1831 (28 códices).*

**Códices CXXXII/2-29 a CXXXII/2-47** – *Livro da Tulha do mosteiro de S. Bento de Cástris, de 1723 a 1831 (19 códices).*

**Códices CXXXII/2-48 a CXXXII/2-50** – *Livro da Folha do mosteiro de S. Bento de Cástris, de 1705 a 1834.*

**G.R. Armários V e VI, n.º 19, 3º; S.A.F. Simões, Armários 77, n.º 19, 3º-**  
*Formulários para eleições de Abadessas e visitas pastorais.*

**Fundo S. Bento de Cástris, Pastas Não Catalogadas** (Numeração nossa, em que apontamos os documentos que, para o nosso estudo, se revelaram mais significativos):

**Livro 1** – Despesas da Hospedaria (séc. XVIII); foros e rendas da sacristia de S. Bento;

**Livro 2** – *Livro dos foros e rendas da Sancristhia de S. Bento*; alugueres de casas no mosteiro;

**Livro 3** - Recibos de foros de herdades; contratos de aforamento das herdades do mosteiro (sécs. XVIII/XIX);

**Livro 4** – Livro da administração da capela de S. João Baptista no mosteiro, 1782;

**Livro 5** – Descrição de todos os bens e rendimentos do mosteiro mandado organizar pela abadessa D. Maria do Carmo Vidigal, em 1858, para se fazer a descarga da recepção dos rendimentos da comunidade;

**Livro 6** – *Ordem do Ofício Divino e missas conventuais disposto conforme a Regra de N.P.S. Bento. Usos Cistercienses e Ritos da Congregação de S. Bernardo para as religiosas do mosteiro de S. Bento de Cástris de Évora Cidade, para o ano de 1783;*

**Livro 7** – *Livro primeiro do Tombo dos títulos das fazendas que tem e pessue o mosteiro de S. Bento de Castrix extramuros da cidade de Evora, 1662;*

**Livro 8** – Livro da cobrança dos foros do mosteiro (registos entre 1780 a 1888);

**Livro 9** – Notícia sobre a história do mosteiro; *Repertório*, de 1821;

**Livro 10** – Treslados de aforamentos, reconhecimentos e dotes de freiras do mosteiro de S. Bento de Cástris (1783);

**Livro 11** – Informações dispersas, incluindo: bens do mosteiro em 1447; licenças para se comprarem bens de raiz (1553); questão dos dízimos com D. José de Melo, arcebispo de Évora; contratos de dote; contratos com Diogo Contreiras, pintor, no século XVI;

licença para a impressão de dois livros que tinha composto a D. Maria de Mesquita Pimentel, em 1653; reconhecimento dos privilégios cistercienses ( século XVII); legislação de José Seabra da Silva, de 1796, sobre a suspensão das obras nos mosteiros cistercienses; danos com as invasões francesas e obras nas herdades (século XIX);

**Livro 12** – Justificação de Breves para educandas (1706); renúncia do morgado de D. Isabel D’Orta Cota Falcão, 1625; poderes do procurador das religiosas, 1624;

**Livro 13** – Dotes, rendas e aforamentos: século XVIII;

**Livro 14** – Responsáveis do mosteiro, entre os séculos XVII e XIX; contratos de dote do século XVII; arrendamentos do século XVI; propriedades à volta do mosteiro (séculos XV e XVI); relações com o Arcebispo (1625); hierarquia do mosteiro, séculos XVIII e XIX; maço de privilégios, pelo Papa, pelos monarcas e por vários nobres;

**Livro 15** – Tombo das herdades, arrendamentos e dotes (séculos XVI, XVII e XVIII);

**Livro 16** – Tombo de propriedades; arrendamentos ( século XVIII); distrato de Cástris a S. Bernardo de Portalegre (1732);

**Livro 17** – Aquisição de terras junto ao mosteiro (século XVI); arrendamentos; renúncia da abadessa; licença para a passagem de uma conversa a monja com funções de boticária (1742); pagamento das Décimas, com referência à legislação (de 1796); Breves para recolhidas e para supranumerárias;

**Livro 18** – Instituição de capela por religiosas (1660); relações com Almostrer (século XVIII); dotes e arrendamentos ( séculos XVII e XVIII); licenças para educandas no mosteiro;

**Livro 19** – Apêndice a mapas anteriores de bens, com descrição das posses, desde o século XIV; rendimentos do mosteiro (século XVIII); quinhões recebidos de várias herdades (século XIX); descrição de alguns livros existentes no mosteiro, entre os quais o Livro Tombo;

**Livro 20** – Confirmações de privilégios de D. João I; relações com o clero local; a entrada, o trajar e a educação das religiosas (século XVIII); origens de vários bens, especialmente das Touregãs; partilhas de duas religiosas filhas de um escrivão da casa da Índia; documentação relativa ao mosteiro de Nossa Senhora da Nazaré de Setúbal;

**Livro 21** – Documentação relativa a S. Bernardo de Portalegre e à fundação do convento eborense de Santa Helena do Monte Calvário; arrendamentos do mosteiro de Cástris;

**Livro 22** – Aquisição de bens junto ao mosteiro (século XVI); escambos; prazo das olarias às Portas de Alconchel; relações com a Casa da Índia (seguro de uma nau);

**Livro 23** – Transacções várias efectuadas pelas religiosas (1834-1854), afectando o domínio do mosteiro e os capitais móveis; Folha do mosteiro em 1834 (receitas, despesas, despesas em obras); empréstimos para a reedificação do mosteiro e para o transporte e condução das religiosas desde Odivelas, 1778; empréstimo a juro de S. Bernardo de Portalegre a S. Bento de Évora;

**Livro 24** – Relação dos pergaminhos do mosteiro; últimos noviciados e profissões; descrição e destino dos bens após a morte da última freira, em 1890, com arrolamentos desde 1861; contém descrição da biblioteca do mosteiro;

**Livro 25** – Inventário de foros;

**Livro 26** – Dotes (século XVI); arrendamentos;

**Livro 27** – *Livro de toda a renda que tem este mosteiro de S. Bento; pam de herdades, trigo, cevada e centeio, pitaças, dinheiro, foros, azeite e todas as mais couzas e declarações necessárias, feito no anno de 1626, sendo Abbadessa D. Paula Almeida;* dotes de religiosas; heranças;

**Livro 28**– Arrendamentos, mapas de propriedades, recibos de foros;

**Livro 29** – Contratos de dote (século XVI);

**Livro 30** – Documentação diversa, sem ser relativa ao mosteiro;

**Livro 31** – Regresso das religiosas de Odivelas, 1777; privilégios de S. Bento de Cástris; documentação sobre a fundação dos Remédios;

**Livros 32 a 39** – Calendários litúrgicos.

## **Fundo Geral**

**Cód. CI/1-27** – *Apontamentos das Leis de D. Afonso II, D. Dinis, D. Manuel e das compiladas por Duarte Nunes de Leão.* Letra de Victoriano Xavier Carvalho de Sousa, oficial da Torre do Tombo.

**Cód. CV/1-3, Fl. 25 v.** – *Aviso de 2 de Setembro de 1754, de Sebastião José de Carvalho e Mello, sobre o sequestro dos bens que as religiões têm contra a lei.*

**Cód. CV/1-3, Fl. 179** - *Vida de madre Leocádia da Conceição, religiosa no convento da Madre de Deus de Monchique, escripta por uma religiosa sua companheira que lhe assistio muitos anos athe falecer.*

**Cód. CV/1-9** - *Practica que fez o P. Fr. Jeronymo confessor das religiosas de S. Bento de Évora na profissão que no dito convento fez uma filha do escrivão do fisco em 23 de Abril de 1683.*

**Cód. CV/2-8, Fl. 375; Cód. CIX/2-6** – *Lei de 24 de Maio de 1569, mandando observar o Concílio Tridentino no que toca à jurisdição eclesiástica.*

**Cód. CV/2-16, Fl. 49** - *Edicto contra os que visitam Freiras. Roma, 1566.*

**Cód. CV/2-16, Fl. 51 e 55** - *Bula sobre a Congregação de S. Bernardo de Portugal. Roma, 1567 (2 cópias, sendo a segunda alemã).*

**Cód. CVII/1-23, n.ºs 1 a 5** – *Decretos do Concílio de Trento – Índices de Collecções sobre o Concílio Tridentino.*

**Cód. CVII/1-25** - *Lei de 2 de Maio de 1647, anulando os legados dos religiosos à sua Ordem.*

**Cód. CVIII/2-12, Fl. 656** – *Pareceres sobre a interpretação de certas palavras de S. Bernardo acerca da intercessão de N.ª Sr.ª. 1658 ( em espanhol).*

**Cód. CIX/1-1, Fl. 128** – *Lista dos prezos e degredados por freiráticos do Porto em 30 de Julho de 1736.*

**Cód. CIX/1-1, Fl. 104** – *Fundação do mosteiro de Tabosa das religiosas recolectas de S. Bernardo, fundado por D. Maria pereira, viúva: vieram as fundadoras do mosteiro de Nossa Sr.ª da Nazareth de Lisboa, donde saíram em 1692.*

**Cód. CIX/1-4** – *Despacho de 22 de Março de 1763 sobre lançamento da décima.*

**Cód. CIX/1-8** – *Mapa das Igrejas, benefícios e conventos do Arcebispado [de Évora].*

**Cód. CIX/1-12** – *Sentença do Auditor do Sacro Palácio para que o arcebispo e Cabido de Évora continue a receber os dízimos das fazendas das Freiras de S. Bento de Cástris. Roma, 21 Novembro 1580. Original, pergaminho.*

**Cód. CIX/2-3** – *Lei de 21 de Novembro de 1789, sobre a criação do Melhoramento das Ordens Religiosas.*

**Cód. CIX/2-4** – *Bula de Inocêncio VIII, de 1488, tomando sob sua protecção os mosteiros de Cister, isentando-os de jurisdição ordinária e de pagarem quaisquer tributos. Roma, Setembro de 1488; Lei de D. Afonso II, para que os mosteiros e casas de religiosas não comprem possessões. (Cópia de Frei Manuel do Cenáculo, da Torre do Tombo, do Livro das leis e Posturas, de Afonso II, a Fl. 2, e Livro Pequeno do Foral Velho de Santarém, a fl. 26).*

**Cód. CIX/2-7** – *Provisão de 21 de Maio de 1583 publicando o Breve de 20 de Novembro de 1582 sobre a reformação das freiras. Exigências de D. Teotónio de*

*Bragança às religiosas da cidade – livros de receitas e despesas, clausura, recebimento de tenças e esmolas contra o voto de pobreza, uso de dotes apenas com conhecimento do Arcebispo.*

**Cód. CIX/2-8** – *Bula concedendo ao Arcebispo de Évora que possa trazer freiras com Licença de seus superiores e reformar os mosteiros da sua obediência.* Roma, 4 Maio 1588; *Bula de Clemente VIII ao Arcebispo de Évora, declarando que as igrejas das ordens estão isentas e sujeitas à sua visitação, correcção e reformação, no que toca à cura das almas e administração dos sacramentos.* Roma, 19 Julho 1596 (Traslado autêntico passado em Lisboa a 10 de Dezembro de 1626 pelo notário Manuel Correia).

**Cód. CX/1-21** – *Regimento sobre a coutada de Évora, 4 de Agosto 1519.* ( Em caderno de letra francesa do século XVI).

**Cód. CX/2-16**- *Decreto sobre o mau serviço de cobrar a décima.*

**Cód. CXI/1-1 e CXIX/1-11** – *Leis sobre Tratamentos, de 24 de Outubro de 1597 e 7 de Agosto de 1602.*

**Cód. CXI/1-1, Fl. 157** – *Lei de 18 de Agosto de 1608, para os seculares não se intrometerem nas eleições fradescas.*

**Cód. CXI/1-12** – *Sentença do Sacro Palácio para que as Freiras de S. Bento paguem ao Arcebispo de Évora os dízimos das fazendas, e não tornem mais a fallar n'este particular.* Roma, 9 de Julho de 1582. Original, pergaminho.

**Cód. CXI/1-13, M. 1, doc. 13** – *Bulla de Urbano VIII sobre a questão entre o Arcebispo de Évora e as freiras de S. Bento sobre os dízimos.* Roma, 1621.

**Cód. CXI/1-13, M. 1, doc. 27** – *Acórdão do Auditor da Rota contra as freiras de S. Bento por não quererem pagar os dízimos ao Arcebispo.* Roma, 20 de Abril de 1625. Original, pergaminho.

**Cód. CXI/1-13, M.1, doc. 30** – *Bula de Urbano VIII a Filipe II sobre a vida monástica.* Roma, 30 de Julho de 1626.

**Cód. CXI/1-13, M.1, doc. 33** – *Bula de Urbano VIII sobre a questão entre o Arcebispo e as freiras de S. Bento sobre dízimos.* Roma, 1627. Original, pergaminho.

**Cód. CXII/1-36, Fl. 130** – *Indulgências várias de que gozam os religiosos da Ordem de Cister.*

**Cód. CXII/2-3, Fl. 287** – *Descrição do Arcebispado de Évora em 1694.*

**Cód. CXVI/2-20, Fl. 49v.** – *Regimento de 9 de Maio de 1654 sobre o lançamento da décima para a guerra.*

**Códices CXVII/1-12; CXVII/2-4; CXVII/2-6** – *Genealogias diversas.*

**Cód. CXIX/1-7, Fl. 91** – *Anotações às Ordenações do Reino contrárias à jurisdição eclesiástica.*

**Cód. CXIX/1-13, Fls. 38, 40v, 52, 96** – *Leis sobre as taxas de juro, 1573, 1614 e 1620; Fl. 60v., Lei sobre a clausura das freiras, de 13 de Janeiro de 1603. Fl. 80, Alvará de 9 de Outubro de 1635 sobre os bens de raiz das Ordens religiosas, Fl. 84v., Alvará de 6 de Dezembro de 1622 sobre os bens de raiz das Ordens; Alvará de 30 de Julho de 1611 para as Ordens não terem bens de raiz.*

**Cód. CXIX/1-14, Fl. 30v.** – *Alvará de 26 de Junho de 1631 sobre a arrecadação dos dízimos.*

**Cód. CXIX/1-17** – *Livro Segundo de Leys, Regimentos e Pragmáticas, de Manoel da Sylva, Provedor das Contas do Reino.*

**Cód. CXXIV/2-3** – *Sancti Bernardi Sermones. Séc. XII.*

**Cód. CXXVIII/1-3; N. Res. 560-96** – *Alvará de 9 de Junho de 1661: mercês a Tomás Pouzadas Zagalo, irmão do Deão de Braga.*

**Cód. CXXVIII/2-13 a, b, e c**– *Méthodo dos Estudos monásticos, por Fr. José de S. Lourenço (frei José Lourenço do Valle, monge alcobacense), 1775.*

**Cód. CXXVIII/2-13, e, Fl. 28v.** – *Minas de ouro junto a S. Bento: uma à quinta de Álvaro de Lemos, outra abaixo da Torre.*

**Cód. CXXX/2-1** – *Ordem contra o Abade Manuel de Mendonça (1777?).*

**Cód. CXXXI/1-4, n.º 18** – *Notícia de todos os conventos e igrejas do Arcebispado, 1752 (latim).*

**Cód. CXXXI/1-4, n.º 78** – *Aviso do Lançamento da décima aos eclesiásticos, 23.5.1764; n.º 79, doc. original, assinado pelo Conde de Oeiras.*

**Cód. CXXXI/1- 8 a Cód. CXXXI/1-11** – *Évora Illustrada, P. Manuel Fialho, 4 Tomos.*

### **Casa Forte –Novos Reservados (N. Res.)**

**N. Res. 1581** – *Index Lodicum Bibliothecae Alcobatae, 1755. Contém o Codex CCCLXXIII, composto por Frei Hilário das Chagas em 1575: Fl. 19, Memória dos mosteiros que D. Manuel mandou visitar e saber suas rendas e fundações; Fl. 46, Memória da fundação dos mosteiros de religiosas.*

## **Fundo Manizola**

**Cód. 16** – *Livro das Capelas, Morgados e Albergarias, cujos administradores nomearão os reis de Portugal, colhido na Livraria da Torre do Tombo pela ordem das comarcas.* Lisboa, 1574, pergaminho.

**Cód. 36-12** – *Carta de um estrangeiro viajante a um amigo descrevendo resumidamente a cidade de Évora.* 1791.

**Códices 63, 65, 66, 67, 68, 69** – *Genealógicos locais (letras A - Z).*

**Cód. 76-15** – *Inclui sentença de D. João I acerca da posse de umas casas ao Muro Quebrado (1384).*

**Cód. 77, n.º 20** – *Vozes da Congregação de S. Bernardo ainda oprimida pelo despótico governo de Frei Manuel de Mendonça.*

**Cód. 78, n.º 1** – *Alvará concedendo Licença aos almocreves e picadores que levarem pescado à cidade de Évora para darem às religiosas extramuros duas arrobas do mesmo.* 1611.

**Cód. 78, n.º 22** – *Leis que proibem as Ordens de ter bens de raiz, desde 1211 a 1612.*

**Cód. 81, n.º 13** – *Mapa de pesos e medidas.*

**Cód. 82-22** – *Apontamentos para a genealogia dos Pestana e outras.*

**Cód. 82, n.º 23** – *Indicações ou pontos históricos para a história de Évora: Privilégios concedidos à cidade desde Afonso Henriques a Filipe II.*

**Códices 87-88** – *Colleçam das Antiguidades de Évora, de André de Resende.*

**Cód. 96** – *Livro e Brasão de Armas de Fidalguia e Nobreza de Tomás Pouzadas Zagalo, mandado passar por El Rey D. João IV, Nosso Senhor, no ano de 1646.*

**Cód. 116 c** – *Antiphonarium* (Antifonário do mosteiro de S. Bento de Cástris). Pergaminho Iluminado.

**Códices 132-134** – *História da legislação de Portugal, seguida de estudos sobre as Ordenações.*

**Cód. 141** – *Apocrisis Benedictino-Cisterciense, Manoel dos Anjos.*

**Cód. 301** – *Direcção Espiritual para os Santos Sacramentos da Confissão e Comunhão, tirados das obras do P. Luís de la Puente, e outros autores.*

**Cód. 321** – *Livro dos Mosteiros da Encarnação da milícia e mestrado de Aviz, fundação da Infanta D. Maria* (contém os Estatutos e todos os documentos do mosteiro

de Nossa Senhora da Encarnação do mosteiro das comendadeiras de Aviz, segundo a Regra de S. Bento da Congregação de Cister, séc. XVII).

**Cód. 406** – *Segunda e Terceira partes do Memorial da Infância de Cristo, escrito por Soror Maria de Mesquita Pimentel.*

**Cód. 428** – *Resolução em que se resolve podem os D. Abbades Benedictinos de Portugal ter nas suas Igrejas docel permanente e armado.*

**Cód. 847** – *Memória do mosteiro de S. Bento que houve no Alentejo antes da entrada dos árabes em Espanha, Manuel Severim de Faria.*

### **Cartas geográficas – Catálogo Onomástico**

**Gaveta 1, Pasta A, n.º 13** – *Carta do Reino de Portugal e do Algarve, por Tob. Donradus Lotter, 1762;*

**Gaveta 1, Pasta A, n.º 29** – *Mapa da Lusitânia Antiga com sua correspondência moderna, por Don Juan Lopez, 1789.*

### **Cartas geográficas de Portugal – Catálogo Didascálico**

**Gaveta 1, Pasta C, n.ºs 3 e 4** – *Mapas das Províncias de Portugal novamente abertos e estampados em Lisboa, por João Silvério Caspinetti, 1762;*

**Gaveta 4, Pasta A, n.º 18** – *Carta do rio Guadiana em parte do seu percurso no Alentejo, s.d., s.l.;*

**Hem. II, 7, Arm. 1 e 2, Est. 3** – *Mapa semi-corográfico da província do Alentejo e Algarve, por F.G. Cordeiro, 1839;*

**Hem. II, 4, Arm. 15 e 16, Est. 2** – *Planta da cidade de Évora, 1933, s.l.;*

**Hem. II, 37, Arm. 15 e 16, Est. 2** – *Planta do cominho de ligação da Quinta da Manizola com a Estrada Real n.º 68, de Évora a Santarém, perfil longitudinal, 1876.*

### **Pastas de Imagens**

**Pasta 1** – *Caderno “Vistas Photographicas de Évora”, contendo dois planos sobre o ataque dos franceses à cidade, 29.7.1808;*

**Gav. 1, n.º 37, Gravuras Portuguesas Assinadas, Pasta B, n.º 5** – *Breviário Cisterciense, por Clemente Belligen;*

**Gav. 1, n.º 37, Gravuras Portuguesas Assinadas, Pasta F, n.º 125** – *Santas Infantas, filhas de D. Sancho I, religiosas de S. Bernardo;*



**Gav. 2, n.º 41, Gravuras Portuguesas não assinadas, n.º 698 – S. Bernardo;**

**Gav. 3, n.º 42, Gravuras religiosas não assinadas, n.º 98 – S. Bernardo;**

**Gav. 6, n.º 2, gravura 146 – S. Bernardo;**

**Capa Azul, Petits Édifices Historiques – Contém fotos de S. Bento de Cástris;**

## **Biblioteca Pública Municipal do Porto (B.P.M.P.)**

### **Cartas:**

**Pasta 24 (53) – Princípios do Mapa do Reino de Portugal, séc. XVIII.**

**C (I) 36 – Descrição da província de Alentejo. Ao Excelentíssimo Sr. D. Luís de Vasconcelos e Sousa, conde de Castelo Melhor do Conselho de Estado de Sua Magestade El rei D. Afonso VI, Bartolomeu de Sousa Costa o gravou, Felix de Batista abriu a letra, s.l., 1665.**

## **Fontes Impressas**

### **Biblioteca Pública de Évora**

#### **Casa Forte :**

**Cód. CXIX/1-7 – Anotações às Ordenações do Reino contrárias à jurisdição eclesiástica.**

**Cód. CXIX/1-15 – Fl. 22, Alvará de 6 de Dezembro de 1622 para as Ordens não terem bens de raiz; Fl. 37v., Alvará de 30 de Julho de 1611 para as Ordens não terem bens de raiz; Fls. 38, 40v., 52, 96: Leis de 1573, 1614, 1620 sobre os Juros e as taxas de juro; Fl. 60v., Alvará de 13 de Janeiro de 1603, sobre os que violarem a clausura das freiras; Fl. 80, Alvará de 1635 para as Ordens não terem bens de raiz.**

**Cód. CXIX/1-14 – Alvará de 26 de Junho de 1631 sobre arrecadação dos dízimos.**

**Cód. CXIX/1-15** – *Alvará de 30 de Julho de 1611, para as Ordens não terem bens de raiz. Fls. 80, 85. Alvará de 6 de Dezembro de 1622 para as Ordens não terem bens de raiz. Fl. 84v.*

**N. Res. 572** – *Lei sobre os conventos de freiras, 1769.*

**Sala Nova:**

**A/4119, azul** - José de Jesus Maria, *Espelho das perfeitas religiosas.*

ABRANCHES, Joaquim dos Santos, *Fontes do Direito Eclesiástico português. Summa do Bullario Portuguez*, Coimbra, F. França Amado, 1895.

ALVAREZ DE COLMENAR, D. Juan, *Annales d'Espagne et du Portugal*, Amesterdão, Chez François L'Honoré & Fils, 1741.

ANJOS, Fr. Luiz dos, *Jardim de Portugal em que se dá noticia de algumas Sanctas e outras mulheres, illustres em virtude, as quaes nascerão ou viverão ou estão sepultadas neste Reino, e suas conquistas*, Coimbra, por Nicolau Carvalho, 1626.

ARAGÃO, Fernão Ximenes de (arcediogo), *Prazis da Oraçam Mental ou Exercício Espiritual e Trato da Alma com Deus*, Lisboa, impresso por Lourenço Craesbeeck, impressor do Rei, 1633.

ARGAIZ, Fr. Gregório de, *Población Eclesiástica de España*, 1669.

*Arte para bien cõfessar*, Hecho por un devoto de la orden de Sant Hieronymo, Burgos, 1532 ( Nova ed. Sevilha, 1543) .

AZEVEDO, Martim Cardoso de, *História das Antiguidades de Évora*, Évora, Officina da Universidade, 1739.

BARATA, António Francisco, *Esboços chronologico-biographicos dos Arcebispos da Egreja de Évora*, Coimbra, Imprensa Literária, 1874.

IDEM, *Catálogo do Museu Archeológico da Cidade de Évora anexo à sua Bibliotheca*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1903.

IDEM, *Évora e seus arredores*, Évora, 1904.

IDEM, *Évora Antiga*, Évora, 1909.

BECKFORD, William, *A Côrte da Rainha D. Maria I*, Lisboa, Livraria Ed., 1901.

BEJA, Fr. António de, *Memorial de Pecados. Nova Arte de confissam pera saber cada hum dos mortaes dizer suas fraquezas*, Lisboa, por Germão Galharde, 1529.

BERNARDES, P. Manuel, *Armas de Castidade. Tratado Espiritual em que por modo practico se ensinão os meyoys, & diligencias convenientes para adquirir, conservar & defender esta Angelica Virtude. Offerecido e dedicado à Soberana Virgem das Virgens, Maria Santíssima, Senhora Nossa*, Lisboa, Officina de Miguel Deslandes, impressor de sua magestade, 1669.

IDEM, *Estimulo practico para seguir o bem e fugir do mal. Exemplos selectos das virtudes e vícios : illustrados com reflexoens, e dedicados à soberana Rainha dos Anjos Maria Santíssima Senhora Nossa*, Lisboa Occidental, Oficina de António Pedrozo Galram, 1730.

IDEM, *Nova Floresta ou sylva de varios apothegmas e ditos sentenciosos, espirituaes e moraes, com reflexões em que o util da doutrina se allia com o vario da erudição, assim divina como humana*, Porto, Liv. Chardon – Lello & Irmão, 1911 (nova ed.).

*Bíblia Sagrada*, Lisboa, Difusora Bíblica, 1991.

BOMBELLES, Marquis de, *Journal d'un Ambassadeur de France au Portugal, 1786-1788*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, P.U.F., 1979.

BRANDÃO, D. António, “Fundação dos mosteiros de Cister deste Reyno”, in *Primeira Parte da Monarchia Lusitana*, Lisboa, Impressão Craesbeeckiana, 1690, Livro 12.

IDEM, *Crónicas de D. Sancho II e D. Afonso III*, Porto, Livraria Civilização, 1945.

BRASÃO, Eduardo, *D. João V. Subsídios para a história do seu reinado*, Porto, Portucalense Ed., 1945.

BRITO, Frei Bernardo de, *Primeira Parte da Crónica de Cyster, onde se contam as cousas principaes d'esta religião, com muitas antiguidades, assim do reino de Portugal como de muitos outros da christandade*, Lisboa, por Pedro Craesbeeck, 1602.

IDEM, *Segunda e Terceira Partes da Monarchia Lusytana*, Lisboa, Impressão Craesbeeckiana, 1690.

BRONSEVAL, Frère Claude de, *Peregrinatio Hispanica. Voyage de Dom Edme de Saulieu, Abbé de Clairvaux, en Espagne et au Portugal (1531-1533)*, ed. Maur Cocheril, Paris, Publications du Centre Culturel Portugais – Fondation Calouste Gulbenkian/Presses Universitaires de France, 1970, 2 Tomos.

BROUQUA, Comte de, “Le Portugal feudataire de Clairvaux”, Communication Historique au Congrès des Sociétés Savantes de Dijon, Dijon, Imp. Jobard, 1927.

BOULANGER, F. Florent (recolecto dos frades menores, província de St. Denys), *Traitez de la Closture des Religieuses: Leur enseignant l'obligation que toutes y ont; Pourquoi elles ne peuvent sortir: Qui y entrer Et avoir accès aux Parloirs*, Paris, chez Denys Moreau, MDCXXIX.

CANIVEZ, D. Josephus Maria, *Statuta Capitulorum Generalium Ordinis Cisterciensis Ab anno 1116 ad annum 1786*, 8 Vols., Lovaina, 1933-1941.

CARDOSO, George, *Agiologio Lusitano dos Sanctos, e Varoens Illustres em Virtude do Reino de Portugal e Suas Conquistas*, Lisboa, Officina Craesbeeckiana, 1652 (Tomo I); Lisboa, Oficina de Henrique Valente d'Almeida, 1657 (Tomo II); Oficina de António Craesbeeck de Mello, Impressor de Sua Alteza, 1666 (Tomo III); Regia Oficina Sylvana e da Academia Real, 1744 (Tomo IV). Os três primeiros Tomos são dedicados aos Patronos de Lisboa, S. Vicente e S.º António; o 4º, composto por D. António Caetano de Sousa, é dedicado à Imaculada Conceição de Virgem Maria, padroeira do Reino de Portugal.

CARDOSO, Luiz, *Diccionario geografico, ou noticia historica de todas as cidades, vilas, lugares, e aldeas, rios, ribeiras, e serras dos Reynos de Portugal, e Algarve, com*

*todas as cousas raras, que nelles se encontrão, assim antigas, como modernas*, Lisboa, na Reg. Officina Sylvana, e da Academia Real, 1747-1751, 2 Vols.

CARNEIRO, Bernardino Joaquim da Silva, *Elementos do Direito Ecclesiástico Português*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1863.

IDEM, *Documentos comprovantes de alguns pontos de doutrina dos Elementos de Direito Ecclesiástico Portuguez*, 2ª ed. (revista e melhorada pelo Dr. José Pereira de Paiva Pitta), Coimbra, Imprensa da Universidade, 1896,

CARRÈRE, J.B.F., *Panorama de Lisboa no ano de 1796* (trad. Prefácio e notas de Castelo Branco Chaves), Lisboa, Biblioteca Nacional, 1989.

CASTRO, D. Benito de, *Dicionário Historico Portatil de las Ordenes Religiosas y Militares*, Madrid, Imprenta de Don Román, 1793.

CASTRO, P. João Baptista de, *Mapa de Portugal em que se dá notícia das províncias, Cidades, Villas e Couzas notaveis em Taboas Topograficas offerecido ao Sereníssimo Príncipe e S.N. D. José*, Lisboa Ocidental, MDCCXXXVIII.

CHERRIER, S., *Histoire et pratique de la clôture des religieuses, selon l'esprit de l'église & la jurisprudence de France*, Paris, 1769.

COELHO, Filippe Joseph Nogueira, *Princípios do Direito Divino, Natural, Publico universal e das gentes, adoptados pelas Ordenaçoes, leis, decretos, e mais disposiçoens do Reino de Portugal*, Lisboa, na Officina de Francisco Borges de Souza, 1773.

COLLAÇO, João Tello de Magalhães, *Cadastró da população do Reino (1527). Actas das comarcas d'amtre Tejo e Odiana e da Beira*, Lisboa, Faculdade de Direito, 1931.

*Collecção cronológica da Legislação Portuguesa*, compilada por José Justino de Andrade e Silva, Lisboa, Imprensa de J.J. de A. e Silva, 1854-1857.

*Collecção das leis, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rei Fidelissimo D. José I, Nosso Senhor desde o ano de 1749, Lisboa, na Officina de António Rodrigues Galhardo, 1797, Tomos I e II.*

*Constituições da Ordem de S. Bento destes Reynos de Portugal, recopiladas e tiradas de muitas definições feitas e approvadas nos Capítulos Gerais depois que se começou a reformação da Ordem, Lisboa, Por António Alvarez, 1590.*

*Constituições do Bispado de Évora, por mandado do Cardeal D. Afonso Infante de Portugal, Arcebispo de Lisboa, Perpétuo Administrador do Bispado de Évora e Comendatário de Alcobaça, Lisboa, por Germão Galhardo Francez, 1534.*

*Constituições do Arcebispado Devora, nouamente feitas por mandado do illustrissimo e reverendissimo senhor d. Joam de Mello, arcebispo do ditto arcebispado, Évora, por André de Burgos, 1565.*

*Constituições do Arcebispado de Évora, Madrid, 1622.*

*Constituições do Bispado de Évora, por mandado de D. José de Melo, 1672.*

*Constituições do Arcebispado de Évora por ordem do Arcebispo D. Fr. Miguel de Távora, Évora, Oficina da Universidade, 1753.*

CORDEYRO, P. António, *Resoluções theojurísticas*, Lisboa Ocidental, Oficina de António Pedrozo Galram, 1718, Tomo I.

CRUZ, Fr. Mâncio da, (Geral que foy de nosso Padre S. Bento neste Reyno de Portugal) *Espelho Espiritual de noviços*, Coimbra, por Nicolau Carvalho, Impressor da Universidade, 1621.

CUNHA, D. Luís da, *Testamento Político* (prefácio e notas de Manuel Mendes), Lisboa, "Seara Nova", 1943 (reed.).

*Decretos do Concílio Provincial Eborense*, Impresso em Évora, por André de Burgos, 1568.

*Decretos do Concílio Tridentino*, Braga, Officina de António de Maris, 1564 (na ed. de Lisboa, Oficina de Francisco Correia, impressor).

*Diffinições da Ordem de Cistel: e Congregaçam de Nossa Senhora de Alcobaça*, Lisboa, Impressão com licença da Sancta e Geral Inquisição, por António Alvarez Impressor do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Dom Miguel de Castro, Arcebispo de Lisboa, 1593.

EBERBACH, Conrad de, *Gran Exordio de Cister: Edición conmemorativa del IX Centenario de Cister*, Ed. Revista *Cistercium* e Conferência Regional Española Cisterciense, *Cistercium*, Ano L, n.º 213, Vitória, 1998.

ENRIQUEZ, Chrysostomus, *Regula, Constitutiones et Privilegia Ordinis Cisterciensis, item Congregationum monasticum et militarium quae cisterciense institutum observant*, Antuerpiae, 1630.

ESPÍNOLA, Fradique, *Directório de Religiosas para seo aproveitamento espiritual conforme a Doctrina de Sam Francisco de Sales, Bispo e Príncipe de Genebra*, Lisboa, Por Domingos Cordeiro, Impressor das Três Ordens Militares, 1676.

FARIA, Manuel Severim de, “ Da origem das vestes sacerdotais”, in *Discursos Vários Políticos*, Évora, Impressão de Manuel Carvalho, Impressor da Universidade, 1624.

IDEM, *Notícias de Portugal offerecidas a El-Rey D. João IV*, Lisboa, Oficina Cresbeeckiana, 1655.

FERREIRA, Abel Martins, *Archivo Eborense*, Évora, 1893.

FONSECA, P. Francisco da, *Évora Gloriosa*, Roma, Officina Komarekiana, 1728.

FRANCO, P.e António, *Évora Illustrada, Extraída da obra do mesmo nome do P.e Manuel Fialho*, Évora, Ed. Nazareth, 1945.

FRUTUOSO, Gaspar, *Saudades da Terra*, Vol. III, Livro 4.

GAMA, Joana da, *Ditos diversos feytos por huã freyra de terceyra regra*. S.d., s.l.

GONÇALVES, Rui, *Dos privilégios e praerogativas que ho genero feminino tem por direito comum E ordenações do Reyno mais que ho genero masculino*, Lisboa, Apud Joannes Barreriu, 1ª ed. de 1557, dedicada a D. Catarina ( 2ª ed., de 1785, é oferecida a D. Maria I).

*Histoire Générale de la Réforme de l'Ordre de Cîteaux en France*, Tomo I, dedicado ao Arcebispo de Bourges, Monsenhor de la Rochefoucault, Avignon, 1746.

*Interrogatório brevíssimo pera todos os cõfessores preguntarem aos penitentes*, Feyto por autoridade do reverendissimo e illustre señor dom Joam Soares, Bispo de Coimbra, Impresso em Évora, por André de Resende, impressor e cavaleiro da casa do Cardeal Infante, 1573.

JANUSCHEK, P. Leopoldus, *Originum Cisterciensium*, Vindobonae, 1857, Tomus I et II.

*Jornal Progresso do Alentejo*, 19 de Setembro de 1885.

LARRAGA, Fr. Francisco, *Promptuário de Theologia Moral, muyto util, e proveytoso pera todos os que se quizerem expor para Confessores, e para a devida administração do Santo Sacramento da Penitencia* (traduzido do castelhano e acrescentado por Manoel Sylva Moraes), Lisboa Occidental, na Officina de Pedro Ferreyra, 1727.

*Leis extravagantes e Repertório das Ordenações collegidas e relatadas pelo Licenciado Duarte Nunez de Liam per mandado do muito alto e poderoso rei Dom Sebastiam nosso Senhor*, Lisboa, Officina de António Gonçalves, 1569 (reimpressão Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1987).



LIAM, Duarte Nunez do (Desembargador da Casa da Suplicação), *Anotações sobre as Ordenações dos cinco livros, que pellas leis extravagantes são revogadas ou interpretadas*, Lisboa, Officina de António Gonçalves, 1569.

IDEM, *Descrição do Reino de Portugal*, Lisboa, Impresso por Jorge Rodrigues, 1610.

*Livro Ordinário do Officio Divino, segundo a Ordem de Cister. Séc. XVI.*

*Livro Ordinario do Officio divino Segundo a Ordem de Cister, novamente correcto e emmendado, 12 de Junho de 1510*, composto por Fr. Gonçalo da Silva, abade e reitor do Colégio de S. Bernardo de Coimbra, impresso por João Álvares, impressor da Universidade.

*Livro Ordinário do Officio Divino e Ceremonias da Ordem de Cister da Congregação e Observância de Santa Maria de Alcobaça*, composto por Frei Arsénio da Paixão, Lisboa, impresso por Manuel da Silva, 1639.

LOPES, Fernão, *Crónica del Rei dom João I da boa memória*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1977, Parte I.

LUCIDI, *De Visitatione sacrorum Liminum*, Pars prima, II volumen.

MACEDO, António de Sousa, *Eva, e ave ou Maria Triunfante. Theatro de Erudição, e filosofia christã em que se representão os dous estados do mundo: cahido em Eva e levantado em ave*, Lisboa, 1746.

MANOEL, Caetano Câmara, *Atravez a Cidade de Évora*, Évora, Minerva Comercial, 1900.

MARIETA, Juan de, *Quarta Parte de la Historia Ecclesiastica de España que trata de algunos Santos de las Ordenes de San Benito*, 1596.

MELO, D. Francisco Manoel de, *Epanaphoras de Varia Historia Portugueza*, Lisboa, Officina de António Craesbeeck de Mello, 1676.

MENDONZA, António de, *Examen de Confessores, Y Practica de penitentes, en todas las materias de Theologia Moral, sacadas de la doctrina de Toledo, Thomas, Sâchez, Reginaldo, Agidio, Azor, Lesio y otros Doctores de la Compañia de IESUS*, Braga, impresso por Fructuoso Lourenço de Basto, 1630.

MENEZES, Francisco Xavier de, *Memórias Eclesiásticas do Bispado de Évora*, Lisboa, Academia Portuguesa de Historia, 1723, Tomo III.

MUSSON, Abbé, *Ordres Monastiques. Histoire extraite de tous les Auteurs qui ont conservé à la postérité ce qu'il y a de plus curieux dans chaque ordre*, Berlim, 1751, Tomo II.

*Ordenações Afonsinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984-85, Livros I-V (edição fac-similada da edição da Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1792).

*Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

*Ordenações d'El Rei D. Manuel*, Lisboa-Évora, 1521.

*Ordenações Filipinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, 3 Vols.

PATRÍCIO, Amador, *História das Antiguidades de Évora*, Évora, 1.<sup>a</sup> Impressão à custa de Francisco Mendez, Officina da Universidade, 1739.

PEGAS, Manuel Alvarez, *Tractatus de Exclusionone inclosione, successione & erectione maioratus*, Lisboa, Tipographia Michaelis Deslandes, 1685.

PELLIZZARIUS, *Tractatio de Monialibus: de dote monialum*.

PIMENTEL, Maria de Mesquita, *Memorial da Infancia de Cristo e Triumpho do Divino Amor: Primeira parte*, Lisboa, por Jorge Rodrigues, 1639.

PONCHET, Étienne de ( arcebispo de Sens), *Règle de S. Benoist avec les status du R.P. Estienne de Poncher adaptez aux religieuses*, Paris, par Chaudière, 1646.

*Regimento da forma porque se ha de fazer o lançamento, e cobrança das decimas, que os Tres Estados do Reyno offerecerão em Cortes, para a despeza da guerra, Lisboa, por António Alvarez, 1646.*

*Regimento da forma porque se há de fazer o lançamento e cobrança das decimas que os Tres Estados do Reyno offerecerão em estas vltimas Cortes para a despeza da guerra. Anno 1654, por mandado de Sua Majestade, em Lisboa, por António Alvarez, seu Impressor, in Livro Segundo de Leys, Regimentos e Pragmáticas, de Manoel da Sylva, Provedor dos Contos do Reyno.*

*Regimentos do Auditório Ecclesiastico do Arcebispado d'Évora e sua Relaçam e consultas E casa de despacho E mais officiais da justiça Ecclesiastica E a ordem que tem nos exames E em outras cousas ao que tocão ao bom governo do ditto Arcebispado, tirado dos antigos E acrescentados E mudados conforme ao tempo E da larga experiencia que se teve E ao Sagrado Concilio Tridentino, Por mandado do Reverendissimo em Christo padre Dom Theotonio, filho dos Duques de Bragança dom Iames quarto & donna Joanna de Mendonça, Arcebispo de Évora, Impresso por Manuel de Lira, Évora, 1598.*

RESENDE, André de, *História da Antiguidade da Cidade de Évora*, 3ª ed., Lisboa, Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1783.

REYCEND, João Baptista, *O Sacrossanto e Ecuménico Concílio de Trento*, Lisboa, 1781.

SANTOS, Frei Manoel dos, *Alcobaça Illustrada. Noticias e Historia dos Mosteyros e Monges insignes Cistercienses da Congregaçam de Santa Maria de Alcobaça e da Ordem de S. Bernardo destes Reynos de Portugal e Algarves*, Coimbra, Officina de Bento Seco Ferreira, 1710, Parte primeira.

S. BERNARDO, *Doctrina que muestra como cada uno debe reger y governar su casa*. Séc. XVI.

IDEM, *Obras Completas de San Bernardo*, Vol. V, *Sermones sobre el Cantar de los Cantares*, Introd. de Juan Maria de La Torre, Trad. de Iñaki Aranguren, Madrid, La Editorial Católica, 1983.

SÃO BOAVENTURA, Frei Fortunato de, *Historia Chronologica e Critica da Real Abbadia de Alcobaça, da Congregaçam Cisterciense de Portugal, para servir de continuação à Alcobaça Illustrada do Chronista Mor Frei Manoel dos Sanctos*, Lisboa, Impressão Régia, 1827.

S. TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica* (trad. De Alexandre Corrêa, org. de Rovílio Costa), 2ª ed., Porto Alegre, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Livraria Sulina Editora, Universidade de Caxias do Sul, 1980, Tomo VI.

SÃO THOMAS, Fr. Leão de, *Benedictina Lusitana dedicada ao grande patriarca S. Bento*, Coimbra, Officina de Diogo Gomes de Loureiro e Manuel de Carvalho, 1644 e 1651, 2 vols. (Ed. fac-similada com introd. de José Mattoso, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1974).

SEPÚLVEDA, Christovam Ayres de Magalhães, *História do Exército Português*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1896.

SILVA, António Delgado da (compilação de), *Collecção da Legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações, 1700-1790*, Lisboa, Tipografia Maignense, 1828-1844, 6 Vols.

SILVA, António Delgado da, *Supplemento à Collecção da Legislação Portuguesa*, Lisboa, 1844-1860, 3 Vols.

SILVA, José Justino de Andrade e (compilação de), *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa de F.X. de Souza, 1854-1859, 10 Vols.

SILVEIRA, António Henriques, “Racional discurso sobre a agricultura, e população da província do Alentejo”, in *Memórias económicas da Academia Real das Ciências de*

*Lisboa, para o adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal e suas conquistas (1789-1815)*, Lisboa, Banco de Portugal, 1990 (reed.), pp. 43-98.

SOARES, Matheus, *Practica e Ordem*, Lisboa, 1602.

SOUSA, D. Manuel Caetano de, *Pequenos na Terra grandes no ceo, ou Memórias historicas dos religiosos de varias ordens que no humilde estado de leigos subirão a um alto grau de perfeição por que merecem e coroa da gloria*, 1716, 1 Vol. in 4º, 260 Fls. enc.

THIERS, Jean-Baptiste (prêtre, bachelier en Théologie de la faculté de Paris & curé de Champrond), *Traité de la Clôture des Religieuses. Où l'on fait voir par la tradition & les sentiments de l'église, Que les Religieuses ne peuvent pas sortir de leur Clôture, ni les personnes étrangères y entrer, sans nécessité*, Paris, chez Antoine Dezallier, MDCLXXXI.

TWISS, Richard, *Voyage au Portugal et en Espagne fait en 1772 & 1773* (trad. do inglês), Berne, chez la Société Typographique, 1776.

UROSÁ, Froylán de, *Instrucción de novicios cistercienses de la Congregación de San Bernardo y observancia de Castilla*, Alcalá, por António Vásquez, 1635.

VASCONCELOS, Diogo Mendes de, *Do Município Eborense*, Évora, Ed. de Martim de Burgos, 1593.

VILLAS-BOAS, D. Frei Manuel do Cenáculo, *Memória Descritiva do Assalto, Entrada e Saque da cidade de Évora pelos Francezes, em 1808*, Évora, Minerva Eborense, 1887.

VIVES, Juan Luiz, *Instructiõ d' la muger christiana: donde se contiene como se há de criar una dõzela hasta casarla: y despues de casada como há de regir su casa y bivir bienaveturadamente cõ su marido. Y si fuera biuda lo que deve de hazer*, 2ª ed., Çamora, por Pedro Lovans, 1539.

## Bibliografia

### Instrumentos Auxiliares

AGULHON, Maurice; GUIRAL, Pierre; PILLORGET, René, *Guide de l'Étudiant en Histoire Moderne et Contemporaine*, Paris, Presses Universitaires de France, 1971.

ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal* ( ed. preparada e dirigida por Damião Peres), Porto, Portucalense Editora, 1967-1971, 4 Vols.

ALVES, Francisco Manuel, *Catálogo dos Manuscritos de Simancas respeitantes à História Portuguesa*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1933 (Separata de *O Instituto*, Vols. 82-84).

ANSELMO, António Joaquim, *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, 2ª ed., Lisboa, Biblioteca Nacional, 1977.

BAENA, Visconde Sanches de, *Archivo Heraldico-Genealogico contendo notícias historico-heraldicas*, Lisboa, Tipographia Universal de Thomaz Quintino Antunes, 1872.

BANDEIRA, Luís Stubbs Saldanha Monteiro; MATOS, Gastão de Mello de, *Heráldica*, Lisboa, Editorial Verbo, 1969.

BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª ed., dir. Torquato de Sousa Soares, Lisboa, Sá da Costa, 11 tomos, 1945-1954.

*Bibliografia Geral de Portugal*, séc. XV, Vol. II, Lisboa, Academia das Ciências, 1942.

BLUTEAU, Raphael (Clérigo Regular, Doutor em Sagrada Teologia, Pregador da Rainha da Grã-Bretanha, Henriqueta Maria de França, Qualificador do Santo Ofício no Sagrado Tribunal da Inquisição de Lisboa e Académico da Academia Real),

*Diccionario da Lingua Portugueza*, reformado e acrescentado por António de Moraes Silva, Lisboa, na Officina de Simão Thadeo Ferreira, 1879, 2 Vols.

IDEM, *Vocabulário Portuguez e Latino*, Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, Suplemento Impresso em Lisboa Ocidental, por Joseph António da Silva, Impressor da Academia Real, 1712-1728, 10 Vols.

COSTA, Américo, *Diccionario chorographico de Portugal Continental e Insular*, Porto, Liv. Civilização, 1929-1949, 12 Vols.

COSTA, P. António Carvalho da, *Corografia portuguesa, e Descrição Topográfica do famoso Reyno de Portugal, com as notícias das fundações das Cidades, Villas, & Lugares que contem; Varoens illustres, Genealogias de Familias Nobres, fundações de Conventos, Catalogos dos Bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edificios, & outras curiosas observaçoens*, 1ª ed., Lisboa, Oficina de Valentim da Costa Deslandes, Impressor de sua Magestade, 1707-1712, 3 Vols.

*Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, 6 Vols.

*Dicionário Teológico da Vida Consagrada*, dir. Angel Aparício Rodríguez, C.M.F., e Joan Canals Casas, C.M.F., S. Paulo, Ed. Paulus, 1994.

*Dictionnaire de Spiritualité*, Paris, Beauchesne, 1939-1995.

*Dictionnaire Européen des Lumières*, dir. Michel Delon, Paris, Presses Universitaires Françaises, 1997.

*Dictionnaire Historique des Ordres Religieux*, dir. Agnès Gerhards, Paris, Ed. Fayard, 1998.

*Dictionnaire de Théologie Catholique*, Vol. XIII, Paris, Librairie Le Touzey, 1951.

*Dizionario degli Istituti di Perfezione*, dir. Guerrino Pellicia e Giancarlo Rocca, Roma, Edizioni Paoline, 1962, 7 Vols.

DILLARD, Maud, *L'église et les femmes – Bibliographie Analytique de langue française*, Paris, s.d.

FARIA, António Machado de ( introdução de), *Livro das Linhagens do século XVI*, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1956.

FERRÃO, Francisco António Fernandes da Silva, *Repertório comentado sobre foraes e doações régias*, Lisboa, 1852.

FRANCO, Luís Farinha, “Genealogia”, in *Dicionário Ilustrado de Portugal*, Lisboa, Alfa, 1985, fasc. 167.

IDEM, “MORAIS, Cristóvão Alão”, in *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, Vol. I , Lisboa, Alfa, 1990.

IDEM, “SOUSA, António Caetano de”, in *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, Vol. II, Lisboa, Alfa, 1990.

GAYO, Felgueiras, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Ed. de Agostinho de Azevedo Meirelles e Domingos Araújo Afonso, Braga, Impressão Diplomática do original Ms. Existente na Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, 1938-1942, 33 Tomos.

GAYO, Felgueiras, *Título dos Souzas, anotado e acrescentado por Felgueiras Gayo*, Ed. de Agostinho de Azevedo Meirelles e Domingos Araújo Afonso, Braga, Impressão Diplomática do original Ms. Existente na Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, 1941.

GUIRAL, Pierre; PILLORGET, René; AGULHON, Maurice, *Guide de l'Étudiant en Histoire Moderne et Contemporaine*, Paris, Presses Universitaires de France, 1971.

HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal*, 9ª ed. , Lisboa, Livraria Bertrand, s.d.  
IDEM, *O monge de Cister*, Lisboa, Livraria Aillaud, Alves e Bastos, 1921.

*Index Codicum Bibliothecae Alcobatiae*, Olisipone, Ex Typographia Regia, anno 1755, cum Facultate Regiae Curiae Censoriae.



LEAL, Augusto Soares d'Azevedo Barbosa de Pinho, *Portugal Antigo e Moderno*, Lisboa, Liv. Ed. de Mattos Moreira & Companhia, 1873-1890, 12 Vols.

LE GOFF, Jacques, « Calendário », in *Enciclopédia Einaudi*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1984.

IDEM, "Documento/Monumento", in *Enciclopédia Einaudi*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1984, pp. 95-104.

LOYSEL, Charles, *Des aumônes dotales ou dots moniales avant 1789*, Paris, Ed. A. Rousseau, 1908.

MACHADO, Diogo Barbosa, *Biblioteca Lusitana Histórica, Crítica e Cronológica*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1933, 4 Tomos.

MANNING, E. ; ROCHAIS, H., *Bibliographie Générale de l'Ordre Cistercien*, Rochefort, Belgique, Ed. La Documentation Cistercienne.

MATOS, Gastão de Mello de; BANDEIRA, Luís Stubbs Saldanha Monteiro, *Heráldica*, Lisboa, Editorial Verbo, 1969.

MATTOSO, José (dir. de ), *História de Portugal*, Vols. III-IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

MIMOSO, Ruy Braz, *A natureza jurídica do dote*, Lisboa, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1952.

MORAIS, Cristóvão Alão de, *Pedatura Lusitana em que se contem varias Famílias Nobres, e Illustres (Nobiliário das Famílias de Portugal)*, Porto, Livraria Fernando Machado, 1943-48, 12 Vols.

OLIVEIRA, P. Miguel de, *História Eclesiástica de Portugal*, «Col. Biblioteca da História», Lisboa, Publicações Europa-América, 1994 (5.<sup>a</sup> ed. com actualização de Artur Roque de Almeida e prefácio de António Costa Marques).

PHILIPPOT, P., “ Restauo, Restoration”, in *Enciclopedia Universali dell'Arte*, Vol. VII, Roma, 1963.

PILLORGET, René ; AGULHON, Maurice ; GUIRAL, Pierre, *Guide de l'Étudiant en Histoire Moderne et Contemporaine*, Paris, Presses Universitaires de France, 1971.

*Portugaliae Monvmenta Historica – Diploma et Chartae*, Lisboa, Academia das Ciências, 1867.

REGO, A. da Silva, *As Gavetas da Torre do Tombo*, Lisboa, Centro de Estudos Ultramarinos, 1960-62.

*Regra do Glorioso Patriarca S. Bento*, 1ª ed., Mosteiro de Singeverga, Ed. Ora & Labora, 1951, (2ª ed. 1992).

*Regra do Glorioso Patriarcha S. Bento tirada do latim em lingoage Portuguesa por indústria do muito R.P.F. Plácido de Villalobos*, Lisboa, Impresso por António Ribeiro, 1586.

*Reportório Toponímico de Portugal – Continente (Carta 1/25.000)*, Serviço Cartográfico do Exército, Ministério do Exército, Fevereiro 1967, 3 Vols.

RIBEIRO, João Pedro, *Índice Chronologico Remissivo da Legislação Portuguesa posterior à publicação do Código Filipino com hum Apêndice*, Lisboa, na Typographia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1805-1820, 6 Vols.

RIVARA, Joaquim Heliodoro da Cunha, *Catálogo dos Manuscritos da Bibliotheca Pública Eborensis*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1850-1871, 4 Tomos.

ROCHAIS, H.; MANNING, E., *Bibliographie Générale de l'Ordre Cistercien*, Rochefort, Belgique, Ed. La Documentation Cistercienne.

SAMPAIO, António de Villas Boas, *Nobiliarhia Portugueza. Tratado da Nobreza hereditária e política*, Lisboa, Officina de Filipe de Sousa Villela, 1728.

SCHLICK, Jean; ZIMMERMANN, Maria (dir.), *The Woman in the church – International Bibliography (1975-1982)*, Strasbourg, Cerdia Publications, 1982.

SCHMITZ, Dom Philibert, *Histoire de l'Ordre de saint Benoît. Les Moniales*, Tomo VII, Paris, Les Éditions Maresous, 1956.

SEQUEIRA, Gustavo de Matos ; SOUSA, Alberto de, *Évora*, Évora, Empresa Nacional de Publicidade, 1931.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo (dir. de), *História de Portugal*, Lisboa, Verbo, 1979-1982, Vols. IV-VI.

SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira, *Nova História de Portugal*, Vols. IV-V, Lisboa, Presença, 1998.

SILVA, António de Moraes da, *Diccionario da Língua Portuguesa*, 4ª ed., Lisboa, Imprensa Régia, 1831.

SILVA, Innocencio Francisco da, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1858-1872, 23 Vols. e Suplementos.

SOUSA, D. António Caetano de, *Agiolégio Lusitano, dos Santos, e Varões Illustre em Virtude do Reino de Portugal, e suas Conquistas*, Tomo IV, Lisboa, Regia Officina Sylvana, 1744.

IDEM, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Coimbra, Nova ed. revista, Atlântida Livraria Ed., 1946-1954, 12 Vols.

IDEM, *Memórias históricas e genealógicas dos Grandes de Portugal*, 4ª ed., Lisboa, Publicações do Arquivo Histórico de Portugal, 1933.

TAROUCA, P. Dr. Carlos da Silva, *Inventário dos Códices Manuscritos do Arquivo do Cabido da Sé de Évora*, Évora, Ed. Nazareth, 1946.

TORRES, João Carlos Feo Cardoso de Castello-Branco e; BAENA, Visconde Sanches de, *Memórias Histórico-genealógicas dos Duques de Portugal do Século XIX*, Tipographia da Academia Real das Ciências, Lisboa, 1883.

*Vida de S. Bento - II Livro dos Diálogos de S. Gregório*, Porto, Co-ed. de Edições Ora & Labora Mosteiro de Singeverga e Mosteiro de S. Bento da Vitória, 1993.

VIEIRA, Dr. Fr. Domingos, *Thesouro do Língua Portuguesa*, Porto, Ed. de E. Chardon e Bartolomeu de Morais, 1814.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se Usaram e que Hoje Regularmente se Ignoram, Obra indispensável para Entender sem Erro os Documentos mais raros e Preciosos que entre nós se conservam*, Ed. crítica de Mário Fiúza, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1965-66, 2 Vols.

VITERBO, Sousa, *Dicionário Histórico e Documental dos Architectos, Engenheiros e Construtores portugueses ou ao serviço de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1899, 1904, 1923, 3 Vols.

ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins (dir. de), *Armorial Lusitano. Genealogia e Heráldica*, Lisboa, Ed. Enciclopédia, 1961.

## Estudos

A.A.V.V., *La Introducción del Cister en España y Portugal*, Col. «Piedras Angulares», n.º 2, Editorial La Olmeda, 1991.

A.A.V.V., *Cîteaux, 1098/1998 – L'épopée cistercienne*, Dossiers d'Archeologie, Déc. 97-Jan. 98.

A.A.V.V., “Lista dos Vereadores da Câmara de Évora (1526-1831)”, in *A Cidade de Évora*, Boletim da Comissão Municipal de Turismo, n.ºs 43-44, Janeiro/Dezembro de 1960-1961, pp. 173-216.

ABREU, Laurinda Faria dos Santos, *Memórias da alma e do corpo: a Misericórdia de Setúbal na modernidade*, Viseu, Palimage Ed., 1999.

IDEM, “O impacto da legislação pombalina sobre o património das instituições religiosas: o caso de Montemor-o-Novo”, in *Conversas à Volta dos Conventos*, coord. de ed. de Virgínia Fróis, Évora, Casa Sul Editora, 2002, pp. 287-300.

*Actas do IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo – Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa*, Ed. Universidade Católica Portuguesa, Câmara Municipal de Alcobaça, Braga, 1991.

*Actas do Colóquio “A mulher na sociedade portuguesa: visão histórica e perspectivas actuais”*, Coimbra, Faculdade de Letras, Instituto de História Económica e Social, 1986.

*Actes du Colloque “La Femme à l'époque moderne”*, 11-12 Mai 1984, Paris, 1985.

*Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal – IX Centenário de la Fundación del Cister*, Vols. I-IV, Ourense, Ediciones Monte Casino, 1998.

ALCALÁ, Manuel, *La mujer y los misterios en la Iglesia*, Salamanca, 1982.

ALEGRIA, José Augusto, “A Música em Évora no século XVI (tentativa de esboço histórico)”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.º 6, Março 1944, pp. 25-43 ; n.ºs 7-8, Junho-Setembro 1944, pp. 118-132.

IDEM, *Biblioteca Pública de Évora – Catálogo dos Fundos Musicais*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1977.

ALMEIDA, Fernando de, “ Molde de fundição encontrado no castro de S. Bento (Évora)”, *O Arqueólogo Português*, 3.ª série, 2, 1968, pp. 45-48.

ALMEIDA, M. Lopes de, “Portugal na época de D. João V: esboço de interpretação político-cultural da primeira metade do século XVIII”, in *Atas do Colóquio Internacional de Estudos luso-brasileiros*, Nashville, The Vanderbilt University Press, 1953, pp. 253-259.

AMELANG, James S. (et. al.), *Historia y género: las mujeres en la Europa moderna y contemporánea*, ( ed. de James S. Amelang e Mary Nash), Valência, Edicions Alfons el Magnànim, 1990.

AMORIM, Inês, *Mosteiro de Grijó - Senhorio e propriedade: 1560-1720 (formação, estrutura e exploração do seu domínio)*, Ed. da Autora, Braga, 1997.

ANDERSON, Bonnie S.; ZINSSER, Judith, “ Las grandes abadesas y la cultura en las sacras comunidades”, *Cistercium*, Ano L, Zamora, 1998.

ANDRADE, Maria Filomena, *O Mosteiro de Chelas: Uma comunidade feminina na Baixa Idade Média. Património e Gestão*, « Col. Patrimónia Histórica – Dissertações », Cascais, 1996.

APPLETON, João, “ Recuperação construtiva de edifícios conventuais: da teoria à prática”, in *Conversas à Volta dos Conventos*, coord. de ed. de Virgínia Fróis, Évora, Casa Sul Editora, 2002, pp. 253-262.

ARRANZ VILLA, Juan, “Prosopografias Contemporáneas. Metodología del estudio histórico de las élites”, ed. de Pedro Carasa Soto, in *Elites - prosopografía contemporánea*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1994.

ARETINO, Pietro, *La vie des nonnes*, 1995.

ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges, (dir. de), *História da Vida Privada*, Vol. 3, Porto, Ed. Afrontamento, 1990.

ATANÁSIO, Manuel Cardoso Mendes, *O Barroco e a Cultura Religiosa*, Porto, 1990.

AVDELA, Efi, “ L’enfant égaré: l’histoire des femmes au sein de l’historiographie grecque contemporaine”, *Cursos da Arrábida 1999 – Écrire l’histoire des femmes. Bilan historiographique en Europe du Sud (France, Italie, Espagne, Grèce, Portugal), XIXe.-XXe. Siècles*, coord. de Gisela Bock e Anne Cova, texto dactilografado.

AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de), *História Religiosa de Portugal*, 1ª ed., Vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000.

AZEVEDO, J. Lúcio de, *História dos cristãos-novos portugueses*, 2ª ed., Lisboa, Liv. Clássica, 1975.

IDEM, *Épocas de Portugal económico – esboços de História*, 4ª ed., Lisboa, Livraria Clássica Ed., 1978.

AZEVEDO, Rui de, “Primórdios da Ordem Militar de Évora”, *Boletim da Junta Distrital de Évora*, n.º 8, 1967, pp. 3-30.

BAPTISTA, J. César, *Limites da Diocese de Évora*, Separata de *A Cidade de Évora*, n.º 55, Évora, 1972.

IDEM, *Restauração da Diocese de Évora*, Separata de *A Cidade de Évora*, n.º 58, Évora, 1975.

BAPTISTA, Maria Margarida de Oliveira Frota, *Organização dos mesteres em Évora no século XVIII (Subsídios para a sua história)*, Évora, Gráfica Eborense, 1964.

BARATA, António Francisco, “ Epidemias em Évora”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 39-40, Jan./Dez. 1957-1958, pp. 175-177.

IDEM, « Évora antiga (1705) », *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 39-40, Jan.-Dez. 1957-58, pp. 171-175.

BARBOSA, David Sampaio, “ Portugal no Concílio de Trento: uma presença discreta”, *Lusitânia Sacra*, Tomo III, 2ª série, Lisboa, 1991, pp. 11-38.

BARBOSA, Pedro Gomes; MASCARENHAS, José Manuel; TERENO, M.ª do Céu, “ Granjas monásticas e estruturação do território nos coutos de Alcobaça”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol. III, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

BATAILLON, Marcel, “Un Itinéraire Cistercien a travers d’Espagne et le Portugal”, in *Mélanges d’Études offerts à M. Georges Le Gentil*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1949.

BATISTA, Júlio César, « Limites da Diocese de Évora », *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.º 55, Jan.-Dez. 1972, pp. 239-275.

BAUMGARTNER, Charles, « Clausura », in *Dictionnaire de Spiritualité, Ascétique et Mystique, Doctrine et Histoire*, Tomo II, Paris, 1953, pp. 990-991.

BEAUD, Michel, *L’Art de la Thèse*, Paris XII, Guides Repères, Ed. La Découverte, 1994.

BEBIANO, Rui, *D. João V, Poder e Espectáculo*, Aveiro, Livraria Estante, 1987.

IDEM, “ D. João V, o Rei-Sol”, *Revista de História das Ideias*, Instituto de História e Teoria das Ideias, Coimbra, Faculdade de Letras, n.º 8, 1986, pp. 111-121.

BEIRANTE, Maria Ângela Rocha, “Capelas de Évora”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 65-66, 1982-83, pp. 21-50.



IDEM, “Ficha Biográfica dum Magnate de Évora no século XV: João Touregão”, *Boletim da S.P.E.M.*, n.º 3, 1987, pp.3-6.

IDEM, *Évora na Idade Média*, «Col. Textos Universitários de Ciências Sociais e Humanas», Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, s.d.

BEL BRAVO, Maria Antonia, *La historia de las mujeres desde los textos*, Barcelona, Ed. Ariel Practicum, S.A., 2000.

IDEM, *Mujeres Españolas en la Historia Moderna*, Madrid, Silex Ediciones, 2002.

BERLIOZ, Jacques Berlioz ( apresentação), *Monges e religiosos na Idade Média*,« Col. Pequena História», Lisboa, Terramar, 1994.

BERMAN, C.H., *The Cistercian Evolution. The invention of a Religious Order in Twelfth-Century Europe*, Filadélfia, 2000.

BERTINI, Giuseppe, “O «Livro de Cozinha» de Maria de Portugal e a cozinha da Corte em Bruxelas e em Lisboa ao tempo das núpcias com Alexandre Farnésio”, *Oceanos*, n.º 21, Janeiro-Março 1995, pp. 119-125.

BEYER, J., “Le gouvernement des moniales cisterciennes”, in *Collectanea Cisterciensia*, n.º 32, 1970.

*Boletim da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais*, n.º 79, Março de 1995.

BORGES, Nelson Correia, *Arte monástica em Lorvão. Sombras e realidade. I. Das Origens a 1737*, Coimbra, Faculdade de Letras, Dissertação de Doutoramento em História da Arte, 1992.

BORNSTEIN, Daniel, “ Women and religion in late medieval Italy: History and Historiography”, in *Women and religion in Medieval and Renaissance Italy*, dir. de Daniel Bornsteirn e Roberto Rusconi, Chicago/Londres, The University of Chicago Press, 1984.

BOSSY, J., “The Counter Reformation and the people of catholic Europe”, *Past and Present*, 47, 1970.

BOURDÉ, Guy; MARTIN, Hervé, *As Escolas Históricas*, Lisboa, Publicações Europa-América, s.d.

BOURDIEU, Pierre, *Esquisse d'une théorie de la pratique*, Genève, 1972.

BOUTON, Jean de la Croix (osco), “ L'établissement des moniales cisterciennes”, in *XXIV Congrès de L'Association Bourguignonne des Sociétés savantes*, Dijon, 1953.

IDEM, “ La vida de las monjas de Císter en los siglos XII y XIII”, *Cistercium*, n.º 220, Julho-Setembro 2000, Zamora, pp. 757-775.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando, *Portugal no tempo dos Filipes. Cultura e representações (1580-1668)*, Lisboa, Cosmos, 2000.

BRAUDEL, Fernand, *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na época de Filipe II*, Lisboa, Publicações D. Quixote, 1983, 2 Vols.

BRITO, A. da Rocha, “ A vida de S. Bernardo em azulejos eborenses”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 17-18, Mar. - Jun. 1949, pp. 335-351 ; n.ºs 21-22, Jan.-Jun. 1950, pp. 53-63.

BULST, Neithard, “ Objet et méthode de la prosopographie”, in *L'État Moderne et les Élités. XIIe.XVIIe. Apports et limites de la méthode prosopographique. Actes du colloque international CNRS-Paris I*, 16-19 octobre 1991, ed. de Jean-Philippe Genet e Günther Lottes, Paris, Publications de La Sorbonne, 1996, pp. 467-483.

BURKE, Peter, *History and social theory*, Polity Press, Cambridge, 1994.

CAETANO, Joaquim Oliveira, “ A identificação de um pintor”, *Oceanos*, n.º 13, Março 1993, pp. 112-118.

IDEM, “O pintor Diogo de Contreiras e a sua actividade no Convento de S. Bento de Cástris”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 71-76, 1988-1993, pp. 73-94.

IDEM, “Diogo Contreiras: actividade artística conhecida nos conventos cistercienses e na região de Alcobaça”, in *Actas do Colóquio Arte e Arquitectura nas Abadias Cistercienses nos séculos XVI, XVII e XVIII, Mosteiro de Alcobaça, 23-27 Novembro de 1994*, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico, 2000, pp. 161-178.

CAETANO, Marcello, *História do Direito Português - Fontes - Direito Político (1140-1495)*, ], 2ª ed., [Lisboa], Verbo, [impr.1985];

IDEM, “Recepção e execução dos Decretos do Concílio de Trento em Portugal”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Vol. XIX, Lisboa, 1965, pp. 7-87.

CALDEIRA, João Luís Cabral Picão, *Morgados de St.ª Catarina de Estremoz*, Lisboa, Ed. Colibri, 1999.

CANABAL RODRÍGUEZ, Laura, “La aplicación de Trento en la vida regular: El convento femenino de San Clemente de Toledo”, *Cistercium*, n.º 232, Zamora, Julho-Setembro de 2003, pp. 571-596.

CANIVEZ, Joseph M., “Bernardines”, in *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastiques*, Tomo VIII, Paris, 1935, cols. 806-809.

IDEM, “Citêaux”, in *Dictionnaire de Droit Canonique*, Paris, Ed. Letouzey, 1939, col. 1750 e ss.

IDEM, “Cîteaux”, in *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastiques*, Vol. XII, Cols. 874-997.

CARAPINHA, Aurora, “Paisagem e Espiritualidade”, in *Conversas à Volta dos Conventos*, coord. de ed. de Virgínia Fróis, Évora, Casa Sul Editora, 2002, pp. 109-113.

CARCELES DE GEA, Beatriz, “La contribución eclesiástica en el servicio de millones (1621-1700)” in *Iglesia y Sociedad en el Antiguo Régimen*, coord. Enrique

Martínez e Vicente Suárez Grimón, Las Palmas, Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, 1995, Vol. I, pp. 439-460.

CARDIM, Pedro Almeida, *O poder dos afectos: ordem amorosa e dinâmica política no Portugal do Antigo Regime*, Universidade Nova de Lisboa, Dissertação de Doutoramento em História, Lisboa, 2000.

CARRIÈRE, V., *Introduction aux Études d'Histoire Ecclésiastique Local*, 3 Vols.

CARVALHO, Afonso Henriques de Andrade de, *A toponímia de Évora da Idade Média ao século XVI: subsídios para o seu estudo*, Universidade de Lisboa, Dissertação de Mestrado em História Moderna, Lisboa, 1993.

IDEM, “Ourives em Évora do século XIV ao século XVIII”, in *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, II Série, n.º 2, 1996-1997, pp. 89-109.

IDEM, *Da Toponímia de Évora. Dos meados do século XII a finais do século XIV*, 1ª ed., 1º Vol., Lisboa, Ed. Colibri, 2004.

CASA, Carlos de la; CASA, Elena Maria de la, “La idea del Purgatorio y Bernardo de Claraval”, *Cistercium*, n.º 223, Zamora, Abril-Junho 2001, pp. 343-356.

CASA, Elena Maria de la; CASA, Carlos de la, “La idea del Purgatorio y Bernardo de Claraval”, *Cistercium*, n.º 223, Zamora, Abril-Junho 2001, pp. 343-356.

CASTELLS, Elena Casas, “Ayer y hoy en los monasterios femeninos: Datos para un estudio bibliográfico”, *Cistercium*, n.º 217, Zamora, Outubro-Novembro 1999, pp. 813-840.

CASTRO, Armando, *A evolução económica de Portugal*, Lisboa, Portugalíia, 1965.

IDEM, *A estrutura dominiãl portuguesa dos séculos XVI a XIX (1834)*, Lisboa, Ed. Caminho, 1992.

IDEM, “Renda”, in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. V, dir. de Joel Serrão, pp. 282-285.

CASTRO, X., *A lume manso. Estudos sobre historia social de alimentación en Galicia*, Zaragoza, Pórtico Librerías, 1998.

CAVERO DOMÍNGUEZ, Gregoria, “Implantación y difusión del Cister femenino hispano en el siglo XII”, *Cistercium*, Año LI, n.º 217, Zamora, 1999.

IDEM, “El Cister femenino en el reino de León”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

CERTEAU, Michel de, *L'Écriture de L'Histoire*, 2.ª ed., Paris, Ed. Gallimard, 1984.

IDEM, “A operação histórica”, in *Fazer História – Novos Problemas*, Vol. I, dir. Jacques Le Goff e Pierre Nora, Lisboa, Livraria Bertrand, 1987, pp. 17-58.

IDEM, *La Faiblesse de Croire*, Paris, Éditions du Seuil, s.d.

CHACÓN JIMENEZ, Francisco, “Continuidad de costumbres y transmisión de la propiedad en el sistema familiar castellano. Siglos XVI-XVIII”, *Historia Social de España*, Alicante, 1990.

CHACÓN JIMENEZ, Francisco; HERNÁNDEZ FRANCO, Juan (ed.s), 1ª ed., *Familia, Poderosos y oligarquías*, Murcia, Universidad de Murcia, 2001.

CHARTIER, Roger, “Construction de l'État Moderne et formes culturelles : perspectives et questions”, in *Culture et idéologie dans la genèse de l'État Moderne : Actes de la table ronde organisée par le Centre National de la Recherche Scientifique et l'École française de Rome*, Rome, École française de Rome, 1985, pp. 491-503.

CHICÓ, Mário Tavares, *História da Arte em Portugal*, Vol. II, Porto, Portucalense Editora, 1948.

COCHERIL, Dom Maur, “Le Portugal et la «Peregrinatio Hispanica» de Frère Claude de Bronseval”, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 1955.

IDEM, “L'Ordre de Cîteaux au Portugal – le problème historique”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.º.s 39-40, Jan.-Dez. 1957-58, pp. 139-159.

IDEM, *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie ecclésiastiques*, Paris, Égerie-Elne, 1963, Vol. XV, Fasc. 84, pp. 958-959.

IDEM, (trad. de Jorge Sampaio), *Cister em Portugal*, Edição Panorama, 1965.

IDEM, *Études sur le monachisme en Espagne et au Portugal*, Lisboa, Livraria Bertrand, 1966.

IDEM, *Notes sur l'Architecture et le décor dans les abbayes cisterciennes du Portugal*, Col. «Fontes documentais portuguesas», Fundação Calouste Gulbenkian - Centro Cultural Português, Paris, 1972.

IDEM, *Dictionnaire des Monastères cisterciens - Cartes Géographiques*, Rochefort, 1976, Tomo I.

IDEM, *Routier des Abbayes Cisterciennes du Portugal*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian - Centro Cultural Português, 1978.

IDEM, “Cisterciens. V. Les Moniales Cisterciennes”, in *Les Ordres Religieux. La vie et l'Art* (dir. Gabriel Le Bras), Paris, 1979-1980, 2 Vols. (Vol. I, pp. 446-464; 559-561).

COELHO, António Borges, *Inquisição de Évora. Dos primórdios a 1668*, Lisboa, Ed. Caminho, 1987, 2 Vols.

COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média (estudo de História Rural)*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1983, 2 Vols.

IDEM, *O Mosteiro de Arouca. Do século X ao século XIII*, Arouca, 1988.

IDEM, *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI-XVI*. Vol. I - *Notas do viver social*. Vol. II - *Domínio Senhorial*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

COELHO, Maria Helena da Cruz; MARTINS, Rui Cunha, “O monaquismo feminino cisterciense e a nobreza medieval portuguesa, séculos XIII-XIV”, *Theologica*, Braga, II Série, Vol. XXVIII, Fasc. 2, 1993, pp. 481-506.

COLLINGWOOD, R. G., *A Ideia de História*, 4ª ed., Lisboa, Editorial Presença/Martins Fontes, «Biblioteca de Textos Universitários», 1978.

COLVIN, Brenda, *Land and Landscape*, Londres, Jonh Murray Ed., 1970.

CONDE, Manuel Sílvio Alves, *Uma paisagem humanizada. O médio Tejo nos finais da Idade Média*, Cascais, Patrimonia Histórica, 2000, 2 Vols.

CONDE, Maria Antónia Marques Fialho Costa, “ Claustro do convento de S. Francisco de Évora: Conservar, Restaurar ou Renovar?”, in *2º ENCORE, Encontro sobre Conservação e Reabilitação de edifícios*, Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1994, Lisboa, L.N.E.C.-FUNDIC, 1994, Vol. I, pp. 409-417.

IDEM, *Mosteiro de S. Bento de Cástris (Évora): Bases para uma proposta de valorização histórico-arquitectónica*, Universidade de Évora, Dissertação de mestrado em Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico, Évora, 1995.

IDEM, “ O sentido do Património: a dualidade teórico-prática”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, II Série, n.º 1, 1994-1995, pp. 73-88.

IDEM, “ O sentido do tempo num espaço conventual: S. Bento de Cástris”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, II Série, n.º 2, 1996-1997, pp. 259-283.

IDEM, “ A afirmação do mosteiro de S. Bento de Cástris no contexto local e nacional”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens*, 1998, Vol. I, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp.121-134.

CONDÉS, I. , “Els aliments a la regla de San Benet”, in *I Colloqui d’historia de l’alimentació a la corona d’Aragó. Edat mitjana*, Vol. II, Saragoça, Pórtico Librerías, 1995.

CONSTANT, Jean-Marie, “Les structures sociales et mentales de l’anoblissement. Analyse comparative d’études récentes (XVIe-XVIIe siècles)”, in A.A.V.V., *L’anoblissement en France (XVe.-XVIIe. siècles) : théories et réalités*, Bordeaux, Publications de la Maison des Sciences de l’Homme d’Aquitaine, s.d., pp. 37-67.

COSTA, Mário Júlio de Almeida, “ Forais”, in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. III, dir. de Joel Serrão, pp. 55-57.

COTTINEAU, Dom L.-H., *Répertoire topo-bibliographique des abbayes et prieurés*, 2 Vols.

COUTANT, Renée Bons, *Les communautés religieuses de femmes au temps de la Réforme Catholique et des Lumières – l'évolution de l'infrastructure conventuelle, du recrutement et de la vie des moniales, sur une terre de l'Ouest, le Haut-Maine et l'Anjou Flechois*, Université de Le Mans, Tese de Doutoramento em História Religiosa, 1996.

COVA, Anne ; VAQUINHAS, Irene, “L ‘histoire contemporaine des femmes au Portugal : Une histoire récente”, *Cursos da Arrábida 1999 – Écrire l'histoire des femmes. Bilan historiographique en Europe du Sud (France, Italie, Espagne, Grèce, Portugal), XIX.e-XX.e siècles*, coord. de Gisela Bock e Anne Cova, texto dactilografado.

CREYTENS, R., *La reforma dei monasteri femminili dopo i Decreti tridentini*, Trento, 1965.

CUNHA, Mafalda Soares da, “Estratégias de distinção e poder social: a Casa de Bragança (1496-1600)”, *Revista de História das Ideias*, Vol. 19, Coimbra, 1997, pp. 309-337.

IDEM, *Redes Clientelares da Casa de Bragança (1560-1640)*, Universidade de Évora, Dissertação de Doutoramento em História Económica e Social Moderna, 1997.

IDEM, *A Casa de Bragança-1560/1640: práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Ed. Estampa, 2000.

IDEM, “A Casa de Bragança e a Expansão, séculos XV-XVII” in *A Alta Nobreza e a fundação do Estado da Índia. Actas do Colóquio Internacional*, ed. org. por João Paulo Oliveira e Costa; Vítor Luís Gaspar Rodríguez, Lisboa, Ed. Universidade Nova de Lisboa/ Centro de História de Além-Mar, 2004, pp. 303-319.

CURTO, Diogo Ramada, *A Cultura política em Portugal (1578-1642): comportamentos, ritos e negócios*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Dissertação de Doutoramento em Sociologia Histórica, 1994.



IDEM, “ A comparação em História: notas de investigação”, in *Leituras: Revista da Biblioteca Nacional*, Lisboa, Série 3, n.º 3, 1998, pp. 95-101.

D'ALLAIRE, Micheline, *Les dots des religieuses au Canada français (1639-1800). Étude économique et sociale*, Cahiers du Québec, «Collection Histoire», Québec, Éd. Hurtubise HMH, 1986.

D'AMBROSIO, A.; SPEDICATO, M., “ L'alimentazione delle comunità religiose em Mezzogiorno moderno (secc. XVII-XIX) ”, in *Alimentazione e nutrizione secc. XIII-XVIII. Atti della Ventottesima settimana di studi, 22-27 Aprile 1996*, (ed. S. Cavaciocchi), Saragoça, Pórtico Librerias, 1997.

D'AMEGLIA, M., “La conquista di una dote. Regole del gioco e scambi feminili alla Confraternità dell'annunziata ( secs. XVII-XVIII)”, in *Ragnatele di rapporti. Patronage e reti di relazione nella storia delle donne*, ed. de L. Ferrante, M. Palazzi e G. Pomata, Turim, 1988.

DECKERS, Joseph, “ La population de l'abbaye cistercienne du Val saint –Lambert (Seraing) et le recrutement des moines du XIIIe. au XVIIIe. siècles”, in *Clio et son Regard. Mélanges d'Histoire, d'Histoire d'Art et d'Archéologie offerts à Jacques Stiennon*, Liège, Pierre Mardaga, 1982, pp. 67-88.

DE GANK, Roger (osco), “ El contexto religioso de las «Mulieres Religiosae»”, *Cistercium*, n.º 220, Zamora, Julho-Setembro 2000, pp. 705-723.

IDEM, “ Las monjas cistercienses de Bélgica vistas en el ambiente de la segunda ola de la espiritualidad cisterciense”, *Cistercium*, n.º 219, Zamora, Abril- Junho 2000, pp. 391-410.

DELUMEAU, Jean, *La péché et la peur*, Paris, 1983.

IDEM, *A civilização do Renascimento*, Vol. I, Lisboa, Ed. Estampa, 1987.

IDEM, (dir. de), *La religion de ma mère : Les femmes et la transmission de la foi*, Paris, Les Éditions du Cerf, 1992.

DEVOS, Roger, *Vie religieuse féminine et société. Les visitandines d'Annecy aux XVII.e et XVIII.e siècles*, Tomo LXXXIV, « Col. Mémoires et Documents », Académie Salésienne, Annecy, 1973.

DIAS, Geraldo J.A. Coelho ; RODRIGUES, Fernando Matos, “A Mesa Conventual de Arouca – Valor gastronómico e significatividade social”, *Ruralia – Revista de Ruralidade*, Arouca, 1994.

DIAS, João José Alves, *Ensaio de História Moderna*, «Col. Temas e Documentos», Lisboa, Ed. Estampa, 1988.

IDEM, *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*, Vol. I, «Col. Textos Universitários de Ciências Sociais e Humanas», Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996.

DIAS, José Sebastião da Silva, *Correntes do sentimento religioso em Portugal (séculos XVI a XVIII)*, Coimbra, Universidade de Coimbra- Instituto de Estudos Filosóficos, 1960.

IDEM, *Pombalismo e projecto político*, Lisboa, Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 1984.

IDEM – “Pombalismo e teoria política”, in *Cultura – História e Filosofia*. I, 1982, pp. 45-114.

DIMIER, Anselme, *Les moines bâtisseurs – Architecture et vie monastique*, Paris, Ed. Fayard, 1964.

IDEM, “Architecture et spiritualité cisterciennes”, *Revue du Moyen Âge Latin*, Paris, 1947, T. III.

DINET, Dominique, “Trois abbayes de cisterciennes à l'époque moderne. De la fin du XVIe à la fin du XVIIIe siècle”, in *Cîteaux et les Femmes*, Paris, Ed. Créaphis, 2001, pp. 283-297.

DOMÍNGUEZ ORTÍZ, Antonio, “ La población de Sevilla a mediados del siglo XVII”, in *Los extranjeros en la vida española durante el siglo XVII y otros estudios*, Sevilla, Diputación de Sevilla, 1996.

DOSSIERS D'ARCHEOLOGIE, *Cîteaux, 1098-1998 – L'épopée cistercienne*, n.º 229, Déc. 97-Jan.98.

DUBY, Georges, *São Bernardo e a Arte Cisterciense*, 1ª ed., Lisboa, Ed. Asa, 1997.

IDEM, *Le chevalier, la femme et le prêtre. Le mariage en France féodale*, Paris, Hachette, 1981.

DUBY, Georges ; PERROT, Michelle, *Imagens da mulher*, Porto, Ed. Afrontamento, 1992.

DUPRONT, Alphonse, “A religião : Antropologia religiosa”, in *Fazer História- Novas Contribuições* (dir. Jacques Le Goff e Pierre Nora), Vol. 2, Lisboa, Livraria Bertrand, 1989, pp. 121-155.

ELERPERK, Augusto Butler, “ Synopsis de todas as Ruas, Praças, Travessas, Becos, Igrejas, Conventos, Edifícios mais notáveis e algumas antiguidades da Cidade d'Évora, com a extensão d'alguns nomes das mesmas, e outras particularidades históricas em 1849”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 61-62, 1978-79, pp. 195-274.

ESCRIVÁ, José María, *La Abadesa de Las Huelgas*, Madrid, Ed. Luz, 1944.

ESPANCA, Pe. Joaquim José da Rocha, *Memórias de Vila Viçosa*, Cadernos Culturais da Câmara Municipal de Vila Viçosa, II Parte, Tomo V, n.ºs 29, 30.

ESPANCA, Túlio, “Alguns artistas de Évora nos séculos XVI-XVII”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 15-16, Mar.-Jun. 1948, pp. 131-287.

IDEM, “Artes e Artistas em Évora no século XVIII”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 21-22, Jan.-Jun. 1950, pp. 75-141.

IDEM, “Miscelânea Histórico-Artística”, *A Cidade de Évora*, n.º 29-30 [Julho-Setembro de 1952], pp. 431-486.

IDEM, *Património Artístico do Concelho de Évora*, Évora, Câmara Municipal de Évora, 1957, pp. 35-42.

IDEM, *Inventário Artístico de Portugal. Concelho de Évora*, Vol. I, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 1966, pp. 287-293.

IDEM, “Extinção do mosteiro de S. Bento de Cástris em Évora”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.º 59, Jan.-Dez. 1976, pp. 147-255.

IDEM, “As Fortalezas da Cidade durante a Governação da Milícia de S. Bento de Calatrava (Évora-Avis)”, *A Cidade de Évora*, n.ºs 63-64, 1980-1981, pp. 125-134.

*Exposição Retrospectiva de Arte Ornamental Portuguesa e Hespanhola. Catálogo*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1882, 5 Vols.

FANTAPPIÉ, C., *Il monachesimo moderno tra la ragion di chiesa et ragion di stato. Il caso toscano (XVI-XIX secc.)*, Firenze, 1993.

FARIA, Ana Mouta , “ Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime”, *Ler História*, Lisboa, 1996, n.º 136-137, pp. 711-748.

FARINA, Frederico; VONA, Iginio, “Charta Charitatis”; “Exordium Parvum”, in *L’Organizzazione dei Cistercensi nell’epoca feudale*, Ed. Casamari, 1988.

FERNANDES, Filomena Maria Rego, *Contributos para o estudo do espiritual da Congregação de Santa Maria de Alcobaça*, Porto, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Tese de Licenciatura policopiada, 1997.

FERNANDES, Maria Eugénia Matos, *O mosteiro de Santa Clara do Porto em meados do século XVIII (1730-1780)*, Porto, Arquivo Municipal do Porto, 1992

FERNANDES, Maria Eugénia Matos ; SÁ, Isabel Cristina de Guimarães Sanches e, *A mulher e a estruturação do património familiar : um estudo sobre dotes de casamento*, Separata do Colóquio *A mulher na Sociedade Portuguesa -1985*, Coimbra, Coimbra Editora, 1986.

FERNANDES, Maria de Lurdes, *Espelhos, cartas e guias. Casamento e espiritualidade na Península Ibérica (1450-1700)*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Dissertação de Doutoramento policopiada, 1992.

FERNANDEZ TERRICABRAS, Ignacio, *Philippe II et la Contre-Reforme. L'église espagnole à l'heure du Concile de Trente*, Toulouse, Univ. Toulouse 2, Dissertação de Doutoramento policopiada, 1999.

FERREIRA-ALVES, Natalia Marinho, “O Barroco nas casas cistercienses em Portugal. A organização do espaço sacro no mosteiro de Arouca e a talha dourada nos séculos XVII e XVIII”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999, Vol. III.

FONSECA, Helder Adegar Teixeira Dias, *Economia e atitudes económicas no Alentejo oitocentista*, Universidade de Évora, Dissertação de Doutoramento em História Económica e Social Contemporânea, Évora, 1992.

IDEM, *O Alentejo no século XIX: economia e atitudes económicas*, Lisboa, I.N.C.M., 1996.

IDEM, “A propriedade da terra em Portugal 1750-1850: alguns aspectos para uma síntese”, in *Do Antigo Regime ao Liberalismo – 1750-1850*, org. de Fernando Marques da Costa, Francisco Contento Domingues e Nuno Gonçalo Monteiro, Lisboa, Vega, [D.L.1989], pp. 221-240.

FONSECA, Jorge, “Propriedade e exploração agrícola da terra em Évora nos séculos XVIII e XIX”, *Ler História*, n.º 18, Lisboa, 1990, pp. 111-138.

IDEM, *Montemor-o-Novo no século XV*, Ed. da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1998.

IDEM, *Os Hospitais de Montemor-o-Novo entre os séculos XIII e XVI*, Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo, 2004.

FONSECA, Teresa, *Absolutismo e Municipalismo, Évora 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri, 2002.

FREED, John B., “ The prosopography of ecclesiastical elites: some methodological considerations from Salzburg”, in *Medieval Prosopography* (Spring 1988), Vol. 9-1, pp. 33-59.

FREIRE, Anselmo Braancamp, *As Sepulturas do Espinheiro*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1901.

IDEM, *Brasões da sala de Sintra*, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1973, 3 Vols.

FREITAS, Maria Brak-Lamy Barjona de, *Martírio. Romance Histórico: cenas da vida conventual do século XVIII*, Lisboa, 1935.

GANHO, Maria de Lourdes Sirgado de Sousa, “Antropologia e mística em Bernardo de Claraval”, in *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa, Actas*, Universidade Católica Portuguesa/Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp. 41-50.

GASPAR, Jorge, *A Área de Influência de Évora. Sistema de Funções e Lugares Centrais*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1981.

IDEM, “ Os espaços conventuais e o metabolismo da cidade”, in *Conversas à Volta dos Conventos*, coord. de ed. de Virgínia Fróis, Évora, Casa Sul Editora, 2002, pp. 87-93.

GENET, Jean-Philippe, “Prosopographie et genèse de l’État Moderne”, in *Prosopographie et genèse de l’État Moderne – Actes de la table ronde organisée par de Centre National de la Recherche Scientifique de l’École Normale Supérieure de jeunes filles, Paris, 22-23 octobre 1984*, ed. François Autrand, Paris, École Normale Supérieure de jeunes filles, 1986, pp. 9-12.

GENET, Jean-Philippe; LOTTES, Günther ( ed.), *Actes du colloque international CNRS-Paris I, 16-19 octobre 1991 : L’État moderne et les élites, XIIIe-XVIIIe siècle. Apports et limites de la méthode prosopographique*, Paris, Publications de la Sorbonne, 1996.

GODINHO, Vitorino Magalhães, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 2.<sup>a</sup> ed. (corrigida e ampliada), Lisboa, Ed. Estampa, 1975.

GOMES, Ana Cristina Costa, “ D. João de Melo (?-1574) e o Arcebispado de Évora. Subsídios para o estudo da sua vida e obra”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, II Série, n.º 3, 1998-1999, pp. 59-83.

GOMES, Paulo Varela, “ A Fachada pseudo-frontal nas igrejas monásticas femininas portuguesas”, in *Conversas à Volta dos Conventos*, coord. de ed. de Virgínia Fróis, Évora, Casa Sul Editora, 2002, pp. 229- 242.

GOMES, Saúl António, *Visitações a mosteiros cistercienses em Portugal, séculos XV e XVI*, Lisboa, Ed. Ministério da Cultura / IPPAR, 1998.

IDEM, “ Documentos para a história de Santa Maria de Alcobaça nos séculos XVI a XVIII. O *Corpo Cronológico* do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo”, in *Actas do Colóquio Arte e Arquitectura nas Abadias Cistercienses nos séculos XVI, XVII e XVIII, Mosteiro de Alcobaça, 23-27 Novembro de 1994*, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico, 2000, pp. 11-70.

IDEM, “Revisitação a um velho tema: a fundação do mosteiro de Alcobaça”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens, 1998*, Vol. I, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp. 27-72.

GOMES, Saúl António; SOUSA, Cristina Maria André de Pina, *Intimidade e Encanto. O mosteiro Cisterciense de St.<sup>a</sup> Maria de Cós ( Alcobaça)*, Leiria, I.P.P.A.R., 1998.

GÓMEZ GARCIA, Maria Carmen, *Mujer y clausura: conventos cistercienses en la Málaga moderna*, Málaga, Púb. Caja Sur, 1997.

GONÇALVES, Iria, *Amostra de Antroponímia Alentejana do Século XV*, Separata de *Do Tempo e da História*, Vol. IV, Lisboa, 1971.

IDEM, *Acerca da Alimentação Medieval*, Separata da *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, IV Série, n.º 2, 1978.

IDEM, *O Património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1989.

IDEM, “ O mosteiro de Alcobaça e o recrutamento geográfico dos seus monges”, in *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa, Actas*, Universidade Católica Portuguesa/Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp. 233-256.

IDEM, “ Do pão quotidiano nas terras de Alcobaça (séculos XIV-XV)”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens, 1998*, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, Vol. I, pp. 21-26.

GONÇALVES, Rolando Lima Lalanda; LALANDA, Maria Margarida de Sá Nogueira, *Regra e comunidade: os poderes das Constituições Gerais de 1641 para os mosteiros de Clarissas*, Separata Arqueologia do Estado, s.l., s.n.

GONZÁLEZ DE CELLORIGO, Martín, *Memorial de la política necesaria y útil restauración a la república de España y estados de ella, y el desempeño de estos reinos, Valladolid, 1600*, ed. José Luís Pérez de Ayala, Madrid, Instituto de Estudios Fiscales, 1991.

GONZÁLES GARCÍA, Miguel Ángel, “ Las reformas de las abadias orensanas del Cister en los siglos XVI-XVIII ”, in *Actas do Colóquio Arte e Arquitectura nas Abadias Cistercienses nos séculos XVI, XVII e XVIII, Mosteiro de Alcobaça, 23-27 Novembro de 1994*, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico, 2000, pp. 179-194.

IDEM, “Reforma y reformas en el Cister de los Reinos de Castilla. Algunas consideraciones”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens, 1998*, Vol. I, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp.151-166.

GONZÁLEZ MARTÍN, Jesús, “Convento de Recoletas Bernardas de Sta. Ana de Consuegra”, *Cistercium*, n.º 230, Zamora, Enero- Marzo de 2000, pp. 157-277.



GORGIO, Michaela de, “Bilan de deux décennies d’histoire des femmes en Italie”, in *Cursos da Arrábida 1999 – Écrire l’histoire des femmes. Bilan historiographique en Europe du Sud (France, Italie, Espagne, Grèce, Portugal), XIXe.-XXe. siècles*, coord. de Gisela Bock e Anne Cova, texto dactilografado.

GRIMMER, Claude, *La Femme et le Bâtard*, Paris, Presse de la Renaissance, 1983.

GRILO, M. Ludovina B., “O Concelho de Évora na Memórias Paroquiais”, in *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal, n.ºs 71-76, 1988-1993, pp. 187-212.

IDEM, “O Concelho de Évora na Memórias Paroquiais (Conclusão)”, in *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.º1, II Série, 1994-1995, pp. 89-156.

GUERREIRO, J. Alcântara, *Galeria dos Prelados de Évora*, Évora, 1971.

IDEM, “Notícias da Igreja Eborense”, *A Cidade de Évora*, n.º 55, 1972, pp. 13-99.

GUERRIER, A., *Vie religieuse féminine et utopie*, Grenoble, 1972-73.

GUSMÃO, Artur Nobre de, *A Expansão da Arquitectura Borgonhesa e os Mosteiros de Cister em Portugal*, Lisboa, 1956.

IDEM, *Os Mosteiros de Cister na época moderna*, « Col.Lusíada », III, n.º 10, Porto, 1957.

HANSON, Carl A., *Economia e Sociedade no Portugal barroco (1668-1703)*, 1ª ed., Lisboa, Publicações D. Quixote, 1986.

HARVEY, B., “Monastic diet, XIIIth-XVIth centuries: problems and perspectives”, in *Alimentazione e nutrizione secc. XIII-XVIII. Atti della Ventottesima settimana di studi, 22-27 Aprile 1996*, ed. S. Cavaciocchi, Saragoça, Pórtico Librerías, 1997.

HATHERLY, Ana, *O ladrão cristalino: aspectos do imaginário barroco*, Lisboa, Cosmos, 1997.

HAZARD, Paul, *O Pensamento Europeu no século XVIII (de Montesquieu a Lessing)*, Lisboa, Editorial Presença, 1983.

HENNEAU, Marie- Elisabeth Montulet, *Les cisterciennes du pays du Mosan. Moniales et vie contemplative à l'époque moderne*, Bruxelles, Brepols Publishers, 1990.

IDEM, “Itinéraire spirituel de moniales cisterciennes : de Bernard a Ignace”, *Revue Mabillon* (Nova Série), Vol. III, 1992, pp. 179-188.

IDEM, “Un temps de réforme et d'adaptation (XVIe. – XVIIIe. siècles)”, *Cîteaux – Dossiers d'Archéologie. Cîteaux, 1098-1998, l'Épopée cistercienne*, Dijon, Éditions Faton S.A., N° 229, Déc. 97-Jan. 98.

HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições – Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982.

IDEM, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – colectânea de textos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

IDEM, *Poder e Instituições no Antigo Regime. Guia de Estudo*, Lisboa, Cosmos, 1992.

IDEM, *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal - Século XVII*, Coimbra, Almedina, 1994.

IDEM, “O estatuto jurídico da mulher na época de expansão”, in *Oceanos*, n.º 21, Janeiro-Março 1995, pp. 8-16.

HINCKER, François; SALY, Pierre; SCOT, Jean-Paul; L'HUILLIER, Marie-Claude; ZIMMERMANN, Michel, *La Dissertation en Histoire*, Ed. Armand Colin, Paris, 1994.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *Portugal nos finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade, Política*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

HUNTER, John Michael, *Land into landscape*, Londres/Nova Iorque, George Godwin Ed., 1985.

IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria, “Comunidad, red social y élites. Un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen”, in *Elites, Poder y Red Social. Las élites dl País Vasco y Navarra en la Edad Moderna*, dir. de José Maria Imízcoz Beunza, Bilbao, Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco, 1996, pp. 13-50.

JACINTO, Maria Antónia Martins, *O mosteiro de Santa Maria de Almoester: Contributo para uma proposta de conservação e valorização dos edifícios regulares*, Universidade de Évora, Dissertação de Mestrado em Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico, Évora, 1997.

JELICOE, Susan; JELICOE, Geoffrey, *The Landscape of Man*, Londres, 1975.

JELICOE, Geoffrey; JELICOE, Susan, *The Landscape of Man*, Londres, 1975.

JORGE, Virgolino Ferreira, “ Mosteiros Cistercienses Femininos em Portugal. Notas sobre a tipologia dos sítios e das igrejas”, *Cistercium*, Ano LI, n.º 217, Zamora, Outubro - Dezembro de 1999, pp. 853-864.

JULIA, Dominique, “A religião: História religiosa”, in *Fazer História – Novas Contribuições*, Vol. 2, dir. Jacques Le Goff e Pierre Nora, Lisboa, Livraria Bertrand, 1989, pp. 157-191.

KEIL, Luís, *Uma visionária seiscentista: notas ao viver monástico*, Coimbra, 1915.

KESSEL, Elisja Schulte van (ed.), *Women and men in spiritual culture (XIV-XVIII centuries)*,

KINDER, Terryl N., *L'Europe Cistercienne*, «Col. Les formes de la nuit», Paris, Ed. Zodiaque, s.d.

KUBLER, George, *A Arquitectura Portuguesa chã*, Lisboa, Ed. Vega, 1988.

LALANDA, Maria Margarida de Sá Nogueira, *A admissão aos mosteiros de clarissas na ilha de S. Miguel: séculos XVI e XVII*, Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 1987.

IDEM, “Do Convento de Jesus, na Ribeira Grande (S. Miguel), no século XVII: as cartas de dote para freira”, Separata de *Arquipélago - Revista da Universidade dos Açores*, Série História, Vol. 1, 2.ª série, n.º 2, Ponta Delgada, 1995, pp. 111-125.

IDEM, *A sociedade micaelense no século XVII: estruturas e comportamentos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

LALANDA, Maria Margarida de Sá Nogueira; GONÇALVES, Rolando Lima Lalanda , *Regra e comunidade: os poderes das Constituições Gerais de 1641 para os mosteiros de Clarissas*, Separata Arqueologia do Estado, s.l., s.n.

LAMPEREZ, Vicente, “Historia de la Arquitectura Cristiana Española – Los Cistercienses” in *Espasa-Calpe, S.A.*, Madrid, 1930, 2ª ed.

LAVAJO, Joaquim Chorão, “ S. Bento de Cástris e Alcobaça. Da afiliação à ruptura”, in *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa, Actas*, Universidade Católica Portuguesa/Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp. 305-325.

IDEM, “ O Mosteiro de São Bernardo de Portalegre. Contributo para a sua História”, in *Actas do Congresso Internacional sobre San Bernardo e o Cister en Galicia e Portugal*, I, pp. 623-633.

IDEM, *As escolas urbanas e o Renascimento Cultural do século XII*, Separata da revista “Eborensia”, nº.s 19-20, 1997.

LAWRENCE, C.H., *El monacato medieval. Formas de vida religiosa en Europa Occidental durante la Edad Media*, Madrid, Cremos, 1999.

LE BRAS, Gabriel ; GAUDEMET, Jean (dir. de), *Histoire du Droit et des Institutions de l'église en Occident*, Tomo XV, Paris, Ed. Cujas.

LE FEBVRE, Georges, *O Nascimento da moderna historiografia*, Lisboa, Sá da Costa, 1981.

LE GOFF, Jacques, “ As mentalidades: uma história ambígua”, in *Fazer História - Novos Objectos*, ) Vol. 3, dir. Jacques Le Goff e Pierre Nora, Lisboa, Livraria Bertrand, 1987, pp. 87-106.

IDEM, *O Nascimento do Purgatório*, Lisboa, Ed. Estampa, 1993.

LEKAI, J., *Los Cistercienses. Ideales y Realidad*, Barcelona, Ed. Herder, 1987.

LEMOINE, D. Robert, *Le monde des religieux. Époque Moderne (1563-1789)*, Vol. II, Paris, Ed. Cujas, 1976.

LENCART, Joana, *O Costumeiro de Pombeiro - Uma comunidade beneditina no século XIII*, Lisboa, Editorial Estampa, 1997.

LEPETIT, Bernard, “ Histoire des pratiques, pratique de l’histoire”, in *Les formes de l’expérience. Une autre histoire sociale*, dir. de Bernard Lepetit, Col. « L’Évolution de l’Humanité », Paris, Editions Albin Michel S.A., 1995, pp. 9-22.

LESSA, Elisa, “ As senhoras músicas, cantoras e tangedoras de órgão: um olhar sobre a actividade musical nos mosteiros femininos portugueses nos séculos XVII e XVIII”, in *Conversas à Volta dos Conventos*, coord. de ed. de Virgínia Fróis, Évora, Casa Sul Editora, 2002, pp. 243-249.

L’HUILIER, Marie-Claude; HINCKER, François; SALY, Pierre; SCOT, Jean-Paul; ZIMMERMANN, Michel, *La Dissertation en Histoire*, Ed. Armand Colin, Paris, 1994.

LIMA, Alexandra Cerveira Pinto Sousa, “O Mosteiro de Santa Maria das Júnias. Povoar e organizar um território de montanha”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens*, 1998, Vol. II, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp. 615-632.

LINAGE CONDE, António, “ El monacato español a la hora de la implantación cisterciense”, in *La Introducción del Cister en España y Portugal*, Col. «Piedras Angulares», n.º 2, Editorial La Olmeda, Burgos, 1991, pp. 13- 42.

IDEM, *San Benito y los Benedictinos*, Braga, Ed. Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, 1992-1993, VII Tomos.

IDEM, “Cîteaux, 1098”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol. I, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

LOPES, Maria Antónia, *Mulheres, Espaço e Sociabilidade. A Transformação dos papéis femininos em Portugal à luz de fontes literárias (segunda metade do século XVIII)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989.

IDEM, *Pobreza, Assistência e Controlo Social. Coimbra (1750-1850)*, Viseu, Palimage Ed., 2000, 2 Vols.

LOPEZ-CORDÓN, M. Victoria, “ La literatura religiosa y moral como conformadora de la mentalidad femenina ( 1760-1860)”, in *La mujer en la Historia de España ( siglos XVI-XX)*, *Actas de las II Jornadas de Investigación Interdisciplinar organizadas por el Seminario de Estudios de la Mujer de la Universidad Autónoma de Madrid*, Madrid, Ed. Universidad Autónoma de Madrid, s.d., pp. 59-69.

LOSADA MELÉNDEZ, M.<sup>a</sup> José; SOTO LAMAS, M.<sup>a</sup> Teresa, “La formación del espacio señorial del monasterio de Melón, siglos XII-XIII”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol., Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

LOUF, Andre, “ El Cister de San Bernardo”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol. IV, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

LOUREIRO, Olímpia Cunha, “Ler no feminino: memórias”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens, 1998*, Vol. I, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp.251-256.

LOURO, Henrique da Silva, “ Évora nos livros da Comarca d’Antre Tejo e Odiana”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.º 56, Jan.-Dez.1973, pp. 239-261.

IDEM, “Roteiro arquivístico-histórico da Arquidiocese de Évora”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.º 57, Jan.-Dez.1974, pp. 283-330.

MACEDO, Jorge Borges de, *Vias de expressão da cultura e da sociedade portuguesa nos séculos XVII e XVIII*, Lisboa, s.n., 1966.

MACHADO, João C. Saavedra, “ Subsídios para a história do Museu de Etnografia portuguesa”, *O Arqueólogo Português*, Lisboa, 2.ª série, 5, 1961, p. 51-48.

MADIGNIER, J., “ Enquête sur l’alimentation dans une communauté religieuse en Bourgogne au XIIIe. siècle d’après l’obituaire de Saint-Andoche d’Autun », in *Alimentazione e nutrizione secc. XIII-XVIII. Atti della Ventottesima settimana di studi, 22-27 Aprile 1996*, (ed. S. Cavaciocchi), Saragoça, Pórtico Librerías, 1997.

MAIA, Fernanda Paula F.O. de Sousa, *O mosteiro de Bustelo: Propriedade e produção agrícola no Antigo Regime (1638-1671 e 1710-1822)*, Porto, Universidade Portucalense, 1991.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de, “ As descrições geográficas do reino de Portugal: 1500- 1650. Esboço de Problemas”, *Revista de História Económica e social*, Editorial Sá da Costa, Lisboa, n.º 5, 1980.

IDEM, “A sociedade portuguesa. Séculos XVI-XVIII”, in *Reflexões sobre a História e a Cultura Portuguesa*, coord. de Maria Emília Cordeiro Ferreira, Lisboa, Instituto Português do Ensino a Distância, 1985, pp.193-205.

MARAVALL, José António, *Poder, honor y élites en el siglo XVII*, Madrid, Siglo Veintiuno, 1979.

IDEM, *Estado Moderno y mentalidad social (siglos XV a XVI)*, 2.ª ed., Madrid, Editorial Alianza, 1986.

IDEM, *A cultura do Barroco*, Col. « Estudo Geral», Lousã, Instituto Superior de Novas profissões, 1997.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, 4.ª ed., Lisboa, Sá da Costa, 1981,

IDEM, “Demografia na Idade Média”, in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. I, dir. Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, pp. 795-796.

IDEM, “Cevada”, in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. II, dir. Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, pp. 46-47.

IDEM, “Trigo”, in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. VI, dir. Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, pp. 209-213.

IDEM, “Centeio”, in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. II, dir. Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, pp. 38-39.

IDEM, “Senhorial, regime”, in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. V, dir. Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, pp. 531-532.

MARQUES, João Francisco, *A parenética portuguesa e a dominação filipina*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1989, 2 Vols.

IDEM, “São Bernardo em alguns pregadores seiscentistas portugueses”, in *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa, Actas*, Universidade Católica Portuguesa/Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp. 101-119.

MARQUES, José, *Desconhecidas instituições culturais portuguesas: alguns scriptoria cistercienses*, Separata de *Bracara Augusta*, Braga, Correio do Minho, XXXIX, 1986.

IDEM, *Regalismo e a mulher em religião*, Coimbra, Separata das Actas do Colóquio *A mulher na Sociedade Portuguesa-1985*, 1986.

IDEM, *O mosteiro de Fiães. Notas para a sua história*, Braga, ed. do Autor, 1990.

IDEM, “ Os mosteiros cistercienses nos finais do século XVIII”, in *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa, Actas*, Universidade Católica Portuguesa / Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp. 351-380.

IDEM, “ Alguns sermões marianos do fundo alcobacense da Biblioteca Nacional de Lisboa”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens, 1998*, Vol. I, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp. 189-205.

MARQUES, Maria Alegria Fernandes, *O papado e Portugal no tempo de Afonso III (1245-1279)*, Coimbra, Faculdade de Letras, Dissertação de Doutoramento em História Medieval, 1990.

IDEM, “ A introdução da Ordem de Cister em Portugal”, in *La Introducción del Cister en España y Portugal*, Col. «Piedras Angulares», n.º 2, Editorial La Olmeda, Burgos, 1991, pp. 163- 193.

IDEM, “ Bronseval revisitado ou o saldo da medievalidade nos mosteiros cistercienses portugueses, in *Actas do Colóquio Arte e Arquitectura nas Abadias Cistercienses nos séculos XVI, XVII e XVIII, Mosteiro de Alcobaça, 23-27 Novembro de 1994*, Lisboa,



Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico, 2000, pp. 71-84.

IDEM, *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*, Lisboa, Ed. Colibri, 1998.

IDEM, “O Cister feminino em Português: fontes e estudos”, *Cistercium*, Ano LI, n.º 217, Zamora, Outubro-Dezembro 1999, pp. 841-851.

IDEM, “A integração das mulheres na Ordem de Cister. O caso português”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol. I, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

IDEM, “O Mosteiro de Alcobaça na transição dos séculos XIV e XV: o protagonismo de D. João Dornelas”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens, 1998*, Vol. I, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp. 73-88.

MARSHAL, Sherin (ed.), *Women in Reformation and Counter-Reformation Europe*, University Press, Indiana, 1989.

MARTIN, Hervé; BOURDÉ, Guy, *As Escolas Históricas*, Lisboa, Publicações Europa-América, s.d.

MARTINS, Mário, “Livros de sinais dos cistercienses portugueses”, *Boletim de Filologia*, Tomo XVII, fasc. 3-4, Centro de Estudos Filológicos, Lisboa, 1958, pp. 293-357.

MARTINS, Rui Cunha, *Património, parentesco e poder. O mosteiro de Semide do século XII ao XV*, Lisboa, Escher – Fim de Século Edições, 1992.

MARTINS, Rui Cunha; COELHO, Maria Helena da Cruz, “O monaquismo feminino cisterciense e a nobreza medieval portuguesa, séculos XIII-XIV”, *Theologica*, Braga, II Série, Vol. XXVIII, Fasc. 2, 1993, pp. 481-506.

MASCARENHAS, José Manuel; TERENO, M.<sup>a</sup> do Céu; BARBOSA, Pedro Gomes, “Granjas monásticas e estruturação do território nos coutos de Alcobaça”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol. III, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

MATOS, Artur Teodoro de, “ Vivências, comportamentos e percursos das recolhidas de Santa Bárbara de Ponta Delgada nos séculos XVII a XX. Contributos para uma monografia”, in *Actas do Colóquio comemorativo dos 450 anos da cidade de Ponta Delgada*, Ponta Delgada, Ed. Universidade de Ponta Delgada/Câmara Municipal de Ponta Delgada, 1991, pp. 141-152.

MATOS, Leonor Correia de, *A Ordem de Cister em Portugal*, Lisboa, Fundação Lusitana, 1999.

MATTOSO, José, “ La espiritualidad monástica durante la Edad Media”, in *Historia de la Espiritualidad. Espiritualidad Católica*, Barcelona, 1969.

IDEM, *Leituras cistercienses do século XV*, *Separata Do Tempo e da História*, 5, Lisboa, s.n., 1972.

IDEM, *A nobreza medieval portuguesa e as correntes monásticas dos séculos XI e XII*, *Separata Revista de História Económica e Social*, Lisboa, 1982.

IDEM, “CISTER, Ordem de”, in *Diccionario de História de Portugal*, Vol. II, dir. Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, pp. 72-73, cols. 1-3.

IDEM, *Religião e Cultura na Idade Média portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1984.

IDEM, *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325. Vol. I, Oposição; Vol.2, Composição*, Lisboa, Estampa, 1985.

IDEM, *A escrita da História. Teoria e Métodos*, Lisboa, Estampa, 1988.

IDEM, “ O monaquismo tradicional em Portugal no século XII”, in *La Introducción del Cister en España y Portugal*, Col. «Piedras Angulares», n.º 2, Editorial La Olmeda, Burgos, 1991, pp. 43- 60.

IDEM, “ Introdução à História Urbana Portuguesa – A Cidade e o Poder”, in *Cidades e História*, Lisboa, Fundação Caloste Gulbenkian, 1992, pp. 9-20.

IDEM, “ A Cidade Medieval na Perspectiva da História das Mentalidades”, in *Cidades e História*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1992, pp. 21-33.

IDEM, *A Escrita da História. Teoria e Métodos*, Lisboa, Ed. Estampa, 1997.

MAURÍCIO, Rui Paulo Duque, “ O Mosteiro de Santa Maria das Júnias: a construção e a paisagem”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios*,

*Paisagens*, 1998, Vol. II, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp. 605-614.

MAURO, Frédéric, “Mercadores e mercadores-banqueiros portugueses no século XVII”, in *Nova História e Novo Mundo*, São Paulo, Ed. Perspectiva, 1969.

IDEM, *Le Portugal, le Brésil et l'Atlantique au XVIIe siècle (1570-1670). Étude économique*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian – Centre Culturel Portugais, 1983.

MELO, Francisco Lopes, “Determinação da zona de influência de Évora”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 48-50, Jan.-Dez. 1965-67, pp. 5-50.

MENDES, José Maria Amado, *A História como Ciência. Fontes, Metodologia e Teorização*, 2ª ed. , Coimbra, Coimbra Editora, 1989.

MERÊA, Paulo, *Sobre as origens da terça*, Porto, Portucalense Editora, S.A.R.L., s.d.

IDEM, *Uma memória do Jurisconsulto Correia Telles sobre os antigos prazos de nomeação*, Coimbra, s.n.,1941.

IDEM, *Dois estudos sobre o dote no direito medieval*, Separata do *Boletim Faculdade de Direito*, Coimbra, 1943.

IDEM, “Termos Histórico-jurídicos (A propósito de alguns livros recentes) I- Emprazamento e aforamento”, *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, XIX, 1943.

IDEM , *Sobre o morgado de Carvalho ( quarenta anos depois...)*, Coimbra, s.n.,1964.

MIRANDA, Maria Adelaide, “ Livros litúrgicos Cistercienses nos reinos Ibéricos”, *Cistercium*, ano XLIX, Zamora,1997.

MITRE FERNANDEZ, E., “Mujér, matrimónio y vida marital en las Cortes Castellano-leonesas de la Baja Edad Media”, in *Las Mujeres Medievales y su Ámbito Jurídico. Seminario de Estudios de la Mujer*, Madrid, Universidad Complutense, 1985, pp. 1105-1111.

MOLAS RIBALTA, Pere, “ La Prosopographie dans l’Espagne Moderne”, in *L’État Moderne et les Élités, XIIIe.-XVIIe. siècles : apports et limites de la méthode prosopographique*, Paris, Publications de la Sorbonne, 1996, pp. 39-46.

MONCÓ REBOLLO, Beatriz, *Mujer y Demonio : una pareja barroca (treinta monjas endemoniadas en un convento)*, Instituto de Sociologia Aplicada de Madrid, Salamanca, Ed. Polígono El Montalvo, 1989.

MONIZ, Manuel de Carvalho, *A Conquista da Cidade de Évora*, Porto, Empresa Industrial Gráfica, 1966.

IDEM, *O Foral Afonsino de Évora*, Évora, 1966.

MONTEIRO, Isilda Braga da Costa, *A administração jesuítica do mosteiro de Pedroso de 1560 aos finais do século XVII*, Porto, Universidade Portucalense, 1993.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos XVII e XVIII”, *Análise Social*, Lisboa, 1993, n.º 123-124, pp. 921-950.

IDEM, “Os concelhos e as comunidades”, in *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*, Vol. IV, dir. de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 303-331.

IDEM, Nuno Gonçalo Monteiro, “Sistemas Familiares”, in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, IV Vol. Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 279- 282.

IDEM, “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”, , in *Análise Social*, Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, n.º 141, 4ª Série, vol. XXXII, 1997-2º, Viseu, 1998, pp. 335-368.

IDEM, “ Trajectórias sociais e formas familiares: o modelo de sucessão vincular”, in *Familia, poderosos y oligarquias*, 1ª ed., Múrcia, Universidad de Múrcia, 2001.

IDEM , *O crepúsculo dos Grandes. A Casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2ª ed. revista, «Col. Temas Portugueses», Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo; OLIVAL, Maria Fernanda de, “Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas ( 1500-1820)” *Análise Social*, Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, Vol. XXXVII (165), 2003.

MONTEVERDE, José Luís, *Monasterio de Las Huelgas-Burgos*, Madrid, Patrimonio Nacional, 1964.

MORAL, Tomás, *La Congregación cisterciense de la corona de Aragón y los monasterios navarros entre 1569 y 1632*, « Príncipe de Viana», 110-111, Pamplona, 1968.

MOREIRA, Júlio Santos, “Reintegração paisagística do Património de Cister”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens, 1998*, Vol. II, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp. 595-604.

MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa, *Um mosteiro cisterciense feminino: Santa Maria de Celas (Séculos XIII a XV)*, Porto, 1991.

IDEM, “O Mosteiro de Celas em tempos medievais”, *Cistercium*, Ano LI, n.º 217, Zamora, Outubro - Dezembro de 1999, pp. 1083-1103.

MORUJÃO, Isabel, *Contributo para uma bibliografia cronológica da literatura monástica feminina portuguesa dos séculos XVII e XVIII ( impressos)*, «Col. História Religiosa- Fontes e Subsídios», Centro de Estudos de História Religiosa, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 1995.

MOTA, Salvador Magalhães, *O mosteiro de Santa Maria do Bouro: propriedade e rendas (1655-1755)*, Porto, Ed. do Autor, 1989.

IDEM, “O regime alimentar dos monges bernardos no final do século XVIII”, *Revista de Ciências Históricas*, Vol. V, Porto, Universidade Portucalense, 1990.

IDEM, *O senhorio cisterciense de Santa Maria do Bouro: património, propriedade, exploração e produção agrícola (1570-1834)*, Universidade do Porto, Dissertação de Doutoramento em História, Porto, 2000.

MOUSNIER, Roland, “Les concepts ‘d’ordres’, ‘d’états’, de ‘fidélité’ et de ‘monarchie absolue’ en France de la fin du XVe. siècle à la fin du XVIIIe. ”, *Revue Historique*, Paris, 1972, n.º 247, pp. 289-312.

MUÑOZ FERNANDEZ, A., *Acciones y intenciones de mujeres. Vida religiosa de las madrileñas (ss. XV-XVI)*, Madrid, Ed. Horas y Horas, 1995.

MUNOZ PÁRRAGA, M.<sup>a</sup> del Carmen, “Monasterios de monjas cistercienses”, *Cuadernos de Arte Español*, n.º 65, s.d.,s.l.

NAGLE, Jean, “Prosopographie et histoire de l’État : La France moderne XVIe.-XVIIIe. siècles », in *Prosopographie et genèse de l’état Moderne – Actes de la table ronde organisée par le Centre National de la Recherche Scientifique de l’École Normale Supérieure de Jeunes Filles, Paris, 22-23 octobre 1984*, ed. Françoise Autrand, Paris, École Normale Supérieure de Jeunes Filles, 1986, pp. 77-90.

NATIVIDADE, Joaquim Vieira da, *Os monges Agrónomos do mosteiro de Alcobaça*, Alcobaça, 1942.

NASCIMENTO, Aires Augusto ( Introdução, tradução e notas), *Cister, documentos primitivos*, Col. «Viator», Lisboa, Ed. Colibri, 1999.

NASCIMENTO, Aires Augusto; DIOGO, António Dias, *Encadernação Portuguesa Medieval – Alcobaça*, Lisboa, I.N.I.C., s.d.

NASH, Mary, “ Rewriting the past: women history in Spain at the end of the millenium”, *Cursos da Arrábida 1999 – Écrire l’histoire des femmes. Bilan historiographique en Europe du Sud (France, Italie, Espagne, Grèce, Portugal), XIXe.-XXe. siècles*, coord. de Gisela Bock e Anne Cova, texto dactilografado.

NATIVIDADE, Joaquim Vieira da, *Obras Várias*, Alcobaça, Tipografia Alcobacense, Vols. I-V, s.d.

NETO, Maria Margarida Sobral, *Regime senhorial, sociedade e vida agrícola: o mosteiro de Santa Cruz e a região de Coimbra (1700-1834)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Dissertação de Doutoramento, 1991.

NEVES, Helena, *Mulheres e espaços: alguns aspectos sobre as vivências das mulheres em Portugal do século XVI ao século XVIII*, Universidade Nova de Lisboa, Dissertação de Mestrado em Sociologia Aplicada da Realidade Portuguesa, Lisboa, 1995.

NORBERG, Kathryn, “The Counter Reformation and Women: Religious and Lay”, in *Catholicism in Early Modern History. A Guide to Research*, Vol.2, dir. Jonh O’Malley, S.J., Printed by Edward Brothers, by de Centre for Reformation Research, St. Louis, Missouri, Michigan, 1988.

O’DAY, Rosemary, *Education and Society 1500-1800: The Social Foundations of Education in Early Britain*, Londres, N.I., Logmam, 1982.

OLIVAL, Maria Fernanda de, *Honra, mercê e venalidade: as Ordens Militares e o Estado Moderno em Portugal (1641-1789)*, Universidade de Évora, Dissertação de Doutoramento em História Económica e Social Moderna, 1999.

OLIVAL, Maria Fernanda de; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas (1500-1820)” *Análise Social*, Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, Vol. XXXVII (165), 2003.

OLIVEIRA, António de, *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1972, 1ª Parte, Vol. II.

OLIVEIRA, Aurélio de, *A Abadia de Tibães e o seu Domínio(1630-1680)*, Porto, Faculdade de Letras do Porto, 1974.

IDEM, *A abadia de Tibães 1630/80-1813. Propriedade, Exploração e Produção Agrícolas no vale do Cávado durante o Antigo Regime*, Porto, Ed. do Autor, 1979, 2 Vols.

IDEM, “ A renda agrícola em Portugal durante o Antigo Regime ( séc. XVII-XVIII). Alguns aspectos e problemas”, *Revista de História Económica e Social* , Lisboa, Ed. Sá da Costa, 1987.

OLIVEIRA, Pe. Miguel de, “Origens da Ordem de Cister em Portugal”, *Revista Portuguesa de História*, Tomo V, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1951, pp. 317-353.

IDEM, “ A Milícia de Évora e a Ordem de Calatrava”, *Lusitânia Sacra*, Vol. I, 1956, pp. 51-64.

IDEM, *História Eclesiástica de Portugal*, 3.<sup>a</sup> ed., Lisboa, União Gráfica, 1958.

OZIEBLO, B., *Conceptos y Metodologia en los estudios sobre la mujer*, Málaga, Universidad de Málaga, 1993.

OZMENT, Stevens (ed.), *Reformation Europe. A guide to research*, St. Louis, 1982.

PACAUT, Marcel, *Les moines blancs. Histoire de l'Ordre de Cîteaux*, Paris, Ed. Fayard, 1998.

PAÇO, Afonso do, *O Castelo do Giraldo*, Évora, Junta Distrital de Évora, 2, 1961.

PAIS, Alexandre Nobre; PEREIRA, João Castel-Branco, “Iconografia de São Bernardo na azulejaria portuguesa do século XVIII”, in *Actas do Colóquio Arte e Arquitectura nas Abadias Cistercienses nos séculos XVI, XVII e XVIII, Mosteiro de Alcobaça, 23-27 Novembro de 1994*, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico, 2000, pp. 225-232.

PAIVA, José Pedro, “Os Mentores”, in *História religiosa de Portugal*, 1.<sup>a</sup> ed., dir. de Carlos Moreira de Azevedo, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, Vol. 2, pp. 201-208.

PALOMO DEL BARRIO, Federico, *Poder y disciplinamiento en la Diócesis de Évora. El episcopado de D. Teotónio de Bragança (1578-1602)*, Madrid, Memória del



programa de Doctorado de la Universidad Complutense de Madrid, Facultad de Geografía y Historia, Departamento de Historia Moderna, 1994.

PARDAL, Rute Maria Lopes, *As elites de Évora ao tempo da dominação filipina: estratégias de controle do poder local (1580-1640)*, Universidade de Évora, Dissertação de Mestrado em Estudos Históricos Europeus, 2003.

PASSOLA I TEJEDOR, “ Matrimonio y Poder en la Cataluña moderna: La oligarquía leridana de los siglos XVI y XVII”, in *Actas de Historia moderna, historia en construcción. Sociedad, Política e Instituciones, Congreso del Centre d’etudis d’Història Moderna “Pierre Vilar” (Barcelona 1996)*, Vol. II, dir. de Maria José Villalta, Barcelona, Editorial Milenio, pp. 253-275.

PELÚCIA, Alexandra, “ A Baronía de Alvito e a expansão manuelina no Oriente ou a reacção organizada à política imperialista”, in *A Alta Nobreza e a fundação do Estado da Índia. Actas do Coloquio Internacional*, ed. org. por João Paulo Oliveira e Costa; Vítor Luís Gaspar Rodríguez, Lisboa, Ed. Universidade Nova de Lisboa/ Centro de História de Além-Mar, 2004, pp. 279-302.

PEREIRA, Gabriel, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, Évora, Typographia da Casa Pia, 1885, 1ªParte.

IDEM, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, Évora, Typographia Economica de José d’Oliveira, 1887, 2ªParte.

IDEM, *Estudos Eborenses – Conventos de Freiras, 1.ª Parte*, Évora, Minerva Eborense, 1886.

PEREIRA, João Castel-Branco; PAIS, Alexandre Nobre, “Iconografia de São Bernardo na azulejaria portuguesa do século XVIII”, in *Actas do Colóquio Arte e Arquitectura nas Abadias Cistercienses nos séculos XVI, XVII e XVIII, Mosteiro de Alcobaça, 23-27 Novembro de 1994*, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico, 2000, pp. 225-232.

PERNOUD, Régine, *Para acabar con la Edad Media*, Madrid, ed. de José J. De Olañeta, 1979.

IDEM, *A mulher no tempo das caterdrais*, Lisboa, Gradiva, 1984.

PERROT, Michelle ; DUBY, Georges, *Imagens da mulher*, Porto, Edições Afrontamento, 1992.

PESTANA, Manuel Inácio Pestana, “D. Jorge de Melo em Portalegre: O bispo, a história e a arte”, in *Ibn Maruán*, n.º 4, 1994, p. 97

PICÃO, José da Silva, *Através dos Campos. Usos e costumes agrícola-alentejanos (concelho de Évora)*, Lisboa, D. Quixote, 1983.

PINTO, Alexandre Alberto Nogueira, *Mesteres e Ofícios em Évora (Séculos XIV a XIX)*, Lisboa, Sociedade Industrial de Imprensa, 1967.

PINTO, Margarida Isabel da Silva, *O mosteiro de Odivelas no século XIV: património e gestão*, Universidade Nova de Lisboa, Dissertação de Mestrado em História Medieval, Lisboa, 2000.

PIQUER, Rosa María, (O. Cist), “ Aproximación desde la perspectiva femenina”, *Cistercium*, n.º 223, Abril-Junho 2001, Zamora, pp. 223-247.

PIZARRO, José Augusto P. de Sotto Mayor, *Os patronos do mosteiro de Grijó (Evolução e estrutura da família nobre – séculos XI a XIV)*, Porto, Dissertação dact. Apresentada à Faculdade de Letras do Porto, 1987.

IDEM, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, Porto, Dissertação de Doutoramento policopiada, 1997.

PONCET, Olivier, *La Papauté et la Provision des abbayes et des évêchés français de 1595 à 1661. Recherche sur l'esprit des institutions pontificales de la Réforme Catholique*, Sorbonne, Paris IV, Tese Doutoramento policopiada, 1998.

PRESSOYURE, Léon, *Le Rêve Cistercien*, 2.ª ed., Paris, Ed. Découvertes Gallimard, C.N.M.H.S., 1999 (1ª ed. 1990).

*Problèmes et méthodes d'histoire des religions*, Mélanges publiés par la Section des Sciences Religieuses à l'occasion du centenaire de l'École Pratique des Hautes Études.

QUEIROZ, José, *Da minha Terra – Figuras Gradadas. Impressões de Arte*, Lisboa, Ed. Ulmeiro, 1989.

RAGIN, Charles C., *Constructing Social Research. The Unity and Diversity of Method*, Thousand-Oaks/London/New-Delhi, Pine Forge Press, 1994.

RÊPAS, Luís Miguel Malva de Jesus, “ O mosteiro de Arouca. Os documentos escritos como fonte de conhecimento (1286-1299)”, *Humanitas*, Vol. L, Coimbra, Faculdade de Letras, 1998, pp. 539-586.

IDEM, “ O Mosteiro de Arouca no contexto da expansão de Cister feminino em Portugal no século XIII”, *Cistercium*, Ano LI, n.º 217, Zamora, Outubro - Dezembro de 1999, pp. 1105-1131.

IDEM, *Quando a Nobreza traja de branco. A comunidade Cisterciense de Arouca durante o Abadessado de D. Luca Rodrigues (1286-1299)*, «Col. História e Arte», Leiria, Ed. Magno, 2003.

REVEL, Jacques, “L'institution et le social”, in *Les formes de l'expérience. Une autre histoire sociale*, dir. de Bernard Lepetit, Col. « L'Évolution de l'Humanité», Paris, Editions Albin Michel S.A., 1995, pp. 63-84.

REYNES, Geneviève, *Couvents de femmes. La vie des religieuses cloîtrées dans la France des XVII et XVIII siècles*, Paris, 1987.

RIBEIRO, Orlando, *Mediterrâneo, ambiente e tradição*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1968.

IDEM, *A evolução agrária no Portugal mediterrâneo*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa, 1970.

RICARD, Robert, *Études sur l'histoire morale et religieuse du Portugal*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1970.

RIERA I MELIS, A., “ Alimentació i ascetisme a Europa occidental en el segle XII. El model cluniacent”, in *I Colloqui d'història de l'alimentació a la corona d'Aragó. Edat mitjana*, Vol. II, Saragoça, Pòrtico Librerías, 1995.

RÍOS IZQUIERDO, Pilar, *Mujer y Sociedad en el siglo XVII a través de los avisos de Barrionuevo*, Madrid, « Col. Mujeres en Madrid», Ed. Horas y Horas, 1994.

ROCHA, Manuel Joaquim Moreira da, “Santa Rainha Mafalda: um modelo de perfeição. A construção da memória pelas monjas de Arouca no século XVII”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens*, 1998, Vol. I, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp.239-250.

ROCHA, Maria Manuela, *Crédito privado em perspectiva comparada (séculos XVII-XIX)*, Lisboa, Gabinete de História Económica e Social, Working Paper n.º 10, 1998;  
IDEM, *Viver a crédito: práticas de empréstimo no consumo individual e na venda a retalho (Lisboa, séculos XVIII e XIX)*, Lisboa, Gabinete de História Económica e Social, Working Paper n.º 11, 1998.

RODRIGUES, Fernando Matos; DIAS, Geraldo J.A. Coelho, “A Mesa Conventual de Arouca – Valor gastronómico e significatividade social”, *Ruralia – Revista de Ruralidade*, Arouca, 1994.

RODRÍGUEZ-SAN PEDRO, Luis E. ; SÁNCHEZ LORA, José Luís, *Los siglos XVI-XVII. Cultura y Vida Cotidiana*, «Col. Historia de España – 3º Milenio», Madrid, Ed. Síntesis, 2000.

ROSA, Luís Silva, “A região de Cister no contexto geopolítico da História de Portugal”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens*, 1998, Vol. I, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp. 167-172.

ROSA, Mario, “ A Religiosa”, in *O Homem Barroco*, 1ª ed., dir. de Rosario Villari Lisboa, Ed. Presença, 1995, pp. 175-206.

RUIZ, Teófilo F., *História Social de España, 1400-1600*, «Col. Libros de História», Barcelona, Editorial Crítica, 2002.

RUSKIN, Jonh, *Las siete lámparas de la Arquitectura*, Madrid, Dirección General de Belas Artes y Archivos, 1989.

RUSSO, Carla, *I monasteri femminili di clausura a Napoli nel secolo XVII*, Napoli, Università de Napoli, Istituto di Storia Medioevale e Moderna, 1970.

RUSSO, Carla (dir.), *Società, chiesa e vita religiosa nell'Ancien Régime*”, Guida Editori, Esperienze, 1976.

SÁ, Isabel Cristina de Guimarães Sanches e ; FERNANDES, Maria Eugénia Matos, *A mulher e a estruturação do património familiar : um estudo sobre dotes de casamento*, Separata do Colóquio *A mulher na Sociedade Portuguesa -1985*, Coimbra, Coimbra Editora, 1986.

SALY, Pierre; SCOT, Jean-Paul; HINCKER, François; L'HUILLIER, Marie-Claude; ZIMMERMANN, Michel, *La Dissertation en Histoire*, Paris, Ed. Armand Colin, 1994.

SAMEIRO, António Pedro de S.A. – “ Subsídios para uma bibliografia genealógica de algumas famílias do Alentejo”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs53-54, Jan.-Dez.1970-71, pp. 185-319.

SÁNCHEZ LORA, José L., *Mujeres, conventos y formas de la religiosidad barroca*, Madrid, 1988.

SÁNCHEZ LORA, José L.; RODRÍGUEZ-SAN PEDRO, Luis E., *Los Siglos XVI-XVII. Cultura y Vida Cotidiana*, «Col. Historia de España – 3.º milenio», 13, Madrid, Ed. Síntesis, 2000.

SANCHÉZ ORTEGA, Maria Helena, “ La mujer, el amor y la religión en el Antiguo Régimen”, in *La mujer en la Historia de España (siglos XVI-XX)*, *Actas de las II*

*Jornadas de Investigación Interdisciplinar organizadas por el Seminario de Estudios de la Mujer de la Universidad Autónoma de Madrid*, Madrid, Ed. Universidad Autónoma de Madrid, s.d. pp. 35-58.

SANTA-RITTA, *Portugal, a expressão da paisagem. Breviários de cultura*, Lisboa, 1982.

SANTOS, Eugénio dos, *O Oratório no Norte de Portugal. Contribuição para o estudo da história religiosa e social*, «Col. Textos de História – 4», Centro de História da Universidade do Porto, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva, *O domínio de Santa Maria do Lorvão no século XIV*, «Col. Temas Portugueses», Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2002.

IDEM, “A intervenção das monjas na gestão dos bens terrenos (Lorvão-século XIV)”, in *Actas do Colóquio Internacional Cister: Espaços, Territórios, Paisagens, 1998*, Vol. I, Lisboa, Ministério da Cultura/Instituto Português do Património Arquitectónico e Paisagístico, 2000, pp. 115-120.

SANTOS, Maria José Azevedo Santos, *O peixe e a fruta na alimentação da Corte de D. Afonso V. Breves notas*, Separata de *Brigantia*, Vol. III, n.º 3, 1983.

IDEM, *Vida e morte de um mosteiro cisterciense. S. Paulo de Almaziva, séculos XIII - XV*, Lisboa, Edições Colibri, 1998.

SANTOS, José António Santos, *Regionalização. Um processo histórico*, Lisboa, 1985.

SANTOS, José Joaquim Fontes Dias dos, *O mosteiro de Vila Cova das Donas: sua evolução e formação. A exploração dominial*. Vila Nova de Gaia, Gabinete de História e Arqueologia de Vila Nova de Gaia – Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, 1989.

SANTOS, Rui Manuel Leitão da Silva, *Celeiro de Portugal algum dia. Crescimento e crises agrárias na região de Évora, 1595-1850*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Dissertação de Doutoramento em Sociologia, Especialidade de Sociologia e Economia Históricas, 1995, 2 Vols.

SARATXAGA, Kandida, “ Místicas Cistercienses”, *Cistercium*, Ano L, Zamora, 1998.

SASTRE GARCÍA, José Manuel, “ Fuentes para el estudio de los monasterios en los archivos episcopales”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol. II, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

SEGALÉS CISQUELLA, Llorenç, “Tradición y modernidad en la «Instrucción de Novicios » de Froilán de Urosa”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol. IV, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

SERRA, Joaquim Bastos, *A Colegiada de Santo Estêvão de Alfama nos finais da Iade Média. Os homens e a gestão patrimonial*, Cascais, Patrimonia Historica, 2003.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *Itinerários d’El Rei D. Sebastião, 1568-1578*, 2ª ed., Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1987.

IDEM, *Itinerários d’El Rei D. João II, 1481-1485*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1993.

SERRÃO, Vítor Manuel Guimarães Veríssimo, *A pintura proto-barroca em Portugal, 1612-1657*, Coimbra, Faculdade de Letras, Dissertação de Doutoramento em História da Arte, 1992.

IDEM, “Francisco Nunes Varela e as oficinas de pintura em Évora no século XVII”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, II Série, n.º 3, 1998-1999, pp. 85-171.

SIDARUS, Adel, “ A nova fundação de Évora no princípio do século X”, in *Congresso sobre o Alentejo – Semeando novos rumos*, Vol. I, Évora, 1985, pp. 191-197.

SILBERT, Albert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l’Ancien Régime XVIIIe.-début du XIXe. siècles. Contribution à l’histoire agraire comparée*, « Col. Les Hommes et la Terre, XII », Paris, S.E.V.P.E.N., 1966.

IDEM, *Do Portugal do Antigo Regime ao Portugal oitocentista*, Lisboa, Livros Horizonte, s.d.

SILVA, Carlos M. Guardado da, “ O Temporal do mosteiro de Tarouca, séculos XII-XIII “, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol. I, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

SILVA, Célia Maria Taborda da, *O Mosteiro de Ganfei. Propriedade, produção e rendas no Antigo Regime (1629-1638 e 1716-1822)*, Lisboa, Ed. Fragmentos, s.d.

SILVA, Jorge Henrique Pais da, “A noção de espaço na arquitectura monástica nacional, (séculos XIII/XIV””, in *Congresso Luso-Espanhol de Estudos Medievais*, 1968.

IDEM, *Pretérito Presente (Para um Teoria da Preservação do Património Histórico – Artístico)*, Lisboa, 1975.

SILVA, José Custódio Viera da, *O tardo-gótico em Portugal – A Arquitectura no Alentejo*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989.

SILVA, José Gentil da, “A situação feminina em Portugal na segunda metade do séc. XVIII””, *Revista História das Ideias*, Lisboa, Faculdade de Letras, 1982.

SILVA, J.M. Azevedo e, “ O mosteiro e o burgo de Celas nos meados do século XVIII – Estudo económico e social””, *Munda*, Coimbra, Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Novembro 1981, n.º 2, pp. 21-34.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da, “ A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime português””, *Pombal revisitado*, Vol. I, Lisboa, Editorial Estampa, 1984, pp. 405-411.

SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da, *Revolução Liberal e propriedade. A venda dos bens nacionais no Distrito de Évora (1834-1852)*, Lisboa, Dissertação de Doutoramento em



História apresentada á Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1988.

SONNET, Martine, “Uma filha para educar” in *História das Mulheres. Do Renascimento à Idade Moderna*, Porto, Ed. Afrontamento, 1991.

SOTO LAMAS, M.<sup>a</sup> Teresa; LOSADA MELÉNDEZ, M.<sup>a</sup> José, “La formación del espacio señorial del monasterio de Melón, siglos XII-XIII”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol. I, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e, *A propriedade das albergarias de Évora nos finais da Idade Média*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1990.

IDEM, *Os Pimentéis. Percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (Séculos XIII-XIV)*, Lisboa, Dissertação de Doutoramento, policopiada, 1995.

SOUSA, Cristina Maria André de Pina; GOMES, Saúl António, *Intimidade e Encanto. O mosteiro Cisterciense de St.<sup>a</sup> Maria de Cós (Alcobaça)*, Leiria, I.P.P.A.R., 1998.

SOUTHERN, R.W., *A Igreja Medieval*, «Col. História da Igreja», Vol. 2, Lisboa, Ed. Ulisseia, s.d., pp. 259-282.

SPEDICATO, M.; D'AMBROSIO, A., “L'alimentazione delle comunità religiose nel Mezzogiorno moderno (secc. XVII-XIX)”, in *Alimentazione e nutrizione secc. XIII-XVIII. Atti della Ventottesima settimana di studi, 22-27 Aprile 1996*, (ed. S. Cavaciocchi), Saragoça, Pórtico Librerías, 1997.

STONE, Lawrence, “Prosopography”, in *The Past and the Present*, Boston/London, Routledge & Kegan, 1984, pp. 45-73.

STOUFF, L., “L'approvisionnement des ménages et des maisons religieuses (communautés religieuses, écoles, hôpitaux) aux XIVe. et XVe. siècles», in

*Alimentazione e nutrizione secc. XIII-XVIII. Atti della Ventottesima settimana di studi, 22-27 Aprile 1996*, ed. S. Cavaciocchi, Saragoça, Pórtico Librerias, 1997.

TAILLAND, Michèle Janin-Thivos, *Inquisition et société au Portugal. Le cas du tribunal d'Évora, 1620-1821*, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001.

TAROUCA, P. Dr. Carlos da Silva, “ Os mais antigos documentos do Arquivo da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 7-8, Jun.-Set. 1944, pp. 53-83.

IDEM, “ As origens da Ordem dos Cavaleiros de Évora (Avis) segundo as Cartas do Arquivo do Cabido da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, Boletim de Cultura da Câmara Municipal de Évora, n.ºs 13-14, Jun.-Set. 1947, pp. 25-39.

TAVARES, José Pedro Duarte, “O sistema hidráulico cisterciense no mosteiro de Alcobaça”, in *Conversas à Volta dos Conventos*, coord. de ed. de Virgínia Fróis, Évora, Casa Sul Editora, 2002, pp. 121-187.

TEIXEIRA, Francisco, “ A imagem da monja cisterciense no túmulo de S. Dinis de Odivelas”, *Cistercium*, Ano LI, n.º 217, Zamora, Outubro- Dezembro 1999, pp. 1161-1174.

TERENO, M.<sup>a</sup> do Céu; MASCARENHAS, José Manuel; BARBOSA, Pedro Gomes, “ Granjas monásticas e estruturação do território nos coutos de Alcobaça”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol. III, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

THÉBAUD, Françoise, “Écrire l'Histoire des femmes en France: parcours historiographique, débats méthodologiques, rapports avec les institutions”, *Cursos da Arrábida 1999 – Écrire l'histoire des femmes. Bilan historiographique en Europe du Sud (France, Italie, Espagne, Grèce, Portugal), XIXe. - XXe. siècles*, coord. de Gisela Bock e Anne Cova, texto dactilografado.

TOMÉ, Manuela Maria Jacinto, *Mosteiro de S. Dinis de Odivelas: estudo histórico-arquitectónico. Acções para a salvaguarda do património edificado*, Universidade de

Évora, Dissertação de Mestrado em Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico, Évora, 1995.

TOPOLSKI, Jerky, *Methodology of History*, Pwn-polish Scientific Publishers, Varsóvia, 1976.

TORRE, Juan Maria de la, “Arquitectura y Antropologia Teologal en los primeros cistercienses”, in *Actas del II Congreso Internacional sobre el Cister en Galicia y Portugal, IX Centenario de la fundación del Cister, Ourense 1998*, Vol. IV, Zamora, Ediciones Monte Casino, 1999.

TORRES SÁNCHEZ, Concha, *La clausura feminina en la Salamanca del siglo XVII. Dominicas y Carmelitas descalzas*, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1991.

IDEM, *La clausura imposible. Conventualismo femenino y expansion contrarreformista*, «Col. Laya», n.º 22, Madrid, Asociación Cultural Al-Mudayna, 2000.

VAQUINHAS, Irene ; COVA, Anne, “L ‘histoire contemporaine des femmes au Portugal : Une histoire récente”, *Cursos da Arrábida 1999 – Écrire l’histoire des femmes. Bilan historiographique en Europe du Sud (France, Italie, Espagne, Grèce, Portugal), XIXe.-XXe. siècles*, coord. de Gisela Bock e Anne Cova, texto dactilografado.

VARANDAS, José, “As abadessas de Santa Maria de Almoester e os conflitos com Santarém e Alenquer durante o século XIV”, *Cistercium*, Ano LI, n.º 217, Zamora, Outubro- Dezembro 1999, pp. 1007-1029.

VAZ, Francisco António Lourenço, *Instrução e Economia. As ideias económicas no discurso da Ilustração Portuguesa (1746-1820)*, Lisboa, Edições Colibri, 2002.

VELOSO, Maria Teresa Nobre, “Portugal , Cister e a Santa Sé no primeiro quartel do século XIII”, in *Actas do Congresso Internacional sobre San Bernardo e o Cister en Galicia e Portugal*, Vol. I, Ourense, 1992.

VENTURA, Margarida Garcêz, *Igreja e Poder no séc. XV – Dinastia de Avis e Liberdades Eclesiásticas (1385-1450)*, «Coleção Colibri – História», Lisboa, Ed. Colibri, 1997.

VENTURA, Leontina, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, Coimbra, Dissertação de Doutoramento policopiada, 1992.

VERDON, Jean, *La femme au Moyen Age*, Paris, Ed. Jean-Paul Gisserot, 1999.

VEYNE, Paul, *Como se escreve a História*, Lisboa, Edições 70, 1983.

VICENTE, António Maria Balcão, *Santa Maria de Aguiar, um mosteiro de fronteira. Património rural e paisagem agrícola, séculos XII-XVI*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Dissertação de Mestrado, Lisboa, 1996.

VIOLLET-LE-DUC, “Entretien et Restauration des Cathédrales”, *Revue d’Architecture*, Paris, 1851.

VONA, I.; FARINA, F., “Charta Charitatis”; “Exordium Parvum”, in *L’Organizzazione dei Cistercensi nell’epoca feudale*, Ed. Casamari, 1988.

WAMBA, Javier Pérez-Embid, *El mudejarismo en la Arquitectura Portuguesa de la época manuelina*, 2ª ed., Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Instituto « Diego Velázquez », Sección de Sevilla, Madrid, 1955.

IDEM, “El Cister femenino en Castilla y León. Fundación y organización de las comunidades monásticas (s. XII-XIII)”, in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Vol. 3, Porto, 1989.

IDEM, “Le modèle dominial cistercien dans la Péninsule Ibérique”, in Léon Pressouyre (dir. de), *Actas do Colóquio L’espace cistercien*, Paris, Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 1994, pp. 115-152.

WARREN, Henry-Bernard de, “ Le monachisme à l’apparition de saint Bernard”, in *Bernard de Clairvaux*, Paris, Alsatia, 1953, pp. 45-63.

WILLAERT, L., *Après le Concile de Trente: la restauration catholique ( 1563-1648)*, Paris, Ed. Bloud et Gay, 1960.

WYNTJES, S. Marshall, *Women in Reformation and Counter-Reformation Europe. Private and Public Worlds*, Bloomington-Indianapolis, 1989.

ZARRI, G., “ Monasteri femminili e città ( secoli XVI-XVIII)”, in *Storia d'Italia. Annali 9: La Chiesa e il potere politico dal Medioevo all'età contemporanea*, ed. de G. Chittolini e G. Miccoli, Turin, 1986.

ZIMMERMANN, Michel; L'HUILLIER, Marie-Claude; HINCKER, François; SALY, Pierre; SCOT, Jean-Paul, *La Dissertation en Histoire*, Ed. Armand Colin, Paris, 1994.

#### SITES DA NET:

<http://www.oblatos.hpg.com.br/rbport.html>

<http://www.webexcel.ndirect.co.uk>

<http://www.esrum.dk/kloster/kciste-uk.htm>

<http://www.knight.org/advent/cathen/htm>

<http://www2.csbsju.edu/osb/cist/intro.html>

<http://www3.planalfa.es/cisterc>

<http://www.ucl.ac.uk/~ucylpmp/home.htm>

<http://www.ocist.com/cister.htm>

<http://www.brepols.com/publishers>



## **Anexos**



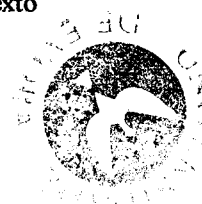


## **Principais critérios de transcrição paleográfica<sup>1</sup>**

1. As duplas barras oblíquas (/) assinalam a mudança de fôlio nos documentos originais, indicando-se o número do fôlio entre parêntesis recto, a negrito;
2. Respeitámos a ortografia, a pontuação e a sintaxe originais (respeito de maiúsculas e minúsculas dos textos originais, embora separando palavras, com hífen, indevidamente unidas no original) desenvolvendo as abreviaturas sem assinalar as letras restituídas;
3. Recurso a notas de rodapé para salientar aspectos mais pertinentes do texto, sendo as mesmas usadas ainda para respeitar os textos originais, quando os Autores as utilizavam na margem do texto ou como nota de rodapé;
4. As partes ilegíveis do original estão assinaladas por [...], as dúvidas de leitura por (?) e os erros próprios do texto por (sic). Entre parêntesis rectos [ ] colocámos também observações que considerámos essenciais para a compreensão ou contextualização do texto original;
5. No caso dos Anexos, antes do desenvolvimento de cada um encontra-se a explicitação da proveniência (Biblioteca ou Arquivo, respectiva Cota e fôlio), bem como a transcrição do título, sempre que ele exista, ou, na sua ausência, resumo do conteúdo.

---

<sup>1</sup> Os critérios de transcrição paleográfica que aqui apontamos e que usámos nos Anexos foram também os usados ao longo do presente trabalho, sempre que nos socorremos de transcrições, tanto no corpo do texto como nas notas de rodapé.



## Anexo 1

### **Biblioteca Nacional de Lisboa**

Cód. Alc. 1479, Fls. 125v. a 129.

*Memórias para formar a história da comarca de Alcobaça, Frei Manuel de Figueiredo (Fls. 125v. -131: Memória da fundação do mosteiro de S. Bento de Évora, ou de Cástris com as mais particularidades que respeitam a este mosteiro).*

[Fl. 125 v.] (...) Fundação do Mosteiro de S. Bento de Évora, ou de Castris, com as mais particularidades que respeitão a este Mosteiro.

Os Mosteiros filiaes de Alcobaça fazem parte da sua História, na qual devia o Author da Alcobaça Illustrada escrever e tratar o que respeita a cada hum delles: Nós iremos suprimindo esta falta, para fazermos huma abreviada memória de cada huma das Cazas da filiação desta Illustre Colonia de Claraval. Foi mysteriosa a fundação do Mosteiro de S. Bento de Cástris extra muros da Cidade de Évora. Huã Luz suspensa sobre o Lugar, que fora atalaya daquella grande Cidade, e Praça de Armas, que depois se elevou athe ao Ceo figurando huma cruz, moveo o primeiro Bispo de Évora a fundar no mesmo sito huã Ermida dedicada ao gloriozo Patriarcha S. Bento, por ter visto na vespera da sua festividade o resplendor que o movia a esta acção devota. Acabada a Ermida, concorrerão os devotos e venerar a Imagem do Principe dos Patriarchas, e os muitos milagres que Deos obrava pela sua intercessão, fizerão crescer os Romeiros, e augmentar os Cultos. // [Fl. 126] Urraca Ximenes Fidalga illustre e viúva devota, conseguiu do mesmo Bispo ampla faculdade para fundar junto a Ermida de S. Bento hum retiro, em o qual vivesse Religiozamente, com algumas companheiras, que se havião dedicado ao continuo Louvor a Deos. Em breve tempo se augmentarão as Recolhidas, e as rendas da nova fundação, a qual por não ser regulada por Leys de instituto aprovado, chegou a duvidar o Bispo de sua conservação. O Sr. D. Afonso Henriques, a quem o Bispo propoz a materia a remetteo a huma Junta na qual o Abbade de Alcobaça D. Martinho 1º do nome sustentou não era conveniente atalhar a devoção e espirito das Fundadoras, que devião ser protegidas com todo o socorro. Sustentou tambem, que o abolir o novo Recolhimento seria escandalozo a todos os que ouvião as virtudes das suas habitadoras, e principalmente aos seos parentes, que tomarião por fundamento da extinção daquelle retiro as maldades occultas das fundadoras. Concluiu o voto rezolvendo que fossem perguntadas em commum e particular se querião

sujeitarse ao Habito e Leys de uma Religião aprovada; e querendo reduzilas aos exercicios de tal instituto. Todos approvarão o parecer do Abbade D. Martinho, que sendo remettido ao Rey, com elle se conformou comentendo ao Bispo as diligencias e exames precizos para o fim de manter o voto. Achou o Bispo dispostas as vontades das Recolhidas, e assim o escreveo ao Fundador da Monarchia Portuguesa, que remetteo a ultima conclusão do negocio ao Abbade D. Martinho, mandando que fosse a Evora, e acompanhado do Bispo reduzirem o Recolhimento a forma de Mosteiro, e Lançassem o Habito a todas as que quizessem professar na sua vocação e serviço de Deos. No anno de 1169 dispoz o Abbade D. Martinho, e completou a diligencia, a que foi mandado dando o Habito de Cister a todas as que vivião Recolhidas no Encerramento de S. Bento de Castris, das quaes foi Abbadessa Urraca Ximenes, e governou alguns annos com virtude, e observancia regular<sup>2</sup>. Por este principio e fundação do Mosteiro de S. Bento de Castris, tem elle a primazia e maior antiguidade que todos os outros Mosteiros de Religiosas Cistercienses de Portugal. O Reverendissimo Chronista mor do Reino, Fr. Antonio Brandão prova com hum documento original<sup>3</sup> extrahido do Cartorio do Mosteiro de Odivellas que no anno de 1275 vivião religiozamente junto á Cidade de Evora humas devotas mulheres recolhidas com exercicios Santos de devoção e penitencia, as quaes dezejando sujeitarse a professar Religião approvada foi a Roma Domingas Soeira e algumas socias pedirem ao Papa Gregório X approvasse os seus bons e santos intentos. // [ Fl. 127 ] O Papa remetteo as pertendentes ao Cardeal Pedro Julião Bispo de Thusculano, e depois Pontifice por ter como Portuguez maior conhecimento das cousas de Portugal. O Cardeal examinando com diligencia materia de tanta ponderação, e rezolvendo attender á supplica devota das pertendentes Lembarandose da Santidade e observancia da Ordem de Cister, escreveo ao D. Abbade de Alcobaça da parte do Pontifice encarregandolhe admittisse á Profissão da sua Ordem a Domingas Soeira, e suas socias. O D. Abbade de Alcobaça D. Estêvão Martins obedecendo ás Ordens do Papa, e por commissão do Capitulo Geral de Cister expediu as Letras a 12 de Janeiro de 1275 declarando que a Igreja do Mosteiro fosse dedicada á May de Deos, recebendo com os seus sucessores debaixo da sua Obediencia o Mosteiro que seria por elles vizitado; prezidindo tambem os Abbades de Alcobaça nas Eleiçoens das suas Abbadessas. Mostra o mesmo Chronista, que no anno de 1169<sup>4</sup> não era Bispo

<sup>2</sup> Saliencia o Autor, em nota de rodapé, que tal fundação e suas circunstâncias as tratam Bernardo de Brito, na *Crónica de Cister*, livro 5, cap. 32, e Fonseca, na *Évora Gloriosa*, fls. 382-385.

<sup>3</sup> Em rodapé, diz o Autor: na 2<sup>a</sup> p., Liv. 15, Cap. 32.

<sup>4</sup> Em nota de rodapé, na *Monarquia Lusitana*, p.3, Liv. 11, Cap. X

de Evora D. Payo, que o Chronista Fr. Bernardo de Britto escrevendo sobre a Fundação deste Mosteiro diz para elle deu o auxilio e fez as diligencias que deixo relatadas. He conforme com este Chronista o dos Conegos Regulares de Santa Cruz escrevendo a Vida do Bispo de Evora D. Payo, que foi Conego da sua Congregação<sup>5</sup>. Segue o mesmo Author de Evora Glorioza<sup>6</sup> mostrando ambos com documentos que citão, fora o primeiro Bispo de Evora D. Soeiro e que o era em 1169, querendo este Escripor que o Bispo D. Soeiro fora o que tivera a vizão da Cruz illuminada, que foi principio e causa da Fundação de S. Bento de Cástris. Reconheceo o mesmo Author o pezo e autoridade que faz o documento produzido por Fr. Antonio Brandão; e querendo concordar as opinioens destes Chronistas, seguiu que a Fundação de S. Bento de Castris tivera principio em 1169, só com a observancia de um Recolhimento passando em 1274 a ser Mosteiro de perfeita regularidade. Esta solução já havia dado o Reverendissimo Chronista Brandão para dissolver a duvida proposta sobre a fundação deste Mosteiro, do qual alguma relação menos correcta fez que Fr. Bernardo de Brito confundisse o nome do 1º Bispo da Cathedral de Evora. A Igreja existente teve principio em 1328, e no mesmo Lugar em que estava a Ermida de S. Bento, foi dedicada á Purissima May de Deos, ficando a Imagem do Principe dos Patriarchas no Altar collateral da parte da Epistola, conservando sempre a Igreja e Mosteiro o nome daquelle Santo<sup>7</sup> //Fl. 128 Conservar a Igreja e Mosteiro o nome de S. Bento sendo dedicado á purissima Virgem Senhora Nossa mostra teve primario e antigo principio com a invocaçam deste Santo, que não perdeo com a mudança quando o Mosteiro passou a mais regular obervancia. As Igrejas dos Cistercienses são dedicadas a Nossa Senhora; o preceitto, e costume tem algumas excepçoens, como vemos nos Mosteiros de S. Christóvão de lafões, e de S. Pedro das Águias, os quaes nas passagens dos Benedictinos para os Cistercienses conservarão os nomes e Padroeiros. S. Bento de Castris perdendo o Padroeiro, conservou o nome e a Primazia, por ser a primeira Caza de Religiosas ou emparedadas que observou neste Reino o Instituto de Cristo. Fez memoravel este Mosteiro o attentado, e Sacrilegio commettido pelo povo de Evora amotinado na pessoa da Abbadessa de S. Bento de Castris D. Joanna Pires Ferreirim, que temendo os effeitos da guerra viera com as suas Religiosas dentro da Cidade<sup>8</sup>. Declarados os moradores de

---

<sup>5</sup> Em nota de rodapé, *Chronica dos Conegos Regrantes*, Liv. XI, cap. X

<sup>6</sup> Em rodapé, *Évora Glorioza*, Fls. 262 e 382

<sup>7</sup> Em nota de rodapé, o Autor cita frei Bernardo de Brito e outros Autores, que o designam como mosteiro de S. Bento de Cástris

<sup>8</sup> Em nota de rodapé, o Autor cita frei Bernardo de Brito

Evora Cidade a favor do Mestre de Aviz Infante de Portugal clamava e discorria pela Cidade com vozes de applauzo e triunfo. Era D. Joanna Pires Ferreirim parenta ou obrigada da Rainha D. Leonor Teles<sup>9</sup>, e proferindo algumas palavras reprehensivas das acçoens populares<sup>10</sup>, ou estranhandolhe tratarem cruelmente hum homem dentro da mesma Se, por desconfiarem que não seguia o partido do Infante Mestre de Aviz, voltarão furiozoz contra a Abbadessa, a qual não podendo defender as mais respeitaveis Dignidades, da mesma Se foi tirada pelo povo da Caza das Reliquias da Cathedral, aonde a escondião os que a querião Livrar do seu furor. No atrio da Sé lhe derão huma grande cutillada, e descompondoa muito com o corte dos vestidos, repetindo as pancadas, lhe tirarão a vida, e a Levárão arrastada pelas ruas, e deixarão no Rocio, sem que os mais piedozos se atrevessem a darlhe sepultura com o temer do povo; Os Religiozos de S. Francisco a conduzirão ao seu Mosteiro, a sepultarão na Caza do Capitulo<sup>11</sup> sem pompa e solemnidade, ou os Cónegos da Sé lhe derão sepultura na sua Igreja<sup>12</sup>. Manoel de faria e Sousa no tomo 2º, página 3 capitulo 1 da *Europa Portuguesa* relata este factu com mais circumstancias, que por merecerem pouco credito refutou o P.M. Chronista mor Fr. Manoel dos Santos na 8 página da *Monarchia Lusitana*, Livro 23 capitulo 11. Sempre fizerão respeitar este Mosteiro os Milagres que Deos tem obrado pela intercessão do Glorioso Patriarcha S. Bento<sup>13</sup>, e as muitas virtudes das suas Religiozas, que precizão de campo largo e particular história, para exactamente serem referidas<sup>14</sup>. Delle sahirão as virtuozas fundadoras do Mosteiro de Odivellas, de Recolectas do Mocambo, de que fazemos menção no seu respectivo Lugar. Com merces e dotes particulares cresceo o Mosteiro de S. Bento em fazendas e rendimentos, que formão hum capital bastante para sustentar com decencia e abundancia // [Fl. 129] O Culto Divino e settenta Religiozas, que hera o seu numero taxado pela Se apostolica e observado pela Ordem<sup>15</sup>. Neste bom, e florecente estado de observancia, e riqueza, estava o Mosteiro de S. Bento de Castris, com a Igreja, e outros duraveis edificios, quando o Geral Frei Manoel de Mendonça, affectando indigencias e pintando o edificio arruinado conseguiu do Sr. D. Joseph 1º o Beneplacito Regio para unir a Comunidade

---

<sup>9</sup> Mais uma vez, o autor, em rodapé, cita Bernardo de Brito e a *Monarquia Lusitana*.

<sup>10</sup> O Autor cita Fernão Lopes, Cap. 47 da *Crónica de D. João I*.

<sup>11</sup> Em rodapé, o Autor cita Bernardo de Brito e a *História Seráfica*.

<sup>12</sup> Para esta versão, em rodapé, o Autor cita Fernão Lopes e a *Monarquia Lusitana*.

<sup>13</sup> Cita Francisco da Fonseca.

<sup>14</sup> Cita de novo Francisco da Fonseca e Bernardo de Brito, nas suas obras

<sup>15</sup> Em nota de rodapé, reporta para o Livro 2º das Actas, fl. 388; em nota posterior, no curso do texto, diz que o número de religiosas fora reduzido, pela Rainha reinante (D. Maria I), a 45.

de S. Bento de Castris à de S. Dionisio de Odivellas fazendo transporta-las para este Mosteiro em 1776 com grande pezar das subditas, e desprazer dos Alentejanos. Chorarão as Religiozas pelo seu berço, os Evorenses pela restituição e clamava a Ordem para se renovarem os Louvores de Deos naquelle Mosteiro em que escandalozamente forão abolidos. O Reverendissimo Padre Mestre Deputado da Meza Censória Fr. Francisco de Sá sendo Prezidente Geral da Congregação impetrou da Rainha Nossa Senhora a faculdade para restituir as Religiozas ao seu antigo Mosteiro; e attendendo Sua Magestade as justas reprezaçoens que lhe fez, lhe concedeo beneplacito e auxilio Regio para o transporte, que foi executado no Governo do Reverendissimo Geral Fr. Antonio Cayado no anno de 1777, com applauzo dos que sentirão a mudança para Odivellas. Acharão as Religiozas o Mosteiro com ruinas que fizerão reparar, perderão muitos dos seus moveis, e da sua prata, sendo indispensavel contrahir empenho para evitarem maior ruina e maior prejuizo (...).”

## Anexo 2

### Identificação Pessoal da Noviça

Nome	Maria da Costa Pimenta		
Apelido	Pimenta		
Proveniência	Évora	Idade	
Data de Entrada	13	9	1639
Estatuto	Noviça - Monja		
Pai	Constantino da Costa		
Mãe	Inês da Cunha Pimenta		
Contrato	Locutório		
Tutor			
Procurador	João da Costa Pimenta		
Abonador - Fiador	Dr. João da Costa		
Abadessa	Maria de Villalobos		
Confessor	Frei António Soares		

Valor do Dote Principal  Valor da Propina  Valor das Ordinárias

Testemunha

Tabelião

Local do Contrato

Contrato de Obrigação

Desconto no Dote  Justificação do Desconto

Mosteiro

Dotador

Direito à Legítima

Herdeiro dos Bens da Monja

Dotador:

Dote entra em colacao

Obriga Terças

Obriga Bens e rendas

Obriga Bens Móveis e de Raiz

obs: O dote incluía a legítima. Seriam abatidos das propinas e ordinárias 32\$000 réis da cama da enfermaria e comedia conforme Licença do abade Geral, Frei Geraldo Pereira. O mesmop Abade dá licença para ser recebida como noviça, e conforme Breve do Papa, Definições da Ordem e Estatutos, deveriam ser tomados os votos, em Capitulo, antes de ser aceite como noviça e antes de professar. Alerta para o facto de primeiro se fazerem as escrituras de dote, com fiança segura, assistindo os Padres Feitor e Confessor.  
Metade do dote seria empregue em fazenda ou rendimentos conforme o motto de Sua Santidade, e a outra metade se depositasse para obras, só se aplicando com ordem do Geral.  
O abonador, seu tio, era cónego quaternário da Sé de Évora, hipotecando para isso a sua quinta da Chamoinha, nos arredores de Évora.  
Pertencia o seu tio à Mesa do Santo Officio.  
Segue-se licença do abade Geral.

Fonte: B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 319  
B.P.E., Livro 1 Fundo S. Bento, fl. 571.

### Anexo 3

#### Arquivo Distrital de Évora

Notarial 283, Fls. 19v.-22.

Contrato de dote (de obrigação) de Joana de Figueiredo e Maria de Figueiredo, irmãs, provenientes de Vila Viçosa. As irmãs nomearam seu procurador junto das religiosas frei Anselmo do Paraíso, prior do convento da Graça, seu tio. 1597.

[F.19v.] Em nome de deos Amem Saibam os que este estormento de contrato de dote e tomadia de duas freiras e obrigação Virem que no anno do nascimento de nosso senhor jhesu cristo de mill quinhentos e noventa e sete annos aos vinte e seis dias do mes de Junho dentro no moesteiro. De sam bento extramuros desta cidade devora na casa do palratorio estantes hi presentes das grades adentro Juntas e chamadas // [F. 20] per som de campa tangida segundo seu Rellegioso custume pera satisfazerem ao caso seguinte as muito Relegiosas e devotas senhoras dona maria dalmeida dona abbadessa do dito convento antonia carreira prioresa anna vaz suprioresa dona francisca de berredo deputada dona britis de castro dona maria da crus ana paes deputada margarida d'alcaçeuca porteira e dona catarina da camara escrivã E outras todas freiras profesas naturais conventuais e capitulares e discretas chamadas no dito mosteiro de huã parte e bem asi estando presente de outra parte o Reverendo Padre frei anselmo do paraíso prior no convento de nossa senhora da graça desta cidade da ordem e obseruancia do glorioso doutor santo augostinho que a esto Enterveio em nome e como procurador de maria de figueiredo e de Joana de figueiredo ambas Irmãs suas sovrinhas (sic) moradoras em villa vicosa e estantes ora nesta cidade por vertude de huã procuraçam que pareasia ser da sua letra e sinal e Justificada per domingos pires tabaliam das notas desta dita cidade de que o treslado de todo he o seguinte. Por este por nos feito e assinado dizemos nos maria de figueiredo e Joana de figueiredo ambas Irmãs filhas de antonio de figueiredo e de catarina alvares sanches(?) defuntos moradores que forão em villa vicosa estante hora nesta cidade d'evora que nos fazemos nosso procurador bastante ao padre frei anselmo do paraíso prior de nossa senhora da gracia desta cidade nosso tio pera que em nosso nome e como nos em pessoa possa contratar e concertar em fazer dote a senhora abbadessa e madres do mosteiro de sam bento extramuros desta cidade pera ambas sermos freiras no dito convento e lhe prometer de nossas fazendas o dote em que se concertarem e contratarem e suas entradas e propinas ordinarias de cada huã como // [F.



20v.] He costume e da maneira que elle bem parecer e tudo o por elle feito e contratado o avemos per bem feito firme e valioso desta era pera sempre para o que obrigamos nossos bens avidos e por aver moveis e de Raiz e pera ello podera outorgar estormentos publicos com as clausulas e condicoins Renunciacoins que pera seguransa de tudo cumprir e nelle assinar o qual vai feito per mim Joana de figueiredo e por ambas assinada em evora oje vinte e sinquo de junho de mil quinhentos e noventa e sete. Maria de figueiredo. Joana de figueiredo Justificação e certificado eu e dou fee eu domingos pires publico tabeliam das notas por ell Rei nosso señor nesta cidade d'evora e seus termos que há letra dos sinais Rasos assima das assinaturas em elles e cada hum declarado o qual fizerão perante mim tabeliam e por ello fiz este e o assinei de meu proprio sinal que tal he na dita cidade aos vinte e seis dias do mês de junho de mill quinhentos e noventa e sete annos e pera mais firmeza tornarão assinar aqui. Joana de figueiredo. Maria de figueiredo E tresladada asi a dita procuração e Justificação como dito he pera esto e da qual dise o dito padre prior frei anselmo do paraiso que em nome das ditas Joana de figueiredo e maria de figueiredo suas sobrinhas estaua concertado com as ditas senhoras Abbadeca e madres pera com ajuda e favor de nosso senhor averem de entrar por freiras nelle e lhe prometia em dote com maria de figueiredo quatrocentos mil reis em dinheiro de contado e alem do dito dote todas as propinas entradas proficção cama cera e mantimento e as mais cousas conforma ao estillo e costume do dito convento // [Fl. 21] e com Johana de figueiredo sua Irmã trinta mil reis de juro em cada hum anno pera sempre pagos no almoxarifado desta cidade d'evora e alem dos ditos trinta mil reis de Juro de todo digo de dote lhe dara mais todas as mais propinas atras declarado e mantimentos e mentes não fizerem sua proficção dos quais trinta mill reis de Juro em cada hum anno Ellas ditas maria de figueiredo e Joana de figueiredo em sua vida dellas ambas comerão dez mil reis do dito juro e falecendo huã dellas a outra que ficar viua comera os ditos dez mil reis de Juro e mentes viua for e falecendo ellas ambas ficarão os ditos dez mil reis de Juro com hos ditos uinte mil reis ao dito convento que são per todos os ditos trinta mil reis e cumprido este dote como aqui he declarado elle dito padre frei anselmo em nome das ditas maria de figueiredo e Joana de figueiredo obrigou a tudo cumprir os bens avidos e por aver moveis e de Rais das ditas suas sobrinhas que pera ello obrigava E as ditas senhoras abbadeca e madres em seus nomes e do dito seu moesteiro E convento diserão que tomavão e aceitavão em si em seus nomes este estormento de contrato de dote comprindose como aqui he declarado e dandolhe o dito dote a cada huã como se conthem neste estormento a lhe

fazerem a ellas maria de figueiredo e Joana de figueiredo suas proficois acabado o seu tempo de noviciado e lhe darem de comer beber vestir e calsar e todo outro mantimento necessario a cada huã dellas como de cada huã das Religiosas professas do dito mosteiro // [Fl. 21v.] pera ao qual asi comprirem diserão ellas senhoras abbadesa E madres que obrigavão os bens e Rendas do dito mosteiro que per ello obrigavão E a ello derão sua outorga e consentimento os Reverendos padres frei ffelippe de siom confesor do moesteiro E frei manael de braga procurador geral do dito convento que presentes estavam e que se cumpra este contrato asi e da maneira que se nelle conthem o qual aprovarão e Retificarão E em testemunho de verdade aprovarão aceitarão e mandarão dello ser feito este estormento e os que desta nota comprirem e eu tabaliam como pesoa publica estepulante e aceitante em nome das ditas sras maria de figueiredo e Joana de figueiredo a esto aubsentes e dos mais aubsentes a que esto convem convir tocar e pertencer pode estepulei e aceitei em que ellas senhoras abbadesa e madres e os ditos padre frei ffelippe e frei manael ho dito padre frei anselmo prior com suas mãos na nota asinarão por ssaberem escrever testemunhas que presentes forão gaspar goncalves e domingos Jurdão e diogo Roiz criados do dito convento e moradores pegado em a cerqa delle em que todos na nota assinarão baltasar dandrade tabaliam o fez.

( Assinaturas: d. Maria Abbadessa de S. Bento; Juliana de Lordello, bolseira; Dona Francisca de Berredo deputada; Dona Maria da Cruz; Antónia Carreira, priora; dona Brites de Castro; Ana Pais Fróis, subpriora; Ana Pais deputada; D. Margarida d'Alcávea porteira; dona Catarina da Câmara, escrivã; frei Anselmo do paraíso; frei Manuel de Braga; frei Filipe de Sião; Diogo Roiz; Domingos Jordão; Gaspar Gonçalvez).

#### Anexo 4

##### **Biblioteca Pública de Évora**

Doc. 24, Pasta 12 Fundo S. Bento

Licença *Causa Educationis* de Caetana Bernarda de Sousa Mascarenhas, 1706

“[ Fl. 1] O Doutor Lázaro Coelho Ravasco Prothonotario Apostolico de Sua Santidade Dezembargador da Relação Eclesiáztica desta Corte, e Cidade de Évora em ella E Seu destrito Juiz dos Residuos, e Vigario Geral em a mesma e seu Arcebispado pello Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Simão da Gama por merçe de Deos e da Santa See Apostolica Metropolitanano Arcebispo de Évora dos Conselhos de Estado e guerra de Sua Magestade que Deos guarde E somilher da Cortina, outrossim Juiz apostolico de hum Decreto Causa Educationis negocio de que ao diante se fara espressa E declarada mensão. A todos os Reverendos Senhores Doutores Provedores vigarios geraes Arceprestes (sic), e Pedaneoz (sic)//[Fl. 1v.] e Bem assim Corregedores, Provedores ouvidores Contadores Julgadores, Juizes de fora e mais Justiças officiaez e pessoas assim Ecleziasticas como seculares destes Reynos e Senhorios de Portugal e Algarves a todos em geral e a cada hum Em particular e Em especial ao Muito Reverendo Dom Abbade geral, e mais Perlados (sic) superiores da ordem do glorioso Patriarcha São Bernardo, E a Reverenda Donna Abbadessa e mais Relegiosas do Mosteiro de São Bento de Castris extramuros desta cidade de Evora da dita ordem aquelles a quem perante quem E aos quaes Esta minha E mais verdadeiramente Apostolica Carta de licensa Causa Educationis negocio de que ainda mais digo tirada E resumida dos autos do Pro// [Fl. 2]cesso em forma for presentada, E o conhecimento della com direito dereitamente deva E haja de pertencer E seu effeito comprimento e execussão della de minha parte se pedir e Requerer por qualquer via modo resão e forma que seja saude E pas pera todo sempre em Jesus Christo Nosso Salvador que de todos he verdadeiro Remedio e Salvação. Faço saber em como em esta cidade de Évora Corte Ecleziastica deste Arcebispado em este meu Juizo Apostolico e Cazas de minha solita Rezidencia perante mim se tratarão processarão e finalmente forão por mim sentenciadas e detreminados huns auttos de Decreto apostolico Causa Educationis negocio de que ainda mais ao diante pello decreto desta se fara larga e expressa// [Fl. 2v.] E declarada mensão. E pellos dittos auttos E termos delles Emtre outras mais

couzas em os mesmos contheudas E declaradas se mostrava e via que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e seis em os sinco dias do mez de Dezembro do dito anno nesta cidade de Évora Corte Ecclesiastica deste Arcebispado e Cazas do Notario que esta sobscreevo parecerão pessoalmente quem por parte e Em nome de Caetana Bernarda de Sousa Donzella filha de Diogo Tavares Mascarenhas, e de Donna Maria Tinoca, e lhe apresentara huma sua petição por escripto com hum despacho nella posto por mim Juntamente com hum Decreto Apostolico da Sagrada Congregação dos Emmenentissimos Senhores Cardeaes da San// [Fl. 3]ta Igreja Romana concedida a favor da mesma pera effeito de ser educanda Requerendo lhe açaite tudo e autuaça pera as mais deligencias nelle declaradas o qual tudo aceitara e autuara E era o que se seguia E sendo tudo Junto e autuado como dito he pella dita petição se mostrava e via Emviarme a dizer . Caetana Bernarda de Souza Donzella filha de Diogo Tavares Mascarenhas e de Donna Maria Tinoca, que ella Impetrara da Sagrada Congregação dos Emminentissimos, e Reverendissimos Senhores Cardeaes da Santa Igreja Romana deputada sobre as consultas de Bispos e Regulares Decreto Apostolico pera effeito de por vertude delle se lhe conceder licença pera entrar e ser recolhida Cauza Educationis no Mosteiro das Relegiozas de São Bento de Cas// [ Fl. 3v.]tris extra muros desta Cidade de Évora que era da ordem de São Bernardo, e nelle se criar livre Licita e validamente athe a idade de vinte e sinco annos Como tudo mais Largamente constava do dito Decreto que com ella me offereçia a quem a execussam do mesmo em segundo lugar vinha cometida como o vigario geral do Illustrissimo Senhor Arcebispo deste Arcebispado de Évora, e me requeria da parte da Santa See Apostolica fosse servido aceitarlhe o dito Decreto E pronunciarme nelle Juiz Commisario Executor Apostolico admetindo a Justificar Summariamente as premissas que allegara aos Emminentissimos Senhores Cardeaes pera effeito de lhe ser concedido e Constando aver feito verdadeira supplica lhe concedesse licença pera em// [Fl. 4]trar, e ser recolhida a titollo de Educanda no dito Mosteiro de São Bento e nelle se criar athe idade de vinte e sinco annos com as clauzullas e condissoens do Decreto E assim me pedia e no fim, e comcluzão de sua petição lhe fisesse merce mandar que feito termo de aceitação declarassem por artigos as premissas do dito Decreto E se me fizesse tudo comcluzo pera lhe defferir como fosse Justiça E que receberia merçe. Segundo que tudo assim e tam Compridamente se comtinha e era contheudo escrito e Declarado em a dita petição E pello Decreto se mostrava e via ser escripto em papel em letra redonda e Lingoa Italia com seu sello de Obrea emcarnada e nelle impressas as Armas da Sagrada Congregação

E assignado pello secretario// [Fl. 4v.] da mesma do qual o treslado de verbo ad verbum traduzido da Lingoa Italiana no nosso idioma Portugues o theor he o seguinte & Gaspar pella misericordia Divina Bispo de Santa Sabina, e da Santa Romana Igreja Cardeal de Carpineo. Destes emminentissimos e Reverendissimos meos Senhores Cardeaes da Sagrada Congregação sobre os negócios e Comsultas de Bispos e Regulares se da Licença a Monsenhor Arcebispo de Évora ou a seu vigario geral que em vertude da presente possa fazer receber no Mosteiro de São Bento de Castris fora dos muros da cidade de Évora a honesta Donzella Caetana Bernarda de Souza filha de Diogo tavares Mascarenhas e de Donna Maria Tinoca pera effeito de Educarse com as infra scriptas comdisoens e não de outra maneira Primeiramente que no dito Convento possa// [Fl. 5] e seja licito ter donzellas pera de effeito sobredito, nem haja alguma prohibição particular, em o qual cazo, nem esta nem outra qualquer Licença seja de algum valor se não se apresentar carta da Sagrada Congregação que faça expressa mensão e derroque a prohibição sobredita. Segundo que nelle haja lugar particular pera as educandas, comodo destinto e separado daquelles donde estão as freiras professoras e tambem as novissas costumão habitar principalmente pera dormir e trabalhar Capaz em modo que cada huma possa dormir só. Terceiro que ahy haja numero detreminado das Educandas Conforme a capacidade do lugar E que o dito numero não possa passar da metade das freiras não computando as novissas e conversas. Quarto que tenha todos os Requezitos necessaria// [Fl. 5v.] rios, e venha aceita das freiras capitularmente, e por votos secretos. Quinto que seja maior de sette annos e menor de vinte e sinco, e chegando aos vinte e sinco deva sair logo debaixo da pena de violamento da Clauzura de incorrerse ipso facto sem outra declaração e obrigar-se os parentes mais vezinhos a Recebella assim na idade sobredita como tambem em outro cazo que do ordinario ou das freiras fosse julgado conveniente de mandalla fora. Sexto que não seja sobre o numero prefixo ou detreminado. Septimo por este se dê idonea seguransa de pagar a Abbadessa pro tempore todos os seis mezes em dinheiro de contado os alimentos antecipados, os quais devem ser avantejados, e de util concideração ao mosteiro, E morrendo ou faltando por outro accidente a seguransa se deve renovar no termo de// [Fl. 6] hum mês, e esse passado e não se dando se mande logo fora. Outavo que entre so modestamente vestida e observe as Leis da Clauzura e palratorio como as mesmas freiras. Nono que sahindo huma ves não possa mais sem nova Licença ser recebida naquelle ou outro convento excepto pera se fazer freira. Decimo e finalmente que a prezente seja Conselhada aquelles aos quais he encaminhada pera a execussão, e se registre nos auttos da

Chancelaria delles. Todo o sobredito se faça gratis e sem alguma sorte de merçe ou reconhecimento, e se valhão da presente dentro do termo de seis mezes proximos de outra sorte não seja de valor algum, E que sendo alguma Junta sobre as Regras ou borradura não deva em nenhum modo ter effeito em fee das quais // [Fl. 6v.] mandamos que a presente fosse Roborada pella mão do secretario da mesma Sagrada Congregação, e sellada com o nosso sello, e Armas. Dada em Roma aos dezanove dias do mês de Julho de mil setecentos e seis não obstante que seja sobre o numero prefixo com condição que pera a oradora haja lugar capaz, e computada essa as educandas não excedão a metade das Coraes. Ferdinandus Archiepiscopus Nuenus Sacretarius. Loco sigili. Segundo que tudo assim e tam Compridamente se comtinha E era contheudo Escripto E declarado em o dito Decreto apostolico traduzido de lingua Italiana no nosso Portugues que Sendome prezentado Com a dita petição nella pronunciey por meu despacho que como pedia. Evora sinco de Dezembro// [Fl. 7] de Dezembro de mil settecentos e seis. Ravasco. Segundo que tudo assim e tam compridamente se comtinha e era comtheudo escripto E declarado em o dito meu Despacho por bem, e Em comprimento de qual tomey o dito Decretto em minhas maons e com a devida Reverença veneração E acatamento devido aos mandados apostólicos o vi, Li e por achar que o mesmo era verdadeiro vinha bom são limpo e caressente de todo o vicio sem borrão ou couza que duvida pudesse fazer o aceitey e nelle me pronunciey Juiz Commisario e executor Apostolico e prometi de em todo e por todo a dar e fazer dar a sua devida E verdadeira execusão e effeito segundo seu teor e forma E assim como pellos Emmenentissimos Senhores Cardeaes me era cometido E mandado de que mandey // [Fl. 7v.] fazer termo de aceitassam que assigney, e sendo feito e assignado como dito era logo por parte da Impetrante semera nos auttos dizendo que por artigos Justificativos de premissas do Decretto Apostolico Causa Educationis ou como em dereito melhor lugar ouvesse dezia Caetana Bernarda de Sousa E sendo necessario Provaria que ella Impetrante Caetana Bernarda de Sousa era Donzella honesta Recolhida de boa fama vida e costumes com todos os/ Requesitos necessarios pera emtrar na Clauzura do Mosteiro das Relegiozas de São Bento de Castris extra muros desta cidade de Évora e nelle se criar a tittolo de Educanda, era a mesma declarada no Decreto que a sua Instancia fora alcansado Provaria que ella Impetrante Caetana Bernarda de Sousa era filha de Diogo Tavares Mas// [Fl. 8] carenhas e de Donna Maria Tinoca, que tinhão posses persy e seus parentes pera a sustentarem de todo o necessario Emquanto fosse educanda no dito Mosteiro sem o mesmo lhe ser obrigado em couza

alguma. Provaria que ella Impetrante Caetana Bernarda de Souza era maior de sette annos de idade e menor que vinte e sinco como constaria. Provaria que no Mosteiro das Relegiozas de São Bento de Castris extra muros desta cidade de Évora era uso, e costume muito antigo recolherem nelle meninas Donzellas pera no mesmo se criarem a tittolo de Educandas e não avia prohibição alguma particular em contrario pera as não aver nem as Educandas excedião a metade do numero das Relegiozas. Provaria que no dito Mosteiro havia lugar particular comodo destinto, e separado das relegiozas e novissas pera as // [Fl. 8v.] Educandas assistirem e dormirem sem com a sua assistencia darem encomodo algum as Relegiozas, e de nenhum modo avia ser ella Impetrante oneroza ao Mosteiro, e antes de sua entrada avia de ser posta em vottos capitular e Secretamente tomados. Hera fama publica. Pedição Recebimento e inteiro Complemento de Justiça. Segundo que tudo assim e tão compridamente se comtinha e era comtheudo escripto e declarado em os dittos artigos com os quais sendome os auttos Comcluzos em elles pronunciey o meu despacho do theor seguinte. & Recebo os artigos a Impetrante os justifique e se passe mandado pera ser posta em votos. Évora sinco de Dezembro de mil settecentos e seis. Ravasco. Segundo que tudo assim e tão compridamente se comtinha E era comtheudo Escripto// [Fl. 9] E declarado em o dito meu despacho que sendo assim por mim dado fora outrossim tambem por mim publicado nesta cidade de Évora Corte Ecclesiastica deste Arcebispado em este meu Juizo Apostolico e Cazas de minha dolita Residencia em o dito dia mês e ano em elle comtheudo escripto e declarado e mandey que se comprisse como nelle se comtinha E sendo assim dado e publicado como dito era logo em seu comprimento se apresentarão testemunhas sobre o contheudo nos ditos artigos de que se fizera sumario ao qual se acrescentara hum meu mandado de votos com huma certidão no fim delle da qual o theor de verbo ad verbum he o seguinte. & Certefico eu Donna Catherina Maria de Carvalho escritã deste Mosteiro de Nosso Padre São Bento de Castris em como a Impetran// [Fl. 9v.]te Menina Donzella honesta recolhida de boa fama vida e costumes, que tem todos os Requesitos necessarios pera emtrar e ser recolhida por educanda no dito Mosteiro de São Bento de Castris E que he filha de Diogo Tavares de Mascarenhas e de Donna Maria Tinoca, que tem posses per sy E seus parentes pera a sustentarem de todo o necessario emquanto for educanda no mesmo mosteiro sem o comunidade delle lhe ser obrigada em couza alguma, E que he mayor de sette annos de idade e menor de vinte e sinco, Mostrace que no Mosteiro das Relegiozas de São Bento de Castris extra muros desta cidade de Évora he uso e costume recolheremse nelle meninas Donzellas que no mesmo se crião a tittolo

de Educandas, e não há proibição alguma em contrario pera as não aver, porque de presente nelle estão algumas, e não há o numero certo de Educandas, nem estas // [Fl. 10] excedem a metade das Relegiozas Coraes; e que no dito Mosteyro há comodo e lugar vago pera a Impetrante assistir, e dormir sem dar com a sua assistencia Incomodo algum as Relegiosas e novisas, e de nem hum modo ade (sic) ser onerosa ao Mosteiro e finalmente se mostra que sendo a Impetrante posta em votos ficou aceita da comunidade pera o dito effeito como se me da certidão delles. E que tudo visto Julgo as premissas do Decretto por providas e aver a Impetrante feito verdadeira supplica aos Emminentissimos Senhores Cardeaes e Conformandome com o theor do Decreto concedo licença a Reverenda Donna Abbadessa e mais Relegiozas do Mosteiro de São Bento de Castris extra muros desta cidade de Évora pera no mesmo recolherem terem e reterem Licita e validamente a dita Caetana Bernarda de Sousa que foi posta em votos e em//[Fl. 10v.] trara soo, e não outra em lugar della, pera no mesmo se criar a titollo de Educanda athe a idade de vinte e sinco annos, E em quanto nelle assistir sera obrigada a guardar as Regras Leis da Clauzura no Elocutorio como as mesmas Relegiozas andando honestamente vestida, dormirá em lugar separado das Relegiozas, e Sera sustentada de todo o necessario por comta de seus Pais e parentes sem a Comunidade do Mosteiro lhe ser obrigada em couza alguma pera o que sendo necessario sustentandoa a comunidade por sua conta pagara a Reverenda Donna Abbadessa do dito Mosteiro seus alimentos de seis em seis mezes antecipadamente em dinheiro de contado, ou se dara fiança a contento da mesma e não se dando pasado hum mês a lansara fora e sendo cazo que a Impetrante Caetana Bernarda de Sousa em algum tempo saya fora da Clau// [Fl. 11] zura nella nem em outro Mosteiro podera emtrar salvo pera tomar o habito de Relegioza professa, e chegando a Impetrante a idade dos vinte e sinco annos e a esse tempo não tiver recebido Já o habito de Relegioza professa mando debaixo da penna de secolamento da Clauzura, e se emcorrer ipso facto sem outra declaração a Reverenda Madre Abbadessa e mais Relegiozas do dito Mosteiro a Lansem Logo fora do mesmo obrigando aos parentes mais vezinhos a Recebella tudo na forma e theor do Decretto E pague os auttos Evora dez de Dezembro de mil settecentos e seis. Lazaro Coelho Ravasco. Segundo que tudo assim e tam compridamente se continha e era contheudo escripto E declarado em a dita minha sentensa Apostolica que sendo assim por mim dada outrossim tambem por mim publicada em // [Fl. 11v.] esta Cidade de Evora corte Eclesiastica deste Arcebispado em este meu Juizo Apostolico e Cazes de minha solita Residencia em o dito dia mês e anno em elle com contheudo escripto E declarado E



mandey que se se comprisse como nella se conthem, e sendo assim dada e publicada como dito hera logo por parte da Impetrante Caetana Bernarda de Sousa me fora dito e Requerendo que a ella assim pera conservação de seu direito e justiça como pera a todo o tempo constar e ella poder mostrar em como por mim estava dispensada pera emtrar por educanda no mosteiro das Relegiozas de São Bento de Caztris extra muros desta cidade de Évora na forma do Decreto apostolico, e de como assim hera Julgado na minha final sentensa a tras declarada lhe era necess//[Fl. 12]ario a mesma tirada e resumida dos auttos do processo portanto me pedia e Requeria lhe mandaçe dar e passar e visto por mim seu Requerimento E pedir ser justo Conforme rezão dereito e Justiça mandey que se lhe desse e passaçe como Requeria por bem do que çe lhe deu e passou a prezente. Pelo theor da qual authorização Apostolica mihi Commissa de que nesta parte a isso defendo e mando em vertude da Santa obediencia e sob penna de Excomunhão mayor ipso facto incurrenda E de quinhentos cruzados applicados pera o fisco da Reverenda Camera Apostolica E avisados todos os Reverendos Senhores Doutores Provizores Vigarios geraes e mais pessoas atras declaradas que sendo lhes esta apresentada vendo ella primeiro por mim assignada E sellada// [Fl. 12v.] com o sello das minhas Armas ou Rubricada de que valha sem sello excauza a cumprão e goardem mandem e fação muito inteiramente comprir E goardar como nella Se conthem e vay Relatado E assim como por em Ella he mandado visto Julgado Semtenciado E finalmente detreminado sem demanda nem embargo algum que a ella deva ou haja de ser posto E na forma della Comcedo Licensa a Reverenda Donna Abbadessa e mais Relegiozas do Mosteiro de São Bento de Castris extra muros desta cidade de Évora pera recolherem terem e reterem Licita e validamente na Clauzura do dito Mosteiro a Impetrante Caetana Bernarda de Souza que foi posta em votos e não outra em lugar della a qual entrara so honestamen//[Fl. 13]te vestida pera no mesmo se criar Livre Licita e validamente a tittolo de Educanda athe a idade de vinte e sinco annos mandandoa dormir em lugar separado das Relegiozas e emquanto assistir no Mosteiro farão goardar as Regras Leiz e a Clauzura, e Locutorio como as mais Relegiozas, e sera sustentada por conta de seus pais e parentes sem a comunidade do dito Mosteiro lhe ser obrigada em couza alguma, E sendo cazo que a Impetrante a sustente a Comunidade a sua custa pagara a mesma seus alimentos a Reverenda Donna Abbadessa de seis em seis mezes anticipadamnete ou dara fiança a seu contento, dentro de hum mês, E passado elle, e não se dando logo, Lansarão fora da Clauzura a Impetrante E sahindo fora nelle nem em outro qualquer mosteiro pode//[Fl. 13v.]rá emtrar salvo for pera Receber o

habito de Relegioza professa como tambem chegando a Impetrante a idade dos vinte e cinco annos e a esse tempo não tiver já recebido o habito de Relegioza mando a Reverenda Donna Abbadessa e mais Relegiozas debaixo da penna de violamento da Clauzura E de se incorrer ipso facto sem outra declaração a Lansem logo fora da Clauzura e Mosteiro. Tudo na forma e theor do Decreto Ex quatenus opus site Requeiro da parthe da Santa See Apostolica ao muito Reverendo Dom Abbade Geral e mais Perlados Superiores da Ordem do Gloriozo Patriarcha São Bernardo e mais Perlados seus que fassão emviolavelmente cumprir E goardar todas as Clauzullas e Comdicoens desta minha sentensa o que assim se cumpra. Dada em esta cidade de Évora Corte Ecclesiastica deste Arcebis//[Fl. 14]pado sob meu signal e signete. Aos honze dias do mês de Dezembro de mil setecentos e seis annos. Pagarse ha desta novecentos e vinte e outo reis e Eu Manoel de Almeyda Notario Apostolico de Sua Santidade o escrevy. (assinatura de Lazaro Coelho Ravasco)

## Anexo 5

### **Determinações do arcebispado de Évora para as comunidades religiosas femininas em matéria dotal no período moderno**

#### **Biblioteca Pública de Évora**

Cód. CIX 2-7, n.º 14.

Legislação sobre Dotes de Noviças pelo Arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança, 1599.

[Fl. 1] Dom Teotónio de Bragança por merse de deos E da Santa Igreja de Roma arcebispo d'evora às madres prioresas abadesas E mais religiosas, dos conventos, de nosa obediencia saude, Em Jesucristo nosso Salvador fazemos saber que desejando nos asi como resplandece nos moesteiros a virtude da religião, asi tambem não aja falta nas cousas temporaes. E no que toca a fazenda de seus moesteiros E em toda esta materia Se proceda por hum soo caminho. Uniformemente Vos mandamos a todas E a qualquer de vos Em particular cuyos nomes E comnhomes aqui avemos por expressos. Autoritate ordinaria. Em virtude da sancta obidiencia sob pena de Excomunhão mayor Ipso facto incurrenda que conforme ao Sagrado comçilio de trento Vos não tomeis ninhum dote, nem o recebais, nem por via d'emprestimo nem por nenhuma outra via nem cautela. Se não quando esta ordenado, que he Vinte dias antes de fazer profisão, E outrosi Mandamos sob as mesmas penas, que nenhuma de Vos gaste cousa alguma dos ditos dotes, nem o tome nem tire do deposito, de qualquer maneira que seja, sem nosa ordem E mandado Em scripto por prover nosso ou de nosos suçores, pasada polla Cancellaria, nem por via d'emprestimo nem doutra qualquer via que seja o tirem nem consintão tirar d'arca, E alem das ditas penas, a abadesa e prioresa que tal fizer sera ipso fato suspensa de seu officio por hum anno, sem remissão. E a vigaria E subprioresa, sem outra declaração, governara a casa E nos avisara com toda a brevidade do que nisso passa, E as depositarias que derem chaves para Ese efeto ou forem em consentimento e não avisarem logo ao nosos suçores do que niso ouver ou pasar, mandamos que a Vigaria as meta na carçere por dous meses E por hum anno não trarão Veo. E outro si mandamos que os dotes que se entregarem ao conbento seja diante das depositarias E

das discretas E conselheiras E alem destas, de quatro freiras as mais antigaas da casa ou que ajam sido preladadas nella. Outtro si mandamos que os ditos dotes sejam carregados Em hum livro que avera soo para isso E estará no dito deposito donde se scriverão os gastos do meo do livro para diante das cousas E propriedades que se comprarem do dinheiro dos ditos dotes, E asi tambem mandamos que no Reçibo se assentem as propriedades que se derem Em dote E os papeis e titolos que se entregarem das ditas propriedades E mandamos outrosi que os ditos titolos E papeis Estem guardados na dita arca do deposito. Donde tambem estarão as scripturas que se fizerem dos dotes, E porque acontece daremse algumas propriedades aos conventos que ainda que paressão que não há nellas dividas, por evitar quaes quer fraudes E emganos, E que depois de ter Entregues as ditas propriedades podem nacer [...] E demandas, E poder o dito convento vir a ser defraudado, mandamos que nas scripturas dos dotes se ponhão todas as clausulas neçesarias E o que ouver de dotar de fianças chaãs E abonadas de fazer bom o dito dote Em todo tempo Em seus dias E depois delles, obrigando seus beens E dos ditos fiadores E abonadores de maneira que não possa Em algum tempo o convento ser menos cabado [satisfeito] dos ditos dotes. E mandamos outrosi, que atee senão faserem as scripturas por este modo senão fasa profissão a nenhuma das que agora estão recebidas nem adiante perpetuamente ás que se receberem. E mandamos outrosi que no dito deposito aja hum livro, Em que se assentem todas as propiedade do convento por Itens dizendo a propiedade que he se he vinha, olival ou herdade E por que titulo há tiverão se de compra, se de herança, se de dote E de quem a ouverão. E no mesmo livro mais adiante asentarão por quanto Esta arendado cada cousa, E se se recolheo a quantidade de alqueires ou almudes de maneira que conste cada ves que se Visitar ha casa ou o prelado quiser saber o que montou asi a renda como a colheta Em cada hum anno. E Logo mais adiante no dito livro // [Fl. 1v.] hira outro titulo do que se der á procuradora para o gasto da casa asi de trigo. Azeite. Vinho e qualquer outra cousa da colheta E mais adiante no dito livro se porá o que se vender da colheta dizendo tantos alqueires ou almudes se venderão por tanto, o qual dinheiro se carregara nas depositarias atras neste livro a folhas tantas, mandamos outrosi so pena de hum mes de carcere E hum mes de suspensão de ofício de prelada que nenhuma seja osada a Vender pão azeite vinho o qual quer outra cousa de qualquer calidade que seja sem primeiro orçar o que he necesario para todo o anno as freiras E nisto que orçarem não podera a prioresa tocar sob pena de ser suspensa de seu officio por hum anno sem remissão E que logo a vigaria ou subprioresa tome cargo da casa sem outra declaração

ainda do que sobejar se não podera vender sem conselho das discretas E conselheiras E todas que já forão preladas na casa ou da maior parte dellas mandamos outrosi as ditas preladas so pena de seis meses de suspensão y pso fato de seus officios e as vigarias e sobprioresa tomem o governo da casa se a prelada mandar dar a procuradora E ouse dar a comprador o a procuradora dinheiro ainda que seja para pagar dividas sem primeiro o dinheiro que vier das rendas ou se fizer de Venda alguma sem meter na arca do deposito E se assentar no livro della ainda que aja logo na mesma e sair porque se façam as cousas por ordem, E as preladas posão sem vergonha dar conta E quando lhe for pedida E mandamos outrosi so pena de quatro meses de suspensão ás preladas que agora são E por tempo forem que Ellas per si nem per outra pessoa gastem dinheiro algum nem fasam pagamentos mas tudo o que se dever e houver de gastar de qualquer maneira E sorte que seja ainda que seja para ornamentos o Vestidos das freiras tudo se fará por mão e via da procuradora, de maneira que Ella seja a que gaste todo o dinheiro que se ouver de gastar E não outra e a scrivaã do conbento asente no seu livro do gasto E o que para isso se lhe ouver de dar se asentarã no seu reçoibo E seião certas as ditas preladas que não lhe será levado En conta o dinheiro que se gastar fora desta ordem, E serão castigadas como defraudadoras dos bens do seu conbento E emcomendamos aos nosos Visitadores que fasam Executar esta nosa provizão como se nella contem E mandamos pasar a presente sob nosso sinal E sello Em evora aos .....[letra posterior, como ao longo de todo o documento, assinala o dia, 27 de Janeiro, mas não o ano, que pensamos ser o de 1599, dizendo ainda que seria trasladada para todos os livros de visitações de cada mosteiro].

### **Biblioteca Pública de Évora**

Pasta 11 Fundo S. Bento, Doc. 172.

Legislação sobre Dotes de Noviças pelo Arcebispo de Évora, D. José de Melo, 1798.

[Fl. 1] “ Dom José Maria de Mello Bispo Titular do Algarve e Inquizidor Geral destes Rei nos, e Seus Domínios, do Conselho de Sua Magestade, e Seu Confessor, Executor das Letras Apostólicas, que Começão = Injuncti Nobis = Ad Apostolici Ministerii= e = Decet quam maxime= Etª

Faazemos Saber, que o Santo Padre Benedicto Decimo quarto nas suas Letras Apostolicas que começão = Injuncti Nobis= Dadas em Roma aos vinte e tres de Agosto do Anno de mil Setecentos Sincoenta e Seis, passadas a Instancia do Senhor Rey D. José Primeiro de Glorioza Memoria, attendendo ao grave damno, que as Religiozas dos Mosteiros, e Conventos destes Reynos tem de muitos modos experimentado por cauza dos Dotes, que as que entrão para Freiras dão, ou devem dar ao Mosteiro, ou Convento em certas quantias de outros tantos capitaes, ou no acto de receberem o Hábito, ou no de fazerem sua Profissão; para evitar qualquer detrimento, que para o diante podessem padecer os Mosteiros, e Conventos sobre ditos Commeteo, Mandou, e deo facultade ao Executor das mesmas Letras para prohibir dahi por diante em quaes quer Mosteiros, ou Conventos de Religiozas de quaes quer Ordens, e Instituto, que sejam existentes nestes Reynos, e So // [Fl. 1v.] geitos ao Cuidado, regimen e administração, ou de Arcebispos, ou de Bispos, ou de Regulares se acceitassem mais pessoas algumas para Freiras com Dotes, que estejas prescriptos para cada hum dos Mosteiros, e que consistão em certa quantia de Capital (excepto os Cazos de Dotes que hajão de Ser assignados para os Lugares de nomeação dos Padroeiros) e isto debaixo das penas, que o mesmo Executor haja de impor, e prescrever a seu arbitrio, mas com o consentimento de Sua Magestade; e alem disso para mandar, que na forma do Costume praticado no Convento das Religiosas da Conceição da Immaculada Virgem maria Nossa Senhora, chamado da Luz, junto a esta Cidade, os Pays ou Parentes, ou quaes ques outras pessoas, a que isto pertença, sejam obrigados a assignar, e determinar certos fundos, em que se estabeleça huma annual Prestação, a favor de cada huma das que houverem de ser acceitas para Freiras, declarando ao mesmo tempo que os fundos sobreditos determinados para nelles se estabelecer a sobredita prestação annual nunca possão ser alienados, penhorados nem sogeitos a divida alguma, nem contracto de qualquer genero, ou especie, que seja, sob pena de excomunhão maior reservada a Sé Apostólica, em que incorrerão ipso facto, e sem mais declaração alguma os que o Contrário fizerem, com a condição porem, que há de ser declarada, de que esses fundos determinados para nelles serem estabelecidas as Prestaçoes annuaes sobreditas, depois da morte das Relligiosas a favor de quem forem applicadas, hão de reverter para Logo Livremente para os Pays, ou Parentes, ou a quaesques // [Fl. 2] outras pessoas que as estabelecerão como se observe no sobre dito Convento da Immaculada Conceição da Virgem Nossa Senhora. E que ponderando-se na Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento temporal das Ordens Regulares, a que ora Presidimos quam Sabia, e Saudavel he esta providencia, quam digna do

Monarcha que a impetrou, e do Pontifice, que a estabeleceo, quam capaz de vir talvez ella só a melhorar solida, e estavelmente os Mosteiros, e Conventos de Religiozas no temporal, e em consequencia no espiritual, que tanto depende daquelle, e emfim, que as Cauzas allegadas para haver de ser dada aquella providencia, e a desordem que com ella se pertendia atalhar, não só ainda hoje existem, mas cada dia mais se verifica, e se augmentão; pareceo que Agora mais que nunca era conveniente, que aquella providencia se posesse em effectiva, e efficaz execução intimando Nós como Executor das Sobreditas Letras Apostolicas, e Outrosi das que começão = Ad Apostolici = e = Decet quam maximé= do Santo Padre pio Sexto, que as corroborão, e tanto as amplião, e extendem, e como Prezidente da mesma Junta; a todos os Prelados, a cuja obediencia estejam sogeitas quaesquer Religiozas que sejam, e a quem toque a acceitação de Noviças, a prohibição de Dotes na Conformidade das Letras Apostolicas sobre ditas, para que daqui por diante senão acceitem mais pessoas algumas para Religiozas com os Dotes sobreditos; pedindo Outro si, e requerendo aos mesmos so // [Fl. 2v.] breditos Prelados as necessarias informaçoes, e pareceres para se estabelecer a quantia, em que convem que importem em cada hum dos Mosteiros, e Conventos aquellas Prestaçoes annuaes e vitalicias com reversão por morte das Religiozas, a quem forem applicadas para os Pays, Parentes, ou quaes quer outras pessoas, que lhas assignarem, que na conformidade das mesmas Letras Apostolicas, de vem ser substituidas aos Dotes atégora praticados, e agora prohibidos. E que sendo todo o sobredito posto na Real Prezença de Sua Magestade huma e outra vez em consulta da mesma Junta pedindo o seo Regio consentimento, Approvação, e Authoridade para desta forma se proceder, e executar; Foi a Mesma Senhora servida de o Conceder, Resolver, e mandar assim. Pelo que Nós pella Authoridade, e amplissimas faculdades Apostolicas Conteudas nas Letras sobreditas de Santo Padre benedicto Decimo quarto, Confirmadas e ampliadas, e a Nós Commetidas como Prezidente da Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento temporal das Ordens Regulares nas Letras Apostolicas do santo Padre Pio Sexto acima mencionadas, de expresso consentimento, Approvação, e Mandado de Sua Magestade prohibimos que daqui em diante se acceitem Noviças algumas para quaes quer Mosteiros, ou Conventos de Religiozas de qual quer Ordem, ou Instituto, que sejam, existentes nestes Reinos e seus dominios, e sogeitos ao cuidado, regimen, e administração de quaes quer Arcebispos, Bispos, ou Prelados Regulares com Dotes, que estejam prescriptos, ou se Costumem // [Fl. 3] receberem cada hum dos Mosteiros ou Conventos, e Consistão em capitaes de certa quantia de dinheiro, como atégora se tem

praticado, de baixo das penas de privação de Officio às Preladas, que o contrario fizerem, e de expulsão das que as sim forem acceitas, e das mais que o Nosso arbitrio impoermos com o consentimento da Sua Magestade com que já impomos estas; e Requeremos de todos os Prelados, a que estejam sogeitos quaes quer Mosteiros, e Conventos de Religiozas, exactas informaçoes, e os seus pareceres á cerca da quantia em que convem que importam em cada hum dos Mosteiros, e Conventos da Sua obediencia, as Prestaçoes annuaes e vitalicias, que em lugar dos Dotes agora abolidos, e prohibidos devem de ser assignadas para cada huma das que forem daqui por diante acceitas para Freiras pelos seus Pays, Parentes, ou quaes quer outras Pessoas, havendo respeito aos rendimentos atuaes, e permanentes dos mesmos Mosteiros, e Conventos; ao estado actual destes, ao preço prezente das cousas em cada huma das terras, e Provincias; e as faculdades, e posses das familias dellas, com tudo o mais, que pareça conducente para se arbitrar com acerto a quantia, em que deva importar cada huma das Prestaçoes sobre ditas, afim de que ponderado tudo maduramente na Junta, e posto na Real Prezença o que a este respeito se assentar, hajamos de estabelecer, e Ordenar, havida a Real Rezolução, o que nas mesmas Letras Apostolicas se nos commete, que estabeleçamos, e Ordenamos à cerca deste tam importante artigo.

E para que Conste todo o sobredito ao Muito Reverendo Dom Abbade Geral Esmoller Mór, lho notificamos por esta Nossa Provizão mui certos de que será executado tudo o que nella se contem tão inteira e compridamente como hé devido as Supremas Authoridades de que emana. Dada em Lisboa sob Nosso Signal, e Sello de Nossas Armas aos vinte e dous de Fevereiro de mil setecentos noventa e outo. José Bispo Inquizidor Geral. Lugar do Sello. Lucio José de Gouvea.

Provizão pela qual V. Ex<sup>a</sup> por Authoridade Apostolica, e de expresso consentimento, Approvação e Mandado de Sua Magestade prohibe que daqui em diante se acceitem Noviças algumas com Dotes, que consistam em capitaes de certa quantia de dinheiro, como atégora se fazia, e requer todos os Prelados, a que estejam sogeitos quaes quer Religiozas, exactas informaçoes, e os Seus pareceres para haver de estalecer a quantia, em que devem importar as Prestaçoes que hão de ser Substituidas aos Dotes ategora praticados, e agora abolidos, tudo na forma acima declarada.”



## **Anexo 6**

### **Legislação régia para aplicação nas comunidades religiosas femininas no período moderno: clausura, eleição de preladas e posse de bens de raiz**

#### **Anexo 6 A**

##### **Biblioteca Pública de Évora**

N. Res. 572 ( Fl. 572.1 v. Existe um fólio entre o 572 e o 573 que não foi numerado, que a seguir transcrevemos)

Lei de Filipe II, sobre a clausura nos mosteiros de religiosas, e penas para quem a quebrasse. 1603.

[Fl. 572.1. v.] Eu el Rey faço saber que por entender o muito que convem ao serviço de Deus e meu que a clausura dos mosteiros de freiras se guarde, e que na Ordenação Artigo 15 não esta bastante mente disposto neste cazo, Hey por bem, e mando que qualquer pessoa de qualquer calidade que seja que entrar em algum mosteiro de Freiras de Religião, se dentro delle for achado, ou se provar que entrou e esteve de dia ou de noite no dito mosteiro, em caza, ou lugar que seja dentro do enserramento, que pareça que era para fazer nelle alguã couza illicita, ou que tirou alguã freira do mosteiro, e esteve em alguã parte só com ella, posto que della a mesma freira se torne à clausura do d.o mosteiro, ou que por seu modo e induzimento se foi fora do dito mosteiro a certo lugar donde assim a levar, e se for com ella, que nestes cazos e em cada hum delles se haja o delicto por provado, como se fosse visto ter copula carnal com a freira; e o delinquente seja prezo, e morra morte natural e pague 500 cruzados aos mosteiro pella afronta; e a mesma pena se dará as pessoas que acompanharem o dito delinquente em qualquer dos cazos acima; e as pessoas que se provar que levarão cartas e recados para se cometterem quaesquer dos sobredictos delictos, com baraço e pregão seja publica mente açoutado, e degradado sete annos, sendo homem para galéz e sendo mulher para o Brazil; e aprovandose que dormio com freira em cazo que ella a não tirasse, posto que por algum justo respeito com minha licença esteja em aliqua caza fora do mosteiro seja prezo, e com pregão em audiência degradado 40 annos para Africa , e pagará 200 cruzados para o mosteiro, sendo nobre; e sendo peão com baraço e pregão seja publica

mente açoutado e degradado dous annos para as galéz; e defendo e mando que nenhuã pessoa recolha em sua caza freira alguma professa sem provizão assinada por mim, posto que a dita freira tenha Licença de seu Prelado; e a pessoa que sem a dita minha special Licença a recolher, seja preza, e com pregão degradada dous annos para Africa, e pagará 200 cruzados, a metade para quem o accuzar, e a outra metade para os cativos; e isto não haverá lugar no pay, ou may que recolherem suas filhas, ou irmãos as irmaãs, sendo com Licença do seu Prelado: E vindo a noticia dos Corregedores do crime da corte, e desta cidade ou das mais comarcas do reino que algum homem entrou em algum mosteiro dos da sua comarca, ou cometteo algum dos delictos acima declarados, fara logo auto, e tirará devassa, e prenderá os culpados, e os autos, e devassa que tirar me inuiará para eu mandar prover no cazo como me parecer serviço de Deus e meu; e serão obrigados tirar devassa indo por correição por algum modo secreto, se alguns homens vão aos mosteiros de freiras que ouuer em suas comarcas, que tenham em elle conversação deshonesta, de que haja scandalo, ou forem informados que tratão amores illicitos com as freiras; e aos que achar nisso culpados noteficara da minha parte que não vão mais a elles de dia nem de noite de que fará termo assinado por ambos; e achando por prova certa, que depois da dita defeza tornarão em qualquer tempo aos ditos mosteiros, os prenderão em ferros, posto que seião de callidade; que o devão ser em homenagem, e os autos de suas culpas me inuiarão, para eu as mandar ver, e dar a pena, e castigo, que segundo o excesso que commeterão, me bem parecer; e nas devassas que se tomarem aos ditos Corregedores o syndicante se informara, e fara auto apartado com as testemunhas que lhe parecer e a ajuntará aos da devassa, e este cappitulo se ajuntara aos das devassas. E mando aos Regedor e ao Chanceller mor. Valhedolid, 13 de Janeiro de 603. Rey. [D. João IV reafirma estas determinações por duas vezes: uma, a 30.4.1653 e outra a 18.8.1655, onde esta está incorporada *de verbo ad verbum*; e estende-se aos recolhimentos, com as mesmas penas].

## **Anexo 6 B**

### **Biblioteca Pública de Évora**

N. Res. 572, Fls. 571v., 572v.

Lei de D. Pedro II, sobre o cumprimento da clausura nos mosteiros de religiosas, dando continuidade a legislação anterior. 1671.

[Fl. 571v.] DOM PEDRO POR GRAÇA DE DEOS PRINCEPE DE PORTUGAL, E dos Algarves, daquem, & dalem, Mar em Africa, & Guiné, da Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India,&c. Como Regente, & Governador dos ditos Reynos, & Senhorios. Faço saber a vós Que eu passei agora huã Ley por mim assinada, & passada por minha Chancelaria: da qual o treslado he o seguinte:

EU O PRINCIPE como Regente, & Governador do Reyno de Portugal, & Algarves, Faço saber, aos que esta Ley virem, que por me ser presente o grande excesso, & demazia, com que de algum tempo a esta parte se continua assi nesta Corte como no Reyno com notorio escandalo o trato, & amizades illicitas com as Religiosas, violando huns sua clausura com fim deshonesto ( de que há poucos annos chegarão a publico alguns casos nos Juizes Ecclesiasticos, & seculares ) & outros continuando nas grades dos Conventos com trato, & amizades indecentes, que costumão ser principio de mayores delictos, sem que para estes se emendarem sejam ategora bastantes, a pena da ordenação, & da Ley feita em treze de Janeiro de seiscentos & tres confirmada pelo Senhor Rey Dom João IV. Meu Pay, que santa gloria haja por Alvara de dezouto de Agosto de seiscentos sincoenta e cinco; & a outra que o mesmo Senhor fez em trinta de Abril de seiscentos sincoenta e tres; e dezejando eu como sou obrigado atalhar pellos meyo, que o direito permite tão escandaloso crime, com que se ofende tanto a Deos, & ao Sagrado dos Conventos & o credito, & estimação da Religião mandando communicar este negocio ( como de tanta consideração ) pellos Ministros de meu Conselho, para que com mayor graveza de pena se atemorizarem mais os delinquentes, & se abstenhão de cometer tão grave delicto: Hey por bem, & me praz, que daqui em diante toda a pessoa de qualquer calidade, & condição, que seja, que entrar em algum Mosteiro de Freiras de Religião, se de[n]tro delle for achado, ou se provar, que entrou, & esteve de dia ou de noite dentro no dito Mosteiro, em casa, ou lugar, que seja dentro do encerramento para fazer nelle alguma cousa illicita, ou que tirou delle alguma Freira, e esteve em alguma parte só com ella, posto, que della se torne a mesma Freira à clausura do dito Mosteiro, ou que por seu mandado, & induzimento, foi fora do Mosteiro a certo lugar donde a sim a levar, & se for com ella, que nestes casos, & em cada hum // [Fl. 572] delles alem da pena de morte natural, & mais sobestabelecidas na Ley de seiscentos & tres, que aqui se hão por expressas, & declaradas, tendo as taes pessoas bens da Coroa, tenças, ou juros na minha Casa Real, encorrão em perdimento delles ipso jure, para a dita minha Coroa, & tendo o foro de Fidalgos, ou qualquer outro dahi

para baixo, sejam logo riscados de meus livros irremediavelmente. Que as ditas pessoas, que tiverem amizades cõ as Religiosas; pella primeira vez pagem outenta mil reis, & tenham dous meses de prizaõ, & cõtinuando segunda vez com a mesma communicaçãõ, ou no dito Convento, ou em outro qualquer, em pena de sua contumacia, pagem cem mil reis de condemnação para as despezas da justiça, & sendo nobres depois de presos, sejam degradados por tempo de quatro annos pera hum dos lugares de Africa, & sendo de menor condição por cinco annos pera o Brazil, com declaração que huns, & outros se executará esta pena sem remissão, & sem serem admitidos a requerimento, ou petição alguma sobre perdão, ou demoraçãõ da pena, salvo por minha especial ordem, & assinada por minha mão Real. [ Uma nota lateral diz que esta lei concorda com outra de D. João IV, de 30.4.1653.]

E outro si declaro, que sem embargo, de que os Menistros, que servem nos lugares de letras de todo o Reyno, & os estudantes, que as professãõ assistindo na Universidade fiquem cõprehendidos, & sogeitos a todas as penas referidas; com tudo tendo consideraçãõ, a que nos Julgadores he mayor a culpa, pois tendo à sua conta o impedir deste delito a facilitãõ mais com seu roim exemplo, & nos estudantes ser mayor o damno, pois com esta causa se divertem do seu estudo, contra o de que necessita o bem publico do Reyno: me praz, hei por bem que os Julgadores, que cometerem este delito, alem das mais penas, sejam privados dos lugares, que occuparem, & fiquem inhabeis para em nenhum tempo entrarem mais em meu serviço; & os estudantes percão irremissivelmente aquelle anno, ou annos, que tiverem as ditas amizades, sem sere[m] admitidos provar os cursos, o que o Rector da Universidade fará executar inviolavelmente; & o Conservador della, tirará em cada hum anno devaça, & informaçoens muy particulares, de que dará conta ao Rector para executar a pena do perdimento dos cursos, & ao Desembargo do Paço para a execuçãõ das mais penas. E para, que em todo o Reyno se saiba mais facilmente quaes são as pessoas, assim seculares, como Ecclesiasticas, que tem amizades nos Conventos, mando que alem das devaças geraes, que são obrigados tirar os Corregedores, Ouvidores, & Juizes de fóra, tire cada hum no seu distrito, havendo nelle Comvento de Religiosas, no tempo do seu trienio tres devaças particulares em cada hum anno, & informaçoens secretas, & de tudo, o que resultar dellas serão obrigados a dar conta na Meza do Desembargo do Paço no mez de Dezembro na forma, que está ordenado por outra Ley aos Julgadores desta Corte, & para constar de como assim o fazem, haverá na dita Mesa do Dezembargo do Paço hum livro particular, onde se escreverão todos os Conventos de

Religiosas desta Corte, & Reyno com titulo a parte de cada hum, & nome dos Ministros, por cuja conta corre tirar as ditas devações, no qual livro escreverá hum escrivão da Camara, que a Mesa nomeará, & recolherá todas as cartas, & informações, que os Julgadores mandarem depois de vistas na Mesa, & não serão admitidos os ditos Julgadores a requerimento sem certidão sua por onde conste, que tirarão as tres devações no trienio, & fizeram sua obrigação neste particular, e no regimento das residencias se acrecentara hum capitulo sobre esta materia, para que os Sencidãtes pergu[n]te[m], por elle como pellos demais. E mando ao Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Relação do Porto, & aos Dezembargadores das ditas Relações, Corregedores do crime de minha Corte, & aos desta Cidade, & a todos os mais Corregedores, Ouvidores das Comarcas, & Juizes de fora das Cidades, Villas, & lugares de meus Reynos, cumprão e guardem esta minha Ley, e fação inteiramente cumprir, & guardar como nella conthem, & ao meu Chanceler mór a faça publicar na Chancelaria, & enviar logo as copias della sob meu selo, e seu sinal, a todos os Corregedores, & Ouvidores das Comarcas, & Ouvidores das terras dos Donatarios, onde os Corregedores não entrarem per via de correição, para que a todos seja notorio; & se registará no livro do Dezembargo do Paço, Casa da Supplicação, & do Porto, onde semelhantes Leys se costumão registrar. Manoel da Sylva Collaço a fez em Lisboa a 3 de Novembro de 1671.

## **Anexo 6 C**

### **Biblioteca Pública de Évora**

C azul 1641-1698, Fls. 170- 170v.

Lei de Filipe II, sobre a intromissão de seculares na eleição das religiosas nos mosteiros. 1608.

[Fl. 170] Dom Philippe per graça de Deos, Rey de Portugal, & dos Algarves, Daquem & Dalem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista, Nauegação & Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vos ouvidor do priorado do crato Que eu passey ora hua minha Ley per mim assinada, & passada pella Chancellaria, & nella publicada; da qual Ley o treslado he o seguinte.

Dom Philippe per graça de Deos, Rey de Portugal & dos Algarves, Daquem e Dalem, Mar em Africa, Navegação, & Comercio da Ethiopia, & India, &c. Faço saber, aos que esta Ley virem, que eu sou informado, que algumas pessoas Seculares se intrometem nas elleyções dos Religiosos, & Religiosas, perturbando as dittas elleyções. E considerando eu os grandes incouenientes que resultão de asi fazerem, contra as Regras, & Estatutos das Religiões, & em notauel de seruiço de Nosso Senhor, & inquietação dellas. E querendo prouer neste caso. Ey por bem, & mando que daqui em diante pessoa alguma Secular, de qualquer condição, & qualidade que seja, se não intrometa per si, nem per terceyra pessoa, nem por qualquer outra via, nas elleyções dos Religiosos, & Religiosas, procurando, & sobornando Vottos nellas: & quem o contrario fizer encorrerá em pena de duzentos cruzados, a metade para captiuos, & outra metade para acusador: & allem disso será condenado em dous annos de degredo para hum dos lugares d’Africa. E mando aos Corregedores do Crime em minha Corte, & Casa da Supplicação, & aos Corregedores do Crime desta cidade de Lisboa, & aos das Comarcas, & Iuyzes de fora destes Reynos, & Senhorios, & aos Prouedores, das Comarcas, nas terras onde os dittos Corregedores não entrarem per Correyção, que tendo cada hum delles certa informação, ou // [170 v.] noticia, que nas dittas elleyções se intrometerão pessoas Seculares, sobornando nellas, tirem logo devassa do caso, & procedão contra os culpados a execução das penas nesta Ley declaradas: a qual se comprirá, & guardará inteiramente, como nella se cõtem, executendose em tudo sem duuida, ne[m] interpretação alguma. E assi mando ao Chancellor mor que a faça publicar em minha Chancellaria, & della enviará treslados aos Iulgadores do Reyno, sob meu sello, & seu sinal, & se Registrará no Liuro da Mesa do Desembargo do Paço. E nos das Casas da Supplicação, & Rellação da Cidade do Porto. Dada em Lisboa Ioão Feo, a fez a dezaseys de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Senhor Iesu Christo de mil seyscentos & oito. E eu Duarte Correa de Sousa a fiz escrever. Rey. [Foi publicada na Chancelaria em 11.11.1608, e no mesmo dia mandada publicar na cabeça da ouvidoria (Crato)].

## **Anexo 6 D**

### **Biblioteca Pública de Évora**

C azul 1641-1698, Fls. 162-162v.

Alvará de Filipe II, sobre a posse de bens de raiz pelas comunidades religiosas. 1611.

[Fl. 162] Dom Philippe per graça de Deos, Rey de Portugal, & dos Algarves, Daquem & Dalem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista, Nauegação & Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vos ouvidor do priorado do crato Que eu passey ora hum Alvara per mim assinado, & passado por minha Chancellaria, & nella publicado; do qual o treslado he o seguinte.

Eu El Rey, Faço saber aos que este meu Aluará virem, que sendo eu informado que os Mosteyros, & outras Comunidades Ecclesiasticas destes Reynos, não podendo conforme as leys delles, comprar bens de raiz, sem minha licença; & sendo obrigados, quando herdassem alguns, ou os ouvessem por qualquer outro titulo, aos venderem dentro de anno & dia, a pessoas leigas. E que os ditos Mosteyros & Comunidades, cõtra o que as ditas Leys dispoem, tem adquirido, & possuem muytos bens de raiz, de que resultão os dannos, que com a disposição dellas se pretendeo obuiar, Desejando eu de prouer de remedio conueniente, em materia tão importante a meu serviço, fauorecendo as Religiões, para que em alguma maneyra, se aproueytem, do que pello rigor das Leys tinham perdido. Ey por bem, & me praz, de conceder aos ditos Mosteyros, & Comunidades, que tiuerem comprado quaesquer bens de raiz, excedendo às minhas licenças, que para isso tinham, ou que passado o anno & dia da Ley, retiuessem os adquiridos, per qualquer outro titulo os possuão vender liuremente, dentro de hum anno, que começará da publicação deste em diante, a pessoas leigas, sem embargo de terem encorrido em perdimento dos taes bens, conforme as Leys do Reyno. Sobpena de passado o dito anno, perderem para minha Coroa, todos os // Fl. 162v. bens de raiz que se achar, que comprarão, sem licenças minhas, ou que por qualquer via lhe viessem, & os ajão retidos em si. E mando a todos os Corregedores, & aos Prouedores nos lugares onde os Corregedores não poderem entrar per Correyção, que passado o dito anno da publicação deste, fação particular exame e diligencia em todos os Mosteyros & Comunidades de suas Comarcas: & saybão os bens de raiz que possuem, & quaes delles comprarão com minhas licenças, obrigandoos alhas mostrarem: & os bens que acharem que mais comprarão, excedendo as minhas licenças, ou os que possuem, & retem em si per qualquer titulo, per mais tempo do permitido pella Ley, os ajão logo

por perdidos, para minha Coroa; & tomem posse delles per minha parte, & socrestem (sic) os fructos delles, o que assi comprirão os ditos Corregedores, & Prouedores, com muyto cuydado & diligencia; porque não o fazendo assi, se lhe dará em culpa em suas residencias, & para se preguntar por isso, se acrecentará no Regimento das residencias hum Capitulo em particular. E mando ao Doctor Damião d'Aguiar do meu Cõselho, & Chancellor Mór destes Reynos faça publicar em minha Chancelaria este meu Aluará e enuie logo o treslado delle sob meu sello, & seu sinal, a todos os Corregedores, & Prouedores destes Reynos & Senhorios: os quaes o farão publicar nos lugares de suas Comarcas, onde lhes parecer, para que venha a noticia de todos. E se registará no Livro do registo da Mesa do Desembargo do Paço, & nos das Casas da Supplicação, & Rellação do Porto, & o proprio se lançará na Torre do Tombo : o qual ey por bem, que valha, que tenha força, & vigor, como se fora carta feyta em meu nome. Duarte Correa de Sousa o fez. Em Lisboa a trinta de Iulho de mil & seiscentos & onze. Rey. [Publicado na Chancelaria a 23 Agosto de 1611].



## Anexo 7

### Biblioteca Nacional de Lisboa

Colecção Alcobacense, Cód. 1479, Fls. 129 v., 130. Frei Manuel de Figueiredo.

Eleição da primeira abadessa trienal de S. Bento de Cástris.

[ Fl. 129v.] “ As Eleiçoens das Preladas da Filiação de Alcobaça confirmava o seu Abade<sup>1</sup>. Nas Letras que expedio o D. Abbade de Alcobaça Fr. Estêvão para reduzir este Mosteiro a Regular observancia, rezervou para si, e seus successores, a Prezidencia nas Eleiçoens das Abbadessas, e a Vizitação desta Caza<sup>2</sup>. Alguns exemplos mostram que os Abbades de Alcobaça só confirmavão as Abbadessas deste Mosteiro, que as Religiozas elegião e supplicavão ao D. Abbade confirmasse as suas Eleiçoens<sup>3</sup>, buscando intercessoens poderozas para conseguir a Confirmação, como succedeo com Mor Paes, a qual por ser parenta do Grande Condestavel D. Nuno Alvares Pereira, escreveo o Infante Mestre de Aviz ao Abbade de Alcobaça pedindolhe a confirmasse em Abbadessa fazendo o elogio da eleita, e expondo os merecimentos do Condestavel para mais facilmente se expedir a confirmação<sup>4</sup>. A Bulla Piana<sup>5</sup> de 26 de Outubro de 1567, unio todos os Mosteiros Cistercienses deste Reino, e os sujeitou ao D. Abbade de Alcobaça, e Geral da nova Congregação. // [ Fl. 130] Clemente 8 por hum Breve dado em 7 de Abril de 1596 declarou e fez mais ampla a mesma jurisdicção<sup>6</sup>, e as Leys da Ordem puzerão em execução as Graças Pontificais para serem triennaes as Abbadessas<sup>7</sup>. Era Abbadessa perpetua do Mosteiro de S. Bento de Cástris D. Brittes Pereira, a qual opprimida com os annos e o trabalho da Prelazia requereu ao Reverendíssimo Geral Fr. Bernardo de Santa Maria a escuzasse do emprego, e procedesse a Eleição de nova Prelada, a que attendeo o Reverendíssimo Geral, e indo ao Mosteiro de S. Bento de Castris prezidio na Eleição da primeira Abbadessa triennial, e sahio eleita D. Maria de Almeida<sup>8</sup> no 1º de Mayo de 1586. Bem dezejava fazer hum cathalogo exacto de todas as illustres e virtuozas Abbadessas desta Caza com as declaraçoens das naturalidades e nobreza de seus Pais; porem faltandome as memorias para a execução deste dezejo, o

<sup>1</sup> Em nota de rodapé, o Autor cita o Arquivo de Alcobaça, Livro 2º Dourado, fls. 64 e 121.

<sup>2</sup> Cita a *Monarquia Lusitana*, Parte 4, Liv. 15, Cap. 32

<sup>3</sup> Cita, em nota de rodapé, a *Monarquia Lusitana*, Parte 8, Liv. 23, cap. 12

<sup>4</sup> Cita mais uma vez a *Monarquia Lusitana*, *idem*.

<sup>5</sup> Cita *Alcobaça Illustrada*, Tomo 2, tit. 17, fl. 527.

<sup>6</sup> Cita o Arquivo de Alcobaça, Caixão das 3 chaves, Gaveta 3, Maço 3, n.º 25.

<sup>7</sup> Cita o Livro das Actas, Fl. 82.

<sup>8</sup> Cita o Arquivo de Alcobaça, Livro 1 das Eleições das Abadessa, Fl.2

satisfação em parte escrevendo os nomes e tempos das prelazias triennaes; fallando em poucas perpetuas. A primeira Prelada desta Caza na sua antiga Fundação foi D. Urraca Ximenes, em sua Reforma Domingas Soeira, de que já temos tratado. À infeliz D. Joana Pires Ferreirim sucedeu Leonor Gonçalves, filha de Gonçalo Vasques<sup>9</sup>, e a esta D. Mor Paes, de que já fizemos menção. Faram as histórias abonada Lembrança da Virtuosa Abbadessa D. Violante de Sousa Religioza Professa do Mosteiro de Odivellas, que 28 annos foi Abbadessa de S. Bento de Castris, e faleceo com virtudes heroicas a 28 de Fevereiro de 1580<sup>10</sup>.”

---

<sup>9</sup> Cita a *Monarquia Lusitana*, *idem*.

<sup>10</sup> Cita o cronista da Ordem, frei Bernardo de Brito, e a obra *Évora Gloriosa*

## Anexo 8

### Biblioteca Pública de Évora

Livro 17 Fundo S. Bento, Doc. 64, Fls. 1-3v.

Alegação sobre a desistência do cargo da última abadessa perpétua do mosteiro de S. Bento de Cástris, 1586.

“ [Fl. 1] Ainda que o papel que se offerece esteja com segurança exornado, comtudo, devendo ceder sempre à verdade tudo o que se lhe oppoem necessariamente se háde concluir , que nem as Resolucoens de Direito que se allegão, nem as rezoens suazorias que se accumulão, podem *in puncto juris*, dar lugar a que Madre Abbadessa se queira fazer com violencia intruza no lugar que justamente Renunciou talvez por todas ou alguãs das cauzas porque as Renuncias ainda das maiores dignidades em Direito se permittem (...). Não se duvida que a Madre D. Abbadessa cedeo do lugar, e ou as cauzas se havião de conhecer em vizita, ou ella as quis conhecer em Deus e na sua consciencia bem advertida que para o Seo aproveitamento em se livrar do cargo estava primeiro não attender nem ao que os outros fizessem em conservar os lugares nem ao que poderia dizer ao despois, mas somente ao que devia fazer a respeito de si para se aproveitar do Sanctissimo dictame de Seo Pay S. Bernardo *de ordine prope finem. Ibi Situs vis proficere, non respicies quod male fecerint alii, Sed quod bone ipse facere debeas.* Porque como no papel que a favor da Madre Abbadessa se faz em razão suazorias se pondera por injuria, o que he acto de virtude na dezistência do lugar, he preciso reflectirse que em duvidar a dezistência he que degenera com infelicidade o que teve melhor principio no acerto. No claustro com observancia da disciplina regular não he so conceito mas preceito, não se observarem os apices de Direito e ser melhor sepultaremse no mesmo Claustro os motivos porque se fez a dezistência condecorada com o acto de humildade de que suscitarse se na Madre Abbadessa podia haver omissoens que // [Fl. 1v.] fizessem a suspenção do lugar effeito do merecimento como parte da Justiça porque nisto mesmo se hade considerar o maior damno e maior injuria na pessoa da mesma D. Abbadessa sendo injuria o que se lhe propoem patrocínio. E porque *in puncto juris* nem ella pode ser ouvida contra a dezistencia que fez nem a indiscreta affeição de alguãs Religiosas lhe pode fazer licito o erro de se comservar sem jurisdição no lugar de que dezistio por aquella verdade de Direito reconhecida e confessada no principio do papel, a que não podem servir de limitação as Regras geraes

que se applicão no supposto estranho de facto o que he condemnado. Aos Regulares he tão justo e licito o dezistirem dos lugares e renunciarem as honras e dignidades que isto mesmo he louvavel. Como considerou o Pontífice Innocêncio E feita assim a renuncia não pode por modo algum duvidarse que está o lugar vago e que se deve proceder a Eleyção Canonica de Prelada futura, porque lhe e prohibido à mesma Abbadessa que renunciou todo o regresso. // [Fl. 2] E se ainda aquelle que sem fazer a Renuncia tendo pedido Licença para a fazer obtida ella, he obrigado a renunciar como declarou o Pontífice Innocêncio 13. E esta he a concluzão de todos os Ordinários que ao mesmo *Capítulo Guidam* [de Innocêncio XIII] refere *Barbosa n.º V e VI* e não só a resposta da Licença obtida pello Sumo Pontífice mas dos Prelados inferiores. E se isto ainda he muito menos, porque aquelle que pedio a Licença para renunciar ainda não fez a Renuncia ficando por isso mesmo obrigado a fazella como no cazo presente em que a Renuncia se acha feita pela Madre D. Abadessa sendo aceita a renuncia pello Reverendo Vizitador pella delegação especifica do Reverendíssimo D. Abade Geral como Prelado ordinario na provizão para a Vizita; com que fundamento se pode duvidar que nem a Madre D. Abbadessa lhe ficou a acção para pertender ter regresso à Abbadia, nem o Reverendíssimo D. Abade Geral jurisdicção para annullar a aceitação feita daquella renuncia. Não ficou a Madre Abbadessa regresso para o lugar renunciado. Nem a esta Regra assim reconhecida e confessada se pode accomodar limitação alguã porque a não tem nos termos de facto de que se trata, como já notamos // ( Fl. 2v.) Esta illuzão e variedade he a que fica a Madre Abbadessa em satisfação do que a seo favor se escreve. Que devendo evitarse nas pessoas Ecclesiasticas nella he indigna porque não sendo já nem podendo ter nada no lugar he temeridade a de tenção; porque contra esta ainda no possessorio he legitima a excluzão nascida da Renuncia. A este respeito he certo que nem o Reverendíssimo Abade Geral como Prelado Ordinário pode admittir requerimento algum, que ou por parte de algumas Religiosas faccionarias da mesma Abbadessa com ignorancia lhe fizerem; porque sendo aceita a desistencia pello Reverendo Vizitador seu delegado, já não pode fazer que seja outra vez Abbadessa a que o não era; porque a Renuncia, como já mostramos, fez extinto o titulo com que aquella Prelada se conservava no lugar. E como este está vago, já necessariamente na forma do Direito Canonico hade ser a Prelada futura por eleyção; porque como o lugar já não existe naquella pessoa, na mesma forma como se fallecera; pois hum e outro modo de vacancia se equipara. // [Fl. 3] E já esta resureição da Abbadessa he fora da jurisdicção Ordinária e quando mais poderá ser milagroza por jurisdicção delegada por

Deus que como não costuma fazer milagres sem necessidade he certo que nem a hã de se ouvir o clamor injusto daquella illuzão e variedade condemnada, nem a há tão bem de comprovar mais há verdade tão pura, que pede só em satisfação do que doutissimamente no qual papel junto se diz o que o grande Orador Cicero dice em defesa da verdade. E como fica sendo a defeza superflua he maior satisfação inutil devendo Vossa Reverendíssima conforme a Verdade mandar proceder a nova eleyção sem permittir que os clamores daquella Renitencia soem fora do Claustro com escandalo, sepultandose na dezistencia como virtude, o que se se encontrar ficará delicto, que pello zello de Vossa Reverendíssima se deve evitar, que sempre fará o que for serviço de Deus.”

## Anexo 9

### Arquivo Distrital de Évora

Notarial 311, Fls. 5-8v.

Desistência de capelas nos mosteiros de S. Francisco (instituída por D. Constança de Castro) e S. Domingos (instituída por Rui Fernandes Juzarte) por Maria Coutinho de Gusmão e pelo mosteiro a favor do primogénito de Cristóvão Falcão de Sousa, em troca de renda vitalícia, que o mosteiro herdaria. 1595.

[Fl. 5] Em nome de Deus amen Saybam os que este Estromento de concerto transaução E amiga vel compossição Revogação de outro comtrato ou como em direito melhor aya lugar virem que no anno do nascimento de nosso Senhor jhesu cristo De mil quynhentos noventa e sinquo em o prymeyro dia do mês de Janeyro do dito anno no termo da cidade devora dentro em o moesteiro de sam bento de castres que he das freyras da ordem do bemaventurado são bernardo na casa do palratorio delle estando hi presentes Juntas e chamadas per som de campa tangida segundo seu Relegyoso E antiguo custume em especial pera satis fazerem ao caso seguinte das grades adentro as muito Ilustres senhoras convem a saber dona britis de castro abadesa Juliana de lordello suprioresa antonia carneira deputada sancristã ana pais deputada e bolseira catherina coesma deputada catherina de carvalho porteyra simoa da esperança dona guiomar datayde escrivã dona maria coutinha de gusmão e outras todas freyras profesas naturais conventuais e descretas chamadas em elle e bem asy os muito Reverendos senhores o padre frey felipe de syam confesor e o padre frey marcos da purifiquação procurador e feytor do dito moesteiro de huã parte e da ou// [Fl. 5v.] tra o senhor Cristovão falcão fidalguo da casa de sua magestade que a esto Interveyo em seu proprio nome e da senhora dona maria de sa sua molher cuya outorga se obrigou ella a dar se necessario for dentro em vynte dias prymeyros seguintes da feitura deste em diante E logo pellas ditas senhoras Abadesa e dona maria coutinha de gusmão e mais madres e padres procurador e confesor foi dito que era verdade que a dita dona maria coutinha de gusmão pertencião as cape diguo a sucessão e admenistração das capellas hua dellas sytuada em o mosteyro de sam francisco desta cidade devora que Instituiu dona constança de castro e outra situada no mosteyro de sam dominguos da mesma cidade que Instituiu Ruy Fernandez Juzarte as quais pertencião per via de eranca (sic) ligítima e de sangue e surade(?) a dita dona maria como mais cheguada parenta dos Instituidores e ultimos possuidores os quais vagarão por morte e falecimento de dona luisa coutinha

filha de dioguo de mello que deus tem posuidor que foi das ditas capellas p<sup>ry</sup>ma conIrmã della dita dona maria e por asy ser tinha aceptado e aceptaria se necessario era quanto de dito devya e podia as ditas capellas e subcessão dellas E o dito moesteyro abbadesa descriptas e as mais madres e padres delle lhe davão a Isso consentimento e outorga e por quanto o dito moesteyro e a dita dona maria não estando Inteirados e sertos do direito da dita subcessão nem do que importa// [Fl. 6] va e podiam valer os rendimentos das ditas capelas e enganados por sua facilidade como pessoas que não sabem de negocios fora do seu moesteyro forão persuadidos a fazer hum contrato a dita dona maria sobre a dita sucessão renunciando ou doando o direito das ditas capellas em dom francisco de castro morador na villa de montemor e fez procurador pera defender a dita subcessão sem deliberação nem lhe constar do que fazia nem o dito moesteyro a Iso dar consentimento nem outorgua E rendendo as ditas capellas muitos moyos de pão no dito contrato aceptou a dita dona maria dous diguo tres moios de trigo e hum de cevada no que gravemente foy leza asy a dita dona maria como o dito mosteyro pellas quais causas tinhão feito Reclamação do dito contrato perante o corregedor desta cidade e se apartavão delle e se de novo necessario era renunciavão e reclamavão e por ora serem certas asy o dito mosteyro como a dita dona maria da rindicão (sic) e Importancia das ditas capellas que emportavão ao todo vinte moios de pão e por serem Religiosas pessoas deseparadas que não tinhão quem lhe seguisse sua Iustiça contra o dito dom framcisco ou contra quem as quisesse defender e por Justamente lhes constar que os filhos do dito cristouão falcão de sousa e dona maria de castro sua p<sup>ry</sup>meyra molher//[Fl. 6v.] Prima coIrmã da dita dona maria serem os verdadeyros subcessores das ditas capellas depois da dita dona maria por bem do que conforme o direito e consciencia e a rezão que avendo alguem de pesuir as ditas capellas fossem antes os ditos herdeyros que outros a quem não vinhão Igualmente contrata vão como de feito contratarão ho dito moesteyro abadesa discreptas e as mais madres procurador e confesor e a dita dona maria pessoa particular Interecante com licenssa das sobreditas com elle dito cristovão falcão de sousa como admenistrador legitimo dos ditos seus filhos na for ma seguinte convem a saber o dito moesteyro e a dita dona maria cedem e trespensão todo o direito que tem e lhe pertence ter E aver nas ditas capellas e sucessão delas no filho mais velho do dito cristouão falcão de sousa por nome João de sousa e sendo caso que elle faleça sem herdeyro legitimo no filho segundo por nome antónio de sousa e falecendo o dito antónio de sousa sem herdeyro em dona Jeronima de castro sua Irmã aos mais e a cada hum delles segundo a despocissão asima dita dauão cedião e

trespasauão desde loguo todo o direito aução real e pessoal que ao dito convento e a dita dona maria pertencia nas ditas capellas pera que cada hum dos sobreditos as aya segundo de direito mais compry// [Fl. 7]damente deve e pode pera o que fazião ao dito cristouão falcão de sousa legitimo admenistrador dos ditos seus filhos procurador em causa propria com todos os poderes em direito concedidos pera que em seu nome e do dito moesteyro possa demandar e aver as ditas capellas com todo a ellas pertencente e toquante de quem quer que lho defemder quiser e loguo pello dito cristouão falcão de sousa foi dito que elle em nome dos ditos seus filhos acceptava a dita Renunciacão e transmicão das ditas capellas e em nome dos ditos seus filhos e em recompensa e satisfacão do que podião emportar em vida da dita dona maria os rendimentos dellas disse que se obriguaua a dar a dita dona maria em sua vida cada hum anno em sua vida trees moios de trigo anafil e hum moio de ceuada e seis galinhas e hum porquo e seis queijos pera que ella os aya com licença do dito moesteyro pera sy pera delles fazer o que quiser e per sua morte os dar e pagar ao dito moesteyro pera sempre tres moios de tryguo anafil de dar e tomar e pera este efeito que comprava de foro sobre huma herdade ou tenca que os bem valha o qual pão se paguara todos os annos por dia de nossa senhora D'aguosto e comesara a fazer a primeyra pagua por dia de nossa senhora d'aguosto pymeiro seguimte deste presente anno de noventa e sinquo e asy dahi en diante em cada hum anno por semelhante dia e pellas ditas abbadesa madres procurador e com// [Fl. 7v.] Fesor foi dito que em nome do dito moesteyro erão contentes e davão a Iso seu consentimento que a dita dona maria ouvesse em sua vida os ditos tres moios de trigo anafil e ho moio de cevada e pitancas e dello fisesse o que quisese sem vir nada ao dito moesteyro porquanto por sua morte lhe fiquava ao dito moesteyro os ditos tres moios de trigo que lhe o dito cristouão falcão e seus subcessores lhe ão de dar que era muy grande proveyto pera o dito moesteyro e por esta maneyra se ouverão por certados e declararão que o dito cristouão falcão de sousa não pedira a ellas senhoras Abbadesa madres e ao dito moesteyro nem a dita dona maria cousa alguã que ate oje lhe deve se por sentenças da relação e que este conçerto fazião por antre elles já comesar a ver duvidas e defrenças sobre a sobcessão das ditas capellas de que podia vir muito prejuizo ao dito moesteyro as quais com este conçerto de trasaução cesavão todas e que sendo caso que alguma pessoa ou pessoas queyrão demandar a ella dita dona maria e ao ditto moesteyro pellas ditas capellas ou por alguma cousa a ellas pertencente ellas nomearão por autor defensor ao dito cristouão falcão de sousa a quem tem feito seu procurador em causa propria e declinavão pera a corte pera hum dos corregedores della // [Fl. 8] Que



he seu Juiz competente e por esta maneyra ouverão este contrato por forma valioso asy e da maneyra que nelle se contem o que huns e outros asy se obrigarão a cumprir sem duvyda nem embargo que a ello ponhão sob pena de huns aos outros com porem a perda e damno que se lhe por ello seguirem fizerem ou Receberem sob obrigação de todos seus bens moues e de rais que elle dito cristouão diguo avydos e por aver que elle dito cristouão falcão pera ello obriguou e ellas ditas abadesa e madres e os ditos padres obrigarão os bens do dito seu moesteyro e em testemunho de verdade asy outorguarão e mandarão ser feito este e os que desta nota e theor comprirem pera cada hum seu estromento em que todos asy ajão o qual eu tabeliam como pessoa publyca estipulante E aceitante o estipuley e acceptey em nome dos absentes a que esto convem con vir toquar pertenser pode estando presentes por testemunhas o senhor doctor pero barbosa de luna desembargador dos agrauos de sua magestade na corte e casa da suplycação morador na cidade de lisboa e o senhor doctor manuel guomes correa corregedor desta cidade d'evora e dioguo monis fidalguo da casa de sua magestade nesta cidade moradores e declararão que quarenta mil reis que o dito moesteyro devya a elle cristouão falcão de sousa erão contentes ellas abbadessa e madres e os ditos padres que se descartasem no dote da dita // [Fl. 8v.] Dona maria que devya ao dito moesteyro de modo que paguara delle menos quarenta mil réis. Testemunhas as sobreditas pero borges tabeliam o escrevy. Que fiz na verdade pero borges tabeliam o escrevi.  
( dona brites de castro, abadesa; e todas as nomeadas, bem como o tabelião e todas as testemunhas e Falcão de Sousa).

## Anexo 10

### A presença de religiosas descendentes de fidalgos da Casa Real no mosteiro de S. Bento de Cástris: subsídios para a história genealógica local

#### Vasconcelos

Ana de Vasconcelos, Violante de Vilhena e Maria de Mendonça, com contrato de dote celebrado com o mosteiro em 1597, eram filhas de Manuel Mendes de Vasconcelos e de D. Luísa de Vilhena<sup>1</sup>. Manuel Mendes de Vasconcelos era filho de João Mendes de Vasconcelos e de D. Ana de Ataíde, sendo esta filha dos primeiros Condes da Castanheira. A sua primeira mulher, a já citada D. Luísa de Vilhena, era filha de João Nunes da Cunha e de D. Filipa de Mendonça; D. Luísa viria a falecer em 1594. Assim, as filhas deste casamento foram para o mosteiro de S. Bento de Cástris três anos depois da morte da mãe, aquando certamente das segundas núpcias do pai com D. Helena de Noronha, senhora do morgado de Pancas, anexado depois ao morgado do Esporão. Verifique-se o interesse da variedade dos apelidos das três irmãs, sustentando apenas uma delas o apelido do pai, e as outras duas a ascendência materna na primeira ou segunda gerações.

Manuel Mendes de Vasconcelos foi o 6.º senhor do morgado do Esporão<sup>2</sup>. Para outros Autores, ele terá sido de facto senhor do morgado do Esporão e de Vila Nova de Foz Côa<sup>3</sup>. Em 1600, era Provedor dos órfãos, capelas, confrarias, hospitais e albergarias, e contador das terças de Tomar; cinco anos depois, era Ouvidor

---

<sup>1</sup> Anselmo Braancamp Freire na obra *Brasões da Sala de Sintra*, vol. I, pp. 388-393, nomeia apenas dois filhos - um da Ordem dos Pregadores, e o primogénito sem descendentes -, e uma filha, que, casando com D. Pedro de Lencastre, terá continuado na posse do morgado.

<sup>2</sup> Sobre este assunto, as opiniões divergem. De facto, se para Anselmo Braancamp Freire ele foi o 6º Senhor do morgado do Esporão, para Felgueiras Gaio, no Tomo 28 da sua obra *Nobiliário de Famílias de Portugal*, p. 109, ele foi o 4º senhor do morgado do Esporão, comendador de Iseda na Ordem de Cristo, e ainda Senhor de Vila Nova de Portimão. Além de dois filhos, aponta Gaio 3 filhas, uma delas, D. Filipa de Mendonça, que teria casado, D. Violante de Vilhena e D. Maria de Mendonça. Sobre a instituição deste morgado e a antiga ligação desta família ao mosteiro de S. Bento de Cástris, em 1368, através de um legado de João Rodrigues, filho de Rui Mendes de Vasconcelos, cf. Maria Ângela Rocha Beirante, *Évora na Idade Média* p. 532.

<sup>3</sup> Referimo-nos a Cristóvão Alão de Morais, na sua obra *Pedatura Lusitana*, que aponta a existência de dois filhos e duas filhas, Filipa, Dama da Rainha D. Margarida de Áustria, e Violante; como vemos, em qualquer dos três Autores o número de filhas não coincide com o que apurámos. De acrescentar também que, para Alão de Morais, Manuel de Vasconcelos teria tido uma irmã, D. Madalena de Ataíde, que já fora freira no mosteiro de S. Bento de Évora.

Extravagante da Casa do Porto, e, em 1610, passou a Ouvidor do Crime. Com Filipe II, surge como fidalgo da sua Casa e Desembargo, e foi chamado, por volta de 1630, para o Conselho de Estado, em Madrid, onde faleceria, em 1639, com 73 anos de idade. Já na altura da entrada das filhas para o mosteiro ele se encontrava em Madrid, tendo nomeado como seu procurador para a celebração do contrato Miguel Godinho, da Casa de Bragança; aliás, Filipe II acabou por interferir directamente no processo, pois por Provisão Régia as irmãs renunciaram às legítimas do pai e da mãe, a troco de mil cruzados <sup>4</sup>. Notemos ainda que, enquanto testemunhas dos contratos de dote, se encontravam também, além do procurador, o charamela Francisco Carvalho e o sapateiro Pêro Leitão. Manuel Mendes de Vasconcelos está sepultado na Capela do Esporão da Sé de Évora <sup>5</sup>.

Na sua relação à cidade de Évora, temos que Manuel Mendes de Vasconcelos foi, em 1595, eleitor na Misericórdia da cidade, e, nos anos de 1579, 1581, 1582, 1585, 1586 e 1593, vereador na Câmara <sup>6</sup>. Foi ainda juiz de fora de Portalegre entre 1585 e 1587, e, entre este último ano e o de 1600 desempenhou o mesmo cargo em Elvas.

Para a história do mosteiro fica também a presença de uma outra monja, ligada aos Vasconcelos do Esporão <sup>7</sup>; trata-se de D. Madalena de Ataíde, tia das acima citadas Ana, Violante e Maria, e para a qual não encontramos contrato de dote. Era, pois, irmã do acima citado Manuel Mendes de Vasconcelos, e fazia parte de um conjunto de oito

---

<sup>4</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 45.

<sup>5</sup> No seu túmulo, tem o seguinte Epitáfio:” Manoel de Vasconcellos sor. Do morgado do Esporão, do Conselho do Estado, del rei D. Philipe 2º e do Supremo, que assiste junto a pesoa de Sua mag. Presidente da camara de Lisboa regedor da Iustiza da Casa da Suplicação, neste Reino. Fº de João mendes de vasconcellos e de D. Anna de Attaíde Fª dos primeiros condes da Castanheira. Mandou renovar e ornar esta capella, no ano de 1620. Nella estão sepultados D. Lviza de Vilhena sua 1ª molher Fª de João Nunes da Cunha, e de D. Philipa de Mendonça que falleceo no anno de 1594 e de D. Illena de Noronha sua 2ª molher senhora do morgado de Pancas Fª de João da Costa e de d. Inês de Noronha a qual fes morgado de toda sua fazenda e o anexou ao do Esporão debaixo das clavsulas condições de sua Instivção cõ encargo de duas missas cotidianas, e se hande dizer nesta capella e hua cantada, no dia de sev falmº. Que foi em Lxª a 27 de outubro de 1619.”

<sup>6</sup> A propósito da eleição para a edilidade eborense, temos que a sua estrutura se compunha por 3 edis e um procurador do concelho; tratava-se de um cargo anual, seguindo os resultados das votações para a Chancelaria régia, após recepção de um officio em branco, criado para esse efeito, dessa mesma Chancelaria. O nome das vereações revela-se “(...) de grande importância para conhecimento das personagens fidalgas que, durante centúrias, governaram os destinos concelhios em nome d’el rei [e] verificou-se, como aliás em quase todas as terras portuguesas, gerações e gerações de famílias cumprindo, através do tempo e das vicissitudes políticas, por vezes com sacrificio pessoal e de saúde, as suas obrigações cívicas como cidadãos preclaros e responsáveis. (...)” A.A.V.V., “Lista dos Vereadores da Câmara de Évora (1526-1831)”, in *A Cidade de Évora*, Boletim da Comissão Municipal de Turismo, n.ºs 43-44, Janeiro/Dezembro de 1960-1961, p. 173. A propósito do controle do poder local em termos da Câmara e da Misericórdia de Évora, cf. ainda Rute Maria Lopes Pardal, *As elites de Évora ao tempo da dominação filipina: estratégias de controle do poder local (1580-1640)*, Évora, Universidade de Évora, Dissertação de Mestrado em Estudos Históricos Europeus, 2003, p. 155.

<sup>7</sup> A notícia desta monja encontramos-na na *Pedatura Lusitana*, Tomo I, vol. 2, p. 130.

filhos, dos quais três raparigas, duas delas freiras na Castanheira e uma, como vemos, em S. Bento de Cástris. Seu pai sucedeu no morgado do Esporão e na comenda de Iseda, da Ordem de Cristo.

No período pós-restauração, em 1643, encontramos nova referência a este apelido no mosteiro, por via das irmãs Francisca de Almeida de Vasconcelos e Maria de Almeida de Vasconcelos, filhas de Manuel Teixeira Homem, fidalgo da Casa Real, não sendo a mãe identificada nos contratos de dote; seria certamente por via materna a sua ligação ao apelido que tratamos. Porém, a origem geográfica é completamente distinta, pois as irmãs eram originárias de Lamego. Frei Vivardo de Vasconcelos, então confessor do mosteiro de S. Bernardo de Portalegre, era irmão das futuras religiosas, e actuou nos contratos de dote como procurador de seu pai<sup>8</sup>. O confessor fez-se acompanhar de um criado do mosteiro de Portalegre, Gonçalo Pais de Amaral, enquanto testemunha dos contratos.

### **Cota Falcão**

Os Cota Falcão estão também representados em S. Bento de Cástris, e por mais de uma geração.

No tempo de D. Dinis, há notícia de João Anes Cota, cuja descendência se prolongou acompanhou o final do reinado de D. Afonso V, bem como os reinados de D. João II e de D. Manuel, na figura de João Cota, que começou a instituição do morgado dos Cotas. Temos depois, com D. João III, Martim Cota Falcão, seu filho Gaspar Cota Falcão, que instituiu morgado em Coruche, e a quem sucedeu o primogénito, Martim Cota Falcão, criado do Cardeal-Rei, Fidalgo e Alcaide Mor das Galveias da Ordem de Avis e Escrivão de Matrícula.

Foi a partir deste último Martim Cota Falcão, homónimo de seu avô, que se estabeleceu a relação com o mosteiro das bernardas de Évora. Ele casou a primeira vez, por amores, em Montemor-o-Novo, com Maria de Pina, de quem não teve descendentes, e uma segunda vez com D. Bernarda de Figueiredo e Almeida, filha de Cristóvão de França Moniz, senhor do couto de Serzedelo. Casou uma terceira vez com Isabel d'Orta, filha de Nuno Alvarez d'Orta, nobre natural de Setúbal, cavaleiro do

---

<sup>8</sup> A procuração, assinada em Lamego, veio certificada pelo escrivão público Jerónimo Cabral, da vila de Coimil. B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 337v.

hábito de Santiago, de quem também não teve filhos. Assim, apenas do segundo casamento teve descendentes, três filhas e um filho, este de nome Gaspar Cota Falcão de Almeida, que interessa verdadeiramente ao mosteiro que estudamos<sup>9</sup>.

Em 1595 entraram para o mosteiro eborense duas filhas de Martim Cota Falcão e da sua segunda esposa, D. Bernarda de Figueiredo e Almeida. Trata-se de Antónia de Almeida e Maria Falcão; seis anos depois, D. Paula de Almeida juntar-se-ia às irmãs, fazendo auto-dote. Nos contratos de D. Antónia e de D. Maria, que surge, aliás, como contrato de doação, renúnciação, obrigação e última vontade, estiveram presentes, como procuradores do irmão das noviças, Gaspar Cota Falcão de Almeida, o padre António Cordeiro, bacharel da Sé de Évora, e Francisco Lopes, cavaleiro-fidalgo da casa de El-rei. A procuração entendia-se, na medida em que o irmão, o dotador, vivia com sua mulher, D. Joana Machado da Silva, no concelho de “amtre homem e cavado”, nos aposentos do paço do Crasto<sup>10</sup>.

A presença da figura do tutor no contrato de dote das duas irmãs remete-nos para a questão do falecimento do pai. De facto, data de 20 de Fevereiro de 1589 uma consulta aos Desembargadores do Paço, da parte de El-rei, acerca da tutoria dos menores de Martim Cota Falcão<sup>11</sup>. Com o falecimento de Martim, a viúva (e madrasta dos menores, pois os órfãos eram filhos do seu segundo casamento) solicitara à Mesa do Desembargo do Paço a tutoria e curadoria dos órfãos menores, com parecer do Juiz dos Órfãos, solicitando ainda Provisão régia<sup>12</sup>. O monarca, porém, determinou que se procurassem os parentes mais próximos, alertado por frei Pêro Moniz, monge jerónimo e tio dos menores, que testemunhava que já em vida do pai a madrasta os maltratava. Os parentes mais próximos eram o Dr. Pedro Barbosa, desembargador da Casa do Porto, casado com uma prima co-irmã de Martim Cota Falcão; Diogo de Sequeira, primo co-irmão de Martim e Gomes d’Alpoim, também casado com uma prima co-irmã do falecido. A opinião dos desembargadores do Paço não era una, apontando decisões distintas quanto à tutoria. Porém, segundo Carta régia de 22 de Setembro de 1589, com outra documentação de permeio<sup>13</sup>, o rei deu o parecer de que nunca a tutoria deveria ir

---

<sup>9</sup> Para Cristóvão Alão de Morais, na *Pedatura Lusitana*, Tomo IV, vol. 2, p. 108, os dados conferem, não apontando, porém, as filhas de Gaspar como freiras. De referir também que D. Bernarda de Figueiredo e Almeida era filha de Cristóvão Moniz de França, apelido que encontraremos também ligado ao mosteiro.

<sup>10</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. (a folha do documento está incompleta); A.D.E., Notarial 232, Fls. 42v., 52.

<sup>11</sup> Agradecemos a informação prestada pela Professora Doutora Mafalda Soares da Cunha, que nos alertou para a existência deste documento.

<sup>12</sup> B.A., Desembargo do Paço, 44-XIV-3, Fl. 253.

<sup>13</sup> B.A., Desembargo do Paço, 44-XIV-4, Fl. 8.

para a madrasta, com risco de má administração do património dos órfãos, bem como que também a mesma não deveria ir para o Dr. Pedro Barbosa, como licenciado, porque as suas opiniões poderiam confrontar-se com a do Juiz dos Órfãos, não sendo o rei servido de aceitar qualquer dos outros nomeados, achando mesmo que o menos inconveniente seria encarregar da tutoria uma pessoa estranha à família. É neste contexto que iremos encontrar, em 1592, a referência de que a tutoria do primogénito, Gaspar Cota Falcão, ficara com Felício Gomes<sup>14</sup>.

No caso do contrato de D. Paula, de auto-dote, a mesma, enquanto menor de 25 anos, pediu ao juiz dos órfãos que, para professar, retirasse o dinheiro do dote das legítimas, uma vez que a família não concordava com a sua opção de vida, pedido a que o juiz acedeu<sup>15</sup>. Nicolau Coelho, da administração pública local, foi testemunha no contrato. D. Paula e viria a ter um papel fundamental no acompanhamento da sobrinha, Catarina Moniz, filha de seu irmão Gaspar Cota Falcão de Almeida, e que entrou no mosteiro em 1640. Importa salientar que a abadessa do triénio (1595/98) era D. Maria de Almeida, provavelmente familiar.

Herdeiro da casa de seu pai, e dos respectivos morgados, Gaspar Cota Falcão de Almeida foi moço fidalgo da Casa Real, com 1600 réis de moradia. Comendador da Ordem de Cristo, Escrivão da Matrícula, Administrador da Capela dos Cavaleiros, sendo ainda senhor do morgado de Paiã<sup>16</sup>. Viu acrescentado ao seu património ainda o morgado das Andorinhas, de Évora, que lhe veio por parte da mãe e fora instituído para seu dote e casamento. Gaspar, de sua iniciativa, instituiu o morgado das casas de S. Tomé, em Lisboa, que anexou ao morgado de seu avô, Gaspar Cota Falcão. Casou a

---

<sup>14</sup> B.A., Desembargo do Paço, 44-XIV-4, Fl. 288v. Trata-se de um documento interessante, em que nos surge novamente a figura do tio dos órfãos, frei Pêro Moniz, vigário do mosteiro do Mato da Ordem de S. Jerónimo, fazendo uma petição a El-rei para ordenar novo tutor a Gaspar, queixando-se de que Felício Gomes tentara casar Gaspar Cota Falcão com uma sua neta, filha de Sebastião Pais. A informação foi confirmada pelo próprio Gaspar, pelo que a decisão do Desembargo Régio foi levá-lo para o mosteiro de Belém, devendo o Juiz dos Órfãos informar da melhor maneira de administrar a sua fazenda, até que o rei designasse novo tutor.

<sup>15</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 104.

<sup>16</sup> A origem deste morgado, segundo Anselmo Braancamp Freire, deve situar-se em Martim Vaz de Almeida, que, em 1555, nomeou primeira administradora do seu morgado a sobrinha, D. Maior de Almeida e seus descendentes; impôs o uso do apelido dos Almeidas aos administradores, e a exclusão de fêmeas, havendo varões, bem como dos bastardos. D. Maior, administradora dos morgados de Paiã e do Bulhaco, que passaria a D. Manuel Álvares da Cunha, casou com D. Pedro de Meneses, residindo em 1602 na sua quinta de Paiã, vindo a falecer em 1618, sem descendentes. O morgado teria vagado para a Coroa, se D. Maior não tivesse nomeado para o morgado precisamente Gaspar Cota Falcão, seu primo segundo pela linha dos Magros; teve depois a sucessão que apontamos. De notar que, desta forma, o morgado de Paiã passou a andar em indivíduos que não eram da geração dos Almeidas. Cf. Anselmo Braancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, Vol. I, p. 391.

primeira vez com Joana Machado da Silva, filha de Francisco Machado, senhor de Entre Homem e Cávado, sem sucessores; teve um segundo casamento com D. Leonor d'Orta<sup>17</sup>. Deste casamento resultaram três filhos e quatro filhas, três delas freiras em S. Bento de Cástris: D. Isabel d'Orta Cota Falcão, D. Bernarda de Almeida e D. Catarina Moniz.

Dos filhos, além do sucessor varão, Martim, houve um que morreu novo e outro, Bartolomeu de Andrade Falcão, que foi servir uma comenda em Mazagão e que, no regresso, foi preso pelos castelhanos em Ayamonte, vindo a morrer na Catalunha.

A ligação do mosteiro com a família mantém-se, porém, a um nível que poderíamos chamar contencioso.

O seu primogénito varão, Martim Cota Falcão, herdeiro dos morgados, não teve herdeiros. Os morgados, pertença dos Cotas, passaram à descendência de D. Maria Falcão, irmã de seu avô, depois de muitas demandas. Em 1679, Miguel Soares de Vasconcelos Brito e Almeida, cunhado e sobrinho de Martim Cota Falcão foi nomeando herdeiro universal dos bens livres. Martim morreu em 1683, e por sua morte António Cota Falcão, seu parente, apossou-se dos vínculos em Coruche. Esta posse conduziria a demandas entre António e D. Isabel d'Orta Cota Falcão, irmã do defunto, freira (e abadessa) em S. Bento de Cástris, e que acabaria por perder a demanda, precisamente devido à sua opção religiosa de vida, segundo nos diz Felgueiras Gaio.

Porém, a religiosa acabaria por administrar pelo menos parte desse vasto património – o situado no termo de Santiago do Cacém. De facto, D. Isabel d'Orta Cota Falcão, então abadessa do mosteiro, através do seu Procurador, João Monteiro, tomara posse em Alcácer do Sal em 1681 das fazendas pertencentes ao morgado da Salema ou dos Ortas<sup>18</sup>. Este acto só foi possível pela desistência das posses do morgado pelo sobrinho, Miguel Soares de Vasconcelos Brito e Almeida, que reconheceria a tia como legítima herdeira do morgado dos Ortas em 1681.

---

<sup>17</sup> Para Felgueiras Gaio, D. Leonor era sobrinha da sua madrasta, D. Isabel d'Orta, pois seu pai casaria uma terceira vez, como nos confirmaram as fontes manuscritas; para Alão de Morais, D. Leonor era sua prima, pois era filha de Baltazar Nunes de Orta e de Catarina de Faria, sendo esta de facto a filiação de D. Leonor.

<sup>18</sup> Em 29 de Maio de 1681, posse da herdade da Cascalheira, freguesia de Santo André; no mesmo dia, posse de moinho e herdade da Fonte dos Olhos, das terras do pinhal na ribeira de Melides e terra junto à aldeia, termo de Santiago; em 30 de Maio do mesmo ano, posse dos foros de casas na aldeia de Melides, que somam 72,5 galinhas; posse da quinta e pomar da Fonte dos Olhos; posse do foro da herdade de Simão Vicente, freguesia de Melides; posse de duas courelas de terra na Ribeira de Melides; posse do foro de parte do moinho do meio, na Ribeira, que também era da Misericórdia de Santiago; posse da herdade da Salema, freguesia de S. Francisco da Serra. Livro 21 Fundo S. Bento, peça 32.

## Ortas

A ligação à rede familiar dos Cota Falcão iria continuar, pelo ramo dos Ortas; de facto, um irmão de D. Leonor d'Orta, entrada no mosteiro em 1648, José d'Orta de Carvalho, filho de Pedro d'Orta de Carvalho<sup>19</sup>, iria colocar duas filhas no mosteiro, D. Maria Francisca d'Orta e D. Paula Josefa, respectivamente em 1680 e 1716. Esta última surge no contrato de dote como Isabel Teresa Inácia D'Orta, que ingressou no mosteiro já após a morte do pai. José d'Orta de Carvalho viveu em Setúbal, onde foi vereador e provedor da Misericórdia. Envervou o hábito de Santiago e recebeu mercê para passar para o hábito de Cristo, alcançando assim o foro de Fidalgo ( por Alvará de 1690); foi ainda Vedor das fortificações. As duas filhas que nomeámos são fruto do seu casamento com D. Violante Lourença Pereira, filha de Francisco Pereira de Azevedo, escrivão da Almotacaria e depois Tesoureiro do Sal, officio que herdara do avô paterno, Simão de Azevedo.

Neste contexto, importa referir ainda que outro ramo dos Cota, os Valadares Cota, sensivelmente pela mesma época, esteve representado no mosteiro, através de duas religiosas, irmãs: D. Joana Clara Valadares (que surge algumas vezes como Joana Freire Lobo, indicando a ascendência materna) e D. Margarida Madalena da Conceição Valadares Cota<sup>20</sup> ( por vezes referida como Margarida Cota de Valadares), filhas de António de Valadares Cota e de D. Joana Freire Lobo Perdigão, ambas originárias de Coruche. Celebraram contrato com o mosteiro, respectivamente, em 1683 e 1660: como vemos, um hiato temporal assinalável.

Em 1683, quando entrou no mosteiro D. Joana Freire Lobo, o contrato de dote foi celebrado por seu irmão, António Freire Bandeira, que se apresentou como seu tutor e procurador; segundo este último, o dote, pago em numerário e em duas fases, no valor de 300\$000 réis, procedia das legítimas da irmã<sup>21</sup>.

## Camões

Interessante é também a passagem dos Camões e do morgado da Camoeira pelo mosteiro, com algumas religiosas na população conventual. Nos nossos registos, em

---

<sup>19</sup> Na *Pedatura Lusitana* surge-nos como José d'Orta Coutinho e como sobrinho de D. Leonor d'Orta.

<sup>20</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fl. 374v.

<sup>21</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, Fl. 79; B.P.E., livro 13 Fundo S. Bento, peça 96.



1602, temos D. Inês da Silva, religiosa professa, filha de Pêro Gonçalves de Camões<sup>22</sup> e de D. Isabel Pereira, que celebrou contrato, já órfã de pai e mãe; os seus pais, em vida, celebraram contrato com as religiosas do mosteiro, em 1582, para a entrada de sua irmã, D. Catarina de Melo. Pêro Gonçalves de Camões foi eleito para a vereação da Câmara em 1564, 1568, 1577, 1579 e 1581<sup>23</sup>.

Os genealógicos<sup>24</sup>, porém, apontam que Pêro Gonçalves de Camões teria casado duas vezes: a primeira com D. Leonor de Melo (filha de Nuno Gonçalves Cogominho e de D. Helena de Melo), surgindo uma filha, D. Francisca, freira em S. Bento de Cástris e da qual não encontramos contrato de dote, e a segunda com D. Isabel de Melo<sup>25</sup> (viúva, filha de Jorge de Melo e D. Violante da Silva, neta de Duarte de Melo, alcaide mor de Castelo de Vide), casamento que resultaria no nascimento de D. Inês da Silva.

Temos ainda que relacionar a presença de D. Inês da Silva no mosteiro com outra informação. A partir da análise do Cartório dos Mesquitas<sup>26</sup>, conclui-se que D. Guiomar Pacheco, instituidora do morgado dos Mesquitas, casou, em finais do século XVI, com Gomes da Silva de Vasconcelos, de quem teve três filhos, André de Vasconcelos, Miguel da Silva e Pêro Mendes de Vasconcelos e duas filhas, D. Mécia da Silva e D. Violante da Silva. Uma delas, D. Violante, viria a casar com Simão de Melo. Duas netas deste casal, foram freiras em S. Bento de Cástris: uma, filha de D. Mécia da Silva, e outra filha de D. Isabel da Silva, chamando-se a filha desta última precisamente D. Inês da Silva.

Como vemos, o apelido da mãe, segundo as fontes, varia: no contrato que consultámos, o apelido de Isabel é Pereira; em Felgueiras Gaio é Mello, e nos manuscritos locais é Silva; parece-nos ser a última opção a mais correcta, pois a filha continuou a usar esse apelido, vindo já das tias-avós.

---

<sup>22</sup> Filho de Duarte de Camões e neto de Lopo Vaz de Camões; seu pai não terá casado, e teve dois filhos bastardos, Pêro e Gonçalo Vaz de Camões. Seu pai instituiu o morgado da Camoeira, que herdaria o seu irmão Gonçalo, porque a ele não lhe ficaram varões.

<sup>23</sup> Cf. A.A.V.V., "Lista dos Vereadores da Câmara de Évora (1526-1831)", pp. 173-216.

<sup>24</sup> Felgueiras Gaio, *Nobiliário de famílias de Portugal*, Tomo 8, p. 103. Cristóvão Alão de Morais não faz referência a esta ligação ao mosteiro pela via dos Camões.

<sup>25</sup> É esta a ligação com os Melo, de Évora, onde conheceram rápida ascensão após a crise de 1383-85. O seu poder revela-se junto do rei, no seu Conselho e em vários cargos, ocupando várias alcaidarias (Castelo de Vide, Olivença) tendo ainda jurisdição sobre Água de Peixes e o senhorio de Pavia. Cf. Maria Ângela Rocha Beirante, *Op. Cit.*, pp. 528-529.

<sup>26</sup> B.P.E., Cód. 67 Manizola, Fl. 16.

Esta informação é confirmada por registos manuscritos <sup>27</sup>, que nos dão conta de Duarte de Camões da Câmara, nome completo do pai de Pêro e avô das religiosas de que temos contrato de dote com o mosteiro de S. Bento de Cástris, como fundador do morgado da Camoeira, não tendo casado e tendo apenas deixado dois filhos bastardos. Segundo os mesmos registos, Pêro Gonçalves de Camões teria, de facto, casado duas vezes, a primeira com D. Leonor de Melo e a segunda com D. Isabel de Melo, e não com D. Isabel Pereira, como consta nos contratos de dote. Apenas não coincide o nome da filha do primeiro casamento, apontada nestes registos como D. Maria.

A D. Inês da Silva caberia importante herança por morte da avó, D. Violante de Melo, num contrato de partilhas a que assistiram ainda Duarte de Melo da Silva, filho de D. Violante, e Rui de Souza Pereira, seu genro <sup>28</sup>. No ano em que entrou no mosteiro, 1602, D. Inês surge-nos citada na documentação, embora não ocupando qualquer cargo, o que se prolongaria ao longo de toda a sua vida na comunidade. Sua irmã, D. Catarina de Melo, nem sequer é citada na documentação no desempenho de cargos no mosteiro.

As referências documentais ao morgado da Camoeira continuam com alguma interpolação cronológica, pois em 1638 temos no mosteiro a celebração de um contrato de dote de D. Maria de Castro, filha de Diogo Lopes de Carvalho, senhor dos Coutos de Negrelos e Abadim, e ainda de alguns morgados e capelas, herdados ou instituídos <sup>29</sup>, e de D. Ana de Castro. Esta última era filha de Lopo Vaz de Camões, senhor do morgado da Camoeira, e a sua filha, a acima citada D. Maria de Castro, viria a suceder no

---

<sup>27</sup> B.P.E., Códice 69 da Manizola, Fls. 49, 49v.

<sup>28</sup> De facto, D. Inês, entre legítimas e terça, herdou um conto e quatrocentos e setenta mil réis, da seguinte forma: um conto e duzentos mil réis pelo pomar e horta grande, no termo do Alandroal, no sítio da Fonte dos Freires, com seu assento de casas, terra e oliveiras; vinte mil réis por uma escrava mulata; quatro mil e quatrocentos réis por uma alcatifa; quatro mil e oitenta e três réis por quarenta varas de pano de linho, e duzentos e oitenta e um mil e duzentos réis em dinheiro de contado por parte do tio, para pagamento do dote; das legítimas do avô recebeu ainda mais em dinheiro, não especificada a quantidade, da venda de propriedades no Alandroal.

<sup>29</sup> Diogo Lopes de Carvalho era filho de D. Mécia d'Eça ( filha de D. Isabel de Brito e de Jerónimo d'Eça) e de Luís Lopes de Carvalho, senhor dos Coutos de Abadim e Negrelos, do Conselho de El Rei e Chanceler da Casa da Suplicação. Este casal, Mécia e Luís, já teriam tido duas filhas freiras em S. Bento de Cástris. A geração pertence, segundo Alão de Moraes (*Pedatura Lusitana*, Tomo IV, vol.1, p. 114) aos Carvalhos de Guimarães, e desenvolve-se da seguinte forma: António Lopes de Carvalho, filho segundo de Gaspar de Carvalho, foi senhor do morgado e capela de Sto. António, casou com uma primeira vez com D. Milícia, dos Carneiros do Porto, e Luís Lopes de Carvalho era seu meio irmão, filho de Gaspar e de D. Ana de Fontes Genovesa. Desta forma, Diogo Lopes de Carvalho foi senhor dos Coutos de Abadim e Negrelos, do morgado da Rua da Cadeia, da Capela de Sto. António em Guimarães (certamente a administrada antes por seu tio António), e da Capela de S. Pedro Mártir no convento de S. Domingos de Benfica, que instituiu; de acordo com fontes manuscritas ( B.P.E., Cód. 68 Manizola, fl. 227 v, numa referência aos Villobos ), Diogo Lopes de Carvalho terá ainda acrescentado ao seu património o morgado dos Farias, em Barcelos, quando casou segunda vez.

morgado de seu avô materno, precisamente o dos Camões, a que renunciaria, em favor do sobrinho Gonçalo Lopes de Carvalho.

De facto, em 1622 entrou para o mosteiro D. Mariana de Sá, originária de Portel, filha de Rui Lopes de Carvalho e de D. Mécia de Sá. Pouco tempo depois, sua irmã, D. Ana de Sá, juntar-se-lhe-ia no mosteiro. O pai era chanceler do reino, e o dotador de D. Mariana foi seu tio, o bailio da Ordem de Malta frei Luís Mendes de Vasconcelos, por intermédio do seu procurador, Diogo Passanha Falcão.

Dezasseis anos depois da sua entrada no mosteiro, foi a vez da sobrinha, D. Maria de Castro, filha de Diogo Lopes de Carvalho e de D. Ana de Castro. D. Mécia, avó paterna, foi, pois, a dotadora da neta, tendo apresentado um documento assinado por D. Afonso de Portugal, conde de Vimioso, que se comprometia a pagar o dote ao mosteiro caso D. Mécia não o fizesse. Das duas tias que tinha no mosteiro, foi D. Ana de Sá a que mais directamente intercedeu na educação da sobrinha, criando-a também desde pequena, e que “(...) tem gastado muito em a mandar ensinar e cantar e tanger arpa com que tem servido e serve atualmente no coro paguando sempre sua comedia ao mosteiro. (...)”<sup>30</sup>.

Este é um dos contratos de dote em que fica bem explícita a situação de que a futura religiosa não podia recorrer ao pai para pagar o dote, por ter muitos filhos, daí ter sido feito um pedido aos padres do Definitório para que D. Maria de Castro entrasse com meio dote<sup>31</sup>.

De referir que, em termos da cidade de Évora, Diogo Lopes de Carvalho foi eleito na Misericórdia nos anos de 1615 e 1622, e em 1619 foi vereador na Câmara<sup>32</sup>.

## **Melo**

Quanto aos Melo, nomeados nos Nobiliários, no mosteiro de S. Bento de Cástris, a sua presença também é notória. Gostaríamos de destacar em primeiro lugar a existência de dois homónimos, que partilham de facto o nome – D. António de Melo – mas não a proveniência linhagística. Assim, temos um António de Melo pertencente aos Alcaides mores de Castro Marim e outro descendente de D. Jorge de Melo, Bispo da Guarda, que fora Abade de Pombeiro e Abade Comendatário de Alcobaça.

---

<sup>30</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fl. 314 v.

<sup>31</sup> Foi o que acabou por acontecer, após licença do então abade geral, frei Remígio, e Breve de Sua Santidade. Esta situação era ainda reforçada pelo facto de a tia, Ana de Sá, condutora de todo o processo, alegar ainda, a favor da sobrinha, que na altura (1638) havia muitos lugares vagos no mosteiro.

<sup>32</sup> Cf. Rute Maria Lopes Parda, *Op. Cit.*, p. 182.

O nome secular de D. Jorge de Melo era Simão de Melo, “(...) filho de Garcia de Melo, alcaide-mor de Serpa, e de D. Filipa Pereira da Silva, e teve como irmãos Jorge de Melo, monteiro-mor que foi de D. João III, Henrique de Melo, o primogénito, alcaide-mor na sucessão do título paterno – o pai, sobrinho do alcaide-mor de Olivença Martim Afonso de Melo, senhor de Ferreira, origem da Casa dos Duques de Cadaval. (...)”<sup>33</sup>. Segundo o quadro genealógico de D. Jorge de Melo, bispo da Guarda, além destes irmãos, teve ainda uma irmã, que foi abadessa em S. Bento de Cástris<sup>34</sup>. Neste contexto cronológico, como hipotética filha de D. Garcia de Melo, e irmã do comendatário de Alcobaça, poderemos apontar a religiosa que era abadessa em Cástris em 1522: trata-se de D. Violante de Melo.

D. Jorge de Melo teve (com “hua mulher onrada”<sup>35</sup>) alguns descendentes: entre as filhas, D. Francisca (que casou com António de Moura, alcaide-mor de Marvão) e outras que foram freiras, e ainda dois filhos, D. Bernardo de Melo e D. António de Melo, que casou com sua prima, D. Joana<sup>36</sup>.

D. Bernardo de Melo casou com D. Guiomar (filha de Vasco Martins de Melo<sup>37</sup>), que viria a ser, ao tempo de D. Sebastião, administrador da capela de Vasco Esteves de Gatzuz, em Estremoz. O sucessor na administração da capela foi seu filho, D. Jorge de Melo, que casara com D. Maria da Cunha, e que morreu em Alcácer-Quibir; a administração foi assegurada de seguida pelo seu filho, D. António de Melo<sup>38</sup>. Foi do

---

<sup>33</sup> Estes dados conferem com os apresentados por Manuel Inácio Pestana, no artigo “D. Jorge de Melo em Portalegre: O bispo, a história e a arte”, in *Ibn Maruán*, n.º 4, 1994, p. 97.

<sup>34</sup> Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Título dos Souzas, p. 286. Garcia de Melo era filho de João de Melo, alcaide mor de Serpa e copeiro de D. Afonso V, e de D. Isabel da Silveira (filha de Nuno Martins da Silveira, o velho, escrivão da Puridade de D. Duarte e de D. Leonor Gonçalves de Abreu, cujo pai, Gonçalo Annes de Abreu, era senhor de Castelo de Vide). A esposa de Garcia de Melo, D. Filipa Pereira da Silva, era, por sua vez, filha de Henrique Pereira da Silva, Comendador Mor da Ordem de Santiago, e de D. Isabel Pereira. Cf. ainda Manuel Inácio Pestana, *Op. Cit.*, pp. 95-108, particularmente com o quadro genealógico de D. Jorge de Melo apresentado, baseado na *Monarchia & Flor das Linhagens de Portugal*, Ms. anónimo do Arquivo Histórico da Casa de Bragança, 1632-1665

<sup>35</sup> Cf. Manuel Inácio Pestana, *Op. Cit.*, p. 105.

<sup>36</sup> Filha de seu tio, Rui de Melo (Comendador de Langroiva) e de D. Maria Henriques (filha de Fernão de Mascarenhas, comendador de Aljustrel). Cf. Manuel Inácio Pestana, *Ibidem*.

<sup>37</sup> Que, por sua vez, era bisneto de Rui Dias Cabral, de quem descendem os morgados de Santa Catarina de Estremoz e administrador da capela instituída em 1363 em S. Francisco de Estremoz por Vasco Estevez de Gatzuz, escudeiro. Cf. João Luís Cabral P. Caldeira, *Morgados de Santa Catarina de Estremoz*, Lisboa, Ed. Colibri, 1999.

<sup>38</sup> Na administração desta capela seguiu-se D. João, Duque de Bragança (futuro D. João IV): “(...) O Duque foi nomeado em 4 de Outubro de 1631, por Filipe III, administrador da Capela de Vasco Estevez de Gatzuz [hoje Igreja de S. Francisco de Estremoz], em atenção aos serviços do Duque D. João de Bragança «e aos que espero que ele Duque nos fará». O administrador da Capela de Vasco Estevez de Gatzuz, a seguir ao Duque de Bragança [que por sinal acontece ter sido o último], foi António Cavide, administrador dos bens da «Casa de Bragança», posteriormente Secretário de Estado de D. João IV. Depois de António Cavide «não se conhece mais qualquer administrador» e os bens inerentes à capela começaram a dispersar-se. (...)”. João Luís Cabral P. Caldeira, *Op. Cit.*, p. 72.

matrimónio deste último com D. Francisca Henriques, que resultaram as ingressadas em Cástris: D. Catarina, D. Eleutéria e D. Leonor Henriques, entradas no mosteiro em 1603 (o contrato de uma, D. Leonor, é de quitação de dote e data de 1606). Nesse mesmo ano, 1603, D. António de Melo, para obter desconto no dote de D. Catarina, evocou que já colocara mais duas filhas no mosteiro, bem como a existência no mesmo de uma irmã sua, provavelmente a priora na altura, D. Mécia de Melo. Terá sido por esta altura, mais propriamente em 1605, que D. António de Melo foi Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Évora<sup>39</sup>, vindo a falecer nesta cidade em 1619<sup>40</sup>.

Assim, ao longo de três gerações sucessivas, estes Melo tiveram descendentes no mosteiro de Bernardas eborense.

A estes Melo, sucessores de D. Simão de Melo (D. Jorge de Melo, depois de Prelado), designa Cristóvão Alão de Moraes como os *Melos com Dom*<sup>41</sup>. Para este Autor, D. António de Melo terá casado, de facto, com D. Francisca Henriques, nomeando-lhe seis filhas; apenas uma delas, D. Maria Henriques, teria, segundo o mesmo Autor, sido freira em S. Bento, mas da lista das filhas consta ainda, por exemplo, D. Eleutéria Henriques, de que encontramos notícia como religiosa no mesmo mosteiro.

A ligação do mosteiro com os Melo, agora os Mellos Lacerda, estabelecidos em Serpa, manteve-se ao longo de gerações. De facto, em 1710, encontramos a celebrar contrato de dote com o mosteiro D. Joana Maria de Carvalho e Melo, originária de Serpa, filha de João Araújo da Rocha, já defunto, e de D. Maria Josefa de Lacerda e Melo. Curiosamente, na certidão de baptismo de D. Joana, que foi baptizada na matriz de Serpa a 19 de Março de 1680, o nome da mãe surge como D. Maria Josefa de Lacerda e Brito (e não Melo)<sup>42</sup>.

Os apelidos que Joana deteve no nome são os dos avós maternos, D. Guiomar de Mello Brito do Carvalho e Luiz de Macedo e Lacerda. A dotadora foi sua mãe, que se fez representar pelo filho, sendo o marido já falecido; aliás, Joana entrara para o mosteiro com apenas quatro anos de idade, quando são feitas as partilhas pela morte do

---

<sup>39</sup> Cf. Rute Maria Lopes Pardal, *Op. Cit.*, p. 187.

<sup>40</sup> Segundo Felgueiras Gaio, o D. António de Melo que nomeamos seria bisneto de D. Jorge, bispo da Guarda; sucedeu na casa e morgado do pai, D. Jorge de Melo, casado com D. Maria da Cunha, e dele herdaria duas comendas da Ordem de Cristo. Casou com D. Francisca Henriques, filha de Pedro Botelho, capitão da Ilha de S. Tomé. Cf. *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Tomo 18, p. 137.

<sup>41</sup> *Pedatura Lusitana*, Tomo I, vol. 1, p. 529.

<sup>42</sup> B.P.E., Cód. 66 Manizola, Fl.232v.

pai, entre ela e mais sete irmãos, todos menores de 25 anos. O seu quinhão foi pago em foros, a receber em Serpa <sup>43</sup>.

No contrato de dote interveio um procurador da dotadora, seu irmão Bento Teixeira de Melo <sup>44</sup>.

No que respeita aos Melo, Alcaides Mores de Castro Marim, temos D. António de Melo, filho de Garcia de Melo e de D. Guiomar Henriques. Foi comendador e alcaide mor da citada vila da Ordem de Cristo, e casou com D. Francisca de Gusmão, que na nossa documentação nos surge como D. Francisca Coutinho, nome também apontado por Cristóvão Alão de Morais, filha de Garcia Juzarte e de D. Maria Coutinho. D. António serviu em África, onde esteve cativo dos mouros durante um largo período. Cuidando-o morto, o rei terá tomada conta da comenda da vila e dado a sua filha, D. Maria Coutinho, uma tença de duzentos mil réis, em satisfação da dita comenda.

Deste casal entraram no mosteiro duas filhas, uma com contrato de dote em 1571, D. Maria Henriques, e outra em 1582, D. Maria Coutinho.

Reparemos que, nestas duas irmãs, a primeira, Maria Henriques, herdou o apelido da avó paterna, confundindo-se também com as descendentes dos Melos anteriormente citadas.

Para Cristóvão de Morais<sup>45</sup>, outra filha do casal chamar-se-ia D. Inácia ou Guiomar Coutinho, freira na Conceição de Beja, não citando este Autor D. Maria Coutinho.

A importância dos Melo no mosteiro, ligada a qualquer um dos ramos, fica bem demonstrada pela heráldica, presente em especial em dois capitéis do Claustro, um no lanço Poente outro no lanço Norte – os lanços menos antigos, diga-se. Também os frescos heráldicos do Refeitório reproduzem estas mesmas armas.

---

<sup>43</sup> B.P.E., Livro 22 Fundo S. Bento, Peça 40.

<sup>44</sup> Sobre esta religiosa encontramos notícias anteriores, 15 anos antes, quando Joana Maria já se encontrava no mosteiro, com 14 anos de idade: trata-se da folha de partilhas elaborada por morte de seu pai, em que as partilhas são feitas com mais sete irmãos, todos menores de 25 anos; dos bens do pai, retirada a terça, couberam a cada filho 87\$827 réis, quantia que os juiz dos órfãos de Serpa ordenou que fossem pagos a D. Joana por seu tutor ( a mãe). Sabemos que o pagamento foi feito da seguinte forma: 60.000 réis por 3.000 réis de foro real de uma casa em Serpa e 27.827 réis por 60 alqueires de azeite. B.P.E., Cód. CXXXI/2-5, fl. 23; B.P.E., Livro 22 Fundo S. Bento, Peça 40; B.P.E., Cód. 66 Manizola, Fl. 232v.

<sup>44</sup> *Pedatura Lusitana*, Tomo I, vol. 1, pp. 516, 517.

<sup>45</sup> *Ibidem*.

## Cogominho

Também com os Cogominho a relação com o mosteiro é encontrada, particularmente em meados do século XVI<sup>46</sup>. Assim, temos as filhas de Nuno Fernandes Cogominho, Maria Coutinho e Maria Pereira, filhas respectivamente de D. Guiomar Fróis (filha de Vasco de Fóios) e D. Helena de Mello (filha de Garcia de Melo); a primeira celebrou contrato com o mosteiro em 1547, onde consta que apenas poderia herdar da legítima da mãe, e a segunda em 1561, ficando claro, neste contrato, tanto a renúncia, da parte do mosteiro, das legítimas do pai e da mãe, como ainda que nada poderia herdar do morgado da Torre de Coelheiros.

Nuno Fernandes Cogominho, que possuiu o morgado da Torre de Coelheiros, era filho de Nuno Gonçalves Cogominho e neto em 4º grau do instituidor do morgado, Fernão Gonçalves Cogominho (senhor das vilas de Aguiar e Oriola) e de D. Joana Pereira, coincidindo, em geral, os Nobiliários em relação aos casamentos e respectivas filiações<sup>47</sup>. Saliente-se que, do segundo casamento, teve três filhas, as primeiras duas com casamentos estratégicos: assim, D. Inês de Melo casou com Gaspar Dias de Landim, Comendador de S. Miguel da Freiria e capitão-mor de Viana, e a segunda, D. Leonor de Melo ou D. Leonor Cogominho, mulher de Pêro Gonçalves de Camões, senhor do morgado da Camoeira. A terceira, D. Maria de Melo (Pereira, como nos surge na documentação), dedicou-se, pois, à religião.

Vemos aqui uma relação com os Camões, acima citados, estabelecendo-se mais uma rede familiar no mosteiro: a filha do casal que entrou no mosteiro era tia de Catarina de Melo, que se lhe juntaria anos mais tarde no mosteiro; porém, lembremos que nos nossos registos a mãe de Catarina nos surge como Isabel Pereira<sup>48</sup>.

---

<sup>46</sup> Os Cogominho são oriundos da região de Chaves (Entre o Douro e Minho), e a geração de que falamos descende da que, em finais do século XV, recuperou o morgado da Torre (ou Fonte) de Coelheiros. Cf. Maria Ângela Rocha Beirante, *Op. Cit.*, pp. 523-524.

<sup>47</sup> Para Felgueiras Gaio, *Nobiliário da Famílias de Portugal*, Tomo 4, p. 415; Tomo 11, p. 207. Fernão Gonçalves Cogominho, teria tido do primeiro casamento, com D. Guiomar Fróis, Fernão Gonçalves Cogominho, que teria morrido jovem, D. Joana Cogominho, que herdou o morgado, e D. Maria, freira em S. Bento, filiação aliás em tudo coincidente com Cristóvão Alão de Morais. Não cita, porém, o segundo casamento nem a filiação.

Esta ligação familiar com o mosteiro é também citada por João Luis Cabral P. Caldeira, *Op. Cit.*, p. 92.

<sup>48</sup> Sobre esta rede familiar encontramos um interessante documento no Livro Tombo de S. Bento, Fls. 71-75, envolvendo uma questão de dote e arras, pela qual pertenceriam ao mosteiro mais bens do que efectivamente tinha obtido com a entrada das religiosas oriundas desta família, D. Catarina, D. Maria e D. Inês. As queixas tinham sobretudo a ver com D. Inês (filha de Pêro Gonçalves de Camões e de um seu primeiro casamento com D. Isabel de Melo, sendo D. Inês universal herdeira do dote da mãe, 3000 cruzados, e arras do pai, 1000 cruzados, conforme constava no contrato) e D. Catarina (filha do segundo casamento de Pêro, agora com D. Leonor). De todo este processo resulta uma sentença favorável ao mosteiro do juiz dos Órfãos de Évora, devendo ser largados ao mosteiro, embargante, os citados 4000 cruzados.

Para a história da cidade de Évora, fica a sua relação à Câmara da cidade eleito para a vereação logo em 1540, e depois em 1553, 1558 e 1562 e à Misericórdia local, onde surge como membro eleito em 1612<sup>49</sup>.

### **Lobo (Montemor-o-Novo)**

No último quartel do século XVI, importa destacar uma outra rede familiar ligada a S. Bento de Cástris; falamos dos Lobo, e de um interessante contrato de dote celebrado em 1590 entre o mosteiro e Rui Lopes Lobo, de Évora, casado com D. Isabel de Carvalho, para que sua filha, D. Antónia Loba, pudesse trocar o mosteiro do Paraíso, onde se encontrava, pelo mosteiro de S. Bento, alegando o pai que aí já tinha outra filha professa – trata-se de Francisca Lobo, que celebrou contrato com o mosteiro em 1581.

Neste contrato, Rui Lopes Lobo obteve licença régia para assegurar o pagamento do dote da filha com as rendas do seu morgado, sem embargo do filho, Nuno Fernandes Lobo, na altura menor de 14 anos, sucessor do dito morgado<sup>50</sup>. Após provisão régia, o curador do filho menor deu ordem para que se limitassem propriedades do morgado para, dos seus rendimentos, se irem pagando os mil cruzados do dote; se o pai falecesse entretanto, o dinheiro sacar-se-ia até ao limite estipulado, sem embargo dos bens serem de morgado, e de “(...) a ditta contia ser maior do que per os dous annos da Ordenaçam teria hobrigaçam de pagar o sucessor delle.(...)”<sup>51</sup>.

Com a aceitação das religiosas e a licença do Abade Geral, o provedor da comarca limitou a herdade das Mestas, termo de S. Manços, pertencente ao morgado, após indicação do curador do filho menor, para a comunidade se poder pagar do dote acordado, durante quatro novidades sucessivas, a entregar pelo lavrador João de Soure, que, durante quatro anos, deveria reconhecer o mosteiro como senhorio. Para isso, em 1591, foi tomada posse real, corporal, autual, cível e natural da herdade pelo feitor do mosteiro.

---

<sup>49</sup> Cf. Rute Maria Lopes Pardal, *Op. Cit.*, p. 182; A.A.V.V., “Lista dos Vereadores da Câmara de Évora (1526-1831)”, p. 173-216. Os Cogominho voltariam a estar presentes na vereação da Câmara, na viragem de Quinhentos, através de Fernão Gonçalves Cogominho (1583, 1590, 1595, 1597, 1605 e 1608).

<sup>50</sup> Nuno Fernandes Lobo foi, em 1612, 1616, 1620 e 1624 vereador na Câmara de Évora; em 1619 e 1631, foi eleito na Misericórdia e, em 1624 e 1630, eleitor na mesma instituição. Cf. Rute Maria Lopes Pardal, *Op. Cit.*, p. 183; A.A.V.V., “Lista dos Vereadores da Câmara de Évora (1526-1831)”, *A Cidade de Évora*, pp. 173-216.

<sup>51</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 11, Fl. 4.



Rui Lopes Lobo, eleito para a vereação da Câmara de Évora em 1585<sup>52</sup>, era filho de Nuno Fernandes Lobo, sucedendo na casa-morgado de S. Francisco<sup>53</sup>, instituído em 1422 por Fernão Lopes Lobo<sup>54</sup>; tinha capela no convento S. Francisco, em Évora. Casou em 1547 com D. Isabel de Carvalho, filha de Fernão Dias do Amaral, conselheiro de D. João III. Sua filha, D. Francisca Loba entrou, pois, no mosteiro em 1581, e sua irmã, D. Antónia Loba, em 1590.

Em 1587, temos ainda outra referência aos Lobos, desta vez com o contrato de D. Ana de Brito; era filha de Fernão Lobo, não sendo indicado o nome da mãe<sup>55</sup>.

Pela ascendência comum, uma breve referência agora aos Mello Lobo, na sua ligação à alcaidaria mor de Monsaraz.

Entre os descendentes de Martim Lopes Lobo (acima citado, ascendente dos Mello Lobo) e de D. Violante Nunes (neta de Fernão Afonso de Moraes, comendador de Montemor-o-Novo), temos D. Aldonça Lobo (primeira mulher de Álvaro Mendes de Vasconcelos, alcaide-mor de Monsaraz) e D. Gracia Lobo, que, por sua vez, foi mãe de Fernão Lobo, alcaide-mor de Monsaraz. Temos, no mosteiro, uma relação com Monsaraz, ainda que não directamente com esta alcaidaria: trata-se de D. Isabel, que celebrou contrato de dote com o mosteiro de S. Bento de Cástris em 1575, quando tinha 14 anos, razão pela qual as religiosas decidiram lançar-lhe logo o hábito de noviça.

<sup>52</sup> A.A.V.V., “Lista dos Vereadores da Câmara de Évora (1526-1831)”, pp. 173-216.

<sup>53</sup> Para Felgueiras Gaio, terá obtido sentença contra o Barão de Alvito, D. Rodrigo Lobo, a propósito das suas pretensões sobre o mesmo morgado.

<sup>54</sup> João Luís Cabral P. Caldeira distingue os *Mello Lobo*, de Viana do Alentejo, descendentes de Martim Lopes Lobo, os *Lobo da Silveira* (marqueses de Alvito), que descendem de um irmão de Martim, Diogo Lopes Lobo e os *Lobos de Montemor-o-Novo*, que descendem de um irmão dos anteriores, Fernão Lopes Lobo, sendo este último o ascendente das freiras de Cástris citadas no texto. Estiveram os três irmãos, filhos de Lopo Fernandes Lobo e de D. Maria Vaz de Mascarenhas, ao lado do Mestre de Avis contra as pretensões castelhanas (tendo D. João I compensado Diogo Lopes Lobo com a doação hereditária das terras de Alvito, Vila Nova –da Baronia-, e Ribeira de Nisa e ainda com as rendas dos tabeliões de Évora). Cf. João Luís Cabral P. Caldeira, *Op. Cit.*, pp. 372, 382, 394-396. Segundo o código CXVII/2-17 da Biblioteca Pública de Évora, uma filha de Diogo Lopes Lobo, D. Maria Loba, casou com Álvaro Pires de Castro, o moço, e uma filha deste casal ter-se-á matrimoniado com o Dr. João Fernandes da Silveira, a quem D. Afonso V fez 1.º Barão de Alvito, originando assim os *Silveira Lobo*, barões de Alvito; esta questão encontra-se sobejamente tratada no artigo de Alexandra Pelúcia, particularmente no quadro genealógico apresentado no que concerne às relações matrimoniais de D. Diogo Lobo, 2º Barão de Alvito, “A Baronia de Alvito e a expansão manuelina no Oriente ou a reacção organizada à política imperialista”, in *A Alta Nobreza e a fundação do Estado da Índia. Actas do Coloquio Internacional*, ed. org. por João Paulo Oliveira e Costa; Vítor Luís Gaspar Rodríguez, Lisboa, Ed. Universidade Nova de Lisboa/ Centro de História de Além-Mar, 2004, pp. 279-302.

<sup>55</sup> Hipoteticamente, seguindo Felgueiras Gaio, D. Brites Pestana, filha de Afonso Vasques Pestana e D. Mécia de Brito. Porém, na filiação deste casal surge-nos um filho, Nuno Fernandes Lobo, dos vários homónimos, e três filhas, D. Mécia Lopes Lobo, D. Teresa de Brito e D. Leonor de Brito, e nenhuma como tendo sido freira em S. Bento de Cástris. Acrescente-se que a fonte de que dispomos, o contrato de dote, apresenta ainda Nuno de Antas como genro de Fernão Lobo, a propósito da legítima da mãe da futura noviça, cujo montante eram 400\$000 réis, correspondendo ao total do dote.

Filha de D. Isabel de Melo (por sua vez, filha bastarda de Martim Afonso de Melo, depois perfilhada por seu pai, e por ele dotada com a quinta de S. Mamede no termo de Óbidos), e de Diogo Gomes Lobo, filho segundo de António Lobo (não veio, portanto a deter alcaidaria nenhuma), alcaide-mor de Monsaraz e de D. Violante de Góis. Quando entrou para o mosteiro, em 1575, o pai, detentor de uma quinta em Óbidos, onde viveu, já falecera, sendo a mãe a dotadora. Por esta razão, Pedro Juzarte Coutinho, morador em Évora, interveio no contrato como procurador de D. Isabel de Melo, acordando o valor do dote (peças móveis e bens de raiz) e forma de pagamento. Curioso é o facto de, como testemunhas do contrato, nos surgirem moradores de Monsaraz: André Mateus, Jácome Reimão e Afonso Seção.

Em 1581, estando a filha já para professar, a mãe da noviça é dada como moradora na freguesia de S. Mamede, termo de Óbidos. Novamente foi nomeado um procurador, agora o já citado Jácome Reimão, para liquidar o pagamento do alimento da filha ao mosteiro, que estava em atraso, e o pagamento do dote, a ser retirado da renda da herdade de Palhais, termo de Monsaraz.

Também os Lobo Saldanha (varonia Saldanha, ligados, por matrimónio, aos Lobo, alcaides mores de Monsaraz) estiveram presentes em finais do século XVII, quando, em 1683, D. Margarida Bernarda de Noronha celebrou contrato de dote com o mosteiro.

Margarida era filha de António Lobo de Saldanha, Fidalgo da Casa Real, Governador de Évora e de Estremoz, e de D. Joana d'Alcáçova; segundo Felgueiras Gaió<sup>56</sup>, o casal teria tido um filho e duas filhas, e António Lobo de Saldanha teria tido cinco bastardos, entre os quais duas filhas, uma D. Margarida e outra D. Rosa, ambas freiras bernardas em Évora. Porém, no levantamento dos dotes só encontramos registo para uma das filhas, sendo a mesma legítima. No contrato, o pai nomeou seu procurador António Henriques, seu criado.

Para melhor situarmos este ramo de varonia Saldanha, que nos surge nos Lobo Saldanha, acrescentemos que António Lobo Saldanha (pai das religiosas) era filho de D. Sebastiana de Noronha e de Martim Lopes Lobo (dos Lobo de Monsaraz, linha sucessora dos alcaides-mores da mesma vila), comendador da Ordem de Cristo, e neto de António Saldanha, Comendador de Casével, possuidores de comendas. A sua esposa,

---

<sup>56</sup> *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Tomo 17, p. 159; *Costados*, Tomo I, p. 142.

D. Joana d'Alcáçova, era filha de Jerónimo Correia Baharem e de D. Maria Josefa d'Alcáçova.

### **França Moniz**

Ainda no século XVI, uma outra rede familiar, importante na época, entra na história do mosteiro. Temos um registo, de 1573, que nos dá conta que D. Luísa Correia, filha de João Moniz de França, Fidalgo da Casa Real, e de Beatriz Barbosa, que celebrou contrato de dote com o mosteiro.

Nos manuscritos<sup>57</sup>, a referência aos França Monizes tem início em João de França, presumivelmente de origem eborense. Serviu em Ceuta, onde teve o ofício de Escrivão dos Contos, cargo com que os monarcas normalmente recompensavam vassallos distintos. Por ordem de D. Afonso V, foram-lhe coutadas as herdades de Cabaços e Vale de Rodes, que a sogra lhe dotara.

Na sua descendência iremos encontrar João Moniz de França, filho de André de França e de Leonor de Pina. Em 1572, foi vereador em Évora, onde casou por duas vezes, a primeira sem filhos. Da segunda, com Brites Barbosa<sup>58</sup>, um filho e quatro filhas: D. Ana Moniz, que terá casado com Vasco Martins de Melo da Azambuja, de Cabeço de Vide; D. Luísa Moniz, que citaremos adiante; D. Vicência Moniz, que, segundo Alão de Morais, também terá sido monja em S. Bento; e D. Leonor Correia. Destacamos a última, pois ela é indicada como tendo sido religiosa em S. Bento, e de facto encontramos um contrato de dote de 1573 onde ela nos surge, diferindo apenas porque nos é apresentada como D. Luísa Correia. Foi baptizada em Santo Antão, em Évora, a 23 de Março de 1567, o que significa que, se entrou para o mosteiro com oito anos, terá sido baptizada com dois ou três anos. De acordo com os dados documentais, não terá desempenhado qualquer cargo no mosteiro.

Alão de Morais refere, pois, duas filhas de João Moniz de França como tendo sido monjas em S. Bento; de facto, segundo a pesquisa que realizámos, estava certo, havendo, no entanto, divergência nos nomes. A que primeiro entrou foi D. Luísa Correia, em 1573, e uma segunda, já em 1588, D. Leonor Barbosa.

---

<sup>57</sup> B.P.E., Cód. 65 Manizola, Fl. 69.

<sup>58</sup> Para Cristóvão Alão de Morais, o nome da esposa seria Maria Barbosa, conforme nos diz na *Pedatura Lusitana*, Tomo VI, vol. 2, p. 248 e Tomo II, vol. 1, p. 564. O mesmo Autor acrescenta que pode ser Franca ou França. Acrescentemos que na nossa documentação o nome da esposa é Beatriz Barbosa, não sendo de estranhar a confusão Brites/Beatriz.

A família encontra-se ligada, na origem, à administração no Norte de África, nomeadamente ao cargo de adail em Tânger, além do citado acima<sup>59</sup>.

Uma sobrinha de João Moniz de França, filha de Cristóvão de França Moniz, de nome Bernarda de Figueiredo Almeida, casou com Martim Cota Falcão, como acima se referenciou.

Esta família continuou ligada ao mosteiro, ao longo do século XVII, pois uma das filhas de João Moniz de França, D. Luísa Moniz, casou com Onofre de Lemos, senhor do morgado da Louceira, cuja herdeira seria uma das filhas, Brites Moniz. No mosteiro, detectadas nos contratos de dote, encontramos mais duas filhas deste casal, Ana Moniz e Vicência Moniz, que entraram para o mosteiro em 1603. Delas, o mosteiro herdaria todas as heranças, excepto as vinculadas. Porém, quando o dote de D. Vicência foi pago, em 1622 (com os pais já falecidos), pelo seu cunhado, Vasco Martins de Melo, tendo este o seu pai, António da Azambuja de Melo, como procurador, D. Vicência herdou rendimentos de capela ou capelas que lhe fossem legadas pelos pais<sup>60</sup>.

A presença desta família na vereação de Évora também foi significativa: Cristóvão de França foi eleito seis vezes (1551, 1557, 1561, 1565, 1569 e 1579), João Moniz de França três (1556, 1563, 1574) e Onofre de Lemos, genro de João Moniz, foi eleito para esse cargo em 1589<sup>61</sup>.

### **Moniz Garcia**

Na segunda metade do século XVII os Monizes Garcias, de Fronteira, marcaram também presença no mosteiro, pois nele entram as irmãs Ana de Azevedo e Maria Garcia, filhas de António Garcia Moniz<sup>62</sup> e D. Brites de Azevedo, em 1666. Esta família já teria tido anteriores ligações ao mosteiro, através de D. Margarida Moniz, que não

---

<sup>59</sup> A este propósito, lembremos que “(...) nos séculos XV e XVI a participação nas actividades ultramarinas – excepção feita a Marrocos – atraía basicamente os membros do grupo nobiliárquico que não detinham estruturas de poder senhorial consolidadas no reino nem acessibilidade aos postos cimeiros do centro político. (...) as sucessivas reconfigurações do topo da nobreza – tomando a titulação, o grau de parentesco coma família real e a posse de senhorios jurisdicionais como critérios de identificação dos escalões cimeiros do grupo – se fizeram quase sempre à margem do serviço ultramarino. (...) Não deixa de ser pouco significativo, sobretudo quando se analisam as trajectórias dos que, desde o início da 2ª dinastia, ascenderam à titulação ou foram agraciados com senhorios jurisdicionais ou com officios palatinos superiores. Para estes, os serviços mais honrosos e com desempenhos melhor remunerados continuavam a ter lugar na corte e a posse de senhorios jurisdicionais no reino permanecia como o principal vector de poder e de distinção social. (...)”. Mafalda Soares da Cunha, “A Casa de Bragança e a Expansão, séculos XV-XVII” in *A Alta Nobreza e a fundação do Estado da Índia. Actas do Coloquio Internacional*, ed. org. por João Paulo Oliveira e Costa; Vítor Luís Gaspar Rodríguez, Lisboa, Ed. Universidade Nova de Lisboa/ Centro de História de Além-Mar, 2004, pp. 303-319.

<sup>60</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-2, Fls. 127v. , 254v.

<sup>61</sup> A.A.V.V., “Lista dos Vereadores da Câmara de Évora (1526-1831)”, pp. 173-216.

<sup>62</sup> Para Alão de Morais, Afonso Garcia Moniz. *Pedatura Lusitana*, Tomo VI, vol. 2, p. 257.

encontramos referenciada documentalmente, filha de Vasco Garcia Moniz , Juiz do Fisco de Évora e Coimbra, Desembargador do Porto<sup>63</sup> , e de D. Maria Mexia. O contrato de dote de ambas, celebrado por Manuel Carvalho, de Fronteira, enquanto procurador da mãe das noviças, supunha ainda a renúncia às legítimas do pai, mãe e avós.

### **Noronha**

A ligação dos Noronha ao mosteiro de S. Bento de Cástris também fica provada logo em inícios do século XVII, podendo ser anterior.

De facto, em 1609, surge-nos D. Brites de Noronha, filha de Duarte de Abreu de Noronha, não sendo especificado o nome da mãe.

Partindo do nome do pai, temos que Duarte de Abreu de Noronha, filho de Pedro de Abreu e de D. Brites ou Antónia da Gama, herdou os morgados da Serra ( Elvas), de Calina ( Barbacena), a capela da Trindade de S. Francisco de Estremoz e na Albergaria (junto às Portas de S. Pedro de Alfofa, em Lisboa). Já não terá herdado o morgado da Sempre Noiva, que o seu bisavô vendera ao Bispo de Évora, D. Afonso, 1º Conde de Vimioso. Terá casado três vezes, respectivamente com D. Ana de Almeida, de quem teve um filho, com D. Francisca Coutinho, sem geração, e finalmente com D. Maria de Melo, que terá sido dama da Duquesa de Bragança; deste último casamento terão surgido três filhos e uma filha, apontada como D. Bernarda, freira num mosteiro em Évora, e que não é especificado<sup>64</sup> .

Como se verifica, Brites de Noronha, a monja de que temos notícia, será hipoteticamente a apontada do terceiro casamento, com alguns registos coincidentes.

Referência ainda para outra ligação com os Noronha, agora pelos Pachecos do Azambujal. De facto, Alão de Morais <sup>65</sup> aponta como freira em S. Bento de Évora D. Violante de Meneses. Seria filha de Francisco de Noronha (por sua vez filho segundo de João Pacheco do Azambujal e de D. Violante de Noronha, e que, com o hábito de

---

<sup>63</sup> Numa nota inserida a itálico do *Nobiliário de Famílias de Portugal* , Tomo 16, p. 66, é referenciado que Vasco Garcia Moniz seria também cavaleiro da Ordem de Cristo, e que teria sucedido ao vínculo de Soveral a um sobrinho, por neste caducar a linha varonil; para Felgueiras Gaio, este morgado ter-lhe-ia sido atribuído por seu pai, Luis Gonçalves, por lhe ter morrido o filho mais velho. Segundo o Autor que citamos, Vasco Garcia Moniz teria tido um filho, Manuel Moniz de Castelo Branco; chamamos a atenção deste pormenor por encontrarmos no mosteiro de S. Bento de Cástris, já em pleno século XVIII, mais concretamente em 1727, uma noviça denominada D. Mariana Josefa de Castelo Branco, filha de André Cardoso Moniz de Castelo Branco, Fidalgo da Casa Real.

<sup>64</sup> *Pedatura Lusitana*, Tomo III, vol. 2, pp. 216, 217.

<sup>65</sup> *Pedatura Lusitana*, Tomo I, vol. 1.

Cristo, terá servido uma comenda em Tânger), e de D. Isabel Fonseca. Para esta presença no mosteiro não encontramos documentação.

### **Saldanha**

Quanto aos Saldanha<sup>66</sup>, temos notícia de um matrimónio em Évora entre D. Inês de Saldanha e André Cardozo Moniz de Castelo Branco, Fidalgo da Casa Real; teve este casal quatro filhos, um deles cónego na Sé de Évora e outro monge no Espinheiro, e três filhas, uma delas apontada como freira em Santa Mónica de Évora. Porém, o que nos interessa, documentalmente, é a existência do contrato de dote de D. Mariana Josefa de Castelo Branco, em 1727, filha do mesmo André Cardozo Moniz de Castelo Branco e de D. Brites Josefa de Vasconcelos; tratar-se-á, pois, de um segundo casamento não apontado pelos nobiliários. A noviça entrara no mosteiro em 1717, *educationis causa*, isto é, como educanda.

### **Sequeira**

Outra importante ligação do mosteiro com o exterior, através das famílias das noviças, foi estabelecida com os Sequeira. Num primeiro momento, em 1654, celebrou contrato de dote com o mosteiro Luís Pereira de Sequeira, para que nele fosse recebida D. Arcângela Micaela de Castro<sup>67</sup>, sua filha, e de D. Filipa de Castro<sup>68</sup>.

A referência a esta família justifica-se na medida em que Luís Pereira de Sequeira era filho de Rui Fernandes de Sequeira e de D. Ascença Lopes, que sucedeu na casa e morgado do pai, o morgado dos Vargos; seu avô em sétimo grau, Fernão Rodrigues de Sequeira, fora do Conselho de D. João I, Mestre de Avis, a quem sucedeu no Mestrado da Ordem, e que também teve à sua guarda os Infantes D. João, D. Fernando e D. Isabel, sendo ainda o instituidor do morgado.

---

<sup>66</sup> Felgueiras Gaio, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Tomo 26, p. 61.

<sup>67</sup> Trata-se de um contrato de dote de freira, desistência de heranças, renúncia de capelas e conhecimento de dívidas. De facto, foi seu tio, Manuel de Moura que interveio como Procurador da irmã, D. Filipa de Castro, e do sobrinho, Rui Fernandes de Sequeira. O dote compreendia já as legítimas da mãe, mas seu irmão e sucessores, ficariam obrigados, pela renúncia dos bens de capela, ao pagamento de 30\$000 réis/ano, só libertados por morte da freira. B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, fl. 390.

<sup>68</sup> Segundo Felgueiras Gaio, no *Nobiliário das Famílias de Portugal*, esta família surge no termo dos Falcões; D. Filipa de Castro era filha de Lopo Alvarez de Moura, senhor do morgado de Corte Sarrão, Comendador de S. Luiza de Trancoso da Ordem de Cristo e de D. Maria de Castro, que, por sua vez, era de filha de D. Rodrigo Manuel, Comendador das Alcáçovas, da Ordem de Cristo, capitão de Chaúl. Tomo 13, pp. 85, 86

Provando a dificuldade do trabalho a propósito da localização das monjas que estudamos nas respectivas gerações de origem, frisemos que temos referência a uma outra D. Filipa de Castro <sup>69</sup>, que terá casado duas vezes, a primeira com Álvaro Pinto e a segunda com Vicente Pessoa. Deste segundo casamento há notícia de uma filha, D. Isabel de Castro, que terá sido monja em S. Bento de Cástris, mas para a qual não encontramos prova documental da sua vivência no mosteiro.

Na mesma linha de pensamento, em 1662 entraram para o mosteiro Brites Falcão Passanha e Maria da Fonseca, filhas de Luís da Fonseca, escrivão da Câmara de Évora, e de D. Maria Falcão Passanha. Luís da Fonseca era filho de Pedro Lopes da Fonseca, a quem sucedeu na Casa e Ofício, ofício este que fora atribuído por mercê de D. Sebastião. Sua esposa era filha de Pedro Falcão Passanha e de D. Maria Freire. Felgueiras Gaio nomeia Luís da Fonseca no termo dos Coutinhos, (Tomo 10 do *Nobiliário*, p. 54), comentando que do seu casamento teriam resultado quatro filhos, um dos quais teria vendido o ofício do pai a um criado do Conde de Vimioso, e duas filhas, Maria Falcão Pereira, freira em Santa Clara de Évora e Brazia Falcão, freira em S. Bento de Cástris. Como vemos, nos nossos registos encontramos dois contratos de dote, não coincidindo também na íntegra os nomes.

O contrato de dote das duas irmãs foi celebrado por um Procurador, nomeado pelo padraсто, que era Lourenço de Barros de Andrade.

Como quase sempre acontece, apenas uma das irmãs se afirma no exercício de funções na comunidade, e, neste caso, foi D. Brites Falcão Passanha; subpriora em 1696 e 1697, foi também deputada em 1702 e 1703, priora em 1705 e finalmente abadessa entre 1714 e 1717, sendo a parte final deste período já assegurado pela abadessa do triénio seguinte, D. Maria Josefa Mexia de Lacerda.

### **Mesquita e Mesquita-Pimentel**

No que respeita aos Mesquitas, e cruzando-se com outras famílias, temos que durante o século XVII, a entrada de noviças provenientes de uma elite que se afirmava em termos locais, sobretudo pelo desempenho de cargos públicos, continua a registar-se. Em 1621, são noviças no mosteiro D. Maria Pinheira e D. Guiomar Pinheira, filhas

---

<sup>69</sup> Felgueiras Gaio, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Tomo 23, p. 77. Salienta o Autor que D. Filipa de Castro era filha de Francisco Ribeiro e de D. Maria de Castro, neta do alcaide-mor de Arraiolos e sobrinha de D. Catarina de Faria, que instituiu a capela de Sta. Catarina Mártir em S. Domingos no Porto, em 1534, e ainda um morgado que legou a uma sobrinha, uma D. Maria de Castro.

do Dr. Francisco de Mesquita<sup>70</sup> e de D. Lourença Pinheira; ele era Corregedor da cidade de Évora, tendo já sido Deputado da Mesa de Consciência e Ordens.

Quanto aos Mesquita-Pimentel, temos no mosteiro, em 1612, uma filha de Luís de Mesquita Pimentel, casado com Domingas da Silva. Trata-se de Escolástica da Silva de Mesquita, cujo contrato de dote foi celebrado pelo meirinho da correição Francisco de Piamonte, tio de Escolástica, na altura com 14 anos, e que entraria no noviciado dentro de dois anos, de acordo com as normas tridentinas. Temos notícia<sup>71</sup> do casamento de Luís de Mesquita e Domingas da Silva, que consta no Livro de casamentos de Santo Antão<sup>72</sup>, e nos Livros de Baptismos, também de Santo Antão, onde consta que, a 28 de Janeiro de 1586, o Beneficiado Manuel da Costa baptizou Maria, filha do casal, sendo padrinhos o cônego de Évora D. Fernão Martins de Mascarenhas e Luíza de Vasconcelos. Ocorrendo os baptismos pouco tempo depois do nascimento, e juntando a esta circunstância a questão da diferença de nomes, conclui-se que o baptismo em referência não seria o de Escolástica, mas hipoteticamente de uma sua irmã, de que não encontramos contrato de dote, mas que marcou profundamente a história do mosteiro de S. Bento de Cástris, pois foi a única, em toda a comunidade, que deixou obra escrita e parte dela impressa: trata-se de Maria de Mesquita Pimentel, a analisar noutra capítulo do trabalho.

Para os Pimentel, ainda outra referência: em 1723, temos o contrato de dote de D. Teresa Antónia Pimentel Limpo, filha de Inácia Juliana Pimentel e do seu primo em 3º grau André Limpo de Oliveira Pimentel. O contrato de dote com o mosteiro de S. Bento de Cástris foi celebrado precisamente por um primo da postulante, o Dr. Francisco de Campos Limpo, que era juiz de fora dos órfãos e cavaleiro professo da Ordem de Cristo. São descendentes de Jerónimo Pimentel Salgado<sup>73</sup>, escrivão do fisco real de Évora e distinto do Santo Ofício da cidade, que, em 1646, colocara uma filha no mosteiro, Inácia Pimentel.

---

<sup>70</sup> Alão de Morais inclui num dos termos dos Saraivas, Tomo V, vol. 1º. P. 297, um Francisco Saraiva, filho primeiro de Gaspar Saraiva e de Guiomar Mendes, originários de Trancoso. Do seu casamento com D. Lourença Pinheira, teriam resultado filhas freiras em S. Bento, um frade franciscano e Tomé de Mesquita. Os dados são coincidentes, faltando hipoteticamente nos contratos que analisámos o apelido Saraiva. Este filho Tomé, que viveu em Lisboa junto a Santo Estêvão de Alfama, cavaleiro do hábito de Cristo, terá também tido filhas que foram freiras em S. Bento, e das quais não encontramos registo.

<sup>71</sup> B.P.E., Cód. 66 Manizola, Fl. 324.

<sup>72</sup> Com início a 28 de Abril de 1566, a fl. 226.

<sup>73</sup> B.P.E., Cód. 68 Manizola, fl. 227.



### **Pestana de Brito**

Uma linha dos Mesquitas é ainda encontrada com a referência à presença dos Pestanas no mosteiro<sup>74</sup>. Assim, em 1673 temos o contrato de D. Maria de Brito, filha de Garcia Pestana de Brito e de D. Maria Guerreira de Sande, filha de Nuno de Negreiros. Estes Brito, originários de Estremoz, são apontados<sup>75</sup> como descendendo, em quinta geração, de Francisco de Mesquita, desembargador, e instituidor do morgado do Soveral, termo de Sousel. Francisco de Mesquita terá sido casado com Joana de Lucena, primeiro sua manceba, filha do Mestre Rodrigo de Lucena.

Com apelido Pestana, da parte paterna, registou o mosteiro a presença de três irmãs, com o nome religioso de Clara de Santo António ( e que na documentação nos surge também como Clara Botelho Pestana), Isabel de Jesus ( em 1609) e Ana de Santiago (1620). Eram filhas de Helena Mendes Raposa e de Gaspar Botelha Pestana.

### **Zagalo**

Em 1665, temos referência a um contrato de dote celebrado entre o mosteiro e Tomás Pouzadas Zagalo, vereador da câmara de Évora e cavaleiro da Ordem de Cristo, para que sua filha, Helena Eugénia, entrasse no mosteiro. Tomás era casado com D. Maria Teles, moradores em Évora, às Portas de Moura. Helena Eugénia era neta, da parte do pai, do Dr. Manuel Pouzadas Pechim e de D. Helena Zagalo. O apelido Pechim deriva de Chacim, de origem francesa, e estava a família ligada ao senhorio de Vila Fernando. Tomás Pouzadas Zagalo mandou fazer Livro e Brasão de Armas<sup>76</sup>, interessante fonte para conhecimento desta família. No dote, por acórdão da comunidade, foi feito um desconto de 100\$000 réis ( o dote foi, pois, de 300\$000 réis), certamente por se tratar de gente de qualidade. O mosteiro era herdeiro dos bens da religiosa, tendo ficado também registado que esta teria direito às legítimas.

Em Alvará de 9 de Junho de 1661 o rei concedeu a Tomás Pouzadas Zagalo uma mercê de 100\$000 réis de pensão numa das comendas que houvesse para pensionar da Ordem de Cristo, a ceder à pessoa que casasse com a sua filha Madalena<sup>77</sup>. Esta mercê

---

<sup>74</sup> De referir, porém, que a presença dos Pestana terá sido bem anterior; assim, Leonor Gonçalves, filha de Gonçalo Vasques Pestana, cónego de Évora e prior de S. Tiago de Montemor-o-Novo e do Vimieiro, neta de Ouroana Lourenço Pestana e de Vasco Martins Inchado, terá sido Priora em S. Bento de Cástris. Felgueiras Gaio, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Tomo 22, Fl. 109.

<sup>75</sup> B.P.E., Cód. 67 Manizola, Fl. 137.

<sup>76</sup> Consultámos o original, com o título *Livro e Brazão de Armas de Fidalguia e Nobreza de Tomás Pouzadas Zagalo, mandado passar por El Rey D. João IV, nosso Sr. no anno de 1646*. B.P.E., Cód. 96 Manizola.

<sup>77</sup> B.P.E., N.Res. 560-96; Cód. CXXVIII/1-3, Fl. 77.

devia-se ao facto de que Tomás Pouzadas Zagalo estivera sobre Badajoz e assistira na defesa de Elvas com dois criados à sua custa, além de ter contribuído para as defesas da fortificação da mesma cidade. Em 1659 voltara uma segunda vez à defesa de Elvas, socorrendo o conde de Cantanhede, tendo sido o único homem da nobreza de Évora que acompanhara, no mesmo ano, Luís de Mesquita Pimentel, mestre de campo.

Um irmão de Tomás, D. Inácio Pouzadas de Brito, deão primaz da Sé de Braga, tinha sido morto com um tiro de pistola no Coro da citada Sé; também ele acudira com dinheiro próprio, no contexto das guerras com Castela no período pós-Restauração, para a defesa da fronteira.

Se já atrás citámos a presença de Tomás Pouzadas Zagalo na Câmara de Évora, frisemos que ele foi, de todos os indivíduos que colocaram filhas em Cástris, o que mais vezes foi eleito para a vereação (oito vezes), marcando presença nesse órgão ao longo de quatro décadas: 1651, 1657, 1661, 1669, 1672, 1681, 1686 e 1691<sup>78</sup>.

#### **Lacerda e Pereira Lacerda**

D. Francisca Teresa de Lacerda, originária de Évora, entrou no mosteiro em 1683. Era filha de Pedro de Valadares Nogueira, Fidalgo da Casa Real, e de D. Guiomar Arnaut de Lacerda. Os seus dotadores foram os tios, Diogo de Brito de Lacerda, cavaleiro da Ordem de Cristo e moço fidalgo da Casa de sua alteza, e o Dr. António de Brito de Lacerda, desembargador da Relação eclesiástica de Évora e juiz dos Resíduos da comarca.

Dos mesmos Lacerda, de Évora, já entrara para o mosteiro, em 1639, Mariana de Brito de Lacerda, filha de Bartolomeu de Brito, cavaleiro da Ordem de Cristo e Provedor dos Canos da Água da Prata de Évora, e de Clara de Lacerda<sup>79</sup>. Bartolomeu de Brito (ou Bartolomeu de Brito de Lacerda) foi eleito sete vezes para a vereação da Câmara de Évora: em 1640, 1644, 1650, 1654, 1658, 1664 e 1685<sup>80</sup>.

Entrou para o mosteiro com menos de doze anos, uma vez que, na determinação do Geral, frei Gerardo Pereira, é dito que só se lhe poderia lançar a mantilha de noviça com essa idade.

---

<sup>78</sup> A.A.V.V., “Lista dos Vereadores da Câmara de Évora (1526-1831)”, pp. 173-216.

<sup>79</sup> B.P.E., Códcs. CXXXI/2-2, Fl. 323v; CXXXI/2-27, Fl. 29.

<sup>80</sup> A.A.V.V., “Lista dos Vereadores da Câmara de Évora (1526-1831)”, pp. 173-216.

Os Pereira Lacerda, de Moura, também estiveram no mosteiro; prova-se pelo contrato da noviça D. Antónia Josefa Maria de Meneses, em 1703<sup>81</sup>. Era filha de António Pereira de Lacerda<sup>82</sup>, capitão de cavalos, Governador da Ilha de S. Tomé, desempenhando em 1714 as funções de Governador da Praça de Beja, e de D. Inês Mariana Eugénia de Portugal<sup>83</sup>; seu avô materno era Bernardo Pereira de Berredo e Castro, casado com D. Catarina Francisca de Avalos. A noviça de S. Bento de Cástris teve dois irmãos, um deles com funções militares que acumulou com cargos públicos: falamos de Bernardo Pereira de Lacerda, capitão de cavalos, que serviu na guerra da Catalunha, e que desempenhou as funções de Governador do Maranhão.

Quinze anos depois, em 1718, sua mãe, encontrava-se recolhida em S. Bento, e, ao fazer testamento, declarou sua filha como testamenteira dos seus bens, que não são nomeados, mas, por morte da filha, esses mesmos bens seriam anexados ao morgado de seu filho Francisco Pereira de Lacerda.

### **Brito da Silveira**

Se Moura e Serpa se fazem representar no mosteiro, sem dúvida que Montemor-o-Novo, pelo menos quantitativamente, foi mais importante, falando em especial da nobreza.

Em finais do século XVI surgem-nos como noviças, Joana de Brito e Maria Barreto da Silveira, originárias de Montemor-o-Novo. Eram filhas de Nuno de Antas de Brito da Silveira, instituidor do morgado de S. Francisco de Antas de Montemor, em 1557, e da sua segunda mulher, D. Leonor D'Alvarenga; as filhas não são referidas nas fontes genealógicas manuscritas que usámos<sup>84</sup>, apenas um filho, Luís de Antas de Brito. Os outros casamentos foram com Jerónima Lobo e Maria de Cáceres, este último sem geração, mas em que Maria de Cáceres instituiu um morgado, e que foi para a posse de Luís Lobo, de Évora.

Nuno de Antas de Brito da Silveira, filho de António da Silveira de Brito e de D. Inês Barreto, continua a sua presença no mosteiro, agora enquanto avô, ao celebrar o contrato da neta, Margarida Soares (Margarida de Brito, como nos surge nos

---

<sup>81</sup> B.P.E., Cód. CXXXI/2-3, Fl. 22v; Livro 22 Fundo S. Bento, Peça 41. Presente no contrato esteve também Luís Perdigão Bocarro, cavaleiro fidalgo da Casa Real, morador em Évora.

<sup>82</sup> Filho de Francisco Pereira de Lacerda e de D. Ana de Brito, era irmão do Cardeal José Pereira de Lacerda, Bispo de Algarve.

<sup>83</sup> Para Felgueiras Gaio, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Tomo 22, p. 244, no termo dos Pereiras, designa-a como D. Inês Maria Eugénia de Portugal.

<sup>84</sup> B.P.E., Cód. 63 Manizola, Fl. 97v.

genealógicos), com o mosteiro, em 1610. Margarida era filha de D. Maria, ou Mariana, da Silveira e de António de Almeida, de Arraiolos, e a sua avó paterna era precisamente D. Jerónima Lobo<sup>85</sup>, pertencente aos Lobos de Montemor.

Ainda nesta família, D. Mécia Lopes Lobo, casada com Lopo Dias de Almada, também teria enviado para o mosteiro uma filha, D. Joana de Vasconcelos, de que não temos notícia nos contratos de dote<sup>86</sup>.

Esta informação é confirmada pelas fontes manuscritas<sup>87</sup>, que revelam ainda que o esposo de D. Mécia se chamava Lopo Dias Almadanim (de Almada); nos ascendentes de D. Mécia colocam-se Diogo Lopes Lobo, da casa do Barão de Alvito, Martim Lopes Lobo, Alcaldes mores de Monsaraz, e Gonçalo Anes Lobo, dos Lobos da Gama de Évora.

### **Souza Chichorro**

Uma palavra ainda para os Souzas Chichorros. Vasco Martins de Souza Chichorro<sup>88</sup> casou com D. Isabel Correia, filha de Fernão Lopes Correia, guarda-roupa e camareiro de D. Manuel, senhor do Couto de Torres Vedras; tiveram três filhos e quatro filhas, uma delas freira em Lorvão, outra primeira dama da Infanta, e as outras duas, D. Isabel e D. Catarina, freiras em S. Bento de Cástris. Para estas freiras não encontramos prova documental, em termos de contrato de dote.

Porém, não podemos deixar de estabelecer a relação seguinte: entre 1533-35 e 1561 foi abadessa no mosteiro D. Violante de Sousa, vinda de Odivelas, e que viria a falecer em 1563. Num *Antifonário* do mosteiro, datado de 1558<sup>89</sup>, altura deste abadessado, encontramos precisamente referência ao nome completo da abadessa, D. Violante de Souza Chichorro. Como vemos, além de uma rede familiar que podemos estabelecer neste mosteiro, existe ainda uma escolha da família por alguns mosteiros da Ordem, nomeadamente Lorvão, Odivelas e S. Bento de Cástris.

Apenas para outra parente, de que ignoramos o grau, localizámos contrato de dote: trata-se de D. Leonor da Mota, filha de Luís Martins Chichorro, que entrara como conversa, e que celebrou contrato para noviça em 1584. É dos raríssimos documentos

---

<sup>85</sup> Felgueiras Gaio, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Tomo 17, p. 175.

<sup>86</sup> Felgueiras Gaio, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Tomo 17, p. 176.

<sup>87</sup> B.P.E., Cód. 66 Manizola, Fl. 121.

<sup>88</sup> Filho de Garcia de Sousa Chichorro e de D. Inês d'Eça, e neto de Vasco Martins de Souza Chichorro, capitão de ginetes, e de D. Isabel Ozorio, castelhana nobre, razão pela qual D. Afonso V, em 1471, legitimou os filhos do casal. Felgueiras Gaio, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Costados, p. 224.

<sup>89</sup> A.D.E., Música Litúrgica, Ms. 29.

em que é apontado o seu nome enquanto religiosa: chamar-se-ia Bernarda Baptista. Foram realizados, pois, dois contratos com esta religiosa, um como freira conversa, pelo pai, e, em 1584, para noviça de véu preto, com o tio, Nuno d'Aires, quaternário na Sé, realizado este último nos aposentos de D. Fernão Martins Mascarenhas, cónego prebendado na Sé de Évora<sup>90</sup>.

### **Mascarenhas**

Os Mascarenhas também figuraram na história do mosteiro, tendo uma filha de Brites Gramacha e de João Mascarenhas sido freira em Évora<sup>91</sup>. Esta freira seria neta, pela via paterna, de Fernão Martins Mascarenhas e bisneta de Martim Vaz Mascarenhas, nobre natural de Évora, a quem D. Fernando coutou a herdade da Capitoa, onde terá instituído o morgado do Capitão. Também para este caso não localizámos contrato de dote.

As filhas de Diogo Tavares de Mascarenhas e dos seus dois casamentos entraram no mosteiro entre 1706 e 1716, e encontram-se muito ligadas á história da instituição. D. Joana Teodora de Sousa Mascarenhas, filha do já citado Diogo e de Maria Tinoca, entrou no mosteiro em 1706. Dos descendentes do segundo casamento, com D. Maria Catarina do Valle, foram colocadas cinco filhas em S. Bento de Cástris: D. Francisca Luísa de Abreu e D. Caetana Bernarda de Sousa Mascarenhas, em 1708; D. Umbelina Violante de Sousa Mascarenhas em 1710; D. Violante Maria de Sousa Mascarenhas e D. Rosária Josefa de Sousa Mascarenhas em 1716. Nos contratos de dote de todas elas surge seu tio, o P. José de Sousa Mascarenhas, como tutor.

Outros nomes de religiosas já apontados e que não constam da documentação que analisámos, com base nos contratos de dote, se lhes acrescentam; de facto, será importante assinalar a presença no mosteiro de algumas monjas pertencentes a ascendentes que mereceram serem citadas nas obras especialmente de Alão de Morais e de Felgueiras Gaio.

Assim, do casamento de Jerónimo de Carvalho, herdeiro do morgado da Lamarosa, com D. Jerónima de Lemos, terão resultado cinco filhos e duas filhas, cujo

---

<sup>90</sup> A.D.E., Notarial 254, Fls. 18v.-20v.

<sup>91</sup> *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Tomo 18, p. 91.

nome não é apontado, mas que Alão de Morais<sup>92</sup> afirma terem sido freiras em S. Bento de Cástris.

Também descendentes dos Comendadores de Aljustrel teriam existido em S. Bento de Cástris; João Mascarenhas, filho terceiro de Fernão Martins Mascarenhas, Comendador da Ordem de Santiago no tempo de D. João I, e de D. Brites Rodrigues, terá casado com uma filha de Rui Gramaxo, e uma filha do casal, cujo nome não é indicado, terá sido monja em Cástris<sup>93</sup>.

Ainda segundo Alão de Morais<sup>94</sup>, os Vogados de Évora terão tido representação no mosteiro de bernardas eborense, já que uma filha de Tomé Lobo, cavaleiro do hábito de Cristo, e de D. Águeda, de seu nome D. Eugénia Maria de Mendonça, terá aí sido monja.

A última referência deste Autor<sup>95</sup> para uma religiosa em Cástris situa-se na geração dos Almeidas, de Viseu; assim, Manuel de Almeida, homem honrado de Viseu, terá casado com Maria Rodrigues Cardoso, tendo quatro filhas; uma delas, Helena de Almeida, terá sido monja em Cástris. Esta informação consta também em Felgueiras Gaio<sup>96</sup>, apresentando Manuel de Almeida como tendo servido nas guerras de África, particularmente na tomada de Azamor.

Dado o critério básico da nossa análise, a expressa colocação no contrato de dote da ingressada como tendo o seu pai o foro de fidalgo da Casa Real, certamente alguns casos ficaram por analisar<sup>97</sup>; porém, trata-se antes de mais de uma amostragem que

---

<sup>92</sup> *Pedatura Lusitana*, Tomo IV, vol. 1º, p. 200. Segundo o Autor, Jerónimo de Carvalho era filho de Pêro de Carvalho e de D. Guiomar Couceira, e D. Jerónima da Lemos filha de Diogo Gomes de Lemos, senhor de Trofa, e de D. Guiomar de Almeida.

<sup>93</sup> Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, Tomo III, vol. 1º, p. 131.

<sup>94</sup> Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, Tomo III, vol. 1º, p. 298.

<sup>95</sup> Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, Tomo V, vol. 1º, p. 195. Manuel de Almeida era filho de Mateus Fernandes de Almeida, e sua esposa filha de Pêro Lourenço Tenreiro e de Catarina Rodrigues Cardoso.

<sup>96</sup> *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Tomo 2, p. 106.

<sup>97</sup> Uma interrogação se mantém em relação a uma família que teríamos todo o interesse em apurar. Trata-se da família Campos, que, já radicada no Brasil, em Pitenquis, no Bispado de Mariana, colocou no mosteiro três irmãs em meados do século XVIII. Em 1752 celebraram contrato de dote com o mosteiro D. Quitéria Maria de Campos, D. Isabel Antónia de Campos e D. Rosa Maria de Campos. Mantiveram o apelido, materno; seu pai, João Velloso de Carvalho, com cargo militar, não consta dos nobiliários, tal como a mãe, D. Gertrudes de Campos, apesar deste apelido ter ligações às zonas de Aviz, Vila Viçosa e, mais particularmente, a Borba, onde, na Matriz, se efectuaram vários casamentos da família. Cf. Felgueiras Gaio, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, Tomo 8, p. 116. No mesmo ano, 1752, entrou no mosteiro uma prima das anteriores, Margarida de Campos, filha de Inácio de Oliveira e D. Ana de Campos. Em termos de cargos/ofícios, temos apenas referência para D. Rosa Maria de Campos, que foi priora do mosteiro entre 1786 e 1789. Este apelido surge na história do mosteiro cerca de um século antes, quando entraram para o mosteiro as irmãs D. Maria de Sottomayor e D. Maria Eugénia Freire, filhas de António Perdigão de Sottomayor e de D. Margarida Freire de Campos. Entraram juntamente

pretende ser um contributo para a história social local durante o Antigo Regime. Da mesma forma se prova como uma comunidade religiosa, muito pouco estudada, pode fornecer dados, a vários níveis, de que a história genealógica e a história social são exemplo.

---

com D. Margarida Madalena da Conceição Valadares, sendo todas de Coruche. O Geral da altura, frei Gabriel de Almeida, deu licença para as religiosas poderem fazer *quita* nos dotes, pois tratava-se de pessoas de qualidade. Cf. B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fl. 374v.

## Anexo 11.

### Os Confessores em S. Bento de Cástris e os religiosos da Congregação (1576-1783)

Na Tabela a seguir apresentada, onde se procura estabelecer uma relação entre os confessores do mosteiro de S. Bento de Cástris e a hierarquia dos religiosos da Congregação, os visitantes gerais surgem por ordem, ou seja, em primeiro lugar o citado como primeiro visitante e em segundo o segundo visitante. Nesta coluna, a itálico surgem-nos nomes de visitantes que foram também confessores em Cástris, e, a sublinhado, os que ascenderam de segundo para primeiro visitante geral. Também nesta coluna, quando apenas conhecemos um nome, é ele que aí surge, e a indicação de que se trata de primeiro ou segundo visitante é dada pela sucessão ou antecipação do símbolo ortográfico de ponto e vírgula (;). Por fim, a negrito surgem os visitantes que foram Gerais da Congregação:

Triénios	Confessores em Cástris	Abades Gerais	Visitadores Gerais
1576-1579	Fr. Pedro do Couto	-	Fr. Pedro de Rio Maior; <b>Fr. Remígio da Assunção</b> <sup>1</sup>
1579-1582	Fr. Aleixo da Cruz	Dr. Fr. Lourenço do Espírito St. <sup>2</sup>	Fr. Manuel de Santarém; <u>Fr. Francisco de Sta. Clara</u>
1582-1585	Fr. Francisco	Fr. Gonçalo do Rego <sup>3</sup>	Fr. Rafael da Cruz; <b>Fr. Plácido do Espírito St.<sup>o</sup></b>
1585-1588	Fr. Leonardo	Fr. Bernardo de Santa Maria	<i>Fr. Manuel dos Santos</i> ; Fr. Teodoro da Expectação
1588-1591	Fr. João de Andrade	Fr. Guilherme da Paixão	<i>Fr. Anastácio de Jesus</i> ; Fr. Arcângelo da Paixão
1591-1594	Fr. Vicente de S. João	Dr. Fr. Gerardo das Chagas	<b>Fr. Francisco de Sta. Clara</b> ; Fr. Bernardo de Jesus
1594-1597	Fr. Manoel dos Anjos	Fr. Francisco de Santa Clara	Fr. Anastácio de Jesus <sup>4</sup> ; <i>Frei Bernardo da Coroa</i>
1597-1600	Fr. Bernardo da Coroa do Senhor	Dr. Fr. Lourenço Espírito St. <sup>5</sup>	Fr. Julião dos Anjos; Fr. Mateus do Espírito St. <sup>o</sup>
1600-1603	Fr. Anastácio de Jesus	Fr. Afonso da Cruz	<b>Fr. Ant.<sup>o</sup> da Conceição</b> ; Fr. Romano de S. Lourenço
1603-1606	Fr. Guilherme Tavares	Fr. Plácido do Espírito Santo	Fr. Francisco de Sta. Clara <sup>6</sup> ; Fr. Bento Cerqueira
1606-1609	Fr. Damião dos Inocentes	Fr. Deodato da Assunção <sup>7</sup>	Fr. Francisco de Sta. M. <sup>a</sup> ; Fr. Belchior da Conceição

<sup>1</sup> Entre 1573 e 1576, foi primeiro visitante Fr. Bartolomeu de Santarém e segundo visitante Fr. Remígio da Assunção; este último ocupou este cargo neste triénio pela segunda vez, ascendendo a primeiro visitante em 1627.

<sup>2</sup> Começou a exercer funções após a morte do Cardeal D. Henrique em 1580, daí a não existência de Geral no triénio anterior.

<sup>3</sup> Frei Gonçalo do Rego faleceu em 1582; em 1582, estava em funções Fr. Rafael de Santa Cruz, até à eleição, nesse mesmo ano, do novo Geral, Fr. Bernardo de Santa Maria. B.N.L., Alc. 1479, Fl. 162.

<sup>4</sup> Pela segunda vez.

<sup>5</sup> Eleito pela segunda vez.

<sup>6</sup> Eleito pela segunda vez.

<sup>7</sup> Em 1605, era Geral Fr. Manuel das Chagas, pelo que o seu antecessor não terá cumprido o triénio. B.N.L., Alc. 1479, Fl. 162.



<b>Triénios</b>	<b>Confessores em Cástris</b>	<b>Abades Gerais</b>	<b>Visitadores Gerais</b>
1609-1612	Fr. Onofre da Cruz	Fr. António da Conceição	Fr. Francisco de Sta. Clara; Fr. Bento de Cerqueira <sup>8</sup>
1612-1615	Fr. António do Rego	Fr. Jorge dos Santos	Fr. Cipriano da Glória <sup>9</sup> ; Fr. João do Espírito St. <sup>o</sup>
1615-1618	Fr. Bento Cabral	Fr. Gregório de Carvalho	Fr. Feliciano Neutel; Fr. Elígio do Espírito St. <sup>o</sup>
1618-1621	Fr. Baptista Rangel	Dr. Fr. Remígio da Assunção	Fr. Francisco de Sta. M. <sup>10</sup> ; Fr. Manuel de Macedo
1621-1624	Fr. Manoel da Conceição	Fr. Arsénio da Paixão	Fr. Serafim de Cristo <sup>11</sup> ; <u>Fr. Arcanjo de Cristo</u>
1624-1627	Fr. Jerónimo de Mello	Fr. Domingos Cabral	Fr. Belchior do Amaral; <i>Dr. Fr. Pedro do Couto</i>
1627-1630	Fr. Salvador da Apresentação	Dr. Fr. Feliciano Coelho	<u>Fr. Remígio da Assunção; Fr. Guilherme Vasconcelos</u>
1630-1633	Fr. Bernardo de Albuquerque	Fr. Bernardo de Ataíde	<u>Fr. Gregório de Carvalho</u> ; Fr. Estêvão Mimoso
1633-1636	Fr. Timóteo de Mesquita	Fr. Arsénio da Paixão <sup>12</sup>	Fr. Lourenço de Noronha; Dr. Fr. Leonardo Monteiro
1636-1639	Fr. António Cardoso	Dr. Fr. António Brandão <sup>13</sup>	<u>Fr. Arcanjo de Cristo; Fr. Jerónimo de Melo<sup>14</sup></u>
1639-1642	Fr. António Soares	Fr. Geraldo Pereira	Fr. Manuel de Gouveia; Fr. António Borges <sup>15</sup>
1642-1645	Fr. Paulo Lobo	Fr. Domingos Cabral <sup>16</sup>	<u>Fr. Manuel Machado; Fr. Tomás de Brito</u>
1645-1648	Fr. Constantino das Neves	Fr. Baptista de Menezes	<i>Fr. António Soares; Dr. Fr. Paulo Brandão</i>
1648-1651	Fr. Inácio Leite <sup>17</sup>	D. Fr. Luís de Sousa	<u>Dr. Fr. Paulo Brandão; Fr. Diogo do Amaral</u>
1651-1654	Fr. Jerónimo de Carvalho	Dr. Fr. Gerardo Pestana <sup>18</sup>	<u>Fr. Tomás de Brito; Fr. António de Sampaio</u>
1654-1657	Fr. Diogo da Silveira <sup>19</sup>	Fr. Manuel de Morais	Dr. Fr. Bernardo do Desterro; Fr. Gerardo da Fonseca
1657-1660	Fr. António Pimentel	Fr. Vivardo de Vasconcelos	<u>Fr. Guilherme da Paixão</u> ; Fr. Belchior Viegas
1660-1663	Fr. Mendo Foyos	D. Fr. Gabriel de Almeida	Fr. Diogo de Sousa; <i>Fr. António Soares</i>
1663-1666	Fr. António de Araújo	Dr. Fr. Lourenço Botelho	Fr. Martinho do Amaral; Fr. Dionísio do Amaral
1666-1667	Fr. Serafim de Andrade <sup>20</sup>	D. Fr. Luís de Sousa <sup>21</sup>	Dr. Fr. João de Seixas; Dr. Fr. Francisco Soares
1667/1669	Fr. Valentim Correia	D. Fr. Constantino de Sampaio	Fr. Luís de Faria; <u>Dr. Fr. Luís de Brito</u>
1669-1672	Fr. João da Cruz	D. Fr. Constantino de Sampaio	Fr. Luís de Faria; <u>Dr. Fr. Luís de Brito</u>
1672-1675	Fr. Francisco Pestana	D. Fr. António Brandão <sup>22</sup>	D. Fr. Gabriel da Ave Maria; Fr. Dionísio Castelino <sup>23</sup>

<sup>8</sup> Nesta equipa, o primeiro visitador foi eleito pela terceira vez e o segundo pela segunda vez, não tendo alterado posições na hierarquia.

<sup>9</sup> Neste triénio, além deste primeiro visitador, outro terá completado os três anos: tratou-se de Fr. Ambrósio das Chagas.

<sup>10</sup> Este monge foi eleito pela segunda vez para este cargo; porém o seu triénio foi completado por Fr. Cristóvão de Santiago.

<sup>11</sup> O seu triénio foi completado por Fr. Lourenço de Nogueira.

<sup>12</sup> Pela segunda vez. Sucedeu a Fr. Estêvão Mimoso, uma vez que o seu antecessor, Fr. Bernardo de Ataíde, faleceu no ano em que foi eleito, em 1630.

<sup>13</sup> Em 1637 foi substituído pelo Dr. Fr. Remígio da Assunção, que exerceu funções pela segunda vez.

<sup>14</sup> A completar o triénio deste segundo visitador temos Fr. Tomás de Brito.

<sup>15</sup> A completar o seu triénio temos Fr. Baptista de Menezes, que viria a ser Abade Geral da Congregação no triénio de 1645-1648.

<sup>16</sup> Pela segunda vez eleito.

<sup>17</sup> No *Mapa dos Confessores* do mosteiro de S. Bento de Cástris consta, a seguir, frei Domingos da Costa, porém a sua eleição não consta no Livro das Actas. Cf. B.N.L., Alc. 1479, Fl. 106.

<sup>18</sup> Segundo o documento, em 1652 Fr. Vivardo de Vasconcelos exerceu funções de Abade Geral.

<sup>19</sup> Este religioso, eleito depois Prior de Odivelas em 1657, desistiu do cargo em Cástris a favor de frei Estêvão de Moura.

<sup>20</sup> Faleceu antes de completar o triénio, em 1667; substituíra, no cargo, Fr. Tomé Pais, que dele desistira.

<sup>21</sup> Eleito pela segunda vez, foi substituído, em 1668, pelo Dr. Fr. Francisco Brandão, porque morreu antes de completar o triénio.

<sup>22</sup> Segundo o documento, foi o "(...)segundo do nome(...)". Em 1674, foi substituído por Fr. Francisco Brandão, que exercia funções pela segunda vez. B.N.L., Alc. 1479, Fl. 163.

<b>Triénios</b>	<b>Confessores em Cástris</b>	<b>Abades Gerais</b>	<b>Visitadores Gerais</b>
1675-1678	Fr. Jerónimo Rebelo	Fr. Sebastião de Sottomayor	Fr. Sebastião de Pina; Fr. Manuel Serpe
1678-1680	Fr. António de Araújo, 2ª vez <sup>24</sup>	Fr. Luís Coutinho	Dr. Fr. Luís de Brito; Fr. António de Azevedo
1680-1681	Fr. Manuel de Sequeira	Fr. João Osório	<b>Fr. Luís de Faria</b> <sup>25</sup> ; Fr. João Cirne
1681-1684	Fr. José Mergulhão <sup>26</sup>	Fr. João Osório	<b>Fr. Luís de Faria</b> ; Fr. João Cirne
1684-1687	Fr. Manuel da Fonseca, 2ª vez	Fr. Luís de Faria	D. Fr. Cristóvão de Loureiro; Fr. Sebastião de Pina
1687-1690	Fr. António Fragoso	Fr. Sebastião de Sottomayor	Fr. Filipe Cabral; Fr. Sezinando Baião
1690-1693	Fr. António Fragoso	Fr. Jerónimo de Saldanha	Dr. Fr. Henrique Cerveira; Fr. Baptista Portugal <sup>27</sup>
1693-1696	Fr. Jorge Guterres	Dr. Fr. Francisco de Sampaio <sup>28</sup>	Dr. Fr. Diogo Castelo Branco; Dr. Fr. Ant. da Conceição
1696-1699	Fr. José do Desterro	Fr. João Paim	<b>P. Me. Gabriel da Glória; P. Me. António de Quental</b>
1699-1702	Fr. António Cabral	P. Me. Fr. Gabriel da Glória	Dr. Fr. Diogo Castelo Branco; Dr. Fr. José de Carvalho
1702-1704	Fr. António Cabral	Fr. Pedro de Lencastre	<b>Fr. Manuel Coelho; Fr. Luís de Ataíde</b> <sup>29</sup>
1704-1705	Fr. Luís Malheiro	Fr. Pedro de Lencastre	<b>Fr. Manuel Coelho; Fr. Luís de Ataíde</b>
1705-1708	P. Me. Fr. Nuno de Sousa	Fr. Manuel Coelho	Dr. Fr. Diogo Castelo Branco <sup>30</sup> ; <b>Fr. Félix de Azevedo</b>
1708-1711	Fr. Carlos de Araújo	P. Me. Fr. António de Quental	Fr. Geraldo de Távora; Fr. Francisco Brandão
1711-1714	Fr. Arcângelo de Santa Maria	Fr. Félix de Azevedo	Fr. Bernardo Guterres; Fr. Bernardo de Castro
1714-1717	Fr. Manuel de Valadares	P. Me. Fr. Ant.º de Quental <sup>31</sup>	Fr. Henrique de Azevedo <sup>32</sup> ; Fr. António da Gama
1717-1720	Fr. Manuel Sampaio	Fr. Paulo de Brito	Dr. Fr. Francisco Garrido; Fr. Baltazar de Azevedo <sup>33</sup>
1720-1723	Fr. Manuel Sampaio	Dr. Fr. José da Cunha	<i>P. Me. Fr. Nuno de Sousa</i> ; Fr. Gabriel da Ave Maria
1723-1726	Fr. Francisco de Castro	Dr. Fr. Bernardo Castelo Branco	Fr. Alexandre Manrique; Fr. Baltazar de Azevedo <sup>34</sup>
1726-1729	Fr. Bernardo de Mello	Fr. Bento de Mello	<b>Fr. Manuel de Mello; Dr. Fr. Tomás de Sampaio</b>
1729-1732	P. Me. Fr. Francisco de Brito	Fr. Manuel de Mello	<b>Dr. Fr. Manuel da Rocha</b> ; Dr. Fr. João Ribeiro
1732-1735	P. Me. Fr. Francisco de Brito <sup>35</sup>	Dr. Fr. Manuel da Rocha	Fr. António Villas-Boas; Fr. Francisco de Espírito St. <sup>36</sup>
1735-1738	Fr. Pedro de Castelo Branco	Fr. Nuno Mascarenhas	Fr. João Nicolau; Fr. José Rebelo
1738-1741	P. Me. Fr. José Frazão	Dr. Fr. Tomás de Sampaio	P. Me. Leopoldo Botelho; Dr. Fr. Bento da Conceição
1741-1744	Fr. Francisco da Graça <sup>37</sup>	Fr. António Brandão <sup>38</sup>	P. Me. Fr. João César; Fr. José Rebelo <sup>39</sup>
<b>Triénios</b>	<b>Confessores em Cástris</b>	<b>Abades Gerais</b>	<b>Visitadores Gerais</b>
1744-1747	P. Me. Fr. Bernardo de S. Bento	Fr. Francisco Xavier	Fr. Matias Coelho; Dr. Fr. Bento da

<sup>23</sup> Em 1674, como primeiro visitador temos Fr. Cristóvão do Rosário e como segundo Fr. António de Mello.

<sup>24</sup> Não completou o triénio, sendo substituído por Fr. Manuel de Cerqueira, em 1680.

<sup>25</sup> Eleito pela segunda vez com o mesmo cargo.

<sup>26</sup> Em 1682, foi substituído por Fr. Manuel da Fonseca.

<sup>27</sup> Neste triénio surge ainda, para este cargo, o nome de Fr. Simão de Sampaio.

<sup>28</sup> Em 1694, terá sido substituído por Fr. Francisco de Santa Clara.

<sup>29</sup> Neste triénio foi também segundo visitador Fr. António de Mello

<sup>30</sup> Eleito pela terceira vez para este cargo: a primeira, em 1693 e a segunda em 1699. Em 1707 foi substituído nas suas funções por Fr. Francisco de Távora.

<sup>31</sup> Pela segunda vez.

<sup>32</sup> Em 1716, foi substituído nas suas funções por Fr. Jorge Guterres, confessor no mosteiro de S. Bento de Cástris no triénio de 1693-1696.

<sup>33</sup> Em 1718, era segundo visitador da Congregação Fr. Manuel de Macedo.

<sup>34</sup> Neste cargo pela segunda vez

<sup>35</sup> Sendo eleito pela segunda vez para este mosteiro, em 1733 foi substituído por Fr. António do Amaral.

<sup>36</sup> Foi também segundo visitador, neste triénio, o P. Me. Fr. José de Carvalho.

<sup>37</sup> Em 1742 foi substituído por Fr. Manuel Ramalho.

<sup>38</sup> O terceiro do mesmo nome, substituído em 1742 pelo P. Me. Fr. Guilherme de Vasconcelos.

<sup>39</sup> Eleito pela segunda vez para este cargo.

			Conceição <sup>40</sup>
1747-1750	P. Me. Fr. José Frazão	Dr. Fr. Manuel Soares	Fr. Gaspar Cordes; Dr. Fr. João Vasconcelos
1750-1753	P. Me. Fr. José Frazão	Fr. Pedro de Mendonça	Fr. Francisco da Conceição; Dr. Fr. José da Costa
1753-1756	Fr. Bernardo do Amaral	P. Fr. José Cardoso	Fr. Diogo de Jesus; Fr. Jerónimo da Conceição
1756-1759	P. Me. Fr. Francisco Nogueira	Fr. Manuel de Barbosa	Fr. Luís Coelho; Fr. Carlos de Miranda
1759-1762	Fr. José Forjaz	Fr. Luís Pereira	<b>Dr. Fr. Caetano de Sampaio</b> ; Fr. João de Brito
1762-1765	Fr. Francisco de Albuquerque <sup>41</sup>	Dr. Fr. Caetano de Sampaio	Dr. Fr. Plácido de Vasconcelos; Fr. Gabriel do Amaral
1765-1768	Fr. Joaquim de Monterrozo	Fr. Nuno Leitão	<b>Fr. Manuel de Mendonça</b> ; Fr. Francisco de S. Miguel
1768-1771	Fr. Dionísio de Lacerda	Fr. Manuel de Mendonça	; <i>Fr. Bernardo de Mello</i>
1771-1774	Fr. Manuel Delgado	Fr. Manuel de Mendonça	; Fr. António de Portugal
1773-1777	Fr. Dionísio de Lacerda, 2ª vez <sup>42</sup>	Fr. Manuel de Mendonça	Fr. Manuel de Araújo; Fr. António de Menezes
1777-1780	P. Me. Fr. José de S. Luís	Dr. Fr. António Caiado <sup>43</sup>	Dr. Fr. Alexandre de Magalhães; Dr. Fr. António Mota
1780-1783	P. Me. Fr. António Bandeira <sup>44</sup>	D. Fr. Alexandre Vasconcelos	P. Me. Fr. José Quadros; Dr. Fr. António de Magalhães

Embora nunca tendo sido Gerais da Congregação, alguns deles dos Confessores do mosteiro de S. Bento de Cástris foram primeiros visitantes e que na Tabela acima, na quarta coluna, surgem assinalados a caracteres itálicos. Da mesma forma constatamos que a transição/ascensão de cargos de visitantes, especialmente primeiros visitantes, para gerais da Congregação, assinalados a sublinhado na terceira coluna da tabela, seria um percurso normal de ascensão, sendo mais raros os casos que, de segundos visitantes, passaram directamente a Gerais, sem terem conhecido o posto intermédio de primeiros visitantes.

<sup>40</sup> Eleito pela segunda vez para este cargo.

<sup>41</sup> Tratou-se de um triénio movimentado, pois para o mosteiro foram sucessivamente nomeados dois confessores que não aceitaram o cargo: P. Me. Fr. José Coutinho e Fr. José Soares.

<sup>42</sup> Manteve-se no cargo até 1776, quando o Marquês de Pombal decidiu da extinção da comunidade e da sua junção a Odivelas.

<sup>43</sup> Em 1778, antes de completar o triénio, foi substituído pelo Dr. Fr. António Caldeira.

<sup>44</sup> Depois deste confessor, são ainda apontados, para os três triénios seguintes, o Padre Mestre frei Luís Leite, o Padre Mestre frei Bernardo de Cáceres (1786), o Padre Mestre frei António do Valle (Outubro de 1789), frei Francisco Pereira (1790), frei Dionísio de Lacerda (1791), frei Tomás de Sequeira (1796), frei José de Carvalho (1799). Frei Bernardo de Cáceres era filho dos senhores do morgado de Nossa Senhora da Anunciada de Fornos de Algodres; foi mestre de noviços em Tarouca, mestre de Moral em Alcobaça, Secretário do Capítulo Geral, e, depois de confessor em Évora, presidiu às corporações de monges e religiosas de Odivelas, sendo o único abade em Portugal, em finais do século XVIII, a ter jurisdição sobre um mosteiro de dois sexos diferentes. Entrado o século XIX, o mosteiro eborense conheceu sucessivamente como confessores frei Luís de S. Bernardo, frei Vicente de Jesus, frei Henrique de Sousa, frei Marçal Quezado, frei Manuel Zuzurte, frei José de Mendonça, frei Fernão Capelo, frei Paulo Lobo, e, em 1829, frei António Eleutério. B.P.E., Cód. CXXXI/2-11.

Anexo 12 - Localização documental do património fundiário de S. Bento de Cástris - Herdades

Data	Herdade	Localização	Localização documental
1327	Almonsor	N.º Sr.ª da Graça do Divor - Évora	B.P.E., P. Avulso 70, ms.5; L. Tombo, Fl. 88
1353	Benamorque (Segonheiro)	T.º Évora/Arraiolos	B.P.E., L. Tombo, Fl. 87; P. P. 1, n.º 4, ms. 30; P. P. 2, n.º 5, doc. 36d)
1376	herdade em Machede	S. Miguel de Machede - Évora	B.P.E., P.P. 1, n.º 4, ms. 13; L. Tombo, Fl. 685; P. P. 2, n.º 5, doc. 107.
1386(1428/48)	Benamor (Cabeça de )	T.º Aviz(Vale de cavaleiros)	B.P.E., P.P. 1, n.º 4, ms. 12, 25, 33; L. Tombo, Fls. 105,132, 261; Posse: P. P. 2, n.º 5, docs.7,17,32
1386	herdade de Pegores	T.º Montemor-o-Novo	B.P.E., P.P. 1, n.º 4, ms. 12 e 25; L. Tombo, Fls. 105,132; P. P. 2, n.º 5, doc.38, 115.
1400	Parede Furada	S. Miguel de Machede - Évora	B.P.E., L. 27 Fundo S. Bento, Fl. 41 (posses: 1438, 1512)
1400/1491	Serra da Espinheira	Évora ( S. Jordão)	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 37
1386/1402	Santiago Escoural ou M.te Freiras	T.º Montemor-o-Novo	B.P.E., L. Tombo, Fl. 108; P. P. 1, n.º 4, ms. 22; P. P. 2, n.º 5, doc.103
1404	Simalhas ou Fonte Boa	Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 47( data a compra de 1406); P. P. 2, n.º 5, doc.26 (a,b)
1405	Almoxaretilm	T.º Montemor-o-Novo	B.P.E., P.P. 1, n.º 4, ms.23; L. Tombo, Fl. 40
1413	Monvizo ( Soveral do Monvizo)	S. Miguel de Machede - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 40; L. 27 Fundo S. Bento, Fl. 37
1431/33	Carvalho	S. Bento do Mato	B.P.E., L. Tombo, Fl. 50; P. P. 1, n.º 4, ms.36
1438	Alcorvisca (Alcorvisquinho)	T.º Évora/Redondo	B.P.E., P.P. 1, n.º 4, ms. 42a); L. Tombo, Fl. 329; L. 19 Fundo S. Bento, 61
1438	herdade na Azambuja	Azambuja - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 70; P. P. 1, n.º 4, ms. 42b)
1442	Juncal/ Fonte Boa	Freg.ª de S. Vicente, S. Bº do Mato	B.P.E., L. 27 Fundo S. Bento, Fl. 45
1447	Ribeira de Silimos	T.º Alcácer do Sal	B.P.E., L. Tombo, Fl. 263
1429/1449	Pedreira	S. Sebastião da Giesteira	B.P.E., L. Tombo, Fl. 116; P.P. 1, n.º 4, ms. 52; P. P. 2, n.º 5, doc.n.º 56
1450	Pomares	Ao marco, caminho Serpa/Portel	B.P.E., P. P. S. Bento 1, n.º 4, ms. 53
1450	Graduxo	T.º Portel(Atalaia)	B.P.E., P. P. S. Bento 1, n.º 4, ms. 53
1450	Ouriola ou Giraldiria	Ao marco, caminho Serpa/Ouriola	B.P.E., P. P. S. Bento 1, n.º 4, ms. 53
1410/52/67	Mogos (Carrascoza)	T.º Redondo ( S. Vicente de Valongo)	B.P.E.,L. Tombo, Fls.28-31; P.P. 1, n.º 4, ms. 71, 75a); L. 19 Fundo S. Bento, doc. 61; P.P. 2, n.º 5, doc.49
1410/52/67	Pardielas	T.º Redondo ( S. Vicente de Valongo)	B.P.E.,L. Tombo, Fls.28-31; P.P. 1, n.º 4, ms. 71, 75a); L. 19 Fundo S. Bento, doc. 61; P.P.2,n.º5, docs. 21 e 49
1459	Vale de Pereira	T.º Vimieiro/Evoramonte	B.P.E., L. Tombo, Fl. 189; P. P. 2, n.º 5, doc. 22.
1459	Montinho da Preta	T.º Ouriola	B.P.E., L. Tombo, Fl. 269
1461/67	Vale de Maria	Freguesia S. Matias - Évora	B.P.E.,L. Tombo, Fls.28-31; P. 100, ms. 70
1462	Vale de Capela	T.º Redondo	B.P.E., P.P. 1, n.º 4, ms. 63 e 82
1495	Azinhelinho	T.º Redondo, no Silval (Freixo)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 163
1513/14	Codessa(ou Codosalinho)	T.º Vimieiro/ Arraiolos (Santa Justa)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 44;( P. P. 1, n.º 4, ms. 83, 84, partilhas1494)
1516	Tourega do Vimieiro	T.º Vimieiro	B.P.E., L. Tombo, Fls. 163,179; (P.P. 1,n.º4, ms. 83, 84, partilhas1494)
1516	Tourega do Vidigão (Evoramonte)	T.º Estremoz ( Vidigão)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 179;( P. P. 1, n.º 4, ms. 83, 84, partilhas 1494)
1521	Dascaras	T.º Redondo	B.P.E., P. P. 1, n.º 4, ms. 91
1521	Murteira ou Cavaleiros	T.º Estremoz	B.P.E., L. Tombo, Fl. 99
1543	Graduxo ou Monte das Freiras	T.º Portel	B.P.E., L. Tombo, Fl. 265

1556	Herdade de Machede	1.º Arraibos(Santa Ana)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 141
1579	Zambujeiro	Cano, Fronteira, Portalegre	B.P.E., L. 19 Fundo S. Bento, doc. 61
1583	Carvalho	S. Bento do Mato - Évora	B.P.E., L. 24 Fundo S. Bento, Peça 31
1591	Montinho do Olival	1.º Evoramonte	B.P.E., L. Tombo, Fl. 601; Pasta 24 Fundo S. Bento
1595	Anoadas (Mendo Marques)	1.º Arraibos	B.P.E., L. Tombo, Fl. 146; L.17 Fundo S. Bento, doc.6
1595	Foro ( ou h. do Olival)	1.º Redondo(frqª S. Miguel Adaval)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 175; L. 27 Fundo S. Bento, Fl. 32
1601/05	Torre da Machada (Coreninhas)	1.º Coruche (ribeira de Coruche)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 273; L. 17 Fundo S. Bento, doc. 40
1616	Mestas de Baixo	S. Manços - Évora	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1622	Santa Ana ( 2 arados)	1.º Vmleiro	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 3
1642	Represa, Freixo do Meio ou Nabos	1.º Montemor-o-Novo	B.P.E., L. Tombo, Fl. 131; Fls. 18, 40, 133 (renovação de posse); L. 24 Fundo S. Bento, Peça 31
1662	Vizeu	S. Vicente do Pigeiro -Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 75 (rectificação da posse)
1663	Cavaleirinha	1.º Estremoz	B.P.E., L. Tombo, Fl. 133 (renovação posse)
1681	Cascalheira (Stº André)	Melides, Setúbal (S. João das Marinhas)	B.P.E., L. 21 Fundo S. Bento, doc. 32
1681	Fonte dos Olhos	Melides, Santiago do Cacém	B.P.E., L. 21 Fundo S. Bento, doc. 32
1681	Salerna	Melides, Santiago do Cacém	B.P.E., L. 21 Fundo S. Bento, doc. 32
1740	Malaquinha	Santiago do Escoural-Montemor	B.P.E., L.17 Fundo S. Bento, doc. 54

**Legenda:**

A.D.E. - Arquivo Distrital de Évora

B.P.E. - Biblioteca Pública de Évora

Cód. - Códice

P.P. 1 e 2 - Pastas de Pergaminhos de S. Bento

L. Tombo - Livro Tombo de S. Bento

L. 14 - Livro 14 (entre os vários do Fundo de S. Bento, não catalogados)

Fl. - Fólio

Doc. - Documento

P. Avulso - Pasta de Pergaminhos Avulsos

Ms. - Manuscrito

1.º - Termo

c/ - com

### Anexo 13 - Localização documental do património fundiário de S. Bento de Cástris - Quinhões e Courelas

Data	Quinhão ou Courela	Localização	Localização documental
1357	Bencafede ou Machoqueira (1 folha)	S. Miguel de Machede	B.P.E., L. Tombo, Fls. 37, 40, 88. P.P. 2, n.º 5, doc. 94
1357	Anta (1 folha); canada p/ gado	Machede	B.P.E., L. Tombo, Fl. 37; P. P. 2, n.º 5, doc. 94
1357	Tourinha (metade)	S. Miguel de Machede	B.P.E., L. Tombo, Fls. 17v., 37, 40, 88
1437	Amieira (2 courelas)	T.º Montemor-o-Novo	B.P.E., P. P. 1, n.º 4, ms. 38; L. Tombo, Fl. 112
1450	Pardieiro (3 Courelas)	Ao marco, caminho Serpai/Ouriola	B.P.E., P.P. 1, n.º 4, ms. 53
1455	Vale de Calçada (folha)	T.º Redondo	B.P.E., L. Tombo, Fl. 161; P.P. 1, n.º 4 ms. 82
1455	Carrascoza ou Vale de Cabrada (folha)	T.º Redondo	B.P.E., L. Tombo, Fl. 161; P.P. 1, n.º 4, ms. 82
1494	courelas das Vieiras	T.º Estremoz - campo do Arneixial	B.P.E., L. Tombo, Fl. 97; L. 22 Fundo S. Bento, doc. 52
1504/14	Tourinha (metade)	Machede	B.P.E., L. Tombo, Fls. 33-37
1512	Frades (quinhão)	T.º Juromentha	B.P.E., L. Tombo, Fl. 296; P. P. 1, n.º 4, ms. 90
1516	Claros Montes (quinhões)	T.º Vimieiro	B.P.E., L. Tombo, Fls. 163, 179; (P.P. 1, n.º 4, ms. 83, 84, partilhas 1494)
1516	Gorda; Vale de Rodas (quinhões)	T.º Estremoz	B.P.E., L. Tombo, Fl. 179; (P.P. 1, n.º 4, ms. 83, 84, partilhas 1494)
1516	Pereira (1/4)	Évora (S. Jordão)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 55
1526	Bandarra (quinhão)	T.º Montemor-o-Novo (Represa)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 114; P. P. 1, n.º 4, ms. 92
1528	Mor Joanes (quinhão)	S. Vicente de Valongo	B.P.E., L. Tombo, Fl. 59
1529	courelas das Cateias (metade)	Arneixial-Estremoz	B.P.E., L. Tombo, Fl. 91
1534	Bugalhos ou Aldeia dos Velhos (quinhão)	T.º Monsaraz (Caridade)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 271; L. 22 Fundo S. Bento, doc. 20
1534	courelas (2); terras	Avis (sítio da Patarella)	B.P.E., L. Tombo, Fls. 365 e 445
1536	courela	Avis (sítio da Patarella)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 364
1543	Preta (metade)	T.º Pavia	B.P.E., L. Tombo, Fl. 247; P.P. 1, n.º 4, ms. 97
1556	Serra da Copinha/Ponte de Pavia (met.)	T.º Arraiolos (Santa Ana)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 141
1564	Figueirinha de Almadafe (met.)	T.º Aviz (freguesia S. Domingos Bembolide)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 259
1566	Preta ( 1/4)	T.º Pavia	B.P.E., L. Tombo, Fl. 250
1567/1577	Serra da Copinha/ponte de Pavia (met.)	T.º Arraiolos (Santa Ana)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 142, B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1568	Preta (1/4)	T.º Pavia	B.P.E., L. Tombo, Fl. 253; L. 15 Fundo S. Bento, doc. 44
1559/1582	Figueira Rebelidia (meio arado)	Torre Coelheiros, T.º Évora	B.P.E., L. 29 Fundo S. Bento, Fl. 72; L. Tombo, Fl. 73.
1593	Dobadouras, Botelhais; Casa Alta (courelas)	T.º Montoito	B.P.E., L. Tombo, Fl. 317
1599	Escrivã (terço)	T.º Elvas	B.P.E., L. Tombo, Fl. 89
1612	Cabeça Alta; Lucefese (terços)	T.º Alandroal	B.P.E., L. 21 Fundo S. Bento, doc. 1
1616	Fonte do Cortiço e S. Gens (courelas)	T.º Montemor-o-Novo	B.P.E., L. Tombo, Fl. 117; L. 20 fundo S. Bento, doc. 41
1618	Parreiras (metade)	T.º Alandroal	B.P.E., L. Tombo, Fl. 227

1618	Calvinos (metade)	Tº Alandroal	B.P.E., L. Tombo, Fl. 227
1618	Pereira (quinhão)	Tº Alandroal	B.P.E., L. Tombo, Fl. 227
1618	Lousões ou Santa Luzia (quinhão)	Tº Alandroal	B.P.E., L. Tombo, Fl. 227
1618	Rabo de Pegas (quinhão)	Tº Alandroal	B.P.E., L. Tombo, Fl. 227
1618	Fonte do Lameiro (quinhão)	Tº Olivença	B.P.E., L. Tombo, Fl. 227
1618	Canhão (quinhão)	Tº Mourão	B.P.E., L. Tombo, Fl. 227
1646	Azinheira (courelas)	Tº Cano	B.P.E., L. Tombo, Fl. 299
1658	Freixeira ou Freixirinha (quinhão)	Tº Lavre (S. Giraldo, Montemor)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 279, L. 20 Fundo S. Bento, doc. 38
1661	Tera (quinhão)	Tº Pavia	B.P.E., L. Tombo, Fl. 254
1662	Torre do Capitão ou Amoreiras (quinhão)	Tº Montemor-o-Novo, N.º S.ª da Vila	B.P.E., L. Tombo, Fls. 18, 40 (rectificação da posse)
1662	Alerno do Degebe (quinhão)	Penedo de Ouro, Freguesia da Sé, Tº Évora	B.P.E., L. Tombo, Fls. 17v., 40
1662	Monte das Figueiras (quinhão)	Penedo de Ouro, Freguesia da Sé, Tº Évora	B.P.E., L. Tombo, Fls. 18, 40
1681	terras do Pinhal e junto de Melides	Melides, Santiago do Cacém	B.P.E., L. 21 Fundo S. Bento, doc. 32
1681	2 courelas (rib.ª Melides)	Melides, Santiago do Cacém	B.P.E., L. 21 Fundo S. Bento, doc. 32
1702	courelas da Atouguia	Tº de Beja	B.P.E., L. 19 Fundo S. Bento, doc. 61.
1718	courelas (Casa Branca)	Casa Branca, Tº Évora	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1744	Pomares (quinhão)	S. Bento de Pomares, Tº Évora	B.P.E., L. 19 Fundo S. Bento, doc. 61.

#### Legenda:

B.P.E. - Biblioteca Pública de Évora

Cód. - Códice

P.P. 1 e 2 - Pastas de Pergaminhos de S. Bento

L. Tombo - Livro Tombo de S. Bento

L. 14 - Livro 14 (entre os vários do Fundo de S. Bento, não catalogados)

Fl. - Fólio

Doc. - Documento

Ms. - Manuscrito

Tº - Termo

Rib.ª - Ribeira

cl - com

**Anexo 14 - Localização documental do património fundiário de S. Bento de Cástris - Foros de herdades**

<b>Data</b>	<b>Foros</b>	<b>Localização</b>	<b>Localização documental</b>
1477	Romeiras ( 36 alq. azeite)	Ribeira de Sítimos - 1.º Alcácer	B.P.E., L. Tombo, Fl. 263, L. 19 Fundo S. Bento, doc. 61.
1528	Figueirinha Almadefe ( 1 moio trigo)	1.º Avis	B.P.E., L. Tombo, Fl. 59
1542	Víçosa ou Quintá ( 6 moios)	S. Manços, ribeira da Azambuja - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 64
1553	Amoreiras (foro)	1.º Évora	B.P.E., L. 20 Fundo S. Bento, doc. 16
1556	Arneixial( 1moio)	Cateias, Arneixia I- 1.º Estremoz	B.P.E., L. Tombo, Fl. 95
1580/82	Barrosos ou Barosinha( 2 moios + 2 moios terçados)	S. Miguel de Machede- 1.º Évora	B.P.E., L. 20 Fundo S. Bento, doc. 80; L. 27, Fl. 43; L. 29 Fundo S. Bento, Fl. 74v.
1581	Palhais (2 moios trigo/ano)	1.º Monsaraz	B.P.E., L. 29 Fundo S. Bento, Fl. 79v.
1582/83	Murteira/Murteirinha (2 moios)	Evoramonte - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fls. 213, 215
1588	Sovereiros (1 moio)	Vimieiro - 1.º Évora	B.P.E., Livro 29 Fundo S. Bento, Fl. 138v.
1589	Freixo ou Lageas (2 moios,48 alqueires)	Evoramonte - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 217; L. 27 Fundo S. Bento, Fl. 58
1590	Soveral (2 moios, 5 alqueires); pitaças	Evoramonte - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 199; L. 29 Fundo S. Bento, Fl. 109
1591	Mestas (renda, 4 anos)	S. Manços - 1.º Évora	B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 11
1592	Pontega (4 moios)	Igrejinha - 1.º Évora	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc.25
1593	Xeixinho (1 moio de pão de renda)	N.º Sr.ª de Machede - 1.º Évora	A.D.E., Notarial 275, fl.105v.
1595	Mendo Marques (36 alqueires)	1.º Arraiolos ( depois, Monte Novo d'el Rei)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 146; L.17 Fundo S. Bento, doc.6
1596	Pigeiro ( 1 moio 3 alqueires)	1.º Arraiolos	B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1596	Pedragoza ou Pedra Alta(1,5 moio)	Evoramonte (S. Lourenço) - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl.195; Cód. CXXXI/2-2, fl. 152
1596	Rascoa ( 30 alqueires)	1.º Fronteira	B.P.E., L. Tombo, Fl.195, Cód. CXXXI/2-2, fl. 152
1596	Sobral ou Carrascal (10 alqueires)	Evoramonte - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 197
1596	Lage do Freixo( 3 moios, 27,5 alqueires)	Freixo - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 197
1596	Valdouro ou Carvalhoso (30 alqueires)	1.º Ferreira	B.P.E., L. Tombo, Fl. 289; Cód. CXXXI/2-15
1602	Vale d'el Rei (1 moio)	Fig.ª N.ª Sr.ª da Graça do Divor - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 25
1608	Caieira ( 6 moios)	1.º Cano	B.P.E., L. 16 Fundo S. Bento, doc. 1
1625	Granginha (1 moio)	1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 216
1642	Freixo do Meio/Repreza ou Nabos( 2 moios)	1.º Montemor-o-Novo	B.P.E., L. Tombo, Fl. 131; Fls. 18, 40, 133; L. 24 Fundo S. Bento, Peça 31
1646	Barrocal ( 5 moios)	S. Miguel de Machede - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 82; Fl. 133, renovação de posse
1653	Pedragoza ou Pedra Alta(foro); foros Pavia	Evoramonte - 1.º Évora ; 1.º Pavia	B.P.E., L. Tombo, Fl. 202
1654	Santa Ana ( 2 moios)	Vimieiro - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 186; B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1658	Zambujreira (foro)	1.º Lavre (S. Giraldo, Montemor)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 279; L. 20 Fundo S. Bento, doc. 38
1662	Pigeiro (1 moio e 3 alqueires)	1.º Arraiolos (freg.ª S. Gregório)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 148



1681	Aldeia de Melides (foros)	Melides - 1º Santiago do Cacém	B.P.E.; L. 21 Fundo S. Bento, doc. 32
1681	foro herdade	Melides - 1º Santiago do Cacém	B.P.E.; L. 21 Fundo S. Bento, doc. 32
1695	casal de Martins	1º Coruche, ribeira de Coruche	B.P.E.; L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44

**Legenda:**

A.D.E. - Arquivo Distrital de Évora

B.P.E. - Biblioteca Pública de Évora

Cód. - Códice

P.P. 1 e 2 - Pastas de Pergaminhos de S. Bento

L. Tombo - Livro Tombo de S. Bento

L. 14 - Livro 14 (entre os vários do Fundo de S. Bento, não catalogados)

Fl. - Fólio

Doc. - Documento

Ms. - Manuscrito

Tº. Termo

cf - com

## Anexo 15 - Localização documental dos olivais, moinhos e lagares do mosteiro

Data	Moinhos, Lagares e Olivais	Localização	Localização documental
1419	1 olival	Vale de Romão - 1.º Évora	B.P.E., P.P.1, n.º 4, ms.27; B.P.E., L. Tombo S. Bento, Fl. 612
1431	2 olivais	1.º Estremoz-Terra Branca e Outeiro da Abadessa	B.P.E., L. Tombo, Fl. 430; P. P. 1, n.º 4, ms. 4 (1432, aforº), P.P. 2, n.º 5, doc. 96
1438	Moinho do Alcorovisquinho ou Rana	1.º Évora/Redondo - Ribeira Alcorovisca	B.P.E., P.P.1, n.º 4, ms. 42a); L. Tombo, Fl. 329; L. 19 Fundo S. Bento, 61
1462	1 olival (Çafar Coelho de Cima)	1.º Alcácer do Sal, caminho da Ortiga	B.P.E., P. P. 1, n.º 4, ms. 62
1511	olival	1.º Estremoz - Ana Louira	B.P.E., L. Tombo, Fl. 433
1516	Moinho da Repreza	1.º Vimieiro - ribeira de Tera	B.P.E., L. Tombo, Fls. 163,179; (P.P. 1, n.º 4, ms. 83, 84, partilhas1494)
1526	Moinho do Bandarra (quinhão)	1.º Montemor-o-Novo(herdade da Repreza)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 114; P. P. 1, n.º 4, ms. 92
1533	1 olival (foro e direito senhorio)	1.º Elvas- Vale de Clérigos	B.P.E., L. Tombo, Fl. 429
1534	olival e 1 oliveira na Cortezia	Avis - sítio da Patarella	B.P.E., L. Tombo, Fls. 365 e 445
1537	olival c/ terra e mato	Palmela - ribeiro da Cardona	B.P.E., L. 20 Fundo S. Bento, doc. 82
1545	1 olival	entestava c/ Cano de Água de Prata - Évora	B.P.E., L. 22 Fundo S. Bento, doc. 4
1553	1 olival	1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 425
1554	1 olival	1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 426; L. 14, doc. 44; L. 22, doc. 4
1570	olival à Fonte Nova	1.º Serpa ( Pelomes)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 570
1600	olivais (3)	1.º Vila Viçosa (sítios da Portela, M.ª Rica)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 435
1608	Azenha de Baixo	Cano (herdade da Caleira)	B.P.E., L. 16 Fundo S. Bento, doc. 1
1616	Moinho do Posto de Lisboa (foro)	1.º Montemor-o-Novo - ribeira de Canha	B.P.E., L. Tombo, Fl.117; L. 20 fundo S. Bento, doc. 41
1618	engenho de lagar e azenha	Pelomes - Vila Viçosa	B.P.E., L. Tombo, Fls. 227 e 577
1637	Azenha do Meio (foro 1 moio)	1.º Cano, Herdade da Azinheira	B.P.E., L. Tombo, Fl. 299
1641	Azenha do Meio (foro 1 moio )	1.º Cano, Herdade da Azinheira	B.P.E., L. Tombo, Fl. 311
1646	Azenha do Meio (direito senhorio)	1.º Cano, Herdade da Azinheira	B.P.E., L. Tombo, Fl. 299
1681	Moinho da Fonte dos Olhos	Santiago do Cacém, ribeira de Melides	B.P.E., L. 21 Fundo S. Bento, doc. 32
1681	Moinho do Meio (foro)	Santiago do Cacém, ribeira de Melides	B.P.E., L. 21 Fundo S. Bento, doc. 32
1713	olival (foro)	Arraiolos ( sítio do Chão dos Retirinhos)	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc.44
1714	Moinho da Viçosa	S. Manços - Évora	B.P.E., L.22 Fundo S. Bento, doc. 39
1720	lagar dos Pelomes (metade)	Vila Viçosa	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 12
1748	foro de 3 olivais	Vila Viçosa	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44

### Legenda:

B.P.E. - Biblioteca Pública de Évora

Cód. - Códice

P.P. 1 e 2 - Pastas de Pergaminhos de S. Bento

L. Tombo - Livro Tombo de S. Bento

L. 14 - Livro 14 (entre os vários do Fundo de S. Bento, não catalogados)

Fl. - Fólio

Doc. - Documento

Ms. - Manuscrito

T.º - Termo, c/ - com

Anexo 16 - Localização documental do património fundiário do mosteiro - Vinhas e ferragiais

Data	Ferragiais e Vinhas	Localização	Localização Documental
1354	2 coureiras de vinha	Valbom - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fis. 473-473; P. P. 2, nº 5, doc. 137
1357	vinhas	Tº Évora	B.P.E., P.P. 1, nº 4, ms.7
1360	ferragial	Lagoa - Tº Évora	B.P.E., L. Tombo, Fis. 115 e 336; P. P. 2, nº5, doc. 113
1367	1 vinha	Peramanca - Évora	B.P.E., P.P. 1, nº 4, ms.10; L. Tombo, Fl. 471
1368	1 vinha	junto ao mosteiro	B.P.E., L. Tombo, Fl. 452; P. P. 2, nº 5, doc. 125
1386	2 vinhas	à azinheira, carminho do mosteiro	B.P.E., P. P. 1, nº 4, ms.12 e 25; L. Tombo, Fis. 105,132; P. P. 2, nº 5, doc.38, 115.
1387	metade de uma vinha	Posto de Gouveia - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 495; P. P. 2, nº5, doc.9
1395	vinhas	Aivado - Tº Montemor	B.P.E., P.P. 1, nº 4, ms. 88
1419	1 vinha	Monte Redondo - Évora	B.P.E., P.P. 1, nº 4, ms.27; L. Tombo S. Bento, Fl. 612
1421	ferragial	S. Sebastião - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 345
1449	ferragial	Arralolos (Rosário, junto aos banhos)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 362
1410/52/67	2 vinhas	Lagardona (Lagar das donas)/Pardeais - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fis.28-31; P. 100, ms. 71, 75a); L. 19 F. S. Bento, doc. 61; P. P. 2, nº5, docs.21 e 49
1453	1 courela	Fonte do Guiféu (Gel Folgueaz) - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 599, P.P. 1, nº 4, ms. 56
1462	1 vinha	Çafar Coelho de Cima - Tº Alcácer do Sal	B.P.E., P.P. 1, nº 4, ms. 62
1469	1 vinha ; ferragial	Posto da Retorta (Motum); Figueira Velha - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 340; P.P. S. Bento 1, nº 4, ms. 73
1475	vinha e panasqueira	Motum - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 517
1475	1 vinha (foro e direito senhoria)	Motum - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 479
1492	ferragial (direito senhoria)	Torregela - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 373
1502	vinha e chão	Vale de Romão (Esborradouro) - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fis.527-529
1513	1 vinha	Manizola - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 844
1516	três vinhas ; ferragiais	Peramanca; Ameixial - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fis. 163,179; P.P. 1, nº 4, ms. 83, 84, parthilas 1494
1516	três vinhas	Peramanca; Lagardona - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 179; P. P. 1, nº 4, ms. 83, 84, parthilas 1494
1518	1 vinha	Ameixial - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 472
1534	1 vinha	Vinha do Arcediago - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fis. 365 e 445
1548	vinha (cf olival, pomar, plantas)	junto ao mosteiro e ao aqueduto, sítio do Mouriscal	B.P.E., L. Tombo, Fl. 421
1550	ferragial	Porta de Machede - Évora	B.P.E., L. 18 Fundo S. Bento, doc. 6.
1555	quinta c/ vinha, olival, pomar, casas	junto ao mosteiro (abaixo do lagar de azeite)	B.P.E., L. Tombo, Fl. 465; L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44; L. 22 Fundo S. Bento, doc. 4
1574	foro de vinhas (3) e olival; foro ferragial	Motum; Porta de Aviz - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fis. 530-532, L. 26 Fundo S. Bento, Fl.23v.
1596	1 vinha	Posto de Gouveia - Évora	B.P.E., Livro 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1605	1 vinha	Casa Branca - Tº Évora	B.P.E., L.17 Fundo S. Bento, doc. 55
1609	1 vinha	Vale de Flores (Ribº Louredo) - Tº Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 501

1610	1 vinha (foro e direito senhoria)	Quinta da Charoinha ou das 5 Cepas - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 508; L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1616	vinha da Bucha	1º Montemor	B.P.E., L. Tombo, Fl. 117; L. 20 Fundo S. Bento, doc. 41
1618	1 vinha	1º Alandroal	B.P.E., L. Tombo, Fl. 227
1618	courelas (2)	1º Alandroal	B.P.E., L. Tombo, Fls. 227 e 577
1620	vinha (foro)	junto ao Espinheiro - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 691
1628	ferragial	junto ao mosteiro	B.P.E., L. Tombo, Fl. 333, L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44; L. 22 Fundo S. Bento, doc. 4
1634	quartel de vinha	Lagardona - Évora	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1637	courela de vinha	Estrada do Redondo, sítio da Quinta Ruiva	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1639	1 vinha	Posto das Pegas (Pedra Albarda) - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 490
1643	1 vinha (foro e direito senhoria)	Posto da Lage - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 635
1646	2 courelas de vinha (foro)	Peramanca - Évora	B.P.E., Cód. CXXXI/2-27, Fl. 15; CXXXI/2-5, Fl. 381v.
1662	vinha Porto de Gouveia	Posto de Gouveia - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 148
1663	1 vinha	Sítio do Bispo - 1º Beja	B.P.E., L. Tombo, Fl. 769
1669	quartel vinha	Vale de Flores (Rib.º Louredo) - 1º Évora	B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 21
1718	quartel de vinha	1º Évora	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44

**Legenda:**

B.P.E. - Biblioteca Pública de Évora

Cód. - Códice

P.P. 1 e 2 - Pastas de Pergaminhos de S. Bento

L. Tombo - Livro Tombo de S. Bento

L. 14 - Livro 14 (entre os vários do Fundo de S. Bento, não catalogados)

Fl. - Fólio

Doc. - Documento

Ms. - Manuscrito

1º. Termo

Rib.º - Ribeira

cf. - com

## Anexo 17 - Localização documental de quintas, hortas, pomares e marinha do mosteiro

Data	Quintas, Hortas, Pomares, Marinha	Localização	Localização documental
1376	Horta, ferragial e casas	Cardal - Évora	B.P.E., P.P. 1, n.º 4, ms.13; L. Tombo, Fl. 685; P.P. 2, n.º 5, doc. 107.
1425	Horta	caminho da Mouta, poço de Ourona - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 569
1461/67	Pomar	Vale de Maria, S. Matias - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fls.28-31; P.100, ms. 70
1521	Pomar ( na herdade)	Herdade da Munteira - 1.º Estremoz	B.P.E., L. Tombo, Fl. 99
1542	Quinta da Viçosa (renda)	S. Manços, 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 64
1555	Quinta com pomar, vinha, olival	junto ao mosteiro	B.P.E., L. Tombo, Fl. 465; L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44; L. 22 Fundo S. Bento, doc. 4
1570	Horta (foro e direito senhorio)	1.º Serpa	B.P.E., L. Tombo, Fl. 570
1574	Quinta (foro)	Vale de Freiras (Motum) - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fls. 530-532; L. 26 Fundo S. Bento, Fl.23v.
1599	parte do pomar da Escrivã	1.º Elvas	B.P.E., L. Tombo, Fl.89
1602	Pomar	Alandroal	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1610	Quinta (foro e direito senhorio)	Chamoinha - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 509; L. 14 fundo S. Bento, doc. 44
1615	Pomar	Santiago do Escoural	A.D.E., Notarial 362, Fl. 113
1616	Quinta	Perarnanca - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 793; L. 22 fundo S. Bento, doc 42 ( 1617)
1618	Horta grande; quinhão horta	Alandroal	B.P.E., L. Tombo, Fl. 227
1618	Horta do Pizão	Alandroal	B.P.E., L. Tombo, Fl. 227
1618	Foro de hortas (2)	Alandroal	B.P.E., L. Tombo, Fls. 227 e 577
1639	Horta (foro e direito senhorio)	1.º Serpa	B.P.E., L. Tombo, Fl. 571
1658	Quinta do Souza ou Gouveia, c/ vinha e pomar	Posto de Gouveia - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 535
1681	Marinhas de Setúbal	1.º Setúbal	B.P.E., L. 21 Fundo S. Bento, doc. 32
1681	Quinta(Fonte dos Olhos); 1 pomar	Melides - 1.º Santiago do Cacém	B.P.E., L. 21 Fundo S. Bento, doc. 32
1718	Quinta ao Degebe	1.º Évora	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44

### Legenda:

A.D.E. - Arquivo Distrital de Évora

B.P.E. - Biblioteca Pública de Évora

Cód. - Códice

P.P. 1 e 2 - Pastas de Pergaminhos de S. Bento

L. Tombo - Livro Tombo de S. Bento

L. 14 - Livro 14 (entre os vários do Fundo de S. Bento, não catalogados

Fl. - Fólio

Ms. - Manuscrito

1.º - Termo

c/ - com

Doc. - Documento

## Anexo 18 - Localização documental da propriedade urbana de S. Bento de Cástris

Data	Casas, estalagens, adegas, covas de pão	Localização	Localização documental
1351	Portais de casas (4) e foros	R. Raimundo - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 667 (data: 1321); P.P. 1, n.º 4, ms. 2
1353	casas	Muro Quebrado - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 87; P.P. 1, n.º 4, ms. 30; P. P. 2, n.º 5, doc. 38c)
1355/57	Casa e pardieiros+ adega	R. Raimundo - Évora	B.P.E., P.P. 1, n.º 4, ms. 2; P. Avulsos 70, ms. 1; L. Tombo, Fl. 669; P. P. 2, n.º 5, doc. 127
1376	1 morada de casas	R. D. Dinis (Judicaria) - Évora	B.P.E., P.P. 1, n.º 4, ms. 13; L. Tombo, Fl. 686; P. P. 2, n.º 5, doc. 107.
1384	morada de casas		B.P.E., Livro Tombo, Fl. 738 (a data é 10 anos post.); P. P. 2, n.º 5, doc. 14
1386	casas	Muro Quebrado - Évora	B.P.E., P. P. 2, n.º 5, doc. 19
1387	morada de casas+ adega; cova de pão	Arrabalde de S. Mamede - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 495; P. P. 2, n.º 5, doc. 9
1400	morada de casas	R. Afonso Anes Mita Braços - Évora	B.P.E., P. P. 2, Pasta n.º 5, doc. 1a)
1419	moradas de casas; adega	Porta Nova; R. Lagoa	B.P.E., P.P. 1, n.º 4, ms. 27; B.P.E., L. Tombo S. Bento, Fl. 612
1429/1449	morada de casas	S. Sebastião da Giesteira - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 116; P.P. 1, n.º 4, ms. 52; P. P. 2, n.º 5, doc. n.º 56
1410/52/67	1 adega	Évora	B.P.E., L. Tombo, Fls. 28-31; P.P. 1, n.º 4, ms. 71, 75a); P. P. 2, n.º 5, docs. 21 e 49
1453	casas ; foro adega	Praça; R. João de Monsaraz- Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 599; P.P. 1, n.º 4, ms. 56
1461/67	casas na herdade	Vale de Maria - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fls. 28-31; P.P. 1, n.º 4, ms. 70
1468	casas	Praça Grande/Rua do Tinhoso - Évora	B.P.E., P. P. 1, n.º 4, ms. 72a)
1495	terço de casas	R. Alconchel - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 163
1502	casas	R. Ama do Infante - Évora	B.P.E., P. P. 1, n.º 4, ms. 87
1513	foro de 3 moradas e forno	R. Inferno, Trav.º Ramalho, Beco do Mendanha - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 644
1516	casas do Terreiro	Vimieiro - 1.º Évora	B.P.E., L. Tombo, Fls. 163, 179; (P.P. 1, n.º 4, ms. 83, 84, partilhas 1494)
1516	foro e direito senhorio adega	Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 179; (P.P. 1, n.º 4, ms. 83, 84, partilhas 1494)
1521	3 casas de morada ( na herdade)	Herdade da Murteira - Estremoz	B.P.E., L. Tombo, Fl. 271; L. 22 Fundo S. Bento, doc. 20
1534	casas; adega	R. de Aviz; R. Passarinho	
1537	morada de casas	Palmela	B.P.E., L. 20 Fundo S. Bento, doc. 82
1545	casas c/ atafona (foro e direito senhorio)	Trav.º do Salta Palhas (R. Lagoa) - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 638
1553	morada de casas (8ª parte)	R. Alconchel - Évora	B.P.E., L. 20 Fundo S. Bento, doc. 16
1554	casas + azinhaga (foro e direito senhorio)	R. Tâmara -Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 680
1556	morada de casas	Porta Mendo Estevens - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 360
1556	foro e direito senhorio de casas	R. Direita dos Galegos - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 725
1558	morada de casas	Trav.º dos Bois (adro S. Domingos) - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 630; B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1562	morada de casas	R. Dos Touros - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 690; L. 20 Fundo S. Bento, doc. 36
1574	foro 3 casas; foro 3 estalagens	Trav.º Zanguella, Cogulos, R. Direita; R. de Avis	B.P.E., L. Tombo, Fls. 530-532; L. 26 Fundo S. Bento, Fl. 23v.

1578	casas e chão		B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44, Fl. 9
1579	foro e direito senhorio de casas	Trav.ª Fernão Guerra (R. Fontes/Avis) - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 717
1559/1582	foro de casas	R. Alconchel - Évora	B.P.E., L. 29 Fundo S. Bento, Fl. 72; B.P.E., L. Tombo, Fl. 73.
1586	foro e direito senhorio de casas	R. Direita dos Galegos - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 728
1588	foro e direito senhorio de casas (2)	R. Nova, R. Mercadores - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 622
1591	foros moradas de casas (4)	R. Ancha (2); R. Espírito Santo (2) - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 601; Pasta 24 Fundo S. Bento
1598	foro e direito senhorio	R. Espírito Santo - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 732
1610	foro (tenda de ourives)	R. Sellaria - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 509; L. 14 fundo S. Bento, doc. 44
1610	morada de casas	Trav.ª do Loureiro, R. Da Lagoa - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 633
1616	foro e direito senhorio adega	R. Tarrique - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 720
1618	Foros de casas (6)	Alandroal e Vila Viçosa	B.P.E., L. Tombo, Fls. 227 e 577
1620	foros de casas (2)	R. Mercadores, R. do Paço - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 691
1628	casas térreas	junto ao mosteiro	B.P.E., L. Tombo, Fl. 707
1633	foro e direito senhorio de adega	Chão das Covas Pequeno - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 333, L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44; L. 22 Fundo S. Bento, doc. 4
1638	foro e direito senhorio de casas	Porta Nova - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 614
1643	foro de adega	Trav.ª do Loureiro - Évora	B.P.E., L. Tombo, Fl. 635
1649	foro de 2 casas	Santo Estêvão de Alfama - Lisboa	B.P.E., L. Tombo, Fl. 798
1663	foro de casas	R. De Ajustrel - Beja	B.P.E., L. Tombo, Fl. 769
1669	2 moradas de casas	R. de S. Cristóvão - Évora	B.P.E., Cód. CXXXI/2-1, doc. 21
1679	1 morada de casas	Terreiro dos Mercadores - Évora	B.P.E., Cód. CXXXI/2-4, fl. 40
1694	foro real de casas	Serpa	B.P.E., L. 22 Fundo S. Bento, doc. 40
1718	foro de casas	Porta do Rossio - Évora	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1719	foro de casas	R. Amas do Cardeal - Évora	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44
1719	1 morada de casas	R. De Évora - Redondo	B.P.E., L. 14 Fundo S. Bento, doc. 44

### Legenda:

A.D.E. - Arquivo Distrital de Évora

B.P.E. - Biblioteca Pública de Évora

Cód. - Códice

P.P. 1 e 2 - Pastas de Pergaminhos de S. Bento

L. Tombo - Livro Tombo de S. Bento

L. 14 - Livro 14 (entre os vários do Fundo de S. Bento, não catalogados)

Ms. - Manuscrito

Tº - Termo

cf/ - com

Trav.ª - Travessa

Fl. - Fólio

Doc. - Documento

P. Avulso - Pasta de Pergaminhos Avulsos

### Anexo 19 - Localização cartográfica das herdades do mosteiro

DATA	HERDADE	XX	YY	NOME	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO
1327	Almansor	209175	190281	Almansor de Baixo	Nossa Senhora Graça do Divor	Évora	Évora
1353	Benamorique (Segorinheiro)	210397	186558	Quinta do Benamarique	Nossa Senhora Graça do Divor	Évora	Évora
1376	Herdade em Machede	235136	186497	Machede	S. Miguel de Machede	Évora	Évora
1386	Benamor (Cabeça de)	218953	244347	Monte Cavaleiros	Valongo	Avis	Portalegre
1386	herdade de Pegores	186392	171971	Herdade dos Nabos	São Cristóvão	Montemor-o-Novo	Évora
1400	Parede Furada	232967	183030	Monte da Parede	Nossa Senhora de Machede	Évora	Évora
1400	Serra da Espinheira	228992	164621	ESPINHEIRA	Torre de Coelheiros	Évora	Évora
1402	Escoural	198691	176559	Terra das Freiras	Santiago do Escoural	Montemor-o-Novo	Évora
1405	Almoxaretim	200052	180530	Almoxarife	São Sebastião da Giesteira	Évora	Évora
1406	Simalhas ou Fonte Boa	225481	181595	Simalhas	Nossa Senhora de Machede	Évora	Évora
1413	Monvizo ( Soveral do Monvizo	254948	188319	Monvizo	São Pedro Terena	Alandroal	Évora
1433	Carvalho	229296	198553	Monte dos Carvalhos	São Bento do Mato	Évora	Évora
1438	Alcorovisca (Alcorovisquinho	242542	173108	Alcorovisca	Montolito	Redondo	Évora
1438	herdade na Azambuja	225573	168175	Azambuja	Torre de Coelheiros	Évora	Évora
1442	Juncal/Fonte Boa (antes, quinhão)	226769	195018	Monte do Juncal	São Bento do Mato	Évora	Évora
1447	Ribeira de Sítimos	174516	160315	Ribeira de Sta Catarina	Santiago	Alcácer do Sal	Setúbal
1449	Pedreira	201521	183005	Pedreira	São Sebastião da Giesteira	Évora	Évora
1450	Pomares	251788	123968	Pomares	Pias	Serpa	Beja
1450	Graduxo	226818	155618	Freiras	Monte do Trigo	Portel	Évora
1450	Ouriola ou Giraldinha	220823	149377	Monte da Girald	São Bartolomeu do Outeiro	Portel	Évora
1461	Mogos (Carrascoza)	210221	184773	Monte Mogos	Nossa Senhora Graça do Divor	Évora	Évora
1461	Pardielas						Évora
1459	Vale de Pereira	215452	202455	Pereiras	São Gregório	Arraiolos	Évora
1459	Montinho da Preta	208550	152621	Montinho	Viana do Alentejo	Viana do Alentejo	Évora
1467	Vale de Maria	210074	182293	Vale de Maria de Baixo	Nossa Senhora de Guadalupe	Évora	Évora
1462	Vale de Capela	249599	184544	Capela	Redondo	Redondo	Évora
1477	Romeiras	182901	163479	Romeiras	Santa Suzana	Alcácer do Sal	Setúbal
1495	Azinhalinho	251486	189128	Azinhalinho	Redondo	Redondo	Évora



1514	Codesal (ou Codesalinho)	229089	201580	Codesal	Vimieiro	Évora	Évora
1516	Tourega do Vimieiro	222149	211992	Monte Velho da Tourega	Vimieiro	Arralolos	Évora
1516	Tourega do Vidigão	235560	205188	Vidigão	Vimieiro	Arralolos	Évora
1521	Dascaras						Évora
1521	Murteira	241422	196810	Murteira	Évora Monte (Santa Maria)	Estremoz	Évora
1543	Graduxo	226818	155618	Freiras		Évora	Évora
1556	Herdade de Machede	235090	186387	Machede	São Miguel de Machede	Évora	Évora
1579	Zambujeiro	233354	220089	Azenha do Zambujeiro	Cano	Sousel	Portalegr
1595	Anoedas (Mendo Marques)	218870	199920	Mendo Marques de Baixo	São Gregório	Arralolos	Évora
1595	Foro ( ou do Olival)	249057	194506	Foro	Redondo	Redondo	Évora
1605	Torre da Machada (Correntinhas)	167299	228172	Torre	Coruche	Coruche	Santarém
1616	Mestas de Baixo	237968	168764	Monte das Mestras de Baixo	São Manços	Évora	Évora
1622	Santa Ana	243266	209335	Santa Ana	São Bento do Ameixial	Estremoz	Évora
1662	Represa	202891	193466	Represa	Nossa Senhora da Vila	Montemor-o-Novo	Évora
1662	Vizeu	245689	162920	Vizeu	S. Vicente do Pigeiro/Valongo	Évora	Évora
1663	Cavaleirinha	246238	215532	Monte da Cavaleira	Santo Estevão	Estremoz	Évora
1681	Cascalheira (S <sup>o</sup> André)	150484	102065	Cascalheira	Cercal	Santiago do Cacém	Setúbal
1681	Fonte dos Olhos	147910	114218	Monte Velho de Vale de Olho	Santiago do Cacém	Santiago do Cacém	Setúbal
1681	Salama	180164	141573	Salama	Torrão	Alcácer do Sal	Setúbal
1740	Malaquinha	197725	176401	Malaquinha	Santiago do Escoural	Montemor-o-Novo	Évora

Anexo 20 - Localização cartográfica dos foros de herdades do mosteiro

DATA	FOROS - HERDADES	XX	YY	Tº ÉVORA	OUTROS
1477	Romeiras ( 36 alq. azeite)	174516	160315		Ribº Sifimos, TºAlcácer
1492	foros ( 1tostão; 2 galinhas)	218240,09	177412,3	Torregeia - Évora	
1528	Figueirinha Almadafe (met.)	225388	221696		Tº Aviz
1529	É um moio de trigo				Ameixial-Estremoz
1542	Viçosa ou Quintã( 6 moios)	235758	163184	S. Manços - Évora	
1553	Amoreiras (foro)			Évora	
1556	Ameixial, nas Catelas( 1moio)	241796	208705		Catelas, Ameixial-Estremoz
1574	foro ferragial (Porta de Aviz)	219407,17	178946,4	Motum e Tº Évora	
1579	Barrosinha (4 moios)				Tº Cano
1580	Barrosos ou Barrosinha(2 moios)	231575	185426	S. Miguel de Machede - Évora	
1581	Palhais(2 moios trigo/ano)	253857	156203		Tº Monsaraz
1582	Barrosos ou Barrosinha) (2 moios terçados)	231575	185426	S. Miguel de Machede - Évora	
1582	Murteira/Murteirinha (1moio)	241422	196810		Tº Evoramonte
1583	Murteira/Murteirinha (1moio)	241422	196810		Tº Evoramonte
1588	Sovereiros (1 moio)				Tº Vimeiro
1589	Freixo ou Lageas (2moios,48 alq.)	224583	206319		Tº Evoramonte
1590	Soveral (2moios, 5 alq.); pitaças				Tº Evoramonte
1591	Mestas (renda, 4 anos)	237968	168764	S. Manços - Évora	
1592	Pontega (4 moios)	221772	193608	Igrejinha - Évora	
1593	Xeixinho (1 moio de pão de renda)			Nº Sr.ª de Machede - Évora	
1595	Mendo Marques (36 alq.)	218870	199920		Tº Arraiolos ( depois, Monte Novo d'El rei)
1596	Pigeiro ( 1 moio 3 alq.)	219202	202155		Tº Arraiolos
1596	Pedragoza ou Pedral Alta(1,5 moio)	229239	194254		Tº Evoramonte (S. Lourenço)
1596	Rascoa ( 30 alq.)	238536	225701		Tº Fronteira
1596	Sobral (10 alq.)	242274	209112		Tº Evoramonte
1596	Freixo( 3 moios,27,5 alq.)	235759	197745		Tº Evoramonte (campo da palheta)
1596	Valdouro ou Carvalhoso(30 alq.)	199377	124889		Tº Ferreira

1602	Vale d'el Rei (1 moio)	210377	187352	Divor - Évora	Cano
1608	Caieira (6 moios)				Tº Estremoz
1625	Granginha (1 molo)				Tº Montemor-o-Novo
1642	Freixo do Meio/Repreza ou Nabos(2 moios)	183234	192907		Tº Cano
1646	Cano junto a Azenha	232855	220136		
1646	Barrocal (5 moios)	234682	182615	S. Miguel de Machede - Évora	Tº Evoramonte; Tº Pavia
1653	foros Pavia	210623	214249		Tº Evoramonte; Tº Pavia
1653	Pedragoza ou Pedra Alta (foro)	229239	194254		Tº Vimieiro
1654	Santa Ana (2 moios)	243266	209335		Tº Lavre
1658	Zambujeira (foro)	173012	184191		
1662	estrada igre	218873	180883	Penedo de Ouro - Freg.ª da Sé	
1662	estrada igre	218410	182090	Penedo de Ouro - Freg.ª da Sé	
1662	Pigeiro (1 molo e 3 alq.)	219202	202155		Tº Arraiolos (Freg.ª S. Gregório)
1663	Barrocal (5 moios)			Tº Évora	
1681	Aldeia de Melides (foros)	161435	131992		Melides, Santiago do Cacém
1681	foro herdade	161430	131980		Melides, Santiago do Cacém
1695	casal de Martins	165756	221967		Coruche, ribeira de Coruche

**Legenda:**

alq. - alqueires

Freg.ª - Freguesia

met. - metade

Tº - Termo

Anexo 21 - Localização cartográfica dos quinhões, ferragiais e courelas de herdades do mosteiro

DATA	QUINHÃO	XX	YY	NOME	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO
1357	Bencafede ou Machoqueira (1 folha)			Machoqueira	São Bento do Mato	Évora	Évora
1357	canada p/ gado						
1357	Anta (1 folha);						
1357	Tourinha (metade)			Monte da Tourinha	São Miguel de Machede	Évora	Évora
1360	ferragial ( Portas Legoa)	219041	178909.		Malagueira	Évora	Évora
1421	ferragial de S. Sebastião	218978	178094		Malagueira	Évora	Évora
1437	Amieira ( 2 courelas)			Amieira	Santiago do Escoural	Montemor-o-Novo	Évora
1449	ferragial	212711	195024		Arraiolos	Arraiolos	Évora
1450	Pardieiro (3 Courelas)	254240	136827	Monte dos Pardieiros de Cima	Alqueva	Portel	Évora
1453	ferragial ( Bel Folguez, Évora)	221059	178275				
1455	Vale de Calçada (folha)	211370	142277	Calçada	Avito	Avito	Beja
1455	Carraszoa/Vale de Cabrada (folha)			Carraszoa	Nossa Senhora de Machede	Évora	Évora
1463	terras	221395	234116	Montinho Terras do Rei	Avis	Avis	Portalegre
1469	ferragial ( à Figueira Velha e Poço Seca)						
1492	ferragial na Torregela						
1494	courelas das Vieiras			Monte das Vieiras	Santa Vitória do Ameixal	Estremoz	Évora
1514	Tourinha (metade)	233841	190299	Monte da Tourinha	São Miguel de Machede	Évora	Évora
1512	Frades (quinhão)	256963	179183	Monte Velho dos Frades	Santiago Maior	Alandroal	Évora
1516	Claros Montes(quinhões);	219179	213223	Claros Montes	Vimieiro	Arraiolos	Évora
1516	ferragiais (Vimieiro)	230380	202661				
1516	Vale de Rodes ( Vimieiro/Estremoz)	241191	206933				
1516	Gorda (Vimieiro/Estremoz)	241357	206933				
1516	Pereira (1/4)	222347	172408	Monte do Pereira	Torre de Coelheiros	Évora	Évora
1526	Bandarra (quinhão)	204606	189754	Bandarra	Nossa Senhora da Vila	Montemor-o-Novo	Évora
1528	Mor Joanes (quinhão), Valongo	222689	244926	Valongo	Valongo	Avis	Portalegre
1529	courelas das Cateias (metade)	236392	215093	Escatelas	Santa Vitória do Ameixal	Estremoz	Évora
1534	Bugalhos ou Aldeia dos Velhos(quinhão)	248383	162771	Monte dos Velhos	Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz	Évora
1534	terras (Sítio da Patarela, Avis)						
1534	courelas	221697	227655	Courela	Avis	Avis	Portalegre
1534	courelas	207772	235285	Monte das Courelas	Avis	Avis	Portalegre
1536	courela	218927	227409	Monte da Courela	Alcôrego	Avis	Portalegre
1543	Preta (metade)	195462	238003	Terra Preta	Montargil	Ponte de Sor	Portalegre
1550	ferragial (Porta de Machede)	220265	178480		Senhora da Saúde	Évora	Évora

1556	Serra da Copinha/Ponte de Pavia (met.)	211170	202942	Copinha	Arraiolos	Arraiolos	Évora
1564	Figueirinha de Almadafe (met.)	225388	221696	Figueirinhas	Casa Branca	Sousel	Portalegre
1566	Preta ( 1/4)	195462	238003	Terra Preta	Montargil	Ponte de Sor	Portalegre
1567	Serra da Copinha/ponte de Pavia (met.)	211170	202942	Copinha	Arraiolos	Arraiolos	Évora
1568	Preta (1/4)	195462	238003	Terra Preta	Montargil	Ponte de Sor	Portalegre
1574	ferragial, virna e chão (junto ao most.)	217420	179491		Malagueira	Évora	Évora
1582	Figueira Rebeldia	228241	161668	Rebaldia	Torre de Coelheiros	Évora	Évora
1593	Dobadouras, Botelhais; Casa Alta (courelas)	244662	170050	Casa Alta	Montolito	Redondo	Évora
1599	Escrivã (terço)	283771	212732		Acáçova	Elvas	Portalegre
1612	Cabeça Alta;	262058	201580	Monte da Cabeça Alta	Glória	Estremoz	Évora
1612	Lucifese(terços)	253933	198332		Rio de Molinhos	Borba	Évora
1616	S. Gens (courela)	188816	188665	São Gens	Nossa Senhora do Bispo	Montemor-o-Novo	Évora
1616	Fonte do Cortiço	194052	190937	Horta do Cortiço	Nossa Senhora do Bispo	Montemor-o-Novo	Évora
1618	Parreiras (metade)	268270	187412	Parreiras	Nossa Senhora da Conceição	Alandroal	Évora
1618	Calvinos (metade)	269855	164525	Monte de Calvinos	Santo António (Capelins)	Alandroal	Évora
1618	Pereira (quinhão)	265515	180548	Monte das Pereiras	São Pedro Terena	Alandroal	Évora
1618	Lousões ou Santa Luzia(quinhão)	271284	182065	Monte de Santa Luzia	Nossa Senhora da Conceição	Alandroal	Évora
1618	Rabo de Pegas (quinhão)	276422	200817	Ribeiro das Pegas	Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Alandroal	Évora
1618	Fonte do Lameiro(quinhão)	284405	202086		Ajuda São Salvador Santo Idefonso	Elvas	Portalegre
1618	Canhão (quinhão)	277602	154907	Monte do Canhão Velho	Mourão	Mourão	Évora
1628	ferragial (junto ao mosteiro)	217270	179870		Malagueira	Évora	Évora
1646	Azinheira (courelas)	231865	237689	Monte da Azinheira de Tera	Figueira e Barros	Avis	Portalegre
1658	Freixeira ou Freixeirinha (quinhão)	188858	198579	Monte da Freixeirinha Velha	Ciborro	Montemor-o-Novo	Évora
1661	Tera (quinhão)	221638	213531	Monte da Azinheira de Tera	Vimieiro	Arraiolos	Évora
1662	Torre do Capitão ou Amoreiras/quinh	189100	180492	Monte das Amoreiras	Cabrela	Montemor-o-Novo	Évora
1662	Alerno do Degebe (quinhão)	213165	187740		Nossa Senhora Graça do Divor	Évora	Évora
1662	Monte das Figueiras (quinhão)	213172	187732	Monte das Figueiras	Nossa Senhora Graça do Divor	Évora	Évora
1681	terras do Pinhal e junto de Melides	150964	132648	Pinhal	Melides	Grândola	Setúbal
1681	courelas (ribª Melides)	145470	130450	Ribeira de Melides	Melides	Grândola	Setúbal
1681	courelas (ribª Melides)	145479	130455	Ribeira de Melides	Melides	Grândola	Setúbal
1702	courelas da Atougua	234529	117601	Monte da Atougua	Baleizão	Beja	Beja
1718	courelas (Casa Branca)	225127	201360	Courelas	Santa Justa	Arraiolos	Évora
1744	Pomares (quinhão)	228022	154365	Pomares	Torre de Coelheiros	Évora	Évora

Legenda:

ribª - ribeira

met. - metade

most. - mosteiro

### Anexo 22: Localização Cartográfica das Quintas do mosteiro

Data	Quinta	Coordenadas		Termo de Évora	Outros
		XX	YY		
1542	Quinta da Viçosa (tenda)	235758	163184	S. Manços, ribeira da Azambuja	
1574	Quinta de Vale de Freiras (foro)	215888	183469	Motum e 1.º Évora	
1610	Quinta da Chamoinha (foro e direito senhorio)			Évora	
1658	Quinta do Gouveia, com vinha e pomar	217430	183281	Posto do Louredo - Évora	
1681	Quinta da Fonte dos Olhos	147580	131186		Melides, Santiago do Cacém
1718	Quinta ao Degebe	223003	181051	Évora, Casa Branca	

### Anexo 23: Localização Cartográfica dos Moinhos e Azenhas do mosteiro

Data	Moinhos e azenhas	Coordenadas		Termo Évora	Outros
		XX	YY		
1438	Moinho de Alcorvisquinho ou da Rama	248173	180396	1.º Évora/Redondo; Ribeira Alcorovisca	
1516	Moinho na ribeira de Tera (foro)	233683	208544		1.º Vimieiro
1526	Moinho do Bandarra (quinhão)	204606	189754		1.º Montemor-o-Novo
1608	Azenha de Baixo (herdade da Cateira)	232352	221757		1.º Cano
1616	Moinho do Porto de Lisboa, ribeira de Canha	178875	192550		1.º Montemor-o-Novo
1637/1641/1646	Azenha do Meio (foro + direito senhorio)	232330	221961		1.º Cano, Herdade da Azinheira
1658	Moinho de Lavre	194005	198578		1.º Lavre
1681	Moinho da Fonte dos Olhos	147580	131186		1.º Melides, Santiago do Cacém
1681	Moinho do Meio, Ribeira de Melides (foro)	145479	130455		1.º Melides, Santiago do Cacém
1714	Moinho da Viçosa	236061	182151	S. Manços	

Legenda:  
1.º - Termo

## Anexo 24

### A contabilidade do mosteiro na segunda metade do século XVIII

#### A. 1749

Dados Quadrimestrais	Bolsaria (receitas - milhares de réis)	Feitoria (despesas - milhares de réis)	Termo das contas (milhares de réis)
Janeiro/Abril	869.015	869.015	-
Maio/Agosto	2.078.150	1.905.350	+ 172.800
Setembro/Dezembro	200.920+172.800*	373.720	

Legenda: + indica saldo positivo

\* a Bolsaria somou às receitas o resultado positivo dos meses anteriores

#### B. 1772

(antes da saída para Odivelas)

Dados Quadrimestrais	Receitas da Bolsaria (milhares de réis)	Gastos da Feitoria (milhares de réis)				Termo de contas (milhares de réis)
		Ordinárias	Extraordinárias	Hóspedes/Jornadas	Obras	
		30840	71260	8935	24000	
		217200	129100	9600	90250	
		387225	1365190		75165	
		365400	136735		53075	
		328780	123800			
			85732			
			300000			
			200000			
			600000			
					<b>Total de despesas</b>	
<b>Janeiro/Abril</b>	<b>254.6467</b>				<b>246.0735</b>	<b>85.732 +</b>
<b>Maio/Agosto</b>	<b>115.0497</b>				<b>115.0097</b>	<b>400 +</b>
<b>Setembro/Dezembro</b>	<b>991.455</b>				<b>991.455</b>	<b>400 +</b>





## Anexo 25. As ingressadas em S. Bento de Cástris segundo os contratos de dote

Data de ingresso	Nome	Estatuto de Entrada	Proveniência	Fonte
1494-11-19	Isabel Lobeira	Noviça	Estremoz	B.P.E., L.22, doc. 52; L. Tombo Cástris, Fl. 97
1522-08-11	D. Guiomar	Noviça	Évora	B.P.E., L.13, doc. 26
1526-08-28	Maria Botta	Noviça	Évora	B.P.E., L. Tombo Cástris, Fl. 114
1547-08-23	D. Maria Coutinha	Noviça	Évora	B.P.E., CXXI/2-1, doc.1; L. 20, doc.16
1550-06-20	Isabel Pacheco	Noviça	Évora	A.D.E., Not. 25, Fl. 86
1558-03-04	Luisa da Silveira	Noviça	Évora	B.P.E., CXXI/2-1, doc.2; L. 17, doc.66
1559-01-10	Guiomar de Brito	Noviça	Elvas	B.P.E., L.13, doc. 25; L.17, doc. 66
1561-07-09	Maria de Mello	Noviça	Évora	B.P.E., CXXI/2-1, doc.4; L.17, doc. 66
1570-01-10	Maria Ferreira Cardoso	Noviça	Évora	B.P.E., L.29, Fls. 12,118; L.26, Fl. 23v.
1571-06-01	D. Maria Henriques	Noviça	Castro Marim	B.P.E., CXXI/2-1, doc. 7; L. 17, doc. 66
1572-10-04	Catarina de Almada	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXI/2-1, doc. 5
1573-01-12	Luisa Correia	Noviça	Évora	B.P.E., CXXI/2-1, doc. 6; L.17, doc. 66; L.22, doc. 58; Maniz. 65, Fl. 69
1575-10-18	D. Isabel de Castro	Noviça	Monsaraz	B.P.E., L.14, doc. 28; L. 29, Fl.79v., L. 17, doc. 66
1581-09-13	D. Francisca Lobo	Noviça	Évora	B.P.E., L.29, Fl. 81
1582-06-15	Catarina de Melo	Noviça	Alandroal	B.P.E., CXXI/2-1, doc. 29; L.29, doc. 72; L. 17, doc. 66
1582-03-19	Maria Coutinho	Noviça	Castro Marim	B.P.E., L.29, Fl. 74v.
1583-08-08	Inês da Veiga	Noviça	Lisboa	A.D.E., Not. 211, Fl. 28v.
1584-09-26	Leonor da Mota	Noviça	Montemor-o-Novo	B.P.E., CXXI/2-1, doc. 8; L.20, doc.13; A.D.E., Not. 254, Fls. 18, 20
1585-09-24	Francisca Manoel	Noviça	Évora	B.P.E., L.29, Fls. 13, 134; A.D.E., Not. 258, Fls. 78v., 80
1586-07-26	Luisa Mascarenhas	Noviça	Torão	B.P.E., L. 21, doc. 38
1587-03-18	Ana de Faria de Almeida	Noviça	Arraiolos	B.P.E., L.17, doc. 15; L.29, 133v.
1587-03-18	Catarina de Figueiredo	Noviça	Arraiolos	B.P.E., L.17, doc. 15; L.29, 133v.
1587-08-07	Ana de Brito	Noviça	Évora	B.P.E., L.29, Fls. 16, 140
1588-01-19	Elvira Coutinho	Noviça	Santarém	A.D.E., Not. 261, Fl. 12
1588-05-11	Leonor Barbosa	Noviça	Évora	B.P.E., L. Tombo Cástris, Fl. 627
1588-10-24	Inês Manoel	Noviça	Évora	B.P.E., L. 29, Fl. 138v.
1589-12-19	Domingas Cordeira	Noviça	Évora	B.P.E., L. 29, Fl. 21v.; L. Tombo Cástris, Fl. 25

1590-07-17	Briolanja de Arruda	Noviça	Évora	B.P.E., L. 29, Fls. 30, 109; A.D.E., Not. 265, Fls. 129-132
1590-09-13	Antónia Lobo	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 11
1591-11-28	Gracia Carneira de Brito	Noviça	Évora	B.P.E., L. 29, Fls. 41, 120; L. Tombo Cástris, Fl. 601
1592-08-23	D. Lucrécia de Góis	Noviça	Montemor-o-Novo	B.P.E., L. 29, Fl. 37v.
1592-08-23	D. Maria Mascarenhas	Noviça	Montemor-o-Novo	B.P.E., L. 29, Fl. 37v.
1592-09-09	Joana Viegas Rabello	Noviça	Santarém	B.P.E., L. 26, Fl. 4
1595-07-10	Maria de Brito	Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXI/2-1, doc.9; L.17, doc. 53; L.20, doc. 50; L. Tombo Cástris, Fl. 175
1595-10-10	D. Antónia de Almeida	Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXI/2-2 (Fl. il.); L. Tombo Cástris, Fl. 146; A.D.E., Not. 232, Fls. 42v, 52
1595-10-10	D. Maria Falcão	Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXI/2-2 (Fl. il.); L. Tombo Cástris, Fl. 146; A.D.E., Not. 232, Fls. 42v, 52
1596-04-02	Maria de Figueiredo	Noviça	Montemor-o-Novo	B.P.E., CXXXI/2-2 (Fl. il.)
1596-04-22	Maria de Villalobos	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 152
1596-05-13	Luisa da Cunha	Noviça	Lisboa	B.P.E., L. 23, doc.7
1597-01-23	D. Ana de Vasconcelos	Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 45
1597-01-23	D. Violante de Vilhena	Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 45
1597-01-23	D. Maria de Mendonça	Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 45
1597-06-26	D. Maria de Figueiredo	Noviça	Vila Viçosa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 53; A.D.E., Not. 283, Fl. 19v.
1597-06-26	D. Joana de Figueiredo	Noviça	Vila Viçosa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 53; A.D.E., Not. 283, Fl. 19v.
1597-09-18	Joana de Brito	Noviça	Montemor-o-Novo	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 56
1597-09-18	Maria Barreto da Silveira	Noviça	Montemor-o-Novo	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 56
1601-05-18	D. Paula de Almeida	Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 102
1602-04-22	D. Ursula	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 118v.
1602-05-22	D. Maria Fróis Freire	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 12; L.17, doc.66; A.D.E., Not. 365, Fl. 41
1602-09-05	Ana da Cunha	Conversa	Évora	B.P.E., CXXXI/2-2, Fls. 120, 139
1602-11-22	D. Inês da Silva	Noviça	Alandroal	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 134; A.D.E., Not. 247, Fls. 128, 132
1602-12-05	Beatriz de Paredes	Noviça	Setúbal	B.P.E., L.17, doc. 66; L. 22, doc. 57
1603-05-03	Ana Moniz	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 127v.
1603-05-03	Vicência Moniz	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 127v.
1603-05-26	D. Catarina Henriques	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 131
1603-05-26	D. Eleutéria Henriques	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 131
1605-01-24	Maria da Encarnação	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 149v.; A.D.E., Not. 378, Fl. 54
1605-02-10	Beatriz da Conceição	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 154v.
1605-02-10	Helena da Cruz	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 154v.
1606-01-31	Leonor Henriques	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 159v.

1609-01-06	D. Brites de Noronha	Noviça	Estremoz	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 164
1609-07-09	Catarina Viegas	Noviça	Serpa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 182
1609-07-09	Sebastiana da Luz	Noviça	Serpa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 182
1609-07-09	Maria Raposa	Noviça	Serpa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 182
1609-12-11	Clara de Santo António	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 188v.
1609-12-11	Isabel de Jesus	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 188v.
1610-01-07	Sebastiana de Gouveia	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 176v.
1610-01-07	Margarida Soares	Noviça	Arraiolos	B.P.E., CXXXI/2-2Fl. 179
1610-01-14	Juliana Lobo	Noviça	Évora	B.P.E., L. 23, doc. 8; A.D.E., Not. 355, Fl. 13v.
1610-08-12	Francisca Peres	Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 207v.
1612-02-10	Escolástica da Silva de Mesquita	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 221; Maniz. 66, Fl. 324
1620-02-24	Ana de São Tiago	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 239v.
1621-03-06	D. Maria Pinheira	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-2, Fls. 242v., 260
1621-03-06	D. Guiomar Pinheira	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-2, Fls. 242v., 260
1622-03-07	Serafina de Quadros	Noviça	Portalegre	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 280
1622-09-03	D. Mariana de Sá	Noviça	Portel	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 268v.
1635-09-07	Maria da Ressureição	Noviça	Não especificada	B.P.E., L. 18, doc. 30, n.º10
1637-03-12	Fabiana Faia	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 298v.
1637-11-22	Antónia Soares	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 302v.
1638-04-26	D. Marta de Souto Maior	Conversa	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2Fl. 305
1638-09-13	D. Maria de Carvalho	Noviça	Coruche	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 308
1638-09-13	D. Paula de Figueiredo	Noviça	Coruche	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 308
1638-12-16	D. Maria de Castro	Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 313
1639-01-17	Joana de Abreu Vasconcelos	Conversa	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 316
1639-09-13	Maria da Costa Pimenta	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 319; L. Tombo Cástris, Fl. 571
1639-10-04	Mariana de Brito de Lacerda	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 323v; CXXXI/2-27, Fl. 29
1640-03-09	D. Catarina Moniz	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 327v.
1643-01-12	Helena Faia	Noviça	Évora	B.P.E., L. Tombo Cástris, Fl. 635
1643-01-12	Maria Faia	Noviça	Évora	B.P.E., L. Tombo Cástris, Fl. 635
1643-04-30	D. Maria de Almeida de Vasconcelos	Noviça	Lamego	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 337v.
1643-04-30	D. Francisca de Almeida de Vasconcelos	Noviça	Lamego	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 337v.
1645-09-03	Madalena Amaral	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-2, Fl. 337v.
1646-03-17	Inácia Pimentel	Noviça	Évora	A.D.E., Not. 814, Fl. 26
				B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 15; CXXXI/2-5, Fl. 381v.

1646-06-24	Margarida Lopes Cavaleira	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 7
1646-06-28	Inês da Conceição	Noviça	Arraiolos	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 23
1646-10-10	Eugénia Jácome da Costa	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 37
1647-08-17	Maria Batista	Conversa	Évora	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 2
1648-04-25	D. Joana de Moura	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 299
1648-04-25	D. Ursula de Moura	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 299
1648-11-19	D. Leonor d'Orta	Noviça	Setúbal	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 314v.
1649-11-24	Francisca de Carvalho	Conversa	Seia	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 13; L. 18, doc. 16
1650-06-11	Isabel Faia	Conversa	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 14
1650-10-19	Isabel do Espírito Santo	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 15; L. 17, doc. 66
1651-04-15	Maria de Jesus	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 329v.
1651-09-02	Mariana da Silva	Noviça	Setúbal	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 338
1653-04-18	Antónia de Santo Tomás	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 16; L. 17, doc. 66
1654-08-14	Isabel Soares	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 17; CXXXI/2-27, Fl. 410v.; L. 22, doc. 11
1654-08-14	Lucia de Mesas	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 17; CXXXI/2-27, Fl. 410v.; L. 22, doc. 11
1654-09-22	Arcângela Micaela de Castro	Noviça	Moura	B.P.E., CXXXI/2-27, Fls. 390, 393v.
1655-02-20	Helena Eugénia	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-27, Fls. 387v., 411v.
1655-02-27	Inácia de Jesus	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 412v.
1655-10-22	Maria de Andrade da Silva	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 18
1657-08-03	Catarina Francisca das Chagas	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 19, CXXXI/2-5, Fl. 340
1657-08-08	Ángela Maria	Noviça	Guarda	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 341v.
1657-08-08	Brígida Botelho	Noviça	Guarda	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 341v.
1657-08-08	Brites Fróis	Noviça	Guarda	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 341v.
1657-08-08	Catarina da Costa	Noviça	Guarda	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 341v.
1658-07-28	D. Filipa de Matos	Noviça	Montemor-o-Novo	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 351v.
1658-08-16	Isabel da Silva	Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 355v.
1658-11-08	D. Joana de Sousa	Noviça	Perdizes (Braga)	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 359v.
1659-11-29	Antónia da Costa da Silva	Noviça	Setúbal	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 376v.
1659-11-29	Maria de Torres da Silva	Noviça	Setúbal	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 376v.
1660-07-24	Juliana do Sacramento	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 361v.
1660-07-24	Isabel Moreira	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 363
1660-07-24	Maria Moreira	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 363
1660-07-28	Isabel Madalena de S. Jerónimo	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-27, Fl. 372v.

1660-07-30	D. Margarida Madalena da Conceição de Valadares	Noviça	Coruche	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 374v.
1660-07-30	D. Maria Eugénia Freire	Noviça	Coruche	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 374v.
1660-07-30	D. Maria Sottomayor	Noviça	Coruche	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 374v.
1662-02-17	Brites Faício Passanha Coutinho	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXII/2-27, Fls. 364v., 400
1662-02-17	Maria da Fonseca	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 364v.
1662-03-14	Inês de Andrade	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXII/2-27, Fls. 378v., 401 v.
1662-03-17	Leonor de Sande	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 368
1662-03-20	Catarina Violante	Noviça	Serpa	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 371
1662-04-28	Margarida Ferreira	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 374v.
1663-12-03	Eugénia Maria de Sampaio	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 404v.
1663-12-23	Margarida Cardosa	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 403
1664-02-05	Isabel Pinto da Fonseca	Noviça	Vimieiro	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 466
1664-02-05	Vicência Maria de Sousa	Noviça	Vimieiro	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 466
1664-10-01	Maria Coelho	Noviça	Montemor-o-Novo	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 408
1665-10-21	D. Francisca de Azevedo	Noviça	Setúbal	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 409v.
1666-04-23	D. Ana de Azevedo	Noviça	Fronteira	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 414
1666-04-23	D. Maria Garcia	Noviça	Fronteira	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 414
1667-01-26	Antónia Coelho de Carvalho	Noviça	Montemor-o-Novo	B.P.E., CXXXII/2-2, doc. 20; CXXXII/2-27, Fl. 407
1667-04-03	Margarida Gomes	Conversa	Évora	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 416v.
1667-06-02	Inês Maria de Sousa	Noviça	Vimieiro	B.P.E., CXXXII/2-27, Fl. 417v.
1669-07-30	Maria do Rosário	Conversa	Évora	B.P.E., CXXXII/2-1, doc. 21
1672-12-16	D. Eugénia de Matos	Noviça	Oliveira	B.P.E., CXXXII/2-4, Fl. 4
1672-12-18	D. Violante Maria	Noviça	Elvas	B.P.E., CXXXII/2-4, Fl. 1
1673-01-15	Catarina Madalena	Conversa	Gama (Mora)	B.P.E., CXXXII/2-4, Fl. 6
1673-05-02	D. Maria de Brito	Noviça	Estremoz	B.P.E., CXXXII/2-4, Fl. 8v; L.17, doc. 66
1673-08-19	D. Luisa Josefa de Castro	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXII/2-4, Fl. 10
1674-03-23	Maria do Sacramento	Noviça	Arraiolos	B.P.E., CXXXII/2-4, Fl. 17v.
1678-01-25	Isabel Cecília de São Bernardo	Noviça	Arraiolos	B.P.E., CXXXII/2-4, Fl. 27
1678-01-31	D. Clara Manoel	Noviça	Coimbra	B.P.E., CXXXII/2-4, Fl. 29v.
1678-01-31	D. Maria Teresa de Castro	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXII/2-4, Fl. 32v.
1678-04-29	Inês da Silva de Sequeira	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXII/2-1, doc. 22
1678-09-07	D. Mariana de Pina da Silveira	Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXII/2-4, Fl. 36
1679-11-07	D. Francisca Maria de Freitas	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXII/2-4, Fl. 40

1680-09-10	D. Catarina Pereira	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl. 47v.
1680-09-30	D. Maria Francisca d'Orta	Noviça	Setúbal	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl.54
1680-10-05	Maria Antónia Franco	Noviça	Torres Vedras	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl. 51
1681-04-01	Margarida Nunes	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl. 61
1682-06-06	D. Luísa de Matos Ferreira	Noviça	Oliveira	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl. 72
1682-12-12	Vicência Micaela do Amaral	Noviça	Gouveia	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl. 73
1682-12-12	Maria Arcângela da Costa	Noviça	Gouveia	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl. 73
1683-07-20	D. Margarida Bernarda de Noronha	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl.76
1683-09-28	D. Joana Freire Lobo	Noviça	Conuche	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl.79; L. 13, doc. 96
1683-10-02	D. Francisca Teresa de Lacerda	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl. 81v.
1684-07-27	Sebastiana Gomes	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl. 86v.
1684-12-20	D. Isabel Antónia de Lemos	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl. 90v.
1685-09-20	Catarina de S. Filipe	Conversa	Oliveira	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl. 93v.
1686-08-30	Josefa Maria	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-4, Fl. 98
1689-08-04	Maria Glão	Supranumerária	Montemor-o-Novo	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 25; L. 22, doc. 21
1689-08-05	Josefa Jacinta Maria	Supranumerária	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 23; L. 18, doc. 16
1689-08-05	Josefa Jacinta de Abreu	Supranumerária	Évora	B.P.E., L. 18, doc. 18
1690-05-20	D. Filipa Josefa de Castro Fernandes de Sequeira	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-1, doc.28
1690-06-07	Córdola Francisca Maldonada	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc.27
1691-02-11	Úrsula Bernarda de Figueiredo	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc.31
1691-07-13	Ana Maria do Soveral	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc.30
1692-11-16	Maria Madalena dos Reis	Noviça	Estremoz	B.P.E., CXXXI/2-1, doc.32
1696-03-13	Francisca Páscoa de Lemos	Noviça	Alandroal	B.P.E., CXXXI/2-1, doc.33; L. 20, doc. 17
1697-01-28	Úrsula dos Santos	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc.34, L. 17, doc. 66
1697-01-28	Maria da Assunção	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc.34; L. 17, doc. 66
1698-08-27	Ana Maria Lobo	Boticária	Montemor-o-Novo	B.P.E., L. 14, doc. 38
1698-09-30	Joana Teresa Coutinho	Conversa	Não especificada	B.P.E., L.21, doc. 26
1702-07-07	Joana Maria	Conversa	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc.35; L. 17, doc. 66
1702-09-25	Josefa Teresa de Jesus	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-3, Fl. 2
1703-02-15	D. Teresa Josefa de Vasconcelos	Noviça	Alcácer-do-Sal	B.P.E., CXXXI/2-3, Fl. 12
1703-08-17	D. Antónia Josefa Maria de Meneses	Noviça	Moura	B.P.E., CXXXI/2-3, Fl. 22; L. 22, doc. 41
1703-08-25	Maria Jerónima da Mata	Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-3, Fl. 27
1705-02-28	D. Maria Catarina da Costa Vieira	Noviça	Estremoz	B.P.E., CXXXI/2-3, Fl. 37

1705-04-21	Isabel Maria		Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-3, Fl. 58
1706-11-14	Joana Micaela Mascarenhas		Educanda	Évora	B.P.E., L. 18, doc. 29
1708-01-04	D. Caetana Bernarda de Sousa Mascarenhas		Noviça	Coimbra	B.P.E., CXXXI/2-3, Fl. 131V.
1708-01-05	D. Francisca Luísa de Abreu		Noviça	Coimbra	B.P.E., CXXXI/2-3, Fl. 131V.
1708-08-25	D. Teresa Jacinta Vidigal		Noviça	Torão	B.P.E., CXXXI/2-5, Fl. 10
1709-06-21	Inácia Micaela de Oliveira		Supranumerária	Évora	B.P.E., CXXXI/2-5, Fl. 15
1710-08-13	D. Umbelina Violante de Sousa Mascarenhas		Noviça	Coimbra	B.P.E., CXXXI/2-5, Fl. 20v.; L. 18, doc. 13
1710-11-15	Cecília Maria de S. José		Recolhida	Lisboa	B.P.E., L. 17, doc. 60
1710-12-11	Joana Maria de Carvalhal e Melo		Noviça	Serpa	B.P.E., CXXXI/2-5, Fl. 23; L. 22, doc. 40
1711-04-04	Mariana de Sousa		Recolhida	Évora	B.P.E., L. 20, doc. 6
1711-01-02	D. Antónia Teresa de Mendonça		Educanda	Alcácer-do-Sal	B.P.E., L. 20, doc. 28
1715-01-25	D. Isabel Cândida Corte Real		Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 38
1715-09-13	D. Maria Francisca de Brito		Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 37
1716-02-15	D. Rosa Maria Eufrásia de Figueiredo		Noviça	Setúbal	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 39
1716-02-16	Isabel Teresa Ignácia D'Orta		Noviça	Setúbal	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 42
1716-05-10	Isabel Caetana de Sequeira		Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-1, docs. 41, 44
1716-11-17	D. Violante Maria Mascarenhas		Noviça	Coimbra	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 40
1716-11-17	D. Rosária Josefa de Sousa Mascarenhas		Noviça	Coimbra	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 43
1717-04-08	Brites Teodora de Oliveira		Conversa	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 45
1717-08-04	Francisca Teodora de Oliveira		Conversa	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 45
1717-07-07	Isabel Inácia Vidigal		Supranumerária	Évora	B.P.E., L. 20, doc. 9
1719-05-07	Sofia Josefa Vidigal		Supranumerária	Évora	B.P.E., L. 20, doc. 9
1722-08-05	D. Joana Micaela da Câmara		Educanda	Évora	A.D.E., Pasta não numerada de Cástris
1722-08-05	D. Maria de Brito da Câmara		Educanda	Évora	A.D.E., Pasta não numerada de Cástris
1723-09-01	Teresa Antónia Pimentel Limpo		Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 46
1723-09-01	D. Caetana Luísa de Melo		Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc. 47
1725-09-05	Josefa Rita de Vasconcelos		Educanda	Alcácer do Sal	A.D.E., Pasta não numerada de Cástris
1726-07-21	D. Valentina da Encarnação e Meneses		Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-1, doc., 48
1727-01-05	D. Bernarda Marcelina de Vasconcelos		Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXI/2-1, doc., 49
1727-01-05	D. Luísa Teodora de Vasconcelos		Noviça	Não especificada	B.P.E., CXXXI/2-1, doc., 50
1727-05-15	D. Mariana Josefa de Castelo Branco		Noviça	Évora	B.P.E., CXXXI/2-1, doc., 51; L. 13, doc. 13; L. 22, doc. 22; L. 23, doc. 9
1730-07-10	Mariana Leocádia de Santo Agostinho		Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-1, doc., 52
1730-07-10	Teresa de Jesus Maria		Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXXI/2-1, doc., 52

1732-02-28	Luisa da Cunha Estrada Zuniga	Noviça	Évora	B.P.E., CXXI/2-1, doc., 54
1732-04-16	D. Antónia Rita da Cunha Souto Maior	Noviça	Estremoz	B.P.E., CXXI/2-1, doc., 53
1737-01-10	D. Ana Joaquina de Melo	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXI/2-1, doc., 56
1737-08-12	Joana Joaquina Lafortana	Noviça	Évora	B.P.E., CXXI/2-1, doc., 52; A.D.E., Pasta não numerada de Cástris
1737-11-07	Inácia Maria de Matos	Noviça	Arraiolos	B.P.E., L. 14, doc. 39
1737-12-19	Josefa Maria do Nascimento	Noviça	Évora	B.P.E., CXXI/2-1, doc., doc. 55
1737-03-09	D. Joana Maria Pessanha	Noviça	Évora	B.P.E., CXXI/2-1, doc., doc. 58
1741-03-25	Catarina Clara	Noviça	Redondo	B.P.E., CXXI/2-1, doc. 60
1741-04-14	Josefa Micaela de Brito	Noviça	Almodôvar	B.P.E., CXXI/2-1, doc.59
1741-06-22	Antónia Teresa de Jesus	Noviça	Setúbal	B.P.E., CXXI/2-1, doc.61
1742-03-18	D. Rosa Quitéria de Melo	Noviça	Évora	B.P.E., CXXI/2-1, doc.62
1749-06-24	D. Maria Henriques Lasso de Lavega	Noviça	Lisboa	B.P.E., CXXI/2-1, doc.63
1751-06-15	Ana Maria da Encarnação	Noviça	Braga	B.P.E., CXXI/2-1, doc.64
1751-06-15	Catarina Maria da Conceição	Noviça	Braga	B.P.E., CXXI/2-1, doc.64
1751-06-15	Maria Rosa de Jesus	Noviça	Braga	B.P.E., CXXI/2-1, doc.64
1752-06-18	D. Quitéria Maria de Campos	Noviça	Brasil	B.P.E., CXXI/2-1, doc.65
1752-06-18	D. Isabel Antónia de Campos	Noviça	Brasil	B.P.E., CXXI/2-1, doc.65
1752-06-18	D. Rosa Maria de Campos	Noviça	Brasil	B.P.E., CXXI/2-1, doc.65
1752-06-18	D. Margarida de Campos	Educanda	Brasil	B.P.E., L. 11, doc. 17
1752-08-12	D. Rita Gertrudes Homem da Costa	Recolhida	Não especificada	B.P.E., CXXI/2-1, doc., doc. 66
1752-08-12	D. Teresa Angélica Homem da Costa Corte Real	Recolhida	Não especificada	B.P.E., CXXI/2-1, doc., doc. 66
1754-01-29	D. Angélica Rosa	Noviça	Lamego	B.P.E., L. 10, Fl. 10
1754-04-17	Catarina Josefa da Luz e Barros	Noviça	Odivelas	B.P.E., L. 10, Fl. 12
1754-06-29	D. Ana Joaquina de Sousa	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 14
1754-06-29	D. Joaquina Teresa de Sousa Salgado	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 14
1755-02-15	Joaquina Teresa de Jesus	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, fl. 16, 17v.
1755-09-10	Ana Mafalda de Carvalho	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 22
1756-01-01	Helena Maria da Exaltação	Recolhida	Avis	B.P.E., L. 20, doc. 60
1756-01-01	Maria Romana do Pilar	Educanda	Avis	B.P.E., L. 20, doc. 60
1780-04-23	D. Josefa Mariana de Vila Lobos e Vasconcelos	Noviça	Montemor-o-Novo	B.P.E., L. 10, Fl. 39
1782-02-07	D. Mariana Manoel de Vilhena	Noviça	Eivas	B.P.E., L. 10, Fl. 53
1783-10-04	Maria Benedita do Carmo	Pupila	Alcácer do Sal	B.P.E., L. 10, Fl. 58
1785-01-30	D. Josefa Isabel da Fonseca Doria e Silva	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl.60



1785-02-01	D. Mariana Bárbara da Fonseca Doria e Silva	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl.62
1785-10-11	D. Pulquéria Rosa de Sousa de Visitação	Pupila	Évora	B.P.E., L. 10, Fl.64
1786-08-05	Mariana Escolástica do Amor Divino	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl.67
1786-08-05	Maria Perpétua do Céu	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl.69
1786-09-21	D. Maria Margarida Freire de Andrade	Noviça	Montemor-o-Novo	B.P.E., L. 10, Fl.71
1786-12-15	Maria Máxima Homem da Costa	Noviça	Sousel	B.P.E., L. 10, Fl.73
1787-01-15	Balbina Maria da Encarnação	Noviça	Soure	B.P.E., L. 10, Fl.75
1787-11-15	Mariana das Dores	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl.128
1788-09-30	D. Isabel Lúcia Antonina Palha de Faria	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fls.10, 83
1788-09-30	Maria Antónia Bemernuta Palha de Faria	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 87
1788-11-12	D. Inês Antónia Micaela Barbosa da Gama	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 85
1789-04-14	D. Antónia Paula Cordovil de Brito	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 92
1792-03-10	Maria Felizarda de Mira	Menina do Coro	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 97, 99v.
1792-09-143	D. Maria Victória	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 101
1793-01-19	D. Maria Joana Palha de Faria	Educanda	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 105
1793-01-19	D. Joaquina Policiana de Sousa	Educanda	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 107
1793-09-03	Josefa Máxima Guerreiro	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 113
1794-12-31	D. Felícia Maria Delgado	Noviça	Coutada (Borba)	B.P.E., L. 10, Fl. 118v.
1796-04-11	Maria Gertrudes do Menino Jesus	Boticária	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 120
1796-11-03	Francisca Rosado Perdigão	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 125
1797-04-18	D. Inês Angélica de Sousa Salgado	Noviça	Évora	B.P.E., L. 10, Fl. 126v.

**Legenda:**

**B.P.E.** - Biblioteca Pública de Évora

**A.D.E.** - Arquivo Distrital de Évora

**Not.** - Notarial

**Fl.** - Fólio

**Fls.** - Fólios

**v.** - verso

**doc.** - documento/peça

**L.** - Livro do Fundo de S. Bento na Biblioteca Pública de Évora

**Os números em numeração romana (ex. CXXXII/2-27) referem-se a Códices da Biblioteca Pública de Évora**

## Anexo 26. As ingressadas em S. Bento de Cástris segundo os contratos de dote:

### Apresentação por províncias (1494-1797)

Proveniência	Número de ingressadas	Província*	Total por Província
Alcácer do Sal	4	Entre Tejo e Guadiana	
Alandroal	3	Entre Tejo e Guadiana	
Almodôvar	1	Entre Tejo e Guadiana	
Arraiolos	7	Entre Tejo e Guadiana	
Avis	2	Entre Tejo e Guadiana	
Borba (Coutada)	1	Entre Tejo e Guadiana	
Coruche	6	Entre Tejo e Guadiana	
Évora	116	Entre Tejo e Guadiana	
Elvas	4	Entre Tejo e Guadiana	
Estremoz	6	Entre Tejo e Guadiana	
Fronteira	2	Entre Tejo e Guadiana	
Monsaraz	1	Entre Tejo e Guadiana	
Montemor-o-Novo	13	Entre Tejo e Guadiana	
Mora (Gama)	1	Entre Tejo e Guadiana	
Moura	2	Entre Tejo e Guadiana	
Olivença	2	Entre Tejo e Guadiana	
Portalegre	1	Entre Tejo e Guadiana	
Portel	1	Entre Tejo e Guadiana	
Redondo	1	Entre Tejo e Guadiana	
Serpa	5	Entre Tejo e Guadiana	
Sousel	1	Entre Tejo e Guadiana	
Torrão	2	Entre Tejo e Guadiana	
Vila Viçosa	2	Entre Tejo e Guadiana	
Vimieiro	3	Entre Tejo e Guadiana	
<b>Total Parcial</b>	<b>187</b>	<b>Entre Tejo e Guadiana</b>	<b>187</b>
Coimbra	6	Beira	
Gouveia	2	Beira	
Guarda	4	Beira	
Lamego	3	Beira	
Seia	1	Beira	
Soure	1	Beira	
<b>Total Parcial</b>	<b>17</b>	<b>Beira</b>	<b>17</b>
Lisboa	34	Estremadura	
Odivelas	1	Estremadura	
Santarém	2	Estremadura	
Setúbal	10	Estremadura	
Torres Vedras	1	Estremadura	
<b>Total Parcial</b>	<b>48</b>	<b>Estremadura</b>	<b>48</b>
Braga	4	Entre Douro e Minho	
<b>Total Parcial</b>	<b>4</b>	<b>Entre Douro e Minho</b>	<b>4</b>
Castro Marim	2	Algarve	
<b>Total Parcial</b>	<b>2</b>	<b>Algarve</b>	<b>2</b>
Brasil	4	Brasil	
<b>Total Parcial</b>	<b>4</b>	<b>Brasil</b>	<b>4</b>
<b>Não identificada</b>	<b>17</b>		<b>17</b>
<b>Total de ingressos</b>	<b>279</b>		<b>279</b>

\* A designação das Províncias está de acordo com a utilizada em 1599. O mapa das divisões provinciais não se alteraria significativamente até 1798. Cf. José António Santos, *Regionalização. Um processo histórico*, Lisboa, 1985; Nuno Gonçalo Monteiro, "Os concelhos e as comunidades", in *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*, Vol. IV, dir. de José Mattoso, Lisboa, Circulo de Leitores, 1993, pp. 303-331.

**Anexo 27: Religiosas em S. Bento de Cástris**  
(contrato de dote não localizado)

Presença na documentação do mosteiro	Nome da religiosa
Até 1549	Violante de Melo
	Violante de Sousa
	Brites Pereira
	Joana Rodrigues
	D. Francisca de Sousa
	D. Guimar de Távora
Até 1600	D. Maria d'Almeida
	D. Maria Pacheco
	D. Brites de Castro
	Catarina Quaresma
	Ana Pais Frós Barbosa
	D. Brites de Melo
	Brásia Borges
	Antónia Carreira
	Simoa da Esperança
	Antónia de Carvalho
	Maria de Castro
	Juliana de Lordelo
	Violante Brandão
	Antónia de Arruda
	Inês de Aguiar
	Bernarda Batista
	Maria Touregão
	Guiomar de Villalobos
	Catarina Botelho
	Inês de Monroyo
	Francisca Pereira de Berredo
	Luísa de Oliveira
	Madalena Melo Salvaga
	Maria Pereira
	Leonor d'Arca
	D. Genebra Pereira
	Francisca de Vasconcelos
	D. Francisca de Miranda
	Margarida d'Alcáçova
	Guiomar Freire
	Leonor Carneiro
	Maria de Sousa
	Isabel Barbosa
Geneveva Pereira	
D. Guimar de Melo	
Violante d'Almeida	
Ana d'Olmedo	
Catarina da Câmara	
Guiomar Ataíde	

Até 1649	D. Leonor da Silveira
	D. Cecília Freire
	D. Maria de Azevedo
	D. Joana da Silva
	D. Maria das Chagas*
	D. Luísa da Cunha de Abreu
	D. Mécia de Melo
	D. Mécia de Vilhena
	Maria de Mesquita Pimentel
	D. Eleutéria da Silva
	Paula da Conceição
	Brites Polónia
	Catarina de Brito
	Catarina de Almada
	Catarina Simões Godinho
	Marqueza dos Anjos*
	Clara Botelho Pestana
	Maria da Trindade*
	Bernarda da Conceição
	D. Helena de Lucena
Catarina Vasconcelos Lobo	
Até 1700	D. Mariana Zagalo Mascarenhas
	D. Jerónima Brandão
	D. Isabel d'Orta Falcão
	D. Luísa Antónia de Mesquita
	D. Maria Helena de Carvalho
	Marta Micaela
	Maria de Paredes e Meneses
	D. Antónia Leonor de Sequeira
	Maria Arcângela do Amaral Monteiro
	D. Mariana Salema de Carvalho
	Filipa Maria de Vasconcelos
	Catarina de Andrade e Lima
	Até 1749
D. Maria Inácia Moniz de Castelo Branco	
D. Maria Antónia Moniz de Castelo Branco	
D. Margarida Moniz de Castelo Branco	
D. Maria Catarina Vieira	
D. Teresa Inácia de Sampaio	
D. Maria Josefa Mexia de Lacerda	
Mariana Josefa Perdigão Bandeira	
D. Rosa Maria de Noronha Saldanha	
Maria do Nascimento e Antas Paim	
Inácia Maria de Figueiredo	
D. Maria Dionísia de Souto Mayor Contreyras	
Teresa Caetana Gertrudes de Sousa	
Mariana de Brito e Lacerda	
Até 1800	Ana Maria Lobo da Silva
	Maria Francisca d'Orta
	D. Violante Homem da Costa
	D. Ana Rita Peregrina do Desterro*
	D. Isabel Maria Mariana
	D. Ana Máxima
	D. Teresa Bernarda de Madureira
D. Luísa Sousa Vidigal	
<b>Total</b>	<b>99</b>

## Anexo 28: Os montantes dos dotes em S. Bento de Cástris

606

Réis/Décadas	1514-1523	1544-1553	1554-1563	1564-1573	1574-1583	1584-1593	1594-1603	1604-1613	1614-1623	1634-1643	1644-1653	1654-1663	1664-1673	1674-1683	1684-1693	1694-1703	1704-1713	1714-1723	1724-1733	1734-1743	1744-1753	1754-1763	1774-1783	1784-1797	Total
10.000		1					1																		2
50.000													1												1
80.000																						1			1
100.000								2												1					3
125.000												1									1	1			3
128.000					1																				1
130.000														1											1
150.000	1									2		1													4
160.000														1											1
170.000																	1								1
200.000		1	1	3		1				1	3	2	1		1	1									15
250.000												1	1			1									3
300.000			1		2	5	5	3		6	3	2	2	8		1		2	1						41
323.000													1												1
325.000													1												1
330.000										1															1
350.000												7	1	4	1										13
375.000												4	1												5
400.000				1	2	5	17	7	5	3	5	11	2	3	3	1									65
410.000															1										1
450.000															1										1
460.000															2										2
500.000						2		2					2		1	1					1			14	24
600.000			1			1					1		1		1	3	5	10	8	8	8	4	3	6	60
650.000																2									2
700.000																	1								1
800.000												2						1					1		4
1.000.000															1										1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>14</b>	<b>23</b>	<b>15</b>	<b>5</b>	<b>13</b>	<b>12</b>	<b>31</b>	<b>14</b>	<b>17</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	<b>7</b>	<b>13</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>20</b>	<b>259</b>
<b>Média aritmética dos dotes</b>	<b>414.849 réis</b>																								
<b>Moda dos dotes</b>	<b>400.000 réis</b>																								
<b>Desvio médio</b>	<b>120.152 réis</b>																								

Das décadas de 1524-1533, 1534-1543, 1624-1633 e 1764-1773 não foi encontrado qualquer contrato de dote

Somatório dos dotes:  $107.446.000:259=414.849$  réis (média dos dotes)

Moda (valor mais frequente) = 400.000 réis

Desvios à média por períodos de 50 anos:

### Média dos dotes: 414.849 réis

1504-1553 = dote médio 120.000 réis	desvio - 294.849 réis
1554-1603 = dote médio 351.796 réis	desvio - 63.053 réis
1604-1653 = dote médio 337.045 réis	desvio - 77.804 réis
1654-1703 = dote médio 379.380 réis	desvio - 35.469 réis
1704-1753 = dote médio 552.604 réis	desvio +137.755 réis
1754-1797 = dote médio 526.833 réis	desvio +111.984 réis

Anexo 29: As Receitas da Bolsaria do mosteiro de S. Bento de Cástris (1717-1800)

(réis)

Anos	Herdades a dinheiro	Juros a dinheiro					Foros a dinheiro	Dotes e Pisos	Trigo vendido	Centeio vendido	Cevada vendida	Dividas recebidas	Espólios	Extravagantes	Laudémios	Pitanga a dinheiro	Pratas	Total receitas
		Particulares	Alfândega Lisboa	Estanco Tabaco	Almoxarifado Évora	Mosteiros												
1717	561.200	45.900	0	0	53.400	0	1.040.000	200.200	44.240	5.000	0	0	66.300	38.000	33.350	0	2.087.590	
1718	547.180	64.010	0	0	57.600	137.370	400.000	326.150	4.800	118.840	82.320	113.740	171.570	14.600	0	0	2.074.180	
1719	462.460	0	0	0	55.480	72.960	1.481.360	132.600	2.700	116.800	11.300	86.570	367.720	0	21.600	0	3.711.550	
1720	274.930	86.750	0	143.250	55.480	0	450.000	112.800	0	27.840	14.160	86.800	141.480	0	11.750	0	1.434.040	
1726	288.500	0	0	0	0	42.725	600.000	11.010	0	45.860	28.390	0	149.200	4.100	600	0	1.170.385	
1727	651.750	45.750	0	0	80.840	90.310	1.868.900	287.450	109.100	147.110	20.260	60.000	102.240	5.000	0	0	3.468.710	
1728	1.057.250	33.800	0	0	161.680	147.980	400.000	84.890	65.860	200.720	0	0	230.320	18.300	0	0	2.400.800	
1729	437.800	0	0	0	0	67.570	0	181.820	47.140	176.760	17.700	0	108.200	5.000	0	0	1.041.990	
1732	295.080	15.000	0	0	80.840	60.835	500.000	18.200	0	45.600	33.000	0	67.040	0	0	0	1.115.595	
1733	711.175	11.500	99.000	20.000	80.840	40.700	220.000	167.815	8.600	178.200	29.620	0	131.090	9.700	0	0	1.708.240	
1734	853.505	23.000	0	0	80.840	114.890	600.000	142.220	15.480	151.440	10.380	0	139.620	0	0	0	2.131.375	
1735	515.360	860.000	49.500	10.000	0	104.990	300.000	377.650	95.030	325.580	10.000	0	160.500	0	0	0	3.508.610	
1747	359.215	0	0	0	0	12.300	0	78.500	0	1.700	471.390	12.000	1.006.870	0	0	0	1.961.975	
1748	490.580	0	0	0	121.260	57.985	1.100.000	96.635	0	450.120	197.950	0	171.000	3.000	0	0	2.688.530	
1749	825.995	0	5.000	20.000	121.260	87.550	1.300.000	74.840	0	336.060	142.380	0	168.750	20.000	0	0	3.121.835	
1750	958.871	0	5.000	10.000	80.840	29.120	600.000	404.570	0	390.440	606.580	0	192.160	10.350	0	0	3.307.931	
1751	763.045	0	5.000	10.000	80.840	60.340	900.000	192.200	0	452.940	138.420	52.950	153.280	5.000	0	0	2.834.015	
1752	444.800	22.500	0	0	40.420	79.010	3.620.000	71.450	0	224.480	190.000	206.330	12.600	0	0	0	4.931.590	
1753	704.630	0	10.000	10.000	80.840	165.550	1.500.000	553.030	0	320.740	350.600	19.600	331.075	0	0	0	4.062.065	
1754	528.460	0	0	0	80.840	92.670	1.800.000	617.055	0	81.740	350.000	21.150	153.320	11.180	0	0	3.752.415	
1755	907.395	20.000	0	0	80.840	231.435	1.400.000	634.110	69.015	0	59.180	215.905	15.600	0	0	0	3.649.480	
1756	1.042.035	0	0	0	80.840	245.495	600.000	252.330	0	144.000	487.060	0	211.515	19.120	0	0	3.078.395	
1757	1.093.535	300.000	0	0	80.840	209.740	680.000	467.200	0	230.380	0	278.690	366.955	10.850	0	0	3.734.190	
1758	1.029.220	0	0	0	0	326.650	1.620.000	658.600	0	601.180	0	0	400.090	14.000	0	0	4.665.740	
1759	637.340	15.000	10.000	20.000	80.840	42.320	0	275.000	0	120.530	0	0	19.990	0	0	0	1.221.020	
1772	874.900	0	8.160	0	0	218.805	0	897.350	163.200	851.070	183.840	15.000	488.220	5.000	9.400	0	3.847.945	
1773	1.224.520	0	0	277.056	0	18.500	0	583.080	182.080	295.080	80.000	0	446.165	5.000	0	0	3.111.481	
1774	911.260	152.468	0	0	0	139.165	0	1.360.025	46.125	611.715	405.809	0	455.603	2.250	35.600	0	4.120.020	
1775	943.842	2.000	0	0	0	49.720	0	874.520	19.720	517.030	952.965	4.855	223.290	0	355.920	0	3.943.662	
1776	1.105.292	0	0	0	0	94.256	0	2.654.830	481.540	740.490	604.680	0	1.176.270	0	256.480	0	7.113.838	
1777	1.030.308	0	95.840	191.680	0	57.450	0	1.466.530	8.360	664.550	402.995	0	150.405	0	340.340	0	4.408.458	
1778	560.062	0	175.680	0	0	152.825	0	1.575.260	194.280	375.200	139.120	0	15.800	6.000	233.360	0	3.427.587	
1779	464.400	0	0	0	0	22.020	0	0	0	0	0	0	130.825	0	148.960	0	766.205	
1783	274.200	0	5.000	10.000	80.840	78.050	600.000	137.930	16.800	176.575	580.235	0	168.300	0	188.880	0	2.286.810	
1784	959.400	90.755	0	0	0	133.705	0	1.118.920	88.920	490.950	407.340	0	171.900	0	250.560	0	3.797.270	
1785	1.357.005	175.245	0	0	0	78.460	1.700.000	2.326.555	317.620	1.085.100	200.460	0	276.460	8.750	321.200	0	7.931.675	
1786	1.210.720	30.000	0	0	81.420	175.210	0	1.803.350	201.360	793.280	431.120	0	181.880	4.200	253.900	0	5.299.440	
1787	1.683.960	0	0	0	169.585	261.980	0	801.240	92.060	797.100	64.720	0	198.048	0	405.200	0	4.473.893	
1788	1.074.360	0	0	0	3.400	238.700	0	1.167.110	145.800	536.850	10.000	0	0	0	273.980	0	3.450.100	
1789	1.000.000	0	0	9.800	0	188.775	0	1.638.615	64.220	881.260	510.035	0	199.450	2.640	242.960	0	4.737.755	
1790	808.680	133.000	0	13.200	212.376	87.605	0	1.501.955	143.545	581.905	53.022	0	197.340	2.580	229.460	0	3.944.668	
1791	1.282.800	266.000	20.000	0	13.240	97.675	0	819.930	154.740	256.880	130.100	0	427.235	0	263.280	800.000	4.531.880	
1792	2.109.100	0	10.000	0	0	316.085	1.000.000	2.197.560	204.700	839.200	151.770	0	360.760	275	435.960	1.060.000	8.688.850	
1793	988.420	329.000	20.000	3.440	70.792	51.545	500.000	656.120	136.260	151.700	0	0	154.805	5.500	112.920	0	3.190.302	
1794	1.143.070	133.000	25.000	3.440	70.792	151.975	520.000	954.650	218.000	645.180	6.480	0	629.820	3.000	284.405	0	4.798.612	
1795	1.698.140	329.000	60.000	0	0	175.500	500.000	1.416.790	181.720	679.260	55.040	0	469.450	0	263.980	0	5.828.880	
1796	1.894.224	196.000	20.000	0	0	181.205	0	554.820	25.085	135.225	0	0	38.520	5.500	38.960	0	3.089.539	
1797	196.200	0	0	0	0	0	1.720.000	2.081.815	325.400	1.210.130	0	0	178.380	0	377.276	0	6.089.201	
1798	2.325.210	987.000	0	6.680	141.584	179.205	0	1.338.240	137.380	362.550	482.455	0	418.660	14.000	269.030	0	6.681.594	
1799	916.240	0	0	0	0	38.270	0	886.000	153.900	943.120	224.800	0	148.640	0	229.310	0	3.540.280	
1800	2.669.170	196.000	0	0	0	137.030	20.000	3.046.540	267.960	753.100	12.300	0	110.800	6.750	392.180	0	7.611.830	
Total	47.146.794	4.961.800	1.852.678	654.820	784.196	5.844.211	29.540.260	40.278.060	4.432.740	20.248.560	9.289.976	1.173.390	12.455.511	259.645	6.280.701	1.860.000	189.574.021	

Em 1747, as Extravagantes incluem 2 distritos: um de padroes e um com um mosteiro, somando 892\$800 réis. Em 1776 e 1777, as Extravagantes incluem quinhões adjudicados e venda de alfaias do mosteiro.

### Anexo 30: As Receitas da Bolsaria do mosteiro de S. Bento de Cástris (1717-1800)

(Dados percentuais)

Anos	Herdades a dinheiro	Juros a Dinheiro	Foros a dinheiro	Dotes e Pisos	Trigo vendido	Centeio vendido	Cevada vendida	Dívidas velhas	Espólios	Extravagantes	Laudémios	Pitanças a dinheiro	Pratas	Percentagem
1717	26,88%	4,76%	0,00%	49,82%	9,59%	0,00%	2,12%	0,24%	0,00%	3,18%	1,82%	1,60%	0,00%	100,00%
1718	26,25%	7,61%	6,62%	19,28%	15,72%	0,23%	5,73%	3,97%	5,48%	8,27%	0,70%	0,00%	0,00%	100,00%
1719	12,46%	26,74%	1,97%	39,91%	3,57%	0,07%	3,15%	0,30%	2,33%	9,91%	0,00%	0,58%	0,00%	100,00%
1720	19,17%	21,92%	0,00%	31,38%	7,87%	0,00%	1,94%	0,99%	6,05%	9,87%	0,00%	0,82%	0,00%	100,00%
1726	24,65%	0,00%	3,65%	51,27%	0,94%	0,00%	3,92%	2,43%	0,00%	12,75%	0,35%	0,05%	0,00%	100,00%
1727	18,79%	3,65%	2,60%	53,88%	8,29%	3,15%	4,24%	0,58%	1,73%	2,95%	0,14%	0,00%	0,00%	100,00%
1728	44,04%	8,14%	6,16%	16,66%	3,54%	2,74%	8,36%	0,00%	0,00%	9,59%	0,76%	0,00%	0,00%	100,00%
1729	42,02%	0,00%	6,48%	0,00%	17,45%	4,52%	16,96%	1,70%	0,00%	10,38%	0,48%	0,00%	0,00%	100,00%
1732	26,45%	8,59%	5,45%	44,82%	1,63%	0,00%	4,09%	2,96%	0,00%	6,01%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
1733	41,63%	12,37%	2,38%	12,88%	9,82%	0,50%	10,43%	1,73%	0,00%	7,67%	0,57%	0,00%	0,00%	100,00%
1734	40,04%	4,87%	5,39%	28,15%	6,67%	0,73%	7,11%	0,49%	0,00%	6,55%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
1735	14,69%	46,16%	2,99%	8,55%	10,76%	2,71%	9,28%	0,29%	0,00%	4,57%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
1747	22,70%	1,26%	0,78%	0,00%	4,96%	0,00%	0,11%	29,78%	0,76%	63,61%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
1748	18,25%	4,51%	2,16%	40,91%	3,59%	0,00%	16,74%	7,36%	0,00%	6,36%	0,11%	0,00%	0,00%	100,00%
1749	26,46%	5,32%	2,80%	41,64%	2,40%	0,00%	10,76%	4,56%	0,00%	5,41%	0,64%	0,00%	0,00%	100,00%
1750	28,99%	3,49%	0,88%	18,14%	12,23%	0,00%	11,80%	18,34%	0,00%	5,81%	0,31%	0,00%	0,00%	100,00%
1751	26,92%	4,09%	2,13%	31,76%	6,78%	0,00%	15,98%	4,88%	1,87%	5,41%	0,18%	0,00%	0,00%	100,00%
1752	9,02%	1,69%	1,60%	73,40%	1,45%	0,00%	4,55%	3,85%	0,00%	4,18%	0,26%	0,00%	0,00%	100,00%
1753	17,35%	2,88%	4,08%	36,93%	13,61%	0,00%	7,90%	8,63%	0,48%	8,15%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
1754	14,08%	2,58%	2,47%	47,97%	16,44%	0,00%	2,18%	9,33%	0,56%	4,09%	0,30%	0,00%	0,00%	100,00%
1755	24,86%	3,21%	6,34%	38,36%	17,38%	0,00%	1,89%	0,00%	1,62%	5,92%	0,43%	0,00%	0,00%	100,00%
1756	33,85%	3,15%	7,97%	19,49%	8,20%	0,00%	4,68%	15,17%	0,00%	6,87%	0,62%	0,00%	0,00%	100,00%
1757	29,28%	10,62%	5,62%	18,21%	12,51%	0,00%	6,17%	0,00%	7,46%	9,83%	0,29%	0,00%	0,00%	100,00%
1758	22,06%	0,34%	7,00%	34,72%	14,12%	0,00%	12,88%	0,00%	0,00%	8,58%	0,30%	0,00%	0,00%	100,00%
1759	52,20%	10,31%	3,47%	0,00%	22,52%	0,00%	9,87%	0,00%	0,00%	1,64%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
1772	22,74%	3,67%	5,69%	0,00%	23,32%	4,24%	22,12%	4,78%	0,39%	12,69%	0,13%	0,24%	0,00%	100,00%
1773	39,35%	8,90%	0,59%	0,00%	18,74%	5,85%	9,48%	2,57%	0,00%	14,34%	0,16%	0,00%	0,00%	100,00%
1774	22,12%	3,70%	3,38%	0,00%	33,01%	1,12%	14,85%	9,85%	0,00%	11,06%	0,05%	0,86%	0,00%	100,00%
1775	23,93%	0,05%	1,26%	0,00%	22,18%	0,50%	13,11%	24,16%	0,12%	5,66%	0,00%	9,03%	0,00%	100,00%
1776	15,54%	0,00%	1,32%	0,00%	37,32%	6,77%	10,41%	8,50%	0,00%	16,53%	0,00%	3,61%	0,00%	100,00%
1777	23,37%	6,52%	1,30%	0,00%	33,27%	0,19%	15,07%	9,14%	0,00%	3,41%	0,00%	7,72%	0,00%	100,00%
1778	16,34%	5,13%	4,46%	0,00%	45,96%	5,67%	10,95%	4,06%	0,00%	0,46%	0,18%	6,81%	0,00%	100,00%
1779	60,61%	0,00%	2,87%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,07%	0,00%	19,44%	0,00%	100,00%
1783	11,99%	4,20%	3,41%	26,24%	6,03%	0,73%	7,72%	24,06%	0,00%	7,36%	0,00%	8,26%	0,00%	100,00%
1784	25,27%	4,62%	3,52%	0,00%	29,47%	2,34%	12,93%	10,73%	0,00%	4,53%	0,00%	6,60%	0,00%	100,00%
1785	17,11%	3,28%	0,99%	21,43%	29,33%	4,00%	13,68%	2,53%	0,00%	3,49%	0,11%	4,05%	0,00%	100,00%
1786	22,85%	4,62%	3,31%	0,00%	34,03%	3,80%	14,97%	8,14%	0,00%	3,43%	0,08%	4,79%	0,00%	100,00%
1787	37,64%	3,79%	5,86%	0,00%	17,91%	2,06%	17,82%	1,45%	0,00%	4,43%	0,00%	9,06%	0,00%	100,00%
1788	31,14%	0,10%	6,92%	0,00%	33,83%	4,23%	15,56%	0,29%	0,00%	0,00%	0,00%	7,94%	0,00%	100,00%
1789	21,11%	0,21%	3,98%	0,00%	34,59%	1,36%	18,60%	10,77%	0,00%	4,21%	0,06%	5,13%	0,00%	100,00%
1790	20,50%	9,08%	2,22%	0,00%	38,08%	3,64%	14,24%	1,34%	0,00%	5,00%	0,07%	5,82%	0,00%	100,00%
1791	28,31%	6,60%	2,16%	0,00%	18,09%	3,41%	5,67%	2,87%	0,00%	9,43%	0,00%	5,81%	17,65%	100,00%
1792	24,27%	0,16%	3,64%	11,51%	25,29%	2,36%	9,66%	1,75%	0,00%	4,15%	0,00%	5,02%	12,20%	100,00%
1793	30,98%	13,58%	1,62%	15,67%	20,57%	4,27%	4,76%	0,00%	0,00%	4,85%	0,17%	3,54%	0,00%	100,00%
1794	12,27%	2,61%	1,63%	5,58%	10,25%	2,34%	6,93%	0,07%	0,00%	6,76%	0,03%	51,53%	0,00%	100,00%
1795	29,13%	6,67%	3,01%	8,58%	24,31%	3,12%	11,65%	0,94%	0,00%	8,05%	0,00%	4,53%	0,00%	100,00%
1796	61,31%	6,99%	5,87%	0,00%	17,96%	0,81%	4,38%	0,00%	0,00%	1,25%	0,18%	1,26%	0,00%	100,00%
1797	3,22%	0,00%	0,00%	28,25%	34,19%	5,34%	19,87%	0,00%	0,00%	2,93%	0,00%	6,20%	0,00%	100,00%
1798	34,80%	17,28%	2,68%	0,00%	20,03%	2,06%	5,43%	7,22%	0,00%	6,27%	0,21%	4,03%	0,00%	100,00%
1799	25,88%	0,00%	1,08%	0,00%	25,03%	4,35%	26,64%	6,35%	0,00%	4,20%	0,00%	6,48%	0,00%	100,00%
1800	35,07%	2,57%	1,80%	0,26%	40,02%	3,52%	9,89%	0,16%	0,00%	1,46%	0,09%	5,15%	0,00%	100,00%
<b>Média das percentagens</b>	<b>26,7</b>	<b>6,1</b>	<b>3,2</b>	<b>17,2</b>	<b>17,7</b>	<b>1,8</b>	<b>9,8</b>	<b>5,1</b>	<b>0,6</b>	<b>7,7</b>	<b>0,2</b>	<b>3,8</b>	<b>0,6</b>	

Anexo 31: Despesas Ordinárias

Anos/Produtos	Peixe						Carne							Ovos	Vinho	Azete	Açúcar	Celas	Arroz	Pão	Fruta
	Sardinha	Corvina	Linguado	Pescada	Bacalhau	N. esp.	Carneiros	Vaca	Caça	Porco	Galinha/Peru	Pombo	N. esp.								
1672 / 1673	350	0	0	42.700	5.000	107.654	206.040	174.220	1.710	43.700	14.470	0	12.640	105.630	19.420	25.600	36.930	92.900	12.860	189.510	2.990
1673 / 1674	5.100	0	0	21.900	2.800	121.670	125.170	191.900	450	36.000	19.280	0	1.000	101.180	33.940	79.240	24.380	99.500	10.000	184.000	1.430
1674 / 1675	4.750	1.750	3.570	16.300	12.600	94.894	217.710	141.186	760	72.750	73.340	0	0	81.530	16.830	10.010	18.050	103.700	15.290	7.550	2.670
1699 / 1700	5.160	0	0	63.060	29.150	229.428	271.690	218.200	0	43.240	119.490	2.060	0	199.325	87.650	49.120	45.960	119.750	25.200	175.240	24.440
1700 / 1701	4.510	3.410	0	28.620	23.140	180.295	278.000	49.470	380	10.550	62.620	0	0	167.170	45.820	0	54.360	109.500	18.870	185.060	17.280
1701 / 1702	1.300	0	0	49.750	4.670	149.905	47.050	52.400	1.160	37.520	104.660	0	0	112.020	11.010	20.550	37.100	513.470	16.700	200	15.970
1726 / 1727	9.410	0	0	0	74.820	181.690	354.220	443.620	1.840	5.660	43.640	0	480	134.370	189.970	27.985	64.140	2.400	76.745	3.570	16.530
1727 / 1728	530	7.200	3.200	8.510	39.210	189.040	341.250	225.230	3.180	0	54.730	0	0	130.920	47.840	240	46.630	0	2.100	0	24.510
1728 / 1729	1.300	0	0	23.200	157.444	130.160	69.280	102.320	0	44.310	37.354	0	0	107.525	56.980	0	69.790	6.000	31.687	0	10.580
1732 / 1733	0	0	0	13.200	70.100	173.030	252.100	407.150	7.350	16.280	105.630	0	0	159.090	104.490	11.950	41.870	0	21.600	1.050	12.510
1733 / 1734	0	0	0	24.800	11.300	156.690	245.590	159.820	2.560	66.100	89.010	0	0	146.730	67.600	177.640	31.220	0	23.740	380	10.490
1734 / 1735	0	0	0	87.560	100.370	167.350	233.860	32.880	0	10.940	63.470	0	0	110.820	78.140	44.255	69.220	0	38.210	480	17.720
1735 / 1736	0	0	0	24.150	153.530	222.925	148.310	322.700	1.840	26.300	42.310	0	4.490	95.890	43.900	165.740	53.780	0	22.530	0	13.030
1736 / 1737	1.760	11.600	0	21.920	74.880	193.440	185.200	282.500	3.080	38.300	78.590	0	0	136.110	59.520	0	46.490	0	21.340	0	13.600
1737 / 1738	880	0	0	34.660	125.400	218.170	205.360	233.690	10.130	36.200	51.350	0	0	102.160	71.210	78.850	48.760	0	30.285	0	12.740
1738 / 1739	5.740	0	0	2.975	92.080	124.180	207.730	228.300	0	15.700	9.740	0	0	108.100	11.310	73.000	57.800	0	31.800	0	15.820
1739 / 1740	3.360	0	0	0	31.060	94.600	280.150	253.600	0	25.600	14.670	0	0	128.500	19.400	41.880	30.000	0	21.000	0	13.840
1740 / 1741	1.200	0	0	0	81.450	89.625	291.200	235.700	0	33.000	29.950	0	600	157.200	78.440	40.800	47.610	0	30.400	0	11.600
1741 / 1742	5.940	0	0	18.540	148.560	211.390	291.470	295.500	4.090	97.380	117.210	2.220	0	180.385	51.800	155.080	96.280	0	30.790	0	51.460
1742 / 1743	17.940	0	1.650	18.240	119.190	176.320	292.160	285.040	6.570	58.600	99.020	700	0	186.540	42.270	1.220	79.160	0	26.490	0	55.170
1743 / 1744	1.920	0	0	0	94.500	139.660	58.740	202.400	290	52.000	32.010	0	0	143.500	33.500	0	65.200	0	18.000	0	33.050
1747 / 1748	780	0	0	0	122.110	201.250	348.050	206.205	1.200	8.200	49.600	0	0	121.580	60.490	110.900	63.200	0	27.910	0	30.560
1748 / 1749	2.760	0	0	0	178.400	196.080	315.700	322.400	0	7.520	39.790	0	0	82.630	61.370	17.620	64.340	0	29.360	660	18.120
1749 / 1750	0	0	0	11.500	184.450	146.470	320.640	281.820	0	9.600	26.570	0	0	97.130	55.670	0	67.430	0	30.730	0	17.500
1750 / 1751	3.010	0	0	9.900	247.450	161.190	310.290	263.940	0	7.800	27.780	0	0	87.270	63.620	67.290	56.730	0	36.130	0	19.820
1751 / 1752	3.840	0	0	0	375.910	176.880	418.270	231.100	0	0	20.910	0	0	54.770	102.520	92.070	62.280	15.640	33.350	0	19.120
1752 / 1753	4.960	0	0	21.930	170.480	142.060	242.380	235.810	0	9.120	24.610	0	0	43.790	32.970	8.000	36.720	6.500	25.700	0	18.290
1759 / 1760	25.420	0	0	0	408.485	136.050	357.480	213.405	1.170	3.600	125.305	0	0	87.800	55.755	16.450	105.580	0	43.530	0	49.385
1760 / 1761	33.295	0	0	0	100.260	135.750	311.120	207.230	1.860	101.380	91.680	0	0	61.180	69.855	81.000	25.525	0	22.610	0	14.190
1761 / 1762	24.990	0	0	0	0	70.790	74.795	135.640	1.815	240	86.960	0	0	56.940	58.040	77.430	25.655	0	22.950	0	4.520
1765-1766	33.695	0	0	0	86.525	92.160	207.570	98.960	5.150	52.850	76.540	0	0	67.380	7.230	97.700	25.745	0	62.105	0	8.125
1766 / 1767	47.785	0	0	0	57.405	126.340	375.320	254.340	2.765	28.800	117.390	0	0	79.720	45.955	93.510	45.400	0	110.945	0	5.920
1767 / 1768	16.310	0	0	0	94.190	142.330	125.850	98.990	2.650	0	55.030	0	0	55.790	31.660	0	16.990	0	52.890	0	6.835
1775-1776	16.970	0	0	0	18.290	64.185	130.130	119.530	2.900	30.120	52.755	0	1.260	70.985	2.270	4.250	2.080	156.710	29.195	0	16.600
1777-1778	9.520	0	0	0	39.700	54.710	60.650	17.000	0	0	13.080	0	0	14.650	0	6.300	3.600	0	31.420	0	1.800
Total do produto	294.485	23.960	8.420	543.415	3.534.909	5.198.361	8.200.525	7.224.198	64.900	1.029.380	2.070.544	4.980	20.470	3.776.310	1.818.445	1.676.680	1.666.005	1.226.070	1.084.482	747.700	608.210
Porcentagem				20,23%				39,22%						7,96%	3,83%	3,53%	3,51%	2,58%	2,28%	1,58%	1,28%

Dados de Fevereiro de 1777/1778, em que o valor pago pelo bacalhau(33.000 réis por 30 arrobas) e pelo arroz (14.000 réis por 14 arrobas), produtos vindos via Aldeia Galega, temos que o quilo de bacalhau era pago pelo mosteiro a 73,3 réis e o de arroz a 66,6 réis



**ias do mosteiro de S. Bento de Cástris**

Feijões	Mel	Manteiga	Amêndoas	Vinagre	Especiarias	Cestanhas	Passas	Figos	Grãos	Leite	Sal	Favas	Abóbora	Hortaliça	Doços	Cebolas	Pastéis	Alhos	Cabolinhos	Uvas	Espinafres	Tripas	Outros	Total Anual
4.750	12.840	450	19.420	3.140	14.250	3.300	5.525	4.400	5.400	656	2.520	2.700	660	0	2.180	130	11.550	250	200	350	250	300	0	1.189.345
4.400	11.820	2.360	10.710	3.040	10.730	4.755	7.200	4.400	5.800	0	1.100	2.610	440	0	0	0	2.000	0	0	0	0	250	1.950	1.132.315
5.710	10.745	2.040	7.470	2.260	12.450	4.450	9.550	6.000	3.000	2.850	1.380	200	0	0	1.750	300	0	100	250	0	0	0	7.120	972.865
23.505	15.334	3.070	34.250	18.940	43.090	13.820	12.960	11.030	7.050	6.470	2.820	7.735	1.480	0	2.120	1.800	0	2.305	600	0	350	0	74.035	1.990.927
11.690	20.040	4.535	17.500	3.480	18.830	20.100	7.000	7.000	7.525	5.600	4.090	7.870	570	0	3.800	1.765	0	1.620	150	0	0	0	16.560	1.398.680
15.250	12.355	3.560	14.000	4.430	22.670	11.760	6.150	8.625	450	1.880	2.250	1.920	0	0	2.030	2.920	0	770	0	0	0	0	47.550	1.334.005
28.830	30.200	38.280	15.420	20.380	19.210	6.170	21.530	0	3.690	480	1.630	1.630	990	0	0	1.560	0	960	0	500	0	0	47.990	1.870.530
18.890	39.800	18.800	16.500	10.090	4400	5.760	9.120	11.330	4.200	2.854	0	4.540	2.200	0	0	270	0	330	0	0	0	0	61.700	1.335.104
25.720	23.790	19.840	9.620	11.350	11.790	8.380	8.490	12.000	3.240	640	0	400	0	0	0	0	0	540	0	0	0	0	70.400	1.054.130
0	13.150	5.820	18.030	11.880	14.960	3.540	10.670	14.230	20.420	6.800	0	5.580	1.400	0	0	0	0	1.410	800	0	0	0	8.230	1.534.320
56.200	20.820	4.860	5.610	3.200	1680	11.250	9.100	9.000	7.840	3.780	5.860	1.440	280	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11.620	1.386.210
16.000	0	5.681	34.760	6.580	7.550	15.340	7.800	9.600	14.600	600	2.500	4.360	2.580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	548.400	1.731.626
26.400	10.020	8.040	11.340	1.020	8.960	4.000	7.200	15.750	3.000	3.940	2.880	3.160	2.400	0	0	0	0	800	0	0	0	0	95.900	1.546.255
38.080	11.880	5.530	28.570	14.640	7.380	2.880	5.400	6.900	21.300	2.800	720	3.200	2.460	0	0	0	0	0	600	0	0	0	22.110	1.342.780
19.990	4.640	3.770	13.600	5.110	4.920	5.320	7.200	7.740	1.200	6.310	840	4.560	2.920	0	0	0	0	930	1.440	0	0	0	11.910	1.362.205
35.750	9.600	2.380	4.800	11.760	11.000	9.600	3.600	8.100	0	6.720	800	2.940	1.200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	900	1.094.425
29.700	7.450	0	22.050	18.540	5.900	10.240	2.700	7.200	2.880	4.900	480	1.960	0	0	0	0	0	600	0	0	0	0	240	1.076.500
17.200	23.260	8.060	23.030	19.960	21.280	8.700	6.480	7.500	0	6.340	0	810	5.95	0	0	0	0	360	0	0	0	0	17.150	1.289.540
0	23.480	18.580	8.130	30.040	24.820	17.880	0	0	7.680	15.050	8.210	2.660	520	0	0	2.920	0	220	0	0	0	0	53.015	1.971.210
20.350	18.500	32.990	34.470	18.680	3.060	3.500	0	200	2.500	4.900	0	1.420	0	0	0	0	0	0	920	0	0	0	48.000	1.655.770
24.000	12.420	12.940	5.600	6.460	0	10.400	0	240	4.400	5.500	2.140	1.740	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.490	976.100
0	11.420	26.900	11.050	18.320	2.000	5.520	15.710	0	0	800	0	2.400	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	56.120	1.502.476
0	13.150	30.690	4.200	6.420	0	7.180	14.200	0	0	3.860	3.080	1.670	0	0	0	0	0	770	0	0	0	0	51.390	1.473.360
0	12.820	31.380	2.500	15.430	0	8.170	15.050	0	0	5.730	2.240	5.600	0	0	0	520	0	0	0	0	0	0	57.600	1.406.550
0	11.060	29.700	2.730	15.960	0	9.150	16.900	0	0	4.660	600	1.940	0	0	0	1.160	0	0	0	0	0	0	75.780	1.531.880
0	10.980	36.580	6.370	41.980	0	10.270	0	14.300	0	6.920	4.660	3.960	0	0	0	0	0	0	1.020	0	0	0	62.960	1.806.680
0	7.600	17.990	3.840	20.720	0	8.470	9.980	0	0	1.360	0	1.640	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	42.010	1.136.930
0	13.820	27.380	5.160	17.030	2.300	8.360	0	0	0	10.190	4.500	0	0	0	0	2.400	0	0	0	0	0	0	76.880	1.797.235
0	0	0	0	9.730	0	4.340	0	0	0	2.565	5.600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35.090	1.314.260
0	1.600	835	800	9.395	0	860	0	0	0	4.360	5.160	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	39.165	702.940
29.320	0	7.320	2.580	860	4525	0	1.050	1.360	6.400	10.070	7.200	780	420	5.320	0	0	0	0	0	0	0	0	8.680	1.007.620
27.420	0	0	6.000	0	7600	8.400	1.025	240	0	1.305	6.400	4.080	0	11.990	0	0	0	0	0	0	0	0	13.900	1.479.965
17.600	300	0	0	5.980	0	0	0	0	16.010	600	7.200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.800	773.005
10.540	0	0	0	3.920	290	2.800	0	0	6.840	2.535	4.800	0	0	0	4.500	0	0	0	0	0	0	0	979.140	1.733.595
23.590	0	0	0	0	0	3.000	0	0	0	0	3.000	0	0	0	0	0	0	0	1.800	0	0	0	289.400	573.220
530.845	414.544	410.381	400.110	390.725	289.645	257.685	221.590	168.145	155.425	144.025	94.660	85.325	21.115	17.310	16.380	15.645	13.560	12.165	7.780	650	600	560	2.973.975	47.464.427
<b>1,12%</b>	<b>0,97%</b>	<b>0,88%</b>	<b>0,84%</b>	<b>0,82%</b>	<b>0,61%</b>	<b>0,54%</b>	<b>0,47%</b>	<b>0,35%</b>	<b>0,33%</b>	<b>0,30%</b>	<b>0,20%</b>	<b>0,18%</b>	<b>0,044%</b>	<b>0,036%</b>	<b>0,035%</b>	<b>0,033%</b>	<b>0,029%</b>	<b>0,026%</b>	<b>0,016%</b>	<b>0,0018%</b>	<b>0,0013%</b>	<b>0,0012%</b>	<b>6,27%</b>	<b>100%</b>

## Anexo 32: Despesas Extraordinária

ANOS	Propinas	Botica	Cruzados	Palha	Sermão	Lenha	Viático	Utensilios	Viagens	Cera	Louça	Carvão	Pano	Mestre do Lagar	Ministros	Músicas	Correio
1672 / 1673	2.000	5.400	105.100	5.380	14.000	8.600	13.200	42.500	27.470	8.710	9.520	6.880	9.620	5.000	3.000	7.000	920
1673 / 1674	1.500	350	7.200	6.300	8.000	9.300	6.000	16.610	27.470	0	10.710	6.490	0	2.400	1.800	6.750	420
1674 / 1675	1.500	4.100	133.200	11.300	0	11.900	4.750	22.540	20.510	6.960	3.780	3.860	1.880	6.000	1.500	6.500	1.440
1699 / 1700	5.400	31.220	33.300	30.700	37.200	23.100	30.000	33.720	23.790	20.620	18.220	19.850	22.130	12.800	4.400	12.500	520
1700 / 1701	3.450	22.230	100.600	22.710	36.000	11.780	24.000	14.760	60.285	26.740	9.000	52.700	0	5.000	2.400	17.190	0
1701 / 1702	28.850	35.820	97.700	7.540	34.100	24.500	10.000	27.440	30.730	18.400	9.300	9.680	280	14.170	2.400	7.250	5.800
1726 / 1727	12.600	67.330	106.190	12.520	34.600	35.770	34.400	20.870	27.530	22.230	12.145	17.370	22.390	23.000	8.160	12.800	6.980
1727 / 1728	5.400	50.180	108.890	58.990	39.600	23.800	0	14.230	31.910	1.050	5.040	11.120	8.110	7.200	7.200	8.000	8.050
1728 / 1729	4.800	34.490	107.190	25.840	26.400	15.040	21.840	6.840	21.000	43.400	26.570	9.910	1.880	0	3.360	8.000	17.260
1732 / 1733	10.680	41.220	33.300	16.800	9.600	26.880	36.290	17.995	7.190	0	3.060	13.990	28.080	15.800	11.520	0	3.780
1733 / 1734	9.120	79.525	33.300	29.200	35.400	39.320	6.520	3.670	6.040	0	21.790	8.440	120	8.720	6.240	0	4.740
1734 / 1735	0	16.080	108.750	71.200	50.200	29.640	0	8.190	72.189	30.000	14.360	5.260	0	10.500	6.240	0	5.800
1735 / 1736	15.020	300	0	18.900	0	31.380	20.000	11.200	10.370	0	5.990	8.220	23.470	9.330	6.720	0	4.240
1736 / 1737	6.000	27.520	44.080	50.200	52.200	34.500	14.070	34.140	12.710	0	20.570	12.880	7.160	14.620	5.760	0	4.300
1737 / 1738	16.080	94.030	76.800	79.980	34.000	29.760	0	12.490	21.940	42.950	2.760	6.960	1.200	4.800	5.280	9.600	3.400
1738 / 1739	10.080	0	70.200	90.400	34.000	25.560	1.100	6.000	1.830	0	14.000	7.470	21.600	7.300	6.720	0	2.130
1739 / 1740	13.240	0	111.200	23.200	36.400	23.540	0	5.600	28.150	19.145	14.450	5.290	0	0	6.240	0	1.760
1740 / 1741	633.500	116.630	73.700	41.600	38.800	41.400	35.650	13.640	11.940	17.770	19.800	18.120	0	12.000	9.600	4.800	2.160
1741 / 1742	426.390	390	0	52.400	23.600	36.500	20.000	22.090	14.230	0	25.300	16.670	34.520	0	6.720	0	7.520
1742 / 1743	440.770	19.480	41.910	24.600	48.000	35.680	30.000	13.090	30.710	0	16.880	11.700	0	0	6.240	0	6.900
1743 / 1744	664.200	480	74.410	48.900	24.800	22.000	0	16.330	4.800	44.500	15.600	3.730	0	14.650	3.840	4.800	4.340
1747 / 1748	0	69.115	0	7.960	0	20.510	0	24.490	5.570	3.240	14.210	4.950	3.600	6.000	6.240	0	1.260
1748 / 1749	33.380	172.800	0	14.800	44.800	24.200	50.000	15.180	6.790	26.600	9.690	10.700	0	0	3.960	0	720
1749 / 1750	1.920	3.360	0	20.900	63.200	24.920	20.360	28.360	2.620	0	11.230	4.550	25.390	6.000	6.000	18.000	4.800
1750 / 1751	0	0	0	36.000	16.000	26.880	0	17.820	5.160	36.720	11.420	10.020	0	0	4.560	0	0
1751 / 1752	2.880	425.700	0	34.000	12.000	28.870	20.000	15.850	5.100	37.500	16.090	9.470	0	0	4.920	0	600
1752 / 1753	7.680	0	0	25.000	81.200	26.040	0	16.030	2.600	0	6.360	10.600	1.300	0	3.360	18.000	5.280
1759 / 1760	9.120	38.340	0	44.450	0	40.260	68.280	540	3.160	0	13.730	17.590	0	0	0	0	0
1760 / 1761	2.880	111.340	0	53.710	0	26.160	20.000	0	0	18.290	4.635	2.500	0	0	0	0	0
1761 / 1762	0	23.980	0	0	68.400	21.940	13.600	0	0	15.870	3.080	2.500	0	9.200	0	0	6.880
1765-1766	0	0	0	44.500	38.800	13.440	41.500	41.185	6.675	0	3.335	4.070	1.360	7.000	0	0	5.440
1766 / 1767	2.800	8.000	0	13.700	22.800	26.170	20.000	16.780	13.800	0	5.290	1.560	8.550	10.500	0	0	0
1767 / 1768	2.880	460	0	35.560	42.800	27.200	0	15.510	1.000	37.760	760	480	0	0	0	0	5.900
1775-1776	4.800	17.590	0	224.300	37.420	27.100	0	24.000	27.355	0	3.240	0	0	0	0	0	4.600
1777-1778	60.800	960	0	50.680	25.760	8.020	51.180	15.480	6.615	7.200	4.400	0	8.640	0	0	0	392
<b>Total por rub</b>	<b>2.439.720</b>	<b>1.518.420</b>	<b>1.467.020</b>	<b>1.334.220</b>	<b>1.070.080</b>	<b>881.660</b>	<b>612.740</b>	<b>595.190</b>	<b>579.239</b>	<b>485.655</b>	<b>386.315</b>	<b>335.580</b>	<b>231.280</b>	<b>211.990</b>	<b>144.380</b>	<b>141.190</b>	<b>128.332</b>
<b>Percentagem</b>	<b>4,37%</b>	<b>2,71%</b>	<b>2,62%</b>	<b>2,39%</b>	<b>1,91%</b>	<b>1,58%</b>	<b>1,09%</b>	<b>1,06%</b>	<b>1,03%</b>	<b>0,87%</b>	<b>0,69%</b>	<b>0,60%</b>	<b>0,41%</b>	<b>0,38%</b>	<b>0,25%</b>	<b>0,25%</b>	<b>0,23%</b>

do mosteiro de S. Bento de Cástris

Corda	Toalhas	Estopa	Escrivão	Roda	Acóltos	Papel	Livros	Sanguessugas	Vidros	Cheiro	Almafega	Serradores	Mó	Moedor	Sabão	Outros	Total Anual
2.180	3.200	1.600	2.750	4.500	300	2.460	1.100	510	610	160	12.600	1.600	1.750	1.700	890	160.160	472.370
810	0	0	0	0	0	1.000	0	1.000	4.700	0	1.200	0	2.000	1.200	1.040	422.900	547.150
930	0	200	0	0	0	1.220	250	1.740	0	200	0	0	4.500	2.100	700	486.900	740.460
6.130	2.710	5.530	2.250	6.500	0	1.910	1.400	0	400	800	0	0	0	0	180	1.297.335	1.684.615
3.870	3.000	0	0	10.750	0	1.310	0	5.040	2.760	2.520	0	160	2.000	0	0	596.286	1.036.541
2.270	0	400	600	2.250	0	60	0	4.320	740	400	0	1.800	0	0	0	614.700	991.500
1.535	0	2.520	0	0	0	650	660	0	7.200	1.260	0	720	0	0	180	1.145.265	1.636.875
1.930	1.550	180	0	0	0	2.140	0	0	390	900	0	0	0	0	450	600.060	996.370
1.100	0	1.660	0	0	0	2.700	0	0	0	0	0	0	0	0	120	1.653.680	2.033.080
1.300	6.380	2.140	0	0	0	3.245	600	0	0	800	0	0	0	0	0	705.180	995.830
100	1.320	1.020	0	0	0	1.350	0	0	0	1.360	0	960	0	0	0	1.148.986	1.447.241
800	0	360	0	0	0	800	480	0	0	1.380	0	0	0	0	0	1.111.450	1.543.679
33.300	0	480	0	0	0	1.370	0	0	0	480	0	480	0	0	0	760.025	961.275
1.750	0	1.680	5.280	0	0	1.820	400	0	0	1.200	0	4.800	0	0	0	346.010	703.650
1.400	5.800	1.230	0	0	0	1.380	12.800	0	0	240	0	0	0	0	0	2.030.210	2.495.090
0	0	0	0	0	0	900	0	360	0	200	0	0	0	0	0	867.475	1.167.325
0	3.600	0	0	0	0	0	0	0	0	1.660	0	0	0	0	0	1.199.190	1.492.665
1.040	0	0	8.648	960	0	1.610	2.060	0	0	1.300	0	0	0	0	0	1.801.634	2.908.362
1.920	12.720	4.010	6.200	0	0	2.340	0	720	0	1.750	0	1.200	0	0	0	626.960	1.344.150
1.980	0	5.220	0	12.000	0	1.440	0	760	0	920	0	0	0	0	0	405.280	1.153.560
1.390	0	0	240	0	0	900	0	480	0	1.250	0	0	0	0	0	865.160	1.816.800
1.860	0	2.970	4.440	0	0	4.050	0	0	0	450	0	0	0	0	0	768.000	948.915
1.550	2.300	6.060	4.400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	822.160	1.250.090
370	0	1.200	4.400	0	0	0	840	0	2.800	0	0	0	0	0	0	2.162.780	2.414.020
2.580	0	2.650	4.400	0	0	0	0	0	0	240	0	0	0	0	0	311.710	486.140
2.200	6.700	3.150	4.400	9.900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.684.080	2.323.410
0	0	2.270	2.200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.512.760	2.720.680
0	0	0	0	0	17.400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.009.920	1.262.790
0	0	0	0	0	14.640	0	0	2.880	0	0	0	0	0	0	0	630.880	887.915
0	0	0	0	0	6.720	0	0	340	0	0	0	0	0	0	0	2.485.354	2.657.864
2.895	0	0	0	0	0	1.250	880	900	0	0	0	0	0	3.500	0	951.710	1.168.440
11.890	0	0	0	0	3.200	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0	1.582.235	1.748.275
3.720	8.240	0	0	0	1.680	0	0	500	0	0	0	0	0	0	0	3.075.250	3.259.700
1.180	0	0	0	0	0	3.200	12.000	0	0	0	0	0	0	0	0	5.134.525	5.521.310
3.920	0	6.500	0	0	0	1.180	0	0	0	0	0	0	0	0	0	772.506	1.024.233
<b>97.880</b>	<b>57.520</b>	<b>53.030</b>	<b>50.208</b>	<b>46.860</b>	<b>43.940</b>	<b>40.285</b>	<b>33.470</b>	<b>20.550</b>	<b>19.600</b>	<b>19.470</b>	<b>13.800</b>	<b>11.720</b>	<b>10.250</b>	<b>8.500</b>	<b>3.560</b>	<b>42.748.716</b>	<b>55.842.370</b>
<b>0,17%</b>	<b>0,10%</b>	<b>0,09%</b>	<b>0,09%</b>	<b>0,08%</b>	<b>0,07%</b>	<b>0,07%</b>	<b>0,06%</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,04%</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,006</b>	<b>76,60%</b>	<b>1</b>

**Anexo 33: As Obras e Consertos nas despesas Extraordinárias do mosteiro  
de S. Bento de Cástris  
(Total Anual e Total por rubrica em réis)**

Anos	Obras e Consertos								Total Anual
	Pedreiro	Carpinteiro	Madeira	Pregos	Chumbo	Tijolo/Telhas	Cal/Tinta	Outros	
1672 / 1673	2.820	1.640	1.600	250	200	1.700	1.230	48.300	57.740
1673 / 1674	3.450	10.810	0	1.220	0	2.550	750	36.400	55.180
1674 / 1675	6.960	3.050	350	2.850	140	4.000	240	143.680	161.270
1699 / 1700	3.060	8.700	10.750	1.540	0	3.000	3.970	85.440	116.460
1700 / 1701	10.140	4.200	16.370	2.870	0	7.300	6.020	67.900	114.800
1701 / 1702	4.630	750	3.100	150	0	450	6.000	504.800	519.880
1726 / 1727	14.000	3.410	3.200	1.640	0	6.000	2.880	93.600	124.730
1727 / 1728	0	0	8.180	0	0	0	0	108.390	116.570
1728 / 1729	0	0	0	0	0	2.500	0	156.835	159.335
1732 / 1733	4.020	0	13.800	360	0	540	11.960	230.610	261.290
1733 / 1734	3.150	0	7.580	0	0	7.680	3.000	163.205	184.615
1734 / 1735	0	0	0	0	0	600	0	162.550	163.150
1735 / 1736	10.540	0	8.720	360	0	3.900	7.460	94.570	125.550
1736 / 1737	28.910	0	26.820	950	0	0	29.300	153.440	239.420
1737 / 1738	36.440	0	51.150	8.080	0	0	0	144.195	239.865
1738 / 1739	0	0	0	0	0	0	0	538.150	538.150
1739 / 1740	0	0	0	0	0	0	7.200	129.000	136.200
1740 / 1741	0	0	8.800	110	0	360	0	154.290	163.560
1741 / 1742	0	0	54.220	870	0	5.940	4.660	336.050	401.740
1742 / 1743	0	0	0	0	0	6.950	3.600	112.970	123.520
1743 / 1744	24.630	10.310	8.600	0	0	1.880	0	218.310	263.730
1747 / 1748	7.215	0	17.480	200	0	0	46.500	120.280	191.675
1748 / 1749	125.980	12.110	65.770	8.200	0	50.880	25.000	174.970	462.910
1749 / 1750	2.630	0	0	6.000	0	0	6.190	79.750	94.570
1750 / 1751	10.480	0	43.200	2.300	0	0	9.000	89.460	154.440
1751 / 1752	0	4.240	6.400	0	360	13.960	3.600	188.330	216.890
1752 / 1753	0	0	0	0	0	4.100	0	25.390	29.490
1759 / 1760	224.905	0	2.100	0	0	0	420	64.905	292.330
1760 / 1761	0	0	0	0	0	0	80	356.877	356.957
1761 / 1762	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1765-1766	17.090	2.990	17.255	0	0	0	3.990	79.495	120.820
1766 / 1767	0	0	23.190	0	0	0	660	61.880	85.730
1767 / 1768	0	0	0	0	0	0	0	508.245	508.245
1775-1776	0	2.550	14.550	0	0	22.080	500	336.923	376.603
1777-1778	0	0	0	0	0	0	0	192.675	192.675
<b>Total por rub</b>	<b>541.050</b>	<b>64.760</b>	<b>413.185</b>	<b>37.950</b>	<b>700</b>	<b>146.370</b>	<b>184.210</b>	<b>5.961.865</b>	<b>7.350.090</b>
<b>Percentagem</b>	<b>7,36%</b>	<b>0,88%</b>	<b>5,62</b>	<b>0,52</b>	<b>0,009%</b>	<b>1,99%</b>	<b>2,50%</b>	<b>81,10%</b>	<b>100%</b>

**Anexo 34: Sazonalidade das despesas mensais acumuladas - excepto carne e peixe (1672-1778)**  
(réis)

Meses/Total mensal	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Arroz	64.770	127.140	103.750	101.457	38.165	74.190	73.100	221.380	90.545	48.600	67.635	73.730
Vinagre	36.250	39.020	32.050	29.610	31.980	27.120	24.760	40.825	30.610	34.510	21.730	42.260
Vinho	137.265	123.325	157.320	152.560	239.260	125.945	107.595	126.190	148.975	214.130	155.360	130.520
Fruta	4.000	6.460	19.670	34.910	26.160	45.390	7.450	224.575	50.640	48.465	112.295	28.200
Leite	1.775	1.090	23.225	15.870	38.065	18.786	14.274	20.960	9.220	0	0	760
Azeite	880.280	336.155	39.550	0	44.900	17.520	16.500	1.220	111.850	77.925	62.530	87.350
Açúcar	98.385	71.450	195.785	162.210	106.800	145.840	54.580	484.755	161.890	50.350	30.270	103.690
Amêndoas	21.450	1.770	42.490	35.730	450	0	0	28.560	9.850	17.610	237.400	4.800
Abóbora	0	0	0	0	0	0	1.050	16.985	2.600	480	0	0
Pastéis	0	4.150	0	0	0	0	0	2.000	0	0	0	7.400
Uvas	0	0	0	0	0	0	0	350	0	500	0	0
Doce	0	0	2.430	1.500	320	0	450	5.940	3.140	800	0	1.800
Favas	3.060	1.280	2.280	8.720	35.975	8.210	3.930	5.520	1.910	3.470	9.540	1.430
Espinafres	0	0	0	0	350	0	0	0	0	250	0	0
Hortaliça	3.770	0	0	680	180	8.210	470	670	0	1.420	640	1.270
Ovos	330.930	335.025	410.970	281.595	363.445	294.380	290.220	395.325	266.825	274.335	230.020	303.240
Alhos	670	930	1.000	0	0	0	200	120	2.280	1.240	4.365	1.360
Cebolas	270	0	520	1.160	270	0	0	0	8.745	2.750	1.930	0
Grão	8.060	9.040	16.580	16.200	400	450	7.680	900	6.680	27.025	54.810	7.600
Feijão	40.960	17.810	22.570	9.920	2.600	8.620	0	0	42.300	22.750	279.655	83.660
Castanhas	53.560	67.270	49.890	7.260	0	0	0	0	0	10.820	42.775	26.090
Pão (cereal)	207.600	3.710	4.700	7.400	890	120	940	0	260	580	200	521.300
Tripas	560	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sal	8.220	2.680	4.570	1.700	13.640	33.730	12.600	0	830	9.770	5.920	1.000

Manteiga	14.630	29.565	50.430	20.910	49.340	13.800	7.960	129.856	35.150	11.470	4.520	42.750
Cebolinhos	0	0	600	5.420	0	0	0	0	1.070	250	440	0
Passas	0	0	0	500	0	0	0	0	0	0	217.490	3.600
Figos	1.200	380	0	0	0	0	0	440	0	0	157.025	9.100
Ceias	45.000	0	26.980	81.500	9.000	0	15.640	0	0	177.920	774.430	95.600
Mel	13.430	79.545	68.859	17.700	23.570	33.930	31.095	27.795	26.510	8.780	13.810	69.520
Outros	92.780	174.250	239.175	279.140	351.100	122.750	170.565	429.540	251.240	104.230	494.435	264.710
<b>Total</b>	<b>2.068.875</b>	<b>1.432.045</b>	<b>1.515.394</b>	<b>1.273.652</b>	<b>1.376.860</b>	<b>978.991</b>	<b>841.059</b>	<b>2.163.906</b>	<b>1.263.120</b>	<b>1.150.390</b>	<b>2.979.225</b>	<b>1.912.740</b>

**Anexo 35: Sazonalidade das despesas extraordinárias mensais acumuladas (1672-1778)**  
(réis)

Meses/Total mensal	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Mó	0	0	0	2.000	0	1.750	0	2.000	0	0	2.500	2.000
Roda	0	9.900	0	0	6.000	11.000	0	12.000	0	960	7.000	0
Papel	3.490	1.950	3.290	5.460	5.410	4.220	5.860	6.555	2.710	240	980	120
Vidros	700	740	200	4.760	500	110	0	7.290	0	0	2.500	0
Propinas	1.221.790	21.120	11.420	94.710	21.820	9.830	5.400	0	4.800	4.000	10.200	1.034.630
Carvão	31.380	18.330	62.090	16.560	23.170	29.240	37.420	35.500	33.990	14.860	15.290	17.750
Viático	55.440	20.000	70.380	50.800	161.810	150.080	32.090	21.100	620	3.950	0	46.470
Viagens	46.240	64.980	40.720	38.594	63.570	31.690	27.920	86.495	77.260	21.685	51.655	28.430
Livros	400	400	0	13.050	5.280	12.700	1.540	100	0	0	0	0
Louça	8.270	14.645	32.540	69.550	33.320	68.365	12.800	128.410	1.700	2.015	8.040	6.660
Almofega	0	0	0	0	0	4.400	1.200	1.900	0	0	6.300	0
Toalhas	1.550	0	0	0	6.700	9.980	1.320	0	8.510	15.720	3.200	10.540
Pano	920	23.220	3.560	46.330	52.320	34.170	6.040	21.600	1.080	10.580	13.070	18.390
Estopa	2.760	2.100	2.190	0	3.270	8.880	2.290	1.390	3.160	14.410	1.940	10.640
Sermão	17.400	11.200	271.860	286.580	40.000	66.280	77.400	217.360	0	16.000	22.800	43.200
Ministros	8.160	5.280	14.600	14.980	13.140	17.620	3.360	16.300	960	2.640	11.040	36.300
Acólitos	2.880	2.280	8.400	8.240	4.320	3.840	0	2.700	0	1.440	2.880	6.960
Cruzados	68.500	0	468.440	76.100	0	33.300	0	426.680	127.600	0	0	266.400
Cordas	1.720	1.970	4.380	4.000	840	22.425	3.550	6.005	34.030	3.280	11.700	3.980
Correio	8.330	4.890	17.560	26.672	6.180	5.630	15.580	13.960	6.980	7.430	7.940	7.180
Botica	43.880	183.975	213.880	22.210	208.090	256.690	307.255	56.415	22.840	24.130	99.480	79.575
Sanguessugas	450	120	260	180	0	6.220	1.400	930	1.120	2.110	2.880	2.880
Cera	0	0	0	59.770	62.250	128.435	15.870	20.560	13.150	0	21.470	51.690
Palha	37.410	151.320	39.380	18.600	6.800	56.200	363.470	445.970	112.790	31.500	20.160	30.720
Lenha	89.420	64.020	73.440	70.940	82.850	69.500	73.870	48.590	69.030	67.860	77.210	69.990

Utensílios	37.310	23.330	61.955	6.030	33.785	66.440	43.680	41.130	44.080	60.550	101.330	47.190
Cheiro	180	640	140	660	220	120	1.920	14.780	450	0	0	360
Lagar	17.200	53.220	85.920	12.000	23.000	0	0	0	0	0	0	14.650
Moedor	2.900	2.100	3.500	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Escrivão	21.980	3.000	7.170	240	250	0	0	0	0	7.888	4.400	5.280
Músicos	8.490	4.800	47.600	52.000	2.500	0	0	12.000	0	6.050	3.750	4.000
Sabão	460	180	360	400	100	240	540	640	200	360	0	80
Outros	4.106.788	3.718.755	4.598.272	8.460.669	5.597.195	4.558.265	2.061.290	1.626.310	1.408.617	1.806.025	1.266.345	3.540.185
<b>Total</b>	<b>5.846.398</b>	<b>4.408.465</b>	<b>6.143.507</b>	<b>9.462.085</b>	<b>6.464.690</b>	<b>5.666.620</b>	<b>3.103.065</b>	<b>3.274.670</b>	<b>1.975.677</b>	<b>2.125.703</b>	<b>1.776.060</b>	<b>5.386.250</b>



## Índice dos Anexos

	Pág.
<b>Anexo 1.</b> A fundação do mosteiro segundo frei Manuel de Figueiredo .....	802
<b>Anexo 2.</b> Ficha dos contratos de dote para construção da base de dados.....	807
<b>Anexo 3.</b> Contrato de dote de duas noviças (1593) .....	808
<b>Anexo 4.</b> Licença <i>causa educationis</i> (1706) .....	811
<b>Anexo 5.</b> Determinações do arcebispado de Évora para as comunidades religiosas femininas em matéria dotal no período moderno .....	819
<b>Anexo 6.</b> Legislação régia para aplicação nas comunidades religiosas femininas no período moderno: clausura, eleição de preladas e posse de bens de raiz .....	825
<b>Anexo 7.</b> Eleição da primeira abadessa trienal de S. Bento de Cástris .....	833
<b>Anexo 8.</b> Desistência da última abadessa perpétua de S. Bento de Cástris .....	835
<b>Anexo 9.</b> D. Maria Henriques Coutinho e a desistência de capelas (1595) .....	838
<b>Anexo 10.</b> A presença de religiosas descendentes de Fidalgos da Casa Real no mosteiro de S. Bento de Cástris: subsídios para a história genealógica local .....	842
<b>Anexo 11.</b> Os Confessores de S. Bento de Cástris e os religiosos da Congregação(1576-1783) .....	872
<b>Anexo 12.</b> Localização documental do património fundiário do mosteiro de S. Bento de Cástris: as herdades.....	876
<b>Anexo 13.</b> Localização documental do património fundiário do mosteiro de S. Bento de Cástris: os quinhões e courelas.....	878
<b>Anexo 14.</b> Localização documental do património fundiário do mosteiro de S. Bento de Cástris: os foros de herdades .....	880
<b>Anexo 15.</b> Localização documental dos olivais, moinhos e lagares do mosteiro de S. Bento de Cástris.....	882
<b>Anexo 16.</b> Localização documental das vinhas e ferragiais do mosteiro de S. Bento de Cástris .....	883
<b>Anexo 17.</b> Localização documental de quintas, hortas, pomares e marinha do mosteiro de S. Bento de Cástris .....	885
<b>Anexo 18.</b> Localização documental do património urbano (casas, foros de casas, adegas, estalagens, covas de pão) do mosteiro de S. Bento de Cástris.....	886
<b>Anexo 19.</b> Localização cartográfica das herdades do mosteiro de S. Bento de Cástris.....	888

<b>Anexo 20.</b> Localização cartográfica dos foros de herdades do mosteiro de S. Bento de Cástris .....	890
<b>Anexo 21.</b> Localização cartográfica dos quinhões de herdades, ferragiais e courelas do mosteiro de S. Bento de Cástris .....	892
<b>Anexos 22.</b> Localização cartográfica das quintas do mosteiro de S. Bento de Cástris .....	894
<b>Anexo 23.</b> Localização cartográfica dos moinhos e azenhas do mosteiro de S. Bento de Cástris .....	894
<b>Anexo 24.</b> A contabilidade no mosteiro de S. Bento de Cástris e o estado da comunidade monástica na segunda metade do século XIX: 1749, 1772/74, 1791 .....	895
<b>Anexo 25.</b> As ingressadas em S. Bento de Cástris segundo os contratos de dote .....	897
<b>Anexo 26.</b> As ingressadas em S. Bento de Cástris segundo os contratos de dote: apresentação por Províncias (1494-1797) .....	906
<b>Anexo 27.</b> Religiosas em S. Bento de Cástris (contrato de dote não localizado) .....	907
<b>Anexo 28.</b> Os montantes dos dotes em S. Bento de Cástris .....	909
<b>Anexo 29.</b> As receitas da Bolsaria do mosteiro de S. Bento de Cástris (1717-1800) .....	910
<b>Anexo 30.</b> As receitas da Bolsaria do mosteiro de S. Bento de Cástris (1717-1800): dados percentuais .....	911
<b>Anexo 31.</b> Despesas ordinárias do mosteiro de S. Bento de Cástris .....	912
<b>Anexo 32.</b> Despesas extraordinárias do mosteiro de S. Bento de Cástris .....	913
<b>Anexo 33.</b> As obras e concertos nas despesas extraordinárias do mosteiro de S. Bento de Cástris .....	914
<b>Anexo 34.</b> Sazonalidade de despesas ordinárias mensais acumuladas - excepto carne e peixe (1672-1778) .....	915
<b>Anexo 35.</b> Sazonalidade de despesas extraordinárias mensais acumuladas (1672-1778) .....	917

## Índice de Tabelas

	<b>Pág.</b>
<b>Tabela 1.</b> A comunidade religiosa em S. Bento de Cástris .....	198
<b>Tabela 2.</b> Estatuto das ingressadas em S. Bento de Cástris (1494-1797) .....	202
<b>Tabela 3.</b> As famílias, os cargos e os tempos de relação com o mosteiro .....	224
<b>Tabela 4.</b> As famílias, a opção pelo mosteiro e os cargos ocupados .....	226
<b>Tabela 5.</b> Significado dos vínculos parentais no mosteiro .....	234
<b>Tabela 6.</b> Distribuição de cargos no mosteiro: 1586-1613 .....	250
<b>Tabela 7.</b> Distribuição de cargos no mosteiro: 1613-1639 .....	256
<b>Tabela 8.</b> Distribuição de cargos no mosteiro: 1639-1665 .....	259
<b>Tabela 9.</b> Distribuição de cargos no mosteiro: 1665-1693 .....	264
<b>Tabela 10.</b> Distribuição de cargos no mosteiro: 1693-1719 .....	267
<b>Tabela 11.</b> Distribuição de cargos no mosteiro: 1719-1748 .....	273
<b>Tabela 12.</b> Distribuição de cargos no mosteiro: 1748-1757 .....	280
<b>Tabela 13.</b> Cargos cimeiros no mosteiro de S. Bento de Cástris (1586-1757) .....	286
<b>Tabela 14.</b> Estabilidade de cargos no mosteiro .....	289
<b>Tabela 15.</b> Pagamento do dote em S. Bento de Cástris .....	334
<b>Tabela 16.</b> Pagamento faseado do dote: formas de pagamento .....	335
<b>Tabela 17.</b> Os tabeliães de Évora e o mosteiro de S. Bento de Cástris (1522-1830)..	350
<b>Tabela 18.</b> Pitanças das herdades a dinheiro em 1703 .....	397
<b>Tabela 19.</b> Pitanças das herdades a pão em 1703 .....	398

## Índice de Gráficos

	<b>Pág.</b>
<b>Gráfico 1.</b> Proveniência das ingressadas (1494-1797) .....	201
<b>Gráfico 2.</b> Percentagem das ingressadas por década .....	337
<b>Gráfico 3.</b> Percentagem das ingressadas por períodos de 25 anos.....	337
<b>Gráfico 4.</b> Relação de parentesco dotadores/dotadas .....	339
<b>Gráfico 5.</b> As categorias dos dotes e a origem geográfica .....	344
<b>Gráfico 6.</b> Local de celebração dos contratos de dote .....	347
<b>Gráfico 7.</b> Despesas ordinárias .....	404
<b>Gráfico 8.</b> Despesas ordinárias – carne .....	405
<b>Gráfico 9.</b> Despesas ordinárias – peixe .....	406
<b>Gráfico 10.</b> Significado percentual da composição da dieta das religiosas bernardas de Évora .....	408
<b>Gráfico 11.</b> Proporcionalidade dos alimentos consumidos – despesas em bens alimentares face às despesas totais .....	410
<b>Gráfico 12.</b> Despesa de ovos, castanhas e pão .....	411
<b>Gráfico 13.</b> Despesa em farináceos e legumes secos .....	412
<b>Gráfico 14.</b> Despesa em vinho, azeite, fruta, e leite .....	413
<b>Gráfico 15.</b> Despesa em legumes verdes e secos .....	414
<b>Gráfico 16.</b> Despesa em bens alimentares não essenciais .....	415
<b>Gráfico 17.</b> Relação entre as despesas de açúcar, ovos e manteiga .....	417

<b>Gráfico 18.</b> Tipologia da obtenção do património .....	552
<b>Gráfico 19.</b> Aquisição de bens: século XIV .....	553
<b>Gráfico 20.</b> Aquisição de bens: século XV .....	554
<b>Gráfico 21.</b> Aquisição de bens: século XVI .....	555
<b>Gráfico 22.</b> Aquisição de bens: século XVII .....	557
<b>Gráfico 23.</b> Aquisição de bens: século XVIII .....	558
<b>Gráfico 24.</b> Despesas totais do mosteiro .....	627
<b>Gráfico 25.</b> Feitoria do mosteiro: as obras no total das despesas .....	630
<b>Gráfico 26.</b> Relação entre o total das despesas extraordinárias e as despesas em obras e consertos .....	631
<b>Gráfico 27.</b> Total das receitas de S. Bento de Cástris: Valores absolutos .....	632
<b>Gráfico 28.</b> Bolsaria do mosteiro: principais fontes de receita .....	633
<b>Gráfico 29.</b> Importância relativa dos cereais na Bolsaria do mosteiro.....	634
<b>Gráfico 30.</b> Bolsaria do mosteiro: importância relativa das receitas menos significativas .....	644
<b>Gráfico 31.</b> Feitoria do mosteiro: Despesas extraordinárias .....	652
<b>Gráfico 32.</b> Sazonalidade dos Sermões .....	656
<b>Gráfico 33.</b> Sazonalidade do Carvão .....	657
<b>Gráfico 34.</b> Significado percentual das despesas nos anos de 1776-1777 .....	658
<b>Gráfico 35.</b> Bolsaria do mosteiro: detalhe para juros .....	677
<b>Gráfico 36.</b> O mosteiro e os juros: entidades pagadoras .....	681
<b>Gráfico 37.</b> Significado percentual dos dotes e dos juros na Bolsaria do mosteiro .....	682

## Índice de Mapas

	<b>Pág.</b>
<b>Mapa 1.</b> Origem das ingressadas por Província .....	200
<b>Mapa 2.</b> Distribuição de herdades do mosteiro (distritos) .....	561
<b>Mapa 3.</b> Património fundiário do mosteiro em 1703 .....	568
<b>Mapa 4.</b> Distribuição de quinhões e courelas (distritos) .....	570
<b>Mapa 5.</b> Distribuição de foros de herdades (distritos) .....	578
<b>Mapa 6.</b> Distribuição de foros de herdades (distrito de Évora) .....	584
<b>Mapa 7.</b> Distribuição de quintas (distritos) .....	596
<b>Mapa 8.</b> Distribuição de olival (distritos) .....	603
<b>Mapa 9.</b> Distribuição de moinhos e azenhas .....	606

## AGRADECIMENTOS

Chegada a esta fase, resta-me aqui registar o auxílio, os conselhos, a mestria que fomos recebendo ao longo deste estudo.

Em primeiro lugar, destaco a pessoa do meu Orientador, o Professor Doutor Joaquim Chorão Lavajo. Se já em mim confiara quando me chamou para trabalhar no Departamento de História, se me acompanhou, como membro do Júri, na dissertação de Mestrado apresentada a nesta Universidade, posso dizer que se trata de mais uma etapa, em termos do meu acompanhamento académico. Apontou-me caminhos, aconselhou-me a destriçar o essencial do acessório, ajudou-me a eleger e privilegiar fontes e bibliografia, objectivando as suas críticas num domínio tão especial como é o da história religiosa. Mas também soube ser amigo, nos momentos em que, por exemplo, as circunstâncias me conduziram ao hospital. Para ele, as minhas primeiras palavras de agradecimento.

Depois, para a Universidade de Évora e para o Departamento de História, pelas dispensas de serviço concedidas, pelas articulações em termos de distribuição de serviço que as mesmas exigiam, pelo ambiente de trabalho, que tornaram possível o concretizar deste trabalho. Do mesmo modo, a todos as companheiras e companheiros do Departamento de História, que, sabendo como é árduo o percurso académico, souberam acompanhar, alguns deles desde os tempos em que, enquanto aluna n.º 1385, frequentei a Universidade de Évora, entre os quais o Professor Doutor Filipe Themudo Barata e o Professor Doutor José Alberto Machado.

De uma maneira muito especial, um agradecimento à Mafalda Soares da Cunha à Laurinda Abreu e à Fernanda Olival, à Hermínia Vilar, à Ana Cardoso de Matos, à Tereza Amado e à Fátima Nunes, que, com palavras objectivas, conselhos úteis, realizações práticas e sobretudo disponibilidade, sempre me souberam ouvir, compreender, orientar, ajudar a traçar caminhos e objectivos.

Neste ponto, cabe ainda a minha inteira gratidão aos colegas Olga Magalhães e João Carlos Chouriço, do Departamento de Pedagogia e Educação da nossa

9

Universidade, que, a nível da informática, foram indispensáveis, revelando-se sempre disponíveis.

Da mesma forma, não poderei deixar de agradecer ao Joaquim Bastos Serra, no auxílio à destrição de termos e conteúdos que a medievalidade dos pergaminhos das monjas bernardas tantas vezes tornava indecifráveis, e a necessitar confirmação.

O trabalho que efectuei, sobretudo ao nível da pesquisa fora de Portugal, ao nível de aquisição bibliográfica e de equipamento informático, só foi possível graças à Fundação Eugénio de Almeida, de que fui bolseira. Uma palavra grata, e de homenagem, para esta Instituição, pois encontrou forma de prolongar o espírito do seu fundador, através do apoio a estudiosos e investigadores oriundos da região, ou que a elegem como tema dos seus trabalhos.

Também uma palavra de agradecimento aos funcionários da Biblioteca Pública de Évora e do Arquivo Distrital de Évora, nas pessoas da Jacinta, da Manuela (que já se retirou), do José Chitas, do Sr. Neves, da Célia (perdoem-me todos a familiaridade, mas é assim que os sinto e que me sinto tratada). Da mesma forma, aos sucessivos responsáveis por estas Instituições, e pelo esforço empreendido no sentido do seu dinamismo e funcionalidade junto do investigador: Dr.<sup>a</sup> Isabel Cid, Dr.<sup>a</sup> Manuela Borges Fernandes, Prof. Dr. Helder Fonseca e Dr. José António Calixto, actualmente em funções.

Às colegas e aos colegas que comigo partilharam os passos finais deste caminho, por vezes difícil de trilhar, também o meu agradecimento, pela solidariedade demonstrada, de que destaco a Maria Ana Bernardo, o Paulo Rodrigues, a Filomena Barros, a Ângela Balça e a Marília Cid.

Uma palavra ainda para a Ana Rita, para o Armando e para o Luís Moura, nos campos respectivamente da transcrição de parte da obra de Maria de Mesquita Pimentel, do arranjo gráfico dos dados, e do mapeamento rigoroso do território onde se localizava o património, especialmente fundiário, do mosteiro de S. Bento de Cástris.

Évora, 8 de Dezembro de 2004